SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 13 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3153

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	7/2024
b) Licitação Nrº :	2/2024
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	12/11/2024
e) Objeto Homologado :	Avaliar alternativas para a aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, para atender às necessidades desta instituição e dos municípios consorciado

FORNECEDOR: RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 31.766.438/0001-09

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total.
1	TELA INTERATIVA Modelo: TMK 7511"+ACESSÓRIOS	UND	500	R$ 13.566,86	R$ 6.783.430,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 6.783.430,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais). Publique-se.

CURITIBA, 12 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Do CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:6B0E7C1D

ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PATRIS

UPA DE PIRAQUARA 24H
EXTRATO 027/2024

O INSTITUTO PATRIS, Organização Social, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade dispensa de licitação nº 027/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médicos, químicos, equip./acessórios, material de escritório/informática e de limpeza para a Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h de Piraquara, conforme especificações disponíveis nas ID'S 1099704, 1099705, 1099737, 1099800, 1099821 e 1099830. Entrega das propostas até 27/11/2024, 18h00, via plataforma eletrônica https://site.apoiocotacoes.com.br/.

Piraquara/Pr, 12/11/2024.

COMISSÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

Publicado por:
Mayara Martelli
Código Identificador:8C88C50E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 080/2024
Processo N° 140/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção dos veículos leves e médios desta prefeitura municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com fornecimento de componentes e acessórios originais por fabricante ou genuínas das linhas: VOLKSWAGEN, RENAULT, MERCEDEZ-BENZ, FIAT, GM (CHEVROLET), TOYOTA, HYNDAI, CITROEN, NISSAN, através de maior desconto sobre a tabela TRAZ VALOR, pelo período de doze meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
VALOR MÁXIMO: R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 13/11/2024 às 09h30min do dia 03/12/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h31min até às 09h59min do dia 03/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 03/12/2024.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
CRITÉRIO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3537-1208.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.

BOA ESPERANCA DO IGUACU, 12 de novembro de 2024.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:C1A74DA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR CON Nº 061.2024

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Número do Contrato:061/2024
Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 003/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:CRESCER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:28.393.409/0001-34
Endereço do Contratado:Rua 26 de Abril, nº 608 Centro na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná
Objeto:Contratação de empresa especializada para construção de uma ponte de concreto armado, dimensão 14,10m (C) x 9,38m (L), localizada na Rua dos Crisântemos do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em conformidade com planilhas e projetos em anexo ao Edital
Valor Total:R$ 114.422,66 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).
Prazo de Vigência:Conforme contrato
Data da Assinatura:12/11/2024.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:A8EE748B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 059/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 156/2023, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ 48.581.332/0001-33, por indícios de descumprimento de obrigações contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, Edital e Ata.

Pato Branco/PR, 12 de novembro de 2024.

ISABEL CRISTINA VAZATA
Presidente Comissão Processante
Res. 156/2023

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CA8A04D6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 060/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, através da Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução/CONIMS de nº 156/2023, vem COMUNICAR a abertura da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa **MAJ LAB – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA,** CNPJ 00.467.916/0001-56, por indícios de descumprimento de obrigações contratuais, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, Edital e Ata.

Pato Branco/PR, 12 de novembro de 2024.

ISABEL CRISTINA VAZATA
Presidente Comissão Processante
Res. 156/2023

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D3954F83

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	342/2024
b) Nr. Licitação:	300/2024 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	12/11/2024
e) Objeto da Licitação:	Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
MARIVETE DE FATIMA COSTA GAUER E CIA LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	446.185,9000	R$ 446.185,90
Total fornecedor:				R$ 446.185,90
Total geral:				R$ 446.185,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E9D72846

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 300/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 300/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.	
Valor Global: 446.185,90	
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data: 12/11/2024	
PAULO HORN	
Presidente	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B0303788

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE RATEIO 024/2024 - EXERCÍCIO 2024
TERMO ADITIVO 002/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº. 00.136.858/0001-88, com sede à Rua Afonso Pena, nº. 1902 – Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** neste ato representado por seu Presidente Paulo Horn, e o **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.585.477/0001-92, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, s/n – Bairro Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Darlei Trento**,** resolvem ajustar o Contrato de Rateio do Exercício de 2024 por meio deste Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Considerando a Cláusula Segunda – Do Valor - adita-se o valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) no Rateio parcela variável – Material e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surta os efeitos legais.

Pato Branco/PR, 11 de novembro de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Saúde
PAULO HORN –
Presidente

Municipio de Saudade do Iguaçu
DARLEI TRENTO -
Prefeito

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:AB948F42

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2024

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

PROTOCOLO N° 1.645/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES – ACAM, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO- ASMAC, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO – AMSC, COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO – CLAF, NÚCLEO DE TURISMO RURAL – NUTUR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/SULINA-PR – SINTRAF, SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO E SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO.

OBJETO: Apoio às entidades nomeadas nas hipóteses em que as mesmas não dispõe de recursos financeiros para realizar a 3° Festa Frutos de Nossa Terra, este que por sua vez é também de interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 3730/2018 em seu inciso X, Art. 3°, prevê o apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA:

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2024.

ASSINAM:

EDSON LUIZ CENCI - PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONCEDENTE.

RUI FERNANDO CHICHORRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE APICULTORES E MELIPONICULTORES – ACAM CNPJ Nº 52.248.706/0001-70

JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO- ASMAC
CNPJ Nº **11.321.485/0001-31**

FELIX DARLAN
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE CHOPINZINHO – AMSC
CNPJ Nº **95.585.618/0001-77**

LUCI APARECIDA COMIRAN BARALDI
PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO – CLAF
CNPJ Nº **06.956.271/0001-00**

ÉRICA SFREDO,
PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TURISMO RURAL – NUTUR
CNPJ Nº **77.744.704/0001-01**

JOSE INACIO STEFFEN
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO/SULINA-PR – SINTRAF
CNPJ Nº **79.865.663/0001-29**

OSMAR ANTONIO GRASSI
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ Nº **79.856.530/0001-96**

ÂNGELO ROBALDO BRAGATO
PRESIDENTE DA SOCIEDADE RURAL DE CHOPINZINHO
CNPJ Nº **80.873.904/0001-60**

GESTOR E FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

FÁBIO VIANEI BALEN

Publicado por:
Fabio Vianei Balen
Código Identificador:26470388

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CONCORRÊNCIA 90006-2024 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS PORTAIS DE ENTRADA DA CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência. Edital nº 90006/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 03 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação empresa especializada para de execução de obra de reforma e revitalização dos Portais das Entradas da Cidade, no município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 289.001,06 (duzentos e oitenta e nove mil, um real e seis centavos). Gênero: Obras Públicas.

O Edital e a Pasta Técnica encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 9937-0154.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:69F798DA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PE 90050-2024

Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 90050/2024: Aquisição de Leão Mascote e Camisetas PROERD para entrega aos estudantes participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.
EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município na Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. Fonte de Recursos: 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB. Programa de Trabalho: 1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Desdobrado: 2331 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULA. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 263/2024 – Empresa - BARBARA GASPARUCHO GARCIA - BRINQUEDOS. Valor Total R$ 8.127,00 (oito mil, cento e vinte e sete reais). Data da assinatura: 12 de novembro de 2024. Chopinzinho - PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:D288A1FA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 90050-2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 90050/2024

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Compras nº 90050/2024, de 12/09/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total – (R$)
BARBARA GASPARUCHO GARCIA - BRINQUEDOS	8.127,00
VALOR TOTAL R$	8.127,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/11/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:E0040B32

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1277-2024 - FÉRIAS RICARDO SCANDOLARA

PORTARIA Nº 1.277/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 5.466/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Ricardo Scandolara, matrícula funcional nº 2221-0 ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia, referente ao período aquisitivo de 10 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2022, a serem usufruídas de 11 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:29358834

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PRONTO PAGAMENTO 061/2024

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 2.639/2010 DE 21 DE MAIO DE 2010 – REGIME DE ADIANTAMENTO
ATO Nº 061/2024

Certifico a **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Pronto Pagamento pelo Órgão do Controle Interno dos empenhos abaixo relacionados:

NOME DO FUNCIONÁRIO	EMPENHO	VALOR PRESTAÇÃO DE CONTAS
CINARA ALINE BARALDI	6808/2024	R$ 2.316,35
CINARA ALINE BARALDI	4912/2024	R$ 6.200,35

LUCIANA AIMI ZUQUELO
Agente de Controle Interno
Decreto Nº 29/2024 – 26 de Janeiro de 2024
Município de Chopinzinho-PR

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:57FE6ACC

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 363/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.049/2023, de 27/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 156.731,90 (cento e cinquenta e sei mil setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.049/2023, de 27/12/2023 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
04.00	**SECRETARIA DE FINANÇAS**		
04.01	**DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA**		
2884600000.001	**Formação do Pasep**		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (88)	512	200,00
07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030100042.035	**Serviços de Atenção Básica**		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (2602)	500	60.000,00
10.00	**SECR. DE AGRIC, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**		
10.02	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		
1854100061.032	**Aquisição/Reposição de Máquinas, Equip. e Veículos para Promoção do Meio Ambiente**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	96.531,90
TOTAL			**156.731,90**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I– Anulação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**		
05.01	**DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS**		
2678200032.009	**Manutenção e Controle de Viação, Almoxarifado e Frotas**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (100)	512	200,00
TOTAL			**200,00**

II - Excesso de arrecadação – Rec. Livres:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00	SANEPAR 11º Termo de Compromisso - parte de serviços (297)	000	96.531,90
TOTAL			**96.531,90**

III - Excesso de arrecadação – Rec. Vinculado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.4.2.1.50.0.1.23.00.00	FAF REP INC FIN INV AQ EQUIP TABLETS RES 605/24 (296)	500	60.000,00
TOTAL			**60.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:3BF15341

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 26/2024 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 26/2024

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho do Termo de Convênio entre o Município de São João/PR e Chopinzinho/PR.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014, Decreto nº 129 de 28 de março de 2024 e Decreto nº 190 de 03 de junho de 2024;

Resolve:

1. Aprovar o Plano de Trabalho que tem como objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste em repassar recursos financeiros do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO para o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, destinados à Qualificação do Acesso à Urgência e Emergência nos Plantões de Sobreaviso (24 Horas), visando o apoio, complementação e ampliação de serviços de saúde, bem como o gerenciamento, controle, fiscalização e unificação dos contratos dos municípios com o prestador de serviço, para o atendimento ambulatorial de média complexidade nas especialidades de Obstetrícia e Ginecologia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral, aos usuários dos municípios de: Chopinzinho/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR e São João/PR.

Chopinzinho/PR, 11 de novembro de 2024.

CELSO JOSÉ MARAFON
Presidente do CMS de Chopinzinho

VINICIUS TOURINHO
Secretário Municipal de Saúde

Homologada a Resolução CMS nº 26, de 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Thais Aparecida Dalfovo
Código Identificador:76AE8ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 27/2024 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 27/2024

Súmula: Aprovação do Aditivo do Termo de Convênio nº 02/2023/Saúde, celebrado entre o Município de Sulina/PR e Chopinzinho/PR.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014, Decreto nº 129 de 28 de março de 2024 e Decreto nº 190 de 03 de junho de 2024;

Resolve:

1. Aprovar o Aditivo do Termo de Convênio nº 02/2023/Saúde, com a finalidade de qualificar o acesso à Rede Urgência e Emergência nos Plantões de Sobreaviso (24 Horas) em especialidades, que entre si celebram os Municípios de CHOPINZINHO/PR e SULINA/PR.

Chopinzinho/PR, 11 de novembro de 2024.

CELSO JOSÉ MARAFON
Presidente do CMS de Chopinzinho

VINICIUS TOURINHO
Secretário Municipal de Saúde

Homologada a Resolução CMS nº 27, de 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Thais Aparecida Dalfovo
Código Identificador:2675847F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 28/2024 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 28/2024

Súmula: Aprovação do Aditivo do Termo de Convênio nº 01/2023/Saúde, celebrado entre o Município de Saudade do Iguaçu/PR e Chopinzinho/PR.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014, Decreto nº 129 de 28 de março de 2024 e Decreto nº 190 de 03 de junho de 2024;

Resolve:

1. Aprovar o Aditivo do Termo de Convênio nº 01/2023/Saúde, com a finalidade de qualificar o acesso à Rede Urgência e Emergência nos Plantões de Sobreaviso (24 Horas) em especialidades, que entre si celebram os Municípios de CHOPINZINHO/PR e SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

Chopinzinho/PR, 11 de novembro de 2024.

CELSO JOSÉ MARAFON
Presidente do CMS de Chopinzinho

VINICIUS TOURINHO
Secretário Municipal de Saúde

Homologada a Resolução CMS nº 27, de 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Thais Aparecida Dalfovo
Código Identificador:0F4CAEE3

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024 – ID 2642
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.
CONTRATADA: EDITORA FTD S A.

OBJETO: Fornecimento de Sistema de Ensino, composto por material didático para o aluno e professor, assessoria pedagógica, plataforma do ensino e sistema de avaliações, para atender as instituições de ensino da rede municipal de educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 158.949,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.30.00.00. Fonte: 01104
07.001.12.365.0009.1.067.3.3.90.30.00.00. Fonte: 01103
07.001.12.365.0009.2.027.3.3.90.30.00.00. Fonte: 01103
07.001.12.361.0009.2.031.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01107
07.001.12.365.0009.1.067.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01103
07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. Fonte: 00320
07.001.12.361.0009.2.031.3.3.90.30.00.00. Fonte: 01107
07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01103
07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01104
07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.30.00.00. Fonte: 03104
07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000
07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.30.00.00. Fonte: 01103
07.001.12.361.0009.2.025.3.3.90.30.00.00. Fonte: 01000

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/11/2024 a 12/09/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/11/2024 a 12/11/2025.
LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 89/2024 – Inexigibilidade nº 18/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:D91D9E68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATUAL Nº 18/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** S. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS E LANCHONETE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.175.551/0001-47, inscrição estadual nº 902.27064-78, com sede na Rua Caramuru, nº 145, centro, cep. 86.970-000, na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representada pelo senhor SIDINEI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Aimoré, nº 161, centro, cep. 86.970-000, na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, portador da cédula de identidade Rg. nº 8.250.924-0/Pr e CPF nº 007.352.439-56.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado a vigência da Ata Contratual nº 18/2024, para 12 de Novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

S. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS E LANCHONETE
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:192BB1A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATUAL Nº 18/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** S. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS E LANCHONETE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.175.551/0001-47, inscrição estadual nº 902.27064-78, com sede na Rua Caramuru, nº 145, centro, cep. 86.970-000, na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representada pelo senhor SIDINEI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Aimoré, nº 161, centro, cep. 86.970-000, na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, portador da cédula de identidade Rg. nº 8.250.924-0/Pr e CPF nº 007.352.439-56.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS QUANTITATIVOS – Renova-se os quantitativos iniciais com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. RENOVADO	VALOR UNITÁRIO
01	Refeição em marmitex, sendo a composição diária variada, composta de arroz, feijão, carnes (bovina, suína ou frango) e saladas. Acondicionada em embalagens descartáveis, de isopor, próprias para alimentos, com peso mínimo de 700 Gr, acompanhada de talheres descartáveis.	Und	1.000	R$ 24,00
TOTAL DO ADITIVO: R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total do Contrato Primitivo passa de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas da Ata Contratual primitiva vigente.

E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

S. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS E LANCHONENTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF.: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF.: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:B2DE6DC8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 226/2024

PORTARIA Nº 226/2024
DE 30/10/2024

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ O UTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 30 de outubro de 2024, o servidor JUCINEI LOPES DA SILVEIRA, matrícula nº 1257, inscrito no CPF 045.561.409-19, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor V, símbolo CC-8.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:C296432D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRTARIA 206/2024

PORTARIA 206/2024
DE: 20/09/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a pedido, Licença Prêmio (remunerada) por 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias, no período de 24 de setembro de 2024 a 22 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 1993/1998, a servidora **Eliane Cristina da Costa Pereira**, matrícula nº 511, inscrita no CPF nº 815.406.399-91, admitida em 01 de março de 1992 para ocupar o cargo de Agente Administrativo I.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º desta portaria está previsto na Lei Municipal nº. 070/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:1602D87E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 205/2024

PORTARIA 205/2024
DE: 02/09/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a pedido, Licença Prêmio (remunerada) por 03 (três) meses, no período de 02 de setembro 2024 a 30 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, ao servidor **Aparecido Luiz dos Santos**, matrícula nº 143, inscrito no CPF nº 928.989.559-49, ocupante do cargo efetivo de Professor, admitido em 01/07/1994.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º desta portaria está previsto na Lei Municipal nº. 070/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:2422AE7A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 204/2024

PORTARIA 204/2024
DE: 02/09/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a pedido, Licença Prêmio (remunerada) por 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias, no período de 06 de setembro de 2024 a 04 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, a servidora **Ivanilda Zuffa Jorge**, matrícula nº 381, inscrita no CPF nº 041.073.989-86, admitida em 01 de agosto de 2006 para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º desta portaria está previsto na Lei Municipal nº. 070/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:37533F6F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 203/2024

PORTARIA 203/2024
DE: 02/09/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a pedido, Licença Prêmio (remunerada) por 03 (três) meses, no período de 02 de setembro 2024 a 30 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, ao servidor **Rubens Antonio Jorge**, matrícula nº 445, inscrito no CPF nº 623.034.579-04, ocupante do cargo efetivo de Servente Geral, admitido em 03/03/2008.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º desta portaria está previsto na Lei Municipal nº. 070/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 02 setembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:F19B1782

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 200/2024

PORTARIA 200/2024
DE: 02/09/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a pedido, Licença Prêmio (remunerada) por 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias, no período de 06 de agosto de 2024 a 03 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, a servidora **Marcia Aparecida da Silva Sanches**, matrícula nº 393, inscrita no CPF nº 026.003.809-14, admitida no serviço público efetivo em 12 de julho de 2002, para ocupar o cargo de Atendente de Saúde e admitida no cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 01/08/2006.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º desta portaria está previsto na Lei Municipal nº. 070/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:98BC0343

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 109/2024

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2024
Decreto nº 109/2024 de 25/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1035/2023 de 22/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0008.2.084.		Manutençã da Gestão do Bolsa Família - IGD/FNAS	
453 - 4.4.90.52.00.00	33940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
Total Suplementação:			**14.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:85E17863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 111/2024

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício:2024
Decreto nº 111/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1035/2023 de 22/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.302.0007.2.013.		Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS-COMCAM	
124 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	120.000,00
		Total Suplementação:	**120.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	120.000,00
Total da Receita:		**120.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:F3C5F14A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 114/2024

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2024
Decreto nº 114/2024 de 07/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1035/2023 de 22/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 59.379,00 (cinqüenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.12.361.0009.2.025.		Manutenção do Ensino Fundamental 1	
454 - 4.4.90.52.00.00	36044	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.379,00
Total Suplementação:			**59.379,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:C4B2D280

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2024

Extrato da Ata Registro de Preço Nº 206/2024
Pregão Eletrônico Nº 40/2024
Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **WHITE EAGLE - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI ME**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e parcelada aquisição de equipamentos de informática e telecomunicação para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Enéas Marques, Paraná.**
Valor: **R$ 7.350,00(sete mil e trezentos e cinquenta reais)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Data Assinatura: **05/11/2024**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**

Enéas Marques, 5 de novembro de 2024

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Koerich
Código Identificador:5BBBF0EF

DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
NOMEAÇÃO

PORTARIA 3950/2024

SÚMULA – Nomeia a pessoa abaixo relacionada aprovada em Concurso Público ao seu respectivo cargo.

EDSON LUPATINI Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal, Edital nº 01/2021 de 15/12/2021, Edital n° 05/2022 de 26/01/2022, Lei Complementar Municipal n° 106/2023 de 24/10/2023, Lei Complementar Municipal n° 107/2023 de 28/11/2023, e Edital de Convocação nº 48/2024 de 31/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter probatório a pessoa abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público, nos termos do Edital nº 01/2021 de 15/12/2021 e Edital de Convocação nº 48/2024 de 31/10/2024, na ordem de classificação, nomeada a partir de **12 de novembro de 2024,** ao Cargo e Lotação conforme segue:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
INSCRIÇÃO NOME CPF CLASSIFICAÇÃO LOTAÇÃO

128776	ERICA ARNAUTS MEIRA DO NACIMENTO	120.548.459-06	4º	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdair Antonio de Souza Costa
Código Identificador:274E1E4A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
332/2024

PORTARIA Nº 332/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) Servidor (a), **ELISANGELA DE ALENCAR LOPES,** Licença para tratamento de saúde de 90 dias conforme atestado médico, a partir de 06 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeito retroativo a 06 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 12 de novembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:7F7E576F

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
333/2024

PORTARIA Nº 333/2024-RH

Sumula: Nomeia em Estágio Probatório, Servidor (a). Público, tendo em vista a habilitação em Concurso Público e respectiva convocação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, ***Senhor Altair Molina Serrano,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido na Lei Municipal nº 19/2023 de 26 de setembro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica nomeada, em Estágio Probatório, tendo em vista a habilitação no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital 01/2024, e respectiva convocação feita pelo Edital 08/2024 de 30 outubro de 2024,* ***ISABEL FERNANDES DE SOUZA****, portadora do C.P.F. nº* ***085.083.399-09****, no cargo de* ***Enfermeira*** *com 40 horas semanais, a partir de 12 de novembro de 2024.*
Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Fênix, 12 de novembro de 2024

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:7413F550

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
334/2024

PORTARIA Nº 334/2024-RH

Sumula: Nomeia em Estágio Probatório, Servidor (a). Público, tendo em vista a habilitação em Concurso Público e respectiva convocação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, ***Senhor Altair Molina Serrano,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido na Lei Municipal nº 19/2023 de 26 de setembro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica nomeada, em Estágio Probatório, tendo em vista a habilitação no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital 01/2024, e respectiva convocação feita pelo Edital 08/2024 de 30 outubro de 2024,* ***DANIELA DODORICO****, portadora do C.P.F. nº* ***016.777.619-38****, no cargo de* ***Serviços Gerais Zeladora*** *com 40 horas semanais, a partir de 12 de novembro de 2024.*
Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

Fênix, 12 de novembro de 2024

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:1A4117FB

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
335/2024

PORTARIA Nº 335/2024-RH

Sumula: Nomeia em Estágio Probatório, Servidor (a). Público, tendo em vista a habilitação em Concurso Público e respectiva convocação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, ***Senhor Altair Molina Serrano,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido na Lei Municipal nº 19/2023 de 26 de setembro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica nomeada, em Estágio Probatório, tendo em vista a habilitação no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital 01/2024, e respectiva convocação feita pelo Edital 08/2024 de 30 outubro de 2024,* ***ANA CLAUDIA CÂNDIDO DE SÁ****, portadora do C.P.F. nº* ***075.544.679-80****, no cargo de* ***Serviços Gerais Zeladora*** *com 40 horas semanais, a partir de 12 de novembro de 2024.*
Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

Fênix, 12 de novembro de 2024

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:DA074E08

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
336/2024

PORTARIA Nº 336/2024-RH

Sumula: Nomeia em Estágio Probatório, Servidor (a). Público, tendo em vista a habilitação em Concurso Público e respectiva convocação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, ***Senhor Altair Molina Serrano,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido na Lei Municipal nº 19/2023 de 26 de setembro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica nomeada, em Estágio Probatório, tendo em vista a habilitação no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital 01/2024, e respectiva convocação feita pelo Edital 08/2024 de 30 outubro de 2024,* ***REGIANE CRISTINA PESSANHA DA SILVA****, portadora do C.P.F. nº* ***033.233.119-90****, no cargo de* ***Serviços Gerais Zeladora*** *com 40 horas semanais, a partir de 12 de novembro de 2024.*
Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

Fênix, 12 de novembro de 2024

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:9120BD09

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
337/2027

PORTARIA Nº 337/2024-RH

Sumula: Nomeia em Estágio Probatório, Servidor (a). Público, tendo em vista a habilitação em Concurso Público e respectiva convocação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, ***Senhor Altair Molina Serrano,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido na Lei Municipal nº 19/2023 de 26 de setembro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica nomeada, em Estágio Probatório, tendo em vista a habilitação no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital 01/2024, e respectiva convocação feita pelo Edital 08/2024 de 30 outubro de 2024,* ***DALVA ALVES MOREIRA GARCIA****, portadora do C.P.F. nº* ***566.584.869-72****, no cargo de* ***Serviços Gerais Zeladora*** *com 40 horas semanais, a partir de 12 de novembro de 2024.*
Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

Fênix, 12 de novembro de 2024

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:B9BE1C03

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
338/2024

PORTARIA Nº 338/2024-RH

Sumula: Nomeia em Estágio Probatório, Servidor (a). Público, tendo em vista a habilitação em Concurso Público e respectiva convocação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, ***Senhor Altair Molina Serrano,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o contido na Lei Municipal nº 19/2023 de 26 de setembro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica nomeado, em Estágio Probatório, tendo em vista a habilitação no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital*

*01/2024, e respectiva convocação feita pelo Edital 08/2024 de 30 outubro de 2024, **ELISEU FRANCISCO MARCOS**, portadora do C.P.F. nº **060.258.379-96**, no cargo de **Servente Braçal** com 40 horas semanais, a partir de 12 de novembro de 2024.*
***Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.*

Fênix, 12 de novembro de 2024

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:8FD71FD7

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
339/2024

PORTARIA Nº 339/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar na data de 13 de novembro de 2024, **DANIELA DODORICO,** portador (a) do C.P.F. nº **016.777.619-38**, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Assistência Técnica à Pecuária**
.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 12 de novembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:02683E5A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº206/2024

Designa o Gestor de Contrato, fiscal e o suplente dos contratos, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal nº8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor do contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) municipal, FELIPE DALARTE DA SILVA , Matrícula n°1295, para exercer a função de fiscal titular do contrato n°212/2023 referente ao processo administrativo n°149/2023, Pregão Eletrônico n°64/2023.

Art. 2º Designar o (a) servidor (a) municipal, PAULO CESAR PEREIRA ROCHA, Matrícula n°971, para exercer a função de suplente de fiscal do contrato n°212/2023 referente ao processo administrativo n°149/2023, Pregão Eletrônico n°64/2023.

Art. 3º Designar o (a) servidor (a) municipal, CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR – Matrícula n°1080 para exercer a função de Gestor do Contrato n°212/2023 referente ao processo administrativo n°149/2023, Pregão Eletrônico n°64/2023.

Art. 4° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas toda as disposições contrarias.

Nossa Senhora das Graças / PR,12 de novembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:FFCF780D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

O Prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação e Equipe de Apoio que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso I da lei nº 14.133/2021

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uso do Sistema de Orçamentação Eletrônica Catálogo (Tempário), afim de parametrizar os valores de serviços em mão de obra veicular, incluindo as linhas leves, semipesadas, pesadas e agrícolas, treinamento de plataforma e manutenção do Sistema para um período de 12 meses, incluindo a disponibilização de 2 (dois) usuários, em atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATADA: TIMELAB LTDA
CNPJ: 22.134.693/0001-48
VALOR TOTAL: R$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido	Exercício	Programática	Fonte	Descrição
143	2024	06001154520005260133903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial de Nossa Senhora das Graças/PR.

Nossa Senhora das Graças/PR 12 de novembro de 2024

Cordialmente,

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:81371C7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TIMELAB LTDA

O prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2024
b) Licitação nº:	25/2024
c) Modalidade:	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	12/11/2024
e) Objeto da Homologação:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de uso do Sistema de Orçamentação Eletrônica Catálogo (Tempário), afim de parametrizar os valores de serviços em mão de obra veicular, incluindo as linhas leves, semipesadas, pesadas e agrícolas, treinamento de plataforma e manutenção do Sistema para um período de 12 meses, incluindo a disponibilização de 2 (dois) usuários, em atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Publico.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: TIMELAB LTDA
CNPJ/CPF: 22.134.693/0001-48

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aquisição de licença de uso de sistema eletrônico para orçamentação de serviços de manutenção veicular incluindo as linhas leves, semipesadas, pesadas e agrícolas, contendo acesso a 5 (cinco) seguimentos do Tempario Automotivo no período, disponibilizando acesso para 2 (dois) usuários pelo período de 1 (um) ano.	1	R$ 6.980,00	R$ 6.980,00

Valor Total Homologado - R$ 6.980,00

Nossa Senhora das Graças, 12 de novembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:250BB755

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 101/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 101/2024 Processo inexigibilidade/N°. 24/2024**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	RT GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA- CNPJ nº. 37.347.959/0001-08
Objeto	**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: RT GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.347.959/0001-08, RUA ISAIAS REGIS DE MIRANDA, Nº 2978, CASA 4, COND. IGUAÇU RES., BOQUEIRÃO, CEP.: 81670-070, CURITIBA/PR, PARA A DEQUAÇÃO DO LAUDO GELÓGICO/GEOTÉCNICO SOB A ÁREA DE MATRÍCULA Nº 13.659 LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO ATENDENDO A DEMANDA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**
Valor	R$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias até 10/01/2025
Prazo de vigência	até 10/01/2025
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 12/11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:14FAA5D1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5 TERMO ATA 30/2024

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;
LOTE 1 – ITEM 38: CARNE DE FRANGO: COXA SOBRECOXA (kg): de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), para R$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos).
LOTE 1 – ITEM 40: CARNE DE FRANGO: FILÉ DE PEITO DE FRANGO (sem osso) (kg): de R$ 19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos), para R$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos).
LOTE 1 – ITEM 41: CARNE DE FRANGO: FILÉ DE SOBRECOXA) (kg): de R$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos), para R$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos).
LOTE 1 – ITEM 42: CARNE SUÍNA (kg): de R$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos), para R$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B404DE64

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3 TERMO ATA 68/2024

EXTRATO DE TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Termo aditivo:	**3º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINACEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI – CNPJ nº.** 32.635.445/0001-34
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto; LOTE 1 – ITEM 92: ESPARADRAPO 10cmx4,5: de R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos), para R$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos).**
Prazo de vigência	**16/07/2025**
Prazo de execução	**16/07/2025**
Data assinatura	12/11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:DD65CE59

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 05/12/2024 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preços por item que tem por objeto **Contratação de empresa locadora e fornecedora de objetos natalinos incluindo manutenção, montagem e desmontagem, logística de transporte de todo o material a ser utilizado e equipe técnica de montagem, manutenção, assistência técnica durante a realização do evento do Natal para Todos, que ocorrerá no Município de São Jorge D'Oeste /Pr.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 05 de**

dezembro de 2024, no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 12/11/2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:A7483196

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024

Processo Licitatório Nº 06/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024
Contrato Administrativo n.º 16/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04, com sede na Rua Valentin Olivo, nº 727, Saudade do Iguaçu/PR, representada pelo seu Presidente, Vereador Felipe Forgiarini, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 10.417.101-0 e inscrito no CPF sob o nº 082.837.829-08.
CONTRATADA: ALDECIR PAN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida XV DE NOVEMBRO, Nº 5182, CRISTO REI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 81.485.336/0001-93 , Inscrição municipal N° 5182 , Inscrição Estadual Nº S/N, E-mail: mercadopan@hotmail.com Telefone: (46) 3242-1567, neste ato representada pelo Sr. ALDECIR PAN, brasileiro, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 02/08/1960, natural de Chopinzinho/PR, Empresário, portador da CI RG N° 5.378.537-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob N° 396.247.739-04, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, N° 5.182, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de materiais e utensílios de limpeza, produtos de higienização, gêneros alimentícios e utensílios para copa e cozinha, essenciais para o consumo e uso pelos vereadores, servidores e visitantes da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu.
VALOR TOTAL: R$ 622,67 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 06 de novembro de 2024.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:62EB1F90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 097/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

OBJETO: Contratação de Banda de Renome Regional "BANDA DOCE PECADO" para comemoração DA VIRADA DE ANO – "RÉVEILLON" que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2024 no município de Saudade do Iguaçu, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R$	VALOR TOT R$
1	1	serviço	Contratação de apresentação artística com "BANDA DOCE PECADO" para comemoração DA VIRADA DE ANO – "RÉVEILLON" que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2024, terça feira, evento esse realizado pela secretaria de Esporte e Cultura juntamente com a Administração municipal de Saudado do Iguaçu.	46.000,00	46.000,00

DATA DO EVENTO: 31 de dezembro de 2024.
CONTRATADA: BANDA DOCE PECADO LTDA
CNPJ Nº 27.435.857/0001-90
VALOR: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pela Secretaria Solicitante.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Ação: 13.392.0023.2.030 – Promoção e Incentivo as Atividades Culturais
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens
Principal: 938 Despesa: 4772
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Valor da dotação: R$ 46.000,00
J U S T I F I C A T I V A
A presente INEXIGIBILIDADE encontra respaldo no art. 74 II da Lei 14.133, tendo em vista a comprovada capacidade para realização de shows em praça pública e pelo notório conhecimento no mercado musical, que atende a necessidade cultural do município.

Saudade do Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:F1BE151D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 098/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

OBJETO: Contratação de Banda de Renome Regional BANDA "REFERENCE BAND" para comemoração do NATAL ILUMINADO que acontecerá no dia 23 de dezembro de 2024 no município de Saudade do Iguaçu, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R$	VALOR TOT R$
1	1	serviço	Contratação de apresentação artística com BANDA REFERENCE BAND para comemoração do NATAL ILUMINADO que acontecerá no dia 23 de dezembro de 2024, segunda feira, evento esse realizado pela secretaria de Esporte e Cultura juntamente com a Administração municipal de Saudado do Iguaçu.	25.000,00	25.000,00

DATA DO EVENTO: 23 de dezembro de 2024.
CONTRATADA: INAUD LTDA
CNPJ Nº 14.304.583/0001-59.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pela Secretaria Solicitante.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Ação: 13.392.0023.2.030 – Promoção e Incentivo as Atividades Culturais

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens
Principal: 938 Despesa: 4772
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Valor da dotação: R$ 25.000,00
J U S T I F I C A T I V A
A presente INEXIGIBILIDADE encontra respaldo no art. 74 II da Lei 14.133, tendo em vista a comprovada capacidade para realização de shows em praça pública e pelo notório conhecimento no mercado musical, que atende a necessidade cultural do município.

Saudade do Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:F698408D

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 251 2024

PORTARIA Nº 251/2024, de 12 de novembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 13 de novembro de 2024, a contratação direta de **EDECIR RIBEIRO DA SILVA,** portador do RG nº 7.***.***-5 SESP-PR, e CPF nº ***.***.249-72, contratado para desempenhar as funções do cargo de PEDREIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 12 de novembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:43D165C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 11/2024 - CMAS

ERRATA:
Na Resolução de Nº 11/2024 de 05 de Novembro de 2024 – CMAS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Ano XIII, Edição 3148 de 06 de Novembro de 2024, página 18.
ONDE SE LÊ:
RESOLUÇÃO Nº 11/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Saudade do Iguaçu/PR, em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei n°. 085/95 de 20 de novembro de 1995 e alterações posteriores;
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a retificação na Lista de itens a serem adquiridos com a Programação Financeira Nº nº412627220240001 – GND 4, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinada a Entidade APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu-Pr;
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

GISLENE GONÇALVES DE AZEVEDO
Presidente CMAS

LEIA-SE
RESOLUÇÃO Nº 11/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Saudade do Iguaçu/PR, em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei n°. 085/95 de 20 de novembro de 1995 e alterações posteriores;
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a retificação na Lista de itens a serem adquiridos com a Programação Financeira Nº nº412627220240001 – GND 4, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinada a Entidade APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu-Pr, conforme tabela;

NOME DO ITEM	Aprovado	Proposto
	QUANT	QUANT
Coleção de Livros	10	1
Nobreak	2	3
Rádio	2	2
Televisão	2	3
Tela de Projeção	1	1
Aparelho de Ar Condicionado	1	1
Impressora	1	2
Máquina de Costura	2	2
Notebook	1	3
Globo Terrestre	1	3
Cortina/Persiana	15	86
Suporte para Tela de Projeção	1	1
Suporte para Televisão	2	3

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

GISLENE GONÇALVES DE AZEVEDO
Presidente CMAS

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:D7031FCD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

DECRETO LEGISLATIVO 02/2024

A Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Abatiá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 888/2023, de 16 de dezembro de 2023, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Poder Legislativo crédito adicional suplementar, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) assim discriminados:

01-Legislativo Municipal.
001-Legislativo Municipal
01.031.0101 – 2001 – Manutenção do Legislativo Municipal.
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 8.000,00

TOTAL.....R$ 8.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, § 1º inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, a anulação parcial da seguinte dotação:

01-Legislativo Municipal.
001-Legislativo Municipal
01.031.0101 – 2001 – Manutenção do Legislativo Municipal.
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 8.000,00

TOTAL.....R$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 de novembro de 2024.

LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:23C17F83

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modali-dade Pregão Eletrônico nº 023/2024, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO CMEI ANJO DA GUARDA E DA ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR MÁXIMO DE R$ 252.284,73 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)". O recebimento das propos-tas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO **ocorrerá no dia 28 de novembro de 2024 às 09h00min**, no site www.bll.org.br. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço licitacao@abatia.pr.gov.br, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222 ou pelo Portal de Transparência no site www.abatia.pr.gov.br.

Abatiá PR, 12 de novembro de 2024.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito

RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Jose de Carvalho
Código Identificador:A8F652B6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, que tem por objeto **"LOCAÇÃO DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA VIRADA NO VALOR MÁXIMO DE R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)".** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO **ocorrerá no dia 29 de novembro de 2024 às 09h00min, no site** www.bll.org.br**.** A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço **licitacao@abatia.pr.gov.br**, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222 ou pelo Portal de Transparência no site www.abatia.pr.gov.br.

Abatiá PR, 12 de novembro de 2024.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito

RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Jose de Carvalho
Código Identificador:4D09C64D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 266/2024

Portaria Nº 266, de 12 de Novembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora, **EDILAINE CRISTINA GUERGOLETT,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DO CRAS**, deste Município, **15 (quinze)** dias restantes de férias, do período de trabalho compreendido entre **2023/2024**, interrompidas pela Portaria nº **146/2024**, a partir de **12/11/2024**, com retorno em **27/11/2024.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 2024.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:F51C2D3F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
Processo Adm: Nº 234/2024

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PE-ÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL (VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESA-DOS), COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABE-LA AUDATEX, TABELAS REFERENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2018 E SU-AS ATUALIZAÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Empresas vencedoras valor total: R$ 821.790,00(oitocentos e vinte e um mil e setecentos e noventa reais):**FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**(60345675000102) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 8, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 55 no valor total de R$ 146.394,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais).**EDIVAGNER MESSIAS DE CARVALHO 10384020933**(47519204000105) com os lotes: 1, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 46, 50, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 no valor total de R$ 675.396,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais).
O Prefeito do MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal nº 005/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ABATIÁ (PR), terça-feira, 12 de novembro de 2024

NELSON GARCIA JUNIOR

Publicado por:
Ricardo Jose de Carvalho
Código Identificador:5A9389FF

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
PORTARIA Nº 33/2024

A Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Abatiá - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

I - **CONCEDER,** a **MARCOS LEANDRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Operação e Manutenção, **10 (dez)** dias de gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, interrompidas pela Portaria nº **29/2024** de **21/08/2024**, sendo seu período de gozo do dia **13/11/2024 á 22/11/2024.**

II - Registre-se.
III - Publique-se.

Abatiá – Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2024.

KARINA CASTILHO OKADA
Diretora

Publicado por:
Rafael Peixoto Martins
Código Identificador:A1BB004F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2024 - ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS – PERÍODO DE FINAL DE ANO

DECRETO nº 071/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre Alteração no horário de trabalho nas Repartições Públicas Municipais – Período de Final de Ano"

Considerando, a necessidade de contenção de gastos para o fechamento do exercício 2024;
Considerando, a Lei de Responsabilidade Fiscal para fechamento das contas orçamentarias e financeiras para o encerramento de gestão;
Considerando, a tradição das festas de final de ano e as comemorações natalinas.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar o seguinte **DECRETO**

ARTIGO 1º - Fica determinado que de **02.12.2024 a 20.12.2024**., o expediente setorial das secretarias, será conforme o cronograma abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Home Office**
Secretaria Municipal de Educação	**Expediente Normal** 8h00m as 12h00m e 13h00m as 17h00m
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	**Meio Expediente** 8h00m as 12h00m e Home Office
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	**Expediente Normal** 8h00m as 12h00m e 13h00m as 17h00m
Secretaria Municipal de Assistência Social	**Expediente Normal** 8h00m as 12h00m e 13h00m as 17h00m (com escala de serviços)
Secretaria Municipal de Agricultura	**Meio Expediente** 8h00m as 12h00m Motoristas - **Expediente Normal**
Secretária Municipal de Transportes	**Expediente Normal** 8h00m as 12h00m e 13h00m as 16h00m
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	**Meio Expediente** 8h00m as 12h00m
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	**Meio Expediente** 8h00m as 12h00m Tributos ADRIPREV **Meio Expediente/Home Office** 8h00m as 12h00m Controladoria **Expediente Normal** 8h00m as 12h00m e 13h00m as 17h00m Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde	**Expediente Normal** 8h00m as 12h00m e 13h00m as 17h00m (com escalas de serviços)
Secretaria Municipal de Administração	**Meio Expediente** 8h00m as 12h00m Recepção/Patrimônio/Serviços Gerais/T.I./ Núcleo da Cidadania **Home Office** Compras **Expediente Normal** 8h00m as 12h00m e 13h00m as 17h00m Recursos Humanos Licitações Jurídico Motoristas do Gabinete
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	**Meio Expediente** 8h00m as 12h00m

ARTIGO 2º - E do dia **23/12/2024 a 10/01/2025,** fica concedido **RECESSO** nas Repartições Públicas Municipais.

ARTIGO 3º - As repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público, fica assegurado o atendimento normal com escalas de serviço, considerando a natureza essencial de urgência e emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos de Saúde e Limpeza Pública.

ARTIGO 4º - Os serviços de Vigilância Noturna e Diurna obedecerão a escalas de serviços e Educação obedece a Calendário Escolar.

PARAGRAFO ÚNICO – O retorno das atividades normais de atendimento ao público será no dia **13.01.2025.**

ARTIGO 5º - Este Decreto entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 12 de Novembro de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:846EB1C1

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 300/2024 ERRATA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 300/2024

ERRATA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024
TIPO: Menor Preço Global
ABERTURA DIA: 22 / Novembro / 2024. **HORA**: 10h.
OBJETO: Locação de Caçambas Estacionárias , para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ONDE LÊ-SE: ABERTURA DIA: 22 / Novembro / 2024. **HORA**: 10h.
LEIA-SE: ABERTURA DIA: 26 / Novembro / 2024. **HORA**: 10h.

Adrianópolis, 11 de Novembro de 2024.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:DD7B9119

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe Sobre Remanejamento de Crédito Adicional Suplementar

Vagner Taborda da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.197/2023.
RESOLVE

Art. 1º Fica aberto remanejamento de crédito adicional suplementar no mesmo projeto de atividade no valor de R$ 15.000 (quinze mil reais), para dotação abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente: $ 15.000,00
Total: 15.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1 º, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentária abaixo especificada:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.00012.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.13.00.00 – Contribuições patronais: .R$ 15.000,00
Total: R$ 15.000,00

Art. 3 º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Agudos do Sul, 10 de outubro de 2024.

VAGNER TABORDA DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:98EBF666

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e legislação pertinente, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA COMUNIDADE DO LEÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 13/11/2024 até às 13h00min do dia 14/01/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 14/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 14h00min do dia 14/01/2025.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao@agudosdosul.pr.gov.br

Agudos do Sul, PR, 12 de novembro de 2024.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha Dos Santos
Código Identificador:7FDABD3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2024

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALAMBRADO NAS QUADRAS DO PARQUE MUNICIPAL

CONTRATADA: RV EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 57.277.834/0001-66
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR AUGUSTO ROQUE, 1980, CENTRO, FLORIDA PAULISTA, SP, CEP 17.830-000
VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2024, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:
08.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.04 - Departamento de Serviços Urbanos
08.04.15 - Urbanismo
08.04.15.452 – Serviços Urbanos
08.04.15.452.0023 Programa de Eficiência e Mobilidade na Gestão Urbana
08.04.15.452.0023.2.040 Manter as Atividades de Desenvolvimento Urbano Setor
227 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
227 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agudos do Sul, 12 de novembro de 2024.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha Dos Santos
Código Identificador:2544AC35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 312, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 312, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 179 do Decreto Municipal nº 161/2023 e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos,por representantes da Administração;

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR como gestor e fiscal dos contratos, os servidores abaixo relacionados:

Contrato:	79/2024	**Vigência:**	03/11/2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRONICO	**Nº licitação:**	38/2024
Detentor:	BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00.456.865/0001-67		
Objeto:	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENVOLVENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO MUNICIPAL		
Gestor:	DIEGO VALENTE LOPES	Cpf:	***.389.209-**
Fiscal:	ALESSANDRA NARLOCK	Cpf:	***.291.789-**

Contrato:	81/2024	**Vigência:**	11/11/2025
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	**Nº licitação:**	51/2024
Detentor:	RV EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 57.277.834/0001-66		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALAMBRADO NAS QUADRAS DO PARQUE MUNICIPAL		
Gestor:	VERA LUCIA PAES KEC	Cpf:	***.340.969-**
Fiscal:	BRENDA LARA DA SILVA	Cpf:	***.037.969-**.

Art. 2º - Os servidores serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, acompanhamento, controle e aceite do objeto pactuado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade enquanto permanecer vigente os Contratos acima mencionados.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 12 de novembro de 2024.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha Dos Santos
Código Identificador:CB2A5781

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023.

Número Do Processo: 0018.000016803/2024.
OBJETO: Referente ao recebimento da Emenda Parlamentar nº202340890012.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR - DORCAS.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.
Conforme o disposto na sua Cláusula Sexta, item 6.2, prorroga-se o prazo de vigência e de execução do Termo de Colaboração nº003/2023 **por mais seis (6) meses, iniciando-se em 12/12/2024, com enceramento em 12/05/2025.**

Data da Assinatura: 24/10/2024.

Almirante Tamandaré, 12 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:5CF67AD6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº141/2020.

Número Do Processo: 0018.000012759/2024.
OBJETO: Construção do Centro de Convenções de Almirante Tamandaré.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E KSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS.
As partes de comum acordo procedem ao acréscimo, a título de reequilíbrio econômico financeiro, do percentual de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento), incidente sobre o valor atualizado do contrato de R$6.492.520,91, havendo o acréscimo de R$8.690,67.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL.
Considerando o acréscimo/reequilíbrio previsto na cláusula primeira deste primeiro termo aditivo, o Contrato nº141/2020 tem seu valor atualizado para **R$6.501.211,58.**

Data da Assinatura: 09/08/2024.

Almirante Tamandaré, 12 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:D2B12CB0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº06/2024.

Número Do Processo: 0018.000015484/2024.
OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, estabelecido nas Resoluções n°s11/2023 e 12/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR.
Em relação a Cláusula Quarta do contrato originário, sobre o valor anual estimado do contrato de rateio, aplica-se um acréscimo de R$85.321,91 (oitenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), atualizando o valor estimado de R$2.173.280,60, para R$2.258.602,51 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e dois reais e cinquenta e um centavos), e valor mensal de R$188.216,88 (cento e oitenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Data inicial	Data final	Valor Original	Índice de correção	Valor percentual	Valor corrigido
01/06/2023	31/05/2024	R$2.173.280,60	1,03925950	3,925950%	R$2.258.602,51

Data da Assinatura: 24/10/2024.

Almirante Tamandaré, 12 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:BF9E1FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 21/2024 - PSS/SMRH

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 21/2024 - PSS/SMRH

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato dos servidores listados abaixo contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 038/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Nome: ADÃO DE SOUZA RIBEIRO

Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 02/04/2024
Nome: AMANDA VITÓRIA NUNES DOS SANTOS DA ROSA
Cargo: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
Data do encerramento do contrato: 22/04/2024
Nome: ANA LAURA SOARES DE JESUS SOUSA
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: ANA PAULA BOROSKI
Cargo: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: ANDRESSA VELOZO DE SOUZA LIMA
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 17/04/2024

Nome: ANGELA MARIA COUTINHO CARNEIRO
Cargo: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024

Nome: CLEIDE DE OLIVEIRA BEHRENS
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS
Data do encerramento do contrato: 03/04/2024
Nome: DIVONETE RAMOS MOTIN RAUSIS
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 18/04/2024
Nome: ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 16/04/2024
Nome: ELIANE APARECIDA PEDROSO DE OLIVEIRA WOTOCOSKI
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 03/04/2024
Nome: IVAN MARÇAL PEREIRA
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 19/04/2024
Nome: JESSICA ALINE DE MOURA COSTA ROSA
Cargo: MERENDEIRA - PSS
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: LAUDINEIA PEREIRA DA SILVA
Cargo: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
Data do encerramento do contrato: 02/04/2024
Nome: LUCILENE NASCIMENTO FERRAZ
Cargo: ATENDENTE INFANTIL - PSS
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: MARCELO ROUNEI FARDOSKI DE OLIVEIRA
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: MARIANA PORTES DA CRUZ PINTO
Cargo: ATENDENTE INFANTIL - PSS
Data do encerramento do contrato: 03/04/2024
Nome: MARILZA DE ALELUIA
Cargo: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: MARY ELLEN DE JESUS MACHADO
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: PAMELA KARIZE MATHEUS DA SILVA
Cargo: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: POLIANA RODRIGUES VAZ
Cargo: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: ROSENILDA DE FÁTIMA RIBEIRO
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: ROSILENE APARECIDA PRESTES REMPEL
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: SIRLEI DA SILVA
Cargo: MOTORISTA - PSS
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: TACIANE DE FÁTIMA FREITAS DRULA
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Data do encerramento do contrato: 16/04/2024
Nome: TATIANE SANTANA DE SOUZA
Cargo: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: VERIDIANA APARECIDA BONTORIN
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 03/04/2024
Nome: VERÔNICA DE MOURA
Cargo: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
Data do encerramento do contrato: 01/04/2024
Nome: VILSSONEI DIAS COELHO
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS
Data do encerramento do contrato: 16/04/2024

Almirante Tamandaré, 30 de abril de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:735A38BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 025/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 025/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 077/2022 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil 40 Horas - Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 17/04/2024 á 17/04/2025
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.803,34
Contratado(a):

ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO- RG 6.***.***-3/PR
JENIFFER POSSIDENTE– RG 10.***.***-3/PR

Almirante Tamandaré,17 de abril de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:060A0FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 026/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 026/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos

legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 020/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 07/05/2024 á 07/05/2025
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 1.412,00
Contratado(a):

JAMIL JOSE SOARES - RG 13.***.***-4/PR

Almirante Tamandaré,07 de maio de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:614D71F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 27/2024 - PSS/SMRH

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 27/2024 - PSS/SMRH

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato dos servidores listados abaixo contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 038/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Nome: ANGELA CERQUEIRA PEDROSO
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS
Data do encerramento do contrato: 10/05/2024
Nome: GESSIKA DE PAULA DE FONSECA
Cargo: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL
Data do encerramento do contrato: 10/05/2024
Nome: ITAMAR GONÇALVES
Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - PSS
Data do encerramento do contrato: 08/05/2024
Nome: JOELMA BATISTA LIMA
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 16/05/2024
Nome: KETHELEEN CRISTINA MACHADO FREITAS
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 15/05/2024
Nome: MARGARETE SIMONE DOS SANTOS
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 20/05/2024
Nome: MARIA APARECIDA ALVES DA LUZ
Cargo: (Não informado)
Data do encerramento do contrato: 14/05/2024
Nome: MARINA SANTOS DA SILVA
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 21/05/2024
Nome: MARIZA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Cargo: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
Data do encerramento do contrato: 15/05/2024
Nome: RAFAELA DO ROCIO CRUZ
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 14/05/2024
Nome: RAQUEL APARECIDA ARRUDA
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 15/05/2024
Nome: ROSILDA CARVALHO DE HOLANDA
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS
Data do encerramento do contrato: 17/05/2024
Nome: SILVANA PEREIRA DA SILVA
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA - ANOS INICIAIS PSS
Data do encerramento do contrato: 16/05/2024
Nome: TATIANE APARECIDA POLISTCHUK
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I
Data do encerramento do contrato: 14/05/2024
Nome: VANESSA MANSKE FARIAS
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS
Data do encerramento do contrato: 13/05/2024

Almirante Tamandaré, 29 de maio de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:D3A2AA5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 28/2024 - PSS/SMRH

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 28/2024 - PSS/SMRH

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato dos servidores listados abaixo contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 038/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.
Alair Fonseca Moraes
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Amanda de Souza Vaz Enes
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Arianne de Fátima Pereira
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 10/06/2024

Bianca Aparecida Pinheiro de Carvalho
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 20/06/2024

Bruna Fernanda de Oliveira
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Caroline Blan Krelling dos Santos
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 12/06/2024

Celina Firmino dos Santos
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Divanir dos Santos da Silva
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Elenize Maria Maffei
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Eliane França Santos
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024
Elisiane Lourenço Saucedo
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Elizaine Rezende Pinto
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Elma Moraes da Silva
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Eloiza Aparecida dos Santos Prodoscimo
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Emilia Albergoni Porto
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Fabiane Martini de Andrade
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Fernanda Giacomassi
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 10/06/2024

Fernanda Neumann da Silva
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Ileana Roberto de Melo
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 01/06/2024

Ingrid Beatris Valle
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Jamil José Soares
Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Joelma Damaris Sabadin de Siqueira
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Josiane Maria dos Santos Eckhardt
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Jucilaine de Oliveira da Silva
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Juliane Valle Pina Rufino
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Karina da Cruz Cordeiro
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Katia Lorena Novinski
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Lidia Helena Ribeiro de Assis
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Mara Aparecida Portes
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Marcelo Rounei Fardoski de Oliveira
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Maria Aneide Maues Bezerra
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 10/06/2024

Maria Angelica Miranda de Lara
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Maria Ines de Arruda Pinto
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Merieli de Fatima de Souza
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Midian Bueno
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 12/06/2024

Neusa Loureiro de Almeida
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Renata Jukowski
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Rosa Aparecida dos Santos Stocchero
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Rosangela Bueno de Oliveira
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Roseni Correia
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Silvia Bueno dos Santos
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Simone Cristina Goinski
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Stephani da Costa Santos
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Stephani da Costa Santos
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Taise Perachi Bomfim
Cargo: ATENDENTE INFANTIL
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Tatiane Muniz
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 04/06/2024

Thiago Cavalheiro dos Santos
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 03/06/2024

Vanessa Decker de Jesus
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Data do encerramento do contrato: 01/06/2024

Wilson Lopes Vaz
Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES I

Data do encerramento do contrato: 04/06/2024

Almirante Tamandaré, 29 de maio de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:79DCEED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 29/2024 - PSS/SMRH

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 29/2024 - PSS/SMRH

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato dos servidores listados abaixo contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 038/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Claro, aqui estão as informações formatadas conforme solicitado:

1. Cleunice Franca Santos
- Cargo: AGENTE DE OPERAÇÕES IPSS
- Data do encerramento do contrato: 15/07/2024

2. Cristiane Merten
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 08/07/2024

3. Daniela Szestchuk
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 05/07/2024

4. Dayane Aparecida Costa
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 22/07/2024

5. Dayane Aparecida Costa
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 22/07/2024

6. Jeniffer Possidente
- Cargo: Professor de Educação Infantil PSS
- Data do encerramento do contrato: 24/07/2024

7. Juclaine de Oliveira da Silva
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 01/07/2024

8. Junio da Silva Luiz
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 15/07/2024

9. Kelly Neves Gomes
- Cargo: Atendente infantil PSS
- Data do encerramento do contrato: 22/07/2024

10. Marcella Leal Ferreira
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 22/07/2024

11. Mary Terezinha Dalazuana
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 19/07/2024

12. Melyssa Leite Lemos da Silva
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 17/07/2024

13. Percio dos Santos Hornellas
- Cargo: Enfermeiro PSS
- Data do encerramento do contrato: 01/07/2024

14. Rosiel Moreira dos Santos
- Cargo: Técnico em Enfermagem PSS
- Data do encerramento do contrato: 24/07/2024

15. Rosimari Perussi
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 19/07/2024

16. Samara Carolina Ramos Santos
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 19/07/2024

17. Simone Pereira Resende de Souza
- Cargo: Psicólogo PSS
- Data do encerramento do contrato: 03/07/2024

18. Soeli Ferreira Machado
- Cargo: Merendeira PSS
- Data do encerramento do contrato: 05/07/2024

19. Stefany Hryciw
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 22/07/2024

20. Taynara Katiele da Luz de Almeida
- Cargo: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO PSS
- Data do encerramento do contrato: 15/07/2024

21. Vera Lucia Rocha de Souza
- Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
- Data do encerramento do contrato: 19/07/2024

Almirante Tamandaré, 31 de Julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:D9E636C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 36/2024 - PSS/SMRH

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 36/2024 - PSS/SMRH

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato dos servidores listados abaixo contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 038/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Aline Raquel Soares Palmeira

• Cargo: Merendeira - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Ana Maria da Silva

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Ana Paula Barbosa de Oliveira

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 06/08/2024

Anna Paula Silva de Freitas Pedroso de Moraes

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Camila Pacheco de Faria

• Cargo: Monitor de Transporte Escolar Especial - PSS
• Data do encerramento do contrato: 16/08/2024

Cleide do Rocio de Moura Artigas da Rosa

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Cristiana Vieira dos Santos

• Cargo: Agente de Operações I - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Cristina Lopes Groff

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Dalva Souza Marques dos Passos

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Débora de Oliveira

• Cargo: Técnico em enfermagem - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Douroti Carine de Lara

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Dulcineia Fernandes Ferreira

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 05/08/2024

Edina Conceição Buturi Machado

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Edineia Aparecida da Silva Padilha

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Edna Aparecida Godoy Rodriguiero

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Elaine Cristina de Faria

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Eleni Gonçalves

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Elisabete de Fátima Beza Cosmo

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Eliude de Oliveira de Melo

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Elizabete Baggio Lara Vaz

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Fabiane da Rocha Schatzmann

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 05/08/2024

Flavia Ribeiro Pinto Irmer

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 02/08/2024

Gislaine Sanches Delfino Romanísio

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Grasiele Barbosa de Sá Rodrigues

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Helga Schluter Barbarini

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 07/08/2024

Josiane Aparecida de Jesus

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Julia Cristina Urbick de Castro

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 02/08/2024

Laisa do Rocio Pereira Pinho

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Larissa Debastiani

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Lidia Rodrigues do Nascimento

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Liliane do Rocio Felippe

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Lindamir Silva Bertaçoni

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Lisandra Valverde Taverna

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 08/08/2024

Lisiane Bitencourt dos Santos

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Lorena Renata Schultz Ferreira

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Lorenlay Carneiro de Paula

• Cargo: Psicologa - PSS
• Data do encerramento do contrato: 22/08/2024

Lorhimar dos Santos Bogarin

• Cargo: Enfermeiro - PSS
• Data do encerramento do contrato: 16/08/2024

Luanna Fernanda da Cruz Bach

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 05/08/2024

Luciana Ramos Costa

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Lucilene dos Santos Costa

• Cargo: Agente de Operações I - PSS
• Data do encerramento do contrato: 12/08/2024

Lucimar Teresinha Nominato de Oliveira

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Luzi Aparecida da Silva Ferreira Vicente

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Magna Aparecida Alves

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Maria Jose Sprada

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Maria Lucia Scheffer Platner

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Marilza de Aleluia

• Cargo: Monitor de Transporte Escolar Especial - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Marisete Fátima Zolet

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 09/08/2024

Marta Ap de Oliveira Sepulveda

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Mary Terezinha Dalazuana

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 06/08/2024

Michele do Rocio de Lima

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Paulo Cezar Faria dos Santos

• Cargo: Agente de Operações I - PSS
• Data do encerramento do contrato: 20/08/2024

Priscila Aparecida da Silva Vieira

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Priscila dos Santos Brasil

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Priscilla Gabriella de Souza Rugenski

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Rafaella Cristina dos Reis Souza

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 08/08/2024

Regiane Andrade do Nascimento

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Regiane do Rocio Donato Machado

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 08/08/2024

Roberto Carlos de Almeida

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Rosicler Wotekoski

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Shirlei Tanhole de Lima

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Simone Aparecida de Araujo Silva

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS

• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Suzana Ribeiro dos Santos

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 19/08/2024

Tatiane Danielle da Cruz Waltrick

• Cargo: Agente de Alimentação - PSS
• Data do encerramento do contrato: 15/08/2024

Thais Simião Sava

• Cargo: Psicologa - PSS
• Data do encerramento do contrato: 16/08/2024

Tânia Mary Albertoni de Pontes

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Vera Lúcia Barbosa Teófilo

• Cargo: Agente de Operações I - PSS
• Data do encerramento do contrato: 01/08/2024

Almirante Tamandaré, 31 de agosto de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:99493CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 44/2024 - PSS/SMRH

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 44/2024 - PSS/SMRH

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato dos servidores listados abaixo contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 038/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

• **Angélica Motin Souza**

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS

• Data do encerramento do contrato: 02/09/2024

• **Danilo de Assis Saraiva**

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS

• Data do encerramento do contrato: 02/09/2024

• **Deuziana Marques da Silva**

• Cargo: Merendeira - PSS

• Data do encerramento do contrato: 20/09/2024

• **Elisiane Araújo de Faria**

• Cargo: Merendeira - PSS

• Data do encerramento do contrato: 03/09/2024

• **Fernanda Cristina da Silva**

• Cargo: Técnico em Enfermagem – PSS

• Data do encerramento do contrato: 02/09/2024

• **Gracieli Vieira de Jesus Krizyzanovski**

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS

• Data do encerramento do contrato: 19/09/2024

• **Gracielle Miranda**

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS

• Data do encerramento do contrato: 19/09/2024

• **Jamile Straub Gonsalves de Camargo**

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS
• Data do encerramento do contrato: 09/09/2024

• **Jéssica Camila Costa**

• Cargo: Técnico em Enfermagem – PSS

• Data do encerramento do contrato: 09/09/2024

• **Maria Cristina Moreira dos Santos**

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 10/09/2024

• **Marli de Lima Rezende**

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 13/09/2024

• **Nayla Natasha Neris de Oliveira**

• Cargo: Professor de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
• Data do encerramento do contrato: 09/09/2024

13. Nei de Lima

• Cargo: Agente de Operações I - PSS
• Data do encerramento do contrato: 03/09/2024

14. Nercinda dos Santos

• Cargo: Cargo: Técnico em Enfermagem – PSS
• Data do encerramento do contrato: 05/09/2024

15. Rafael Augusto Costa de Almeida

• Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil – 40 hrs - PSS

• Data do encerramento do contrato: 03/09/2024

16. Soliana Simão de Souza

• Cargo: Cargo: Técnico em Enfermagem – PSS
• Data do encerramento do contrato: 02/09/2024

17. Terezinha Furquim de Siqueira

• Cargo: Cargo: Técnico em Enfermagem – PSS
• Data do encerramento do contrato: 24/09/2024

Almirante Tamandaré, 30 de setembro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:E1156BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 57/2024 - PSS/SMRH

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 57/2024 - PSS/SMRH

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público o extrato de rescisão de contrato dos servidores listados abaixo contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº 018/2011 de 29 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 038/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

• **Nome:** DANIELE GERTRUDES DA SILVA
Função: Agente de Alimentação
Data de Término do Contrato: 01/10/2024

• **Nome:** JACQUELINE FERREIRA
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 21/10/2024

• **Nome:** JANETE VIEIRA
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 21/10/202

• **Nome:** JOSIELI ALEIXO DA SILVA
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 17/10/2024

• **Nome:** KATIA LORENA NOVINSKI
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 21/10/2024
• **Nome:** KELLY CRISTINE DE ARAUJO VITOR MEDRADES
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 01/10/2024

• **Nome:** LETÍCIA BONATTO CUNHA
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 09/10/2024

• **Nome:** MARCELA PINHEIRO DA CRUZ
Função: Agente de alimentação
Data de Término do Contrato: 07/10/2024

• **Nome:** MARISTELA DE ALMEIDA FIGURA
Função: Agente de Operações 1
Data de Término do Contrato: 08/10/2024

• **Nome:** ONEIDE PEIXOTO RIBEIRO
Função: Monitor de Transporte Escolar Especial
Data de Término do Contrato: 22/10/2024

• **Nome:** RENATA LARISSA TOZIN
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 01/10/2024

• **Nome:** ROSANE PAULIN ALVES
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 16/10/2024
• **Nome:** VIVIANE AMORIM DE FARIAS
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 01/10/2024

• **Nome:** VIVIANE BATISTA LEITE
Função: Professora de Educação Básica - Anos Iniciais PSS
Data de Término do Contrato: 01/10/2024

Almirante Tamandaré, 30 de setembro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:2421AFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 030/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 030/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 026/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 11/07/2024 à 11/07/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):
BEATRIZ PAOLA DOS SANTOS – RG 12.*.***-8/PR**
HELGA SCHLUTER BARBARINI – RG 9.*.***-4/PR**
JUNIO DA SILVA LUIZ – RG 40.*.***-4/SP**
LETICIA CRISTINA BATISTA – RG 10.*.***-8/PR**
LUANNA FERNANDA DA CRUZ BACH – RG 8.*.***-1/PR**
LUCIMAR TERESINHA NOMINATO DE OLIVEIRA – RG 6.*.***-3/PR**
OZIEL OLIVEIRA DA SILVA- RG 15.*.***-8/PR**
REGIANE DO ROCIO DONATO MACHADO – RG 8.*.***-3/PR**

Almirante Tamandaré,11 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:AFE65DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 031/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 031/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 026/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil 40 Horas - Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 11/07/2024 à 11/07/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.803,32
Contratado(a):
ALEXANDRE FELIX ARAGAO DA PAZ – RG 16.*.***-7/AM**
ANA CRISTINA DA SILVA GOOD – RG 8.*.***-9/PR**
DÉBORA CRISTINA KWIATKOSKI DA SILVA – RG 6.597.889-0/PR
EDENILZE GAVLAK – RG 5.*.***-6/PR**

PEDRO PAULO COSTA DE ALMEIDA – RG 8.*.***-9/PR**
RAFAEL AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – RG 45.*.***-1/PR**

Almirante Tamandaré,11 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:ACF44518

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 032/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 032/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições e stabelecidas no Edital nº 003/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 22/07/2024 à 22/07/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66

CONTRATADOS:
ADRIANA TULIO ESTEFANOVSKI – RG 5.***.***-5/PR
ANA CLAUDIA VOTRI – RG 9.***.***-3/PR
CLEUNICE FRANCA SANTOS – RG 8.***.***-5/PR
DIRLENE VIEIRA DE JESUS – RG 7.***.***-4/PR
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS – RG 6.***.***-0/PR
ELIUDE DE OLIVEIRA DE MELO -RG 6.***.***-2/PR
ELIZANDRA MACHADO DOS SANTOS – RG 10.***.***-8/PR
GRACIELE SOCORRO DA SILVA ROCHA – RG 12.***.***-7/PR
JUCILAINE DE OLIVEIRA DA SILVA – RG 9.***.***-7/PR
JULIANA DE SANTA – RG 6.***.***-8/PR
LIGIA MARA DOMINGUES CAVALI – RG 0.***.***.0/PR
LUCILENE DE CRISTO GEFFER – RG 8.***.***-7/PR
MARILDA DOS SANTOS RIBAS – RG 5.***.***-0/PR
MARINEIA DE ALELUIA - RG 8.***.***-0/PR
MARY TEREZINHA DALAZUANA – RG 4.***.***-0
ROSANA DA SILVA ARGOZO MINELI – RG 8.***.***-2/PR
ROSIMARI PERUSSI – RG 05.***.***-3/PR
SHAIANNE CRHISTINE PIRES – RG 10.***.***-7/PR
VERA LUCIA ROCHA DE SOUZA – RG 3.***.***-8/PR
VIVIANE AMORIM DE FARIAS- RG 7.***.***-63/PR

Almirante Tamandaré, 27 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:8442642A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 033/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 033/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 003/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 23/07/2024 à 23/07/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66

CONTRATADOS:

MARCELLA LEAL FERREIRA – RG: 14.*.***-0/PR**
STEFHANY HRYCIW – RG 9.*.***-9/PR**

Almirante Tamandaré, 23 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:B7125E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 034/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 034/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 026/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil 40 Horas - Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 24/07/2024 à 24/07/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.803,32
Contratado(a):
JOELMA DOS SANTOS MATOSO – RG 9.*.***-0/PR**

Almirante Tamandaré,24 de julho de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:A2AD1414

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 037/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 037/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 003/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 01/08/2024 à 01/08/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.

Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):

AMANDA BUSATTO PAVIN- RG 8.***.***-5/PR
CIBELE MORGANA BRUSAMOLIN BROTO– RG 3.***.***-7/PR
DANILO DE ASSIS SARAIVA– RG 7.***.***-7/PR
FRANCIELE FERREIRA– RG 13.***.***-6/PR
JOSE EDIVALDO LAZAROTO– RG 8.***.***-3/PR
LAISA DO ROCIO PEREIRA PINHO– RG 1.***.***-7/PR
LETICIA DE SOUZA PEREIRA– RG 14.***.***-8/PR
MARIA HELENA COELHO SIMAL– RG 12.***.***-1/PR
MARILZA DE ALELUIA– RG 7.***.***-6/PR
MARIONICE LEDER STRESSER RODRIGUES– RG 9.***.***-6/PR
MARTA AP DE OLIVEIRA SEPULVEDA– RG 4.***.***-5/PR
TÂNIA MARY ALBERTONI DE PONTES– RG 15.***.***-0/PR

Almirante Tamandaré,01 de agosto de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:539EC802

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 038/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 038/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 026/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 09/08/2024 à 09/08/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):
ANDREIA CUSTODIA DE MELLO OTO– RG 6.*.***-8/PR**
SILVANA REIS DA SILVA – RG 16.*.***-3/PR**
SILVANIA WENG PIO – 8.*.***-5/PR**
SUZANA RIBEIRO DOS SANTOS – RG 6.*.***-8/PR**
WASHINGTON LUIS CAVALLI - RG 11.*.***-/PR**

Almirante Tamandaré,09 de agosto de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:2873BFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 039/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 039/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 003/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 20/08/2024 à 20/08/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):

ADINALIS MARIA PAES ROSINSKI- RG 8.***.***-0/PR
ANTONIA ADRIANA FARIAS DA SILVA– RG 15.***.***-8/PR
DINEIA SANTOS DE BARROS– RG 4.***.***-7/PR
JANAINA VALENTINA SOARES– RG 10.***.***-4/PR
LEIA ALVES RIBEIRO– RG 7.***.***-3/PR
LUCINEIA CELESTINO– RG 6.***.***-6/PR
MELISSA KATHERYNE RIBEIRO SILVA– RG 13.***.***-4/PR

Almirante Tamandaré, 20 de agosto de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:EB0D8947

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 040/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 040/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 026/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 12/08/2024 à 12/08/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):
MARISETE FATIMA ZOLET– RG 6.*.***-0/PR**

Almirante Tamandaré,12 de agosto de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:5696DBC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 041/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 041/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 034/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **AGENTE DE OPERAÇÕES I - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado 16/08/2024 á 16/08/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 1.412,00

Contratado(a):

CAMILA KELLY DOS SANTOS– RG 17.***.***/PR
CIRLENE MARTINS DANTAS – RG 6.***.***-0/PR
DAMARIS MELCHIOR MOREIRA – RG 6.***.***-4/PR
DEISE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA – RG 12.***.***-1/PR
EDICLEIA DA PIEDADE ALVES DE OLIVEIRA – RG 8.***.***-8/PR
JHENNYFER RODRIGUES DE SOUZA – RG 13.***.***-0/PR
JOCELENE ALVES PEREIRA – RG 5.***.***-2/PR
JOSELEIA MOREIRA – RG 7.***.***-8/PR
KARINE ALVES DO NASCIMENTO – RG 40.***.***-9/PR
KATIA PINA DE OLIVEIRA DANTAS – RG 12.***.***-5/PR
KEROLAY APARECIDA DOMAKOSKI – RG 13.***.***-5/PR
MALVINA AP. FERREIRA DE ANDRADE SANTOS – RG 3.***.***-6/PR
MARIA APARECIDA SOARES – RG 5.***.***-8/PR
MARILEI DE SOUZA – RG 5.***.***-8/PR
NEI DE LIMA – RG 6.***.***-0/PR
RICARDO ALEXANDRE SANTOS – RG 10.***.***-2/PR
ROBERTO GUIMARAES FILHO – RG 6.***.***-0/PR
TATIANE DANIELLE DA CRUZ WALTRICK – RG 6.***.***-0/PR

Almirante Tamandaré, 16 de agosto de 2023.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:8518D941

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 042/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 042/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 035/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PSICÓLOGO - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 19/08/2024 à 19/08/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 4.691,28

Contratado(a):

DURVAL DE SOUZA FILHO- RG 1.*.***-5/PR**
THAIS SIMIAO SAVA– RG 8.*.***-5/PR**
VERA LUCIA CARRARO KREITCHMANN– RG 4.*.***-0/PR**

Almirante Tamandaré, 19 de Setembro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:815F68D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 043/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 043/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 003/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 09/09/2024 à 09/09/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):

BRUNA PIRINI – RG 8.*.***-3/PR**
JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS – RG 12.*.***-7/PR**
JOZIENE DE SOUZA DE OLIVEIRA – RG 3.*.***.***-07/PR**
LARISSA DE SOUZA PEREIRA – RG 13.*.***-4/PR**
LUZI APARECIDA DA SILVA FERREIRA VICENTE – RG 4.*.***.2/PR**
MICHELE DO ROCIO DE LIMA – RG 8.*.***-6/PR**
MIDIAN BUENO– RG 10.*.***-2/PR**
PRISCILLA GABRIELLA DE SOUZA RUGENSKI – RG 12.*.***-6/PR**
RODRIGO ADAMCZWSKI OTT – RG 8.*.***-1/PR**
SAMIRA TEREZINHA FERREIRA PAUKA – RG 4.*.***-9/PR**
SELMA DO ROCIO GEFFER RIBEIRO – RG 6.*.***-7/PR**
VANESSA MANSKE FARIAS- RG 8.*.***-0/PR**

Almirante Tamandaré, 09 de setembro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:5EB01FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 045/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 045/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 003/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 10/09/2024 à 10/09/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):

NAYLA NATASHA NERIS DE OLIVEIRA – RG 10.***.***-5/PR

Almirante Tamandaré, 10 de setembro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:F4C6B804

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 046/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 046/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 026/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil 40 Horas - Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 09/09/2024 à 09/09/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.803,32
Contratado(a):

JERCINITA RODRIGUES DAMASCENO – RG 16*.***-6/PR**
MARCIA DO NASCIMENTO– RG 10.*.***-3/PR**

Almirante Tamandaré,09 de setembro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:07A79122

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 047/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 047/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 050/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 20/09/2024 à 20/09/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 1.412,00

Contratado(a):

DANIEL LEITE PAIVA - RG 10.***.***-9/PR
MARCELA PINHEIRO DA CRUZ – RG 7.***.***-5/PR
OLGA MARTINS DE CASTRO – RG 3.***.***-2/PR

Almirante Tamandaré, 20 de setembro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:D487D924

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 048/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 048/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 050/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 23/09/2024 à 23/09/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 1.412,00

Contratado(a):

DEUZIANA MARQUES DA SILVA- RG 15.***.***-5/PA

Almirante Tamandaré, 23 de setembro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:FA1D0C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 049/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 049/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 035/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PSICÓLOGO - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 01/10/2024 à 01/10/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 4.691,31

Contratado(a):

BARBARA DOS SANTOS DE BIAGE- RG 10.*.***-7/PR**
EUZA APARECIDA DA SILVA MOREIRA– RG 6.*.***-87/PR**
IZABEL CRISTINA DE PAIVA LINARES– RG 5.*.**-1/PR**
LORENLAY CARNEIRO DE PAULA- RG. 5.*.***-4/PR**
DALETE AQUINO PEREIRA SANTOS – RG 21.*.***-x/SP**

Almirante Tamandaré, 01 de Outubro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:F3066FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 050/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 050/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 003/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 01/10/2024 à 01/10/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):
ADILAINE LINO DOS SANTOS DE BEM– RG 043.***.***-7/PR
CRISTIANE RIBAS MACHADO – RG 7.***.***-2/PR
DAIANA CORDEIRO DE PAULA – RG 8.***.***-5/PR
ELISABETE SANTOS CAVALHEIRO – RG 3.***.***-7/PR
FLAVIANA APARECIDA DO NASCIMENTO – RG 10.***.***-0/PR
HELENA KROIN – RG 9.***.***-9/PR
JUCIMARA DE FATIMA FARIA – RG 4.***.***-0/PR
KATIA ROCHINSKI – RG 13.***.***-2/PR
LARAVID ESPIRITU EGUIA – RG 15.***.***-7/PR
LARISSA LOUISY APARECIDA BALDÃO – RG 12.***.***-3/PR
LAUDICEIA ABELHA NOVAIS – RG 8.***.***-8/PR
LETÍCIA BONATTO CUNHA – RG 14.***.***-2/PR
PAOLA PATRICIA DE MATOS – RG 12.***.***-0/PR
PRISCILA BARBOSA VILLAR ALECASTRO – RG 9.***.***-5/PR
RAIZA DE OLIVEIRA GRANDINO – RG 10.***.***-3/PR
ROSANGELA PEREZ MORENO PERCICOTTI – RG 5.***.***-8/PR
SIRLEI TEREZINHA DE MATTOS – RG 5.***.***-1/PR
SUZANA DO ROCIO DA COSTA – RG 8.***.***-0/PR
TATIANE MUNIZ – RG 5.***.***-0/PR

Almirante Tamandaré,01 de outubro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:E448C387

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 051/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 051/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 003/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Anos Iniciais 20 Horas -Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 09/10/2024 à 09/10/2025.
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.901,66
Contratado(a):

ANDREIA CUSTODIA DE MELLO OTO – RG 6.***.***-8/PR
CRISTIELE APARECIDA ROSA – RG 10.***.***-2/PR
GEOVANNA MARIA MICHALOSKI – RG 7.***.***-7/PR
JANETE VIEIRA – RG 4.***.***-7/PR
JOSIELI ALEIXO DA SILVA – RG 9.***.***-0/PR
LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA – RG 8.***.***-4/PR
LETICIA STAUFFER MOREIRA- RG 11.***.***-0/PR
LILIANE DO ROCIO FELIPPE – RG 8.***.***-4/PR
LUCIENE SANTOS TEIXEIRA – RG 15.***.***-2/PR
MARAYA EDUARDA SABINO STEINER - RG 13.***.***-7/PR
SILVANA BACK - RG 7.***.***-6/PR
SUELLEN CHEPELSKI BUENO DE CASTILHO PEREIRA – RG 8.***.***-6/PR
VANIA BARREIRO TRINKEL - RG 10.***.***-8/PR
VANILDA MENDES PEREIRA- RG 6.***.***-2/PR

Almirante Tamandaré, 09 de outubro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:1DDEF68A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 052/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 052/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 077/2022 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil 40 Horas - Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 01/10/2024 à 01/10/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.803,32
Contratado(a):

GABRIELA GONÇALVES DE MIRANDA – RG 13.***.***-5/PR
JACQUELINE OLIVEIRA MENDES DA SILVA – RG 10.***.***-4/PR
MARCIA DE CRISTO LEITE – RG 6.***.***/PR
RAFIKA VITTI – RG 10.***.***-6/PR

Almirante Tamandaré, 01 de outubro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:ED92E383

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 054/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 054/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 077/2022 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: Professor de Educação Básica – Educação Infantil 40 Horas - Pss
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 10/10/2024 á 10/10/2025

Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.803,34
Contratado(a):

LETICIA BONATTO CUNHA – RG 14.***.***-2/PR

Almirante Tamandaré, 10 de outubro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:107DF748

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 055/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 055/2024

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção – PS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 035/2024 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PSICÓLOGO - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 21/10/2024 à 21/10/2025.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 4.691,31

Contratado(a):

DAIANE DAVID LUNARDON- RG 0.*.***-8/PR**

Almirante Tamandaré, 21 de Outubro de 2024.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:6D6EE483

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 149/2024 DE 28/10/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.001 DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0008.2.021 GESTÃO DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTERIO
60 - 3.1.90.13.00.00 1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00
61 - 3.1.90.94.00.00 1103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.000,00
05.001.12.361.0072.2.022 GESTÃO DO QUADRO DE APOIO DO FUNDEB
65 - 3.1.90.13.00.00 1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00
67 - 3.3.90.08.00.00 1103 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 100,00
05.002 DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034 GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
70 - 3.1.90.11.00.00 1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
71 - 3.1.90.13.00.00 1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
72 - 3.1.90.94.00.00 1103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.000,00
73 - 3.1.91.13.00.00 1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
193 - 3.1.90.94.00.00 1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.000,00
07.002.10.301.0021.2.059 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
210 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
320 - 3.3.90.08.00.00 1000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 500,00
Total Suplementação: 34.600,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
101 - 3.1.90.11.00.00 1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 29.100,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.064 EXECUÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
219 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Redução
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
347 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00
Total Redução: 34.600,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 28 de Outubro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:0F263B84

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 150/2024 DE 29/10/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
34 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 300,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
176 - 3.3.90.39.00.00 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31.000,00
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
197 - 3.3.90.14.00.00 1303 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
295 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
09.001.20.606.0030.2.105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
300 - 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 6.500,00
1000
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
354 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.600,00
Total Suplementação: 42.900,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0035.2.002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
3 - 3.3.90.14.00.00 1000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- ESPECIAL
05.003.12.367.0013.2.036 GESTÃO E ATIVIDADES OPERCIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
89 - 3.1.50.43.00.00 1103 SUBVENÇÕES SOCIAIS 21.000,00
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0010.1.029 REEQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES
112 - 4.4.90.52.00.00 1103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
Redução
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
352 - 3.3.90.34.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE 6.500,00
13 SECRETARIA DA MULHER
13.001 SECRETARIA DA MULHER
13.001.14.244.0007.2.000 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DA MULHER
359 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
361 - 4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300,00
13.001.14.244.0007.2.001 APOIO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA MULHERES
364 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.100,00
Total Redução: 42.900,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 29 de Outubro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:E174FB5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
DECRETO LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, PROMULGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº30/2024, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, SOB-RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MAURO LEMOS:

DECRETO LEGISLATIVO Nº30 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Parecer Prévio, emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade as contas referentes ao exercício financeiro de 2022.

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à análise das contas do Poder Executivo de Amaporã, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Ficam **Aprovadas** as contas do Poder Executivo de Amaporã, referente ao exercício financeiro de 2022, sob-responsabilidade do Prefeito Municipal Srº Mauro Lemos (gestão 2021/2024).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2024.

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA
Presidente

PATRICA BERTO PEREIRA
1ª Secretária

Publicado por:
Zeneide Aparecida Rocha Fonseca
Código Identificador:03522F52

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 9, DE 12/11/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO, 12, DE 11/11/2024

CÂMARA DE VEREADORES DE AMAPORÃ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, 9, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO, 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

À vista dos elementos constitutivos do presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Inexigibilidade de acordo com artigo 74, III, f, da Lei Complementar Federal 14.133, de 1/4/2021, e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas.
Ratifico a inexigibilidade de licitação, 9/2024, para contratação do objeto do referido processo, 12, de 11/11/2024 – Serviços de capacitação de pessoal, evento, curso – dias 13, 14 e 15/11/2024, em Curitiba/PR, com o tema *"A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS. AMEAÇAS DIGITAIS E RESPOSTA A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO; Fim de Mandato: Obrigações, Boas Práticas e Planejamento para uma Transição Legislativa Eficiente.*"
Favorecido: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.995/0001-16.
Valor Total: O valor máximo para contratação do objeto da presente licitação é de R$ 3.780,00 (Três mil e setecentos e oitenta reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, III, f, da Lei Complementar Federal 14.133, de 1/4/2021, e suas alterações posteriores.
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação.
Dotação Orçamentária:
1.1. 01001.0103100012.002.339039000000000000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;
1.1.1. Aplicação – 01.001 Recursos do Tesouro (Descentralizados).
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal.

Amaporã, 12 de Novembro de 2024.

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Mauricio Delatorre
Código Identificador:564684E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 050/2024
Processo Administrativo nº 106/2024

O Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, Senhor MAURO LEMOS no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR e **adjudicar** o resultado do certame licitatório contido **Pregão Eletrônico nº 050/2024** e Parecer Jurídico Conclusivo nº 219/2024, sendo o critério de julgamento o **menor preço por Item**, que tem como objeto Contratação de serviços para a recuperação de nascentes localizadas na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Amaporã, estado do Paraná. Conforme Instrumento de Repasse Nº 4100905/2023 do Programa "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", que preenchendo os requisitos legais contidos na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações seguintes, foi pela Pregoeira da Comissão de Licitação do Município e Equipe de Apoio julgadas habilitadas e declaradas vencedoras do certame a empresas:

MANUELA PARRA RIBEIRO MAIOR; inscrita no CNPJ sob nº 38.182.140/0001-09, vencedora do certame - no valor de **R$ 47.172,00 (Quarenta e sete mil cento e setenta e dois reais).**

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato

Amaporã/PR, em 12 de novembro de 2024.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:6BFD8FBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 005/2024 – ID 3039

Processo Administrativo nº 111/2023
Tomada de Preços nº 005/2023

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: CONSTRUTORA COLINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº 49.797.652/0001-98.

DO OBJETO:
Contratação de Empresa Especializada por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para efetuar a Reforma do Hospital Municipal de Amaporã, através de transferências especiais plano de ação 09032023-031036, em atendimento a Secretária Municipal de Saúde, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas.

O presente Instrumento tem por objeto realizar o acréscimo de quantitativo sobre a quantidade e valor originário do Contrato, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades do Contratante, conforme estipulado no Contrato nº 005/2024**.**

DO VALOR:
O valor do presente termo aditivo corresponde a importância de **R$ 15.846,44** (Quinze mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**,** o valor do CONTRATO passará de **R$ 560.654,61** (Quinhentos e sessenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para **R$ 576.501,05** (Quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e um reais e cinco centavos), valor esse que será pago pelo **CONTRATANTE**, segundo disponibilidade financeira.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O acréscimo do quantitativo e individual do Contrato nº 005/2024, tem seu fundamento no artigo 65 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Instrumento, originários não alterados por este Instrumento.

DA PUBLICAÇÃO:
Para dar eficácia a este Instrumento, será providenciada a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí-PR, para dirimir todas as questões do presente Termo.

Amaporã/PR, 11 de novembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:AAAEA110

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 - RP MECÂNICA E FUNILARIA

EXTRATO DO AVISO ABERTURA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
SRP Nº 045/2024

Menor Preço Por Lote

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças e acessórios em geral de MECÂNICA E FUNILARIA, PINTURA E TAPEÇARIA, novos e originais, peças genuínas ou peças de reposição original de veículos automotores, máquinas, tratores, caminhões e implementos, dos veículos que compõem a frota municipal, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital, para 12 meses. Valor Máximo de R$ 9.140.000,00.

Data da sessão: 02/12/2024.
Horário: 09h00min (**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**).
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08h59min** do dia **02/12/2024.**
Local de Realização do Pregão: (https://comprasbr.com.br/)

Amaporã/PR, 12 de novembro de 2024.

ROSANGELA ALEXANDRE DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:68E7BB9F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/2024

PORTARIA Nº 284/2024

SÚMULA: Concede Licença a Servidora Pública para Tratamento de Saúde dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – Concede 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Sra. **MARIA ANGELA BILAC COSTA REBUSSI,** lotada no Departamento de Saúde no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** a partir de **25/10/2024**, conforme Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:646D6F98

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2024

PORTARIA Nº 285/2024

SÚMULA: Concede Licença a Servidora Pública para Tratamento de Saúde dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – Concede 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Sra. **ELEZIANE DIANE SANTOS DE SOUZA BRAGA,** lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esportes no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** a partir de **05/11/2024**, conforme Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:87DA3211

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 286/2024

PORTARIA Nº 286/2024

SÚMULA: Concede a Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Sr. **ERASTO FELIPE CORREA ROOS,** lotado no Departamento de Saúde – Hospital Municipal no cargo de **MÉDICO,** relativas ao período de 03/09/2023 a 03/09/2024, a partir de **07/11/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:3FFF31D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1061/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA DO MUNICÍPIO AMAPORÃ- PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apurados pela Divisão de Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Amaporã.

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, até 2% (dois por cento) do seu faturamento no Município de Amaporã, para o FMSBA;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Paragrafo único - Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Meio Ambiente.

§ 1º - O plano de aplicação para os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será elaborado, anualmente, em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Meio Ambiente, Divisão de Obras.

§ 2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas cientificas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

V - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Amaporã;

VI - outras despesas de interesse ambiental do Município de Amaporã, assim consideradas e destinadas a:

a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º - O financiamento referido no Inciso I do artigo 4º, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Amaporã.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no *"caput"* deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10 - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11 - O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12 - Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Diretor do Departamento de Finanças e a outra do Presidente do CMSBA.

Art. 13 - Ao Executor do FMSBA compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente,

VI - outras atribuições definidas pelo Fundo.

VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças, se usar, os cheques sacados contra a contam bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

X - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;

Art. 14 - A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subseqüente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 15 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do Município de Amaporã, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 16 - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Amaporã.

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Amaporã.

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.

XII – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

XII – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.

XV – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI – Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 17 – O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Amaporã por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do

Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 18 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade.

I – da concessionária de serviços de saneamento básico; SANEPAR

II – do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;

III – dos usuários de serviços de saneamento básico:

IV – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

V – Poder Legislativo municipal

VI – dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento;

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Amaporã fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§7º - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

§8º - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá faze-lo em livre escolha.

Art. 19 - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 20 - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 21 - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 22 - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 23 - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 24 - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 25 - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 26 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 27 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I – o Presidente;
II – o vice – Presidente;
III – o secretário geral
IV – o tesoureiro.

Parágrafo Único – para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 28 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:15DF067E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 188/2024

DECRETO N° 188, de 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPORÃ, Estado do Paraná, Mauro Lemos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma transição organizada e transparente, em razão da mudança de administração decorrente das eleições municipais de 2024, para garantir a continuidade dos serviços públicos e a implementação eficiente do programa de governo do prefeito eleito;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o processo de transição governamental, com o objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber da gestão atual todos os dados e informações necessários à implementação do programa de governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º A transição de governo será realizada no período de 18 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, devendo observar o disposto neste decreto.
Art. 3º A equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.
Art. 4º A equipe de transição terá um coordenador, designado entre os representantes da gestão atual, ao qual será facultado requisitar quaisquer informações dos órgãos da administração pública municipal, além de planejar e organizar as atividades e reuniões da equipe.
Art. 5º A equipe de transição será composta por representantes da gestão atual e representantes do prefeito eleito, conforme segue:
I. Representantes da Gestão Atual:
a) **Ediane Aparecida de Oliveira Morgado** – CPF 063.408.969-28 (coordenadora)

b) **Marlene Moraes Cruz Soares** – CPF 802.069.649-00

c) **Sebastião José dos Santos** – 037.367.449-00

II. Representantes do Prefeito Eleito:

a) **Aline Elizabeth Tormena Marin** - CPF/MF 053.050.169-40 (coordenadora)
b) **Heberton Oliveira Boni Souza** - CPF/MF 074.462.229-80
c) **Jessica Dias Mingotti** - CPF/MF 102.224.899-52
Art. 6º Os membros da equipe de transição não serão remunerados por suas atividades.
Art. 7º Fica assegurado aos Representantes do Prefeito eleito o direito de:
I. Solicitar, por escrito, informações de interesse da transição;
II. Solicitar reuniões com Secretários e respectivas diretorias e chefias dos órgãos do Poder Executivo, para tratar de assuntos relacionados à transição de governo;
III. Obter outras informações necessárias à transição.
Art. 8º Os membros da equipe de transição indicados pelo Prefeito eleito terão acesso a todas as informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos da administração municipal.
Art. 9º O coordenador da equipe de transição poderá delegar as atribuições de que trata este decreto aos demais membros da equipe, conforme a necessidade.
Art. 10 Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal estão obrigados a fornecer dados e informações solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando o apoio técnico e administrativo necessário.
Art. 11 Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo sobre dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização conforme legislação específica.
Art. 12 Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal disponibilizar aos representantes da equipe de transição local, infraestrutura e apoio administrativo necessários para o desempenho de suas atividades.
Art. 13 As despesas necessárias para a execução deste decreto serão custeadas pela Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.
Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPORÃ, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:78A3E808

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 187 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Disciplina o Parcelamento da Dívida Ativa, conforme específica.

O Sr. MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 079/2003, de 10 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas para concessão de parcelamento de tributos de competência municipal;
CONSIDERANDO as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta art. 87 da Lei Municipal nº 079/2003 e disciplina o Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, a fim de possibilitar o parcelamento de débitos relativos somente a tributos inscritos em dívida ativa, de qualquer espécie desde que seja requerido pelo contribuinte, preposto ou interessado.
Art. 2º - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.
Art. 3º - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Setor de Tributação, nos moldes do anexo único.

Art. 4º - Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 5º - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.
Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.
Art. 6º - No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso para instruir o processo.
Art. 7º - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.
Art. 8º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:
I - o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento até 30(trinta) dias na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;
II - o pagamento poderá ser efetuados em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o que estabelece o artigo anterior;
III - cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município.
IV - o valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R$ 50,00.
V - o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais junto o Departamento de Tributação.
Art. 9º - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.
Art. 10 - O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste.
Art. 11 - Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica

condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.
§ 1º Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.
§ 2º A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.
§ 3º Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.
§ 4º Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.
Art. 12 - Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica autorizado em mais duas vezes o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais poderão ser cobrados judicialmente ou não, caso a Administração Municipal entenda necessário.
Art. 13 - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o Setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente com a possibilidade de reparcelamento da dívida confessada.
Art. 14 - O cancelamento do parcelamento por descumprimento as regras deste Decreto implicam na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a conseqüente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequente cobrança judicial caso seja necessário.
Art. 15 - O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.
Parágrafo único - Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.
Art. 16 - O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto.
Art. 17 - A opção pelo pedido de parcelamento da dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.
Art. 18 - A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento notadamente:
I - expedir atos normativos necessários à execução do programa;
II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento;
III - excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.
Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3B1DAA24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2024

OBJETO: Contratação de empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, para suprir atendimento de possíveis eventualidades e também as demandas dos departamentos municipais de Anahy/PR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Dia 13/11/2024 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 28/11/2024. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: Das 08:00 às 09:00 do dia 28/11/2024. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 09h horas do dia 28/11/2024. **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**. VALOR ESTIMADO:** R$ 147.010,00 (cento e quarenta e sete mil e dez reais). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail:licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES**: (45) 3249-1149.

Anahy-PR, 12 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:42D6EF70

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.086/2024

Declara de Utilidade Pública à "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E DESPORTIVA DE ANAHY - ACADA (CNPJ: 57.357.491/0001-40).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1o. Fica por força desta Lei, declarada de UTILIDADE PÚBLICA à "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E DESPORTIVA DE ANAHY - ACADA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 57.357.491/0001-40, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Anahy, sito a Rua Bandeirantes – s/n, Centro, município de Anahy - Estado do Paraná.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:900D3342

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.087/2024

Institui o programa família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no município de Anahy/PR o programa família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência, atendendo a garantia dos direitos do idoso previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e dos direitos de pessoas com deficiência contidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. O programa de acolhimento em família acolhedora constitui-se em acolhimento de idosos e de adultos com deficiência, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no programa, residentes no município de Anahy há no mínimo 12 (doze) meses e que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção de seus direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da equipe técnica do programa, bem como dos órgãos de fiscalização do programa.

Parágrafo único. O cadastro e habilitação de famílias no programa de acolhimento em família acolhedora pode ser estendido a famílias residentes fora do município de Anahy em situações excepcionais, mediante justificativa prévia de inclusão pela equipe técnica do programa.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se público do programa de acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência, os residentes no município de Anahy, há no mínimo de 12 (doze) meses:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade;
II - pessoa adulta com deficiência: maiores de 18 (dezoito) anos, com deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º. O programa de acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência objetiva:

I - garantir aos idosos e adultos com deficiência, que necessitem de proteção, o acolhimento em famílias acolhedoras, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
II - oportunizar aos atendidos pelo programa acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, entre outros, conforme a necessidade, assegurando seus direitos;
III - contribuir para a superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar sempre que possível;
IV - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias de origem.

Art. 5º. A inclusão do idoso ou do adulto com deficiência no programa se dará a partir da avaliação da equipe técnica, que, concluindo pela inclusão, encaminhará os relatórios ao Ministério Público da comarca para que solicite autorização judicial para o acolhimento em família acolhedora.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA EQUIPE TÉCNICA E DO PROGRAMA

Seção I
Da Gestão

Art. 6º. A gestão do programa é de responsabilidade do departamento executor da política municipal para pessoa idosa e política da pessoa com deficiência, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa e das pessoas adultas com deficiência, notadamente:

I - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
III - órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, lazer, cultura e trabalho;
IV - Poder Judiciário do Estado do Paraná;
V - Ministério Público do Estado do Paraná;
VI - Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º. O público inserido no programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas existentes;
II - acompanhamento psicossocial pela equipe técnica;
III - estímulo à manutenção e/ou fortalecimento de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Seção II
Dos Recursos Financeiros

Art. 8º. O programa contará com recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. A gestão do programa deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da equipe técnica.

Parágrafo único. A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade, acessibilidade e condizente com as necessidades do acolhido.

Art. 10. Os recursos financeiros alocados para o programa serão destinados a oferecer:

I - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
II - capacitação continuada para a equipe técnica e de apoio, preparação e formação das famílias acolhedoras;
III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do programa;

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras com as dotações orçamentárias existentes.

Seção III
Da Equipe Técnica

Art. 12. A equipe técnica do programa será formada por:

I – servidores lotados no Departamento Municipal da Saúde:
a) um Agente Comunitário de Saúde;
b) um Enfermeiro(a);
c) um Psicólogo(a).
II – um(a) Assistente Social lotado no Departamento Municipal de Assistência Social;
III – um Advogado do município;
IV – um assistente administrativo do município.

Parágrafo único. A designação da equipe técnica será através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. A equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com as legislações.

Art. 14. São atribuições da coordenação do programa, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - elaborar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora;
II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal ao Departamento de Ação Social, o qual deverá constar:
a) data da inserção da família acolhedora;
b) nome do responsável;
c) RG e CPF do responsável;
d) endereço da família acolhedora;
e) nome e data de nascimento do acolhido;
f) período de acolhimento;
g) valor a ser pago.
III - encaminhar em tempo hábil ao setor de contabilidade do município, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
IV - cumprir as obrigações previstas nesta lei;
V - monitorar, supervisionar e orientar a equipe técnica e de apoio na execução do serviço;
VI - acompanhar e monitorar a inserção, permanência e o desligamento das famílias acolhedoras;
VII - apresentar relatório mensal ao Departamento de Ação Social.

Art. 15. São atribuições da equipe técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II - realizar avaliação psicossocial dos membros da família, a qual será realizada por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;
III - acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, as famílias de origem, idosos e pessoas adultas com deficiência durante o acolhimento;
IV - acompanhar sistematicamente os idosos e pessoas adultas com deficiência nos casos de retorno a família de origem;
V - elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os acolhidos logo após o acolhimento;
VI - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, os acolhidos e a família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;
VII - monitorar as visitas dos acolhidos e as famílias de origem e famílias acolhedoras;
VIII - registrar e manter atualizados no sistema de informação todos os atendimentos realizados.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 16. As pessoas interessadas em participar como família acolhedora do programa de acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar moradia fixa no município de Anahy/PR, há no mínimo 12 (doze) meses;
II - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;
III - ter idade superior a vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
IV - apresentar boas condições de saúde física e mental;
V - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem na residência;
VI - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
VIII - possuir espaço físico adequado na residência para acolher o idoso ou pessoa adulta com deficiência, possibilitando a acessibilidade e habitabilidade;
IX – ter parecer psicossocial favorável expedido pela equipe técnica do programa;
X - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da equipe técnica.

Parágrafo único. Aplica-se as famílias residentes fora do município de Anahy, exceção permitida conforme o parágrafo único do art. 3º desta lei, os mesmos requisitos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 17. A inscrição das famílias interessadas em participar do programa será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

I - carteira de identidade e CPF;
II - certidão de nascimento ou casamento;
III - comprovante de residência atualizado;
IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade.

Parágrafo único. Não será incluída como família acolhedora no programa, famílias que tenham parentesco com pessoa acolhida em qualquer unidade de acolhimento de proteção.

Art. 18. Atendidos todos os requisitos mencionados nos arts. 16 e 17 e após a emissão do parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.

Art. 19. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
III - comprovante de residência atualizado;
IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
V – declaração de beneficiário do INSS, nos casos aplicáveis;
VI - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 20. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa de acolhimento, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

CAPÍTULO V
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO E DA CAPACIDADE

Seção I
Do Período

Art. 21. O período de acolhimento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação técnica.

Art. 22. Os profissionais do programa efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades do idoso ou adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 23. Cada família poderá acolher até duas pessoas, podendo ser dois idosos ou dois adultos com deficiência, ou um idoso e uma pessoa com deficiência, a partir de avaliação técnica da equipe.

Art. 24. O encaminhamento do idoso e do adulto com deficiência ao programa ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Curatela, se necessário, concedida à família acolhedora, determinada judicialmente.

Art. 25. Os técnicos do programa acompanharão todo o processo de acolhimento por meio de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

Parágrafo único. O acolhimento em família acolhedora poderá ser interrompido a qualquer tempo, seja por autonomia do acolhido ou reintegração familiar ou por avaliação da equipe técnica que possui a prerrogativa de transferir o acolhido para outra família, independentemente de concordância da família acolhedora.

Seção II
Da Capacidade

Art. 26. A capacidade de atendimento do programa será em conformidade com a demanda e dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO VI
DOS USUÁRIOS INTERDITADOS

Art. 27. Nos casos de usuários interditados em que o benefício seja administrado pelo curador, caberá à equipe do programa a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para nomear novo curador, podendo ser o membro responsável pela família acolhedora.

Art. 28. O curador responsável pelo benefício previdenciário recebido pelo idoso e/ou adulto com deficiência poderá utilizar o valor em prol do idoso ou adulto com deficiência, prestando contas dos gastos, com os devidos comprovantes das despesas realizadas, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 29. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido durante período de acolhimento, devendo observar:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao idoso ou adulto com deficiência;
II - proporcionar ações que possibilitem a convivência familiar e comunitária do acolhido;
III - participar da capacitação inicial e continuada para família acolhedora;
IV - prestar informações sobre a situação do acolhido à equipe técnica do serviço;
V - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do programa;
VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do programa;
VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 30. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe técnica do programa;
II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nos arts. 16, 17, 18 e 19 desta lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe técnica do programa;
III - por determinação judicial.

Parágrafo único. A família acolhedora desligada do programa deverá assinar o Termo de Desligamento do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.

CAPÍTULO VIII
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 31. As famílias cadastradas no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcional ao tempo de acolhimento;
II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento;
III - na hipótese da família acolher mais de 1 (uma) pessoa caberá o pagamento de 1 (um) benefício para cada acolhido.

Art. 32. A bolsa-auxílio será repassada por meio de depósito em conta bancária informada à equipe técnica do programa no momento do cadastramento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser antecipado o repasse do valor da primeira bolsa auxílio, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), quando no momento da inserção do acolhido na família acolhedora for constatada a necessidade de custear medicamentos que não sejam fornecidos pelo SUS ou para a aquisição de fraldas ou alimentos compostos por dietas especiais, de acordo com a avaliação técnica da equipe.

Art. 33. O valor da bolsa-auxílio será definido de acordo com o nível de dependência do acolhido, conforme tabela abaixo:

Grau de Dependência	Situações em que o acolhido recebe benefício assistencial ou previdenciário	Situações em que o acolhido não recebe benefício assistencial ou previdenciário
Nível 01: idosos ou pessoas com deficiência independentes. Nível 02: idosos ou pessoas com deficiência com dependência de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene ou com comprometimento cognitivo	R$ 2.000,00 R$ 2.500,00	R$ 3.000,00 R$ 3.500,00

§ 1º. Além do valor da bolsa-auxílio, a família acolhedora, independentemente do nível de dependência do acolhido, receberá, mensalmente, uma cesta básica.

§ 2º. A partir do momento em que o acolhido passar a receber ou deixar de receber benefício assistencial ou previdenciário, o valor pago será adequado à categoria correspondente, devendo a família acolhedora informar à equipe técnica mediante apresentação da carta de concessão/cessação/indeferimento do benefício.

§ 3º. Os valores recebidos pelo acolhido não curatelado a título de benefício assistencial ou previdenciário devem ser administrados pelo responsável da família acolhedora, sendo que os valores devem ser utilizados exclusivamente em prol do acolhido, devendo ser prestadas contas mensais para a equipe técnica do programa, por meio da apresentação de notas fiscais, extratos bancários e outros documentos que a equipe julgar necessários.

§ 4º. Os valores do benefício assistencial ou previdenciário que sobrarem no mês devem ser depositados em conta poupança específica em nome do acolhido.

§ 5º. O acolhido não tem nenhuma obrigação de contribuir monetariamente com a família acolhedora.

§ 6º. É expressamente proibido, sob pena de incorrer em crime, a família acolhedora:

I - apropriar-se ou desviar bens, proventos, ou qualquer outro rendimento do acolhido, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade;
II - reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios do acolhido, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;
III - induzir o acolhido sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;
IV - coagir, de qualquer modo, o acolhido a doar, contratar, testar ou outorgar procuração;
V - contratar empréstimos em nome do acolhido.

Art. 34. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido com as determinações desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º. Compete à equipe técnica do programa o acompanhamento das determinações desta lei, com o fim de evitar o descumprimento da mesma pelas famílias acolhedoras, bem como, o não atendimento aos direitos dos acolhidos.

§ 2º. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35. O processo de monitoramento e avaliação do programa de acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência será realizado pela Política Municipal da Pessoa Idosa e/ou Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), se instalados no município, acompanhar e fiscalizar a regularidade do programa.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Aplicam-se estas regras, no que couber, às instituições públicas ou privadas que possuírem parceria com o município para execução do programa de acolhimento.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:B6D43B01

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2024.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2025 – LOA/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e em atendimento a Legislação em vigor, resolve:

CONVOCAR, todas as associações, entidades representativas, autoridades municipais e a população em geral do município de Anahy para Audiência Pública de Participação Popular no processo de discussão da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 – LOA/2025, em atendimento ao art. 48, § parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2024, a partir 10h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Anahy, Estado do Paraná.

Anahy, 11 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:39EE2F24

SECRETARIA GERAL
EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL EM CARÁTER NÃO ONEROSO

PROCESSO LICITATÓRIO	Dispensado
ESPÉCIE	CESSÃO DE USO
PARTES	MUNICÍPIO DE ANAHY CNPJ Nº 95.594.800/0001-94 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY - APAE CNPJ sob o nº 01.520.258/0001-81
OBJETO	Cessão de Uso de bens móveis de propriedade do município de Anahy.
VIGÊNCIA	Prazo Indeterminado
DATA	11 de novembro de 2024
FORO	CORBÉLIA
ASSINATURAS	CARLOS ANTONIO REIS DALVA MIRANDA DE SOUZA SANTOS

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:664CD3E9

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024 - CONCURSO PÚBLICO 01/2022

O Prefeito municipal de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2022 pelo Edital nº 05/2022 de 21 de outubro de 2022; CONVOCA a candidata aprovada e relacionada abaixo para comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal com seus documentos pessoais num prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação deste Edital.

CONVOCA:

CANDIDATO(A)	CARGO
MARILENE MARIA COITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação dos candidatos.

Anahy/PR, 12 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:B6B88D79

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 6.342/2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Gabinete do Prefeito Municipal deste poder e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 969 de 07/10/2021 e 1067 de 21/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder em favor do Senhor Carlos Antonio Reis Prefeito Municipal, portador do RG. 3.926.005-0/PR, 03 (três) diárias para empreender viagem a serviço do Município, sendo:

Data:	18 a 20 de novembro de 2024.
Destino:	Brasília/DF.
Objetivo:	Tratar de assuntos de interesse do Município de Anahy/PR, participação em audiências nos gabinetes dos Deputados Federais: Sergio Souza, Beto Preto, Beto Richa, Marco Brasil, Dilceu Sperafico e Nelsinho Padovani, com a intenção de solicitar emendas e discutir questões relevantes para o município.
Memorando nº	083/2024
Quant. de diárias:	03 (três)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:74AB11DB

SECRETARIA GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024.

Normatiza os procedimentos para a realização de Matrículas de alunos para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Anahy.

O Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Orgânica do Município de Anahy e Considerando: a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; a Constituição do Estado do Paraná; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o disposto nos artigos 53 e 54, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990; a Resolução nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação;o Parecer nº 14/2011, do Conselho Nacional de Educação; Instrução Normativa N.º 002/2024 –DGDE/DPGE/SEED, bem como a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal; considerando ainda a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino e Departamento Municipal de Educação, bem como as especificidades de cada unidade escolar, as quais deverão estar de acordo com a legislação educacional vigente e, por fim, a necessidade de efetivação do Processo de Matrículas para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Processo de Matrículas para o ano letivo de 2025 para Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

CAPÍTULO I
DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Da Chamada Escolar

Art. 2º - A chamada de Divulgação do período de Matrícula Escolar para os alunos da Educação Básica: Educação Infantil (Etapa Creche e Etapa Pré Escolar), Ensino Fundamental- Anos Iniciais e suas Modalidades, realizada pelo Departamento Municipal de Educação, iniciará em 18 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Municipal de Educação a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula bem como a obrigatoriedade da Educação Infantil Pré-Escolar (Infantil IV e Infantil V) às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, que completaram 04 anos até a data de 31 de março de 2025.

Art. 3º - O dever do Município enquanto Poder Público é de garantir a oferta e o acesso a todos os interessados a uma vaga escolar de Pré-Escolar (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental - Nos Iniciais, em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

I - crianças que completarem 4 (quatro) após a data de 31 de março de 2025 serão matriculadas na educação infantil etapa creche, conforme as vagas disponibilizadas.
II - o Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituição de Ensino e turnos de preferência do pai/mãe ou responsável legal.

Seção II
Da responsabilidade das instituições de ensino

Art. 4º - As Instituições de Ensino devem cumprir rigorosamente o Cronograma de Matrículas previamente estipulado.

Art. 5º - Entre os dias 18 a 29 de novembro de 2024, os Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIs juntamente com o Departamento Municipal de Educação deverão fazer o levantamento dos alunos que frequentarão o Pré- Escolar (Infantil IV e Infantil V) e 1º ano, do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em 2025.

Art. 6º - A Escola e CMEIs atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2025, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos em sala de Recursos Multifuncional- SRM, Sala de Recurso Multifuncional-SRM Altas habilidades e Superdotação, Classe Especial e Atividades de Jornada Ampliada no caso das instituições de ensino que ofertam este atendimento.

Parágrafo único. Para os CMEI´s que tenham alunos que fazem o atendimento de Apoio na Escola de Educação Especial Emilio Mudrey- APAE, segue a mesma orientação conforme o caput deste art.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS
Seção I
Da Rematrícula

Art. 7º - No período de 18 á 29 novembro de 2024, as unidades escolares deverão matricular e rematricular para os anos/turmas/períodos subsequentes, todos os alunos regularmente matriculados, mesmo àqueles que a escola ou CMEI`s já tem conhecimento que serão transferidos. E realizar neste período as novas matrículas.

Parágrafo único. As turmas que não atendem atividades de jornada ampliada os alunos permanecerão matriculados no mesmo turno que se encontram, caso seu responsável tenha interesse em remaneja-lo para outro período deverá seguir as instruções da instituição de ensino em que a matrícula está efetivada.

Art. 8º - Os documentos necessários para a rematrícula são:

a) Requerimento de rematrícula datado e assinado pelo responsável legal dos
b) Estudantes e deferido pelo gestor escolar;
c) Comprovante de residência do estudante emitido pela Sanepar ou Copel;
d) Comprovante da situação vacinal2 do estudante conforme determina a Lei Estadual n.º 19.534/18 e Lei Federal n.º 14.886/23;
e) Número de telefone celular para contato;
f) E-mail do responsável legal.

Parágrafo único. Fica sobre a responsabilidade da direção escolar, Equipe Pedagógica da Unidade Escolar convocar os pais e/ou responsável legal, conforme agendamento, a comparecer na unidade

escolar e preencher o formulário “Renovação de Matrícula”, e atualização da Ficha Cadastral do SERE, realizar matrículas transferências online, futuramente.

Seção II
Da matrícula Inicial - Educação Infantil

Art. 09 - As matrículas novas para as crianças que frequentarão os Centro Municipais de Educação Infantil, serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto nos CMEI´s que dispõem de vagas para o período integral.

Parágrafo único. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer no Departamento de Educação no dia do cronograma da matrícula conforme a divulgação, caso não compareça será lançado como desistente (no caso das crianças etapa creche) e a vaga será ofertada para outra criança se houver lista de espera. Salientando que os alunos da pré- escolar e (infantil IV) não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A MATRÍCULA
Seção I
Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art.10 - São documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Anahy.

a) requerimento de matrícula datado e assinado pelo responsável legal do estudante e deferido pelo gestor escolar;
b) questionário referente a ficha de saúde, extraída do SERE;
c) certidão de nascimento ou RG/Identidade que contenham as informações da certidão de nascimento;
d) CPF do estudante;
e) documento oficial de identificação com foto do responsável legal que contenha o seu CPF;
f) Comprovante de residência do estudante emitido pela Sanepar ou Copel;
g) comprovante da situação vacinal do estudante conforme determina a Lei Estadual n.º 19.534/18 e Lei Federal n.º 14.886/23;
h) termo de Utilização de Uso de imagem, conforme o ANEXO I;
i) em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida.
j) laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;
k) laudo e/ou avaliação, quando for informado no cadastro do estudante deficiência ou necessidade de atendimento educacional especializado, material pedagógico adaptado ou recurso para participação em avaliações.
l) número de telefone celular para contato;
m) E-mail do responsável legal.
n) cartão Nacional de Saúde – CNS do estudante, CadÚnico do Responsável legal e Número da Identificação Social – NIS do estudante e do responsável legal quando beneficiário de programas federais;
o) comprovante de trabalho, para as vagas integral Infantil IV e V e atividades de jornada ampliada;
p) para estudante estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Registro Nacional Migratório – RNM ou Protocolo de Solicitação de Refúgio ou Documento e do seu responsável legal;

Parágrafo único: Alunos transferidos, além dos documentos citados acima, é necessário a documentação de transferência da escola de origem.

Art. 11 - Caso o comprovante de residência a ser compartilhado via Área do Aluno ou entregue na Instituição de Ensino não esteja no nome do responsável pelo estudante ou não seja possível apresentar o documento emitido pela Copel ou Sanepar, deverá ser apresentando um comprovante complementar em nome do responsável, como correspondências institucionais de bancos, empresas telefônicas, lojas, entre outros.

Art. 12 - O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de efetivação da matrícula, orientar o responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante impreterivelmente no prazo de até 30 dias e imediatamente oficializar o Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

Art. 13- O público-alvo para a oferta de atividades voltadas a Educação em tempo integral serão os estudantes devidamente matriculados na escola e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, considerando os seguintes critérios para classificação:

a) Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental Fase I.
I. aluno que se encontra em situação de vulnerabilidade social vulnerabilidade social (crianças em situações de risco que sejam encaminhadas pela rede de proteção ou órgão similar de proteção aos Direitos das Crianças com os documentos legais que comprovem sua situação);
II. crianças com necessidades educacionais especiais;
III. aluno que se encontra em desigualdade econômica;
IV. baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
V. crianças beneficiárias de programas sociais:
VI. aluno com baixo rendimento escolar (dificuldade de aprendizagem);
VII. aluno em que a mãe trabalha fora do lar (declaração de trabalho);
VIII. demais alunos conforme vagas e interesse dos pais e/ou responsáveis.

b) Educação Infantil – Creche
I. vulnerabilidade social (crianças em situações de risco que sejam encaminhadas pela rede de proteção ou órgão similar de proteção aos Direitos das Crianças com os documentos legais que comprovem sua situação); crianças com necessidades educacionais especiais;
II. aluno que se encontra em desigualdade econômica;
III. crianças beneficiárias de programas sociais:
IV. baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
V. aluno em que a mãe trabalha fora do lar;(declaração de trabalho);
VI. demais alunos conforme vagas e interesse dos pais e/ou responsáveis.

Do Remanejamento de Turno

Art. 14 - Caso o pai/mãe ou responsável legal queiram trocar o turno proposto no ato da matrícula ou rematrícula, deverá preencher o cadastro de Solicitação de Remanejamento de Turno junto a secretária responsável pela instituição.

Art. 15 - O Remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante preenchimento do Cadastro (ANEXO II) com justificativa que será avaliado conforme os critérios a seguir;
a) necessidade de atendimento em sala de Recurso Multifuncional;
b) atendimento nas atividades de ampliação de jornada
c) usuário de Transporte Escolar Rural;
d) situação de vulnerabilidade social;
e) problemas de saúde com apresentação de laudo de um especialista que comprove a necessidade da mudança de turno;
f) necessidade de apoio escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;

Art. 16 - A escola que oferta o mesmo Ano escolar nos dois turnos e cuja demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas existentes, deverá selecionar os alunos para ocupação de vaga de acordo com a ordem dos critérios seguindo os critérios do artigo (15).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DO CADASTRO DE PARA VAGA
Seção I
Da organização Das Turmas

Art. 17 - As turmas serão organizadas de acordo com a proporção máxima de bebês e crianças por professor regente, se o caso assim o exigir, seguindo orientações do DME, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL
INFANTIL - de 0 à 12 meses- até cinco bebes por educador;
INFANTIL I - de 12 à 24 meses- até oito bebes por educador;
INFANTIL II- de 25 à 36 meses- até doze bebês por educador;
INFANTIL III – de 37 à 48 meses - até dezoito crianças por educador;
INFANTIL IV e V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
1º ANO – 20 a 25 alunos por turma;
2º ANO –20 a 25 alunos por turma;
3º ANO – de 25 a 30 alunos por turma;
4º ANO – de 25 a 30 alunos por turma;
5º ANO – de 25 a 30 alunos por turma;
Classe Especial- de 10 alunos por turma;
Sala de Recurso Multifuncional- número médio: 20 alunos;

Art. 18 - Nos Centro Municipais de Educação Infantil deverão organizar as turmas, conforme indicado a seguir:

Infantil- Alunos de até 12 meses de idade.
Infantil I - completar 02 anos do ano em curso;
Infantil II- completar 03 anos até 31 de março do ano em curso;
Infantil III- completar 03 anos após 31 de março do ano em curso;
Infantil IV -04 anos completos até 31 de março do ano em curso;
Infantil V- 05 anos completos até 31 de março do ano em curso;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 - A abertura do período letivo de 2025, no SERE, ocorrerá em 2 de janeiro de 2025, as matriculas deverão ser efetivadas pelas instituições de ensino, no SERE, obrigatoriamente até 01 dia antes do início das aulas.

Art. 20 - Havendo a necessidade, o Departamento Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas, de acordo com a Plataforma de Turmas com as Matrículas já efetuadas no SERE.

Art. 21 - Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem matrícula ou rematricula por falta de algum documento, bem como não será admitida a omissão de vagas, salas de aula e/ou recusa de aluno, falta de documentos não será impeditiva para a inclusão da matrícula do estudante, porém as instituições de ensino deverão encaminhar mensalmente ao conselho tutelar listagem de estudantes com documentos faltantes para devidas providências.

§1º - No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de 30(trinta) dias para que os pais e/ou responsável legal possam regularizá-la.

§2º - Se a documentação para a efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a Direção da Instituição deverá encaminhar o requerimento para o Conselho Tutelar, solicitando as devidas providências.

Art. 22 - Os alunos oriundos da Zona Rural deverão, preferencialmente, matriculados no período matutino.

Art. 23 - Os casos não contemplados nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pelo Departamento Municipal de Educação-DME.

Art. 24 - O cumprimento desta instrução Normativa é de total responsabilidade do Gestor/Equipe Pedagógica/Administrativo da Instituição de Ensino, sob a supervisão da Departamento Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação até a conclusão do ano letivo de 2025, ficando vigente a Instrução Normativa n° 06/2023 que estabelece as normas para a efetivação das matriculas de 2024, até a conclusão desse ano letivo.

Anahy/PR., 11 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DAS MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025
DOS CMEIs E ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.

ASSUNTO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANNA LIMPO FELISBERTO
Horário de atendimento: Manhã: 8h às 11h30min. Tarde: 13h:00 às 16h30min.
DATA: 18 e 19 de outubro de 2024
LOCAL: Departamento Municipal de Educação
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS
Horário de atendimento: Manhã: 8h às 11h30 min. Tarde: 13h:00 às 16h30min.
DATA: 21 e 22 de outubro de 2024
LOCAL: Departamento Municipal de Educação
ESCOLA MUNICIPAL VINICIUS DE MORAES
REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS
Horário para atendimento: Manhã: 8h:00 às 11h30min. Tarde: 13h:00 às 16h30min.
REMATRÍCULAS PARA O 2º, 3º, 4º e 5º anos.
DATA: 27, 28 e 29 de novembro de 2024
MATRÍCULA INICIAL DO 1º ANO:
DATA: 25 e 26 de novembro de 2024.
LOCAL: Escola Municipal Vinicius de Moraes

ANEXO I
TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Titular dos Dados Pessoais, Imagens e Voz/ Responsável legal do estudante.

_____, portador do RG n°_____e CPF n°_____residente e domiciliado à_____ bairro_____ munícipio de _____Estado_____ CEP:_____
Represente legal do aluno(a)_____

CONTROLADOR

Departamento Municipal de Educação, sito à Avenida Paraná, Centro, cidade de Anahy-Estado do Paraná- CEP 85.425-000.

Por meio deste instrumento, o TITULAR está ciente e concorda, de maneira livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais, imagens, voz e/ou produção textual quanto a divulgação a coleta, tratamento e utilização para fins pedagógicos pelo controlador para as divulgações institucionais em suas publicações/mídias impressas, publicações/mídias/portais/digitais/ televisivas, redes sociais (Facebook, Instagran, Tik Tok), ações e programas publicitários oficiais, sem fins lucrativos seguindo os princípios existentes no Art.5°, inciso X da Constituição Federal de1988, Lei Federal n°8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal n°9,610/98, Art.20da Lei Federal n° 10.406/02, Art.7° e 8° da Lei Federal n°12.965/2014, Lei Federal n° 136.709/18-LGPD e demais legislações vigentes sob a temática.

Esta cessão, afasta o Títular e seus eventuais herdeiros de receberem a qualquer espécie de indenização ou compensação em virtude do uso

administrativo dos materiais, resguardando o direito de revogação de uso, a qualquer momento mediante nova manifestação.

Anahy_____, de _____ de 202__.

_____
Assinatura do responsável legal
RG:_____
CPF:_____

ANEXO II
CADASTRO DE REMANEJAMENTO DE TURNO

Escola/CMEI_____
Protocolo Nº_____de_____de_____de 20____.
Aluno(a):_____
Pai/Mãe ou responsável legal:_____
Endereço:_____
Telefone Para Contato:_____

TURMA E TURNO COM MATRÍCULA EFETIVA.
( ) Infantil IV ( ) Infantil V
( ) 1º Ano ( ) 2º Ano ( ) 3º Ano 4º ( ) Ano ( ) 5º Ano
TURNO: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Integral

TURNO PRETENDIDO: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Integral
JUSTIFICATIVA:
( ) Necessidade de atendimento em sala de Recurso Multifuncional;
( ) Usuário de Transporte Escolar Rural;
( ) Problemas de saúde com apresentação de laudo de um especialista que comprove a necessidade da mudança de turno;
( ) Necessidade de apoio escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;

_____
Nome e assinatura do pai/mãe ou responsável legal

_____
Nome e assinatura do responsável pelo atendimento.

Anahy,____/____/20___

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:6A8E9479

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
PORTARIA Nº 218 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Promove mudança de nível salarial horizontal.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.194 de 05 de Maio de 2011, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n 2.282 de 28/12/2011 e suas alterações, sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá - PR;

CONSIDERANDO a tabela de vencimentos do Anexo III da Lei Municipal nº 2.319 de 06 de junho de 2012, atualizada pela Portaria nº 200 de 30 de janeiro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º. Promover mudança de nível salarial horizontal (classes) do servidor **CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO**, cargo de Agente Administrativo, do Nível 4, Classe C para o **Nível 4, Classe D**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Andirá/PR, 12 de novembro de 2024.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Diretor- Presidente

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:C1AF6F8A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.871 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.420, de 18 de setembro de 2001, e alterações introduzidas pela Lei nº. 1.737, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº. 2.037 de 08 de janeiro de 2010 e Lei nº 2.872 de 09 de fevereiro de 2017, definindo nova estrutura administrativa no âmbito da administração municipal.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei altera a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Andirá, Lei Municipal nº. 1.420, de 18 de setembro de 2001, e alterações introduzidas pela Lei nº. 1.737, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 2.037, de 08 de janeiro de 2010 e a Lei nº. 2.872 de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Fica alterada a nomeclatura do Departamente pertecente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, conforme abaixo:

I- **Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante**
a) Departamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 3º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º. da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:B73759F6

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2024 CONSELHO TUTELAR (2024-2028)

A Prefeita Municipal de Andirá por meio da Secretaria Municipal de Andirá e Educação Profissionalizante no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 3.665 de 24 de março de 2023; Edital de Abertura nº 01/2023 (Comissão Especial) do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar e Decreto nº 10.065 de 05 de outubro de 2023, que homologa o resultado final da Eleição do Conselho Tutelar **CONVOCA,** Conselheira Tutelar suplente eleita para atuar no Conselho Tutelar de Andirá no período do atestado médico da conselheira Rozilene Aparecida Marchioni Menegassi.

A Conselheira Tutelar deverá comparece rno Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá em 03 dias (três) para o processo de entrega das documentações necessária para a posse.

Classificação	Nome do candidato/ Cognome
3º suplente	Marili Azanha Diorio

Considerando que Everson Henrique de Souza (2º suplente) desistiu da posse em uma declaração enviada ao setor de Recursos Humanos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Andirá, 12 de novembro de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal de Andirá

Publicado por:
Gustavo Taconi
Código Identificador:17934CDD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.597 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) autorizado pela Lei n°. 3.776 de 21 de dezembro de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A :

Art. 1º *- Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**" nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
002. DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
2.201. MANTER A COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.30.00.00.1002 MATERIAL DE CONSUMO	*R$ 23.000,00*

Art. 2º *- Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
002. DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
2.201. MANTER A COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.1.90.07.00.00.1002 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	*R$ 1.000,00*
3.1.90.11.00.00.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	*R$ 20.000,00*
3.1.90.13.00.00.1002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	*R$ 2.000,00*

Art. 3° *- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:D432072C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.699 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 18 de novembro de 2024, a Servidora Pública Municipal**, ELENICE DO AMARAL SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 15/08/2023 a 14/08/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas a disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:BA816346

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.701 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias iniciais, a partir do dia 23 de dezembro de 2024, à Servidora Pública Municipal **RENATA CRISTINA DA SILVA BENTO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo: 02-07-2023 a 01-07-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:E7BD2A4F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.702 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de dezembro de 2024, à Servidora Pública Municipal **ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE,** ocupante do cargo de **JARDINEIRO,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo 28-02-2023 a 27-02-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:BB82C8FB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.18.703 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, ao Servidor Público Municipal **ANDERSON MÁRCIO RODRIGUES,** ocupante do cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, referente ao período aquisitivo: 17-09-2022 a 16-09-2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PrefeitA Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:077294CC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.598 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir do dia 11 de novembro de 2024, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PSS,** a Servidora Pública Municipal **MARIE DUARTE**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2024.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:5B6937B9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.704 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder 15 dias de férias iniciais, a partir do dia 25 de novembro de 2024, à Servidora Pública Municipal **MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo 07-07-2019 a 06-07-2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:41CE5255

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.697 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Paulo Henrique Da Silva Rodrigues
Fiscal Substituto:	Camila Nardoni Gonçalez
Gestor Titular:	Gabriela Fantinatti de Campos Carvalhatti
Gestor Substituto:	Mayara Oliveira Miranda Paludetto
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº licitação	017/2024
Contratado:	**VILLA VIANA EVENTOS LTDA**
Objeto:	LOCAÇÃO DE ESPAÇO CLIMATIZADO COM ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO COM SERVIÇO COMPLETO DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E CAFÉ DA TARDE PARA ATENDER A SEGUNDA OFICINA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ATENDENDO TODO REGIONAL DE SAÚDE
Valor:	**R$ 27.600,00**

Art. 2° - OFiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado,mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:04AB48B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 18.700 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Pública Municipal, **ELENICE DO AMARAL SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação por um período de 03 (três) meses, iniciando

em 18 de dezembro de 2024, com término em 17 de março de 2025, referente ao período aquisitivo: 15-08-2015 a 13-08-2020, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:5E802D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095 – 2024 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PILARES PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO ARMADO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 13/11/2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:59 min do dia 28/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 28/11/2024.
LOCAL: BNC (Bolsa Nacional de Compras) - www.bnc.org.br.
EDITAL: sítio da PMA: https://andira.pr.gov.br/licitacoes
ou Portal da Transparência: https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portaltransparencia/1/licitacoes.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (43) 3538-8100 (Ramal 228) ou licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 12 de Novembro de 2024.

STEPHANIE PAPINI DOS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:43F2CF50

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.248 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, ao Servidor Público Municipal **LUCAS FELIPE BATISTA DE MELO,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 18/03/2023 a 17/03/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 12 de novembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:338C935E

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.249 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, ao Servidor Público Municipal **JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, referente ao período aquisitivo 06/11/2023 a 05/11/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 12 de novembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:6DD7C1F0

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.250 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 17 de dezembro de 2024, ao Servidor Público Municipal **MÁRCIO APARECIDO GONÇALVES**, ocupante do cargo de **VIGIA PATRIMONIAL**, referente ao período aquisitivo 18-03-2023 a 17-03-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 12 de novembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:22E9780A

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.251 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 17 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Municipal **ISABELA MOREIRA PINHEIRO,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 05/04/2023 a 04/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 12 de novembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:9B26A9FF

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.252 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 23 de dezembro de 2024, ao Servidor Público Municipal **GEOVANI LORENZINI**, ocupante do cargo de **FISCAL LEITURISTA**, referente ao período aquisitivo 10-03-2023 a 09-03-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 12 de novembro de 2024.

WAGNER MARTINS DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:92B171D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 288/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 10/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná-CISLIPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°13.681.884/0001-39, através do pregoeiro (Portaria n° 40/2024) torna público para ciência dos interessados a "**Locação de 3 (três) ambulâncias de suporte básico (tipo B) ano 2023/2024".** ABERTURA DA SESSÃO: 28/11/2024 às: 10:00 hrs. Tipo: Menor preço; Modalidade: Pregão – Sistema de Registro de Preço. Valor estimado: R$ 605.999,88 (seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O procedimento licitatório está adstrito a seguinte norma de regência: Lei n° 14.133/21. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados, na subsede do CISLIPA, localizado na Rua Manoel Correia, n°1948, bairro Palmital, cidade de Paranaguá-PR, via e-mail licitacao@cislipalitoral.com.br e no site www.cislipalitoral.com.br. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

Paranaguá, 12 de novembro de 2024

THAYNA CORREIA DA SILVA
Pregoeira - Portaria nº 40/2024

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:7BAD1D74

CISLIPA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2024 CREDENCIAMENTO PÚBLICO 05/2024

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2024 CREDENCIAMENTO PÚBLICO 05/2024

Onde se lê: Valor estimado: R$ 2.986.995,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Leia-se: Valor estimado: R$2.531.925,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Paranaguá, 12 de novembro de 2024

THAYNA CORREIA DA SILVA
Pregoeira - Portaria nº 40/2024

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:050FC1D1

CISLIPA
PORTARIA N° 66/2024

PORTARIA N° 66/2024

"Nomeia empregado público comissionado da estrutura do CISLIPA, conforme o Protocolo de Intenções."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições e de acordo com a Estrutura Organizacional Interna, nomeia:

Artigo 1°. Fica NOMEADO o Sr. **EDSON APARECIDO DE SOUZA**, portador do documento de identidade n° 127957894 SSP/PR, no emprego público comissionado de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO,** da estrutura do CISLIPA conforme protocolo de intenções.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranaguá, 12 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:71A26819

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024
MATERIAL HOSPITALAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMA 087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA 036/2024

O Município de Antonina torna público que fará realizar às 09h00min do dia 04 de Dezembro de 2024, no termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 081/2023, por meio da ***INTERNET***, através da ***Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda***.
PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Material de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal e Postos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES: O Edital se encontra disponível para download no site: www.antonina.pr.gov.br ou https://bll.org.br/
E-mail: pregão@prefeituraantonina.com

Antonina, 12 de Novembro de 2024.

MARCIO DE CASTRO SANTOS
Pregoeiro
Portaria 072/2024

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:5C0A75A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/2024 - LICENÇA MÉDICA, SANDRA ELIAS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 456/2024

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Protocolo nº 3074/2024**.

Resolve:

Conceder, a(o) Servidor(a**) SANDRA ELIAS DO NASCIMENTO, TELEF/ATEND.SECRETARIA, matricula nº 244301,** 15 (quinze) dias Licença Médica, conforme atestado anexo ao protocolo supracitado no período de 07/11/2024 até 21/11/2024**,** pagos pela Prefeitura e a partir do 16º (décimo sexto) dia pago pelo RGPS/INSS, desde que deferido pela perícia médica/INSS.

Conforme atestado anexo ao protocolo supracitado o servidor deverá permanecer em tratamento médico/clinico por um período 15 (quinze) dias, **devendo requerer auxilio doença junto ao RGPS/INSS, auxiliado pelo Setor de Recursos Humanos – PMA**.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 08 de Outubro de 2024.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

JEAN PIERRE RICARDO RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:C86CF004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/2024 - LICENÇA MÉDICA, CAMILA CRISTINA TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 457/2024

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, e Prot. 3069/2024.

Resolve:

Conceder a(o) servidor(a) **CAMILA CRISTINA TEIXEIRA ALVES,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** 14 (quatorze) dias de Licença Médica, no período de 08/11/2024 até 21/11/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 08 de Outubro de 2024.

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

JEAN PIERRE RICARDO RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:9FA28928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 028/2024 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL PAULO GUSTAVO EM ANTONINA – AUDIOVISUAL

EDITAL para ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 028/2024
EDITAL PAULO GUSTAVO EM ANTONINA – AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Antonina, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público, conforme item 15 do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 015/2024 - EDITAL PAULO GUSTAVO EM ANTONINA – AUDIOVISUAL, o chamamento para a assinatura do termo de execução cultural dos projetos.
Os proponentes devem comparecer presencialmente entre os dias 12/11/2024 até 19/11/2024, das 13h30 às 17h30, à Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico na Estação Ferroviária de Antonina, em posse das informações de conta corrente em nome do proponente, para assim firmarem o termo de execução cultural dos projetos.

CATEGORIA A - INCISO I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

MODALIDADE I - projetos na área de produção de curta-metragem (ficção, animação e documentário)			
ITEM	**PROPONENTE**	**Nome da proposta**	**STATUS ATUAL**
1	Denise Pereira Santos	**As histórias da Fada do Mangue**	**HABILITADO**
2	Grêmio Recreativo Escola de Samba do Batel	**Batel conta sua história, sua cultura e sua arte**	**HABILITADO**
3	Hanin Majdi Waleed Mustafa Kassem Dawud	**Diásporas: Memória e Território**	**HABILITADO**
4	Karla Manfredini	**A comunidade pesqueira da Ponta da Pita**	**HABILITADO**

MODALIDADE II - projetos na área de produção de videoclipes			
ITEM	**PROPONENTE**	**Nome da proposta**	**STATUS ATUAL**
1	Ubiratan Cardoso Fernandes	**Videoclipe Bira Natural**	**HABILITADO**

CATEGORIA B - INCISO II - cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

Modalidade 1 – realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.			
ITEM	**PROPONENTE**	**Nome da proposta**	**STATUS ATUAL**
1	Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina – ADEMADAN	**Emergência Climática em debate**	**HABILITADO**
2	Diego Silva	**Cinema no Vale do Gigante Paraná**	**HABILITADO**
3	Fernanda Fressato	**Cinema no Calçadão**	**HABILITADO**

CATEGORIA C - INCISO III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Modalidade 1 – cursos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual			
ITEM	**PROPONENTE**	**Nome da proposta**	**STATUS ATUAL**
1	Hanin Majdi Waleed Mustafa Kassem Dawud	**Qualificação para desenvolvimento de projetos culturais – Nível básico**	**HABILITADO**

Antonina, 11 de novembro de 2024.

THIAGO AFONSO DE SOUZA
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:F81D67E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 394/2024 - NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 394/2024

NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. – Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Antonina/PR destinada ao acompanhamento e/ou fiscalização das obras públicas – **Pavimentação de Estradas Vicinais**:

SIDNEY CEZAR TRAIN
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANDRÉ LUIZ ROLIM DE CAMARGO
Arquiteto – CAU A140325-PR

NATALIA SANTOS WEISS
Arquiteta – CAU 61.302-9 /PR

Art. 2°. - Os trabalhos da Equipe Técnica nortear-se-ão pelas normas que regulamentem as matérias, além das atribuições estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:6315327D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 251/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 44/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 251/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: MAJ LAB - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ/MF: 00.467.916/0001-56.
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração e substituição de peças quando for o caso, em aparelhos e equipamentos hospitalares, de fisioterapia e odontológicos,. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 124.626,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Michel Aouni Nasser.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

Publicado por:
Luciana Geraldo
Código Identificador:74C468D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 252/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 44/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 252/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: 50.600.974 APARECIDA GERALDO AZEREDO, CNPJ/MF: 50.600.974/0001-84.
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração e substituição de peças quando for o caso, em aparelhos e equipamentos hospitalares, de fisioterapia e odontológicos,. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 33.020,00 (trinta e três mil e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO

06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Aparecida Geraldo Azevedo.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024.

Publicado por:
Luciana Geraldo
Código Identificador:C9390C7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 253/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 44/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 253/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: MGA ASSISTENCIA TECNICA E CALIBRACAO LTDA, CNPJ/MF: 53.628.401/0001-57.
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração e substituição de peças quando for o caso, em aparelhos e equipamentos hospitalares, de fisioterapia e odontológicos,. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.924,00 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano,contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Cleide Prates Andrade.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024.

Publicado por:
Luciana Geraldo
Código Identificador:58CE998C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 254/20254

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 44/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 254/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: LAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF: 45.450.653/0001-00.
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração e substituição de peças quando for o caso, em aparelhos e equipamentos hospitalares, de fisioterapia e odontológicos,. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.034,00 (cinco mil e trinta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Mateus Pardin Verissimo Campos.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024.

Publicado por:
Luciana Geraldo
Código Identificador:40A72D61

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº002/2024

HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
(Lei 14.1333/2021)

A Prefeita do Município de Astorga - PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, o estabelecido nas atas de análise dos credenciamentos, bem como nos avisos de habilitação, torna público a **HOMOLOGAÇÃO e** ordem de credenciamento das instituições abaixo relacionadas, para efeito de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, (COMUNIDADE TERAPEUTICA) PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, (ALCOOL E DROGAS):**

1) CRECAD - CENTRO DE REABILITACAO EMOCIONAL E COMPORTAMENTAL EM ALCOOL E DROGAS LTDA, CNPJ: 37.524.549/000/95;
2) CERNE - CENTRO EDUCACIONAL DE RESTAURACAO NOVA ESPERANCA, CNPJ: 11.369.625/0002-22;

Astorga, 11 de Novembro de 2024.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:9BE578B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 084/2024

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- Fundo de Participação dos Municípios	2.217.886,74	08/11/2024
- FUNDEB 60%	271.694,42	08/11/2024
- INCRA-ITR	92.828,02	08/11/2024

Astorga, 12 de Novembro de 2024.

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:069BD850

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 19/2024

RESOLUÇÃO N.º 19/2024

Súmula: Aprovar Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025

O Conselho Municipal de assistência social de Balsa Nova - PR, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 616/2011, alterada pela Lei Municipal n.º 646/2011, Lei Municipal n.º 1052/2018 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, torna público em **Assembleia Ordinária** realizada em 10/10/2024, o colegiado:

Art. 1º - Aprovar Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, juntamente com o Quadro Detalhado de Despesas (QDD)
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 10.10.2024.

Balsa Nova, 12 de novembro de 2024.

GISELE RODRIGUES PADILHA FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Balsa Nova - PR

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:FF48CF34

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 20/2024

RESOLUÇÃO N.º 20/2024

Súmula: Aprovar inscrição do Instituto SIVIS junto ao CMAS.

O Conselho Municipal de assistência social de Balsa Nova - PR, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 616/2011, alterada pela Lei Municipal n.º 646/2011, Lei Municipal n.º 1052/2018 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, torna público em **Assembleia Ordinária** realizada em 10/10/2024, o colegiado:

Art. 1º - Aprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Balsa Nova – PR do **INSTITUTO SIVIS**, com sede na Rua Mauricio Caillet, 47, Água Verde – Curitiba/PR. Conforme tipificação "Cidadania". A inscrição será denominada pelo Registro CMAS 002/2024, com validade de até 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 10.10.2024.

Balsa Nova, 12 de novembro de 2024.

GISELE RODRIGUES PADILHA FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Balsa Nova - PR

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:76935685

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 21/2024

RESOLUÇÃO N.º 21/2024

Súmula: Recondução de Mandato Membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de assistência social de Balsa Nova - PR, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 616/2011, alterada pela Lei Municipal n.º 646/2011, Lei Municipal n.º 1052/2018 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, torna público em **Assembleia Ordinária** realizada em 10/10/2024, o colegiado:

Art. 1º - Aprovar a recondução dos membros atuais por mais dois anos com início do novo mandato a partir de 10 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 10.10.2024.

Balsa Nova, 12 de novembro de 2024.

GISELE RODRIGUES PADILHA FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Balsa Nova - PR

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:D5BBDC66

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545/2024

PORTARIA Nº 545/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 359, de 29 de agosto de 2022 que indica a necessidade de constituir Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de candidatos à direção de unidade escolar,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, sem qualquer remuneração, os servidores abaixo para integrarem a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos à ocuparem a função de direção de unidade escolar, conforme relação definida no art. 4º do citado Decreto, a saber:
I – Indianara Mello Leal Schmidt, Secretária Municipal.
II – Bianca Aparecida Marreiro, representante do Departamento de Gestão de Pessoas.
III – Emily Gritten, representante dos diretores das unidades escolares, em substituição da servidora Mayara da Silva Rocha Durau.
IV – Renata Giovana Domingues, representante dos profissionais do magistério, em substituição da servidora Luana Tamara Bora.
V – Marcos Alves de Lima, represente do servidores técnico-administrativos.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Indianara Mello Leal Schmidt.
Art. 3º. Caberá à Comissão efetuar a avaliação de mérito e desempenho de candidatos à função de direção de unidade escolar, sempre que convocada especialmente para esta atribuição.
Art. 4º. Caberá à Comissão analisar e julgar eventual pedido de reconsideração, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 359/2022.
Art. 5º. A Secretária Municipal Indianara Mello Leal Schmidt encaminhará por ofício ao Chefe do Poder Executivo o resultado da avaliação do candidato.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:BCFF7AC7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 546/2024

PORTARIA Nº 546/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento nas Leis Municipais 661/2012 e 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024**, instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13232/2024**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **MICHELE DE ANDRADE DOS SANTOS** para o cargo de "**PROFESSOR**", lotada na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES"**, para cumprir a jornada de trabalho de 20 horas/semanais nos termos da Lei Municipal Nº 661/2012 e sob regime jurídico de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público regulamentado pela Lei Municipal 879/2015, instrumentalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13232/2024**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos de 13/11/2024 a 12/11/2025.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 12 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:22E211FF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547/2024

PORTARIA Nº 547/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento nas Leis Municipais 661/2012 e 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024**, instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13232/2024**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **SONIA MARA SANT'ANA COLTRO** para o cargo de "**PROFESSOR**", lotada na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES"**, para cumprir a jornada de trabalho de 20 horas/semanais nos termos da Lei Municipal Nº 661/2012 e sob regime jurídico de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público regulamentado pela Lei Municipal 879/2015, instrumentalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13232/2024**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos de 13/11/2024 a 12/11/2025.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 12 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:8810AB8A

GABINETE
DECRETO Nº 448/2024

SÚMULA: *Atualiza o Valor de Referência Municipal (VRM) do Município de Balsa Nova, conforme especifica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o comando do artigo 387, da Lei Municipal nº 756, de 10 de dezembro de 2013,

DECRETA

Art. 1°. Fica atualizado o Valor de Referência Municipal (VRM) do Município de Balsa Nova, a partir de 1º de dezembro de 2024, conforme a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), acumulado com base na variação da inflação do período compreendido entre novembro de 2022 a outubro de 2024, estabelecendo-se o valor atualizado de R$ 37,81 (trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 12 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:8A5E90E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024-MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

CONTRATANTE: Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com sede à Rua v. Presidente Kennedy, 363, Centro, CEP:86.960-000, inscrito no CGC/MF nº 76.950.062/0001-26, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edenilson Aparecido Miliossi, portador da Cédula de Identidade RG nº *737.444* e do CPF/MF nº ***627079**, e

CONTRATADA: USINAGEM VALE DO IVAI LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE

74.552,41 M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; SARJETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO. - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO, O CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO E NOS PROJETOS TÉCNICOS. (CONVÊNIO Nº 278/2024 – PROTOCOLO Nº 21.077.203-0 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ) SAM 52.

VALOR: R$ 11.095,000,00 (onze milhões e noventa e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Barbosa Ferraz/Pr, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:14332337

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo N° 3 referente ao contrato N° 200/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, decorrente de licitação N° 46/2022 , que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a ISPX SOLUÇOES EM TELECOMUNICAÇOES LTDA portador do CPF/CNPJ sob nº19.486.259/0001-12. O presente termo aditivo tem por objeto Dilatação de Prazo de Vigência do contrato, com término em 07/11/2025. Ainda, Aditivam o contrato na importância de R$ 5,912.40, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:28CF1C57

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/2024- CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 10/2024- CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas FINAL referente ao segundo semestre de 2023, de acordo com a Deliberação nº056/2021 – CEAS/PR, "Incentivo Covid 2021, Beneficio Eventual e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica".

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.262/2017, e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 056/2021 – CEAS/PR, de 15 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação realizada na reunião ordinária Conselho Municipal de Assistência Social de Barbosa Ferraz - CMAS realizado dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aprovação da prestação de contas FINAL referente ao segundo semestre de 2023, de acordo com a Deliberação nº056/2021 – CEAS/PR, "Incentivo Covid 2021, Beneficio Eventual e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica", modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do município de Barbosa Ferraz/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

ANDERSON PEREIRA URIZZI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:34EB550C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 11/2024- CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 11/2024- CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão/2025 do Piso Único de Assistência Social, em conformidade com a Deliberação n°59/2023 do CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.262/2017, e

CONSIDERANDO a Deliberação nº59/2023-CEAS/PR, referente a 19 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a reunião ordinária Conselho Municipal de Assistência Social de Barbosa Ferraz - CMAS realizado dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação e Termo de Adesão do Piso Único de Assistência Social – PAS, para transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, aos fundos municipais, serão destinados para a execução de serviços de assistência social, tipificados, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão, no âmbito do SUAS, no município de Barbosa Ferraz/PR,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

ANDERSON PEREIRA URIZZI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:33CC3AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 12/2024- CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 12/2024- CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão, a Deliberação n°55/2024-CEAS/PR, referente a acolhimento institucional de Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de 18 a 59 anos.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.262/2017, e

CONSIDERANDO a Deliberação nº55/2024-CEAS/PR, referente a 11 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a reunião ordinária Conselho Municipal de Assistência Social de Barbosa Ferraz - CMAS realizado dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação e Termo de Adesão da Deliberação n°55/2024-CEAS/PR, para transferências de recursos fundo a fundo para atendimentos de requisições para acolhimento institucional da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de 18 a 59 anos, no município de Barbosa Ferraz/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

ANDERSON PEREIRA URIZZI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:3E648D31

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.707/2024.

LEI Nº 2.707/2024.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a oficializar a nomenclatura de Vias Públicas nos Distritos de Tereza Breda e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, aprova e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a oficializar as nomenclaturas das vias públicas do Distrito de Tereza Breda em Barbosa Ferraz;

I - Reconhece como oficial os seguintes nomes de vias públicas:
Rua Albano Almeida Barros; Rua Antônio B. de Oliveira; Rua Santa Filomena; Rua a Durval Moreira; Avenida Brasil; Avenida Natal Breda; Rua Santo Antônio; Rua Artur Santos; Rua Vila Rica; Rua Monteiro l.; Rua Padre Orlando nogueira; Rua dos Jesuítas; Rua São Paulo; Rua Men de Sá; Rua Padre Nobrega; Rua Ferraz Egreja; Avenida Coronel Junqueira; Avenida Santo Afonso; Rua Cardeal Sebastiao leme; Rua Armando Sales; Rua Presidente Juscelino; Rua do Bosque; Rua Paraná; Rua Eliseu Simões; Rua Dom Pedro II; Rua Floriano Peixoto; Rua Duque de Caxias; Rua Sebastião Domingues Batista; Rua Sebastiana Barbosa; e por fim reconhecendo a como oficial o nome da praça da Igreja católica como Praça Nossa Senhora Aparecida. Distribuídos conforme Anexo 01.

Art. 2°. FICA autorizado o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz a REVOGAR as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal De Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:7FE23D94

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.708/2024.

LEI Nº 2.708/2024.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1.467/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara municipal de Barbosa Ferraz, estado do Paraná, aprova, e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito municipal, sanciono a seguinte:
L E I

Artigo 1º - Fica alterado parte da redação do Artigo Segundo da Lei n° 1467/2007, que passa a ter a seguinte redação:
Artigo 2o – A Associação Mista Agropecuária de Barbosa Ferraz – AMIAGRO para ter direito aos benefícios previstos no Art. 1° da presente Lei terá que apresentar ao setor competente da prefeitura comprovação de propriedade dos imóveis a serem beneficiados, cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e da Ata da Eleição e Posse de sua Diretoria, condição esta **para cada Eleição, Posse da nova diretoria e qualquer alteração Estatutária.**

Artigo 2o (sem a alteração) – A Associação Mista Agropecuária de Barbosa Ferraz – AMIAGRO para ter direito aos benefícios previstos no Art. 1° da presente Lei terá que apresentar ao setor competente da prefeitura comprovação de propriedade dos imóveis a serem beneficiados, cópia autenticada do Estatuto da entidade e da Ata da Eleição e Posse de sua Diretoria, condição esta, *que deverá ser ratificada a cada ano até a data de 15 de dezembro, para que a isenção possa ser renovada para o próximo ano*.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:FB33C148

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.709/2024.

Lei Nº 2.709/2024.

SÚMULA: *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A* ASSOCIAÇÃO BOM JESUS- COM SEDE NO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

A Câmara municipal de Barbosa Ferraz, estado do Paraná, aprova, e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a **ASSOCIAÇÃO BOM JESUS**- entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ 54.568.699/0001-10, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 932, Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

ART. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:1F617830

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.710/2024.

Lei nº 2.710/2024.

SÚMULA: *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A* ACAFCP- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMIGOS E FREQUENTADORES DO CONJUNTO PRIMAVERA, MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ.

A Câmara municipal de Barbosa Ferraz, estado do Paraná, aprova, e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **A ACAFCP- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMIGOS E FREQUENTADORES DO CONJUNTO PRIMAVERA, MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ**, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ 57.409.124/0001-42, com sede na Avenida Paraná, S/N, Conjunto Habitacional Primavera, Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

ART. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:E80C6841

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DOS ITENS DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR, INCLUINDO O TRANSPORTE, ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TODA A DECORAÇÃO, COM OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.;
VALOR GLOBAL MÁXIMO: R$ 137.066,56 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);
ENVIO DAS PROPOSTAS: ATÉ 03/12/2024 ÀS 08:00:00;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 03/12/2024 ÀS 08:00:00;
DISPUTA: DIA 03/12/2024 ÀS 09:00:00;
RETIRADA DO EDITAL: www.barbosaferraz.pr.gov.br aba licitações ou portal de transparência https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes ;
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTOS DOS LANCES: https://bllcompras.com/Home/Login ;
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Compras e Licitações - Av. Presidente Kennedy 363, centro, Barbosa Ferraz-PR, Fones: (44) 3275-2320 - E-mail: licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br .

BARBOSA FERRAZ –PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:86AE9206

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 88/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 88/2024

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, Inscrito no CNPJ Nº 76.950.062/0001-26, com sede à Avenida Presidente Kenedy, 636 – Centro CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR**,** nos termos Artigo Nº e o decreto municipal 26/2023 e demais regulamentações, **COMUNICA QUE;** Por intermédio do Departamento de licitações, **RATIFICA** a **DISPENSA** em favor MUNDIAL FOGOS LTDA**,** inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 07.203.347/0001-80, com sede/domicílio na(o) PR 489,9987 LT 16 JD UNIVERSITÁRIO, 489 - OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUIDO PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024, A SER REALIZADO EM 31/12/2024 NO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR , COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSO, COM DURAÇÃO MÍNIMA EM 6 A 8 (SEIS A OITO) MINUTOS, INCLUSO MONTAGEM E EXECUÇÃO, POR UM PERITO EM EXPLOSIVO BLÍSTER..**
Pelo **VALOR DE 57.600,00.**

BARBOSA FERRAZ, PR – 12/11/2024.

HENRIQUE WARKEN
Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico por este termo a **DISPENSA Nº 30/2024**

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:CC95F1E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 19/11/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E LAZER VISANDO ATENDER OS ALUNOS DO 5º ANO MATRICULADOS NO PERÍODO INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL PIO XII E OS IDOSOS QUE FREQUENTAM AS

OFICINAS DO CRAS, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.
Valor Total: R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.
Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 13/11/2024 às 08h50min do dia 19/11/2024.
Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 19/11/2024.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital Nº 09/2024, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 19/11/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 12/11/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FE4BEBCD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 074/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: J. SHOW PRODUCOES MUSICAIS LTDA
Valor.....: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Vigência...: Início: 12/11/2024 Término: 09/02/2025
Licitação..: Inexigibilidade Nº.: IL21/2024
Recursos...: Dotação: 14 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 1 . 2.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
442 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
38 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JEANN E JULIO, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024 DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 12/11/2024

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:E23CF9BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 120/2022 - RENOVAÇÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: RLINE TELECOM LTDA - EPP
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSO, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA ENTRE OS VÁRIOS PRÉDIOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Valor.....: R$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 22/11/2024 Término: 21/01/2025
Licitação.....: Pregão Nº.: PR100/2022

Bela Vista da Caroba, 12 de novembro de 2024

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:E87F520E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 23/2024 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 23/2024 CMDCA

SÚMULA: Dispõem sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 637/2023, reunindo-se ordinariamente no dia 12 de de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em reunião plenária ordinária a composição da Mesa Diretora do CMDCA, atendendo ao disposto no Art. 27 e 28 da Lei Municipal n° 637/2023.

Art. 2° - A Mesa Diretora fica composta pelos seguintes conselheiros,

Presidente: Pamela Cristina Silva - representante da Secretaria Municipal de Finanças;
Vice-presidente: Aliria Tesche - representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro de Educação Infantil Professora Juliana Mezzomo Kaibers;
1ª Secretária: Mariza de Fatima Bonordt - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2º Secretário: Sandro Valentim Lazareck - representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bom Jesus.

Art. 3º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Bela Vista da Caroba – PR, 12 de novembro de 2024.

PAMELA CRISTINA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mayara Nonnenmacher
Código Identificador:DB7FB313

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 006/2024
Dispensa de Licitação n.º 004/2024
Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.
Contratada: ORQUIDÁRIO RECANTO LTDA – CNPJ 16.995.164/0001-36.
Objeto: visando aquisição de produtos de paisagismo e jardinagem, interno e externo para as dependências do Poder Legislativo Municipal.
Valor da despesa: R$ 35.850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).
Fundamento: com base no artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Vigência: 22/12/2024.

Bituruna - PR, em 12 de novembro de 2024.

MÁRIO BONK
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:08C00875

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024.

A **Câmara Municipal de Bituruna**, por meio de seu Vereador Presidente, Sr. MÁRIO BONK, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa n.º 004/2024, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando aquisição de produtos de paisagismo e jardinagem, interno e externo para as dependências do Poder Legislativo Municipal, tornando-se imprescindível para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **ORQUIDÁRIO RECANTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.995.164/0001-36, com sede na Rua das Margaridas, 232, Bairro N. S. Aparecida, Bituruna/PR, CEP 84640-000, a qual cotou a proposta mais vantajosa, no valor global de R$ 35.850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Bituruna, em 12 de novembro de 2024.

MÁRIO BONK
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:A2EEA397

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 026/2024 PREGÃO ELETR. N.º 025/2024 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS

A Fundação Municipal de Saúde de do Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.257/0001-99, torna pública a realização de licitação, **no dia 27/11/2024 às 09:00 horas,** na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sendo objeto deste Pregão Registro de preço para aquisição de pneus destinados para a frota de veículos da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. Conforme meta da LDO 03, 12, 28 . Obedecendo ao disposto no decreto nº 078/2015 "Estabelece a padronização de pneus no âmbito da administração municipal e dá outras providências." art. 1º Fica estabelecida a padronização dos pneus, no âmbito da administração Direta e Indireta do Município Bituruna, das marcas BRIDGESTONE, FIRESTONE, GOODYEAR, MICHELIN, TITAN E PIRELLI, sem ordem de preferência. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319, São Vicente Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna-PR. Cópias poderão ser obtidas pelo site: www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes ou (https://transparencia.betha.cloud/#/pbNk9MZNQHleVani7FcG9g==/ consulta/58224) ou ainda no sitio eletrônico bllcompras.org.br. Informações no endereço acima, pelo telefone ((0**42) 3553-8637/8638/ ramal 288-289 compras – ramal 293 sala administrativo ou ainda pelo e-mail: comprasfms@bituruna.pr.gov.br, orcamentofms@bituruna.pr.gov.br e/ou licitacaofms@bituruna.´pr.gov.br ou licitacaofmsbituruna@gmail.com

MARIA TERESINHA RITZMANN–
Diretor(a) Presidente.

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:2A425E0E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 075/2024

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99.

Considerando Edital Nº 010/2024 – que trata da Homologação Do Concurso Público Nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 11/11/2024 as servidoras abaixo relacionadas:
- Daiana Micheli Venturin Padilha de Quadros, DNI nº 044.649.499-24 para o cargo Enfermeira Padrão.
- Miria Machado de Oliveira Venetzei, DNI nº 023.658.369-76, para o cargo de Técnica de Enfermagem.

Art. 2º - O regime jurídico é o Estatutário, definido pela Lei Complementar n.º 001/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bituruna, 11 de novembro de 2024.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:2DA17720

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 076/2024

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratar de assuntos particulares, em conformidade com a Lei Complementar 001/2001 em seu Capítulo IV, Art. 71 e 77, para a servidora JANETE APARECIDA WASEN DA SILVA, matrícula 282, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. A licença é concedida no período de 02 (dois) anos, compreendido entre 12/11/2024 a 11/11/2026.

Bituruna, 12 de novembro de 2024.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:B254E08E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2023

025/2024

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente, senhora MARIA TERESINHA RITZMANN, RG n.º 5.032.449-6 SSP-PR, CPF n.º 688.729.259-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e **JPV SERVICOS GERAIS LTDA**, sito a Rua Erva Mate, 232 bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Bituruna- PR, inscrita no CNPJ sob n° 09.064.325/0001-02, neste representada por VANDERLEI CARDOSO, CPF nº 990.879.289-04 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de julho

de 1993 e Lei 10.520/2002 – Art. 1 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 12/2023 – Pregão Eletrônico N.° 08/2023**, pelos termos do **EDITAL** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1 Fica suprimido o objeto do contrato n.º 093/2023, que visa a Prestação de serviços limpeza e manutenção predial, auxiliar de serviços gerais, recepção, pedreiro e condução de veículos conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com Processo n.º 12/2023 – Pregão Eletrônico nº 08/2023, visando o ajuste de valor do item 15, totalizando o valor de R$ 7.011,66 (Sete mil e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Preço Unit. R$	Preço Total R$
15	h/pessoa	Hora extraordinária domingo e feriados - Auxiliar Geral	7.011,66	7.011,66

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO
2.1 O Aditamento Contratual ao objeto fundamenta-se no Art.65., Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, a seguir:
"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II-por acordo das partes:

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA
3.1 Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista a demanda de serviços para manter as atividades da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, não se tratando de aumento no valor contratual e sim de readequação de quantidades em virtude da não utilização de outros itens contemplados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 31 de outubro de 2024

Contratante
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna
MARIA TERESINHA RITZMANN

Contratada
JPV Serviços Gerais LTDA
VANDERLEI CARDOSO

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:1B64B2C5

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2023

026/2024

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente, senhora MARIA TERESINHA RITZMANN, RG n.º 5.032.449-6 SSP-PR, CPF n.º 688.729.259-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e **JPV SERVICOS GERAIS LTDA**, sito a Rua Erva Mate, 232 bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Bituruna- PR, inscrita no CNPJ sob n° 09.064.325/0001-02, neste representada por VANDERLEI CARDOSO, CPF nº 990.879.289-04 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e Lei 10.520/2002 – Art. 1 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 12/2023 – Pregão Eletrônico N.° 08/2023**, pelos termos do **EDITAL** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1 Fica acrescido ao contrato n.º 093/2023, que visa a Prestação de serviços limpeza e manutenção predial, auxiliar de serviços gerais, recepção, pedreiro e condução de veículos conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com Processo n.º 12/2023 – Pregão Eletrônico nº 08/2023, visando o ajuste de valor do item 13, totalizando o valor de R$ 7.011,66 (Sete mil e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Preço Unit. R$	Preço Total R$
13	h/pessoa	Prestação de Serviço de Auxiliar Geral, com o fornecimento pela contratada de toda a mão de obra, EPI e Uniforme.	7.011,66	7.011,66

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO
2.1 O Aditamento Contratual ao objeto fundamenta-se no Art.65., Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, a seguir:
"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II-por acordo das partes:

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA
3.1 Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista a demanda de serviços para manter as atividades da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, não se tratando de aumento no valor contratual e sim de readequação de quantidades em virtude da não utilização de outros itens contemplados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 31 de outubro de 2024

Contratante
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna
MARIA TERESINHA RITZMANN

Contratada
JPV Serviços Gerais LTDA
VANDERLEI CARDOSO

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:0DB49BE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 155/2022 ADITIVO N.º 008/2024

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa e **ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA BARRÃO DO CERRO AZUL, 525, CENTRO, União da Vitória - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.289.188/0001-89, neste ato representada conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Processo nº 38/2022 – Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 7/2022, pelos termos da proposta da Contratada e

pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

Fica aditado o contrato n.º 155/2022, que visa a Pavimentação asfáltica em regime de empreitada por preço global, com área total de 16.018,02 m², de acordo com projetos, especificações técnicas e memoriais, de conformidade com o Contrato de Repasse 911992/2021/MDR/CAIXA, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, totalizando o valor de R$ 54.551,79 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 155/2022, a partir do seu vencimento, por mais 30 (trinta) dias, até 11/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento contratual de reequilíbrio econômico-financeiro, fundamenta-se no Art.65., Inciso II, "d", da Lei 8.666/93, a seguir:
"Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II-Por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.."

2.2 O aditamento ao prazo de vigência do contrato, fundamenta-se no Art. 57, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos Orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;"

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 O aditivo, justifica-se, considerando a solicitação efetuada pela Contratada e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Ofício 104/2024 SEDU/ENG, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, cujos documentos são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 11 de novembro de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Contratante

ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Contratado

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:FA6C0EFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 179/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 2338/2023 de 21 de novembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.004.12.361.16.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$62.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	62.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.004.12.361.16.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R$12.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$62.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	62.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$12.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	12.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 05 de novembro de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:8B8A5F36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 178/2024

"Declara utilidade pública para fins de obtenção de autorização do Órgão Ambiental competente para a intervenção de limpeza e desassoreamento do Rio Herval e de seu afluente, o córrego Lageado Tobias, e dá outras providências"

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que devido às constantes chuvas que carregam material para o leito do rio, se reconhece a urgência para execução de desassoreamento e limpeza no rio Herval e em seu afluente, o córrego Lageado Tobias;

CONSIDERANDO que o desassoreamento tem a finalidade de proporcionar a melhoria do curso do Rio e reduzir os prejuízos ao meio ambiente, econômico e social;

DECRETA:

Art. 1º Declara-se a utilidade pública, para fins de obtenção de autorização do Órgão Ambiental competente para a intervenção de limpeza e desassoreamento do Rio Herval e de seu afluente, o córrego Lageado Tobias, como medida preventiva e de contenção de cheias,

através da utilização de maquinário pesado (escavadeira hidráulica e retroescavadeira), para retirada de sedimentos acumulados nos referidos corpos hídricos.

Art. 2º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar todas as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 3º A autorização que trata este Decreto compreende o desassoreamento de corpos hídricos urbanos, sem alteração de seu traçado original, tratando-se, portanto, de intervenção insignificante, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2023 do INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em Contrário.

Paço do Índio, 01 de novembro de 2024.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:0D7F3B55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024
Pregão Nº 46/2024
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 37/2024, PARA ATENDER Á DEMANDA NO ÂMBITO DO INTERESSE PÚBLICO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROINFÂNCIA - CMEI MARIA ALMA, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO PAR/FNDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES..

VALOR CONTRATUAL: R$ 1.631,93 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 29/10/2024 a 28/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 29/10/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***JEAN CARLOS SESTREM***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:A2AD6961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024
Pregão Nº 46/2024
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA S C T MACKERT.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 37/2024, PARA ATENDER Á DEMANDA NO ÂMBITO DO INTERESSE PÚBLICO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROINFÂNCIA - CMEI MARIA ALMA, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO PAR/FNDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES..

VALOR CONTRATUAL: R$ 1.359,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 29/10/2024 a 28/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 29/10/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:833E8358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024
Pregão Nº 46/2024
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 37/2024, PARA ATENDER Á DEMANDA NO ÂMBITO DO INTERESSE PÚBLICO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROINFÂNCIA - CMEI MARIA ALMA, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO PAR/FNDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.

VALOR CONTRATUAL: R$ 9.754,00 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 29/10/2024 a 28/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 29/10/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***VIVIANE APARECIDA OTTONI***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:27BFFD20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 293 DE 2024

DECRETO Nº 293/2024
DATA: 12/11/2024

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas auto-aplicáveis da Lei Federal nº 12.527/2011,

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública e, as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social,

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica,

D E C R E T A

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vista a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação vigente.
§ 1º Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, convênio, acordo, contrato de gestão, ajuste ou outro instrumento congênere, no âmbito do Poder Executivo do Município.
§ 2º A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.
§ 3º Somente se submetem aos prazos previstos neste Decreto os pedidos de informações abrangidos pela Lei nº 12.527, de 2011.
Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:
I - respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;
III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
IV - promoção da cultura de transparência na Administração Pública; e
V - incentivo ao controle social da Administração Pública.
Art. 4º Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e/ou do Município.
§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da lei.
Art. 5º Para os efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes definições:
I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;
II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;
IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público municipal no efetivo exercíciode cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
V - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;
VI - dado público: sequência de símbolos ou valores, representada em algum meio, produzida ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;
VII - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
VIII - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades;
IX - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
X - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;
XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
XIV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
XV - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XVI - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações, ou sua condição de acesso irrestrito, após
sua desclassificação;
XVII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XVIII - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;
XIX - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;
XX - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão;
XXI - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;
XXII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informação, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades; e
XIII - produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

DO ACESSO A INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.
Parágrafo único. Quando uma unidade administrativa não oferecer estrutura de atendimento ao cidadão, este deverá ser orientado a procurar atendimento presencial ou qualquer dos meios de atendimento não presencial.
Art. 7º Os entes descritos no *caput* do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (*internet*), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (*link*), representado por imagem (*banner*), na página inicial do respectivo sítio (*site*), contendo a nomenclatura do portal.
§ 1º Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.
§ 2º Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros do Poder Executivo, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços. Resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados.
§ 3º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.
§ 4º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.
§ 5º Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.
Art. 8º Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência - http://portal.boavistadaaparecida.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/ e nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, independentemente de solicitações, as seguintes informações de interesse público:
I - registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, horário de atendimento ao público;
II - relação de servidores, cargo e local de exercício, resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações;
III - relação de patrimônio móvel e imóvel do Município;
IV - programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos;
V - relação dos repasses ou transferências de recursos e despesas efetuados;
VI - resoluções e portarias;
VII - editais de licitações em andamento, especificando a fase de tramitação, bem como aqueles cujos procedimentos já foram encerrados e possuem contratação vigente, incluem-se também os editais e licitações que tenham sido anulados, tornados sem efeito, revogados e desertos;
VIII - decisões de dispensas de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;
IX - íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos afins, com a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, pagamentos e sua quitação, por ano de celebração e por objeto;
X - atos de instauração de procedimentos administrativos que visem apurar possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos, e respectivas decisões finais;
XI - íntegra dos convênios, termos de parcerias e congêneres firmados, inclusive com o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, repasses e atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;
XII - despesas relativas a viagens e adiantamentos;
XIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
§ 2º O sítio de que trata o art. 7º deverá, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.
IX - os entes relacionados no Art. 1º são responsáveis pelas informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos, devendo atualizá-las periodicamente.
Art. 9º A Secretaria de Administração coordenará a execução e desenvolverá, em conjunto com a Assessoria de Imprensa do Município, atividades visando:
I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II - treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III - o monitoramento dos procedimentos de acesso à informação.
IV - elaboração e manutenção atualizada de manual para a consolidação da normatização e procedimentos de acesso à informação.

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 10 Para fins do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011, deverão ser propiciados em todos os órgãos, meios adequados para

que o cidadão consulte documentos que, por sua natureza, não possam ser disponibilizados por meios virtuais.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada órgão ou entidade citados no artigo 1º, manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização periódica.

Art. 11. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 12 Os dirigentes máximos de cada Secretaria, órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, designarão servidores públicos que lhes sejam diretamente subordinados, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste ato, devendo para tanto:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações;

IV - incentivar a participação popular estimulando o exercício do controle social.

Art. 13. Incumbe à Secretaria de Administração zelar pelo estrito cumprimento dos deveres mencionados no artigo anterior, especialmente quanto ao atendimento dos prazos assinalados neste Decreto e a manutenção e gerenciamento dos Sistemas de Tecnologia da Informação relativos às atividades desenvolvidas.

Art. 14. Nas hipóteses em que a solicitação de acesso a informações relativas a outros órgãos ou entidades lhe for endereçadas diretamente, a Secretaria de Administração encaminhará o pedido ao servidor designado na forma do *"caput"* do artigo 12.

Art. 15. A fim de dar cumprimento aos objetivos deste Decreto, a Secretaria de Administração, obedecido o disposto nos incisos I a IV do artigo 4º, deverá:

I - disponibilizar ao público atendimento telefônico, postal, eletrônico ou presencial;

II - receber pedidos de acesso a informações e orientar o interessado quanto ao seu respectivo trâmite.

III - divulgar relatório mensal das consultas formuladas e sua tramitação.

Art. 16. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos ou entidades aludidas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A identificação referida no caput deste artigo consiste em nome completo, número de documento de identidade com valor legal e o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida para aviso da disponibilização da resposta.

§ 2º A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, comprovando os seus respectivos poderes.

§ 3º O pedido de acesso deverá conter especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 4º O pedido a que se refere o *caput* poderá ser apresentado por formulário padrão disponibilizado por meio eletrônico e no sitio eletrônico do Portal da Transparência, através dos Sistemas de Tecnologia da Informação disponibilizados.

§ 5º Na impossibilidade da utilização dos sítios eletrônicos oficiais, o requerimento deverá ser entregue em qualquer serviço de protocolo da administração pública municipal, contendo a especificação da informação pleiteada.

§ 6º Se a informação ou documento for disponibilizado por cópia, esta ficará disponível para consulta pelo requerente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o que será encaminhado para o arquivo.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 18. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º Não estando disponível a informação, o órgão ou entidade, deverá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, informar ao requerente:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; e

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido;

III - que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o pedido a esseórgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º No caso de que trata o § 1º, o prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 3º O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 6º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 7º Se o pedido de acesso à informação for reconhecido, incidentalmente, como informação sigilosa, o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade competente para, no prazo legal, confirmar o caráter sigiloso da informação, classificando-o.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese do inciso III o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão competente.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 4º As cópias de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de "confere com o original", caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

DOS RECURSOS

Art. 20. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação indicando:

I - razões de negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - recursos cabíveis e autoridades competentes.

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado da sua apresentação.

Art. 22 No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da reclamação.
Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.
Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o art. 21, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação.
§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos, visando o melhor entendimento sobre os argumentos que embasaram a negativa do pedido.
§ 2º Provido o recurso, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações fixará prazo para o cumprimento da sua decisão pelo órgão ou entidade.
Art. 24. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.
Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 25. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 27. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 28. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.
Art. 29. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
Art. 30. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:
I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
II - grau secreto: quinze anos; e
III - grau reservado: cinco anos.
Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.
Art. 31. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
Art. 32. A classificação do sigilo da informação é de competência:
I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a) Prefeito do Município;
b) Vice-Prefeito do Município;e
c) Secretários e autoridades com as mesmas prerrogativas.
II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e
III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia.
§ 1º É vedada a delegação da competência prevista nos incisos I e II.
§ 2º O dirigente do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação, ou constituir Comissão de Classificação de Informações, composta por 03 (três) servidores de alta hierarquia funcional.
§ 3º No caso de constituição de Comissão de Classificação de Informações:
I - No ato de designação deverá constar o membro que irá presidi-la;
II - Poderá ser indicado servidor efetivo para secretariar os trabalhos;
III - Os membros e secretário deverão prestar compromisso de sigilo.
§ 4º Os agentes ou a Comissão referido no § 2º darão ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Art. 33. A autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá oficiar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão da classificação.
Art. 34. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.
Art. 35. As Secretarias de Administração e de Finanças, classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, fiscal, tributária e regulatória.
Art. 36. A Secretaria de Administração coordenará a atuação os órgãos responsáveis por informações, para compatibilização dos procedimentos internos e exercício das competências específicas.
Parágrafo único. Em cada órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, será designado responsável ocupante de cargo de nível estratégico, subordinado diretamente ao titular, para receber solicitações feitas pela Secretaria de Administração, e por tramitar e encaminhar resposta no prazo de 20 (vinte) dias pelo Sistema de Tecnologia da Informação respectivo.
Art. 37. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 30 deverá ser observado:
I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 30;
II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do art. 30;
III - a permanência das razões da classificação;
IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.
Art. 38. A publicação de atos administrativos referentes a documentos, dados e informações sigilosos poderá ser efetuada mediante extratos, com autorização da autoridade classificadora ou hierarquicamente superior.
§ 1º Os extratos referidos no caput limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa, redigidos por agente público credenciado, de modo a não comprometer o sigilo.
§ 2º A publicação de atos administrativos que trate de documentos, dados e informações sigilosos para sua divulgação ou execução dependerá de autorização da autoridade classificadora ou autoridade competente hierarquicamente superior.
Art. 39. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, observado o disposto no caput do art. 39 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, em sítio na internet:
I - rol das informações desclassificadas nos últimos 24 meses;
II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
a) código de indexação de documento;
b) categoria na qual se enquadra a informação;
c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.
§ 1º A autoridade deverá encaminhar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a cada 02 (dois) meses, o rol de informações classificadas como sigilosas, como previsto no inciso II deste artigo.
§ 2º Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

DA PROTEÇÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 40. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.
Parágrafo único. O Agente público que tenha acesso às informações classificadas no Art. 31 deste Decreto deverá manter o sigilo, constituindo falta grave a sua divulgação.
Art. 41. As autoridades do Poder Executivo municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinados conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.
§ 1º A pessoa natural ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção de sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de estar sujeita as seguintes sanções administrativas:
I - Advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento do órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 42. O tratamento da informação pessoal será feito de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.
§ 1º No tratamento da informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, serão observados os seguintes preceitos:
I - acesso restrito à autoridade ou agente público legalmente autorizado e à pessoa a que se referir, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e
II - autorização de divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.
§ 2º O interessado que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
§ 3º O consentimento previsto no inciso II do § 1º não será exigido quando a informação for necessária:
I - à prevenção e diagnóstico médico, da pessoa que estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva a tratamento médico;
II - à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
III - ao cumprimento de ordem judicial;
IV - à defesa de direito humano; ou
V - à proteção do interesse público e geral preponderante.
§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido, e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.
Art. 43. O pedido de acesso às informações pessoais observará os procedimentos previstos neste Decreto e demais legislações vigentes e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.
Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado alternativamente de:
I - comprovação do consentimento expresso da pessoa a que se referirem, por meio de procuração com assinatura devidamente reconhecida ou por instrumento público;
II - comprovação de que se trata de processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público em que o titular das informações é parte ou interessado;
III - comprovação de que as informações pessoais não classificadas estão contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida;
IV - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no art. 45; ou
V - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
Art. 44. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.
§ 1º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do caput, de forma fundamentada, sobre documentos que tenham produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.
§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o § 1º será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.
§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico, destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo, sem prejuízo da legislação específica.
Art. 45. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

DA COMISSÃO

Art. 46. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito do Poder Executivo, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:
I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta e reservada, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação; e
II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada nos termos deste Decreto.
III - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
IV - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.
V - manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo para acesso aos dados sigilosos de cada Pasta.
Art. 47. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deste Decreto será integrada pelos representantes dos seguintes órgãos:
I – Procuradoria Jurídica do Município;

IV – Secretaria Municipal de Administração;
VI – Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ora instituída, será presidida por um de seus integrantes, com mandato de (01) um ano, coincidente com o ano civil, podendo ser reconduzido.
§ 5º A escolha do presidente será por voto direto dos membros da Comissão, na primeira reunião do ano e no caso de empate será declarado Presidente o que tiver maior tempo de serviço ao Município.
§ 6º Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada.
Art. 48. Caberá ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações:
I - presidir os trabalhos da Comissão;
II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
III - dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e nele interferindo para esclarecimentos;
IV - designar o membro secretário para lavratura das atas de reunião, o qual irá substituí-lo nas reuniões, em caso de ausência justificada;
V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI - remeter ao Prefeito Municipal a Ata com as decisões tomadas na reunião.
Art. 49. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.
Art. 50. O credenciamento e a necessidade da informação são condições indispensáveis para que o agente público no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade tenha acesso a documentos, dados e informações, classificados como sigilosos em nível equivalente ou superior ao de sua credencial de segurança.
Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado na Secretaria de Administração.
Art. 51. As credenciais de segurança referentes aos graus de sigilo previstos neste Decreto serão classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto
ou reservado.
Art. 52. A credencial de segurança referente à informação pessoal, prevista neste Decreto, será identificada como personalíssima.
Art. 53. A emissão da credencial de segurança compete às autoridades máximas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo ser objeto de delegação, desde que específica, expressa e formal.
§ 1º A credencial de segurança será concedida mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, pelo qual os agentes públicos responsabilizam-se por não revelarem ou divulgarem documentos, dados ou informações sigilosos, dos quais tiverem conhecimento direta ou indiretamente no exercício de cargo, função ou emprego público.
§ 2º Para a concessão de credencial de segurança serão avaliados, por meio de investigação, os requisitos profissionais, funcionai s e pessoais dos indicados.
§ 3º A validade da credencial de segurança deverá ser limitada no tempo e no objeto.
§ 4º O compromisso referido no caput persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que tiveram acesso.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 54. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.
Art. 55. A Secretaria de Administração orientará os órgãos e entidades mencionados no *"caput"* do art. 1º quanto às modificações a serem realizadas nos sítios institucionais e coordenará a política de transparência pública prevista neste Decreto.
Art. 56. Os Gestores dos órgãos citados no art. 1º deverão, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, encaminhar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a relação de documentos classificados como sigilosos, de qualquer grau conforme os critérios legalmente descritos.
Art. 57. O Poder Executivo promoverá a capacitação de servidores para atender aos objetivos deste Decreto.
Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 12 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:57431879

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.996,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE DALLABRIDA.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:714D07FF

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.381,80 (treze mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE DALLABRIDA

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:48ED8C21

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE DALLABRIDA.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:A905BF46

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA -ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE DALLABRIDA

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:F323B158

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: SHIGEMOTO & CIA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.676,40 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE DALLABRIDA

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:337848BD

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE DALLABRIDA

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:6FA5B6DB

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: VACCARIN & ALFF LTDA - ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 150.318,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE DALLABRIDA

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:7094D7A4

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: VTR COMERCIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.840,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE DALLABRIDA.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:81EFD572

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS N° 123/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS N° 123/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MJP ALEXANDRE LOCACAO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNINCÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINAL: Até o dia 20 de novembro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO: Até o dia 20 de novembro de 2025.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **12 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:CC0F0214

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO C.E. 015/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Agente de Contratações e equipe, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências da Concorrência Eletrônica n° 015/2024.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COM A MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO GOVERNO FEDERAL**, conforme abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL
ÚNICO	TUDO EM PEDRA LTDA	R$ 109.888,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 109.888,00 (cento e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Boa Vista da Aparecida, em 12 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:63D849B5

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO C.E. 013/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Agente de Contratações e equipe, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências da Concorrência Eletrônica n° 013/2024.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST E REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO DAS ESTRADAS, QUE FAZ PARTE DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4103057/2023, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR., EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL
ÚNICO	JUMBO PAVIMENTACAO LTDA	R$ 1.850.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais).

Boa Vista da Aparecida, em 12 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:0213367A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 338 2024

PORTARIA nº 338/2024
Data: 12/11/2024

SÚMULA: Concede férias ao servidor ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, ao servidor ocupante de cargo em comissão, abaixo relacionado pelo período, conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Antônio Marcos da Silva dos Santos	380	Diretor(a) da Divisão de Serviços Rodoviários	14/11/2024 a 28/11/2024	2022/2023
Antônio Marcos da Silva dos Santos	380	Diretor(a) da Divisão de Serviços Rodoviarios	29/11/2024 a 13/12/2024	2023/2024

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 12 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:464FFEAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1714/24 - EXONERA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 1714/24

Súmula: Exonera Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Exonera a partir de 11 de novembro de 2024, **CRISTIANE DE FATIMA NUNES MOCELIN RG 6.151.289-6 Pr e CPF Nº 015.906.409-00** ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão CC4**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, ficando revogado o Decreto nº 1713/24.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 11 de novembro de 2024.

OTAVIO MAURILIO A. G. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:2686A741

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1715/24 - NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 1715/24

Súmula: Nomeia Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Nomeia a partir de 12 de novembro de 2024, **ARIANA LAPA DE SOUSA, RG 2028710969 BA, e CPF Nº 065.954.165-30** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão CC4**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 12 de novembro de 2024.

OTAVIO MAURILIO A. G. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:565A3667

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA, CIRCO, CAPOEIRA E OFICINAS DE ARTESANATO, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL E LITERATURA**
Emissão: 12/11/2024
VALOR: R$ 45.000,00
ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/11/2024 até às 17h horas do dia 22/11/2024, O agente cultural deve encaminhar por meio de forma física, protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Benjamin Constant Teixeira, nº 1079, Centro, CEP: 83450-000, Bocaiúva do Sul/ Pr. Sul – PR.
O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Biblioteca localizada na Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.
As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3950, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

CARMEM BUENO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:267C6CA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1138/2024.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contrato temporário nas vagas e cargos abaixo relacionados.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público para aplicação da presente lei as contratações temporárias de servidores por tempo determinado, para atender a necessidades momentâneas no quadro permanente de cargos, que visam as seguintes situações: calamidade pública, convênio, exoneração, demissão, aposentadoria, ocupação transitória de vagas e/ou cargos criados, substituição anual de magistério, substituição anual para substituir afastamento por licença médica, substituição de licença para aperfeiçoamento, substituição de licença especial, substituição de licença maternidade, substituição de licença saúde, substituição de licença sem remuneração, surtos epidêmicos e outras licenças.

Art. 3º O processo seletivo simplificado fica limitada a quatro vagas de Motorista de Veículo, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Motorista de Veículo a que se refere o art. 3º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Motorista de Veículo (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino médio completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 4º O processo seletivo simplificado fica limitada a uma vaga de Auxiliar de Consultório Dentário, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Auxiliar de Consultório Dentário a que se refere o art. 4º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Auxiliar de Consultório Dentário (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino médio completo e curso profissionalizante, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 5º O processo seletivo simplificado fica limitada a duas vagas de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino a que se refere o art. 5º da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação no ensino fundamental completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 6º O processo seletivo simplificado fica limitada a duas vagas de Operador de Máquina, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Operador de Máquina a que se refere o art. 6º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Operador de Máquina (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino médio completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 7º O processo seletivo simplificado fica limitada a uma vaga de Engenheiro Civil, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Engenheiro Civil a que se refere o art. 7º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Engenheiro Civil (20h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino superior completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 8º O processo seletivo simplificado fica limitada a uma vaga de Professor de Língua Inglesa, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Professor de Língua Inglesa a que se refere o art. 8º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e

temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Professor de Língua Inglesa (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino de graduação plena em Letras e Inglês, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 9º O processo seletivo simplificado fica limitada a duas vagas de Agente Comunitário de Saúde, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Agente Comunitário de Saúde a que se refere o art. 9º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino médio completo e curso formação inicial com carga horaria mínima de quarenta horas, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o emprego público.

Art. 10 O processo seletivo simplificado fica limitada a uma vaga de Médico Veterinário, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Médico Veterinário a que se refere o art. 10. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Médico Veterinário (20h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em superior completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em caráter emergencial a contratar através de processo seletivo simplificado por meio de Prova de Títulos em razão de excepcional interesse público.

Art. 12 A contratação do que se trata o Art. 1º desta Lei, serão realizadas por prazo determinado, de acordo com a necessidade do Município, podendo ser prorrogada a critério da municipalidade e a bem do interesse público.

Art. 13 O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contrato vinculado as condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Bom Jesus do Sul cumulado com a Lei Municipal 803/2017.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento do exercício.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, em 12 de novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:E6117D0C

ADMINISTRAÇÃO
LEI 1137

LEI Nº 1137/2024.

"Súmula: Altera dispositivo da Lei 135/2002, de 7 de junho de 2002, que denomina nomes para obras públicas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul –PR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O atual Estádio Municipal Ayrton Senna, localizado no Município de Bom Jesus do Sul, passa a denominar-se Estádio Municipal Pedrinho Lima dos Santos, alterando o artigo 1º, da Lei Municipal 135/2002, de 7 de junho de 2002 no que concerne especificamente a denominação do centro esportivo.

Art. 2° – O artigo 1º, da Lei Municipal 135/2002, de 7 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam denominados os seguintes nomes para obras públicas do Município de Bom Jesus do Sul.
I - Centro Esportivo - Sede do Município - Denominado Estádio Municipal Pedrinho Lima dos Santos;
II - Ginásio de Esportes - Sede do Município - Denominado Ginásio de Esportes Augusto Ângelo dos Santos."

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, em 12 de novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:72BBDA2D

ADMINISTRAÇÃO
LEI 1138

LEI Nº 1138/2024.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contrato temporário nas vagas e cargos abaixo relacionados.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público para aplicação da presente lei as contratações temporárias de servidores por tempo determinado, para atender a necessidades momentâneas no quadro permanente de cargos, que visam as seguintes situações: calamidade pública, convênio, exoneração, demissão, aposentadoria, ocupação transitória de vagas e/ou cargos criados, substituição anual de magistério, substituição anual para substituir afastamento por licença médica, substituição de licença para aperfeiçoamento, substituição de licença especial, substituição de licença maternidade, substituição de licença saúde, substituição de licença sem remuneração, surtos epidêmicos e outras licenças.

Art. 3º O processo seletivo simplificado fica limitada a quatro vagas de Motorista de Veículo, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Motorista de Veículo a que se refere o art. 3º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Motorista de Veículo (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino médio completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 4º O processo seletivo simplificado fica limitada a uma vaga de Auxiliar de Consultório Dentário, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Auxiliar de Consultório Dentário a que se refere o art. 4º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Auxiliar de Consultório Dentário (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino médio completo e curso profissionalizante, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 5º O processo seletivo simplificado fica limitada a duas vagas de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino a que se refere o art. 5º da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação no ensino fundamental completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 6º O processo seletivo simplificado fica limitada a duas vagas de Operador de Máquina, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Operador de Máquina a que se refere o art. 6º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Operador de Máquina (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino médio completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 7º O processo seletivo simplificado fica limitada a uma vaga de Engenheiro Civil, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Engenheiro Civil a que se refere o art. 7º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Engenheiro Civil (20h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino superior completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 8º O processo seletivo simplificado fica limitada a uma vaga de Professor de Língua Inglesa, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Professor de Língua Inglesa a que se refere o art. 8º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Professor de Língua Inglesa (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino de graduação plena em Letras e Inglês, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 9º O processo seletivo simplificado fica limitada a duas vagas de Agente Comunitário de Saúde, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Agente Comunitário de Saúde a que se refere o art. 9º. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (40h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em ensino médio completo e curso formação inicial com carga horaria mínima de quarenta horas, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o emprego público.

Art. 10 O processo seletivo simplificado fica limitada a uma vaga de Médico Veterinário, a serem convocados conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Médico Veterinário a que se refere o art. 10. da presente lei será utilizado para suprir vagas excepcionais e temporárias de acordo com o artigo 1º dos cargos efetivos de Médico Veterinário (20h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação em superior completo, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na Lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo efetivo.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em caráter emergencial a contratar através de processo seletivo simplificado por meio de Prova de Títulos em razão de excepcional interesse público.

Art. 12 A contratação do que se trata o Art. 1º desta Lei, serão realizadas por prazo determinado, de acordo com a necessidade do Município, podendo ser prorrogada a critério da municipalidade e a bem do interesse público.

Art. 13 O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contrato vinculado as condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Bom Jesus do Sul cumulado com a Lei Municipal 803/2017.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento do exercício.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, em 12 de novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:3395BB7D

ADMINISTRAÇÃO
LEI 1139

LEI Nº 1139/2024

SÚMULA – Concede Título de Cidadão Honorário do Município Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, ao Deputado Estadual Matheus Veloso Maria, conhecido como Matheus Vermelho.

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Bom Jesus do Sul ao Ilustre Deputado Estadual Matheus Vermelho.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 12 de Novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2DE0BBA4

ADMINISTRAÇÃO
LEI 1140

LEI Nº 1140/2024

SÚMULA – Concede Título de Cidadão Honorário do Município Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, ao Deputado Federal Nelsi Coguetto Maria, conhecido como Vermelho.

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Bom Jesus do Sul ao Ilustre Deputado Federal Vermelho.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B340D728

ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO CONTRATO 268-2022

TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato N° 268/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. MIGUEL MUNIZ DA SILVA, sob RG N° 3.560.103 SSP/SC e inscrito no CPF sob N°003.995.059-03, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, inscrito no CNPJ nº 83.026.773.0001-74, com personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, CEP nº 89.950-000, neste ato representado pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no RG nº 2.947.542 SSP-SC e no CPF/MF nº 796.689.179-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 01 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica aditivado o presente contrato no montante de R$ 64.088,27 (sessenta e quatro mil e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) em conformidade com a prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 22 de outubro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-Contratante

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
-Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C0B54F11

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 80-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia 29/11/2024, às 08h30min, que tem por objeto a Aquisição de materiais hidráulicos.
Recebimento das propostas: de 18/11/2024 às 08h00min até 29/11/2024 às 08h00min.
Abertura das propostas: 29/11/2024, às 08h15min.

Início da sessão de disputa de lances: 29/11/2024, às 08h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 12 de Novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:7C5DAE00

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 81-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 04/12/2024, às 08h30min, que tem por objeto a Aquisição de glifosato líquido.
Recebimento das propostas: de 19/11/2024 às 08h00min até 04/12/2024 às 08h00min.
Abertura das propostas: 04/12/2024, às 08h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 04/12/2024, às 08h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 12 de Novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:9CFDAD6C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5442/2024

Nomeia Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 4/2024.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Municipais, abaixo relacionados para comporem a Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado nº 4/2024, a qual fica assim constituída.

MARCIO MACHADO DE SOUZA	Advogado
JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBRÓS	Divisão de Recursos Humanos
MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA	Departamento de Educação e Cultura
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA	Enfermeiro

ADRIANO JUNIOR DIAS Contador

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul, em 12 de novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:0C5349B6

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1290/2024

Nomeia Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado PSS nº 4/2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Municipais, para comporem a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado nº 4/2024, composta pelos membros titulares abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo:

MARCIO MACHADO DE SOUZA	Advogado
JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBRÓS	Divisão de Recursos Humanos
MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA	Departamento de Educação e Cultura
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA	Enfermeiro
ADRIANO JUNIOR DIAS	Contador

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, em 12 de novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:1D68CA8F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 239-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 239/2024
CONTRATANTE: **J. DA ROSA & CIA LTDA.**
OBJETO: Aquisição de produtos para formação de cestas natalinas.
VIGENCIA: 12/11/2024 à 11/11/2025
VALOR: **R$ 9.333,00 (nove mil trezentos e trinta e três reais).**
FUNDAMENTO: Pregão nº 65/2024- Lei Federal 14.133/2021.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:92C7AE14

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 240-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 240/2024
CONTRATANTE: **SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA.**
OBJETO: Aquisição de produtos para formação de cestas natalinas.
VIGENCIA: 12/11/2024 à 11/11/2025
VALOR: **R$ 25.323,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e três reais).**
FUNDAMENTO: Pregão nº 65/2024- Lei Federal 14.133/2021.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2B85C90F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 370, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao **servidor Paulo Sergio do Carmo**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matricula nº 612-2/1, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 13 de novembro de 2024, para a Cidade de Cascavel – PR., com veículo oficial, para transporte de pacientes até o Hospital CEONC.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:54284F72

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº223/2021

ERRATA
REF. AO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2021
Nas publicações do dia 12 de novembro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 3.152, e no Jornal de Beltrão, edição 8.083, tendo em vista equívoco cometido em relação a quantidade de acréscimo de cópias do item 2, então:
"onde se lê":
78.750.
"Leia-se":
8.750.

Bom Sucesso do Sul, 12 de novembro de 2024.

YONARA BEATRIZ DE ARAÚJO PENSO
Divisão de Contratos e Convênios

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:7C5B27D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 087/2024

Objeto: Constitui o presente objeto Registro de Preços para aquisição de um veículo tipo ambulância zero km, com o objetivo de atender as necessidades advindas da Secretaria de Saúde do município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I. **Data da sessão de abertura:** 27/11/2024 - **Protocolo até:** 09:45mim. - **Horário:** 10h00min.
Valor estimado: R$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais). **Endereço:** Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 12 de Novembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:4AD071C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 089/2024

Objeto: Constitui o presente objeto Registro de Preços a visando a contratação de empresa especializada para execução de decoração natalina no Município de Braganey-PR para o Evento "Natal Luz 2024", de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital. **Data da sessão de abertura:** 27/11/2024 - **Protocolo até:** 08:15mim. - **Horário:** 08h30min.
Valor estimado: R$ 134.899,73 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). **Endereço:** Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com ou na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:** (45) 3245-1235.

Braganey, 12 de Novembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:1C62E61B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 004/2024, de 25 de Janeiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 052/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em dimensionamento de recapeamento asfáltico em vias do Município de Braganey, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, conforme termo de referência.

PROPOSTA APRESENTADA: M FORNASARI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº : 345.035.112/0001-16
VALOR DA PROPOSTA: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto em Edital, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA E SENDO DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME**.

Braganey, 12 de novembro de 2024.

RUBIA MARA DI BERNADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:E7EEDA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 200/2024 – Dispensa de Licitação nº 052/2024.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos,RATIFICO a Dispensa de Licitação nº.052/2024, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA

Contratação da empresa **M FORNASARI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 45.035.112/0001-16**, para prestação de serviços especializados em **Contratação de empresa especializada em dimensionamento de recapeamento asfáltico em vias do Município de Braganey, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte,** conforme termo de referência, sendo o valor da contratação de **R$ 16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais)conforme prevê o **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria de Administração, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os tramites de publicação estabelecidos na lei 14133/21
HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Braganey - PR, 12 de novembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:B5F101DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 073/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 073/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024

O Prefeito Municipal de Braganey , em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente , torna-se público o resultado da licitação , apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE , conforme segue , e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais gráficos e publicitários para atendimento das diversas Secretarias do Município de Braganey-PR , de acordo com as especificações técnicas do anexo I.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 073/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 073/2024 ,** conforme segue o vencedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
1 ,2 ,3 ,4 ,5 ,6 ,7 ,8 ,9 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 ,36	FURLAN & CIA LTDA - ME – CNPJ: 10.984.468/0001-11	R$ 384.835 ,00
VALOR TOTAL: R$ 384.835 ,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL , OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)		

Braganey , 12 de novembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:E4DAEB35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.° 654/2024

Ementa: Altera o inciso I do artigo 15 da Lei 557/2020, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - O inciso I do artigo 15 da Lei Municipal 557/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. .....

I - 03 (três) representantes da entidade não-governamental;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara-Pr, 06 de novembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:74E9E833

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA Nº 01/2024
Processo Adm: Nº 62/2024

Objeto:Pavimentação da estrada rural municipal, que conecta a PR-543 à PR-340, será realizada com base de solo cimento e capa de rolamento de TST (Tratamento Superficial Triplo), em uma extensão total de 2.741,39 metros lineares e 16.448,34 m² - INSTRUMENTO DE REPASSE 4103404/2023 PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA..
Empresa vencedora valor total: R$1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco reais):AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.88.319/10001-04.
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEARA (PR), 12 de novembro de 2024

ELTON FABIO LAZARETTI
Autoridade Competente

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:BAF46AC9

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2396/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 4º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 90.900,00 (Noventa Mil e Novecentos Reais)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.001	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
28.845.0002.0015	Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	90.900,00

	SUBTOTAL	90.900,00
	TOTAL	**90.900,00**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima será apurado através de anulação da dotação de Reserva de Contingência indicada abaixo:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.001	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
99.999.0002.9018	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
570	00999-Reservas de Contingências	90.900,00
	SUBTOTAL	90.900,00
	TOTAL	**90.900,00**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 15 de outubro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:1FED9C94

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 210/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: **MSYS TECNOLOGIA LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direto interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 025.136.820/0001-36
Motivo: O valor originalmente firmado entre as partes, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, fica reajustado e aditivado em R$ 63.822,40 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais, quarenta centavos)
Lei 8666/93
ASSINATURA: 08/11/2024

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D22FE57D

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 103/2024
CONCORRENCIA Nº 01/2024

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.88.319/10001-04
Objeto: Pavimentação da estrada rural municipal, que conecta a PR-543 à PR-340, será realizada com base de solo cimento e capa de rolamento de TST (Tratamento Superficial Triplo), em uma extensão total de 2.741,39 metros lineares e 16.448,34 m² - INSTRUMENTO DE REPASSE 4103404/2023 PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA
Vigência 360 DIAS
Lei 14133/2021
Assinatura 12/11/2024

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:2638E6A6

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.088/2024

Processo inexigibilidade Nº. 26/2024

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo inexigibilidade nº 26/2024, de 12/11/2024, para o qual tem como objeto: "Contratação de Show Artístico" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
AGROMUSIC JNT LTDA, I N DE ALMEIDA LTDA ME, J SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, R DE A NUNES SHOWS CNPJ Nº 53.075.408/0001-99, 20.324.313/0001-02, 33.144.771/0001-01, 11.017.991/0001-31 no valor total de R$285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Cafeara - PR, doze dias de novembro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
" Prefeito Municipal"
Cafeara – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:5E38EB2B

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS nº 104 a 107/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: AGROMUSIC JNT LTDA, CNPJ sob o nº 53.075.408/0001-99, contrato 104/2024, no valor de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Nome: I N DE ALMEIDA LTDA ME, CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, contrato 105/2024, no valor de R$ R$70.000,00 (setenta mil reais).
Nome: J SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ sob o nº 33.144.771/0001-01, contrato 106/2024,no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).
Nome: R. DE A. NUNES SHOWS, CNPJ sob nº11.017.991/0001-31, contrato 107/2024, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).
valor total de R$285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).
Objeto: Contratação de Show Artístico, em comemoração ao 69º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, para os dias 22 e 23 de novembro de 2024 e SHOW DE REVEILLON no dia 31 de dezembro de 2024.
Lei 14133/2024
Vigência 90 dias
Assinatura 12/11/20 24

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:02D30794

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

PRIMEIR0 TERMO ADITIVO PARA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, COMO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES DE IMAGEM, AQUISIÇÃO DE INSUMOS E ÓRTESES DE OSTOMIA E ÓCULOS, POTENCIALIZANDO A CAPACIDADE DE ATENÇÃO E CUIDADO DOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, TENDO POR FINALIDADE A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO CONSÓRCIO PÚBLICO, MEDIANTE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 338 DE 28 DE JULHO DE 2023 Dispensa Nº 03/2024 – PMC -

CONTRATO Nº 07/224, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFEARA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Cafeara, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.845.545/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 188, em Cafeara – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR,** pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n°.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, seguir designado (a) **CONTRATADA,** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O valor originalmente firmado entre as partes, de acordo com a Lei nº 14133/21, fica aditivado no valor de **R$50.000,00 (cinquenta mil reais)** atualizando o montante para R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Projeto Atividade 04 2.403
Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas e Condições do Contrato de que trata o presente Termo Aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA
O presente tornar-se-á perfeito, cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Cafeara-PR, 12 de novembro de 2024

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:94DCC3DB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAFEARA

Resolução nº 03/2024 – CMDPI

Súmula: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Paraná Viaja mais 60 – fase 2, referente à Deliberação n° 034//2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cafeara- PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei municipal Nº 487/2017, e considerando a deliberação plenária em 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação n° 034//2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDI/PR, referente ao repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 12 de novembro de 2024.

LEONICE APARECIDA BORALLI
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:90944A37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0118/2024 – PROCESSO DISPENSA ELETRONICO Nº 014/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0118/2024 – Processo dispensa ELETRONICO nº 014/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.

Contratado: FUNDACAO EDUCACIONAL PE. LUIS LUISE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.110.976/0001-80, RUA PLINIO COSTA, 110 QD55 LT04-A1/04-A2 - CEP: 85415000 – BAIRRO: CENTRO, e-mail: fe_luise@hotmail.com, TELEFONE: 453241-1228, CIDADE: Cafelândia/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) MANOEL BENTO MOTTA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO VISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DESTINADAS A JOVENS APRENDIZ DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-PR. PROMOVENDO FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO SOCIAL DESSES JOVENS, PREPARANDO-OS PARA A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.
A REALIZAÇÃO DESSES CURSOS VISA ATENDER A DEMANDA SOCIAL, PROMOVENDO A INCLUSÃO E O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. A FORMAÇÃO OFERECIDA CONTRIBUÍRA PARA A QUALIDADE DESSES INDIVÍDUOS, AMPLIANDO SUAS OPORTUNIDADES NO MERCADO DE TRABALHO E FAVORECENDO SEU CRESCIMENTO PESSOAL E SOCIAL.
ESTE OBJETO É ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFLETINDO O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO DE JOVENS CIDADÃOS CAPACITADOS E PREPARADOS PARA OS DESAFIOS DA VIDA PROFISSIONAL.

Valor Total: R$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, MANOEL BENTO MOTTA
Vigência: 06/11/2024 a 05/11/2025.
Data da Assinatura:06/11/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:67C1AB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024 – PROCESSO DISPENSA Nº 016/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024 – Processo dispensa nº 016/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 –

Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.

Contratado: ARMAZEM E MERCEARIA SANTO ANTONIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 76.064.450/0001-00, AV: PRESIDENTE JUCELINO, 908 AND 1 - CEP: 85415000 - BAIRRO: CAFELANDIA CENTRO, e-mail: infoeletro@infoeletro.com.br, TELEFONE:4532411477, CIDADE: Cafelândia/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) RICARDO CARDOSO.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TABLETS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, EM ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS DO "PROGRAMA EDUCA JUNTOS" DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SEED/PR.

Valor Total: R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, RICARDO CARDOSO
Vigência: 11/11/2024 a 10/05/2025.
Data da Assinatura:11/11/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:2902A6A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024 – DISPENSA Nº 017/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024 – dispensa nº 017/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.

Contratado: NN VIDROS GLASS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 46.545.184/0001-76, RUA MOACIR ANTONIO CLEMENTE, 490 QD02 LT09-C - CEP: 85415000 - BAIRRO: JARDIM NOVO MILENIO, e-mail: vidracariacafelandia@hotmail.com, TELEFONE:45 32411115, CIDADE: Cafelândia/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) ELIZABETH APARECIDA GUIRALDI DA SILVA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO E O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) PORTAS DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COM ESPESSURA DE 10 MM, COMPOSTAS POR 04 FOLHAS CADA, NAS DIMENSÕES DE 7,10 METROS DE LARGURA POR 2,85 METROS DE ALTURA. AS PORTAS SERÃO INSTALADAS NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR

Valor Total: R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, ELIZABETH APARECIDA GUIRALDI DA SILVA
Vigência: 11/11/2024 a 10/05/2025.
Data da Assinatura:11/11/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:CE6CE2D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 623/2024-DRH

PORTARIA N. º 623/2024-DRH

SÚMULA: Revogar Adicional de Insalubridade atribuído à servidora efetiva.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º REVOGAR adicional de insalubridade atribuído à servidora ocupante de Cargo de Provimento Efetivo**.**

NOME	CARGO	MATRICULA	PORTARIA
FERNANDA FRANCIELE FONSECA MURTA	ENFERMEIRO	79251	237/2022– DRH

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 05/11/2024, em conformidade com o Oficio Nº453/2024-SMS e com a Portaria Nº 604/2024-DRH que concedeu licença especial à servidora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de novembro de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:E6CB2A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 125.2024 - CONCORRÊNCIA Nº 004.2024 - ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS

ATA Nº 125/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024
Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, (11/11/2024), às 14:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, o Agente de Contratação, Adriano Effting, designado pelo Decreto Municipal n° 098/2024, conduziu o **Processo de Licitação nº 146/2024**, na Modalidade **Concorrência Eletrônica nº 004/2024**, que tem por objeto a construção de 03 (três) abastecedouros comunitários, conforme projetos arquitetônicos e complementares e de acordo com o Memorial Descritivo. Os recursos necessários para execução do objeto, serão utilizados recursos próprios e provenientes do Convênio nº 4500068896, firmado entre o Município de Cafelândia/PR e Itaipu Binacional. Realizou-se sessão pública para realizar os procedimentos relativos a Concorrência acima citada com modo de disputa "ABERTO" e sob o critério de julgamento "Menor Preço" por ITEM. Ao declarar aberta a sessão o Agente de Contratação saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, abriu-se a fase de lances. Findo esta fase, o Agente de Contratação solicitou os documentos de Habilitação e a proposta ajustada em seguida iniciou-se o julgamento de acordo com a ordem de classificação, onde constatou-se que a empresa detentora da melhor proposta, apresentou documentação em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório. Em ato contínuo foi aberto prazo para apresentação das intenções de recurso, sendo que não houve manifestação dos interessados, assim todos concordando com os seguintes vencedores:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
S.M. CONSTRUCOES E OBRAS LTDA CNPJ 23.353.344/0001-80	158.000,00	cento e cinquenta e oito mil reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

o valor total da licitação e de R$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), contemplando com o princípio da economicidade. O Agente de Contratação informou que a adjudicação e homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato/Ata de registro de preços será encaminhada para setor competente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia

12/11/2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

ADRIANO EFFTING
Agente de Contratação
Decreto Municipal n° 098/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:BCA2F0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004.2024 - ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes em ata nº 125/2024, confeccionada pelo Agente de Contratação do Município de Cafelândia/PR, designado pelo Decreto Municipal n° 098/2024, concernente ao procedimento licitatório n° 146/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica n° 004/2024, que tem por objeto a construção de 03 (três) abastecedouros comunitários, conforme projetos arquitetônicos e complementares e de acordo com o Memorial Descritivo. Os recursos necessários para execução do objeto, serão utilizados recursos próprios e provenientes do Convênio nº 4500068896, firmado entre o Município de Cafelândia/PR e Itaipu Binacional, verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
S.M. CONSTRUCOES E OBRAS LTDA CNPJ 23.353.344/0001-80	158.000,00	cento e cinquenta e oito mil reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

O valor total da licitação R$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pelas empresas proponentes terem atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 12 de novembro de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:D6867897

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO - PORTARIA N.º 011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cafelândia.

Portaria n.º 011 de 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: Divulga as inscrições realizadas para a Fase III do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto n° 110 de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria n° 009 de 08 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1°. Divulgar a relação dos candidatos considerados aptos a concorrer no Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cafelândia, com seus respectivos anos de conclusão da Formação sobre Gestão Escolar e aprovação na Avaliação Escrita.

Candidato	Instituição de Ensino em que pleiteia a função	Formação em Gestão Escolar	Avaliação Escrita
Kátia Julieta Barzotto	CMEI Anna Parcheta Franus	2022	2022
Claudiani de Freitas Troice da Silva	CMEI João XXIII	2022	2022
Claudineia Maria de Souza Alberton	CMEI João XXIII	2022	2022
Ana Rosa Barbosa Buss	CMEI Rosália Motter	2022	2022
Cleonice Gatto Tessari Meurer	CMEI Rosália Motter	2022	2022
Lucineia Rosa da Silva Alberton	EM André Luiz da Silva Prestes	2022	2022
Hilda Griz Silva Deon	EMC Manoel da Nóbrega	2022	2022
Elinete Silva de Sousa	EM Teotônio Vilela	2022	2022
Clayson Damazio	EM Theofânio Agapito Maltezo	2022	2022
Gislane Camilo de Lima	EM Theofânio Agapito Maltezo	2022	2022

Art. 2°. Os inscritos listados poderão interpor recursos contra as inscrições, de forma presencial, até as 17h30min do dia 12 de novembro de 2024.

Art. 3°. A homologação final das inscrições será publicada até as 9h do dia 13 de novembro de 2024.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:B0F048B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 148/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 148/2024.

SÚMULA: Concede Diárias ao Servidor Público nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea "b", ao Servidor Público, Sr. Willian Maycon dos Santos, portador do R.G. nº 9.938.713-0 - SSP/PR, 02 (duas) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 12 (doze) de novembro de 2024.
Horário de saída: 16h00min.

Motivo:
Participar da 8º Fórum Paranaense de Contabilidade, Finanças e Controles Aplicados ao Setor Público.

Data do retorno: 14 (quatorze) de novembro de 2024.
Horário do retorno: 16h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D89CBEA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 624/2024-DRH

PORTARIA N. º 624/2024-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
FERNANDA DA COSTA GAMA	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	767321570	12/11/2024	03/01/2025
LAISA TATIANE LUCCA DE MORAES	ENFERMEIRO	72751	12/11/2024	03/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de novembro de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:946BDB23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 625/2024-DRH

PORTARIA N.º 625/2024-DRH

SÚMULA: Transferir Servidora Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º TRANSFERIR a partir de 26/04/2024, a Servidora **ELIZANGELA TRICHEZ** matrícula 78631, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR 30 HORAS**, da Escola Municipal Theofânio Agapito Maltezo para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil Rosália Motter.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em conformidade com o Ofício Nº 203/2024 – SEMED.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de novembro de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:B6992F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 626/2024-DRH

PORTARIA N.º 626/2024-DRH

SÚMULA: Transferir Servidora Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º TRANSFERIR a partir de 12/11/2024 a Servidora **LILIAN LIMA DA ROCHA** matrícula 767321653, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PSICÓLOGO 40 HORAS**, do Centro Municipal de Educação Infantil João XXIII para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em conformidade com o Ofício Nº 204/2024 – SEMED.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de novembro de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:702AF694

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 627/2024-DRH

PORTARIA N.º 627/2024-DRH

SÚMULA: Nomeia Servidora para ocupar Cargo em Comissão do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR em 08/11/2024 **ROSA VIANA DA SILVA PEREIRA,** para ocupar o Cargo em Comissão de **CUIDADOR SOCIAL** Símbolo CC-6 do Quadro Único de Pessoal, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de novembro de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:DAD46FC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E VEREADORES - Nº 22/2024

Lei de Concessão: Lei nº 1944/2022 – Publicada em: 21/07/2022

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

( ) SERVIDOR (X) VEREADOR: Luis Antônio Domingues Neto

DESLOCAMENTO: -
Local de origem: - Califórnia-PR **Local de Destino: -** Curitiba– PR
Data e horário para saída: 05h00min do dia 12.11.2024.

Data e horário para retorno: 19h00min do 13.11.2024.
Quantidade de diárias: 2 diárias.
Valor pago: - R$ 800,00

OBJETIVO DA VIAGEM: - Viagem a Curitiba com audiência agendada no SEED – Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná e com os Deputados Estaduais: Alexandre Curi e Denian Couto, bem como visitar gabinetes de outros Deputados na Assembleia Legislativa, conforme comprovantes que serão anexados.

MEIO DE TRANSPORTE. ( ) AÉREO (X) VEÍCULO OFICIAL (X) VEÍCULO PRÓPRIO.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: - Encaminhar e acompanhar pedido de recursos e melhorias para o nosso município**.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, requeiro autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.
Declaro estar ciente de que a importância recebida, não poderá ser aplicada em despesas alheias ao fim a que se destina e que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, bem como não resido na localidade de destino.

Data e assinatura do Requerente:
Data: - 11/11/2024. Requerente: - ____

Data e assinatura da Concessão:
Data: - 11/11/2024. Presidente da Mesa: - ___

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:7C35EA56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2102

LEI Nº 2102/2024

SÚMULA: - Revoga Lei Municipal Nº 2087/2024 de 26/julho/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal Nº 2087/2024 de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – edição Nº 3076 de 29/07/2024, a qual "Criava no Município de Califórnia o Programa de Incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, em âmbito local, na forma da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014".

Art. 2º. A revogação de que trata o Art. 1º desta Lei é por recomendação do MPPR – Ministério Público do Paraná, conforme Oficio 286/2024 – Procedimento Administrativo MPPR-0087.24.000326-6, Protocolo 298/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:EC0529CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2103

LEI Nº 2103/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Califórnia, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

Considerando, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE
L E I :

ARTº. 1º. A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito cometida durante e a direção do veículo caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional. Obedecendo os critérios especificados a seguir:
§ 1º. Ao PROPRIETÁRIO caberá sempre a responsabilidade pela infração de trânsito decorrente de irregularidades nas condições do veículo.
§ 2º. Ao CONDUTOR caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo

ARTº. 2º. Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador, sempre devendo indicar os dados do condutor infrator.
§ 1º. Indeferido o recurso apresentado a Junta de Recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração.
§ 2º. A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 3º. Caso ocorra a aplicação de multa por não identificação do condutor, caberá ao motorista infrator a responsabilidade do pagamento da mesma, seguidos os termos do Artº. 2º desta Lei.

ARTº. 3º. Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deverá ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

ARTº. 4º. Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no prazo determinado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.
Parágrafo Único. O servidor poderá optar em ressarcir a administração por meio de pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, gerado pelo setor de arrecadação e tributos.

ARTº 5º. Caso o motorista infrator reconheça a responsabilidade pelo pagamento das multas, fica autorizado o pagamento integral dos

valores pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação do funcionário público e aprovação do chefe do Executivo, para que seja parcelada a dívida e ocorra o desconto automático em folha de pagamento.
§ 1º. Realizado o pagamento previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração comunicará ao Setor de Recursos Humanos o número de parcelas e os valores para que sejam feitos os respectivos descontos em folha de pagamento.
§ 2º. Caso ocorra o desligamento do funcionário público com a administração sem que haja o pagamento integral das parcelas vinculadas, fica autorizado o desconto integral dos valores restantes em sede do termo de rescisão.
§ 3º. As parcelas constantes do caput deste artigo não poderão ultrapassar o valor limite de 30% (trinta por cento) do salário-base do funcionário.

ARTº 6º. Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Recursos Humanos efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

ARTº. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:2FD136F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2098

LEI Nº 2098/2024

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de Bem Público para utilização de Equipamentos Agrícolas, com a APAC – Associação dos Produtores Agropecuários de Califórnia, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.594.439/0001-39 com sede na Rua Luiz Gaspareto, s/nº - Núcleo Habitacional Guiomar Rosária de Mattos.

Artigo 2º - Os equipamentos agrícolas de que trata o Artigo 1º, são os abaixo descritos:

01 Grade aradora, ano de fabricação 2018, com controle remoto, pistão hidráulico, pneus, espaçamento mínimo de 230 mm, 18 discos de 28 polegadas de diâmetro e 7,5 mm de espessura, largura de trabalho de 1700 mm.
Placa de patrimônio: 8167.
01 Colhedora de Forragens Cremasco Custom 950 C III, 12 facas, bica comando hidráulico total, bica total hidráulica, transmissão por cardam, sistema de quebra jato, cor verde, marca Cremasco, número de série 6132, ano de fabricação 2021/2022.
Placa de patrimônio: 9337

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
ANEXO A LEI Nº 2098/2024
TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA E A A.P.A.C – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE CALIFÓRNIA, PARA UTILIZAÇÃO DE IMPLEMETOS AGRÍCOLAS.

Por este instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, estabelecida na Rua 17 de Dezembro, nº 149, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO WILSON MENDES**, portador da cédula de identidade nº 761.650-3 SSP/PR e inscrito no CPF 045.433.009-04, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Ponta Grossa, 312, amparada pela Lei Municipal Nº 2098/2024 de 05/11/2024, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná – Edição 3148 de 06/11/2024, doravante, simplesmente denominada **CONCEDENTE.**

E de outro lado, a **A.P.A.C – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE CALIFÓRNIA,** inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.594.439/0001-39, com sede na Rua Luiz Gaspareto, s/nº - Núcleo Habitacional Guiomar Rosária de Mattos, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1029/2005, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ PAULO VOLTARELI**, portador da cédula de identidade nº 4.251.585-0-SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 592.336.999-00, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Camboriu, 52, doravante, simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público se refere aos bens adquiridos pelo Município de Califórnia**,** qual sejam, **EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS,** representados pelos seguintes itens:

01 Grade aradora, ano de fabricação 2018, com controle remoto, pistão hidráulico, pneus, espaçamento mínimo de 230 mm, 18 discos de 28 polegadas de diâmetro e 7,5 mm de espessura, largura de trabalho de 1700 mm.
Placa de patrimônio: 8167.
01 Colhedora de Forragens Cremasco Custom 950 C III, 12 facas, bica comando hidráulico total, bica total hidráulica, transmissão por cardam, sistema de quebra jato, cor verde, marca Cremasco, número de série 6132, ano de fabricação 2021/2022.
Placa de patrimônio: 9337

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES:

II- **DA CONCESSIONÁRIA** (A.P.A.C)
A) Sustentar e ampliar as metas de atuação em favor do incremento da produção agropecuária do município;
B) Os trabalhos dos Equipamentos Agrícolas (Grade Aradora e Colhedora), obrigatoriamente, terão como base a prestação de serviços aos pequenos produtores rurais e à pequena propriedade familiar rural;
C) Adotar todas as medidas necessárias para manter em perfeitas condições de uso e de conservação os Equipamentos Agrícolas (Grade Aradora e Colhedora) recebidos;
D) Entregar, ao final deste, os Equipamentos Agrícolas (Grade Aradora e Colhedora) em perfeitas condições, tais quais as do momento do repasse;
E) Atuar com prioridade no incremento da função social do associativismo, visando atender prioritariamente aos pequenos produtores e as pequenas propriedades familiares rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS BENS:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA** "Concedente" é detentora do direito da propriedade dos Equipamentos Agrícolas (Grade Aradora e Colhedora), objetos deste termo, e a **A.P.A.C – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE CALIFÓRNIA** "Concessionária" somente tem direito de utilização dos mesmos.
Quando houver a necessidade de reparos ou reposição de peças nos Equipamentos, estas deverão ser realizados com a maior brevidade, não tendo a Concessionária direito a qualquer ressarcimento financeiro e/ou indenização, em qualquer tempo, e de quem quer que seja, das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste TERMO é de 02 anos, contados da data da celebração do mesmo, prorrogável por igual período, mediante aprovação legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO:

Este TERMO poderá ser renunciado ou rescindido a qualquer tempo por iniciativa dos convenientes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em especial por iniciativa da Concedente, se a Concessionária não cumprir com o previamente estabelecido neste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda ou fundada do presente TERMO DE CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS:

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando tudo por bom, justo e certo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Califórnia, 05 de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

JOSÉ PAULO VOLTARELI
Presidente APAC

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:BD63BB5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 340/2024

PORTARIA Nº 340/2024
O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Prorrogar Licença sem vencimentos a partir do dia 30/11/2024 à 28/11/2025 à servidora **FLAVIA KARINA DOS SANTOS**, matrícula sob n° 607. Em termos do art. 82 da Lei Municipal 851/2001 (Estatuto do Servidor Público)

Artº. 2º - Entra o presente em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 12° dia do mês de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Eduardo Das Neves
Código Identificador:32D1EFE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO LICITATORIO Nº 171/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 071/2024

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 142/2024 de 24 de abril de 2024, torna público aos interessados que a licitação, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, objetivando a Construção de um muro de vedação com a instalação de um portão no CMEI Alegria do Saber e readequação da Brinquedoteca com acabamentos de portas e a instalação do forro em placas de gesso, foi considerada FRACASSADA, ante a ausência/desistência dos participantes.

Califórnia, 12 de novembro de 2024

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:6D813414

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - JOÃO FRANCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 036/2024
Nº Licitação: 005/2024
Modalidade: Inexigibilidade/Chamamento Público

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24 horas diariamente e equipes EAP.

Credenciado: JOÃO FRANCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 54.496.549/0001-48
1.7 – **Médico Credenciado:** João Guilherme Franco
CRM/PR Nº 56692/PR
Data Registro: 02/07/2024

Total Homologado do Processo: R$ 121,12 por hora

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação Orçamentária:

Manutenção do Centro de Saúde
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 303 – Red. 184
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 494 – Red. 186
05.013.10.301.0012.2022 – 3.3.90.39 Fonte 340 – Red. 638

Califórnia, 12 de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:AC3B65DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n° 005/2024, que tem por objeto **o** Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24 horas diariamente e equipes EAP.

Credenciado: JOÃO FRANCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 54.496.549/0001-48
Médico Credenciado: João Guilherme Franco
CRM/PR Nº 56692/PR
Data Registro: 02/07/2024

Califórnia, 12 de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:09125373

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de Clinico Geral, para darmos continuidade ao atendimento a demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência na UBS Pe Tito Cerasoli com atendimento de 24horas diariamente e equipes EAP.

Credenciado: JOÃO FRANCO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 54.496.549/0001-48
Médico Credenciado: João Guilherme Franco
CRM/PR Nº 56692/PR
Data Registro: 02/07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21
HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024

PAULO WILSON MENDES –
Prefeito

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:C1DACF5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 872, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 872, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício de 2024, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, SANCIONA à seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, do Exercício de 2024, até o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - CULTURA E ESPORTES
12.392.0005.2095 – Devolução de saldo – Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 54.000,00
Conta Despesa: 586
Fonte: 1063 (Transferências da Política Nacional Adir)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme abaixo demonstrado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR
942	1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à cultura - Lei nº 14399/2022 - Principal	R$ 49.844,20
1063	1.3.2.1.01.0.1.03.14.00.00.00	Rendimentos - Fonte 1063	R$ 4.155,80
TOTAL			**R$ 54.000,00**

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:DCF9B45A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 1190, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1190, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício Financeiro de 2024, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na conformidade com o art.7 da Lei nº 846 de 18 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual 2024, Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 823 de 17 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto abrir Crédito Adicional Especial suplementar por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, do Exercício de 2024, até o valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – ATIVIDADES DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0009.2057 – Atividades do departamento de obras, viação e urbanismo
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 195.000,00
Conta Despesa: 3620
Fonte: 826 (Convênio Estadual Sit nº 51211/2021 – Aquisição de óleo diesel)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação, conforme tendência de excesso de arrecadação, observado o limite devidamente autorizado de 29% de abertura de créditos suplementares, conforme art.7, da Lei nº 846 de 18 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Tendência Excesso de arrecadação

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM RECURSO	VALOR
826	1.7.2.4.99.0.1.03.00.00.00.00	CONVÊNIO SIT Nº 51211/2021 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL	R$ 195.000,00
TOTAL			**R$ 195.000,00**

Art. 03º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:DFD0EA83

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 1191, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1191, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício de 2024, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na conformidade com Lei nº 846 de 18 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual 2024, e o contido na lei nº 872 de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, do Exercício de 2024, até o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - CULTURA E ESPORTES
12.392.0005.2095 – Devolução de saldo – Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 54.000,00
Conta Despesa: 586
Fonte: 1063 (Transferências da Política Nacional Adir)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme abaixo demonstrado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR
942	1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à cultura - Lei nº 14399/2022 - Principal	R$ 49.844,20
1063	1.3.2.1.01.0.1.03.14.00.00.00	Rendimentos - Fonte 1063	R$ 4.155,80
TOTAL			**R$ 54.000,00**

Art. 03º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:73CC82C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEXTO ADITIVO DE CONTRATO 116 AO 117/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMCS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021, PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA – FISIOTERAPEUTA E PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO DO NASF E ACADEMIA DA SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DISPENSADO O CONCURSO PÚBLICO CONSOANTE, DISPOSTO NO ART. Nº 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

SEXTO ADITIVO – PRAZO E VALOR
CONTRATO 116/2021
CONTRATADA: ELIZAINE TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº **087.924.809-26**, vencedora do **Lote 01 – FISIOTERAPÊUTA 20 HORAS SEMAIS (01 PROFISIONAL)**, com valor total do aditivo de **R$ 12.006,84** (doze mil, seis reais e oitenta e quatro centavos);

SEXTO ADITIVO – PRAZO E VALOR
CONTRATO 117/2021
CONTRATADA: ARIUSON JOSE RIBEIRO AGOSTINHO, inscrita no CPF sob nº **099.090.009-62**, vencedora do **Lote 02 – EDUCADOR FÍSICO 20 HORAS SEMAIS (01 PROFISIONAL)**, com valor total do aditivo de **R$ 9.181,68** (nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

VIGÊNCIA: 14 DE MAIO DE 2025.
DATA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:06FEF0D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Ficam declarados em extinção os cargos de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Municipal Complementar declara em extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

Parágrafo único. Por cargos "em extinção" entende-se aqueles em que não ocorrerá mais provimento por concurso público.

Art. 2º Ficam declarados em extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, fixados na Lei Municipal nº. 07/2012, em decorrência da reorganização da estrutura administrativa das atividades de meio:

CARGO	C/H SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	TABELA/NÍVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	300	R$ 1.173,67	VI-A1
OPERÁRIO	40	150	R$ 1.173,67	VI-A1
GUARDIÃO	40	40	R$ 1.173,67	VI-A1

§1º Os servidores ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo, permanecerão no desenvolvimento de suas atividades típicas até a concretização de um dos motivos de vacância, previstos na Lei Municipal nº. 09/2004, bem como continuarão a contribuir para o regime próprio de previdência, sem prejuízo aos seus benefícios previdenciários.

§2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vacância dos cargos previstos nesta Lei, a extinção da vaga dar-se-á de forma automática.

Art. 3º As atividades correspondentes aos cargos declarados em extinção, nesta lei, poderão ser objeto de execução indireta, mediante o devido processo licitatório, em vista de parâmetros mais eficientes de execução dessas atividades de meio em relação à efetiva demanda de serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 08 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:EBA11DAD

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXERCÍCIO 2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do TERMO DE FOMENTO 01/2024 do contrato nº.39/2024, decorrente de Inexigibilidade n°. 14/2024 de TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO "IDOSO 360 II", O QUAL VISA EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM PROMOVER A EXCELÊNCIA DA QUALIDADE NO CUIDADO PRESTADO AO PACIENTE IDOSO, CAUSANDO UM IMPACTO POSITIVO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA ASSERTIVA, APRIMORANDO A INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO COM INOVAÇÃO, A PARTIR DE PESQUISA E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO, COM ATENÇÃO AO E IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL NA COMUNIDADE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item "b" da Cláusula Segunda do Termo de Fomento nº 01/2024: A) Alteração do gestor responsável pela CONCEDENTE. As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:602A0324

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXERCÍCIO 2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do TERMO DE FOMENTO 02/2024 do contrato nº.57/2024, decorrente de Inexigibilidade n°. 44/2024 de TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM PROMOVER A EXCELÊNCIA DA QUALIDADE NO CUIDADO PRESTADO AO PACIENTE IDOSO, CAUSANDO UM IMPACTO POSITIVO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA ASSERTIVA, APRIMORANDO A INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO COM INOVAÇÃO, COM ATENÇÃO AO IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL NA COMUNIDADE, CONFORME OBJETO IDOSO 360 II., que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 1 "b" da Cláusula Segunda do Termo de Fomento nº 02/2024: A) Alteração do gestor responsável pela CONCEDENTE. As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:849697FC

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXERCÍCIO 2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024 do contrato nº.56/2024, decorrente de Inexigibilidade n°. 43/2024 de TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR PELA SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, TENDO COMO OBJETIVO REGULAMENTAR O REPASSE DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(PVVS)- NÚCLEOS HOSPITALARES

DE EPIDEMIOLOGIA (NHE), que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 1 "b" da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração nº 02/2024: A) Alteração do gestor responsável pela CONCEDENTE. As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:8267546C

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXERCÍCIO 2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do TERMO DE FOMENTO 03/2024 do contrato nº.74/2024, decorrente de Inexigibilidade n°. 46/2024 de TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM ENTREGAR VALOR EM SAÚDE AO PACIENTE INFANTO JUVENIL ATENDIMENTO NO HOSPITAL ANGELINA CARON, MELHORANDO A EXPERIENCIA HOSPITALAR POR MEIO DO APRIMORAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE ATENDIMENTO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS PEDIÁTRICAS, A PARTIR DE PESQUISA E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO, CONFORME PROJETO 360, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 1 "b" da Cláusula Segunda do Termo de Fomento nº 03/2024: A) Alteração do gestor responsável pela CONCEDENTE. As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:FCDF5A01

GABINETE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

EXERCÍCIO 2024

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

6º Termo aditivo do TERMO DE FOMENTO 01/2022 do contrato nº. 15/2022, decorrente de Inexigibilidade n°. 08/2022 de TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO "IDOSO 360", O QUAL VISA ENTREGAR VALOR EM SAÚDE AO PACIENTE IDOSO ATENDIDO NO HOSPITAL ANGELINA CARON, MELHORANDO A EXPERIÊNCIA HOSPITALAR DO MESMO, IMPLANTANDO O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PÓS ALTA, APRIMORANDO A INFRAESTRUTURA E A TECNOLOGIA DE ATENDIMENTO, INOVANDO A PARTIR DE PESQUISA E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item "b" da Cláusula Segunda do Termo de Fomento nº 01/2022: A) Alteração do gestor responsável pela CONCEDENTE. As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:4A6BFD26

GABINETE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

EXERCÍCIO 2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

3º Termo aditivo do ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2019, decorrente do contrato nº. 145/2019, Dispensa n°. 88/2019 celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA CESSÃO DE 07 (SETE) PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item "b" da Cláusula Segunda referente ao Acordo de Cooperação nº 01/2019: A) Alteração do gestor responsável pela CONCEDENTE. As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:6BB96154

GABINETE
DECRETO N°. 2.323, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Atualiza os valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública -COSIPno Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando que, nos termos do que dispõe o §2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

Considerando o disposto no §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº. 30, de 30 de dezembro de 2002, que afirma que os valores da COSIP serão reajustados por intermédio de Decreto do Poder Executivo, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública;

Considerando a necessidade de ajustar a arrecadação da COSIP para o adequado custeio desse serviço que é essencial à população e se caracteriza pela iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;

Considerando que a COSIP possui destinação específica, vinculada única e exclusivamente ao custeio da iluminação pública de bens de uso comum;

Considerando os reajustes propostos por meio das Resoluções da ANEEL nº. 3049/2022 em 1,96% e nº. 3209/2023 em 10,67%, quais não haviam sido aplicados pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando que para o exercício de 2024, não houve reajuste, conforme Resolução da ANEEL nº 3336/2024,

DECRETA:

Art. 1º *Ficam atualizados os valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP no Município de Campina Grande do Sul, na forma do anexo único deste Decreto.*

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.595, de 14 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.323, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

CLASSE	**VALOR**	
IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO	R$148,07	
CLASSE	**FAIXA DE CONSUMO Kwh**	**VALOR**
RESIDENCIAL E RURAL	Até 30	ISENTO
	31 até 50	R$3,95
	51 até 70	R$7,60
	71 até 100	R$12,18
	101 até 120	R$15,71
	121 até 200	R$20,36
	201 até 350	R$24,07
	351 até 500	R$32,97
	Acima de 500	R$41,77
COMERCIAL E OUTROS	Até 30	R$15,26
	30 até 50	R$19,03
	51 até 100	R$23,78
	101 até 200	R$31,42
	201 até 300	R$34,55
	301 até 500	R$41,77
	501 até 1000	R$65,74
	1001 até 2000	R$73,63
	Acima de 2000	R$98,17
INDUSTRIAL	Até 100	R$23,78
	101 até 200	R$31,42
	201 até 300	R$34,55
	301 até 500	R$41,77
	501 até 1000	R$68,10
	1001 até 2000	R$71,72
RESOLUÇÃO ANEEL 3049/2022		
RESOLUÇÃO ANEEL 3209/2023		
RESOLUÇÃO ANEEL 3336/2024		

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:20B5EB0D

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 1 CONT 149 2023

Termo de aditivo n° 1 do contrato nº.149/2023, objetivando CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL. decorrente de Inexigibilidade n° 62/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a MEDIFACIL CLINICA MEDICA E ENCAMINHAMENTOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º22.533.703/0001-18 . Constitui o objeto do presente termo a prorrogação do prazo de vigência e prestação de serviço do contrato nº. 149/2023, em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09/11/2024 à 08/11/2025, com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 01 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:5C9A1F7D

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 3 CONT 109 2021

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.109/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER OS MUNÍCIPES, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº. 57/2010, ATRAVÉS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - TARIFA PRÉ-PAGA, REGULAMENTADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 26/2015 DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC. decorrente de Inexigibilidade n° 65/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a ASSOCIAÇÃO METROCARD inscrita no CNPJ sob nº. 10.319.963/0001-06. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência e prestação do serviço do contrato nº 109/2021 em mais 12(doze) meses, ou seja de 30/11/2024 à 29/11/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 01 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FD841430

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 1 CONTRATO 79 2024

Termo de aditivo n°1 do contrato nº.79/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS PELA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA CURITIBA CENTRO, decorrente de Dispensa n° 16/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL inscrita no CNPJ sob nº. 03.541.088/0008-13. Constitui o presente termo aditivo a alteração em substituir os cursos de: Alongamento de Cílios e Design de Sobrancelhas para os cursos de Preparo de Salgados Assados e Fritos e Oficina – Preparo de Massas, sem alteração nos valores, conforme anuência da Secretaria solicitante e fundamento no Art. 124, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

CAMPINA GRANDE DO SUL 04 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E5DFA659

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 129 2024

Extrato de Contrato
Contrato n.º 129/2024
ID n.º 2024479
Modalidade: Inexigibilidade 76/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, CNPJ: 34.337.707/0001-00. Valor: R$ 0,01. Vigência: 60**meses** .

Data de assinatura: 06 de novembro de 2024

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C2FDF1EF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1711/2024

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

MARI CLEUZA RODRIGUES - R.G.: nº. 6.732.219-3-PR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, responsável por chefiar, orientar e fiscalizar os serviços de manutenção do Parque de Exposições Anibal Khoury, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E414CA28

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1712/2024

O Coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 40.925/2024;

ANULA

A Portaria nº. 1706/2024, datada de 08 de novembro de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3151, página nº. 75 de 11/11/2024, que instaurou a abertura de Processo Administrativo e Disciplinar em desfavor da servidora A.L.L..

Campina Grande do Sul, 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:AAADA588

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1713/2024

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento da Servidora protocolado sob nº. 40.925/2024;

E X O N E R A

A pedido a Servidora **ALESSANDRA LOURENÇO LEITE - Matrícula nº. 120411,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe Especialização - Nível 07 do Quadro do Magistério Municipal, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C2A5D71A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1158/2024. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/2024).

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná relativo ao Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;
II – projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências

oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 7º, da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012;
III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;
IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Artigo 29-A da Constituição Federal;
V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações do Artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11 As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo de Prioridades e Metas, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por

sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.
§ 1º Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação, no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.
§2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, §1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos, e ao serviço da dívida;

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo III desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,
II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;
V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, a cultura e ao esporte.

Art.19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei Municipal.

Art .21 A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de setembro de 2024.
Parágrafo Único Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de outubro de 2024.
Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art 23 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o

limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.
Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.
Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32 Os Poderes deverão elaborar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art 33 Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, conforme abaixo:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III;
VI - abrir créditos adicionais suplementares indicando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, operação de crédito e excesso de arrecadação livres e vinculados, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 34 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência ao agricultor, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 35 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do

previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 36 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 37 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 38 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 39 Fica autorizada a compatibilização dos programas, ações e valores da presente Lei com o Plano Plurianual.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 08 de novembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INÊS MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:C10D7ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

Objeto: Registro de preço para aquisição de material escolar personalizado para compor kits escolares dos alunos matriculados nas unidades de ensinos municipais de Campo do Tenente - PR. Data de abertura de propostas e disputa de preços: 28/11/2024, às 9 h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site https://www.campodotenente.pr.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR – Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, 12 de novembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Jucileidi Dos Santos
Código Identificador:F4079E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO AUTORIZATÓRIO DE DIÁRIA Nº 011/2024

Fica autorizado a concessão de 03 (TRÊS) diárias, no valor total de R$ 715,92 (setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), solicitadas pelo servidor RAFAEL MAI SANTOS, ocupante do cargo de DIRETOR DEPTº PLANEJAMENTO URBANO, destinada ao deslocamento até a cidade de FÓZ DO IGUAÇÚ - PR, distante 640Km da sede do Município de Campo do Tenente, no período de 20 a 22 de novembro de 2024, **PARA TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, conforme solicitação formulada em data de 07/11/2024, Protocolo 1946/2024.

Gabinete do Prefeito, (PR), 12 de novembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:70645598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO AUTORIZATÓRIO DE DIÁRIA Nº 012/2024

Fica autorizado a concessão de 03 (TRÊS) diárias, no valor total de R$ 715,92 (setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), solicitadas pelo servidor ELCIO VICHINIESKI NOVAKI, ocupante do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, destinadas ao deslocamento até a cidade de FÓZ DO IGUAÇÚ - PR, distante 640Km da sede do Município de Campo do Tenente, no período de 20 a 22 de novembro de 2024, **PARA TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, conforme solicitação formulada em data de 07/11/2024, Protocolo 1946/2024.

Gabinete do Prefeito, (PR), 12 de novembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:63B943F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO AUTORIZATÓRIO DE DIÁRIA Nº 013/2024

Fica autorizado a concessão de 03 (TRÊS) diárias, no valor total de R$ 715,92 (setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), solicitadas pelo servidor IGOR CASAGRANDE, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO, destinadas ao deslocamento até a cidade de FÓZ DO IGUAÇÚ - PR, distante 640Km da sede do Município de Campo do Tenente, no período de 20 a 22 de novembro de 2024, **PARA TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, conforme solicitação formulada em data de 07/11/2024, Protocolo 1946/2024.

Gabinete do Prefeito, (PR), 12 de novembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:724C0F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO AUTORIZATÓRIO DE DIÁRIA Nº 014/2024

Fica autorizado a concessão de 03 (TRÊS) diárias, no valor total de R$ 715,92 (setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), solicitadas pela servidora TEREZA BUX, ocupante do cargo de PROFESSORA COM ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU, destinadas ao deslocamento até a cidade de FÓZ DO IGUAÇÚ - PR, distante 640Km da sede do Município de Campo do Tenente, no período de 20 a 22 de novembro de 2024, **PARA TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, conforme solicitação formulada em data de 07/11/2024, Protocolo 1946/2024.

Gabinete do Prefeito, (PR), 12 de novembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:E45F84B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO AUTORIZATÓRIO DE DIÁRIA Nº 015/2024

Fica autorizado a concessão de 03 (TRÊS) diárias, no valor total de R$ 795,48 (setecentos e noventa e cinco reais, quarenta e oito centavos), solicitadas pela servidora INÊS MARIA WERNER, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, destinadas ao deslocamento até a cidade de FÓZ DO IGUAÇÚ - PR, distante 640Km da sede do Município de Campo do Tenente, no período de 20 a 22 de novembro de 2024, **PARA TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, conforme solicitação formulada em data de 07/11/2024, Protocolo 1946/2024.

Gabinete do Prefeito, (PR), 12 de novembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:7DE2D500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO AUTORIZATÓRIO DE DIÁRIA Nº 016/2024

Fica autorizado a concessão de 03 (TRÊS) diárias, no valor total de R$ 795,48 (setecentos e noventa e cinco reais, quarenta e oito centavos), solicitadas pela servidora CAROLINE TIBURSKI BONAMIGO, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, destinadas ao deslocamento até a cidade de FÓZ DO IGUAÇÚ - PR, distante 640Km da sede do Município de Campo do Tenente, no período de 20 a 22 de novembro de 2024, **PARA TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, conforme solicitação formulada em data de 07/11/2024, Protocolo 1946/2024.

Gabinete do Prefeito, (PR), 12 de novembro de 2024.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:3B611451

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 10/2024/CPPAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 1º.: Fica a Servidora Denise Alves Stival, matrícula nº 01404, intimada quanto ao teor da decisão administrativa proferida pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Giovana Mion Casagrande, nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2024.
Art. 2º.: A presente intimação, assim como o teor da referida decisão são encaminhados aos meios de contato eletrônicos da servidora intimada e de seu representante na mesma data da publicação desta Portaria, e permanecem à disposição para consulta e obtenção de cópia na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Campo Magro.

Campo Magro, 22 de outubro de 2024.

EDILSON APARECIDO CARDOSO
Presidente - CPPAD

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:1B34839E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 668/2024

Regulamenta a emissão de guias de ITBI de frações ideais

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de guias de *ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos;*
CONSIDERANDO a Súmula 326, do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: "*É legítima a incidencia de Imposto de Transmissão Inter Vivos soibre a transferencia de domínio útil*";
CONSIDERANDO o artigo 31, incisco I, do Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5063/2001, que altera e atualiza o Zoneamento Ecológico Econômico na Àrea de Proteção Ambiental denominada APA do Passaúna;
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º- Fica autorizada a emissão de guia para pagamento de ITBI, com relação a parte ideal se, cumulativamente, forem atendidas as seguintes condições:
I – a área correspondente à parte ideal objeto de transmissão for igual ou superior à área mínima exigida para parcelamento de solo de acordo com o Zoneamento em que se se encontra inserida;
II – a transmissão seja por meio de Escritura Pública;
III – na Escritura Pública haja pactuação de irrevogabilidade da trasnmissão, ou, ao menos, não contenha pactuação de direito ao arrependimento.
Parágrafo único. Ainda que não atendidas as condições dos incisos I, II, e III, fica autorizada a emissão de guia de ITBI com relação a partes ideais que já possuam averbação e/ou registro na matrícula do imóvel em data anterior a este Decreto, desde que a transmissão ocorra sobre a exata parte ideal que já é objeto de averbação e/ou registro na matrícula do imóvel.
Art. 2º- Exclusivamente para loteamentos aprovados em data anterior à publicação do Decreto Estadual 5063/2001 e situados em ZUC I – Zona de Urbanização Consolidada I, fica autorizada a emissão de guia para pagamento de ITBI, com relação a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel se, cumulativamente, forem atendidas as condições dos incisos II e III do artigo anterior.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 12 de novembro de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:874724DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E O IEPTB/PR

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECÇÃO PARANÁ OBJETIVANDO A REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES OU DE QUASIQUER OUTRAS DESPESAS.

Campo Magro, 12 de Novembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:191840D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 669/2024

Exonera JOÃO BRASILIO DE SOUZA na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Solicitação contida no protocolo 6236/2024

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera a pedido** a partir de 12 de novembro de 2024, **JOÃO BRASILIO DE SOUZA,** mat. 2771, do cargo comissionado de Ass. Pub. II símbolo AC6.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

Paço Municipal de Campo Magro, em 12 de novembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:6E6348DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2024 - CMDM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Campo Magro/PR, em reunião ordinária nº 10/2024, realizada aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro,

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, sem ressalvas, a Ata de Reunião Ordinária nº 09/2024 do CMDM.
Art. 2º - APROVAR, a nomeação da conselheira Marli Terezinha Dechristan, como titular da composição da sociedade civil e Representante da Comunidade.
Art. 3º - APROVAR, a nomeação da conselheira Sueli Manfron Boza, como titular da composição da sociedade civil e Representante da Comunidade.
Art. 4º - APROVAR, a nomeação da conselheira Terezinha de Jesus Oliveira Ferro, como suplente da titular Joziany Silva Fernandes, composição da sociedade civil e Representante da Comunidade.
Art. 5º - APROVAR, a nomeação da conselheira Sabrina Francielli de Souza, como suplente da titular Marli Terezinha Dechristan, composição da sociedade civil e Representante da Comunidade.
Art. 6º - APROVAR, a nomeação da conselheira Diucelia Aparecida Costa Aleiz, como titular, da composição Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial, e Trânsito.
Art. 7º - APROVAR, a nomeação da conselheira Gisele Dayane Lima, como titular, da composição Representante da Secretaria Municipal de Saúde, no lugar da conselheira Patrícia Virgínia Napoleão Crescenio.
Art. 8º - CIÊNCIA, das Ações do Outubro Rosa das Secretarias de Saúde e da Assistência Social, nas Unidade Básicas de Saúde - UBS no município.
Art. 9º - CIÊNCIA, do Curso de Empreendedorismo para Mulheres, pela Rede de Mulheres Empreendedoras – RME, nos dias 09, 16, 23, e 30 de novembro.
Art. 10º - CIÊNCIA, da Nota Técnica do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres – CEDM/PR, sobre a Orientação e fluxo aos muicípios para acesso das mulheres e situação de violência no programa acolhe pela SEMIPI.
Art. 11º - CIÊNCIA, dos materiais da Campanha Feminicídio Zero, compartilhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.
Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 12 de novembro de 2024.

DEISI MALINOSKI ANDRADE
Presidente do CMDM

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:2EF3F5CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 02/2024 - RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES

A Secretaria de Educação do Município de Candói - Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES, conforme o disposto no Art. 61, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 31/2017 e edital 01/2024. Conforme segue:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO VAGA OFERTADA	PROFESSORES COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS
Cmei Professor Andrei Mugnol Ribeiro	Enia Judite Turco de Paula
Escola Municipal Ormi França Araújo	Elisângela Perin
Escola Municipal Ormi França Araújo	Lia Kauffmann Ramos
Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo	Andréia Marinho Xavier

Demais instituições não houveram inscritos.

Conforme o edital 01/2024, os professores (a) que tiveram suas inscrições deferida assumirão sua vaga no ano letivo de 2025.

Candói, 12 de novembro de 2024

MARIZA DO BELÉM VARGE KLOSTER
Secretária de Educação

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:B706ED99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 504/2024

DECRETO Nº 504/2024
DATA: 12/11/2024

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa 07/2024 da Secretaria de Finanças de Candói-PR.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 07 de 12 de novembro de 2024, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Candói – PR.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 12 de novembro de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para execução orçamentária e financeira da despesa (empenho liquidação e pagamento) e restos a pagar.

Versão: 01. Aprovação em: 12/11/2024.
Ato de aprovação: - Decreto Municipal nº 504/2024.
Unidade Responsável: Secretaria de Finanças – Departamento de Contabilidade

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem a finalidade de disciplinar procedimentos para o registro da execução orçamentária, extra orçamentária e financeira pelo Setor de Contabilidade – Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria de Finanças, especialmente o Setor de Contabilidade, e todas as Unidades Executoras, no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
§ 1º **Contabilidade Pública:** Regulamentada pela Lei Federal nº 4.320/64, é uma especialidade da contabilidade voltada ao registro e a avaliação do patrimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na administração pública. Tudo mediante um conjunto de procedimentos técnicos, voltados à seleção, registro, resumo, interpretação e divulgação dos fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno.
§ 2º **Despesa Pública:** É a soma dos gastos realizados pela administração pública com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do poder público. Os estágios da Despesa Pública, que representam as fases percorridas por ela na execução orçamentária, são:
I. **Fixação** – etapa que dá origem aos créditos orçamentários. Inicia-se na elaboração do Projeto da Lei orçamentária e se materializa com a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA;
II. **Empenho** – ato procedente da autoridade competente que cria para a administração pública uma obrigação de pagamento pendente ou não de cumprimento de condição. É uma garantia para o fornecedor e ao mesmo tempo um controle de gastos. É o registro da despesa, o qual resulta na Nota de Empenho;
a) **Empenho Estimativo -** É aquele que se destina à constituição de despesas cujos valores não são possíveis determinar com exatidão, como ocorre na contratação de fornecimento de energia elétrica.
b) **Empenho Global -** É o empenho cujo valor pode ser conhecido com exatidão, mas cuja execução, necessariamente, ocorrerá de forma parcelada, como ocorre nas contratações de serviços de vigilância.
c) **Empenho Ordinário -** É aquele que se destina à constituição de despesas cujos valores apresentam-se de forma exata, seja considerado líquido e certo para o credor, seja previamente conhecido e o pagamento deva ocorrer de uma só vez, como ocorre na compra de determinado número de cadeiras;
d) **Nota de Empenho -** Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a redução desta do saldo da dotação própria.
III. **Liquidação –** É a verificação do direito adquirido pelo credor, ou seja, que a despesa foi regularmente empenhada e que a entrega do bem ou serviço foi realizada de maneira satisfatória, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito.
IV. **Pagamento** – É a entrega de recurso financeiro ao credor para extinguir débitos ou obrigações. É quando se efetiva o pagamento ao ente responsável pela prestação do serviço ou fornecimento do bem, recebendo a devida quitação. Caracteriza-se pela emissão de ordem bancária em favor do credor, facultado o emprego de suprimento de fundos, em casos excepcionais. O pagamento da despesa, só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
§ 3º **Exercício Financeiro** - Período correspondente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, coincidente com o ano civil.
§ 4º **Encerramento do Exercício** - Representa o conjunto de procedimentos aplicáveis ao encerramento dos saldos das contas de resultado e das contas da programação orçamentária e financeira, para apuração do resultado do exercício, com sua transferência para as contas correspondentes de Provisões Fiscais, Estatutárias, Patrimônio e Reservas, com vistas à elaboração do Balanço Patrimonial.
§ 5º **Ordenador de Despesa -** É toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos
§ 6º **Restos a Pagar -** Representam as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.
§ 7º **Unidade Central de Controle Interno:** É o órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 8º **Unidades Executoras – UE**: Todas as Secretarias e respectivas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, incluindo suas administrações direta e indireta, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV
BASE LEGAL

Art. 4° Esta Instrução Normativa tem como base legal a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 8.492/1992 – Improbidade Administrativa, a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 – Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.631/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal nº 1.242/2014– Lei do Sistema de Controle Interno do Município de Candói (PR), e a Instrução Normativa SCI nº 01/2023 (Norma das Normas).

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria de Finanças, mediante atuação do Setor de Contabilidade:
I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;
II. Acompanhar a execução orçamentária, confrontando com a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;
III. Acompanhar a arrecadação da receita, confrontando com as metas bimestrais de arrecadação;
IV. Constatando desequilíbrio orçamentário e financeiro deverá alertar o ordenador de despesa ou o chefe do poder;
V. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.
Art. 6º Das Unidades Executoras da Instrução Normativa:
I. Atender, tempestivamente, às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
II. Alertar o responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
III. Realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa cumprindo fielmente as determinações desta.

Art. 7º Do Gestor e Fiscal de Contrato: As responsabilidades pela Gestão e Fiscalização dos bens e serviços objetos de contratos firmados pela municipalidade serão conforme disposições dos Decretos Municipais números 252 de 29 de novembro de 2022 e 296 de 03 de abril de 2023 e suas alterações, assim como, nos atos formais de designação.
Art. 8º Da Unidade de Central de Controle Interno:
I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Seção I
Pré Empenho, Empenho e Anulação

Art. 9º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho (Lei nº 4.320/64, art. 60).
Parágrafo único. Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa.
Art. 10. As Unidades Executoras, na execução desta Instrução Normativa, para solicitação de empenho das despesas orçamentárias, deverão observar os seguintes procedimentos:
§ 1º **Dotação Orçamentária** - Solicitação de serviços e/ou material (reserva de dotação orçamentária)
I. A solicitação de reserva de dotação orçamentária é o instrumento que efetua a reserva do orçamento para a execução de determinada despesa, especialmente quando está sendo realizado o processo de contratação (licitação, inexigibilidade, dispensa e compra direta);
II. Os processos de solicitação de dotação e pré-empenho deverão ser realizados sempre que possível no Sistema Contábil – Módulo de Licitações, excetos os casos específicos tais como: folha de pagamento, encargos sociais, etc;
III. Antes de elaborar a solicitação de despesa no sistema contábil existem várias verificações a serem feitas, em especial:
a) Processo Administrativo Específico da Despesa - A solicitação de bens e serviços é o documento que comprova que existe dotação orçamentária reservada para aquela finalidade especifica, sendo assim deve existir processo administrativo próprio que instrua aquela contratação de bem, serviço ou até mesmo a reserva para despesas como dívida fundada, precatório, etc. Assim como os processos administrativos em geral a descrição e justificativa da solicitação de despesa deve ser clara e trazer elementos para dar transparência a despesa que será realizada. É fundamental que se diga no processo administrativo **O QUE** quer adquirir ou contratar e **PORQUE** quer adquirir ou contratar e **ONDE** será utilizado o bem ou serviço e qual setor irá custear a despesa.
b) Adequação aos programas e metas estabelecidos no PPA - Antes de realizar a solicitação da despesa é necessário verificar se a despesa para qual será feita a reserva orçamentária tem adequação aos programas e metas estabelecidos no PPA. Sempre deverá ser observado métodos e mecanismos para acompanhar a execução daquela despesa e demonstrar o grau de atendimento das metas estabelecidas no PPA em virtude da realização daquela despesa.
c) Classificação exata da despesa - a Classificação da Despesa é fundamental e deve ser em conformidade com o plano de contas padrão de despesas, disponibilizado pelo TCE-PR a cada exercício financeiro, de acordo com a natureza de despesa a ser empenhada, conforme exemplo abaixo:
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.01.01, sendo:
3 à Despesas Correntes
3 à Outras Despesas correntes
90 à Aplicação Direta
30 à MATERIAL DE CONSUMO
01 à Combustíveis e lubrificantes automotivos
01 à ETANOL
02 à GASOLINA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 3.3.90.39.19.03, sendo:
3 à Despesas Correntes
3 à Outras Despesas correntes
90 à Aplicação Direta
39 à OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
19 à Manutenção e Conservação de veículos
03 à SERVIÇOS E ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E COMBAGEM
d) Previsão orçamentária da despesa – A previsão orçamentária da despesa pode ser verificada pela consulta ao orçamento aprovado para a Unidade Executora (Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD). Caso não exista saldo suficiente deve ser verificado se não existe solicitações de despesas que possam ter o saldo liberado, após essa verificação, caso seja necessário poderá ser realizada alteração orçamentária mediante processo formalizado junto à Secretaria de Planejamento.
§ 2º **Empenho**
I. No momento da emissão dos empenhos, o Setor de Empenhos deve atentar-se para os seguintes itens:
a) autorização do ordenador de despesa para a realização do empenho;
b) classificação dos elementos de despesa nas contas analíticas apropriadas segundo a sua natureza;
c) emissão prévia do empenho antecedendo a aquisição de materiais e/ou bens ou contratação de serviços;
d) emissão do empenho por estimativa para as despesas continuadas tais como: luz, telefone, água, serviços funerários, etc;
e) emissão do empenho global para as despesas com contratos e de pagamento parcelado, por exemplo: obras, serviços de engenharia, aluguéis, serviços de assessoria, etc.
II. Para cada empenho realizado deve-se extrair um documento denominado "nota de empenho", que deve conter:
a) número do empenho;
b) dotação orçamentária;
c) nome do fornecedor e/ou prestador de serviços e CNPJ e/ou CPF;
d) histórico;
e) vinculação com o ato de contratação (contrato, ato, ordem de compras, etc) e respectivo processo de licitação, inexigibilidade ou dispensa quando for o caso;
f) identificação do responsável pela emissão do empenho, do Ordenador da despesa e contador Responsável Técnico junto ao TCE-Pr.
III. Emissão da Nota de empenho (Art. 60 da Lei 4320/64):
a) Setor de empenho recebe o processo de despesa das Unidades Executoras e verifica o tipo de empenho a ser emitido, de acordo com a natureza da despesa;
b) Verifica se existe autorização para o empenho do Ordenador de Despesa, e se, o valor autorizado é igual ao valor a ser empenhado;
c) Verifica a Situação Cadastral do CNPJ e do CPF para certificar-se que a empresa está Ativa e o CPF Regular;
d) Gera o empenho no sistema informatizado de contabilidade;
e) Assina o servidor emitente do empenho e encaminha ao contador responsável técnico perante o TCE-PR;
f) O Contador após conferir e assinar encaminha ao Ordenador da despesa para assinatura e na sequência encaminha ao Setor de Compras, Almoxarifado e/ou Unidades Executoras;
g) O setor de compras recebe o Empenho e encaminha a ordem de compras/serviços ao fornecedor.
IV. Empenho de despesas que não necessitam de ordem de compras/serviços e reserva de dotação/pré empenho:
a) CUSTAS JUDICIAIS e RPV - Na solicitação de empenho deve constar todos os dados referente ao Processo Judicial, em especial: Tipo de processo (informar se é de natureza trabalhista ou outra) Nome do Credor, CNPJ, número dos autos, nome das partes, valor a ser pago, prazo para pagamento. Anexar documentos que dão origem às custas: ordem judicial, despacho e/ou sentença, etc) e boletos para pagamento ou dados da conta bancária do credor;
b) ART, TRT – Deve constar os dados do projeto a que se refere a ART/TRT, tais como: local da execução da obra ou serviços, responsável técnico, Fornecedor/Credor, CNPJ, valor, prazo para pagamento. Anexar cópia da ART/TRT, boleto para pagamento ou dados da conta bancária do credor;
c) INSCRIÇÕES EM CURSOS - Deve constar o assunto objeto do curso, data e local a ser realizado o curso, nome do Fornecedor/Credor, CNPJ, valor, prazo para pagamento. Anexar

folder do curso e comprovante de inscrição dos servidores participantes, boleto para pagamento ou dados da conta bancária do Credor;
d) DIÁRIAS – Deve constar o nome e cargo do servidor que vai viajar, motivo da viagem, quantidade de diárias mencionando se é com pernoite ou sem pernoite, local de destino, data e hora de saída e chegada, dados do veículo que será utilizado para transporte do servidor. A Solicitação de diária deve ocorrer obrigatoriamente anterior a viagem e deve ser efetuado mediante processo específico de diária e deve ser observado a legislação municipal vigente sobre diárias.
e) Outras despesas, tais como: Taxas em geral, Multas, Ressarcimentos, Subvenções / Contribuições, Pasep etc... deverão ser encaminhadas diretamente ao setor de empenho, constando o nome do fornecedor, CNPJ, valor, justificativa e demais informações necessárias ao andamento do processo.
§ 3º **Anulação da Nota de Empenho**
I. o Setor de empenho verifica se existe autorização do Ordenador de Despesa para a Anulação de Empenho;
II. Verifica se o empenho é integrado no sistema contábil, quando tratar-se do processo que seja realizado pela integração;
III. Se estiver integrado, retorna ao setor responsável para anulação, dentro do sistema de integração materiais/serviços/contábil.
IV. Emite a Nota de anulação do Empenho;
V. Assina o servidor emitente da anulação do empenho e encaminha ao contador responsável técnico perante o TCE-PR.
VI. O Contador após conferir e assinar, encaminha ao Ordenador da despesa para assinatura.
§ 4º **Pontos de Atenção em Despesas Específicas**
I. Prestação de Serviços
a) Verificar a incidência de contribuição previdenciária patronal no caso de pessoa física e similares e fazer concomitantemente a solicitação de despesa ou empenho;
b) Verificar se existe valor conhecido fixo ou parcelado, deverá ser feita a solicitação de despesa do tipo "Global", e caso desconhece o valor deverá ser "estimativo";
c) Verificar se é possível separar o que será material e serviço, conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:
c.1) material por encomenda a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo. Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). [...], portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.
c.2) Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte x Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Certas situações geram dúvidas quanto a utilização do elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ou a utilização dos elementos 46 (Auxílio-Alimentação) e 49 (Auxílio Transporte). Deve-se ressaltar que o elemento 39 só será utilizado no caso de prestação de serviços por uma pessoa jurídica e os elementos 46 e 49 serão utilizados quando os auxílios forem pagos em forma de pecúnia. Assim duas situações podem ocorrer:
c.2.1. No caso dos pagamentos de auxílio-alimentação, quando o ente realizar o pagamento do auxílio em forma de pecúnia, incluindo bilhetes ou cartão magnético, para que o servidor faça sua refeição por conta própria, utiliza-se o elemento 46. O elemento 39 só será usado quando o ente contratar uma pessoa jurídica para servir as refeições para os seus servidores;
c.2.2. Analogamente, os pagamentos de despesas orçamentárias com auxílio-transporte em forma de pecúnia, bilhete ou cartão magnético, para que os servidores, militares, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, façam sua locomoção por conta própria serão registradas no elemento 49. Caso o ente contrate uma pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte aos seus servidores e empregados, deve ser utilizado o elemento 39.
c.3) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica x Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Outra situação recorrente que envolve o elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) é a forma correta de se utilizar o elemento quando da contratação de serviços de comunicação, que não integrem pacote de comunicação de dados. O elemento de despesa 39 só deve ser utilizado quando o serviço de comunicação não envolver pacote de comunicação de dados (Internet), caso o serviço de comunicação envolva um pacote de comunicação de dados, deve ser utilizado o elemento de despesa 40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).
c.4) nos casos de despesa com publicidade institucional, a classificação dever ser:
3.3.90.39.88.. - Registrar o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS).
3.3.90.39.90.. - Registrar o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimes ou regulamentos internos. (EXCLUSIVAMENTE A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS).
§ 5º **Aquisição de bens de consumo ou permanentes:**
a) Conferir se são considerados bens permanentes, os quais deverão ser inscritos no patrimônio do Município, conforme regulamentação específica.
b) Deverá ser verificado onde deverá ser entregue o produto ou bem. No caso de produtos recebidos pelo almoxarifado central deverão ser registrados no estoque do Município.
§ 6º **Obras e serviços de engenharia**:
I. Deverá ser classificado como "51 – Obras e Instalações" as:
a) despesas com estudos e projetos;
b) início, prosseguimento e conclusão de obras;
c) pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas;
d) pagamento de obras contratadas;
e) instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
II. Para as obras e serviços de engenharia é necessário conferir principalmente:
a) A descrição dos itens que compõe a obra e a classificação da despesa especifica;
b) O cadastro da obra no sistema de patrimônio "CD bem";
c) Incluir o CNO da obra na justificativa;
d) Colocar a unidade de medida da ação do PPA na "descrição/justificativa" para facilitar a avaliação da meta física;
e) Sempre verificar se trata de convenio ou operação de crédito;
f) Conferir sempre se a classificação correta é obra.
III. Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:
a) Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
b) Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
c) Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
d) Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins. Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.
§ 7º **Adiantamento (suprimentos de fundos):** O suprimento de fundos é um adiantamento de recursos para pagamento de pequenas despesas e de pronto pagamento, que deverá ser executado conforme disposições da Lei Municipal nº 1.468, de 10 de setembro de 2018.
§ 8º **Diárias:** Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista, agentes políticos e comissionados, que se deslocarem de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 32/2017 e Lei Municipal nº 1.481 de 14 de novembro de 2018 e seus regulamentos.

Seção II
Liquidação

Art. 11. É a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito (a licitação, o contrato, a autorização, a nota de empenho, o boletim de medição, o documento fiscal, a fiscalização da obra ou serviço).
Art. 12. O processo é iniciado pelo Almoxarifado e pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra), com acompanhamento do Fiscal de Contratos.
Art. 13. Para efetivação da liquidação será necessário observar o cumprimento da obrigação com todas as suas especificações contratadas, serviços executados e especificações previstas no edital.
Art. 14. O ato da liquidação da despesa se efetivará mediante termo de recebimento definitivo conforme constante no ANEXO I, e II desta resolução, emitido pela comissão composta pelo fiscal de contratos e mais 2 (dois) servidores ou pelo gestor nos termos do Decreto nº 296 de 03 de abril de 2023.
Art. 15. A assinatura digital nos autos do processo de liquidação pelo e-processos, substitui o termo de recebimento definitivo.
Art. 16. Atestada a liquidação da despesa, esta será objeto de registro contábil e posterior emissão da respectiva ordem de pagamento, com indicação da fonte de recursos e data de vencimento para obediência da ordem cronológica de pagamento na forma estabelecida no art. 5º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 17. Quando for processada a liquidação do empenho, deve-se examinar o documento fiscal conferindo os seguintes itens:
a) data de emissão do documento fiscal;
b) existência de rasuras no documento;
c) falta de comprovação de recebimento (carimbo e assinatura);
d) tipo de documento fiscal, se nota fiscal de venda ou de serviço;
e) qualquer documento que contenha alguma irregularidade deve ser devolvido para fins de regularização;
f) quando for nota fiscal de compra de medicamento específico, determinada por decisão judicial deve-se solicitar que o fornecedor escreva no corpo da nota fiscal o nome do paciente beneficiado;
g) Se deve ser retido tributo, no caso de haver retenções, verificar se os percentuais, base de cálculo, alíquotas e valores correspondem com os previstos em lei e nos Manuais de Retenções; em caso de dispensa de retenção (simples nacional), se consta a informação específica no documento fiscal e declarações nos termos da legislação vigente;
h) Se constam os dados bancários do fornecedor para pagamento. Lembrando que as contas dos credores deverão estar registradas no banco com o mesmo número de CNPJ/CPF em conformidade com o empenho, devendo ser cadastradas no sistema antes de iniciar o processo de liquidação;
i) quando se tratar de liquidações referentes à aquisição de bens patrimoniais, deve ser exigido o carimbo "TOMBADO" no corpo da nota fiscal de origem;
j) o carimbo de tombamento deve ser fixado pelo responsável pelo patrimônio do Município;
k) A assinatura digital na nota fiscal pelo responsável pelo patrimônio substitui o carimbo de "TOMBADO".
Art. 18. No ato da liquidação deve ser observada a seguinte documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:
a) Certidão Negativa de Débito Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
b) Certidão Negativa de Débito Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
c) Certidão Conjunta de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional (RFB/PGFN) abrangendo, inclusive, os créditos tributários relativos às contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e suas alterações;
d) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos com o Município de Candói;
f) Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho – CNDT
Art. 19. Na fase da "Liquidação", o agente responsável pela liquidação deverá verificar se:
I. A identificação do credor na Nota de Empenho coincide com a razão social do documento fiscal;
II. O histórico está completo, contendo o que se compra ou se contrata e a finalidade;
III. A classificação orçamentária da despesa está correta, de acordo com o que se compra ou se contrata;
IV. Os documentos comprobatórios da despesa (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) encontram-se anexados à Nota de Empenho;
V. Os comprovantes legais anexados à Nota de Empenho estão sem rasuras e danificações;
VI. Os comprovantes legais foram emitidos no seu prazo de validade;
VII. O valor constante na Nota de Empenho coincide com o valor do comprovante fiscal;
VIII. O material foi entregue ou o serviço foi prestado, conforme estabelecido no processo de compras e/ou licitação;
IX. Em caso de obras e serviços de engenharia:
a) Verificar se consta a planilha com discriminação detalhada dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro pactuado, por período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros que se fizerem necessários;
b) Em se tratando de convênio verificar se a medição também passou para aprovação pela fiscalização do órgão responsável pelo convênio;
c) Se a Nota Fiscal está devidamente atestada, assim como as medições autorizadas pelo fiscal da obra, devidamente identificado com carimbo (legível) ou, na falta deste, com os dados completos e por extenso;
d) Se o CNPJ/CPF do emitente (fornecedor do bem/serviço) que consta no documento fiscal está de acordo com o empenho;
e) Na Nota Fiscal consta discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação e do contrato, lote, número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, valores de base de calculo, alíquota e valor dos tributos a serem retidos e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas;
f) No caso de haver retenções, verificar se os percentuais, base de cálculo, alíquotas e valores correspondem com os previstos em lei e nos Manuais de Retenções; em caso de dispensa de retenção (simples nacional), se consta a informação específica no documento fiscal;
g) Verificar antes da liberação da primeira parcela a inscrição no:
· CREA/PR, através da ART;
· INSS, através de matrícula (CNO);
· FGTS/CEF, através do CRF;
· Comprovações da regularidade trabalhista;
· Licença ambiental quando for o caso;
· Alvarás e Comunicados de Reforma quando for o caso;
· Apresentação do Diário de Obra.
X. Verificar nas demais parcelas referentes a Obras e Serviços de Engenharia:
a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
b) Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
c) Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;
d) Comprovações da regularidade trabalhista;
e) Apresentação do Diário de Obra, contendo documento de conferencia e medição expedido pelo Engenheiro responsável;
f) Emissão de laudos ou ensaios quando for o caso;
g) Se for o ultimo pagamento deve conter o Termo de Recebimento, conforme disposições do Decreto Municipal nº 296 de 03 de abril de 2023 e suas alterações, assim como, nos atos formais de designação.
h) Será retido 30% do valor da última parcela até a apresentação da CND da obra e comprovação de baixa da CNO.
Art. 20. No ato da liquidação deverão ser observados os prazos conforme a seguir:
I. As liquidações as quais incidam retenção de tributos (contribuição previdenciária e imposto de renda) deverão ser efetuadas preferencialmente no mesmo mês de emissão do documento fiscal e obrigatoriamente até o dia 07 do mês subsequente, considerando o fechamento contábil das retenções;
II. As Liquidações de combustíveis, material de consumo e material permanente deve ser efetuado dentro do mês de Competência em que se deu entrada nos seus respectivos Sistemas de Controle, após a confirmação da entrega dos serviços e/ou produtos, estando o documento comprobatório devidamente atestado.

Seção III
Pagamento

Art. 21. O pagamento caracteriza-se pela emissão de ordem bancária em favor do credor, determinando que a despesa seja paga, e a mesma só poderá ser lançada em documentos processados pelos serviços de contabilidade/financeiro.
Art. 22. O pagamento da despesa será efetuado pela Tesouraria após determinação do ordenador da despesa.
Art. 23. O prazo máximo de pagamento será o estabelecido no Edital de Licitação/Contrato e o prazo adotado pela secretaria de finanças é o dia seguinte ao da autorização do ordenador da despesa ser enviado ao banco para pagamento através de remessa bancária ou outro meio de pagamento adotado, ou seja, em regra acontece em D+1.
Art. 24. A ordem de pagamento será processada no sistema integrado de execução da despesa utilizando-se da forma mais adequado para cada processo de pagamento, exemplo: Remessa Bancária, PIX, Débitos Bancários dentre outras.
Art. 25. A emissão de ordem bancária pelos respectivos agentes pagadores deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, conforme dispõe o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133 de 1ª de abril de 2021.
Art. 26. Deverá ser efetuada as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, observando-se, para tanto, os manuais específicos de cada um dos tributos incidentes, assim como, a indicação de retenção da fase de liquidação.
Art. 27. Na fase do "Pagamento", o setor financeiro deverá verificar se:
a) Há empenho prévio devidamente formalizado;
b) Há liquidação da despesa pelo agente ou comissão de recebimento de materiais e/ou serviços oriundos de processos licitatórios, nos casos em que este for exigido;
c) Os documentos relativos à despesa são hábeis e idôneos à comprovação (nota fiscal, recibo, guias, etc.);
d) Estão sendo emitidas ordens bancárias eletrônicas;
e) O pagamento é efetuado somente ao credor de direito ou responsável autorizado por procuração;
f) Está sendo obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, para cada fonte diferenciada de recursos no pagamento das despesas;
g) Caso o item anterior não tenha sido obedecido, verificar se houve relevantes razões de interesse público e prévia justificativa da autoridade competente;
h) Os documentos que possuem descontos estão sendo pagos pelos seus valores líquidos;
i) Os repasses das receitas extra-orçamentárias, provenientes de retenções efetuadas nos empenhos, são efetuados com recursos da mesma fonte pagadora do empenho que originou a retenção;
j) As sentenças judiciais estão sendo pagas conforme ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos respectivos créditos;
k) As ordens bancárias referentes a pagamentos estão sendo arquivadas pela Contabilidade;
l) Os pagamentos estão sendo registrados contabilmente de forma tempestiva, possibilitando informações seguras ao gestor;
m) É executada conferência dos pagamentos efetuados diariamente.
Art. 28. As ordens de pagamento poderão ser estornadas e os pagamentos anulados mediante justificativa apresentada pelo ordenador, nas hipóteses de: devolução de adiantamento da despesa; necessidade de correção da nota de empenho; devolução de bens; entre outras situações justificais, observando:
I. Caso haja retenções proceder o ajuste necessário;
II. Casa haja ingressos de recursos financeiros originários da anulação de pagamentos estes deverão ser depositados na conta bancária originária do pagamento.

Seção IV
Restos a Pagar

Art. 29. Constituem restos a pagar as despesas orçamentárias que tenham sido empenhadas dentro do exercício financeiro, mas que não foram integralmente pagas até o término do exercício.
Art. 30. Os restos a pagar representam a parcela do orçamento que foi comprometida pela execução, minimamente, do primeiro estágio da despesa pública (Empenho), mas cujo ciclo orçamentário não se deu por concluído ao término do exercício financeiro, ou seja, para o qual não tenha ocorrido pagamento até o dia 31 de dezembro do ano em curso. (Lei nº 4.320/64, art. 36).
Art. 31. Os restos a pagar classificam-se em:
I. Processados: são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento. Em geral não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração Pública não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar;
II. Não Processados: são aqueles em que a despesa orçamentária tenha sido empenhada, mas não atingiu o estágio da liquidação e, por conseguinte, não foi paga quando do encerramento do exercício financeiro. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é procedida após a verificação de quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, após, inscreverem-se os restos a pagar não processados do exercício.
Parágrafo único - Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.
Art. 32. Os **PROCESSOS DE PAGAMENTO** devem ser enviados a Secretaria de Finanças até o dia 10 de dezembro de cada exercício, conforme comunicado interno emitido pela secretaria de finanças.
Art. 33. NÃO DEVEM SER INSCRITOS em Restos a Pagar, Empenhos vinculados a processo de pagamento que tenham sido tramitados na Secretaria de Finanças até o dia 10 de dezembro. Os empenhos em questão DEVERÃO SER liquidados e pagos, e, portanto, não devem compor o rol de inscrições em Restos a Pagar.
Art. 34. As Unidades Gestoras não devem enviar processos de pagamento após o dia 10/12, exceto em situações de extrema urgência, devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário de Finanças.
Art. 35. O envio dos processos em data posterior a 10/12 não gera nenhuma obrigação a Secretaria de Finanças em proceder com a liquidação e/ou pagamento, bem como não gera nenhuma obrigação para inscrever em Restos a Pagar, sendo de responsabilidade exclusiva do Gestor da Pasta, a resolução em relação ao fornecedor.
Art. 36. A inscrição em Restos a Pagar é obrigação do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, o qual deverá solicitar formalmente ao Departamento de Contabilidade, por meio do sistema "e-processos", a inscrição em restos a pagar dos empenhos que não tenham sido liquidados e/ou pagos dentro do exercício.
Art. 37. As Unidades executoras que não efetuarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados automaticamente, independentemente da cobertura financeira.
Art. 38. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas (processadas) até a data limite para tramitação de pagamentos, deverão ser pagas, preferencialmente, até último dia útil do ano financeiro.
§ 1.º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.
§ 2.º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada da despesa a ser realizada, observados as disposições contratuais.
§ 3.º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar, devendo serem cancelados os Restos a pagar prescritos mediante processo administrativo.
Art. 39. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).
§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:
a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

CAPÍTULO VII
PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 40. Dos Procedimentos para revogar a Instrução Normativa:
I. Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:
a) protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;
b) enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Todos os procedimentos de execução da despesa previstos nesta norma, deverão ser assinados e arquivados eletronicamente através do sistema "e-processos" adotado pela municipalidade, conforme disposições dos Decretos Municipais números 138 de 15 de dezembro de 2021 e 373 de 08 de novembro de 2023.
Art. 42. A Secretaria de Finanças, no âmbito de suas atribuições, implantará as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução das presente Instrução Normativa.
Art. 43. A Secretaria de Finanças, especialmente o Setor de Contabilidade e as Secretarias Municipais, sujeitam-se, no que couber, à observância da presente Instrução Normativa.
Art. 44. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2023, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.
Art. 45. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Candói, 12 de novembro de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

ARNALDO BUENO AGUIRRE
Secretário de Finanças

VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ
Controlador Interno

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO tipo 1
BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS

Atestamos o recebimento do (s) (bens, materiais ou serviços), conforme empenho nº _____/_____, e nota fiscal nº _____.
Atestamos também, que os bens, materiais ou serviços, constantes no documento fiscal descrito acima (cópia anexa) os quais foram conferidos na data de xx/xx/xxx, conforme foto anexa, atendem as especificações e poderão seguir para o processo de pagamento.

Observações:

_____

Assinaturas:

1. Fiscal de Contrato
2. Servidor membro da comissão
3. Servidor membro da comissão

Ou

Assinatura do Gestor de Contratos quando couber, nos termos do Decreto Municipal nº 296/2023.

Local e data,

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO tipo 2
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SERVIÇOS:	
LOCAL DOS SERVIÇOS	
CONTRATADO:	
CNPJ:	
CONTRATO:	
VALOR DO CONTRATO:	
VALOR DO CONTRATO + ADITIVO:	
VALOR DO ADITIVO	
VALOR ACUMULADO:	
Ratifica-se, por meio deste, o Termo de Aceitação Provisório, emitido em XX/XX/XXXX pela fiscalização da obra, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO ..... – CANDÓI, PR, pela Empresa contratada CONSTRUTORA ....., conforme CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/XXX, Contrato nº: XX/XXX	
De acordo: ____/_____/_____	
_____ ENGº Técnico da Empresa Contratada	_____ ENGº Técnico Municipal
CREA PR:	CREA-PR .....
DECLARO O RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra acima mencionada a qual foi efetuada de acordo com o estabelecido contratualmente e com CND - Código de controle ..... da CNO nº ..... emitida em XX/XX/XXXX. Este termo não exime a Empresa de qualquer das suas responsabilidades assumidas no contrato acima citado, tampouco a garantia de 05 anos da obra, nos termos do Artigo 618 do Código Civil, combinado com os artigos nº. 66 e seguintes da Lei 8.666/93, onde teve seu termo de vigência iniciado.	

Assinaturas:

1. Fiscal de Contrato
2. Servidor membro da comissão
3. Servidor membro da comissão

Ou

Assinatura do Gestor de Contratos quando couber, nos termos do Decreto Municipal nº 296/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C2E48F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO ESTRUTURA CREAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDÓI

Resolução Nº: 013/2024

Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e ao Plano de Ação do repasse Incentivo qualificação da estrutura para CREAS - Centro de Referência Especializado para Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal no. 833/2008, também conforme deliberação realizada em 12 (doze) de novembro, constante na ata número 07, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Incentivo qualificação da estrutura para CREAS, por meio da Deliberação 88/2024 do CEAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, 12 de novembro de 2024.

JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rozane Hlusko
Código Identificador:93BAAD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDÓI

Resolução Nº: 014/2024

Dispõe sobre aprovação do monitoramento e avaliação do PMAS – Plano Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal no. 833/2008, também conforme deliberação realizada em 12 (doze) de novembro, constante na ata número 07, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a avaliação e o monitoramento do PMAS 2022/2025, que trata das metas da política pública de assistência Social neste município. A Avaliação estará publicada no link https://candoi.pr.gov.br/pagina/497_Plano-Municipal-de-Assistencia-Social.html junto ao Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, 12 de novembro de 2024.

JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rozane Hlusko
Código Identificador:27A45ED9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.173/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada, e **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.304.186/0001-54, com sede social na Comunidade Corvo Branco II, s/n, Barracão, Zona Rural, Corvo Branco, CEP 85.140-000, Candói-PR, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº 066.029.629-22, portador da cédula de identidade RG nº 9.580.277-0, com residência e domicílio na Travessa Marinzana II, nº 41, Centro, CEP 85.140-000, Candói -PR, endereço eletrônico: douglasdeliberalli@gmail.com, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 006/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2023 e do processo licitatório nº 4.153/2023, cujo o objeto é "contratação por escopo, da implantação de calçadas em paver e revitalização na área central do Bairro Pioneiros, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 939658/2022/MDR/CAIXA".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas na cláusula dois do contrato supracitado e Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

Conforme solicitação de aditivo referente ao prazo de vigência e execução apresentada pela empresa atráves do memorando citado nos autos do processo, encaminhado.

Conforme também parecer técnico do Engenheiro Civil responsável anexado nos autos do Processo Administrativo nº 4.172/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de **vigência** e **execução**, conforme parecer do enegenheiro civil municipal.

- Fim do prazo de vigência: **14 de junho de 2025**;

- Fim do prazo de execução: **15 de fevereiro de 2025**;

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:895938F9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E DUTRA & DELIBERALLI LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.068/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E DUTRA & DELIBERALLI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.304.186/0001-54, com sede social na Com Corvo Branco II, nº s/n, Barracão Zona Rural, Bairro Corvo Branco, CEP 85.140-000, Candói-PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI, brasileiro, união estável, portador do CPF sob o nº 066.029.629-22, Cédula de Identidade Civil sob o nº 9.580.277-0 SESP-PR, endereço eletrônico: douglasdeliberalli@gmail.com, residente e domiciliado na Travessa Marinzana II, nº 41, Bairro Centro, CEP 85.140-000, Candói-PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Prorrogação do prazo e do valor do contrato administrativo nº 114/2022 do Pregão Presencial nº 069/2022 e Ata de Registro de Preços 161/2022, que trata da "Contratação de serviços de de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, de Margarida".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 4.1 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

Prorrogação dos prazos para manutenção dos serviços continuos conforme justificativas constantes nos autos do Processo Administrativo 4.068/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato previsto em sua cláusula 4.1, até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Porroga-se o valor do contrato constante em suas cláusulas 1.2 e 3.1 no valor global de **R$ 9.805,37** (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

As despesas decorrentes da execução deste instrumento serão cuportadas pelas dotações orçamentarias relacionadas a seguir, previstas na LOA Municipal de 2023.

13 - SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
002 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL (FUNDO MUN. - FUAMB)
18.541.0003.2060 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL
04350 00000 E 13.002.18.541.0003.2060 - 3390370000

CLÁUSULA SEXTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:CCE679FE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.071/2024

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, através da Secretaria de Administração, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói-PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 expedida pela SESP/SC, e **COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.168.221/0001-00, situada na Rua Luiz Paulo de Oliveira Gomes, n° 9, Casa Sala, Bairro Centro, CEP 85.140-000, Candói-PR, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. SIBELI SKOROPAD COSTA, brasileira, portadora do CPF sob o n° 088.118.849-26, Cédula de Identidade Civil sob o n° 127523967 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Paulo de Oliveira Gomes, n° 09, Bairro Centro, CEP 85.140-000, Candói - Pr, endereço eletrônico: sibeliskoropadcosta22@gmail.com, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo e valor do contrato nº 111/2022 decorrente da ata de registro de preços nº 297/2021, do Pregão Presencial nº 138/2022 e Processo Licitatório nº 185/2021, que tem como objeto a "contratação de serviços de terceirização de mão de obras com dedicação exclusiva para atendimento das necessidades da Administração".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão nas cláusulas 4.1 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo deu-se a partir do memorando anexado nos autos do Processo Administrativo nº 4.071/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato previsto em sua cláusula 4.1, até dia **31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prorroga-se o valor do contrato no importante de **R$ 29,106,67** (vinte e nove mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2024 serão pagas com os créditos orçamentários da dotação relacionada a seguir consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023).

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
002 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0003.2053 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
03780 00000 E 10.002.26.782.0003.2053 - 3390370000

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:EBB421E6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 3.846/2024 DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Após constatado a regularidade dos atos procedimentais, em cumprimento à cláusula 10.1 do edital, a autoridade superior, Sr. Aldoino Goldoni Filho, HOMOLOGA o julgamento realizado no dia 25 de outubro de 2024 referente ao processo administrativo nº 3.846/2024 de credenciamento nº 006/2024, que tem por objeto o "**Credenciamento de para seleção e contratação de 3 (três) profissionais para integrar a banca julgadora de projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre projetos submetidos, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais que serão divulgados pela administração**":
Resultado:

Ordem do protocolo	Nome	CPF	Data do Credenciamento
1º	Juliana de Souza Ferreira	052.933.869-64	25/10/2024
2º	Hiana Amaral Zubreski	077.024.789-00	25/10/2024
3º	Roseni Nogueira do Amaral	778.890.109-15	25/10/2024

Candói, 12 de novembro de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Autoridade Competente/Superior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:ACD36E95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
RESOLUÇÃO 04/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2024
DATA: 12/11/2024

SÚMULA: Aprova a prestação de contas final do repasse pontual de cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social, "Incentivo COVID 2021" referente ao segundo semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.525/2009 de 23 de novembro de 2009, considerando a deliberação em plenária realizada em 11 de novembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas FINAL do incentivo do repasse pontual de cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referente ao pagamento do segundo semestre de 2022, para "Incentivo COVID 2021".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 11 de novembro de 2024.

MARLIZE THOMÉ SCAPINI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Bortolini
Código Identificador:AFF854D1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E RENDA
AVISO PREGAO ELETRONICO 143 2024

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 143/2024.
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)
OBJETO
A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais elétricos diversos e locação de stands, conforme descrição constante do termo de referência/Anexo I, para a execução do projeto municipal "Natal 2024 com o tema – Natal dos Sonhos" de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 117.135,80 (cento e dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: até às 13:45 do dia 29.11.2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: 14:00 do dia 29.11.2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***menor preço por lote***
MODO DE DISPUTA: Aberto
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: ***Sim***
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.
AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.
SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com,ou pelo telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F269B374

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 358/2024

DATA: 21.10.2024

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.700/2023 de 20/12/2023 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2024, no valor de R$ 1.235.600,00 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade Orçamentária: 05.001 – Sec Mun da Fazenda/Depto de Finanças e Tributos
Classificação Funcional:28.846.1088.0.903 – Manut Formação Patrimônio Servidor - PASEP
Elemento de Despesa: 33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Conta/Fonte de Recurso: 188/00 504 – Outros Royalties e Compensações ....R$ 15.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Munic de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.002 – Sec Mun Obras Infraest e Serv Púb/ Depto Serv Púb
Classificação Funcional:15.451.1010.2.123 – Manutenção Depto Serviços e Obras Públicas
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Conta/Fonte de Recurso: 225/00 504 – Outros Royalties e Compensações.....R$ 140.000,00
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta/Fonte de Recurso: 228/00 504 – Outros Royalties e Compensações.....R$ 90.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:07.001 – Sec Mun Agric Pecuária e Meio Amb/Depto de Agricultura
Classificação Funcional:20.606.1015.2.128 – Manutenção Ativ e Ações Desenv Agricultura
Elemento de Despesa: 33.90.93.00.00 – Indenização e Restituições
Conta/Fonte de Recurso: 273/00 886 – CV 176434953/2022-PPMCII SEAB R$ 8.600,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:08.002 – Sec Mun Educação/Divisão P. Educ e Educação Básica
Classificação Funcional:12.361.1018.2.150 – Gestão e Manutenção Educação - Fundam
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta/Fonte de Recurso: 414/00103 - 5% Sobre Transf Const FUNDEB.....R$ 120.000,00
Unidade Orçamentária:08.003 – Sec Mun Educação/Div P. Educ e Educ Básica - Infantil
Classificação Funcional:12.365.1019.2.155 – Manut Educação Básica – Infantil Pré Escola
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta/Fonte de Recurso: 449/00104 - Demais Imp Vinc à Educ Básica .....R$ 110.000,00
Unidade Orçamentária:08.006 – Sec Mun Educação/Div P. Educ Básica – MDE/FNDE União
Classificação Funcional:12.361.1047.2.164 – Manut Programa Salário Educação – Ens Fund
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta/Fonte de Recurso: 524/00107 – Salário Educação .....R$ 150.000,00

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 13.001 – Sec Mun Saúde/Fundo Municipal de Saúde FMS
Classificação Funcional: 10.301.1038.2.225 – Gestão e Man Gestão Primária à Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física Conta/Fonte de Recurso: 766/00 000 – Livre .....R$ 37.000,00
Classificação Funcional: 10.301.1042.2.229 – Man Cons Interm Saúde Oeste PR – CISOP
Elemento de Despesa: 33.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio
Conta/Fonte de Recurso: 791/00 000 – Livre .....R$ 75.000,00
Conta/Fonte de Recurso: 791/00 303 – Saúde – Rec Vinc (EC 29/00 – 15%)..R$ 170.000,00

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 13.002 – Sec Mun Saúde/Fundo Munic Saúde – MSaúde/Sus União
Classificação Funcional: 10.301.1043.2.235 – Exec Prog Saúde Família - SF/SUS
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 815/00494 – Bloco Cust Ações Serv Pub Saúde....R$ 195.000,00
Unidade Orçamentária: 13.002 – Sec Mun Saúde/Fundo Munic Saúde – MSaúde/Sus União
Classificação Funcional: 10.304.1044.2.245 – Exec Incentivo Fin Ações Vig Sanitária – SUS
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 882/00494 – Bloco Cust Ações Serv Pub Saúde....R$ 125.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação parcial ou total nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Munic de Administração
Unidade Orçamentária: 03.001 – Sec Mun Administração/Div Apoio Admin e Coordenadoria
Classificação Funcional:04.122.1004.2.107 – Manut das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa: 33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Conta/Fonte de Recurso: 71/00 000 – Livre.....R$ 50.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade Orçamentária: 05.003 – Sec Mun Fazenda/Encargos Gerais e Especiais Município
Classificação Funcional:28.843.1074.0.902 – Amortização e Encargos Dívida Fund Interna

Elemento de Despesa: 46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual
Conta/Fonte de Recurso: 194/00 000 – Livre.....R$ 90.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Munic de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.001 – Sec Mun Obras Infraest e Serv Púb/ Depto Obras Púb
Classificação Funcional:15.451.1052.1.138 – Aquis Veícul e Máq Apoio Serv Obras Rodov
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Conta/Fonte de Recurso: 196/00 000 – Livre.....R$ 50.000,00
Unidade Orçamentária: 06.002 – Sec Mun Obras Infraest e Serv Púb/ Depto Serv Púb
Classificação Funcional:15.451.1010.2.123 – Manutenção Depto Serviços e Obras Públicas
Elemento de Despesa: 33.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal
Conta/Fonte de Recurso: 226/00 000 – Livre.....R$ 15.000,00
Classificação Funcional:15.452.1010.2.125 – Manut e Amp Melhorias Iluminação Pública
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Conta/Fonte de Recurso: 232/00 000 – Livre.....R$ 70.000,00
Conta/Fonte de Recurso: 232/00 504 – Outros Royalties e Compensações.....R$ 140.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:07.001 – Sec Mun Agric Pecuária e Meio Amb/Depto de Agricultura
Classificação Funcional:20.606.1015.2.128 – Manutenção Ativ e Ações Desenv Agricultura
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Conta/Fonte de Recurso: 270/00 000 – Livre.....R$ 50.000,00
Classificação Funcional:20.606.1015.2.132 – Apoio e Prom Eventos e Feiras Prod Agrícola
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta/Fonte de Recurso: 278/00 000 – Livre.....R$ 8.600,00
Classificação Funcional:20.606.1015.2.133 – Desenv Produç Agrícola, Assist Téc e Infraest
Elemento de Despesa: 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serv Dist Gratuita
Conta/Fonte de Recurso: 281/00 000 – Livre.....R$ 80.000,00
Classificação Funcional:20.606.1060.1.113 – Aquisição Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Conta/Fonte de Recurso: 299/00 000 – Livre.....R$ 30.000,00
Unidade Orçamentária:07.002 – Sec Mun Agric Pecuária e Meio Amb/Div de Meio Ambiente
Classificação Funcional:18.541.1091.1.316 – Execução Programas Itaipú Binacional
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta/Fonte de Recurso: 332/00 000 – Livre.....R$ 50.000,00

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 13.001 – Sec Mun Saúde/Fundo Munic Saúde – FMS
Classificação Funcional: 10.301.1043.2.233 – Man Assist Médica, Ambul e Labor Esp Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Conta/Fonte de Recurso: 800/00 000 – Livre .....R$ 125.000,00
Conta/Fonte de Recurso: 800/00 303 – Saúde – Rec Vinc (EC 29/00 – 15%)..R$ 170.000,00
Classificação Funcional: 10.301.1079.1.133 – Aquisição de Veículos para Saúde
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equip e Mat Permanente
Conta/Fonte de Recurso: 804/00 000 – Livre .....R$ 50.000,00
Classificação Funcional: 10.301.1082.1.507 – Const Unid Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Conta/Fonte de Recurso: 809/00 000 – Livre .....R$ 145.000,00
Conta/Fonte de Recurso: 809/00 000 – Livre .....R$ 112.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 21 de Outubro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:4E806EB7

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 359/2024

DATA: 21.10.2024

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.700/2023 de 20/12/2023 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2024, no valor de R$ 15.682,63 (Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:07.001 – Sec Mun Agric Pecuária e Meio Amb/Depto de Agricultura
Classificação Funcional:20.606.1015.2.128 – Manutenção Ativ e Ações Desenv Agricultura
Elemento de Despesa: 33.90.93.00.00 – Indenização e Restituições
Conta/Fonte de Recurso: 273/00 886 CV 176434953/2022–PPMCII SEABPR R$ 15.682,63
Art. 2º - **Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com ao Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no encerramento do Exercício Anterior, nas seguintes Fontes de Recurso:

00 886 R$ 15.682,63

Total .....R$ 15.682,63

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 21 de Outubro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:F85E814F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 117/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 525/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***ROMAN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA,*** com sede no Acesso a BR 163, S/N, saída para Coopavel,

Barracão 01, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 10.396.798/0001-96, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor *FABIO LUIZ ROMAN,* portador do CPF sob n. 036.073.679-30. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica prorrogada a vigência para até 12 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ROMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:9A55352A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N º 526/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI* em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa ***VILSON BRUGALLI,*** com sede na Av. Iguaçu, 509, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 04.072.642/0001-57, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor *VILSON BRUGALLI,* portador do CPF sob n. 644.347.969-68. Fundamentando-se na 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica prorrogada a vigência para até 12 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

VILSON BRUGALLI
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:18459CFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2024. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 611/2022.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 105/2022.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 009/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado por seu Secretária, Sra. *REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI,* e de outro lado a empresa ***LUCMEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,*** com sede na Rua Tibagi, 748, Campos do Iguaçu, CEP: 85.857-000, município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 37.711.889/0001-25, p, neste ato representada legalmente por *LUCMEN ABED GHAZZAOUI,* portador do CPF sob n. º 286.554.398-60. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e prestação dos serviços, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 11 de novembro de 2022 e aditivo subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

Fica prorrogada a vigência para até 11 de novembro de 2025, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 131.997,60 (cento e trinta e um mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI
Secretária Municipal de Saúde

LUCMEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:6D6337AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 PROCESSO INTERNO Nº 68/2024

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ 47.756.514/0001-35**
Objeto:	Aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e bebedouros
Vigência do Contrato:	12/11/2024 à 12/11/2025
Valor Contratual:	**R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais)**

Dotação Orçamentária
24.001.04.122.0331.2.482.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.470.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.122.0501.2.442.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.361.0501.2.440.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

27.002.12.365.0501.2.438.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.439.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0072.2.413.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.14.243.0366.6.101.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.002.20.122.0331.2.473.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.002.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.002.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 1018 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.005.04.122.0331.2.497.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.007.20.608.0345.2.424.4.4.90.52.00.00. - 1018 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.007.20.608.0345.2.424.4.4.90.52.00.00. - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.404.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.002.10.305.0359.2.448.4.4.90.52.00.00. - 765 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.122.0362.2.475.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.812.0362.2.431.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Data de Assinatura: 12 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
E.L.A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:546C5F68

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 PROCESSO INTERNO Nº 68/2024

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**SUPERAR EIRELI, CNPJ 13.482.516/0001-61**
Objeto:	Aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e bebedouros
Vigência do Contrato:	12/11/2024 à 12/11/2025
Valor Contratual:	**R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**

Dotação Orçamentária

24.001.04.122.0331.2.482.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.003.04.122.0331.2.470.4.4.90.52.00.00. - 504 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.122.0501.2.442.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.361.0501.2.440.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.438.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27.002.12.365.0501.2.439.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.003.08.244.0072.2.413.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.08.122.0331.2.409.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
28.005.14.243.0366.6.101.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.002.20.122.0331.2.473.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.002.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.002.20.608.0345.2.420.4.4.90.52.00.00. - 1018 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.005.04.122.0331.2.497.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.007.20.608.0345.2.424.4.4.90.52.00.00. - 1018 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
29.007.20.608.0345.2.424.4.4.90.52.00.00. - 501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.122.0356.2.477.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
30.004.23.695.0356.2.404.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
31.002.10.305.0359.2.448.4.4.90.52.00.00. - 765 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.122.0362.2.475.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
32.002.27.812.0362.2.431.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Data de Assinatura: 12 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
SUPERAR EIRELI
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:CE63925C

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.144 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Sumula: "Dispõe sobre o Decreto 022/2023 da substituição dos Representantes do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – FUNDEB."

HIROSHI KUBO, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: a necessidade de substituição no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados para substituir os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – FUNDEB do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, os seguintes membros:

DESLIGAR	SUBSTITUIR	ENTIDADE QUE REPRESENTA	CONDIÇÃO
Thaís Aline Leite da Silva	Davi Antonio Domingues	Conselho Tutelar	**Titular**
Damaris Andrea da Silva	Claudimara Maria de Oliveira	Conselho Tutelar	**Suplente**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:377BEC22

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.143 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024

SÚMULA: *"Dispõe sobre a instauração de Sindicância para apuração da responsabilidade pelo não pagamento de 04 (quatro) parcelas devidas à empresa HUMANIZAR ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ Nº 02.357.035/0001-08, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, sendo necessário que as Secretarias de Saúde e Assistência Social prestem os devidos esclarecimentos sobre o caso."*

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis – PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130, inciso III, da Lei 1.608/2023, que dispõe sobre os deveres do Servidor Público;

CONSIDERANDO o Art. 160, da Lei 1.608/2023, que prevê a obrigatoriedade de abertura de Sindicância na hipótese de ciência de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 027/2024, solicitando a abertura de Processo de Sindicância, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda,

DECRETA

Artigo 1º. – Fica determinada a abertura de Sindicância para a apuração acerca da responsabilidade pela inadimplência no pagamento de 04 (quatro) parcelas devidas à empresa HUMANIZAR ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ Nº 02.357.035/0001-08, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Artigo 2º. – Considerando que as Secretarias de Saúde e Assistência Social possuem relação com a contratação da empresa HUMANIZAR ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ Nº 02.357.035/0001-08, necessário se faz que estas prestem esclarecimentos, sendo, portanto, assegurado o direito da ampla defesa a ambas.

Artigo 3º. – O procedimento será realizado nos moldes previstos na Lei 1.608/2023.

Artigo 4º - A Sindicância terá duração de 30 (trinta) dias, renováveis por mais 30 (trinta) dias, caso necessário.

Artigo 5º - Considerando o reconhecimento a cerca da existência dos débitos, conforme expressamente informado no Ofício nº 027/2024, ficam desde já autorizadas as providencias para elaboração de Projeto de Lei, visando sanar as pendências junto à HUMANIZAR ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ Nº 02.357.035/0001-08.

Artigo 6º. – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 11 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:E99CD858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHERREGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS
Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei n° 1.623 de 24 de novembro de 2023, é órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o poder público e a sociedade civil, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, instituído com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural no município de Carlópolis.
Parágrafo único: Para os efeitos deste Regimento, a sigla CMDM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
Art. 2° – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete, em conformidade com a Lei n° 1.623 de 24 de novembro de 2023:
Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;
Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;
Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher,assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da mulher na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Carlópolis;
Estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;
Sugerir, sempre que ocorrer proposituras na elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito as modificações necessárias à consecução da política formulada;
Acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e transferências voluntárias a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho para receberem verbas públicas;
Participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas à mulher;
Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a atender os objetivos deste Conselho;
Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da mulher;
Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o Conselho;
Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito à mulher, adotando as medidas cabíveis;
Eleger, por voto direto dentro os membros do Conselho, a Comissão Diretora;
Encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo

discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;
Criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;

Estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos no Município;
Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
Aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;
Convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;
Eleger as delegadas para a Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS CONSELHEIRAS
Art. 3° – Compete à Presidente:
Coordenar todas as atividades políticas do CMDM;
Presidir as reuniões do Colegiado;
Convocar reuniões extraordinárias sempre que matérias urgentes assim o recomendarem;

Representar o CMDM perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais e, em caso de sua ausência, a representação seguirá a hierarquia da Diretoria Executiva;
Zelar pelo bom funcionamento do CMDM e a plena execução de suas decisões;
Encaminhar à Secretária Municipal responsável pelas políticas para as mulheres as recomendações do Colegiado, bem como comunicar suas deliberações através de resolução;
Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho.
Art. 4° – Compete à Vice-Presidente coadjuvar a Presidente, substituí-la em suas ausências ou impedimentos e desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pela Presidente.
Art. 5° – Compete à Secretária:
Organizar e coordenar o trabalho administrativo do CMDM;

Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
Garantir a leitura de atas e síntese das reuniões do Colegiado;
Providenciar, de acordo com as instruções da Presidente, as medidas complementares para convocação e a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
Organizar, juntamente com a Comissão Diretora, pauta das reuniões;
V. Manter as Conselheiras informadas das decisões adotadas nas reuniões;
VI. Responder pela guarda e conservação do patrimônio do CMDM.
Parágrafo único: as atas das reuniões serão lavradas pela Secretária, em formato digital, onde se resumirá, com clareza, todas as ocorrências, devendo constar: i) data (dia, mês e ano) da realização da reunião, bem como a hora de abertura e encerramento; ii) nome da Presidente e das demais Conselheiras presentes na reunião; iii) relação dos expedientes lidos e iv) indicações e propostas feitas.
Art. 6° – Compete à Tesoureira:
Zelar pela escrituração do movimento financeiro;
Apresentar balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
Manter organizada a escritura contábil;
Organizar as prestações de contas a serem apreciadas na Assembleia Geral e às entidades governamentais;
Atender as obrigações de ordem financeira e ser responsável pelos documentos relativos à movimentação bancária;
Ter sob a sua responsabilidade a fiscalização, junto ao Conselho, dos serviços contábeis do CMDM, que inclui o caixa, a tesouraria, bem como a supervisão das movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
Supervisionar a elaboração do Balanço Contábil Anual do CMDM, que deverá ser apresentado na primeira reunião anual do Conselho, referente às aplicações dos recursos relativos ao exercício anterior.
Art. 7° – Compete às Conselheiras:
Colaborar com a promoção dos direitos das mulheres;
Comparecer às reuniões;
Debater as matérias em discussão;
Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidente e às Comissões e, através da presidência, a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;

Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
Propor matéria à deliberação;
Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
Representar o CMDM em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação, respeitado o disposto no art. 3°, inciso IV deste Regimento Interno.
Parágrafo único **–** À Conselheira suplente, em exercício, são atribuídos os deveres e competências da Conselheira titular.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA
Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:
Comissão Diretora;
Comissões permanentes e provisórias;
Assembleia Geral;
Secretária.
§1º – A Comissão Diretora do CMDM será composta por:
Uma Presidente;
Uma Vice-Presidente;
Uma Secretária;
Uma Tesoureira;
§2º – A cada membra titular corresponderá uma membra suplente;
§3º – A função de Conselheira do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município para defesa e garantia dos direitos da mulher;
§4º – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não governamentais, designados pelo Poder Executivo.
§1º – As 05 (cinco) representantes governamentais serão indicadas pelo Prefeito Municipal, dentre as servidoras do próprio Poder Executivo Municipal, com preferência para servidoras do quadro efetivo municipal com interesse na participação do Conselho, sendo obrigatória a indicação, pelo poder público, de ao menos uma Conselheira do quadro efetivo para alinhamento com o art. 10, §1°.
§2º – As 05 (cinco) entidades/organizações representantes da sociedade civil serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes.
§3° – As Conselheiras serão indicadas na forma prevista no art. 4º da Lei n° 1.623 de 24 de novembro de 2023, e em conformidade com este Regimento Interno do CMDM.
Art. 10º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares, com alternância de mandato entre uma representante do poder público e uma representante da sociedade civil. Em caso de empate, será realizado um sorteio entre as duas representantes que obtiverem o maior número de votos.

§1º – A escolha da representante do poder público tratada no *caput* deste artigo deverá ocorrer entre as Conselheiras dispostas no quadro de servidoras municipais efetivas.
§2º – Em casos excepcionais, deliberados em reuniões do CMDM, poderá a presidência ser exercida por um membro do sexo masculino, desde que em caráter temporário.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA, VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

Art. 11º – A investidura no mandato das Conselheiras obedecerá o disposto nos arts. 6° e 7° da Lei n° 1.623 de 24 de novembro de 2023.
Art. 12º – Compete às Conselheiras titulares, nas suas faltas e/ou impedimentos temporários ou definitivos, comunicar por escrito o seu afastamento ao Colegiado e à sua suplente, para que possam substituí-la.
Parágrafo único: Quando a Conselheira titular se ausentar de uma reunião, a suplente presente terá os mesmos direitos da titular. Caso a titular venha a participar da referida reunião, participará como suplente.
Art. 13º – No afastamento temporário da Presidente, assumirá a Vice-Presidente.
Art. 14º – Na vacância da Presidência, proceder-se-á à eleição no colegiado da respectiva substituta para completar o mandato, a ser realizada em reunião extraordinária no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Art. 15º – A Conselheira que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa por escrito será advertida pela Secretária do CMDM, com registro em ata, quanto à possibilidade de perda do mandato.
§1° – A Conselheira titular que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa por escrito perderá sua titularidade, que será transferida à suplente da respectiva entidade. A Conselheira afastada permanecerá como suplente para todas as finalidades.
§2° – Tratando-se de segunda ausência efetuada por Conselheira com representação governamental, será comunicada a ausência pela Secretaria à Conselheira suplente e o órgão representado, alertando-os acerca das penalidades regimentais.
Art. 16º – Perderá o mandato a Conselheira que:
Deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 03 (três) sessões alternadas no período de um ano;
Formalizar seu pedido de renúncia.
§1° – Na ocorrência das supracitadas hipóteses, a Presidente, após ouvir o Plenário, solicitará à entidade responsável pela representatividade o nome da nova Conselheira para a devida nomeação, com o objetivo de complementar o mandato.
§2° – Tratando-se de perda do mandato de Conselheira titular, a suplente da respectiva entidade será transferida para o cargo titular e a nomeação disposta no parágrafo anterior ocorrerá para o cargo suplente.
§3° – Tratando-se de perda do mandato de Conselheira titular e respectiva suplente ao mesmo tempo, a indicação de novas Conselheiras deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de perda da cadeira da respectiva entidade no CMDM.
§4° – A indicação disposta no §3° deverá, obrigatoriamente, respeitar a composição paritária disposta no art. 4° da Lei n° 1.623 de 24 de novembro de 2023, de modo que, tratando-se de

representação governamental, caberá ao Prefeito, por meio de aviso da Secretaria de Assistência Social, a indicação de outra Secretaria para compor o CMDM, bem como indicação de conselheiras via decreto de substituição. E, tratando-se de entidade não governamental, será convocada entidade suplente com interesse na atuação junto ao CMDM.
Art. 17º – As Conselheiras que terminarem seu mandato permanecerão no exercício de suas funções até a posse das novas titulares.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PLENO
Art. 18º – O CMDM realizará suas reuniões ordinárias trimestralmente. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que matérias urgentes as exigirem, mediante convocação feita pela Presidente ou por 1/3 das Conselheiras, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.
§1º – As reuniões ordinárias poderão ser realizadas de forma online e ocorrerão todas as 2ª segundas-feiras dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, às 9h, em local a ser previamente divulgado pela Secretaria de Assistência Social.
§2° – A pauta das reuniões ordinárias deverá ser comunicada às Conselheiras com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
Art. 19º – O CMDM poderá deliberar apenas quando estiver reunida a maioria simples (50% mais um) de seus membros em 1ª convocação, e com 40% de presentes em 2ª convocação, impreterivelmente, meia hora depois.
§1º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos de empate, a decisão será tomada em reunião extraordinária no prazo de 48 horas. Persistindo o empate, será decidido através do voto da Presidente do CMDM.
§2º – Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.
§3º – Para deliberação deverá ser respeitada a paridade entre poder público e entidades não governamentais.
Art. 20º – As Resoluções do CMDM, de interesse relevante, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 21º – A Assembleia Geral é constituída por todas as Conselheiras, presidida pela Presidente do CMDM, competindo privativamente:
Deliberar sobre a exclusão de Conselheira;

Aprovar as contas;
Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Comissão Diretora;
Alterar o Regimento Interno.
Parágrafo único: Para as deliberações da Assembleia é exigido o voto da maioria absoluta das Conselheiras.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS
Art. 22º – Cabe ao Conselho criar, por resolução da Plenária, Comissões Permanentes e Provisórias, tantas quanto forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias, para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.
§1° – As Comissões Técnicas, quando constituídas, terão suas finalidades, número de componentes e funcionamento estabelecidos através de Resolução específica.
§2° – Os trabalhos das Comissões deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciadas pelo Conselho.
§3° **–** As Comissões poderão ser compostas por membros titulares e suplentes e por técnicos(as) convidados(as) e(ou) contratados(as) pelo Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Art. 23º – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instituído pela Lei n° 1.623 de 24 de novembro de 2023, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.
§ 2º – As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.
§ 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:
Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades oriundas do Poder Judiciário;
Por outros recursos que lhe forem destinados;
Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse à entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.
§ 4º – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
Art. 24º – A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:
Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;
Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
Art. 25º – As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.
Parágrafo único: O FMDM será gerido pela Presidente e pela Tesoureira do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Finanças.
Art. 26º – Em consonância com o disposto no art. 16 da Lei nº 1.623/2023, estabelece-se a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social em disponibilizar um servidor devidamente capacitado para atuar em representação do FMDM, com o intuito de assegurar a autonomia e o pleno funcionamento do CMDM, em estrita observância à legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 27º – O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Pleno, com aprovação da maioria absoluta das integrantes do Conselho, respeitada a paridade na solicitação da alteração.
Art. 28º – Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.
Art. 29º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Presidente, ouvido o Pleno.
Art. 30º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Carlópolis, 04 de novembro de 2024.

ANDREA RUSSAR RACHEL
Presidente do CMDM

Publicado por:
Vilma Alves da Silva
Código Identificador:D71FD2D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 14/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2024

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 13/11/2024 À 19/11/2024
1	Litro	ARLA	R$ 2,90
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 5,69
3	Litros	Diesel S10	R$ 5,75
4	Litros	Etanol	R$ 3,96
5	Litros	Gasolina comum	R$ 5,79

Catanduvas - PR, 12 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:ECCA0D1E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 47/2024

Súmula- Dispõe sobre a "avaliação de desempenho dos Servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo e em estágio Probatório dentro do quadro do magistério e o Profissional de Educação Física", além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Professor Moises Aparecido de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**

Art. 1º- Fica determinado que no dia 26 de novembro o corrente ano será realizada "avaliação de desempenho dos Servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo e em estágio Probatório dentro do quadro do magistério e o Profissional de Educação Física", nas seguintes instituições de ensino:
- Escola Municipal Prof.ª. Maria Mayer (Bairro Menino Deus)
- Escola Municipal Tiradentes (Bairro Alto Alegre)
- Centro de Educação Infantil "Esperança do Amanhã" (Bairro Alto Alegre)
- Escola Municipal Frei Henrique Soares de Coimbra (Ibiracema)
- Escola Municipal Santa Cruz (Santa Cruz)
- Escola Municipal São Marcos
- Secretaria Mun. de Educação (Centro)
- Escola Especializada Pestalozzi (Centro)

Parágrafo Único - Fica determinado que a realização de "Avaliação de Desempenho" dos Servidores que ocupam Cargos em Estágio Probatório", tem por objetivo exclusivamente sua efetivação funcional ou não.
Art. 2º- Ficam nomeados como membros da comissão de avaliação a equipe administrativa e pedagógica da escola/CMEI, em caso de ausência de um dos membros da comissão, esse será substituído por um representante da secretaria de educação.
Parágrafo Único: Os avaliadores terão o prazo de 10(dez) dias para emitir relatório final e entregá-lo junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 12 de novembro 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:BC313304

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 256/2024

Súmula: Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município de Catanduvas– UFC para o exercício 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

Art. 1º) Com base no parágrafo único do Art. 370 da Lei Municipal nº 088/2000, (Código Tributário Municipal), fica atualizada a Unidade Fiscal do Município de Catanduvas – UFC, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC-IBGE, em 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um décimos de milésimos, por cento) variação obtida pela somatória dos percentuais (mês a mês) no período compreendido entre os dias 01 de novembro de 2023 e 31 de outubro de 2024.
Parágrafo único: Fica a referida Unidade Fiscal fixada em R$ 96,74 (noventa e seis reais, setenta e quatro centavos).

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas sua aplicação se dará no exercício de 2025, a partir do dia primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 12 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:6DC61DB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 89/2024 PREGÃO ELETRÔNICO RP N. 41/2024. AMPLA CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 89/2024
PREGÃO ELETRÔNICO RP N. 41/2024.
AMPLA CONCORRÊNCIA

Justifica-se a ampla concorrência pois se trata de uma prestação de serviços com fornecimento de produtos com natureza indivisível.

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício para a realização de show pirotécnico nos eventos oficiais do município de Centenário do Sul/PR, pelo sistema de registro de preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:45 horas do dia 02/12/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:45 às 09:00 horas do dia 02/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/12/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:R$ 203.383,15 (Duzentos e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Quinze Centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bllcompras.com.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de CENTENÁRIO DO SUL (www.centenariodosul.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO DO SUL, situado à Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro E/OU** no **Portal ComprasBR** (http://bllcompras.com).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na Praça Padre Aurélio Basso, 378 – CENTENÁRIO DO SUL-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (43) 3675-8000.

CENTENÁRIO DO SUL/Pr, 12 de novembro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:6F79BE49

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ata de Registro de Preços 154/2024
Processo de Licitatório n° 154/2023
Pregão Eletrônico n° 84/2023
Contratante: Município de Centenário do Sul
Contratado: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar descumprimento contratual, em face da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à EST BOA ESPERANCA, 2320 - CEP: 89163554 - BAIRRO: FUNDO CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Srº MAICON CORDOVA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 015.886.939-70, portador da cédula de identidade RG nº 3242195 SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Rio do Sul/SC.
.

I - RELATÓRIO

A Ata de Registro de Preços foi assinada no dia 18 de setembro de 2024, tendo como vigência o prazo de 12 meses.
Conforme consta da Notificação Extrajudicial, a Empresa foi contratada para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município. Ocorre, conforme alegado pela secretaria citada acima, a empresa está em atraso na entrega do objeto por mais de 10(dez) dias.

Deste modo, em face do direito constitucional do contraditório e ampla defesa, foi aberto processo administrativo e concedido prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar defesa.
Em sua defesa a empresa apresentou, em síntese, as seguintes alegações:
Em virtude do período pós-pandemia, a falta generalizada dos mais variados produtos em decorrência de ausência de indústrias nacionais e alta carga tributária;
Falta de cronograma ou planejamento de entrega, o que impede a manutenção de estoque regulador dos produtos.

É o relato.

II – PRELIMINAR

Preliminarmente, em resposta ao pedido de dilação do prazo de entrega, já adiantamos pela impossibilidade, visto tratar de medicamento hospitalar, onde a utilização não pode esperar.

Quanto ao pedido de esclarecimento se o município possui regulamentação própria do processo administrativo, informamos que utilizamos as normas emanadas pelos os entes das instâncias superiores do Poder Administrativo.
O processo está apto a receber julgamento no estado em que se encontra, eis que as matérias enfocadas são tão somente de direito e as questões de fato encontra-se suficientemente demonstradas pelos documentos acostados nestes autos, nos termos do artigo 355, inciso I Código de Processo Civil (analogia).

Outrossim, caso queira, o **NOTIFICADO** poderá interpor recurso administrativo, ou ingressar na seara judicial, portanto, não há o que se falar no cerceamento de defesa.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Decido.

Conforme exposto na notificação extrajudicial, houve a solicitação de entrega do objeto (MEDICAMENTOS), para atender a Secretaria Municipal ordenadora da despesa e se passaram mais de 10(dez) dias sem que ocorresse a entrega solicitada.

Ao ser solicitado a entrega do objeto contratado a empresa não cumpriu com a cláusula contratual avençada, pois está pactuado que o prazo não poderá exceder a 10(dez) dias úteis, não se aceitando atrasos acima de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Requisição de Empenho.

Cláusula Sétima – Da Forma de Entrega:
7.1 – O objeto do Registro de Preços será entregue de forma fracionada em diversas unidades municipais a serem informadas na ocasião da solicitação que se fará através da emissão de Requisição de Empenho.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 10 (dez) dias úteis, não aceitando atrasos acima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso, após recebimento da Requisição de Empenho.

Após a abertura do processo administrativo com o envio de notificação extrajudicial, a empresa, mesmo após o prazo em atraso, solicitou dilação para a entrega do medicamento, sob a alegação de falta do produto nas indústrias.
De acordo com a Ata de Registro de Preços em epígrafe, cláusula décima primeira, o descumprimento total ou parcial das obrigações ensejará penalidades que pode variar entre advertência, multa, suspensão, declaração de idoneidade e rescisão unilateral do contrato.

Considerando que não há a possibilidade de concessão de dilação de prazo em virtude da urgência na utilização dos medicamentos, bem como as justificativas apresentadas pela empresa não foram aceitas pela administração, neste caso, **proporcional e razoável a rescisão do contrato sem a aplicação de multa.**
A prerrogativa da Administração de promover tanto a alteração quanto a rescisão, de forma unilateral, se inclui dentre o rol de faculdades previstas em lei e que, tecnicamente, são identificadas como "clausulas exorbitantes", posto que extrapolam e mesmo afastam a incidência de normas consagradas no direito privado.
A presença de tais cláusulas exorbitantes confere uma situação *sui generis* aos contratos administrativos. De fato, diferentemente do que ocorre nos contratos em geral, somente a Administração pode promover a revisão de preços ou aplicar penalidades, ante a ocorrência de determinada infração contratual, por exemplo.

Apesar da rescisão unilateral do contrato firmado pelo particular com a Administração ser ato administrativo discricionário, em que prevalece a conveniência e oportunidade em sua formalização, para tal relação jurídica tenha sua legalidade reconhecida, tal contratação deverá estar em consonância com os princípios que informam a atividade administrativa, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, isonomia, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, motivação dos atos administrativos, etc.

Chamamos a especial atenção para o último princípio citado, um dos pilares de sustentação da legalidade de qualquer ato administrativo é exatamente a sua motivação. Através da análise das razões que justificaram a edição de determinado ato administrativo é que se pode verificar se ele atende ou não a uma determinada finalidade pública.

Somente o atendimento ao interesse público é que pode justificar a atuação do administrador. Qual a razão para a existência de cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos?

A razão de ser de tais prerrogativas em favor da Administração é o atendimento e proteção ao interesse público. Somente ele e em função de seu atendimento é que a lei admite a posição privilegiada do Pode Público. Vale dizer, tais cláusulas funcionam como segurança para os administrados, no sentido de que a contratação consistirá num instrumento, num veículo, para que seja realizado o interesse público.

A Administração somente está autorizada a agir, nos limites e condições estabelecidas pela lei, para fins de atendimento a uma finalidade pública.

Entretanto, impende ressaltar que o Poder Público jamais poderá atuar, ainda que a pretexto de atendimento ao Interesse Público, provocando prejuízos ou aumentando o ônus do particular contratado, sob pena de configurar o enriquecimento ilícito, posto que originado à custa do particular contratado.

A prerrogativa de promover a rescisão unilateral do contrato resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II do artigo 58 Lei Federal n° 8.666/93, em sua redação atual.

A **rescisão unilateral** tem lugar quando a Administração Pública, invocando motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, razões de interesse público, decide encerrar a relação jurídico-contratual, antes do término do prazo de vigência do contrato.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO defende a necessidade de motivação não só dos atos administrativos vinculados como também os discricionários, por entender que esta constitui garantia de legalidade à Administração Pública e aos interessados.

Por sua vez, **LUCIA VALLE FIGUEIREDO** é categórica ao afirmar que : "A motivação é a pedra de toque para o controle da discricionariedade."

CRETELLA JÚNIOR define que: "em direito, o ato motivado é aquele cuja parte dispositiva ou resolutiva é precedida de exposição de razões ou fundamentos que justificam a decisão, quanto aos efeitos jurídicos".

O autor ainda sustenta que é forçoso que os motivos sejam expostos de maneira concreta, precisa e clara não sendo suficiente uma vaga referência. "Expressões genéricas como "melhor serviço", "altos fins", "interesse do povo", "conveniência geral" não servem para motivar o ato.

Dos citados ensinamentos doutrinários resulta clara a necessidade, cada vez mais crescente, de motivação dos atos administrativos, principalmente quando importar tais atos em restrições a direitos dos administrados.

Em face da evolução do Estado Democrático de Direito e diante dos princípios constitucionalmente previstos, tais como os da legalidade, publicidade, moralidade, ampla defesa, contraditório e amplo acesso ao Poder Judiciário exsurge a necessidade de motivação expressa dos atos administrativos discricionários.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com esteio nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e demais princípios do direito administrativo, a juízo da administração pública e em face do caso concreto, esta Administração **DECIDE PELA RESCISÃO**

UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2024, com fundamento no artigo 78, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
A empresa contratada deverá ser notificada da presente decisão, por meio de ofício, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso administrativo, conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.
Intime-se.

Centenário do Sul/PR, 12 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO LEITE
Secretário de Administração
Decreto n° 15/2017

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:90015637

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 030/2024. DISPÕE A DENOMINAÇÃO DE RUA EXISTENTE, NO BAIRRO RIBEIRÃO DO SCHEFFER, NESTE MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Vereador Senhor André Luís Freitas, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Tem a presente proposição a finalidade de denominar Rua existente no bairro (Ribeirão do Scheffer)**, neste Município de Cerro Azul**, a qual passará a ter a seguinte denominação e redação:

I – Passa denominar-se RUA ROBERTO MILACK, a atual rua sem denominação, que inicia com entroncamento com a PR-092 e termina em frente à residência do Sr. Moacir Lisboa Junior na comunidade do Ribeirão do Scheffer, conforme planta em anexo.

Art. 2º Fica o departamento competente do Poder Executivo Municipal, responsável para adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 06 de novembro de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:9D30394F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1152/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor LUIZ ANTONIO PAULUS, ocupante do cargo de Controlador Interno, vinculada à Secretaria Municipal de Controladoria Geral conforme memorando n º 090/2024- CGM, o pagamento de R$ 120,00 (cento e vinte reais), embasada no capitulo III, no Art.13, § 1º e §2º, II. Esteve viajando a Curitiba PR no dia 24 de setembro do ano em curso para participar de uma aula presencial de treinamento e capacitação destinado aos servidores públicos lotados na controladoria geral municipal. Saída:07h 00mine retorno as 19h 00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 02 de outubro do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:92DE0289

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1211/2024

PORTARIA Nº 1211/2024
O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor EVERSON BOARD ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°553/2024-SMS, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos) Com base no Art.6º, III, alínea “a” e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para viagem de emergência até Curitiba PR, acompanhado pacientes no dia 15 de outubro até o Hospital Rocio lagoa. Saída 07h10min e retorno as 17h40min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de outubro do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:E14D9B8C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 1279/2024

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº92/2023, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor REINALDO DE SOUZA, desempenha a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°324/2024, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 03(três) diárias no valor de R$199,20(cento e noventa e nove reais e vinte centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes nos dias 28,29,30 do mês de outubro do ano em curso.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 01 de novembro do ano de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:114A7933

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2022.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: de 14/11/2024 às 08:00 até a data de 19/11/2024 às 17hrs.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacoescerroazulpm@gmail.com
licitacao@cerroazul.pr.gov.br

ENDEREÇO PARA O ENVIO DE PROPOSTA IMPRESSA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ENVELOPE LACRADO E IDENTIFICADO:

Rua Barão Cerro Azul, 63, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR.

O MUNICIPIO DE CERRO AZUL, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.626/0001-24, com sede a Rua Barão Cerro Azul, 63, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mão de Obra para reparos e pintura da área interna e externa e das grades do prédio da Biblioteca Cidadã, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação e Compras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site oficial da Prefeitura de Cerro Azul: https://www.cerroazul.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelos telefones: (41) 3662-1222.

Cerro Azul, 12 de novembro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO NAVARETE
Agente de Contratação
Decreto nº 080/2024

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:388A54BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LCITAÇÃO Nº 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2022.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: de 14/11/2024 às 08:00 até a data de 19/11/2024 às 17hrs.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacoescerroazulpm@gmail.com
licitacao@cerroazul.pr.gov.br

ENDEREÇO PARA O ENVIO DE PROPOSTA IMPRESSA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ENVELOPE LACRADO E IDENTIFICADO:

Rua Barão Cerro Azul, 63, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR.

O MUNICIPIO DE CERRO AZUL, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.626/0001-24, com sede a Rua Barão Cerro Azul, 63, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termos de Referência - Anexo I.

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação e Compras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site oficial da Prefeitura de Cerro Azul: https://www.cerroazul.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelos telefones: (41) 3662-1222.

Cerro Azul, 12 de novembro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO NAVARETE
Agente de Contratação
Decreto nº 080/2024

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:7B0F8A05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
RESOULUÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal da Assistência Social

Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR

Resolução CMAS nº 014/2024

SÚMULA – Aprova o Termo de Adesão Municipal ao Piso Único de Assistência Social – PAS ano 2025, e o Plano de Ação conforme a Deliberação 59/2023/CEAS/PR;

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 12 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Adesão Municipal ao Piso Único de Assistência Social – PAS ano 2025, das transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos fundos municipais de Assistência Social FMAS, em conformidade com a Deliberação 59/2023;
Art. 2° - Aprova o Plano de Ação demonstrado junto ao SIFF;
Art. 3 º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 12 de Novembro de 2024.

CAMILA SERPA BALENA
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS
Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:2353EF23

GABINETE
RESOLUÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr

Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR

Resolução nº 015/2024

SÚMULA – Aprova o Demonstrativo Anual para Co-Financiamento do Governo Federal da Execução Física e Financeira do Sistema Único de Assistência Social executado no exercício 2023, referente aos recursos repassados pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social;

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal
n° 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária no dia 12 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Demonstrativo Anual da Execução Física e Financeira do SUAS, Demonstrativo dos Serviços/Programas, da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD/PBF) e da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS) repassados pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, ao FMAS, Fundo Municipal de Assistência Social, executado no exercício de 2023. O CMAS aprovou por unanimidade a aplicabilidade e a totalidade dos recursos disponibilizados, considerando casos justificados pelo órgão gestor da Assistência Social de saldos que não foram gastos em tempo hábil, sendo os mesmos reprogramados.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 12 de Novembro de 2024.

CAMILA SERPA BALENA
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS
Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:F1B2ABC1

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico - 34/2024
Processo Administrativo: 68/2024

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 93/2024, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 27 de novembro de 2024, ás 08:30:00 horas, na Plataforma digital BLL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 34/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/2021.
Finalidade:
Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de recargas de gás de cozinha GLP P-13 e P- 45, vasilhames para carga de gás e acessórios.

Clevelândia - PR,12 de novembro de 2024

RODRIGO MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:C5954C96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 968/2024

PORTARIA N.º 968/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear conforme a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 1.146, de 18 de novembro de 2009, os membros que farão parte do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, na forma abaixo:

Representante do Poder Executivo:
Titular: Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros - CPF 874.820.459-53
Suplente: Selma Macedo Silva - CPF 044.447.729-21

Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes:
Titular: José Vagner Tuchinski Leopoldino - CPF 705.251.109-68
Suplente: Edna Cristina Bueno Bighi Gazim - CPF 019.924.959-80
Titular: Patrícia Ziojlo - CPF 049.789.799-78
Suplente: Rossana de Almeida Sousa Santos - CPF 096.146.958-70

Representante dos pais de alunos:
Titular: Amanda de Souza Campos - CPF 085.310.779-31
Suplente: Aline Fernanda Barbosa Gonçalves - CPF 073.806.389-47
Titular: Daniele Belo Rodrigues - CPF 035.502.439-01
Suplente: Antonio Donizete de Souza - CPF 030.895.329-05

Representante da Sociedade Civil Organizada:
Titular: Silmara Aparecida Mayer - CPF 729.961.329-53
Suplente: Carmen Aparecida Vieira - CPF 707.077.829-53
Titular: Lessandro Batista Ferreira - CPF 024.060.499-73
Suplente: Ezequiel Dutra - CPF 069.527.259-46

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 12 de novembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:0DEF1656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 970/2024

PORTARIA N.º 970/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,e tendo em vista a Decisão constante no Processo Administrativo n.º 186/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar sanção administrativa disciplinar de Demissão ao Servidor **VANDERLEI RODRIGUES DE FRANÇA**, matrículas n.º 6283, na conformidade do que estabelece o artigo 187, Inciso III, e artigo 188, da Lei Municipal n.º 1.348/2014, a partir de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo Em, 11 de novembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:3C3BE9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 581/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

Processo: 11542/2024
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.843.035-0001-74.
Fiscalização A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Gestor de Contrato Sr. Elsio Ricardo Stelzner,portador do documento de Identidade/RG 3.232.837-7 e do CPF nº 401.383.999-72, dos fiscais de contrato/técnicos Sr. Reinaldo Alves Ferreira,portador do documento de Identidade/RG 073153697 e do CPF 032.281.099-09, Sra. Cherleine Dos Santos,portadora do documento de Identidade/RG 7.340.748-6 e do CPF 023.620.959-08, Sr. Alandson Machado,portador do documento de Identidade/RG 6.027.536-0 e do CPF 977.477.779-49, e Sra. Bruna Boeira Vasconcelos, portadora do documento de Identidade/RG 15.095.678-1 e do CPF 128.395.419-20.
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, para a Aquisição de equipamentos, mobiliários e eletroeletrônicos em geral, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (aAnexo I) que integra o Edital.
Valor: O valor total é de: R$ 8.182,80 (oito mil e cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.
Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 29 de outubro de 2024.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto – Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:2C44CD5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 21034-21035/2024

N° dos Empenho:	**21034-21035//2024**
Data:	**12/11/2024**
Valor Total do Empenho:	R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
Nº da Dispensa de Licitação	**044/2024**
Contratado:	**ARIA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 64.282.239/0001-84.**
Contratante:	**Prefeitura Municipal de Colombo.**
Objeto:	Aquisição de Licença vitalícia do software de estatística e avaliação de imóveis INFER para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:6C6CE974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 605/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024

Processo: 27662/2024.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada: VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00.
Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Gestora de Contrato Sra. Patricia Correa da Silva, portador do documento de Identidade/ RG: 06.304.126-2e do CPF: 018.690.479-74, e-mail: psecolombo20@gmail.com, e da Fiscal de Contrato Sra. Ana Clara Coracin Batista da Silva, portador do documento de Identidade/ RG: 13.373.375-2 e do CPF: 115.479.729-55, e-mail: heyanaclara13@gmail.com.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa com intuito de realizar treinamento e aperfeiçoamento para capacitação da rede de apoio, palestras para crianças e adolescentes, produção de conteúdo digital e apresentação teatral em Projeto de combate ao Cyberbulluing, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a Inexigibilidade nº 045/2024.
Valor: O custo estimado total da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.
Vigência: O Prazo de Vigência do respectivo contrato, será de 03 (três) meses, contado a partir da data de sua emissão.
Local e data da emissão: Colombo, 12 de novembro de 2024.
Assinatura: Elisangela Rena Beraldo Lazarotto

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:C064942A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 542/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024.

Processo: 13602/2024.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: A.C.L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.627.453/0001-85.
Fiscalização: A Gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sr.ª Ana Mara Harbs de Oliveira, e a Fiscalização da Sr.ª Emanuelle Sanches Bueno Veronesi, e da Sr.ª Jocieli Maschio.
Objeto: Contratação de empresa especializada, Fornecimento de Materiais Médico Hospitalares permanentes, sondas, coletores, equipos e agulhas para o atendimento das demandas nos estabelecimentos de saúde do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: O valor total é de R$ 352,00 (Trezentos e cinquenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.
Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 15 de outubro de 2024.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:D6C939E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 530/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024.

Processo: 13602/2024.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.194.440/0001-03.
Fiscalização: A Gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sr.ª Ana Mara Harbs de Oliveira, e a Fiscalização da Sr.ª Emanuelle Sanches Bueno Veronesi, e da Sr.ª Jocieli Maschio.
Objeto: Contratação de empresa especializada, Fornecimento de Materiais Médico Hospitalares permanentes, sondas, coletores, equipos e agulhas para o atendimento das demandas nos estabelecimentos de saúde do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: O valor total é de R$ 1.300,60 (Hum mil trezentos reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.
Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 15 de outubro de 2024.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:B1CBD5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2024 AO CONTRATO 599/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023.

PROCESSO: 29892/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: Iguasseg Segurança e Vigilancia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.394.613/0001-08.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de vigilância armada para o Pronto Atendimento do Alto Maracanã, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: Através do presente termo as partes resolvem aditar o valor de R$ 326.140,56 (Trezentos e vinte e seis mil cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), devido a Renovação do Contrato.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA - 1746/2023.
Prazo: O presente Termo Aditivo RENOVA o Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/12/2024 à 05/12/2025.
Local e data da Emissão: Colombo, 11 de novembro de 2024.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:CDAE2A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº.65

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341 de 24 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em assembleia ordinária no dia 12 de novembro de 2024, resolve:

-A**rt. 1º - Cancela** a inscrição da instituição Associação Segunda CASA - CNPJ 35.784.452/0001-96 com sede na Av São Gabriel, 526 – São Gabriel – Colombo – Pr. Sendo a ***inscrição n° 35*** - CMAS.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:F5957AB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº333.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE LIVRETO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.361.0013.2.024.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR TOTAL:R$ 5.425,00 - cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais.
CONTRATADA: MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA-CNPJ:34.382.012/0001-40.
DATA:12/11/2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:BAD0CAF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 281/2024
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços elétricas especializados para a manutenção da iluminação pública do município de Contenda/PR..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.002.25.752.0023.2.062.3.3.90.39.00.00. - 507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR TOTAL:R$ 251.899,92 - duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos.
CONTRATADA: ATECLUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-CNPJ:25.354.777/0001-85.
DATA:12/11/2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:04FA8980

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº322.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.003.17.512.0020.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.451.0022.2.060.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.26.782.0024.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.15.451.0023.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.10.301.0019.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.10.302.0019.2.047.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0012.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0021.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0021.6.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.06.182.0021.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0021.6.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.20.606.0008.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR TOTAL:R$ 7.450,00 - sete mil, quatrocentos e cinquenta reais.
CONTRATADA: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA-CNPJ:13.919.051/0001-63.
DATA:12/11/2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:57523126

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 40, inciso II, 78 IV e 82 e 87 da Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo decreto Municipal nº 288/2023.
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: TECIDOS, PANO DE PRATO E COBERTORES DE CASAL..
VALOR TOTAL: R$ 4.474,70 - quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos.
CONTRATADA:ELO TEXTIL LTDA - EPP - CNPJ:28.844.636/0001-39
DATA: 29/10/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:82851FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – CMAS

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação de novo membro para o CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 647/95 e alterações,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a designação da Secretária Executiva do Conselho Municipal da Assistência Social:
I – Cauane Aparecida Caroleski, CPF nº 123.213.439-23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE PANIAGUA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexandre Paniagua
Código Identificador:DD744BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2024 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de

suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 647/95 e alterações,

CONSIDERANDO o Piso Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO a reunião ordinária, do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, realizada em 12 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o exercício de 2025 do Piso Único de Assistência Social- PAS;

Art. 2º Aprovar o Termo de adesão para o exercício de 2025 do Piso Único de Assistência Social- PAS;

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Contenda-PR, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE PANIAGUA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexandre Paniagua
Código Identificador:45F8FEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2024 – CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2024 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 647/95 e alterações,

CONSIDERANDO a reunião ordinária, do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, realizada em 12 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aditivo ao termo de colaboração 002/2023 a qual se refere a prorrogação do prazo de execução do recurso;

Art. 2º Aprovar o plano de trabalho para aditivo do termo de colaboração 002/2023;

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Contenda-PR, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE PANIAGUA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexandre Paniagua
Código Identificador:4CFDB8EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 004/2024 - PSS 001/2024

EDITAL Nº 004/2024, de 12 de novembro de 2024.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 001/2024 de 23 de setembro de 2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, **RESOLVE:**
TORNAR PÚBLICO, a **Homologação** do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

I – RESULTADO FINAL:

Farmacêutico

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Ana Carolina dos Santos	2793/24	16,0	1º
Ane Caroline Iaguczeski	2732/24	2,5	2º
Nitiene Cabral do Nascimento	2615/24	-	3º

Coronel Vivida - PR, 12 de novembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique

JAIANA KEVILIN GUBERT
Responsável Pela Secretaria Municipal de Saúde, e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:1F25DC59

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8532/2024

DECRETO Nº. 8.532, de 30 de outubro de 2024.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 2277/2024, ocupante do cargo público de **Professor Municipal**, **EDSON NUNES CALIXTO**, sob matrícula nº. 2053-2, a partir de 01/09/2024.
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:5A57E23F

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8533/2024

DECRETO Nº. 8.533, de 30 de outubro de 2024.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto

na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**
Art. 1º. Fica exonerada, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 2835/2024, ocupante do cargo público de **Professor Municipal**, **MAIARA DE OLIVEIRA**, sob matrícula nº. 1880-5, a partir de 28/10/2024.
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:68D27A80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2382/2024 DE 12/11/2024

Decreto nº 2382/2024 de 12/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 426/2023 de 26/10/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
10.000.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.28.846.0022.3.066.	Sentenças e Reclamações Trabalhistas	
353 - 3.1.90.91.00.00 1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	600,00

Total Suplementação: 600,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.1.1.2.50.02.00.0000 Fonte 1000..... R$ 600,00
Total da Receita:..... R$ 600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:2E7CE353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°148/2024

PORTARIA N°148/2024

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA).

O Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada no dia 11 de dezembro de 2024 na Casa da Cultura Professora Mirian Riepenhoff, no Município de Vera Cruz do Oeste, às 13h30min tendo como tema central Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de Junho 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.
Art. 2º. Os municípios que compõem a 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente são: Céu Azul, Matelândia, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Ramilândia, Diamante do Oeste e Vera Cruz do Oeste.
Art. 3º. As despesas decorrentes da realização da 1° Conferência Intemunicipal de Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná (CIDERSOP).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D´OESTE Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:2820B378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO PRAZO PR 104/2022

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024
2° Termo aditivo do contrato nº.482/2022, decorrente de Pregão n° 104/2022 de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa PIOVEZANA E NARDELI LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 07.294.381/0001-08, com sede no endereço AV. RIO DE JANEIRO, 419, CENTRO, CENTRO DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por RENILTO PIOVEZANA, portador do RG n° 41063386, portador do CPF sob n° 598.768.169-34, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 20/12/2024 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 482/2022, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 104/2022, com base na cláusula sexta, décima primeira e segunda, do contrato primitivo e no artigo 65

da lei 8.666/93, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula sexta e décima primeira do contrato supra descrito, para o dia 20 do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (20-12- 2025).
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
CONTRATANTE CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PIOVEZANA E NARDELI LTDA
D'OESTE
CNPJ:77.817.476/0001-44 CNPJ:072.943.810-00108
Guilherme Pivatto Junior RENILTO PIOVEZANA
PREFEITO MUNICIPAL RG:41063386
CPF:598.768.169-34

DIAMANTE DO OESTE 12 de novembro de 2024.

Representante Legal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:3780D17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 79

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO E SERVIÇO
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado a empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 219/2024, Inexigibilidade de Licitação sob nº 79/2024. OBJETO: Contratação da empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviço especializado de manutenção dos tratores agrícola da marca LS TRACTOR, trator agrícola Plus 100 gabinado ano 2022/2022, cor azul, chassi nº 9BLP10002NG000401 e trator agrícola Plus 100 gabinado ano 2022/2022, cor azul, chassi nº 9BLP10002NG000403, da frota do Município, adquiridos através do Convênio nº 926002/2022 - MAPA, atendendo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diamante D'Oeste/PR; CONTRATO SOB Nº 380/2024, datado de 12-11-2024, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 12-05-2025.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"**DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA**", CNPJ/MF. Sob nº 76.065.317/0001-78;	R$ 12.481,52

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:EDB728EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADITIVO PRAZO PR 73/2023

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024
1° Termo aditivo do contrato nº.326/2023, decorrente de Pregão n° 73/2023 de AQUISIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, PRODUTOS VETERINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa TREVISAN COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS -EIRELI ME , inscrita no CNPJ sob nº. 04.438.089/0001-23, com sede no endereço AV. RIO DE JANEIRO, 353, CENTRO, CENTRO DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por LAUDEMIR TREVISAN, portador do RG n° 63290769, portador do CPF sob n° 017.199.699-22, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 16/11/2025 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 326/2023, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 73/2023, com base na cláusula sexta, décima primeira e décima segunda, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula sexta e décima primeira do contrato supra descrito, para o dia 16 do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16-11-2025).
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE CONTRATADA
TREVISAN COMERCIO DE PRODUTOS
VETERINARIOS - EIRELI ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
D'OESTE
CNPJ:77.817.476/0001-44 CNPJ:044.380.890-00123
Guilherme Pivatto Junior LAUDEMIR TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL RG:63290769
CPF:017.199.699-22

DIAMANTE DO OESTE 12 de novembro de 2024.

Representante Legal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:CC0D26E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADITIVO PRAZO PR 87/2023

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024

1° Termo aditivo do contrato nº.10/2024, decorrente de Pregão n° 87/2023 de AQUISIÇÃO DE SEMENTES, PRODUTOS VETERINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS, PARA AS ALDEIAS INDÍGENAS TEKOHA ANETETE E TEKOHA ITAMARA, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500058637 COM A ITAIPU BINACIONAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa TREVISAN COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI ME , inscrita no CNPJ sob nº. 04.438.089/0001-23, com sede no endereço AV. RIO DE JANEIRO, 353, CENTRO, CENTRO DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por LAUDEMIR TREVISAN, portador do RG n° 63290769, portador do CPF sob n° 017.199.699-22, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 30/12/2026 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 10/2024, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 87/2023, com base na cláusula sexta, décima primeira e décima segunda, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula sexta e décima primeira do contrato supra descrito, para o dia 03 do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (03-01- 2026).
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
CONTRATANTE CONTRATADA
TREVISAN COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS - EIRELI ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
CNPJ:77.817.476/0001-44 CNPJ:044.380.890-00123
Guilherme Pivatto Junior LAUDEMIR TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL RG:63290769
CPF:017.199.699-22

DIAMANTE DO OESTE 12 de novembro de 2024.

Representante Legal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:A242B50D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PR SRP 69/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 217/2024, na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB Nº 69/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando Contratação de empresa especializa em engenharia civil para elaboração de projeto hidráulico para abastecimento de agua potável em 38 (trinta e oito) Moradias Indígenas distribuídas na área do aldeamento da Aldeia Tekoha Anetete e 32 (trinta e duas) Moradias Indígenas distribuídas na área do aldeamento da Aldeia Tekoha Itamara, localizadas neste município celebrado com a Itaipu Binacional, em parceria com o município de Diamante D'Oeste através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos. Devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **29 de Novembro de 2024 às 14:00 horas**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141/3272-1235 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 12 de Novembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:27AB304C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ADITIVO PRAZO PR 40/2023

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024
5° Termo aditivo do contrato nº.185/2023, decorrente de Pregão n° 40/2023 de Contratação de empresa na área de transporte escolar, para transportar os alunos que residem no interior e estuda na sede do município; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Diamante D'Oeste/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa ANTHUR - TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 31.274.940/0001-00, com sede no endereço RUA RIO GRANDE DO SUL, 528, CENTRO, CENTRO DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por LAUDEMIR TREVISAN, portador do RG n° 63290769, portador do CPF sob n° 017.199.699-22, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 14/05/2025 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 185/2023, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 40/2023, com base na cláusula quarta e oitava, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 05 (cinco) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula quarta do contrato supra descrito, para o dia 14 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (14-05-2025).
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE ANTHUR - TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA
D'OESTE
CNPJ:77.817.476/0001-44 CNPJ:312.749.400-00100
Guilherme Pivatto Junior LAUDEMIR TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL RG:63290769
CPF:017.199.699-22

DIAMANTE DO OESTE 12 de novembro de 2024.

Representante Legal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:EC8AAAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ADITIVO PRAZO PR 85/2023

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024
1° Termo aditivo do contrato nº.1/2024, decorrente de Pregão n° 85/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE TRANSPORTE PARA FAZER A LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES PARA A CIDADE DE CASCAVEL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa LG - TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 06.209.517/0001-71, com sede no endereço AV. RIO DE JANEIRO, 353, CENTRO, CENTRO DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por LAUDEMIR TREVISAN, portador do RG n° 63290769, portador do CPF sob n° 017.199.699-22, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 02/01/2026 com finalidade de O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 02/01/2025, com finalidade de:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 01/2024, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 85/2023, com base na cláusula quarta e oitava, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o encimento primitivo da cláusula quarta do contrato supra descrito, para o dia 02 do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (02-01-2026). com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE CONTRATADA
LG - TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
CNPJ:77.817.476/0001-44 CNPJ:062.095.170-00171
Guilherme Pivatto Junior LAUDEMIR TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL RG:63290769
CPF:017.199.699-22

DIAMANTE DO OESTE 12 de novembro de 2024.

Representante Legal

www.elotech.com.br
TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024
PREFEITURA

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:743769FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO 63

E X T R A T O C O N T R A T U A L
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado a empresa abaixo qualificada. Processo licitatório sob nº 202/2024; na modalidade licitatória Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços sob nº 63/2024; menor preço unitário. Objeto: aquisição de forma fracionada, de medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos vinculados, do Município de Diamante D´Oeste/PR. Contrato de Fornecimento, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato, ou seja, até 11-11-2025.

Empresas Contratadas	Itens	Valor Global R$
"CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELI", CNPJ sob nº 32.743.242/0001-61, Contrato sob nº 376/2024.	01, 02.	21.380,00
"**DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS LTDA",** CNPJ sob nº 10.566.771/0001-81, Contrato sob nº 377/2024.	04, 05.	3.660,00
"**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**", CNPJ sob nº 02.816.696/001-54, Contrato sob nº 378/2024.	03.	4.500,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:EDA21D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO PR 68/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrito no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 216/2024; na modalidade Pregão Presencial sob nº 68/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à aquisição de concreto usinado, S100, FCK 25, B1+B0; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário do Município de Diamante D'Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **27 de Novembro de 2024 às 09:00 horas,** sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141/3272-1235 e www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 12 de Novembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:797A615B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 78

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 218/2024, Inexigibilidade de Licitação sob nº 78/2024. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada pelo fabricante CASE para fornecimento de peças, filtros e óleos para manutenção preventiva e corretiva no maquinário pá carregadeira W20F da marca CASE, sendo o maquinário de uso da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário de Diamante D´Oeste/PR. CONTRATO SOB Nº 379/2024, datado de 12-11-2024, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 12-05-2025.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA", CNPJ/MF. Sob nº 11.492.141/0006-08;	11.291,27

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:0F8F731C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DELIBERAÇÃO 07/2024

DELIBERAÇÃO 07/2024

Dispõem sobre a aprovação do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social 2025;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Vizinhos PR, em reunião ordinária realizada do dia 01 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU
Art. 1º Pela aprovação do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social 2025, no valor de R$ 100.000,00;
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 01 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

ROSILEI DE GODOIS
Presidente do CMAS
Dois Vizinhos-PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C6671889

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DELIBERAÇÃO 08/2024

DELIBERAÇÃO 08/2024

Dispõem sobre a aprovação da Prestação de Contas Incentivo COVID 2021 – 1º Semestre de 2023;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Vizinhos PR, em reunião ordinária realizada do dia 01 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU
Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas Incentivo COVID 2021 – 1º Semestre de 2023;
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 01 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

ROSILEI DE GODOIS
Presidente do CMAS
Dois Vizinhos-PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B36B2A42

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DELIBERAÇÃO 09/2024

DELIBERAÇÃO 09/2024

Dispõem sobre a aprovação da Prestação de Contas Incentivo COVID 2021 – 2º Semestre de 2022;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Vizinhos PR, em reunião ordinária realizada do dia 01 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais:
DELIBEROU
Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas Incentivo COVID 2021 – 2º Semestre de 2022;
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 01 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

ROSILEI DE GODOIS
Presidente do CMAS
Dois Vizinhos-PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:6E322A66

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DELIBERAÇÃO 09/2024

DELIBERAÇÃO 09/2024

Dispõem sobre a aprovação da Prestação de Contas Final do Incentivo COVID 2021 – 2º Semestre de 2023;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Vizinhos PR, em reunião ordinária realizada do dia 01 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais:
DELIBEROU
Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas final do Incentivo COVID 2021 – 2º Semestre de 2023;
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 01 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

ROSILEI DE GODOIS
Presidente do CMAS
Dois Vizinhos-PR

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:EC98236D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 90110/2024

Aviso de Alteração do Pregão Eletrônico 90110/2024

Objeto: Contratação de empresa de curso de capacitação/profissionalizante as mulheres vítimas de violência com ênfase no fortalecimento da autoestima, cursos profissionais básicos de manicure e designer de cílios e manutenção - Exclusivo para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1. Ficam alteradas as exigências de qualificação técnica, exigidas no Termo de Referência.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h00min do dia 4/12/2024 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h00min do dia 4/12/2024.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 12 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:EAA22883

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90113/2024

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90113/2024

Objeto: Aquisição e instalação de brinquedos ao ar livre para diversão, aprendizado e desenvolvimento de crianças de 0 a 10 anos, a serem implantados nos centros municipais de educação infantil e escolas municipais do município de Dois Vizinhos. Com itens de ampla concorrência e exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora:987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital de Pregão Eletrônico

Data de início de recebimento de propostas: 13/11/2024

Data fim de recebimento de propostas: 4/12/2024 às 8h00min (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 12 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:FCD7701A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 169/2024.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 169/2024.

Contrato	266/2024 – Pregão Eletrônico nº 098/2024
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Ingá Caminhões Ltda - CNPJ/MF nº 23.008.729/0001-00.
Objeto	Aquisição de veículo, sendo 1 tipo: ônibus, com recursos autorizados por meio da Portaria 1.213/2023 e 1312/2023 do Ministério da Saúde e Resolução SESA Nº 452/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 1.465.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	11 de novembro de 2024.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2021 – Pregão Eletrônico nº 119/2021.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Eduardo Junior Biancato – ME - CNPJ/MF nº 29.058.951/0001-01.
Objeto	Cláusula Primeira – Fica alterada A Cláusula Segunda - do valor - Acresce-se ao contrato original o valor de R$ 132.716,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos e dezesseis reais). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Terceira – da vigência e do reajuste de preços – prorroga-se o prazo até 11 de novembro de 2025.
Data de Assinatura	06 de novembro de 2024.

Dois Vizinhos, 12 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A96B324E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CM - DECRETO Nº 12/2024 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 12/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
7– 3.3.90.14.00.00 01001 Diárias – Civil R$ 10.000,00

Total Suplementação: R$ 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Resolução, servirá como recurso a Transferência de dotações do Executivo conforme Constituição Federal de 1988 Art. 167;

Dedução

01.000.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
8– 3.3.90.30.00.00 01001 Material de Consumo R$ 10.000,00

Total Dedução: R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Doutor Ulysses, 12 de novembro de 2024.

PEDRO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:346A9546

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: ELIANE SIDOSKI PACHECO
CNPJ: 27.145.214/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organizar e realizar viagem turística para os idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher de Fernandes Pinheiro/PR. A empresa deverá fornecer transporte, ingressos e refeição, com recursos provenientes do Projeto Paraná Viaja Mais 60.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias.

Valor: R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamento pelo Decreto municipal Nº 208/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:6B456B10

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 053/2024

Identificação do Processo
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 053/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de profissionais no âmbito da Assistência Social, com dedicação exclusiva de mão de obra.
Com fulcro no dever-poder de rever os próprios atos, por motivo superveniente constatado pela r. comissão de Licitações (ajuste no

edital e planilha) e por economia processual, já que há outro pedido de mais profissionais a ser contemplado no mesmo certame, Resolve, REVOGAR a Licitação Pregão na Forma Eletrônica nº 053/2024.

Fernandes Pinheiro, 11 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:FDF24895

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1ºAVISO DO EDITAL RETIFICADOR PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

(Alteração nas datas de recebimento das propostas, abertura e sessão de lances, exclusão do uso de peças genuínas, obrigações da vencedora e Termo de Referência)

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, lataria e pintura preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para veículos da linha leve, pesada e máquinas, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
Forma de Julgamento: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE ATRAVÉS DO MELHOR ÍNDICE;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h do dia 13/11/2024 às 08:30h do dia 02/12/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:31h às 09:00h do dia 02/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09:01h às 09:05h do dia 02/12/2024, acrescido do período aleatório.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600, Centro.
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível a partir do dia 04/03/2024, no site <www.bll.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou ainda via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 11 de novembro de 2024.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Agente de Contratação
Portaria 149/2024

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:C51FE115

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 90067/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional farmacêutico, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.
Modo de Disputa: "ABERTO";
Regime de Contratação: **Contrato de Prestação de Serviços**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08 horas do dia 13/11/2024 às 08:45 horas do dia 03/12/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/12/2024**, acrescido do período aleatório.**
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs OU EQUIPARADAS: NÃO
LOCAL: www.compras.gov.br "**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
UASG responsável: 980854
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Compras e Licitações, Av. Remis João Loss, 600, Centro. Fernandes Pinheiro – Paraná, CEP: 84.535-000.
O EDITAL ficará disponível no site www.compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também em www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou ainda via e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

Fernandes Pinheiro, 12 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:BA73B169

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 90068/2024

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de Servente de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Telefonista e Profissionais no Âmbito da Assistência Social para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com dedicação exclusiva de mão de obra.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de Disputa: "ABERTO/FECHADO"
Regime de Contratação: Tradicional
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08 horas do dia 13/11/2024 às 08:45 horas do dia 29/11/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 29/11/2024**, acrescido do período aleatório.**
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs OU EQUIPARADAS: NÃO
LOCAL: www.compras.gov.br "**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Compras e Licitações, Av. Remis João Loss, 600, Centro. Fernandes Pinheiro – Paraná, CEP: 84.535-000.
O EDITAL ficará disponível no site www.compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também em www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3570-0100, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou ainda via e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

Fernandes Pinheiro, 12 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8670EFE2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: ROBERT WILLIANS VARGAS SALGUEIRO 08579208980
CNPJ: 19.927.549/0001-54

OBJETO: Contratação de profissional para apresentação artística no evento "Agrifruit"

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(trinta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamento pelo Decreto municipal Nº 208/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:E44DB20E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO N.° 329/2024 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR TITULAÇÃO EM CONFORMIDADE À LEI 832/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal n° 832/2023 e requerimento solicitando progressão funcional:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical por Titulação ao servidor do município de Fernandes Pinheiro, conforme cargo e nível disposto no quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL COM A PROGRESSÃO	PROTOCOLO
858-1	FRANCISCO ADEMIR BASTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS	N3	N4	383/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em *12 de novembro* de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanderleia Kozar
Código Identificador:CB425479

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 326/2024 SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO Nº168/2024.

A Prefeita de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:**

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Emanuelle de Matos
Suplente: Steffany Meira Pires

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
Titular: Priscila Suemy Ferreira
Suplente: Luciane Spegiorin Surek

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher
Titular: Elisangela do Carmo Moreira Pires
Suplente: Marcia Margarete Pszedimirski

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Wiviane das Graças da Cruz
Suplente: Luciele Aparecida Scheidt

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

PROVOPAR – Programa Voluntariado Paranaense
Titular: Fernanda de Melo Marinho de Lima
Suplente: Cristiane Klosowski Padilha

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Michele Chagas
Suplente: Tais Salvado Tartarotti

Associação de Bituva das Campinas
Titular: Rosilda Meira
Suplente: Andreia Iurk Bueno

Associação de Bituva dos Machados
Titular: Zenaide da Silva Crevelim
Suplente: Adriana Duda

Art. 2° - Fica nomeada como secretaria executiva do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**: Simone Eliza Fabris Silveira.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA DE FERNANDES PINHEIRO, em 08 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wiviane Das Graças da Cruz
Código Identificador:4A094DBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RH
PORTARIA 419/2024

PORTARIA Nº 419/2024

CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDE Licença para repouso remunerado de acordo com Art. 87 Par. 4º da Lei Municipal nº 33/93, para a Servidora Pública Municipal Sra. **ALINE PASOLINI**, inscrita no RG sob nº 85026623– SSP-PR, Matrícula 705, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA 20 horas, no período de 11 de novembro de 2024 até 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º - CONCEDE Licença para repouso remunerado de acordo com ART. 395 da CLT, à Servidora Pública Municipal Sra. **ALINE PASOLINI**, inscrita no RG sob nº 85026623– SSP-PR, Matrícula 1356, ocupante do cargo Temporário de FISIOTERAPEUTA 20 horas pelo período de 14 dias (11/11/2024 a 24/11/2024).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 11/11/2024.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de novembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:5C2C0129

RH
PORTARIA 420/2024

PORTARIA Nº 420/2024

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, Processo Nº 83/2024**:

Objeto / EXECUÇÃO	**Gestor**
Contratação de empresa especializada para locação, transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada da decoração natalina no município de Flor da Serra do Sul-PR.	LIANE DAMO
	Fiscal Titular
	DEISY CRISTINA REINA
	Fiscal Suplente
	FLAVIO XAVIER
	Fiscal Suplente
	CLOVIS ANTÔNIO CORADI

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II - acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 12 de novembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:6D8B10C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.284, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.284, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora Lucidalva Martins de Albuquerque Mesquita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001 e considerando o resultado da perícia médica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, licença para tratamento de saúde, à servidora Lucidalva Martins de Albuquerque Mesquita, matrícula 2-01189, com data de início em 29 de outubro de 2024 e término em 27 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de outubro de 2024.

Flórida, 8 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:0851AAB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.285, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.285, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Gestor e Fiscal do Convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual do Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar a Senhora Maria Luiza Begnossi Penha de Souza, RG nº 7.747.575-3, servidora desta Prefeitura Municipal no cargo de Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para responder como Gestor do Convênio; e Luciana Bovo Andretto, RG. 8.032.238-0, servidora desta Prefeitura Municipal no cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esporte, para responder como Fiscal, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Turismo para realização da festividade "Flórida Magia de Natal 2024".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:6B842441

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a análise das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e no Regimento Interno, faz saber que, a Câmara Municipal manteve e eu promulgo e sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica **APROVADA** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, referente ao **Exercício Financeiro de 2022**, em conformidade com o **Parecer Prévio nº. 220/2024** - Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 12 de Novembro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:8E642871

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024

SÚMULA: Concede Titulo de Honra ao Mérito e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e no Regimento Interno, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito aos Maestros e a Servidora, adiante mencionados, que de forma honrosa tem prestando relevantes serviços a este Município a frente da **BANDA MUNICIPAL SEGREDO DE FOZ DO JORDÃO**. (BMSFJ).

Maestro - **EDILSON LUIS SANTOS;**
Maestro - **NATA CELESTE MALAGGI;**
Servidora – **ROSEMERY DE FATIMA BRUGER DE OLIVEIRA;**

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará no dia 27 de Novembro de 2024, às 19:00 em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas pela L.O.A, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 12 de Novembro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:ACE092D3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº 35 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP N.º 035/2024-PMFJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024 - PMFJ
R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Dispensa de Licitação SRP n.º 035/2024-PMFJ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024 - PMFJ,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS E EVENTUAL REMESSA DE OBJETOS E UMA LINHA DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR",** e **adjudica** o objeto ao fornecedor **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,** inscrita no CNPJ sob nº **34.028.316.0015.09**, situada à Avenida Afonso Pena, 1270, Bairro Centro – Belo Horizonte - MG CEP; 830.130-003, Contratada pelo valor total de **R$ 2.720,00 (novecentos reais) para prestação de serviço.**
Conforme *Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;*
Endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

Foz do Jordão, 12 de novembro de 2024**.**

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa da Silva de Souza
Código Identificador:07978FD2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024.

PROCESSO: Tomada de preços nº 6/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA (CNPJ Nº 42.561.230/0001-70)
OBJETO: "Inclusão através da revisão do Contrato Administrativo nº 8/2024 do Pregão Presencial nº 6/2023 qual tem por objeto a ""CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA COM ÁREA 244,15 M² EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL EM CONFORMIDADE COM PROJETOS, ESPECIFICAÇOES TÉCNICAS E MEMORIAIS"","
DA INCLUSAO: O presente termo visa a inclusão de itens relacionados a pintura e calçadas não previstos inicialmente em planilha orçamentária.
DOS VALORES: A inclusão terá o valor de R$ 23.333,05 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Cinco Centavos) conforme planilha acostado nos autos do processo.
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:E8AE6549

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 089/2024

DECRETO Nº 089/2024

Declara recesso nas Repartições Públicas Municipais no dia 18 de novembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando que no dia 19 de novembro deste ano, próxima terça-feira, é comemorado o Dia do Evangélico.

D E C R E T A

Art. 1º Ressalvados os serviços inadiáveis, a critério dos Secretários Municipais, será recesso nas Repartições Públicas Municipais no dia 18 de novembro de 2024.
Art. 2º Os serviços essenciais como coleta de lixo, serviços de saúde, Conselho Tutelar, e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão conforme escala realizada pelos Secretários das Pastas.
Art. 3º Os servidores escalados para trabalharem no dia do recesso, será considerado como dia normal de expediente, não sendo devidas horas-extras.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Foz do Jordão, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:D7DAF6A0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 437/2024

PORTARIA Nº 437/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora "**LIDIANE PRESA HAMUD"** portadora do RG n° 10.218.943-4 e inscrita no CPF n° 084.059.479-81, ocupante do cargo Efetivo de **TEC. EM RECURSOS HUMANOS,** para exercer função gratificada de **FISCAL DE CONTRATO,** Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/11/2024, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:67FB0555

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 438/2024

PORTARIA Nº 438/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora "**REGIANE DA SILVA"** portadora do RG n° 9.971.366-6 e inscrita no CPF n° 062.166.379-40, ocupante do cargo Efetivo de **CONTROLADOR DE ESTOQUE,** para exercer função gratificada de **PARTIC. COMISSÃO RECEBIMENTO BENS E PATRIMÔNIO,** Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/11/2024, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:61869C73

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 436/2024

PORTARIA Nº 436/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Portaria **210/2024** que nomeou a Senhora "**LIDIANE PRESA HAMUD"** portadora do RG n° 10.218.943-4 e inscrita no CPF n° 084.059.479-81, ocupante do cargo Efetivo de **TEC. EM RECURSOS HUMANOS,** para exercer função gratificada de **PARTIC. COMISSÃO RECEBIMENTO BENS E PATRIMÔNIO,** Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/11/2024, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:8D8D63C5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 090/2024

DECRETO Nº 090/2024

SUMULA:ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,VISTORIA E RECEBIMENTO DE OBRAS,SERVIÇOS,COMPRAS OU LOCAÇÕES DE EQUIPAMETOS NO MUNICIPIO DE FOZ DO JORDÃO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 84, II, c da Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º - Revoga decreto 071/2023 que nomeou a comissão de fiscalização, vistoria e recebimento de obras, serviços, compras ou locações de equipamentos adquirido e/ou locados através de recursos próprios do município ou através de convenio, a qual será composta pelos seguintes servidores:
a)LUCIANE ARAUJO TEIXEIRA,CPF N° 081.787.189-60

b)ADRIANA ANTUNES FERREIRA,CPF N° 063.032.079-95
d)ADRIANI SILVANI BRESOLIN DELEVATI ,CPF N° 020.249.879-40

Art. 2º - Fica constituída a Nova Comissão de fiscalização, vistoria e recebimento de obras, serviços, compras ou locações de equipamentos adquirido e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de convenio, a qual será composta pelos seguintes servidores:
a)LUCIANE ARAUJO TEIXEIRA,CPF N° 081.787.189-60
b) ADRIANA ANTUNES FERREIRA,CPF N° 063.032.079-95
c) REGIANE DA SILVA, CPF N° 062.166.379-40
d) NEUSA MARIA ROCHA, CPF Nº 027.195.409-43

Foz do Jordão, 12 de Novembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:7A62C4C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 091/2024

DECRETO Nº 091/2024

SÚMULA: Regulamenta os trabalhos e Designa os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para o exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º - Ficam regulamentados os trabalhos da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, conforme prevê o Art. Da Lei Municipal, conforme segue:

Art. 2°- a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será composta por 5 (cinco) membros, sendo órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.

Art.3º - Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art.4º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, alienação e locação.

Art.5º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos móveis, imóveis ou inservíveis a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares caso necessário, estando incluídos valores referentes a aluguéis que o município necessite contratar.

Art.6º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;

III - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

IV - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

V - manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais;

VI - fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, naquilo que lhe for solicitado com relação à administração tributária do Município;

VIII - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

IX - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

X - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

XI - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

XII - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público,bem como em suas revisões;

XIII - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art.7º - Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art.8°- Ficam nomeados para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** do Município de Foz do Jordão, os seguintes membros;

MEMBROS EFETIVOS:
DARIELI DE SOUZA BORGES (Fiscal Tributário.)
ROSANGELA DO NASCIMENTO (Contadora).
OSMAR PRESA (Motorista)
FABIANE BRASIL (Técnico em Meio Ambiente)
CRISTNEI ANTONIO CLEIN (Motorista).
LUCIANO MATULLE (Engenheiro).
ANDERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO (Controlador Interno Municipal).

MEMBROS SUPLENTES:
IVETE DE FATIMA DA SILVA (Fiscal Tributaria).

Art.09°- A presidência da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis ficara a cargo do Sra. **DARIELI DE SOUZA BORGES.**

Art.10º- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura revogando o decreto 016/2020, e disposições em contrário.

Foz do Jordão, 12 de Novembro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:5BEC6ADF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – 015/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – 015/2024

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código Tributário Municipal, Lei n° 2152 de 1993.
NOTIFICA:
O proprietário ou responsável pelas empresas abaixo relacionadas, quanto às seguintes notificações decorrentes de Taxas de Verificação e Vigilância Sanitária e ISSQN.

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO
45.613.365/0001-20	SUBREDE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA	NOTIFICAÇÃO 137/2024
45.613.365/0001-20	SUBREDE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA	NOTIFICAÇÃO 138/2024

Fica o contribuinte ou responsável intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado ou impugná-lo de acordo com a Lei Municipal 2152/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta. Caso não compareça no prazo acima determinado, fica caracterizada a mora, sujeitando-se a protesto e medidas judiciais que se fizerem necessárias, bem como, a penalização de multa conforme disposições da Lei 2152/93.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2024.

BETÂNIA TOMAZELI
Fiscal Tributário

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A3A10357

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 412 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL N.º 412 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Revoga Função Gratificada e designa para exercer função.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora SUZANE VOLLMERHAUSEN, que deixa de exercer a Função Gratificada de Supervisora Pedagógica de CMEI, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Designar a servidora para exercer a função de Secretária de Unidade Escolar, atribuindo-lhe gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) do respectivo vencimento básico, a partir de 02 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B9E5FCD7

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 413 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL N.º 413 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Revoga Função Gratificada e designa para exercer função.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora MARISTELA BONETTI DA SILVA, que deixa de exercer a Função Gratificada de Supervisora Pedagógica de CMEI, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Designar a servidora para exercer a função de Secretária de Unidade Escolar, atribuindo-lhe gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) do respectivo vencimento básico, a partir de 02 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:67AC62E3

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 414 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 414 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria Municipal n.º 102 de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a", inciso III, do art. 1º da Portaria Municipal n.º 102 de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"a) JOELEN RAIANA FAVARO, RG n.º 14.354.569-5, gratificação no valor de 80,00% (oitenta por cento), para exercer o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR;" (NR)

Art. 2º Os efeitos da alteração do percentual da função gratificada alterada o art. 1º desta portaria produz seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E7952DBF

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 415 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 415 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria Municipal n.º 324 de 11 de agosto de 2021, que "Designa o servidor abaixo nominado para exercer Função."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Municipal n.º 324 de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar a servidora ANDREA NESI WESSLER para exercer a função de COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atribuindo-lhe gratificação equivalente a 80,00% (oitenta por cento) do respectivo vencimento básico." (NR)

Art. 2º Os efeitos da alteração do percentual da função gratificada alterada o art. 1º desta portaria produz seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7A5C6172

ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA MUNICIPAL N. º 416 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL N. º 416 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede licença maternidade à MARITANIA BROERING.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 70 *caput* da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 e conforme Protocolo n. º 15.671/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARITANIA BROERING, matrícula n.º 199891, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:59CD6796

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DO CONTRATO 059/2024

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a UVB – União dos Vereadores do Brasil.
ESPÉCIE: Contrato nº. 059/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 027/2024.
OBJETO: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrições dos vereadores Ivanir Paulo Prolo, Fernando Misturini, Tiago Antunes Correa e Valmir Antonio Tonello no Congresso de 60 anos da UVB - União dos Vereadores do Brasil que acontecera nos dias 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasilia - DF.
VALOR TOTAL: R$ 3.188,00 (três mil cento e oitenta e oito reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024
FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:49DACC27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRENCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90028/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **03 de dezembro de 2024, às 09:00 horas,** a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para **Contratação de empresa para construção de um Centro de Educação Infantil – CMEI PINHEIRÃO, padrão FNDE – Tipo 1, com área de 1.541,14m2, sobre o lote rural nº 20 remanescente, da gleba nº 58-FB, na Rua Guarulhos, nº 676, CEP 85.603-184, no Município de Francisco Beltrão – PR.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2024,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico **https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1**; no site oficial do Município com endereço eletrônico **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103 e pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A76DA5D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato do termo aditivo nº 5:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SÃO MIGUEL INFRAESTRUTURA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1315/2023 – Tomada de Preços Nº 17/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para execução da implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades de KM-10, Rio Macaco e São Braz, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de aditivo de prazo de execução e vigência ao, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.751/2024.
ADITIVO: O prazo de execução e vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 24 de dezembro de 2024 o prazo de execução e até o dia 24 de junho de 2025 o prazo de vigência.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E9DD21BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº3:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1316/2023 - Tomada de Preços nº 017/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para execução da implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Linha Guanabara e Linha Jandira, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de aditivo de prazo de vigência e execução ao, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.751/2024.
ADITIVO: O prazo de vigência e execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 24 de junho de 2025 o prazo de vigência e dia 24 de dezembro de 2024 o prazo de execução.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:110850DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 01 ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COMERCIO DE EXTINTORES BELTRAO LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1088/2023 – Pregão Nº 178/2022.
OBJETO: Fornecimento de extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras, placas indicativas, luminárias e teste hidrostático, para veículos e imóveis da municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do contrato conforme Processo Administrativo nº 31.005/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 04 de fevereiro de 2025.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4FECE916

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 01 ao contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1089/2023 – Pregão Nº 178/2022.
OBJETO: Fornecimento de extintores de incêndio.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do contrato conforme Processo Administrativo nº 31.005/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 04 de fevereiro de 2025.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:524884E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 003/2024

RESOLUÇÃO N.º 003/2024

SÚMULA: REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA A QUE SE REFEREM OS ARTS. 12, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Mesa Executiva, promulgo a seguinte: **Resolução de n.º 003/2024.**

Seção I- Finalidades e Sistema para Elaboração do PCA

Art. 1º. O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Parágrafo 1º. O Poder Legislativo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria no 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

Parágrafo 2º. Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de

PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

Parágrafo 3º. Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderá ser elaborado o PCA em ferramenta informatizada própria.

Parágrafo 4º. Fica dispensado de registro no Sistema que a Câmara Municipal adotar, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo 5º. O Poder Legislativo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo 6º. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema ou o que a Câmara adotar, quando couber.

Parágrafo 7º. Os servidores que utilizem o Sistema ou outro que a Câmara adotar responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Seção II - Objetivos do PCA

Art. 2º. A elaboração do PCA pela Câmara tem como objetivos:
I -racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II -garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

IV -evitar o fracionamento de despesas;

V -estabelecer um calendário anual de licitações;
VI -sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III - Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 3º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo servidor requisitante, contendo as seguintes informações:
I -justificativa da necessidade da contratação;

II -descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV -estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V -previsão de data desejada para a contratação;

VI -grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII – classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

Parágrafo 1º. Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do Município, se houver.

Parágrafo 2º. Os itens que tiverem classificação de prioridade como "alta" deverão conter justificativas sobre a escolha.

Parágrafo 3º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV - Do Cronograma de Elaboração

Art. 4º. A elaboração do PCA observará o que segue:

I - Em até 60 dias o Setor de Planejamento colocará à disposição dos Departamentos, como subsídio de elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD os valores prévios das dotações de cada ação orçamentária em relação às contratações para o exercício a que se refere.

II - Em até noventa dias da data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão incluir, no sistema PGC ou outro que a Câmara adotar, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal no 14.133, de 2021, e encaminhar ao setor de contratações, por meio da DFD – Documento de Formalização de Demanda, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara.

III - Em até sessenta dias do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, se de acordo, consolidar e enviar o Plano consolidado para aprovação do Presidente da Câmara.

Seção V - Da Consolidação das Demandas e Elaboração do PCA

Art. 5º. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I -agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II -adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV -definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Parágrafo 1º. Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

Parágrafo 2º. A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

Seção VI - Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 6º. Em até trinta dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Presidente da Câmara deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo 1º. O Presidente da Câmara poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Parágrafo 2º. Após a aprovação pelo Presidente da Câmara o PCA será disponibilizado ao Setor de Planejamento para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido ao setor de contratações em caso de necessários ajustes orçamentários.

Seção VII -Da Divulgação
Art. 7º. Os Planos Anuais de Contratações serão disponibilizados no site do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Seção VIII - Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 8º. O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado para a inclusão ou o redimensionamento dos itens.

Parágrafo 1º. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º. A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação da divulgação original do PCA.

Seção IX - Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 9º. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo 1º. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo 2º. Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I -de contratações com valor inferior a 15% (quinze por cento) dos valores de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II -as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 3º. Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1o deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 3º desta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 11. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto em Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.
Vigência

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

ANEXO 1
MODELO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

REQUISITANTE:
Responsável pela Demanda**:**
1. Objeto:
(Descrever o objeto da contratação)
2. Justificativa da necessidade da contratação
Descrição da justificativa da necessidade da contratação.
*Nota
A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários.
Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no xxx.
3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				

4. Observações gerais
É necessário se atentar aos elementos constantes no art. 3° da presente resolução, quais sejam:

Art. 3º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo servidor requisitante, contendo as seguintes informações:
I -justificativa da necessidade da contratação;
II -descrição sucinta do objeto;
III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
IV -estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
V -previsão de data desejada para a contratação;
VI -grau de prioridade da compra ou contratação.
VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;
VIII – classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos;

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Local/ data

Autoridade da Área Requisitante
(Nome, matrícula e assinatura).

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:DE6854C5

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 004/2024

RESOLUÇÃO N.º 004/2024

SÚMULA: "REGULAMENTA O DISPOSTO NO §5º DO ARTIGO 203 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO".

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Mesa Executiva, promulgo a seguinte: **Resolução de n.º 004/2024.**
Art. 1º. Os Vereadores terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato.
Parágrafo 1º O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano.
Parágrafo 2º O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado no segundo semestre daquele exercício.
Parágrafo 3º As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Parágrafo 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.
Parágrafo 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos do art. 103, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de General Carneiro.
Parágrafo 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.
Art. 2º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:
I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.
II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Vigência
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:09773EB4

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.° 041/2024

PORTARIA N.° 041/2024, de 11 de novembro de 2024.

EMENTA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E EXPEDIENTE DOS SERVIDORES.

Considerando a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções legislativas e preparação das sessões e para atendimento ao público;

Considerando que a jornada dos servidores públicos do Poder Legislativo atualmente cobre apenas o horário normal de expediente, não abarcando as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes em períodos noturnos e em dias sem expediente normal e demais eventos ;
Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

Considerando a decisão contida no Acórdão nº 1579/16 (Tribunal Pleno) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, publicada no dia 02 de maio de 2016, que admite a redução do horário de expediente de atendimento ao público externo dos órgãos públicos;

Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de General Carneiro não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão carneirense;

Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, que passa a ser das 12h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e das 12h00 às 17h00 nas sextas-feiras.

Parágrafo único: Nas sextas-feiras o expediente será reduzido para compensar o período em que os Servidores permanecem trabalhando durante as sessões ordinárias, extraordinárias e nas comissões, além do horário previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Fica mantida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo.

Parágrafo primeiro – Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Parágrafo segundo – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.

Art. 3º – O setor Contábil e Jurídico desta Câmara Municipal, fica autorizado a flexibilizar, quando necessário, o horário de expediente de trabalho, objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos respectivos setores com o de outras instituições como bancos, Receita Federal, órgãos do judiciário, entre outros;

Art. 4º – As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 5º – Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta Portaria
.
Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:61308B05

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO PROCESSO DE PEQUENAS COMPRAS N.º 001/2024

EXTRATO PROCESSO DE PEQUENAS COMPRAS N.º 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART-ME

CNPJ: 15.186.477/0001-80

OBJETO: Aquisição de placa de identificação na mesa do plenário, fabricada em aço inox com o nome do Vereador empossado, Sr. Marco Antônio Tomko.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ARTIGO 95, §2º DA LEI 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.30.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/Atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.30
Saldo atual: R$ 34.016,04

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa dias).

Valor: R$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais)

General Carneiro/PR, 11.11.2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:8DB424B5

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.401 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL nº 1.401 de 12 de Novembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio ao servidor Mauricio Kubiak, como abaixo se específica e dá outras providências.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, com base no Artigo 94 §1º e §2º da Lei Complementar n°002/2005 de 25/07/2005.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos ao servidor **MAURICIO KUBIAK**, matrícula n° 382 - data de admissão 18/04/2004, cargo de Tecnico de Segurança do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - A presente Licença será no período de 01/11/2024 à 29/01/2025, totalizando 90 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 18/04/2017 à 18/04/2021.

ART. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 01/11/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 12 de Novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:0E9FF1C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.034 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre alienação de bens moveis inservíveis e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou por maioria de votos o Projeto de Lei N**º. 052/2024**, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar alienação, através de procedimento licitatório próprio, de bens móveis inservíveis a administração municipal, conforme ANEXO I – COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO;

ART. 2.º - Os valores para formação de lances iniciais e as descrições de estado de conservação dos itens constantes na tabela do artigo anterior, deverão seguir os indicados no termo de avaliação formulado pela Comissão Municipal de Avaliação, que é parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, 12 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PARECER COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Procurando dar cumprimento às designações exaradas no Decreto114/2017, de proceder à avaliação de bens móveis, de modo especial os veículos automotores declarados inservíveis pela Administração Pública Municipal, os membros da comissão iniciaram seus trabalhos com vistoria preliminar nos bens a serem avaliados.

DA SITUAÇÃO ATUAL DOS BENS Constatou-se sem dúvidas que os itens são inservíveis à Administração Pública Municipal por estarem total ou parcialmente danificados, sendo alto o custo de reparação e manutenção que as tornam inviáveis, e também por excederem o tempo recomendado para utilização.

ANEXO I
Detalhamento dos bens.

Para avaliação dos bens, foram observados seu estado de conservação e custos com manutenção e reparos. Os valores da avaliação para alienação dos bens foram determinados conforme quadro abaixo:

LOTE	NOME DO PRODUTO	VALOR INICIAL
1	Chevrolet Onix 10mt Joye,2018/2019 - Placa BCO-3429	R$ 19.900,00
2	Fiat/Siena Attractiv 1.4,2014/2014 - Placa AYC-0E91	R$ 8.900,00
3	VW/Induscar Foz U – 208/208 – Placa AQU-6327	R$ 49.000,00
TOTAL		R$ 77.800,00

CONCLUSÃO Constatando-se tal situação, considerando-se os defeitos existentes e o estado de conservação, os bens foram avaliados pela comissão designada para que seja efetuada a alienação dos mesmos constantes no Termo de Avaliação.

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:27A33BF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.035 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal nº 1.957 de 25 de outubro de 2023.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou por unanimidade votos o Projeto de Lei N**º. 051/2024**, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.957 de 25 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o período de 14 (quatorze) meses, para a Associação Colina Verde, inscrita no CNPJ n° 03.212.707/0001-50, entidade sem fins lucrativos, com sede na Assentamento Colina Verde, em General Carneiro – Estado do Paraná, através de termo de fomento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, 12 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:611DCD43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.036 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS SABORES DO CAMPO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou por unanimidade votos o Projeto de Lei N**º. 005/2024**, de autoria do Vereador Gilmar Francisco Ribeiro, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de General Carneiro, a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS SABORES DO CAMPO**, fundada em 1º de junho de 2023, inscrita no CNPJ n.º **52.760.619/0001-06**, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
II - Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no município;
III - seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
IV - Utilize recursos públicos, ferindo os princípios para qual foi criada;
V - Promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil;

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, 12 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:80F06858

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.400/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O Senhor **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito do município de **General Carneiro**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:
Que ocorreu grande precipitação de chuva na madrugada do dia 7/11/2024, mais de 160 milímetros de chuva, ocasionado enxurradas por todo Município, principalmente na área central, causando danos estruturais em diversas ruas, casas e comércios, bem como danos em toda a galeria de drenagem pluvial das principais vias do município, a enxurrada causou o óbito de uma criança de 2 anos, 270 pessoas desalojadas e aproximadamente 4.371 pessoas afetadas ao total, praticamente 1/3 da população total do município. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de Novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:E2363C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 404/2024
Contratante: Prefeitura de General Carneiro - Paraná
Contratada: **MICRON INFORMATICA LTDA**
Vigência: Início 11/11/2024 a 15/10/2025.
Valor da estimado da despesa: R$ 8.156,00 (oito mil cento e cinqüenta e seis reais).

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática, em atendimento as necessidades das Escolas Municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de General Carneiro/PR, por meio de Emendas Impositivas do Legislativo Municipal, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" deste edital.**

General Carneiro – Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:517DD5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESETA

Processo de Licitação N° **205/2024**
Dispensa de Licitação N° **080/2024**

A Comissão de Contratação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. nº 1.474/2024, de 20 de agosto de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a situação da Dispensa de Licitação **080-2024**, **Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção e Conserto do Compressor de Ar, Marca STEMAC, Motor WEG/MWM, Potência 40/37 - 60Hz - GTA**, a qual foi realizada no dia **11 de outubro de 2024 às 09h00min**, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR, conforme especificado no Edital de Licitação N° **080/2024**, a qual não teve participantes.

Situação: DESERTA

General Carneiro - PR, 12 de novembro de 2024.

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:9E1580D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 20/2024
O Conselho Municipal de Assistência Social com endereço na Rua Interventor Manoel Ribas, N° 329 – Centro, nesta cidade de General Carneiro – Paraná, CEP: 84660-000 instituído através da Lei Municipal n° 478 de 26 de Maio de 1996, em conformidade com a Lei municipal 1.114/2010 e em reunião extraordinária realizada em 05 de Novembro de 2024, registrada na ATA 13/2024.
Resolve:
Art. 1º - Deliberar favoravelmente quanto a inscrição da Associação Esportiva Educacional Sfinge, sob o CNPJ nº 10.850.879/0001-14, junto ao CMAS
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro - PR, 12 de Novembro de 2024

ADRIANE DE FÁTIMA FERREIRA KRULICOSKI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Código Identificador:81B4525C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 020/2024 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.347/2.015 e alterado pelas Leis nº 2.492/2.017, n° 2.497/2.017, n° 2.518/2017 e nº 2.933/2023.
Considerando a Lei Federal 8.069 de 13/07/90.
Considerando a Plenária realizada, Ata nº 425/2024, do dia 08 de novembro de 2024 às 09hs, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Av. Mauro Mori, nº 1164, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê-Pr.
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goioerê-Pr.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Goioerê, 08 de novembro de 2024.

SILVIA WALTER CORPA
Presidente do CMDCA
Gestão 2022-2024

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:CBE10C46

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Goioerê, Estado do Paraná, criados respectivamente, pela Lei Municipal nº 2.347/2015.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goioerê/PR funcionará através dos espaços da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo as assembleias serem realizadas de forma descentralizada no município.
§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotará a sigla CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotará a sigla FMDCA.
§ 2º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.
§ 3º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas;

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 3º. O CMDCA do município de Goioerê, por força do disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal 2.347/2015, tem por competência deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda de zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 4º. O CMDCA, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das respectivas ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
§ 1º Como órgão normativo, deverá o colegiado expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
§ 2º Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre as questões que lhe forem dirigidas, devendo ser deliberadas pelo plenário;
§ 3º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria absoluta dos votos, sobre as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive sobre a administração do FMDCA;
§ 4º Como órgão controlador, manterá o registro das entidades não governamentais e inscrição de programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mantendo-os atualizados, conforme Resoluções específicas estabelecidas pelo próprio Conselho. Receberá comunicações oficiais, representação ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, para encaminhar a quem for de responsabilidade.
§ 5º A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. O CMDCA atuará de maneira articulada com a Rede de Atenção e Proteção Social e os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.
Parágrafo Único. É expressamente vedada a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao CMDCA:
I – deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades para a efetivação das ações de execução, captação e aplicação dos recursos e observando as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990;
II – zelar pela execução da política a que se refere o artigo anterior, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes e de suas famílias;
III – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município, com registro no conselho, voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;
IV – efetuar registro das Entidades Não-Governamentais e realizar a inscrição dos programas governamentais e não governamentais sediados no município que oferecem atendimento à Crianças, Adolescentes e suas respectivas famílias, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.069 de 1990 e Lei Municipal nº 2.347/2015.
V – estabelecer critérios, formas e meios de acompanhar as ações executadas no Município, que possam afetar suas deliberações, através de Resoluções Normativas;
VI – realizar a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades não governamentais e dos programas governamentais e não-governamentais em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da Criança e do Adolescente;
VII – deliberar sobre a implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento a crianças e adolescentes;
VIII – formular em parceria com o Poder Público e deliberar sobre a liberação de recursos financeiros às entidades não-governamentais registradas no CMDCA e Programas Governamentais e Não-Governamentais inscritos;
IX – sugerir quando necessário, modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
X – receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;
XI – identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e à compatibilização de planos, programas e projetos;
XII – registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no FMDCA e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;
XIII – definir critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do FMDCA, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/90;
XIV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA;
XV – organizar e promover eventos, que envolvam Entidades, Instituições e Programas dedicados ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas;
XVI – convocar, conforme deliberação do CEDCA/PR, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVII – propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, dentre outros;
XVIII – estabelecer parâmetros para viabilizar a capacitação dos Conselheiros de Direitos e Conselho Tutelar conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;
XIX – deliberar sobre a convocação de reuniões com a comunidade e autoridades constituídas para atender aos objetivos do CMDCA;
XX – aprovar o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XXI – promover e realizar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
XXII – regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal 2.347/2015 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
XXIII – providenciar o preenchimento de vaga do Conselho Tutelar, em caso de vacância pelos motivos estabelecidos pela Lei Municipal 2.347/2015;
XXIV – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de

Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando pelo efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90;
XXV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
XXVI – realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público, de conformidade com o disposto no artigo 139, da Lei Federal Nº 8.069/90, resolução do CONANDA N º 231/2022 e outras correlatas que estiverem em vigência.
XXVII – acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento do Conselho Tutelar;
XXVIII – Instaurar sindicância e inquérito administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades na conduta do Presidente, bem como dos membros do CMDCA e Conselho Tutelar no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA
Art. 7º. O CMDCA, como órgão normativo consultivo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é composto por membros governamentais e não governamentais.
II - Governamentais:
a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
d) Representante da Secretaria Municipal de Esportes;
e) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
II - Não Governamentais:
§1º Poderão concorrer a uma vaga no CMDCA, Entidades legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos que incluam em seus fins institucionais ainda que não exclusivamente, ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e sua família.
§2º Não havendo Entidades governamentais suficientes para concorrer às vagas existentes, poderá candidatar-se mais de um membro por Entidade, respeitando assim a paridade.
§3º Para compor o CMDCA, deverá ser mantida a paridade entre os membros governamentais e não governamentais, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) não governamentais.

Art. 8º. Os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos em assembleia realizada especificamente para esse fim ou na ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre os delegados participantes.

Art. 9º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem a representação da sociedade civil do CMDCA deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão, não podendo prejudicar suas atividades.

Art. 10. Para garantir a continuidade das atividades do CMDCA, será designado um suplente para cada membro. Os suplentes do GOV deverão pertencer à mesma Secretaria que o titular, enquanto os representantes da SOCIEDADE CIVIL poderão ter suplentes de diferentes entidades. Os suplentes substituirão os membros titulares em casos de ausência ou impedimento, conforme estipulado por este Regimento Interno.
Parágrafo único. Em caso de reincidência de faltas injustificadas, conduta incompatível com a função ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do CMDCA adotará as seguintes medidas: se o caso envolver representantes governamentais, será encaminhada uma representação ao Chefe do Executivo para a substituição do respectivo representante e a aplicação das sanções administrativas cabíveis. Se o caso envolver representantes da Sociedade Civil, a representação será enviada ao Presidente da respectiva Organização da Sociedade Civil (OSC). Em ambos os casos, o fato será comunicado ao Ministério Público para que este tome as providências necessárias.

Art. 11. O mandato dos representantes governamentais junto ao CMDCA está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.
§ 1º O afastamento dos representantes governamentais junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;
§ 2º O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;
§ 3º Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes governamentais perante o CMDCA, fixados anteriormente, ou praticados, pelo Chefe do Executivo Municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS
Art. 12. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – primar pelo conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 2.347/2015, o presente Regimento Interno e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Leis Federais nº 8.742/1993, 9.394/1996 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
II – participar com assiduidade das reuniões do CMDCA, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas e solicitando o comparecimento do suplente em seu lugar;
III – participar das Comissões Setoriais e Comissões Transitórias, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
IV – buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
V – encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
VI – atuar na defesa da Lei Federal nº 8.069/1990 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível informar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
VII – requerer informações, providências e esclarecimentos às Comissões Permanentes, à mesa diretora, ou à Secretaria Executiva;
VIII – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
IX – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
X – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
XI – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
XII – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
XIII – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
XIV – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e das Comissões Transitórias, dos quais faça parte.
§1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.
§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas Comissões Setoriais e Comissões Transitórias.
§ 3º Os conselheiros suplentes poderão opinar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, e exercer o direito de voto, apenas na ausência do Titular.
§ 4º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

Art. 13. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.
§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 20 (vinte) dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.
§1º O mandato dos conselheiros indicados pelo órgão público será cumprido pelo titular que perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.
§2º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida recondução.
§3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente se dará para completar o prazo do mandato do substituído.
§4º O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
a) Morte;
b) Renúncia;
c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
d) Ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões alternadas;
e) Doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;
f) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
g)Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
h) Mudança de residência do município.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 15. Na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.347/2015, será considerado motivo de substituição de um Órgão Governamental ou Não-Governamental o seu não comparecimento, sem justificativa por escrito, á Assembleias Ordinárias, ou reuniões de Comissão e Mesa Diretora, quando:
I – for constatada a reiteração de três faltas seguidas ou cinco alternadas, injustificadas às sessões deliberativas do CMDCA ou às reuniões das Comissões que integrar, no período de um ano;
II – for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.12 deste Regimento Interno;
III – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em Entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da Entidade, conforme art.191, par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo Diploma Legal;
IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
V – quando o Conselheiro for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.
§1º A Entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer às reuniões do CMDCA ou Comissões, sem justificativa acolhida, a 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação oficial do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso.
§2º No caso de ausência da representatividade, o órgão governamental ou Entidade não-governamental deverá comunicar e justificar sua ausência até a data da próxima reunião.
§3º Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha.
§4º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela Entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 dias.

Art. 16. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 17. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, respeitado o prazo mínimo de vinte e quatro horas, por convocação da Presidência ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 1º As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma anual previamente aprovado pelo Plenário.
§ 2º Fica instituído como período de recesso o mês de janeiro de cada ano, salvo por deliberação do Plenário.
§ 3º As reuniões serão realizadas com metade mais um (maioria absoluta) de seus membros.
§ 4º Após três faltas consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias não justificadas, o titular e suplente poderá perder seu cargo por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho.

Art. 19. Durante a exposição da matéria, que não poderá exceder a quinze minutos, não será admitido apartes.
Parágrafo Único. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por três minutos ao conselheiro que solicitar.

Art. 20. A pauta será organizada pelA Secretaria Executiva em conjunto com a Presidência e será comunicada previamente, com antecedência mínima de 24 horas, a todos os conselheiros.
Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevância, os membros do Conselho poderão alterar a ordem do dia ou realizar inclusões, por voto da maioria simples.

Art. 21. Os trabalhos do Plenário obedecerão à seguinte ordem:
I. verificação de "*quórum*" mínimo para instalação dos trabalhos;
II. leitura da Ata anterior e Deliberação da pauta;
III. apresentação das justificativas de ausências;
IV. informes da Presidência e dos Conselheiros;
V. relatos das Comissões;
VI. apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
VII. breves comunicados;
VIII. encerramento.
§ 1º As votações serão abertas ou secretas mediante deliberação do plenário e podem ser expressas de forma favorável ou contrária, o membro não poderá abster-se de participar da votação, registrando-se todos os votos em ata.
§ 2º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.
§ 3º As decisões plenárias serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho presentes.

Art. 22. Após cada reunião, a ata será redigida em folhas soltas, tipograficamente numeradas, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, votações e deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário Executivo do CMDCA.
Parágrafo Único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista própria, anexada à ata e posteriormente arquivadas.

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CMDCA

Art. 23. O CMDCA do município de Goioerê será administrado por uma diretoria executiva, eleita dentre os membros, para um mandato de dois anos, permitido a recondução, devendo ser garantido a alternancia entre GOV e Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Comissões.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 24. O plenário do CMDCA, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos, e a ele compete:
I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
II – estabelecer, por meio de resoluções, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Setoriais, e/ou Comissões Transitórias, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazos de duração, assim como sua extinção;
IV – convocar, ordinariamente, sempre que deliberada pelo Estado, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
V – eleger o presidente e o vice-presidente;
VI – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do FMDCA, conforme legislação vigente;
VII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do FMDCA;
VIII – apreciar e aprovar bimestralmente, o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – requisitar quando necessário aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
X – participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;
XI – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 25. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA EXECUTIVA

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato será de 02 (dois) anos.
§ 1º A escolha dos membros da diretoria executiva dar-se-á na primeira sessão subsequente após Conferência ou Assembleias de eleição da Sociedade Civil, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes.
§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da diretoria executiva, o concorrente com mais idade.
§ 3º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;
§ 4º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no Capítulo VII deste Regimento Interno;
§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, com a manutenção da Secretaria Executiva, contando com profissional de nível superior.

Art. 27. O Presidente poderá requisitar servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDCA, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

Art. 28. Na ausência, ou impedimento temporário do Presidente do CMDCA, assumirá o vice-presidente.
§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência "ad hoc" da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, para o ato.
§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis)meses, deverá ser realizada nova eleição.
§ 3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária deste colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, 6 (seis) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Art. 29. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
III – manifestará voto, apenas quando houver empate, exercendo o voto de "*minerva"*;
IV – preparar, junto com a Secretaria Executiva do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
V – assinar a correspondência oficial do CMDCA;
VI – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA.
VII – representar o CMDCA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
IX – determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do plenário;
X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
XI – encaminhar ao Ministério Público informações sobre infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA;
XII – determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA e de Conselheiros Tutelares;
XIII – manter os demais membros do CMDCA informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
XIV – participar juntamente com os integrantes da Comissão de Orçamento do FMDCA, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
XV – convocar, via ofício ou requerimento as Comissões Permanentes e Comissões Transitórias, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
XVI – tomar as providências cabíveis em caso de descumprimentos de deveres da função por membros do Conselho, sujeitando-se às conclusões do plenário;
XVII – providenciar a substituição de conselheiros por ocasião de sua mudança de município sede de trabalho;
XVIII – comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do CMDCA, solicitando as providências necessárias;
XIX – solicitar ao poder público municipal recursos humanos e materiais para execução das atividades.
XX – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
§ 1º É vedado ao Presidente do CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:
I – substituir o presidente na ausência e impedimento;
II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
III – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
IV – participar das Comissões Permanentes, quando indicado pelo Presidente;
V – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário;

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDCA
Art. 31. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.
Art. 32. Compete à Secretaria Executiva:
I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
III - secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
IV – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
VI – manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
VII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
VIII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município;
IX – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;
X – manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
XI – elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
XII – divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias do CMDCA;
XIII – lavrar as atas das reuniões e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 05 (cinco) dias antes da próxima reunião do Conselho;
XIV – despachar com o Presidente;
XV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
XVI – prestar as informações que lhe forem requisitadas, desde que dentro das suas atribuições;
XVII – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
XVIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.
XIX – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário;
XX – convocar os conselheiros por e-mail e/ou WhatsApp para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
XXI –observância às deliberações do Conselho Municipal;
XXII – elaborar, a previsão de despesas com pessoal, material de consumo e material permanente, para dotar o CMDCA de infraestrutura e garantir o seu funcionamento no ano seguinte, encaminhando ao Gabinete para constar na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária do Município.

SEÇÃO V
DOS CONSELHEIROS DO CMDCA
Art. 33. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:
I – comparecer às reuniões;
II – debater e votar a matéria em discussão;
III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.
§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA, quando da substituição dos conselheiros titulares.
§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

CAPÍTULO X
DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS
Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro das Entidades e Cadastramento dos Programas, da qual deverá constar, no mínimo:
a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com cópia de seu CNPJ;
b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria executiva;
c) Plano de Ação do ano vigente;
d) Relatório Descritivo das atividades realizadas no ano anterior.

Art. 35. Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão, na forma do disposto neste Regimento Interno, e se necessário, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, procederá a avaliação da documentação apresentada.
§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA;
§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMDCA;
§ 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à Entidade não-governamental ou inscrição de programa governamental e não-governamental, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo estipulado em Resolução própria para sua efetiva e integral implementação.
Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 37. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por programas governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 38. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 39. O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 40. O CMDCA realizará, sempre que deliberado pelo estado (CEDCA/PR), uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMDCA no período subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Art. 41. A cada 4 (quatro) anos, o CMDCA, em conjunto com as Secretarias que desenvolvem ações nas áreas da criança e do adolescente, desenvolverá e aprovará o Plano de Ação Municipal da área da criança e do adolescente e acompanhará a execução das metas, anualmente, podendo deliberar sobre o cumprimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto:

I – relacionar e numerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II – estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III – apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas alusivas e comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO XII
DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 42. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, a gestão do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 2.347/2015.

§ 1º Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implantação e implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei Federal nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei Federal nº 8.429/92);

Art. 43. Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei Federal nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 44. O CMDCA realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 45. O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de finanças e/ou planejamento, elaborará plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo CMDCA.

CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei Federal nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, respeitando os dispositivos da 2.347/2015.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (Seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, conforme Lei Municipal nº 2.347/2015.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 47. O CMDCA providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º O CMDCA realizará, com a devida antecedência solicitação junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 48. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 49. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA notificará o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50. Será formada, no âmbito do CMDCA, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO V
DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 51. O CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por dois terços dos membros do CMDCA do município de Goioerê/PR.

Art. 53. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CMDCA.

Art. 54. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Goioerê, 08 de novembro de 2024.

Regimento Aprovado em Sessão Plenária do dia 08/11/2024 – Ata nº 425/2024 – Resolução nº 20/2024.

SILVIA WALTER CORPA	***RAPHAELY FRANCEZ S. DO ESP. SANTO***
Presidente do CMDCA	Secretária Executiva CMDCA
Gestão 2022/2024	2023/2024
PATRICIA TORREZAN DO NASCIMENTO	***ALLINE FRANCIELE RORATO COSTA***
Membro do CMDCA	Membro do CMDCA
Gestão 2022/2024	Gestão 2022/2024
SANDRA DE LOURDES PLAZA LOPES	***ELIZABETE DE MACEDO P. DA SILVA***
Membro do CMDCA	Membro do CMDCA
Gestão 2022/2024	Gestão 2022/2024
MARISTELA BONALUMI	***MARILZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS***
Membro do CMDCA	Membro do CMDCA
Gestão 2022/2024	Gestão 2022/2024

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:7EEA8DDE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.092/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 24.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.002- DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
14.002.08.241.0021.1.417 – ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE GOIOERÊ
4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 24.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSO LIVRE R$ 24.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação total da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

14.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.002- DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
14.002.08.241.0021.1.417 – ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE GOIOERÊ
3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 24.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 RECURSO LIVRE R$ 24.000,00

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo alterar os elementos de despesas desse Crédito Adicional Especial no decorrer do exercício de 2.024, com o único intuito de cumprir o objeto do projeto, podendo criar novas despesas ou suplementá-las, sem lhe alterar o valor global, usando como cobertura a anulação total ou parcial de outro elemento desse mesmo projeto.

Art. 4º Autoriza a inclusão no PPA - Plano Plurianual de Investimentos - Lei nº 2.858/2.021, datada de 30/11/2.021; Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.993/2.023, datada de 18/07/2.023 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 3.030/2.023, datada de 27/11/2023.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – PR., em 12 de novembro de 2.024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:F3595BC0

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9.060 / 2024

FIXA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLF) DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,

DECRETA:

Art. 1º A data de vencimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF) e demais tributos que com ela são cobradas, para o exercício de 2025 será 20/03/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 08 de novembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B4F084B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.059/2024

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,

Considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 11/2009 (Regime Jurídico),

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada a pedido, em 16 de dezembro de 2024, a senhora FRANCIELE CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com admissão em 02/09/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Fica declarado vago, a partir de 16 de dezembro de 2024, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora exonerada no art. 1º deste Decreto, em conformidade com o art. 32, inciso I e art. 33, ambos da Lei Complementar nº 11/2009, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Goioerê.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 12 de novembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3DFFADC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, denominado neste ato de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CABRAL E CABRAL ENGENHARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.588.763/0001-29, com sede no município de Umuarama, Estado do Paraná, na Avenida Rolândia, nº 3590, Zona 2, CEP: 87.502-170, neste ato representada pelo senhor **WALACE DIEGO FABRIN CABRAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 017/2023, referente ao Processo Licitatório nº 318/2022, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do **prazo de vigência e execução, conforme** estabelecido pela Cláusula Sétima – Do Início Dos Serviços, Prazo De Execução, Vigência e Prorrogação Do Contrato, do **Contrato nº 017/2023**, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, solicitação da contratada e o Parecer Técnico nº 067/2024 do Departamento de Engenharia e Comunicação Interna nº 075/2024-C da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. A Cláusula Sétima – Do Início Dos Serviços, Prazo De Execução, Vigência E Prorrogação Do Contrato, do contrato original, passará a ter a seguinte redação:
2.1.1 Fica prorrogado o **prazo de vigência** do presente contrato por mais **60 (sessenta) dias**, a partir do dia **09 de novembro de 2024.**
2.1.2. Fica prorrogado o **prazo de execução** do presente contrato por mais **60 (sessenta) dias,** a partir de **01 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO
3.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 01 de novembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

WALACE DIEGO FABRIN CABRAL
Cabral e Cabral Engenharias LTDA
Contratada

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:C1250D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL 005/2024 - XXI FEMUG - CHAMAMENTO PARA PARECERISTAS E JURADOS

A Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Dhionata Macena da Silva, torna pública a homologação da classificação dos inscritos, após avaliação, para o Edital de Chamamento de Jurados e Pareceristas. A classificação foi realizada com base em mérito.

Proponente	Cidade	Classificação
Claudia Ribeiro Aguera	Goioerê	Classificado
Marcos Coga da Silva	Curitiba	Classificado
Ravel Andrade de Sousa	Fortaleza	Classificado
Angela Maria Tessaro	Cascavel	Suplente
Delma Anastácia Baby Fadel dos Santos	Ibaiti	Suplente
Guilherme Laureano Coelho de Moura	Recife	Suplente
Luiz José Fontineli de Souza	Aracaju	Suplente
Roberta Dal Maso Rigotti	Toledo	Suplente
Victor Juan Domingo Leguizamón Rivas	Laranjeiras do Sul	Suplente

Goioerê, 12 de novembro de 2024.

DHIONATA MACENA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3AFFE07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	12/11/2024	2.200,25
Secretaria Tesouro Nacional	ICMS	12/11/2024	254.048,12
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	12/11/2024	31.593,11

Goioerê, 12 de novembro de 2.024

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Kathyele da Silva Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:8DBD9BC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO N° 032/2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioxim - Estado do Paraná.

Art. 2º O texto em volume próprio do Regimento Interno, que trata o artigo anterior, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Revoga-se a Resolução n° 002/2008, que trata do Regimento Interno anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, 12 de novembro de 2024.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

NERSO DOS SANTOS
Vice-Presidente

RUBES FERREIRA
Primeiro Secretário

LOELSO ALVES DA SILVA
Segundo Secretário

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno, disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Goioxim funciona em local próprio, sob sua administração, de conhecimento do público, com sede na Rua Mato Grosso, nº 35, Goioxim, Estado do Paraná.
§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal, reunir-se em outra localidade, diversa do local de sua sede.
§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública e reforma estrutural, por meio de deliberação da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá funcionar, temporariamente, em outra localidade do Município ou de forma online, sendo os Vereadores(as) notificados da decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3º No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.
§ 4º À Presidência cabe autorizar o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal, para fins diversos à sua finalidade.
§ 5º Para além do previsto no §1º e §2º, deste artigo, a Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.
Art. 4º O Poder Legislativo local, é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
Art. 5º As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.
Art. 6º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 7º As funções de controle externo da Câmara Municipal, implicam vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.
Art. 8º As funções julgadoras, ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas, previstas em lei.
Art. 9º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal, realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços.
Art. 10. Compete à Câmara Municipal, dentro da independência característica do Poder Legislativo e em harmonia com o Executivo:
I - legislar sobre matérias que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
II - exercer a fiscalização e controle político-administrativo, sobre pessoas e órgãos, referidos na Lei Orgânica;
III - assessorar, através de indicações, o Poder Executivo Municipal;
IV - exercer sua autoadministração, na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 11. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão legislativa:
I - ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro;
II - extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário;
III - solenemente, conforme disposições deste Regimento.
§ 1º No início de cada legislatura, independente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á para Sessão de posse, às 10:00, do dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e eleger a Mesa.
§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, nas terças-feiras às 9:30.
§ 3º As reuniões de que trata o § 2º, quando coincidirem com dias de feriado, ou que, por qualquer motivo, não possam ser realizadas naquela data, serão transferidas para qualquer dia da mesma semana, a ser definido pela Mesa Diretora.
Art. 12. O intervalo entre o período da Sessão Legislativa constitui o recesso, período de paralisação dos trabalhos legislativos.
Parágrafo único. Durante o período de recesso, não haverá atividade legislativa, salvo disposições legais ou regimentais em contrário.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

Seção I
Da Reunião Preparatória

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes da Sessão de Instalação Legislativa, poderá convocar os Vereadores eleitos, para uma reunião preparatória, objetivando:
I - informar os eleitos sobre a Sessão de instalação da legislatura e os procedimentos a serem cumpridos;
II - distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - distribuir ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado;
IV - informar sobre o prazo para registro das candidaturas e eleição da Mesa Diretora.
§ 1º Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Assessoria Jurídica, informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.
§ 2º A Assessoria Jurídica da Câmara, também instruirá os candidatos diplomados sobre o sistema de composição das Comissões.
§ 3º A Secretaria da Câmara, informará aos Vereadores eleitos, a data para apresentação do Diploma Eleitoral, bem como, a data para entrega da declaração de bens.
Art. 14. Após o procedimento previsto no artigo anterior, terá início a fase de preparação da Sessão de instalação da legislatura, sob a presidência do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que deverá:
I - convocar um Vereador para secretariá-la;
II - organizar, por legenda partidária, o rol dos eleitos;
III - distribuir os lugares em plenário, respeitando a unidade das bancadas partidárias;
IV - discutir outros assuntos, especialmente relacionados à programação dos atos de instalação oficial da nova Legislatura.
§ 1º A ordem da Sessão decidida nesta reunião, será publicada no mural da Câmara, bem como, encaminhadas cópias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, para seu conhecimento.
§ 2º Na mesma ocasião mencionada no parágrafo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito, também devem ser informados, sobre a data para entrega do Diploma Eleitoral e declaração de bens, junto à Secretaria da Câmara.

Seção II
Da Sessão de Instalação da Legislatura

Art. 15. A Câmara, instalar-se-á no dia e horário previstos no § 1º do Art. 11 deste Regimento Interno, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a presidência interina do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, os quais ocorrerão na seguinte ordem:
I - compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;
II- compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;
IV - eleição da Mesa.
Parágrafo Único. A Sessão Solene poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal, mediante decisão da Secretaria Administrativa da Câmara.
Art. 16. O Presidente em exercício, solicitará de cada Vereador, a apresentação do Diploma Eleitoral, para verificação de sua autenticidade, bem como da declaração de bens, que poderão ser entregues de forma prévia, à Secretaria da Câmara, nos termos do Art. 13, § 3º deste Regimento.
Parágrafo único. Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.
Art. 17. O Presidente lerá a relação nominal dos diplomados, convidando-os um por um, a tomarem assento em suas cadeiras.
Art. 18. O Presidente em exercício, fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos:
"PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS GOIOXINHENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL, COMO VALORES SUPREMOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA."
§ 1º O Secretário *ad-hoc*, em ato contínuo, fará a chamada nominal, seguindo-se a ordem alfabética, à qual responderá, cada Vereador, devendo declarar pessoalmente: "ASSIM O PROMETO".
§ 2º O compromisso se completa, com a assinatura no Termo de Posse, e logo após os Vereadores serão declarados empossados, com as seguintes palavras proferidas pelo Presidente: "Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram compromisso".
§ 3º Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, observar-se-á o disposto no Art. 8º, § 2º da Lei Orgânica Municipal.
§ 4º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal, com a entrega de seus diplomas e as respectivas declarações de bens.
Art. 19. O Presidente em exercício, após a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.
Art. 20. Declarada a instalação da Legislatura, cabe ao Presidente em exercício, convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, para tomarem assento à Mesa, à direita do Presidente, para prestarem o compromisso, após verificada a apresentação do Diploma Eleitoral e da declaração de bens de forma prévia à Secretaria da Câmara.
Art. 21. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:
"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM-ESTAR DO POVO DE GOIOXIM E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONRA E PATRIOTISMO, E SOB AS BÊNÇÃOS DE DEUS AS FUNÇÕES DE MEU CARGO."
Parágrafo único. O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o Termo de Posse.
Art. 22. Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, o Presidente da Sessão solene de posse e o Prefeito.

Seção III
Da Eleição da Mesa

Art. 23. Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a reunião poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A Mesa da Câmara, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário para o mandato previsto no Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 24. Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a presidência interina do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes
Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado entre os eleitos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
Art. 25. A data para o registro da chapa, bem como, a data da Sessão de eleição, excetuada a de instalação, em que a eleição sempre será em 01 de janeiro, serão decididas por Resolução de iniciativa do Presidente, aprovada pela maioria simples dos membros dessa Casa Legislativa.
§ 1º Na ausência de decisão prévia do plenário, nos termos previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Art. 10 da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Os componentes da Mesa Executiva da Câmara Municipal, serão eleitos por chapa e por escrutínio secreto.
§ 3º Qualquer Vereador, poderá requerer que a votação de que trata o parágrafo anterior, seja por voto aberto, desde que o requerimento seja realizado antes do início da Sessão de eleição da Mesa e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 4º A eleição da Mesa, dar-se-á por maioria absoluta.
§ 5º A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que também tem direito a voto.
Art. 26. A votação se dará nos seguintes termos:
I - a eleição será vencida por maioria absoluta de votos;
II - em caso de empate ou ausência do quórum de aprovação, previsto no inciso anterior, vence a chapa com o Presidente mais votado, na eleição Municipal;
III - em caso de empate de votos na eleição, será eleita a chapa com Presidente mais idoso.
Art. 27. Encerrada a eleição, os eleitos, serão declarados empossados pela Mesa Executiva que dirigiu os trabalhos.

§ 1º Os membros eleitos na Sessão de instalação da legislatura, serão imediatamente declarados empossados.
§ 2º Nas eleições de renovação da Mesa, a posse será declarada automática, para o dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
Art. 28. Caso ocorra a vacância de qualquer cargo da Mesa, aplicar-se-á o disposto no Art. 49 deste Regimento.
Art. 29. Os membros da Mesa, com exceção do Presidente, poderão fazer parte das Comissões permanentes.
Art. 30. Qualquer eleição da Mesa, dar-se-á observadas as exigências e formalidades estabelecidas nesta Seção.

CAPÍTULO VI
DOS LÍDERES

Art. 31. Líderes, são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.
§ 1º Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada, para falar em nome dela.
§ 2º Os partidos poderão comunicar à Mesa, os nomes de seus líderes, na primeira Sessão ordinária do ano legislativo.
§ 3º Ocorrendo o empate de votos e ausência de consenso da banca partidária, a indicação do líder, considerar-se-á eleito, o mais votado na eleição.
§ 4º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
Art. 32. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo, junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe:
I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
II - encaminhar à votação projetos de autoria do Poder Executivo;
III - retirar da Ordem do Dia, antes do início da votação e mediante solicitação do Prefeito, os projetos de autoria do Poder Executivo;
IV - exercer outras atribuições, constantes deste Regimento Interno.
Art. 33. Compete ao Líder de Bancada:
I - orientar e representar a respectiva bancada;
II - participar das reuniões convocadas pela presidência;
III - encaminhar a votação.
Art. 34. Entende-se como bancada partidária, para fins do disposto no Art. 91, § 12, da Lei Orgânica, as representações partidárias com mandatários eleitos para o cargo de Vereador(a).
Parágrafo único. As emendas de bancada, serão distribuídas nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I
Do Mandato da Mesa

Art. 35. A Mesa Executiva, compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente, e a segunda de dois Secretários.
Art. 36. O mandato da Mesa, será exercido nos termos do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. No caso de vaga, de um ou mais cargos, o seu preenchimento, dar-se-á nos termos do Art. 49 deste Regimento.
Art. 37. A eleição para os cargos da Mesa, será realizada nos termos do Art. 23 e seguintes, deste Regimento.

Seção II
Das Atribuições da Mesa

Art. 38. À Mesa Executiva, compete à direção dos trabalhos legislativos e de seus Serviços Administrativos, e, especialmente, o seguinte:
I - propor, privativamente, projetos de Resolução, que disponham sobre a organização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
II - propor Projetos de Lei dispondo sobre:
a) criação, extinção e alteração de cargos e funções, nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.
b) fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, observando-se a legislação municipal vigente.
III - expedir normas e medidas administrativas;
IV - ordenar a despesa da Câmara Municipal;
V - devolver ao Poder Executivo, o saldo de caixa existente ao final do exercício;
VI - prestar contas da gestão financeira da Câmara Municipal, observadas as disposições legais pertinentes;
VII - promulgar emendas à Lei Orgânica;
VIII - fixar diretrizes, para a divulgação dos trabalhos legislativos;
IX - adotar medidas adequadas, para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
X - declarar a perda do mandato do Vereador, nos termos previstos na lei federal e na Lei Orgânica Municipal;
XI - aprovar o Regulamento dos Serviços Administrativos, da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Todas as providências necessárias, à eficiência e à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, far-se-ão através da Presidência.
Art. 39. Para os serviços da Câmara e de suas Comissões, somente a Mesa Executiva poderá requisitar servidores de outras repartições públicas municipais, bem como determinar a realização de concurso público, para a admissão de pessoal para o seu quadro próprio.

Seção III
Da Presidência

Art. 40. A Presidência, órgão da Câmara Municipal, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, observando o disposto neste Regimento.
Art. 41. Além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, compete ao Presidente:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - dar posse aos Vereadores, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
III - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
IV - indicar e nomear, os ocupantes de cargos em Comissão, nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
V - assinar correspondência oficial, emitida ou recebida, pela Câmara Municipal;
VI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando o respeito devido às suas prerrogativas;
VII - promover a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Poder Executivo, ou mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Câmara Municipal;
VIII - suplementar as dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite da autorização contida na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos para sua cobertura, sejam provenientes de anulação de dotações próprias;
IX - aprovar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada à permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;
X - nomear, promover, conceder gratificações, licenças, colocar à disposição, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;
XI - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída no Orçamento Geral do Município;
XII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei, ou ato municipal, frente à Constituição Estadual e Constituição Federal, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
XIII - quanto às sessões da Câmara:
a) presidi-las.
b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.
c) determinar, de ofício, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, que o Primeiro-Secretário proceda à verificação de quórum.
d) declarar o início e o encerramento das diversas fases da Sessão.

e) conceder a palavra aos Vereadores.
f) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição.
g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou faltar com o respeito devido à Câmara Municipal, ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de resistência, cassar-lhe a palavra.
h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem.
i) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito.
j) decidir as questões de ordem.
k) suspender ou encerrar a Sessão quando necessário.
l) anunciar a Ordem do Dia.
m) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada.
n) estabelecer o ponto da questão, sobre a qual deve ser feita a votação.
o) anunciar o resultado da votação.
p) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia.
q) determinar a distribuição, da Ordem do Dia aos Vereadores.
r) convocar sessões extraordinárias, solenes e especiais, nos termos deste Regimento.
XIV - quanto às proposições:
a) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento.
b) não aceitar emenda, que não seja pertinente à proposição original.
c) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento.
d) encaminhar Projetos de Lei Ordinária e complementar à sanção executiva.
e) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, determinando sua publicação.
f) promulgar Resoluções e Decretos Legislativos, aprovados pelo Plenário, determinando sua publicação.
g) despachar, nos termos regimentais, os requerimentos escritos ou verbais submetidos a sua apreciação.
h) exercer o voto de desempate, em caso de empate nas votações simbólicas e nominais.
XV - quanto às Comissões:
a) homologar a sua composição, de acordo com a indicação dos Vereadores.
b) declarar a perda de lugar, por motivo de faltas.
c) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais.
d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, a explicar as razões de parecer consideradas imprecisas ou incompletas.
XVI - quanto às reuniões da Mesa Executiva:
a) convocá-las e presidí-las.
b) tomar parte das discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos atos.
c) distribuir a matéria, que dependa de parecer.
d) ser órgão das decisões, cuja execução não for atribuída a outro membro.
XVII - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;
XVIII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e demais Vereadores, nos casos previstos em lei;
XIX - requisitar o numerário da Câmara, nos termos da legislação competente;
XX - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.
Art. 42. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente poderá transmitir a direção dos trabalhos ao seu substituto.
Parágrafo único. Estando na direção dos trabalhos, o Presidente poderá fazer, a qualquer momento, comunicação ao Plenário, quando se tratar de assunto de interesse da Câmara, do Município, do Estado ou do País.
Art. 43. O Presidente terá direito a voto:
I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II - quando houver empate em qualquer votação;
III - na eleição da Mesa;
IV - no julgamento das contas;
V - no rito do processo de cassação, previsto no Decreto Lei Federal n. 201/1967.

Subseção Única
Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 44. Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:
I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação dos serviços administrativos.
b) nomeação de membros das Comissões Temporárias.
c) matérias de caráter financeiro.
d) designação de substitutos nas Comissões.
e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.
II - portaria, nos seguintes casos:
a) remoção, readmissão, férias, abono de falta, ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações, aos servidores da Câmara.
b) criação de grupos de estudos.
c) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção IV
Da Vice-Presidência

Art. 45. Ao Vice-Presidente compete:
I - assumir a Presidência, sempre que o Presidente tiver que se ausentar do Município, por mais de dez dias;
II - substituir o Presidente, na direção dos trabalhos da Sessão, quando este não estiver presente no horário regimental ou tiver necessidade de deixar o seu lugar;
III - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
IV - participar das reuniões da Mesa Executiva e tomar parte nas discussões e deliberações;
V - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, sempre que para isso for convocado.
Parágrafo único. O Vice-Presidente perceberá, proporcionalmente ao tempo de permanência do cargo, os valores referentes à remuneração do Presidente, nos casos dos incisos I e III, deste artigo.

Seção V
Dos Secretários da Mesa

Art. 46. Os dois Secretários terão as designações de Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, cabendo ao Primeiro-Secretário as seguintes atribuições:
I - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
II - interpretar o Regulamento dos Serviços Administrativos;
III - assinar juntamente com o Presidente, as Resoluções, Decretos Legislativos, autógrafos de lei, bem como, as Leis Ordinárias e Complementares que devam ser promulgadas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
IV - participar das discussões e deliberações da Mesa Executiva;
V - secretariar as reuniões da Mesa Executiva;
VI - quanto às Sessões:
a) verificar e declarar a presença dos Vereadores.
b) ler a matéria do expediente.
c) fiscalizar a elaboração das Atas.
d) assinar, depois do Presidente, as Atas das Sessões.
e) fazer a chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento.
f) acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores, para o uso da palavra, quando determinado pelo Presidente.
g) ler, quando determinado pelo Presidente, a Ata da Sessão anterior.
h) anotar as votações do Plenário, quando determinado pelo Presidente.
i) efetuar verificação de quórum, quando determinada pelo Presidente.
§ 1º O Segundo Secretário terá como atribuição, auxiliar o Primeiro-Secretário, sempre que para isso for convidado.
§ 2º Os Secretários substituir-se-ão, conforme a sua enumeração ordinal, e assim, substituirão o Presidente, durante as sessões, na falta do Vice-Presidente.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 47. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos casos de ausência e impedimento.
§ 1º Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o segundo Secretário.
§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.
§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.
§ 4º Nenhum membro da Mesa, presente à Sessão plenária, poderá se afastar de sua cadeira, sem que se faça ocupar por um substituto.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 48. As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II - pela renúncia, apresentada por escrito, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão pública e conste da respectiva Ata;
III - pela destituição;
IV - pelos demais casos de perda de mandato previsto em Lei;
V - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de licença saúde ou licença por nascimento do filho ou adoção;
VI - pela perda temporária do exercício do mandato.
Art. 49. No caso de vacância de cargo da Mesa Executiva observar-se-á o seguinte:
I - vagando o cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, passando o Primeiro-Secretário ao lugar do Vice-Presidente e o Segundo-Secretário ao lugar deste, elegendo a Câmara Municipal um novo Segundo-Secretário, que completará o mandato de seu antecessor;
II - vagando qualquer um dos outros cargos, observar-se-á o disposto no inciso anterior, de modo que, sempre, a Câmara Municipal seja convocada para eleger o Segundo-Secretário.
§ 1º Na hipótese de um dos ocupantes de cargo na Mesa Executiva, ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ocorrerá a renúncia do cargo que ocupa na Mesa.
§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Mesa Executiva convocará o sucessor nos termos do Art. 49 deste Regimento, cuja investidura terá caráter de definitivo, sendo que, em caso de retorno, o Vereador Secretário não retornará ao exercício do mandato da Mesa para o qual foi eleito.
Art. 50. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Executiva, o Vereador mais votado na última eleição proporcional municipal, assumirá a Presidência, até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis, nos termos do Art. 23 seguintes deste Regimento Interno.

Seção II
Da Renúncia da Mesa

Art. 51. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.
Art. 52. Em caso da renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, até que seja realizada nova votação nos termos deste Regimento Interno.
Art. 53. Em caso de renúncia, o Vereador renunciante, não poderá concorrer ou ocupar novamente qualquer cargo na Mesa no qual renunciou o mandato.
Art. 54. Para substituição do cargo vago, em virtude de renúncia, aplicar-se-á o disposto no Art. 49 deste Regimento.

Seção III
Da Destituição da Mesa

Art. 55. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1º É passível de destituição, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa, declarada por via judicial.
§ 2º Considera-se causa justificada, para efeito do parágrafo anterior, a falta realizada em virtude das hipóteses previstas no Art. 31, da Lei Orgânica Municipal ou para assumir o cargo de Prefeito municipal nos termos do Art. 51, da Lei Orgânica bem como as faltas justificadas nos termos do Art. 129 deste Regimento Interno.
§ 3º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de causa justificada que serão analisadas pela Comissão Processante nos termos deste artigo.
Art. 56. O processo de destituição, terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.
§ 1º Da denúncia constarão:
I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
II - a descrição circunstanciada dos fatos**;**
III - as provas que se pretenda produzir.
§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão aos seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.
§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.
§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência, na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.
§ 6º O denunciante e o denunciado, ou denunciados, serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.
§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos membros da Câmara.
Art. 57. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.
§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.
§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomear, entre seus pares, um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.
§ 3º O denunciado ou denunciados, serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.
§ 5º O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.
Art. 58. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução, propondo a destituição do denunciado ou denunciados.
§ 1º O Projeto de Resolução, será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados, para a votação de que trata o Art. 55 deste Regimento.

§ 2º Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado, ou denunciados, terão cada um, 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão do tempo.
§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.
§ 4º Não sendo aprovado o Projeto de Resolução, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, a denúncia será arquivada.
Art. 59. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente, em termo único, na fase de expediente.
§ 1º Cada Vereador, terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado, ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o prescrito no parágrafo 3º do artigo anterior.
§ 2º Não se concluindo, nessa Sessão, a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.
§ 3º O parecer da Comissão Processante, pela improcedência da denúncia, será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:
I - o arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - a remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.
§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.
§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no Art. 58 deste Regimento.
Art. 60. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "*quórum*" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado, ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 61. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar, previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Parágrafo único. Resolução específica tratará do Código e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO V
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 62. A Ouvidoria Legislativa Municipal, é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.
Parágrafo único. As atribuições, competências, ritos e procedimentos da Ouvidoria, são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 63. A Escola do Legislativo, tem por finalidade, entre outras previstas em Resolução própria, promover a educação cívica e legislativa, contribuindo para a formação política dos cidadãos e o aprimoramento técnico dos servidores e Vereadores.

CAPÍTULO VII
DO PLENÁRIO

Art. 64. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
§ 1º O local é o recinto de sua sede.
§ 2º A forma legal para deliberar, é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.
§ 3º O número é o *quórum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.
Art. 65. As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria de 2/3 (dois terços).
§ 1º A maioria simples, é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à Sessão.
§ 2º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro, acima da metade do total dos membros da Câmara.
§ 3º O quórum de 2/3 (dois terços) é obtido, considerando o número total de membros da Câmara.
§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 5º A presença do Presidente, será sempre computada, para efeito de quórum**.**
Art. 66. As deliberações do Plenário, dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 67. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões, sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.
Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e dar pareceres aos projetos a ela encaminhados;
II - realizar audiência com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos deste Regimento;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V - solicitar depoimento de autoridade municipal ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras, planos municipais e sobre eles emitir parecer.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 68. As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) Vereadores, com mandato coincidente ao da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 69. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos da seguinte forma:
I - no ano de instauração da Legislatura, em Sessão Extraordinária convocada previamente pelo Presidente da Câmara, para este fim específico;
II - nos demais anos da legislatura, na mesma Sessão, que trata o Art. 25 do presente Regimento Interno
Art. 70. A composição das Comissões, será feita de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e os Vereadores eleitos.
Art. 71. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, mediante voto aberto, para cada Comissão, considerando-se eleitos, os mais votados.

§ 1º Far-se-á votação para cada Comissão Permanente, em cédula única, impressa, contendo o nome de todos os Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, onde os votantes, deverão assinalar três nomes, sendo considerados eleitos, os três mais votados.
§ 2º A votação, referida no "*caput*" deste artigo, será pública, devendo cada votante assinar a respectiva cédula.
§ 3º A Presidência da Câmara, poderá adotar sistema eletrônico de votação, para eleição de que trata o § 1º e § 2º deste artigo.
§ 4º No caso de empate, entre os Vereadores votados, considerar-se-á eleito o mais idoso.
§ 5º Nenhum Vereador poderá integrar, simultaneamente, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Subseção II
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 72. As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:
I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
III - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio.
V - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 73. Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe:
I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
a) parecer.
b) substitutivos ou emendas.
c) relatório conclusivo, sobre as averiguações e inquéritos.
II - promover estudos, pesquisas e investigações, sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - realizar audiências públicas;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
VI - solicitar ao Prefeito, informações sobre assuntos referentes à administração;
VII - fiscalizar os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
VIII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;
IX - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XI - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
XIII - preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.
Art. 74. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.
§ 1° É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, inclusive sobre a proposta de lei orçamentária, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.
§ 2° À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
I - aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
III - assunto de natureza jurídica ou constitucional, que lhe seja submetido em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;
IV - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município, a organização da administração pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;
V - matérias relativas ao Direito Público Municipal;
VI - partidos Políticos, com representação na Câmara, Bancadas, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;
VII - intervenção do Estado no Município;
VIII - uso de símbolos municipais;
IX - criação, suspensão e modificação de distritos;
X - transferência temporária da sede da Câmara;
XI - autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito, se ausentarem do Município;
XII - regime jurídico e previdência, dos servidores municipais;
XIII - regime jurídico-administrativo, dos bens municipais;
XIV - recursos interpostos às decisões da Presidência;
XV - votos de censura, aplauso ou semelhante, que envolver o nome da Câmara;
XVI - direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassação e suspensão do exercício do mandato;
XVII - suspensão do ato normativo do executivo, que excedeu ao direito regulamentar;
XVIII - convênios e consórcios;
XIX - todos os assuntos que envolvam parecer, sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;
XX - vetos e revogações de leis, Resoluções e Decretos Legislativos;
XXI - declarações de utilidade pública;
XXII - transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;
XXIII - dentro dos aspectos gramaticais e lógicos, da técnica legislativa, a redação final dos Projetos de Lei, memoriais, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara, Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos.
Art. 75. À Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, compete:
Parágrafo único. Fazer a análise técnica e apreciar o mérito em seus aspectos econômicos e financeiros, de projetos que versem sobre:
I - matéria tributária;
II - abertura de crédito adicional;
III - operação de crédito;
IV - dívida pública;
V - anistias e remissões de dívidas;
VI - matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal;
VII - servidores públicos e seu regime jurídico;
VIII - criação, extinção e transformação de cargos, bem como a fixação ou a alteração de sua remuneração;
IX - fixação de vencimentos do servidor público municipal;
X - assuntos que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;
XII - veto em matéria orçamentária;
XIII - estrutura administrativa e plano de carreira;
XIV - analisar, apreciar as emendas e emitir pareceres sobre Projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e suas eventuais alterações;
XV - conhecer e apresentar pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Título IX deste Regimento.
XVI - exercer as atividades de controle externo;
XVII - apreciar fatos que digam respeito a indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de incentivos fiscais não previstos em lei;
XVIII - solicitar que a autoridade competente, no prazo legal, preste esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
XIX - propor à Câmara Municipal:

a) a sustação de ato do Poder Executivo, que possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública.
b) a representação ao Tribunal de Contas, visando à designação de técnico para, juntamente com seus membros, efetuar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nas unidades administrativas de qualquer dos Poderes Municipais.
XX - receber emenda impositiva individual e de bancada partidária, sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer.
Art. 76. À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete fazer a análise técnica e apreciar o mérito, sobre os assuntos relativos à educação e instrução pública ou particular, e acerca de todas as proposições, que disserem respeito ao desenvolvimento cultural e artístico, turismo, assistência social e assuntos relacionados à saúde pública, higiene e assistência sanitária.
Art. 77. À Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, compete fazer a análise técnica e apreciar o mérito sobre assuntos que dizem respeito a obras e serviços públicos, agricultura, indústria, comércio, meio ambiente, bem como o desenvolvimento urbano e econômico do Município.
Art. 78. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, atuar nos termos previstos em Resolução específica, que trata sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 79. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:
I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.
Art. 80. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Subseção III
Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 81. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.
Parágrafo único. O Relator deverá declarar-se incompetente para relatar, quando a matéria envolver proposição de sua autoria, ou proposição que envolva interesse de cônjuge e parente consanguíneo ou afim até primeiro grau, devendo o Presidente da Comissão nomear outro membro para relatar a proposição.
Art. 82. Ao Presidente da Comissão compete:
I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
III - comunicar à Comissão, a matéria recebida e despachá-la;
IV - conceder a palavra aos membros da Comissão, ao Vereador autor de matéria sujeita à sua apreciação;
V - submeter à votação, as matérias sujeitas à deliberação da Comissão, proclamando o seu resultado;
VI - convidar os membros presentes a assinar o Parecer, na forma do Voto Vencedor, ou facultar-lhes a apresentação de voto em separado;
VII - solicitar ao Presidente da Câmara, a indicação de substitutos para membros da Comissão;
VIII - solicitar aos órgãos próprios da Câmara Municipal, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante as reuniões ou para instruir matérias sujeitas à apreciação da Comissão.
§ 1º O Presidente da Comissão permanente, somente poderá atuar como Relator nos casos em que os demais membros estejam impedidos de atuar, tendo em qualquer caso, direito a voz e voto.
§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário nos termos deste Regimento Interno.
Art. 83. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos, caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, entre os presentes, se desta reunião não estiver participando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos, caberá ao Presidente desta Comissão.
§ 1º Quando duas ou mais Comissões Permanentes se reunirem para apreciar proposições, ou qualquer outra matéria em conjunto, deverá ser emitido um único parecer, que refletirá a deliberação conjunta de todas as Comissões envolvidas.
§ 2º Os Presidentes das Comissões Permanentes, poderão reunir-se mensalmente com a Presidência da Câmara, para adotar providências, visando à rápida tramitação das proposições.
§ 3º Cada Presidente da Comissão, atenderá no sentido de que os pareceres sejam exarados dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

Subseção IV
Das Reuniões

Art. 84. As Comissões Permanentes, reunir-se-ão no edifício sede da Câmara Municipal, sempre que for convocado pelos respectivos Presidentes.
§ 1º As Comissões Permanentes poderão se reunir em ambiente virtual, comunicando as datas e horários dos encontros, por meio de cronograma mensal, enviado à Presidência da Câmara.
§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.
Art. 85. As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomadas pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes, não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, ressalvada as hipóteses de parecer verbal previsto neste Regimento Interno.
Art. 86. As Comissões Permanentes, somente deliberarão, com a presença da maioria de seus membros.
Art. 87. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões, entretanto, sem direito a voto ou interferência nas votações.
Art. 88. Qualquer membro da Comissão, que tiver interesse pessoal na matéria, não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Subseção V
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 89. Ao Presidente da Câmara compete, imediatamente, a contar da data da leitura das proposições em plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.
§ 1º As Comissões deverão exarar seus pareceres nos seguintes prazos:
I - 7 (sete) dias, no caso de proposição sem prazo de tramitação, dos quais 5 (cinco) dias serão destinados ao Relator, para a elaboração de seu parecer;
II - 10 (dez) dias, no caso de proposição sem prazo de tramitação, com emissão de parecer conjunto das Comissões, dos quais 7 (sete) dias serão destinados ao Relator, para a elaboração de seu parecer;
III - 5 (cinco) dias, no caso de proposição em regime de urgência especial, prevista no Art. 240, II, deste Regimento, dos quais 2 (dois) dias serão destinados ao Relator, para a elaboração de seu parecer;
IV - conforme a agenda de que trata o Art. 285 deste Regimento.
§ 2º Os prazos a que se referem este artigo, serão reduzidos pela metade, quando se tratar de emendas, subemendas e substitutivos.
§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, e emitirá o parecer**.**
§ 4º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
Art. 90. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, ouvida sempre em primeiro lugar.
§ 1º A Comissão poderá exarar parecer em conjunto nos termos do Art. 83 deste Regimento.
§ 2º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, após emitir seu parecer, encaminhará as proposições às Comissões

competentes, para apreciação do mérito, a fim de que estas possam exarar seus pareceres.
§ 3º O encaminhamento das proposições às Comissões competentes para análise técnica e apreciação do mérito, será determinado pelo Presidente da Câmara.
§ 4º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.
Art. 91. Somente será concedida vista das proposições, quando estas não tenham tramitado pela Comissão a que pertence o solicitante.

Subseção VI
Pareceres

Art. 92. Parecer, é o pronunciamento da Comissão, sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de quatro partes:
I - exposição da matéria em exame;
II - conclusões do Relator com:
a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.
b) sua opinião, sobre a conveniência e oportunidade da aprovação, ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.
III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros, que votaram a favor ou contra;
IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.
Art. 93. Os membros das Comissões Permanentes, emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.
§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário, com a manifestação do Relator.
§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;
II - pelo aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.
§ 4º O voto do Relator, não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá voto vencido.
§ 5º O voto em separado, divergente, ou não, das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.
Art. 94. O Vereador, autor da proposição sujeita à apreciação da Comissão, poderá participar, sem direito a voto, de seus trabalhos e debates, ainda que dela não seja membro.
Art. 95. A critério do Presidente e com autorização escrita do mesmo, os processos e proposições sujeitos a parecer, poderão ser suspensos para solicitação de informação que seja indispensável para apreciação da matéria.
§ 1º No caso do parágrafo anterior, os prazos previstos no Art. 89 deste Regimento Interno serão interrompidos, voltando a correr quando do recebimento da proposição.
§ 2º No caso de proposição que conte com prazo de apreciação, o Presidente da Câmara deverá resolver sobre a continuidade da tramitação da proposição pendente de informação, nos termos deste artigo.
Art. 96. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição de iniciativa parlamentar, ele deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.
§ 1º Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.
§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.
§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Subseção VII
Das Vagas das Comissões Permanentes

Art. 97. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente, será considerada um ato completo e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e aceita por este.
Art. 98. Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.
§ 1º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo na Comissão.
§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas, é de 10 (dez) dias, contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.
§ 3º Considera-se motivo justo para ausência nas reuniões da Comissão, as faltas realizadas nos termos do Art. 100 deste Regimento Interno.
Art. 99. As vagas nas Comissões Permanentes serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á por indicação do Presidente da Câmara.
§ 1º Caso o Vereador se afaste para ocupar o cargo de Secretário ou equivalente, ocorrerá a renúncia definitiva da vaga que ocupa da Comissão, aplicando-se o disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º Os suplentes não poderão ocupar vagas nas Comissões.

Subseção VIII
Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 100. Sempre que um membro de Comissão, não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado em tempo superior a 15 (quinze) minutos, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em Ata, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios, salvo justificativa apresentada nos termos deste artigo.
§ 1º As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra:
I - doença do Vereador ou de familiar, que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;
II - em caso de licenças de nojo ou gala;
III - por licença maternidade ou paternidade;
IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;
V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;
VI - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Especiais da Câmara;
VII - em virtude de calamidade, caso fortuito ou força maior.
§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas, é de 10 (dez) dias, contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.
§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:
I - 9 (nove) dias corridos, para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;
II - 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil, após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios, a serem entregues na Secretaria Administrativa.
§ 4º Caso o Vereador tenha faltado pela primeira vez na reunião da Comissão durante a Sessão legislativa, o Presidente da Câmara Municipal aplicará advertência, sendo que, em caso de reincidência na mesma Sessão legislativa, o desconto de que trata o caput deste artigo será de 3,5% (três e meio por cento), do valor do subsídio mensal, por reunião.

§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 101. Comissões temporárias, são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
Art. 102. As Comissões Temporárias poderão ser:
I - Comissões de Assuntos Relevantes;
II - Comissões de Representação;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões Especiais de Inquérito.

Subseção II
Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 103. Comissões de Assuntos Relevantes, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.
§ 2º O Projeto de Resolução, a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da mesma Sessão de sua apresentação.
§ 3º O Projeto de Resolução, que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes, deverá indicar, necessariamente:
I - a finalidade, devidamente fundamentada;
II - o número de membros, não superior a cinco;
III - o prazo de funcionamento.
§ 4º Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.
§ 5º O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução, que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes, obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.
§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes, elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.
§ 7º Do parecer, será extraída cópia eletrônica pela Secretaria da Câmara, ao Vereador que a solicitar.
§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes, deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Requerimento aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.
§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 104. As Comissões de Representação, têm por finalidade, representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única, na Sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única, na mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, no prazo de 3 (três dias), contados da apresentação do respectivo projeto.
§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
I - a finalidade;
II - o número de membros, não superior a cinco;
III - o prazo de duração.
§ 4º Os membros da Comissão de Representação, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.
§ 5º A Comissão de Representação, será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.
§ 6º Os membros da Comissão de Representação, requererão licença à Câmara, quando necessário.
§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 105. As Comissões Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:
I - apurar infrações político-administrativas, do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;
II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 55 a 60 deste Regimento.
Art. 106. A Comissão Processante, instituída com fundamento no inciso I do artigo anterior, observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto Lei 201/1967.

Subseção V
Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 107. As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se incluam na competência municipal.
Art. 108. As Comissões Especiais de Inquérito, serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:
I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;
IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores, que servirão como testemunhas.
Art. 109. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara:
I - nomeará, de imediato, o autor da proposição, como Presidente da Comissão Especial de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;
II - mediante Ato, criará a Comissão Especial de Inquérito;
III - publicará o Ato de constituição, no Diário Oficial.
§ 1º Consideram-se impedidos, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.
§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio, entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.
§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Especial de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.
§ 4º Não será criada Comissão Especial de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.
Art. 110. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e Membros.

Art. 111. Caberá ao Presidente da Comissão, designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares, serão públicas, reservadas ou secretas.
§ 2ºAs reuniões serão reservadas, quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.
§ 3º As reuniões serão secretas, quando a matéria a ser apreciada, somente permitir a presença de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.
§ 4º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.
Art. 112. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito, somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
Art. 113. Todos os atos e diligências da Comissão, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também, assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
Art. 114. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:
I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - dirigir-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.
Art. 115. No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal;
III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.
Art. 116. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.
Art. 117. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade, onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
Art. 118. Caso não conclua seus trabalhos, no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.
Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.
Art. 119. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas, que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
Art. 120. Considera-se relatório final, o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
Art. 121. Rejeitado o relatório, a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
Art. 122. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do Art. 93, § 3º, deste Regimento.
Art. 123. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.
Art. 124. A Secretaria da Câmara, deverá fornecer cópia eletrônica do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, ao Vereador que a solicitar, independentemente do Requerimento.
Art. 125. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS E DIREITOS DO VEREADOR

Art. 126. Os direitos dos Vereadores, estão compreendidos no pleno exercício das prerrogativas de seu mandato, observando-se os preceitos constitucionais, legais e as normas estabelecidas neste Regimento.
Art. 127. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:
I - não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato;
II - emitir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;
III - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
IV - protestar sobre medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.
§ 1º Por ocasião da posse, o Vereador ou Suplente convocado, escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara, comunicando a escolha, por escrito, à Mesa Executiva.
§ 2º Do nome parlamentar, não constarão mais de 3 (três) palavras, não computadas nesse número as preposições.
§ 3º A alteração do nome parlamentar, deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa Executiva, produzindo efeitos a partir de sua leitura em Sessão.

Seção I
Do Subsídio dos Vereadores

Art. 128. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.
Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto, quando ocorrer falta injustificada nos termos do Art. 129 e Art. 100 deste Regimento.

Seção II
Das Faltas e Licenças

Art. 129. Será atribuída falta, sujeita a desconto da remuneração, ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;
II - em caso de licenças de nojo ou gala;
III - por licença maternidade e paternidade;
IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador;
V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional.
VI - em virtude de calamidade, caso fortuito ou força maior.
§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da notificação enviada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:
I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;
II - 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.
§ 4º Para fins de cálculo do desconto, previsto no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara promoverá o desconto de 3,5% (três e meio por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador por Sessão em que for faltante.
§ 5º A justificação das faltas, também poderá ser feita por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará.
§ 6º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.
Art. 130. Considera-se como presente à Sessão plenária, o Vereador que assinar a presença por meio físico ou eletrônico e que participar da votação de todas as proposições em pauta na Ordem do Dia, ressalvados eventuais impedimentos.
§ 1º Computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de quórum, as reuniões não se realizarem.
§ 2º Para efeito do disposto nesta Seção, somente serão consideradas as reuniões Ordinárias.
Art. 131. O Vereador poderá licenciar-se, nos termos do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 132. Os requerimentos de licença, deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara e por ele serão apreciados.
Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença, para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.
Art. 133. Em caso da incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
Parágrafo único. A suspensão ao mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente, na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO II
DO DECORO E ADVERTÊNCIAS

Art. 134. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade dos fatos:
I - advertência pessoal;
II - advertência em plenário;
III - cassação da palavra;
IV - suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
V - convocação de Sessão, para a Câmara deliberar a respeito.
Parágrafo único. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros casos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar:
I - abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas, em decorrência da condição de Vereador;
II - transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
III - perturbações reiteradas da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
IV - atos ou expressões atentatórios, aos membros do Poder Legislativo;
V - comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal;
VI - porte de arma no recinto da Câmara.
Art. 135. A Câmara Municipal, instituirá um Código de Ética e Decoro Parlamentar, que preveja, dentre outros, o rito, para processar e julgar, atos praticados por Vereadores, que configurem quebra de decoro parlamentar, privilegiando o devido processo legal, direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 136. Os impedimentos e sanções aplicáveis aos Vereadores, são aqueles previsto nos artigos 29 e 30, da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Constituição Estadual.
§ 1º Ao Vereador, que na dAta da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:
I - havendo compatibilidade de horários:
a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato.
b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.
II - não havendo compatibilidade de horários:
a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
b) seu tempo de serviço, será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
c) na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.
§ 2º Haverá compatibilidade de horários, ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da Vereança, nos dias da Sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA VAGA DE VEREADOR

Art. 137. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:
I - cassação;
II - extinção.
§ 1º A cassação do mandato de Vereador, dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos, e de acordo, com o processo disciplinado em lei federal.
§ 2º O Decreto Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimentos previsto neste artigo.
Art. 138. A extinção do mandato, em virtude de faltas às Sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:
I - constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no inciso Art. 30, III da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;
II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
III - não apresentada a defesa no prazo previsto no inciso II desse artigo, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.
§ 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.
§ 2º Considera-se não comparecimento nos termos do Art. 130 deste Regimento.
§ 3º A presença de que trata o parágrafo anterior, será realizada por meio físico ou meio eletrônico, nos termos definidos pela presidência da Câmara.

CAPÍTULO V
DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 139. O suplente será convocado nos termos do Art. 32 da Lei Orgânica.
§ 1º O afastamento, ocorre na hipótese de o Vereador titular, incorporar-se compulsoriamente às Forças Armadas (independentemente de consentimento do Plenário), na hipótese de o Vereador titular ser interditado provisoriamente da função, ou ainda, com cautelar imposta, no curso de processo pelo Juiz Criminal.
§ 2º No caso de Vereador preso, a convocação do suplente ocorrerá nos termos do Art. 31, § 8º da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º A substituição do titular afastado do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final do afastamento.
§ 4° Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.
§ 5° Será também convocado, o Suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso.

§ 6º Na falta de suplente, aplica-se o disposto no Art. 31, § 11 da Lei Orgânica.
§ 7º O suplente poderá formalmente abdicar do direito ao exercício do cargo, situação em que não perderá a qualidade de suplente e a condição de exercício do cargo em futuras convocações, assegurando-lhe, nesta última hipótese, a precedência sobre os suplentes subsequentes.
Art. 140. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto de:
I - ocupar cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal;
II - requerer licença do mandato;
III - ocupar cargo nas Comissões.
Art. 141. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o "*quórum*" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 142. As sessões poderão ser:
I - ordinárias, as realizadas em data e horários previsto neste Regimento, independente de convocação;
II - extraordinárias, as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia;
III - solenes.
Art. 143. A Câmara Municipal, reunir-se-á em reuniões ordinárias, semanalmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, às terças-feiras, às 9:30, exceto aos feriados ou pontos facultativos.
§ 1° Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do Art. 182 deste Regimento Interno.
§ 2° No período de recesso, não funcionam o Plenário e as Comissões, salvo as de Inquérito ou as Especiais, que terão que cumprir o prazo regimental, dando continuidade aos seus trabalhos.
Art. 144. As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.
Art. 145. Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.
Art. 146. Não será autorizada a publicação de pronunciamento, que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública e social, de preconceito à raça, de religião ou classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.
Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos, será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.
Art. 147. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I - esteja decentemente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante a reunião, de modo a não perturbar com barulhos;
IV - respeite os Vereadores;
V - atenda às determinações da Mesa.
Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Seção II
Das Reuniões em Ambiente Virtual

Art. 148. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:
I - calamidade pública;
II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovados pela maioria dos Vereadores;
III - no recesso parlamentar, limitada a até 3 (três) por Sessão legislativa.
§ 1º Entende-se como ambiente virtual, a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.
§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente, o período de sua utilização.
§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente, em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.
§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual, caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.
Art. 149. O ambiente virtual terá como base, uma ou mais plataformas, que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:
I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual, será assegurada pela transmissão simultânea, pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;
II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões, poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;
III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da Sessão, sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal;
IV - os problemas técnicos ou falta de conexão, que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar, não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.
Art. 150. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual, será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado, expressamente em Ata, a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.
Parágrafo único. Fica dispensado o uso da tribuna, devendo o Vereador apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz fazendo uso da palavra, através do ambiente virtual.
Art. 151. Em havendo viabilidade técnica e motivo justo, o Vereador ausente do Plenário, que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.
§ 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da respectiva Sessão Plenária.
§ 2º Cada Vereador poderá, atendidos os requisitos deste artigo, realizar, no máximo, de 4 (quatro) solicitações por Sessão legislativa, para participação de debates e votações em ambiente virtual.
§ 3º Considera-se motivo justo as hipóteses previstas no Art. 129, do presente Regimento Interno.

Seção III
Da Publicidade

Art. 152. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.
Parágrafo único. A publicidade das sessões também será garantida, por meio de divulgação de calendário anual com data, local e horário das sessões, a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
Art. 153. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial, quando contratada após haver vencido licitação para essa transmissão.
Art. 154. Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a transmissão via internet, das Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.

Seção IV
Da Suspensão da Sessão

Art. 155. A Sessão poderá ser suspensa para:
I - preservação da ordem;
II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer;
III - entendimento das Lideranças, sobre matéria em discussão;
IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão, não será computado na duração da Sessão.

Seção V
Das Atas das Sessões

Art. 156. Para cada Sessão da Câmara, será lavrada uma Ata, a qual poderá ser digitada e, posteriormente, assinada pelo Presidente e Secretário, sendo mantida em arquivo físico ou digital.
§ 1º As reuniões ficarão gravadas nas redes sociais da Câmara Municipal em sua íntegra, sendo a Ata redigida de forma a constar exposição sucinta dos seguintes assuntos:
I - ementa de todas as proposições lidas, discutidas e deliberadas em cada parte da Sessão;
II - quórum de aprovação, votos contrários, favoráveis, bem como, a forma como cada parlamentar votou nas proposições, sujeitas à deliberação;
III - ordem dos oradores inscritos;
IV - a relação dos Vereadores que votaram a favor, contrariamente, e dos que se abstiveram, constará da Ata da Sessão.
§ 2º Ao iniciar o Expediente, o Presidente colocará em discussão, a Ata da Sessão anterior, considerando-se a mesma aprovada, se não sofrer impugnação.
§ 3º Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar à retificação.
§ 4º As Atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.
§ 5º Não havendo quórum para realização de Sessão, será lavrado termo da Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.
Art. 157. A leitura da Ata será dispensada, salvo manifestação contrária da maioria dos Vereadores.
Parágrafo único. A Ata será enviada aos Vereadores, por meio de aplicativo de mensagem, antes da Sessão de sua deliberação.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 158. As sessões ordinárias compor-se-ão de quatro partes:
I - Expediente;
II - Comunicação Parlamentar;
III - Ordem do Dia;
IV - Explicação Pessoal.
Parágrafo único. À exceção do Expediente e da Ordem do Dia, as demais partes das sessões poderão ser suprimidas, por proposição verbal de qualquer Vereador, no instante em que for anunciado o seu início, aprovada pelo Plenário.
Art. 159. As sessões ordinárias, destinam-se às atividades normais de plenário.
§ 1º O Presidente somente poderá abrir a Sessão, presentes no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º Ausente a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Sr. Presidente aguardará 15 (quinze) minutos.
§ 3º Não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após os 15 (quinze) minutos mencionados no parágrafo anterior, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente à fase destinada a Comunicação Parlamentar.
§ 4º Não havendo Oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.
§ 5º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, na fase da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 6º As matérias constantes da Ordem do Dia, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.
§ 7º A verificação de presença, poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da Ata, os nomes dos ausentes.
§ 8º A Sessão legislativa ordinária, não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Seção II
Do Expediente

Art. 160. Com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, que compõem a Câmara Municipal, o Presidente, invocando as bençãos e a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão, iniciando-se o Expediente.
Art. 161. O Expediente destina-se:
I - à leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
II - à leitura do expediente recebido do Poder Executivo;
III - à leitura do expediente recebido dos Vereadores e Comissões da Câmara Municipal;
IV - à leitura do expediente recebido de fontes diversas;
V - à leitura das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
a) projetos de emenda à Lei Orgânica.
b) projetos de Lei Complementar.
c) projetos de Lei Ordinária.
d) projetos de Decreto Legislativo.
e) projetos de Resolução.
f) moções.
g) indicações.
h) requerimentos.
Art. 162. As leituras elencadas no artigo anterior, serão realizadas pelo Primeiro Secretário e poderão ser dispensadas mediante requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo plenário.

Seção III
Da Comunicação Parlamentar

Art. 163. A Comunicação Parlamentar, terá início após o término do Expediente.
Art. 164. O Presidente anunciará a abertura da comunicação parlamentar, concedendo a palavra aos Vereadores, conforme suas solicitações.
§ 1º O Vereador, no uso da palavra, poderá permitir apartes, que serão breves.
§ 2º O tempo concedido a cada Vereador na Comunicação Parlamentar, será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Mesa.
§ 3º Fica facultado aos Vereadores, através da maioria em plenário, requerer ao Presidente, a cassação da palavra do orador.

Seção IV
Da Ordem do Dia

Art. 165. Findo o tempo destinado à Comunicação Parlamentar, passar-se-á à Ordem do Dia.
§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões, obedecida a seguinte ordem:
I - matérias em regime especial;
II - matérias em regime de urgência;
III - vetos;
IV - matérias em regime de preferência;
V - matérias em redação final;
VI - matérias em segunda discussão;
VII - matérias de primeira discussão;
VIII - recursos;
IX - moções;
X - indicações;
XI - requerimentos.
§ 2º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.
Art. 166. As proposições constantes da Ordem do Dia, poderão ser discutidas e votadas globalmente, podendo, porém, haver destaque de qualquer uma, por simples solicitação verbal à Presidência.
Art. 167. A ordem dos trabalhos, estabelecida nesta seção, poderá ser alterada ou interrompida:
I - no caso de assunto urgente;
II - no caso de inversão de pauta;

III - no caso de preferência, adiamento ou vistas;
IV - para posse de Vereador.
§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.
§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: *"Peço a palavra para assunto urgente"*.
§ 3º Concedida à palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência, e caso não o faça terá a palavra cassada.
Art. 168. Os projetos de código, emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os Projetos de Lei do PPA, da LDO, da LOA e as deliberações sobre as contas do Município, poderão ser incluídos, com a respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.
Art. 169. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, do início da Sessão.
Parágrafo único. A publicidade da Ordem do Dia, será feita através do envio da pauta aos Vereadores, por meio de um aplicativo de mensagem, além de sua publicação no site oficial da Câmara Municipal.
Art. 170. Não será admitida a discussão e votação de projetos, sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.
Art. 171. O Presidente anunciará o item da pauta, que se tenha que discutir e votar.
Art. 172. A discussão e a votação das matérias propostas, serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
Art. 173. Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Seção V
Da Explicação Pessoal

Art. 174. Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo restante da Sessão.
Art. 175. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores, sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.
§ 1º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos de Explicação Pessoal, devendo a palavra ser solicitada do Plenário, na ordem das inscrições realizadas pelo Primeiro-Secretário, a critério do Presidente.
§ 2º A inscrição de que trata o parágrafo anterior, deverá ser realizada até o fim da Ordem do Dia.
§ 3º Não havendo Vereadores inscritos para a Explicação Pessoal ou esgotando-se as manifestações, será encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 176. As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora, dela com antecedência de:
I - sem prazo, quando feita durante a reunião ordinária; neste caso a comunicação será inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião;
II - 2 (dois) dias, quando feita fora de Sessão, sendo levada ao conhecimento dos Vereadores, pela Secretaria Administrativa, por meio de comunicação escrita ou por meio de aplicativos de mensagem.
§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.
§ 2º As Sessões Extraordinárias, poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.
§ 3º Em nenhuma hipótese, as Sessões Extraordinárias serão remuneradas.
Art. 177. Para realização de reunião extraordinária, deverá constar da convocação:
I - a exposição de motivos;
II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.
Art. 178. Na Sessão Extraordinária o seu tempo será destinado à Ordem do Dia.
Parágrafo único. Aberta a Sessão Extraordinária, e, não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.
Art. 179. Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.
Art. 180. As sessões extraordinárias, terão a duração de 2 (duas) horas e serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.
Art. 181. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
Art. 182. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, nos termos do Art. 21, da Lei Orgânica.
§ 1º O Presidente da Câmara, dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.
§ 2º Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser realizada por meio escrito ou por meio de aplicativos de mensagens, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão cuja convocação foi expedida.
§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões, em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.
§ 4º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos, os projetos objeto da convocação.
§ 5º Na Sessão Extraordinária o seu tempo será destinado à Ordem do Dia.
Art. 183. As sessões extraordinárias terão a duração de 2 (duas) horas e serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.
Art. 184. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 185. A Sessão solene, será convocada pelo Presidente e destina-se à:
I - dar posse;
II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Goioxim;
III - instalar a Legislatura;
IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens, que a Câmara entender relevantes.
§ 1º A Sessão solene, independe de quórum de presença pra ser iniciada.
§ 2º A Sessão solene, persistirá o tempo que se fizer necessário.
§ 3º No caso deste artigo, a convocação será feita por meio de aplicativos de mensagem.

TÍTULO V
DO USO DA PALAVRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186. Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade.
Art. 187. O Vereador só poderá usar da palavra, nos termos do Art. 188 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação de reunião;
V - para atender questão de ordem regimental.
Art. 188. O Vereador poderá falar:

I - por 05 (cinco) minutos, sem apartes:
a) para retificar ou impugnar a Ata.
b) para encaminhar a votação.
c) para declaração de voto.
d) para Explicação Pessoal.
e) para formular questão de ordem, ou pela ordem.
II - por 05 (cinco) minutos, com apartes:
a) para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante a Comunicação Parlamentar, respeitado o disposto nos artigos 163 e 164 deste Regimento.
b) para discutir qualquer proposição.
c) para discutir matéria não prevista neste Regimento.
III - por 01 (um) minuto, sem apartes, para formular aparte, pedido de destaque, pedido de preferência, adiamento e pedido de vista.
§ 1º O tempo de que o Vereador dispõe, começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo da interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
Art. 189. É vedado ao Vereador, desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.
Art. 190. O Vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:
I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Art. 191. Quando mais de um orador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:
I - ao autor;
II - ao Relator;
III - ao autor da emenda.
Parágrafo único. Cumpre ao Presidente, dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

CAPÍTULO II
APARTE

Art. 192. Aparte é a interrupção breve, cortês e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre matéria em debate.
§ 1º O Vereador, ao solicitar o aparte ao seu par, deverá formular o pedido, só se pronunciando, se houver a concessão por parte do orador que estiver ocupando a tribuna.
§ 2º O aparte é de 1 (um) minuto e deve ser expresso em termos corteses e deverá ser descontado do tempo do Orador.
§ 3º Não será registrado o aparte antirregimental.
Art. 193. É vedado o aparte:
I - a qualquer pronunciamento do Presidente, quando no Exercício do cargo;
II - paralelo ao discurso ou sem licença do orador;
III - por ocasião do encaminhamento de votação, questões de ordem ou comunicação urgente;
IV - quando o orador, antecipadamente, declarar que não o concederá;
V - nas hipóteses de uso da palavra, em que não cabe aparte.

CAPÍTULO III
QUESTÃO DE ORDEM

Art. 194. Questão de ordem, é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na qual qualquer Vereador, poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".
§ 1º A questão de ordem, deverá ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais, cuja observância se pretenda elucidar, e fará referência à matéria tratada na ocasião.
§ 2º Caso o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.
§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem, não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos.
§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.
§ 5º Se inconformado com a decisão, o Vereador poderá formular Recurso nos termos deste Regimento.
Art. 195. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem, que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

CAPÍTULO IV
DESTAQUE

Art. 196. Destaque, é o ato de separar do texto, um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
§ 1ºO destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado, sobre os demais do texto original.
§ 2ºO pedido de destaque, deverá ser feito antes de anunciada a votação.
§ 3º As emendas serão votadas uma a uma.
§ 4º Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alíneas, também poderão ter votação em destaque.
§ 5º A parte destacada, será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.
Art. 197. A emenda será sempre votada, antes da proposição principal em destaque, sem necessidade de requerimento ou aprovação do plenário.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 198. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência.
§ 1º O requerimento de vista, será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo, exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão ordinária e outra.
§ 2º Não poderá ser requerido pedido de vistas, quando o Projeto estiver com seu prazo para apreciação esgotado.

CAPÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 199. As proposições serão submetidas a turno único de discussão e votação, excetuada:
I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - as matérias que exijam para aprovação quórum de maioria absoluta e dois terços;
III - quando solicitado por qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Terão apenas um turno de discussão e votação e não serão objeto do requerimento de que trata o inciso III deste artigo:
I - o julgamento das contas do ordenador de despesa do Município;
II - apreciação de veto;
III - os recursos contra os atos do Presidente;
IV - os requerimentos sujeitos a debate, de acordo com este Regimento;
V - o rito de que trata o Decreto Lei 201/1967;
VI - a apreciação do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, pelo plenário.

Seção II
Da Preferência

Art. 200. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:
I - matéria de iniciativa do Prefeito;

II - veto do Prefeito;
III - redação final;
IV - projeto de Lei orçamentária;
V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
VI - projeto em pauta, respeitada a ordem de precedência;
VII - demais proposições.
§ 1º As matérias em regime de urgência, terão preferência, dentro da mesma discussão.
§ 2º Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.
§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Art. 201. O substitutivo geral, terá preferência, na votação, sobre a proposição principal.
Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência, ao da Comissão que tenha competência específica, para opinar sobre o mérito da proposição.
Art. 202. Nas demais emendas, terão preferência:
I - a supressiva, sobre os demais;
II - a substitutiva, sobre as aditivas e modificativas;
III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

Seção III
Discussão

Art. 203. Discussão, é a fase dos trabalhos, destinada ao debate em Plenário.
Art. 204. A discussão, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única.
Art. 205. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.
Art. 206. O encerramento da discussão, de qualquer proposição, dar-se-á:
I - pela ausência de oradores;
II - pelo decurso dos prazos regimentais;
III - por requerimento aprovado pelo plenário.
§ 1º O pedido de encerramento, não está sujeito à discussão.
§ 2° Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa deste.
§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado, depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.
§ 4° O pedido de encerramento, não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Subseção Única
Do Adiamento de Discussão

Art. 207. O adiamento da discussão, de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria, que se ache em regime de urgência especial ou simples.
Art. 208. Não cabe adiamento de discussão, nos seguintes casos:
I - veto;
II - proposição em regime de urgência;
III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário, na mesma Sessão de apresentação;
IV - matéria em prazo fatal, para deliberação.

Seção IV
Votação

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 209. Votação, é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade, a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
Art. 210. A votação realizar-se-á após a discussão geral e, em não havendo quórum, dar-se-á na Sessão seguinte.
§ 1º Estará impedido de votar, o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o primeiro grau, consanguíneo ou afim.
§ 2º O Vereador presente à Sessão, não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.
§ 3º O Vereador impedido de votar, fará a devida Comunicação à Mesa Executiva, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
§ 4º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
§ 5º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
§ 6º Quando a maioria dos membros da Câmara estiver impedida, não haverá impedimento.
§ 7º Para fins do disposto neste artigo, não será considerado impedimento quando a proposição em apreciação envolver matéria de categoria de servidores municipais.
Art. 211. Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número de membros para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.
Art. 212. As deliberações da Câmara e de suas Comissões, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, prevista neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal, e nas Constituições Federal ou Estadual, exigindo quórum qualificado.
Art. 213. Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Subseção II
Do Encaminhamento de Votação

Art. 214. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, salvo disposição expressa deste Regimento que vede encaminhamento.
Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votações será concedida preferencialmente ao autor, ao Relator e aos líderes de bancada**.**
Art. 215. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus líderes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Subseção III
Dos Processos de Votação

Art. 216. Os processos de votação serão 03 (três):
I - simbólico;
II - nominal;
III - secreto.
Parágrafo único. O processo de votação, pode ser realizado por meio de sistema eletrônico de contagem de votos.
Art. 217. A votação simbólica será regra geral para as deliberações, não sendo utilizada apenas por impedimento legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário:
§ 1º Na votação simbólica, o Presidente declarará aos Vereadores que sejam favoráveis à proposição, que permaneçam sentados.
§ 2º Se houver dúvida sobre o resultado, o Presidente repetirá a votação ou determinará votação nominal, caso algum Vereador requeira verificação de voto
§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer verificação de votação, mediante processo nominal, sendo deferido de plano pelo Presidente.
§ 4º É nula, a votação realizada sem a existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.

§ 5º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.
Art. 218. A votação nominal ocorrerá, se algum Vereador a requerer e o Plenário deliberar favoravelmente, ou por imposição legal.
§ 1º Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.
§ 2º O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará até a manifestação de todos os Vereadores, para, então, votar.
§ 3º O resultado final da votação, será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram sim e dos que votaram não, o que constará na Ata da Sessão.
Art. 219. A retificação do voto somente será admitida, imediatamente, após a repetição, pelo Primeiro-Secretário, da resposta de cada Vereador.
§ 1º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado, indicando o número de Vereadores que tenham votado "sim", dos que tenham votado "não" e dos que se abstiveram.
§ 2º Depois de proclamado o resultado, a nenhum Vereador será admitido a votar.
Art. 220. O processo de votação, por escrutínio secreto, consiste na contagem dos votos depositados em urna, exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte:
I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II - cédula impressa, confeccionada e dobrada, de modo a preservar o sigilo do voto;
III - chamada do Vereador para votação, recebendo, da Presidência, a cédula;
IV - colocação, pelo votante, da cédula contendo o seu voto, em urna exposta sobre a Mesa dos trabalhos;
V - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
VI - designação, pelo Presidente, de Vereadores, para servirem de escrutinadores;
VII - abertura da urna, retirada das cédulas, conferência de seu número, com o de votantes, pelos escrutinadores.

Subseção IV
Do Adiamento da Votação

Art. 221. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão plenária seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.
Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação, nos seguintes casos:
I - veto;
II - proposição em regime de urgência;
III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário, na mesma Sessão de apresentação;
IV - matéria em prazo fatal, para deliberação.

Subseção V
Da Declaração de Voto

Art. 222. Declaração de voto, é o pronunciamento do Vereador, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se, contra ou favoravelmente à matéria votada.
Art. 223. A declaração de voto, far-se-á durante a votação da propositura.
§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, vedado aparte.
§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.
§ 3º A observância ao caput deste artigo, é válida para as votações nominais, simbólicas e eletrônica.
§ 4º Não se admite declaração de voto, dado em votação secreta.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 224. Proposição, é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser dirigida em clareza e em termos explícitos sintéticos, podendo consistir em:
I - projetos de Lei;
II - projetos de Decreto Legislativo;
III - projetos de Resolução;
IV - indicações;
V - moções;
VI - requerimentos;
VII - substitutivos;
VIII - emendas:
IX - subemendas;
X - recursos;
XI - proposta de emenda à Lei Orgânica.
Art. 225. Código, é a reunião de disposições legais, sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria nele tratada.
Art. 226. Consolidação, é a reunião das diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.
Art. 227. Estatuto ou Regimento, é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 228. Toda propositura dos Vereadores e do Prefeito, que necessite de encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente, deverá ser protocolada até às 17h da quinta-feira e, recaindo em feriado ou ponto facultativo, o protocolo deverá ser realizado até as 17h do dia útil anterior ao previsto neste artigo**,** para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.
Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput:
I - os requerimentos de urgência;
II - os demais casos resolvidos pela Presidência.
Art. 229. Os Expedientes das proposições, serão processados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamentado pela Mesa.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 230. Considerar-se-ão autores ou autor da proposição, para efeitos regimentais, o signatário da primeira linha.
§ 1° As assinaturas que seguirem a do autor, serão consideradas de mero apoiamento a sua apreciação pelo Plenário.
§ 2º Quando a proposição for de iniciativa de uma Comissão ou da Mesa, seus integrantes serão considerados os autores.
Art. 231. A cópia digital das proposições que entram na Secretaria da Câmara, poderá ser enviada para o e-mail dos Vereadores, mediante solicitação.
Art. 232. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:
I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
III - faça referência à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem que esteja acompanhada de indicação do meio de acesso à legislação referida, no projeto ou proposição;
IV - faça menção a contratos ou cláusulas de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
V - com redação que não lhe permita conhecer do assunto a que se propõe;
VI - seja antirregimental;
VII - contiver expressões ofensivas;
VIII - seja flagrantemente inconstitucional e ilegal;
IX - seja apresentada por Vereador ou Suplente, que não esteja em exercício;
X - já tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
XI - seja inconcludente.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso nos termos do Art. 282 deste Regimento.
Art. 233. Além do que estabelece o artigo anterior, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:
I - não esteja devidamente formalizada e em termos;
II - versar matéria:
a) alheia à competência da Câmara.

b) evidentemente inconstitucional.
c) antirregimental.
Art. 234. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite, que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando seu apensamento.
Parágrafo único. Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:
I - obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
III - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

CAPÍTULO IV
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 235. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante, a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.
§ 1º Idêntica, é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.
§ 2º Semelhante, é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborda assunto, especificamente, tratado em outra.
§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada, a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência, o seu arquivamento.
§ 4º No caso da semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.
§ 5º Na mesma Sessão Legislativa, não se receberá proposição sobre matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada, exceto diante de requerimento escrito, deliberado e aprovado pelo Plenário, pelo quórum de 2/3 (dois terços) da Câmara.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 236. A retirada de proposição em curso na Câmara, é permitida:
I - quando de autoria de mais de um, mediante requerimento da maioria dos autores desde que observado o disposto no Art. 237 deste Regimento.
II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.
V - mediante requerimento de autoria do autor.
§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.
§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo, não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.
Art. 237. As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO VI
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 238. No início de cada legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.
Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.
Art. 239. As proposições de origem Popular, da Câmara e do Prefeito, quando rejeitadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 240. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I - urgência simples;
II - urgência especial;
III - ordinária.
Art. 241. A urgência simples, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado ou no prazo de uma sessão para a outra, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
Art. 242. Para a concessão da urgência simples, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:
I - apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:
a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.
b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.
c) pelo Prefeito, com a apresentação do interesse público relevante.
II - o requerimento de urgência simples poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
III - o requerimento de urgência simples não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias;
IV - não poderá ser concedida urgência simples para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência simples já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;
V - o requerimento de urgência simples, depende, para sua aprovação, de recebimento pelo Presidente e aprovação do plenário, pelo quórum da maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 243. Concedida a urgência simples, para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.
§ 1º A matéria submetida ao regime de urgência simples, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.
§ 2º O parecer mencionado neste artigo, será dispensado se a proposição já tiver sido pautada com o parecer da assessoria jurídica da Câmara Municipal.
Art. 244. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência especial, previstos neste artigo, serão enviados às Comissões Permanentes, pelo Presidente, e independem de aprovação do plenário.
§ 2º Os prazos previstos para a Comissão competente exarar seu parecer, estão previstos no Art. 89, III, do presente Regimento.
§ 3º A fixação do prazo, deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.
§ 4º Esgotado sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.
§ 5º Os prazos previstos neste artigo, não correm no período de recesso.
Art. 245. Não se admite regime de urgência simples e regime de urgência especial, nas proposições que versem sobre:
I - emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;
II - leis do Orçamento;
III - deliberação das Contas do Prefeito;
IV - codificações, Estatutos ou Regulamentos.

Art. 246. A tramitação ordinária, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 247. A Câmara Municipal, exerce sua função legislativa por meio de:
I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de Lei;
III - projetos de Decretos Legislativos;
IV - projetos de Resolução.
Parágrafo único. São requisitos para apresentação de projetos:
I - ementa de seu conteúdo;
II - enunciação, exclusivamente, da vontade legislativa;
III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;
IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e a data que a mesma entrará em vigor;
V - assinatura do autor;
VI - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito, que fundamentem a adoção da medida proposta.

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 248. Proposta de emenda à Lei Orgânica, é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.
Art. 249. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que apresentada:
I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
II - pelo Prefeito.
Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de emenda à Lei Orgânica, na vigência de intervenção estadual.
Art. 250. A proposta de emenda à Lei Orgânica, será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Art. 251. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite a apreciação dos Projetos de Lei.
Art. 252. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica, que for rejeitada, não poderá ser novamente proposta, no mesmo ano legislativo.
Parágrafo único. Considera-se rejeitada:
I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;
II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do Art. 96 deste Regimento Interno.

Seção III
Dos Projetos de Lei

Art. 253. Projeto de Lei, é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:
I - do Vereador;
II - da Mesa da Câmara;
III - das Comissões Permanentes;
IV - do Prefeito;
V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.
Art. 254. É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa de que trata o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 255. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Considera-se rejeitada:
I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;
II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do Art. 96 deste Regimento Interno.
Art. 256. Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 257. Projeto de Decreto Legislativo, é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Constitui matéria de Decreto Legislativo:
I - concessão de licença ao Prefeito, para afastar-se de cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
II - deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - cassação de mandato do Prefeito e Vereadores, na forma prevista na Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica;
IV - a suspensão da execução, no todo ou em parte, de Lei, Ato, Resolução ou Regulamento Municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declaradas, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitada em julgado, infringentes das constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou de leis preexistentes;
V - a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;
VI - as demais matérias, de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos;
VII - suplementação orçamentária.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art. 258. O Projeto de Resolução, destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais, esta deva pronunciar-se em casos concretos e não sujeito à sanção do Prefeito.
Parágrafo único. Constitui matéria de Projetos de Resolução:
I - destituição de membros da Mesa;
II - julgamento de recurso de sua competência;
III - criação de Comissão;
IV - Regimento Interno e suas alterações;
V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;
VI - demais matérias autorizadas em lei.
Art. 259. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, dependem de parecer somente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, e se for o caso, também da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

CAPÍTULO IX
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 260. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão, pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.
§ 1° O substitutivo de Comissão, só poderá ser aceito, se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.
§ 2° Havendo mais de uma Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das Comissões interessadas.
Art. 261. Emenda, é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão, que visa alterar parte do projeto a que se refere.
Art. 262. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativa ou aditivas.
§ 1° Emenda supressiva, é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 2° Emenda substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
§ 3° Emenda modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.
§ 4° Emenda aditiva, é que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
Art. 263. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se, subemenda.

Seção II
Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 264. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta, com a matéria da proposição principal.
§ 1° O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, por meio de Recurso contra a decisão do Presidente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 2º Idêntico direito de recurso, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao autor dela.
§ 3° As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, poderão ser, a pedido de seu autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a competência privativa.
Art. 265. Nenhum substitutivo, emenda ou subemenda será submetido a votação, sem parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento
Art. 266. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.
§ 1º Os substitutivos, emendas e subemendas aceitas, serão enviadas às Comissões Permanentes para pareceres, e após serem emitidos, serão discutidos e votados antes do projeto original, em turno único de votação.
§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.
§ 3º A apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, não renova os prazos regimentais para que as Comissões se manifestem, mas apenas determina às mesmas uma nova apreciação da matéria, nos termos do Art. 89, §2º, deste Regimento.
Art. 267. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária, poderão receber substitutivos, emendas e subemendas até o momento anterior a sua votação.
Parágrafo único. Na hipótese do *"caput"* do presente artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda deverão tramitar sob o regime de urgência simples.
Art. 268. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência simples, serão verbais e devem ser apresentadas antes do término da primeira ou única discussão da matéria.
Parágrafo único. No regime de urgência especial, as emendas devem ser apresentadas na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de até 3 (três) dias do recebimento da proposição na Comissão.
Art. 269. Não serão admitidas emendas, que impliquem aumento de despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DOS REQUERIMENTOS

Art. 270. Requerimento, é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são classificados em duas espécies:
I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Seção I
Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 271. Será decidido, imediatamente, pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:
I - a palavra, ou sua desistência;
II - retificação de Ata;
III - verificação de quórum;
IV - verificação de votação;
V - a posse de Vereadores;
VI - "questão ordem" e "pela ordem";
VII - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
VIII - documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre a proposição em discussão;
IX - a anexação de proposições semelhantes;
X - a suspensão da Sessão;
XI - leitura de qualquer documento, para conhecimento do Plenário;
XII - declaração de voto;
XIII - a inserção em Ata de voto de pesar.
Art. 272. Será despachado, imediatamente, pelo Presidente, o requerimento escrito que solicite:
I - a juntada de documentos, à proposição em tramitação;
II - a retirada, pelo autor, de proposição, respeitado o disposto no Art. 236 deste Regimento;
III - criação de Comissão Especial de Inquérito.

Seção II
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 273. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:
I - a audiência de Comissão, não ouvida sobre matéria em discussão;
II - a inversão da Ordem do Dia;
III - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
IV - o adiamento ou encerramento da discussão ou da votação;
V - a votação da proposição por título, capítulo ou sessões;
VI - a votação em destaque;
VII - a preferência, nos casos previstos neste Regimento;
VIII - o encerramento da Sessão;
IX - o pedido de vista;
Art. 274. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
I - a constituição de Comissão de Representação;
II - a inserção, em Ata, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, ou pronunciamento de Vereador, proferido na Sessão.
Art. 275. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:
I - a realização de Sessão extraordinária ou solene;
II - a constituição de Comissão Temporária;
III - regime de urgência, para determinada proposição;
IV - a manifestação da Câmara Municipal, sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
V - informações oficiais.
§ 1º Os requerimentos de informações oficiais, previsto no inciso V do artigo anterior, versarão sobre atos da Mesa Executiva, do Poder Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias, permissionárias e delegatárias de serviços públicos municipais e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.
2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento pela Secretaria Administrativa da Câmara por meios digitais.
§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto no Art. 56, XIX, da Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.
§ 4º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do recebimento das informações, espaço de tempo reservado para a devida análise, o autor do requerimento poderá pronunciar-se sobre o assunto na Sessão subsequente, utilizando-se do horário destinado à Comunicação Parlamentar, com inscrição preferencial.

CAPÍTULO XI
DAS INDICAÇÕES

Art. 276. Indicação, é a proposição em que o Vereador solicita medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa, seja de competência de órgãos e/ou entidades do Poder Executivo.
Art. 277. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.
Art. 278. Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.
Art. 279. Uma vez apresentada indicação sobre uma medida de interesse público, não poderá ser apresentada outra indicação, sobre a mesma medida, por ano.
§ 1º A indicação prevista neste artigo, poderá ser reforçada por qualquer Vereador, por meio de manifestação verbal em plenário.
§ 2º Após a apresentação de duas indicações, sobre o mesmo assunto, e encaminhadas regularmente à municipalidade, não sendo as mesmas atendidas por parte do Poder Executivo, por opção de seu autor, poderão ser apresentadas na forma de Requerimento.

CAPÍTULO XII
DAS MOÇÕES

Art. 280. Moção, é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara Municipal, sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando e podem ser de:
I - protesto;
II - repúdio;
III - agradecimento;
IV - apoio;
V - pesar por falecimento;
VI - congratulações ou louvor;
VII - aplauso.
Art. 281. A moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em única discussão e votação.
Parágrafo único. A requerimento de qualquer Vereador, a moção será apreciada pela Comissão competente, para após, ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 282. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa ou das Comissões serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez dias) corridos contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.
§ 1° O recurso será encaminhado pelo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para emitir parecer e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 10 (dez) dias.
§ 2° Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.
§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir fielmente a decisão do Plenário. O não cumprimento acarretará um desconto de 10% do seu subsídio por cada dia de atraso na execução da decisão.
§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

TÍTULO VIII
DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 283. Recebido o Projeto de Lei, relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara:
I - determinará:
a) a comunicação, no Expediente da Sessão Plenária subsequente.
b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos.
II - encaminhará para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para instrução.
§ 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos orçamentos, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os Projetos de Lei que os altere.
§ 2º Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual, aplicam-se, no que couberem aos demais Projetos de Lei, referidos no parágrafo 1º.
§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Capítulo não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, observáveis para o processo legislativo ordinário.
Art. 284. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, ao receber o Projeto de Lei do Orçamento Anual, elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos, fundamentados às inconformidades verificadas.
§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o Projeto de Lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.
§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Art. 285. O Relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, poderá elaborar a agenda de instrução dos Projetos de Lei dos orçamentos, com as seguintes datas:
I - início e fim do período de realização das audiências públicas;
II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores, sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas, no caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
IV - início e fim do período para apresentação de emendas;
V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica, das emendas impositivas;
VI - início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;
VII - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.
§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeito de emendas impositivas, é o valor individualmente permitido a cada Vereador e bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.
Art. 286. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.
§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.
§ 2º A Câmara Municipal, poderá disponibilizar formulário na Secretaria Administrativa e em seu site, para preenchimento, por cidadão, ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos Projetos de Lei dos orçamentos.
§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular, de que trata o § 2º, for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, ajustá-lo aos Projetos de Lei dos orçamentos, processando-a como emenda de Relatoria.
§ 4º A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados

pela presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:
I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;
II - poderá propor à Mesa, Projeto de Resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.
Art. 287. O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, poderá solicitar apoio ao setor responsável pela elaboração das leis orçamentárias, junto ao Poder Executivo, para a organização das audiências mencionadas nesta Seção.

CAPÍTULO III
DAS EMENDAS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 288. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderão ser entregues individualmente ou por Bancada e somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o Art. 285, deste Regimento.
Art. 289. As emendas aos Projetos de Lei dos orçamentos, não poderão ser aprovadas:
I - em relação ao Plano Plurianual, as que:
a) desatendam à regulamentação local, sobre os programas de governo.
b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais, já estabelecidos por leis específicas do Município.
c) criem programas sem a identificação dos elementos, destes, constantes do plano plurianual do Município.
d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas.
e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
f) se refiram a receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
g) afetem o cumprimento constitucional, em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
h) afetem as metas fiscais.
i) digam respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos.
j) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores.
k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual, enviado pelo Poder Executivo.
II - em relação às Diretrizes Orçamentárias, às que desatendam as alíneas “d” a “k” do inciso anterior, ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual;
III - em relação ao Orçamento Anual, às que desatendam às alíneas “d” a “j” do inciso I, ou ainda:
a) deixem de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
b) sejam incompletas, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa, previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.
Art. 290. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.
§ 1º O Vereador e a Bancada Partidária, que desejar apresentar emendas impositivas, deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, no prazo indicado na agenda de instrução, referida no Art. 285 deste Regimento, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por centos), da emenda individual, e 1% (um por cento), da emenda de bancada partidária, dentre os inscritos.
§ 2º A divisão da emenda, entre as bancadas partidárias inscritas, será efetuada de acordo com a seguinte fórmula*:*

§ 3º Cada Vereador ou Bancada Partidária, poderá apresentar, no máximo, 3 (três) emendas.
§ 4º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º.
§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Bancada.
§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, o Vereador ou a Bancada, terá 24 (vinte quatro horas) para apresentar nova emenda.
§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior, será concedido uma única vez e, após o seu decurso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, emitirá nova decisão fundamentada e, sendo novamente rejeitada, por ausência de elementos essenciais, o parecer será analisado pelo plenário em simetria ao que dispõe o Art. 96 deste Regimento.
§ 8º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.
§ 9º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira Sessão plenária subsequente ao término do prazo, de apresentação de emendas.
§ 10 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira Sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e das emendas.

CAPÍTULO IV
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL EM SESSÃO PLENÁRIA

Art. 291. A Ordem do Dia da Sessão Plenária, de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderá ser reservada, exclusivamente, para sua discussão e votação.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente.
Art. 292. Na Ordem do Dia, da Sessão de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, serão observados:
I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;
II - não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;
III - terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e os autores das emendas;
IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.
Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.
Art. 293. Se não apreciados pela Câmara, nos prazos legais previstos, os Projetos de Lei a que se refere essa seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
Art. 294. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessão legislativa extraordinária, de modo que a discussão e votação dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, sejam deliberadas.
Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso, até que seja finalizada sua deliberação.
Art. 295. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão plenária, por proposta da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, justificando-se cada caso.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 296. A iniciativa popular, pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas, serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;
IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação;
VI - o Projeto de Lei de iniciativa popular, terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;
VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento, ao autor da proposição;
IX - cada Projeto de Lei, deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
X - não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, eliminar os vícios formais para sua regular tramitação;
XI - a Mesa, designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado, com essa finalidade, pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 297. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, levada à presidência da Câmara, que, concordando, pautará para deliberação do plenário.
§ 1º As Comissões Permanentes, poderão convocar uma só audiência, englobando dois ou mais Projetos de Lei, relativos à mesma matéria.
§ 2º A Comissão Permanente, deverá indicar o nome dos convidados para serem ouvidos em audiência, bem como, os questionamentos e temas que serão abordados.
§ 3º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.
§ 4º O autor do projeto ou o convidado, deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§ 5º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§ 6º A parte convidada, poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.
§ 7º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor, poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado, igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.
§ 8º É vedada à parte convidada, interpelar qualquer dos presentes.
Art. 298. Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.
Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 299. Fica instituída na Câmara Municipal a “Tribuna Livre” para tratar de assuntos de relevante interesse público.
§ 1° O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante requerimento informando o respectivo tema por escrito e apresentado na Secretaria da Câmara Municipal até **às** 17h do último dia útil que antecede a Sessão Ordinária Semanal. e dependerá de prévio exame e aceitação da Presidência da Câmara.
§ 2º Na Tribuna Livre poderá fazer uso da palavra até 1 (uma) pessoa por Sessão.
§ 3° O tema ou assunto deverá ter relevância social, podendo o interessado usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.
§ 4° Distorcido o tema ou assunto pelo qual se inscreveu, será cassada a palavra do orador.
§ 5ºO retorno do mesmo orador ou representante da mesma instituição na Tribuna Livre só será permitida após o prazo de 02 (dois) meses, salvo autorização aprovada pela Mesa Diretora.
Art. 300.A Tribuna Livre será suspensa a partir do início da campanha eleitoral municipal.

TÍTULO IX
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 301. O procedimento de análise, da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração;
II - inquérito, que compreende instrução e defesa;
III - parecer final e recurso;
IV - julgamento.
Art. 302. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer, pelo Presidente da Câmara.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo, não corre durante o recesso da Câmara.
Art. 303. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.
Art. 304. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 305. Na Sessão em que for discutida as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO

Art. 306. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer, aprovando ou rejeitando as contas, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no mural da Câmara e no site oficial da Câmara.
Parágrafo único. O Presidente fará a comunicação aos Vereadores, na primeira Sessão ordinária seguinte à publicação de que trata este artigo.
Art. 307. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que terá o prazo de 90 (noventa) dias, para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas, que está sendo julgado, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze dias) corridos, contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas.
§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, será realizada pessoalmente por membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, acompanhada de servidor, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico e por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.

Art. 308. Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, não observar o prazo fixado no Art. 302 deste Regimento, o Presidente da Câmara, imediatamente, designará Relator Especial, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para emitir seu parecer, respeitado o disposto no Art. 302 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO INQUÉRITO

Art. 309. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 310. Na fase do inquérito, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos.
Art. 311. Poderá a Comissão promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.
Art. 312. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 313. O Presidente da Comissão, poderá delegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV
DO PARECER FINAL E RECURSO

Art. 314. Concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado para Razões Escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas emitirá Parecer Final.
Art. 315. Em seu Parecer Final, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, apreciará as contas e as questões suscitadas.
§ 1º O ordenador de despesas, que está sendo julgado, será notificado sobre o parecer de que trata o caput deste artigo, podendo apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior, se dará nos termos do Art. 307, § 2º, deste Regimento.
§ 3º O recurso apresentado, será julgado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, sendo que o parecer de que trata o caput, somente pode ser alterado, se o recurso for considerando procedente pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 316. A Comissão apresentará, separadamente, Parecer e Projeto de Decreto Legislativo, relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito, que será discutido e votado em turno único.
§ 1º O Projeto de que trata o caput, será apresentado após o disposto no Art. 315, § 1º deste Regimento.
§ 2º O Parecer e o Decreto Legislativo, serão lidos na Sessão de julgamento, de que trata este artigo, somente podendo ser dispensada sua leitura, por requerimento verbal de 1/3 dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 317. Na Sessão de julgamento, o ordenador da despesa em julgamento, poderá apresentar Defesa Oral, pessoalmente ou por seu procurador constituído, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sem possibilidade de prorrogação.
§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa, em julgamento, sobre a data da Sessão prevista neste artigo, bem como, sobre o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para formular pedido de Defesa Oral e informar os dados do seu respectivo procurador, junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções, durante a defesa oral prevista neste artigo.

Art. 318. O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:
I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária, indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;
II - aprovado, se a votação apresentar qualquer outro resultado.
Art. 319. O Projeto de Decreto Legislativo, que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:
I - aprovado, se receber o voto favorável, de dois terços ou mais dos Vereadores;
II - rejeitado, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.
Art. 320. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO X
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 321. Os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do Poder Regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo, proposto por qualquer Vereador.
Art. 322. Após a leitura do Decreto Legislativo, durante o expediente e diante de indícios de irregularidade do ato normativo, a Mesa Executiva oficiará ao Poder Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco dias), os esclarecimentos que julgar necessários, após o que, com ou sem as informações:
I - o projeto será remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que sobre ela, emitirá parecer, no prazo de 03 (três) dias;
II - a Mesa Executiva, incluirá o projeto na Ordem do Dia, da Sessão imediatamente posterior ao vencimento do prazo do inciso anterior.

TÍTULO XI
DA CONVOCAÇÃO DAS AUTORIDADES

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 323. O requerimento de convocação de titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal, deverá indicar o motivo da convocação, especificando o assunto a ser tratado.
Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o seu comparecimento.
Art. 324. Na Sessão em que a autoridade do Executivo estiver presente, será adotado o seguinte rito:
I - 5 (cinco) minutos, para o Presidente expor os motivos da convocação;
II - 15 (quinze) minutos, para a autoridade responder os questionados, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da Câmara;
III - 5 (cinco) minutos, para cada Vereador, levantar até 2 (dois) questionamentos pertinentes;
IV - 5 (cinco) minutos, para a autoridade responder os questionamentos formulados, nos termos do inciso anterior.
§ 1° Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao tema pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objeto de convocação.
§ 2° Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral da autoridade, aparteá-la e, nos esclarecimentos complementares, levantar questão estranha ao assunto da convocação, salvo o disposto no parágrafo anterior.
§ 3° A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorem nas informações, estando todos sujeitos, durante a Sessão, às normas do Regimento.

TÍTULO XII
DA LICENÇA DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 325. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será incluída na Ordem do Dia, na forma regimental, independente de parecer, acompanhada do respectivo projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela Mesa Executiva, para discussão e votação únicas.
Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Decreto Legislativo, será publicado no órgão oficial do Município.
Art. 326. Durante o recesso legislativo, os Vereadores serão convocados, por meio de Sessão Extraordinária, para deliberar sobre o requerimento de licença do Prefeito.

TÍTULO XIII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 327. A concessão de Títulos de Cidadão Honorário de Goioxim, observado o disposto neste Regimento Interno, quanto às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:
I - somente poderá ser apresentado, duas proposições de autoria ou co-autoria de cada Vereador, por Sessão Legislativa;
II - a proposição deverá contar com o apoio da maioria absoluta dos Vereadores, incluindo-se a assinatura do autor ou co-autores, bem como, estar acompanhada de justificativa escrita e biografia do homenageado, para que se evidencie o mérito do homenageado.
Art. 328. Aprovada a proposição, a Mesa Executiva providenciará a entrega de Título, na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:
I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
II - organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.
§ 1º Poderá ser outorgado mais de um Título, em uma mesma Sessão Solene.
§ 2º Havendo mais de um Título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores dos projetos respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação o Presidente e o Primeiro-Secretário da Câmara.
§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação do Presidente da Câmara Municipal.
§ 4º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o Título será entregue, pessoalmente ou a seu representante, no Gabinete do Presidente.
§ 5º O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante Sessão Solene.
Art. 329. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:
I - o Brasão do Município;
II - a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Goioxim”;
III - os dizeres: “A Câmara Municipal de Goioxim, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº, datada, de autoria do Vereador, confere ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) a o Título de Cidadão (a) Honorário (a) de Goioxim, para o que mandou-se expedir o presente Diploma”;
IV - data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.
Art. 330. Serão anexados aos respectivos processos cópias das notas alusivas aos pronunciamentos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.
Art. 331. Aquele que teve seu título revogado, por requerimento de qualquer Vereador, aprovado por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, não poderá ser novamente indicado, para o recebimento do Título de Cidadão Honorário de Goioxim.

TÍTULO XIV
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 332. Este Regimento Interno, só poderá ser reformado ou alterado mediante Projeto de Resolução de autoria:
I - da Mesa Executiva;
II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.
Art. 333. O projeto de alteração ou reforma, após sua leitura no Expediente, será despachado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, onde permanecerá, para recebimento de emendas, durante 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas.
§ 1º Transcorrido o prazo improrrogável, citado no caput deste artigo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas, em 15 (quinze) dias.
§ 2º Divulgadas as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, observadas as disposições regimentais, considerando-se aprovado, se obtiver a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 334. Diariamente, deverão ser hasteadas, no Edifício da Câmara e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.
Art. 335. É vedado, dar denominação de pessoas vivas, a qualquer dependência da Câmara.
Art. 336. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes, que serão contados em dias corridos.
§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.
Art. 337. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados, sob o império do Regimento anterior.
Art. 338. Este Regimento Interno entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário e a Resolução n° 002/2008.

DENILSON FERREIRA RAMOS

DUARTE FERREIRA RAMOS

ELSON LUIZ GUTERVIL

EVERALDO GUTERVIL

LOELSO ALVES DA SILVA

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

NERSO DOS SANTOS

OLINO SOARES DOS SANTOS

RUBES FERREIRA

VALMIR PEDROSO (In Memoriam)

MESA DIRETORA
Presidente: Denílson Ferreira Ramos
Vice-Presidente: Nerso dos Santos
Primeiro Secretário: Rubes Ferreira
Segundo Secretário: Loelso Alves Da Silva

GRUPO DE ESTUDOS PARA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Danyelly Staine - Advogada
Delcio Junior Kramer de Lima - Assessor Administrativo

Fernanda Bertuol - Controle Interno
Gilberto Cecchin Junior - Assessor Jurídico Político
Paula Eloise Bativa Baptistel - Contadora

PARTICIPAÇÃO
Mônica Lopes - Consultora Legislativa do Portal LEGISATIVO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:AF608206

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09:00 horas **02/12/2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO 058/2024,** do tipo **MAIOR LANCE**, cujo objeto é: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para a concessão de direito real de uso de imóvel e maquinário, de propriedade do Município de Goioxim, para instalação de empresas com o objetivo de desenvolvimento econômico do Município, observando as exigências da Lei Municipal n° 644/2019 e nº 701/2021 ou aquelas que vierem a sucedê-las..

valor mínimo R$ 60.000,00.
Realização da sessão pública, na plataforma eletrônica https://portal.licitanet.com.br/login.
Data da sessão: 02/12/2024 às 09h00.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR: www.goioxim.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-100.

Goioxim, 12 de novembro de 2024.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:3D5FA779

MUNICIPIO DE GOIOXIM
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA E A SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA
MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)
OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E OFICINAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
PERÍODO: 12 MESES
VALOR: R$ 53.009,18 (CINQUENTE E TRÊS MIL NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

Trata-se de parceria a ser firmada com a Associação Manoel Lacerda Cardoso de Vieira, para a execução do Projeto "Transformando o Amanhã", Aprovado através da Resolução 29/2024 do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada através da ATA nº 15/2024 CMDCA.

Conforme Resolução 30/2023 do CMDCA, foi regulamentado o Banco de Projetos, para utilização do recurso da dotação orçamentária do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA. A normativa, se refere a destinações da dedução do Imposto de Renda,

Art. 2º – As destinações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, com dedução do Imposto de Renda na forma do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990 (ECA) da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas através de depósito bancário na conta corrente específica do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Goioxim – FIA.

A Associação Manoel Lacerda Cardoso de Vieira, apresentou o Plano de Trabalho para aprovação e inclusão do Banco de Projetos ao CMDCA, o colegiado analisou e aprovou o mesmo, conforme Resolução 35/2023 CMDCA,

Art. 1º. Aprovar os Projetos abaixo para compor o Banco de Projetos:
- Transformando o Amanhã – Associação Manoel Lacerda;
- Aquisição de Equipamentos – APAE
- Reformas – APAE;
- Aquisição de Veículo utilitário – APAE

Sendo assim, a Associação Manoel Lacerda Cardoso de Vieira, se mobilizou para arrecadar os recursos da dedução do Imposto de Renda, totalizando o valor arrecadado de R$ 58.899,09 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), desde 10%, fica no FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme a Resolução 22/2024 CMDCA, sendo destinado para a Associação o valor de R$ 53.009,18 (cinquenta e três mil nove reais e dezoito centavos).
O Plano apresentado pela Associação Manoel Lacerda Cardoso de Vieira, tem como objetivo, o desenvolvimento de atividades e oficinas com crianças e adolescentes, almejando a constituição de espaço de convivência comunitária e familiar, a partir dos interesses, demandas e potencialidades das faixas etárias e dos familiares participantes. As intervenções serão respaldadas em experiências musicais, lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
Pretende-se atender crianças e adolescentes com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de violências e situações de risco social.
Associação Manoel Lacerda Cardoso de Vieira, localizada na Fazenda Tunas e Tuninhas, atende diariamente 70 crianças e adolescentes e seus familiares, com oferta de cursos e práticas de corte e costura, desenvolvidos com as mulheres, curso e práticas de informática, para jovens e adultos, e curso de auxiliar administrativo, para jovens e adultos da comunidade, bem como, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes, que acontece toda segunda, quarta e sexta.
O contexto socioeconômico das famílias atendidas, é marcado por diversas realidades de vulnerabilidades econômicas, entre as quais se destaca, as famílias que sobrevivem financeiramente de programas de transferência de renda, como BPC - Benefício de Prestação Continuada, PBF - Programa Bolsa Família, bem como, trabalho informal, entre outros.
Em relação as vulnerabilidades sociais, há aexclusão de cidadãos em suas representatividades, diminuindo as oportunidades de crescimento pessoal e profissional. Alémdisso, é um conceito multifatorial,ou seja, podeocorrer por questõesde moradia,renda,escolaridade, entre outros. Ainda, é importante ressaltar que a vulnerabilidade não é somente econômica, pois o conceito refere-se a fragilidade de um determinado grupo ou indivíduo por questões, que podem ser históricas,socioeconômicas ou de raça.
Os serviços ofertados pela Associação Manoel Lacerda Cardoso de Vieira, pretendem fortalecer a primeira rede de apoio da criança e do adolescente: a "família". Todavia em alguns casos é nessa primeira rede que acontece as violações de direitos, sendo assim, pretende-se também fortalecer outras redes de apoio da criança e do adolescente, e ensinar a eles, seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O público alvo deste projeto estima-se o atendimento de 80 pessoas, entre crianças e adolescentes, de 6 a 17 anos incluídas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ressaltando que o atendimento estende-se a suas famílias. O projeto terá 12 (doze) meses de duração, a contar da data do recebimento do recurso.
Para esta Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, para Termo de Fomento a ser firmado entre as partes apresentadas, ASSOCIAÇÃO MANOEL LACERDA CARDOSO DE VIEIRA, encontra-se amparo legal, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial nos artigos e incisos descritos abaixo, e/ou Decreto Municipal 29/2024, arts. 22 e 23:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...].

Ressalta-se ainda, quanto a possibilidade de celebração do Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público, com base nos Art. 1°, incisos I, da Resolução n° 22 de 20 de agosto de 2024, do CMDCA, que tem
Art.1º - Liberar o resgate dos recursos financeiros arrecadados via Banco de Projetos/destinações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, com dedução do Imposto de Renda, alocados no Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
§ 1º - No caso de destinações vinculadas à projeto de titularidade de organização da sociedade civil, o repasse de recursos será efetivado mediante a formalização de termo de fomento, com inexigibilidade de chamamento público, conforme prevê o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, sendo de responsabilidade da organização da sociedade civil realizar a adequação do plano de aplicação financeira, previsto no plano de trabalho, conforme a arrecadação total ou parcial dos valores dos projetos publicados no sitio oficial.

Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela Associação Manoel Lacerda Cardoso de Vieira, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e propostas exigidas nos casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Após, cumpram-se as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Goioxim, 12 de novembro de 2024.

JOSEANE GUTELVIL
Secretária de Assitência Social

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:CA94C323

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 272, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 JANAINA DE PAULA CARVALHO

PORTARIA Nº 272, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Designar servidor(a) para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de educação, dando outros provimentos.

MARI TEREZINHADA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor(a) JANAINA DE PAULA CARVALHO, matrícula funcional n.º 84131, para exercer suas atribuições funcionais na Secretaria Municipal de educação, cmei marcia ap.R.Mostefal a partir da data de 12 de novembro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, 12 de novembro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:A227E27F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
1° ADENDO ESCLARECEDOR PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 167/2024

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 167/2024**, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de proteção de nascentes a base de solo cimento localizadas na área rural e urbana do município, com fornecimento de materiais e insumos necessários a realização dos serviços, em atendimento ao convênio gestão de bacia hidrográfica n° 410889/2023 com a ITAIPU BINACIONAL. A Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições legais vem através do presente ESCLARECER o seguinte:

DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 02) E ONDE CONSTAR NO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

6.1 A execução do serviço será realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

LEIA-SE:

6.1 A execução do serviço para revitalização de cada uma das nascentes deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

O presente Adendo é meramente esclarecedor e passa a fazer parte integrante do Edital da Licitação Pregão Eletrônico n° 167/2024, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 11 de novembro de 2024.

GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:C62FB3D7

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 525/2024

Pregão Eletrônico nº 151/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA, CNPJ nº 46.651.315/0001-08.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual confecção e fornecimento de conjunto de uniforme escolar, tênis, meias, estojos e mochilas, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, conforme Lei Municipal n° 2.191/2021, bem como fornecimento de conjunto de uniforme e tênis, que serão utilizados nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus projetos sociais deste Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 198.288,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Prazo de Vigência: início em 08 de novembro de 2024 e término em 08 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:CF8CAF3B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 526/2024

Pregão Eletrônico nº 168/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.282.470/0001-34.**

Objeto da Ata: Sistema de registro de preço para futura e fracionada locação de bens móveis e outros de natureza intangível para exposições, congressos, conferências, festividades e homenagens, para atender as necessidades futuras das diversas secretarias desta municipalidade para atendimento as demandas de eventos e ações realizadas pela Administração municipal de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 393.528,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Prazo de Vigência: início em 12 de novembro de 2024 e término em 12 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 12 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:09F6B601

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 814/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2024

Locatário: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90**

Locador: **MARCELINA OLIVIA VANTELINO, CPF nº 365.954.541-49**

Beneficiária: **VANESSA WANDERLEY SOARES, CPF nº 069.991.039-09**

Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na **Rua Ipê Amarelo, n° 165, Vila Alta**), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. **Vanessa Wanderley Soares**, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1° da Lei nº 1.933/2015.

Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Recursos Orçamentários:

241.5.3.2019.3339048999900000256.505

Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.

Data de Assinatura: 12 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:F0261DBC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 813/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 525/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA, CNPJ nº 46.651.315/0001-08.**

Objeto do Contrato: Confecção e fornecimento de conjunto de uniforme escolar, tênis, meias, estojos e mochilas, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, conforme Lei Municipal n° 2.191/2021, bem como fornecimento de conjunto de uniforme e tênis, que serão utilizados nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus projetos sociais deste Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 198.288,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **08 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:AA839225

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 815/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 526/2024,
Do Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.282.470/0001-34.**

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de locação de bens móveis e outros de natureza intangível para exposições, congressos, conferências, festividades e homenagens, para atender as necessidades futuras das diversas secretarias desta municipalidade para atendimento as demandas de eventos e ações realizadas pela Administração municipal de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 393.528,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **12 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 12 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:65CB1173

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 538/2024

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 168/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 168/2024,** cujo objeto é a locação de bens móveis e outros de natureza intangível para exposições, congressos, conferências, festividades e homenagens, para atender as necessidades futuras das diversas secretarias desta municipalidade para atendimento as demandas de eventos e ações realizadas pela Administração deste Município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:

VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 07.282.470/0001-34**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 393.528,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e oito reais);**

Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:B9EE6794

COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL DOS LOTES)

Extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição nº 3151 do dia 11/11/2024, na pág. 152; e no Jornal Umuarama Ilustrado, na edição nº 13.167, do dia 09/11/2024, na pág. B24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2024
Pregão Eletrônico nº 151/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **STR CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 41.368.322/0001-75.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual confecção e fornecimento de conjunto de uniforme escolar, tênis, meias, estojos e mochilas, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, conforme Lei Municipal n° 2.191/2021, bem como fornecimento de conjunto de uniforme e tênis, que serão utilizados nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus projetos sociais deste Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 603.316,00 (seiscentos e três mil, trezentos e dezesseis reais).

Prazo de Vigência: início em 08 de novembro de 2024 e término em 08 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:107C65E6

COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL DOS LOTES)

Extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição nº 3151 do dia 11/11/2024, na pág. 153; e no Jornal Umuarama Ilustrado, na edição nº 13.167, do dia 09/11/2024, na pág. B24

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 806/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 519/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **STR CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 41.368.322/0001-75.**

Objeto do Contrato: Confecção e fornecimento de conjunto de uniforme escolar, tênis, meias, estojos e mochilas, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, conforme Lei Municipal n° 2.191/2021, bem como fornecimento de conjunto de uniforme e tênis, que serão utilizados nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus projetos sociais deste Município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 391.476,00 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **08 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:1BA79D89

COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL, INCLUSÃO VENCEDOR E ITEM DESERTO)

Extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição nº 3151 do dia 11/11/2024, na pág. 152 a 155; e no Jornal Umuarama Ilustrado, na edição nº 13.167, do dia 09/11/2024, na pág. B24

PORTARIA Nº 532/2024

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 151/2024** - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 151/2024,** cujo objeto é o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, tênis, meias, estojos e mochilas, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, conforme Lei Municipal n° 2.191/2021, bem como fornecimento de conjunto de uniforme e tênis, que serão utilizados nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus projetos sociais deste Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:

STR CONFECCOES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 41.368.322/0001-75**, vencedora do lote 1, 2 e 6 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 603.316,00 (seiscentos e três mil, trezentos e dezesseis reais);**

BELA VISTA TEXTIL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 30.824.284/0001-00**, vencedora do lote 7 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais);**

N. T. CAVALHERI, inscrita no **CNPJ nº 26.822.064/0001-61**, vencedora do lote 5 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 28.596,00 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais);**

LKS IND E COM DE MEIAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 10.891.529/0001-04**, vencedora do lote 4 e 8 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 31.483,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais);**

ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 46.651.315/0001-08**, vencedora do lote 3 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 198.288,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais);**

Art. 2º - Declarar que não houveram lotes DESERTOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:9E3ABA66

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO – Nº 052/2023 - P.E Nº 57/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REIMANN SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Concede-se reajuste de aproximadamente 5,009520 % com base no índice IPCA/IBGE, conforme Cláusula Sexta do contrato originário. O valor total estimado do reajuste será de R$ 6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais) ficando o valor total do Contrato em R$ 129.165,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais).
FIRMADO EM: 11 de novembro de 2024
PROC. ADMINISTRATIVO: 741/2024.
ASSINATURAS: Leonir Antunes dos Santos
João Gabriel Avanci
Anderson Reimann de Oliveira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:092251EC

PROJUR
DECRETO Nº 425/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA ASSESSORA DA DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando online sob o nº 015/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerada **JAQUELINE DA SILVA VENERUCI**, portadora da CI/RG nº X.072.XXX-XX, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Transporte Escolar, símbolo CC4, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 043/2024 de 09.02.2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:74F04287

PROJUR
DECRETO Nº 426/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA DIRETOR DA DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 015/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado **VANDERLEI DE SOUZA MARTINS**, portador da CI/RG nº X.480.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Transporte Escolar, símbolo CC-02, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 333/2024 de 23.08.2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:38C80F4E

PROJUR
DECRETO Nº 427/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA ASSESSOR DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando online sob o nº 015/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado **DIEGO DA COSTA RIBEIRO**, portador da CI/RG nº XXX293X, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Educação, símbolo CC4, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 034/2024 de 01.02.2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:50F0AA56

PROJUR
DECRETO Nº 428/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA DIRETOR DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE REDES E DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 008/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado **SERGIO ROBERTO GOUVEIA**, portador da CI/RG nº X.139.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados, símbolo CC-02, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 008/2021 de 04.01.2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:A3131EE1

PROJUR
DECRETO Nº 429/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA DIRETORA DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SEMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017, 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto nº 021/2022 de 24.01.2022, e, considerando o memorando on-line sob o nº 017/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerada **LUCINEIA RAIMUNDA DE SOUZA**, portadora da CI/RG nº X.639.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da SEMAS, símbolo CC-02, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 049/2022 de 08.02.2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:70702F0D

PROJUR
DECRETO Nº 430/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA DIRETORA DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 017/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerada **ANA ROSA DIAS GUTERRES**, portadora da CI/RG nº XXX.709.XXX.XXX-X MA, do cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Proteção Social Básica, símbolo CC-02, com

desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 042/2021 de 05.01.2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9DEAA2B7

PROJUR
DECRETO Nº 431/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA ASSESSOR DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos das Leis Municipais nºs 2.024 de 26.09.2017, 2.205/2021 de 09.12.2021 e Decreto nº 021/2022 de 24.01.2022, e, considerando o memorando on-line sob o nº 017/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado **CARLOS CEZARCANATO**, portador da CI/RG nº X.912.XXX.X SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Proteção Social Básica, símbolo CC-04, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 139/2023 de 02.06.2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:AC59B735

PROJUR
DECRETO Nº 432/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA ASSESSOR DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER EM LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado **VALDECIR CORREIA SOMINI**, portador da CI/RG nº **X.878.XXX-X** SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Esporte e Lazer em Lazer, símbolo CC-04, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 247/2023 de 04.09.2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2A9DC192

PROJUR
DECRETO Nº 433/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA ASSESSOR DA DIRETORIA DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado **KEVIN WILLIAM MOENSTER BALBINO**, portador da CI/RG nº XX.120.XXX-X, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Cultura, símbolo CC4, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 380/2023 de 04.12.2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:E8608DDA

PROJUR
DECRETO Nº 434/2024 DATA: 12.11.2024 EMENTA: EXONERA DIRETOR DA DIRETORIA DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 019/2021,

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado **MARCOS CESAR VACARI**, portador da CI/RG nº X.120.XXX-X SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Atividades Turísticas, símbolo CC2, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 285/2023 de 02.10.2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:42AAF656

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DA SESSÃO D.E N°22/2024

ATA DA SESSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
Objeto: Aquisição de Biodigestor Anaeróbico autossuficiente que transforma resíduos orgânicos (restos de alimentos e dejetos animais) em biogás e fertilizante líquido natural, incluindo todos os acessórios, instalação e treinamento, de acordo com as especificações e condições do termo de referência, conforme o Instrumento de Repasse celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante de Itaipu, e o Município de Guaraqueçaba.

Empresas Participantes: MANTRA ATACADO LTDA CNPJ :38.160.642/0001-20
Aos **8 de novembro de 2024**, às **09:30 horas**, a pregoeira **Jaqueline Ferreira dos Santos**, com o apoio da equipe formada por **Lorena Rocha Feltes**, **Sebastião**, e **Osmar Onorato Rodrigues**, conduziu a sessão de análise e diligência.
Inabilitação da Empresa F. Márcio Brito de Lima LTDA:**CNAE Inadequado**: A atividade cadastrada no CNAE da empresa não contempla a venda do objeto do processo, conforme as exigências do edital.
Certidão de Falência e Concordata Vencida: A certidão apresentada, emitida em 27 de maio de 2024, estava vencida, ultrapassando o prazo de validade de 3 meses.
Falta de Qualificação Técnica: A empresa não apresentou a documentação técnica necessária, conforme disposto no item 8.28 do edital.
Solicitação de Documentação Complementar da Empresa Mantra Atacado Ltda:
A empresa foi notificada a anexar a documentação complementar até no máximo às **11 horas do dia 8 de novembro de 2024**.
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para **08/11/2024, às 11:52:36**.
A **Mantra Atacado Ltda** adicionou o arquivo solicitado aos documentos complementares.
Análise da Documentação:
Após análise, constatou-se que o atestado de capacidade técnica não havia sido anexado conforme solicitado. A empresa foi então notificada a apresentar o atestado até às **14 horas do mesmo dia**.
A **Mantra Atacado Ltda** cumpriu as exigências e anexou toda a documentação conforme o edital, sendo habilitada para prosseguir no processo.
Encerramento:
A sessão foi encerrada, e o processo seguiu para a fase de **homologação**. A empresa **Mantra Atacado Ltda** venceu com o valor de **R$ 20.090,00**.(vinte mil e noventa reias.

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	***LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO***
Pregoeira	Membro Da Equipe De Apoio
OSMARONORATORODRIGUES	
Membro Da Equipe De Apoio	

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:D6D39A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº0003/2024-CMDI SÚMULA: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO DO INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE II (DELIBERAÇÃO 034/2024) DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR.

RESOLUÇÃO Nº0003/2024-CMDI

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II (Deliberação 034/2024) do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Guaraqueçaba, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições, estabelecidas Lei de Criação nº: 147/2007 e revogada pela Lei Municipal nº 904/2022, e,

CONSIDERANDO a abertura do Plano de Ação no Sistema Fundo a Fundo – SIFF;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, realizada em 11 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II (Deliberação 034/2024) do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 11 de novembro de 2024.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:4943B87C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº0004/2024-CMDI SÚMULA: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ "PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL POR MEIO DE PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE EST.

RESOLUÇÃO Nº0004/2024-CMDI

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de est. cognitivas" (Deliberação 035/2024) do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Guaraqueçaba, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições, estabelecidas Lei de Criação nº: 147/2007 e revogada pela Lei Municipal nº 904/2022, e,

CONSIDERANDO a abertura do Plano de Ação no Sistema Fundo a Fundo – SIFF;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, realizada em 11 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão e Plano de Ação para o Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 11 de novembro de 2024.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:F047DA5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024.
(Processo Administrativo nº 79/2024)

OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica é a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO CULTURAL.** conforme solicitado pelo Departamento de Cultura do município, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESSA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R$ 25.301,84 (Vinte e cinco mil trezentos e um mil reais e oitenta e quadro centavos)
Prazo de Preenchimento das Propostas Das: 09h00min do dia 13/11/2024.
Até às 08h30min do dia 19/11/2024.
Início da Sessão de Disputa de Preço: 19/11/2024 das 09h00min às 11h00min Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).
Local : www.bll.org.br "**Acesso Identificado**". **Envio da Proposta de Preço**: Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL - Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS
Sim - Dispensa de Licitação Exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

LINKS ÚTEIS
Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil – www.bll.org.br
Diário Oficial dos Municípios do Paraná - www.diariomunicipal.com.br
Portal Transparência da Prefeitura deGuaraqueçaba/PR – www.guaraqueçaba.pr.gov.br E-mail: compras@guaraquecaba.pr.gov.br Telefone: (41) 3482 1280

A íntegra do Aviso de Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal, no Portal Transparência localizado no site oficial do Município de Guaraqueçaba.

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:719EC556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 0026 /2022-CMAS SÚMULA: APRECIAÇÃO PARA A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PPAS I - 1º SEMESTRE DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 0026 /2022-CMAS

Súmula: Apreciação para a aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS I - 1º semestre de 2021.

O Conselho Municipal da Assistência Social –CMAS –instituído pela Lei Municipal n° 817 de 13 de outubro de 2020, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido ordinariamente no dia 29 de setembro de 2022 e com registro na ATA nº 07 do dia 29 de setembro de 2022.
Resolve: Art. 1º. Aprova a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I - 1º semestre no valor de R$ 10.367,00 (dez mil trezentos e sessenta e sete reais).
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Guaraqueçaba, 04 de outubro de 2022.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraqueçaba/PR.

ERRATA DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 26/2022.

Na Publicação da Resolução CMAS nº 26/2022, publicada no Diário Oficial dos municípios do Paraná em 14 de outubro de 2022, edição 2625.
ONDE SE LÊ, Súmula: Apreciação para a aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS I - 1º semestre de 2021
LEIA-SE: Súmula: Apreciação para a aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social- PPAS I - 1º semestre de 2022.

Guaraqueçaba, 12 de novembro de 2024.

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraqueçaba/PR.

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:22769351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 211ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA

ATA 211ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA

Aos 13 dias do mês de março de 2024, ás 10:00 horas estiveram reunidos os conselheiros de Saúde de Guaraqueçaba. Marionei de Lima Gomes, Cleide de Fátima Padilha, Janaina Pedro Pereira e Aparecida Camargo, Kananda Cortapasso, Jucinha, Joelma Marchiori Calado, Terezinha, representante da Colônia (favor nomear), Selma. A Secretária de Saúde Joelma dá início abrindo a reunião e entregando a palavra à Presidente do COMUS. A Sra. Jucinha abre agradecendo a presença dos conselheiros e solicita a Conselheira Janaína proceda oração inicial. Após isto é apresenta da a pauta: Prestação de Contas do ano de 2023, a Sra. Selma entrega um relatório a cada conselheiro, alguns com Conselheiros solicitam explicações para quais se aguarda o Controlador Interno do Município, com a chegada deste são sanadas as dúvidas e colocando em aprovação das contas. Sendo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Jucinha informa as dificuldades de continuar Presidente do COMUS devido estar sobrecarregada a de trabalho. Fica então decidido e é aceito pelo mesmo que o Marionei de Lima Gomes, sendo es te atual vice-presidente. Fica assim composta a diretoria o Sr. Marionei Presidente, Jucinha passa a ser a Vice-Presidente. Sendo aprovada pelos Conselheiros presentes. Jucin ha fala que é necessário estender o convite para as reuniões a outros departamentos importante da Prefeitura, para ajudar na compreensão das prestações de conta futura por parte dos Conselheiros, como: jurídico, contado e controladoria. Aparecida coloca a dificuldade de dar continuidade na UBS ao programa da cessação do tabagismo em virtude e da deficiência de tempo dos membros da equipe, assim como a falta de profissional. Vagner fala que os fumantes se interessam pelo grupo, participam mas não param de fumar. E ainda Cleide explica a importância de se ter Psicólogo, Médico e Farmacêutico na equipe. Vagner sendo um membro da equipe de cessação ao tabagismo fala da importância da coesão da equipe de trabalho. Aparecida fala de alguns profissionais de saúde que se retiraram do grupo por excesso de trabalho. E que novos estão integrando a equipe como a Dr. a Caroline e o psicólogo da UBS. Vagner solicita alteração da ata anterior, solicitando que conste na atual as portarias e legislação sobre as quais ele informou na reunião extraordinária 39. Sendo acatada a retificação a qual será inserida na presente Ata. Sem mais, a reunião foi encerrada e eu... lavrei a presente ata a qual após lida será assinada pelos presentes na reunião

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:D193021C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

EDITAL DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇA, nos termos da Lei complementar 23/2015, notifica a servidora Sra Zenilda Maria Barbosa de Souza, matrícula 747, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por não comparecer ao trabalho desde abril de 2023, caracterizando abandono de cargo público, estando sujeita à exoneração, nos termos da lei acima citada.

Guaraqueçaba, 31 de outubro de 2024.

CLAUDETE DOS SANTOS SILVA
Presidente da Comissão de Processo Disciplinar
Portaria nº186/2024

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:06CAF5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

EDITAL DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇA, nos termos da Lei complementar 23/2015, notifica a servidora Sra Marize Terezinha Terezin, matrícula 300, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por não comparecer ao trabalho desde 01/04/2021, caracterizando abandono de cargo público, estando sujeita à exoneração, nos termos da lei acima citada.

Guaraqueçaba, 31 de outubro de 2024.

VÂNIA REGINA LUIZ
Presidente da Comissão de Processo Disciplinar
Portaria nº185/2024

Publicado por:
Soraia Patruni
Código Identificador:ABE18F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 276/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2024

EXTRATO DE CONTRATO 276/2024

Origem: Dispensa de Licitação 24/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado: ESPACO GUAMIRANGA SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 39.430.487/0001-88
Objeto: Aquisição de Formula Infantil Alimentar, em atendimento as Secretaria Municipal de Saúde
Valor global de R$ 3.700,00 (três mil setecentos reais)
Vigência 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentaria:

(148) 3.3.90.32.00.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Data da assinatura 11/11/2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:FF986369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 275/2024 SALDO REMANESCENTE ATA 215/2023 PREGÃO 26/2023

EXTRATO DE CONTRATO 275/2024
saldo remanescente ata 215/2023 pregão 26/2023

Origem: Ata 215/2023 pregão 26/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado: SYTEM SEG SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.666.709/0001-35
Objeto:contrato do saldo remanescente Ata 215/2023 pregão 26/2023**,** tem por objeto a: **"**Registro De Preço Para Contratação De Empresa Para Realização De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva E Pequenas Intervenções Com Fornecimento De Materiais,Em Todos Os Bens Próprios Municipais; Edificaçoes, Vias, Espaços Públicos, Sistema De Drenagem, Água, Esgoto, Infraestrutura Marítima E Fluvial No Município De Guaraqueçaba, Através Do Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil, Tabela Sinapi''
Vigência: 90 (noventa) dias.
Valor global R$ 145.267,59 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos

Dotação Orçamentaria:

(222) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instações
(416) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instações
(417) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instações

Data da assinatura 12/11/2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:781CDA2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 07/2024

ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024
Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Concorrência Eletrônica Nº 07/2024, efetuamos a ADJUDICAÇÃO dos itens aos licitantes:à proponente vencedora dos itens (Em anexo) **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41, com endereço a Rua Treze de Maio s/n – Prolongamento Chopinzinho – PR, pelo valor global de**: R$ 1.329.418,40 (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais, e quarenta centavos).** Que tem por finalidade
Pavimentação asfáltica de estrada vicinal municipal em CBUQ, 10.800,00 m2, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: Estrada Vicinal Municipal no Distrito do Pinho Fleck.
Ciências aos interessados.

Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 12 de Novembro de 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Concorrência Eletrônica Nº 07/2024, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 14.133/21 e não havendo recurso pendente,HOMOLOGOo presente certame, aceitando os termos das propostas para **Pavimentação asfáltica de estrada vicinal municipal em CBUQ, 10.800,00 m2, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: Estrada Vicinal Municipal no Distrito do Pinho Fleck.** Em favor, conforme segue: à proponente vencedora dos itens (Em anexo) **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41, com endereço a Rua Treze de Maio s/n – Prolongamento Chopinzinho – PR, pelo valor global de **R$ 1.329.418,40 (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais, e quarenta centavos).**
Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 12 de Novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:56DEEBCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2024-PMHS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2024-PMHS

CONTRATANTE: Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com sede à Rua Elpídio dos Santos, 541, inscrito no CGC/MF nº 95.585.444/0001-42, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Luciano Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.700.779-6 e do CPF/MF nº 017.350.849-99, e

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, está com sede à Rua Treze de maio s/n Prolongamento- Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ 77.744.134/0001-41, neste ato Representada pelo seu representante legal, Sr. Moises de Gasperin, portador da Cédula de Identidade 3.519.935-7 e do CPF 518.634.809-00.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de estrada vicinal municipal em CBUQ, 10.800,00 m2, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trechos: - Estrada Vicinal Municipal no Distrito do Pinho Fleck.

VALOR: R$ 1.329.418,40 (Um milhão trezentos e vinte nove mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Novembro de 2024.

FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Honório Serpa, 12 de Novembro de 2024.

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:EA17E369

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 048/2024

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho, para Aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras em MDF/formica, destinados ao Centro de Educação Infantil Gente Pequena, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de educação, em favor da empresa 51.758.686 Ana Flávia Zeferino, CNPJ nº 51.758.868/0001-15, sito na Rua Rio Coxim, 142- Jardim Santo Amaro, cidade de Cambé/PR, no valor de R$ 4.990,00(quatro mil novecentos e noventa reais), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUARAÇU/PR., 12/11/2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0AB4039E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) ADENDO N° 001/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
Deste modo, o Município de Iguaraçu/PRtorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital

O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.**

Quantidade de projetos selecionados:

ONDE LÊ-SE:

Item	Descrição	Nº de Vagas	Valor
3	**Categoria de Fomento á Projeto Musical/Produtora de Show Musical** contemplando 01 (uma) apresentação musical de no mínimo 02 (duas) horas na Festa de Aniversário da cidade, incluindo som, iluminação, e gerador de energia. Apenas para concorrentes residentes ou com sede no Município de Iguaraçu a pelo menos 6 (seis) meses.	01 (Ampla Concorrência)	30.000,00

LEIA-SÊ:

Item	Descrição	Nº de Vagas	Valor
3	**Categoria de Fomento á Projeto Musical/Produtora de Show Musical**/Teatral contemplando 01 (uma) apresentação de no mínimo 02 (duas) horas na Festa de Natal, incluindo som, iluminação, e gerador de energia. Apenas para concorrentes residentes ou com sede no Estado do Paraná a pelo menos 6 (seis) meses.	01 (Ampla Concorrência)	30.000,00

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Iguaraçu/PR, 12 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ANDRÉ LUIZ BORLINA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:CA133EE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 049/2024

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho, para Aquisição de 72m2 grama artificial 20mm já incluso instalação, destinada a Escola Municipal Vamos Crescer juntos, atendendo solicitação da Secretaria de Educação, em favor da empresa H. Tartarelli Delalibera Comércio de Materiais Educativos Pedagógicos, CNPJ nº 29.285.059/0001-55, sito na Av. Colombo, 4.937, Zona 07, cidade de Maringá/PR, no valor de R$ 9.720,00(nove mil setecentos e vinte reais), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUARAÇU/PR., 12/11/2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4AAD6B55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Processo Administrativo nº 052/2024
OBJETO: Credenciamento de EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRURGIAS ELETIVAS. Através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços na realização de exames, cirurgias eletivas, procedimentos e atendimentos à saúde em geral nas Unidades do Consórcio ou em consultórios, clínicas/hospitais próprias dos prestadores de serviços, conforme as necessidades dos municípios consorciados.
FAVORECIDO: Todos aos credenciados que obedecerem aos requisitos.
VALOR ESTIMADO: R$ 20.382.400,50 (Vinte milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos).
PRAZO: Até 25/09/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 378 CUSTEIO
10.302.0001.2.004.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00 fonte 31369 SUS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XLIII, em conjunto com Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
Declaração de inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com o parecer jurídico.

Irati, 12 de novembro de 2024

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação CIS/AMCESPAR

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:E2E2EC46

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Processo Administrativo nº 053/2024
OBJETO: Credenciamento de atendimento especializado na realização de consultas, apoio complementar e no Programa Qualicis. Através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços na realização de exames, cirurgias eletivas, procedimentos e atendimentos à saúde em geral nas Unidades do Consórcio ou em consultórios, clínicas/hospitais próprias dos prestadores de serviços, conforme as necessidades dos municípios consorciados.
FAVORECIDO: Todos aos credenciados que obedecerem aos requisitos.
VALOR ESTIMADO: R$ 6.430.874,12 (seis milhões quatrocentos e trinta mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).
PRAZO: Até 25/09/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 378 CUSTEIO
10.302.0001.2.004.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00 fonte 31369 SUS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XLIII, em conjunto com Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
Declaração de inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com o parecer jurídico.

Irati, 12 de novembro de 2024

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação CIS/AMCESPAR

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:6D9A60A3

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024 EDITAL Nº 080/2024 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024
EDITAL Nº 080/2024
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por

intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto no 143/2024, nos termos do Decreto Municipal n° 174/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 26/11/2024, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO, O PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

Inácio Martins/PR, 08 de Novembro de 2024

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:6697FB0E

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO FURGÃO NOVO (ZERO KM), CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: SSBARCAR VEÍCULOS LTDA - CNPJ n° 35.445.821/0001-16. Valor Contratado: R$ 110.300,00 (Cento e Dez Mil e Trezentos Reais). Prazo de Execução e Vigência 12(meses): 08/11/2024 a 07/11/2025. Assinatura: 08/11/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:C43BA175

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1959/2024

EXONERA O SERVIDOR NATÃ DO NASCIMENTO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 13 de novembro de 2024, o Servidor, **NATÃ DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 11.108.384-3 - SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 095.308.389-64, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã - Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL**, nomeado através da Portaria nº. 1480/2022, de 07 de novembro de 2022, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B4FCD9C4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1960/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARINA DOS SANTOS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-638/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **MARINA DOS SANTOS PEREIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.664.823-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 945.656.869-53, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 11/06/2023 à 10/06/2024, a contar de 18/11/2024 à 02/12/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4E9FF03D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2024, VALOR

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sérgio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **44.247.194 RAFAEL PROENCA CRIPA**, inscrita no CNPJ n° 44.247.194/0001-08, com endereço em Rua Manoel Ribas, nº 243, Alto da Sanbra, representada por **Rafael Proença Cripa**, portador do CPF 082.800.319-01, RG 10.245.362-0 , solteiro, profissão pintor, nacionalidade brasileiro, residente no endereço Rua Anacreonte Vieira Bodevan, nº 418, Jd. Das Palmeiras. Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 015/2024, da Inexigibilidade Nº 001/2024/ Chamamento Público Nº 001/2024, Processo 002/2024, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 13.818,60 (treze mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), com base no que dispõe o art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a

integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 12 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal De Iporã/Contratante
SÉRGIO LUIZ BORGES/
Prefeito Municipal.

44.247.194 Rafael Proenca Cripa
Representante:
RAFAEL PROENCA CRIP

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ABF05C15

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 228/2024.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: J & K Comercial LTDA
Objeto: Fornecimento de suprimentos para impressoras e serviços de recarga de toners
Valor Total: R$ 523,92 (Quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)
Vigência: 11/11/2024 Á 11/11/2025
Fundamentação: Processo Administrativo nº 119/2024 e PREGÃO nº 060/2024.

Iporã-Pr. 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B03A016B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº 15/2024. Objeto: Aquisição de 14 (quatorze) recargas de extintores diversos. Contratante: Câmara Municipal de Irati. - CNPJ: 77.778.819/0001-09. Contratada: Sigatel operações de telefonia ltda - CPF: 05.257.922/0001-00. Valor do objeto: R$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: 0103101012.001 – 3390390000. Prazo de execução/vigência: 2 meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.333/21, artigo 75.

Câmara Municipal de Irati, 12 de novembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE SABAG DUARTE –
Presidente.

Publicado por:
Michell Adalberto Szczpanik
Código Identificador:7D336438

PROCURADORIA
CHAMAMENTO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Edital de Convocação nº 47/2024

O Prefeito de Irati, Estado do Paraná, Jorge David Derbli Pinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação do (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovados em Concurso Público conforme edital Nº 001/2022 de 20 de outubro de 2022 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 009/2023 publicado em 27 de janeiro de 2023, em Diário Oficial do Município de Irati.
II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Irati – PR, situada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 22, no Salão Nobre, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e livres de eventuais recessos Municipais, contados a partir da data de publicação, ou seja, de 13/11/2024 a 20/11/2024, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme descritos:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
d) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
e) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral;
f) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
h) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
i) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
j) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos;
k) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido neste Edital;
l) Comprovante de Registro e de que está em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe (quando for o caso);
m) 1 (uma) foto 3x4 recente;
n) Comprovante de endereço atual;
o) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
p) Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo;
q) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deve ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deve o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
r) Quanto aos exame de sanidade física e mental, que comprova aptidão para o exercício do cargo e ou função, esses serão agendados durante o procedimento de juntada dos documentos no prazo do item II, ficando assim a cargo da Prefeitura, todavia reafirmando que o candidato deverá constar como apto após o exame para fins de nomeação.
s) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, exigidas pela prefeitura municipal no ato da convocação, dos locais onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
OBSERVAÇÕES:
Os atestados apresentados devem estar dentro do período de validade.
Além dos documentos listados acima, a Prefeitura Municipal de Irati/PR pode (à época da nomeação) em razão da regulamentação municipal, solicitar outros documentos, sendo revogada a nomeação do candidato que não os apresentar.
III – Os candidatos que preencherem os requisitos documentais serão encaminhados para exames médicos pré-admissionais.

IV – O não comparecimento para atender o presente Edital na data estabelecida, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a vaga do Concurso Público, conforme item 2.6 do Edital Nº 001/2022 de 20 de outubro de 2022.

TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
25º DANIELI IGNACHESKI LOUREIRO
26º LARESSA PECH TOMCEAC

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Irati, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:63A6B1FA

PROCURADORIA
DECRETO Nº 605/2024

DECRETO Nº 605/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º da Lei Municipal Nº 4935/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados para fazerem parte do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA**, os seguintes membros, representantes do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil Organizada, do Setor Produtivo e Veterinários, conforme segue:
I – Representantes do Poder Público Municipal
a) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Magda Adriana Lozinski
Suplente: Murilo de Lima Pacheco

b) Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Animal
Titular: Wagner Leandro Cordeiro Beida
Suplente: Alisson Trog

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária
Titular: Francelize Crovador
Suplente: Reginaldo Strozienski

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração – Guarda Municipal
Titular: Fagner Landucci
Suplente: Lidiane Fatima de Deus

e) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Rosane Andrechovicz
Suplente: Carla de Fatima Rogal de Macedo

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada

a) Representantes do Instituto Federal do Paraná – Campus Irati
Titular: Ana Cláudia Radis
Suplente: Daniele Pozzebon da Rosa

b) Representantes da APAF - CEEBJA
Titular: Carla do Rocio Mosele Ragugneti
Suplente: Vanessa Cristina Horstch

c) Representantes da Associação SOS Amigo Bicho
Titular: Bernadete Joffe
Suplente: Eleusa Fornazari

d) Representantes da OAB/ Irati
Titular: Antonio Cesar Havresko
Suplente: Tulio do Amaral Bittencourt

e) Representantes dos Protetores Independentes de Irati
Titular: Mauricio Barros Ferreira
Suplente: Lorena Zakcheski Molenda

III – Representantes do Setor Produtivo e Veterinários
a) Representantes do Centro Universitário Campo Real – Campus Irati
Titular: Rafaela Franquetto
Suplente: Marina Szychta

b) Representantes da Clínica Agro Sul Pet's
Titular: Eduardo Glinski
Suplente: Francielly Kusnik Glinski

c) Representantes da Vet Q Clínica Veterinária
Titular: Valéria Queiroz
Suplente: Antonio Carlos Woitechen

d) Representantes KB Treinamentos Ltda – ME de Irati-PR
Titular: Cristina Barra do Amaral Bittencourt
Suplente: Cezarion Vitorino Bittencourt

e) Representantes da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- URS Irati
Titular: Elizabeh Brown Rodrigues
Suplente: Eduardo Alan Woytowicz Czryk

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 579/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:725EE4BB

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Obra e Serviço de Engenharia nº 086/2023, Tomada de Preços nº 010/2023-PMI. Contratada: GOP Engenharia Ltda, CNPJ 12.613.869/0001-90. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila São João e reformas das Unidades Básicas de Saúde Adhemar Vieira de Araújo, Ildefonso Zanetti e Gonçalves Júnior - LOTE 02. Do Valor Contratual: Fica aditado ao valor contratual original de R$ 96.386,14 (noventa e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e catorze centavos), a importância de R$ 49.054,64 (quarenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao acréscimo de 49,85%, referente a inclusão de itens não previstos inicialmente no projeto, conforme parecer e fundamentação do setor técnico responsável. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2021, Pregão Eletrônico nº 115/2022-PMI. Contratada: A.V.A Ribeiro Eireli, CNPJ 24.952.339/0001-56. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para transporte municipal e intermunicipal para atendimento das demandas de todas as secretarias. Da Supressão Do Valor Contratual: Fica suprimida ao valor contratual original de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), a importância de R$ 47.750,00 (quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente à supressão de 25% de supressão ao valor contratual original, referente a redução da demanda inicialmente prevista, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data e assinaturas.

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:F945FCA1

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de papel higiênico e sacos de lixo. ATA DE REGISTRO Nº 231/2024. Contratada: Osmair Rodrigues Ltda. CNPJ: 03.517.560/0001-06. Valor Contratual: R$ 211.264,00 (duzentos e onze mil duzentos e sessenta e quatro reais) para os itens 02, 04 e 05. ATA DE REGISTRO Nº 232/2024. Contratada: Pollyana Industria Plastica Ltda. CNPJ: 07.470.049/0001-57. Valor Contratual: R$ 36.420,00 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte reais) para os itens 06 e 07. ATA DE REGISTRO Nº 233/2024. Contratada: T.H.A Distribuidora Ltda. CNPJ: 48.904.616/0001-13. Valor Contratual: R$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais) para os itens 01 e 03. Prazo de execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 101/2024-PMI. Contrato de Prestação de serviços nº 170/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção em aparelhos de ar-condicionado. Contratada: C Lanconi Lopes Soluções em Tecnologia Ltda. CNPJ: 29.660.456/0001-60. Valor Contratual: R$ 42.966,10 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) para os itens 01 ao 07. Prazo de execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

Pregão Eletrônico nº 055/2024-PMI. Contrato de Prestação de serviços nº 173/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim compreendidos todos os trechos aéreos de ida e volta, ou apenas way ticket, com origem e destino em território nacional e internacional e reserva de hospedagens. Contratada: KOA Turismo e Intercambio Ltda. CNPJ: 34.140.729/0001-85. Valor Contratual: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o lote 01. Prazo de execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

Concorrência Eletrônica nº 022/2024-PMI. Contrato de Prestação de serviços nº 171/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Triplo na comunidade do Monjolo, convênio ITAIPU 4009378-00. Contratada: RMP Projetos e Execuções Ltda CNPJ: 30.745.979/0001-98. Valor Contratual: R$ 2.085.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais). Prazo de execução: 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:6613CF41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Súmula: Suplementa dotação orçamentária no orçamento vigente da Câmara, e anula parcialmente outra dotação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do Artigo 27, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGAM a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de R$ 100.000,00 (Cento e oito mil reais) para a dotação orçamentária a saber:

PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	ÓRGÃO	VALOR
3.3.90.14.00.00	Diárias	R$ 30.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.40.00.00	Outros Servs 3ºsPJ Serv. Tecn.Inform.Comunicação	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERC. PJ	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada no valor do crédito cogitado, as dotações orçamentárias abaixo indicada:

PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	ÓRGÃO	VALOR
4.4.90.52.00.00	Equip.Mat.Permanente	R$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, em 12 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Ulysses Fernando Lordani Pereira
Código Identificador:D7CA1DEF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2024

SÚMULA: Julgamento das Contas do Município de Itambaracá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhor Carlos Cesar de Carvalho.

A Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, aprovou, e eu Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Acordão de Parecer Prévio nº 90/24 do Processo nº 334936/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou pela aprovação com ressalva das contas do Município de Itambaracá referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhor Carlos Cesar de Carvalho.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ulysses Fernando Lordani Pereira
Código Identificador:E10C5020

CONTABILIDADE
EXTRATOS DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 149/2024
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem

e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Douglas José Bueno da Silva	Motorista	São Sebastião da Amoreira	12/11/2024	Levar atletas conforme Lei Municipal 1967/23	R$ 72,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 12 de novembro de 2024

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:07B02607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 2.012/2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1951/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, sanciono a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.951/2023, de 10 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme e material escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público, bem como autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme e material escolar aos alunos matriculados na Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, considerando Termo de Fomento nº 002/2024 entabulado entre o Município de Itambaracá/PR e a referida Entidade".

Art. 2°. Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 2° da Lei Municipal nº. 1.951/2023, de 10 de maio de 2023, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata esta Lei só poderão receber materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela lista emitida pela Secretaria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes/PR.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:1E2B8900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 2.013/2024

Súmula: "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itambaracá - Estado do Paraná"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, sanciono a seguinte **L E I:**

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Itambaracá.

Art. 2°- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:
I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
III. Aprovar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;
IV. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
V. Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos utilizados para esporte e lazer da Cidade de Itambaracá;
VI. Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
VII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 3°- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 04 (quatro) indicados por entidades representativas do setor como segue:
I. 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
II. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
III. 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Turismo;
IV. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
V. 01 (um) representante dos Clubes Recreativos e Associações Esportivas;
VI. 01 (um) Membro representante da pasta responsável pela Assistência Social no Município
VII. 01 (um) Membro representante de Associações Comerciais
VIII. 01 (um) Representantes de Modalidades Esportivas praticadas no Município

Art. 5° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6°- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, em conformidade com o artigo 4° desta Lei, que dará continuidade no mandato de seu antecessor.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8° - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:
I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário Geral:
IV. Tesoureiro;

Art. 9° - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte Lazer;
II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III. Deliberar, nos casos de urgência, desde que posteriormente haja aceitação do colegiado do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV. Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não perceberão remuneração ou quaisquer outras formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:10C4BB71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/2024 - ID/TCE: 42802

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: CRF ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 48.828.205/0001-96

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, mediante entrega de forma parcelada, destinados à manutenção das Unidades Administrativas desta Municipalidade.

VALOR CONTRATUAL R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 23/2024 e Registro de Preços nº 15/2024.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 12/11/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:25218824

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 094/2024 - ID/TCE: 42803

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: IMPERIO DOS FRIOS LTDA
CNPJ/MF: 22.051.918/0001-00

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, mediante entrega de forma parcelada, destinados à manutenção das Unidades Administrativas desta Municipalidade.

VALOR CONTRATUAL R$ 80.680,28 (oitenta mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 23/2024 e Registro de Preços nº 15/2024.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 12/11/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:5F8087E3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 095/2024 - ID/TCE: 42804

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: V. J. PERIN & CIA. LTDA - ME
CNPJ/MF: 79.958.963/0001-52

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, mediante entrega de forma parcelada, destinados à manutenção das Unidades Administrativas desta Municipalidade.

VALOR CONTRATUAL R$ 264.547,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 23/2024 e Registro de Preços nº 15/2024.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 12/11/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:93AD3C24

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 194/2023 - ID/TCE Nº 42699

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: AMMO INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 07.300.151/0001-04

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover o aditivo financeiro no valor de R$ 193,00 (cento e noventa e três reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 38/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 12/11/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:0874200F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 164/2023 - ID/TCE Nº 42668

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 39.241.426/0001-72

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover o aditivo financeiro no valor de R$ 4.343,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e três reais), passando o valor global do Contrato original para R$ 132.844,88 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), consolidando demais aditivos.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 40/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 12/11/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:6DEA76C6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 156/2023 - ID/TCE Nº 42660

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ N.º 23.228.076/0001-74

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover o aditivo financeiro no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), passando o valor global do Contrato original para R$ 9.041,10 (nove mil e quarenta e um reais e dez centavos), consolidando demais aditivos.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 40/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 12/11/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:D7746ABD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA PRIMEIRO SECRETÁRIO

A atual Mesa Diretora em exercício de 2024 vem, por meio deste, convocar os nobres Vereadores e Vereadora para a Eleição do Primeiro Secretário para o término do exercício de 2024, a ser realizada na data de 18/11/2024, na 40ª Sessão Ordinária.

Conforme dispõe o Regimento Interno, em seu art. 15° *"Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato".* O cargo de Primeiro e Segundo Secretário terá a vigência até o final do Exercício de 2024.

Atenciosamente, Mesa Diretora em exercício.

Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, 12/11/2024

JONAS FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

JOÃO NELSON DE AZEREDO
Vice- Presidente

MARCIO EDRIANO ROTTINI
Segundo- Secretário

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:6B56D67E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90061/2024
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 29 (vinte e nove) de Novembro de 2024, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios para o atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental e para uso dos demais Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.
A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de Novembro de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 90061/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 06 (seis) de Novembro de 2024.

DAIANI HOFFMAN
Agente de Contratação - Decreto N° 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:09A511EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 49 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Contratação de Servidor de Cargo em Comissão na Administração Interna da Câmara Municipal de Itaperuçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, em consonância com suas prerrogativas legais e considerando a necessidade de manutenção das atividades de cunho permanente desta Casa Legislativa, especialmente no que tange aos serviços administrativos internos, operacionais técnicos e legislativos auxiliares:

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a nomeação de **Jean Carlos de Faria**, identificado pelo CPF/MF sob o n.º **08x.xxx.xxx-57** e pela CI/RG n.º **10.397.xxx-x** - PR, OAB/PR nº **76.xxx** para o cargo de **Assessor Jurídico da Presidência**, com a simbologia CC-02, conforme estipulado no Art. 6º da Lei n.º 592 de 08 de outubro de 2018, modificado pela Lei n.º 871 de 24 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Registre-se, publique-se e cumpra-se."

Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 2024.

JEAN GOMES CASTRO
Presidente

Publicado por:
Jose Luiz Peokon
Código Identificador:7C604DF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 843, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: HOMOLOGA AS CANDIDATURAS DOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o Art. 5º, Inciso I da Lei nº 446/2013 de 20 de setembro de 2013 e Parecer do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR as candidaturas dos candidatos (as) inscritos no processo de escolha de diretores das escolas municipais, conforme abaixo discriminadas:

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HIMERCÍDIO CAVALCANTE

CANDIDATAS

ADRIANE DA SILVA	HOMOLOGADO	CHAPA 1
PAULA CRISTINA CAVALCANTE	HOMOLOGADO	CHAPA 2

ESCOLA MUNICIPAL BOLO GRANDE

CANDIDATOS (AS)

IVONETE BUENO DOS SANTOS	HOMOLOGADO	CHAPA 1
ENIO COSTA GOMES	HOMOLOGADO	CHAPA 2
LUCIMARA BONFIM STRESSER DE CASTRO	NÃO HOMOLOGADO	

ESCOLA MUNICIPAL DE CÂNDIDOS

CANDIDATAS

DENISE TOSTO TEIXEIRA	HOMOLOGADO	CHAPA 1
MARIA HELENA SALES DIAS	HOMOLOGADO	CHAPA 2

CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA

CANDIDATAS

MARIANA DE MIRANDA	HOMOLOGADO	CHAPA 1
ELIANARA DO NASCIMENTO DE LIMA VAZ	HOMOLOGADO	CHAPA 2

ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI

CANDIDATA

SILMARA DE FRANÇA PASKE	HOMOLOGADO	CHAPA 1

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JHONSON BINI

CANDIDATAS

APARECIDA DE FÁTIMA ZOTTO	HOMOLOGADO	CHAPA 1
ELISANGELA APARECIDA DA LUZ LARA SANTOS	HOMOLOGADO	CHAPA 2

CMEI DIRLEI ZEN

CANDIDATAS

ADRIANE DE CASTRO MOREIRA NASCIMENTO	HOMOLOGADO	CHAPA 1
JOCIANE APARECIDA COSTA ROSA	HOMOLOGADO	CHAPA 2

ESCOLA MUNICIPAL PAULO ARTIGAS DE CRISTO

CANDIDATOS (AS)

SILVANA DE CRISTO	HOMOLOGADO	CHAPA 1
LUIZ JOSÉ DE CRISTO	MOMOLOGADO	CHAPA 2

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO APOLINÁRIO STRESSER

CANDIDATA

SUELI DE FRANÇA MOREIRA	HOMOLOGADO	CHAPA 1

CMEI DONA CINDINHA

CANDIDATAS

MARILZA CASTRO DA SILVA	HOMOLOGADO	CHAPA 1
JOANA PASK MOREIRA	HOMOLOGADO	CHAPA 2

CMEI JOANA PORTES

CANDIDATAS

TATIANE DE FÁTIMA BRETSCHNEIDER	HOMOLOGADO	CHAPA 1
JAQUELINE APARECIDA MENEGUSSO	HOMOLOGADO	CHAPA 2

ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SANDRI BENATO

CANDIDATA

ROSINEIA APARRECIDA LINS	HOMOLOGADO	CHAPA 1

Conforme cronograma previsto em edital, inicia-se o período de campanha eleitoral até 07/12/2024 e eleição prevista para 08/12/2024.

COMISSÃO CONSULTIVA

ALAITE FARIA DE JESUS LARA
ALINE RODRIGUES BITTENCOURT DA LUZ
CLAUDINELI COSTA
DEBORA DAS NEVES
DENISE COSTA ROSA BOARD
DIRLEI PORTES

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuçu, 08 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALAITE FARIA DE JESUS LARA
Presidente Da Comissão Consultiva

GERSON CECCON
Secretário Municipal De Educação

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Daiana Santos
Código Identificador:74BB2BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 96/2023- ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 096/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ES PRIME SERVICES LTDA.
CNPJ: 47.050.104/0001-74
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA "C" E "F" EMULSÃO ASFÁLTICA COM TRANSPORTE".
DO VALOR: R$ 224.933,25 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:C641FE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2023-ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 109/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: QUALITUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-EPP.
CNPJ: 02.068.549/0001-43
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TUBOS DE CONCRETO".
DATA DA ASSINATURA:08 DE NOVEMBRO DE 2024.
DO VALOR: R$35.750,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:DD8F61C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº228/2024

CONTRATO Nº 228/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: SHOPPING DA MÚSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 92.622.618/0001-35
OBJETO: "**Aquisição de instrumentos musicais de fanfarra para a execução do projeto de formação de uma banda para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo e o Departamento de Cultura**".
DO VALOR: R$ 6.010,00 (SEIS MIL E DEZ REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2024
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:40322FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2022 - REAJUSTE

CONTRATO Nº 128/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ANTONIO CESAR COSTA ROSA TRANSPORTE - ME.
CNPJ: 26.503.916/0001-58
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da rede de Ensino Municipal AEE (Atendimento Educacional Especializado)".
DO VALOR: R$ 52.520,00 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:48EE8506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 120/2024

LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP E LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Data Limite para Abertura de proposta: até 28/11/2024 à 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 28/11/2024 às 09h00min.
Objeto: Aquisição de móveis para escritório, sofá e cadeiras novos para estruturar para o Centro Municipal de Convenções atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o qual será inaugurado no primeiro semestre de 2025
VALOR MÁXIMO: R$ 182.149,88 (cento e oitenta e dois mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .*

Itaperuçu, 12 de novembro de 2024.

ADRIANE DE MATOS FRESSATO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:2E3C12F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 297/2024

PORTARIA Nº 297/2024

SÚMULA: Concede Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde a servidora Silvana de Massi dos Santos Braga e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 085/90; **Considerando** atestado médico apresentado pela Servidora; **Considerando** os artigos 81 a 86, da Lei Municipal 085/90, de 18 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Silvana de Massi dos Santos Braga, matrícula nº 129, CPF 026.4**.***-95, com o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, lotada na UAPSF – Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família – Diretoria Executiva de Saúde.

Art. 2º - A Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde ora concedida, será de 30 (trinta) dias a partir de 11/11/2024 conforme atestados médico, podendo ser alterado mediante parecer conclusivo da junta médica ou do médico perito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/11/2024, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARA FERNANDA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:24DCCD57

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1620/2024
De 12 de NOVEMBRO de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação e por Anulação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541/2023, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.511/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação de Recursos Vinculados no valor de R$ 727.007,05 (setecentos e vinte e sete mil sete reais e cinco centavos), na seguinte dotação:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03004:- DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
03004:04.061.0002.091– Gestão das Atividades Diretoria Executiva de Planejamento
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 048)... R$ 7.000,00
TOTAL ..... R$ 7.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:0412200020.092 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 056)..... R$ 8.000,00
TOTAL ..... R$ 8.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 062)... R$ 50.000,00
TOTAL ..... R$ 50.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

04000:- SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:2678200052115 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenv.
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 237) R$ 5.000,00
TOTAL ..... R$ 5.000,00
FONTE: 1045 – Outros Recursos não Vinculados
339030:- Material de Consumo (Ficha 233) R$ 20.000,00
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 239)... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 50.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 242)... R$ 21.000,00
TOTAL ..... R$ 21.000,00
FONTE: 511 – Taxas – Prestação de Serviços

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE
05002:1030100082.131 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339008:- Outros Benefíc Assistenciais do Serv e do Militar (Ficha 298). R$ 5.000,00
TOTAL ..... R$ 5.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339093:- Indenização e Restituições (Ficha 788)..... R$ 45.708,05
TOTAL ..... R$ 45.708,05
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
05002:1030100082.133 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 327).. R$ 12.000,00
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 324)..... R$ 8.500,00
TOTAL ..... R$ 20.500,00

FONTE: 1051 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 672).. R$ 12.000,00
TOTAL .....R$ 12.000,00
FONTE: 1499 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
05002:1030400082.135 – Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 390).. R$ 1.000,00
TOTAL ..... R$ 1.000,00
FONTE: 1051 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 389).. R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 10.000,00
FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 396)..... R$ 4.000,00
TOTAL ..... R$ 4.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05002:1030200082.139 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 674).. R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 10.000,00
FONTE: 1499 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 370) R$ 40.000,00
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 373)... R$ 65.000,00
TOTAL ..... R$ 105.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06001:0812200122.140 – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 421).....R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 5.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 423) R$ 5.000,00
TOTAL ..... R$ 5.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

06001:0824300106.143 – Gestão das Atividades do FMCAD
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 450) R$ 2.800,00
TOTAL ..... R$ 2.800,00
FONTE: 792 – Rec. FIA Inc. Atenção á Criança e Adolescente
06001:0824400092.146 – Serviços de Proteção Social Básica PAIF/SCFV/CRAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 475).. R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07001:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 554).. R$ 90.000,00
319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 560)..... R$ 15.000,00
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 563)..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 135.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB 60%
07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 609).. R$ 12.999,00
TOTAL .....R$ 12.999,00
FONTE: 101 – FUNDEB 60%
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 610).. R$ 100.000,00
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 607)..... R$ 27.000,00
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 617).....R$ 60.000,00
TOTAL .....R$ 187.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB
300000:- DESPESAS CORRENTES
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 634)... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00
FONTE: 104 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..... R$ 727.007,05

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 537.208,05 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e oito reais e cinco centavos), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

11.22.01.01.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – PRINCIPAL F 511	16.795,00
11.22.01.04.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS F511	1.205,00
13.21.01.01.99.04.00.00 REND. APLIC. FINANC. - TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C 16179-9 - F. 511	3.000,00
17.51.50.01.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	110.000,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL - F. 101	
19.22.01.11.00.00.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS- F. 1045	5.000,00
17.13.50.51.01.00.00.00 PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM - F. 1499	22.000,00
17.13.50.31.02.00.00.00 PISO NACIONAL - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - F. 1051	21.500,00
11.13.03.41.01.03.00.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO APOSENTADOS F.000	222.000,00
11.14.51.11.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN – PRINCIPAL F. 000	63.000,00
11.13.03.41.01.02.00.00.00.00 IRRF AMPLA RETENÇÃO DA IN 1234/2012 F. 000	26.000,00
17.11.52.01.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – PRINCIPAL F 000	46.708,05
TOTAL GERAL DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***537.208,05***

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 179.799,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE
05002:1030100082.132 – Gestão das Atividades do Laboratório Municipal
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 307).. R$ 36.000,00
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 311)..... R$ 5.000,00
319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 309)..... R$ 4.000,00
TOTAL .....R$ 45.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 314) R$ 69.000,00
TOTAL ..... R$ 69.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0824400092.146 – Serviços de Proteçaõ Social Básica PAIF/SCFV/CRAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 480) R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
06001:0824300106.143 – Gestão das Atividades do FMCAD
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339014:- Diárias – Civil (Ficha 447)..... R$ 299,00
339033:- Passagens e Despesas com Locomoção (Ficha 452)..... R$ 99,00
339093:- Indenização e Restituições (Ficha 461)..... R$ 299,00
339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 456)... R$ 1.103,00
TOTAL ..... R$ 1.800,00
FONTE: 792 – Rec. FIA Inc. Atenção á Criança e Adolescente
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 463).....R$ 1.000.00
TOTAL .....R$ 1.000,00
FONTE: 792 – Rec. FIA Inc. Atenção á Criança e Adolescente

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL
07002:1212200062.156 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 529).. R$ 4.000,00
319013:- Contribuições Patronais (Ficha 532)..... R$ 999,00
TOTAL ..... R$ 4.999,00
FONTE: 101 – FUNDEB 60%
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339014:- Diárias – Civil (Ficha 572)..... R$ 4.999,00
339008:- Outros Benefíc Assistenciais do Serv e do Militar (Ficha 298). R$ 5.001,00
TOTAL .....R$ 10.000,00
FONTE: 104 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB
07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 724)..... R$ 17.000,00
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 619)..... R$ 16.000,00
TOTAL .....R$ 33.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB 60%

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 179.799,00

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1541/2023, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1511/2023 com vigência para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:21FAC135

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADJU. HOMOL. DP076.2024

EXTRATO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2024
Processo Administrativo 0170.2024
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS DE COLMEIA TIPO LONGHSTROTH;
FUNDAMENTO LEGAL: (Lei 14.133/2021, art. 75, II)
CONTRATADA: ALCIDES WEISS SOBRINHO, CNPJ: 00.562.529/0001-07, Rodovia PR 182, KM23, CEP: 87.990-000, Diamante do Norte-PR, representado por Alcides Weiss Sobrinho, CPF: 204.450.908-39,
VALOR TOTAL: R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
AUTORIDADE COMPETENTE: Gilson José de Gois – Prefeito Municipal.
FORO: Comarca de Nova Londrina-PR
LOCAL E DATA: Itaúna do Sul-PR, 12 de novembro de 2024

Ratificação:

O presente processo foi devidamente instruído com todos os documentos pertinentes e teve sua regularidade verificada pela assessoria jurídica. Com base nas razões expostas, a autoridade competente ratifica a Dispensa de Licitação, determinando a formalização do contrato com a empresa mencionada, conforme as condições especificadas no processo.

Responsável pela Pesquisa de Preços: Silvio de Mazzi dos Santos – Técnico em Segurança do Trabalho

Publicação:
Este extrato será publicado no Diário Oficial deste Município (AMP) para garantir a transparência e publicidade do ato, conforme disposto na legislação vigente.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:6438DE3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO DP076.2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE:Contrato nº 0184/2024. REF:Dispensa de Licitação nº. 076/2024
PARTES: Município de Itaúna do Sul – CNPJ: 75.458.836/0001-33 e a empresa ALCIDES WEISS SOBRINHO, CNPJ: 00.562.529/0001-07, Rodovia PR 182, KM23, CEP: 87.990-000, Diamante do Norte-PR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXAS DE COLMEIA LONGH STROTH, SEM MELGUEIRA **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. INICIO: 12/11/2024. ENCERRAMENTO: 11/11/2024. **DATA DE ASSINATURA:12/11/2024.** GILSON JOSE DE GOIS. PREFEITO MUNICIPAL. Este extrato será publicado no Diário Oficial deste Município (AMP) em conformidade com a legislação vigente.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:FFFD8AAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTINÇÃO CONTRATUAL - PE061.2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DO **CONTRATO nº 01/2024,** ensejado pelo **certame licitatório – Proc. Adm. 0185/2023 - PREGÃO ELETRONICO nº 61/2023.** PARTES: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 883, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF N° 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilson José de Gois; **LEMES PRADOS COMÉRCIO DE TINTAS LTDACNPJ: 37.364.053/0001-00 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.449.490-9, REPRESENTANDA POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR EMERSON LEMES PRADOS, inscrito no CPF 007.679.511- 07 e no RG 57.388DRTE/MS ENDEREÇO e TELEFONE: Av. Amélia Fukuda, nº 698 - Centro, Naviraí-MS - CEP 79.950-000 – (67) 99977-7807**. OBJETO DO TERMO: extinção contratual unilateral. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 137, I c.c Art. 138, I.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal.
Data da assinatura, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:C2AC3ED8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024
OBJETO: Aquisição de 01 (um) botijão de nitrogênio para armazenamento de sêmens.
Dotação orçamentária:
05001206062001201433903000000 0580
CONTRATANTE: Município de Ivaí - PR
CONTRATADO: GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 4.750,00
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, INCISO II da Lei Federal 14.133/2021
RATIFICADO EM 08/11/2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:8654D7A3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024
OBJETO: Contratação de serviço de cronometragem, locução e filmagens para a prova final do Campeonato Brasileiro de Jeep e Gaiola Cross nos dias 30 de novembro à 01 de dezembro.
Dotação orçamentária:
03001041220402200733903900000 0290
CONTRATANTE: Município de Ivaí - PR
CONTRATADO: LUIZ CARLOS TOCHETTO
VALOR GLOBAL: R$ 14.850,00
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, INCISO II da Lei Federal 14.133/2021
RATIFICADO EM 11/11/2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:4CF7E1FE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024
OBJETO: Serviço de montagem e desmontagem de camarote com cobertura piramidal para locutor, com dimensões de 4,40 x 4,40 metros, além de arquibancada de 40 metros com 6 degraus. O serviço inclui transporte e alimentação para a equipe, e o equipamento deverá estar disponível para os eventos Jeep e Gaiola, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro. A empresa deverá manter a arquibancada montada por 15 dias, até o evento Velocross, programado para os dias 14 e 15 de dezembro, atendendo, assim, ambos os eventos.
Dotação orçamentária:
07001278122701103133903900000 1440
Data do certame e horário:
De 13/11/2024 às 8h00min

Até 19/11/2024 às 8h00min
PERÍODO DE LANCES:
De 19/11/2024 às 8h15min
Até 19/11/2024 às 14h15min
Prazo de etapa de lances: 06 (seis) horas.
Valor estimado total da contratação: R$ 37.333,33 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Local do certame: https://bllcompras.com/Home/Login

Ivaí, 12 de novembro de 2024

MARCIA LUCIENE KOBILARZ
Agente de Contratação - Conforme Portaria 002/2024.

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:9816B361

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 268/2024

DECRETO Nº 268/2024

Súmula: Nomeia candidata aprovada pelo Concurso Público nº 003/2023 – Edital nº 001/2024, e dá outras providências.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 395/92, de 22 de dezembro de 1992, e tendo em vista a existência de vaga,

D E C R E T A

Art. 1º - É nomeada a Sra. **GESSICA PIETROVSKI FERREIRA,** RG N.º 13.436.268-5 PR, aprovada pelo Concurso Público nº 003/2023 – Edital 001/2024, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:76C5DC14

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2024

PORTARIA Nº 196/2024

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Remover a pedido a Servidora Pública Municipal Sra. **MEIRY CARDOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 05 de novembro de 2024.

Art. 2º - A remoção justifica-se pela existência de vaga.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 12 de novembro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:999B516B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2024

PORTARIA Nº 197/2024

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **JELSON SIOMBALO**, Operador de Patrulha Agrícola, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de vinte (20) dias a que tem direito, no período concessivo de 13 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 12 de novembro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:2B2EBC28

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2024

PORTARIA Nº 198/2024

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 395/92,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **JELSON SIOMBALO**, Operador de Patrulha Agrícola, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 03 de dezembro de 2024 a 02 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 12 de novembro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:F4C5BC76

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2024

Dispõe sobre o Programa da Busca Ativa Escolar, em escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Ivaí – PR.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ivaí, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I. a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.
II. a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos.
III. a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; IV. a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.
IV. a Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade.
V. a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024.
VI. a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII. a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025;
VIII. a Lei nº 1.126/2015 - Plano Municipal de Educação de Ivaí para decênio de 2015 a 2024;
IX. o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;
X. a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;
XI. a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino, resolve:

CAPÍTULO I
A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:
I. Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua rematrícula;
II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online.
IV. Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias;
V. Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.

Art. 5º Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do educando deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do educando.
Art. 6º Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:
I. Docentes informar a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;
II. Na terceira falta consecutiva e sete faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;
III. Quando não é possível o contato via telefone, a direção/coordenação comunica a assistente social que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado pelos pais;
IV. Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comunidade escolar ou de vizinhança, caso haja condições amigáveis para isto.
IV Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de referência ao Conselho Tutelar/SERPE.

Art. 7º Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização;

Art. 8º Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:
a) Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;
b) Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da escola/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;
Art. 9º Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis.

CAPÍTULO III

ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE

Art. 10. Competirá às Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.
§ 1º - Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.
§ 2º - Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho

Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da rematrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

CAPÍTULO IV
IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA
Art. 11 Deverá a Secretaria de Educação e Cultura avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Instrução Normativa.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados no centro de saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).
§ 2º - O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária atendida.
§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação e Cultura deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.
§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.
Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaí - PR, 11 de novembro de 2024.

ANA PAULA DALZOTO SALVADORI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 097/2023 de 22/08/2023

Publicado por:
Rafaela Karpinski
Código Identificador:A1909396

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA SETEMBRO A OUTUBRO – 5º BIMESTRE DE 2024

Instrução Normativa nº 36/2009 Art. 18 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Especificações	Valores – R$
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
Dotação inicial .....:	232.686,00
Dotação atualizada .....:	238.286,00
Despesas empenhadas no Bimestre .....:	22.847,78
Despesas empenhadas até o Bimestre .....:	120.823,20

Ivatuba/PR, 08 de novembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador
CRC-PR 047401/O-1

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:2C6B6A5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 705/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 95,84**(noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **CAIO HENRIQUE LOPES MOURA**, Enfermeiro, referente ao pagamento de 02(duas) diárias, para arcar com as despesas de alimentação face ao deslocamento a cidade de Londrina – Pr., para participar da Formação de Tutores do PlanificaSUS - com o tema Território e Gestão de Base Populacional em Saúde Mental, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2024, com saída às 07h00, e retorno previsto às 18h00, conforme Processo nº.5283/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:878E6CC1

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 706/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 95,84**(noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. **BRUNA BATISTONE BERTACHI**, médica, referente ao pagamento de 02 (duas) diárias, para arcar com as despesas de alimentação face ao deslocamento a cidade de Londrina – Pr., para participar da Formação de Tutores do PlanificaSUS - com o tema Território e Gestão de Base Populacional em Saúde Mental, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2024, com saída às 07h00, e retorno previsto às 18h00, conforme Processo nº.5283/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F71E827D

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº.707/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.
RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 239,64**(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **PAULO SERGIO TUZINI**, motorista, referente ao pagamento de ½ (meia) diária, para arcar com as despesas de alimentação, face ao deslocamento realizado a Santa Mariana – Pr., para levar paciente no Hospital Santa Alice, com saída dia 07/11/2024 às 04h00, e retorno às 21h00 do mesmo dia, conforme Processo nº.5323/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:5DE4CDEA

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 708/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 37,89**(trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) a favor da Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **MARCIA CORREIA DE ANDRADE MARCATO**, referente ao pagamento de 01(uma) diária para arcar com as despesas de alimentação, face ao deslocamento no dia 11/11/2024, para participar da reunião com Gestores da Política de Assistência Social e Técnicos da Gestão, a ser realizado na cidade de Londrina – Pr., com saída às 07h00 e retorno previsto às 14h30, conforme Processo nº.5302/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:29CE89FB

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 711/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal **Sr. OTONIEL MIRANDA DA SILVA**, motorista, referente ao pagamento de 01(uma) diária, face a viagem a Piraquara – Pr., para buscar paciente no Hospital San Julian, com saída no dia 06/11/2024 às 05h00, e retorno previsto à 00h30 do dia 07/11/2024, conforme Processo nº.5324/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:13C73CB0

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 712/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **JHONE ALEXANDRE VAPINK ANDRE DA SILVA**, motorista, referente ao pagamento de 01(uma) diária, face a viagem a Carlópolis – Pr., para levar pacientes no Hospital São José, com saída no dia 04/11/2024 às 06h00, e retorno previsto à 01h00 do dia 05/11/2024, conforme Processo nº.5327/2024

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:282A0632

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 704/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal **Sr. JHONE ALEXANDRE VAPINK ANDRE DA SILVA,** motorista, referente ao pagamento de

1(uma) diária, face a viagem realizada a Curitiba – Pr., para levar paciente do município no Hospital Universitário Cajurú, com saída no dia 10/11/2024 às 22h00, e retorno previsto às 20h30 do dia 11/11/2024, conforme Processo nº.5329/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C8BAE8BB

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº.710/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **LUIZ CARLOS DE MORAES**, motorista, referente ao pagamento de 01(uma) diária, face a viagem a Curitiba – Pr., face a viagem a Carlópolis – Pr., para levar pacientes no Hospital São José, com saída no dia 31/10/2024 às 02h00, e retorno previsto à 00h30 do dia 01/11/2024, conforme Processo nº.5325/2024

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:2400E4A5

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 709/2024

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **JHONE ALEXANDRE VAPINK ANDRE DA SILVA**, motorista, referente ao pagamento de 01(uma) diária, face a viagem a Carlópolis – Pr., para buscar pacientes no Hospital São José, com saída no dia 07/11/2024 às 02h00, e retorno previsto às 23h00 do dia 07/11/2024, conforme Processo nº.5328/2024

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:EF23116C

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRONICA Nº 017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2024.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio de seu Diretor, torna público, que promovera licitação na modalidade Dispensa Eletrônica através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO.
Local e Data do Credenciamento e da Realização:
O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **12 de novembro de 2024** até às 08h20m do dia **18 de novembro de 2024**.
A Data da Sessão de Disputa será no dia **18 de novembro de 2024**, das 08h30m às 14h30m.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail pregao@jaguapita.pr.gov.br.
Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor SAMAE

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:E3D21845

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTABILIDADE
DECRETO 712/2024

Decreto nº 712/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 937/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 166.100,00 (cento e sessenta e seis mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS META

3.3.90.391494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.000,00
05.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0 DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00
05.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0 DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - ASSISTENCIA FARMACEUTICA CUSTEIO
3.3.90.330498 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
07.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.004.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
07.004.08.241.0 ASSISTENCIA AO IDOSO RECURSOS FEDERAIS SCFV
3.3.90.391934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.100,00
al Suplementação: 166.100,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS META
3.3.90.301494 MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00
05.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0 DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PROPRIOS
3.1.90.110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00
05.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0 DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - ASSISTENCIA FARMACEUTICA CUSTEIO
3.3.90.390498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.000,00
07.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.004.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
07.004.08.241.0 ASSISTENCIA AO IDOSO RECURSOS FEDERAIS SCFV
3.3.90.301934 MATERIAL DE CONSUMO 1.100,00
Total Redução: 166.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:0C10FB7F

CONTABILIDADE
DECRETO 713/2024

Decreto nº 713/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 937/2023 de 20/12/2023.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO - CONVENIO 831/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
4.4.90.520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
02.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO - CONVENIO 831/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
4.4.90.520818 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 105.000,00
02.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 25.000,00
02.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
05.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0 COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM
3.1.90.110492 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
06.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0 DIVISÃO DE OBRAS
06.001.15.451.0 DIVISÃO DE OBRAS - RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
07.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.00.000.0 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.08.244.0 ASSISTENCIA COMUNITARIA - RECURSOS PROPRIOS
3.3.90.320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 8.000,00
13.000.00.000.0 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
13.001.00.000.0 DIVISÃO DE CULTURA
13.001.13.392.0 DIVISÃO DE CULTURA
3.3.90.300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
Total Suplementação: 209.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.1.1.3.03.11.01 Fonte 10000 80.000,00
Receita 1.1.1.3.03.41.01 Fonte 10000 7.000,00
Receita 1.1.1.4.51.11.00 Fonte 10000 5.000,00
Receita 1.3.2.1.01.01.01 Fonte 10000 6.000,00
Receita 1.7.1.3.50.11.10 Fonte 10000 6.000,00

Receita 2.4.2.2.99.01.10 Fonte 10000 105.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:6C65D17D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO DME Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas e Cmeis municipais de Educação Básica do Município de Jardim Olinda-PR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 e anexo VII, da Lei Complementar nº003/2020:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa do Governo Federal Escola em Tempo Integral e os critérios para pactuação das metas.

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar e disciplinar o funcionamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino do Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná.

Parágrafo único. As escolas municipais e CMEIs que desejarem iniciar e/ou ampliar o atendimento das ações da Educação em Tempo Integral deverão encaminhar solicitação ao Departamento Municipal de Educação para o ano subsequente e antes do início do ano letivo, e atender as exigências do sistema estadual de educação, da SEED e do NRE-Paranavaí.

Art. 2º. A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução e as normas do sistema estadual de ensino e da Secretária de Estado da Educação através do NRE-Paranavaí.

Art. 3º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Art. 4º. As escolas e CMEIs que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas, consultado o Colegiado Escolar e os órgãos estaduais.

Art. 5º. Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores do quadro próprio da escola, e se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 6º. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aulas, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as orientações da Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º. Os candidatos à contratação para atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Orientador de Estudos ou Professor de Oficinas, deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

Art. 9º. Ao se inscrever para a função de Professor Orientador de Estudos o(a) candidato(a) irá atuar no macrocampo acompanhamento Pedagógico e Estudos Orientados.

Art. 10. Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas, o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais macrocampos dos componentes ofertados no contraturno, observando-se a oferta de oficinas nas escolas e cmeis municipais.

Art. 11. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente: Maior idade; Maior número de prole comprovado.

Art. 12. No ato da assinatura do contrato para as oficinas da Educação em Tempo Integral, o(a) candidato(a) deverá apresentar um Plano de Trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico de acordo com as ementas dos componentes curriculares.

Art. 13. A matriz curricular da Educação Infantil no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

Art. 14. A Matriz Curricular os estabelecimentos que ofertarão ensino em Tempo Integral ou Jornada estendida deverá ser elaborada e homologa obedecendo os prazos estipulados pelo NRE-Paranavaí e serão validos sempre para o ano subsequente a sua aprovação.

§1º. A Direção/Coordenação Escolar informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir de 2024, contendo: 1. Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental; e 2. Os

componentes curriculares ofertados no contraturno, de cumprimento obrigatório.

§2º. Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 15. Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar: a carga horária máxima mínima diária de 7 horas; o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana; 1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao recreio; o início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 16. Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso.

Art. 17. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes se processará: Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros); Nos anos iniciais do ensino fundamental centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em conceitos bimestrais de A a D, que, por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular;

Parágrafo único: A avaliação oficial do desempenho escolar se dará conforme preconizado no PPP de cada estabelecimento de ensino e observando as normativas da SEED.

Art. 18. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral o mesmo terá a seguinte composição:

No ensino fundamental anos inicias de acordo com a demandas e as exigências legais. Na Educação Infantil, para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, cada turma contará com um(a) professor(a) de 20 (vinte horas) em cada turno e auxiliares de desenvolvimento infantil de acordo com a demanda de cada turma.

§1º Os casos omissos referentes ao inciso anterior serão tratados especificamente pelo Departamento Municipal de Educação.
§2º O componente curricular Atividades Esportivas e Recreativas deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pelo profissional devidamente habilitado.

Art. 19. Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os profissionais: docentes efetivos, de acordo com sua carga horária; docentes efetivos em jornada complementar de trabalho; docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas no Documento Orientador e anexos.

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por jornada complementar, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvido o Supervisor da mesma e assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 20. A política municipal de implantação do Tempo Integral acontecerá de forma gradual a partir do ano de 2024, com início, pelo CMEI Pingo de Gente. Para os anos subsequentes o Departamento Municipal de Educação estudará a viabilidade financeira e estrutural de ampliação da oferta.

Art. 21. O Departamento Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 11 de novembro 2024.

CARLOS CEZAR VERDEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Educação
Port. 100/2024 – CPF:020.399.509-07 - DOE

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:02417F6E

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123 - 2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023

2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 123/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA E A EMPRESA PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 076/2023 – CONCORRÊNCIA No 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Siqueira Campos, no 83, em Jardim Olinda/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o no 76.970.383/0001-93, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Lucimar de Souza Morais, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob no 3.332.764-1 e inscrito no CPF/MF no 897.132.909-25, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 29.909.743/0001-60, localizada na Rua Av. Militão Rodrigues de Carvalho, 1752, Dist. Ind. Sumaré – Paranavai - Pr, representada por Marcos Charles Pereira da Silva, portador da cédula de identidade R.G. no 4.689.058-2, inscrito(a) no CPF sob no 818.228.639-53, residente na Avenida Trancredo Neves, 2855, casa 24, Jardim Asa Branca, CEP: 87.703-290, Paranavai - PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo de acréscimo e supressão no objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM COCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM AREA DE 18.009,87m², COMPREENDENDO AS SEGUINTES ETAPAS; SERVIÇOS PRELIMINARES;

TERRAPLENAGEM; BASE E SUB BASE; REVESTIMENTO ASFALTICO; MEIO-FIO E SARJETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; DRENAGEM E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICOS CONFORME PLANILHAS, TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 363/2023 – SECID junto ao Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado das Cidades, conforme processo administrativo no 136/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.
Fica alterado o contrato em epígrafe para prorrogar o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Jardim Olinda, 12 de novembro de 2024.

Município de Jardim Olinda
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal
Contratante

Pavsolo Construtora LTDA
MARCOS CHARLES PEREIRA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Sivaldo Lopes Ferreira
Código Identificador:FF723748

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede benefício de auxílio-doença que especifica e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o que consta do processo judicial sob o nº 0002593-58.2018.8.16.0128, "ação sumária de restabelecimento de auxílio-doença e/ou conversão de aposentadoria por invalidez" que move CLERIA PEREIRA em face do Município de Jardim Olinda/PR.
Considerando que o médico perito do município prorrogou o afastamento do trabalho da servidora, durante o período de 01 de novembro de 2024 à 15 de janeiro de 2025.
Considerando que a próxima perícia médica ficou agendada para o dia 15 de janeiro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Fica concedido o benefício de auxílio-doença, a partir de 01 de novembro de 2024, a que faz jus a servidora **Cléria Pereira**, matricula nº 160 e inscrita no CPF/MF sob o n° ***.691.***-97.

Art. 2º concede o benefício de auxílio-doença, correspondente ao período de 01 de novembro de 2024 à 15 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 06 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Gleiciellen Lopes da Silva
Código Identificador:1E6D0D39

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em comissão que especifica e dá outras procidências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **NAYARA PALICER,** portadora do RG nº 7.***.315-* SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.259.***-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Gestão e Comunicação**, Referência 15-QG, a partir desta data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 12 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:1F747A5D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 714/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N° 714, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia e compõe os membros do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 227/1991 de 05 de abril de 1991.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o CMS (Conselho Municipal de Saúde) é um importante instancia deliberativa e fiscalizadora dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o mandato do Conselho tem validade de 04 anos a partir da publicação do Decreto;

CONSIDERANDO a documentação enviada ao Departamento Municipal de Saúde pelas representações, indicando aqueles que deviriam compor o respectivo conselho;

CONSIDERANDO que o município não pode ficar sem Conselho Municipal de Saúde devidamente constituído;

CONSIDERANDO a realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Jardim Olinda no dia 24 de março de 2023 e a aprovação dos nomes a compor o respectivo Conselho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde de Jardim Olinda, Estado do Paraná, após a XIV Conferência Municipal de Saúde no dia 24 de março de 2023, com as seguintes indicações para o mandato de 04 anos.

I – Órgão Gestor:

Titular: Aurimeire Corrazza de Oliveira
Suplente: Selma Fernandes Pereira do Nascimento

II – Trabalhadores de Saúde:

Titular: Lidiane Fernanda Viesba dos Santos
Suplente: Elizete da Silva Pereira Rodrigues

Titular: Beatriz Aparecida Pereira Ferro
Suplente: Josiane Ramos da Silva

III – Usuários de Saúde:

Titular – Associações de Pescadores: Angelita de Cassia M. Pallares
Suplente – Associação de Moradores: Aparecido Amaro da Silva

Titular – Pastoral da Criança: Luci Palicer
Suplente - Pastoral da Criança: Marlene Xavier

Titular – APMF Esc. Mun. Luiz Triburtino da Silva: Maria Aparecida de Almeida Amaral
Suplente – APMF Esc. Mun. Luiz Triburtino da Silva: Luciana E. Amaral Lage

Titular – Entidade Religiosa Igreja: Michele Clementino da Silva
Suplente – Sérgio Luiz de Oliveira

IV – Prestadores de Serviços

Titular – Paulo César de Almeida Grillo
Suplente – Leonardo Alberto Levandoski.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e substitui o decreto nº 471 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda, PR, 12 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea Aparecida Ferreira
Código Identificador:87CF83AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N° 222/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 222 /2024 – De 03/11/2024 á 07/11/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Ludimila Caren Martins Jesuino	Técnica de Enfermagem	Carlópolis, Jacarezinho e Londrina	03/11/2024, 06/11/2024 e 07/11/2024	Acompanhar Pacientes para Internamento.	R$ 160,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:FF80C951

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 28103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera o Decreto nº 26.593, de 21.12.2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como a plena observância da Constituição Federal,

• Considerando o PD 29131/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica parcialmente alterada a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, alterando a redação do artigo 1º, do Decreto nº 26.593, de 21.12.2022, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: (...)
SUPLENTE: Helen Cristiane Corrêa Lopes

1.1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: (...)
SUPLENTE: Élida Fernanda Paz Vera

2 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Lúcia Regina de Aguiar Colaço
SUPLENTE: (...)

3 - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Vanessa Heloisa Kaseker Karas
SUPLENTE: André Mendes da Silveira

(...)

5 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: Emanuelle Regina Reichert Gorniski
SUPLENTE: Edivaldo José da Silva

(...)

8- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

TITULAR: Luana Marinho Meotti
SUPLENTE: Gisleide Leopoldino

(...)"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 12 de novembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EE64F817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2024– UASG 987657 - SRP

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, graxa e itens de limpeza automotiva, através do Sistema de Registro de Preços.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 29/11/2024 às 09:29 horas.
DATA DA SESSÃO: 29/11/2024 às 09:30 horas no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.
TIPO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 908.576,17(novecentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e obtido, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações" ou no site https://www.gov.br/pncp/pt-br. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 12 de novembro de 2024.

BRUNO GOLL ZEVE
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8A0524F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2024

O MUNICÍPIO DA LAPA, INSCRITO NO CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-LAPA/PR, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS-LAPA/PR E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.189.498/0001-81.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO, UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, CONFORME EMENDA INDIVIDUAL PARLAMENTAR Nº 202437050004 E LEI MUNICIPAL Nº 4302 DE 17/10/2024.

VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA.

VIGÊNCIA: 12/11/2024 À 11/05/2026

ASSINATURA DO TERMO: 12/11/2024

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

MARIA AMAZILIA DE FÁTIMA POLATO DE LIMA
Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E34D7DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2024

O MUNICÍPIO DA LAPA, INSCRITO NO CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-LAPA/PR, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS-LAPA/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA - APAE, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.298.143/0001-46.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO, UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NOS "SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS", CONFORME EMENDA INDIVIDUAL PARLAMENTAR Nº 202437050004 E LEI MUNICIPAL Nº 4303 DE 17/10/2024.

VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA.

VIGÊNCIA: 12/11/2024 À 11/05/2026

ASSINATURA DO TERMO: 12/11/2024

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

VERA LUCIA CARNIERI RIBAS
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5DFFE439

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38/2024

O MUNICÍPIO DA LAPA, INSCRITO NO CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-LAPA/PR, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS-LAPA/PR E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, INSCRITA NO CNPJ Nº 78.474.509/0001-63.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO, UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSAS, CONFORME EMENDA INDIVIDUAL PARLAMENTAR Nº 202437050004 E LEI MUNICIPAL Nº 4304 DE 17/10/2024.

VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA.

VIGÊNCIA: 12/11/2024 À 11/05/2026

ASSINATURA DO TERMO: 12/11/2024

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

MARIA DELOURDES BARBOZA HOFFMANN
Presidente da Associação Das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:50AB6362

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.
CONTRATADO: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.481.107/0001-48, com endereço na Avenida João Ferreira Neves, 3037 Sala 01 - CEP: 85148000 - BAIRRO: Centro, cidade de Campina do Simão/PR, neste ato representado pelo Sr. GEFERSON JUNIOR WOGNEI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 81710791 e inscrito no CPF/MF sob o n° 041.420.939-75, residente e domiciliado em RUA SANTOS VICENTIM, 236 CASA - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Campina do Simão/PR.
OBJETO: REGISTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 300 CAIXA DE PAPEL SULFITE A4 500 FLS - CAIXA COM 10 UNIDADE.
NÚMERO: 1º Termo Aditivo de Prazo.
DATA DO CONTRATO: 15 de Outubro de 2024
VIGÊNCIA 31/12/2024
FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:D48BF00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 45/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital n.º 45/2024

O Prefeito de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO
1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2023.
2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Laranjal, PR, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, do EDITAL nº 01/2022 e documentos indicados no anexo I deste edital.
3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público 01/2022.

ENFERMEIRO PADRÃO				
INSCRIÇÃO	NOME	PO	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0010648	BRUNA GABRIELLY MARTINS	52,00	52,00	13°

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 11 de Novembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito de Laranjal – PR

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital n.º 45/2024

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
p) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
q) Carteira de habilitação;
r) Conta salário no SICREDI – número da conta e número da Agência;

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:3D1355D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 495/2024

PORTARIA N°495/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo Efetivo e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar

Art. 1º - Fica exonerado por motivo de aposentadoria por Idade e Tempo de Serviço, o servidor, ERNESTO CORDEIRO DE LIMA, inscrito no CPF n°543.895.859-91 ocupante do cargo Efetivo de Professor.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 12 dias do mês de novembro e 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:4A5CC83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 496/2024

PORTARIA N° 496/2024

SUMULA: Exonera servidor de cargo Efetivo e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar a pedido do servidor

Art. 1º -Fica exonerado a servidora, ANA CAROLINE DA SILVA, inscrito no CPF: 111.042.669-03 , do cargo de Enfermeira Padrão.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:2C12D95E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO 006/2024 - PML

Chamamento Público nº. 006/2024-PML Processo nº. 109/2024-PML

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados na área da Saúde de Psicopedagogia, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, torna-se público o resultado de julgamento de Habilitação/Inabilitação dos proponentes, conforme a seguir:

Empresa **HABILITADA:**

JULIMAR DANEZ GUEDES - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.176.066/0001-53, protocolo de nº 6834/2024, de 31/10/2024, as 15:58:03 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Atendimento Psicopedagógico, o tratamento para cada criança será composto por uma Entrevista, oito Sessões Lúdicas, e uma Devolutiva à família.	Unid	05 Trat	R$ 1.150,00	R$ 5.750,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, o Agente de Contratação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 12 de novembro de 2024.

MARCOS PARRA MENDONÇA
Agente de Contratação

ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES
Equipe de Apoio

JULIANA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:032048B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024-PML
PROCESSO Nº. 165/2024-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual execução de serviços dfe som, palco, telões, filmagem, locação de tendas instaladas e banheiros quimicos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 04 de dezembro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.282.306,90 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e noventa centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BFD9343A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024-PML
PROCESSO Nº. 167/2024-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual aquisição de pneus, protetores e câmara de ar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Trabalho e Serviço Social, Educação e Cultura, Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Planejamento, Industria Comércio e Agricultura, Administração e Finanças e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 28 de novembro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.888.131,05 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e um reais e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail

licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B5A69DEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024-PML
PROCESSO Nº. /2024-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de emrpesa especializada para eventual aquisição de tinta e material de pintura em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Planejamento, Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Politicas Públicas para Mulheres, Habitação e Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 05 de dezembro de 2024, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 668.853,73 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E44F7787

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CC Nº 021/2024 - PML

PRORROGAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2024-PML
PROCESSO Nº. 162/2024-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Ampliação de salas de aula no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Nossa Senhora Perpetuo Socorro, localizado na Rua Alvares Penteado, no Município de Loanda-Pr. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: Em virtude das alterações no Edital, fica prorrogado para 04de dezembro de 2024 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 587.621,41 (quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou na Plataforma Eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-Pr, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:961415D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANÁLISE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024 - PML

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS
Pregão Eletrônico nº 088/2024-PML

OBJETO: Registro de Preço visando contratação de empresa especializada em locação de estruturas metálicas com iluminação, prestação de serviço, instalação com manutenção e aquisição, durante o período festivos de 2024/2025, incluindo todos os materiais necessários. Os serviços incluem, locação com montagem, instalação, manutenção e desmontagem com a retirada dos produtos locados no Município de Loanda - Secretaria de Industria e Comércio do Município de Loanda-Pr

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 8:30 horas, se reuniram o Secretário Municipal e sua equipe de trabalho - servidores da Secretaria de indústria e Comercio, conforme disposto no edital, na sede da Prefeitura Municipal de Loanda, que tiveram como responsabilidade avaliar as amostras dos produtos solicitados por meio do Pregão Eletrônico n° 88/2024 da empresa **Guimaraes Materiais Elétricos Ltda.**
As amostras foram avaliadas quanto aos requisitos de estrutura, qualidade, durabilidade, iluminação, e sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Edital.

Conclui-se que:
Os item foram APROVADOS pelo Secretário Municipal de Industria e Comercio pelas seguintes justificativas:
A avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor público para assegurar a eficácia da contratação, tendo como objetivo verificar a qualidade do produto ofertado aos requisitos de qualidade da estrutura, materiais utilizados, iluminação eficiente.
Conclui-se, que os produtos estão aptos a garantir a eficácia da contratação, uma vez que atendem a todos os requisitos solicitados.
Pelas razões expostas e conclusões expostas decide esta comissão pela APROVAÇÃO dos produtos da contratação do pregão 88/24.

Loanda, 12 de novembro de 2024.

EDER APARECIDO JANUARIO PIETRO
Secretário de Indústria e Comércio

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:72FC8F5F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 813/2024

PORTARIA Nº. 813/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 6961/2024 de 07/11/2024,

Resolve:

Conceder a servidora **JOSIMEIRE TEIXEIRA GOES SANTIM,** ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula nº. 966954, férias pelo período de trabalho prestado entre 03/08/2023 a 02/08/2024, nos termos do parágrafo 6º do artigo 101 da Lei Complementar nº 003/2019, conforme abaixo discriminado:

20 (vinte) dias de descanso pelo período compreendido entre 20/01/2025 a 08/02/2025;
10 (dez) dias de descanso pelo período compreendido entre 07/07/2025 a 16/07/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2024.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:F827EBBA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 814/2024

PORTARIA Nº. 814/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando requerimento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social datado de 07/11/2024;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ CLAUDIO MENDES TOLEDO,** matricula n° 965964, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, 30 (trinta) dias de férias, pelo período aquisitivo de 03/11/2021 a 02/11/2022, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir 30/12/2024 a 28/01/2025, devendo retornar em atividade em 29/01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:72E70ED3

GABINETE DO PREFEITO
LEI 88/2024

LEI Nº. 088/2024

Súmula – *Autoriza a abertura de crédito adicional ESPECIAL e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ***José Maria Pereira Fernandes****, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Artigo 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, cujos recursos serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, programa, projeto, função e sub-função:

09.000	09.001	09.002	09.003	
09.005	Fundo Municipal de Asssitência Social			
08.000.0000.0.000	Assistência Social			
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária			
08.244.0024.0.000	Asssitência Social em Geral			
08.244.0024.2.113	Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único			
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Fonte 31940	Recursos MDS BL GBF FNAS - Bolsa Família e Cadastro Único			10.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO			10.000,00

Artigo 2o.A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante o cancelamento de dotações do orçamento vigente.

a)	**RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA**	
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 31940	Recursos MDS BL GBF FNAS - Bolsa Família e Cadastro Único	10.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	10.000,00

Artigo 3o. Fica as Ações criadas por esta Lei incluído na LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2024 e no PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, com a definição dos seguintes objetivos e metas:

DENOMINAÇÃO DO PROJETO NO PPA	**Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**
OBJETIVOS -	Manter Atividades Relacionadas ao Bloco de Financiamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
METAS 2024	Manutenção do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Artigo 4o. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, dia 12 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Afonso Sampaio de Melo
Código Identificador:4C17DD97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 ELEIÇÃO GERAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO E FISCAL, DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV.

FABIO CHICAROLI, Prefeito Municipal de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei em especial o Artigo 30, da Lei Complementar Nº 003/2014-E.

CONSIDERANDO, a Eleição Geral dos membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato – LOBATOPREV, para o quadriênio 2025/2028, com início 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028:

RESOLVE

Tornar Público o presente Edital de Convocação para a Eleição Geral dos membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato – LOBATOPREV, para o quadriênio 2025/2028, com início 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

• DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, SEGURADOS DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV.

Ficam convocados os Servidores efetivos ativos e inativos do Município de Lobato, Estado do Paraná, a comparecerem no dia **14 de novembro de 2024**, nos locais abaixo indicados, no horário compreendido das 9 às 16 horas, para escolha, por meio de voto individual e secreto, dos novos membros dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato – LOBATOPREV, para o quadriênio 2025/2028, com início 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

• OS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

Auditório Municipal;
CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato;
Escola Municipal Elias Abrahão Educação Infantil e Ensino Fundamental;
NIS – Núcleo Integrado de Saúde;
Garagem Municipal.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Lobato, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:B55A9D26

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 182/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, no uso de suas atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

I - CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;
II - CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
III - CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;
IV - CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2023, constantes da Lei nº 1.511/2022-E, de 06 de dezembro de 2022 – LOA 2023, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;
V - CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI - CONSIDERANDO as frustrações de arrecadação constatadas no 1.º semestre do exercício de 2023, o que denota a existência de sinais de crise na economia nacional, em especial, considerando a notável e significativa queda na arrecadação dos municípios, tanto devido a fatores econômicos, como a circulação de riquezas (ICMS), quanto à diminuição nos repasses constitucionais por parte dos entes federativos (FPM)
VII – CONSIDERANDO o aumento substancial dos custos operacionais da administração municipal, condizente com a real inflação observada no cenário atual;
VIII - CONSIDERANDO que as transferências involuntárias de responsabilidades econômicassdos entes federativos - Estado e União - para os municípios,sincluindo o transporte escolar, merenda escolar, SAMU, entresoutros, sem a correspondente contrapartida financeira adequada;
IX – CONSIDERANDO a implementação de políticas econômicas nacionais sem recursos financeiros suficientes ou com transferências desproporcionais, como o Piso Nacional do Magistério, o Piso Nacional das Agentes Comunitárias de Saúde, o Piso Nacional da Enfermagem, entre outros.
X - CONSIDERANDO que o cenério apresenta um risco já evidente de déficit nas contas públicas municipais, colocando as autoridades locais em estado de alerta e exigindo a adoção de medidas preventivas e corretivas para cumprir a legislação de responsabilidade fiscal, com todas as responsabilidades pessoais e institucionais dela decorrentes;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal, e aos órgãos da Administração Direta autorizados a limitar empenhos e a contingenciar no mínimo 10% (dez por cento) da despesa orçada as seguintes:
I - Horas extras;
II - Despesas com diárias, viagens e cursos;
III - Despesas a título de ajuda de custo;
IV - Despesas com locação de mão de obra;
V - Despesas com locação de veículos;
VI - Despesas com combustíveis para a frota de veículos;
VII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII - Outras despesas de custeio;
IX - Despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
X - Equipamentos e material permanente;
XI - Despesas com contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
XII - Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XIII - Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes;
XIV - material de distribuição gratuita, exceto as destinadas às obrigações constitucionais e aos programas sociais.
§1.º - Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2.º - Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários;
III - amortização, juros e encargos da dívida;
IV - PASEP;
V - pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
VII - despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII - emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício;
IX - demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Art. 3.º - Conforme disposições do art. 1.º deste Decreto, ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:
I - Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;
II - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
III - suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;
IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
V - Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
VI - Redução de auxílios em Geral, exceto casos Judiciais;
VII - redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;
VIII - suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;
IX – Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
X - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;
XI - fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
XII - ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;
XIII - ficam suspensos de forma temporária:
a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;
b) ficam suspensas por tempo indeterminado novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal;
c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;
d) concessão de novas gratificações funcionais;
e) fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em pecúnia com a remuneração do cargo efetivo;
f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;
g) concessão de férias que importem em conversão pecúnia;
§1.º - Em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;
§2.º - Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.
§3.º - As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.
§4.º - Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no art. 1.º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4.º - Determina-se proibição de compras em todas as Secretarias, rassaltando que as despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 5.º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando o seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 177/2023, de 24 de outubro de 2023.

Gabineto do Prefeito, em Lobato, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:0956B27A

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 183/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93/2016 E 132/2023.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Lobato, Estado do Paraná, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93/2016 e 132/2023 e dá outras providências.

FABIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica municipal, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, e Emenda Constitucional (EC) 132/2023, de 20 de dezembro de 2023, que trata da Desvinculação das Receitas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculadas de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.
Art. 2º - A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:
I – aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 01 de janeiro de 2024;
II – a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, os de saúde e de educação;
III – aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos como receitas de capital.
Art. 3º - Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:
I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e II do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;
III – transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.
Art. 4º - A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016 e 132/2023, podendo ser aplicada essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de 2024, e

também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.
Parágrafo Único - Caberá ao Secretário da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo desse exercício de 2024, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.
Art. 5º - As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas, deverão ser transferidas para a conta bancária municipal de livre movimentação, aberta exclusivamente para tal finalidade.
§ 1º No histórico do documento contábil das transferências deverá ser citado este Decreto e conterá como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016 e da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:14B6ACA4

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 184/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024. HOMOLOGA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO LOBATOPREV.

Súmula: Homologa o registro das candidaturas para a Eleição do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato LOBATOPREV.

FABIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato-PR, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, O teor do Edital nº 001/2024, que trata da Eleição Geral para os Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato – LOBATOPREV

DECRETA

Art. 1º Ficam homologados o registro das candidaturas para a Eleição do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato - LOBATOPREV , para o quadriênio 2025/2028, iniciando em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme abaixo descrito:
CHAPA Única - composta dos seguintes membros para o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
Diretor Presidente: Flavia Regina Gonçalves
Diretor Administrativo/Financeiro: Elizetty Bergamo

Para o CONSELHO DELIBERATIVO:
Daniele Cristina de Carvalho
Edilaine de Paula Ribeiro Queiroz
Liana de Oliveira Gazzone
Marcele Renata de Oliveira Cesnik
Onecia Cordeiro de Freitas Morais
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Sandra Roberta Abreu Ribeiro
Silmara Aparecida dos Santos Siviero
Sueli Aparecida Gonzales Martins Siviero
Thais Arminda de Souza Morais
Vanessa Garcia dos Santos Russiano

Para o CONSELHO FISCAL:
Ana Claudia Tófolli de Araújo Masson
Dalziza Cristina Bartman Ribeiro
Frederico Augusto Lemos
Lucimara Aparecida Riquena Medeiros de Almeida
Maria Elisa Mantovani Ribeiro
Marli dos Santos Silva Bergamo
Marta Cristina Coletto
Sebastião Checom
Susana Aparecida Garcia Bereta dos Santos

Art. 2º - Visando atender as necessidades da COMISSÃO ELEITORAL, nomeada através da Portaria nº 356/2024, para realização do pleito, fica designado o dia 14 de novembro do corrente ano, no horário compreendido das 09:00 às 16:00 horas, para a realização da Eleição Geral, mantido os locais constantes do Edital 001/2024.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lobato, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:DA078891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EXTRATO CONTRATUAL PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 056/2023.

Na publicação do extrato do Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 056/2023 – Tomada de Preços nº 06/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3149, de 07 de novembro de 2024, corrige-se a seguinte redação, no título da publicação:

Onde lê-se: "EXTRATO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024".

Leia-se: "EXTRATO CONTRATUAL – PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023".

Demais Condições: As demais cláusulas e disposições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 12/11/2024.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:4455982A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 185/2024, 12 DE NOVEMBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.522/2023 de 27/06/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 35.977,93 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) destinados aos reforços das seguintes Dotações Orçamentárias.
SUPLEMENTAÇÕES

07		**Secretaria Municipal da Assistência Social**	
07.004		**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**	
07.004.08.244.0002.2.122		**Piso Paranaense – PPAS1**	

3.3.90.30.00.00 - 280	779	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00.00 - 282	779	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
07.004.08.244.0002.2.051		**Apoio à Org e Gestão do Progr Bolsa Família – IGD Bolsa Família**	
3.3.90.39.00.00 - 233	940	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.600,00
3.3.90.39.00.00 - 233	856	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.377,93
		Total da Suplementação	**35.977,93**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

07		**Secretaria Municipal da Assistência Social**	
07.004		**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**	
07.004.08.244.0002.2.122		**Piso Paranaense – PPAS1**	
4.4.90.52.00.00 - 283	779	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
07.004.08.244.0002.2.051		**Apoio à Org e Gestão do Progr Bolsa Família – IGD Bolsa Família**	
4.4.90.52.00.00 - 234	940	Equipamentos e Material Permanente	15.600,00
4.4.90.52.00.00 - 234	856	Equipamentos e Material Permanente	5.377,93
		TOTAL CANCELAMENTO	**35.977,93**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 12 de Novembro de 2024.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:43DF3302

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

ART. 1º - CONCEDER a pedido, **LICENÇA PRÊMIO** à Servidora Pública Municipal, **FATIMA APARECIDA VIEIRA**, RG 4.357.827-8 e CPF 919.425.949-68, cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL – 40 h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 *(três)* meses consecutivos, **com início em 06/11/2024,** conforme Artigos 155 a 157 da Lei Municipal 19/2016 de 21.09.2016.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 05 de novembro de 2024.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:90995689

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 161/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: CRESPO CIA LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL-S10 E DIESEL-S500) PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ANEXO I.
Valor Total R$ 227.580,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e oitenta reais).
Funcional Programática:
04.122.0003-2005 – Administração Geral da Prefeitura
CONTA/FONTE: 280-00000
04.122.0005-2014 – Manutenção da Secr. de Obras Públicas
CONTA/FONTE: 990/1000/1010/1020-00000/504/510/511
15.452.0011.2061 – Manutenção do Setor de Serviços Urbanos
CONTA/FONTE: 1480/1490/1500/1510 - 00000/504/510/511
26.782.0016.2076 – Manutenção da Secretaria de Transporte
CONTA/FONTE: 1690 – 00000
10.301.008.2040 – Manutenção serviços da Saúde - Atenção básica
CONTA/FONTE: 2020/2030/2040/2050/2051-00000/303/494/2494
10.302.008.2043 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
CONTA/FONTE: 2440/ 2450/ 2460-00000/303/1494
12.361.009-2055 – Manut.do Transporte Escolar - MDE
CONTA/FONTE: 4900/4910/4920/4930/4940-00000/303/1013/1043
08.244.0007-2104 – Serv.de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
CONTA/FONTE: 3610-00934
08.244.0007-2027– Manut. da Secretaria de Assistência Social
CONTA/FONTE: 3960 - 00000
08.243.0006-6016– Manutenção do Conselho Tutelar
CONTA/FONTE: 3820 - 00000
20.608.0013-2067 – Atendimento ao Peq. Produtor Rural
CONTA/FONTE: 5700- 00000
Vigência Contratual: 11/11/2024 – 08/02/2025.
Prazo de execução: 90(noventa) dias.
Data da assinatura: 11 de novembro 2024.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:6AF274EB

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 68/2024 Pregão nº 35/2024, a qual tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL-S10 E DIESEL-S500) PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ANEXO I., em favor da Empresa relacionada nos relatórios de classificação em 07/11/2024, saindo-se assim vencedora a Empresa:
CRESPO CIA LTDA, CRESPO CIA LTDA, no valor total de R$ 227.580,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Lupionópolis, 11 de novembro de 2024.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:E117FEB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1621 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1621 de 12 de novembro de 2024.

DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 220.863,38 (duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
61	1042	02.04.12.306.0013.2.012	MANUT. UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEC. EDUCAÇÃO	3.3.90.32	12.411,78
198	2494	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.3.90.14	20.000,00
199	2494	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.3.90.30	85.198,00
203	2494	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.3.90.39	20.000,00
199	3377	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.3.90.30	83.253,60

Parágrafo único. Para dar cobertura do Crédito autorizado no *caput* será usado o recurso referente a excesso de arrecadação no valor de R$ 137.609,78 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos) e superávit financeiro no valor de R$ 83.253,60 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), assim discriminados:

FONTE	VALOR
1042	12.411,78
2494	125.198,00
3377	83.253,60

Art. 2º. Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis Municipais nº 1561/2023 - LOA para o exercício 2024, nº 1.552/2023 – LDO para o exercício de 2024, e nº 1490/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

***A presente Lei é de iniciativa do Poder Executivo.**

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:CD6586A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1622 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1622 de 12 de novembro de 2024.

DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 76.927,39 (Setenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
248	1859	02.09.08.244.0015.2.032	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.1.90.11	76.927,39

Parágrafo único. Para dar cobertura do Crédito autorizado no *caput* será usado o recurso referente a excesso de arrecadação no valor de R$ 76.927,39 (Setenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), assim discriminados:

FONTE	VALOR
1859	R$ 76.927,39

Art. 2º. Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis Municipais nº 1561/2023 - LOA para o exercício 2024, nº 1.552/2023 – LDO para o exercício de 2024, e nº 1490/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

***A presente Lei é de iniciativa do Poder Executivo.**

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:6DBF2E4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1618 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Lei Municipal Nº 1618 de 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: Oportuniza aos professores e funcionários de creches e escolas de Educação Básica da rede pública municipal e particulares do Município de Mallet a possibilidade de realização de cursos de primeiros socorros.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, para as unidades da Rede Municipal de Educação Básica e nos estabelecimentos privados de educação básica e de recreação infantil, instalados ou que venham a se instalar no município de Mallet/PR, a possibilidade de realização de capacitação de seus professores e demais funcionários das escolas
para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, conforme disposto na Lei federal n° 13.722/2018 (“Lei Lucas”).

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que as creches e escolas de educação básica em funcionamento no município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, instruam seus profissionais que possuem contato direto com alunos quanto às maneiras mais corretas e seguras para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como para que se promova a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para executar ações de primeiros socorros.

Art. 2°. No âmbito da rede pública municipal de ensino, cabe ao Município ofertar os cursos adequados para os fins previstos no artigo 1º, em grau de capacitação inicial e reciclagem periódica, pelo menos a cada 2 (dois) anos.

Art. 3°. A capacitação de que trata o artigo 1º deverá ser ofertada a todos os professores e funcionários dos estabelecimentos abrangidos

por esta lei, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1°. Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2°. A capacitação ora instituída abrangerá também os ocupantes de cargos em comissão lotados nas escolas e os profissionais vinculados através de contratos por tempo determinado com duração superior a 6 (seis) meses.

§ 3°. Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuírem a certificação correspondente, expedida há até, no máximo, 2 (dois) anos antes;

§ 4°. Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso pertinente**.**

§ 5°. Os novos professores e funcionários, quando admitidos pelo Município ou pelos estabelecimentos privados, deverão realizar o curso de primeiros socorros no prazo de até 180 (cento de oitenta) dias a partir de sua admissão.

Art. 4°. O Município poderá oferecer os cursos de primeiros socorros de que trata esta lei mediante contratação de empresa especializada ou, quando possível, através de convênio com órgãos públicos de outras esferas de governo ou mediante parceria com organizações da sociedade civil especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas;

ll – Intervir no socorro imediato de acidentados até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 5°. As instituições de ensino citadas no artigo 1° desta lei deverão manter, em suas dependências, kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas e demais materiais afins a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

§ 1°. O referido local deverá ser de conhecimento da equipe escolar.

§ 2°. Os materiais que compõem os kits deverão permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada unidade educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

Art. 6°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, indicando, neste ato, qual o órgão da administração que será responsável por fiscalizar e, na medida do possível, sem que represente custo ao município.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVESLKI
Prefeito Municipal

*****Esta Lei e de iniciativa da Vereadora Kelly Calisto Grzeszczyszyn.

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:73090EF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1619 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Lei Municipal Nº 1619 de 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: Denomina como "Estrada PE. Sérgio Krasniak" a via pública municipal, Estrada Municipal MLL - 464.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVESLKI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A estrada pública municipal, atualmente denominada, MLL-464, no Distrito de Dorizon – Mallet - Paraná, passará a denominar-se *"ESTRADA MUNICIPAL PE. SÉRGIO KRASNIAK"*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

*Esta Lei é de iniciativa do Vereador Serjo Gryczak.

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:98E186E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1620 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Lei Municipal Nº 1620 de 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1561/2023 – LOA para 2024, Lei nº 1556/2023 – LDO para o exercício de 2024 e Lei nº. 1490/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025 APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
04	1001	01.001.01.031.0001.2.001	Diárias - Civil	3.3.90.14	30.000,00
07	1001	01.001.01.031.0001.2.001	Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica	3.3.90.39	30.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos Financeiros a anulação total ou parcial da seguinte Dotação Orçamentária, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), assim discriminado:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
01	1001	01.001.01.031.0001.1.001	Obras e Instalações	4.4.90.51	60.000,00

ART. 3.º Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis Municipais Leis Municipais nº. 1561/2023 – LOA para 2024, Lei nº. 1552/2023 – LDO para o exercício de 2024 e Lei nº. 1490/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

ART. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Esta Lei e de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:3FFE1161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 236/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 236/2021 cujo objeto contempla "Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviço de mecânica geral, elétrica, eletrônica, funilaria e pintura, preventiva e corretiva, com fornecimento de material, a ser realizado nos veículos da linha leve, motos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota Municipal de Mallet/PR" firmado com a empresa CENTERPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 07.099.006/0001-07, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 249 - MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.009.08.244.0015.2032.3.3.90.30.00 / 00940.00940.09.06.06.25.2.660.0000 - 3799 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015

Prefeitura Municipal de Mallet, 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:F46F5C6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 014/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 014/2023 cujo objeto contempla "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros visando atender a demanda da Administração Municipal de Mallet" firmado com a empresa S B ROLINSKI & CIA LTDA, CNPJ 04.929.635/0001-29, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 90 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.0033.2011.3.3.90.39.00 / 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 1104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Prefeitura Municipal de Mallet, 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:C919A417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.409 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.409 de 12 de novembro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ROZENI APARECIDA FERREIRA CZEPULA, matrícula nº 5.129, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Programas e Projetos Assistenciais, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:0277615B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.410 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.410 de 12 de novembro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor JOEL GASPARELLO, matrícula nº 4.188, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Projetos, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:4FBE7ED5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.411 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.411 de 12 de novembro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora LADY DAYANA TIBES FARIAS, matrícula nº 60.327, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Convênios e Projetos, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:E17B96DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.412 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.412 de 12 de novembro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor HERALDO CARDOZO MONTEIRO, matrícula nº 5.362, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 13 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:CD5338DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.413 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.413 de 12 de novembro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ERICA MARIA LIMANSKI, matrícula nº 60.250, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Industria e Comércio, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:3F1B5551

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.414 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.414 de 12 de novembro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor JEAN LUCAS SUDATTI, matrícula nº 60.178, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Administrativa Desenvolvimento Social, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:0228858A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 1.415 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.415 de 12 de novembro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ALEXANDRO CLEDER BORDUN, matrícula nº 5.035, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle e Manutenção de Veículos e Máquinas, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:9F9C4100

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
PORTARIA Nº 69/2024-DP

PORTARIA Nº 69/2024-DP

Ementa: Concede férias sem abono pecúnia ao servidor da FAFIMAN ROSANGELA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O Diretor da Fundação Faculdade e Filosofia, Ciência e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, e

Considerando a Lei Municipal nº 518 de 21 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias, *pelo período de 20(vinte) dias*, para a servidora da FAFIMAN, senhora **ROSANGELA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de *COORDENADOR PEDAGOGICO*, matrícula n.º 100317, regido pelo Regime Jurídico Celetista e pelo Regime Geral da Previdência, lotada na Manutenção da Secretaria da Fundação.

Parágrafo único. As férias concedidas conforme *caput* deste artigo, são referentes ao período aquisitivo de 13/12/2022 à 12/12/2023 e gozadas no período compreendido *entre os dias 18/11/2024 a 07/12/2024, retornando o servidor às suas atividades no dia 09*/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, Estado do Paraná, ao decimo primeiro dia do mês de novembro de 2024 (11/11/2024).

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:8C9BE38C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 377/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N º. 377/2024

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 095/2024

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital nº 095/2024. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 156/2024.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
20º	ANDRE RUAN RUIZ	20

Mandaguari, 12 de novembro de 2024.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:F5ADA53A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 555/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº. 555/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4019/2023 de 15/12/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.304.0012.2.125		MANUTENCAO DAS ACOES EM VIGILANCIA EM SAUDE	
771 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.001.27.812.0019.2.156		MANTER O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	
986 - 3.3.90.14.00.00	000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.002.13.392.0020.2.160		MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.	
1015 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Total Suplementação:			130.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.304.0012.2.125		MANUTENCAO DAS ACOES EM VIGILANCIA EM SAUDE	
773 - 3.3.90.39.00.00	1510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.001.27.812.0019.2.156		MANTER O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE	
987 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.002.13.392.0020.2.160		MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE	
1012 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Redução:			130.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:44BD0B07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 556/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº. 556/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição e das outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4019/2023 de 15/12/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.002.13.392.0020.2.160		MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.	
1015 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
Total Suplementação:			200.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.001.27.812.0019.2.156		MANTER O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE	
991 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
Total Redução:			200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:F50C2409

LICITAÇÃO
I ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02.15.30/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE –CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei 11.107/05, com sede na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Sr. ADEMIR LUIZ MACIEL, Brasileiro, Casado, Vendedor, portador da CI/RG nº. 6.869.620-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 037.454.219-81, domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº 158, Jardim Caxias, Floresta/PR, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.285.345/0001-09 com sede à Avenida Amazonas, 500, Mandaguari/PR, neste ato representado por Exmo. Sra. Prefeita Municipal, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Brasileira, Casada, Enfermeira, portador da CI/RG nº. 4.291.301-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 539.360.609-59, domiciliado à Rua Gomercindo Bortolanza, nº 1059, Mandaguari/PR, doravante denominado **CONSORCIADO**, acordam e firmam o I Aditivo ao Contrato de Rateio nº. 02.15.30/2024, devidamente autorizado pela aplicação do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções nº 3064/2018, de 15/05/2018, Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4019/2023 de 15/12/2023, e a aprovação da Proposta Orçamentária PLACIC pela 120ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISAMUSEP realizada em 27 de julho de 2023, conforme parecer nº. 060/2024-GER de 27/09/2024, e demais condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSÓRCIO acorda com o CONSORCIADO que o valor do objeto contratado relacionado à Gestão associada da área de Saúde Pública – Consultas, Procedimentos e demais serviços complementares especializados de saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP para Municípios Consorciados correspondente ao valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) será acrescido o percentual de aproximadamente 20,53% correspondente ao valor de R$ 513.366,78 (quinhentos e treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme solicitado pelo CONSORCIADO através do ofício nº 501/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no contrato originário, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem justas e contratadas as partes, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maringá, 01 de outubro de 2024.

IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Município de Mandaguari

ADEMIR LUIZ MACIEL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:90ECF60F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/ 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: VALTER MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24001899949, com endereço na PR 82, It 208C cp, INVALIDA, CEP: 87240-000, na cidade de Terra Boa/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor VALTER MARTINS, inscrito no CPF sob o nº. 240.018.999-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ.

VALOR: 60.400,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 2 de Outubro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

VALTER MARTINS
Valter Martins

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:64D29553

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: APPLAUSO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.084.388/0001-81, com endereço na RUA ONZE DE AGOSTO, 3600, JD LUCILA, CEP: 18277-000, na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor RONEI DALLA VECCHIA, portador da Cédula de Identidade RG nº /, e inscrito no CPF sob o nº. 055.662.808-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEDAN, VANS E UTILITÁRIOS 0KM, CONFORME RESOLUÇÕES SESA, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MANDAGUARI.

VALOR: 563.400,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 4 de Outubro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

RONEI DALLA VECCHIA
Applauso Veiculos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:8D07FF3A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 483/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/ 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: PREVER SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE MANDAGUARI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.845.403/0001-58, com endereço na Avenida Amazonas, 10, Centro, CEP: 86975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o SenhorMARTINHO SZCZEREPA, inscrito no CPF sob o nº. 427.260.509-72.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

VALOR: 12.600,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 30 de Outubro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

MARTINHO SZCZEREPA
Prever Serviço Funerários de Mandaguari LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:8FEF3CE4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: DAZAPE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.070.706/0001-49, com endereço na Perimetral Baltazar Antônio de Oliveira, 620, Jardim Progresso I, CEP: 87180-000, na cidade de Presidente Castelo Branco/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor SERGIO JORGE CRIPA, inscrito no CPF sob o nº 848.835.299-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE VIDRAÇARIA COM INSTALAÇÃO PARA O PAÇO MUNICIPAL.

VALOR: 231.963,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 25 de Outubro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

SERGIO JORGE CRIPA
Dazape Comércio & Serviços LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:B9403859

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE TROCA DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
PROCESSO Nº 39/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,** Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná**,** neste ato representado pela Prefeita Municipal **IVONÉIA DE ANDRADE**

APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR e do outro lado a empresa**R & M ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.421.808/0001-24, com endereço na RODOVIA PR 317, 6330, PARQUE INDUSTRIAL CEP: 87065-901, na cidade de MARINGA/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora MAISA RIBEIRO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº. 066.416.599-09, têm justo e acertado o presente *Termo Aditivo a* **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2024**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024,** bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É do objeto do presente aditivo a substituição da marca do produto abaixo relacionado:

Lote: 34
Descrição: CARNE BOVINA PATINHO EM CUBOS – congelada, tipo PATINHO. A carne deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária. O produto deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacote de no máximo 2 kg, etiquetada com o tipo de carne, peso, validade e número do registro (SIF). O transporte deverá ser em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas em temperatura entre -8ºC ou inferior. Apresentar ficha técnica e laudos do produto.
Unidade: Kg
Marca homologada: ULIANE
Marca (TROCA): MABI FOODS

Lote: 37
Descrição: CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA - congelada, tipo PATINHO. A carne deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária. O produto deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacote de no máximo 2 kg, etiquetada com o tipo de carne, peso, validade e número do registro (SIF). O transporte deverá ser em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas em temperaturas entre -8ºC ou inferior. Apresentar ficha técnica e laudos do produto.
Unidade: Kg
Marca homologada: ULIANE
Marca (TROCA): MABI FOODS

Lote: 38
Descrição: CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA - congelada, tipo PATINHO. A carne deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária. O produto deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacote de no máximo 2 kg, etiquetada com o tipo de carne, peso, validade e número do registro (SIF). O transporte deverá ser em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas em temperaturas entre -8ºC ou inferior. Apresentar ficha técnica e laudos do produto.
Unidade: Kg
Marca homologada: ULIANE
Marca (TROCA): MABI FOODS

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente aditivo fundamenta-se nas informações contidas no requerimento da Contratada solicitando a substituição da marca do item acima, bem como, parecer exarado pela secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 08 de Novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

MAISA RIBEIRO DE CAMPOS
R & M Alimentos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:D943BBE3

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 88/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90/2022
PROCESSO N. 151/2022

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções a **Sra. IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **CONTROLLAB - CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.511.607/0001-18, com endereço na Rua Ana Neri, 416, Benfica, CEP: 20.911-441, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora ELVANDIR DE ALMEIDA BIASOLI, inscrita no CPF sob o nº. 690.309.877-15, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos do Pregão 90/2022, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com o presente fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n° 88/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 10/11/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado de acordo com índice IPCA-E (IBGE) (cálculo em anexo) e solicitação da contratada, conforme tabela abaixo:

Lote: 01
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE: PROGRAMA INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE.
Quantidade: 12
Valor Unitário: R$1.886,77
Valor Total: R$22.641,24

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Mandaguari (PR), 07 de Novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

ELVADIR DE ALMEIDA BIASOLI
Controllab – Controle de Qualidade Para Laboratórios LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:522A546E

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024
PROCESSO Nº 108/2024

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **Sra. IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO,** portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **PRSC TERCEIRIZACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.594.980/0001-39, com endereço na RUA R. CEL. PEDRO PINTO DE SOUZA, 205, CEP: 99770-000, na cidade de ARATIBA/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor AUGUSTO RICARDO BORTOLOTTO, inscrito no CPF sob o nº. 016.070.860-50, têm justo e acertado o presente Termo de Rescisão Amigável nos termos do comunicado interno 484/2024 exarado pela Secretaria de Obras datado do dia 21 de Outubro de 2024, bem como pela legislação vigente em especial o art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e pela seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com o presente fica rescindido a Ata de Registro de Preços nº 305/2024, conforme parecer da secretaria responsável exarado e justificativas apresentadas pela empresa, sem quaisquer aplicações de multas, sanções ou impedimentos para licitar a empresa contratada.

Mandaguari (PR) 06 de Novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

AUGUSTO RICARDO BORTOLOTTO
PRSC Terceirizacoes LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:FCD6FCC1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 520 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando requerimento expresso formulado perante o órgão competente:

RESOLVE

Art. 1º Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora, **FERNANDA DE SOUZA MORAIS,** portadora do RG n.º 10.858.300-2/PR e CPF nº 083.217.039-92, matrícula de nº 3547, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, sendo no período de 03/11/2024 à 01/05/2025, conforme Artigo 207 da Lei 02/91, alterado pela Lei 487/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:38DB0869

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 521 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991 e a Lei Complementar n.° 58/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, a servidora **CIBELE MACHADO MEDEIROS,** matrícula n.º 4133, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.539.542-6/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 072.874.749-99, do cargo comissionado de **ASSESSOR I,** símbolo **ASSI**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:FE86EA98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 522 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 30 (trinta) dias, na forma do que dispõe o art. 86 da Lei Municipal n.º 02/1991**,** a servidora, **ROSE MARA BARBOSA GONÇALVES,** matricula n.º 2686, portadora do RG n.º 7351103-8/PR e CPF/MF sob n.º 025.810.759-61, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:71EA08C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 1544/2024

SÚMULA: "*Dispõe sobre a atualização do valor em Real da Unidade Fiscal do Município –UFM para o exercício de 2025".*

O **PREFEITO DE MANDIRITUBA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 337 da Lei Municipal n.º 25 de 14 de dezembro de 1994, bem como nos termos do Protocolo nº 6621/2024 do Departamento de Contabilidade.

DECRETA

Art. 1º Fica a Unidade Fiscal do Município - UFM, corrigida pelo percentual de 4,09 % (Quatro inteiros e nove centésimo percentuais), sendo atualizada para R$ 58,69 (cinquenta e oito reais e a sessenta e nove centavos).

Art. 2º Todas as tabelas de impostos, taxas municipais e outros que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município - UFM - terão seu valor em Real (R$) convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.351/2023.

Mandirituba, 13 de novembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:CF847804

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 065/2024 – REFERENTE AO EDITAL Nº 064/2024 DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
Edital de Habilitação nº 065/2024
– Referente ao Edital nº 064/2024 de Convocação
A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, e documentos apresentados, DECLARA o(a) candidato(a) habilitado(a)/apto(a) relacionado(a) no Anexo I deste Edital e o(a) convoca para comparecer no setor de Recursos Humanos dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente, com vistas à nomeação para tomar posse e exercício no cargo de provimento efetivo correspondente.
O descumprimento dos prazos acarretará a exclusão do candidato e a perda do direito a vaga.
Este Edital entra em vigor na presente data.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CANDIDATOS HABILITADOS/APTOS
Art. 1º O(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) foi considerado(a) habilitado(a)/apto(a):

NOME:	CARGO:
ADRIANE CELANTE DALLE LASTE	ENFERMEIRA

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:3EA41DD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 447/24

Exercício: 2024
Decreto nº 447/2024 de 08/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2159/2023 de 15/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE SERVICOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0008.2.017.		Manutenção da Iluminação Publica	
151 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:			**20.000,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE SERVICOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0008.2.017.		Manutenção da Iluminação Publica	
153 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Redução:			**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2024.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:7D496B96

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 449/24

Exercício: 2024
Decreto nº 449/2024 de 12/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2159/2023 de 15/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.20.606.0003.1.146.		CV 939907/22 - MDR (Recape)	
399 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30,00
Total Suplementação:			**30,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.04.122.0002.2.003.		Encargos Gerais do Munícipio.	
15 - 3.1.91.92.00.00	01000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30,00
Total Redução:			**30,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:CE8EAD10

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº057/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/2024

OBJETO: Aquisição de cestas natalinas, destinadas aos servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos, Executivos e Estagiários do Município de Marilena-PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 13 de novembro de 2024 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR, situada na Rua Dante Pasqualetto, nº. 855, centro – Marilena – PR, e ainda disponível na integra no Portal da Transparência do Município http://marilena.pr.gov.br/ .

ABERTURA DA SESSÃO: **28 de novembro de 2024 às 09h00min – Horário de Brasília/DF**.

Sistema/Local da Sessão Pública: COMPRAS BR - https://comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA/PR

Telefone: (44) 3448-1314
E-mail: marilenalicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:0AB4BF26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA 1 - AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 867/2024. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. **Data da realização: 12 de DEZEMBRO de 2024. Abertura da Sessão: 08h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Leoni Espedito Sangaleti, tornam público aos interessados, que ALTERA o valor unitário do item 1 e do item 2, constante no Anexo III – Termo de Referência. Por consequência, abrir-se-á novo prazo para a sessão de processamento do Pregão que será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 12/12/2024 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão. O inteiro teor do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2024 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693.

Mariópolis/PR, 12 de Novembro de 2024.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:40A58082

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DOS ATOS- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DOS ATOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES COM BAÚ REFRIGERADO - RECURSO CONVÊNIO 449052, PROPOSTA 059130/2023 DO MINISTÉRIO DA PESCA E AGRICULTURA.

A Agente de Contratação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2024 do Município de Matinhos, Estado do Paraná, nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3140/2024, de 12 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais e considerando o poder de autotutela consagrado na Súmula 473 do STF, vem a público ANULAR todos os atos do certame licitatório a partir da publicação do edital, por ausência de publicação no Diário Oficial da União, referente ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024.
Diante do exposto, ficam anulados todos os atos praticados a partir da publicação do edital. Informamos que o novo edital será publicado e disponibilizado no portal de transparência da Prefeitura, no link https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

Matinhos,12 de novembro de 2024

ELISIANE DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:CB279BFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DOS ATOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DOS ATOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUE ADAPTADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA. (Proveniente do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo- SIFF / Deliberação nº 80/2022-CEDCA/PR.)

A Agente de Contratação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2024 do Município de Matinhos, Estado do Paraná, nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3140/2024, de 12 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais e considerando o poder de autotutela consagrado na Súmula 473 do STF, vem a público ANULAR todos os atos do certame licitatório a partir da publicação do edital, por ausência de publicação no Diário Oficial do Estado, referente ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024.
Diante do exposto, ficam anulados todos os atos praticados a partir da publicação do edital. Informamos que o novo edital será publicado e disponibilizado no portal de transparência da Prefeitura, no link https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

Matinhos,12 de novembro de 2024

ELISIANE DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marilin Ruiz Garcia
Código Identificador:ACE2196D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº115/2022

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA ODAIR DAL SANTO – ME.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 – Pr. E inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **ODAIR DAL SANTO – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.329.138/0001- 02, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias s/n, centro CEP 85.240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **Odair Dal Santo**, portadora do RG nº 5.441.514-8 SSP/PR. E inscrita no CPF sob nº. 781.507.529-00, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 115/2022, referente ao Pregão Presencial nº 29/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65, inciso II, alínea "d" e §§ 1º e 2º e clausula 4ª. do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para o abastecimento dos veículos, 'maquinas e equipamentos da frota Municipal.

Cláusula Segunda - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento quantitativo das quantidades dos itens em até 25% de acordo com o artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, no quantitativo contratado tendo em vista necessidade de continuação no fornecimento do objeto.

Cláusula Terceira - Das Demais Cláusulas
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 11 de novembro de 2024.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Município de Mato Rico
Contratante

ODAIR DAL SANTO
Odair Dal Santo – ME
Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:EB6201D7

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 528/2024 - FERIAS

PORTARIA Nº 528/2024

SÚMULA – Férias a servidores efetivos e ou comissionados / agente políticos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

Mat.	Funcionário	Período	Inicio	Dias fruição	Dias pecúnia
200820	**Rafael Dal Santo**	2023 2024	01112024	-x-	10

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 12 de novembro de 2024

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:6F364B87

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 020/2024 INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE GERIR O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE MATO RICO.

DECRETO Nº 020/2024.

Institui o Comitê Gestor Municipal com o objetivo de gerir o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Mato Rico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao EI, às ME e EPP, com suas competências definidas no Regimento Interno.

Art. 2º O Comitê Gestor de Municipal será formado pelos seguintes membros.

Mariangela Lurdes de Borba;
Camila Grande
Adriana Vidal dos Santos Humeniuk
Ilson José Bini
Juciele Urbainski
Marciene Goulart dos Santos
Lindamir Aparecida Humeniuk da Silva
Mariane Sitko
Levi Cirino Sobrinho
Beatriz Henrique de Melo

§ 1º O Regimento Interno será elaborado pelo Comitê Gestor, cuja Coordenação será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.
§ 2º No regimento interno será definida a Secretaria Executiva, que deverá ter um Agente de Desenvolvimento nomeado Municipal, quando necessário, prestando-lhe apoio e assessoramento jurídico necessários.
§ 3º A função dos membros do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
§ 4º Os membros participantes, titulares e suplentes, deverão ser indicados oficialmente à coordenação do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal pelos responsáveis de cada órgão e instituições nominados
Art. 3º Compete ao Coordenador do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal: I - convocar e presidir as reuniões;
- coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas; e
- indicar representante para a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o art. Art. 3º e inciso da Lei Municipal 594/2019
Art. 4º Ao Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III, do caput deste artigo, compete: I - a função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, do exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Municipal nº 594/2019;
II - atuar sob a supervisão do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal.
Art. 5º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos: I - residir na área do Município de Mato Rico;
- ser funcionário do Município de Mato Rico;
- haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e
- possuir curso superior completo.
Art. 6º O Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal poderá instituir Comitês e Grupos Técnicos para a execução de suas atividades.
§ 1º O ato de instituição do Grupo ou Comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.
§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas e dos Poderes Legislativo e judiciário.
Art. 7º As deliberações do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal que aprovem o seu Regimento Interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.
Art. 8º O Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal contará com uma Secretaria Executiva para o fornecimento de apoio institucional e técnico administrativo necessário ao desempenho de suas competências.
Art. 9. Compete à Secretaria Executiva:
I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
II - prestar assistência direta ao Coordenador;
- preparar as reuniões e atas;
- acompanhar a implementação das deliberações; e
- exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal.
Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Luiz Bini Mato Rico, Estado Do Paraná

Mato Rico/PR., 12 de novembro de 2024.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:65E3DF94

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO 87/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 87/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2024 - PMMR

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 12/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO, CNPJ nº 95.684.510/0001-31.

CONTRATADA: **CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.807.914/0001-98.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição Caminhão Basculante para a Secretaria de Agricultura do Município de Mato Rico – PR, Convênio MAPA/ Nº 946816/2023 – Transfere Gov .br n. 59047/2023.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/11/2024 e terá vigência até 12/11/2025.

VALOR TOTAL: R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme execuções medições pelos fiscais do contrato após a apresentação da correspondente nota fiscal referente à entrega dos produtos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
10 - Secretaria De Agricultura, Abastecimento E Industria E Comercio
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.001.20.608.2001.1050 – Aquisição de maquinas e equipamentos para a Patrulha Agrícola
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:F83642B7

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA E Z KORCHAK LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.***12-6 – Pr. e inscrito no CPF n.º 464.***.919-**, e de outro lado

a E Z KORCHAK LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.290.752/0001-72 sediada na Rua Cantu, 580, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Pitanga/Pr, CEP 85.200-000, representada neste ato, por sua representante legal senhora EMANOELA ZUCOLOTO KORCHAK, portadora da Carteira de Identidade nº**.106.130-*, expedida pela SSP/PR, e CPF nº ***.023.559-**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de execução global nº 024/2024, referente a Concorrência nº 01/2024, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº14.133/21, em especial no seu artigo 124 inciso II, alínea d e parágrafo I, e artigo 107 conforme disposto no contrato original cláusula Segunda e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para a construção do Centro de Referência em Assistência Social, conforme projeto padrão da Secretaria de Estado das Cidades, a ser construído na área urbana do município de Mato Rico

Cláusula Segunda- META FISICO FINANCEIRO
O presente termo aditivo tem por objetivo alteração itens do contrato que não estão na planilha sintética, orçamento inicial, gerando assim aumento meta físico de serviços e por consequência gerando aumento de valor de custos da Obra.
A alteração dos serviços perfaz o valor de R$ 52.641,78 (cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Cláusula terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente aditivo tem como objetivo o aumento do prazo do prazo de execução em 5 (cinco) meses, ficando o fim do prazo de execução para 12/04/2025.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 12 de novembro de 2024.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Município de Mato Rico
Contratante

EMANOELA ZUCOLOTO KORCHAK
E Z Korchak LTDA
Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:D936FB78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EXTRATO DO CONTRATO 008/2024

EXTRATO DE CONTRATO 008/2024

Contrato: 008/2024

Pregão: 007/2024.

Origem: Processo Administrativo 015/2024.

Contratante: Câmara Municipal de Morretes.

Contratada: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.673.034/0001-57

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 12 aparelhos de ar condicionado de 9.000 Btus, para serem instalados 10 nos gabinetes dos vereadores no prédio anexo II, e 1 na recepção, e 1 no prédio principal na sala de onde fica armazenado os equipamentos de sonorização utilizados nas sessões da Câmara Municipal de Morretes.

Valor: R$ 28.530,12 (vinte e oito mil quinhentos e trinta reais e doze centavos).

Prazo de Vigência: 08 de novembro 2024 a 07 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 08 de novembro de 2024.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:435F51BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1842 DE 11 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1842/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.002.28.846.0000.2.011	Encargos com Contribuição ao Pasep	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Total Suplementação:		R$ 30.000,00
Receita:1.1.1.2.50.04.01.000000	Fonte: 1000	30.000,00
Total da Receita:		R$ 30.000,00
Total Vinculado:		0,00
Total Ordinário:		30.000,00
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
Total		30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E65436EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1839 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1839/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.052.000,00 (um milhão e cinqüenta e dois mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.002.04.843.0040.2.008	Manutenção de Encargos Gerais do Município	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000.000,00
04.002.28.843.0000.2.009	Amortização - Encargos Divida Confessada	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 52.000,00
Total Suplementação:		R$ 1.052.000,00
Receita:1.7.1.1.51.11.00.000000	Fonte: 1000	1.052.000,00
Total da Receita:		R$ 1.052.000,00
Total Vinculado:		0,00
Total Ordinário:		1.052.000,00
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	1.052.000,00
Total		1.052.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 8 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:F5778BD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1845 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1845/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 63.000,00
Total Suplementação:		R$ 63.000,00

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 14.000,00
05.001.04.122.0040.2.013	Manutenção das Ações da defesa Civil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 25.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 18.500,00
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Total Redução:		R$ 63.000,00

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	63.000,00	63.000,00
Total		63.000,00	63.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:FE2B46CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4617 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 4617 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: "Despesa de alimentação a servidora municipal DANIELE DA CUNHA DOS SANTOS, Conselheira Tutelar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social" Campina Grande do Sul/PR no dia 18/11/2024

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª. Maria Cristina Moraes da Costa Pinto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria n° 3648 de 01 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação, no valor total de R$ 131,96 (cem e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme disposto no Anexo I - tabela IV da Lei nº 780/2023, a servidora **DANIELE DA CUNHA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cargo de Conselheira Tutelar, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR, no dia 18/11/2024, deslocamento para participar no encontro referente ao Dia do Conselheiro Tutelar, no Centro de Eventos Anibal Khury.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 12 de novembro de 2024.

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:EE38111E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4618 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 4618 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: "Despesa de alimentação a servidora municipal DANIELE DA CUNHA DOS SANTOS, Conselheira Tutelar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social" Campina Grande do Sul/PR no dia 18/11/2024

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª. Maria Cristina Moraes da Costa Pinto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria n° 3648 de 01 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação, no valor total de R$ 131,96 (cem e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme disposto no Anexo I - tabela IV da Lei nº 780/2023, a servidora **MIRIANE SILVÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cargo de Conselheira Tutelar, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR, no dia 18/11/2024, deslocamento para participar no encontro referente ao Dia do Conselheiro Tutelar, no Centro de Eventos Anibal Khury.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 12 de novembro de 2024.

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:CEE6532D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4619 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 4619 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: "Despesa de alimentação a servidora municipal VALDIRENE DA SILVA MARQUES, Conselheira Tutelar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social" Campina Grande do Sul/PR no dia 18/11/2024

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª. Maria Cristina Moraes da Costa Pinto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria n° 3648 de 01 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação, no valor total de R$ 131,96 (cem e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme disposto no Anexo I - tabela IV da Lei nº 780/2023, a servidora **VALDIRENE DA SILVA MARQUES**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cargo de Conselheira Tutelar, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR, no dia 18/11/2024, deslocamento para participar no encontro referente ao Dia do Conselheiro Tutelar, no Centro de Eventos Anibal Khury.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 12 de novembro de 2024.

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C6DD3803

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

Tendo em vista a documentação apresentada, HOMOLOGO a contratação direta do processo administrativo n° 097/2024 da dispensa Eletrônica n° 008/2024, após parecer jurídico, com fundamento no **inciso VIII do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021**, para Contratação de empresa especializada para conserto de transformador de distribuição trifásico 150 kva e demais componentes necessários, para utilização no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Arthur Gruber Biandaro, de Nova Prata do Iguaçu, em favor da empresa:

E.A.F. SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ N° 52.346.362/0001-32
ITEM: 01.
VALOR: R$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais)

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total será de R$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais)

DO PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após a liquidação.

OBS: Demais informações encontram-se dispostas no Termo de Referência, Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação n° 007/2024 e demais documentações que é parte integrante desta contratação.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 06 de novembro de 2024.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2024
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2024
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: E.A.F. Serviços Elétricos Ltda - CNPJ Nº 52.346.362/0001-32 – Ampere - PR.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para conserto de transformador de distribuição trifásico 150 kva e demais componentes necessários, para utilização no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Arthur Gruber Biandaro, de Nova Prata do Iguaçu.
VALOR: R$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).
PAGAMENTO: Pagamento em até 15 (quinze) dias após a liquidação.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 04 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; 004 - Departamento de Ensino Infantil; 0012.0365.0009.2024 Manutenção do Departamento de Ensino Infantil Pré Escola; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 06 de novembro de 2024.

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:ABF30544

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5587/2024

PORTARIA Nº 5587/2024
DATA: 12/11/2024

SÚMULA: Concede férias a Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias a Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Jessica Paula Ribeiro de Barros, matricula funcional 142430-02, Agente de Apoio Administrativo, relativo ao período aquisitivo de 03/04/2023 a 02/04/2024, de 12/11/2024 a 21/11/2024 (10 dias).

Sirlene Aparecida de Oliveira, matricula funcional 142325-01, Atendente de Creche, relativo ao período aquisitivo de 12/12/2023 a 12/12/2024, de 18/11/2024 a 17/12/2024 (30 dias).

Valmir Henrique Rampanelli, matricula funcional 142388-01, Diretor de Departamento, relativo ao período aquisitivo de 28/03/2022 a 28/03/2023 e 28/03/2023 a 28/03/2024, de 18/11/2024 a 07/12/2024 (20 dias).

Zenita Lubavi da Silva, matricula funcional 14781-02, Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo de 15/06/2023 a 15/06/2024, de 20/11/2024 a 04/12/2024 (15 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:970731EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5588/2024

PORTARIA N.º 5588/2024
DATA: 12/11/2024

SÚMULA: Prorroga licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Niqueli Duarte, ocupante do cargo de Assistente Social, portadora da matrícula 15321-1, de 23/10/2024 a 22/11/2024, conforme resultado de Perícia Médica nº 035/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 12 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:80D570E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 482/2024

de 4 de novembro de 2024

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2024, para exercer o Emprego Público de Professora de Educação Infantil (40 Horas) – P. S. S., a senhora CIRLENE ALEXANDRA PEREIRA MESQUITA, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.750.884-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.558.829-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 04/2023 de 6 de julho de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:67C40E78

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 483/2024

de 4 de novembro de 2024

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir 4 de novembro de 2024, para exercer o Emprego Público de Professora de Educação Infantil (40 Horas) – P. S. S., a senhorita WENDY NUNES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.295.514-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.622.739-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 04/2023 de 6 de julho de 2023.
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:11E80ECA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 485/2024

De 6 de Novembro de 2024

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre **25 de outubro a 23 de novembro de 2024**, a Servidora Pública Municipal Andreia Cristina Pereira da Silva, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral *.197.790-*/SESP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.730.769-**, ocupante do **Cargo Efetivo de Professora de Educação Infantil** desde 17 de fevereiro de 2014.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 6 de novembro de 2024.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora - Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:0D4284A1

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 399/2024

de 8 de novembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***16 de novembro a 15 de dezembro de 2024*,** a servidora pública municipal, Senhora *MICHELE DA COSTA SOUZA*, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.239.***-7/SSP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.953.***-66, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO desde 03 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 8 de novembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:75511B94

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 400/2024

de 11 de novembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, no período compreendido entre ***26 de novembro a 25 de dezembro de 2024***, a servidora pública municipal *ANGELA MARIA GOMES CARDOZO DE ABREU*, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.247.410-*/SSP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.727.099-**, ocupante do cargo CLT de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF desde 3 de maio de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, 11 de novembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:6E9F9E23

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 401/2024

de 11 de novembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de licença prêmio, no período compreendido entre ***16 de novembro a 15 de dezembro de 2024*,** a servidora pública municipal, Senhora TEREZINHA APARECIDA DA SILVA portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.087.***-5- SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.351.***50, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM desde 16 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:442E74FC

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 402/2024

de 11 de novembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 15(quinze) dias de licença prêmio, no período compreendido entre ***17 de novembro a 1 de dezembro de 2024*,** a servidora pública municipal, Senhora ELISANGELA COSTENARO CALÇADO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.522.***-7 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.743.***-52, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM desde 07 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:5AF06664

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 403/2024

de 12 de novembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 15(quinze) dias de licença prêmio, no período compreendido entre ***12 a 26 de novembro de 2024,*** a Servidora Pública Municipal, Senhora ELAINE CONTI MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº **.835.***-7 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.774.***-63, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desde 16 de março de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:E30510D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 303/2024

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000	
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52	**PAICANDU/PR**

DECRETO N.º 303/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3303/2023, de 12 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 14 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade - 14001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Funcional - 15.452.1404.2012000 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS PUBLICO, COMBUSTIVEL E TRANSPOTE	
Despesa - 277 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	**50.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**50.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Unidade - 08003 - DAPARTAMENTO DA SECRETARIO DE AGRICULTURA	
Funcional - 20.606.0803.2142000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Despesa - 134 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	**50.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**50.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 11 de novembro de 2024

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:2EA52254

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA 145

EXTRATO DA ATA Nº 145/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2024
PROCESSO Nº 75/2024
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
CONTRATADO: **EQUITRATOR- TRATORES, PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 82.039.025/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo funilaria, lanternagem, pintura, auto vidros e tapeçaria, desmontagem, montagem, retífica e recuperação de motores, mecânica, elétrica e ar condicionado e outros de natureza correlata, com ou sem fornecimento de peças e/ou acessórios em geral, necessários à manutenção preventiva e corretiva dos **VEÍCULOS PESADOS** que estão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paiçandu, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
3.1. Pela Execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - LINHA PESADA(CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ONIBUS)	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO OU NÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE **VEÍCULOS PESADOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU.	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
1	Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E SUSPENSÃO.**
2	Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA** a serem utilizados na frota de veículos.
3	Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **PARTE HIDRÁULICA E BOMBA INJETORA** a serem utilizados na frota de veículos
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral **MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E SUSPENSÃO, PARTE ELETRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTE HIDRÁULICA E BOMBA INJETORA**, para a frota de veículos pesados da Prefeitura Municipal De Paiçandu, Estado do Paraná.
MAO-DE-OBRA POR HORA DE SERVIÇO EXECUTADO PARA LINHA PESADA: R$ 241,25	62% ÚNICO DE DESCONTO

VALOR: R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), sendo: **R$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais) em peças e **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) em mão de obra especializada em **LINHA PESADA.**
VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

Paiçandu, 12 de Novembro de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:41DF8333

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 304/2024

Decreto nº 304/2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Paiçandu, Estado do Paraná, os procedimentos, o planejamento das licitações, os procedimentos auxiliares, as modalidades, o enquadramento de bens e serviços e o Sistema de Registro de Preços a que se refere a Lei nº 14.133, de

01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com a lei orgânica do município e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2022, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

TITULO I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Paiçandu/PR.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Paiçandu/PR, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Quando se tratar de aquisições de bens e contratações de serviços em geral, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput, caso previsto no edital, sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, poderá a critério da administração se prever a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II – relatório fotográfico dos bens a serem leiloados;
III – decreto de nomeação de uma comissão de avaliação dos bens;
designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
IV – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
V – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças serem alinhadas às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério da administração, poderá, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades (fundações) registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da lei 14.133/21;

§ 1º Em caso de prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano o saldo inicial da Ata também se renovará na mesma quantidade inicial;

Art. 32. A ata de registro de preços, por simetria aos artigos 124 e 125 poderá ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro e revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, desde que justificado por fato superveniente nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Acórdão 281/2015 plenário TCE/PR.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet, BNC ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

TITULO II

CAPITULO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES

Art. 46. Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 47. O planejamento das licitações e contratações do Município de Paiçandu – Pr., se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 48. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art.4º deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 49. As Secretarias Municipais de Paiçandu – Pr., poderão elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 50. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 51. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 52. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da

Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 53. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 54. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização;

Art. 55. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 56. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade;
III - a padronização;
IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 57. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

Art. 58. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 59. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
agrupamento de itens em lotes, quando houver;
critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
referências a estudos preliminares, se houver.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
os resultados ou produtos solicitados e realizados;
o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
definição do prazo máximo para a execução;
a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;
XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 60. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 61. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art. 62. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
III requisitos de segurança da informação;
IV.- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
f) outros requisitos aplicáveis.
VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
II a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;
II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas

à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 63. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
objetivos dos projetos;
níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
prazo de entrega;
demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 64. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 65. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 66. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 67. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 68. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de

forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 69. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 70. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 71. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 72. Compete à Secretaria Municipal da Administração executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 73. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

TITULO III

CAPITULO I
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 74. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

§ 1º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 2º. Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 3º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 75. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Paiçandu, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Paiçandu/Pr..

§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 76. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 77. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 78. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 79. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 80. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 81. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 82. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Paiçandu – Pr., em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 83. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Paiçandu – Pr., divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Paiçandu – Pr., em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 84. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 85. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Paiçandu – Pr., sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 86. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 87. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 88. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 89. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Regulamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 90. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 91. São obrigações do Contratante:
I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 92. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 93. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 94. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 95. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 96. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 97. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 98. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Paiçandu/Pr., e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 99. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 100. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 101. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 102. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 103. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3 deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III – número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 104. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 105. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal Município de Paiçandu – Pr., deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Secretaria Municipal de Administração de Paiçandu – Pr., poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.

§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração de Paiçandu publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 106. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Município de Paiçandu/Pr., responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 107. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 108. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 109. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 110. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 111. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 112. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 113. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 114. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 115. Os órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 116. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 117. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 118. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 119. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 120. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 121. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 122. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 123. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 124. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 125. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 126. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I -a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II -a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 127. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 128. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 129. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 130. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 131. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 132. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 133. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 134. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 135. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 136. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 137. A Secretaria Municipal Administração será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Administração ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 138. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III -consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 139. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;
II - projeto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.

§ 1º. Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 140. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Paiçandu – Pr.;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 141. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 142. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços;
II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - preços constantes de banco de preços e homepages; e
IV - consulta a aplicativo de pesquisa para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 143. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo

de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;
II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista neste Regulamento.

Subseção IV

Da Ata de Registro Preços

Art. 144. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, deste Regulamento;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 145. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 146. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 147. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com

fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 148. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 149. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 150. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 151. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 152. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 153. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 154. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 155. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 156. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 157. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes

Art. 158. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 159. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 160. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 161. A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 162. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

Art. 163. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 164. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 165. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 166. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 167. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Paiçandu/Pr., para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

TITULO IV

CAPITULO I
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Da Fase Interna

Da Condução do Processo

Art. 168. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 169. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
IV – justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - informação jurídica; e
XIII -autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 170. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 2º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução do Procedimento

Art. 171. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 172. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.
§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Paiçandu- Pr., em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 173. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 174. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 175. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - Publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 176. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Fase Externa

Disposições Gerais

Art. 177. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 178. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 179. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 180. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 181. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 182. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Disposições Gerais

Art. 183. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 184. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 13 deste Regulamento.

Art. 185. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 186. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 187. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 19 deste Regulamento.

Art. 188. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 189. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 190. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 191. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 192. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos deste Regulamento; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Disposições Gerais

Art. 193. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 194. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 195. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 196. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 197. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 198. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

TÉCNICA E PREÇO

Art. 199. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações

puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 200. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
Maior Lance

Art. 201. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 202. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 203. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 204. No caso de empate será aplicado o disposto neste Regulamento.

Art. 205. Nas licitações em que após o exercício de preferência esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 206. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando
I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 207. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 208. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da Habilitação

Art. 209. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 210. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;
II – à qualificação técnica;
III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 211. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 212. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 213. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 214. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 215. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 216. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 217. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de

nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 218. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 219. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 3 de janeiro de 1999.

Do Encerramento

Art. 220. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 221. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 222. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II- proposta de preços do licitante;
III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - Comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 223. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 224. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 225. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 226. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 227. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:
I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 228. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 229. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 230. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 231. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 232. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 233. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas
e Empresas de Pequeno Porte

Art. 234. Não se aplica o disposto deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 235. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 236. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

TITULO V

CAPITULO I
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Do Pregão e da Concorrência

Art. 237. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021,

DO PREGÃO

Art. 238. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;
II - maior desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

DA CONCORRÊNCIA

Art. 239. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

DO CONCURSO

Art. 240. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 241. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 242. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 243. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

DO LEILÃO

Art. 244. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 245. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 246. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 247. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 248. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 249. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 250. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 251. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 252. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o este Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê este Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 253. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 254. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 255. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 256. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 257. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 258. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 259. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas neste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

TITULO VI

CAPITULO I
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 260. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:
a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

TITULO VII

CAPITULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 261 - Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Paiçandu/PR.

Art. 262 - Quando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a norma editada pelo Governo Federal, ou outra que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Definições
Art. 263 - Para fins deste Decreto consideram-se:
I – **Sistema de Registro de Preços – SRP**: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitações nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II – **Ata de Registro de Preços - ARP:** vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III – **órgão ou entidade gerenciadora**: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV – **órgão ou entidade participante:** órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V – **órgão ou entidade não participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI – **compra centralizada**: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;
VII – **órgão ou entidade participante de compra centralizada**: órgão ou entidade da Administração Pública que em razão de participação centralizada, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal.

Seção III
Hipóteses

Art. 264 - O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
Parágrafo único: No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV
Sistema de Registro de Preços

Art. 265 - O registro de preços será realizado, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - Na hipótese de que trata o art. 261 realizado no SRP digital – ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br., disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras – observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º do *caput*, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma + Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.
§ 3º - Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o § 1º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO OU UNIDADE GERENCIADORA
Seção I
Atribuições

Art. 266 - Caberá ao órgão ou unidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
I – realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens da mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e unidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;
VI – confirmar junto aos órgãos ou unidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VII – remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste Decreto.
VIII – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou unidades participantes;
IX – gerenciar a ata de registro de preços;
X – conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
XI – verificar, se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e unidades da Administração Pública, são pertinentes a essa sistemática de contratação, conforme disposto neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não sejam pertinentes a essa modelagem;
XII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las;
§ 1º - Os procedimentos constantes nos incisos I a VI do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.
§ 2º - O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou unidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos V e VIII do *caput*.
§ 3º - No caso de compras centralizadas, o órgão ou unidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Município de Paiçandu/PR.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO OU UNIDADE PARTICIPANTE
Seção I
Atribuições

Art. 267 - O órgão ou unidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:
I – registrar formalmente sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou unidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV – manifestar, junto ao órgão ou unidade gerenciadora, mediante utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou unidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e VIII do art. 266 deste Decreto;
VI – tomar conhecimento da data de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII – assegura-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou unidade gerenciadora, e registrá-las;
X – prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou unidade gerenciadora quando à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou unidade.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Orientações gerais da fase preparatória
Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação

Art. 268 - É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidade de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I – quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou unidade não tiver registro de demandas anteriores;
II – no caso de alimento perecível;
III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único: Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação de valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou unidade na ata.

Seção II
Adjudicação por item

Art. 269 - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.
§ 1º - A vantagem técnica e econômica de que trata o *caput* deve reservar-se àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar:
I – a perda do conjunto; ou
II – perda da economia de escala; ou
III – redundar em prejuízo à celebridade da licitação; ou
IV – ocasionar a excessiva pulverização de ARP ou contratos ou resultar em ARP ou contratos de pequena expressão econômica.
§ 2º - São condições cumulativas a serem observadas para aplicação da situação de que trata o § 1º.
I – apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço ou maior desconto por grupo de itens;
II – prever quantidade restrita de itens por lote;
III – proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;
IV – estabelecer no termo de referência a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
V – proceder à rigorosa, ampla e irrestrita pesquisa de preços de mercado para a licitação;
VI – prever no edital a desclassificação da proposta que contemplar valor unitário (item) e/ou global (grupo) acima do valor de mercado de referência;
VII – contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;
VIII – fazer menção expressa no edital de que compete ao agente de contratação ou a comissão de contratação diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.
§ 3º - Na hipótese de que trata o *caput*, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou unidade.
§ 4º - A pesquisa de que trata o § 3º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Seção III
Da intenção de registro de preços – Divulgação

Art. 270 - O órgão ou unidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo **mínimo de 8 (oito) dias úteis,** a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidade da contratação, observados em especial os atos previstos nos incisos deste Decreto.
§ 1º - O prazo de que trata o *caput* será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no Diário Eletrônico do Município de Paiçandu/PR.
§ 2º - O procedimento previsto no *caput* será dispensável quando o órgão ou unidade gerenciadora, for o único contratante.

Art. 271 Os órgãos e unidades antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção IV
Da Licitação – Critério de Julgamento

Art. 272 - Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 273 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupos de itens deste Decreto.

Seção V
Da Licitação – Modalidades

Art. 274 - O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Seção VI
Da Licitação – Edital

Art. 275 - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá dispor sobre:
I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas neste Decreto;
II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;
III – a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
d) por outros motivos justificados no processo.
IV – a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V – o critério de julgamento da licitação;
VI – as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. deste Decreto;
VII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VIII – as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IX – o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XI – a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe este Decreto;
XII – a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou unidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio de padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII
Da Contratação Direta – Procedimentos

Art. 276 - O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de

licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou unidade.
§ 1º - Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I – os requisitos da instrução processual disposta no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;
II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
III – a designação do agente de contratação ou da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L e LX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º - Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Seção VIII
Da disponibilidade orçamentária – Indicação

Art. 277 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Formalização e cadastro reservam

Art. 278 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Decreto;
II – será incluído na ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste decreto.
§ 4º - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e focará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços e no portal da transparência do Município de Paiçandu/Pr.

Seção II
Assinatura

Art. 279 - Após os procedimentos de que trata este Decreto, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 280 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste decreto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 281 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção III
Vigência

Art. 282 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação na íntegra ou do seu extrato no Diário Eletrônico do Município de Paiçandu/PR, e podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§ 1º - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I – 20(vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
§ 2º - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto neste Decreto.

Seção IV
Vedações a acréscimos dos quantitativos

Art. 283 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção V
Controle e gerenciamento

Art. 284 - O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador auxiliado pelos órgãos participantes quando houver.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 285 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II – decorrente da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII
Negociação de preços registrados

Art. 286 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou unidade

gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º - Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
§ 3º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou unidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos ou unidades que tiverem formalizado contratos, para que que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 287 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumpri o compromisso.
§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou unidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º - Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou unidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante termo aditivo à ata de registro de preços ou documento equivalente.
§ 6º - Órgão ou unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as unidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

CAPÍTULO VI
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
Seção I
Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 288 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou unidade gerenciadora quando:
I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* do art. 156º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º - No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou unidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão ou unidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Cancelamento dos preços registrados

Art. 289 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Procedimentos

Art. 290 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou unidade gerenciadora entre os órgãos ou unidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º - O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou unidade participante para órgão ou unidade participante.
§ 2º - O órgão ou unidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o *caput.*
§ 3º - Para efeito do disposto no *caput,* caberá ao órgão ou unidade gerenciadora autorizar expressamente o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou unidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da unidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, através de ato de autorização, termo de apostila ou outro instrumento hábil unilateral da Administração.
§ 4º - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelos órgãos ou unidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio de remanejamento.
§ 5º - O fornecedor detentor do registro de preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os remanejamentos de que trata o *caput* realizados pela Administração na ata de registro de preços.

CAPÍTULO VIII
UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Seção I
Regra geral

Art. 291 - Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, na condição de não participantes, poderão aderir à ata de registro de preços de órgãos ou entidade gerenciadora Federal, Estadual ou Distrital, durante a vigência da ata, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados serão compatíveis com os valores praticados pelo mercado da forma do art. 23º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
Parágrafo único: Para as adesões de que trata o *caput* deverão ser observados as regras e regulamentos do órgão ou entidade gerenciadora Federal, Estadual ou Distrital, no que se refere a efetivação da aquisição ou contratação e os limites para adesões.

CAPÍTULO IX
CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Seção I
Formalização

Art. 292 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou unidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único: O instrumento contratual de que trata o *caput* deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II
Alterações dos contratos

Art. 293 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III
Vigência dos contratos

Art. 294 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Orientações gerais

Art. 295 - As Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Compras e Licitações poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Seção II
Vigência

Art. 296 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e/ou Secretaria de Planejamento e deverão ser remetidos a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 297 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Paiçandu/Pr., aos 12 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:4A427043

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO – PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2021 – DISPENSA Nº 043/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE PAIÇANDU – ACARP, inscrita no CNPJ sob n° 42.494.374/0001-50

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inc. II, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

§ 1º Fica acertado entre as partes o 5º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES, ATÉ 16/11/2025**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de coleta, triagem, processamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliares em áreas e locais previamente estabelecidos a serem efetuados pela Associação dos catadores e Recicladores de Paiçandu – ACARP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paiçandu – PR, 06 de outubro de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:9A9ECF5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1576/2024 - TRAUEN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Contrato n.º:1576/2024
Contratante:MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: TRAUEN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Processo Administrativo: 23507/2024
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 124/2024
Objeto: O objeto do instrumento contratual consiste na Locação de Imóvel para o Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Valor: O valor total da presente contratação é de **R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).**
Período de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
Data da assinatura: 12/11/2024.

Publicado por:
Letícia Xavier Gonçalves
Código Identificador:7EA49CA9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1577/2024 - ARQUIPAR SERVICOS DE OBRAS LTDA

Contrato n.º: 1577/2024
Contratante:MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: ARQUIPAR SERVICOS DE OBRAS LTDA
Processo Administrativo: 18789/2024
Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 14/2024
Objeto: O objeto do instrumento contratual consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em ruas do bairro Jardim Santa Rosa através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Valor: O valor total da presente contratação é de **R$ 949.999,99 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**
Período de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Data da assinatura: 12/11/2024.

Publicado por:
Letícia Xavier Gonçalves
Código Identificador:416DA1FA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 31/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 31/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23603/2024

Objeto: Aquisição e instalação completa de um biodigestor de pequeno porte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.
Fundamentação: inciso III, art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Solicitação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.
Dotação Orçamentária: 11005185420040212133900390000. Fonte: 1000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Dotação Orçamentária: 11005185420041212444905200000. Fonte: 2560. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Contratada: GAIATEC COMÉRCIO E SERVICOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº. 06.176.620/0001-62, com o valor total de R$ 21.484,70 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado desta contratação.

Publique-se.

12 de novembro de 2024

BRUNA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:B78D2375

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1578/2024 - F A FLY UTILIDADES LTDA

Contrato n.º: 1578/2024
Contratante:MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: F A FLY UTILIDADES LTDA
Processo Administrativo: 21011/2024
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 29/2024
Objeto: O objeto do instrumento contratual consiste na aquisição de Drone Profissional gravação 2.7 k (conforme descrição no anexo), através do Gabinete do Prefeito - Defesa Civil.
Valor: O valor total da presente contratação é de **R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais).**
Período de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
Data da assinatura: 12/11/2024.

Publicado por:
Letícia Xavier Gonçalves
Código Identificador:CD31AC7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 17.768, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 11.167, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 13289/2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, II e III e inclusos os incisos IV, V, VI e VII do art. 1º do Decreto nº11.167, de 11 de Abril de 2017, que institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para fins de avaliar o servidor público municipal no período do estágio probatório, como um dos requisitos legais para aquisição da estabilidade funcional, conforme dispõe o artigo 17 da Lei Municipal nº 1.700, de 28 de março de 1994, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art.1º*----------**
I – Elisama Nogueira, Matrícula nº 203740, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Presidente;
II – Natali Antoniete Gonçalves, Matrícula nº 204601, representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças – Membro;
III – Amilton Jorge Kovalski, Matrícula nº 203343, representante da Secretaria Municipal de Assitência Social – Membro;
IV – Franciely Zakrzewski Hass de Paula, Matrícula nº 204110, representante da Secretaria Municipal de Saúde – Membro;
V – Matilde Falarz, Matrícula nº 203753, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Membro;
VI – Paula Orlonski, Matrícula nº 203634, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Membro;
VII- Sandro Miguel Iasiak, Matrícula nº 203586, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação – Membro.
----------" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 11.167 de 11 de Abril de 2017.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Novembro de 2024.

SERGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora - Geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:359747CB

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 118/2023 - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mário Antonio Wieczorek**, brasileiro, casado, agente público, portador do **RG n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 409.810.299-49**, residente e domiciliado nesta cidade, Palmeira/PR, conforme atribuições conferidas pelo **Decreto nº 12.820/2021**, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.573.499/0002-67**, com sede na Rua Conceição, nº 1853, Centro, Palmeira, Paraná, neste ato representada por seu presidente **Sr. Dietmar Kliewer**, portador da **cédula de identidade nº 4.010.315-5**, inscrito no **CPF/MF nº 583.309.924-20**, residente e domiciliado nesta Comarca, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comum acordo, resolvem modificar o Plano de Trabalho inserido ao Termo de Fomento nº 118/2023, pactuado entre ambos, baseando-se na legislação pertinente, Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal

nº 10.764/16, processo administrativo nº 23841/2024 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a modificação do Plano de Trabalho inserido ao Termo de Fomento nº 118/2023, visando:

· A prorrogação de prazo da presente parceria pelo período de 03 (três) meses a contar de 23 de dezembro de 2024.
· A alteração do valor total do presente Termo de Fomento para utilização dos rendimentos de aplicação financeira no valor de R$ 9.028,98, passando o valor total da parceria de R$ 153.175,89 para R$ 162.204,87.
· A modificação da seguinte rubrica: "MOBILIÁRIO EM GERAL" de R$ 140.650,89 para R$ 149.679,87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 118/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo Aditivo, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

MÁRIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social

DIETMAR KLIEWER
Associação Menonita de Assistência Social - AMAS
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF:

_____
Testemunha:
CPF:

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:B94B85C5

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 61/2024 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR 40H - PSS - ANDREIA PRZYBYSEWSKI.

PROCESSO Nº. 22790/2024
PSS Nº. 002/2024
EXTRATO Nº. 61/2024
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação
Contratada: ANDREIA PRZYBYSEWSKI
Matrícula: 600964
Cargo: PROFESSOR PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 4.236,86 (Quatro mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)
Vigência: 14/11/2024 a 20/12/2024
Data: 12/11/2024

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:6151E070

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR 40H - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024 - ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 14 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para substituição de Professor 40H, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2024, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 22442/2024.

Professor 40h:

ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:FF011654

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 23.516 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, DAIANE PRINS WISNIEVSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 25070/2024, e conforme Lei 1700/1994 Art. 127 e Lei 2860/2009, e Art. 71 da Lei 8861/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, à servidora **DAIANE PRINS WISNIEVSKI,** matrícula 600883, a partir de 13/11/2024 até 12/03/2025, ocupante do cargo de PROFESSOR PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:A7DCE38C

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.517 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, MARLO ADRIANO AYRES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 25072/2024, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 04/11/2024 à 18/11/2024, ao servidor público municipal **MARLO ADRIANO AYRES**, matrícula 204065, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:1724F08E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.518 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DIAS DE GOZO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA CLAUDINE GORTE DE LIMA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 25022/2024,
RESOLVE:
ART. 1º: Cancelar 2 dias de gozo das férias concedidas pela Portaria nº 23.325 de 08/10/2024, da servidora **CLAUDINE GORTE DE LIMA**, matrícula 203871, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, devendo considerar seu período de gozo de férias 27/02/2025 a 28/02/2025.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:BC537B78

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.519 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ELIANE PADILHA VIANTE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 25089/2024, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 31/10/2024 à 24/11/2024, a servidora pública municipal **ELIANE PADILHA VIANTE**, matrícula 203309, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:74D4E55C

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.520 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 25090/2024, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 07/11/2024 à 25/11/2024, a servidora pública municipal **RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE**, matrícula 203962, ocupante do cargo de CIRURGIAO DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:66E62CA9

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.521 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA ORLI MIODUCKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 24653/2024, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde à pessoa da família, a servidora pública municipal, **ORLI MIODUCKI,** matricula 203989**,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos desde 07/11/2024, encerrando em 01/12/2024.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:FC43FD13

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.522 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, FRANCIELE CHEMIN, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 4146/2024, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 12/11/2024 à 16/12/2024, a servidora pública municipal **FRANCIELE CHEMIN**, matrícula 203454, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:2E7D683D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.523 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, SIMONE DE FATIMA KIERAS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 15877/2024, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 10/11/2024 à 01/12/2024, a servidora pública municipal **SIMONE DE FATIMA KIERAS**, matrícula 203528, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:81EF38B8

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 23.524 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, TAIS COSTA MOCHENSKI LOURENCO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 7513/2024, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 06/11/2024 á 18/11/2024, à servidora pública municipal **TAIS COSTA MOCHENSKI LOURENCO,** matrícula 204077, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123,124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:C2CE0589

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.525 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 4138/2024, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 04/11/2024 à 18/11/2024, a servidora pública municipal **ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS**, matrícula 204083, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novmebro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:6B09C8E2

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 23.526 DE 12/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, VICTORIA MEZZADRI DE CARVALHO BALDYKOWSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 25128/2024, e conforme Lei 1700/1994 Art. 127 e Lei 2860/2009, e Art. 71 da Lei 8861/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, à servidora **VICTORIA MEZZADRI DE CARVALHO BALDYKOWSKI,** matrícula

204315, a partir de 04/11/2024 até 02/05/2025, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:910C2871

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 261/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 52/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 131/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: SERGIO GOMES ACESSORIOS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA XV DE NOVEMBRO, 0 CENTRO - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO,Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.133.421/0001-77, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) SERGIO GOMES, portador do RG nº 6749751-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.584.469-00 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NESCESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DO CONTRATO: 11/11/2024
VIGÊNCIA: 10/11/2025
VALOR TOTAL: R$ 364.325,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:02C04D0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 630/2024

> "Concede o Título de Cidadão Honorário à Sua Excelência Reverendíssima Bispo Dom EDMAR PERON."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Paranaguá à Sua Excelência Reverendíssima Bispo Dom EDMAR PERON, conforme estabelece o Art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaguá.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 06 de novembro de 2024.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente

WELINGTON DOS SANTOS FRANDJI
1º Secretário

ISABELLE CRISTINA DO ROSÁRIO DIAS MEDUNA
2ª Secretária

Publicado por:
João Nunes da Silva Júnior
Código Identificador:C7B882E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO 207/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
ROGÉRIO SOARES - CIA. POVARÉU DE TEATRO
CNPJ: 18.405.776/0001-57
Data: 07/10/2024

Objeto: Contrato nº. 207/2024. Objeto A PREMIAÇÃO DE PROJETOS DE APRESENTAÇÃO TEATRAL NA DECIMA SEGUNDA EDIÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO DE PARANAGUÁ - "FESTPAR, para atender da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Conforme informações, autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob nº 27662/2024. Concurso n° 001/2024.

Valor: R$ 2.142,86 (dois mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
ROGÉRIO SOARES

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:62BDFDA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO 199/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
CNPJ: 45.315.776/0001-39
Data: 06/11/2024

Objeto: **Contrato nº. 199/2024.** Contratação de apresentação artística do **PADRE FÁBIO DE MELO**, no dia 15 de novembro de 2024, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), para atender da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 062/2024.

Processo Administrativo n° 55242/2024.

Valor: R$ R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES

ALEXANDRE AYALA VALENTIM

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BBE21347

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO 220/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
EDINA RIBEIRO CORRETORA DE IMÓVEIS - CRECI
CPF: 080.250.608-77
Data: 06/11/2024

Objeto: Contrato nº 220/2024. O presente instrumento tem por objeto a concessão do benefício do aluguel social ou bem material para a reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais, sendo esta concessão destinada ao pagamento do aluguel à família representado por **KAUAN DA SILVA DUTRA** (RG: 15.196.364-1 – CPF: 143.576.719-57), o qual será destinado diretamente a imobiliária **EDINA RIBEIRO CORRETORA DE IMÓVEIS** para o pagamento da locação do apartamento localizado na Rua Delhi n° 385, AP 3, Parque Agari, Paranaguá/PR visando a disponibilização do acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, custeando integral ou parcialmente a locação de imóvel residencial, nas hipóteses estabelecidas pela Lei 3150/2011 e art. 2º e 3º do Decreto nº 1978/2011. . Conforme informações, autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob **nº 45424/2024. Dispensa de Licitação n° 044/2024.**

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
EDINA RIBEIRO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:5A4FB81B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO 224/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA
CNPJ: 20.916.614/0001-25
Data: 30/10/2024

Objeto: Contrato nº. 224/2024. O objeto deste contrato é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº 04/2023. Conforme informações, autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob nº 70932/2024.

Valor: R$ 51.063,18 (cinquenta e um mil, sessenta e três reais e dezoito centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
ROSANGELA DE FÁTIMA SANTOS

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:DB11C4F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO 225/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ
CNPJ: 75.180.760/0001-27
Data: 06/11/2024

Objeto: Contrato 225/2024. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Júlia da Costa, nº 420, Centro Histórico, Paranaguá-PR, conforme informações, autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob nº 58357/2021.

Inexigibilidade de Licitação 070/2024.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
LUIZ GONZAGA PERES

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:5351666E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO 227/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
JOARES SIMÕES HELLMAN LTDA
CNPJ: 23.472.751/0001-06
Data: 06/11/2024

Objeto: Contrato n° 227/2024. Contratação de Empresa para Executar Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Canais e Rios, Localizados no Município de Paranaguá, com o objetivo de promover melhorias na circulação e direcionamento de monumentos, localidades e edificações históricas, para moradores e visitantes. Conforme informações, autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob n° **2677/2024. Concorrência Pública 005/2024.**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R$ 1.047.862,27 (hum milhão, quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR
JOARES SIMÕES HELLMAN

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:3F4C8FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.706

DECRETO Nº 5.706

"Institui a Comissão Especial de Sindicância Investigativa para apurar o processo administrativo protocolado sob nº 27.015/2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme processo administrativo nº 31.539/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Especial de Sindicância Investigativa para apurar o processo administrativo protocolado sob nº 27.015/2024.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto, passa a ser composta conforme abaixo:

PRESIDENTE:
YEDMAR DE CARVALHO LOPES, matrícula: 94.234-1;

MEMBROS:
GISELLE LORENI DO AMARAL FERRO, matrícula: 11.425-01;

CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ, matrícula: 5.198-01;

ATILA SHIROMA DE SOUZA, matrícula: 94.409-3;

JANSEN CORDEIRO ROCHA, matrícula: 95.924-3;

Parágrafo Único. Compete ao servidor Constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º A Comissão ora instituída, deverá dedicar-se com prioridade à solução e ao andamento célere e razoável do processo administrativo em questão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 5.300 de 23 de maio de 2024.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 06 de novembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:9BA25520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.111

PORTARIA Nº 9.111

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.484/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.016/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:3650B774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.112

PORTARIA Nº 9.112

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 65.167/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.015/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:1A6C6CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.113

PORTARIA Nº 9.113

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 65.169/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.006/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:DB4AAEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.114

PORTARIA Nº 9.114

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 65.173/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.020/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:293D7BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.115

PORTARIA Nº 9.115

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 65.181/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.017/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C0D17EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.116

PORTARIA Nº 9.116

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 65.182/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.008/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:FB3E31EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.117

PORTARIA Nº 9.117

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.465/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.018/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:8817D863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.118

PORTARIA Nº 9.118

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do

Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.468/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.010/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:148E191B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.119

PORTARIA Nº 9.119

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.471/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.007/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:3C449497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.120

PORTARIA Nº 9.120

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.473/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.013/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:3FDC376F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.121

PORTARIA Nº 9.121

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.475/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.022/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:E74922B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.122

PORTARIA Nº 9.122

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.477/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.003/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:87EB8280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.123

PORTARIA Nº 9.123

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.482/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.019/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:1DEEFB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.124

PORTARIA Nº 9.124

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 65.655/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.009/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C48E475C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.125

PORTARIA Nº 9.125

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.888/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.023/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:BBD35401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.126

PORTARIA Nº 9.126

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.892/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.025/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:0EF1F101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.127

PORTARIA Nº 9.127

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.896/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.024/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:9757B239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.128

PORTARIA Nº 9.128

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 61.899/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.012/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:E0453C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.723

DECRETO Nº 5.723

"Convoca a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre mudança do clima,

RESOLVE:

Art. 1° Fica convocada a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2024, tendo como tema central "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2° As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de novembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

DIEGO DELFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:1E591BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.129

PORTARIA Nº 9.129

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 62.051/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.005/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:0AA56F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.130

PORTARIA Nº 9.130

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 65.900/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.014/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:FB9F87AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.131

PORTARIA Nº 9.131

"Instaura Sindicância Investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 897/2027, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 46/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Decreto n.º 254/2027 e, tendo em vista o contido no Processo administrativo n.º 65.901/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a necessidade de verificação de fatos e documentos para apuração do noticiado no processo administrativo preambularmente identificado, instaura-se sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades decorrentes de atos atípicos e que possam afetar o erário municipal.

Art. 2º A comissão designada é composta pelos servidores:

I - PRESIDENTE:
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula 94.234-1,

II - MEMBROS:
Giselle Loreni do Amaral Ferro, matrícula 11.425-01;
Cynthia Mary de Souza Thomaz, matrícula 5.198-01;
Atila Shiroma de Souza, matrícula 94.409-3;
Jansen Cordeiro Rocha, matrícula 95.924-3.

Parágrafo único. Compete ao servidor constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do Decreto n.º 254/2017, art. 18.

Art. 3º O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 9.011/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:DAD7A84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.110

PORTARIA Nº 9.110

"Recompõe a Comissão Especial para Reformação do Código Sanitário do Município de Paranaguá."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.751/2024,

RESOLVE:

I - Recompor a Comissão Especial para Reformação do Código Sanitário do Município de Paranaguá, a ser composta pelos servidores, na seguinte forma:

I - Presidente:
ALESSANDRO LENZI DA ROCHA, matrícula: 4.878-1;

I - Secretária:
SARITA TEREZINHA MACHADO, matrícula: 7.401-1;

I - Membro:
ALCEU LUCIANI BRASILIO JUNIOR, matrícula: 5.420-1;
DEBORA CRISTINA DA SILVA, matrícula: 8.994-1;
ROSE MARIE BLANKENBURG, matrícula: 9.022-1.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:38260B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.718

DECRETO Nº 5.718

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Revisão de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá e Regulamenta suas Atribuições e Diretrizes de Trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;

Considerando que as "instituições de saúde devem garantir a supervisão permanente dos prontuários sob sua guarda, visando manter a qualidade e preservação das informações neles contidas;

Considerando que é dever do profissional médico e da equipe multidisciplinar elaborar o prontuário do paciente, observando os dados essenciais e clínicos do assistido, promovendo as anotações sobre o histórico de saúde, tratamentos, evoluções, e demais elementos informativos determinados na legislação constitucional, infraconstitucional e dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto cria e orienta a Comissão de Revisão de Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá no desenvolvimento de seus trabalhos e estabelecerá diretrizes para o planejamento e implementação de suas atividades.

Art. 2º O prontuário médico é definido como documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 3º a Comissão será nomeada por meio de Portaria e será composta por membros representantes das seguintes áreas:

I – Presidente:

01 (um) médico

II – Vice-Presidente:

01 (um) médico

III – Secretário:

01 (um) enfermeiro

IV – Membro

01 (um) enfermeiro

01 (um) dentista

§ 1º A Comissão deverá ser composta por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Paranaguá, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Comissão obrigatoriamente deverá ter um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois membros.

§ 1º O Presidente da Comissão será responsável pela condução dos trabalhos, o vice-presidente irá suceder o presidente, em caso de impossibilidade desse, e o secretário prestará o apoio necessário à elaboração dos trabalhos, em conjunto com os demais membros.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão obrigatoriamente deverão ser ocupantes do cargo de médico.

Art. 5º A Comissão deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, para execução dos trabalhos, devendo elaborar atas dos trabalhos elaborados, documentando todos os atos desenvolvidos ao longo das reuniões.

Art. 6º As decisões da Comissão, havendo necessidade, serão decididas por votação dos presentes, sendo de competência do Presidente o voto de decisão, em casos de empate.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar rotina de avaliação periódica de prontuários, observando os preceitos éticos e legais.

Art. 8º Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:

I – Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, físico ou eletrônico:

a) Identificação do paciente: nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivos e tratamento efetuado;

c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;

d) Nos prontuários de suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número de registros dos Conselhos de toda a equipe multiprofissional;

e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita histórica clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou remoção para outra unidade.

II – Assegurar a responsabilidade do preenchimento que cabem ao médico assistente, e à chefia da Direção técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

IV – Havendo a necessidade, a Comissão deverá programar cursos de atualização junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º No transcorrer das análises, caso a Comissão encontre indícios de violação funcional, ética e criminal, deverá ser enviado ofício ao Secretário da Pasta relatando os fatos e a suposta violação identificada.

§ 2 º A omissão da Comissão ante a fatos supostamente ilícitos e antiéticos, ensejará na responsabilidade de seu Presidente e Vice-Presidente, ou a de quem era de responsável pela expedição da comunicação necessária.

Art. 9º São atribuições do Presidente e do Vice – Presidente:

I – Representar a Comissão;

II – Oferecer aos membros da Comissão o apoio necessário à realização de suas atividades;

III – Encaminhar ao Secretário de Saúde as propostas de atividades aprovadas pela Comissão;

IV – Zelar pela observação da ética profissional e dos atos normativos referentes ao prontuário médico.

Art. 10 São atribuições do Secretário:

I – Assistir às reuniões;

II – Preparar e encaminhar os expedientes;

III – Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;

IV – Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V – Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, registrar atas de reuniões e deliberações;

VI – Elaborar relatório anual das atividades da Comissão, o qual deverá ser assinado por todos os membros.

Art. 11 São atribuições comuns dos membros da Comissão:

I – Comparecer às reuniões designadas;

II – Participar dos processos de avaliação de prontuários e atividades designadas pelo Presidente;

III – Zelar pelo sigilo ético das informações.

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão designada em conjunto com o Secretário responsável pela Pasta.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 11 de novembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:CBDEAEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 9.132

PORTARIA Nº 9.132

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 69.257/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 69.257/2024, mais especificamente a suposta conduta incompatível de servidora com alunos e colegas de trabalho, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos IV, V e X, e incidência nas condutas do Art. 152, incisos IX, XV e XVIII, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I, II ou III, e Art. 165, incisos IV e V, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: EMANUELLE CHRISTYNE RUEDA ALVES, matrícula nº 8.799-1/2, como Presidente; GISELLE FELIPE RIBEIRO, matrícula nº 7.961-1/2, como Secretária, e, RONALDO CARDOSO ALBOITE, matrícula: 9.242-1, e CRISTIANE DOMINGOS DOS ANJOS, matrícula nº 10.002-1/2, como membros.
III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 12 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:415C3B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ Nº 76.017.458/0001-15.
L7 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 24.413.102/0001-05

Objeto: "Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Confecção e Instalação de Itens de Comunicação Visual, que serão necessários para sinalização e personalizados com instalação das placas das salas de atendimento individual e coletivo, sala de escuta e consultórios, para atendimento do prédio do Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência – CAICAVV. Amparo legal: art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 71.319/2024, em atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Ensino Integral e Saúde".

Processo Administrativo Nº: 71.319/2024

Valor total da contratação: R$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)

Dotação Orçamentária:
11.01.2080.012.0361.016.3339039.6301.1104
18.02.6006.008.0243.020.3339039.6301.1000
10.01.2062.010.0301.006.3339039.6301.1510

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 11 de Novembro de 2024.

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:25C19EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

As Secretárias Municipais de Educação e Ensino Integral, Assistência Social e Saúde de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2024, que tem por Objeto: "Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Confecção e Instalação de Itens de Comunicação Visual, que serão necessários para sinalização e personalizados com instalação das placas das salas de atendimento individual e coletivo, sala de escuta e consultórios, para atendimento do prédio do Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência – CAICAVV. Amparo legal: art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 71.319/2024, em atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Ensino Integral e Saúde".

II. Adjudico os itens dos objetos da contratação às Licitantes**:** L7 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 24.413.102/0001-05

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 11 de Novembro de 2024.

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:B311505E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento licitatório – modalidade Dispensa de Licitação nº 046/2024, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Em consequência homologo o presente procedimento.

Paranaguá, 11 de Novembro de 2024.

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:6198B786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL AVISO DE REABERTURA E 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio de sua Pregoeira oficial, torna público o fim da suspensão do processo licitatório e a retificação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2024, objetivando a Aquisição de Biodigestor de pequeno porte e Caminhão novo/zero km para uso da Coleta Seletiva em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
A sessão pública se realizará em 28 de novembro de 2024 às 10:00 horas.
O edital retificado está disponível em: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), www.licitacoes-e2.bb.com.br (Novo licitações-e) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:232E22E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 058/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução n° 058 /2024 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Delibera e Aprova a Prestação de Contas do 2º Semestre de 2023 do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de Idade – Primeira Infância.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1651/1990, e alterado pela Lei nº 3176/2011, decide:

CONSIDERANDO
O repasse do fundo estadual para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de Idade – Primeira Infância;

O parecer apresentado pela Comissão FIA em reunião ordinária realizada em 12/11/2024 , o qual avalia e aprova a prestação de contas do 1º Semestre de 2023, e informa que não houve movimentação na conta, pois o recurso ainda não foi utilizado;

RESOLVE:
Art.1º Aprovar a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2023 do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de Idade – Primeira Infância.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:02F89725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 059/2024 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução n° 059 /2024 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Delibera e Aprova a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2024 do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de Idade – Primeira Infância.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1651/1990, e alterado pela Lei nº 3176/2011, decide:

CONSIDERANDO
O repasse do fundo estadual para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de Idade – Primeira Infância;

O parecer apresentado pela Comissão FIA ao colegiado em reunião ordinária ralizada em 12/11/2024.

RESOLVE:
Art.1º Aprovar a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2024 do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de Idade – Primeira Infância.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:5AD97342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 060/2024 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução 060 2024 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Delibera e Aprova a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2024 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1651/1990, e alterado pela Lei n 3176/2011, bem como, de seu regimento interno, decide:

CONSIDERANDO:

A Deliberação nº 062/2016 que estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, desde que atendam os critérios desta deliberação.

O Parecer apresentado pela Comissão FIA em reunião ordinária, realizada em 12/11/2024;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2024 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:CFD92CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 061/2024 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução 061 2024 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Aprova a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2024 do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar (delib. 31/2017).

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1651/1990, e alterado pela Lei n 3176/2011, bem como, de seu regimento interno, decide:

CONSIDERANDO:
A Deliberação nº 31/2017 – CEDCA, a qual presta incentivo financeiro, pelo programa Crescer em Família, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de Acolhimento Familiar no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação;

O Parecer apresentado em reunião ordinária pela Comissão FIA, o qual avaliou e aprovou a prestação de contas do 1º Semestre de 2024;

Considerando a autonomia da plenária em reunião ordinária, realizada em 12/11/2024 , conforme constada em ata nº 010/2024.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2024 do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar (delib. 31/2017).

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cinthia Rodrigues Machado Moretti
Código Identificador:0F891819

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
AUTORIZAÇÃO N° 113/2024

AUTORIZAÇÃO N° 113/2024

Autoriza a servidora Elenir Ivete Koeke para realização de Horário Especial Estudante.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL – SEMEDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 1938/2020,

AUTORIZA:

A servidora **Elenir Ivete Koeke,** matrícula n° 95408-1 lotada na instituição Escola Municipal em Tempo Integral "Graciela Elizabete Almada Diaz", a concessão de Horário Especial Estudante, conforme Art. 136, § 1º da Lei 046/2006, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando o Processo n° 66477/2024 protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá em 03/10/2024 que consta toda documentação comprobatória do programa em processo de conclusão e a ciência da chefia imediata da servidora, o Departamento Recursos Humanos da SEMEDI, aprova a compensação de carga horária na jornada de trabalho com efetivação a partir dos seguintes dados:

Nome da Instituição	Universidade Federal do Paraná – Campus Litoral				
Curso	Programa de Pós Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais				
Disciplina	Fundamentos das Relações Meio Ambiente, Sociedade e Educação				
Previsão de Término	13/12/2024				
Dia e Horário das Aulas	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
		8:00h às11:30h 13:30h às 17:30h			
Compensação	7h às 12h 13h às 18h	————	7h às 12h 13h às 18h	7h às 12h 13h às 18h	7h às 12h 13h às 18h

A carga horária compensada da jornada de trabalho deverá ser registrada e justificada em relatório ponto, juntamente com a comprovação mensal.

A compensação de carga horária deverá ser efetivada em cada semestre correspondente.
Assim sendo, a autorização está vigente até 13/12/2024 para o 2º semestre. Após a sua vigência, nos casos de necessidade de manter a concessão de Horário Especial Estudante, o servidor deverá apresentar a documentação necessária a ser atualizada junto ao Departamento Recursos Humanos da SEMEDI.

Paranaguá, 07 de novembro de 2024.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Portaria n° 5.635/2024

Publicado por:
Tenile Cibele do Rocio Xavier
Código Identificador:7CCFF360

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021

Terceiro Aditamento ao Contrato nº 18/2021, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao Contrato n° 018/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante aquisição de passagens aéreas e passagens terrestres nacionais, com emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposições do Anexo I, Termo de Referência, do processo de Pregão n° 05/2021 e contrato n° 018/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO
Conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e cláusula terceira do contrato, as partes, amigavelmente, valendo-se das prerrogativas legais, prorrogam o prazo do contrato firmado por mais 12 (doze) meses, de 18/11/2024 a 18/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do desconto sobre os serviços de agenciamento prestados (taxa D.U.) até a sua finalização, será de 100% (cem por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, respeitado o limite máximo das dotações orçamentárias disponíveis para o exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento do objeto da contratação será realizado em até 10 (dez) dias úteis da entrega/repasse da passagem, após execução e aceitação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, contendo de forma discriminada os serviços e valores, que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Paranavaí, inscrita no CNPJ sob nº 76.716.109/0001-91, e demais documentos, conforme contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento,
conforme a dotação orçamentária: 01.001.01.2010.3.3.90.33.01.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO PASSAGENS PARA O PAÍS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente aditamento entra em vigor na data de sua publicação, passando a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato, que continuam em pleno vigor.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes obrigam-se a cumprir fielmente este contrato, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o
mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Paranavaí, 12 de novembro de 2024.

LUÍS PAULO MENDONÇA HURTADO
Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí
Contratante

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
Webtrip Agência de Viagens e Turismo EIRELI
Contratada

Publicado por:
Vanessa Aparecida Figueiredo Moraes
Código Identificador:96E25C88

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO CONTRATO 195/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: RSOF SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 53.792.386/0001-88
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES - AME´s DO CIS/AMUNPAR, NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIAEXERCÍCIO 2.024.
Dotação Orçamentária: [2024] 18 - 01.001.0010.0302.2009.2001.33390395099000000000.20013
Prazo de Vigência: 12/11/2024 a 28/02/2025.
Valor: R$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Contrato nº 195/2024
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 12 de novembro de 2024.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:EDE65399

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA 153-24

PORTARIA Nº 153/2024
A Diretora Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichietti Dinis, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Designar as pessoas abaixo citadas para responder como Gestor e Fiscais do Processo de Contratação referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, a serem realizados nos ambulatórios de especialidades – AME´s do CIS/AMUNPAR – exercício 2.024, nos termos da Resolução nº25/2023 do CIS/AMUNPAR.

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
ISABEL CRISTINA ALIXANDRE VASCONCELOS	FISCAL	Nº 449-3
LARISSA CAROLINA DOS SANTOS FRANCISCO	SUPLENTE	Nº 447-1
Os mesmos são responsáveis pela seguinte inexigibilidade:		
INEXIGIBILIDADE	**NOME DA EMPRESA**	
074/2024	CLINICA MÉDICA ANDRADE E ANDRADE LTDA	

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 12 de novembro de 2024.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Diretora Geral
CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:2C62DE86

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 13/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
EVO4D63	277490F000152651	04/08/2024	60503	R$ 293,47
SHN8D25	277490F000152896	08/08/2024	60503	R$ 293,47
SIZ4C51	277490F000152806	06/08/2024	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:738C2572

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 009/2023

2º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RITMICA DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.483/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.344.739-34 e, como interveniente o **Secretario Municipal de Esporte e Lazer**, representado por seu Secretário **Rafael Octaviano de Souza** e de outro lado o **Associação de Ginástica Rítmica de Paranavaí,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.813.537/0001-45, neste ato representado pelo Flavio Donizete Batista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.821.840-7 PR inscrito no CPF/MF sob nº. 818.368.999-04, ora simplesmente denominado PARCEIRO, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº. 009/2023, no valor de R$181.376,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais), com utilização de rendimentos nos valores de R$ 77,09 (setenta e sete reais e nove centavos) e R$ 207,97 (duzentos e sete reais e noventa e sete centavos), somando assim o valor total do plano de R$ 181.661,06 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos) passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DE APLICAÇÃO

1.1– VALOR CONCEDENTE

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$ 40.714,48**
1.1	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 21.758,92
1.2	Material Esportivo	R$ 18.955,56
2	**Vencimentos e Salários**	**R$ 119.664,64**
2.1	Pessoal	R$ 63.999,96
2.2	13° Salário	R$ 4.415,35
2.3	INSS	R$ 29.730,20
2.4	FGTS	R$ 6.335,90
2.5	PIS	R$ 864,44
2.6	Férias e abono salários	R$ 3.777,91
2.7	Rescisão	R$ 10.540,88
3	**Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	**R$ 12.446,94**
3.1	Estagiário	R$ 12.446,94
4	**Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico**	**R$ 8.835,00**
4.1	Serviços Técnicos Profissionais	R$ 8.585,00
4.2	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 250,00
Total (item 1+2+3+4)		**R$ 181.661,06**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de colaboração.

CLÁUSLA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Paranavaí, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

FLAVIO DONIZETE BATISTA
Presidente

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:66894E0A

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 014/2023

2º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RITMICA DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.483/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.344.739-34 e, como interveniente o **Secretario Municipal de Esporte e Lazer**, representado por seu Secretário **Rafael Octaviano de Souza** e de outro lado o **Associação de Ginástica Rítmica de Paranavaí,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.813.537/0001-45, neste ato representado pelo Flavio Donizete Batista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.821.840-7 PR inscrito no CPF/MF sob nº. 818.368.999-04, ora simplesmente denominado PARCEIRO, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº. 014/2023, no valor de R$ 111.870,00 (cento e onze mil, oitocentos e setenta reais), com a utilização de rendimentos no valor de R$ 53,54 (cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e R$ 151,94 (cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) tendo o valor total atualizado de R$ 112.075,48 (cento e doze mil e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DE APLICAÇÃO

1.1 – VALOR CONCEDENTE

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$ 40.451,14**
1.1	• Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 33.101,14
1.2	• Material Esportivo	R$ 7.350,00
2	**Vencimentos e Salários**	**R$ 63.364,34**
2.1	• Pessoal	R$ 37.666,07
2.2	• 13°	R$ 2.240,83
2.3	• INSS	R$ 15.463,00
2.4	• FGTS	R$ 3.433,39
2.5	• PIS	R$ 453,01
2.6	• Rescisão	R$ 4.108,04
3	**Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico**	**R$ 8.260,00**
3.1	• Serviços Técnicos Profissionais	R$ 8.010,00
3.2	• Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R$ 250,00
	Total (item 1+2+3)	**R$ 112.075,48**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de colaboração.

CLÁUSLA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Paranavaí, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

FLAVIO DONIZETE BATISTA
Presidente

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:8D8A8DED

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004/2023

3º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.483/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.344.739-34 e, como interveniente o **Secretario Municipal de Esporte e Lazer**, representado por seu Secretário **Rafael Octaviano de Souza** e de outro lado o **Associação de Atletismo de Paranavaí,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.345.504/0001-07, neste ato representado pelo **Nadir Pinto,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.056.983-5 PR inscrito no CPF/MF sob nº. 486.744.609-25, ora simplesmente denominado PARCEIRO, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº. 004/2023, no valor de R$393.120,00 (trezentos e noventa e três mil e cento e vinte reais), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DE APLICAÇÃO

1.1 – **VALOR CONCEDENTE**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$ 15.437,54**
	•	
1.1		R$ 12.272,08
	•Combustível	
1.2		R$ 3.165,46
	•Uniformes tecidos e aviamentos	
	•	
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$ 55.441,78**
2.1		R$ 24.327,80
	•Locação de transporte	
2.2	Despesas com Passagens	R$ 31.113,98
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$ 288.956,05**
3.1		R$ 34.456,17
	•ALIMENTAÇÃO	
3.2		R$ 15.000,00
	•Hospedagem hotelaria e alojamento	
3.3		R$ 7.000,00
	•Pagamento da anuidade da federação	
3.4		R$ 3.806,48
	•Taxa de transferência , inscrição , renovação de atletas	
3.5		R$ 10.975,00
	•Honorareis contábeis	
3.6		R$ 217.718,40
	•Outos serviços profissional (instrutor de atividades)	
4	**Vencimentos e Salarios**	**R$ 33.284,63**
4.1	Pessoal	R$ 19.040,20
4.2	13º. Salario	R$ 647,50
4.3	Rescisao e indenização trabalhista	R$ 3.434,77
4.4	Inss	R$ 7.823,73
4.5	Fgts	R$ 2.160,05
4.6	Pis/darf	R$ 178,38
4.7		
4.8		
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3+4)		**R$ 393.120,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de colaboração.

CLÁUSLA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Paranavaí, 07 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

NADIR PINTO
Presidente

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:46D67565

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

A Comissão de Seleção de Credenciamento e de Chamamentos Públicos, instituída pela Portaria nº. 797/2018, vem a público divulgar os resultados das etapas competitivas dos respectivos editais:

Edital nº. 01/2024 – Programa de Aprendizagem para Adolescentes de quatorze a dezoito anos incompletos; e

Edital nº. 02/2024 – Programa de Aprendizagem para Adolescentes de quinze a dezessete anos.

Considera-se , **HABILITADAS**, a seguinte Organização:

Associação Educacional Vigilantes Mirins de Paranavaí "Frei Rafael Mainka" –

A Comissão de Seleção de Credenciamento e de Chamamentos Públicos, desse modo abre o prazo para a interposição de recurso de que trata o item 9.14 dos editais. Caso as OSC´s apresentem o interesse pela renúncia do prazo recursal em relação ao resultado da etapa de habilitação, apresentar a declaração assinada pelo presidente da Organização em 05 (cinco) dias úteis.

Paranavaí, 12 de novembro de 2024

DANIELE DOS SANTOS ALENCAR
Presidente

ALINE CAMARGO SOARES
1º Secretária

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
2º Secretária

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:EF81CEE3

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PORTARIA 1250/2024

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO Nº01/2024, o Secretário de Comunicação Social de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação para receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade conforme os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, deferindo ou indeferindo a inscrição, os seguintes membros:

I- Daniela Bonetti Simonetti (Membro Presidente)

II- Patrícia Falasz Bertate

III- Keila Aline Metz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, 12 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Paranavaí
CNPJ: 76.977.768/0001-81
AMÉRICO PONTES DE CASTRO
Secretário de Comunicação Social

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:2900AF50

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PORTARIA 1251/2024

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DOAÇÃO DE CACHORRO QUENTE Nº 013/2024, o Secretário de Desenvolvimento Econômico de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação para receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade conforme os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, deferindo ou indeferindo a inscrição, os seguintes membros:

I- Patrícia Falasz Bertate (Membro Presidente)

II- Priscila Falasz Bertate

III- Daniela Bonetti Simonetti

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, 12 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Paranavaí
CNPJ: 76.977.768/0001-81
CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:049886E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1246/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **ANDREIA SANCHES SILVA,** Matrícula n° 7048-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** junto a Secretaria Municipal de Educação, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de outubro de 2024, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:CCD9A0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1247/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **SIRLEI MARIA SCHUROFF MIRA,** Matrícula n° 7981-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de novembro de 2024, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:00CC628C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1248/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **MARIA DE LURDES DOS SANTOS,** Matrícula n° 5737-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de novembro de 2024, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:04C3B9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1.249/2024

Considerando o DECRETO MUNICIPAL 26.723/2024 que Regulamenta o Processo de Escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de

Paranavaí, o secretário Municipal de Educação de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, no Processo de Escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Paranavaí conforme o estabelecido nos termos do referido Decreto.

Art. 2º Fica assim nomeada a **Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho**, constituída dos seguintes servidores públicos municipais:

I – ROZEMARA CLARIANO SILVA – Matrícula 6657 Professora/Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.889/2021 – MEMBRO PRESIDENTE;

II - GREYCE ADRIANO FERNANDES - Matrícula 4820 Professora/Supervisora Pedagógica (SEDUC) – Decreto 21.889/2021 – MEMBRO SECRETÁRIO;

III – MATEUS SPOSITO - Matrícula 11069 – Agente Administrativo (SEDUC) – MEMBRO;

IV – FERNANDA ROMERA BARBIRATTO COSTA - Matrícula 7498 – Psicóloga (SEDUC) – MEMBRO;

V – GILKA NOGUEIRA DO NASCIMENTO - Matrícula 10413 – Pedagoga (SEDUC) – MEMBRO;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 11 de novembro de 2024.

LUCIANO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:A70E317A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROCESSO DE CONSULTA DE PROFESSORES PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAVAÍ, GESTÃO 2025/2028 - DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE DOCUMENTOS

CONSIDERANDO O DECRETO 26.639/2024 E O EDITAL Nº 003/2024- SME QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA DE PROFESSORES PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAVAÍ, GESTÃO 2025/2028, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO, DESIGNADA ATRÁVES DA PORTARIA 1.429/2024:

RESOLVE:

Art. 1º Torna público o deferimento ou indeferimento, acrescido de justificativa, dos documentos apresentados à referida Comissão.

Candidato	Situação
ADRIANA CRISTINA DÉA	DEFERIDO
ADRIANA DA SILVA CONTRERA	DEFERIDO
ALESSANDRA GOMES RODRIGUES GIROTO	DEFERIDO
ALEXSSANDRA SILVA SANTOS RODRIGUES	DEFERIDO
ANDREIA CRISTIANE LUCAS DE LIMA BISCOLA	DEFERIDO
ÂNGELA APARECIDA PAIXÃO	DEFERIDO
CARINA BUENO DA SILVA	DEFERIDO
CASSANDRA LEAL	DEFERIDO
CLEIDIMARA BELARMINO DE SOUZA DA CRUZ	DEFERIDO
EDNÉIA DA SILVA	DEFERIDO
ELAINE CRISTINA MARQUES DOS SANTOS	DEFERIDO
ELIANE TEODORO DOS SANTOS KAWAMURA	DEFERIDO
ELIS REGINA GONÇALVES LIMA	DEFERIDO
FRANCIELE MOREIRA MAGALHÃES DIONÍSIO	DEFERIDO
GABRIELI DOS SANTOS HORTÊNCIO	DEFERIDO
GLAUCY RODRIGUES MANETTI MACEDO	DEFERIDO
GRACIELE PREUSS ROLIM	DEFERIDO
IZABEL CRISTINA DA FONSECA	DEFERIDO
JANE FERRACIOLI	DEFERIDO
JAQUELINE FACIO SODRÉ MARQUES	DEFERIDO
JOSIANE BRÜNING	DEFERIDO
JULIANA BOARETTO RODRIGUES	DEFERIDO
KARLA DA SILVA LIMA	INDEFERIDO (Não apresentou a documentação no prazo definido em edital).
LAURA MARISA OTTESBACH SANCHES	DEFERIDO
LETÍCIA JASPER	DEFERIDO
MARCIA AZEVEDO SANTANA	DEFERIDO
MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
MARIA APARECIDA DA SILVA PIASSA	DEFERIDO
MARIA SELEIDE RIBEIRO CAMPOS CARDOSO	DEFERIDO
MARIA TEREZA PÁTARO	DEFERIDO
MARIANE BAZÍLIO PEREIRA	DEFERIDO
MARINA LUIZ BRAGA RIBEIRO	DEFERIDO
PRISCILA PIZZATTO RIBEIRO ALVIM	DEFERIDO
ROSÂNGELA CARVALHO PEREIRA BASTOS	DEFERIDO
ROSÂNGELA GONÇALVES VIANA	DEFERIDO
SAMIRA SARA FERREIRA DO CARMO	DEFERIDO
SANDRA STORCK	DEFERIDO
SIMARA APARECIDA BELIZIO FLORENCIO	DEFERIDO
SIMONE PEREIRA DA SILVA NIEHUES	DEFERIDO
SIRLEY P. DE SOUZA SBAIS	DEFERIDO
SOLANGE APARECIDA VERISSIMO	DEFERIDO
SÔNIA COSTA BRUM	DEFERIDO
SUELI APARECIDA CAZULA CARVALHO	DEFERIDO
TAINA JENIFFER HOCHSPRUNG	DEFERIDO
WANESSA DURANTE	DEFERIDO
ZULEIDE DEZANET	DEFERIDO

Paranavaí, 12 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:40872124

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO RETIFICADO Nº 060/2024

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria Especial de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: Aquisição de bombas de água submersíveis com controle de vazão e filtros pressurizados com lâmpadas, destinados ao lago ornamental da Praça do Japão, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59 do dia 27/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h do dia 27/11/2024.

LOCAL:
https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Compras do Município de Paranavaí, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ou pelos sites www.paranavai.atende.net e https://www.comprasnet.gov.br

Paranavaí - Paraná, em 12 de novembro de 2024.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:2549DE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

AVISO DE ERRATA
Referência: Pregão Eletrônico nº 057/2024

A Diretoria Especial de Compras do Município de Paranavaí – Paraná, instituída pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, comunica a retificação relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de Software – SaaS, de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral e Sistema de Observatório do Mercado Imobiliário (OMI), ambos com manutenção corretiva e adaptativa dos sistemas e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída e serviço de revisão e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no PNCP, em 30/10/2024, para que surtam seus efeitos legais.

ERRATA
No item 4.1 do Edital, onde se lê:
O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.1.1 deste edital.

Leia-se:
O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 deste edital.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:320E2EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, nomeada através do Decreto nº 26.767/2024, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi apresentado pedido de esclarecimento sobre a documentação exigida no certame, passado para análise do apoio técnico os mesmos emitiram documento modificando as condições estabelecidas, desta forma a presente licitação será retificada e nova data será marcada para abertura do presente certame referente ao edital: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2024,** Aquisição de poltronas para o Teatro Municipal Dr. Altino Afonso Costa., Através da Fundação Cultural de Paranavaí.
Assim, fica suspensa a abertura da licitação, prevista para 13 de novembro de 2024, às 09:30 horas, para as devidas análises, instruções técnicas, sendo que a possível manutenção ou revogação do processo será divulgada através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí, Diário Oficial do Município.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALINE DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:FCAF50BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

A Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, decide e ratifica, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação nº 20/2024, referente à A aquisição de cartilhas educativas e placas de educação ambiental voltadas à causa animal através da Secretaria Municipal de Saúde atendendo à contrapartida do município de Paranavaí junto ao convênio nº 170/2024, celebrado entre o município e o IAT (Instituto Água e Terra), constante nas Dotações Orçamentárias: 04.001.025.2352.3339034400 (480) e 04.0001.025.2352.33390396302 (482) ; pelas seguintes pessoas jurídica: R A Bertelli Encadernações - CNPJ 08.766.492/0001-32, no valor total de R$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais), e a Livraria e Tipografia Eclética Ltda - CNPJ 79.705.174/0001-00, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) , sendo o valor total da contratação de R$ 13.020,00 (treze mil e vinta reais), diante das justificativas e fundamentações apresentadas.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em data da assinatura digital.

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Catiana Flor Larsen Bandolin
Código Identificador:6E136DC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA MESA DIRETORA Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui as políticas de privacidade e proteção de dados pessoaise segurança da informaçãona Câmara Municipal de Pato Branco, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018), resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 1º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo I, com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e garantir o adequado tratamento de dados pessoais em todas as suas atividades administrativas e legislativas.

§3º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, a Política de Segurança da Informação, nos termos do Anexo II, com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de institui diretrizes, responsabilidades e competências visando a assegurar a confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade das informações e comunicações, bem como a conformidade, padronização e normatização das atividades de gestão de segurança da informação e comunicações.

Art. 2º As políticas e diretrizes previstas neste Ato aplicam-se a todos os agentes públicos e prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, realizem tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 3ºEste Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por vereadores, lideranças, bancadas, blocos e frentes parlamentares, quando não se utilizar dos sistemas institucionais da Câmara Municipal de Pato Branco;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou
b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

a) segurança pública;
b) defesa nacional;
c) segurança do Estado; ou
d) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo III deste Ato.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Pato Branco compromete-se a observar os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência no tratamento dos dados pessoais, conforme o disposto no art. 6º da LGPD.

Art. 5º São diretrizes para o cumprimento da política de proteção de dados pessoais:
I - implementação de procedimentos de tratamento de dados pessoais, conforme as Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação, abordando as operações de coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e descarte, conforme documentos anexos e normativos aplicáveis;
II - capacitação de servidores: promover treinamentos periódicos sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
III - nomeação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), com a função de atuar como canal de comunicação com os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IV - adoção de medidas de segurança: implementar procedimentos de proteção contra acesso não autorizado, vazamento de dados e incidentes de segurança, nos termos da Política de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O Presidente designará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do órgão, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 7º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao encarregado:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV - prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:
a) registro e comunicação de incidente de segurança;
b) registro das operações de tratamento de dados pessoais;
c) relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
d) mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
e) medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
f) processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD, instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
g) transferências internacionais de dados;
h) regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 2018;
i) produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
j) outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

V - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 8º O encarregado terá acesso irrestrito à todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 9º As chefias de unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 10. O encarregado comunicará à Diretoria Geral e a Equipe de Gestão de Incidentes a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 11. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão direcionados ao encarregado e deverão observar os prazos legalmente previstos.

Art. 12. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe desde que legalmente reconhecidos como documento de identificação.

Art. 13. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPD) expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13709, de 2018 e deste Ato.

Art. 14. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) terá a seguinte composição:
I - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
II - um representante da diretoria geral;
III- um representante do departamento administrativo;
IV- um representante do departamento contábil;
V- um representante do departamento de tecnologia da informação;
VI- um representante do departamento de comunicação;
VII- um representante do departamento legislativo;
VIII- um representante da procuradoria jurídica;
IX- um representante da ouvidoria.

Art. 15. Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) a responsabilidade pela governança de privacidade e proteção de dados dentro da organização, provendo orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação na Câmara Municipal Pato Branco, de acordo com os objetivos estratégicos, com as leis e regulamentos pertinentes e:

I - assegurar a implementação e manutenção de programa de governança em privacidade, assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13709, de 2018;
II - promover a contínua integração entre os processos de gestão da privacidade e proteção de dados, de segurança da informação e de gestão de riscos;
III - identificar os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco;
IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
V - participar da atualização da Política de Privacidade, Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta à Incidentes e Remediação e das demais normas internas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos;
VI - incentivar e assegurar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro do órgão;
VII - expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco;
VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como respectivas modificações.

Art. 16. Compete à Diretoria Geral:
I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco;
II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709, de 2018;
III - recomendar à Comissão Executiva as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;
IV - elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709de 2018 e deste Ato;
V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
VII - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 17. A Câmara Municipal de Pato Branco elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais

Art. 18. Os requerimentos referidos no art.11 deste Ato não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisado a cada dois anos ou sempre que necessário, conforme regulamentação e orientações da ANPD.

Pato Branco, 12 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente

RODRIGO JOSÉ CORREIA
Vice-Presidente

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
1ª Secretária

ROMULO FAGGION
2º Secretário

ANEXO I
DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

POLÍTICA DE PRIVACIDADE **Câmara Municipal de Pato Branco**	Versão: **1.0**
Nível de confidencialidade: ( ) Público (X) Restrito ( ) Confidencial	Atualização:

	12/11/24

Propósito
Esta Política de Privacidade tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com Câmara Municipal de Pato Branco que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

Escopo
Instituir a Política de Privacidade (PP), no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais e, no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.
Esta Política regula a proteção de dados pessoais dos quais a Câmara Municipal de Pato Branco atua como agente de tratamento, bem como os meios utilizados para estes tratamentos, sejam digitais ou físicos, além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências.

Termos e Definições
Agentes de tratamento: o controlador e o operador.
Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
Controlador: pessoa física ou jurídica responsável por iniciar e tomar decisões relacionadas ao tratamento de dados;
Controladoria Conjunta: quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinam conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento;
Dados Pessoais: referem-se a qualquer informação que, direta ou indiretamente, identifique ou possa identificar uma pessoa natural, como por exemplo, nome, CPF, data de nascimento, endereço IP, dentre outros;
Dados Pessoais Sensíveis: referem-se a qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa natural, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: também conhecido como DPO, é o profissional responsável por atuar como canal de comunicação entre você, nós e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
Incidente de Segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado a Dados Pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de Tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do Titular dos Dados Pessoais.
Leis de Proteção de Dados: referem-se às disposições legais que regulem o Tratamento de Dados Pessoais, em especial, porém sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD");
Operador: pessoa física ou jurídica que processa e trata os dados pessoais sob as ordens do controlador;
Tratamento: significa qualquer operação efetuada com Dados Pessoais, por meios físicos ou digitais, automáticos ou não, tal como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

HISTÓRICO DE VERSÕES			
Data	**Versão**	**Descrição**	**Autoria**
10/09/2024	1.0	Política de Privacidade	Luana Varaschim Perin

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A Câmara Municipal de Pato Branco se compromete a tratar dados pessoais de acordo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), para propósitos legítimos, específicos, explícitos, conforme informados ao titular, em observância às bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da referida lei.

Art. 2º A Câmara Municipal de Pato Branco deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 3º A Câmara Municipal de Pato Branco deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

Art. 4º Deve ser elaborado o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) em todo contexto em que as operações de tratamento de dados pessoais possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados, atualizando-o quando necessário.

Art. 5º Devem ser estabelecidas revisões periódicas de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Os dados pessoais que forem coletados e tratados no site e serviços mantidos pela Câmara Municipal de Pato Branco também devem ser administrados de acordo com as diretrizes desta política.

Art. 7º A Câmara Municipal de Pato Branco poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar no computador do usuário as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, respeitando o consentimento do titular.

Art. 8º A Câmara Municipal de Pato Branco deverá manter atualizados as políticas/avisos de privacidade, que fornecerão informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

Art. 9º Será estabelecido o programa de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais.

Art. 10.Serão formuladas regras de segurança, de boas práticas e de governança que definam procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais será pautado, ainda, pela boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, quais sejam:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 13. A Câmara Municipal de Pato Branco adotará mecanismos para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos, através dos seguintes canais de atendimento:

I - por telefone, através do número (46) 3272-1506;
II - por meio eletrônico, através do e-mail lgpd@patobranco.pr.leg.br.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá ser realizado somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e devem ser estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme a LGPD e demais normativos.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 16. O uso compartilhado de dados deverá atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados, conforme art. 26 da LGPD bem como sua comunicação estará sujeita ao que consta no art. 27 da mesma lei.

Art. 17. No caso de transferência internacional de dados pessoais deverá ser observado o que consta no Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO III
CONSCIENTIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Art. 18. As pessoas que possuem acesso aos dados pessoais na Câmara Municipal de Pato Branco devem fazer parte de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, as quais devem ser adequadas aos papéis e responsabilidades das pessoas.

CAPÍTULO IV
SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 19. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve seguir o Plano de Resposta à Incidentes do órgão e ser comunicada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 20. Serão adotadas as medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados dispostas a seguir, com o objetivo diminuir ou mitigar a existência incidentes com os dados pessoais do titular:
I - acesso a dados pessoais limitado às pessoas que necessitam do tratamento dos mesmos para o exercício de suas funções;
II - as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais são claramente estabelecidas e comunicadas;
são estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
III - todos os dados pessoais são armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

CAPÍTULO V
AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 21. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 22. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Câmara Municipal de Pato Branco devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

Art. 23. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

CAPÍTULO VI
FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 24. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Art. 25. Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) a responsabilidade pela governança de privacidade e da LGPD dentro da organização, provendo orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação na Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes e:
I - assegurar a implementação e manutenção de programa de governança em privacidade;
II - promover a contínua integração entre os processos de gestão da privacidade, de segurança da informação e de gestão de riscos;
III - revisar e aprovar o tratamento de dados pessoais, seguindo o Procedimento para Aprovação de Tratamento de Dados Pessoais;
IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
V - participar da elaboração da Política de Privacidade, Política de Segurança da Informação e das demais normas internas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos;
VI - incentivar e assegurar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da Câmara Municipal de Pato Branco;
VII - elaborar e aprovar seu regulamento, bem como respectivas modificações.

Art. 26. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) terá a seguinte composição:
I - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
II - um representante da diretoria geral;
III - um representante do departamento administrativo;
IV - um representante do departamento contábil;
V - um representante do departamento de tecnologia da informação;
VI - um representante do departamento de comunicação;
VII - um representante do departamento legislativo;
VIII - um representante da procuradoria jurídica;

IX - um representante da ouvidoria.

Art. 27. A presidência do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) será exercida pelo representante da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 28. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da Câmara Municipal de Pato Branco que no exercício das atribuições típicas de controlador determina as medidas necessárias para executar a Política de Privacidade dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 29. São atribuições do controlador:
I - observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
II - considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 e seguir o procedimento para aprovação de tratamento de dados pessoais antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
III - cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;
IV - indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;
V - elaborar e manter atualizado o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;
VI - reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;
VII - criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos.

Parágrafo único. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente por esta Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 30. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realiza o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o capítulo VII.

Art. 31. São atribuições do operador:
I - observar os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais.
II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;
III - antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD.

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 32. São atribuições do encarregado de proteção de dados:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV - prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

a) registro e comunicação de incidente de segurança;
b) registro das operações de tratamento de dados pessoais;
c) relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
d) mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
e) medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
f) processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD, instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
g) transferências internacionais de dados;
h) regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
i) produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
j) outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

V - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:
I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

CAPÍTULO VII
GESTÃO DE TERCEIROS

Art. 33. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Privacidade e que contemplem:
I - definição dos agentes de tratamento;
II - determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;
III - requisitos mínimos de segurança da informação;
IV - restrição ao compartilhamento de dados não previamente autorizado;
V - dever de cooperação para atendimento aos direitos dos titulares e à ANPD;
VI - dever de comunicação e coordenação em incidentes.
VII - condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador;
VIII - diretrizes especificas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais;
IX - autorização de auditorias pelo permite que o controlador verifique o cumprimento das obrigações pelo operador contratado.

Art. 34. São adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e operadores de dados pessoais contratados estão plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII
DA CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 35. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento nos prazos previstos na Tabela de Temporalidade e segundo as instruções contidas na Política de Segurança da

Informação, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
II - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo único. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
II - fim do período de tratamento;
III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público devidamente justificado e autorizado pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD); ou
IV - determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IX
PENALIDADES

Art. 36. Ações que violem esta Política de Privacidade poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. Casos de descumprimento desta Política de Privacidade deverão ser registrados e comunicados ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco para ciência e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os integrantes do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPPD e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 39. Dúvidas sobre a Política de Privacidade e seus documentos devem ser submetidas ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD).

Art. 40. Esta política deverá ser revisada bianualmente a partir do início de sua vigência.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD).

Art. 42. Esta Política de Privacidade entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO **Câmara Municipal de Pato Branco**	Versão: **1.0**
Nível de confidencialidade: ( ) Público (X) Restrito ( ) Confidencial	Atualização: 12/11/24

SUMÁRIO
1. DOS OBJETIVOS
2. DA ABRANGÊNCIA
3. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES
4. NÍVEIS DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
6. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
7. DA SEGURANÇA DO AMBIENTE FÍSICO
7.1 Disposições Gerais
7.2 Controle de Acesso Físico
7.3 Ameaças Ambientais
7.4 Gestão de Ativos Físicos
8. DA SEGURANÇA DO AMBIENTE LÓGICO
8.1 Disposições Gerais
8.2 Estações de Trabalho
8.3 Equipamentos Particulares e Dispositivos Móveis
8.4 Mídias Removíveis e Portas USB
8.5 Acesso à Rede
8.6 Uso da Internet
8.7 Controle de Acesso
8.8 Credenciais de Acesso e Senhas
8.9 E-mail Corporativo
8.10 Aplicativos de Mensageria
8.11 Backups (Cópias de Segurança)
8.12 Gestão de Ativos Digitais
8.13 Dos Uso de Computação em Nuvem
9. DA CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO
10. DA GESTÃO DE INCIDENTES
11. DAS CONDUTAS VEDADAS
12. DAS PENALIDADES
13. VIGÊNCIA E VALIDADE

HISTÓRICO DE VERSÕES			
Data	**Versão**	**Descrição**	**Autoria**
11/09/2024	1.0	Política de Segurança da Informação	Luana Varaschim Perin

1. DOS OBJETIVOS
1.1 A Política de Segurança da Informação (POSIN) institui diretrizes, responsabilidades e competências visando a assegurar a confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade das informações e comunicações, bem como a conformidade, padronização e normatização das atividades de gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

2. DA ABRANGÊNCIA
2.1 Ficam submetidos a esta Política de Segurança da Informação todos os servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços e demais agentes públicos ou privados que tenha qualquer tipo de acesso aos dados ou informações oriundas da Câmara Municipal de Pato Branco, sob pena de responsabilidade, conforme previsto na legislação brasileira.

3. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES
Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública e equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade, de qualquer natureza, desenvolvida na Câmara Municipal de Pato Branco;
Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;
Áreas restritas: são locais dentro da Câmara Municipal de Pato Branco onde o acesso é controlado e limitado a pessoas autorizadas, devido à natureza sensível ou crítica das atividades ou informações ali presentes. Essas áreas incluem: sala de servidores, arquivos, salas de segurança, áreas com equipamentos críticos, centros de processamento de dados, etc.
Ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;
Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
Backup: é a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possa ser restaurado em caso da perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou corrupção de dados;
Confidencialidade: é a garantia de que a informação é acessível somente a pessoas com acesso autorizado;
Integridade: é a salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

Disponibilidade: garante que as informações e recursos estejam disponíveis quando necessários.
Firewall: É um dispositivo de uma rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança a um determinado ponto da rede;
Incidente de segurança da informação: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de informação, de computação ou das redes de computadores;
Mídias Removíveis: Dispositivos que permitem a leitura e gravação de dados tais como: CD, DVD, Disquete, Pen Drive, cartão de memória entre outros;
Modem 3G: É um dispositivo sem fio, com saída USB para conexão em outro dispositivo tais como Tablets (com suporte 3G), notebooks, netbooks, desktops, etc. objetivando conexão com a internet. O modem 3G recebe e decodifica o sinal digital de alta velocidade transmitido pelas operadoras de celulares para aparelhos portáteis (celulares, smartphones e notebooks) compatíveis com a tecnologia 3G;
Software: É a parte lógica, o conjunto de instruções e dados processados nos servidores e computadores. Toda interação dos usuários de computadores é realizada através de softwares;
TI: Tecnologia da Informação.

4. NÍVEIS DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

4.1 As informações e documentos existentes são classificadas de acordo com os seguintes níveis de confidencialidade:
Público: É uma informação ou documento da Câmara Municipal de Pato Branco com linguagem e formato dedicado à divulgação ao público em geral, sendo seu caráter legal, informativo, educativo ou promocional. É destinada ao público externo ou cidadãos ou ocorre devido ao cumprimento de legislação vigente que exija publicidade da mesma.
Restrito: É uma informação ou documento da Câmara Municipal de Pato Branco que o órgão não tem obrigação legal de divulgar, onde o acesso por parte de indivíduos externos à organização deve ser evitado. Caso esta informação seja acessada indevidamente, poderá causar danos à imagem da organização, porém, não com a mesma magnitude de uma informação confidencial. Pode ser acessada sem restrições por todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Pato Branco.
Confidencial: É uma informação crítica que está acessível apenas a servidores ou agentes públicos previamente definidos, sempre associados aos interesses estratégicos da Câmara Municipal de Pato Branco. É sempre restrita a um grupo específico de pessoas. Dados Pessoais, ou seja, toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, neste contexto aplicável também à dados pessoais sensíveis, isto é, toda informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, são informações confidenciais.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Cabe a todos os agentes públicos:
Cumprir fielmente esta Política;
Buscar orientação do gestor imediato em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;
Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados;
Assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pelo órgão;
Comunicar imediatamente o órgão quando do descumprimento ou violação desta política, através da Ouvidoria.

Cabe às Diretorias, Gerências e Coordenações:
Cumprir, disponibilizar os recursos e orçamento necessários e fazer cumprir esta Política;
Assegurar que suas equipes possuam acesso e conhecimento desta Política de Segurança da Informação;
Comunicar imediatamente eventuais casos de violação de segurança da informação à Ouvidoria.

Cabe ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados:
Propor ajustes, melhorias, aprimoramentos e modificações desta Política;
Convocar, coordenar, lavrar atas e prover apoio às reuniões que discutam a respeito desta Política;
Prover todas as informações de gestão de segurança da informação solicitadas por Gestores;
Observar o Plano de Resposta à Incidentes e Remediação e servir como equipe para execução do mesmo.

6. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 As normas e procedimentos que complementam esta Política de Segurança da Informação abordam a segurança física e lógica, conforme os aspectos a seguir:
Segurança do Ambiente Físico;
Segurança do Ambiente Lógico:
Acesso à Rede;
Estação de Trabalho;
Uso da Internet;
Controles de Acesso;
Credenciais de Acesso e Senhas;
Backups (Cópias de Segurança)
Programas
Equipamentos Particulares e Dispositivos Móveis;
Dos Usos de Computação em Nuvem;
E-mail Corporativo;
Mídias Removíveis e Portas USB.
6.2 O órgão deverá assegurar que todas as transferências internacionais de dados pessoais sejam realizadas em conformidade com Procedimento para Transferência Internacional de Dados.

7. DA SEGURANÇA DO AMBIENTE FÍSICO

7.1. Disposições Gerais

A segurança física se baseia no acesso físico das pessoas aos ambientes que possuam equipamentos de tecnologia da informação e/ou tratem ou armazenem informações e tem como escopo garantir a proteção da informação contra violações e acessos não autorizados, permitindo a circulação apenas de pessoas treinadas, capacitadas e autorizadas.

7.2 Controle de Acesso Físico

Toda e qualquer pessoa que necessitar ingressar na Câmara Municipal de Pato Branco, além do Plenário e das áreas destinadas ao atendimento ao público, deverá ser devidamente identificada nas áreas de recepção. O acesso deve ser concedido apenas para finalidades específicas e autorizadas.
Todo e qualquer acesso de terceiros às dependências internas da Câmara Municipal de Pato Branco deverá ser acompanhado durante toda sua permanência por um servidor do órgão.
É vedada a entrada de qualquer pessoa não autorizada nas dependências internas da Câmara Municipal de Pato Branco.
O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pato Branco com quaisquer equipamentos de gravação, fotografia, vídeo, som ou outro tipo de equipamento similar fora do ambiente da Plenária e saguão só pode ser feito a partir de autorização expressa da Diretoria Geral ou Presidência e mediante supervisão, exceto para eventos e treinamentos organizados pelo próprio órgão.
O acesso às áreas restritas é franqueado apenas aos agentes públicos autorizados da Câmara Municipal de Pato Branco, devendo ser protegido a evitar acesso não autorizado.
Deve ser mantido registro detalhado de todos os acessos físicos às áreas restritas, incluindo data, hora e identidade do indivíduo que acessou as instalações.

7.3 Ameaças Ambientais

Compete ao Departamento de Administração assegurar o funcionamento adequado do suprimento de energia elétrica, telecomunicações e ar-condicionado, protegidos contra incêndios e alagamentos.
Os locais que armazenem informações restritas devem estar equipados com sistemas de detecção e combate a incêndios adequados, incluindo alarmes, extintores de incêndio e, quando necessário, sistemas de supressão de incêndios que não danifiquem equipamentos eletrônicos.

As salas de servidores e outros locais críticos devem ter sistemas de controle ambiental para manter níveis adequados de temperatura e umidade, prevenindo danos aos equipamentos e dados.
Áreas de armazenamento de dados e equipamentos essenciais devem ser protegidas contra inundações, com medidas como instalação de barreiras físicas e sistemas de drenagem adequados.
Todos os sistemas de proteção ambiental devem ser sujeitos a manutenção preventiva regular, garantindo que estejam sempre operacionais e eficientes.

7.4 Gestão de Ativos Físicos
Deverá ser mantido e atualizado regularmente inventário completo de todos os ativos físicos que armazenam ou processam informações restritas.
Equipamentos que armazenem informações restritas devem ser descartados de maneira segura, utilizando métodos de destruição que garantam que os dados não possam ser recuperados.
Os documentos impressos e anotações que precisem estar em um papel devem permanecer nas mesas em caráter temporário devendo ser recolhidos em compartimentos fechados disponíveis em seu departamento ou qualquer dependência da organização que forneça segurança e proteção a esses materiais.
Toda informação que permanecer nas mesas poderá e deverá ser destruída pelo agente público responsável ou por qualquer outro agente público que assim o quiser fazê-lo exercitando as boas práticas de proteção de informações da organização.
Os documentos órfãos notoriamente importantes (que possuem assinaturas, por exemplo) deverão ser depositados em um armário ou gaveta designada pelo Departamento de Administração para que possam ser revisados posteriormente antes de sua destruição segura.

8. DA SEGURANÇA DO AMBIENTE LÓGICO
8.1 Disposições Gerais
Todo acesso às informações e aos ambientes lógicos deve ser controlado, de forma a garantir acesso apenas às pessoas autorizadas. As autorizações devem ser revistas, confirmadas e registradas continuadamente. O responsável pela autorização ou confirmação da autorização deve ser claramente definido e registrado. Os dados, as informações e os sistemas de informação da entidade devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade desses bens.

8.2 Estações de Trabalho
Constituem estações de trabalho os computadores e notebooks registrados como patrimônio do órgão e utilizados pelos servidores no desempenho de suas atividades funcionais. As seguintes medidas de segurança que devem ser adotadas quanto à utilização das estações de trabalho:
Tudo que for executado na estação de trabalho é de responsabilidade do agente público a quem pertence;
Fica proibida a instalação, modificação ou desinstalação de hardwares e softwares sem a autorização do Setor de Tecnologia da Informação. Qualquer software que, por necessidade do serviço, necessitar ser instalado deverá ser comunicado ao Setor de Tecnologia da Informação, para que o mesmo possa ser homologado e disponibilizado para a área requerente;
Somente devem ser utilizados softwares devidamente licenciados;
Ao se ausentar da estação de trabalho, o agente público deve efetuar o bloqueio ou "logoff" da mesma, evitando assim o acesso indevido de outra pessoa à estação de trabalho através do seu usuário (login);
O acesso à estação de trabalho deverá ser encerrado no final do expediente, desligando-se o equipamento;
As estações de trabalho devem sofrer bloqueio automático depois de 10 minutos de inatividade;
As configurações de segurança de estações de trabalho não devem ser alteradas, desativadas ou ignoradas pelo agente público;
Informações restritas, confidenciais ou cuja divulgação possa causar ao órgão só devem ser manipuladas em equipamentos com controles adequados;
A liberação do dispositivo móvel (notebook, tablets ou celulares) será permitida após os solicitantes assinarem o acordo de conhecimento das suas responsabilidades;
Em caso de furto/roubo ou perda do dispositivo móvel, o servidor deverá comunicar imediatamente à Diretoria Geral, bem como deverá ser tal fato registrado em boletim de ocorrência junto às autoridades policiais;
As estações de trabalho devem ser utilizadas somente para o exercício funcional;
A proteção antivírus das estações de trabalho devem ser atualizadas regularmente;
A varredura por vírus é dever do agente público e deverá ser constantemente executada nas estações e nos servidores.

8.3 Equipamentos Particulares e Dispositivos Móveis
Ficam estabelecidas as seguintes regras para o uso de equipamentos particulares e de dispositivos moveis:
A liberação para utilização de notebooks e para acesso à internet do órgão se dará mediante solicitação justificada e assinatura do termo de compromisso, vide anexo I;
É proibida a inclusão de smartphones na rede corporativa, a inclusão desses equipamentos se dará conforme disposto nesta Política.
Os dispositivos de usuário final utilizados pelo órgão deverão ter criptografia implementada para proteger os dados armazenados contra acessos não autorizados. A criptografia deverá seguir as melhores práticas do mercado e estar em conformidade com as normativas de segurança vigentes.
Os dispositivos móveis adquiridos pelo órgão deverão ser configurados para ocorrer o bloqueio automático após 2 minutos de inatividade.

8.4 Mídias Removíveis e Portas USB
O uso de mídias removíveis não órgão não é estimulado, devendo ser tratado como exceção à regra.
É vedada a transferência de informações das estações de trabalho para dispositivos de armazenamento externo, como pendrives e discos rígidos externos, sem a autorização da Diretoria Geral.
Os usuários de mídias removíveis são diretamente responsáveis pelos riscos e impactos que o uso de tais dispositivos possa vir a causar nos ativos de informação, pois este tipo de mídia pode conter vírus e softwares maliciosos que podem danificar e corromper dados, além de serem passíveis de extravio.
É vedado aos agentes públicos utilizarem as mídias removíveis como meio preferencial de armazenamento de informações corporativas.

8.5 Acesso à Rede
Os agentes públicos terão acesso única e exclusivamente àqueles recursos da rede corporativa que lhe forem indispensáveis à realização de suas atividades.
Os serviços e sistemas autenticados serão disponibilizados para os usuários registrados e identificados pelo seu login e senha.
Cada unidade de lotação terá uma unidade de armazenamento em rede para os usuários lotados na respectiva área de atuação, com acesso de leitura e gravação.
O órgão disponibilizará o acesso à rede de internet sem fio (Wi-Fi) a seus visitantes e agentes públicos, o ingresso a rede se dará mediante cadastro quando solicitado o acesso. A rede de internet sem fio (Wi-Fi) será segregada, garantido assim o isolamento da rede interna do órgão.
Material sexualmente explícito não pode ser acessado, exposto, armazenado, distribuído, editado ou gravado através do uso dos recursos computacionais da rede corporativa.
Não é permitida a gravação de arquivos particulares (músicas, filmes, fotos, etc..) nos drivers de rede.

8.6 Uso da Internet
A concessão de acesso à internet em ambiente laboral na Câmara Municipal de Pato Branco será disponibilizada como ferramenta de trabalho destinada ao atendimento das finalidades institucionais do órgão.
O uso da internet no órgão poderá ser monitorado e os acessos serão registrados em dispositivo ou sistema computacional que assegure a possibilidade de rastreio e apuração de responsabilidades em caso de incidentes cibernéticos, incidentes de segurança e outras violações à esta Política.

Para apuração das quebras de segurança de que trata o *caput*, os ativos de informação fornecidos pelo órgão poderão ser analisados, a qualquer tempo, pelo Departamento de Tecnologia da Informação.
O uso de Internet deve ocorrer apenas através da arquitetura segura definida pelo Setor de Tecnologia da Informação, devendo ser acessada por meio da rede local da organização com a infraestrutura adequada e proteção do firewall.
Deverão ser utilizadas conexões cifradas (TLS/HTTPS) ou aplicativos com criptografia ponta-a-pronta para serviços de comunicação.
Fica proibido ao agente público alterar as configurações do navegador da sua estação de trabalho no que diz respeito aos parâmetros de segurança. Havendo necessidade, o Setor de Tecnologia da Informação deve ser acionado para informar o procedimento a ser seguido.
O acesso às páginas e websites é de responsabilidade de cada usuário ficando vedado o acesso a sites com conteúdos impróprios e de relacionamentos.
O agente público deve se certificar da procedência do site e a utilização de conexões seguras (criptografadas) ao realizar transações via internet.
O agente público deve verificar se o certificado do site ao qual se deseja acessar é íntegro e corresponde realmente aquele site, observando ainda, se o mesmo está dentro do prazo de validade.
O agente público deve certificar que o endereço apresentado no navegador corresponde ao sítio que realmente quer acessar, antes de realizar qualquer ação ou transação.
O agente público deve digitar no navegador o endereço desejado e não utilizar links como recurso para acessar um outro endereço destino.
O acesso à internet poderá ser monitorado pelo Setor de Tecnologia da Informação.
É vedada a transferência ou cópia de arquivos de vídeo, som, ou quaisquer outros tipos de arquivos que não sejam relacionados aos interesses do órgão.

8.7 Controle de Acesso
Os sistemas devem possuir controle de acesso de modo a assegurar o uso apenas por usuários autorizados, concedendo-se permissão apenas aos recursos necessários e indispensáveis ao desempenho de suas funções, definidas pela chefia imediata aplicando-se o princípio do menor privilégio (*need to know*). O responsável pela autorização deve ser claramente definido e ter registrado a aprovação concedida.
Todo usuário deverá possuir identificação pessoal e intransferível, qualificando-o, inequivocamente, como responsável por qualquer atividade desenvolvida sob essa identificação.

8.8 Credenciais de Acesso e Senhas
Todo agente público deve ter uma identificação única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por qualquer atividade desenvolvida sob esta identificação.
É dever do agente público manter sigilo e trocar periodicamente a senha pessoal de acesso aos sistemas do órgão, bem como não divulgar a terceiros suas credenciais, além de não utilizar a identificação de acesso e senha de terceiros.
É dever do agente público utilizar senha de qualidade, com pelo menos oito caracteres contendo números, letras (maiúsculas e minúsculas) e caracteres especiais (símbolos). Não deverão ser utilizadas informações pessoais fáceis de serem obtidas como o nome, o número de telefone ou data de nascimento como senha.
A senha inicial, quando gerada pelo sistema, deve ser trocada pelo agente público no primeiro acesso.
As credenciais de acesso não podem ser deixadas em notas postadas sobre ou sob as estações de trabalho, nem escritas em locais acessíveis a terceiros.
É obrigatório o uso de autenticação multifator (2FA ou MFA; Two factor Authentication ou MultiFactor Authentication) para todos os serviços onde a opção estiver disponível.

8.9 E-mail Corporativo
O serviço de correio eletrônico (e-mail corporativo) é permitido somente para as atividades profissionais de seus usuários, não sendo permitido enviar ou arquivar mensagens que não estejam relacionadas ao atendimento das finalidades institucionais do órgão ou que:
Contenham assuntos que provoquem assédio, perturbação a outras pessoas ou que prejudiquem a imagem do Iprev/DF;
Contenham temas difamatórios, discriminatórios, calunioso, degradante, ofensivo, violento, ameaçador, material obsceno, material pornográfico, ilegal ou antiético;
Contenham fotos, imagens, sons ou vídeos que não tenham relação com as finalidades institucionais do órgão;
Compartilhem arquivos com códigos executáveis (.exe, .cmd, .pif, .js, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que possa apresentar risco a segurança da informação do órgão.
É vedada a instalação ou utilização de outras soluções de e-mail que não as oficialmente disponibilizadas pelo Setor de Tecnologia da Informação.

8.10 Aplicativos de Mensageria
É vedado o envio de documentos com informações restritas e/ou confidenciais através de aplicativos de mensageria não autorizados ou sem criptografia adequada (como WhatsApp, por exemplo). Em vez disso, deve-se utilizar canais de comunicação seguros, aprovados pelo Setor de Tecnologia da Informação, que garantam a proteção dos dados em trânsito e estejam em conformidade tanto com a Política de Privacidade quando esta Política.

8.11 Backups (Cópias de Segurança)
Os procedimentos de backup deverão ser fixados por norma interna de segurança da informação do órgão.
O serviço de backup deverá ser automatizado por sistemas informacionais próprios, considerando, inclusive, a execução agendada fora do horário de expediente.
A solução de backup deverá ser testada regularmente e mantida sempre atualizada, considerando suas diversas características, tais como atualizações de correção, novas versões, ciclo de vida, garantia, melhorias, entre outros.
O órgão deve possuir pelo menos 3 cópias dos dados, armazená-las em pelo menos 2 tipos de mídia diferentes e manter pelo menos 1 das cópias em um local fora das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco.

8.12 Gestão de Ativos Digitais
Não poderão ser executados softwares que tenham como finalidade a decodificação de senhas, o monitoramento da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de vírus de computador, a destruição parcial ou total de arquivos ou a indisponibilidade de serviços.
Não poderão ser executados programas, instalados equipamentos, armazenados arquivos ou promovidas ações que possam facilitar o acesso de usuários não autorizados à rede corporativa do órgão.
Deverá ser realizada a desinstalação ou desativação periódica de serviços desnecessários nos ativos e softwares do órgão, garantindo que apenas os serviços essenciais para o funcionamento das atividades permaneçam ativos. Esta prática deve ser revisada regularmente para assegurar a otimização da segurança dos sistemas.
O órgão deverá garantir a implementação de mecanismos de coleta de logs do provedor de serviços, incluindo a captura de eventos de autenticação e autorização. Esses logs deverão ser armazenados de forma segura e analisados regularmente para detecção de atividades suspeitas ou não autorizadas.
O órgão deverá implementar um processo semanal para a identificação e tratamento de ativos não autorizados, garantindo a remoção ou regularização desses ativos conforme as políticas internas estabelecidas. Este processo incluirá a atualização contínua do inventário de ativos e a validação de suas autorizações. Qualquer exceção deverá ser formalmente documentada e aprovada pela equipe responsável pela segurança da informação.

8.13 Dos Uso de Computação em Nuvem
A implementação ou contratação de computação em nuvem deverá estar em conformidade com as diretrizes desta Política e com a legislação sobre contratação vigente no órgão.
O uso de recursos de computação em nuvem para suprir demandas de transferência e armazenamento de documentos, processamento de dados, aplicações, sistemas e demais tecnologias da informação será regido por norma interna de segurança da informação que deverá ser instituída pela unidade responsável pelos ativos de tecnologia e atenderá às determinações desta Política.

Fica vedado o uso de recurso de computação em nuvem não disponibilizado pelo órgão para o armazenamento de ativo de informação institucional.
O uso da computação em nuvem deverá promover:
melhorias no ambiente computacional do órgão;
facilidade e agilidade na implementação;
diminuição de vulnerabilidades pela atualização constante de aplicações defasadas;
possibilidade de integração à outras soluções;
melhoria da gestão da segurança da informação; e
redução de custos.

9. DA CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO
Os prazos de guarda da documentação contendo Informações Restritas e Confidenciais devem seguir estritamente a Tabela de Temporalidade do órgão.
Após o término do prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade, as Informações Restritas e Confidenciais devem ser descartadas de forma segura e irreversível, garantindo que não possam ser recuperadas ou identificadas.
O descarte de Informações Restritas e Confidenciais contidas em documentos físicos deve ser realizado por meio de trituração ou incineração, de forma que os dados não possam ser reconstruídos.
Para documentos eletrônicos, deve-se utilizar técnicas de exclusão segura que garantam a impossibilidade de recuperação dos dados, tais como a sobrescrita de dados ou a destruição física dos dispositivos de armazenamento.
Todos os processos de descarte de Informações Restritas e Confidenciais devem ser devidamente documentados, incluindo a data, o método de descarte e o responsável pela execução.
É responsabilidade de todos os agentes públicos garantirem que o descarte de Informações Restritas e Confidenciais seja realizado de acordo com esta Política e com a Tabela de Temporalidade.
Qualquer incidente ou não conformidade relacionada ao descarte de Informações Confidenciais envolvendo Dados Pessoais deve ser reportado imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para a devida investigação e correção.

10. DA GESTÃO DE INCIDENTES
10.1 O órgão deverá estabelecer e manter um Plano de Respostas a Incidentes que inclua a designação de uma equipe de gestão de incidentes, composta por agentes públicos designados. O plano deverá abranger funções e responsabilidades, requisitos de conformidade e estratégias de comunicação. Além disso, deverá ser implementado um processo contínuo para atualizar as informações de contato relevantes para a comunicação durante incidentes de segurança, bem como a realização de exercícios regulares de resposta a incidentes para testar a eficácia dos canais de comunicação e dos recursos técnicos. Após a resolução de cada incidente, deverá ser realizada uma análise pós-incidente para identificar lições aprendidas e definir ações de acompanhamento necessárias.

11. DAS CONDUTAS VEDADAS
Além das demais condutas não permitidas insertas nesta Política, é proibido:
Introduzir códigos maliciosos nas redes e sistemas do órgão;
Revelar códigos de identificação, autenticação e autorização de uso pessoal (conta, senhas, chaves privadas etc.) ou permitir o uso por terceiros de recursos autorizados por intermédio desses códigos;
Divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços a partir de qualquer recurso dos sistemas do órgão;
Tentar interferir sem autorização em um serviço, sobrecarregá-lo ou, ainda, desativá-lo, inclusive aderir ou cooperar com ataques de negação de serviços internos ou externos;
Alterar registro de evento dos sistemas, informações ou dados;
Modificar qualquer dado, configuração, protocolos de comunicação, sem a expressa autorização da Diretoria Geral ou Presidência;
Obter acesso não autorizado, ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos sistemas do órgão;
Monitorar ou interceptar o tráfego de dados nos sistemas sem as devidas autorizações;
Violar medida de segurança ou de autenticação, sem as devidas autorizações;
Fornecer informações a terceiros sobre usuários ou serviços disponibilizados nos sistemas do órgão, exceto os de natureza pública ou mediante autorização de autoridade competente;
Compartilhar ou viabilizar o compartilhamento, sem autorização da Presidência ou Diretoria Geral, de informações classificadas como restritas ou confidenciais, bem como dados pessoais;
Enviar informações do órgão para endereços particulares de e-mail;
Utilizar uma impressora coletiva para gerar informações confidenciais e não recolher o documento impresso imediatamente;
Discutir ou comentar assuntos confidenciais em locais públicos;
Discutir ou comentar assuntos confidencias com pessoas não autorizadas;
Utilizar as informações do órgão para obter ganhos pessoais;
Armazenamento ou uso de jogos em computador ou sistema informacional do órgão.

12. DAS PENALIDADES
A violação das regras estabelecidas nesta Política ou suas normas internas de segurança, por qualquer pessoa física ou jurídica, acarretará as penalidades civis, penais e administrativas previstas na legislação, conforme o caso.
Para os agentes públicos, pode acarretar na aplicação de advertência, suspensão, desligamento formal ou rescisão contratual sem prejuízo das penalidades civis, penais e administrativas previstas na legislação, conforme o caso.

13. VIGÊNCIA E VALIDADE
Esta Política, suas normas internas de segurança e suas atualizações deverão ser divulgadas amplamente aos agentes públicos do órgão.
Esta Política, bem como todas as normas dela decorrentes, deverão ser revisadas e atualizadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.
Os integrantes do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Segurança da Informação alinhados às diretrizes emanadas pelo CPPD e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da Câmara Municipal de Pato Branco.
Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD), ao qual também serão submetidas eventuais dúvidas sobre esta Política e seus documentos.
Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na _____ª Legislatura da Câmara Municipal de Pato Branco, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por vereadores, lideranças, bancadas, blocos e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Pato Branco, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Pato Branco, _____ de _____ de 20___.

_____
Nome

Vereador

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:D35D2F99

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 186/2024
De acordo com os artigos 293, 294, 295, I, alíneas “d” e “e”, II e 296 da Lei Complementar n° 001/98 – Código Tributário Municipal (CTM), NOTIFICAMOS as empresas abaixo relacionadas, do lançamento dos valores apurados em Procedimento Administrativo

Fiscal correspondente ao descumprimento de obrigação acessória e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como, das penalidades previstas na mesma Lei. Respeitando o prazo previsto no artigo 371 da Lei Complementar n° 001/98 para impugnação ao lançamento, os débitos serão inscritos em dívida ativa nos termos do artigo 344. Após este período, em cumprimento à legislação vigente, as pendências serão encaminhadas para cobrança judicial.

PROTOCOLO	CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ
4.550/2024	821675-0	51.030.147/0001-65
5.896/2024	802198-0	26.840.768/0001-67
9.690/2024	406488-0	34.369.248/0001-46

Pato Branco, 11 de novembro de 2024.

LUIZ CEZAR MENDES DOS SANTOS
Fiscal de Tributos

JULLI REBONATTO
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização

Publicado por:
Julli Rebonatto
Código Identificador:A7FA91E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 148/2024. PREGAO ELETRONICO N° 54/2024. PROCESSO N°105/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***LD COMERCIO DE PEÇAS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 52.306.879/0001/06. **OBJETO:** fornecimento de veículo zero km, ano/modelo 2024/2024, veículo leve tipo furgão compacto, cor branca, combustível flex, injeção eletrônica, alarme, travamento automático das portas, potência mínima 85 cv, motorização mínima 1.3L, em atendimento à Secretaria de Meio Ambiente. **DOTAÇÃO:** 1186 – 13022 /1227- 13025. **VALOR TOTAL**: R$ 114.000,00. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura. **FORO E DATA DA ASSINATURA:** Pato Branco, 12 de novembro de 2024.

LUCAS ALVES JUNIOR -
Representante Legal.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:90E9ADCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 - CONTRATO Nº 66/2024

PARTES: Município de Pato Branco e MZZ – Comércio de Produtos Para a Saúde Ltda. **OBJETO:** A aquisição de móveis e equipamentos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Resolução SESA nº 860/2022. **PRAZO:** As partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até **28 de fevereiro de 2025**. Permanecem vigentes as cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 08 de novembro de 2024.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

FERNANDO LUIZ MARCON -
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:F7937CC7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 816, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto Municipal nº 10.056, de 10 de outubro de 2024, e considerando o contido no Memorando nº 30.188, de 5 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores descritos a seguir, de cargos de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – Elaine Fátima Makoski, Matrícula nº 7041-6, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;
II – Álvaro Bertol, Matrícula nº 8212-0, do Cargo de Chefe do Setor de Apoio Habitacional.
Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo retornarão ao exercício das funções dos cargos de provimento efetivo, ficando extintas as verbas adicionais que haviam sido concedidas para o exercício dos cargos de provimento em comissão, ficando revogadas as Portarias nºs 011, de 16 de janeiro de 2024 e 137, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:0DFB61D9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 817, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto Municipal nº 10.056, de 10 de outubro de 2024, e considerando o contido no Memorando nº 30.188, de 5 de novembro de 2024, Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **SIVONEI DELGADO DA CONCEIÇÃO,** Matrícula nº 11271-2/2, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:29EFEFB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – LEI ALDIR BLANC RETIFICAÇÃO Nº 2

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – LEI ALDIR BLANC

RETIFICAÇÃO Nº 2

O Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e demais regulamentações correlatas, retifica o Edital de Chamada Pública nº 01/2024 conforme segue:

Art. 1º Fica incluída no Edital de Chamada Pública nº 01/2024 a Tabela de Avaliação de Mérito Cultural, a ser utilizada na análise e pontuação das propostas submetidas no âmbito do presente Edital, com os seguintes critérios:
Tabela de Avaliação de Mérito Cultural, anexo

Art. 2º Fica resignada a solenidade de seleção e divulgação das propostas vencedoras, anteriormente prevista para o dia 11/11/2024, que passará a ser realizada no dia 18/11/2024 às 14:00 horas, na Biblioteca Municipal anexo Departamento de Cultura e Turismo com a comissão avaliadora.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Chamada Pública nº 01/2024 da seguinte forma:

19/11/2024	PUBLICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS HABILITADOS E COMTEMPLADOS
20/11/2024 A 22/11/2024	RECURSO
25/11/2024	PUBLICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS
26/11/2024 A 29/11/2024	ASSINATURA TERMO DE EXECUÇÃO
02/12/2024 A 06/12/2024	PERIODO DE CRÉDITOS AOS BENEFEICIARIOS
02/01/2025 A 30/11/2025	ENTREGA DE RELATORIOS EXECUSSÃO FINAL CONTRAPARTIDA

Paula Freitas, 11 de novembro de 2024.

ROSANE CLEIDE RESSEL
Coordenadora De Cultura

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador: A6AF86DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – PAULA FREITAS/ PR FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL.

Nº de Registro: _____ Data do Registro: _____
NOME:_____
NOME DO PAI: _____
NOME DA MÃE: _____
RG: _____
ÓRGÃO EXPEDIDOR:_____
DATA DE EMISSÃO: _____
CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDEREÇO:_____ Nº: _____
BAIRRO: _____
CEP: _____
MUNICÍPIO:_____
_ESTADO:_____EMAIL:_____
CONTATO: _____
GRAU DE INSTRUÇÃO: _____
NOME ARTÍSTICO: _____
ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL: ( ) ARTES VISUAIS ( ) AUDIOVISUAL ( ) FOTOGRAFIA ( ) DANÇA ( ) MÚSICA ( ) ARTESANATO
EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL: _____
CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE: _____
TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL: _____
CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG
_____
ASSINATURA

ANEXO II DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas – comunidade tradicionais)

Eu,_____, CPF nº _____, RG nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital 001/2024 – Fomento de Execução de Ações Culturais que sou _____ (informar se é NEGRO, INDÍGENA OU DE COMUNIDADE TRADICIONAL). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ANEXO III TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS - DIREITOS AUTORAIS

Eu, _____ abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado na Rua_____ nº _____ considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS. A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero. Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.
_____, _____de _____de 2024.
Autor da autorização (assinatura): _____

ANEXO XV TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu,_____, portador da Cédula de Identidade nº_____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de_____, estado de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filmes produzidos para minha participação no EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PROJETOS. A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas: (I) Sites e redes sociais. (II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online. (III) Divulgação em geral. (IV) Demais modelos expositivos ao público. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser

reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.
Paula Freitas/ PR , ____ de _____ de 2024.

_____
ASSINATURA

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA RECURSOS
Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, sob o CPF:_____, inscrito no EDITAL DE PREMIÇÃO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS. Edital nº 0/202, apresento o presente recurso:
A decisão objeto de contestação refere-se a: _____
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Paula Freitas / PR , _____de_____ 2024.
_____
Assinatura do Recorrente

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:30BDEC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI
ITENS GANHOS: 67 ITENS - Total: R$ 199.393,56 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

FORNECEDOR: SUPERMERCADO JACKIW LTDA.
ITENS GANHOS: 54 ITENS - Total: R$ 142.412,40 (Cento e quarenta e dois reais, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA.
ITENS GANHOS: 12 ITENS - Total: R$ 67.120,20 (Sessenta e sete mil, cento e vinte reais e vinte centavos).

FORNECEDOR: PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI
ITENS GANHOS: 14 ITENS - Total: R$ 12.618,00 (Doze mil, seiscentos e dezoito reais).

FORNECEDOR: COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA
ITENS GANHOS: 02 ITENS - Total: R$ 6.585,90 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

FORNECEDOR: MMP NANTES
ITENS GANHOS: 01 ITEM - Total: R$ 20.192,00 (Vinte mil, cento e noventa e dois reais).

TOTAL GERAL: R$ 448.322,06 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos).

_____

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2024

O Pregoeiro Municipal, Sr. HENRY MARCEL VALIGURA DOMINGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n° 14.133/21, após analisado o resultado do Pregão nº 58/2024, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATORIO Nº 76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI
ITENS GANHOS: 67 ITENS - Total: R$ 199.393,56 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

FORNECEDOR: SUPERMERCADO JACKIW LTDA.
ITENS GANHOS: 543 ITENS - Total: R$ 142.412,40 (Cento e quarenta e dois reais, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA.
ITENS GANHOS: 12 ITENS - Total: R$ 67.120,20 (Sessenta e sete mil, cento e vinte reais e vinte centavos).

FORNECEDOR: PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI
ITENS GANHOS: 14 ITENS - Total: R$ 12.618,00 (Doze mil, seiscentos e dezoito reais).

FORNECEDOR: COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA
ITENS GANHOS: 02 ITENS - Total: R$ 6.585,90 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

FORNECEDOR: MMP NANTES
ITENS GANHOS: 01 ITEM - Total: R$ 20.192,00 (Vinte mil, cento e noventa e dois reais).

TOTAL GERAL: R$ 448.322,06 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos).

_____

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

CONTRATADO: ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, SUPERMERCADO JACKIW LTDA, PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA, PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI, COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, MMP NANTES.

VALOR DA DESPESA: R$ 448.322,06 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos).

_____

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA -
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....58/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... 256/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI
ITENS GANHOS: 67 ITENS - Total: R$ 199.393,56 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA –
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....58/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... 257/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: SUPERMERCADO JACKIW LTDA.
ITENS GANHOS: 54 ITENS - Total: R$ 142.412,40 (Cento e quarenta e dois reais, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
– Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....58/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... 258/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA.
ITENS GANHOS: 12 ITENS - Total: R$ 67.120,20 (Sessenta e sete mil, cento e vinte reais e vinte centavos).
e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA –
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....58/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... 259/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: PRESTIGE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI
ITENS GANHOS: 14 ITENS - Total: R$ 12.618,00 (Doze mil, seiscentos e dezoito reais).

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA –
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....58/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... 260/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA
ITENS GANHOS: 02 ITENS - Total: R$ 6.585,90 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA –
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....58/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... 261/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: MMP NANTES
ITENS GANHOS: 01 ITEM - Total: R$ 20.192,00 (Vinte mil, cento e noventa e dois reais).

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:647AD0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 78/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para instalação, manutenção, adaptação ou desinstalação de câmeras de segurança, interfones, alarmes e portões eletrônicos em atendimento às Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: PREMIER SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ITENS GANHOS = LOTE 1: 6 itens
Total: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

FORNECEDOR: SEGNET DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME
ITENS GANHOS = LOTE 2:19 itens
Total: R$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL: R$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024

O Pregoeiro Municipal, Sr. TADEU RAFAEL CORDEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n° 14.133/21, após analisado o resultado do Pregão nº 60/2024, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATORIO Nº 78/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para instalação, manutenção, adaptação ou desinstalação de câmeras de segurança, interfones, alarmes e portões eletrônicos em atendimento às Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

_____

FORNECEDOR: PREMIER SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ITENS GANHOS = LOTE 1: 6 itens
Total: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

FORNECEDOR: SEGNET DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME
ITENS GANHOS = LOTE 2:19 itens
Total: R$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL: R$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

_____

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 78/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para instalação, manutenção, adaptação ou desinstalação de câmeras de segurança, interfones, alarmes e portões eletrônicos em atendimento às Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

CONTRATADO: PREMIER SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VALOR DA DESPESA: Total: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

Vigência: 12/11/2024 à 12/11/2025

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 78/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para instalação, manutenção, adaptação ou desinstalação de câmeras de segurança, interfones, alarmes e portões eletrônicos em atendimento às Secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

CONTRATADO: SEGNET DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME
VALOR DA DESPESA: R$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

Vigência: 12/11/2024 à 12/11/2025

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:A9F4DB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 79/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, embalagem descartável para composição de Kit Lanche, para viagens intermunicipais (Paula Freitas – Curitiba) para distribuição gratuita, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.
FORNECEDOR: COMERCIAL TOLOTTI LTDA PP
ITENS GANHOS: 1 ITEM- Total: R$ 35.250,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL R$ 35.250,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

_____

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2024

O Pregoeiro Municipal, Sr. HENRY MARCEL VALIGURA DOMINGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n° 14.133/21, após analisado o resultado do Pregão nº 61/2024, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATORIO Nº 79/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024
OBJETO Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, embalagem descartável para composição de Kit Lanche, para viagens intermunicipais (Paula Freitas – Curitiba) para distribuição gratuita, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.
FORNECEDOR: COMERCIAL TOLOTTI LTDA PP
ITENS GANHOS: 1 ITEM- Total: R$ 35.250,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL R$ 35.250,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

_____

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 79/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024
OBJETO Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, embalagem descartável para composição de Kit Lanche, para viagens intermunicipais (Paula Freitas – Curitiba) para distribuição gratuita, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR

CONTRATADO: COMERCIAL TOLOTTI LTDA PP.

VALOR DA DESPESA: R$ 35.250,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). _____

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA -
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....79/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....61/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... 264/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, embalagem descartável para composição de Kit Lanche, para viagens intermunicipais (Paula Freitas – Curitiba) para distribuição gratuita, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR

FORNECEDOR: COMERCIAL TOLOTTI LTDA PP.
ITENS GANHOS: 1 ITEM- Total: R$ 35.250,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:BB3EA0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2024

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2024
O Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.687.954/0001-13, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, torna pública a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL supracitado, sendo o Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de Empresa de Fretamento, Viagem e Turismo em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paula Freitas-PR, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos. O edital RETIFICADO encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br, podendo ser solicitado pelo E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com.

ALTERAÇÕES DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:
Data da sessão: 13/11/2024

LEIA-SE:
Data da sessão: 19/11/2024

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:643712E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 285.2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 285/2023.

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, com sede à Av. Agostinho de Souza, 646, centro, na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, inscrito no CPF nº 660.883.729-15, portador da Carteira de Identidade nº 4624765-5 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) V_TeX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, estabelecida na RUA FAGUNDES VARELA – UVARANAS – PONTA GROSSA - CEP 84.020-010,EMAIL: vtexmanutencao@gmail.com TELEFONE: (42) 9 9960 7878, inscrita no CNPJ sob nº 49.485.802/0001- 28, neste ato representada por JOÃO VITOR BAHLS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, RG 15714139-2 SSP/PR, CPF 141.410.649-12 , RUA CONDE DE IRAJÁ, 126, UVARANAS – PONTA GROSSA/PR, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 123/2023 - Pregão Eletrônico nº 75/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a
seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.As partes acima qualificadas firmaram em 19 de outubro de 2023 o Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2023 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº123/2023 - Pregão Eletrônico nº 75/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Paula Freitas-PR., em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Freitas/PR.

1. Considerando que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme art. 65, e considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1.1. A Cláusula Quarta – do Valor, passando a ter a seguinte redação, a partir de 12 de novembro de 2024:
"O valor global estimado deste contrato é de R$ 41.997 ,00 (quarenta e um mil novecentos e noventa e sete reais), no qual se inclui todo o tributo incidente e todas as demais despesas porventura realizadas"

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal – Contratante

V_TEX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
Contratada

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:3684A2CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 381/2024 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação de licença a empregado público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA,** no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei nº 1580/2022 de 06/07/2022, Capitulo XI:

RESOLVE:

Art. 1. º - Conceder, a pedido, prorrogação de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, para tratar de interesses particulares, a que tem direito conforme Lei Municipal 1580/2022, ao(a) Empregado(a) Público Municipal:

NOME:	**ELAINE JUCELI DE OLIVEIRA LOTH PSCHEIDT**
MATRÍCULA:	210
CARGO:	PROFESSOR – SÉRIES INICIAIS
NIVEL:	C-06
PRAZO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA	2 MESES
PERIÓDO DA LICENÇA:	02/11/2024 A 02/01/2025

Art. 2º A presente licença poderá ser prorrogada após seu vencimento, conforme Art. 54 da Lei Municipal nº 1580/2022.

Art. 3º O servidor deverá retornar às suas atividades ATÉ 03/01/2025, sob pena de abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, salvo em caso de prorrogação.

Art. 4º Registre-se, Cumpra-se.

Paço Municipal, 11 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

WAGNER LUIZ BLEY BONATO
Secretário de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:58258193

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMNADO
EDITAL Nº 01/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO EDITAL Nº 01/2023,** Homologado em 03 DE JANEIRO DE 2024 , **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados para apresentarem-se a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida, para fim de admissão nos cargos para os quais foram classificados, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste edital, conforme:

Cargo: Professor Ensino Fundamental – 20h

Classificação	Nome
51º Lugar	Geisieli Andressa Frei
52º Lugar	Joyce de Brito

Paula Freitas, 12 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:4F1E57B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 003/2024/CMDI

RESOLUÇÃO 003/2024/CMDI

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI,** no uso das atribuições legais que lhe confere a no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 1.202 de 14 de maio de 2019,
Considerando a deliberação 034/2024/CEDI/PR – Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense;
Considerando a deliberação da reunião ordinária de 12 de novembro de 2024,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão, por meio de assinatura do Termo de Adesão, referente à Deliberação 034/2024/CEDI/ PR, publicada no DIOE 11.749 de 19 de setembro de 2024.
Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do incentivo financeiro estadual fundo a fundo, como cofinancimento ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, no valor de R$ 25.000,00.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Paulo Frontin, 12 de novembro de 2024.

SABRINA KONKEL
Presidente do CMDI

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:B1030953

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2024/CMDI

RESOLUÇÃO 004/2024/CMDI

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI,** no uso das atribuições legais que lhe confere a no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 1.202 de 14 de maio de 2019,
Considerando a deliberação 035/2024/CEDI/PR – Programa Cuida Mais Paraná,
Considerando a deliberação da reunião ordinária de 12 de novembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a adesão, por meio de assinatura do Termo de Adesão, referente à Deliberação 035/2024/CEDI/ PR, publicada no DIOE 11.749 de 19 de setembro de 2024.
Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná na modalidade de repasse de recurso financeiro na modalidade fundo a fundo, que tem por linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas, no valor de R$ 65.000,00.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Paulo Frontin, 12 de novembro de 2024.

SABRINA KONKEL
Presidente do CMDI

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:F1E1EBEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2024/SMG

PORTARIA Nº 152/2024/SMG

O Prefeito em Exercício do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "A", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o servidor JOSIMAR SOARES, inscrito no CPF sob o nº. ***.***.389-82, da função de Diretor de Controle de Frotas, a seu pedido nesta data.
Art. 2º. Está Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2024.

MARCOS PAULO ROMANHIUK
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:53C31887

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATUAL N°. 05/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
EXTRATODE ADITIVO DOCONTRATUAL N°.05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°.03/2024

Contratante:Município de Paulo Frontin, Paraná;
Responsável:Marcos PauloRomanhiuk;
Contratado:Adatriz&BayroDoctotCompanyLTDA;
CNPJ:50.236.518/0001-05;
Responsável:BayroCaldeira Santos;
Vigência:Até 12/11/2025;
Valor:R$90.000,00
Objeto:Credenciamento médico para prestação de serviços conforme edital de credenciamento n° 03/2022.

PauloFrontin/PR,12 de novembrode 2024.

MARCOS PAULO ROMANHIUK
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:1E67B670

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LEILÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR

LEILÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR

O Município de Paulo Frontin – PR, CNPJ: 77.007.474/0001-90, divulga Edital de Leilão 02/2024 retificado com novas datas, onde disponibilizará para alienação, seus ativos inservíveis/obsoletos diversos através de Leilão Extrajudicial Eletrônico/Online, que iniciará seu encerramento no dia 09/12/2024 a partir das 10:00hs; **Local:** ATRAVÉS DO PORTAL www.milanileiloes.com.br; **Data e local de visitações: De 25/11/2024 à 06/12/2024** das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30hs, exceto sábados, domingo e feriados, mediante agendamento prévio; Local: Município de Paulo Frontin, Rua Rui Barbosa, n° 204, Centro; **Condições de pagamentos:** 100% no ato da arrematação, mais 5% do total referente a comissão do leiloeiro. Demais condições e informações favor acessar o Edital retificado através do site www.milanileiloes.com.br ou pelos telefones: (41) 3332-6868; (41) 9 9236-3064.

CLEVER ELMES MILANI –
Leiloeiro Oficial –
Jucepar 16/283-L

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:B0700F0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2024 – TIPO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, e a Senhora Laís Fernanda Gindri Schwingel, Pregoeira, designada pela Portaria de nº 11/2024 de 17/01/2024, o uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 22/2024.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual compra de pneus novos, câmaras de ar e protetores de diversas bitolas para atender a de manda da frota de veículos, caminhões e maquinas de propriedade do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.**

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03 de dezembro de 2024, às 08:30min.

3. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 03 de dezembro de 2024, às 08:45h.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações ou no Portal da Transparência desta municipalidade, a partir do dia 13 de novembro de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br ou diretamente no site do Compras.gov.br.

5. SISTEMA ELETRÔNICO: Compras.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

6. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

Pérola D'Oeste/PR, 12 de novembro de 2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

LAIS FERNANDA GINDRI SCHWINGEL
Pregoeira

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:17E376F3

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2023.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **JOÃO CARLOS MORESCO.**
ORIGEM: Credenciamento/Inexigibilidade nº 021/2023, processo administrativo nº 84/2023.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 13/11/2023 a 12/11/2024.
VIGÊNCIA ADITIVADA: 12/11/2024 a 11/11/2025.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 12/11/2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:EA918CD6

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2023.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **SOLANGE ALVES FIGUEIRA.**
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 28/2023, processo administrativo nº 86/2023.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 13/11/2023 a 12/11/2024.
VIGÊNCIA ADITIVADA: 12/11/2024 a 11/11/2025.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 12/11/2024.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:285DE090

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA servidor PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 de janeiro a 21 de janeiro de 2025, ao servidor público **Jorge Aluisio Pimentel Catão,** portador da cédula de identidade civil com RG. 04.727.467.5/RJ, matrícula nº 104581 ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:B1E647AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA servidor PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 de janeiro a 21 de janeiro de 2025, a servidora pública **Elisabete do Carmo Ludvinski Hummelgen,** portadora da cédula de identidade civil com RG. 3.830.309/SC, matrícula nº 424631 ocupante do cargo público de **Tecnico em Higiene Dental.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:E984F4F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025, a empregada pública **Maria Raquel Schroth de Siqueira** portadora da cédula de identidade civil com RG. 4.793.015.2/PR, matrícula nº 4765701 ocupante do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:40FAAA8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1189, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1189, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, a servidora pública **Marcilene do Carmo Gomes** portadora da cédula de identidade civil com RG. 7979668.9/PR, matrícula nº 191351 ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:019B1F9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 13 de janeiro a 22 de janeiro de 2025, a servidora pública **Suzane Cristofolini de Oliveira** portadora da cédula de identidade civil com RG. 2925346/Sc, matrícula nº 381991 ocupante do cargo público de **Enfermeiro.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:AEFEACA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 20 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025, a empregada pública **ELIZABETE DO NASCIMENTO OBERZINER** portadora da cédula de identidade civil com RG. 82984763/PR, matrícula nº 101041 ocupante do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:32ECC7EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1192, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1192, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 de janeiro a 17 de janeiro de 2025, a empregada pública **Doroteia Senn Brusky** portadora da cédula de identidade civil com RG. 7.300.242.7/PR, matrícula nº 385391 ocupante do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:7CA2E9A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1193, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1193, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 13 de janeiro a 01 de fevereiro de 2025, a servidora pública **Patricia Lemos portadora** da cédula de identidade civil com RG. 4.185.925/SC, matrícula nº 300741 ocupante do cargo público de **Nutricionista.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:B935B261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1194, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1194, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 11 de janeiro de 2025, a servidora pública **Suzane Cristofolini de Oliveira** portadora da cédula de identidade civil com RG. 2925346/Sc, matrícula nº 381991 ocupante do cargo público de **Enfermeiro.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:77A44F5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1195, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1195, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e ainda requerimento apresentado pelo servidor ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 13 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025, a servidora pública **Marialina Stoeberl** portadora da cédula de identidade civil com RG. 3959552/SC, matrícula nº 375341 ocupante do cargo público de **Técnico em Vigilância Sanitária.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:A42E7C19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1196, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1196, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, considerando requerimento apresentado pelo servidor

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 20 de janeiro a 19 de fevereiro de 2025, a servidora pública **Olga Wadja** portadora da cédula de identidade civil com RG. 5.157.283.1/PR, matrícula nº 101461 ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:7BAAC5B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E A EMPRESA MARCOS DE OLIVEIRA FRANCO - ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001- 40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Sra. Adriana de Fátima Fragoso Bueno Franco, portadora do CPF n° 014.410.989-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS DE OLIVEIRA FRANCO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.980.257/0001-90, estabelecida na Rua Theolindo Pires de Oliveira, 411, A, Bairro Centro em Agudos do Sul/PR – CEP: 83850-000, Fone (41) 9878-27632 e-mail: scorpionagudos@gmail.com; nesse ato representado pelo **Sr. Marcos de Oliveira Franco**, inscrito no CPF sob nº. 665.758.859-34 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 102/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O valor do contrato fica acrescido em 11.904,00 (onze mil e novecentos e quatro reais) referente a contratação extra de 32 seguranças para o show de abertura do natal luz em 22/11/2024.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 07 de novembro de 2024

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:85AD66E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 361/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Gilson de Aquino Froes Matrícula: 604-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 09/11/2024 (saída as 09:00 horas)
Destino: Guarapuava/PR
Valor de diárias: 109,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Buscar de alta hospitalar Paulo Skiba e Rivelino Schimoller no Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 09 de novembro de 2024.

Solicitante da viagem: Gilson de Aquino Froes
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:3F2462C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3067/2024

PORTARIA Nº 3.067/2024

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal CLAUDETE CARGNIN SALVALAGGIO, matricula funcional nº 591-1 CPF nº, 065.***.***.-24 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnica em Enfermagem, Nível 07-A, referência A01 lotada no Departamento de Saúde, em conformidade com atestado médico datado em 11 de novembro de 2024.

Art. 2º - A remuneração correspondente ao período de afastamento, os primeiros quinze dias o pagamento será efetuado pelo Município, e o restante será pago diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 11 de novembro de 2024.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:7963894A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 184/2024

DECRETO 184/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 41.443,84 (Quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 11 de Novembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:325ED1B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 185/2024

DECRETO 185/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 12 de Novembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:31C0ED12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 61/2024, NA FORMA ELETRÔNICA

CÓDIGO DA UASG 985495

LICITAÇÃO COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que realizará no dia **28/11/2024, às 09:00 horas**, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.107/2023, e suas alterações, para:

OBJETO: "Aquisição de equipamentos agrícolas mediante convênio 926570/2022 e 941949/2023", mediante licitação.

PROTOCOLO: até 28/11/2024, às 09:00 horas.
DATA DA ABERTURA: 28/11/2024, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone: **(46) 3560-1122** e também por meio do e-mail: **licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br**.

Pinhal de São Bento/PR, em 12/11/2024.

FERNANDO SKREYPCZAK
Pregoeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:6E00DF85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 47/2023 para até 26/01/2025, a contar de 27/10/2024, conforme permissivo disposto no edital de convocação do processo licitatório na modalidade de Pregão n° 21/2023, e ainda, c/c art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, em 25/10/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:11110447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: BALBINA VELOZO PACHECO DOS SANTOS.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 103/2022 para até 07/11/2025, a contar de 08/11/2024, conforme permissivo disposto no edital de convocação do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade n° 9/2022, e ainda, c/c art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, em 07/11/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:CC390A7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: CELINA DIAS DOS SANTOS.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 104/2022 para até 07/11/2025, a contar de 08/11/2024, conforme permissivo disposto no edital de convocação do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade n° 9/2022, e ainda, c/c art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, em 07/11/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:72C28EEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: LORENY SALETE DA SILVA.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 105/2022 para até 07/11/2025, a contar de 08/11/2024, conforme permissivo disposto no edital de convocação do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade n° 9/2022, e ainda, c/c art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, em 07/11/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:6C8445EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: POMPILIA APARECIDA DOS SANTOS.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 106/2022 para até 07/11/2025, a contar de 08/11/2024, conforme permissivo disposto no edital de convocação do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade n° 9/2022, e ainda, c/c art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, em 07/11/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:AF22B93A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: RITA TOME CANDIDO DO PRADO.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 107/2022 para até 07/11/2025, a contar de 08/11/2024, conforme permissivo disposto no edital de convocação do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade n° 9/2022, e ainda, c/c art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, em 07/11/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:E46BD059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: VERCI MEIRA.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 108/2022 para até 07/11/2025, a contar de 08/11/2024, conforme permissivo disposto no edital de convocação do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade n° 9/2022, e ainda, c/c art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento/PR, em 07/11/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:01EF5153

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3068/2024

PORTARIA N.º 3.068/2024

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Progressão "Avanço Horizontal", de uma referência para outra dentro do mesmo nível, em conformidade com o processo de Avaliação de Desempenho Municipal, estabelecido pela Lei n.º 288/2007, Decreto 621/2009 de 14 de agosto de 2009;

Mat.func.	Nome	Da referência	Para referência
438-1	Claudecir Gelinski	A04	A05
288-1	Idete Bonetti	A08	A09
480-1	Izabel B. Hermes	B04	B05
322-1	Marcia Souza Solano	B07	B08

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 12 de novembro de 2024.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:78D0F39F

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 360/2024

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 991/2024
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 12/11/2024 (Saída 07:30 horas)
Destino: Guarapuava/PR
Valor de diárias: 109,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar a paciente Joice da silva para consulta no Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
756	1434-6	13566-6	750.342.209-20

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 991/2024 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 04 de novembro de 2024

Solicitante da viagem: Selso Claudio Burtet
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0668D77E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Seleção, nomeia seus membros e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, resolve:
Art.1º Criar a Comissão Municipal de Seleção referente à Lei 14.399/2022.
Art.2º Compete a Comissão Municipal de Seleção as seguintes funções:
I – Receber, conferir, avaliar e selecionar os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 09/2024;
II – Selecionar, dentre os inscritos, aqueles que cumprem todos os requisitos presentes no Edital de Chamamento Público nº 09/2024;
III – Receber, analisar e responder aos recursos apresentados dentro do prazo estipulado no edital.
Art.3º A Comissão Municipal de Seleção será constituída por 2 (dois) representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.
I – São integrantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Piraquara:
Ana Flavia Santos Nascimento - matrícula: 9582920899;
Robson Alexandre Schmitz - matrícula: 9582921190.
II – São representantes da Sociedade Civil:
Camila de Oliveira – CPF: 086.XXX.XXX-54;
Megreys Abdo Veloso- CPF: 109.XXX.XXX-37.
Art. 4º A Comissão terá duração de seis meses.
Art. 5º Os membros da Comissão não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, caracterizando como relevante serviço à comunidade.
Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Piraquara, 12 de novembro de 2024.

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BCE341FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Seleção, nomeia seus membros e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, resolve:
Art.1º Criar a Comissão Municipal de Seleção referente à Lei 14.399/2022.
Art.2º Compete a Comissão Municipal de Seleção as seguintes funções:
I – Receber, conferir, avaliar e selecionar os projetos de inventário inscritos no Edital de Chamamento Público nº 11/2024;
II – Selecionar, dentre os inscritos, aquele que cumpre todos os requisitos presentes no Edital de Chamamento Público nº 11/2024;
III – Receber, analisar e responder aos recursos apresentados dentro do prazo estipulado no edital.
Art.3º A Comissão Municipal de Seleção será constituída por 2 (dois) representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.
I – São integrantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Piraquara:
Regina Aparecida de Almeida - matrícula: 447331;
Sarah Abdalla Valente - matrícula: 9582499986.
II – São representantes da Sociedade Civil:
Derick Ehyeh Cordeiro dos Santos – CPF: 102.XXX.XXX-51;
Rogério Henrique Gonçalves de Oliveira - CPF: 068.XXX.XXX-64.
Art. 4º A Comissão terá duração de seis meses.
Art. 5º Os membros da Comissão não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, caracterizando como relevante serviço à comunidade.
Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Piraquara, 12 de novembro de 2024.

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:74DF8BF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO OBJETIVANDO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **BANCO:** QISTA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 36.583.700/0001-01 **DO OBJETO:** Concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, no período de 12/11/2024 à 11/11/2029. **DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2024.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A8C7AB9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO 40.141/2024 - TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.755/2017,**RATIFICA a Dispensa de Chamamento Público e Termo de Fomento**, de contratação da**Organização Da Sociedade Civil – FRATERNITAS**, CNPJ: 75173.674/0001-97, para a celebração de parceria com o Município de Piraquara. **Objeto**: Repasse de recursos no valor de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, incentivo ILPI 2022, exclusivamente, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos. **Prazo de vigência:** 12 (meses), com início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025. **Data da Assinatura**: 06 de novembro de 2024.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C7B06B88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.802/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **Renatha Rayssa de Paula Bueno**, do cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Unidade Básica de Saúde Nanci Terezinha Bier-CC1, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 11/11/2024.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:EDD9A1E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.266/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 167 da Lei Municipal n.º 863/2006, que trata do Regime Jurídico de Servidores Públicos Civis do Município de Piraquara, resolve:
Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto n.º 10.816/2023, os servidores estáveis; **Licius Otávio Santana da Silva**, técnico administrativo escolar, matrícula n.° 996366 e **Luzia Gonçalves dos Santos**, agente operacional, matrícula n.° 765201, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, a fim de apurar possível abandono de cargo, previsto no art. 153, da Lei Municipal n.° 863/2006, atribuído ao servidor V.M.O., matrícula n.º 527011, agente de manutenção, tendo em vista sua ausência no local de trabalho de 29 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024, totalizando 33 faltas, em tese, injustificadas, conforme consta no memorando 1Doc n.°43.449/2024.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 170 da Lei Municipal nº 863/2006.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:860488E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 271, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera membros no Decreto nº 339, de 28 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o memorando 17.866/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania,

RESOLVE

Art. 1°Altera membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Pitanga-COMDEF, criado através da Lei nº 1350, de 04 de Maio de 2007, instituído através do Decreto nº 153 de 13 de julho de 2020.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Titular: Rosilene Lavezzo Melo
Suplente: Lídia de Fátima Cândido

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Luciana de França
Suplente: Luciane Stafim Buchmann

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Titular: Ana Regina Arruda
Suplente: Cleide Cândido de Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Titular: Alexy Anderson Braz
Suplente: Josiane Tonette de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
Titular: Ivaldo Moura de Oliveira
Suplente: Charli Fernando Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Titular: Cristiano Jaskiu
Suplente: Danieli Vujanski

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Titular: Marlene Soares Munhoz
Suplente: Deonizio Cedorak

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Cristiane Kloster
Suplente: Deyse Prescilla Dalla Rosa da Silva

AGENCIA DO TRABALHADOR
Titular: Antônio Bezusko Sobrinho
Suplente: Adriane de Fátima Velozo Esplugues

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

PRESTADOR DE SERVIÇO – VISUAL
Titular: Nilcelia Gomes Miller Fabris
Suplente: Telma Landegraf

PRESTADOR DE SERVIÇO – FÍSICO
Titular: Fátima Penteado
Suplente: Anieli Cardoso dos Santos

PRESTADOR DE SERVIÇO – AUDITIVO
Titular: Lucas Emanuel Lenartovicz
Suplente: Lucimar Franco de Abreu

PRESTADOR DE SERVIÇO – MENTAL
Titular: Verônica Cedorak
Suplente: Marizele Terezinha Beló

ENSINO SUPERIOR
Titular: João Ricardo Lemes
Suplente: Daniel Rotella Cocco

USUÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA
Titular: Wagner Miguel Tizott
Suplente: Mariza Augusto

USUÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
Titular: Marlon Douglas Sinhori
Suplente: Marcelo da Silva Ferreira

USUÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL
Titular: Jessica Latczuk
Suplente: Valdemir Batista Mendes Abreu

USUÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL
Titular: Juliano Pontes
Suplente: Fernanda Haynosz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 01 de novembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:03EC4767

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2024-PMP

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.xxx.xxx -89, portador do RG nº 8.xxx.xxx 5-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga – Pr.

TOMADOR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA- APAE, pessoa Jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.282.282/0001-54, com sede NA Rua Manoel Mendes de Camargo, 291, Vila Maria do Carmo, no Município de Pitanga-PR, representado pelo Presidente ALBINO PEDRO HEY NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 374.xxx.xxx-87, e RG. nº 16xxxxx-9, residente e domiciliada na localidade de Povoado Rio do Meio de Cima, s/n, no município de Pitanga-PR,

OBJETO: O presente Termo de Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a pagamento manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga- APAE recurso esse proveniente da emenda federal SEI 710000220792202453 qual tem como objetivo geral manter os serviços, projetos e serviços sócios assistências de forma contínua e gratuita para aqueles que frequentam a instituição.

VALOR: O valor do presente Termo de Colaboração Financeira é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que o CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, em 1 (uma) parcela:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Conta
11	004	11.004.08.242.1101.2.062	3.3.50.43.00.00	8086	347

VIGÊNCIA: 07 de novembro de 2024 a 07 de novembro de 2025.
FORO: Comarca de Pitanga.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:8AB593F4

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2024-PMP

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.xxx.xxx -89, portador do RG nº 8.xxx.xxx 5-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga – Pr.

TOMADOR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA- APAE, pessoa Jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.282.282/0001-54, com sede NA Rua Manoel Mendes de Camargo, 291, Vila Maria do Carmo, no Município de Pitanga-PR, representado pelo Presidente ALBINO PEDRO HEY NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 374.xxx.xxx-87, e RG. nº 16xxxxx-9, residente e domiciliada na localidade de Povoado Rio do Meio de Cima, s/n, no município de Pitanga-PR,

OBJETO: O presente Termo de Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a pagamento manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga- APAE recurso esse proveniente da emenda federal SEI 71000022076202410 qual tem como objetivo geral manter os serviços, projetos e serviços sócios assistências de forma contínua e gratuita para aqueles que frequentam a instituição.

VALOR: O valor do presente Termo de Colaboração Financeira é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que o CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, em 1 (uma) parcela.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Conta
11	004	11.004.08.242.1101.2.062	3.3.50.43.00.00	8087	347

VIGÊNCIA: 07 de novembro de 2024 a 07 de novembro de 2025.
FORO: Comarca de Pitanga.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E7242CD6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2024-PMP

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa,

brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.xxx.xxx -89, portador do RG nº 8.xxx.xxx 5-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga – Pr.

TOMADOR ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E COMUNITARIA VILA NOVA, pessoa Jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.793.705/0001-76, com sede na Rua Rosalvo Petrechen, 850, Vila Nova, no Município de Pitanga-PR, de agora em diante denominado **TOMADOR**, neste ato representado pelo Presidente Adriano Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 010.xxx.xxx-07, e RG. nº8.xxxxxx -5, residente e domiciliado na Rua José Klosouski, 640, no município de Pitanga-PR

OBJETO: O presente Termo de Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a pagamento manutenção da Associação Recreativa e Comunitária Vila Nova associação que tem como principal objetivo a integração jovem a prática de esportes escolinhas de futebol e participação em campeonatos amadores.

VALOR: O valor do presente Termo de Colaboração Financeira é de R$ 42.333,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e três reais), que o CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, em 1 (uma) parcela.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Conta
06	007	27.813.1001.2.136	3.3.50.43.00.00	15 e 16	194

VIGÊNCIA: 07 de novembro a 31 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Pitanga.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:528B0DE7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2024-PMP

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.xxx.xxx -89, portador do RG nº 8.xxx.xxx 5-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga – Pr.

TOMADOR CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA DE PITANGA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 84.789.361/0001-59, com sede na Rua Deputado Francisco Costa, S/N, na cidade de Pitanga – PR, neste ato representado pelo Presidente José Wilson dos Santos, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 022.xxx.xxx-98, e RG. nº8.xxx.xxx-1

OBJETO: O presente Termo de Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas para manutenção da Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de educação Infantil Santa Izabel, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

VALOR: O valor do presente Termo de Colaboração Financeira é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que o CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, em 01 parcela.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Conta
08	003	10.305.0801.2.054	3.3.50.43.00.00	15 e 16	589

VIGÊNCIA: 11 de novembro a 31 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Pitanga.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:084B4047

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 19/2024 - CMAS

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e do Termo de Adesão do Piso Único de Assistência Social – PAS – Referência 2025, instituído Deliberação n° 059/2023 do CEAS/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1772/13 de 23 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1° Aprovar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS, instituído Deliberação n° 059/2023 do CEAS/PR, **referente ao ano 2025.**

Art. 2º. Aprovar o Termo de Adesão e Aceite do Plano do Piso Único de Assistência Social, referente ao ano 2025.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada aos 07 de novembro de 2024, conforme consta na Ata n° 366/2024.

Art. 3° Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 12 de novembro de 2024.

ELISANGELA GOLDACHA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:A47D0396

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 20/2024 - CMAS

Dispõe sobre aprovação da inscrição da Associação de Apoio a Pacientes Oncológicos e Familiares de Pitanga – AAPOEF no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1772/13 de 23 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1° Pela aprovação da inscrição da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS E FAMILIARES DE PITANGA – AAPOEF** no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob n° **14/2024**, com validade indeterminada.

A aprovação se deu em reunião ordinária, conforme Ata n° 366 de 07 de Novembro de 2024.

Art 2° Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 12 de novembro de 2024

ELISANGELA GOLDACHA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:695F800D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pitanga/PR

INSCRIÇÃO N° 14/2024

A **Associação de Apoio a Pacientes Oncológicos e Familiares de Pitanga – AAPOEF,** CNPJ: 46.037.836/0001-61, com sede na Avenida João Grande Sobrinho, nº. 120, bairro Jardim Dona Maria, neste município de Pitanga/PR, se encontra inscrita neste conselho, sob número 14, desde 07/11/2024. A associação executa(rá) o(s) seguintes(s) serviço(s)/programa(s), projeto(s)/benefício(s) sociassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A Associação de Apoio a Pacientes Oncológicos e Familiares de Pitanga – AAPOEF, entidade filantrópica, pessoa juridica de direito privado, de fins não econômicos, com sede na Rua João Grande Sobrinho, 120, sala 01, Jardim Dona Maria, município de Pitanga, Estado do Paraná.
A Associação coloca como atividade principal: Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais. Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados:
a) Encontro mensal em grupo de pacientes e familiares com psicóloga voluntária;
b) Encontro semanal, oficina de costuras “Costurando sonhos”;
c) Fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, em função de tratamento de câncer;
d) Apoio e orientação para encaminhamento e acompanhamento do início do tratamento a novos pacientes oncológicos;
e) Palestras presenciais e por meio de “lives” e entrevistas “pod cast”, com orientações relativas a prevenção do câncer, com médicos e outros profissionais da área;
f) busca por pacientes em situação de depressão em virtude do impacto da doença em sua vida social, familiar e profissional, e motivá-los por meio de encontros com pacientes e atividades como art terapia;
g) visitas domiciliares em finais de semana, com assistente social voluntária.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Pitanga, 12 de novembro de 2024.

ELISANGELA GOLDACHA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:21738C7F

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2024-PMP
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, de agora em diante denominado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 043.xxx.xxx -89, portador do RG nº 8.xxx.xxx 5-3-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pitanga – Pr.

TOMADOR ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS CMEI ELSA LERNER pessoa Jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.05.477.775/0001-76, com sede Rua Potalva, Parque São Basilio S/N, Município de Pitanga-PR, de agora em diante denominado **TOMADOR**, neste ato representado pela Cristiane Kloster brasileira, solteira inscrita no CPF sob nº 037.xxx.xxx-98

OBJETO: O presente Termo de Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a Promover e articular serviços de atendimento educação e cuidado a crianças de zero a cinco anos de idade.

VALOR: O valor do presente Termo de Colaboração Financeira é de R$ 5.000,00 (cinco Mil reais), que o CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, em 1 (uma) parcela

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Conta
06	002	06.002.12.361.0602.2.028	3.3.50.43.00.00	15	112

VIGÊNCIA: 08 de outubro a 31 de dezembro de 2024.
FORO: Comarca de Pitanga.
DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2024.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E161D9EA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 280, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2489/2023 de 22/12/2023.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$121.514,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos e quatorze reais),

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
100 - 3.3.90.30.00.00	1065	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
100 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
100 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
06.002.12.365.0602.2.029		Seção de Educação Infantil - Creche	
114 - 3.3.90.30.00.00	1065	MATERIAL DE CONSUMO	20.798,00
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
163 - 3.3.90.39.00.00	1065	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.016,00
Total Suplementação:			121.514,00

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.366.0602.2.032		Educação de Jovens e Adultos - EJA	
128 - 3.1.91.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	1.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
183 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	700,00
19		SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	
19.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.04.122.0301.2.133		Manutenção das atividades do Departamento de Administração	
595 - 3.3.90.39.00.00	1065	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119.814,00
Total Redução:			121.514,00

Art.4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.
Art 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de novembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Sandra Aparecida Mazur
Código Identificador:6190ACDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 848/2024

DATA: 31 de outubro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 651/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:–**

Art. 1º – Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 651/2019, de 18 de março de 2019, que instituiu o Auxílio Alimentação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º – O Auxilio Alimentação será pago diretamente em Folha de Pagamento.*"

Art. 2º – Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal nº 651/2019 e suas alterações posteriores vigentes não afetados pela presente Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 31 de outubro de 2024.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:6471D34C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2024

DATA: 12 de novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Conceder à **Srª. Solange de Souza Prado**, servidora pública municipal, Matrícula nº 156-2/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, o **Abono Permanência**, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 750/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 12 de novembro de 2024.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:18F5D678

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CAISAN

DATA: 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia os membros para composição da Comissão encarregada pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pitangueiras/PR.

A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 822/2023 e no Decreto nº 408/2023,

RESOLVE:–

Art. 1º – Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão encarregada pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pitangueiras/PR para o período 2025-2028, conforme relação a seguir:

Representantes da Secretaria de Educação
Titular: Juliana Hespanhol Gorzoni
Suplente: Cristiana Sgorlon Lenharo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Danúzia Garcia dos Santos Bueno
Suplente: Mayara Bento da Rocha

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Beatriz Aparecida Gonçalves dos Santos
Suplente: Gabriele Simões dos Santos

Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Eliane Cristina Cheron Sauran
Suplente: Eugênio Sauran Filho

Art. 2º – A comissão tem a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

Art. 3º – A comissão deverá monitorar e avaliar os resultados e impactos do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º – O Plano Municipal de SAN deverá:
I. Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 5º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão são considerados de relevante interesse social e não renumerados.

Art. 6º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/PR, 12 de novembro de 2024.

ELIANE CRISTINA CHERON SAURAN
Presidente da CAISAN

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:CD83B973

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

O PREFEITO MUNICIPAL torna público que o pregão eletrônico supracitado restou DESERTO.

Pitangueiras - PR,12 de novembro de 2024.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:61424AE7

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DA DISPENSA N° 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de camisetas para a Secretaria de Assistência Social.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 10.156,13 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais e treze centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 13/11/2024 às 08h00min ao dia 21/11/2024 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 21/11/2024 às 08h01min.

ENVIO DAS PROPOSTAS: Através do Protocolo Online, conforme item 5 do edital.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 5 do Edital.

Pitangueiras, 12 de novembro de 2024.

HELOISE RESQUETI ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:1E6546DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 359-2024

PORTARIA Nº 359 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido de servidor ocupante de cargo comissionado.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, srta. *Thaissa Marth Zarembski*, Rg nº 13.121.612-2, do quadro de servidores em provimento comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Bloco de Produtor.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos remuneratórios trabalhistas retroativos a 08 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Andrea Budel
Código Identificador:8D387708

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 782/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **ELEANDRO FERREIRA BASTOS 00439138906**, inscrita no **CNPJ nº 23.650.982/0001-62**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.894,92 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:4C14F56B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 783/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **REGINALDO CONCEIÇÃO SANTOS 00211577588**, inscrita no **CNPJ n.º 40.882.796/0001-78.**
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos

entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 24.990,53 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais, e cinquenta e três centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.**

Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:9CD18D1E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 784/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **45.584.286 PAULO ALCIMAR ZULIN,** inscrita no **CNPJ n.º 45.584.286/0001-38**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.368,93 (Doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.**

Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:95856851

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 785/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, Portador da Cédula de Identidade n.º 776.674.3-1 SSP/PR e do CPF n.º 055.717.339-69, e de outro lado, a Empresa **MARCOS ANTONIO MACHADO MACEDO 06725248993**, inscrita no **CNPJ n.º 32.980.719/0001-22.**
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 18.871,18 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos). O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.**

Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:6857C4E7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 786/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **53.476.858 KARINA DE FATIMA DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ n.º 53.476.858/001-93.**
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.256,66 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:71A044EA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 786/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **53.476.858 KARINA DE FATIMA DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ n.º 53.476.858/001-93.**
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.256,66 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O

Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.**

Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:AD890B6E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 787/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **52.951.781 WILLIAM RAFAEL KOTOVEI**, inscrita no **CNPJ n.º 52.951.781/0001-01**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.769,62 (Quinze mil, setecentos e sessenta e nove e sessenta e dois centavos). O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:55AF9D34

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 789/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **53.060.787 FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita no **CNPJ n.º 53.060.787-0001-43.**
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 22.671,35 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos). Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:4F99D4B3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 791/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **LUAN FELIPE DOS SANTOS NEVES 10237157918**, inscrita no **CNPJ n.º 45.723.463/0001-10**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.821,12 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:356B3795

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 792/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **20.640.341 CLAUDINEI GARDIN**, inscrita no **CNPJ n.º 20.640.341/0001-39**.
DO OBJETO

A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.182,66 (Quinze mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:CA17A9E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 EXTRATO CONTRATO Nº 777/2024

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **GUAPORÉ CONTAINERS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.709.445/0001-33.**
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de módulos habitacionais que servirão como sanitários/ vestiários /chuveiros. Que servirão às demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e do Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.*

Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:77D4F360

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 793/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **VALERIA PERES DA CRUZ SANTOS 03864575907**, inscrita no **CNPJ n.º 45.572.228/0001-94**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$19.065,19 (Dezenove mil, sessenta e cinco reais e dezenove centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:13B44740

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 794/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **31.656.996 MÁRCIA SOARES SIQUEIRA**, inscrita no **CNPJ n.º 31.656.996/0001-11.**
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.158,27 (Dezesseis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos). O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:BBFF37FD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 795/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **54.070.110 ISRAEL PAIVA GAISLER**, inscrita no **CNPJ n.º 54.070.110/0001-59**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 23.970,45 (Vinte e três mil, novecentos e setenta reais e vinte e quarenta e cinco centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:436908D3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 03/2024 CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 INEXIGIBILIDADE 115/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 778/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a

Empresa **BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 42.488.597/0001-05**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o credenciamento de Pessoas Jurídicas/física na área de saúde para prestação de serviços especializados nas Unidades de Saúde do Município de Pontal do Paraná, em caráter complementar. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 156.060,00 (Cento e cinquenta e seis mil, e sessenta reais).** Os prazos de execução e vigência dos contratos, provenientes do Chamamento, é de **9 (nove) meses**. Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:1E532BE2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 796/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **JOEL GONÇALVES TAVARES 02432011929**, inscrita no **CNPJ n.º 39.955.718/0001-77**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.476,50 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).**O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:1E0B9DF8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 797/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **53.779.684 RAIMUNDO NONATO GALVÃO JATOBA**, inscrita no **CNPJ n.º 53.779.684/0001-38**.
DO OBJETO

A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.630,72 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:953FBCE0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 798/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **RODRIGO FARIA LOPES 07317124982**, inscrita no CNPJ n.º **48.750.018/0001-37**. **DO OBJETO**: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.911,64 (Vinte e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:7FAAA238

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 798/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **RODRIGO FARIA LOPES 07317124982**, inscrita no CNPJ n.º **48.750.018/0001-37**. **DO OBJETO**: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.911,64 (Vinte e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro**

centavos). O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:9938982E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 799/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **51.524.109 WAGNER ALEX PERICO**, inscrita no **CNPJ n.º 51.524.109/0001-69**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.047,05 (Quinze mil, quarenta e sete reais e cinco centavos). O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:32EAE67B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 800/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **WANDERSON LUIZ DIAS XAVIER 64502155934**, inscrita no **CNPJ n.º 20.730.245/0001-81**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.180,55 (Dezesseis mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:2DF3627E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 10/2024 CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 801/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **53.207.586 CAMILA GOMES CASTANHO**, inscrita no **CNPJ n.º 53.207.586/0001-26**.
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos e vias públicas nos entornos dos mesmos, para atender as secretarias de Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Segurança Pública, Turismo e Assistência Social, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 19.757,80 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).** O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de **06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:1283FB0B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 07/2024 CREDENCIAMENTO Nº 07/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 172/2024 INEXIGIBILIDADE N° 84/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 807/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **SIMONE MARIA DA SILVA ROCHA, CNPJ n.º 52.097.429/0001-42.**
DO OBJETO: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná e demais dependências das Secretarias que necessitem da prestação do serviço, de modo a atender as demandas provenientes da: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude e da Secretaria de Assistência Social. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.792,80 (Treze mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).**
Oficinas para Apoio Técnico para realizações de oficinas de apoio aos serviços sociais, pedagógicos. 840 horas. **O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:F3F521C7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 12/2024 CREDENCIAMENTO Nº 12/2024 INEXIGIBILIDADE 111/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 805/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **FERNANDA CAMARGO ISIDORO**, **CNPJ n.º 53.448.169/0001-75**.

DO OBJETO

A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 26.740,00 (Vinte e seis, setecentos e quarenta reais).**

OFICINA DE CULTURAS, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.. Educação. 1400 horas. Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de até 10 (dez) meses. Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:F7EA4AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 1.340 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n°. 075/1997 e contido no **PROTOCOLO nº 12.622/2024.**

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder a servidora **CARLA ZANELATO** ocupante do cargo de **PROFESSOR, MATRICULA 128742 ,**lotada na **Secretaria Municipal de Educação** do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** pelo período de até **02 (dois) anos**, sem remuneração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2024**.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:CD891E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

TERMO Nº 028 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal No. 9338 de 01 de janeiro de 2021 e no Processo: 10154.146606/2021-23 (SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO) Outorgante: UNIÃO Outorgado: Município de Pontal do Paraná/PR, CNPJ 01.609.843/0001-52 (Termo de Adesão a Gestão de Praias – TAGP) resolve:
Art. 1º Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto do Protocolo nº 24.684/2024, nos seguintes termos:

•
- Permissionário: Eduardo Sergio da Silva;

CPF: 022.767.529-04;

•
– Finalidade: religiosa;

•
- Natureza do evento: evento de religião de matriz africana;

IV - Modalidade: onerosa R$ 750,00;
V- Local: Balneário de Pontal do Sul – Av. Dep. Anybal Khury, s/n - totalizando uma área de 70m2 (7,0 X 10,0) (coord. 25º34´46.82´´S – 48º20´59.16´´O).
VI- A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 16/11/2024 a 16/11/2024 (01 dia) - incluindo montagem e desmontagem, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

•
- Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

•
- Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

•
Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VI deste estará sujeito:

•
à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

•
ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

•
a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no art. 14 da portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As despesas administrativas previstas no art. 14, §6º , do Decreto nº 3.725/2001, ficam na gratuidade.
Art. 2º Os espaços outorgados deverão ser montados com o material indicado no croqui apresentado pelo Permissionário e não poderão em nenhuma hipótese impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas, zelando pela preservação do meio ambiente em todas as suas formas. As estruturas deverão possuir as anuências ambientais cabíveis;
Art 3º A instalação das estruturas não poderá resultar em deslocamento de areia nem remoção, supressão ou destruição da vegetação local;
Art. 4º Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza,

manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava, observadas todas as regras impostas por todos os órgãos ambientais nos termos das respectivas anuências;
Art. 5º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente;
Art. 6º O local não deverá ser alterado, sendo vedada a terraplenagem de solo, supressão vegetal, circulação e/ou permanência de veículos automotores.
Art 7° O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com o modelo enviado pela SPU juntamente a este Termo.

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:0FB45141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

TERMO Nº 030 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal No. 9338 de 01 de janeiro de 2021 e no Processo: 10154.146606/2021-23 (SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO) Outorgante: UNIÃO Outorgado: Município de Pontal do Paraná/PR, CNPJ 01.609.843/0001-52 (Termo de Adesão a Gestão de Praias – TAGP) resolve:
Art. 1º Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto do Protocolo nº 23.883/2024, nos seguintes termos:

•- Permissionário: Cristina Pereira de Oliveira/Aero Costa;

CNPJ: 042.144.039/0001-22;

•– Finalidade: exploração comercial paramotor – pista de pouso e decolagem;

•- Natureza do evento: recreativa;

IV - Modalidade: onerosa R$ 1.739,12;
V- Local: Balneário de Gupê – Av. Dep. Anibal Khury, s/n - totalizando uma área de 1.000m2 (20,0 X 50,0) (coord. Ponto 01 25º37´05.86´´S – 48º24´34.10´´O – ponto 02 25º37´04.64´´S – 48º24´32.78´´O).
VI- A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 26/12/2024 a 28/01/2025 (37 dias) - incluindo montagem e desmontagem, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

•- Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

•- Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

•Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VI deste estará sujeito:

•à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

•ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

•a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no art. 14 da portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As despesas administrativas previstas no art. 14, §6º , do Decreto nº 3.725/2001, ficam na gratuidade.
Art. 2º Os espaços outorgados deverão ser montados com o material indicado no croqui apresentado pelo Permissionário e não poderão em nenhuma hipótese impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas, zelando pela preservação do meio ambiente em todas as suas formas. As estruturas deverão possuir as anuências ambientais cabíveis;
Art 3º A instalação das estruturas não poderá resultar em deslocamento de areia nem remoção, supressão ou destruição da vegetação local;
Art. 4º Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava, observadas todas as regras impostas por todos os órgãos ambientais nos termos das respectivas anuências;
Art. 5º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente;
Art. 6º O local não deverá ser alterado, sendo vedada a terraplenagem de solo, supressão vegetal, circulação e/ou permanência de veículos automotores.
Art 7° O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com o modelo enviado pela SPU juntamente a este Termo.

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:46A7D4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

TERMO Nº 029 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal No. 9338 de 01 de janeiro de 2021 e no Processo: 10154.146606/2021-23 (SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO) Outorgante: UNIÃO Outorgado: Município de Pontal do Paraná/PR, CNPJ 01.609.843/0001-52 (Termo de Adesão a Gestão de Praias – TAGP) resolve: Art. 1º Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto do Protocolo nº 25.208/2024, nos seguintes termos:

•
- Permissionário: Beija Flor Filmes Ltda;

CNPJ: 04.952.911/0001-70;

•
– Finalidade: produção de vídeo;

•
- Natureza do evento: cultural;

IV - Modalidade: onerosa R$ 750,00;

V- Local: Balneário de Pontal do Sul – Av. Dep. Anybal Khury, s/n - totalizando uma área de 35,00m2 (5,0 X 7,0) (coord. 25º34´01.82´´S – 48º21´04.15´´O).
VI- A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 28/11/2024 a 30/11/2024 (01 dia) - incluindo montagem e desmontagem, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

•
- Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

•
- Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

•
Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VI deste estará sujeito:

•
à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

•
ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

•
a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no art. 14 da portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As despesas administrativas previstas no art. 14, §6º , do Decreto nº 3.725/2001, ficam na gratuidade.
Art. 2º Os espaços outorgados deverão ser montados com o material indicado no croqui apresentado pelo Permissionário e não poderão em nenhuma hipótese impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas, zelando pela preservação do meio ambiente em todas as suas formas. As estruturas deverão possuir as anuências ambientais cabíveis;
Art 3º A instalação das estruturas não poderá resultar em deslocamento de areia nem remoção, supressão ou destruição da vegetação local;
Art. 4º Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava, observadas todas as regras impostas por todos os órgãos ambientais nos termos das respectivas anuências;
Art. 5º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente;
Art. 6º O local não deverá ser alterado, sendo vedada a terraplenagem de solo, supressão vegetal, circulação e/ou permanência de veículos automotores.
Art 7° O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com o modelo enviado pela SPU juntamente a este Termo.

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:78C81CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024

RETIFICAÇÃO AO EDITAL N º 11/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Art.1° - A Retificação do Edital nº. 011 /2024 , nos seguintes termos:

Onde se lê: 2.4 -Prazo de inscrição
De 0 horas do dia **23/10/2024** até às 23h59 horas do dia 02**/11/2024.**

Leia –se: 2.4- Prazo de inscrição
De 0 horas do dia **23/10/2024** até às 23h59 horas do dia **20/11/2024.**

Art. 2 º - Permanecem inalteradas as demais condições constantes no referido edital.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2024.

LEONARDO GOMES GOMES
Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude
Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:689CF9CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2024

REVOGAO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 56/2024,Concorrência Eletrônica nº 04/2024 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abrilde 2024;
O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:
STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,aos dozedias do mês de novembrode dois mil e vinte e quatro(12/11/2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:6D2156B0

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090/2024

DECRETO nº 090, de 12 de novembro de 2024.

Convoca a 1° Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, **RESOLVE**:
Art. 1º- Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 13 de Dezembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.
Art. 2º- As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.
Art. 3º - Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
12 de Novembro de 2024.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito do Municipal

REGULAMENTO DA 1 A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO
Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada no período de 13 de Dezembro 2024 na câmara municipal de vereadores do municipio de Florestópolis.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Polí- tica Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na reali- dade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.
Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:
– Mitigação
– Adaptação e preparação para desastres
– Transformação Ecológica
– Justiça Climática
– Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reú- ne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO
Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CIMA será presidida pelo SR° Taian de Jesus Ferreira.
Parágrafo único - Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Luiz Fernando Moraes Barbin.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª **CIMA** será efetuado no dia 13 de Dezembro 2024 das 08:00 as 08:30 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.
Art. 10º Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Participante com direito a voz e voto;
- Convidados(as) com direito a voz; e
- Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão consi- derados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa dele- gada, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos.
Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1° Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:
Abertura e apresentação da programação;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
Grupos de Trabalhos por Eixos;
Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.
Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 13 Novembro de 2024 a 13 de Dezembro de 2024 e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 20 de Dezembro de 2024.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.
Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.
Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:
Priorização das Propostas; e
Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.
Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1° Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos con- vidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instru- mento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas 09 pessoas delegadas para participar da 5ª Conferên-cia Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos em 13 de Dezembro de 2024.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos.
Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5° Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 09 pessoas delegadas para a 5° Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1° Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguin- te composição:
50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
30% de representantes do setor privado; e
20% de representantes do poder público.
§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5° Conferência Estadual se dará em conformi- dade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 09 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5° Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5° Conferência Estadual eleitas e suas res- pectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Confe- rência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.
Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:E821F3AD

LICITAÇÃO
3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°199/2021

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 199/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, BANCO BRADESCO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/n, no município de Osasco-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JORGE LUIS CARDOUZO, Gerente Poder Público, inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53, portador do RG nº 56.472.134 SSP/SP e ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, Analista Suporte Comercial Pleno, inscrita no CPF sob o nº 294.021.648-71, portadora do RG nº 221.204.854 SSP/SP, ajustam o que se segue:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade a prorrogação do Contrato por 12(doze) meses, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93, a contar do dia 2 de dezembro de 2024 dilatando-se o prazo para até o dia 2 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda: A pedido da contratada**,** os valores serão reajustados mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerando como mês base, o da data da proposta, como se apresenta abaixo:

Cláusula Terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 12 de novembro de 2024.

FÁBIO LUIZ ANDRADE-	***BANCO BRADESCO S.A.***
Prefeito	Contratada
Contratante	

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:DF1F8899

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE N°062/2024

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidador para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, com vínculos familiares rompidos, acolhidos no Casa Lar Vovó Luiza.
RECORRENTE:	SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA CNPJ 46.755.805/0001-46
RECORRIDO	PREGOEIRA

1 DOS FATOS
Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2024, interposto pela empresa SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA CNPJ 46.755.805/0001-46, através de e-mail na data de 08/11/2024 às 16h:46min (comprovante juntado aos autos).
Pede, em síntese, a alteração do edital, alegando que tal exigência de atestado compatível, limita a ampla competitividade do certame.

2 DA ADMISSIBILIDADE
A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através de e-mail na data de 08/11/2024 às 16h:46min (comprovante juntado aos autos). Sendo a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 062/2024 na data de 18/11/2024 às 10h:00min, através da plataforma BLL, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o ato convocatório da licitação, conforme Lei Federal 14.133/2021 e item 15.1 do edital do certame.
No entanto, vejamos o que diz o item 15.5 do edital:

15.5 Aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser anexadas cópias dos documentos que comprovem o nome da pessoa física que assina o petitório ou a representatividade da empresa (contrato social, estatuto, procuração, ou outro documento que comprove que a pessoa que assinou o pedido de impugnação é representante legal da empresa) sob pena desta não serem analisada por ausência de documento formal para o ato.

Faço constar que o processo foi encaminhado ao Setor Jurídico Municipal, o qual retornou com o parecer n°219/2024 e observou que não vieram anexadas as documentações solicitadas no item 15.5, o que de fato ocorreu, pois a impugnante deixou de atender a norma editalícia, de forma que esta pregoeira deixa de analisar a impugnação por ausência de documento formal previsto em edital, porém, delibera no sentido que não é o caso de arquivamento, podendo a impugnante juntar a documentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que se possa analisar o mérito sob pena de decadência.

3 CONCLUSÃO
Do exposto, solicito que a impugnante junte a documentação prevista no item 15.5 do edital do Pregão Eletrônico n°062/2024 no prazo de24 (vinte e quatro) horas e inicie-se novo prazo para a decisão referente a impugnação conforme disposto no item15.2 do edital.

Porto Amazonas, 12 de novembro de 2024.

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:4C0CBD5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO 13/2024

SÚMULA: Aprovar a alteração no Plano de Ação, referente à Deliberação Nº 43/2021 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 621/2024, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 23 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a alteração do Plano de Ação referente à execução das despesas do recurso da Deliberação Nº 043/2021 – CEDCA/PR destinado a "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19";

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 23 de outubro de 2024.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:12E17E83

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049/2024

Regulamenta a Rede de Proteção Social, no âmbito do Município de Prado Ferreira – PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a atuação da Rede de Proteção Social, no âmbito do Município de Prado Ferreira,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica definida e organizada a Rede de Proteção Social no Município de Prado Ferreira que tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, em especial para a criança, o adolescente, o idosos, à mulher e à pessoa com deficiência, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.
Art. 2º. Integram a Rede de Proteção Social no Município de Prado Ferreira os serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e também os serviços não governamentais com atuação no Município, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tal como o Conselho Tutelar, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

Parágrafo Único: A Rede de Proteção Social no Município de Prado Ferreira poderá ter múltiplas composições, se desdobrando em vários segmentos autônomos (subredes) capazes de operar independentemente do restante da rede, de forma temporária ou permanente, conforme a demanda ou a circunstância.

Art. 3º. A Rede de Proteção é norteada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e respeito à diversidade, equidade, transversalidade e intersetorialidade das Políticas Públicas.
Parágrafo único. A Rede de Proteção tem caráter não hierárquico, apartidário e laico, cujas decisões e encaminhamentos são deliberados de forma democrática e solidária.
Art. 4º. A Rede de Proteção no Município de Prado Ferreira, no âmbito de sua atribuição, poderá realizar as seguintes atividades:
I - Propor ações de articulação à promoção, proteção e garantia de direitos, e enfrentamento às violências;
II - Propor aos órgãos competentes a criação de fluxos e protocolos de atendimento integral e humanizado entre os serviços;
III – Participar de ações e campanhas de prevenção e enfrentamento às violências, em especial contra à Criança, ao adolescente, ao idosos, à mulher e à Pessoa com Deficiência;
IV - Propor capacitações e sensibilizações para profissionais dos serviços especializados que a compõem;
V - Auxiliar no levantamento e consolidação de informações referentes às violências contra Criança, adolescente, idosos, mulheres e Pessoas com Deficiência em âmbito local.
Art. 5º. A Rede de Proteção no Município de Prado Ferreira será composta por representantes de instituições e serviços, conforme segue:
I – Política de Saúde:
Representante da Secretaria de Saúde;
Representante da Unidade Básica de Saúde;
Representante do Hospital Municipal;
Representante da Clínica Municipal...
II – Política de Educação, Cultura e Esporte:
Representante da Secretaria de Educação;
Representante da Escola Municipal Helena Kolody;
Representante do CMEI José Oguido;
Representante do CMEI Ciranda do Saber;
Representante do Colégio Estadual Julia Wanderley;
Representante do Departamento de Esporte;
III – Política de Assistência Social:
Representante do Departamento de Assistência Social;
Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com crianças;
IV – Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:
Representante do Conselho Tutelar
V – Rede de Serviços Não Governamental:
Representante da APAE
Art. 6º. O funcionamento das reuniões e ações da Rede de Proteção Social, como frequência, locais, horário entre outros serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado pela Plenária da referida Rede.
Art. 7º A Rede de Proteção terá um coordenador, vice coordenador e secretário, os quais serão eleitos pelos membros da Rede de Atenção e Proteção. Anualmente ocorrerá nova eleição, podendo ocorrer recondução das funções.
Art. 8º**.** O Coordenador, Vice Coordenador e Secretário ficarão responsáveis pelos registros e arquivos, organização das reuniões, condução das reuniões, elaboração de pautas, elaboração e emissão de ofícios e demais ações que forem necessárias.
Art. 9º. A função de membro da Rede de Proteção Social do Município de Prado Ferreira não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 12 de novembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:602171CE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331/2024

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), cada uma, a favor do Motorista, ***Carlos Claudio Rodrigues,*** RG nº 3.867.749-7, CPF nº 573.140.209-49, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, com saída às 11:00 horas, no período de ***12 de novembro de 2024 à 12 de dezembro de 2024.***

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 12 de novembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:E00CB361

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332/2024

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder reembolso no valor total de ***R$ 52,58 (cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)***, em favor da Fisioterapeuta, ***Adriana Pereira dos Santos***, RG nº 9.796.523-4 e CPF nº 066.229.289-83, em razão das despesas efetivadas à título de alimentação, no deslocamento para o curso “Atualização em Hanseníase”, realizado no dia 07/11/2024, no Conecta Iscal, em Londrina/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 12 de novembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:341C6804

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2024

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder reembolso no valor total de ***R$ 82,29 (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)***, em favor do Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e de Delegação entre Entes Federados, ***Antonio Delfino Rosa,*** CPF nº 364.666.119-49, RG nº 3.147.631-3, em razão das despesas efetivadas à título de alimentação, no dia 06/11/2024, no deslocamento para

Evento de Economia Criativa e Inovação de Londrina, em Londrina/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 12 de novembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:B71F36ED

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: URÂNIA PLANETÁRIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – CNPJ **23.604.958/0001-97**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANETÁRIO MÓVEL PARA O EVENTO: 4ª FEIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2024, TENDO COMO LOCAL PARA O EVENTO O SALÃO PAROQUIAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **02 (dois) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:A4F6FE62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de n° 01/2019, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou utilização de meio particular de locomoção no âmbito da Câmara, AUTORIZA a concessão de diárias aos Vereadores listados a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 85/2024
David Leandro Cruz – CPF ***.***.639-79;
I) Processo Administrativo n° 893/2024;
II) Cargo: Assessor Legislativo Especial;
III) Período de afastamento: 11/11/2024 a 15/11/2024;
IV) Número de diárias: 5 (cinco) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 649,81 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$ 3.249,05 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: "Curso Agentes Públicos e a Governança Digital nos Municípios – Princípios e Legislação" – Foz do Iguaçu PR.

Requerimento de Diária n° 86/2024
Anderson Mendonça – CPF ***.***.357-05;
I) Processo Administrativo n° 894/2024;
II) Cargo: Vereador;
III) Período de afastamento: 11/11/2024 a 15/11/2024;
IV) Número de diárias: 5 (cinco) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 649,81 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$ 3.249,05 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: "Curso Agentes Públicos e a Governança Digital nos Municípios – Princípios e Legislação" – Foz do Iguaçu PR.

Requerimento de Diária n° 87/2024
Mateus Coraleski Francisco – CPF ***.***.579-03;
I) Processo Administrativo n° 895/2024;
II) Cargo: Assessor Legislativo;
III) Período de afastamento: 11/11/2024 a 15/11/2024;
IV) Número de diárias: 5 (cinco) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 649,81 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas: R$ 3.249,05 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: "Curso Agentes Públicos e a Governança Digital nos Municípios – Princípios e Legislação" – Foz do Iguaçu PR.

Quatro Barras, 11 de novembro de 2024.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:466A3D09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10222/2024 DE 12/11/2024

Exercício: 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1631/2023 de 18/12/2023.

Decreta:
Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 157.398,37 (cento e cinqüenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	
03.001.04.122.0002.2.008.	Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
1019- 3.3.90.40.00.00	03000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	83.479,63
09 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA	
09 .002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA	
09 .002.19 .572.0025 .2.041.	Ações de manutenção do Departamento de Gestão e Tecnologia	
985 - 3.3.90.40.00.00	03000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	73.918,74
	Total Suplementação:	**157.398,37**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:0E6A6B0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10220/2024

Súmula: Exonera o Senhor WILLIAN FELIPE PIRES RIBEIRO do cargo comissionado que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA a pedido, o Senhor WILLIAN FELIPE PIRES RIBEIRO, CPF nº. ***.511.839--**, do cargo comissionado de "CHEFE DE DIVISÃO", a partir de 18 de Novembro de 2024.

Quatro Barras, 12 de Novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:B6FB9B27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.223/2024

Constitui Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente e aprova o Regimento da 5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Constitui Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA), nomeando os seguintes membros:
- Fernando Bunn
- Manoela Aguiar Moreira Miró Medeiros
- Thayoná de Souza Oliveira
- Samara Dallri Dyck

Art. 2º Fica aprovado o regimento da "5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras" que se realizará no dia 27 de novembro de 2024, na Câmara Municipal de Quatro Barras – Rua Vinte e Cinco de Janeiro 448, Centro, Quatro Barras/PR, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica".
Art. 3º A 5ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.
Art. 4° A organização e realização do evento caberá a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Bem- Estar Animal, porém as demais Secretarias deverão prestar suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à "5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente".
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Quatro Barras, 12 de Novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 27 de novembro de 2024, na Câmara Municipal de Quatro Barras – Rua Vinte e Cinco de Janeiro 448, Centro, Quatro Barras/PR.
Art. 2º A 5ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.
Art. 3º A 5ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.
Art. 4º A 5ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de Junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.
Art. 5º A 5ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

• Mitigação
• Adaptação e preparação para desastres
• Transformação Ecológica
• Justiça Climática
• Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente.
Art. 7º A 5ª CMMA será presidida pelo Sr. Fernando Bunn – Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras (Exercício 2023-2025).
Parágrafo único. Na ausência do presidente, a CMMA será presidida pela Sra Thayoná de Souza Oliveira, secretária-executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Quatro Barras (Exercício 2023-2025).

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
Art. 9º Na 5ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

• Delegado Candidato – aquele devidamente inscrito na devida categoria, com direito a voz e voto;
• Participante com direito a voz e voto; e
• Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Art. 10 A inscrição de candidatura dos delegados interessados em participar da Conferência Estadual de Meio Ambiente deverá ser realizada por meio eletrônico.
§ 1º. O credenciamento dos(as) delegados da 5ª CMMA deverá ser efetuado entre os dias 11/11 ao dia 24/11.
§ 2º. O requerimento de inscrição (ANEXO 01) devidamente preenchido e assinado deverá ser encaminhado, acompanhado dos documentos constantes no ANEXO 2, via endereço eletrônico: comumaquatrobarras@gmail.com
§ 3º. Não serão aceitas as candidaturas de delegados que não cumpram com os prazos, condições e especificações constantes no regimento interno.
Art. 11° As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO
Art. 12 A 5ª CMMA deverá ser realizada seguindo a presente programação:
Abertura e apresentação da programação;
Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
Grupos de Trabalhos por Eixos;
Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
Eleição dos delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA
Art. 13 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 14 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
Art. 15 Cada grupo de trabalho contará com um facilitador que terá a função de orientar, estimular a participação de todos no debate e controlar o tempo e um relator que terá a função sistematizar os debates, redigir as propostas aprovadas pelo grupo e apresenta-las na plenária.
Art. 16 Somente farão parte do relatório do grupo, as conclusões, propostas e moções aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.
§ 1º. As matérias em que houver dissenso serão apreciadas pela plenária final.
§ 2º. O relatório deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o início da plenária final.
Art. 17 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final constitui-se do espaço para:
Priorização das Propostas; e
Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.
Art. 19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.
Art. 20 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.
Art. 21 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.
Art. 22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.
Art. 23 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS
Art. 24 Na Plenária Final, serão eleitos 03 delegados para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme critérios definidos.
§ 1º. As despesas e custas relacionadas à participação na Conferência Estadual do Meio Ambiente (a exemplo de transporte, hospedagem, alimentação, entre outros) serão de inteira responsabilidade do delegado eleito ou instituição representada.
Art. 25 Os candidatos a delegados para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão estar presencialmente na votação e apresentar documento de identificação oficial com foto.
Art. 26 A escolha dos delegados para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:
01 (um) representante da sociedade civil, preferencialmente de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
01 (um) representante do setor privado; e
01 (um) representante do poder público.
§ 1º. Serão eleitos 03 suplentes dos delegados para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.
Art. 27 A votação dar-se-á através escrutínio secreto, por cédulas, distribuídas no momento do credenciamento que serão depositados pelo eleitor em urna.
§ 1º. Cada participante poderá votar em um(a) candidato(a) de cada categoria, previamente inscritas e homologadas;
§ 2º. O candidato a delegado deve estar presencialmente na votação. O não cumprimento deste item, anula a candidatura do delegado;
§ 3º. Os candidatos que obtiverem maior número de votos ocuparão a vaga de titular. Os candidatos que fiquem em 2º lugar, ocuparão a vaga de suplente;
§ 4º. Em não havendo representação presente na ocasião do processo de eleição, a (as) respectiva(s) vaga (s) terá (terão) vacância.
Parágrafo Único: Em caso de empate, será realizada o desempate por votação aberta.
Art. 28 A contagem de votos será realizada pela comissão organizadora no momento da Plenária.
Art. 29 A relação dos delegados eleitos para a 5ª Conferência Estadual e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único. Na impossibilidade do delegado titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.
Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 12 de Novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ANEXO 01
Requerimento de Inscrição para candidatura a delegado interessado em participar da Conferência Estadual de Meio Ambiente.

À Comissão Organizadora da 5ª CMMA

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº_____ (número e órgão emissor), inscrito no CPF/MF sob o n° _____ (número), residente e domiciliado no endereço: _____
_____ (logradouro, número predial, complemento, bairro, cidade, estado) na qualidade de Representante Legal de: _____ (caso represente uma entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____(caso represente uma entidade) venho requerer habilitação para concorrer à vaga de delegado para participação da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente.

MODALIDADE:
( ) Representante da sociedade civil, preferencialmente de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
( ) Representante do setor privado;
( ) Representante do poder público.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas que regem este processo, e de que as despesas e custas relacionadas à participação na Conferência Estadual do Meio Ambiente (a exemplo de transporte, hospedagem, alimentação, entre outros) serão de inteira

responsabilidade do delegado eleito ou instituição representada. Nestes termos, pede deferimento.

Telefone/WhatsApp ( ) _____-_____
E-mail: _____

Quatro Barras, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

ANEXO 02

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

( ) Requerimento de Inscrição preenchido e assinado;
( ) Documento de identificação com foto;
( ) Estatuto ou Contrato Social (caso represente uma entidade, organização, empresa ou outra instituição);
( ) CNPJ atestando a existência e funcionamento (caso represente uma entidade, organização, empresa ou outra instituição).

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:3C078B3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 1.998/2024

LEI Nº 1.998/2024

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento consolidado do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a RECEITA deste município no valor de R$ 99.159.500,00 (Noventa e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, na forma de Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria..... R$- 5.054.982,00
Contribuições..... R$- 1.150.492,00
Receita Patrimonial..... R$- 124.154,00
Receita Agropecuária..... R$- 1.282,00
Receita de Serviços..... R$- 86.190,00
Transferências Correntes..... R$- 69.816.962,00
Outras Receitas Correntes..... R$- 233.433,00
(-) Deduções da Receita..... R$- (174.000,00)
(-) Renúncia da Receita..... R$- (11.000,00)
(-) Restituições..... R$- (1.000,00)
(-) Descontos Concedidos..... R$- (138.000,00)
(-) .Outras Deduções..... R$- (24.000,00)
(-) Dedução para Formação do FUNDEB..... R$- (9.439.694,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Operações de Crédito..... R$- 1.529.598,00
Transferência de Capital..... R$- 7.302.101,00
==========
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R$- 75.685.500,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Prev. e Assist. do Mun. de Querência do Norte R$- 23.474.000,00
==========
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R$- 99.159.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, as quais apresentam, o seu detalhamento por órgãos unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA:**

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Câmara Municipal..... R$- 3.151.463,15

ÓRGÃO EXECUTIVO
Prefeito..... R$- 672.723,00
Secretaria Municipal de Administração Geral..... R$- 9.037.741,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social..... R$- 2.674.477,00
Secretaria Municipal de Educação..... R$- 19.019.685,85
Secretaria Municipal de Saúde..... R$- 17.425.259,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico..... R$- 3.385.930,00
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos..... R$- 14.510.917,00
Sec. Mun. de Segurança, Patrimônio e Defesa Civil..... R$- 5.050.449,00
Reserva de Contingência..... R$- 756.855,00
==========
TOTAL DA DESPESA..... R$- 75.685.500,00

DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Prev. e Assist. do Mun. de Querência do Norte R$- 23.474.000,00
==========
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R$- 99.159.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº.4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº.165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

Art. 5º - O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

Art. 6º - O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Querência do Norte - INPAM fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº.432/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

Art.7º Fica o Poder executivo, o Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência do município de Querência do Norte, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo executivo, poderão ser efetuados através de decreto do Prefeito municipal no âmbito do poder executivo.

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderão ser efetuados através de decreto do Presidente do legislativo no âmbito do poder legislativo.

Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Instituto de Previdência e Assistência do município de Querência do Norte, poderá ser efetuado através de decreto do Prefeito municipal no âmbito do poder executivo.

Art. 8º - O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Querência do Norte, do Poder Legislativo e do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Querência do Norte - INPAM, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2025, mediante a aplicação do Índice Nacional de preço ao consumidor INPC/IBGE através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas com o pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 449051 Obras e Instalações.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 02 Outubro de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:6A7B7D1B

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA N° 127/2024

PORTARIA Nº 127 /2024

Súmula: Nomeia comissão de avaliação Municipal

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, o uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os Senhores Márcio Amado Mandelli, Engenheiro Civil, Servidor Público Municipal, Portador do CPF 366 877 829-91; Gerson Gomes da Silva, Técnico em Agropecuária, portador do CPF 424 931 969-53 e Nivalter Gelli Raymundo, corretor, portador do CPF 350 607 519-53, todos residentes e domiciliados no município de Querência do Norte, para sob a Presidência do primeiro, procederem a avaliação das seguintes áreas para fins de desapropriação e servidão de passagem:

PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO:

ÁREA 01:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: **LOTE A-DESTACADO,** DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 24B2, da subdivisão do lote nº. 24, da Gleba nº 28, da Colônia Paranavaí.
MUNICÍPIO: **QUERÊNCIA DO NORTE – PR**
COMARCA: **LOANDA – PR**
MATRÍCULA: **14.500 – CRI LOANDA – PR**
ÁREA: **6.000,00 metros quadrados ou ainda 0,6000 hectares**

ROTEIRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:

"Inicia-se no marco denominado **'ponto 0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 244.579,405 m e N= 7.444.179,640 m, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pelo Perímetro Urbano da cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná com o Lote nº 24B; Daí segue confrontando com o LOTE Nº 24B, com o azimute de 282°12'07" e distância de 100,00 metros até o marco **'ponto 1'**; Daí segue confrontando com o LOTE B-REMANESCENTE, com o azimute de 12°46'06" e distância de 60,00 metros até o marco **'ponto 2'**; Daí segue ainda confrontando com o LOTE B-REMANESCENTE, com o azimute de 102°12'07" e distância de 100,00 metros até o marco **'ponto 3'**, cravado no perímetro urbano da cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná; Daí segue confrontando com o PERIMETRO URBANO da cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, com o azimute de 192°46'06" e distância de 60,00 metros, até retornar ao marco **'ponto 0=PP'**, início dessa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **6.000,00 metros quadrados ou ainda 0,6000 hectares**".

OBS: AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS UTM LEVANTADAS EM CAMPO. ÁREA E CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DA MATRÍCULA Nº. 14.500 – CRI DA COMARCA DE LOANDA-PR.

AREA 02:
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: **LOTE 1-DESTACADO,** DO DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO ESTÂNCIA SANTA HELENA, constituída pelo Lote Rural Destacado do Lote nº 25-B; Chácaras de terras sob nºs. 17 e 18, da subdivisão dos lotes nºs. 25 e 26; Lote de terras sob nº 24-C, subdivisão do Lote nº 24; Lote rural nº 25-C-Remanescente e Chácaras nºs. 14, 15 e 16, subdivisão do Lote nº 25, todos da Gleba nº 28, da Colônia Paranavaí.
MUNICÍPIO: **QUERÊNCIA DO NORTE – PR**
COMARCA: **LOANDA – PR**
MATRÍCULA: **41.425 – CRI LOANDA – PR**
ÁREA: **3.600,00 metros quadrados ou ainda 0,3600 hectares**

ROTEIRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:
"Inicia-se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 244.688,095 m e N= 7.444.689,270 m, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pelo perímetro urbano da cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, com a Área Útil da Estância Santa Helena; Daí segue confrontando com a Área Útil da ESTÂNCIA SANTA HELENA, com o azimute de 281°38'40" e distância de 60,00 metros até o marco 'ponto 1'; Daí segue ainda confrontando com a Área Útil da ESTÂNCIA SANTA HELENA, com o azimute de 11°38'40" e distância de 40,00 m até o marco 'ponto 2'; Daí segue confrontando com a ÁREA DE SERVIDÃO "3", com o azimute de 11°38'40" e distância de 20,00 metros até o marco 'ponto 3'; Daí segue ainda confrontando com a ÁREA DE SERVIDÃO "3", com o azimute de 101°38'40" e distância de 60,00 metros, até o marco 'ponto 4', cravado no perímetro urbano; Daí segue confrontando com o PERIMETRO URBANO da Cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, com o azimute de 191°38'40" e distância de 60,00 metros, até retornar ao marco 'ponto 0=PP', início dessa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.600,00 metros quadrados ou ainda 0,3600 hectares". Vadeir José Pereira Engº. Agrº. – CREA/PR 13681-D

OBS: AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS UTM LEVANTADAS EM CAMPO. ÁREA E CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DA MATRÍCULA Nº. 41.425 – CRI DA COMARCA DE LOANDA-PR.

PARA FINS DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

AREA 01:

• **Proprietário: IRENE ANDREASSI ALEIXO** ou a quem de direito pertencer.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: **ÁREA DE SERVIDÃO "3", ENCRAVADA NO IMÓVEL DENOMINADO ESTÂNCIA SANTA HELENA**, constituída pelo Lote Rural Destacado do Lote nº 25-B; Chácaras de terras sob nºs. 17 e 18, da subdivisão dos lotes nºs. 25 e 26; Lote de terras sob nº 24-C, subdivisão do Lote nº 24; Lote rural nº 25-C-Remanescente e Chácaras nºs. 14, 15 e 16, subdivisão do Lote nº 25, todos da Gleba nº 28, da Colônia Paranavaí.
MUNICÍPIO: **QUERÊNCIA DO NORTE – PR**
COMARCA: **LOANDA – PR**
MATRÍCULA: **41.425 – CRI LOANDA – PR**
ÁREA: **5.934,50 metros quadrados**

ROTEIRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:

"Inicia-se no marco denominado **'ponto 0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 243.815,740 m e N= 7.444.934,177 m, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pela margem esquerda do Córrego Juriti com a área útil da Estância Santa Helena; Daí segue confrontando com a área útil da ESTANCIA SANTA HELENA, com o azimute de 101°12'48" e distância de 903,86 metros até o marco **'ponto 1'**; Daí segue confrontando com o PERIMETRO URBANO da cidade de Querência do Norte, com o azimute de 191°38'40" e distância de 10,59 metros até o marco **'ponto 2'**; Daí segue confrontando com a BACIA DE ACUMULAÇÃO, com o azimute de 281°38'40" e distância de 60,00 metros até o marco **'ponto 3'**; Daí segue ainda confrontando com a BACIA DE ACUMULAÇÃO, com o azimute de 191°38'40" e distância de 20,00 metros até o marco **'ponto 4'**; Daí segue confrontando com a área útil da ESTANCIA SANTA HELENA, nos seguintes azimutes e distâncias: 330°53'57" - 31,66 metros até o marco **'ponto 5'**; 281°12'50" - 265,20 metros até o marco **'ponto WGYX-M-0845'**; 281°12'50" - 554,25 metros até o marco **'ponto WGYX-M-0846'**; 281°05'09" - 5,01 metros até o marco **'ponto WGYX-V-2413'**, cravado na margem esquerda do Córrego Juriti; Daí segue subindo e confrontando com a margem esquerda do referido CORREGO JURITI, com o azimute de 23°31'55" e distância de 6,14 metros, até retornar ao marco **'ponto 0=PP'**, início dessa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **5.934,50 metros quadrados**".

OBS: AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS UTM LEVANTADAS EM CAMPO. ÁREA E CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DA MATRÍCULA Nº. 41.425 – CRI DA COMARCA DE LOANDA-PR.

Querência do Norte(PR)., 22 de Outubro de 2024.

Vadeir José Pereira
Engº. Agrº. – CREA/PR 13681-D

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: **ÁREA DE SERVIDÃO "1", ENCRAVADA NO LOTE Nº 24B2,** da Subdivisão do Lote nº 24, da Gleba nº 28, da Colônia Paranavaí.
MUNICÍPIO: **QUERÊNCIA DO NORTE – PR**
COMARCA: **LOANDA – PR**
MATRÍCULA: **14.500 – CRI LOANDA – PR**
ÁREA: **5.325,70 metros quadrados**

ROTEIRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:

"Inicia-se no marco denominado **'0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 243.630,085 m e N= 7.444.413,524 m, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pela margem esquerda do Córrego Juriti com a área útil do Lote nº 24B2; Daí segue confrontando com a área útil do LOTE Nº 24B2, com o azimute de 102°12'07" e distância de 887,58 metros até o marco **'ponto 1'**; Daí segue confrontando com a BACIA DE ACUMULAÇÃO, com o azimute de 192°46'06" e distância de 6,00 metros até o marco **'ponto 2'**; Daí segue confrontando com a área útil do LOTE Nº 24B2, com o azimute de 282°12'07" e distância de 887,67 metros, até o marco **'ponto 3'**, cravado na margem esquerda do Córrego Juriti; Daí segue subindo e confrontando com a margem esquerda do referido CORREGO JURITI, com o azimute de 13°38'05" e distância de 6,00 metros, até retornar ao marco **'ponto 0=PP'**, início dessa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **5.325,70 metros quadrados**".

OBS: AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS UTM LEVANTADAS EM CAMPO. ÁREA E CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DA MATRÍCULA Nº. 14.500 – CRI DA COMARCA DE LOANDA-PR.

AREA 02:
MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO LUIZ ROGÉRIO ou a quem de direito pertencer:
IMÓVEL: **ÁREA DE SERVIDÃO "1", ENCRAVADA NO LOTE Nº 24B2,** da Subdivisão do Lote nº 24, da Gleba nº 28, da Colônia Paranavaí.
MUNICÍPIO: **QUERÊNCIA DO NORTE – PR**
COMARCA: **LOANDA – PR**
MATRÍCULA: **14.500 – CRI LOANDA – PR**
ÁREA: **5.265,70 metros quadrados**

ROTEIRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:

"Inicia-se no marco denominado **'0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 243.630,096 m e N= 7.444.413,521 m, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pela margem esquerda do Córrego Juriti com a Área Útil do Lote 24B2; Daí segue confrontando com a ÁREA ÚTIL DO LOTE 24B2, com o azimute de 102°12'07" e distância de 877,58 metros até o marco **'ponto 1'**; Daí segue confrontando com a BACIA DE ACUMULAÇÃO, com o azimute de 192°46'06" e a distância de 6,00 metros até o marco **'ponto 2'**; Daí segue confrontando com LOTE 24B2, com o azimute de 282°12'07" e distância de 877,67 metros até o marco **'ponto 3'**, cravado na margem esquerda do Córrego Juriti; Daí segue subindo e confrontando com a margem esquerda do referido CORREGO JURITI, com o azimute de 13°38'05" e distância de 6,00 metros até retornar ao marco **'ponto 0=PP'**, início dessa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **5.265,70 metros quadrados**".

OBS: AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS UTM LEVANTADAS EM CAMPO. ÁREA E CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DA MATRÍCULA Nº. 14.500 – CRI DA COMARCA DE LOANDA-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 10 de Novembro 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:67EC6F3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2024

DEMONSTRATIVO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
TOTAL ARRECADADO EM REAIS (R$)	**R$ 54.598,75**
VALOR PAGO PELO SERVIÇO DA COBRANÇA	R$ 0,00
VALOR DO CUSTO DA ENERGIA CONSUMIDA	R$ 33.072,83
CUSTO DA MANUTENÇÃO – MÃO DE OBRA	R$ 8.820,50
CUSTO DA MANUTENÇÃO - MATERIAIS	R$ 0,00
CUSTO DA MANUTENÇÃO – LOCAÇÃO DE MUNCK	R$ 0,00
TOTAL GERAL	**R$ 12.705,42**

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:46C85E01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº074/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021, com Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.

O Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
Data e Horário do recebimento das Propostas e Documentos de habilitação a partir das 08h30min do dia 14 de Novembro de 2024.
Data e horário da Abertura das Propostas: **às 08h30min do dia 28 de Novembro de 2024.**
Data e Hora da Disputa: às 09h00min dia 28 de Novembro de 2024 (Horário de Brasília).
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 12 de Novembro de 2024.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:EDD61931

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.185, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos à instalação de empreendimento do Agronegócio da produtora Vera Lucia da Costa, observando as condicionantes da Lei Municipal nº 2.172, de 18 de junho de 2024.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Municipal nº 2.172 de 18 de junho de 2024, para o produtor **Vera Lucia da Costa**, portadora do CPF nº 188.061.098-12 e do CICAD-PRO nº 95977559-18, empreendimento do Agronegócio, localizado no Lote Rural nº 44 e 77-AA-2, da gleba nº 15-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, na Linha Beija Flor – Zona Rural, Município de Realeza, Estado do Paraná, matriculado o sob nº. 33.326.

Art. 2º Os incentivos que trata o Art. 1º, são Horas Máquinas para a preparação de terraplanagem necessária para a instalação de um núcleo de aviários conforme a seguinte descrição:
a) Terraplenagem em 3 níveis, contendo 82m x 190m com área total de 15.580 m², em terreno com declive, sendo necessários 36.195,74m³ de corte e 27.739,38m³ de aterro, com área a ser construída contendo:

b) 03 Barracões Aviários pré-moldadocom 16m x 150m cada, com área total de 7.200m²;
b-1) Casas, portarias e composteiras;
b-2) Caixa de Água;
b-3) Pátio de manobra e limpeza.

Art. 3º Para a execução do previsto no Art. 2º da presente, serão necessárias 900 (novecentas) horas máquinas, envolvendo Trator de Esteira, Escavadeira hidráulica, Motoniveladora, Rolo Compactador e Caminhão Caçamba.

Art. 4º O Município de Realeza pode subsidiar até 50% da execução do previsto no Art. 3º desta lei, conforme prevê no Art. 31º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2172/2024, através de equipamentos e equipe própria e/ou através de serviços terceirizados, cabendo ao Conselho de Desenvolvimento Econômico determinar a quantidade de horas a serem realizadas.

Parágrafo único. Conforme o parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Município fica autorizado a realizar **420 HORAS MÁQUINAS** para o atender ao beneficiário do incentivo da presente lei.

Art. 5º Após aprovação do incentivo, será realizado termo de compromisso entre o Poder Executivo e o Empreendedor, prevendo todas as condicionantes da execução do trabalho e a contrapartida do empreendedor.

Art. 6º Ficam os setores competentes da municipalidade, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento por parte do empreendedor da íntegra do projeto apresentado.

Parágrafo único: A não execução do empreendimento, no prazo de 1 ano, a contar da data de conclusão do previsto no Art. 2º da presente, acarretará na devolução por parte do empreendedor para o município, do valor empregado no incentivo constante nos Art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:8C0AF656

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos à instalação de empreendimento do Agronegócio do produtor Rafael da Costa Gonçalves, observando as condicionantes da Lei Municipal nº 2.172, de 18 de junho de 2024.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Municipal nº 2.172 de 18 de junho de 2024, para o produtor **Rafael da Costa Gonçalves**, portador do CPF nº 076.958.139-07 e do CICAD-PRO nº 95977643-13, empreendimento do Agronegócio, localizado no Lote Rural nº 44 e 77-AA-2, da gleba nº 15-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, na Linha Beija Flor – Zona Rural, Município de Realeza, Estado do Paraná, matriculado o sob nº. 33.326.

Art. 2º Os incentivos que trata o Art. 1º, são Horas Máquinas para a preparação de terraplanagem necessária para a instalação de um núcleo de aviários conforme a seguinte descrição:
a) Terraplenagem em 2 níveis, contendo 56m x 190m com área total de 10.640 m², em terreno com declive, sendo necessários 33.795,41m³ de corte e 25.742,38m³ de aterro, com área a ser construída contendo:

b) 02 Barracões Aviários pré-moldadocom 16m x 150m cada, com área total de 4.800m²;
b-1) Casas, portarias e composteiras;
b-2) Caixa de Água;
b-3) Pátio de manobra e limpeza.

Art. 3º Para a execução do previsto no Art. 2º da presente, serão necessárias 600 (seiscentas) horas máquinas, envolvendo Trator de Esteira, Escavadeira hidráulica, Motoniveladora, Rolo Compactador e Caminhão Caçamba.

Art. 4º O Município de Realeza pode subsidiar até 50% da execução do previsto no Art. 3º desta lei, conforme prevê no Art. 31º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2172/2024, através de equipamentos e equipe própria e/ou através de serviços terceirizados, cabendo ao Conselho de Desenvolvimento Econômico determinar a quantidade de horas a serem realizadas.

Parágrafo único. Conforme o parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Município fica autorizado a realizar **280 HORAS MÁQUINAS** para o atender ao beneficiário do incentivo da presente lei.

Art. 5º Após aprovação do incentivo, será realizado termo de compromisso entre o Poder Executivo e o Empreendedor, prevendo todas as condicionantes da execução do trabalho e a contrapartida do empreendedor.

Art. 6º Ficam os setores competentes da municipalidade, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento por parte do empreendedor da íntegra do projeto apresentado.

Parágrafo único: A não execução do empreendimento, no prazo de 1 ano, a contar da data de conclusão do previsto no Art. 2º da presente, acarretará na devolução por parte do empreendedor para o município, do valor empregado no incentivo constante nos Art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:129207E6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.850/2024 12/11/2024

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- EXONERAR a pedido o servidor abaixo relacionado do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerias, com fins retroativos a partir da data de 08 de novembro de 2024:

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

MISAEL LUCAS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:D94C028D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 651/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: D R C PIVOTTI LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 28.407.296/0001-89, com sede na AVENIDA BRUNO ZUTTION, 4046 - CEP: 85770000 - BAIRRO: GUANABARA, Realeza/PR.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$60.656,54 (Sessenta Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Seis Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 652/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: **LPG MUSICAL LTDA,** Inscrita no CNPJ sob nº. 52.549.937/0001-14, com sede na V VEREADOR JOAQUIM COSTA, 1405 - CEP: 32150240 - BAIRRO: CAMPINA VERDE, Contagem/MG.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$16.787,19 (Dezesseis Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 653/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: **PROJELITE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob nº. 27.813.226/0001-68, com sede na R ARLINDO BORCHARDT, 102 - CEP: 89228790 - BAIRRO: ESPINHEIROS, Joinville/SC.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$7.959,78 (Sete Mil, Novecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 654/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: **ALESANDRA CIRILO CABOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob nº. 30.925.451/0001-09, com sede na RUA AURORA , 178 LOJA 24 - CEP: 01209000 - BAIRRO: SANTA EFIGENIA, São Paulo/SP.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$4.859,50 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 655/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: **EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob nº. 47.034.949/0001-76, com sede na AV MANDACARU, 2123 sala 05 - CEP: 87080773 - BAIRRO: GLEBA RIBEIRAO MARINGA, Maringá/PR.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$788,90 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 656/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: **ANTONIA RAIMUNDA ALVES,** Inscrita no CNPJ sob nº. 12.560.585/0001-83, com sede na R PROFESSORA ELVIRA LEFEVRE DE SALLES NE, 205 - CEP: 06402190 - BAIRRO: JARDIM SÃO PEDRO, Barueri/SP.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$10.264,00 (Dez Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 657/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: **NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA,** Inscrita no CNPJ sob nº. 52.823.703/0001-13, com sede na AVENIDA DOS ENGENHEIROS , 431 SALA 609 - CEP: 30840563 - BAIRRO: MANACÁS, Belo Horizonte/MG.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$4.859,97 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 658/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: **ALEXANDRE FREIRE LTDA ,** Inscrita no CNPJ sob nº. 39.334.587/0001-00, com sede na RUA JULIO NAVEGA , 8 - CEP: 08248035 - BAIRRO: PARADA XV DE NOVEMBRO, São Paulo/SP.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$3.412,90 (Três Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Noventa Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 659/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA ,** Inscrita no CNPJ sob nº. 36.839.023/0001-31, com sede na AVENIDA MANOEL NOVAES , 911 ANDAR 01 - CEP: 48700000 - BAIRRO: OSEAS, Serrinha/BA.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$237,38 (Duzentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 660/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, Inscrita no CNPJ sob nº. 20.988.198/0001-70, com sede na TRAVESSA THEOLINDO FRANCO DA CRUZ, 41 ap 05 - CEP: 83035410 - BAIRRO: CIDADE JARDIM, São José dos Pinhais/PR.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$599,20 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 661/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 14.553.228/0001-13, com sede na Rua TARAUACA, 1275 - CEP: 07240180 - BAIRRO: JARDIM CUMBICA, Guarulhos/SP.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$618,80 (Seiscentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 662/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA , Inscrita no CNPJ sob nº. 21.997.155/0002-03, com sede na RUA JOSE FARIAS , 160 SALA 103 - CEP: 29045300 - BAIRRO: SANTA LUIZA, Vitória/ES.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$29.998,90 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 663/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: 49.418.054 MAYCON ANDRE RIZZI, Inscrita no CNPJ sob nº. 49.418.054/0001-60, com sede na RUA SARGENTO RAMIRO DA SILVA, 3183 ANDAR 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$66.502,00 (Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Dois Reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 664/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: TEXVN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA , Inscrita no CNPJ sob nº. 50.529.173/0001-70, com sede na RUA CONEGO VALENTIN OENNING, 2675 - CEP: 88750000 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Braço do Norte/SC.
OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 101/2024
VALOR TOTAL: R$23.596,00 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

Publicado por:
Aline Maiara Farias
Código Identificador:16DD1AFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 101/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2024

ABERTURA: DIA: 06/09/2024 ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

-D R C PIVOTTI LTDA, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$** 60.656,54.
-LPG MUSICAL LTDA, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$** 16.787,19
-PROJELITE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**7.959,78.
-ALESANDRA CIRILO CABOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$** 4.859,50.
-EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**788,90.
-ANTONIA RAIMUNDA ALVES, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$** 10.264,00.
-NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**4.859,97.
-ALEXANDRE FREIRE LTDA , ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**3.412,90.
-CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA , ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**237,38.
-MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**599,20.
-INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**618,80.
-49.418.054 MAYCON ANDRE RIZZI, ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$** 29.998,90.
-VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA , ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**66.502,00.
-TEXVN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA , ITEM , COM VALOR TOTAL DE **R$**23.596,00.

VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 231.141,06** (Duzentos e Trinta e Um Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Seis Centavos)

REALEZA, AOS doze dias de novembro de 2024

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Aline Maiara Farias
Código Identificador:CC6666BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 101/2024, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de equipamentos de som em geral, informática e instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saúde., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos doze dias de novembro 2024

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Aline Maiara Farias
Código Identificador:A2B0285D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 20/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 251/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL
OBJETO: Concorrência Pública Eletrônica, do tipo menor preço global, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO FNDE PROINFANCIA TIPO 2 - ALTO BOA VISTA, CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E NOS PROJETOS.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 04 de dezembro de 2024 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 13 de novembro de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 12 de novembro de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Juliana Simoes Perico
Código Identificador:2424E827

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 2502, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de membros para a Equipe Técnica Municipal para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Renascença e dá outras providências.

O Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições em especial ao disposto na Lei nº 1.095 de 25 de novembro de 2009 e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Equipe Técnica Municipal - ETM que participará do processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), a qual terá a seguinte composição:

I – Coordenador Geral do Trabalho e Engenheiro Civil do Município:

a) João Paulo Basniak Boese;

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assistente Social do Município:

a) Marindia do Amaral da Silva Correa

III – Representante da Procuradoria Geral do Município:

a) Felipe Marquadt;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Allana Thayná da Silva
Código Identificador:07B9D543

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 2503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de membros para a Equipe do Núcleo de Acompanhamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Renascença e dá outras providências.

O Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições em especial ao disposto na Lei nº 1.095 de 25 de novembro de 2009 e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Equipe do Núcleo de Acompanhamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), a qual terá a seguinte composição:

I – Representante da Secretária Municipal de Planejamento;
a) João Paulo Basniak Boese;
b) Artur Bazo Faggion;

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Marindia do Amaral da Silva Correa;
b) Lucieli Fatima Ramos;

III – Engenheiro Civil do Município:
a) João Paulo Basniak Boese;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Allana Thayná da Silva
Código Identificador:1C576ECC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024 – PMR

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 076/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para compor a brinquedoteca, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,** em favor das seguintes empresas:
licitec distribuidora ltda, no valor total de R$ 6.634,68 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos);
PRIDE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, no valor total de R$ 797,96 (setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos);
BUZZACARO & BRAGATTO LTDA, no valor total de R$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);
REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, no valor total de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);
maris distribuidora e assessoria ltda, no valor total de R$ 473,46 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos);
industria fenix corte a laser ltda, no valor total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Renascença, 11 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:05517BEF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PREGÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 031/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: EXCELLENCE COMERCIAL LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 51.024,00 (cinquenta e um mil e vinte e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Folle de Souza Dias
Código Identificador:03DBDC96

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 – PMR

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 077/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 06 (seis) sistemas de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, incluindo a elaboração de projetos e aprovação junto a concessionária, de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4121604/2023 entre o município de Renascença e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais que Energia,** em favor da seguinte empresa:
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, no valor total de R$ 446.900,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).

Renascença, 12 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:BCA772F9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PREGÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 070/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS
OBJETO: a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Tintas de Demarcação Viária, Placas e Dispositivos Auxiliares de Sinalização, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste edital.
VALOR TOTAL: R$ 12.582,50 (doze mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 070/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: CORRÊA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Tintas de Demarcação Viária, Placas e Dispositivos Auxiliares de Sinalização, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste edital.
VALOR TOTAL: R$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 070/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA
OBJETO: a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Tintas de Demarcação Viária, Placas e

Dispositivos Auxiliares de Sinalização, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste edital.
VALOR TOTAL: R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 070/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: VELHA GRÁFICA LTDA
OBJETO: a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Tintas de Demarcação Viária, Placas e Dispositivos Auxiliares de Sinalização, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste edital.
VALOR TOTAL: R$ 8.811,00 (oito mil oitocentos e onze reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 070/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA
OBJETO: a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Tintas de Demarcação Viária, Placas e Dispositivos Auxiliares de Sinalização, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste edital.
VALOR TOTAL: R$ 200,00 (duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Folle de Souza Dias
Código Identificador:EA6C7AB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO N°: 352/2024 SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.ª MYLLENA ANTONICHEN DANGUY DE PAULA, brasileira, portadora do RG nº: 13045052-0 e inscrita no CPF sob nº: 103.654.809-08, servidora pública do Município de Reserva do Iguaçu, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão, lotada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:E908C7DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2024

A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio da Pregoeira Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº63/2024, cujo objeto é o visa a "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E MOCHILAS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"**, sendo a licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 13/11/2024 09:00
FIM REC. PROPOSTA: 29/11/2024 08:29
INÍCIO DISPUTA: 29/11//2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
LOCAL: https://bll.org.br

VALOR ESTIMADO R$: 438.286,10 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e oitena e seis reais e dez centavos) O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-maiI, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/.

Reserva do Iguaçu - PR,12 de novembro de 2024.

LUCIANA ANTUNES PEREIRA
Pregoeira
Portaria Municipal Nº 13/2024

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:89B8E1AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, nº. 614, Centro, Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa SC EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.360.358/0001-90, com endereço à Estrada Corvo Branco, s/n.º - sala 01, Corvo Branco, cidade de Candói/PR.
LICITAÇÃO: Contrato n.º 163/2023 – Pregão Presencial n.º 035/2023.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL QUE ATENDA REQUISITOS DE MÃE SOCIAL E MÃE SOCIAL SUBSTITUTA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL".
VALOR TOTAL: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:06 de dezembro de 2024 à 06 de junho de 2025.
DATA DE ASSINATURA:12 de novembro de 2024.

Reserva do Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:704C1152

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EDITAL

PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA – ELEIÇÃO DIRETOR ESCOLAR
Edital nº 04/2024 – Resultado Parcial da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de Resultado Parcial da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos do Processo da Gestão Democrática para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Reserva do Iguaçu, que se regerá pela Lei Municipal n° 1184 de 13 de setembro de 2022, pelas normas estabelecidas neste Edital.

CANDIDATOS:

Nome	Pontuação
Ana Paula dos Santos	34,0
Patrícia Unrein da Cruz	30,0

Por fim, informamos que, o prazo para a interposição de recursos se dará no dia 14 de Novembro de 2024, Local Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura das 8h às 11h e das 13h às 17h.

DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos Comissão Central.

Reserva do Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

JANETTE VARNIER DOS SANTOS
Presidente da Comissão Central

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:CF25D229

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N° 353/2024

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos dias 21/11 (quinta-feira) e dia 22/11 (sexta-feira), em razão do feriado da Consciência Negra no dia 20/11 (quarta-feira) e em razão do dia do Servidor Públicos (28/10).

Art. 2º Durante o período os serviços públicos essenciais (Coleta de Lixo, Educação e Conselho Tutelar) serão prestados normalmente, bem como, as tarefas administrativas que têm prazos legais específicas de execução, cumprirão escala de trabalho a critério de cada Secretaria Municipal.

Art. 3° Os atendimentos na Secretaria de Saúde, urgência e emergência funcionarão em regime de plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, 12 de Novembro de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:12F2EDFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 30.000 KM NOS VEÍCULOS ONIBUS PLACAS SFJ8G15, SFJ8G13, SFJ8G20 E SFJ8G19 DURANTE O PERIODO DA GARANTIA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA.
CNPJ.: 00.688.075/0002-98
Embasamento legal ART 75, INC IV, DA LEI 14.133/2021

Rio Azul, 11 de novembro de 2024.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 063/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA.
CNPJ.: 00.688.075/0002-98
VALOR: R$ **14.255,04** (Quatorze Mil, Duzentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Quatro Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **11/11/2024** à **10/04/2025.**
ASSINATURA: 11/11/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)LUIZ FOGAÇA DE SOUZA
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:AFD1D18C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 97/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 97/2024
OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS GASOLINA, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO E BOMBA DE ABASTECIMENTO EM COMODATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO LTDA
CNPJ.: 02.044.526/0007-94
Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024

Rio Azul, 12 de novembro de 2024.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0383/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO LTDA
CNPJ.: 02.044.526/0007-94
VALOR: R$ **600.000,00** (Seiscentos Mil Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **12/11/2024** à **11/11/2025.**
ASSINATURA: 12/11/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)VINICIUS APPARECIDO TEODORO FERREIRA
Representante

ITENS

Lote: 1 - Lote 001				
Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Porcentagem mínima	Preço máximo total
GASOLINA comum-	600.000,00	R$	13,83 %	600.000,00
TOTAL				600.000,00

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:4D54C803

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
01º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

01º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO
REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2024
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **CONTRUTORA TANGARA LTDA**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL
Com fundamento no Art. 65, I, "A" c/c §1º, da Lei Federal 8.666/93, conforme Parecer Jurídico e Técnico nº 1434/2024 – SAM e fica acrescido o valor de R$ 4.250,71 (quatro mil duzentos cinquenta reais setenta e um centavos) e a glosa de R$ 4.408,29 (quatro mil quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), que resulta em supressão contratual de R$ 157,58 (cento cinquenta sete e cinquenta oito centavos).
ASSINATURA: 12/11/2024.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) LEANDRO JASINSKI -
Prefeito Municipal

(A) WALTER ALEXSANDRO SILVA-
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:B45A9CE0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2024 - TJPR E MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Protocolo nºSEI 0060001-50.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Convenentes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE RIO AZUL/PR

Objeto: Cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Rebouças.
Vigência: 60 Meses

Termo de Convênio Nº 16/2024 que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, para os fins que especificam: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rebouças, magistrado James Byron Weschenfelder Bordignon**,** doravante denominado Tribunal de Justiça e o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.963.256/0001-01, com sede na Rua Guilherme Pereira, nº 482, Centro, Rio Azul/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Leandro Jasinski, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Rebouças.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Parágrafo primeiro: São obrigações do Município de Rio Azul/PR:
I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Rebouças 2 (dois) servidores públicos efetivos, para exercer atribuições compatíveis com a de seu respectivo cargo na aludida Comarca;
II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor cedido, bem como comunicar eventuais substituições desse agente público;
III - Arcar com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento;
IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;
V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;
VI - comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos dos servidores ou empregados públicos disponibilizados;
VII - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.
Parágrafo segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:
I - Treinar os servidores ou empregados cedidos para o exercício de suas funções Fórum da Comarca de Rebouças;
II - Após comum acordo com o ente federativo municipal, estipular o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos agentes públicos cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, o qual não deverá ultrapassar o horário regimental estabelecido pelo Município de Rio Azul, de modo a não permitir a atividade laboral em horário extraordinário;
III - Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Rio Azul/PR;
IV - orientar o(s) profissional(is) cedido(s) quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ
A Direção do Fórum da Comarca de Rebouças, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Rebouças modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO
É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao dispostos nos Acórdãos nº 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto Judiciário nº 345/2019 e Acórdão nº 3540/2018 da referida Corte de Contas deste Estado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE
Os convenentes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Os convenentes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.
Parágrafo único: As Convenentes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Rebouças/PR, 05 de outubro de 2024.

JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Rebouças

LEANDRO JASINSKI
Prefeito do Município de Rio Azul/PR

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:C1D31D45

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2024

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, ao servidor, **David Prestupa,** matrícula 461-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 18/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 11 de novembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:D664A698

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2024

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para inclusão na Lei Municipal n° 1.401 de 19 de Dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2024, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	01	-	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	001	-	Câmara Municipal		
0001.0031.0008.2045		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente		
3339039000000000000		-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	64.000,00
3339046000000000000		-	Auxílio-alimentação	R$	16.000,00
				R$	**80.000,00**

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, da Lei 4.320/64, e de acordo com a Lei 1.392/2023 art. 26º, § 1º, sobre o remanejamento e cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa em vigor:

Órgão	01	-	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	001	-	Câmara Municipal		
0001.0031.0008.2045		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente		
3319013000000000000		-	Contribuições Patronais	R$	64.000,00
3339035000000000000		-	Serviços de Consultoria	R$	1.500,00
3339036000000000000		-	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	R$	14.500,00
		-	**Total do Cancelamento**	**R$**	**80.000,00**

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 12 de Novembro de 2024.

JOEL COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:B2DC22E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024.

Rio Branco do Sul torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 03 de dezembro do ano de 2024, na plataforma https://bll.org.br/, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vila Buava	Pavimentação em CBUQ	4.251,86 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeiturade Rio Branco do Sule na plataforma https://bll.org.br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Rio Branco do Sul, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:1E90F9BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1256/2024

Concede licença prêmio para servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, a ser usufruído no período de 2 de janeiro à 31 de janeiro de 2025, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, para a servidora ***Dirlei Aparecida Alves,*** com matrícula de nº 0414-6/1, ocupante do cargo de "Técnico em Enfermagem", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:21FFE505

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1255/2024

Concede licença prêmio para servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, a ser usufruído nos períodos de 6 de janeiro à 4 de fevereiro de 2025, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora ***Simoni Murante,*** com matrícula de nº 1916-0/1, ocupante do cargo de "Técnico em Saúde Bucal", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2025.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B6DE076A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1254/2024

Dispõe sobre alterações na Portaria nº 198, de 22 de fevereiro de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 198, de 22 de fevereiro de 2024 que concede licença prêmio para a servidora municipal Maria Isabel Leite Bastos, matrícula nº 0439-1/2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, nos períodos de 20
de fevereiro à 5 de março de 2024 e de 29 de outubro à 12 de novembro de 2024,..." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:AA858245

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1241/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 508, de 15 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 28, de 19 de março de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final pelo Edital nº 58, de 23 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 10 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 508, de 15 de maio de 2024, que nomeia ***Murielli Soares Dalla Rosa,*** com matrícula nº 110122-6/2, para o cargo temporário de "Professor PB20", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:567D2138

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1242/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 489, de 14 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 28, de 19 de março de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final pelo Edital nº 58, de 23 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 10 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 489, de 14 de maio de 2024, que nomeia ***Crisllaine Scheron Moreira Silva,*** com matrícula nº 108200-7/10, para o cargo temporário de "Professor PB20", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:DCFC80F3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1243/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 487, de 14 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 28, de 19 de março de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final pelo Edital nº 58, de 23 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 13 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 487, de 14 de maio de 2024, que nomeia ***Alessandra Schelbauer,*** com matrícula nº 108796-3/5, para o cargo temporário de "Professor PB20", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:13FEEE8D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1244/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 503, de 15 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 28, de 19 de março de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final pelo Edital nº 58, de 23 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 13 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 503, de 15 de maio de 2024, que nomeia ***Juliana Fernanda Patzsch,*** com matrícula nº 108968-0/6, para o cargo temporário de "Professor PB20", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:61D64360

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1245/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 521, de 20 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 20, de 23 de fevereiro de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 45, de 11 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 14 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 521, de 20 de maio de 2024, que nomeia ***Daniel Kohut,*** com matrícula nº 110141-1/2, para o cargo temporário de "Motorista – Transporte Escolar", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:80A7D88C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1246/2024

Dispõe sobre a exoneração por término de contrato de servidor público, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 15 de novembro de 2024, por término de contrato, o servidor municipal ***Sidney Eiselt,*** com matrícula nº 110123-2/1, ocupante do cargo temporário de "Engenheiro Civil", lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitido pelo Edital nº 084, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:84D6AE7E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1247/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 513, de 15 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 20, de 23 de fevereiro de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 45, de 11 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 15 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 513, de 15 de maio de 2024, que nomeia ***Valdemiro Palhano,*** com matrícula nº 110163-2/1, para o cargo temporário de "Motorista – Transporte Escolar", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:52F0561A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1248/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 537, de 23 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 29, de 19 de março de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 71, de 6 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 16 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 537, de 23 de maio de 2024, que nomeia ***Marcos Paulo Schelbauer,*** com matrícula nº 0893-1/4, para o cargo temporário de "Motorista I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C59B8ADA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1249/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 540, de 23 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 28, de 19 de março de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final pelo Edital nº 58, de 23 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 16 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 540, de 23 de maio de 2024, que nomeia ***Priscila de Paula Santos Gaspar,*** com matrícula nº 110163-3/1, para o cargo temporário de "Professor PB20", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2A473EA2

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1250/2024

Dispõe sobre a exoneração por término de contrato de servidor público, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 20 de novembro de 2024, por término de contrato, o servidor municipal ***Sidnei Rodrigues,*** com matrícula nº 2430-9/3, ocupante do cargo temporário de "Operador de Máquinas - Retroescavadeira", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, admitido pelo Edital nº 141, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C69470FB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1251/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 535, de 23 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 30, de 21 de março de 2024, retificado pelos Editais nº 32, de 22 de março de 2024 e nº 40, de 10 de abril de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 73, de 8 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 20 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 535, de 23 de maio de 2024, que nomeia ***Brenda dos Santos Weber,*** com matrícula nº 110110-7/2, para o cargo temporário de "Agente de Combate às Endemias", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3B544798

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1252/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 536, de 23 de maio de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 28, de 19 de março de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final pelo Edital nº 58, de 23 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 23 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 536, de 23 de maio de 2024, que nomeia ***Gisele Cristiane Rezler,*** com matrícula nº 110078-8/3, para o cargo temporário de "Professor PB40", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2377AC53

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1253/2024

Prorrogação dos efeitos da Portaria nº 1228, de 12 de dezembro de 2023, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 077, de 9 de maio de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 107, de 9 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 30 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 1228, de 12 de dezembro de 2023, que nomeia ***Tatiane Kubiak,*** com matrícula nº 108628-2/4, para o cargo temporário de "Professor PB40", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2024.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:56CD42AB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA – DECRETO Nº 18/2024

O Decreto nº 18/2024, publicado na Edição nº 2964, de 20/02/2024, página 299, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção em seu art. 1º:

Onde lê-se:

"Art. 1º Fica denominada de Ponte Interestadual **"*Celso Valério*"**, a ponte de concreto edificada sobre o rio Negro na localidade de Lençol entre os municípios de Rio Negro/PR e Rio Negrinho/SC.

Leia-se:

"Art. 1º Fica denominada de Ponte Interestadual **"*Celso Valério*"**, a ponte de concreto edificada sobre o rio Negro na localidade de Lageado das Mortes entre os municípios de Rio Negro/PR e Rio Negrinho/SC."

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:DDCB99E4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU- e o Município de Rio Negro– SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO -PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **76.002.641/0001-47**, sediado na Rua Juvenal Ferreira Pinto, nº 2070, Seminário, Rio Negro - PR, CEP 89.300-070, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu prefeito, **JAMES KARSON VALÉRIO**, inscrito no CPF sob o nº. 462.174.799.15, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU,** pessoa jurídica de direito público sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.571/0001-50, com sede na Avenida Frederico Heyse, nº1386, Centro II, Alto de Mafra – SC, CEP 89.300-070, doravante denominado **CONTRATADO,** neste ato representado por seu Presidente, **JAMES KARSON VALÉRIO,** acima qualificado, resolvem firmar **CONTRATO DE RATEIO,** mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Contrato de rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria nº 72 da Secretária do Tesouro Nacional e o Contrato do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU firmado entre os Municípios de Mafra, no Estado de Santa Catarina, e de Rio Negro, no Estado do Paraná, cujo objeto é gestão, planejamento, integração, regulação e fiscalização do serviço público de transporte público intermunicipal e interestadual de passageiros, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa, na forma e nos limites da delegação que vier a ser firmada pela União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidos do CONTRATANTE ao CONTRATADO, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal, obrigação patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, decorrentes de convênio ou contrato de programa, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana aprovadas por sua assembleia Geral, relativas ao exercício financeiro de 2025, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1.1 DO CONTRATADO

3.1.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios consorciados no objeto constante do presente Contrato de Rateio;
3.1.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis ás entidades públicas;
3.1.3. Observar as normas de contabilidade pública;
3.1.4. Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do município CONTRATANTE;
3.1.5. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
3.1.6. Esclarecer aos cidadãos do município CONTRATANTE as obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;
3.1.7. Permitir acesso dos auditores/controladores do município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos repassados através deste Contrato, mediante prévio agendamento;
3.1.8 Dar publicidade aos seus atos, de acordo com a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, e seu Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

3.2 DO CONTRATANTE

3.2.1. Efetuar os repasses ao CONTRATADO no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quarta do presente Contrato de Rateio;
3.2.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de rateio;
3.2.3. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse da cota prevista no contrato de rateio;
3.2.4. Dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal nº12.527, de 2011, e seu Decreto nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

4.1. O CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATO com sua cota – parte anual de 2025 no **valor total de R$100.141,00** (cem mil, cento e quarenta e um reais), obrigando-se a repassar em parcelas mensais, da seguinte forma: **12 (doze)** parcelas mensais, igual e sucessivas, no montante de **R$8.345,08** (oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) com o pagamento até o dia 20 de cada mês, sendo a primeira parcela para **20/01/2025**, devendo ser creditado em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.
4.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo – se por despesas genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida, na forma do disposto no art. 8, §2º, da Lei nº11.107, de 2005.
4.3. O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusulas poderá ser alterado por decisão votada na Assembleia Geral no Consórcio, por maioria simples, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONTRATANTE E O CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As dotações orçamentárias para cobertura das despesas relativa à participação do Município CONTRATANTE no Consórcio CONTRATADO serão provenientes daquelas consignadas na Lei Orçamentaria anual ou em créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Competirá ao órgão de controle interno do Município CONTRATANTE, realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e ações a serem realizadas pelo CONTRATADO, bem como a análise da prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

O CONTRATANTE e também a CONTRADADA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO o ente CONTRATANTE, em conformidade com o contrato constituição do Consórcio, nos termos do Estatuto e do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107, de 2005, após prévia suspensão, quando não consignarem, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento jurídico poderá ser alterado mediante termo aditivo específico, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportem.
10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município CONTRATANTE, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu a manter o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, em conjunto o outro Município participante, devendo zelar por sua continuidade e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município CONTRATANTE, deverá arcar com a integridade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio.
11.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.
11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e têm-se como sua base de interpretação os dispositivos da Lei Federal nº11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
11.4. Cientes as partes que o montante pactuado neste contrato de rateio não engloba o valor mensal repassado a título de pagamento emergencial ou aporte financeiro, a empresa terceirizada que opera o transporte público local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mafra, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento de contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Negro, 30 de outubro de 2024.

Assinaturas:

_____
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO –PR

_____
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU
(Presidente JAMES KARSON VALÉRIO)

Testemunhas:

_____- CPF

_____- CPF

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6FD26B91

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1258/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 12 de novembro de 2024, ***Renan Reway Ruthes,*** com matrícula nº 1099-5/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor Direto da Procuradora Geral do Município", símbolo CC-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:02821604

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1259/2024

Dispõe sobre a nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão de "Assessor Direto I do Procurador Geral", conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1346, de 27 de março de 2003 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de novembro do corrente, ***Renan Reway Ruthes,*** com matrícula 1099-5/3, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assessor Direto I do Procurador Geral", símbolo CC-3, percebendo mensalmente R$ 4.414,33 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos), lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:0F82FE8E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1257/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 12 de novembro de 2024, ***Dirlene Nunes Ribeiro,*** matrícula nº 7927-8/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor Direto I do Procurador Geral", símbolo CC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:32719597

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 027/2024 UASG 987823

Processo: 407/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 13/11/2024 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 13/11/2024 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **03/12/2024** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:58BEE948

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 173 – PROCESSO N° 410/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM. PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min.

Rio Negro, 11 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:3006216B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 174– PROCESSO N° 404/2024

Objeto: Revisão das Motocicletas Honda XRE, placas SEM4J22 e SEM4J21, relativa aos 12.000 km. PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias. Em conformidade com o inciso IV, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:F78210E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 175 – PROCESSO N° 413/2024

Objeto: Aquisição de Baterias e Pilhas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:40DDFB97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2024

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI - CNPJ/MF sob n.º 22.087.311/0001-72, neste ato representada por CLEISON JUNIOR TURECK, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 88/2024. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção da Escavadeira Hidráulica XCMG 150 BR, com fornecimento peças. Vigência: 11/11/2024 até 11/12/2024. Execução: 05 dias. Preço: R$ 109.317,75 (cento e nove mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos). Recursos:
13.004.0026.0782.0002.2057.33390300106000000000-981 Fonte 00000.
13.004.0026.0782.0002.2057.33390303999000000000-981 Fonte 00000.
13.004.0026.0782.0002.2057.33390391904000000000-982 Fonte 00000. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 08/11/2024.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:6E667545

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 092/2024

OBJETO: Inscrição de servidoras para participação no XIX Congresso Brasileiro de procuradoras e procuradores municipais. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ.: 31.939.036/0001-69. JUSTIFICATIVA: Empresa promotora do evento e habilitada para contratação. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:1E783ED7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 176 – PROCESSO N° 420/2024

Objeto: Aquisição de refeições. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min.

Rio Negro, 12 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:0C577266

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 5.767/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

NOMEAR, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 55/2011, de 16/09/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rolândia), para ocupar, em estágio probatório de 3 (três) anos, o cargo público.

A Senhora **MAIARA HELEN MITSUE INABA**, matrícula **378464-9/1,** APROVADO em CONCURSO PÚBLICO, para ocupar o Cargo de MÉDICO ESPECIALISTA/PSIQUIATRA**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde sob Regime Jurídico Único, com carga horária de 100 horas mensais, denominado de ora em diante de Servidor Público, a partir de **11/11/2024.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:FBA86488

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.396/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **SELMA REGINA RODRIGUES SILVA,** matrícula **32696-8/1 (1° Padrão)** e **32696-8/2 (2° Padrão),** ocupante do cargo de **Professor**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA FUNERAL,** de acordo Art. 141, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **02** (dois) dias, a partir de **07/11/2024,** conforme certidão de óbito protocolada sob nº 27.658/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E350AFF4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.397/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta municipalidade **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA,** matrícula **377867-3/3**, ocupante do cargo de **Professor Ensino Básico 40h - PSS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA MATERNIDADE,** de acordo Art. 11, da Lei n° 3731/2015, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, a partir de **02/11/2024**, conforme atestado protocolado sob nº 27.734/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:90DCB354

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.398/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **TALITA SANTIAGO MARINO SILVESTRE,** matrícula **33345-0/1**, admitido (a) em **18/09/2012**, lotado (a) na Chefia de Gabinete, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **21/11/2024 a 20/12/2024 (30 dias),** conforme protocolo nº 24.563/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:220921F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.399/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 17.533/2024,
Considerando a portaria n.º 31.477/2024 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DAIANE CRISTINA BENGOZI,** matrícula **378378-2/1,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o cargo de **Nutricionista - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 31.477/2024 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **31/10/2024 a 29/01/2025.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E867351B

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 63/2024 – RP

"Concede Pensão por Morte aos dependentes a que se refere e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O PROCESSO N° 285/2024

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, com fundamento nos artigos 47 a 57 da Lei Municipal nº 3514/12 e Art. 40, § 7º, da C.F. c/c art. 7º da EC. 41/03, com provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com paridade, o benefício de **Pensão por Morte** do segurado aposentado Sr. **OLÍVIO DE FREITAS PEREIRA**, falecido em 15 de Outubro de 2024.

Art.2º - O benefício de que trata o art. 1º deste Decreto será concedido integralmente a sua dependente previdenciária na condição de cônjuge, Sra. **ANA MARIA DOS SANTOS**, devidamente habilitada como pensionista, nas seguintes condições:

I – data de início do benefício: com efeitos retroativos a 16 de Outubro de 2024;

II -– valor inicial da pensão: R$ 3.031,71 (Três mil e trinta e um reais e setenta e um centavos);

III – duração do benefício: vitalício.

Parágrafo único. O valor inicial disposto no inciso II deste artigo será reajustado para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme estabelecido pelo art. 67 da Lei Municipal nº 3514/2012.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 12 de Novembro de 2024.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Beatriz Pereira
Código Identificador:6E59FAD8

SECRETARIA GERAL
TERMO DE APOSTILAMENTO 01-022024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E O LAR DOS IDOSOS CAIRBAR SCHUTEL DE ROLÂNDIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ n° 76.288.760/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**.

CONTRATADO: LAR DOS IDOSOS CAIRBAR SCHUTEL DE ROLÂNDIA, com sede na Rua Platina, nº 04, Vila Oliveira, inscrita no CNPJ nº 81.757.353/0001-32, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **JOEL ESTEVES.**

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa de Chamamento Público nº 01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO Fora apresentado ao Departamento de Projetos e Convênios, pedido de alteração dos valores do Termo original, devido a alterações dos valores repassados a OSC **LAR DOS IDOSOS CAIRBAR SCHUTEL DE ROLÂNDIA**, pelo ASSISTENCIA SOCIAL, fazendo necessário o apostilamento. Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e que não possui quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado. Isso porque a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 57, permite a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a troca dos valores previstos no desdobramento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO Passa a vigorar as seguintes alterações no plano de trabalho:

PLANO DE APLICAÇÃO		
	Natureza da Despesa	
META	**Especificação**	**Valor**
1	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50.000,00

DESDOBRAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO			
META	**ETAPA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**V. TOTAL**
1	1	4.4.90.52.08 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	R$ 9.910,00
	2	4.4.90.52.12 APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS	R$ 22.687,50
	3	4.4.90.52.34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOSS	R$ 4.060,50
	4	4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R$ 5.200,00
	5	4.4.90.52.42 MOBILIÁRIO EM GERAL	R$ 8.142,00
TOTAL			**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO - Com base no art. 57 da Lei Federal nº 13019/2014, realiza-se o presente Termo Apostilamento nº. 01/022024.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 que não foram modificadas de moda expressa por este Instrumento.

Rolândia, 11 de novembro 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

JOEL ESTEVES
Presidente do Lar De Idosos Cairbar Schutell

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretaria Assistencia Social

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:9BCC9C37

SECRETARIA GERAL
PSS N º 002/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 5ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,
RESOLVE,
Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 002/2024 – PSS/SMS e respectivo Resultado Final do PSS/SMS, a **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** dos candidatos aprovados.
Os candidatos convocados, deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados munidos dos DOCUMENTOS conforme **ITEM 2** abaixo**:**

DATA	**19/11/24**
HORÁRIO	**8:00 horas**
LOCAL	**Secretaria Municipal de Saúde** **Rua: Duque de Caxias, 331 - Centro, Rolândia- -PR.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
01 (uma) Fotocópia dos documentos:
a.1) RG;
a.2) CPF;
a.3) Título de Eleitor;
a.4) Comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral;
a.5) Carteira de Reservista;
a.6) Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
a.7) Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
a.8) Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais
deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em
Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
a.9) Carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
a.10) Comprovante de Vacinação (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada
a.11) Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);

a.12) Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 002/2024;
01 (uma) fotografia 3x4;
Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Criminal;
Declaração de não acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. (disponível no site);
Declaração de bens e propriedades (disponível no site);
Ficha cadastral (disponível no site);
Avaliação Médica comprovando aptidão física e mental.
Conta corrente ou conta salário no Banco Santander em nome do próprio candidato.

Observações:
a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo

de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio.
b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Secretaria de Saúde.
c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia, para o cargo abaixo mencionado, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	AFRO	PCD
9	TAHIANA KONIG	NÃO	NÃO
10	ANDRESSA CORREIA DE SOUZA	NÃO	NÃO
11	FRANCYELLE CALEFI MARTINS PERRI	NÃO	NÃO
12	CAMILA SANTANA BORGES	NÃO	NÃO
13	MARLENE VAVRA	NÃO	NÃO
22	JAQUELINE FRANCIELE JERONYMO	SIM	NÃO
25	MARIA IVETE DE OLIVEIRA	SIM	NÃO
42	JULCIMARA TINO DE ARAUJO	NÃO	SIM

Rolândia, 12 de novembro de 2024

ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:21000B97

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS – "ZONA AZUL" DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESCRIÇÃO DETALHADA NA MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA E ANEXOS, SOB O PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR, por intermédio do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas, no uso de suas prerrogativas, em observância ao artigo 21, *caput*, da Lei Federal N° 14.133/2021, com vistas a assegurar a participação popular nos processos executivos que envolvam o PLANO DE OUTORGA para a Concessão do Serviço Público – Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" do Município de Rolândia/PR, **CONVOCA** a população em geral, entidades representativas e demais segmentos, para a Audiência Pública que se realizará no dia 29 de novembro de 2024, às 17:00 horas (sexta-feira) no endereço: Auditório II da Faccar, localizado naR. Dom Pedro II, 400 - Núcleo Res. Horacio Cabral, Rolândia - PR, 86600-000, com o objetivo de expor e discutir com a sociedade civil o material que compõem o Plano de Outorga para a Concessão do Serviço Público – Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" do Município de Rolândia/PR.
Informa que, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores a data marcada para a realização da Audiência Publica, o material a ser exposto durante a mesma encontrar-se-á disponível para consulta dos interessados.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do contato: (43) 3255-8663.
A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Rolândia/PR, 05 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:FD01AD82

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS – "ZONA AZUL" DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESCRIÇÃO DETALHADA NA MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA E ANEXOS, SOB O PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Rolândia torna público que fará realizar Audiência Pública, na data de 29 de novembro de 2024, às 17:00 horas, no auditório II da Faccar, localizado naR. Dom Pedro II, 400 - Núcleo Res. Horácio Cabral, Rolândia - PR, 86600-000 **e** com transmissão ao vivo no Facebook e Instagram do Município, cujo objetivo é de expor os termos da Minuta do Edital de Concorrência Pública e Anexos, visando delegar, por meio de Concessão de Serviço Público – Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" do Município de Rolândia/PR, sob o planejamento e fiscalização do Município respectivo, em atendimento ao art. 21, *caput*, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e obedecerá ao disposto neste Edital de Convocação.
A responsabilidade pela organização e realização da Audiência Pública é do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas, previsto na Lei Municipal n. 3.386/2017, a qual seguirá os seguintes procedimentos:
Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, anteriores a data marcada para a realização da Audiência Pública, o material a ser exposto durante a mesma encontrar-se-á disponível para consulta no site oficial do Município de Rolândia/PR;
O registro da Audiência Pública será em Ata específica, elaborada e conferida pelo Conselho Gestor de Parceria Público Privadas.
A presidência dos trabalhos será designada pelo Conselho Gestor de Parceria Público Privadas.
A Audiência Pública compor-se-á das seguintes etapas:
Abertura a cargo do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas;
Exposição dos termos do objeto convocatório a cargo de representante nomeado pelo Conselho Gestor de Parceria Público Privadas;
A exposição da matéria é de responsabilidade do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas, ou pessoa porela indicada, que apresentará os principais pontos relevantes da Minuta do Edital de Concorrência Pública e anexos, de maneira a permitir que os interessados em participar do referido procedimento licitatório compreendam o conteúdo, os requisitos e demais exigências técnicas e econômico-financeiras do Edital de Concorrência Pública e anexos;
Poderão formular perguntas os interessados previamente inscritos, em formulário disponível na entrada do evento, por e-mail: desenvolvimentoeconomico@rolandia.pr.gov.br, sendo que os questionamentos deverão versar exclusivamente a respeito do conteúdo da Minuta do Edital de Concorrência Pública e anexos apresentados;
Serão aceitas perguntas na forma escrita, as quais poderão ser escritas presencialmente em formulário próprio, disponibilizado aos inscritos no início do evento, ou enviadas no e-mail desenvolvimentoeconomico@rolandia.pr.gov.br, desde que contenha a identificação do interessado (nome, cpf, e-mail ou número telefônico);
A duração da audiência será de, até, 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por, no máximo, 30 (trinta) minutos a critério da presidência dos trabalhos;
A Audiência Pública será realizada nas modalidades presencial e online, pelo Facebook e Instagram da Prefeitura.
A Audiência Pública realizada na modalidade presencial realizar-se-á no seguinte endereço: auditório II da Faccar, localizado naR. Dom Pedro II, 400 - Núcleo Res. Horacio Cabral, Rolândia - PR, 86600-000**;**

Os membros do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas poderão manifestar-se estritamente sobre o assunto exposto ou colocações feitas por participantes, pelo prazo de, até, cinco minutos, no intuito de esclarecer as dúvidas dos interessados em participar do processo licitatório.
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela presidência dos trabalhos;
Matérias em Pauta:
Apresentação da Minuta do Edital de Concorrência Pública visando delegação, por meio de Concessão de Serviço Público – Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" do Município de Rolândia/PR;
Apresentação dos Aspectos Metodológicos e Modelo Funcional;
Apresentação do Projeto Básico e Plano de Outorga da Concessão;
Critérios para participação na licitação;
Exigências para habilitação das licitantes;
Critérios para apresentação da Proposta Financeira.

Rolândia (PR), 05 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:96588FB1

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 458 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de dezembro de 2012*

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo ao imóvel do contribuinte abaixo**:**

Protocolo nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
6.087/2023	DIVA DE OLIVEIRA NUNES MACEDO	Rua Tupi, nº 96, Vila Oliveira	**100% (cem por cento)** dos débitos de IPTU dos **anos de 2020 a 2023**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de Novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:569A75DC

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 459 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de dezembro de 2012*

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo ao imóvel do contribuinte abaixo**:**

Protocolo nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
2.233/2024	MARCELO BRAZ LUCAS DA SILVA	Rua José Antônio Ambrósio Berbel, nº 106, Res. Água Verde	**100% (cem por cento)** dos débitos de IPTU dos **anos de 2022 e 2023**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de Novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E41BF55C

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 460 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de dezembro de 2012*

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo ao imóvel do contribuinte abaixo**:**

Protocolo nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
5.010/2024	Requerente: Zilda Tonchische Morgado Contribuinte: MOACIR MORGADO	Rua Viriato Correa, nº 156, Jd. Horácio cabral	**100% (cem por cento)** dos débitos de IPTU do **ano de 2023 e pendências de 2023 a 2031**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de Novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:72B21119

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.122, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Designa Fiscais e Membros da Comissão de Fiscalização e Monitoramento, responsáveis pelos termos de referência do Município, referente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Ficam os servidores abaixo elencados, designados como **Membros da Comissão de Fiscalização e Monitoramento**, responsáveis pelos termos de referência do Município, referente a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Sendo monitorados através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:
- MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCAIS:
MeireAparecida da Silva, Assistente Social, matrícula nº 2279-9;
Maria ClaudiaMantine, Pedagoga,matrícula nº 33.531-2;
Isis Medina dos Santos, Assistente Social, matrícula nº 328260;
Benedita das Graças de Oliveira, Assistente Social, matrícula nº 21695;
Aline Brend Alves de Assis, A.G.M-D, matrícula nº 335274.

- COMISSÃO PROCESSO AVALIAÇÃO DOCERTAME
RozimariPodanoshiVeronez,Assistente Social, matrícula 335134/1;
Mariana Festti, Psicóloga, matrícula 338451/1;
ClaudiaStrassacapa, Pedagoga, matrícula 21776/1;
DéboraNaja S. Coelho, representante da entidade da Política da AssistênciaSocial, inscrita noCPFsob Nº 063.113.059-41;
Luciana Aparecida Dias,representante da entidade da Política da Criança, inscrita nºCPFsob Nº 015.934.239-26.

-MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO:
Denise Pacheco da Silva Francisco,Psicóloga,matrícula 335363/1;
Robson Tadashi Saito, T.G.M.-A matrícula 338486/1;
David Henrique Januario Valerio, T.G.M.-A, matrícula 333808/1

II - A designação é feita sem prejuízos das demais atribuições da função.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

IV - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, ao 1º de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:081F2854

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 457, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO as informações constantes no Memorando 7.520/2023;

CONSIDERANDO o teor do artigo 200 da Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011 que prevê que"a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa",
DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na contratação do servidor FÁBIO PAULA DA SILVA.

§ 1º. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I – **RAFAELSOARES FOLCO**, AADE, matrícula nº 33759-5;
II – **MARIANAVIEIRA**, T.G.M-A, matrícula nº 339652;
III – **ANAPAULAPIRANI**, PROFESSORA ED. INFANTIL, matrícula nº 32350-7.

§ 2º. A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do parágrafo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.
§ 3º. Integram a Comissão, na condição de suplentes os servidores:

I – 1ª Suplente: **SIMEIREPEREIRA DOS SANTOS**, Assistente Social, matrícula nº 33517-7;
II - 2ª Suplente: **MARTAREGINADA SILVA LOURENÇO DE OLIVEIRA**, A.G.M.-D, matrícula nº 33.352-2;
III - 3ª Suplente: **FERNANDA GISELI ZILLI TAMARI**, Psicóloga, matrícula nº 33.887-7.

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias, conforme dispõe o artigo 209 da Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011.

Parágrafo único: Conforme disposto no §2º do artigo 209 da Lei Complementar nº. 55, de 16 de Setembro de 2011, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 4º. Fica assegurado aos servidores envolvidos no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais nos exatos termos da Lei Complementar 55, de 16 de Setembro de 2011.

Art. 5º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão serão remuneradas, de acordo com o disposto no Art. 115-A da Lei Complementar Municipal nº. 55, de 16 de Setembro de 2011.

Art. 6º. A comissão promoverá averiguações de demais infrações conexas caso emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLANDIA, aos 12 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:6B780594

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 461, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 3.323 de 23/12/2008 em seu artigo 4º que alterou a Lei nº 2.510/1996,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam as pessoas nomeadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD como representantes da área governamental, por um mandato de 04 (quatro) anos na forma que segue:

MARIANNE CRISTINA BAUDRAZ PEREIRA como membro titular, e como suplente **RAFAEL NEHRKE,** representando a Secretaria Municipal de Finanças do município de Rolândia;

PATRÍCIA F. MARONOZE LAMPA como membro titular, e como suplente **ADRIANA COUTINHO FARIA BOCATE,** representando a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rolândia;

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS como membro titular, e como suplente **RONIVALDO ALVES DE OLIVEIRA,** representando a Secretaria Municipal de InfraEstrutura do Município de Rolândia**;**

CLÁUDIA STRASSACAPPA e **FÁTIMA TOLOTO PETRUS** como membros titulares, e como suplentes **ANA PAULA MISSIAS DA SILVA BUENO BIAZIN** e **BENEDITA DAS GRAÇAS DE O. SEGANTIN,** representando a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rolândia;

ARIANE DE PAULA SOUTO como membro titular, e como suplente **MARCIA GRASIELLI G. SERPELONI,** representando a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rolândia;

AGILSON DELATTRE DAL BÓ como membro titular, e como suplente**, VINICIUS KEISKE MIURA,** representando a Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Rolândia;

ÂNGELA NATALINA CASAGRANDE como membro titular, e como suplente**, SÉRGIO BENEDITO DOS SANTOS,** representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Agência do Trabalhador/SINE**.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLANDIA, aos 12 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E92F9BBE

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 462, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.323/2008 de 23/12/2008 em seu Artigo 4º - Inciso X, sobre a representação da Sociedade Civil Organizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as pessoas nomeadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, como representantes da área da Sociedade Civil Organizada, na forma que segue:
I- **CLEUZA ZORZETTI** como membro titular, e como suplente **JOSÉ DAMACIO DA SILVA,** representando a Área da Deficiência Auditiva do Município de Rolândia;

II- **RICARDO SOARES** como membro titular, e como suplente **ALESSANDRO COSME DA SILVA,** representando a Área da Deficiência Visual do Município de Rolândia**;**

III- JOSÉ FORTUNATO DOS SANTOS, como membros titulares, e como suplentes **JAMIL MOURA**, representando a Área da Deficiência Física do Município de Rolândia;

IV- **ELISÂNGELA BRUM MATAMA** e **JAMILE QUINHONE**, como membros titulares, e como suplentes **MARIA HELOISA LOPES** e **ISTER MIRIAN DIAS**, representando as Entidades de atendimento ao Público Pessoa com Deficiência do Município de Rolândia;

V- **CINTIA DA SILVA E NADIR CUSTÓDIO MELO**, como membro titular, e como suplente **MARIA HELENA R. DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES ALBARA,** representando a Área Intelectual (Usuários);

VI- **FERNANDA OLIVEIRA SERPELLONI**, como membro titular, e como suplente **MARCEL PEREIRA DE SOUZA**, representando a Associação Comercial e Industrial de Rolândia – ACIR.

Art. 2º - O Mandato dos Conselheiros ora nomeados será de dois (02) anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLANDIA, aos 12 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:91E609FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
8º ADITIVO DO CONTRATO 010/2021

8º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2021

Ref.: Dispensa nº 008/2021

ANETI APARECIDA PERAZOLO ESCARATTI, brasileira, portadora da cédula de Identidade n0 *812.664-0*, inscrito no CPF/MF sob n0 715.323.319-91, residente e domiciliada na cidade de Rolândia/PR doravante denominado **LOCADOR,** e de outro, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado **LOCATÁRIO,** ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula segunda do presente contrato, prorrogando o prazo de vencimento por mais 90 (noventa) dias, com início em **18/11/2024** e término em **17/02/2025.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Locatário

ANETI APARECIDA P. ESCARATTI
Locador

Testemunhas:

_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
ODYR GIORDANI JUNIOR
Secretário Municipal de Esportes

_____
FLÁVIO MARQUES
Fiscal do contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:4BF89CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ERRATA DO OITAVO ADITIVO DO CONTRATO 10/2021

ERRATA DO OITAVO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2021

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica aditivada a cláusula segunda do presente contrato, prorrogando o prazo de vencimento por mais 90 (noventa) dias, com início em **18/11/2024** e término em **17/12/2025.**

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica aditivada a cláusula segunda do presente contrato, prorrogando o prazo de vencimento por mais 90 (noventa) dias, com início em **18/11/2024** e término em **17/02/2025.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:641FEA8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2023

5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2023

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76288760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 25.2611.729/0001-42, localizada na Rua Ouro, nº 980, Bairro Vila Oliveira, na cidade de ROLÂNDIA - PR, e-mail: **jcgpinturas@hotmal.com**, telefone (43) 99693-8161, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JULIO CESAR GONÇALES**, portador da cédula de identidade/RG Nº 9.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 061.XXX.XXX-61, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula quarta e vigésima primeira deste contrato, da execução e da vigência, prorrogando por mais 90 (noventa) dias, a sua execução teve continuidade dos serviços a partir **14/11/2024** e seu término será em **11/02/2025** e, mais 90 (cento e oitenta) dias para vigência após o término da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, para seus efeitos jurídicos e legais, permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA***
Contratante	Contratada
FABRICIO SIMÕES DE MORAIS	***MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI***
Secretário Municipal de Planejamento	Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio
RODRIGO EMANUEL RODRIGUES	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:A0DF0DAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DIÁRIA Nº13/2024

EXTRATO DE DIÁRIA nº13/2024		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR		
NOME	Miriane Diniz Battisti	FUNÇÃO: Vereadora
DESTINO	Brasília - Distrito Federal	
MOTIVO	Audiências nos Gabinetes dos Deputados Federais: Felipe Francischini, Paulo Litro, Toninho Wandscheer, Zeca Dirceu e Nelsi Coguetto Maria (Vermelho). Audiências com os Senadores Oriovisto Guimarães, Flávio Arns e Sergio Moro. E audiência no Ministério do Esporte; todas essas audiências têm como objetivo tratar de assuntos de interesse do município de Salgado Filho-PR.	
PERÍODO DA VIAGEM	27/10/2024 A 31/10/2024	
NÚMERO DE DIÁRIAS	3-1/5 (três diárias e meia) + passagem	
VALOR PAGO	1.575,00 + 4.381,82 = 5.956,82	

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:628BC5D9

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA DE 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES ANUAIS, AO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Senhor **VOLMAR DUARTE**, autorizado a afastar-se do cargo para gozo de férias anuais, no período de 18 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024, em conformidade com o estabelecido nos incisos VIII, X e XI, do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 2º. No período de afastamento do Prefeito Municipal constante no artigo 1º, assumirá o cargo seu substituto legal, o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **NILMAR FRANCISCO RECH**, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 12 de novembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho.

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:C32F91A6

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2024

DECRETO Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Decreta recesso funcional nas repartições públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado
Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso funcional nas repartições públicas da Câmara Municipal nos seguintes dias do mês de novembro de 2024: dia 14 (quinta-feira) dia do município (feriado municipal), no dia 15 (sexta-feira), Proclamação da República (feriado nacional).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal Salgado Filho-PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:410FCE1A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede abono pecuniário para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:
Artigo1º CONVERTER, em abono pecuniário, 10 (dez) dias de férias do Servidor Público Municipal **ADEMAR CLAUDIR HEIMANN (947),** ocupante do cargo efetivo de Motorista, à partir desta data, correspondente ao período aquisitivo de 01.11.2023 à 31.10.2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____,
Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:BE928E9F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 338, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 338, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - CONCEDER, férias de 10 (dez) dias para a Servidora Pública Municipal **ADRIANA BOFF**, ocupante do cargo efetivo de Professora (40 Horas Semanais), nomeada para a função de Diretora no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Criança Feliz, a partir do dia 18 de novembro de 2024, correspondente ao período aquisitivo de 01.01.2023 a 31.12.2023.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____,
Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henrique de Souza
Código Identificador:CCEB2659

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
SALGADO FILHO - PARANÁ
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, população do Município de Salgado Filho – Paraná.
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do estado do Paraná.
Deste modo, oDepartamento de Cultura de Salgado Filhotorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Salgado Filho -PR.

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados **1 projeto.**
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de **R$ 50.664,26**
Sobre o valor total repassado pelo município de Salgado Filho ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
Das 8:00 horas do dia **11/11/2024** até às 17:00 horas do dia **18/11/2024.**

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural ou empresas culturais residentes e domiciliados no Município de Salgado Filho-Paraná.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo**1 (um)** projeto e poderá ser contemplado com no máximo1 (um projeto).

ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – Etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
Seleção – Etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Resultado – O resultado dos projetos aprovados será divulgado dia **21/11/2024;**
Habilitação – Etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação (caso for necessário);
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar por meio de via física ou e-mail: esportesalgadofilhopr@outlook.com a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
d) Comprovante de Residência.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

COTAS
Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas no edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para

ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Departamento de Cultura de Salgado Filho - PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados nas seguintes datas:
- 14/12/2024: Final do Festival Canta Salgado Filho.
- 15/12/2024: Infraestrutura de som e luz para show gospel.

Custos do Projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

ETAPA DE SELEÇÃO
Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão: Servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Administração**.**
Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.
Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial do Município de Salgado Filho.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão que deve ser apresentado por meio de recurso escrito através do email: esportesalgadofilhopr@outlook.com no prazo de3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 9º da Lei Nº 14.903/2024 a

contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nosite do Município: https://salgadofilho.pr.gov.br/noticiasView/?id=382 .

REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria de maior pontuação geral.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO
Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de5 dias após a publicação do resultado final de seleção, por e-mail os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão que deve ser apresentado por meio de recurso escrito através do email: esportesalgadofilhopr@outlook.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nosite do Município: https://salgadofilho.pr.gov.br/noticiasView/?id=382 .
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS
Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e peloDepartamento de Cultura de Salgado Filho - PR contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Renascença, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Monitoramento e avaliação realizados pelo Departamento de Cultura.
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas ao Departamento de Cultura.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até**30/12/2024.**

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitehttps://salgadofilho.pr.gov.br/noticiasView/?id=382 .
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicaçõesno site oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo telefone**46 99981 7524.**
Os casos omissos ficarão a cargo da Diretora de Esporte – Salgado Filho/PR: Luana Candida de Conto.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração étnico-racial.

Salgado Filho, 05 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:A65B9AA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Constituição Federal. Lei nº 14.017/2020. Chamamento Público. Parecer Jurídico.

Da síntese processual

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito da seleção de projetos na área da cultura, no Município de Salgado Filho, com fundamento na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.
Para análise do pleito foram encaminhados para a Procuradoria do Município de Salgado Filho o edital de chamamento público, contendo as informações sobre o regramento aplicável a espécie e citando os documentos que serão anexados.
É a síntese do processo.

Do Parecer Jurídico

O presente parecer tem como objetivo analisar aspectos legais e constitucionais referentes à aplicação da Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a fim de orientar o Poder Executivo do Município de Salgado Filho sobre a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos critérios previstos na legislação.
É preciso consignar que o parecer jurídico é elaborado com base na interpretação da legislação pertinente juntamente com a jurisprudência das cortes de contas, sempre pautado nos documentos que são encaminhados à procuradoria.
Por este motivo, eventuais irregularidades ocorridas durante a execução do objeto da política implementada por meio da Lei nº 14.017/2020, bem como distorções nas informações apresentadas nos autos, não podem ser imputadas ao advogado parecerista, sem a comprovação de dolo ou erro grosseiro. Inclusive, a respeito deste tema, o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com base nas alterações introduzidas, é claro ao dispor que:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Dentro deste contexto, o advogado parecerista não pode ser responsabilizado por atos praticados no processo licitatório, simplesmente porque

emitiu um parecer, baseado em uma interpretação jurídica, entendimento esboçado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 158086.
A propósito, merece citação também o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Dos fundamentos jurídicos

A Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, foi sancionada com base nos princípios constitucionais que regem a proteção da cultura no Brasil, em especial o art. 215 da Constituição Federal, o qual estabelece o dever do Estado em garantir e promover o acesso à cultura, bem como proteger as manifestações culturais em todo o território nacional, conforme disposição do artigo nº 2º, incisos I, II, III, IV e V:
Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:
- estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;
- democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;
- garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

A legislação prevê a descentralização dos recursos federais aos entes federados (estados, municípios e Distrito Federal), visando apoiar trabalhadores da cultura e espaços culturais, notadamente afetados pela pandemia de COVID-19, em razão da interrupção das atividades culturais.

A Lei nº 14.017/2020 definiu os beneficiários dos recursos, quais sejam:
Trabalhadores da cultura (artistas, produtores, técnicos, entre outros) que comprovem atuação na área cultural e que estejam impossibilitados de manter a renda em razão das medidas de isolamento social.
Espaços culturais e artísticos (como centros culturais, museus, teatros, circos) e outras pessoas jurídicas com atividades culturais comprovadas.

Além disso, para garantir que os recursos sejam destinados aos verdadeiros agentes do setor cultural, a Lei prevê requisitos específicos, entre eles:
A comprovação da atuação cultural dos beneficiários nos 24 meses anteriores à decretação da pandemia;
A limitação de recebimento de auxílio por profissionais que não possuam vínculos formais de emprego ou outra fonte de renda superior a meio salário mínimo, conforme regulamentação.

Os recursos destinados pela Lei Aldir Blanc devem ser aplicados em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estampados no artigo 37 da Constituição Federal.
Ademais, a transparência e a prestação de contas devem ser observadas rigorosamente, sendo recomendável que os entes utilizem plataformas específicas para monitorar o repasse dos recursos e garantir a clareza nas informações.
Por fim, a utilização dos recursos deve ser devidamente documentada para fins de auditoria e controle interno e externo, incluindo relatórios de atividades, comprovação de gastos e execução das ações propostas pelos beneficiários, respeitando a periodicidade e os formatos exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
No caso concreto, por meio do edital de chamamento público nº 01/2024, a Administração Pública pretende selecionar projetos a fim de firmar termo de execução cultural com recurso da política nacional Aldir Branc, totalizando o valor de R$ 50.664,26 (cinquenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais com vinte e seis centavos).

DAS CONCLUSÕES E DAS RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos dispositivos da Lei Aldir Blanc e na observância dos princípios constitucionais, é de se concluir pela aplicação dos recursos federais, se realizada em estrito cumprimento aos critérios e diretrizes estabelecidos, constitui uma medida constitucional e adequada para garantir o apoio emergencial ao setor cultural do Município de Salgado Filho, desde que juntado aos autos todos os anexos mencionados no documento, que seja dado cumprimento integral as disposições

edilícias e confirmação da disponibilidade financeira para o atendimento das disposições legais.
Recomenda-se que a Administração Pública de Salgado Filho implemente um adequado sistema de fiscalização dos recursos de forma a garantir a prestação de contas nos termos da Lei nº 14.017/2020.
Encaminho os autos para a Secretaria de Administração Pública a fim de permitir o prosseguimento do feito.

Salgado Filho, em 08 de novembro de 2024.

EDY CARLOS CHIELE
OAB/PR 69.570

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:A833B349

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2023

OBJETO:	Contratação de Serviços de borracharia em atendimento as secretais e departamentos do município de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	CLODOALDO DE OLIVEIRA
CNPJ:	18.643.059/0001-63
VALOR:	154.200,00
VIGÊNCIA:	11/11/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 12 de novembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9C30696A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023

OBJETO:	contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em rede de dados com fornecimento de material e mão de obra em atendimento a secretaria municipal de administração planejamento e finanças
CONTRATADO:	CYBER TELECOM INTERNET LTDA
CNPJ:	09.067.749/0001-20
VIGÊNCIA:	12/11/25
VALOR:	51.606,00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 12 de novembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:69E4A704

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 816/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Fica **CONCEDIDA** desde o dia 06 de novembro de 2024, ao Servidor Público Municipal **LUIS PAULO BRATZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, matrícula 1369812029, 05 (cinco) dias de **LICENÇA-PATERNIDADE**, conforme art. 189 da lei nº 1108/2005.

Art. 2º O Servidor Público Municipal deverá retornar as atividades normais a partir do dia 11 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:1C8E7456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 819/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do serviço nos termos abaixo relacionados:

Alínea	Nome	Cargo	Motivo	Período
A	Silvia Fernanda de Souza Lordani	Professora	Compensação de dia trabalhado no período noturno em 11/11/2024 na semana cultural em comemoração ao aniversário a cidade	13/11/2024

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:BEA9242E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 192/2024

Autorização de Adiantamento n.º 192/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **RODRIGO NOVASKI MARTINS,** o valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Agudos - SP e região metropolitana dia 31/10/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: Helena Rodrigues Santana Acompanhante: Filha
Veículo: Polo
Hospital do Câncer

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 30 de outubro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:473C4892

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 193/2024

Autorização de Adiantamento n.º 193/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr**. CARLOS ROBERTO MOREIRA,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina n dia 01/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: Simone Bonato
Veiculo: HB20 SFG-0I39

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 31 de outubro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:72D0D3EB

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 194/2024

Autorização de Adiantamento n.º 194/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Curitiba e região metropolitana dia 04/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: Genilson Avelar
Veículo: Polo SFL4H42
Hospital de Clínicas

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 01 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:7A603B01

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 195/2024

Autorização de Adiantamento n.º 195/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **ADVANCE CAMPANUCCI,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina-PR dia 05/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: José Tofolli Sobrinho e Sebastião Simão
Acompanhante:
Veículo: Polo
Hospital HCL

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 04 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:378ADB48

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 196/2024

Autorização de Adiantamento n.º 196/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para

custear despesas a cidade de Londrina-PR no dia 06/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: José Toffoli Sobrinho
Veículo: Polo SFL4H42
Hospital de Clínicas

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 04 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:9620D309

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 197/2024

Autorização de Adiantamento n.º 197/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS,** o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Curitiba - PR no dia 06/11/2024. Para atendimento da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 05 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:06766C21

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 198/2024

Autorização de Adiantamento n.º 198/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **MÁRCIO JOSÉ DIAS,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina – PR, no dia 06/11/2024. Para transporte de alunos da Escola Cícero B. Rodrigues, com saída às 07:00 e retorno às 16:00.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 05 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:DFF7E93E

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 199/2024

Autorização de Adiantamento n.º 199/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA,** o valor de **R$ 40,00 (quarenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Jacarezinho – PR, no dia 07/11/2024. Para tratar de assuntos de interesse deste Município.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 07 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:23E5135E

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 200/2024

Autorização de Adiantamento n.º 200/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina, no dia 08/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: José Tofoli Sobrinho
Veículo: Polo SFL4H42
Hospital de Clínicas

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 07 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:38F2BB67

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 201/2024

Autorização de Adiantamento n.º 201/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina – PR no dia 11/11/2024.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 07 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:23744240

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 202/2024

Autorização de Adiantamento n.º 202/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina – PR no dia 12/11/2024.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 07 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:DA0ACBF0

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 203/2024

Autorização de Adiantamento n.º 203/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de **R$ 500,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina – PR, dia 12/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: José Tofoli Sobrinho
Veículo: Polo SFL4H42
Hospital ICL

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 08 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:D7DAC74D

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 204/2024

Autorização de Adiantamento n.º 204/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina – PR, dia 13/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: José Tofoli Sobrinho
Veículo: Polo SFL4H42
Hospital ICL

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 08 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:58EB6E18

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 205/2024

Autorização de Adiantamento n.º 205/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, que se faz necessário para custear despesas a cidade de Londrina – PR, dia 14/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: José Tofoli Sobrinho
Veículo: Polo SFL4H42
Hospital ICL

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 08 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:F472FCE9

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 206/2024

Autorização de Adiantamento n.º 206/2024

Fica **AUTORIZADO** ao Sr. **ADVANCE CAMPANUCCI,** o valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, que se faz necessário para custear despesas até a cidade de Sorocaba – SP, dia 08/11/2024. Para tratamento e consulta especializada.

Paciente: Alex Fernandes de Oliveira
Acompanhante: Rosineide Rosa de Oliveira
Veículo: Polo SFL 4H62
Local: Instituto Boss

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 08 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:E1A5CC02

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.316/2024

DECRETO Nº 2.316/2024

SÚMULA: "Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1.104/2024, de 08 de novembro de 2024.
Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R$ 324.931,33 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
09	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**		
09.001	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**		
12.361.0006.1050	**Termo de Convênio - 730/2024 SECID VEÍCULO TIPO VAN CONTA 21.403-5**		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	31754	R$ 308.684,76
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	103	R$ 16.246,57
TOTAL ESPECIAL			**R$ 324.931,33**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 31754 Termo de Convênio - 730/2024 SECID UM VEÍCULO TIPO VAN CONTA 21.403-5.	R$ 308.684,76
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.	R$ 16.246,57
TOTAL	**R$ 324.931,33**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 12 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:895E9743

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, Forma **PRESENCIAL**, do **tipo MENOR PREÇO**, com aplicação do **Sistema Registro de Preços**.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.	
Credenciamento e entrega de Envelopes n. 1 e 2:	Data: 29/11/2024	Horário: 08:15 às 08:30h[1]
Início da sessão:	Data: 29/11/2024	Horário: 08:30h
Local:	Departamento de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Rua Jerônimo Farias Martins, 514, centro, Santa Cecília do Pavão-PR	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por ITEM	
Valor máximo:	R$ 666.375,86 (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)	

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.
.
Santa Cecília do Pavão, 12 de novembro de 2024.

VICENTE CELESTINO DE ALMEIDA JESUS SOARES
Pregoeiro.

[1] Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:CB1666CB

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2024 e **ADJUDICO** as empresas:
- Margem Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. – CNPJ 04.151.335/0001-61, no valor total de **R$ 825,60 - (Oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos),** para os itens 2,3 e 9.
- Talentos D Agua Representação Projetos Assessoria Ltda. – CNPJ 24.419.445/0001-79, no valor total de **R$ 948,58 - (Novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),** para os itens 1,4,5 e 6.
-Sul Água Equipamentos Ltda. – CNPJ 46.344.050/0001-97, no valor total de **R$ 375,00 – (Trezentos e setenta e cinco reais),** para o item 8.
Neste mesmo ato, considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta dos objetos abaixo referidos, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
INTERESSADO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Santa Cecília do Pavão/PR
OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE. **CONTRATADAS:**
- Margem Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. – CNPJ 04.151.335/0001-61, no valor total de **R$ 825,60 - (Oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos),** para os itens 2,3 e 9.
- Talentos D Agua Representação Projetos Assessoria Ltda. – CNPJ 24.419.445/0001-79, no valor total de **R$ 948,58 - (Novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),** para os itens 1,4,5 e 6.
-Sul Água Equipamentos Ltda. – CNPJ 46.344.050/0001-97, no valor total de **R$ 375,00 – (Trezentos e setenta e cinco reais),** para o item 8.

Santa Cecília do Pavão/PR, 12 de Novembro de 2024.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:39654750

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2024 e **ADJUDICO** as empresas:
- Margem Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. – CNPJ 04.151.335/0001-61, no valor total de **R$ 825,60 - (Oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos),** para os itens 2,3 e 9.
- Talentos D Agua Representação Projetos Assessoria Ltda. – CNPJ 24.419.445/0001-79, no valor total de **R$ 948,58 - (Novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),** para os itens 1,4,5 e 6.

-Sul Água Equipamentos Ltda. – CNPJ 46.344.050/0001-97, no valor total de **R$ 375,00 – (Trezentos e setenta e cinco reais),** para o item 8.
Neste mesmo ato, considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta dos objetos abaixo referidos, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
INTERESSADO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Santa Cecília do Pavão/PR
OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE. **CONTRATADAS:**
- Margem Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. – CNPJ 04.151.335/0001-61, no valor total de **R$ 825,60 - (Oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos),** para os itens 2,3 e 9.
- Talentos D Agua Representação Projetos Assessoria Ltda. – CNPJ 24.419.445/0001-79, no valor total de **R$ 948,58 - (Novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),** para os itens 1,4,5 e 6.
-Sul Água Equipamentos Ltda. – CNPJ 46.344.050/0001-97, no valor total de **R$ 375,00 – (Trezentos e setenta e cinco reais),** para o item 8.

Santa Cecília do Pavão/PR, 12 de Novembro de 2024.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:60414F84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 030, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 030, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ENTRE A MUNICIPALIDADE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, TENDO POR OBJETO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24HS DR. SÉRGIO BENTO CORRADI.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, reunido extraordinariamente em 11 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** (por unanimidade, sem ressalvas e/ou observações) a celebração de convênio, entre a Municipalidade e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, tendo por objeto a reforma e ampliação do Pronto Atendimento Municipal 24hs Dr. Sérgio Bento Corradi, conforme projeto executado acostado ao e-Protocolo nº 21.097.724-4, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos necessários do Tesouro Municipal para a execução do objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz de Monte Castelo, 11 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADELINO VIEIRA ANTUNES,
Presidente.

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:4F8BA3E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

Eu **Francisco Antônio Boni**, Prefeito do município de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA **JOÃO NELORE E TEXANO**, em comemoração à os 69 (sessenta e nove) anos de fundação e emancipação política deste município, juntamente com a realização da 31ª Festa da Amizade de Santa Cruz de Monte Castelo/PR. O show artístico será no dia 06 de dezembro de 2024, na Praça central Juca Peres, com duração mínima de 1h e 40m, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

CONTRATADA: AGROMUSIC JNT LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 53.075.408/0001-99, situada à Avenida Gil de Abreu, nº 2335, Casa 329, Esperança, CEP 86058-100, na Cidade de Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Santa Cruz do Monte Castelo/PR, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:A494C98A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2024

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2024

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2024, com sessão realizada às 08h30min do dia 11 DE NOVEMBRO DE 2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA IP, COM LOCAÇÃO DE EQUIPARAMENTOS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, diante das circunstância que as empresas participantes foram INABILITADAS, o presente licitação foi declarada FRACASSADA.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:69D773F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **02 de dezembro de 2024 às 08h30min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 038/2024**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA IP, COM LOCAÇÃO DE EQUIPARAMENTOS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, em atendimento à **Secretaria Municipal de Administração e outras** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Estimado: **R$ 42.213,60 (Quarenta e dois mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos).**

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município http://www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br/ e no site https://www.bll.org.br.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

SABRINA HERMÍNIO
Pregoeira

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:B9A1ED06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024
TIPO: Menor Preço
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BICICLETAS PARA PREMIAÇÃO AO PROGRAMA BOM ALUNO, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR REFERÊNCIA: R$ 11.702,40 (onze mil setecentos e dois reais e quarenta centavos).
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/11/2024 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/11/2024 às 17h00min
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)
SESSÃO DE JULGAMENTO: 21/11/2024 às 10h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
propostalicitacao@scmc.pr.gov.br
LINK DO EDITAL:
https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço
https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3452-1155, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

SABRINA HERMÍNIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:1283E661

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2024

Extrato do Contrato N.º 131/2024

CONTRATANTE: A Prefeitura de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO – ENGENHARIA E CONSTRUTORA-ME, inscrito no CNPJ de n.º 35.408.698/0001-63, sito Rua Sergipe, 404, casa térreo, centro, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná; OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de reforma e ampliação do prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marlene Alcebíades, de acordo com planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma de desembolso, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade.
VALOR TOTAL: R$ 204.680,87 (duzentos e quatro mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos)..
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias a partir da ordem de serviço;
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º090/2024, Concorrência Eletrônica nº 027/2024.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 25 de outubro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:2D3FCA4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º017/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º017/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ de n.º 36.519.741/0001-20, Rod. BR 280, KM 288,6, 100, sala 01, interior,

CEP: 85.618-000, na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado de Paraná;
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE,** em atendimento à **Secretaria da Saúde** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**;
VALOR ESTIMADO: R$ 2.271,13 (dois mil duzentos e setenta e um reais e treze centavos);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento (solicitação);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 030/2024.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º017/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPOSTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 28.857.335/0001-40, Rua Barão do Cerro Azul, 42, sala 01, recreio, CEP: 86.025-110, na cidade de Londrina, Estado de Paraná;
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE,** em atendimento à **Secretaria da Saúde** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**;
VALOR ESTIMADO: R$ 17.032,39 (dezessete mil e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento (solicitação);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 030/2024.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de novembro de 2024.

Francisco Antonio Boni
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º017/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ de n.º 10.633.441/0001-84, Av. Brasil, 8594, Coqueiral, CEP: 85.807-030, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná;
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE,** em atendimento à **Secretaria da Saúde** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**;
VALOR ESTIMADO: R$ 1.181,50 (um mil cento e oitenta e um reais e cinqüenta centavos);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento (solicitação);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 030/2024.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de novembro de 2024.

Francisco Antonio Boni
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º017/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **CIRURGICA BIOMEDICA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ de n.º 11.215.901/0001-17, Av. Robert Koch, 669, operaria, CEP: 86.038-350, na cidade de Londrina, Estado de Paraná;
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE,** em atendimento à **Secretaria da Saúde** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**;
VALOR ESTIMADO: R$ 3.187,50 (três mil cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento (solicitação);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 030/2024.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º017/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **MARYMED DISTRIBUIDORA E MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ de n.º 23.121.920/0001-63, Av. Carlos Gomes, 434, sala comercial, CEP: 87.015-200, na cidade de Maringá, Estado de Paraná;
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE,** em atendimento à **Secretaria da Saúde** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**;
VALOR ESTIMADO: R$ 5.393,00 (cinco mil trezentos e noventa e três reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento (solicitação);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 030/2024.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º017/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-ME,** inscrita no CNPJ de n.º 29.700.587/0001-23, Rua Saira Ouro, 220, Jardim Universidade, CEP: 86.702-820, na cidade de Arapongas, Estado de Paraná;
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE,** em atendimento à **Secretaria da Saúde** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**;
VALOR ESTIMADO: R$ 2.008,80 (dois mil e oito reais e oitenta centavos);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento (solicitação);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 030/2024.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º017/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.

CONTRATADA: **DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 21.504.525/0001-34, Rua Osorio Duque-Estrada, 763, Vargem Grande, CEP: 83.321-060, na cidade de Pinhais, Estado de Paraná;
OBJETO: **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-ME,** inscrita no CNPJ de n.º 29.700.587/0001-23, Rua Saira Ouro, 220, Jardim Universidade, CEP: 86.702-820, na cidade de Arapongas, Estado de Paraná;
VALOR ESTIMADO: R$ 65,44 (sessenta e cinco reais quarenta e quatro centavos);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento (solicitação);
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 030/2024.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:A72BC914

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 15180 NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA N° 15.180 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio à Licitação e Contratos.

JEAN PIERR CATTO, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações do Art. 8º da Lei Federal n. º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora Camila de Carli Grabovski para responder pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá:
I – Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II –Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III – Dar impulso ao procedimento licitatório em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá, em especial:
I – Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para o calendário de contratação, desde que seja cumprido na data prevista, observando ainda o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
Estudos técnicos preliminares;
Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
Pesquisa de preços; e
Minuta do edital e do instrumento do contrato.
II – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
Coordenar a sessão publica e o envio de lances;
Verificar e julgar as condições de habilitação;
Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
Indicar o vencedor do certame;
Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 8º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve ater-se à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.
Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

Sra. Cristiane Pinto
II-Sra. Simone Kindzerski Pchebichewski
III-Sra. Clenir Teixeira

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
Estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou do domicílio das licitantes;
Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto especifico do contrato.

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

§ 1º Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ART. 8°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 29 de outubro de 2024.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:60240793

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 35/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

OBJETO: Contratação de fornecimento de sacolas de papel sulfite 180g/m² com alça em poliéster com ponteira, com tema de Natal e impressão colorida, medindo 25x35x10 cm, para a distribuição de presentes natalinos, voltados ao público infantil. A contratação se dará por dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14133/21, em virtude da baixa estimativa de valor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social, com recursos próprios.

EMPRESA VENCEDORA:
XMAIS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 05.033.434/0001-01
Av. dos Pinheiros, 901, Centro
Santa Izabel do Oeste/PR
CEP: 85.650-000

ITEM	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R$	R$ TOTAL
1	1.600	UND.	Sacolas de papel sulfite 180g/m² com alça em poliéster com ponteira, com tema de Natal e impressão colorida, medindo 25x35x10 cm.	2,95	4.720,00

VALOR TOTAL: R$ 4.720,00 (Quatro mil, setecentos e vinte reais).

Homologo a presente dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 12 de novembro de 2024.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:70F5101A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 221/2024 AO CONTRATO Nº 430/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E JULIANA C. JONIKAITES & CIA LTDA
OBJETO: Prazo Até 08/11/2025
DATA:08/11/2024.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N° 216/2024 AO CONTRATO Nº 550/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO:PRORROGAÇÃO ATÉ 23/11/2025.
DATA:06/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 555/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **XMAIS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA**
OBJETO: Contratação de fornecimento de sacolas de papel sulfite 180g/m² com alça em poliéster com ponteira, com tema de Natal e impressão colorida, medindo 25x35x10 cm, para a distribuição de presentes natalinos, voltados ao público infantil. A contratação se dará por dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14133/21, em virtude da baixa estimativa de valor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social, com recursos próprios
VIGÊNCIA:12/11/2025.
VALOR TOTAL:R$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais).
DATA:12/11/2024.

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:0D03B3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 553/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **AKS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Regulação, Auditoria e Faturamento de Serviços SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste – PR, para um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios.
VIGÊNCIA:08/02/2025.
VALOR TOTAL:R$ 8.187,89 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).
DATA:08/11/2024.

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:3B908506

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 026/2024

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o constante na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 0314/2009 de 26/05/2009 e de acordo com o Edital nº 001/2023 de concurso público, e ainda:
Considerando a Homologação dos Resultados do Concurso Público Municipal realizado em 11 de dezembro de 2023,

RESOLVE

NOME	CARGO
ANNA CRISTINE CERNY	ENGENHEIRO CIVIL
RODRIGO DANIEL ECKERT	MÉDICO
EDIMIR RICARDO LASKOSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO
HELLEN CRISTINA BASTIANI DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 1º **CONVOCAR**, os (a) candidatos (a) abaixo relacionados, para comparecer, no Depto. De Recursos Humanos desta Prefeitura, até dia 22 de novembro de 2024, munidos dos documentos exigidos para investidura, conforme item 9.3. do edital 001/2023, a fim de tomar posse no cargo em que foram aprovados (as).

Art. 2º O não comparecimento do candidato convocado no prazo citado no artigo anterior implicara automaticamente em desistência ao Cargo concorrido.

Santa Lúcia, PR, 12 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:FAEE0B1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 014/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 014/2024 através da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste/Pr.
OBJETO: "Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 – Resolução FNDE nº 04/2015".
INÍCIO DA CHAMADA PÚBLICA: Classificação e Julgamento das Propostas: Dia de 04 Dezembro de 2024, às 09:00 horas.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.
Informações: (42) 9 9841-0495
Presidente da Comissão de Licitação: Joana Luciana Silva de Andrade, designado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/Pr.

Santa Maria do Oeste, 12 de Novembro de 2024.

JOANA LUCIANA SILVA DE ANDRADE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:D9F26CA4

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 096/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2024

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM TST NA ESTRADA SENTIDO A COMUNIDADE LAGOA, CONFORME CONVÊNIO N.º 958233/2024, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR", especificações e anexos, nos termos da lei 14.133/2021.

Data/Hora da Abertura: No dia 20 de Dezembro de 2024, às 09:00

Valor Máximo Global: R$ 397.207,89 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos).

- Critério de Julgamento: Menor Preço Global

- Aquisição do Edital

Plataforma – Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br, bem como o presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 17:00 horas e no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.

Informações: (42) 9 9841-0495

Santa Maria do Oeste/PR, 12 de Novembro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:97DD97D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº1633/2024

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01633/2024

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: LEANDRO DE SOUZA **MATRÍCULA n.º** 9997207
CARGO: PEDREIRO **CPF Nº** 042.***.***-42
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE TOLEDO, PARA FINS DE TRATAR ASSUNTOS RELATIVOS AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 08/11/2024-
Data de Retorno: 08/11/2024 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: TOLEDO PR **Código do IBGE:** 27700
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$100,00 (CEM REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 12 de Novembro de 2024

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:823713D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº1634/2024

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01634/2024

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ACIR ALVES **MATRÍCULA n.º** 9997337
CARGO: PEDREIRO **CPF Nº** 020.***.***.19
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE TOLEDO, PARA FINS DE TRATAR ASSUNTOS RELATIVOS AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 08/11/2024-
Data de Retorno: 08/11/2024 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: TOLEDO PR **Código do IBGE:** 27700
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$100,00 (CEM REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 12 de Novembro de 2024

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:4B1A110A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 185/2024

SÚMULA: NOMEAR SERVIDORES EFETIVOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis 363/2013 e 369/2013.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR SERVIDORES EFETIVOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2023, conforme descrito abaixo.

CARGO: PROFESSOR

N.º Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO
180062	JOSIBEL FATIMA DA SILVA	57º
180066	LETICIA MARIA DE OLIVEIRA	58º
184835	ROZILDA MACHADO MARIANO	59º
180038	ELINA MARY DE OLIVEIRA	60º
184124	KELLY ALVES DA LUZ	61º

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste - Pr, 12 de Novembro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:A3FF856F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) inscrições para o curso "Responsabilidades legislativas em final de mandato: Orientações orçamentárias, fiscalização, transição e condutas vedadas", a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024, no Município de Curitiba-PR.
Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA	1	1	Inscrição para o curso 'Responsabilidades legislativas em final de mandato: Orientações orçamentárias, fiscalização, transição e condutas vedadas', a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024, no Município de Curitiba-PR.	2,00	1.690,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/11/2024.

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:01D74A2D

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024
Processo de Inexigibilidade nº 21/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 19.949.769/0001-89

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) inscrições para o curso "Responsabilidades legislativas em final de mandato: Orientações orçamentárias, fiscalização, transição e condutas vedadas", a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024, no Município de Curitiba-PR.

VALOR TOTAL: R$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 05/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santo Antônio do Sudoeste, em 06/11/2024.

***SERGIO ANTONIO DE MATTOS* –**
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:983F38AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3263/2024

LEI Nº 3263/2024

Autoriza A permuta de bem público do Município, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a permutar o imóvel desafetado pela Lei Municipal nº 3171/2023 ora denominado de Lote nº 17 da Quadra 3-A, o qual passou a integrar a categoria dos bens dominiais, imóvel este de propriedade do Município, inscrito sob a matrícula nº 13.780 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

I – Imóvel: Lote nº 17 da Quadra nº 3-A, oriundo da desafetação de parte da rua Eloina Alves Schreiner trecho nº 1 do Loteamento Schereiner, da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, situado entre a Rua Afonso Arrachea e lote nº 11 da quadra 3-A, contendo a área de 961,80 m²(novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: **Norte**: Confronta com a rua Afonso Arrechea, na distância de 12,00m; **Leste**: Confronta com parte do lote nº 3 da quadra 413 nas distancias de 51,50m e 21,90m; **Sul:** Confronta com o Lote nº 10 da quadra 3-A na distância de 13,06m; **Oeste**: confronta com parte da quadra nº 3-A, na distância de 57,62m e 23,50m, matriculado sob o nº 13.780 no Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade deste Município e avaliado pelo valor de R$ 100,000,00 (cem mil reais), de acordo com a média de preços usualmente praticados pelo mercado naquela região.

Art. 2º Fica o Município autorizado a permutar, o imóvel descrito no artigo 1º, com o imóvel destinado ao novo traçado da Rua Eliona Alves Schreiner de propriedade da Imobiliária Schereiner Ltda, inscrita no CNPJ nº 84847.706/0001-83, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

I – Imóvel: Uma área total de 1.477,32m² (um mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), denominada de **RUA ELOINA ALVES SCHREINER (prolongamento),** com novo traçado, situada no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: **Norte**: Confronta com a rua Afonso Arrechea com a distância de 14,77m; **Este:** Confronta om Área de Preservação do Rio Cedro com as distâncias de 39,73m e 33,26m e com o lote nº 01 da quadra nº 215, com a distância de 47,11m; **Sul**: Confronta com parte do prolongamento da Rua Santos Dumont (antigo lote nº 01 da quadra 215) com a distância de 12,00m; **Oeste**: confronta com o lote nº 2 e 3 da quadra 413 com as distâncias de 44,91m e 32,49 e 47,59m de propriedade da Imobiliária Schereiner Ltda,, avaliada pelo valor de R$ 100.000,00 (cento e mil reais), de acordo com a média de preços usualmente praticados pelo mercado naquela região, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 3º - A permuta se dará em razão da necessidade de regularização de dar melhor trafegabilidade no referido local.
Parágrafo único - A presente permuta por não se tratar de áreas equivalentes, terá a volta compensatória por parte do Município de Santo Antonio do
Sudoeste, uma vez que está recebendo área maior da que está dando em permuta.

Art. 4º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa, interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública.
Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município do Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 5º - A referida permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 12 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:AFDA0C0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3264/2024

LEI Nº 3264/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA REGULARIZAÇÃO DA ÁREA DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir o bem imóvel abaixo descrito que consta pertencer a **IMOBILIARIA SCHREINER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Brasil nº 789, centro desta cidade, inscrita no CNPJ nº 84.847.706/0001-83, com os seguintes limites e confrontações, para fins de regularização da área do Posto de Saúde Central.
I - O bem ora adquirido corresponde ao seguinte imóvel:

LOTE URBANO nº 02 da Quadra nº413, situado de frente para a rua Eloina Alves Schereiner, da planta geral desta cidade, oriundo da subdivisão do lote nº 01 da Matricula nº 21.753, com área de 399,08m2 (trezentos e noventa e nove metros quadrados e oito centímetros quadrados), de propriedade da **Imobiliária Schreiner**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Brasil nº 789, centro desta cidade, inscrita no CNPJ nº 84.847.706/0001-83, conforme os limites e confrontações constante abaixo**: Norte**: Confronta com o lote nº 03 da mesma quadra, com a distância de 17,80m; **Este**: Confronta com a Rua Eloina Alves Schreiner, com a distância de 44,91m; **Oeste:** Confronta com o lote nº 10 da Quadra nº 3-A, com a distância de 49,60m, conforme mapas e memoriais em anexo.

Art. 2º.O imóvel descrito no inciso I do Artigo 1º desta lei, será adquirido por um valor total de R$ 297.612,47 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos) a ser pago em cota única até o dia 30 de novembro de 2024.

I - Os valores mencionados no*caput*deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

III - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos da NLLC, Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento dos imóveis serão pagos pela seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE SAUDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
03100 E 00303 Fonte de Recurso Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
VALOR –R$ 297.612,47(duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2.024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:4C030389

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3265/2024

LEI N.º 3265/2024

Autores Sergio Antonio de Mattos
Clairton Antonio Cauduro
Claudio Alain Guterres do Carmo

Ementa: Altera denominação da Rua do Rosário para Rua Padre Joaquim Alberto Rodrigues, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1.º A atual Rua do Rosário, localizada no Bairro Princesa Isabel, passa a denominar-se Rua Padre Joaquim Alberto Rodrigues.
Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO 2.024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8FBE21AC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.223/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal 2.172/2010,

R E S O L V E:

PROMOVER, para a classe “C” permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído o curso de Pós-Graduação Latu Sensu, especialização em Educação Especial e Inclusiva – Neuropedagogia e Psicomotricidade, a servidora **MERI MARGARETE ALMEIDA DE ARAUJO**, ocupante do cargo efetivo Professor 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE NOVEMBRO 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:9D75AB1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
PORTARIA N.º 31/2024

Portaria N.º 31/2024

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor comissionado.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, no uso das
atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:
CONCEDER a Sra. PÂMELA FONSECA RIBAS GIUNTA, assessora jurídica, contratado por esta Câmara Municipal em 06/01/2020, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 06/01/2023 a 06/01/2024, a partir de 18/11/2024, devendo retornar ao trabalho em 09/12/2024.
CONCEDER a Sra. PÂMELA FONSECA RIBAS GIUNTA, assessora jurídica, o abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme regulamentação da CLT.

São Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2024.

EDMUNDO LOPES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Kleber Roberto P. Rodrigues Sassazawa Bueno
Código Identificador:A94DD646

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, torna Público o edital, supra citado, ficando a data de abertura para o dia 02/12/2024, às 09h:00min, pelo site: https://www.compras.gov.br, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo (**MENOR PREÇO POR ITEM)**, conforme se especifica a seguir:

Data de início de acolhimento de PROPOSTA: 13/11/2024 08:00h (Horário de Brasília/DF).

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 02/12/2024 08:30h (Horário de Brasília/DF).
OBJETO – REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO, FRACIONADA, DE CAMISETAS COM A NOVA LOGOMARCA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, NOS TERMOS DESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Complementares, bem como, a retirada do **Edital Completo**, poderão ser obtidos no site: www.cmsjs.pr.gov.br ou em horário de expediente na Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra fone: (0xx 43 3142-3501).

OBS: **Qualquer incongruência entre a descrição das características dos itens deste edital e do sistema comprasnet, prevalecerá a descrição da característica dos itens constante neste Edital.**

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:7C3F83D0

SAMAE
PORTARIA N. 19/2024

O DIRETOR GERAL DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMOMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei 040/2012, de 15/06/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, o servidor Sr. – JOÃO ANDREI CUNHA SAMPAIO, RG 13.467.728-7, CPF 108.181.269-90, matricula 019, ocupante do cargo efetivo de: Agente de Saneamento, a pedido do mesmo, conforme requerimento em anexo, a partir de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2024.

VICENTE SAMPAIO
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:F9C831DA

SAMAE
REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

AO DIRETOR DO SAMAE — SERVIÇO AUTÕNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÀO JERÔNIMO DA SERRA — ESTADO DO PARANÃ.

Prezado Senhor Diretor,

Eu, JOÃO ANDREI CUNHA SAMPAIO, portador do RG ri° 13.467.728-7, inscrito no CPF n° 108.181.269-90, Agente de Saneamento, matrícula n° 019, vem, por meio deste requerimento, trazer formalmente meu pedido de exoneração, me desligando do cargo que ocupo nesta autarquia municipal, por motivos pessoais e de foro intimo.
Solicito, se possível, a dispensa do cumprimento do Aviso Prévio, e o encerramento imediato do vínculo de trabalho.

Sao Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2024.

JOÃO ANDREI CUNHA SAMPAIO

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:3ED4C27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 328/2024

Lei Municipal N.º 328/2024

SÚMULA: ALTERA O § 2º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 263/2023 DE 13/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 263/2023 de 13/12/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2º Os recursos transferidos na modalidade Fundo a Fundo de Programas Federais e Estaduais, Emendas Individuais e de Bancada, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput , estando limitados a 15% (quinze por cento) da RCL

Art. 2º. Fica autorizado através desta, as alterações no PPA (Plano Plurianual) Lei Nº87/2021 e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) Lei Nº 261/2023 do Município de São Jeronimo da Serra.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 263/2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:816B583B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 327/2024

Lei Municipal N.º 327/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 1.355.477,54 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Distribuída nas dotações como seguem:

Órgão 10: SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 01: COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS
2.070 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
324 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$: 210.000,00 FONTE: 511

Órgão 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
Unidade 01: / COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.009 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA
74 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$: 37.799,63 FONTE: 818

74 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$: 3.993,58 FONTE: 846

74 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$: 10.860,24 FONTE: 823

74 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$: 22.836,02 FONTE: 000

2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
52 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$: 50.000,00 FONTE: 000

Órgão 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade 01: / COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
2.062 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
295 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$: 3.750,00 FONTE: 848

1.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
286 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R$: 34.900,00 FONTE: 848

Órgão 08: SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO
Unidade 01: / COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO
2.059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
283 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$: 189.000,00 FONTE: 504

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 02: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.054 - MANUTENÇÃO DO PISO PARANAENSE
247 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$: 2.824,00 FONTE: 850

247 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$: 6.324,07 FONTE: 850

247 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R$: 8.891,00 FONTE: 000

2.051 - MANUTENÇÃO DO AUXILIO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
243 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTB. GRAT.
R$: 320.000,00 FONTE: 000

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 02: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1.009 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
100 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R$: 20.000,00 FONTE: 131

100 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R$: 16.299,00 FONTE: 104

2.029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
134 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R$: 400.000,00 FONTE: 130

Órgão 11: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade 02: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2.075 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
339 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$: 18.000,00 FONTE: 1072

TOTAL: R$: 1.355.477,54

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, correspondente ao valor de R$: 1.355.477,54 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação e Anulação Toral e ou Parcial das dotações orçamentárias expressas a seguir:

Excesso de Arrecadação
Fonte: 511 – TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
R$: 210.000,00

Fonte: 818 – CONVÊNIO PAA
R$: 37.799,63

Fonte: 846 – CV. AQUISIÇÃO DE VEICULO
R$: 3.993,58

Fonte: 823 – C.V ÓLEO DIESEL
R$: 10.860,24

Fonte: 000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
R$: 401.727,02

Fonte: 848 – FOMENTO A CULTURA ALDIR BLANC
R$: 38.650,00

Fonte: 504 – OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES
R$: 189.000,00

Fonte: 850 – PAS – PISO UNICO AS
R$: 6.324,07

Fonte: 131 – TRANSF. PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
R$: 20.000,00

Fonte: 130 – PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE – PETE
R$: 400.000,00

Anulação Total e ou Parcial:

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 02: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.054 - MANUTENÇÃO DO PISO PARANAENSE
246 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTB. GRAT.
R$: 2.824,00 FONTE: 850

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 02: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
103 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$: 16.299,00 FONTE: 104

Órgão 08: SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO
Unidade 01: COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO
1.025 - READEQUAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CALÇAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
272 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R$: 18.000,00 FONTE: 1074

TOTAL: R$: 1.355.477,54
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

EDIFICIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DOPARANÁ, AOS 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:527F9712

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames de imagens, para Hospital São José/Secretaria de Saúde. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br, ou através dos sites: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/ ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à partir da data de 03 de dezembro de 2024. O Edital de Chamamento permanecerá disponível no site oficial do Município, permitindo assim o cadastramento, em caráter permanente, de novos interessados.

São José da Boa Vista, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:E0DC3F68

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 161/2024

Processo Seletivo Simplificado –EDITAL Nº 20/2024

O SR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DESÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, no Edital 20/2024, e na Portaria 104/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 20/2024;
CONSIDERANDO o ofício 242/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita contratação de servidor temporário, para substituir servidor desligado.
CONSIDERANDO o item 6 do Edital 20/2024 que trata da reserva de vagas para os candidatos afrodescendentes.
CONSIDERANDO que a candidata classificada em 8 – Noeli Aparecida Alles, convocada através do Edital 160/2024, solicitou FINAL DE FILA

RESOLVE:

I – CONVOCAR os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados (as) e classificados (as) no processo seletivo simplificado conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE			
Função	**Classificação**	**Candidato**	**Nº Inscrição**
Auxiliar de Serviços Gerais	9	SILVANA GERUSA DA SILVA FERREIRA	126

II – Os(as) candidatos(as) deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de 13**/11/2024 à 19/11/2024 (05 dias úteis)**, quando tomarão ciência do rol de documentos a serem solicitados pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de perder o direito a nomeação

III –Os(as) candidatos(as) serão contratados(as), caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (quarenta horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV – O(a) candidato(a) que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado(a).

V – A vigência do contrato obedecerá ao limite disposto no item 11.1.6 do Edital 20/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Boa Vista–PR, 12 de novembro de 2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:3350ABEE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 42, XXX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei;

Considerando o requerimento de Licença para frequencia em curso de Mestrado apresentado pela Servidora Marcia Rolim Bento Bandeira;
Considerando o comprovante de matrícula junto a Universidade Estadual do Norte do Paraná;
Considerando declaração da Universidade constando Matricula no Curso de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) – Mestrado Profissional em Ensino (Mestrado);
Considerando o descrito no Artigo 44 da Lei 756/2012 – Estatuto do Magistério;

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER a servidora Municipal MARCIA ROLIM BENTO BANDEIRA, Professora, Matrícula 266/1 e 266/2 Licença que trata o Artigo 45 da Lei 756/2012 para Frequência em Curso de Mestrado.
Parágrafo Primeiro: a Licença que trata o presente artigo, se dará nos dias em que deverá a servidora comparecer as aulas presenciais no ambiente escolar. Mesmo que intercalados.

Parágrafo Segundo: a servidora deverá requerer antecipadamente as datas em que deverá se ausentar do exercício funcional para comparecimento nas aulas presenciais do curso de Mestrado

Artigo 2º- A servidora deverá comprovar a cada 06 (seis) meses a matrícula e frequência no referido curso.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 12 de Novembro de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:DDE2562E

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024

Súmula: LUTO OFICIAL

O Senhor **DANIEL AMARAL**, Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º- **Luto Oficial** de 03 (três) dias, em razão do falecimento do senhor **Nacir Breginsque**, que foi vereador na 5ª legislatura (1977/1983), ocorrido em 11 de novembro de 2024.

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná em 12 de novembro de 2024.

DANIEL AMARAL
Presidente

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:D34C7DA4

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI 1130/2024 - REGULAMENTAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS

LEI nº 1130/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos da Administração Pública direta e indireta no Município de São José da Boa Vista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, JOSÉ LÁZARO FERRAZ:
Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta lei regulamenta os concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José da Boa Vista, conforme diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DO CONCURSO

Art. 2º. Os concursos públicos deverão ser precedidos de planejamento detalhado, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
I - Solicitação do órgão interessado, dirigida ao Chefe do Poder Executivo ou entidade responsável, com:
a)Evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;
b)Indicação da existência ou não de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, recomendação do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, ou assinatura de TAC;
c)Denominação dos cargos e quantidade de vagas, com indicação da Lei que os criou;
d)Inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos postos, com candidato aprovado e não nomeado;
e)Indicação da real necessidade do provimento das vagas;
f)Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício previsto para o provimento e nos dois exercícios seguintes.

Art. 3º. Não será permitido abrir concurso público exclusivamente para formação de cadastro de reserva, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Caso haja a existência de concurso público anterior válido com candidatos aprovados e não nomeados, deverá ser justificada a abertura de novo certame, demonstrando a insuficiência de candidatos para atender as necessidades da Administração Pública.
Parágrafo único - Os candidatos aprovados dentro do número de vagas prevista no edital deverão ser previamente nomeados.

Art. 5º. Deverá ser designada uma Comissão Organizadora e uma Comissão Fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar o concurso, cujos membros deverão ser explicitamente mencionados em edital do certame, composta por número ímpar de membros.
§ 1º - A Comissão Organizadora e a Comissão Fiscalizadora serão formadas por servidores municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º - A Comissão Fiscalizadora poderá ser formada por membros da sociedade ou representantes de entidades de classe profissional.
§ 3º - Poderá ser designada uma única Comissão para atuar como Comissão Organizadora e Fiscalizadora.
§ 4º - À Comissão Organizadora compete tomar todas as providências para organizar a realização do Concurso, decidindo e dirimindo os casos omissos, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta.
§ 5º - É vedada a participação na comissão de quem tenha vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução.
§ 3º - Deve ser substituído o membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato no concurso público.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA E BANCA EXAMINADORA
Art. 6º. A execução dos concursos públicos será realizada por instituição especializada, contratada mediante procedimento previsto na Lei Geral de Licitações, observando-se:
I – Competência para a realização de concursos públicos, com sede física,registro de profissionais nos órgãos de classe correspondentes e estrutura adequada;
II – Consideração de critérios técnicos além do preço na escolha da entidade executora;
II - Depósito dos valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição na conta do Município.
§ 1º - A Comissão Examinadora do concurso será composta pela equipe da empresa/entidade executante do certame, incumbida de preparar e executar o certame, devendo os nomes dos membros da Banca Examinadora estarem expressos em edital do certame.
§ 2º - É vedada a participação nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso de pessoas que tenham vínculo com as entidades que se destinam à preparação para concursos públicos (cursinhos).
§ 3º - A entidade/empresa contratada deverá comprovar que possui em seus quadros profissionais com formação compatível com aquela

exigida para os cargos objeto do concurso, vedando-se a sub contratação.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 7º. Os editais dos concursos públicos deverão prever, no mínimo:
I - Denominação dos cargos e quantidade de vagas, com descrição das atribuições, requisitos, carga horária, vencimentos, número da Lei que criou os cargos;
II - Procedimento de inscrição, exclusivamente pela Internet, com prazo mínimo de 15 dias;
III - Valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção ou redução;
IV - Etapas do concurso, critérios de avaliação, especificação do conteúdo programático, e critérios de classificação, eliminação, desempate e aprovação.
V - Primeiro critério de desempate entre candidatos deve ser o de idade mais elevada, seguida por outros critérios como o maior número de acertos em conhecimentos específicos, sendo último critério o sorteio.
VI – os tipos de prova e os critérios de avaliação, com especificação do conteúdo programático, das atividades práticas e, quando for o caso, das habilidades e das competências a serem avaliados;
VII – quando couber, os títulos a serem considerados e a sua forma de avaliação;
VIII – a instituição especializada responsável pela execução do concurso ou de suas etapas, quando for o caso;
IX – a sistemática do programa de formação, com especificação dos tipos e critérios de avaliação, da duração e das responsabilidades dos candidatos aprovados para essa etapa;
X – os critérios de classificação, de desempate e de aprovação no concurso público, bem como os requisitos para nomeação;
XI – os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação;
XII – as condições para a realização das provas por pessoas com deficiência ou em situação especial como mãe nutriz ou pessoas com condições especiais de saúde;
XIII – as formas de divulgação dos resultados;
XIV – a forma e o prazo para interposição de recursos, que não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;
XV – o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

Art. 8º. As provas deverão avaliar conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do cargo, priorizando conhecimentos específicos.
§ 1º Na prova escrita objetiva será observada uma proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos.
§ 2º A prova de títulos não poderá ser eliminatória, não se admitindo como título tempo de serviço público ou outros critérios limitantes à ampla concorrência.
§ 3º É admitida uma etapa de prova oral classificatória, cujos critérios deverão ser definidos em edital.

Art. 9º. As provas práticas, se necessárias, deverão ter critérios claros e objetivos de avaliação.

Art. 10. As publicações de listas de candidatos participantes e aprovados serão feitas de forma nominal, para garantir transparência.

Art. 11. A alteração no edital do concurso será feita mediante "Edital de Retificação" com número de ordem.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS DEINSCRIÇÃO E ISENÇÕES

Art. 12. O valor da taxa de inscrição é o constante do anexo à presente Lei, o qual será atualizado monetariamente por decreto anualmente.

Art. 13. Será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que:
I - Comprovarem hipossuficiência econômica e pertencerem a famílias de baixa renda, estando cadastradas no CadÚnico, assim definido na legislação;
II - Forem doadores de sangue ou medula óssea, mediante comprovação que realizou duas doações dentro do período de doze meses anteriores à data da inscrição no concurso;
III - Prestarem serviços eleitorais à Justiça Eleitoral, válido por um período de dois anos a contar da data em que prestou o serviço eleitoral;

CAPÍTULO VI
DO USO DO NOME SOCIAL

Art. 14. Será garantido o direito ao uso de nome social nos concursos públicos do Município de São José da Boa Vista, devendo o candidato informar sua escolha no ato da inscrição.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES DE HETERO IDENTIFICAÇÃO

Art. 15. Serão constituídas Comissões de Heteroidentificação para verificação da auto declaração dos candidatos negros (pretos e pardos), conforme legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº 1030/2022.

CAPÍTULO VIII
DA DESISTÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA

Art. 16. O candidato aprovado, quando convocado, poderá optar por ser colocado ao final de fila dos aprovados, uma única vez, mediante requerimento formal.
§ 1º O candidato que compor listagem especial de reserva de vagas poderá exercer sua opção de final de fila em relação a cada uma das listas, especial e geral.
§ 2º O candidato que desejar desistir de sua participação no certame deverá formalizar sua desistência de maneira expressa, sendo que, caso o candidato esteja classificado em lista de reserva de vagas, a desistência implicará renúncia à nomeação em todas as listas, tanto a especial quanto a geral, sendo vedada a escolha de qual lista o candidato deseja renunciar.

CAPÍTULO IX
DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 17. Serão reservadas vagas aos portadores de deficiência e aos afrodescendentes, observando-se:
I - Percentual de 5% das vagas para pessoas com deficiência;
II - Percentual mínimo de 10% das vagas para afrodescendentes, conforme Lei 1030/2022.
§1º - A 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga existente ou que vier a surgir, a 2ª vaga será a 21ª, a 3ª vaga será a 41ª e, assim, sucessivamente, perfazendo a equivalência mínima de 5% assegurados no certame.
§ 2º - A 1ª vaga a ser destinada à pessoa afrodescendente será a 10ª vaga existente ou que vier a surgir, a 2ª vaga será a 20ª, a 3ª vaga será a 30ª, a 4ª vaga será a 40ª e, assim, sucessivamente, perfazendo a equivalência aos 10% assegurados no certame.
§3º - Referidos percentuais serão observados ao longo da execução do certame, bem como durante todo o período de validade do mesmo, inclusive quanto às vagas que vierem a ser preenchidas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os atos de admissão de pessoal serão comunicados ao Tribunal de Contas, desde a fase interna da licitação até eventual anulação do concurso.

Art. 19. As convocações dos candidatos aprovados serão feitas por meio eletrônico de acordo com os dados informados pelo candidato em sua inscrição.
§ 1º - Não sendo localizado o candidato, será enviado carta com Aviso de Recebimento e publicado no Diário Oficial do Município.
§ 2º - Cabe ao candidato manter seus dados atualizados junto ao órgão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município.

Art. 20. A anulação de concurso público homologado deverá ser precedida de processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

Art. 21. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em seus diversos aspectos, quando necessário.

Art. 23. A presente Lei aplica-se, no que couber, aos processos seletivos simplificados para contratação temporária.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024. 64º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

LEI 1130/2024
ANEXO I
VALOR DE TAXAS DE INSCRIÇÃO

NÍVEL	VALOR
Nível superior	R$ 120,00
Nível médio ou técnico	R$ 80,00
Nível fundamental	R$ 50,00

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:7A5BB69B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLASTIVO N.º 008/2024
DATA: DATA: 12 de Novembro de 2024

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais),** incorporando ao orçamento geral do legislativo para o Exercício Financeiro de 2024 as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
001- CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1011 – Reequipamento da Câmara Municipal
4.4.90.52.00.00 – 020 – 001 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 1.800,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura ao crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos de acordo com o artigo 6º da Lei nº 20/2017 combinado com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
001- CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2012 –Câmara Municipal
3.3.90.30.00.00 – 070 – 001 – Material de Consumo..... R$ 1.800,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.800,00

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor com efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José das Palmeiras, aos doze dias do mês de novembro de 2024

JOSE MARCOS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:8F0CBC08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 735/2024 - ALTERA O ARTIGO 12 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº. 665/2021.

Lei n° 735/2024
Data: 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 12 e 13 DA LEI MUNICIPAL Nº. 665/2021.

A câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O artigo 12 da Lei municipal 665/2021 passa ter a seguinte redação:

Inciso I – "Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais titulares das pastas abaixo relacionadas, caso não possam exercer as funções de conselheiro, será permitido que o mesmo indique outro representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

Inciso I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Inciso II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Inciso III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Inciso IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;".

Art. 2º O artigo 13 da Lei municipal 665/2021 passa ter a seguinte redação:

Inciso I – "Os representantes não governamentais serão eleitos em quórum próprio, anterior a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será encaminhado ofício ao CMDCA, com a indicação dos representantes de cada entidade, conforme as seguintes vagas.

Inciso I - 02 (duas) representantes para as Entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;
Inciso II - 02 (duas) vagas para representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – PR 12 dias de novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:1382C828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246/2024 - CONCEDE FÉRIAS À CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 246/2024
DATA: 12 de novembro de 2024

SÚMULA: Concede férias à conselheiro tutelar

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Lei Municipal 665/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao conselheiro tutelar abaixo nominado:

Nome	Matrícula	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
JAQUELINE EDUARDA WEISS DA SILVA	61611	Conselheiro Tutelar	2023 a 2024	13.11.2024 a 12.12.2024

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 12 de novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:C2B805D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024.

Resultado da sessão do Pregão Eletrônico n° 043/2024.

Objeto: Aquisição de Tablet para desenho, bolas, para o Projeto "Um brinquedo, muitas brincadeiras", destinados a confraternização de Fim de ano - um presente de Natal para as crianças do Município de São José das Palmeiras – PR.
Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal n° 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 043/2024, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor Total do Item em R$
ITEM 01	56.212.662 ELIAS EVALDO NUNES	R$ 10.626,00
ITEM 02	VSR COMERCIO LTDA	R$ 10.220,00

São José das Palmeiras, 11/11/2024.

Publique-se

CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:8E1E8525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024,

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Eletrônico nº 043/2024, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Aquisição de Tablet para desenho, bolas, para o Projeto "Um brinquedo, muitas brincadeiras", destinados a confraternização de Fim de ano - um presente de Natal para as crianças do Município de São José das Palmeiras – PR.

As empresas vencedoras foram: **56.212.662 ELIAS EVALDO NUNES**, com o valor de R$ 10.626,00 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais) e **VSR COMERCIO LTDA,** com o valor de R$ 10.220,00 (dez mil, duzentos e vinte reais)
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 11 de Novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:FCEB1218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0164/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0164/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.

OBJETO: Aquisição de bolas, para o Projeto "Um brinquedo, muitas brincadeiras", destinados a confraternização de Fim de ano - um presente de Natal para as crianças do Município de São José das Palmeiras – PR.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: VSR COMÉRCIO LTDA
VALOR: R$ 10.220,00 (dez mil, duzentos e vinte reais)até o término do contrato
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 11 de fevereiro de 2025

São José das Palmeiras, em 12 de Novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:59F89E16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0163/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0163/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.

OBJETO: Aquisição de Tablet para desenho, para o Projeto "Um brinquedo, muitas brincadeiras", destinados a confraternização de Fim de ano - um presente de Natal para as crianças do Município de São José das Palmeiras – PR.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: 56.212.662 ELIAS EVALDO NUNES
VALOR: R$ 10.626,00 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais) até o término do contrato
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 11 de fevereiro de 2025

São José das Palmeiras, em 12 de Novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:08B25B59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 141/2024 - CONVOCA A 1° CONFERENCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CIMA)

DECRETO Nº 141/2024
DATA: 12 de novembro de 2024

SÚMULA: Convoca a 1° conferencia Intermunicipal de Meio Ambiente (CIMA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

RESOLVE:

Art. 1º- Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada no dia 11 de dezembro de 2024 na Casa da Cultura Professora Mirian Riepenhoff, no Município de Vera Cruz do Oeste, as 13:30 horas, tendo como tema central Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de Junho 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º- Os municípios que compõem a 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente são: Céu Azul,Matelândia, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Ramilândia, Diamante do Oeste e Vera Cruz do Oeste.

Art. 3º- As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Intemunicipal de Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná (CIDERSOP).

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:BE259479

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 140/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 140/2024
DATA: 12 de novembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 8º, do parágrafo |II da Lei nº 711 de 09 de setembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2024 a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAUDE
02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2054 – Manutenção do CONSAMU E SAMU
3.1.71.70.00.00 – 4949 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 31.000.00

07 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TRANSPORTE
01 - Departamento de Obras, e Urbanismo
15.452.0008.2071 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo
3.1.90.94.00.00 – 0000 – Indenizações e Restituições Trabalhista R$ 1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, da fonte que segue:

Provável Excesso da Fonte – 4949 R$ 31.000,00
Provável Excesso da Fonte – 0000 R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:C7485918

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N° 419/2024

DECRETO Nº 419/2024

SÚMULA – Resultado de credenciamento para contratação de pessoa física e outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para **CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ,** conforme classificação de Credenciamento nº 04/2024, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º Da classificação por ordem de protocolo:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL:

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF:
2.	5901	VALERIA NUNES MARQUES	046.513.319-39

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231/2024
05.001.12.361.0018.2045 Ensino Fundamental 1ª a 5ª Séries - Recursos Próprios
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
05.002.12.365.0019.2051 Creches Municipais (Recursos Próprios)
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
05.002.12.365.0019.2052 Ensino Pré-escolar (Recursos Próprios)
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
07.001.10.301.0022.2059 Administração Geral do Sistema Único de Saúde
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
07.001.10.301.0022.2060 PAB - Programa de Atenção Básica
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

08.001.08.122.0023.2063 Administração Geral do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
08.001.08.244.0023.2511 PAIF - Programa Integral de Atendimento às Famílias
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 12 de novembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:5D426DF8

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 82/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e
EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/MF nº 77.310.589/0017-16

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024 DE 30/10/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024
OBJETO: Serviço de revisão periódica (recomendada pelo fabricante)
09.001.20.608.0028.2.078 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor global: R$ 3.776,92 (Três mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a prestação do serviço.

Prazo de Validade: 120 (cento e vinte) dias.

São Pedro do Paraná-PR, 01 de novembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:A607C25B

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO CONCORRENCIA Nº 06/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ E A EMPRESA HF ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 17.877.204/0001-08, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024 – PMSPPR.
Clausula primeira - Nos termos do Art. 111 da Lei nº. 14.133/21, e considerando o Parecer Técnico do Departamento Municipal de Engenharia em anexo, as partes resolvem ADITIVAR o prazo de execução da obra supracitada para 26/06/2025.
Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 26 de junho de 2024.

São Pedro do Paraná-PR, 26 de outubro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:AC14F30D

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO CONCORRENCIA Nº 02/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 69/2024
IDEUSO Nº 2024157
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ E A EMPRESA AMPLA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
Cláusula Primeira - Nos termos do Art. 124 I Alínea "a" da Lei nº. 14.133/21, e considerando a solicitação da secretaria e o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia em anexo, as partes resolvem SUPRIMIR o valor de 44.032,78 (quarenta e quatro mil trinta e dois reais e setemta e oito centavos) do contrato original.
Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 05 de junho de 2024.

São Pedro do Paraná-PR, 12 de novembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:0672C3CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO 418/2024

DECRETO Nº 418/2024

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Art. 1º - Fica Designado o servidor Sr. FABIO JUNIOR VIEIRA, matricula nº 565, portador do CPF nº 054.614.879-47, do RG nº 8.637.055-7, para a função de Chefe das Ações de Preservação Ambiental e para acompanhar o Plano Setorial Procedimento Administrativo de cumprimento da Recomendação Ministerial - MPPR0077.20.000732-4 - Cláusula Primeira, Caput, conforme Portaria nº 72/2024 desta municipalidade, percebendo seus vencimentos básicos mais a gratificação de 50% (cinqüenta por cento), segundo prevê o artigo 70 – da Lei Municipal nº 07/93.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 17/2022, tendo seus efeitos em 01/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:E6B6F7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO- CMDCA

RESOLUÇÃO N° 19/2024

SÚMULA: Delibera sobre alteração no calendário referente ao Edital nº 01/2024 do CMDCA, que trata das datas referentes ao processo de escolha para membros SUPLENTES do Conselho Tutelar do município de São Pedro do Paraná - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro do Paraná/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/1990) e na Lei Municipal n° 061/2024, neste ato representado por sua Presidente Leticia Roberta Alves de Oliveira, considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrições para o processo de escolha para membros SUPLENTES do Conselho Tutelar do município de São Pedro do Paraná/PR, em razão do fato de, no período previsto a priori em calendário publicado anexo ao Edital nº 01/2024 do CMDCA, só haver ocorrido o registro de uma inscrição, sendo o quantitativo insuficiente para suprir a demanda de suplência do órgão.

Art. 2º Segue o novo calendário, contendo as alterações realizadas no período de inscrições, que agora serão realizadas até o dia **22/11/2024 (sexta-feira)**, assim como as demais alterações realizadas em decorrência da mesma.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	04/11/2024
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 08h às 11h/ das 13h às 17h	04/11/2024 à **22/11/2024**
Análise dos requerimentos de inscrições	22/11/2024
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	25/11/2024
Prazo para impugnação da lista de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	25/11/2024 à 26/11/2024
Prazo para apresentação de recurso dos candidatos com inscrição indeferida ou impugnada	27/11/2024 à 28/11/2024
Análise dos recursos apresentados pelos candidatos com inscrição impugnada ou indeferida	29/11/2024
Publicação de decisão após recursos apresentados pelos candidatos com inscrição impugnada ou indeferida e Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral	02/12/2024
Publicação dos locais de votação	02/12/2024
Reunião para firmar compromisso com os candidatos acerca das condutas vedadas durante o período de campanha e dia da votação	02/12/2024
Período de Campanha	03/12/2024 à 13/12/2024
Período para credenciamento de fiscal para permanecer no local de votação, e cadastramento de representante para acompanhar a recepção e apuração dos votos.	04/12/2024 à 06/12/2024
Dia da votação	14/12/2024
Divulgação do resultado da votação	14/12/2024
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	16/12/2024
Prazo para decisão dos pedidos de impugnação de votos	17/12/2024
Divulgação do resultado da votação em Diário Oficial	18/12/2024
Diplomação dos suplentes eleitos	19/12/2024

Art. 3º O novo calendário será amplamente divulgado aos munícipes de São Pedro do Paraná/PR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro do Paraná, 12 de novembro de 2024.

LETÍCIA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Aparecida Xavier da Silva
Código Identificador:3C19429B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO N° 290, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Contitui Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e avaliar o processo da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião da Amoreira, composta pelos seguintes membros.

I Representantes do Poder Público:

TITULAR: Eduardo Henrique Baltrusch de Gois
SUPLENTE: Walter Arase

TITULAR: Ademir Rodrigues
SUPLENTE: Guilherme Braga Soares

TITULAR: Maurício Pereira Candido
SUPLENTE: Tania Aparecida Fiori

TITULAR: Rômulo Ricardo Janoni Soares
SUPLENTE: Elaine Cristina Antal

TITULAR: Ivone Santina Alves
SUPLENTE: Andréia Cristina Furlan Peres

II Sociedade Civil e Setor Empresarial:

TITULAR: Marco Antônio Duque
SUPLENTE: Letícia Guarnieri Vaz

TITULAR: Irene Azzani da Silva
SUPLENTE: Massanobu Ainda

TITULAR: Maria Aparecida Fogaça
SUPLENTE: Nilza Marano

TITULAR: Guilherme Yoshiteru Imoto
SUPLENTE: Thassiane Thiele Custódio da Silva

TITULAR: Jonathan de Oliveira Honorato
SUPLENTE: Estephani Karoline Paulio Ferreira e Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 12 de novmebro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:33CC3763

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Funerários para concessão de benefícios eventuais, previstos na Lei Municipal 1.509/2021, no período de 12 (doze) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00 do dia 03/12/2024

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:E97FBC36

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação de processo de Inexigibilidade de Licitação a que se refere o processo administrativo n° 100/2024, e a adjudicação do objeto é a contratação do shows artísticos para realização da festa comemorativa do aniversário do município de São Sebastião Da Amoreira, pelos 73 (setenta e três) anos de emancipação política, sendo adjudicadas as empresas CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 14.738.613/0001-35, localizada na Avenida E, nº 1470 – Qd. B29-A, Lt.01, Sala 1016, Ed. JK New, Jardim Goiás, Goiânia, CEP: 74.810.030; SAM BUSINESS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.644.513/0001-78, localizada na Rua 05, nº 190 – Quadra B-1, Lote 14, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.805-210; SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 26.636.436/0001-65, localizada na Avenida E Qd. B29A, nº 1470, Edifício JK Business – Jd. Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030, pelo preço total de R$ 881.000,00 (oitocentos e oitenta e um mil reais).

Em, 08 de novembro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:0CF9A4FB

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 151/2024

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, PR

Contratado: Contract Show Produções Artísticas Ltda

Objeto: Contratação do shows artísticos para realização da festa comemorativa do aniversário do município de São Sebastião da Amoreira, pelos 73 (setenta e três) anos de emancipação política

Valor: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:2A770277

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 152/2024

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, PR

Contratado: Sam Business Consultoria Ltda

Objeto: Contratação do shows artísticos para realização da festa comemorativa do aniversário do município de São Sebastião da Amoreira, pelos 73 (setenta e três) anos de emancipação política

Valor: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:50ED5F54

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 153/2024

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, PR

Contratado: Show Completo Produções Artísticas Ltda

Objeto: Contratação do shows artísticos para realização da festa comemorativa do aniversário do município de São Sebastião da Amoreira, pelos 73 (setenta e três) anos de emancipação política

Valor: R$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:691579F8

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO Gabriel Salviano, pessoa física de direito privado, com sede no Sítio Hisamura, Seção Cabiúna, CEP: 86.240-000, São Sebastião Da Amoreira – PR, portador CPF nº 096.197.859-75, DAP PR032024.01.001270000CAF.

OBJETO
DO ADITIVO - Cláusula Primeira: Passa a vigorar com acréscimo de R$ 1.267,20 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondentes a 25% do valor original de R$ 5.068,80 (cinco mil e sessenta e oito reais e reais e oitenta centavos) do item 13, totalizando valor de R$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais) conforme disposto no art. 124, I, alínea b, c/c art. 125 ambos, da Lei n° 14.133/2021.

- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:396C0F72

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 154/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 154/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: AR SANTOS LTDA

Objeto: OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de Som, Iluminação e Cenário para atender os Riders dos shows nacionais de João Neto e Frederico (15/11/2024), Jiraya Uai (16/11/2024), Carrero e Capataz (16/11/2024) e Maiara e Maraísa (17/11/2024), em comemoração da festa de aniversário do município de São Sebastião da Amoreira - PR, a ser realizada no centro de eventos Olímpio Furlanetto.**

Valor: **R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).**

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 12/11/2025.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:47D33BCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1568/2024

SÚMULA: Denominação da Rua Vinicius de moraes, centro, cep. 84.290-000, sapopema/pr e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sapopema, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado a "**VINICIUS DE MORAES"** o "Beco que faz travessa com a rua Amalio Domingues Guerreiro (paralela a Rua Santana).
Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.
Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapopema, em: 12 de novembro de 2024.

PAULO MAXIMINAO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:DE4E11A7

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1569/2024

Sumula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS QUE ESPECIFICA, ALTERA A LEI Nº 1564/2024E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Paulo Maximiano de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Sapopema-PR, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º -Fica criado o cargo público temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** com as atribuições, requisitos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas constantes do Anexo I.

Art.2º- A criação do **cargo públicos temporários estabelecidos** no artigo desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil tendo em vista a especificidade e temporariedade visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pela Secretaria Municipal**.**

Art.3º -A contratação do **cargo público temporário/** criado por esta Lei não gerará estabilidade para seus detentores e será precedida, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Público, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, renovável por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

Art.4º -As contratações serão feitas pelo **REGIME ADMINISTRATIVO**, estabelecida pela Lei nº 1.228/2020 que rege o Processo Seletivo Simplificado.

§1º- Aos cargos temporários aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referente aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, bem como apuração das infrações disciplinares.

§2º- É vedado o desvio de função dos ocupantes do cargo público temporário criado por esta Lei.

Art.5º- A despesa decorrente da criação dos cargos públicos temporários correrá à conta das dotações orçamentárias vinculadas a cada cargo.

Art.6º - Além da escolaridade exigida para o cargo temporário o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecidos pelas Secretarias Municipal, sendo os critérios de admissão, carga horária e atividades estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

Art.7º -Altera a carga horária do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, constante no Anexo I do quadro de cargos da Lei nº 1564/2024, de 20 horas semanais para 40 horas semanais.

Art.8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – PR, em:12 de novembro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:4B923AFB

ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024

Processo Administrativo n.° 100/2024-Nova Data de bertura **CONTRATANTE:** Município de Sapopema-Pr, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviço de Execução de Pavimentação em Piso Intertravado do Tipo ”Sextavado”-trecho Complementar no Loteamento Renascer. **Valor Total da Contratação: R$ 66.327,28 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). Período de Proposta:** De **13/11/2024** às **08h** - Até **28/11/2024** às **08h.** Abertura **28/11/2024** às **08h05m. Preferencial a ME EP.** O Aviso Original e o TR Permanecem Inalterados.

Sapopema, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:E08E24EE

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
RESOLUÇÃO Nº. 03-2024. SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR.”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Súmula: “Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Sapopema/PR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu, **LAÉRCIO BRIZOLA,** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Sapopema.
Art. 2º A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância dos princípios constitucionais impostos à Administração Pública Direta e Indireta.
Art. 3º O concurso público deverá obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.
Art. 4ºO concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período por ato do Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.
Parágrafo único. Deve ser publicada no Diário Eletrônico e no *site* da Câmara Municipal de Sapopema eventual prorrogação do prazo de validade do concurso, sob pena de ineficácia deste ato, e consequente nulidade das contratações efetuadas.
Art. 5º É vedada a abertura de concurso público com fins exclusivos de formação de cadastro de reserva.

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE VAGAS
Art. 6º Ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela Câmara Municipal de Sapopema, para provimento de cargos efetivos.
§1º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.
§2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Câmara Municipal de Sapopema fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.
§3º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
§4º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.
Art. 7º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.
Art. 8º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 6º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.
Art. 9º Para efeitos desta Resolução considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.
Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.
Art. 10 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:
I - se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 6º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão; e

II - se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.
Art. 11 Assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra para provimento em igualdade de condições com os demais candidatos de cargo ou emprego público.
§1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.
§2º Caso a aplicação do percentual de que trata o §1º deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.
§3º A reserva do percentual adotado será distribuída proporcionalmente pelas vagas em disputa.
Art. 12 Não se aplica o disposto no art. 11 desta Resolução aos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.
Parágrafo único. O exame de higidez física ou avaliação médica não poderá excluir o candidato em razão de sua deficiência, exceto nos casos em que se exija aptidão plena do candidato em razão da função a ser desempenhada.
Art. 13 Exigir-se-á a apresentação, pelo candidato com deficiência, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência, após a realização da prova de conhecimentos, mediante convocação específica para este fim, sendo assegurada a alteração de sua inscrição para as vagas de livre concorrência nos casos em que o laudo médico não se enquadrar nos critérios legais para definição de pessoa com deficiência.
Art. 14 É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Câmara Municipal de Sapopema.

§1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência, que necessite de atendimento diferenciado nos dias do concurso, deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.
§2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo no prazo estabelecido no edital do concurso.
Art. 15 A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Resolução, participará de concurso em equidade de condições com os demais candidatos no que concerne:
I - ao conteúdo das provas;
II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
III - ao horário e local de aplicação das provas; e
IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§1º A igualdade de condições a que se refere o caput deste artigo também compreende:
I - adaptação de provas;
II - apoio necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência; e
III - avaliação de provas discursivas ou de redação por uma comissão composta por ao menos um profissional com formação específica na área da deficiência que acarreta especificidades na escrita da língua.
§2º Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, assim compreendendo, entre outros:
I - a disponibilidade da prova em braile e, quando solicitado, o serviço do ledor apto, ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;
II - a disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato surdo ou com deficiência auditiva; e
III - tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão resposta, quando for o caso, e se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 16 A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com os dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
Art. 17 A avaliação do servidor ou empregado com deficiência, durante ou após o período de estágio probatório, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.
Art. 18 É assegurado ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para pessoa com deficiência e cota racial a inscrição em ambas as hipóteses de reserva de vagas, nos termos da legislação específica, devendo ser observadas, quanto aos efeitos da inscrição plúrima, as disposições da Seção III, do Capítulo V desta Resolução.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 19 A abertura de concurso público será precedida de planejamento e regular processo administrativo, que atenderão as seguintes diretrizes:
I - os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação do órgão interessado, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, que deverá conter a denominação dos cargos, atribuições e quantidade de vagas a prover, com indicação da Resolução que os criou, a Lei que fixou os vencimentos e a justificativa para abertura do processo de seleção de pessoal;
II – Ao receber a solicitação do órgão interessado, o Presidente da Câmara Municipal de Sapopema determinará ao setor competente que informem o seguinte:
evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;
indicação da existência ou não de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou assinatura de algum instrumento jurídico, como Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que aponte a necessidade de realização de concurso;
existência ou não de concurso público anterior válido para os mesmos cargos, com candidato aprovado e não nomeado;

indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade da Câmara Municipal de Sapopema.
e) indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mormente ao que se refere ao índice de despesa com pessoal.
Parágrafo único. Se houver concurso público anterior válido, com candidato aprovado e não nomeado, para os mesmos cargos, deve ser justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da Câmara Municipal de Sapopema.

Art. 20 A abertura de concurso público precederá de expressa autorização da autoridade competente, que deverá observar as diretrizes previstas no inc. II do art. 19 desta Resolução.
Art. 21 Para o planejamento do concurso público poderá ser designada uma Comissão Organizadora Interna previamente à sua realização, composta por servidores desta Casa Legislativa, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame.
Art. 22 Serão constituídas as seguintes Comissões do concurso público:
I - Comissão Fiscalizadora, com membros de reputação ilibada, eleitos dentre servidores efetivos do Legislativo Municipal, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e membros da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que os nomes das pessoas que compõem a referida Comissão devem estar expressos no edital do certame; e
II - Comissão Examinadora, composta pela equipe da empresa incumbida de preparar e executar o certame, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame.
Art. 23 É vedada a participação de pessoas que tenham vínculo com as entidades que se destinam à preparação para concursos públicos, tais como cursinhos, dentre outras, nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso.

Art. 24 Deverá ser previamente afastado do cargo o servidor efetivo, exonerado do cargo o servidor comissionado, substituído o membro de Comissão, bem como rescindido o contrato com o profissional autônomo que prestar serviços ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, ou entidade promovente do concurso, quando o profissional tenha ou possa vir a ter interferência nos atos administrativos que desencadeiam o certame, tais como membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados pareceristas, contadores, tesoureiros, dentre outros, e pretenda concorrer a uma vaga, ou cujo cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscreva-se como candidato no concurso público.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CERTAME
Art. 25 Deverá ser contratada instituição especializada para a execução do concurso público.
Art. 26 A escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame, consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras.
Art. 27 No procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público deverá ser levado em consideração o preço e a melhor técnica.
Parágrafo único. Em relação à apuração da melhor técnica, dentre outros, deve-se exigir, no mínimo, a apresentação de:
I - Comprovação da equipe técnica por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:
relação nominal dos componentes da Equipe Técnica - pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados finais do concurso público;

Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade) doutorado, mestrado, pós graduação e graduação), e experiência na realização de concurso público;
cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;
cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, contrato de prestação de

serviços dos mesmos com a empresa proponente ou pré-contratos que formalizem disponibilidade profissional futura; e
e) declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo.
II - Comprovação de experiência e reputação em elaboração de provas e zelosa correção das mesmas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público indicando instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público.
Art. 28 A contratação do executor do certame deverá recair sobre pessoa jurídica que possua em seus quadros profissionais com formação compatível com aquela exigida para os cargos objeto do concurso, sendo vedada a subcontratação para execução contratual.
Art. 29 Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município promotor do certame, por se tratar de recursos públicos.
Art. 30 No contrato entabulado entre o ente e a empresa deverá constar o valor fixo a ser pago, com exclusão do valor arrecadado a título de inscrições.
Art. 31 Será admitida somente a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Art. 32 A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, tais como, contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 33 Deverá constar do termo de referência e do instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas, de modo que a contratada execute os serviços com rigor e eficiência ou, em caso de inobservância de qualquer dessas obrigações, que demonstrem ineficiência, a Administração possa se valer da imposição das sanções previstas na Lei de Licitações (art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 da Lei nº 8.666/93).

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
Seção I
Do edital e das inscrições
Art. 34 O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Câmara Municipal de Sapopema e o candidato.
Art. 35 O edital de abertura do concurso público e testes seletivos municipais conterá:
I - o nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomes dos membros das Comissões Organizadora, se houver, Examinadora e Fiscalizadora;
II - a denominação dos cargos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;
III - o número da Resolução que criou os cargos, a Lei que fixou os respectivos vencimentos e as vagas que serão ofertadas;
IV - o procedimento para a inscrição, que deverá ser feita exclusivamente pela Internet;
V - o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou redução;

VI - as etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática;
VII - quando couber, os títulos a serem considerados, preferencialmente os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, e a sua forma de avaliação, não se admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público e outros critérios, que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência;
VIII - os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação;
IX - prioritariamente será utilizado como critério de desempate a idade mais elevada, seguido por outros como, maior número de acertos em conhecimentos específicos, e o sorteio;
X - os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação;
XI - as condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz e problemas de saúde;
XII - a forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o *site* oficial da Câmara Municipal de Sapopema, o *site* da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial do Município;
XIII - a forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;
XIV - a data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital; e
XV - o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.
Art. 36 Todas as publicações onde deva haver a relação dos candidatos participantes devem se efetivar por meio nominal, não se admitindo por meio do número de inscrição, a fim de assegurar a transparência dos atos praticados.
Art. 37 As alterações no Edital do concurso devem ser realizadas mediante edital de Retificação, com número de ordem.

Art. 38 Deve ser previsto período razoável para as inscrições de, no mínimo, 15 (quinze) dias.
Art. 39 É vedada a inclusão de cláusula no Edital que deixe ao arbítrio da autoridade competente para a nomeação, a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder à convocação no prazo de validade do concurso do candidato aprovado dentro desse número, notadamente quando houver profissional contratado de forma irregular desempenhando a mesma função.
Art. 40 Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para o concurso público da Câmara Municipal de Sapopema:
I - o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for integrante de família de baixa renda, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
II – o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que demonstrar mediante declaração e/ou comprovante emitida por órgão competente o cadastramento perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, e uma doação;
III - o candidato doador de sangue, que comprove a realização de 02 (duas) doações promovidas a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, dentro do período de 12 (doze) meses anterior à data de publicação do edital do concurso, através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado; e
IV - o candidato, que comprovar através de declaração, expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, ter sido convocado, nomeado e prestado serviço eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, por, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivas ou não.
§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
I -Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
II -Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III -Coordenador de Seção Eleitoral;
IV -Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo; e

V -designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Seção II
Das Provas
Art. 41 As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do cargo.
Art. 42 As provas do concurso público observarão:
I - proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos;
II - compatibilidade do conteúdo programático e questões da prova, com as atribuições e nível de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo público;
III - proporcionalidade do conteúdo das questões com o nível escolaridade exigido para o cargo público;
IV - ineditismo das questões das provas dos certames, sendo expressamente vedada a utilização de questões disponíveis em sites da rede mundial de computadores, independentemente da indicação ou não da fonte de onde foi retirada; e
V - A impossibilidade de repetição de questões em provas de cargos diversos, aplicada em horários diferenciados, ainda que se tratem de conhecimentos gerais.
Art. 43 As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias.
Art. 44 A prova de títulos tem natureza apenas classificatória, sendo vedada a sua utilização como instrumento de eliminação do candidato.
Art. 45 As provas práticas, caso sejam necessárias para avaliar as habilidades do candidato, deverão ter critérios claros e objetivos de avaliação.

Seção III
Da divulgação do resultado definitivo
Art. 46 A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em três listas, na seguinte conformidade:

I - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;
II - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência;
III - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas por cota racial.
Parágrafo único. O candidato poderá figurar em ambas as listas específicas caso atenda aos requisitos para nelas constar.

Seção IV
Da Homologação e Posse
Art. 47 No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, no art. 37, §10 da Constituição Federal, salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Seção V
Das Convocações
Art. 48 As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento e/ou por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição do certame.
§1º O candidato deverá manter seus dados de endereço e contatos atualizados até a homologação do Concurso com a empresa responsável pelo certame e, após a homologação, com a Câmara Municipal de Sapopema.
§2º Uma vez convocado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da documentação solicitada.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO
Art. 49 São requisitos para investidura no cargo, emprego ou função, além de outros previstos em lei ou regulamento:
I - a aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
II - idade mínima de dezoito anos;
III - a quitação com as obrigações militares, para os homens;
IV - a quitação das obrigações eleitorais;
V - a comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo;
VI - declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público; e
VII - declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública.
Art. 50 Serão exigidos dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo, emprego ou função.
Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento e/ou exame no prazo de 15 (quinze) dias do ato de convocação implicará na perda dos direitos dela decorrentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 51 O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação de seus atos de desenvolvimento.
Art. 52 Após a homologação e publicação do resultado final do Concurso Público, serão mantidos em arquivo todos os documentos físicos e digitais do certame na Câmara Municipal de Sapopema, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.
Parágrafo único. Após o transcurso do prazo especificado no caput deste artigo os documentos do certame serão digitalizados e os originais poderão ser destruídos.

Art. 53 Todos os atos de admissão de pessoal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, ou outra que venha substituí-la, desde a fase interna da licitação para a escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento.
Art. 54 A anulação de concurso público homologado deve ser precedida de processo administrativo, para que seja assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 55 As disposições desta Resolução não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.
Art. 56 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, sala das sessões, em 11 de novembro de 2024.

Laércio Brizola
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Cláudio Kava
1º Vice Presidente

Edmar Vieira Rodrigues Valdinei Oliveira Matias
1º Secretário 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis à Recomendação Administrativa nº 04/2023, que regulamenta através de ato normativo próprio as diretrizes para a realização de futuros concurso públicos por esse Legislativo.

Sapopema, 11 de novembro de 2024.

LAÉRCIO BRIZOLA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

CLÁUDIO KAVA
1º Vice Presidente

EDMAR VIEIRA RODRIGUES
1º Secretário

VALDINEI OLIVEIRA MATIAS
2º Secretário

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:7014646F

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA** torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através de seu Agente de Contratação, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II e § 2º da Lei 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	**18/11/2024 às 23h59min**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmsapopema@gmail.com
LINK DO SITIO OFICIAL COM O EDITAL	www.cmsapopema.pr.gov.br

DO OBJETO
Constitui objeto da presente contratação a aquisição de **persianas rolô** para a Câmara Municipal de Sapopema.
As especificações dos itens do objeto, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Projeto Básico – Anexo I deste Instrumento.
Tal contratação se enquadra nas prerrogativas da Lei n 14.133/2021, seguindo as diretrizes legais e regulamentares, com ênfase no princípio da legalidade e na busca pelo interesse público primordial, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DOS ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Compõem este instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DO SUPORTE LEGAL
Esta contratação reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação:
LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL – LEGISLATIVA
01.001.01.031 LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL – LEGISLATIVA – AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.001 LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL – LEGISLATIVA – AÇÃO LEGISLATIVA – ATIVIDADES LEGISLATIVAS
01.001.01.031.0001.2001 LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL – LEGISLATIVA – AÇÃO LEGISLATIVA – ATIVIDADES LEGISLATIVAS – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.99.01 – Outros Materiais de Consumo

DO VALOR
Os valores dos itens constam na tabela com as especificações e valor máximo no ANEXO I deste aviso.

PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO
O presente processo de dispensa ficará aberto até **18/11/2024 às 23h59min**, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados ao e-mail: www.cmsapopema@gmail.com, ou entregues no Setor de Protocolo da CMS (das 8hs às 11hs30mins e das 13hs às 17hs), fazendo referência ao objeto.
Também serão consideradas as propostas iniciais de fornecedores que serviram de base para composição da média/mediana de valores.
Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.
Para se habilitar no presente processo de contratação, os interessados deverão apresentar proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço. Deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.
Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, o setor de Compras verificará através de consulta aos respectivos sítios eletrônicos os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto, sendo:
I – Comprovante de cadastro no CNPJ (Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fazenda.gov.br);
II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)
III – Certidão de regularidade fiscal perante a fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente.
IV – Certificado de regularidade do FGTS-CRF (Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br);
Caso a vencedora da etapa competitiva, seja ME ou EPP, e uma vez constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente do (a) contratado(a) informada na proposta de preços e em observância as normas e procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Sapopema, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) em favor da(s) contratada(s) em até 5 (cinco) dias, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos itens.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Poderá a Câmara Municipal de Sapopema revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e

interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
A Câmara Municipal de Sapopema deverá anular o presente instrumento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
A anulação do procedimento não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Sapopema.
A Câmara Municipal de Sapopema por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.
Nos valores apresentados pelas empresas proponentes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão de obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.
Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca Curiúva/PR.

Sapopema, 12 de novembro de 2024.

Léia Vanessa Dias
Agente de Contratação

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Item	Qtd.	Descrição
1	2 und	Cortina persiana rolô, tecido, medindo 1,30m (altura) por 1,70m (largura), cor clara a definir, composição 100% poliéster, para as janelas das salas dos Departamentos Administrativo/Presidência e Contabilidade/Jurídico
2	2 und	Cortina persiana rolô, tecido, medindo 2,70m (altura) por 1,15m (largura), cor clara a definir, composição 100% poliéster, para as janelas do Plenário

* Os valores cotados devem incluir a desinstalação das cortinas antigas e instalação das novas.
* As medidas devem ser confirmadas pelo fornecedor

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As salas do departamento administrativo/presidência, do contador/jurídico e o Plenário da Câmara possuem persianas que, devido ao desgaste natural, encontram-se em péssimo estado de conservação, inclusive quebradas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
3.1 O critério de julgamento e classificação das propostas é o **menor preço global** constante do objeto, destinando-se a primeira classificação ao menor preço desde que esteja dentro do valor máximo estabelecido na tabela.
3.2 Solicita-se que seja especificado a marca do item está sendo cotada, em conformidade com o Anexo II – Proposta de preços.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA E ENTREGA DO OBJETO
4.1 Após o encerramento da fase de envio das propostas e verificada a habilitação das empresas, a aquisição do objeto deste Termo de Referência será feita através de e-mail encaminhado pelo Setor de Compras, com a respectiva nota de empenho.
4.2 O modelo de execução do objeto delineia que as persianas serão confeccionadas sob medida e entregues já instaladas, em perfeito funcionamento.
4.3 O fornecedor também deve fornecer uma **garantia** de pelo menos **3 anos**, durante os quais quaisquer defeitos ou problemas de funcionamento deverão ser reparados sem custo adicional para o contratante.
4.4 O prazo de entrega será de 15 dias após a emissão da nota de empenho. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis após a entrega e instalação das persianas e entrega da nota fiscal.
4.5 O acompanhamento do pedido e seu recebimento serão responsabilidades do setor de compras.
a) Ao Setor de Compras caberá encaminhar a respectiva nota de empenho à empresa contratada, com as definições, especificações e quantidades, por meio de requisição escrita (e-mail) e, posteriormente, após o aceite definitivo encaminhar a nota fiscal para pagamento.

5. DA ESTIMATIVA DE VALORES
5.1 Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.
5.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, foi estabelecido o preço de referência determinado.
5.4 Conforme orçamentos coletados, chegou-se ao valor global máximo referencial de **R$ 2.921,16 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).**

6 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deverá:
a) entregar o objeto conforme as especificações constantes do pedido enviado pelo Setor de Compras;
b) substituir, com a máxima brevidade e sem ônus para a CMS, qualquer item recusado pelo demandante;
c) observar o prazo para a entrega, contados da data do recebimento do pedido de empenho;
d) entregar o objeto instalado, em perfeito funcionamento, preferencialmente em dias úteis, no horário de 08hs às 11h30min e das 13hs às 17h30min, no endereço constante no cabeçalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A Câmara Municipal de Sapopema deverá:
a) solicitar formalmente o fornecimento do objeto, através do encaminhamento de Nota de Empenho, com especificação de completa do objeto, quantidade, marca (e modelo), quando for o caso, especificado na proposta da contratada;
b) providenciar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança.
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto.
d) solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. DAS PENALIDADES
8.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

9. GESTOR DA DEMANDA
9.1 A gestão da demanda será feita pelo setor de compras, o qual fará o recebimento definitivo do objeto.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS
OBJETO: _____

À
Câmara Municipal de Sapopema
Razão Social do Proponente:_____
CNPJ do Proponente:_____
Telefone:_____e-mail:____
Dados Bancários:
Banco:_____ Agência_____ Conta-corrente:_____

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto neste procedimento, declarando que no preço abaixo

ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário
1	2 und	Cortina persiana rolô, tecido, medindo 1,30m (altura) por 1,70m (largura), cor clara a definir, composição 100% poliéster, para as janelas das salas dos Departamentos Administrativo/Presidência e Contabilidade/Jurídico	**R$ 633,87**
2	2 und	Cortina persiana rolô, tecido, medindo 2,70m (altura) por 1,15m (largura), cor clara a definir, composição 100% poliéster, para as janelas do Plenário	**R$ 826,71**

VALOR GLOBAL: R$ 2.921,16 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)

* Os valores cotados devem incluir a desinstalação das cortinas antigas e instalação das novas.
* As medidas devem ser confirmadas pelo fornecedor

Validade da Proposta: _____

_____,___de_____de 2024.

_____
Nome e assinatura do responsável

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:81FA1A68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 9-0003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

PROCESSO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 373/2023; PORTARIAS Nº 314/2024, 315/2024 E 319/2024 DESTA AUTARQUIA; DEMAIS REGULAMENTOS MUNICIPAIS E REGULAMENTOS FEDERAIS QUE NÃO CONFLITEM COM AS NORMAS MUNICIPAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA AS ESTAÇÕES, POÇOS E DEMAIS LOCALIDADES DE DOMÍNIO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024, E OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS DEVERÃO APRESENTAR CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

DEMAIS INFORMAÇÕES, EDITAIS E OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER ACESSADOS PELO ENDEREÇO: https://aguasdesarandi.com.br/licitacaoView/?id=265 .

PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: exclusivamente por meio do endereço eletrônico: pregoeiro2aguasdesarandi@gmail.com .

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: DE 14/11/2024 A 19/11/2024.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Decreto 680/2022
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:549D7DE4

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 101/2024

PORTARIA N.º 101/2024

SÚMULA:Extingue a cota do benefício de Pensão por Morte concedida ao dependente GIULYANO APARECIDO BONFIM BIAZOTO, na forma que especifica:

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Extinguir a cota do benefício de Pensão por Morte concedida através da Portaria nº 970/2007 de 29 de Novembro de 2007,a **GIULYANO APARECIDO BONFIM BIAZOTTO,** dependente do servidor falecido CLAUDEMIRO BIAZOTTO, em virtude do implemento da idade de 18 (dezoito) anos, conforme determina o Art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 320/2015, de 08 de setembro de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 264/2011.

Art. 2º - A cota extinta não será revertida em favor de dependentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31/10/2024

Sarandi, 12 de Novembro de 2024.

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:367C55CF

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2024

Dispõe sobre a aceitação do "Veto total nº 5/2024" ao Projeto de Lei nº 3.465/2024, de autoria do vereador a Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim", o qual "Fixa a data de entrega dos uniformes escolares e materiais escolares para o primeiro mês de volta às aulas conforme calendário escolar no Município de Sarandi.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelos incisos IV e V do art. 18, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceito o Veto Total nº 5/2024, ao Projeto de Lei nº 3.465/2024, de autoria do vereador Adriano Ferreira Amorim

"Adriano Amorim", o qual "Fixa a data de entrega dos uniformes escolares e materiais escolares para o primeiro mês de volta às aulas conforme calendário escolar no Município de Sarandi.".
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 12 dias do mês de novembro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:C2B49A65

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 7/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, designada pela Portaria n° 154/2023, publicada no órgão Oficial edição n° 2883, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 7/2024, autorizado por todos os membros da CPAD em conjunto com a Presidência do Poder Legislativo, faz saber a quem possa interessar que no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Presidência desta Casa, a retirada de originais ou cópias de documentos, avulsos, bem como o desentranhamento de folhas de um processo desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 7/2024

PODER LEGISLATIVO DE SARANDI **Lotação do Acervo: Divisão de Arquivo Histórico**			
Assunto/Tipo Documento	**Data/ Limite**	**Quantidade**	**Observação**
Relatório de atividades – Registros Telefônicos 1987, 2002 a 2006, 2009 a 2012 – DL-1/2015	1/2015	1 Caixa (nº 1) – 5,570 kg	Eliminação do Arquivo Físico após 2 anos, conforme a Resolução nº 1, de 10 de maio de 2023.
Relatório de atividades – Registros Telefônicos 2003 a 2013 – DL-1/2016	1/2016	1 Caixa (nº 2) – 5,675 kg	
Os documentos acima relacionados serão eliminados de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e com o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos publicado no Diário Oficial do Município de Sarandi.			

De acordo com eliminação dos documentos acima listados.

Data da autorização: 12/11/2024

KAUANA PEREIRA DE SOUZA	***JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES***
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos	Auxiliar Legislativo
arquivo.historico@cms.pr.gov.br	gestao.pessoas@cms.pr.gov.br
ALEX FRANCISCO DE SOUZA	***JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA***
Auxiliar Legislativo	Advogado
compras4@cms.pr.gov.br	joao.lima@cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:CF723D4D

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 10/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, designada pela Portaria n° 154/2023, publicada no órgão Oficial edição n° 2883, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 10/2024, autorizado por todos os membros da CPAD em conjunto com a Presidência do Poder Legislativo, faz saber a quem possa interessar que no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Presidência desta Casa, a retirada de originais ou cópias de documentos, avulsos, bem como o desentranhamento de folhas de um processo desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 10/2024

PODER LEGISLATIVO DE SARANDI **Lotação do Acervo: Divisão de Arquivo Histórico**			
Assunto/Tipo Documento	**Data/ Limite**	**Quantidade**	**Observação**
Convocações 2021 – DL-1/2024	1/2024	1 Caixa (nº 1) – 0,770 kg	Eliminação do Arquivo Físico após 2 anos, conforme a Resolução nº 1, de 10 de maio de 2023.
Os documentos acima relacionados serão eliminados de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e com o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos publicado no Diário Oficial do Município de Sarandi.			
De acordo com eliminação dos documentos acima listados. Data da autorização: 12/11/2024			

KAUANA PEREIRA DE SOUZA	***JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES***
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos	Auxiliar Legislativo
arquivo.historico@cms.pr.gov.br	gestao.pessoas@cms.pr.gov.br
ALEX FRANCISCO DE SOUZA	***JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA***
Auxiliar Legislativo	Advogado
compras4@cms.pr.gov.br	joao.lima@cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:FFA1C22C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0054/2024 - UASG 988461

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0054/2024 – PMS
UASG 988461

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Residência Terapêutica - Tipo II, em período integral, para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.

Data e horário de abertura da Sessão: **dia 04 de dezembro de 2024 às 09:00 Horas**.
LOCAL:http://www.compras.gov.br/
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623.
E-MAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro1@sarandi.pr.gov.brO EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Renan Batista Meyring
Código Identificador:837AD76A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 9-0056/2024 - PMS - UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0056/2024 – PMS
UASG 988461
OBJETO: Registro de Preços para aquisições de camisetas personalizadas (PROERD), em atendimento Secretaria de Educação do Município de Sarandi/PR.

Data e horário de abertura da Sessão: **dia 02 de dezembro de 2024 às 09:00 Horas**.

LOCAL: http://www.compras.gov.br/

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623.
E-MAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br
O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

DANIEL DE OLIVEIRA LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel de Oliveira Leite
Código Identificador:83FD6E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 164/2024 - CMES/PR/CP APROVADO EM 31/10/2024.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Sarandi – Pr.

ASSUNTO: CALENDÁRIOS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2025 -EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).

Considerando as atribuições legais do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), que lhe são previstas na Lei 1531/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Paraná, conforme disposições do Art. 211 da Constituição Federal Art. 8º da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Orgânica do Munícipio de Sarandi, que integra às políticas, aos Planos Educacionais e às Diretrizes Vigentes;

Considerando a LDBEN nº 9394/96 em seus artigos 23 e 24 que garante 800 horas anuais em no **mínimo** 200 dias de trabalho escolar;

Considerando a Resolução nº 01, de 28 de maio de 2021, institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos à Distância;

Considerando Ofício nº 1824/2024 – SMED, que informa sobre a consulta/votação para os Calendários Escolares de 2025;

Considerando a Deliberação nº 03/2010, aprovado em 01/09/2011, que trata das Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Sarandi;

Considerando a Deliberação nº 03/2014 – CME/SARANDI, normas para a criação, credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, referentes às instituições de ensino da educação básica, do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

Considerando a Deliberação nº 02/2023 – CMES/PR, de 29 de agosto de 2023, que delibera sobre os procedimentos para Reposição de Aula, conforme Calendário Escolar vigente, das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

Considerando que, as Instituições de ensino devem garantir os dias letivos aos estudantes, em conformidade as legislações vigentes e como também momentos de planejamento das ações pedagógicas;

I – RELATÓRIO
A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - SMED encaminhou para Parecer do Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES, Ofício nº 1824/2024 – SMED, sobre a consulta/votação dos Calendários Escolares - 2025 (Educação Infantil e Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos - EJA), para o **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI-PR.**
Constam nos Calendários Escolares – 2025 (Educação Infantil e Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos - EJA), a garantia de acordo com LDBEN nº 9394/96 e Deliberação nº 02/2023 – CMES/PR.

II. ANÁLISE

1. Aspectos Formais
Conforme Ofício nº 1824/2024 - SMED, segue aprovação dos Calendários Escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos - EJA) para o ano letivo de 2025 – Opção 2 , para o Sistema Municipal de Educação de Sarandi-Pr., com consulta/votação realizada nas Instituições de Ensino - Pública, transcorrendo de forma transparente e democrática, permitindo que todos/as os/as envolvidos pudessem expressar suas preferências.

2. Aspectos Legais
Na solicitação da SMED, consta os seguintes documentos:
Calendário Escolar – 2025 (Educação Infantil e Ensino Fundamental) - original – Opção 2, aprovado em consulta/votação pelos/as servidores da educação de Sarandi-Pr.
Calendário Escolar - 2025 (Educação de Jovens e Adultos - EJA) - original - Opção 2, aprovado em consulta/votação pelos/as servidores da educação de Sarandi-Pr.

III – PARECER E VOTO/CONCLUSÃO
Após análise detalhada do Calendário Escolar – 2025 (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e comprovado a garantia de 800 horas anuais em no **mínimo** 200 dias de trabalho escolar, para as Instituições de Ensino - Público, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr**,** em conformidade com a LDBEN 9.394/1996 e Deliberação nº 02/2023 – CMES/PR.

Ainda, o Calendário Escolar - 2025 (Educação de Jovens e Adultos - EJA), comprovado a garantia para a Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.) dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º fase), o cumprimento de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos e 3 (três) horas diárias, totalizando carga horária mínima semestral de 300 (trezentas) horas de efetivo trabalho escolar.

No decorrer do Ano Letivo de 2025, em quaisquer mudanças do Calendário Escolar – 2025, deverá ser informado oficialmente o CMES, em conformidade com a Deliberação nº 02/2023 – CMES/PR, Título II, Art. 7º *"Para qualquer interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr, escolas públicas, filantrópicas e das mantidas pela iniciativa privada, deverá ser providenciada a devida reposição, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Neste caso a Instituição de Ensino deverá comunicar*

formalmente o fato a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-Pr - SMED e o Conselho Municipal de Educação de Sarandi-Pr - CMES, encaminhando a proposta de reposição dos dias não trabalhados. "

O Conselho Municipal de Educação de Sarandi – CMES, poderá fiscalizar as Instituições a qualquer tempo, sem prévia comunicação.
Em Plenária realizada no dia 31/10/2024 (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro), às 13 h, o Conselho Municipal de Educação de Sarandi, na VI Reunião Ordinária nº 06/2024, por meio de seu Conselho Pleno, sendo comunicado pelo Secretário de Educação Sr. Antônio Del Nero, o resultado da consulta/votação dos Calendários Escolares – 2025 (Educação Infantil e Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos - EJA), com a participação de 1.158 (um mil, cento e cinquenta e oito) votos dos servidores da Educação (CMEI's/ Escolas/ CMES/ SMED/ Divisão de Nutrição Escolar e Divisão de Transporte Escolar), sendo a Opção 2 mais votada com 1.002 (um mil e dois) votos.

Este **PARECER** entra em vigor na presente data.

Sarandi-Pr., 06 de novembro de 2024.

JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS
Presidente do CMES
Decreto nº 1283/2023

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:4A70C668

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 165/2024 - CMES/PR/CP APROVADO EM 31/10/2024.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Sarandi – Pr.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PR, PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

Considerando as atribuições legais do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), que lhe são previstas na Lei 1531/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Paraná, conforme disposições do Art. 211 da Constituição Federal Art. 8º da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Orgânica do Munícipio de Sarandi, que integra às políticas, aos Planos Educacionais e às Diretrizes Vigentes;

Considerando Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sarandi-Pr;

Considerando ATA s/nº, realizada no dia doze de abril de dois mil e vinte e um (12/04/2021), que diz *"[...]foi informado que há a possibilidade do Conselho Municipal de Educação, mudar de endereço, o que não foi contestado, nem teve manifestações contrária."*

Considerando ATA nº 05, realizada no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024).

I – RELATÓRIO
A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sarandi-Pr (CMES), encaminhou para Parecer do Conselho Pleno do CMES, a adequação do endereço atual, onde acontecerão futuras atualizações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e será inserida esta informação.

II. ANÁLISE

1. Aspectos Formais
Conforme informações da Presidente do CMES, segue renovação do endereço do Conselho Municipal de Educação de Sarandi-Pr, com sede e foro na **Rua José Emiliano de Gusmão nº 277, Centro, Sala 01, Sarandi - Paraná**, sendo assim por meio deste Parecer e com futuras atualizações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

2. Aspectos Legais
Na solicitação da Presidente do CMES, consta as informações necessárias para renovações futuras do Regimento Interno do CMES.

III – PARECER E VOTO/CONCLUSÃO
O Conselho Municipal de Educação de Sarandi – CMES, em Plenária realizada no dia 31/10/2024 (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro), às 13 h, durante a VI Reunião Ordinária nº 06/2024, por meio de seu Conselho Pleno, sendo comunicado pela Presidente do CMES, sobre a atualização do endereço do CMES, estando localizado desde agosto de 2021 no endereço **Rua José Emiliano de Gusmão nº 277, Centro, Sala 01, Sarandi-Pr,** onde todos estiveram de acordo desde as primeiras informações sobre a mudança de endereço e nesta data são de **Parecer Favorável** para futuras alterações do Regimento Interno do CMES.

Este **PARECER** entra em vigor na presente data.

Sarandi-Pr., 07 de novembro de 2024.

JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS
Presidente do CMES
Decreto nº 1283/2023

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:1B040251

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 122/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ**, por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Nº 35/2021 de 01/01/2021, considerando as Deliberações 03/2010 de 01/09/2011 e 03/2014 de 17/11/2014 do Conselho Municipal de Educação do Município de Sarandi, considerando os Artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e Deliberação Nº 02/2023 - CMES/PR/CP de 29 de agosto de 2023.

HOMOLOGA

Art. 1º - Homologar o Parecer **Nº 164/2024** do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES C/P), que **APROVA** o **CALENDÁRIO ESCOLAR** para o Ano Letivo de 2025 das **ESCOLAS MUNICIPAIS** e dos **CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL que compõe o Sistema Municipal de Educação de Sarandi – Paraná.**

Art. 2º - A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025 - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), homologado por este Ato entra em vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto Nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:83F5E292

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 123/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ**, por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Nº 35/2021 de 01/01/2021, considerando a Lei nº 1531/2008, que institui o Sistema Municipal de

Ensino de Sarandi/Paraná, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei Federal nº 9394/96 e Lei Orgânica do Município de Sarandi e considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sarandi/Pr (CMES) e as Atas s/n de 12/04/2021 e nº 05 de 31/10/2024,

HOMOLOGA

Art. 1º - Homologar o Parecer **Nº 165/2024** do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES C/P), que **APROVA** a alteração de endereço da sede do CMES que integra o **Sistema Municipal de Educação de Sarandi – Paraná.**

Art. 2º - A APROVAÇÃO da alteração do endereço da sede do CMES homologado por este Ato entra em vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto Nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:E50D8B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2303/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2992/2023, de 20/12/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 4.604,58 (quatro mil seiscentos e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.303.0017.1.224. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
2365-4.4.90.52.00.00 33361 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.785,85
10.001.10.304.0018.1.225. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2366-4.4.90.52.00.00 33360 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 818,73

Total Suplementação: 4.604,58

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 4.604,58 (quatro mil seiscentos e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) , será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2023, das seguintes Fontes de Recurso:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	33361	CEF-EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE-C/C 624014-4	3.785,85
02	33360	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	818,73
TOTAL			4.604,58

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:14B2737D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 2301/2024

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2992/2023, de 20/12/2023,

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.003.12.361.0030.2.316. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
1654-3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 630.000,00
1663-3.1.91.13.00.00 01104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 70.000,00

Total Suplementação: 700.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.002.12.365.0022.2.306. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAEDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DOS 5% E 25%
1469-3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 700.000,00

Total Redução: 700.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:80C4DE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 030, DE 11 DE NOVEMBRO 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI.

Dispõe sobre Apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 2º

Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, por decisão em reunião ordinária ocorrida em 31/10/2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2415/2018 e Lei Complementar 141/2012;

Considerando:

Considerando que o *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 2º Quadrimestre de 2024* foi elaborado e apresentada por Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e que *foi encaminhado pra apreciação do Conselho dentro do prazo estabelecido legalmente.*

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 2º Quadrimestre de 2024* da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

HUGO SIQUEIRA ROBERT PINTO
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 030/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

MÁRCIO MANOEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcio Jose Bourscheid
Código Identificador:C89EE0E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 009/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2024.

OBJETO: A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de profissionais que trabalham com beleza e bem-estar, tais quais: cabeleireiro, design de sobrancelhas, manicure, depilador e barbeiro, a fim de atender as demandas do Projeto "Mutirão em Ação" e demais ações promovidos pelo Município de Sengés, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tipos de serviços, valores por unidade realizada e demais especificações contidas no Edital.
Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou a fornecedora abaixo listada como **CREDENCIADA**:

POLIANA MARIA COELHO DE SALES, inscrito no **CPF n.º 114.171.419-13,** para fornecer os seguintes serviços:

Item	Unidade	Descrição do Serviço	Valor unitário	Colocação
1	2.500	Corte cabelo feminino (corte feminino básico, todos tamanhos de cabelo, sem o processo de lavagem e escovação)	R$25,00	4ª COLOCADA
2	1.200	Corte cabelo masculino (corte básico, com tesoura, navalha, máquina ou outro material/equipamento similar)	R$20,00	3ª COLOCADA

Sengés, 12 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:7BAC99D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 169/2024.

OBJETO: Contratação de todas as empresas devidamente credenciadas no processo de Credenciamento nº 009/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de profissionais que trabalham com beleza e bem-estar, tais quais: cabeleireiro, design de sobrancelhas, manicure e depiladora, a fim de atender as demandas do Projeto "Mutirão em Ação" e demais ações promovidos pelo Município de Sengés, conforme requerido e justificado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou a fornecedora abaixo listada como **HABILITADA**:

POLIANA MARIA COELHO DE SALES, inscrito no **CPF n.º 114.171.419-13,** para fornecer os seguintes serviços:

Item	Unidade	Descrição do Serviço	Valor unitário	Colocação
1	2.500	Corte cabelo feminino (corte feminino básico, todos tamanhos de cabelo, sem o processo de lavagem e escovação)	R$25,00	4ª COLOCADA
2	1.200	Corte cabelo masculino (corte básico, com tesoura, navalha, máquina ou outro material/equipamento similar)	R$20,00	3ª COLOCADA

Sengés, 12 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:425DB76A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
(Processo Licitatório n.º 226/2023)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Gêneros Alimentícios destinados à copa e cantina das Secretarias, aos Projetos Assistenciais, a merenda escolar e ao Programa Troca Verde**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VENCEDORES:

SENGES – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ n° 32.227.780/0001-01 nos Lotes 10,20, 23,24,,40 71, 76, 77, 104, 125, 180 e 190 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 82.053,19 (oitenta e dois mil cinqüenta e tres reais e dezenove centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024

Sengés, 12 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:70D68A32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4303/2024

SÚMULA: EXONERA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º - Fica a servidora ROSILENE FERNANDES SANTOS, professora, matricula funcional n.º 6311, EXONERADA da função Técnica Pedagógica de Coordenadora de Educação Infantil, para qual havia sido nomeada através do decreto 3629/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de novembro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Senges, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:DD0A55FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.053/2024

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E

A servidora Eliane Aparecida de Souza, ocupante do cargo de Zelador, matrícula funcional de n.º 18271, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares restantes, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:A85B1CE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.054/2024

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E

A servidora Susiane Aparecida Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional de n.º 7231, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 9 (nove) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 02/08/2022 a 01/08/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:DB3F017F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.305/2024

SÚMULA–: EXONERA PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FISICA

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei e tendo em vista o protocolo nº 20170,

D E C R E T A :-

Art. 1º. - Fica o Sr. MURYLO CORREA SOARES MORAIS, brasileiro, matrícula funcional de n.º 972929, EXONERADO, do cargo de Profissional em Educação Física referente ao PSS nº 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deixando de perceber mensalmente os vencimentos correspondentes ao nível 007.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:AD52E8E2

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024 - COMISSÃO DE "E.F.F."

SÚMULA: Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 302/24 – Segunda Câmara – Processo nº 186295/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela REGULARIDADE das Contas do Executivo Municipal no Exercício de 2023.

Considerando o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 302/24 – S2C- onde: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de SENGÉS o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do Município de SENGÉS, pela REGULARIDADE DAS CONTAS.

Decreta:
Art. 1º- Fica devidamente aprovado o **Acórdão de Parecer Prévio nº 302/24** – S2C – Processo nº 186295/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela **REGULARIDADE** das Contas do Poder Executivo Municipal de Sengés – Paraná , referente ao Exercício financeiro do ano de 2.023;

Art. 2ª - Determina o encaminhamento deste Decreto ao Poder Executivo Municipal de Sengés e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2024.

JOÃO BATISTA VAZ-
Presidente da Comissão

ANÁRIO ALVES FILHO -
Relator

MIGUEL SOUSA LIMA -
Membro

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:6CCE69FB

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2024

Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara Municipal de Sengés por terceiros e dá outros procedimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis:-

Art. 1º A presente Portaria estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Sengés.
Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, **sem fins lucrativos**, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:
– convenções partidárias;
– congressos;
– seminários;
– jornadas;
– simpósios;
– cursos;
– palestras;
– conferências;
– solenidades;
– reuniões;
– espetáculos artístico-culturais;
– cerimônia fúnebre de autoridade.
§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.
§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:
I – atividades religiosas;
- atividades com fins lucrativos;
– promoção pessoal;
– atividades vedadas em lei.
§ 3º A utilização do espaço **pela Câmara Municipal tem preferência** em relação à utilização por terceiros.
Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal **obriga ao atendimento das regras** exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.
Art. 4º A utilização do Plenário depende de prévia **autorização do Presidente** da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência ou no ofício que solicitou o uso do espaço.
Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, **mediante protocolo na Câmara de Vereadores.**
§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência **mínima de 07 dias** em relação à data do evento.
§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;
§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.
Art. 6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:
– identificação da entidade promotora do evento;
– identificação do responsável pela ação;
– indicação do fim a que se destina a utilização;
– indicação das datas e horários de utilização do espaço;
– indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
– **indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso, dependem da autorização do Presidente.**

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.
Art. 8º **O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.**
Art. 9º **São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.**
Art. 10. **É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.**
Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário.
Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.
Art. 13. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.
Art. 14. O descumprimento das obrigações constantes nesta Portaria implica em:
– vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;
– demais medidas legais cabíveis.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sengés, em 07 de Novembro de 2024.

HILLEBRAND DE BOER
Presidente

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:AEF0815B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.340, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Club Athletico Paranaense para implantação do projeto social Escola Furacão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Desporto e Lazer, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Club Athletico Paranaense, inscrita no CNPJ sob o nº 44.844.194/0001-87, para implantação do projeto social Escola Furacão, na forma a ser definida por proposta a ser apresentada e aprovada pelo Município.

Art. 2º. O convênio será firmado por meio de termo específico, que conterá todas as obrigações das partes, bem como diretrizes a serem seguidas quando da sua execução.

Art. 3º. Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei e do termo a ser celebrado, fica designado o Departamento de Desporto e Lazer.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 12 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 031/2024
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:A6736E9A

ASSESSORIA GERAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERTANOPOLIS - PR

RETIFICAÇÃO N.º 01

A Prefeita do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e as condições estipuladas no Edital de Concurso Público n.º 01/2024, **TORNA PÚBLICO** o que segue.

Art.1º Fica **RETIFICADO** a **TABELA 13.1** do edital de abertura do concurso público em comento, no que tange a **pontuação da prova de títulos**, passando a vigorar a seguinte disposição:

ONDE SE LÊ:

TABELA 13.1			
DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PONTUÁVEIS			
ITEM	**TÍTULOS**	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1	Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, **em nível de Doutorado**, na área relacionada ao cargo, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar.	5,00 (por título)	4,00
2	Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, **em nível de Mestrado**, na área relacionada ao cargo, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar.	4,00 (por título)	3,00
3	Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de pós-graduação *Lato Sensu*, **em nível de Especialização**, na área relacionada ao cargo, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar e carga horária mínima de 360 horas.	1,50 (por título)	3,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			**10,00**

LEIA -SE:

TABELA 13.1			
DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PONTUÁVEIS			
ITEM	**TÍTULOS**	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1	Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, **em nível de Doutorado**, na área relacionada ao cargo, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar.	4,00 (por título)	4,00
2	Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, **em nível de Mestrado**, na área relacionada ao cargo, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar.	3,00 (por título)	3,00
3	Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de pós-graduação *Lato Sensu*, **em nível de Especialização**, na área relacionada ao cargo, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar e carga horária mínima de 360 horas.	1,50 (por título)	3,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			**10,00**

Art.2º O Edital de abertura será consolidado de forma a contemplar as alterações relacionadas nesta retificação.

Art.3º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sertanópolis (PR), 12 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO	***ALINE MARA AFONSO DE OLIVEIRA***
Prefeita	Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:8E70032B

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 233, DE 12 DE NOVEMBRO 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3304/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

33.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
33.010.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CAPTAÇÃO
33.010.17.000.0000.0.000. Saneamento
33.010.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
33.010.17.512.0020.0.000. Agua tratada e saneamento básico.
33.010.17.512.0020.2.311. Manutenção dos serviços de captação
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
68 - 3.3.90.39.00.00 01076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00
33.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
33.030.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO
33.030.17.000.0000.0.000. Saneamento
33.030.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
33.030.17.512.0020.0.000. Agua tratada e saneamento básico.
33.030.17.512.0020.2.313. Manutenção dos serviços de distribuição de agua
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
82 -3.3.90.30.00.00 01076 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
Total Suplementação: 300.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

32.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FAZENDA
32.020.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE RECEITAS
32.020.17.000.0000.0.000. Saneamento
32.020.17.123.0000.0.000. Administração Financeira
32.020.17.123.0004.0.000. Gestão de receitas, fiscalização, controle interno, contábil e financeiro
32.020.17.123.0004.2.309. Manutenção dos serviços de Lançadoria e Arrecadação
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
53 - 3.3.90.39.00.00 01076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
33.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO

33.010.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CAPTAÇÃO
33.010.17.000.0000.0.000. Saneamento
33.010.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
33.010.17.512.0020.0.000. Agua tratada e saneamento básico.
33.010.17.512.0020.2.311. Manutenção dos serviços de captação
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
65 - 3.3.90.30.00.00 01076 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
33.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
33.020.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE LABORATÓRIO
33.020.17.000.0000.0.000. Saneamento
33.020.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
33.020.17.512.0020.0.000. Agua tratada e saneamento básico.
33.020.17.512.0020.2.312. Manutenção dos serviços de laboratorio
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
73 - 3.3.90.30.00.00 01076 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
33.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
33.030.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

33.030.17.000.0000.0.000. Saneamento
33.030.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano
33.030.17.512.0020.0.000. Agua tratada e saneamento básico.
33.030.17.512.0020.2.313. Manutenção dos serviços de distribuição de agua
- 3.0.00.00.00.00 01076 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01076 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01076 APLICAÇÕES DIRETAS
83 - 3.3.90.39.00.00 01076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00
Total Redução: 300.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 12 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

FLAVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente - SAAE

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:77F74059

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 234 DE 12/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.304, de 20/12/2023

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de até R$ 22,000,00 (vinte dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÙDE	
20.050.00.000.0000.0.000.		Divisão de Vigilância Sanitária e Endemias	
20.050.10.000.0000.0.000.		Saúde	
20.050.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
20.050.10.305.0008.0.000.		Vigilância em Saúde	
20.050.10.305.0008.2.236.		Programa VigiaSUS/ProVigia-PR	
- 4.0.00.00.00.00	497	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	497	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	497	APLICAÇÕES DIRETAS	
188 - 4.4.90.52.00.00	497	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00

Total Suplementação: 22.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação conforme Resolução SESA nº 605/2024, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani, em 12 de novembro de 2024

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora-Superintendente do SERMUSA

SUELY ROQUE DE SOUZA
Diretora do Departamento de Fazenda-SERMUSA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:7CBD5519

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3304/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.361.0005.2.035. Manutenção do ensino fundamental
- 3.0.00.00.00.00 01104 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01104 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01104 APLICAÇÕES DIRETAS
125 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.365.0000.0.000. Educação Infantil
05.020.12.365.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.365.0005.2.036. Contribuir com entidades de Educação infantil - creches
- 3.0.00.00.00.00 01102 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01102 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.50.00.00.00 01102 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEN FINS LUCRATIVOS
133 - 3.3.50.41.00.00 01102 CONTRIBUIÇÕES 230.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Transporte Escolar
05.030.12.000.0000.0.000. Educação
05.030.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.030.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.030.12.361.0005.2.044. Manutenção dos serviços de transporte escolar
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01103 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
174 - 3.3.90.33.00.00 01103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 226.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Fundo da Criança e do Adolescente
06.040.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.040.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente
06.040.08.243.0010.0.000. Criança e adolescentes com direitos garantidos

06.040.08.243.0010.6.051. Manutenção das ações do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA
- 3.0.00.00.00.00 11021 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 11021 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 11021 APLICAÇÕES DIRETAS
579 - 3.3.90.39.00.00 11021 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 6.000,00
Total Suplementação: 492.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
05.010.12.000.0000.0.000. Educação
05.010.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.010.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.010.12.361.0005.2.028. Manutenção dos serviços de supervisão e coordenaçcao do departamento.
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
94 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
05.010.12.000.0000.0.000. Educação
05.010.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.010.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.010.12.361.0005.2.028. Manutenção dos serviços de supervisão e coordenaçcao do departamento.
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
96 - 3.1.90.13.00.00 01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 28.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.361.0005.2.035. Manutenção do ensino fundamental
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
110 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.361.0005.2.035. Manutenção do ensino fundamental
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01102 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
120 - 3.3.90.32.00.00 01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTR. GRATUITA 249.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.361.0005.2.035. Manutenção do ensino fundamental
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01103 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
123 - 3.3.90.36.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 24.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.361.0005.2.035. Manutenção do ensino fundamental
- 4.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01103 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
127 - 4.4.90.51.00.00 01103 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.020.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.361.0005.2.035. Manutenção do ensino fundamental
- 4.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01103 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
131 - 4.4.90.52.00.00 01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.365.0000.0.000. Educação Infantil
05.020.12.365.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.365.0005.2.036. Contribuir com entidades de Educação infantil - creches
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01104 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.50.00.00.00 01103 TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
135 - 3.3.50.41.00.00 01104 CONTRIBUIÇÕES 42.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.365.0000.0.000. Educação Infantil
05.020.12.365.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.365.0005.2.037. Manutenção do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Fernandes
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01103 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
149 - 3.3.90.32.00.00 01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA 12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Transporte Escolar
05.030.12.000.0000.0.000. Educação
05.030.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.030.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.030.12.361.0005.2.044. Manutenção dos serviços de transporte escolar
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS

164 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Transporte Escolar
05.030.12.000.0000.0.000. Educação
05.030.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.030.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.030.12.361.0005.2.044. Manutenção dos serviços de transporte escolar
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES

- 3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
165 - 3.1.90.13.00.00 01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Transporte Escolar
05.030.12.000.0000.0.000. Educação
05.030.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
05.030.12.361.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.030.12.361.0005.2.044. Manutenção dos serviços de transporte escolar
- 3.0.00.00.00.00 01103 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 01103 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 01103 APLICAÇÕES DIRETAS
166 - 3.1.90.16.00.00 01103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.040.00.000.0000.0.000. Divisão de Fundo da Criança e do Adolescente
06.040.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.040.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente
06.040.08.243.0010.0.000. Criança e adolescentes com direitos garantidos
06.040.08.243.0010.6.051. Manutenção das ações do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA
- 3.0.00.00.00.00 11021 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 11021 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 11021 APLICAÇÕES DIRETAS
578 - 3.3.90.36.00.00 11021 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 6.000,00
Total Redução: 492.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 12 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:79EEBD97

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 322 -2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 322/2024
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: ALDINÉIA GOMES REIS.
OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NO PELOTÃO DA POLICIA MILITAR.

VALOR: R$1.150,00(UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 11 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:98A1B14D

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº59/2024

AVISO DE LICITAÇÃO Nº59/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sertanópolis, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações, sediada Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 342, centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.170-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 055/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital no **dia 06 de dezembro de 2024, às 09h00min** no endereço eletrônico: www.gov.br/compras o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 59/2024 na modalidade Pregão Eletrônico. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br. **Objeto da Licitação:** Aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero km, para coleta seletiva de materiais recicláveis, com capacidade de peso bruto total de no mínimo 10.000 kg, com sistema de ar condicionado, em conformidade com as disposições Instrumento de Repasse N° 4126504/2023, através do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

SERTANÓPOLIS, 12 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Coordenador Geral de Licitações

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:2FAC5249

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 323 -2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 323/2024
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: CARIMBOS EXPRESSO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PARA USO NA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO.

VALOR: R$ 218,00(DUZENTOS E DEZOITO REAIS)

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 12 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:E5CA1458

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO LUNNA BELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	55/2024
b) Licitação Nrº :	48/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	12/11/2024
e) Objeto da Licitação :	Registro de Preço para aquisição de uniformes escolares contendo mochilas, estojos e squeeze, para atender os alunos das Escolas Municipais, CMEI e Entidades Conveniadas do município de Sertanópolis

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LUNNA BELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 78.311.545/0001-06

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bolsa CMEI - Confeccionada conforme Termo de Referência. Marca: LUNNA BELLA	UN	415	R$ 23,99	R$ 9.955,85
2	Mochila média - Confeccionada conforme Termo de Referência. Marca: LUNNA BELLA	UN	355	R$ 23,99	R$ 8.516,45
3	Mochila grande - Confeccionada conforme Termo de Referência. Marca: LUNNA BELLA	UN	1.090	R$ 25,96	R$ 28.296,40
4	Estojo escolar - Confeccionado conforme Termo de Referência. Marca: LUNNA BELLA	UN	1.860	R$ 12,00	R$ 22.320,00

Valor Total Homologado - R$ 69.088,70 (sessenta e nove mil e oitenta e oito reais e setenta centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 12 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:A7F1D5C4

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO ALEX POSSAMAI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	55/2024
b) Licitação Nrº :	48/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	12/11/2024
e) Objeto da Licitação :	Registro de Preço para aquisição de uniformes escolares contendo mochilas, estojos e squeeze, para atender os alunos das Escolas Municipais, CMEI e Entidades Conveniadas do município de Sertanópolis

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALEX POSSAMAI
CNPJ/CPF: 27.694.614/0001-77

LOTE 2

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GARRAFA SQUEEZE de acordo com Descritivo Técnico Marca: MVA BRINDES	UND	1.860	R$ 18,30	R$ 34.038,00

Valor Total Homologado - R$ 34.038,00 (trinta e quatro mil e trinta e oito reais)

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 12 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:0056106A

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.65/2023

1° Termo aditivo da Ata de Registro de Preço nº.65/2023, decorrente de Pregão n° 61/2023 de Registro de Preços para aquisição de materiais diversos e locação de enfeites para uso na decoração de Natal no município de Sertanópolis.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em AV DR VACYR GONCALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **GLC Atacado de Suprimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.548.735/0001-22, com sede no endereço AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3300, BARRA DA TIJUCA, Rio de Janeiro-RJ., neste ato representada por **Giovanna dos Santos Cunha Benevenuto Rodrigues,** portador do RG n° 268609880, portador do CPF sob n° 195.713.447-02, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência em mais um ano, com término em 01 de dezembro de 2025. Renovando a Ata de Registro de Preço para atendendo ao Pedido do Departamento de Cultura e Turismo que comprovou o preço vantajoso, com fundamento art. 84 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:99FF060C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 141/2024

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 81.442.428/0001-96 neste ato representado por seu diretor Superintendente, senhor Flávio Marcelino Fantin, e

CONTRATADA: JG PRENSAR – A DE ALMEIDA JUNIOR COMÉRCIO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 10.473.065/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO PARA RETROESCAVADEIRA E TRATOR DO SAAE SERTANÓPOLIS.

VALOR: R$ 2.200,00 (Dois mil, duzentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 11 de novembro de 2024.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:95B3BB63

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 142/2024

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 81.442.428/0001-96, neste ato representado por seu diretor superintendente, senhor FLÁVIO MARCELINO FANTIN, e

CONTRATADA: L DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 28.667.496/0001-70

OBJETO: Aquisição de Toldos de Lona para Colocação na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Sertanópolis.

VALOR: R$ 1.159,00 (um mil, cento e cinquenta e nove reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 11 de outubro de 2024.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:922A7A94

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA Nº 33-2024 - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADA PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS RELATIVAS À DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR Nº 109/2024 – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO 055/2023.

Aos 12 dias de Novembro de 2024, às 09h00min, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela designada pela Portaria 02 de 11 de janeiro de 2024, para proceder à habilitação e julgamento das propostas da Dispensa de Licitação n.º 109/2024 – Lei Federal n.º 14.133/2021, destinada à Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e suporte técnico especializado em central telefônica tipo PABX, incluindo substituição de peça, para aparelho do Hospital São Lucas do Serviço Municipal de Saúde. Presentes os seus membros, a Agente de Contratação verificou que o Extrato do Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente publicado em data de 06 de Novembro de 2024, e cumpriu com o requisito de publicidade de 03 (três) dias úteis e ainda, que a integra do Aviso foi disponibilizado no site da municipalidade. Uma vez que não houve interessados, foi declarada vencedora a empresa CAIO SCHIBELSKY LUCHETTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 53.497.155/0001-41, empresa responsável pela apresentação da cotação de menor valor durante a fase interna do procedimento, qual seja, R$ 10.397,96 (dez mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão de cujos trabalhos eu, Lucilene de Fátima Morilha da Silva, Agente de Contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Equipe de Apoio.

LUCILENE DE FÁTIMA MORILHA DA SILVA –
Agente de Contratação

LINDINALVA DE ANDRADE MOURA –
Equipe de Apoio

JAMILY KARLY DA SILVA GALINDO –
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:F0F93664

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 109/2024 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na Rua Angelo Razaboni, Nº320, na cidade de Sertanópolis/PR, e

CONTRATADA: CAIO SCHIBELSKY LUCHETTI, inscrita no CNPJ 53.497.155/0001-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e suporte técnico especializado em central telefônica tipo PABX, incluindo substituição de peça, para aparelho do Hospital São Lucas do Serviço Municipal de Saúde.

VALOR: R$10.397,96 (dez mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 12 de Novembro de 2024.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:239944C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO Nº 01/2024 - VISA

LIBERAÇÃO PARA VENDA DE RETINÓIDES
Lista C2 Portaria nº 344/98

Pela autorização nº 01/2024, fica o estabelecimento Farmácia Bem Estar, CNPJ 27.923.833/0001-80, localizado na Avenida Iguaçu 965, na cidade de Sulina - PR, autorizado para comercializar substâncias retinóicas, conforme Portaria nº 6/99 que aprova a Instrução Normativa da Portaria nº344/98.

Sulina, 12 de novembro de 2024.

VALDIR PARISOTTO
Autoridade Sanitária

Publicado por:
Ronan Ernzen
Código Identificador:B052F153

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **28/11/2024**, às **09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, **tipo menor preço POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGASALHOS DE UNIFORMES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"**.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 13/11/2024 até dia 28/11/2024 às 08h:30min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/11/2024, às 09h:00min.
LOCAL: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
Oedital estará disponível nos sites: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ewww.sulina.pr.gov.br. Informações e esclarecimentos na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, Sulina – PR, na Secretaria da Comissão de Licitação. Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: licitasulinapr@hotmail.com.

Sulina, 12 de novembro de 2024.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:F1CBD39C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2024

Processo Administrativo nº. 82/2024

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO SUPRACITADA, nos termos descritos abaixo:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO	INSTITUTO GUILST CAPACITACAO PROFISSIONAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ	26.065.881/0001-12
VALOR	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BASE LEGAL	ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Tapira/PR, 12 de novembro de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Sant Ana Andrade
Código Identificador:DB8B9934

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de COMPUTADOR, MONITOR E ESTABILIZADOR DE TENSÃO para a Secretaria Municipal de Educação de Teixeira Soares, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

DATA: 02/12/2024. **HORA:** 09:00 Horas.

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "**Acesso Identificado**".

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 13 de novembro de 2024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:ECFAE3D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PRIMEIRO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR E REAJUSTE DE PREÇOS
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 24/2023
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA BANDA MUNICIPAL GUARANY.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: RODRIGO CORREIA DOS SANTOS 00425197999, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.635.785/0001-00 ou CPF nº 004.251.979-99, situada na Rua Alcindo Cardoso Teixeira, n.º 400, Bairro Santana, Cidade Guarapuava, Estado Paraná.

CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por finalidade, PRORROGAR e REAJUSTAR o Contrato Inicial de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA BANDA MUNICIPAL GUARANY, conforme INEXIGIBILIDADE N° 24/2023, até o dia 28 de novembro de 2025, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2023. O valor mensal fica reajustado conforme índice previsto em contrato IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando o valor mensal de R$3.695,74 (Três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Ficando acrescido ao valor do contrato um total de R$44.348,88 (Quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para prestação dos serviços para os próximos 12 (doze) meses.

Teixeira Soares, 12 de novembro de 2024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:DA6F1E34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 326/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 28/2024

O **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.793.786/0001-40, com sede na Rua Tancredo Neves, 240 - centro, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **EDMILSON PEDRO DE MOURA**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **EREUTILDE IZABEL SELEGUIM LEUTÉRIO**, inscrita no CPF n°.034.551.549-80 e no RG nº 3.855.600-2, sediada na Cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por Credenciamento realizado pelo processo de Inexigibilidade nº28/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e legislação pertinente, assinam pelas condições avençada no Contrato nº 326/2024, que tem por objeto o **Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física em ODONTOLOGIA para Prestação de Serviços Complementares na Área da Saúde, para atendimento na Atenção Primária em Saúde – Saúde Bucal, para atendimento no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, conforme descrito abaixo, conforme portaria GM/MS nº 3.170 de 15 de fevereiro de 2024 de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste Termo de Referência** e pelos termos da proposta da Contratada as cláusulas a seguir expressas, definidoras de direito, obrigações e responsabilidades das partes, assim, celebram o presente aditivo ao contrato em epigrafe, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 15 de fevereiro de 2025, com base na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, conforme segue.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:7D56CD10

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 327/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 28/2024

O **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.793.786/0001-40, com sede na Rua Tancredo Neves, 240 - centro, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **EDMILSON PEDRO DE MOURA**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **STHEFANY YANKA TOMAZ GOMES CARNEIRO**, inscrita no CPF n°.118.886.589-75 e no RG nº 14.407.361-4, sediada na Cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por Credenciamento realizado pelo processo de Inexigibilidade nº28/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e legislação pertinente, assinam pelas condições avençada no Contrato nº 327/2024, que tem por objeto o **Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física em ODONTOLOGIA para Prestação de Serviços Complementares na Área da Saúde, para atendimento na Atenção Primária em Saúde – Saúde Bucal, para atendimento no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, conforme descrito abaixo, conforme portaria GM/MS nº 3.170 de 15 de fevereiro de 2024 de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste Termo de Referência** e pelos termos da proposta da Contratada as cláusulas a seguir expressas, definidoras de direito, obrigações e responsabilidades das partes, assim, celebram o presente aditivo ao contrato em epigrafe, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 15 de fevereiro de 2025, com base na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, conforme segue.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:3B127FCE

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 453/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2021

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos a serem realizados nos estabelecimentos próprios do município de Terra Boa, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **CLINICA MÉDICA FABIANA AP BARBOZA EIRELI**

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 16 de novembro de 2025, com fundamento no Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Paragrafo Primeiro: A fundamentação legal encontra-se amparada na lei ora revogada, que se encontrava vigente na época da celebração do contrato, embora a lei 8.666/93 tenha sido revogada, por força do contido no artigo 191§1º da Lei 14.133/2021, prevendo que aos contratos firmados com base na Lei antiga, seguirão por ela regidos até o final de sua vigência, considerando suas prorrogações.
CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e termos do Contrato permanecem inalterados.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:E4BECFBB

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 454/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 15/2021

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos a serem realizados nos estabelecimentos próprios do município de Terra Boa, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **CLINICA MÉDICA VAGNER OLIVEIRA EIRELI - ME**

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 16 de novembro de 2025, com fundamento no Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Paragrafo Primeiro: A fundamentação legal encontra-se amparada na lei ora revogada, que se encontrava vigente na época da celebração do contrato, embora a lei 8.666/93 tenha sido revogada, por força do contido no artigo 191§1º da Lei 14.133/2021, prevendo que aos contratos firmados com base na Lei antiga, seguirão por ela regidos até o final de sua vigência, considerando suas prorrogações.
CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e termos do Contrato permanecem inalterados.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:1A0BA76D

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 123-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2024

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, UNITÁRIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO MOTO 0 km, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA BOA.

Edital completo disponível na plataforma https://bnc.org.br/ e também no site da Prefeitura - https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 12.11.2024 através do https://bnc.org.br/

Data e horário da sessão de abertura: 28.11.2024, às 08h30 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8000, Setor de Licitações.

Terra Boa, 12 de novembro de 2024**.**

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:1069E9BA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 976/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **LUCILDE MACHADO PIU** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º será do dia **04/11/2024** a **23/11/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/11/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:B24094F1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 977/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **SIMONE DE PAULA COELHO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º será do dia **05/11/2024** a **24/11/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/11/2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:6693DAFD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 978/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a senhora **GABRIELE PEREIRA PREZA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º será do dia **12/11/2024** a **11/12/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:9DC2AA7F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 981/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a senhora **SONIA RIBEIRO DA SILVA BLASQUES** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de PROFESSORA – PADRÃO II, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º será do dia **14/11/2024** a **23/11/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:B094C08F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 980/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a senhora **SONIA RIBEIRO DA SILVA BLASQUES** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de PROFESSORA – PADRÃO I, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º será do dia **14/11/2024** a **23/11/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:7596AAC7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 979/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **MARILETE MOREIRA DA ROCHA ZACCHI** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º será do dia **12/11/2024** a **01/12/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:23E241D4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º975/2024

Instaura Sindicância, Constitui Comissão Especial e dá outras providências.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 216, da Lei Complementar nº 04/2022 de 21 de setembro de 2022, que trata do Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica instaurada **Sindicância,** destinada a apurar os fatos descritos pelo Coordenador de Sistema de Controle Interno.

Artigo 2º - Fica constituída Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, com as atribuições conferidas pelo Artigo 217 da Lei Municipal nº04/2022, pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Anderson Leandro Aparecido Bazarin, servidor efetivo no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.
II – Paulo Sergio da Silva, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo.
III – Lucas de Souza Mendes, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único: A Comissão Especial de que trata este artigo, terá um prazo de trinta dias, contados da publicação da presente portaria, para concluir os trabalhos.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 12 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:C42CEBCE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, às nove horas, reuniram-se no Centro Cultural Alécio Rampazzo Soccal, a Presidente do Conselho do FUNDEB, Senhora Katsolene Benά da Silva, juntamente com os membros titulares e suplentes para a segunda Prestação de Contas do FUNDEB/2024, juntamente com o Contador da Prefeitura, senhor Luiz Henrique Taveráz, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosane Estela Raimundo Zampar, com o objetivo de discutir a importância e as atribuições do Conselho no acompanhamento das prestações de contas relacionadas aos gastos com a manutenção da educação básica no município. A reunião foi iniciada pela Senhora Katsolene Benά da Silva, presidente do Conselho do Fundeb, que destacou a importância do papel do Conselho na garantia da transparência e da correta aplicação dos recursos destinados à educação básica. A Senhora Rosane reforçou que o Conselho do Fundeb desempenha um papel crucial na fiscalização e no controle social dos recursos. Sua atuação assegura que os investimentos sejam direcionados de forma eficiente para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional. Aproveitou a oportunidade para lembra-los sobre as atribuições, os quais são responsável por revisar e monitorar as prestações de contas apresentadas pela administração municipal, garantindo que os gastos estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas para a educação básica. Além de fiscalizar, o Conselho pode emitir recomendações e orientações para otimizar o uso dos recursos, assegurando que cada investimento contribua efetivamente para o aprimoramento do ensino. Conseguinte foi passado a palavra o Senhor Luiz Henrique para fazer a apresentação da prestação de contas do segundo trimestre. Esclareceu que SOBRA DE 2023 foi de R$ 923.939,69, a ARRECADAÇÃO foi de R$ 7.852.367,58, o FINANCEIRO - R$ 8.776.307,27, as DESPESAS - R$ 7.755.076,34 e o saldo em SALDO 30/06/2024 - fechou em R$ 1.021.230,93. Passou a apresentar os indicadores, explicando que o Mínimo de 70% na Remuneração do Magistério o município aplicou 71,48%. Máximo de 30% em despesas com MDE, que não Remuneração o município teve um gasto de 13,79%. Máximo de 10% não aplicado no Exercício, o município aplicou 14,73%. Percentual de Aplicação em MDE sobre a Receita Corrente Líquida de Impostos, Limite Constitucional (25%) , o município injetou 23,30%. A receita no segundo trimestre fechou em R$ 3.784.889,59 e a despesa em R$4.783.928,56. Após explanações a Presidente do conselho deu por encerrada a reunião, renovando o compromisso em continuar zelando pela correta aplicação dos recursos do Fundeb. Nada mais a constar, eu, Fernanda Gusmão, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

_____
FERNANDA GUSMÃO

_____
ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR

_____
LUIZ HENRIQUE TAVERÁZ DE OLIVEIRA

_____
KATSOLENE DA SILVA BENÁ

_____
MARCIA APARECIDA TORTOLA HYOSHIMOTO

_____
MARCELA MONTI ARAGÃO

_____
BRUNA BATISTA GARBIN ARANHA

_____
VIVIANE CRISTINA BATISTA

_____
SONIA RIBEIRO DA SILVA BLASQUES

_____
CARLOS CEZAR BEZERRA MEDEIROS

_____
NADIR DA ROCHA GOMES

_____
ANDERSON FERREIRA BUTURA

_____
RENATO RIBEIRO DA SILVA

_____
WILSON VANDERLEI ESPOSTO

_____
JORDANA LUBASKI DE MARCO FARIA

_____
NAIANE DE JESUS RODRIGUES

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:665FF16E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVITE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- TERRA RICA

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Terra Rica, Estado do Paraná, convoca os conselheiros e a população em geral para participar Audiência Pública, para avaliação do relatório de despesas da Política de Assistência Social, referente ao meses de setembro a outubro de 2024, que realizar-se-á no dia 14 de novembro às 08:30 horas nas dependência da Secretaria Municipal de Assistência Social .

Terra Rica, 12 de novembro de 2024

MARIA DO SOCORRO ÂNGELA UMBELINO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria da Conceição Dos Santos Borges
Código Identificador:8458EAA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso De Licitação

Destinada exclusivamente para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais

Edital de Pregão Nº. 137/2024.
Processo nº 228/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais via recurso HOSPSUS, APSUS e PAB para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e Secretaria Municipal de Saúde., destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 14:00min do dia 27/11/2024.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 12/11/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:4D552A65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso De Licitação

Destinada exclusivamente para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais

Edital de Pregão Nº. 138/2024.
Processo nº 229/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde., destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 28/11/2024.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 12/11/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:38D19DE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso De Licitação

Destinada exclusivamente para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais

Edital de Pregão Nº. 136/2024.
Processo nº 227/2024

OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços de locação de som, palco, iluminação, telão, tenda e banheiro químico, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 29/11/2024.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 12/11/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:E15D1E3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso De Licitação

Licitação com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais

Edital de Pregão Nº. 139/2024.
Processo nº 230/2024

OBJETO: Registro de preço de bebidas, pães, bolos, salgados, lanches, dentre outros, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 14:00min do dia 28/11/2024.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 12/11/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:29337CAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso De Licitação
Edital de Pregão ELETRONICO Nº. 140/2024.
Processo nº 233/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura de materiais médico-hospitalares e reagentes químicos para o Laboratório Municipal, Hospital Municipal Cristo Redentor e Unidades Básicas de Saúde., destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 14:00min do dia 29/11/2024.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 12/11/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:C47650A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO

Edital de Pregão Nº. 133/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show pirotécnico na virada do ano 2024-2025, incluindo o fornecimento e mão de obra

Prorrogação:
A abertura do certame fica prorrogada para às 09:00 do dia 29/11/2024.

Retificações:
a) Retificada a documentação referente à qualificação técnica.

Terra Rica, 12/11/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:9A6F413E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16260/2024

PORTARIA Nº 16260/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 21º da Lei Municipal nº 1582/2017 e considerando o processo nº 17414/2024 em 12/11/2024

R E S O L V E:

Art. 1° – Reenquadrar o Professor CRISTIANO APARECIDO DA SILVA, matrícula 119890-02, na Classe III e Referência de Classe C4, conforme artigo 21° da Lei Municipal n° 1582/2017, a partir de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:9AF9A766

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16261/2024

PORTARIA Nº 16261/2024

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 21º da Lei Municipal nº 1582/2017 e considerando o processo nº 17414/2024 em 12/11/2024

R E S O L V E:

Art. 1° – Reenquadrar o Professor VERA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 99287-06, na Classe III e Referência de Classe C4, conforme artigo 21° da Lei Municipal n° 1582/2017, a partir de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:D31B8510

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Município de Terra Roxa-PR **CITA**, via do presente edital não sendo possível citá-la pessoalmente, o senhor MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA, representante legal da empresa 50.109.240 MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA, CNPJ nº 50.109.240/0001-05, com último endereço sabido como Rua Geraldo Silva, 13, Bairro Rio Branco, na cidade de Belo Horizonte, para tomar ciência do Processo Administrativo movido em desfavor de sua empresa, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, 14.133 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 1.776, de 22 de outubro de 2019, por possível "Descumprimento a obrigações contratuais do Processo Licitatório 87/2024, Pregão Eletrônico n° 42/2024, devendo comparecer na sede do Paço Municipal – Setor de Processo Administrativo, sito à Av. Presidente Costa e Silva nº 95, nesta cidade de Terra Roxa-PR, a fim de promover sua defesa, ***impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias a partir da última publicação deste edital***, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

ANELISE LANA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão PAAR

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:7143C941

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 16262/2024

PORTARIA Nº 16262/2024

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente Disciplinar das Competições Esportivas, com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:
- VILMA DA LUZ MELCHIOR – Matricula n° 24058;
- ALAN HENRIQUE DOS SANTOS SANCHEZ – Matricula n° 123960;
- ESTEVAN ELEUTERIO TEIXEIRA – Matrícula n° 224.

Art. 2º Compete à Comissão Disciplinar das Competições Esportivas:
I – Instaurar e apreciar os processos disciplinares decorrentes das competições organizadas pelo Departamento de Esporte e Recreação do Município de Terra Roxa;
II – Analisar os processos de acordo com os regulamentos específicos de cada competição, além de observância ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).
Art. 3º Com base na Portaria 003/2014 de 24 de junho de 2014, do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, e em consonância com a legislação desportiva do Estado do Paraná, fica estabelecido que:
I – Serão utilizadas como referência para as competições deste Município as disposições da legislação desportiva dos jogos oficiais do Paraná;
II – Todo atleta, dirigente, técnico, auxiliar técnico ou massagista inscrito por uma equipe que cometa qualquer atitude contrária ao espírito desportivo, dentro ou fora do ambiente de jogo (campo, alambrados, arquibancadas, cadeiras/bancos e locais de competição), poderá ser encaminhado para julgamento pela Comissão Disciplinar, caso a arbitragem, a comissão organizadora ou a Comissão de Ética considere a medida necessária.
Art. 4º O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período de mais 02 (dois) anos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:17DDAB96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna público a realização de Chamamento Público nº 006/2024, permanecendo aberto pelo período de 15 (quinze) dias, com início na data de **14 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2024**, que tem por objeto: **SELEÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE "TERMO DE COLABORAÇÃO"**. A documentação necessária contida no Edital deverá ser protocolada no órgão municipal, a qual será analisada pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente, e em atendendo as exigências e especificações do Edital, será efetivado o credenciamento da proponente e possibilitará a contratação dos serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.
Maiores informações bem como cópia do presente Chamamento, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 horas, telefone (44) 3645-8300, ramal 8307, pelo e-mail: **licitacao@terraroxa.pr.gov.br**, ou através do site: http://www.terraroxa.atende.net.

Terra Roxa/PR, 12 de novembro de 2024.

SILVANA MACARINI DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:E7FCF058

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA EDITAL N° 26/2024

Errata do Edital Nº 26/2024 – Concurso de Remoção

No Edital Nº26/2024 do Concurso de Remoção de 06 de novembro de 2024, corrige-se a seguinte informação:

Onde se lê:
" 9.1 Para a pontuação do tempo de serviço será computado 30 (trinta) pontos por mês e 1(um) ponto por dia, considerando a data de início do exercício no magistério, em caráter efetivo, na Rede Municipal de Ensino do município de Terra Roxa - PR, sendo descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos para assuntos particulares, a partir de 01/02/1990".

Leia –se:
" 9.1 Para a pontuação do tempo de serviço será computado 30 (trinta) pontos por mês e 1(um) ponto por dia, considerando a data de início do exercício no magistério, em caráter efetivo, na Rede Municipal de Ensino do município de Terra Roxa - PR, até o dia **10/11/2024**, sendo descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos para assuntos particulares, a partir de 01/02/1990".

Terra Roxa- PR, 12 de novembro de 2024.

EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO
Secretário Municipal de Educação e Cultura e Esporte
Port. nº 15725/2024

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:24D933FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE - 033/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024
Contratada: **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS: ITEM 1.3 – CLINICA MÉDICA PARA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMILIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA CONTROLE DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL.**
Preço: R$ 130.183,20 (cento e trinta mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos).
Fundamento Legal: artigo 74, IV, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Terra Roxa - PR, 12 de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:08D82AB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 5156, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE

TERRENO CORRESPONDENTE A 245,892 M², DO IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA LAGOINHA, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, O QUAL ATENDE DIVERSAS FAMÍLIAS DA REGIÃO, VISANDO O MELHORAMENTO DAS ESTRADAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que dispõe o art. 5º, alínea *g* e art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa ou judicial, imóvel a seguir descrito: terreno urbano, localizado na localidade da Lagoinha, neste Município, de propriedade de DORIVAL MOREIRA DA ROCHA e ROSI MARI MAOSKI DA ROCHA. Matriculado no Registro de Imóveis 2º Ofício de São José dos Pinhais-PR, no registro geral Livro nº 02, matricula nº 75.766, ficha 01. Seguindo assim a descrição da parte desapropriada: *Inicia-se a descrição deste perímetro no sentido **horário** junto ao vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7.129.105,462 m** e **E 679.272,023 m**, localizado no lado **direito** do eixo projetado, sobre os limites da Estrada Manoel Pereira Vale, a uma distância ortogonal de **4,25 m** da estaca **301+10,212;** deste segue com o azimute **279°29'24"** e distância de **9,45 m** até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.129.107,019 m** e **E 679.262,707 m**; deste segue com o azimute **303°42'18"** e distância de **15,12 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.129.115,411 m** e **E 679.250,127 m**; deste segue com o azimute **303°42'18"** e distância de **7,98 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.129.119,839 m** e **E 679.243,488 m**; deste segue com o azimute **306°55'33"** e distância de **8,69 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.129.125,060 m** e **E 679.236,541 m**; deste segue com o azimute **340°02'39"** e distância de **15,40 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.129.139,534 m** e **E 679.231,285 m**, localizado no lado **direito** do eixo projetado, sobre os limites da Estrada Manoel Pereira Vale, a uma distância ortogonal de **9,71 m** da estaca **304+5,594**; deste segue com o azimute **40°37'23"** e distância de **4,52 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.129.142,967 m** e **E 679.234,230 m**; deste segue com o azimute **130°37'23"** e distância de **9,44 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.129.136,818 m** e **E 679.241,399 m**; deste segue com o azimute **220°34'53"** e distância de **7,65 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.129.131,007 m** e **E 679.236,421 m**; deste segue com o azimute **125°39'36"** e distância de **43,82 m** até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7.129.105,462 m** e **E 679.272,023 m**, ponto inicial da descrição desse perímetro, totalizando uma área superficial de **245,892 m²**.*

Parágrafo único. O imóvel urbano identificado no *caput* deste artigo está compreendido no Registro de Imóveis do 2º Ofício de São José dos Pinhais-PR, no registro geral Livro nº 02, matricula nº 75.766, ficha 01, cuja titularidade pertence a DORIVAL MOREIRA DA ROCHA e ROSI MARI MAOSKI DA ROCHA.

Art. 2º O imóvel urbano a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a implantação do projeto de PAVIMENTAÇÃO.

Art. 3º O expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação proveniente do orçamento corrente, fonte de recurso: 0 (recursos livres), fonte 511 (taxas), fonte 501 (recurso de alienação de bens) e fonte 699 (recurso Finisa).

Art. 6º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:A75E85F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 5160, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRENO CORRESPONDENTE A 214,184 M², DO IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA LAGOINHA, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, O QUAL ATENDE DIVERSAS FAMÍLIAS DA REGIÃO, VISANDO O MELHORAMENTO DAS ESTRADAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que dispõe o art. 5º, alínea *g* e art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa ou judicial, imóvel a seguir descrito: terreno urbano, localizado na localidade da Lagoinha, neste Município, de propriedade de MARLI DO ROCIO PADILHA DE LIMA, conforme declaração de propriedade. Seguindo assim a descrição da parte desapropriada: *Inicia-se a descrição deste perímetro no sentido **horário** junto ao vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7.129.238,318 m** e **E 679.111,346 m**, localizado no lado **direito** do eixo projetado, sobre os limites da Estrada Manoel Pereira Vale, a uma distância ortogonal de **9,64 m** da estaca **010+12,975;** deste segue com o azimute **273°07'24"** e distância de **2,30 m** até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.129.238,443 m** e **E 679.109,054 m**; deste segue com o azimute **312°04'51"** e distância de **18,01 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.129.250,510 m** e **E 679.095,690 m**; deste segue com o azimute **348°42'10"** e distância de **2,55 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.129.253,009 m** e **E 679.095,191 m**; deste segue com o azimute **311°20'53"** e distância de **7,56 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.129.258,001 m** e **E 679.089,518 m**; deste segue com o azimute **315°36'07"** e distância de **3,57 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.129.260,550 m** e **E 679.087,022 m**; deste segue com o azimute **323°03'41"** e distância de **2,83 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.129.262,808 m** e **E 679.085,324 m**; deste segue com o azimute **12°25'14"** e distância de **8,33 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.129.270,942 m** e **E 679.087,116 m**, localizado no lado **direito** do eixo projetado, sobre os limites da Estrada Manoel Pereira Vale, a uma distância ortogonal de **11,11 m** da estaca **012+15,533;** deste segue com o azimute **140°07'58"** e distância de **20,74 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.129.255,025 m** e **E 679.100,409 m**; deste segue com o azimute **140°01'51"** e distância de **9,00 m** até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.129.248,126 m** e **E 679.106,191 m**; deste segue com o azimute **140°21'09"** e distância de **10,33 m** até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.129.240,172 m** e **E 679.112,783 m**; deste segue com o azimute **217°45'47"** e distância de 3 **2,35 m** até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7.129.238,318 m** e **E 679.111,347 m**, ponto inicial da descrição desse perímetro, totalizando uma área superficial de **214,184 m²**.*

Parágrafo único. O imóvel rural identificado no *caput* deste artigo está compreendido na declaração de propriedade, cuja titularidade pertence a MARLI DO ROCIO PADILHA DE LIMA.

Art. 2º O imóvel rural a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a implantação do projeto de PAVIMENTAÇÃO.

Art. 3º O expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação proveniente do orçamento corrente, fonte de recurso: 0 (recursos livres), fonte 511 (taxas), fonte 501 (recurso de alienação de bens) e fonte 699 (recurso Finisa).

Art. 6º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:DDEE38FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diárias, nos termos da Lei nº 779/2021, à servidora **LUCIANA MICKUS PICHORIM,** portadora da cédula de identidade com R.G. nº 6.159.318-7/SSP/PR, matrícula funcional nº 1633, titular do cargo de Assistente Administrativo, em virtude de sua participação no Encontro de Integração de Núcleos de Cooperação Socioambiental do Paraná e Mato Grosso do Sul – Itaipu mais que energia, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no dia 22 de novembro de 2024, conforme memorando nº 223/2024 – SMUSU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:AAA4A020

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 68

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital n° 08/2023**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/HABILITADOS**, para o provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

1. Lista de Convocação

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
GILSON ERNANI RADECKI	201530	TÉCNICO AMBIENTAL	4º

2. Apresentação de documentos e prazo

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.
2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.
2.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga.
a) Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
b) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino, original e cópia;
c) C.P.F., original e cópia;
d) Carteira de habilitação, se for o caso, original e cópia, para os cargos de Motorista deve ter a inscrição de EAR e curso conforme área de atuação;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, originais e cópias;
f) Cópia Consulta Qualificação Cadastral (CQC E-Social), disponível no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
g) Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
h) Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
i) 01 foto 3x4 recente;
j) Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;
k) Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional e declaração de quitação de débitos do órgão de classe específico na área, originais e cópias, se quando for o caso;
l) Comprovante de residência, original e cópia;
m) Certidão de Nascimento e C.P.F. dos filhos até 18 anos de idade, originais e cópias;
n) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
o) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
p) Declaração de Bens e Valores que constitui o patrimônio (MODELO – ANEXO I) ou o comprovante da última Declaração Imposto de Renda;
q) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos previstos em lei, declaração do outro órgão público em que o servidor já esteja vinculado indicando a jornada/escala de trabalho; (MODELO – ANEXO II);
r) Declaração de não demissão do serviço público; ((MODELO – ANEXO III);
s) Exames médicos complementares, quando for o caso, para inspeção médica oficial.
Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.
2.6 O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação do requisito para a nomeação no cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Concurso e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.7 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Concurso, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

3.Da avaliação médica
3.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.
3.3 Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
3.4 A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

4. Da perda dos direitos da nomeação
4.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do concurso, decaindo do direito à respectiva vaga.

5. Final de lista
5.1 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado acima pode
solicitar, dentro deste prazo, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, aguardando nova convocação.

Tijucas do Sul, 13 de novembro de 2024

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:CD7EE775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 275 - ANO 2023

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°275/2023	Pregão Eletrônico n°95/2023	Reequilíbrio econômico-financeiro item: Item 08 – Óleo de soja. Passou de R$ 6,99 para R$ 8,53.	LMCOR – COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ: 12.157.225/0001-35	12/11/2024.

Publicado por:
Liliane Peixoto Berbert Lima
Código Identificador:331F1C84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 128 - ANO 2022

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 128 - ANO 2022

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 128/2022	Inexigibilidade N° 55/2022	Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses (14.11.2025) e reajuste pelo cálculo do índice INPC.	IRIS BS SYSTEM LTDA CNPJ: 06.958.113/0001-80	05/11/2024.

Publicado por:
Isabel Oliveira Stal
Código Identificador:A590F4C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 262/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, INCLUINDO DOCES E CESTAS BÁSICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e GELO CANEI LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 60/2024
VALOR: R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:4000EECC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 263/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, INCLUINDO DOCES E CESTAS BÁSICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e COMERCIO FARALOSSO LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 60/2024
VALOR: R$ 20.235,00 (Vinte mil duzentos e trinta e cinco reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:DAAAF2FB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 264/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, INCLUINDO DOCES E CESTAS BÁSICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 60/2024
VALOR: R$ 131.250,00 (Cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:1356B674

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024

PARTES:
Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA – CNPJ N°** 11.327.892/0001-56

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover acréscimo nos valores dos itens a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro e será firmado com fulcro no art. Art. 82. VI; § 5º, IV; Art. 124 e 134 da

Lei 14.133/2021, que norteiam os preceitos legais para reequilíbrio de preços.

ANTERIOR:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. ATUALIZADO
138	UN	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG	KLEY HERTZ	0,38

ATUAL:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. ATUALIZADO
138	UN	WARYZ 450MG + 50MG COM 60 COMPRIMIDOS – CIMED	CIMED	0,74

Ficam ratificadas as demais exigências da Ata de registro de Preços.

Data: 12/11/2024.

Pregão Eletrônico SRP nº 23/2024.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:B9B5440A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 359 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de contrato temporário e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, torna público o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Fica prorrogado, nos moldes do Edital, a nomeação do(a) Senhor(a) ***DIVA DOS SANTOS BELEMER TAVARES***, matrícula 1180 no cargo temporário de ***Auxiliar de Serviços Gerais,*** findando em 08 de novembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 08 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:6BCCB59A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 360 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de contrato temporário e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, torna público o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Fica prorrogado, nos moldes do Edital, a nomeação do(a) Senhor(a) ***MARTA ALVES DOS SANTOS***, matrícula 1178 no cargo temporário de ***Auxiliar de Serviços Gerais,*** findando em 08 de novembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 08 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:5000DBF4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 361 DE 08 DE NOVMBRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de contrato temporário e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, torna público o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Fica prorrogado, nos moldes do Edital, a nomeação do(a) Senhor(a) ***LISIANE APARECIDA OLIVEIRA CORDEIRO***, matrícula 1181 no cargo temporário de ***Monitor(a) de Transportes***, findando em 08 de novembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 08 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7A32B9C2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 362 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em concurso público e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público 001/2024, torna público o seguinte:

DECRETO

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de ***Educador Infantil***, o(a) Senhor(a) ***BRUNA CRISTINE DE LIMA*** portador(a) da CI/RG 12.XXX.XXX-7/SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF/MF nº. 083.XXX.XXX-05.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 11 de novembro de 2024

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A0BFDE4F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 364 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor(a) Publico(a) de Provimento comissionado e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e fundamentado no inciso V, do artigo 107 de Lei Municipal nº 374 de 03 de março de 2008

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde, a servidor(a) **NELSON ZACARIAS ALVES**, matrícula 588, ocupante do cargo efetivo de ***Motorista*** iniciando-se em 07 de novembro de 2024 e findando em 21 de dezembro de 2024, conforme Atestado Médico em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 11 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:011134CE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024.

Examinado os autos do processo em epígrafe, realizado pela Comissão de Contratação para: **CREDENCIAMENTO DE CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, RATIFICO, em favor da **CASA DE ACOLHIMENTO ANJO DA GUARDA LTDA - CNPJ: 36.488.133/0001-04**, no valor de R$ 74.558,55 (Setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), do objeto da Chamada Pública em epigrafe. Atendendo assim as necessidades elencadas no processo.
HOMOLOGO o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos.

Tunas do Paraná, 12 de novembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:0E6F7109

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º110/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **ELIEZER COUTO GONÇALVES ELI ELETRONICOS-ME ,**CNPJ: sob nº. 09.245.708/0001-78

OBJETO Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de **Material Escolar (Caderno, Lápis, Régua, Apontador e Borracha**), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 3: R$ 859,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**REGUA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE,** comprimento de 30 cm, graduação centímetros e milímetros**. Marca waleu**	un	200	4,29	858,00

LOTE 04: R$ 805,00 (Oitocentos e cinco reais**).**					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	APONTADOR DE LAPIS GRAFITE, transparente com um furo cônico, lamina de aço carbono de alta resistência fixada por parafuso metálico, com medidas mínimas de 2,5 cm x 1,50 x1 cm. Produto translucido, contém gravação da marca na parte interna, produto deve estar certificado junto ao inmetro e normas da ABNT/NBR . Marca Leo e Leo	un	500	1,61	805,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

06.001.12.361.0017.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101 102 104	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.32.00.00	Material de Consumo Material de Consumo Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1103 1104 1103
06.002.12.365.0018.2017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
151 152 155	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.32.00.00	Material de Consumo Material de Consumo Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1103 1104 1103

DATA: Tunas do Paraná, 12 de novembro de 2024.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal
ELIEZER COUTO GONÇALVES , Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:FC7BF198

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 624/2024

RETIFICAÇÃO

A publicação veiculada em 16 de agosto de 2024, na edição n° 3090, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável em dar publicidade a Portaria Municipal Nº 624/2024, apresenta erro material de digitação em que pese o Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º da referida portaria deveria ter a redação que abaixo será corretamente reproduzida e, portanto, deve ter seus efeitos considerados:

PORTARIA N° 624/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora efetiva Nariany Pollyanne da Silva, Enfermeira, inscrita no CPF nº 079.571.479-33, designada para

responder como Diretora do Departamento de Gestão em Saúde, desta municipalidade, a partir de 13 de agosto de 2024.
Art. 2º - Conceder à servidora citada acima Função Gratificada- FG, num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento base enquanto a mesma responder pela Direção.
Art. 3º - Cancelar a gratificação de Função por merecimento por atuar no Programa saúde da Família – PSF, enquanto a mesma responder pela Direção.
Art. 4º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 145/2023.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 13 de agosto de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:E4B6F975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REFORMA ESTATUTÁRIA
RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA
ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA

Pelo presente edital, o Presidente da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo – Hospital Bom Pastor, vem a público comunicar e Convocar e retificar o anúncio publicado no dia 05/11/2024, referente assembleia geral extraordinária para reforma estatutária, renúncia de Membros da diretoria, eleição e posse de novos membros da diretoria que ocorrerá em data 13 de novembro de 2024 às 19h00min na Casa Cultural Pilati.

Turvo/Pr, 12 de novembro de 2024.

CLAUDINO MOTTA
Presidente

Publicado por:
Daiane Correa Batista Dessanoski
Código Identificador:A3A9AA2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 548/2024

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados CANDIDATOS APROVADOS para os cargos abaixo relacionados, referentes ao Edital 001/2022, e conforme PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023, no CONCURSO PÚBLICO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente NO PERÍODO DOS DIAS 13,14 e 18 DE NOVEMBRO DE 2024, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para entrega de documentação e recebimento dos exames médicos, as pessoas abaixo identificadas:

5ª Chamada
Cargo : ASSISTENTE SOCIAL

COLOCAÇÃO	CANDIDATO(A)
5°	IOHANNY WALTRICK PEREIRA CAVALHEIRO DE LIMA

Conforme Edital 002/2022, Item 10.15 –**não assumindo a vaga e não havendo o requerimento citado no item 10.14 o candidato será eliminado do concurso público**

Documentação Necessária

01 foto 3X4
Carteira de Trabalho

Fotocópias

Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável
Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos
Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda
Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição
RG E CPF
Documento Militar - Masculino
Comprovante De Residência atualizado
Extrato De Pis
Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais
Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe do Paraná, quando for o caso
No momento da entrega dos documentos solicitados o candidato receberá a relação dos exames admissionais.

Art. 2º O não comparecimento das candidatas convocadas por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital.

Art. 3º Deverão as candidatas assumirem a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de novembro de 2024.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:DF07CBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 549/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.023 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
104	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
TOTAL CRÉDITO			**30.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.023 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
104	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**30.000,00**

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de novembro de 2024

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 549/2024:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:
Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias.
Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.

Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

União da Vitória, 12 de novembro de 2024.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:B3A32212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 802/2024

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**:

Presidente: WAGNER SERRER
Membros: FRANCISCO OSMAIR SONEGO e WILMAR ALEXANDRE DOMINGUES BIEBERBACH
Art. 2º Conforme previsão legal contida na Portaria nº 298/2017 que criou a Comissão Permanente, para desempenho das funções, os servidores nomeados perceberam Função Gratificada de 30% (trinta) por cento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 589/2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de novembro de 2024.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:CAFB6499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 803/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os memorandos de números 54/2024 e 55/2024 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Senhor **FRANCISCO OSMAIR SONEGO,** pelo Senhor **LECIR KONKEL, nos processos de números 0036.0111294 e 0036.0111234.**
Art. 2º Fica revogada a Portaria n° 773/2024

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 12 de novembro de 2024.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:C6A57A26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
ATA DE POSSE Nº 01/2024

Às dezoito horas e trinta minutos do dia onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, sob a Presidência da Vereadora Joseane Martarello os vereadores: Antonio de Aguiar, Ademir Ramos, Gilse Soletti Mafioletti, Gilmar Foscheira, Ilani Desordi da Silva, Sergio Peron e Valderi dos Santos Ilha. De acordo com a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno a Presidente e demais vereadores presentes, realizaram a Posse do Suplente de Vereador Neilor Gustie Ghizzi, em virtude da renúncia do vereador Eder Fernando Votri. Feitos os esclarecimentos necessários, a Sra. Presidente convidou o suplente de vereador a proceder o juramento de Posse nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim o fazendo: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo". Após este ato, a Sra. Presidente declarou empossado o Sr. Neilor Gustie Ghizzi vereador do Município de Vitorino. Por fim, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente encerrou a sessão, e eu, Keli Roberta Zocche Cesa, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Presidente, e demais vereadores presentes na sessão de posse.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:EA7982F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO CONTRATO 185/2024

Extrato Contrato 185/2024 – Compra Direta 23/2024- Contratante Município de Vitorino CNPJ 76995463000100 e a empresa PRIUS REPRESENTACOES LTDA CNPJ – 03.361.851/0001-58. **OBJETO: Contratação do fornecimento de serviços de acompanhamento dos processos judiciais em diários oficiais** . Valor R$ 1600,00- Dotação Orçamentária39. Data 12/11/2024

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:5073BA28

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Ata de Registro de Preço: 002/2024.
Licitação: Pregão Eletrônico 002/2024.
Objeto: A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br), pelo período de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.
Contratada: RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 31.766.438/0001-09
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de novembro de 2024.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total.
1	Aquisição de Tela Interativa de 75 Polegadas com Sistema Integrado e Módulo OPS (Open Pluggable Specification). **Especificações Técnicas Mínimas da Tela Interativa 75 Polegadas** **1. Características do Hardware da Tela Interativa**: Ø Tamanho da Tela Visível (diagonal): Mínimo de 75 polegadas. Ø Tipo de Tela: Plana Touch Screen. Ø Resolução da Imagem: 4K (3840x2160 pixels). Ø Retroiluminação: DLED. Ø Frequência de Atualização: 60Hz. Ø Contraste: 1200:1. Ø Brilho: Mínimo de 350 cd/m². Ø Armazenamento Integrado: Mínimo de 128 GB. Ø Memória RAM Integrada: Mínimo de 8 GB. Ø Processador Integrado: 8 núcleos de processamento, no mínimo. Ø Sistema Operacional Integrado: Android versão 10.0 ou superior. Ø 2 Auto falante integrado, potência mínima de 20W (vinte watts) total do equipamento; Ø Slot OPS; Ø Webcam integrada; Ø Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído; Ø Conexões mínimas: ü 2 x HDMI ü 2 x USB 3.0 ü 1 x USB Type-C ü 1 x RJ45 ü 1 x Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n ou Bluetooth ü 1 x Entrada de Áudio. Ø Alimentação: Bi-Volt automático (100~240v). Ø Vidro Temperado: 3mm. Ø Tecnologia de Toque: IR Touch com capacidade de 20 pontos de toques simultâneos. Ø Alto-falantes: 2 integrados. Ø Suporte: Pedestal móvel com regulagem de altura e rodízio com espessura reforçada e coluna, de fixação da Tela, treliçada garantindo estabilidade e segurança ao conjunto, deve ser fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática a pó na cor preta, Deve ter compatibilidade padrão VESA de até 800x400. Carga admissível para no mínimo 60kg Ø Condição: Equipamento deve ser novo de primeiro uso. **2. Especificações do OPS (Open Pluggable Specification):** Ø Processador: Equivalente ao Intel i5 ou superior. Ø Memória RAM: Mínimo de 8 GB. Ø Armazenamento: Mínimo de 128 GB. Ø Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, devidamente licenciado. Ø Conexões: Compatível com a tela para integração e fácil acoplamento. **3. Aplicação e Funcionamento do Software:** Ø Tela Interativa com software de desenho para interagir com imagem através de toque de dedo (touch) e caneta na tela. Ø Possuir solução para anotações e colaboração em todas as aplicações, sendo Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows com recursos de nuvem com objetivo de simplificar as discussões em sala de aula, compartilhamento de ideias, nota e opiniões, permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam; Ø Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo as 2 plataformas: Google Drive e Onedrive; Ø Possuir funcionalidade para captura de tela em ambos sistemas operacionais, Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows, ambos ajustáveis e que permitam a importação e a capturar telas de qualquer aplicação, incluindo aplicativos, sites e vídeos de qualquer fonte, podendo importar esse conteúdo para o software de colaboração para discussões e anotações adicionais em uma nova página; Ø Deve ser possível dividir a tela com outros dispositivos na mesma tela; Ø Deve possuir funcionalidade para compartilhar conteúdo na tela interativa através de QR Code; Ø Deve possibilitar o espelhamento de tela através da rede cabeada ou sem fio, e que a interatividade esteja habilitada; Ø Deverá permitir conexão de computador externo com sistema operacional Windows, na versão 10 ou superior. Ø Deve possuir sensibilidade ao toque da tela deve permitir escrita a partir do uso dos dedos da mão e também de caneta interativa, com ao menos 20 (vinte) pontos de toque e precisão de ± 1mm; Ø Deve possuir tempo de resposta da tela inferior a 10 ms (dez milissegundos). Ø Deve ser fornecida, pelo menos, 2 (duas) canetas inteligentes; Ø Ø Deve ser fornecido treinamento no tempo necessário para utilização total das funcionalidades da tela. O treinamento poderá ser realizado de forma hibrida presencial/virtual, de acordo com a escolha da contratante e será realizada no consórcio ou no município conforme contratação, sendo que a carga horária ficará a cargo do fornecedor; **4. Energia** Ø Consumo de energia em operação padrão: no máximo 450W. Ø Para atendimento do item anterior, considera-se o funcionamento do equipamento em modo de operação padrão, desconsiderando o uso de acessórios/periféricos, como portas USB. Ø Alimentação: o equipamento deverá operar entre 110~240 VAC. Ø Temperatura: O equipamento deverá operar com temperaturas entre 0ºC a 40ºC. Ø Deverá ser fornecido cabo de força, ou fonte externa, adequado à potência da Tela, para ligação a uma tomada de energia elétrica no padrão brasileiro (NBR 14136), no tamanho	UND	500	R$ 13.566,86	R$ 6.783.430,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total.
	adequado à perfeita utilização da mesma pelo usuário. Ø Se houver necessidade de fonte externa, deve ser original, específica e do mesmo fabricante do equipamento. **5. Certificações:** Ø Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO), ou UL 60950, ou Conformité Européenne (CE) ou FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION (FCC). Tal exigência é necessária para comprovar a segurança do equipamento ao usuário; Ø Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel; Ø Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação EPEAT, desde que claramente especificado. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atende as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação. **6 - Garantia** Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, compreendendo manutenção corretiva e serviços de assistência técnica. **Modelo: TMK 7511''+ACESSÓRIOS**				

VALOR TOTAL: R$ 6.783.430,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais).

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:D4E947C6

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024.

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	10/2024
b) Licitação Nrº :	4/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	12/11/2024
e) Objeto Homologado :	A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de módulos permanentes de uso contínuo para ambientes educacionais, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino, para atender às necessidades desta instituição e dos municípios consorciados, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br), pelo período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 28.610.644/0001-10
LOTE 1
Valor Total do Lote: R$ 20.851.900,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total.
1.1	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 6 - Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008.	MAQMÓVEIS	UND	8.000	R$ 699,0000	R$ 5.592.000,0000
1.2	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 5 – Altura do aluno: de 1,46m a 1,76m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira. Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008	MAQMÓVEIS	UND	6.500	R$ 647,0000	R$ 4.205.500,0000
1.3	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 4 – Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira. Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008.	MAQMÓVEIS	UND	5.000	R$ 619,0000	R$ 3.095.000,0000
1.4	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 3 - Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira. Produto certificado de acordo com ABNT 14006:2008.	MAQMÓVEIS	UND	7.000	R$ 584,0000	R$ 4.088.000,0000
1.5	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO DE 01 (uma) MESA e 01 (uma) CADEIRA: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira.	MAQMÓVEIS	UND	800	R$ 1.450,0000	R$ 1.160.000,0000
1.6	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA FIXA CONFORME ABNT NBR 16671:2018 PARA TAMANHO 6 EM TODOS OS SEUS ELEMENTOS.	MAQMÓVEIS	UND	1.500	R$ 630,0000	R$ 945.000,0000
1.7	MESA PARA CADEIRANTE MESA ACESÍVEL: Mesa individual acessível para pessoa em cadeira de rodas (PCR), com tampo em MDP ou MDF	MAQMÓVEIS	UND	800	R$ 878,0000	R$ 702.400,0000
1.8	CADEIRA MULTIUSO - Cadeira Certificada Conforme Norma ABNT NBR 13962:2018	MAQMÓVEIS	UND	2.000	R$ 532,0000	R$ 1.064.000,0000

LOTE 2
Valor Total do Lote: R$ 20.049.400,00 (vinte milhões e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total.
2.1	CONJUNTO COLETIVO PARA ALTURA DO ALUNO ENTRE 1,19M a 1,42M - CLASSIFICAÇÃO DIMENSIONAL 3 - Conjunto coletivo composto de 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras.	LBS DO BRASIL	UND	1.100	R$ 1.599,0000	R$ 1.758.900,0000
2.2	CONJUNTO COLETIVO MESA LUDICA 01 (uma) MESA e 06 (seis) CADEIRAS	LBS DO BRASIL	UND	800	R$ 2.990,0000	R$ 2.392.000,0000
2.3	NICHO ORGANIZADOR LÚDICO MULTIFUNCIONAL DIMENSSÕES: Largura: 1250 mm (+/-5mm) Altura total:1366 mm (+/-5mm) Profundidade: 555 mm (+/-5mm) NICHO ORGANIZADOR LÚDICO MULTIFUNCIONAL DIMENSSÕES: Largura: 1250 mm (+/-5mm) Altura total:1366 mm (+/-5mm) Profundidade: 555 mm (+/-5mm)	LBS DO BRASIL	UND	700	R$ 3.250,0000	R$ 2.275.000,0000
2.4	NICHOS PARA SAPATOS E MOCHILAS LÚDICO DIMENSÕES: Aproximadas de Largura total quando unidos : 2430 mm; Altura: 1030 mm;	LBS DO BRASIL	UND	700	R$ 3.190,0000	R$ 2.233.000,0000
2.5	NICHO BAIXO ABERTO - NICHO BAIXO COM 2 PRATELEIRAS	LBS DO BRASIL	UND	1.000	R$ 1.800,0000	R$ 1.800.000,0000
2.6	NICHO BAIXO FECHADO 2 PORTAS,	LBS DO BRASIL	UND	1.000	R$ 1.980,0000	R$ 1.980.000,0000
2.7	NICHO FECHADO ALTO	LBS DO BRASIL	UND	800	R$ 3.090,0000	R$ 2.472.000,0000
2.8	MODULO DE DESCANSO 01,	MAQMÓVEIS	UND	500	R$ 2.899,0000	R$ 1.449.500,0000

2.9	MODULO DE DESCANSO 02 DESMONTAVEL	NAÇÃO MÓVEIS	UND	8.000	R$ 349,0000	R$ 2.792.000,0000
2.10	NICHO PARA TROCA	LBS DO BRASIL	UND	300	R$ 2.990,0000	R$ 897.000,0000

LOTE 3
Valor Total do Lote: R$ 8.847.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais).

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total.
3.1	MÓDULO PARA TRANSPORTE INTERNO COM 08 LUGARES	MAQMÓVEIS	UND	300	R$ 14.900,0000	R$ 4.470.000,0000
3.2	MÓDULO PARA TRANSPORTE INTERNO COM 06 LUGARES	MAQMÓVEIS	UND	300	R$ 14.590,0000	R$ 4.377.000,0000

FORNECEDOR: DMX MOVEIS LTDA
CNPJ: 14.289.754/0001-18
LOTE 4
Valor Total do Lote: 16.178.600,00 (dezesseis milhões, cento e setenta e oito mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
4.1	ARMÁRIO 2 PORTAS COM CHAVE	DMX	UND	600	R$ 4.250,0000	R$ 2.550.000,0000
4.2	ARMÁRIO 1800 MM/ALTURA COM CHAVE	DMX	UND	600	R$ 6.370,0000	R$ 3.822.000,0000
4.3	ARMÁRIO 1 PORTA 1300MM DE ALTURA:	DMX	UND	500	R$ 2.180,0000	R$ 1.090.000,0000
4.4	BAÚ 1200MM/LARGURA:	DMX	UND	500	R$ 1.968,0000	R$ 984.000,0000
4.5	ARMÁRIO 700MM DE ALTURA	DMX	UND	650	R$ 2.678,0000	R$ 1.740.700,0000
4.6	ESTANTE MÓVEL COM RODIZIOS	DMX	UND	300	R$ 2.900,0000	R$ 870.000,0000
4.7	ESTANTE LIVRARIA	DMX	UND	350	R$ 4.790,0000	R$ 1.676.500,0000
4.8	ESTANTE MULTIUSO COM 2 CAIXAS,	DMX	UND	520	R$ 2.090,0000	R$ 1.086.800,0000
4.9	ESTANTE MULTIUSO COM 4 CAIXAS COLORIDAS	DMX	UND	520	R$ 3.480,0000	R$ 1.809.600,0000
4.10	ESTANTE 4 MODULOS	DMX	UND	150	R$ 1.360,0000	R$ 204.000,0000
4.11	CADEIRA POLIURETANO QUATRO PÉS,	DMX	UND	200	R$ 1.725,0000	R$ 345.000,0000

FORNECEDOR: DELTA PRODUTOS E SERVICOS
CNPJ: 11.676.271/0001-88
LOTE 5
Valor Total do Lote: 20.815.550,00 (vinte milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
5.1	Estante em Aço com 3 prateleiras 16 lts (Guarda Tudo) MESA TAMPO REDONDO Mesa tampo redondo, construída em mdf espessura aproximada de 1,8cm	Desk/	UND	500	R$ 2.959,0000	R$ 1.479.500,0000
5.2	PISOS EM RESINA PLÁSTICA: MESA TAMPO REDONDO Mesa tampo redondo, construída em mdf espessura aproximada de 1,8cm	Desk/	M²	200	R$ 550,0000	R$ 110.000,0000
5.3	CONJUNTO COLETIVO - MESA COM 04 CADEIRAS – INFANTIL	Desk/	UND	500	R$ 3.320,0000	R$ 1.660.000,0000
5.4	Conjunto Hexagonal em resina termoplástica - Composto de mesa e 6 cadeiras – tamanho adulto MESA TAMPO REDONDO Mesa tampo redondo, construída em mdf espessura aproximada de 1,8cm	Desk/	UND	500	R$ 5.996,0000	R$ 2.998.000,0000
5.5	CONJUNTO MERENDA COM 04 LUGARES COM CADEIRA SUPERVISOR.	Desk/	UND	150	R$ 7.027,0000	R$ 1.054.050,0000
5.6	Conjunto Trapézio em Resina Plástica de Alto Impacto - Conjunto composto de 06 mesas, 06 cadeiras e 01 mesa	Desk/	UND	500	R$ 6.580,0000	R$ 3.290.000,0000
5.7	Conjunto refeitório com tampo injetado adulto 08 lugares.	Desk/	UND	500	R$ 9.280,0000	R$ 4.640.000,0000
5.8	Conjunto refeitório com tampo injetado infantil 08 lugares	Desk/	UND	800	R$ 6.980,0000	R$ 5.584.000,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 86.742.450,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta)

CURITIBA, 12 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Do CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:E27C5159

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
4417 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - R$ 2.073.503,23

Decreto nº. 4417/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

Leila Aparecida da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste para o exercício financeiro de 2024 crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.073.503,23 (dois milhões, setenta e três mil, quinhentos e três reais e vinte e três centavos) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo I ao presente decreto.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua edição (05/11/2024).

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Anexo I - Decreto nº 4417/2024 de 05/11/2024	**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Autorização: 8111 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1121	2023
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	1.372.000,00	1.372.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	77.301,89	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	77.301,89
Suplementar	Superávit Financeiro	69.753,09	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	69.753,09
Transferência	Anulação de Dotações	554.448,25	0,00
Transferência	Anulação de Dotações	0,00	554.448,25
Despesa			
02 GOVERNO MUNICIPAL	Anulação		9.000,00
02.001 Secretaria Geral de Governo	Abertura		
04.122.0003.2003 Manutenção dos órgão de Assessoramento do Prefeito			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
120 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
02 GOVERNO MUNICIPAL	Anulação		3.000,00
02.001 Secretaria Geral de Governo	Abertura		
04.122.0003.2004 Manutenção da Chefia de gabinete			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
310 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
02 GOVERNO MUNICIPAL	Acréscimo		3.000,00
02.001 Secretaria Geral de Governo	Abertura		
04.122.0003.2005 Manutenção da Secretaria Geral de Governo			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
410 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
02 GOVERNO MUNICIPAL	Anulação		5.000,00
02.001 Secretaria Geral de Governo	Abertura		
04.122.0003.2006 Manutenção do Gabinete do Prefeito			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
430 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
02 GOVERNO MUNICIPAL	Anulação		3.000,00
02.001 Secretaria Geral de Governo	Abertura		
04.122.0003.2006 Manutenção do Gabinete do Prefeito			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação		7.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura		
08.243.0012.2007 Programa Jovem Aprendiz			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
520 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação		3.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura		
08.243.0012.6008 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
540 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação		7.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura		
08.243.0012.6008 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
550 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação		5.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura		
08.243.0012.6008 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
610 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação		60.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura		
08.244.0012.1011 Programa de distribuição de Cestas Básicas			
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
680 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patriominiais não Previdenciárias			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação		20.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura		
08.244.0012.2013 Mautençao das Atividades da Secretaria de Promoção Social			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
770 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação		60.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura		
08.244.0012.2013 Mautençao das Atividades da Secretaria de Promoção Social			
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			

780 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	10.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura	
08.244.0012.2013 Mautençao das Atividades da Secretaria de Promoção Social		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
880 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patriominiais não Previdenciárias		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	239,39
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura	
08.244.0012.2013 Mautençao das Atividades da Secretaria de Promoção Social Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
936 00966 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS (TRANSF ESTADUAL)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	2.753,09
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura	
08.244.0012.2013 Mautençao das Atividades da Secretaria de Promoção Social Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
936 00966 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS (TRANSF ESTADUAL)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	10.000,00
03.001 Departamento de Projetos Sociais	Abertura	
08.244.0012.2013 Mautençao das Atividades da Secretaria de Promoção Social		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
950 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	4.000,00
03.002 Centro de Referencia em Assistencia Social - CRAS	Abertura	
08.244.0012.2016 Manutenção do CRAS		
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		
1050 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	5.243,24
03.002 Centro de Referencia em Assistencia Social - CRAS	Abertura	
08.244.0012.2016 Manutenção do CRAS	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1110 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	30.000,00
03.004 Fundo Municipal do Idoso	Abertura	
08.241.0012.2018 Fundo Municipal do Idoso		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1210 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	Anulação	49.000,00
04.001 Departamento de Planejamento e Convênios	Abertura	
04.121.0017.2019 Manutenção da Divisão de Planejamento e Convênios		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1240 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	Anulação	18.000,00
04.001 Departamento de Planejamento e Convênios	Abertura	
04.121.0017.2019 Manutenção da Divisão de Planejamento e Convênios		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1250 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	Anulação	20.000,00
04.002 Divisão de Turismo e Desenvolvimento	Abertura	
22.661.0017.1021 Aquisição de Equipamentos		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1390 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	Acréscimo	8.000,00
04.002 Divisão de Turismo e Desenvolvimento	Abertura	
23.695.0017.2024 Manutenção da Divisão de Turismo e Desenvolvimento		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1490 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	Anulação	8.000,00
04.002 Divisão de Turismo e Desenvolvimento	Abertura	
23.695.0017.2024 Manutenção da Divisão de Turismo e Desenvolvimento		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1500 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	Acréscimo	566.000,00
07.001 Departamento de Administração	Abertura	
04.122.0004.2026 Serviços Administrativos		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1650 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	Anulação	39.000,00
07.001 Departamento de Administração	Abertura	
04.122.0004.2026 Serviços Administrativos		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1660 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	Acréscimo	17.543,76
07.001 Departamento de Administração	Abertura	
04.122.0004.2026 Serviços Administrativos	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1775 00003 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	Acréscimo	175.000,00
07.002 Departamento de Contabilidade e Finanças	Abertura	
04.123.0005.2027 Administração Contabil e Financeira		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1940 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	Anulação	40.000,00
07.002 Departamento de Contabilidade e Finanças	Abertura	
04.123.0005.2027 Administração Contabil e Financeira		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1950 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	Anulação	3.000,00
07.002 Departamento de Contabilidade e Finanças	Abertura	
04.123.0005.2027 Administração Contabil e Financeira		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2080 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação	20.000,00
09.001 Departamento de Agricultura	Abertura	
20.606.0016.2038 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o departamento de agricultura		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2380 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	4.000,00
09.001 Departamento de Agricultura	Abertura	
20.606.0016.2039 Manutenção da Divisão Agropecuária		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2400 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação	4.000,00
09.001 Departamento de Agricultura	Abertura	
20.606.0016.2039 Manutenção da Divisão Agropecuária		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2410 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação	14.000,00
09.001 Departamento de Agricultura	Abertura	
20.608.0016.2041 Programa de melhoria genética e fomento da produção pecurária		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2610 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação	15.000,00
09.001 Departamento de Agricultura	Abertura	
20.608.0016.2041 Programa de melhoria genética e fomento da produção pecurária		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2620 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação	10.000,00
09.001 Departamento de Agricultura	Abertura	
20.608.0016.2041 Programa de melhoria genética e fomento da produção pecurária		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2680 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação	10.000,00
09.001 Departamento de Agricultura	Abertura	
20.608.0016.2042 Incentivo ao Preparo e Correção de Solo		
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2690 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	8.000,00
09.002 Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.541.0016.2043 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2710 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Anulação	4.000,00
09.002 Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.541.0016.2043 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2720 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	530.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.361.0013.2045 Fundeb - Fundo de Man. e Des. Ens. Fund. e Educ. Básica Transferência		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2790 00101 Fundeb 60%		
Crédito adicional: Transferência	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	530.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.361.0013.2045 Fundeb - Fundo de Man. e Des. Ens. Fund. e Educ. Básica Transferência		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2810 00101 Fundeb 60%		
Crédito adicional: Transferência	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	70.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	

12.361.0013.2046 Manutenção do Ensino		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2840 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	40.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.361.0013.2046 Manutenção do Ensino		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2860 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	200.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.361.0013.2046 Manutenção do Ensino		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
2980 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	30.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.361.0013.2047 Transporte Escolar		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3150 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	170.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.361.0013.2047 Transporte Escolar		
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3200 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	30.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.361.0013.2047 Transporte Escolar		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3270 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	50.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.365.0013.2049 Educação Infantil		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3300 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	30.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.365.0013.2049 Educação Infantil		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3310 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	13.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.365.0013.2049 Educação Infantil		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3320 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	24.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.365.0013.2049 Educação Infantil	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
3347 00145 TRANSF. FNDE MANUTENÇÃO ED. INFANTIL NOVAS TURMAS		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	10.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.365.0013.2049 Educação Infantil	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3355 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	33.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.365.0013.2049 Educação Infantil	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3357 00145 TRANSF. FNDE MANUTENÇÃO ED. INFANTIL NOVAS TURMAS		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	10.000,00
10.001 Departamento de Educação	Abertura	
12.367.0013.2051 Educação Especial		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3430 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	41.000,00
10.005 Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052 Departamento de Cultura		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3480 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	21.000,00
10.005 Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052 Departamento de Cultura		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3490 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	4.000,00

10.005 Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052 Departamento de Cultura		
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		
3510 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	24.448,25
10.005 Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052 Departamento de Cultura Transferência		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3547 01063 Transferências da Política Nacional Aldir		
Crédito adicional: Transferência	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	24.448,25
10.005 Departamento de Cultura	Abertura	
13.392.0014.2052 Departamento de Cultura		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3561 01063 Transferências da Política Nacional Aldir		
Crédito adicional: Transferência	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	60.000,00
10.006 Departamento de Esportes	Abertura	
27.812.0015.2053 Atividades Esportivas		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3610 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	15.000,00
10.006 Departamento de Esportes	Abertura	
27.812.0015.2053 Atividades Esportivas		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3620 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
11 SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	29.275,50
11.001 Departamento de Administração em Saude	Abertura	
10.301.0011.2054 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3946 00495 Atenção Básica		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
11 SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	30.000,00
11.002 Departamento de Atenção em Saude	Abertura	
10.301.0011.2057 Bloco de Atenção Básica em Saúde		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4200 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
11 SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	25.000,00
11.002 Departamento de Atenção em Saude	Abertura	
10.301.0011.2057 Bloco de Atenção Básica em Saúde	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4260 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
11 SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	21.000,00
11.002 Departamento de Atenção em Saude	Abertura	
10.301.0011.2058 Consórcio de Saúde		
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
4320 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo	323.000,00
12.002 Departamento de Infra Estrutura Rural	Abertura	
26.782.0009.2066 Manutenção da Divisão de Viação		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4580 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	43.000,00
12.002 Departamento de Infra Estrutura Rural	Abertura	
26.782.0009.2066 Manutenção da Divisão de Viação		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4590 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	25.000,00
12.003 Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.451.0010.2068 Serviços Urbanos		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4810 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	23.000,00
12.003 Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.451.0010.2068 Serviços Urbanos		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4820 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo	70.000,00
12.003 Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.451.0010.2068 Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4880 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patriominiais não Previdenciárias		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	14.000,00
12.003 Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.0010.2069 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4960 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	8.000,00
12.003 Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.0010.2069 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4970 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo	104.000,00
12.003 Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.0010.2070 Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5060 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	45.000,00
12.003 Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.0010.2070 Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5070 00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	1.372.000,00	1.372.000,00	
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	1.372.000,00	1.372.000,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	77.301,89	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	77.301,89	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	69.753,09	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	69.753,09	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	554.448,25	0,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	Anulação	554.448,25	24.448,25	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	554.448,25	#
Transferência	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	530.000,00	#

Publicado por:
Ivanir da Silva
Código Identificador:67DC21FA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 1 DA LEI 4.320 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - OUTUBRO DE 2024

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
Camara Municipal de Saudade do Iguacu	Outubro de 2024 - Anexo 01, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
Receita		Despesa		
Receitas Correntes		Despesas Correntes		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	122.290,11	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.995,90	125.286,01
Déficit	125.286,01			
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais	125.286,01	Totais		125.286,01
Receitas de Capital		Despesas de Capital		
		INVESTIMENTOS	1.690,00	1.690,00
Déficit	1.690,00			
Totais	1.690,00	Totais		1.690,00
Resumo	Receita	Despesa		
Receitas Correntes	-	Despesas Correntes		125.286,01
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária		-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital		1.690,00
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
Déficit	126.976,01			
Total	126.976,01	Total		126.976,01

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:8EF91507

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 2 DA LEI 4.320-64 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - OUTUBRO DE 2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas				
Camara Municipal de Saudade do Iguacu	**Outubro de 2024 - Despesa Paga - Consolidacao Geral**			
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
Codigo	**Especificacao**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			131.761,56

3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			122.290,11
3.1.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		122.290,11	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	112.192,77		
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	10.097,34		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.471,45
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.471,45	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	556,60		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.323,38		
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C	5.191,47		
3.3.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	2.400,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			13.840,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			13.840,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.840,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.840,00		
Total Geral				145.601,56

Estado do Parana	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas**
Camara Municipal de Saudade do Iguacu	**Outubro de 2024 - Despesa Paga - Consolidacao Geral**
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
R e s u m o	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.290,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.471,45
Total DESPESAS CORRENTES	131.761,56
INVESTIMENTOS	13.840,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	13.840,00
T o t a l G e r a l	145.601,56

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 12/Nov/2024, 10h e 17m.

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:9687A69B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 6 DA LEI 4.320-64 - PROGRAMA DE TRABALHO - OUTUBRO DE 2024

Programa de Trabalho					
Camara Municipal de Saudade do Iguacu	**Outubro de 2024 – Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Codigo	**Especificacao**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		126.976,01		126.976,01
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa		126.976,01		126.976,01
01.031.0001.0.000.000	Dar cumprimento as funcoes basicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.		126.976,01		126.976,01
01.031.0001.2.001.000	ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES		126.976,01		126.976,01
Total Unidade Orcamentaria.....			126.976,01		126.976,01
Total do Orgao			126.976,01		126.976,01
Total Geral			126.976,01		126.976,01

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 12/Nov/2024, 10h e 17m.

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:40ADEB63

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 12 DA LEI 4.320-64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - OUTUBRO DE 2024

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
R$ 1,00				
Período: Outubro de 2024				
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-

Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	-	-	-	-
Déficit (VI)	-	-	1.394.355,82	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	**1.394.355,82**	**1.394.355,82**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial** (e)	**Dotação Atualizada** (f)	**Despesas Empenhadas** (g)	**Despesas Liquidadas** (h)	**Despesas Pagas** (i)	**Saldo da Dotação (j)=(f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**2.843.397,00**	**2.608.397,00**	**1.394.576,52**	**1.379.918,62**	**1.379.918,62**	**1.213.820,48**
Pessoal e Encargos Sociais	2.304.397,00	2.259.397,00	1.283.327,59	1.283.327,59	1.283.327,59	976.069,41
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	539.000,00	349.000,00	111.248,93	96.591,03	96.591,03	237.751,07
Despesas de Capital (IX)	**297.557,25**	**32.557,25**	**16.127,20**	**14.437,20**	**14.437,20**	**16.430,05**
Investimentos	297.557,25	32.557,25	16.127,20	14.437,20	14.437,20	16.430,05
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.140.954,25**	**2.640.954,25**	**1.410.703,72**	**1.394.355,82**	**1.394.355,82**	**1.230.250,53**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**3.140.954,25**	**2.640.954,25**	**1.410.703,72**	**1.394.355,82**	**1.394.355,82**	**1.230.250,53**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**3.140.954,25**	**2.640.954,25**	**1.410.703,72**	**1.394.355,82**	**1.394.355,82**	**1.230.250,53**
Reserva do RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados** (c)	**Pagos** (d)	**Cancelados** (e)	**Saldo** (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** (b)				
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**Inscritos**		**Pagos** (c)	**Cancelados** (d)	**Saldo** (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** (b)			
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias não foram consideradas para computo dos valores deste anexo

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:A24369AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 13 DA LEI 4.320-64 - BALANÇO FINANCEIRO - OUTUBRO DE 2024

BALANÇO FINANCEIRO			
R$ 1,00			
Município: Saudade do Iguaçu			
Período: 01/10/2024 até 31/10/2024			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
INGRESSOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes		0,00	0,00
(-)Deduções da Receita		0,00	0,00
Receitas de Capital		0,00	0,00
(-)Deduções de Capital		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**100.000,00**	**2.399.000,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		100.000,00	2.399.000,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**41.602,85**	**434.126,59**
Despesa a Liquidar		1.690,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Despesa a Pagar		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		35.292,89	406.852,48
Outros Recebimentos Extraorçamentários		4.619,96	27.274,11
Saldo do Período Anterior		**500.345,74**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		500.345,74	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**641.948,59**	**2.833.126,59**
DISPÊNDIOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)		**126.976,01**	**2.029.594,96**
Despesas Por Função		126.976,01	2.029.594,96
Legislativa		126.976,01	2.029.594,96
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**369.405,04**
Transferências Concedidas para a Execução Orcamentária		0,00	369.405,04
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**60.228,40**	**434.126,59**
Despesa Anterior Paga		20.315,55	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		39.912,85	434.126,59
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Período Atual		**454.744,18**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		454.744,18	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**641.948,59**	**2.833.126,59**

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:36A09D5A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 14 DA LEI 4.320-64 - BALANÇO PATRIMONIAL - OUTUBRO DE 2024

BALANÇO PATRIMONIAL			
Período: 01/01/2024 Até 31/10/2024			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$ 1,00		
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício: 2024		
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		454.744,18	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Ativo Biológico		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagás Antecipadamente		0,00	0,00
Total Ativo Circulante		454.744,18	0,00
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		1.475.654,48	1.504.603,25
Intangível		0,00	0,00

Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		1.475.654,48	1.504.603,25
TOTAL DO ATIVO		**1.930.398,66**	**1.504.603,25**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimonio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(186.563,95)	(186.563,95)
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		1.647.781,23	1.691.167,20
Apuração do Resultado do Exercício		469.181,38	0,00
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimonio Líquido		1.930.398,66	1.504.603,25
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.930.398,66**	**1.504.603,25**
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)	Exercício: 2024		
ATIVO (I)	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ativo Financeiro		454.744,18	0,00
Ativo Permanente		1.475.654,48	1.504.603,25
Total do Ativo		**1.930.398,66**	**1.504.603,25**
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		16.347,90	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		**16.347,90**	**0,00**
Saldo Patrimonial (I - II)		**1.914.050,76**	**1.504.603,25**
Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná			
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)	Exercício: 2024		
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		130.624,38	41.692,68
Demandas Judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**130.624,38**	**41.692,68**
Saudade do Iguaçu - Estado do Paraná			
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)	Exercício: 2024		
Nota		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
FONTE DE RECURSOS			
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		438.396,28	0,00
94 Retenções Em Caráter Consignatório		0,00	0,00
Superávit/Déficit do Exercício		438.396,28	0,00
*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.			

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:8EFC508F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 15 DA LEI 4.320-64 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - OUTUBRO DE 2024

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Município: Saudade do Iguaçu

Estado: Estado do Paraná			
Período: 01/01/2024 a 31/10/2024			
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			R$ 1,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	1.849.100,00	2.399.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.849.100,00	2.399.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	1.283.327,59	1.843.434,96
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	24.516,88	28.210,71
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	70.804,07	157.404,07
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	369.405,04
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	0,00	0,00
Tributárias	XIV	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	1.270,08	545,22
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.379.918,62	2.399.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		**469.181,38**	**0,00**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	14.437,20	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00
Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Nota II - Contribuições		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Nota V - Transferências e Delegações Recebidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências Intra Governamentais	1.849.100,00	2.399.000,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.849.100,00	2.399.000,00
Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
REVERSÃO DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00

Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Nota VIII - Pessoal e Encargos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Remuneração a Pessoal	1.173.355,50	1.516.725,84
Encargos Patronais	109.972,09	299.367,12
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	27.342,00
Pessoal e Encargos	1.283.327,59	1.843.434,96
Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	24.516,88	28.210,71
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	24.516,88	28.210,71
Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Uso de Material de Consumo	7.967,06	10.361,94
Serviços	62.837,01	147.042,13
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	70.804,07	157.404,07
Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
Aporte do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências Intra Governamentais	0,00	369.405,04
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	369.405,04
Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Nota XIV - Tributárias		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações de Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais diminutivas	1.270,08	545,22
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.270,08	545,22

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:3FC7CB42

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 1 - RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 5º BIMESTRE

Camara Municipal de Saudade do Iguacu-PR							
Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Balanço Orçamentário							
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials							
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	-	-	-	-	-	-	-
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1.394.355,82	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	1.394.355,82	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.140.954,25	2.640.954,25	271.634,27	1.410.703,72	1.230.250,53	279.540,77	1.394.355,82	1.246.598,43	1.394.355,82	-
DESPESAS CORRENTES	2.843.397,00	2.608.397,00	255.507,07	1.394.576,52	1.213.820,48	265.103,57	1.379.918,62	1.228.478,38	1.379.918,62	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.304.397,00	2.259.397,00	245.553,68	1.283.327,59	976.069,41	245.553,68	1.283.327,59	976.069,41	1.283.327,59	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	539.000,00	349.000,00	9.953,39	111.248,93	237.751,07	19.549,89	96.591,03	252.408,97	96.591,03	-
DESPESAS DE CAPITAL	297.557,25	32.557,25	16.127,20	16.127,20	16.430,05	14.437,20	14.437,20	18.120,05	14.437,20	-
INVESTIMENTOS	297.557,25	32.557,25	16.127,20	16.127,20	16.430,05	14.437,20	14.437,20	18.120,05	14.437,20	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.140.954,25	2.640.954,25	271.634,27	1.410.703,72	1.230.250,53	279.540,77	1.394.355,82	1.246.598,43	1.394.355,82	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	3.140.954,25	2.640.954,25	271.634,27	1.410.703,72	1.230.250,53	279.540,77	1.394.355,82	1.246.598,43	1.394.355,82	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	3.140.954,25	2.640.954,25	271.634,27	1.410.703,72	-	279.540,77	1.394.355,82	1.246.598,43	1.394.355,82	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:9DFEEE82

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ANEXO 2 - RREO - DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO - SUBFUNÇÃO - 5 BIMESTRE DE 2024

Camara Municipal de Saudade do Iguacu - PR											
Relatório Resumido de Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção											
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social											
Janeiro a Outubro 2024/Bimestre Setembro-Outubro											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**3.140.954,25**	**2.640.954,25**	**271.634,27**	**1.410.703,72**	**100,00**	**1.230.250,53**	**279.540,77**	**1.394.355,82**	**100,00**	**1.246.598,43**	

Legislativa	3.140.954,25	2.640.954,25	271.634,27	1.410.703,72	100,00	1.230.250,53	279.540,77	1.394.355,82	100,00	1.246.598,43
Ação Legislativa	3.140.954,25	2.640.954,25	271.634,27	1.410.703,72	100,00	1.230.250,53	279.540,77	1.394.355,82	100,00	1.246.598,43
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**3.140.954,25**	**2.640.954,25**	**271.634,27**	**1.410.703,72**	**100**	**1.230.250,53**	**279.540,77**	**1.394.355,82**	**100**	**1.246.598,43**

CARLOS NEI NICHELLE
Contador
CRC/PR 031573/O-5

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:3FBDDF3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO	MOD.	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
79/2024	PE	38/2024	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENVOLVENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO MUNICIPAL	06/11/2024	12 MESES	R$ 910.000,00	BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00.456.865/0001-67
81/2027	DL	51/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALAMBRADO NAS QUADRAS DO PARQUE MUNICIPAL	11/11/2024	12 MESES	R$ 42.000,00	RV EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 57.277.834/0001-66

Publicado por:
Gabriel Rocha Dos Santos
Código Identificador:813F36E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº215/2023.

Número Do Processo: 0018.000016111/2024.
OBJETO: Prestação de serviço de coleta de resíduos domiciliares e comerciais com estação de transferência/ transbordo.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.
Prorrogam-se os prazos de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, **com início em 20 de outubro de 2024, e, fim, em 20 de outubro de 2025.**
CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E VALOR DO CONTRATO.
Procede-se o reajuste de preço da contratação, conforme pactuado na cláusula 17 do Edital nº001/2023, com a correção pelo índice de Preços do Mercado (IGPM), referente ao período de setembro de 2023 a agosto de 2024, na razão de 4,261580%, que, **atualizará o valor do contrato para R$8.517.965,82** (oito milhões quinhentos e dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com base somente nos itens não aumentados em repactuação da Convenção coletiva de Trabalho 2024/2026, valores repactuados no segundo termo aditivo, conforme planilha abaixo:

Resultado da Correção pelo IGPM (IBGE)

EQUIPAMENTOS/PESSOAS	UNIDADE	QTDA.	VALO UNITÁRIO 2024	TOTAL 12 MESES	VALOR UNITÁRIO 2024 – REAJUSTE IGPM	TOTAL 12 MESES
COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (1815 TONELADAS/MÊS)	TON	21780	R$271,34	R$5.907.672,72	R$277,78	R$6.050.053,80
ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO	TON	21780	R$79,55	R$1.732.513,42	R$82,47	R$1.796.234,10
DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS	UNIDADE	360	R$288,40	R$103.825,13	R$300,69	R$108.249,73
HIDROJATEAMENTO	DIÁRIA/8 HORAS	100	R$4.294,98	R$429.497,78	R$4.441,88	R$444.188,34
LIMPEZA DE FOSSA	UNIDADE	100	R$894,51	R$89.450,88	R$926,20	R$92.619,64
CAÇAMBA	UNIDADE	60	R$427,50	R$25.650,12	R$443,67	R$26.620,22
TOTAL				**R$8.288.610,05**		**R$8.517.965,82**

Data da Assinatura: 14/10/2024.

Almirante Tamandaré, 12 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:4CBBB806

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS, 16, DE 11/11/2024 - PROCESSO DE VIAGEM, 16, DE 8/11/2024

Câmara de Vereadores de Amaporã	
Poder Legislativo - Amaporã - Paraná - CNPJ 00986453/0001-39	
Rua Bahia, 49, Cep 87850-00, Centro, Amaporã, Paraná - Fone/Fax: 44-3437-1335 - www.camaraamapora.pr.gov.br	
CÂMARA DE VEREADORES - AMAPORÃ - PARANÁ	
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS	(art. 7º, Lei 768/18, c/redação Lei 780/18)
Número: 16, de 11/11/2024	
Processo de viagem nº 16, de 8/11/2024	
1. EVENTO	
Espécie: 3 Capacitação de Recursos Humanos	
Tipo: 12 Curso	
Tema/Descrição: A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA	
Promoção: 001406 CNPJ 12.137.995/0001-16 NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA	
Local: BR/PR/Curitiba – HOTEL NIKKO – Rua Barão do Rio Branco, 546, Cep 80010-180, Centro, Curitiba, Paraná; Tel. Fixo: (41) 2105-1808	
Período de realização: Dia(s) 13/11; 14/11; 15/11	
Início: 13/11/2024, 09:00; Término: 15/11/2024, 11:00; Carga horária total: 13,5 horas.	
Jornada:	
1.º Dia - 13/11/2024 - Qua - Manhã das 09:00 às 12:00 (3 h); Trade: das 14:00 às 17:00 (3 h); total dia (6 h);	
2.º Dia - 14/11/2024 - Qui - Manhã: das 09:00 às 11:30 (2,5 h); Tarde das 14:00 às 17:00 (3 h); total dia (5,5 h);	
3.º Dia - 15/11/2024 - Sex - Manhã: das 09:00 às 11:00 (2 h); total dia (2 h).	
-	

2. PREVISÃO DO TEMPO DE AFASTAMENTO	(art. 1º, § 2º, Lei 768/18, redação Lei 780/18)				
Requerente (Nome/Ocupação)	Saída/Início (data/hora)	Chegada/Término (data/hora)	Tempo de Em horas (a)	afastamento Em dias (b)	Em dia/hora (c)
I. LOCOMOÇÃO – BR/PR/AMAPORÃ / BR/PR/CURITIBA / BR/PR/PARANAVAÍ (TRANSPORTE TERRESTRE – COLETIVO – ÔNIBUS DE LINHA):					
1. 004286 PATRÍCIA BERTO PEREIRA; Agente político/Cargo Eletivo/Vereador/1.º Secretário					
2. 000143 IVAN DO CARMO PEREIRA; Agente político/Cargo Eletivo/Vereador					
I. Tempo bruto (=a+b+c)			68,417	2,85	2 dias; 20,4 h
a) Viagem de ida (Origem/Destino): BR/PR/Amaporã / BR/PR/Curitiba	12/11/24, 20:15	13/11/24, 05:15	9	0,375	0 dia; 9 h
b) Duração do evento	13/11/24, 09:00	15/11/24, 11:00	50	2,083	2 dias; 2 h
c) Viagem de volta (Origem/Destino): BR/PR/Curitiba / BR/PR/Paranavaí	15/11/24, 13:00	15/11/24, 22:25	9,417	0,392	0 dia; 9,4 h
II. Dedução (=d+e+f)			-	-	-
d) -	-	-	-	-	-
Total (=I-II)			68,417	2,850	2 dias; 20,4 h

3. VALOR DA DIÁRIA	(Anexo 1, Lei 768/18, c/alterações da Lei 780/18)		
Evento (Local/Distância da sede)	Padrão unitário (Símbolo/Faixa/Valor R$) (d)	Adicional, 25% (art. 8.º, §2º, Lei 768/18) (f) =d*25%	Valor unitário total c/acréscimo R$ (g) =d*e+f
BR/PR/Curitiba, 527 Km	1/D; de 451 até 750 km 550,00	-	550,00
* Malha rodoviária, 527 km – DER, BR/PR/Amaporã / BR/PR/Paranavaí, 34 km; DER, BR/PR/Paranavaí / BR/PR/Curitiba, 493 km.			

4. CONCESSÃO							(arts. 1º, §§ 1º, 2º e 3º; e 7º, da Lei 768/18, c/redação da Lei 780/18)		
Participante (Nome/Tipo de agente)		Participações em eventos					Diárias concedidas (R$)(1)		
		Capacit. Pessoal i	Outros ii	Total (i+ii)	Custeado (2)Cap. Pess. Qtde.	Custeado (2)Cap. Pess. Limite	Limite Máximo p/evento	Tempo de afastamento por rota (h) =Total c	Qtde/Vlr. Unit/Total
I. LOCOMOÇÃO – BR/PR/AMAPORÃ / BR/PR/CURITIBA / BR/PR/PARANAVAÍ(TRANSPORTE TERRESTRE – COLETIVO – ÔNIBUS DE LINHA):									
1. 004286 PATRÍCIA BERTO PEREIRA	Agente político	4	0	4	4	5	5	Rota I: 2 dias; 20,4 horas	3 * 550,00 = 1.650,00
2. 000143 IVAN DO CARMO PEREIRA	Agente político	5	0	5	5	5	5	Rota I: 2 dias; 20,4 horas	3 * 550,00 = 1.650,00
Total									3.300,00
• n/a – Não se aplica; • Cap. Pess. – Evento de capacitação de pessoal tipo cursos, seminários e afins;									
1. As diárias serão concedidas até o máximo de cinco (5), por evento e pagas a cada 24 horas, por tempo de afastamento, calculado da seguinteforma: a) o tempo de viagem de ida; b) tempo de duração do evento; e									
c) tempo de viagem de volta; A fração de dia será paga da forma seguinte: a) trinta e cinco por cento – até cinco horas; b) cinquenta por cento – de cinco horas e um minuto até doze horas; e c) cem por cento – acima de doze horas (art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, Lei 768/18, c/redação Lei 780/18);									
2. Fica limitada a cinco (5) o número de viagens ao ano permitido por agente político deste Poder Legislativo Municipal para participação em cursos, seminários e afins fora do Município, sob custeio dos cofres públicos, podendo, excepcionalmente, ser ultrapassada ante acontecimento de evento de comprovado e justificado interesse público. (art. 18, Lei 768/18, NR Lei, 979, de 17/11/2022).									
Concedo aos proponentes acima, na forma do art. 7º, da Lei 768/18, com a redação dada pela Lei 780/18, diárias de viagens para participação no evento requisitado.									

Amaporã, 11 de Novembro de 2024;

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA;
Presidente

Publicado por:
Antonio Mauricio Delatorre
Código Identificador:B68092CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.698 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

.

Os Secretários da Prefeitura Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art.3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Autorizar as horas extras dos servidores públicos municipais das suas respectivas secretarias, conforme abaixo discriminados, no mês de NOVEMBRO de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MÁXIMO HORAS 50%-100%
SEBASTIÃO BALABEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAÚDE	20-100%
NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	**CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO**	**SECRETARIA LOTAÇÃO**	**MÁXIMO HORAS 50%-100%**
AMÉRICO SHIGUERU MINEO	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
DIEGO MANZALLI DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
FERNANDO DOS SANTOS BEZERRA	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
OSVALDO YOSHIO NAGITA	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
AMANDA DOS SANTOS BEZERRA	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
APARECIDA DE LOURDES NASCIMENTO	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
INGRID JENIFER MAZZARO	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	0
SILVIO APARECIDO ZANIN	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
AMANDA VIANA DA COSTA RAMOS	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
GERSON TASHIRO FILHO	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
JOSIANE NASCIMENTO DE ASSIS	AGENTE DE ENDEMIAS	SAÚDE	15-50%
NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	**CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO**	**SECRETARIA LOTAÇÃO**	**MÁXIMO HORAS 50%-100%**
ANA PAULA TURIM DA MOTA	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
CLAUDETTE DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
DENISE CESARIO LOPES	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
FRANCIELE HELENA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
IVONE ALMEIDA MARQUES	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	0
LUZIMARA CAMARGO DE CARVALHO SILVA	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
MARIA APARECIDA CAMARGO	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
MARIA JOSÉ ELIAS PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	0
MARLUCE TAVARES DE ANDRADE	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
SANDRA BITENCOURT	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	0
SILVANA RODRIGUES CRUZ	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
SIMONE DOS SANTOS MARQUES	AGENTE DE SERVIÇO	SAÚDE	10-50%
FABIANE APARECIDA DE GOUVEIA RAMOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAÚDE	8-50%
HILDA APARECIDA DE FREITAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAÚDE	0
PAULO GOMES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	0
ROSELENE NUNES MARCELINO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAÚDE	0
TATIANE CAMARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAÚDE	8-50%
CINTIA RAFAELA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAÚDE	8-50%
ELIANA CRISTINA TONETO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAÚDE	3-50%
ROGÉRIA MARIA BELO CORAZZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SAÚDE	8-50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
LISANDRA CRISTINA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	60

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
ADENILSON XAVIER DE BARROS	PEDREIRO	OBRAS	20
ADILSON RICARDO MOREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	OBRAS	20
DANIEL TAVARES DE ANDRADE	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	OBRAS	30
JURANDIR VICTORINO SABINO	AGENTE DE SERVIÇOS	OBRAS	20
ANTONIO EDUARDO BONIFACIO	ENGENHEIRO	OBRAS	20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
ALINE JUSSIANI DOS SANTOS	TÉCNICO DESPORTIVO	SEC. ESP. LAZER	0
FABIANA FREIRE	AGENTE DE SERVIÇOS	SEC. ESP. LAZER	40
JULIO CESAR CARVALHO	TÉCNICO DESPORTIVO	SEC. ESP. LAZER	30
MURILO G. BERNARDINO ALVES	AUX. TÉCNICO DESPORTIVO	SEC. ESP. LAZER	40
REINALDO CESAR F. BERNARDO	AUX. TÉCNICO DESPORTIVO	SEC. ESP. LAZER	40
SANDRO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA	AUX. TÉCNICO DESPORTIVO	SEC. ESP. LAZER	30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS/DEFESA CIVIL

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
ADEMIR DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
ALAN FELIPE BONFADIM ROCHA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	30
ALEX ROGERIO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
CARLOS ROBERTO C. DE CARVALHO	MOTORISTA	VIAÇÃO	24
DANIELE REGINA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
GERSON DE CAMPOS	MOTORISTA	VIAÇÃO	60
JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA	MOTORISTA	VIAÇÃO	24
JOSE NESTARE	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	30
MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
PAULO SERGIO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	20
ROBERTO PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	20
RODEMILDO GONÇALVES	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
WANDERLEY SERAFIM	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	20
BRENDA JHENIFER DA CRUZ PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
JAIR CARLOS DE MELO	MOTORISTA	VIAÇÃO	30
JORGE BIRELO	OPERADOR DE MAQUINAS	VIAÇÃO	24
ADILSON RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	VIAÇÃO	60
LEONEL DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
MARIA ISABEL SOAVE DE OLIVEIRA DE PAULA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
EVERSON ROGERIO FERNANDES	OPERADOR DE MAQUINAS	VIAÇÃO	24
MARIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	60
APARECIDA QUIRINO DA ROCHA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	20
LEANDRO AZEVEDO SESTILHO	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	30
ANTONIO VALDIVIO CASSITTA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	20
WELLINGTON FELIX DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS	VIAÇÃO	60
EMERSON MARTINS BEZERRA	AGENTE DE SERVIÇOS	VIAÇÃO	24
MARIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	VIAÇÃO	24

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
ALDETE ALVES ANDRADE	AGENTE DE DEFESA CIVIL I	VIAÇÃO/DC	24
EDSON ADRIANO DA SILVA	AGENTE DEFESA CIVIL	VIAÇÃO/DC	24
HEVERTON QUAGLIO NOLI	AGENTE DEFESA CIVIL	VIAÇÃO/DC	24
JOÃO FLAVIO DE FREITAS	AGENTE DEFESA CIVIL	VIAÇÃO/DC	24
MARIA PRISCILA FRANCISCO MIGUEL	AGENTE DE DEFESA CIVIL I	VIAÇÃO /DC	24
JOÃO MARCOS LANZA LOPES	AGENTE DE DEFESA CIVIL	VIAÇÃO /DC	24
PETERSON LOURENÇÃO	AGENTE DE DEFESA CIVIL I	VIAÇÃO/DC	24
ROBERTO LUIZ DA COSTA	AGENTE DE DEFESA CIVIL II	VIAÇÃO/DC	24
VINICIUS MILSON FERNANDES DE ABREU	AGENTE DEFESA CIVIL	VIAÇÃO/DC	24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MÁXIMO HORAS
ADRIANA APARECIDA RODRIGUES	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
ANA DÉBORA DOS SANTOS	AGENTE DE COPA E COZINHA	EDUCAÇÃO	60
ANA KÁTIA CORREA MORAES	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
ANA PAULA CASSITTA ARAUJO	AGENTE DE COPA E COZINHA	EDUCAÇÃO	60
ANDREIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
CARLA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
CLAUDECIR BATISTA BORGES	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
DALVA CRISTINA DE DEUS	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
DENISE APARECIDA COSTA RAMOS	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
EDINA APARECIDA MARTINS	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
EDNA DE FÁTIMA FRANCISCO DE BRITO	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
EDSON ALFARO	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
ELISÂNGELA BORGES PELISARI	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
ESTER DE OLIVEIRA BARROS	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
FERNANDA APARECIDA JÚLIO ALVES	AGENTE DE COPA E COZINHA	EDUCAÇÃO	60
ILZA DE OLIVEIRA CARVALEAL	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
INVELA APARECIDA SENA ALVES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
ISABEL CRISTINA ROCHA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
JACQUELINE MOREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
JOÃO VITOR DE SOUZA	VIGIA	EDUCAÇÃO	60
JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GUSMÃO	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
JOSIANE BIRELO	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
JOSIANE DE OLIVEIRA MARIANO	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
ANA CAROLINA SIMONI DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	10

JOSILENE DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
KARINE DE MOARES	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
LARINE AMANDA DE PAULA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
LÉIA ERNESTINA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
LEILA APARECIDA DE LIMA	AGENTE DE COPA E COZINHA	EDUCAÇÃO	60
LIRIAN APARECIDA DA SILVA CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
LUCIANA DA SILVA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
MARCIA REGINA MADOGLIO PRINCIPE	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
MARCIA REGINA ROSSO ARANHA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
MARIA CECILIA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
MARIA HELENA GONÇALVES	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60
MARIA ROSEANE VIANA SILVA DA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	60

MARLENE ODORIZZIO	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
MARILZA ODETE DE ASSIS	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
MARTI REGINA DOS SANTOS MARTINS	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
MICHELE PATRÍCIA ROSSO ARANHA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
MONIQUE ALVES SANCHES MONTEIRO	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
NEUSA PEREIRA GAZZOLA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
NEUZA DE SOUZA PEREIRA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
PRISCILA DE SOUZA VICENTE	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
PRISCILA RODRIGUES	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
REGIANE APª DOS SANTOS BRUNHARI	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
RENATA CONSENTINO	*NUTRICIONISTA*	*EDUCAÇÃO*	*20*
ROSA ARAÚJO DA SILVA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
ROSA NATALINA GARCIA FIGUEIROBA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
ROSANA LUCIMARA HENRIQUE GOES	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
ROSINEIDE MARIA DE SOUZA	*AGENTE DE COPA E COZINHA*	*EDUCAÇÃO*	*60*
SELMA MARIA DA SILVA CUNHA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
SIDNÉIA INÁCIO PRIMO	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
SILVANA CRISTINA DE SOUZA REIS	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
SILVIA LÉIA LIMA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
TALITA DAYANE DA CRUZ	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
THAYLA AMANDA FONSECA SEMIAO	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
VALCILENE RODRIGUES	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
VIVIAN APARECIDA DOS SANTOS	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
WALDEMAR TRAVALINI	*MOTORISTA*	*EDUCAÇÃO*	*60*
ZULEIDE APARECIDA FAUSTINO	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*60*
ROSANA PEREIRA FONSECA FELIZ	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*EDUCAÇÃO*	*0*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	*CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO*	*SECRETARIA LOTAÇÃO*	*MAXIMO HORAS*
SILVANA APARECIDA JESUS DA SILVA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*COMUNICAÇÃO*	***60***
MARCIA ARLINDO	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*COMUNICAÇÃO*	***30***

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	*CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO*	*SECRETARIA LOTAÇÃO*	*MAXIMO HORAS*
GLEISON ESNEDER MANICARDI	*AUD. FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL*	*FINANÇAS*	***0***
KETHELYN BRUNA VIEIRA MOREIRA	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*FINANÇAS*	***0***

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	*CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO*	*SECRETARIA LOTAÇÃO*	*MAXIMO HORAS*
ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE	*JARDINEIRO*	*AGRICULTURA*	***30***
JOSÉ DE OLIVEIRA	*MOTORISTA*	*AGRICULTURA*	***60***
REGINALDO REINALDO	*MOTORISTA*	*AGRICULTURA*	***60***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	*CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO*	*SECRETARIA LOTAÇÃO*	*HORAS EXTRAS*
ADRIELE FERNANDA BALDINI	*CUIDADORA*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
ANA PAULA CASSITA ARAUJO	*ATENDENTE DE CASA LAR*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
ANA PAULA DE FREITAS GOMES	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***60***
MARCIA IZIDORO DE PAULA	*PADEIRA*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***60***
RUDIMAR FAUSTINO	*MOTORISTA*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***60***
ANA CLAUDIA MONTEIRO MARTINS	*ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
SANDRA REGINA DE SOUZA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	*CUIDADORA*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***60***
LEILIANE CAMPOS	*CUIDADORA*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***60***
JOYCE LIGIA PEREIRA	*ATENDENTE DE CASA LAR*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
MARIA CRISTINA C. ROCHA CORREIA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
MARLI APARECIDA G. PONTARA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
AMANDA EMANUELLY FREGOLÃO DE SOUZA	*CUIDADORA*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***60***
ANDREIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	*CUIDADORA*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***60***
SONIA APARECIDA DE CARVALHO DE PAULA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
MARLENE MARIA DA SILVA MITROVINI	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
ZILDA SANT ANA CEZÁRIO DE ALMEIDA	*AGENTE DE SERVIÇOS*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***0***
ROSINEIDE DE ALMEIDA CESÁRIO	*AGENTE DE COPA E COZINHA*	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	***60***

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política
.

ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA
Secretária Municipal de Educação

GERSON CARLOS MARCHIONI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DIRCEU LUIZ
Secretário Municipal de Finanças

ANA LUIZA DE OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Assuntos Governamentais

ANDRÉ LUIZ MALUZI
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

DANILO MOTA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

JURACI BERNARDINO ALVES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EDEVALDO BARBOSA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos

GABRIELA FANTINATTI DE CAMPOS CARVALHATTI
Secretária Municipal da Saúde

VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI
Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:2CA940A8

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROJETOS DO ART. 6º DA LEI PAULO GUSTAVO, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024-DC

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ARTIGO 6º – AUDIOVISUAL

Prefeitura Municipal de Andirá no dia 25 de Outubro de 2024 lançou o edital de chamamento publico 003/2024 com o intuito de fomentar no município a área cultural dentro do processo do audiovisual, onde tivemos as seguintes categorias dentro dos incisos I, II, III.

INCISO I. (PRODUÇÃO DE VÍDEO CLIPES) R$ 42.051,65
Apoio à produção audiovisual, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamentos, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamentos estrangeiros, além de apoio ou patrocínio, seguindo as normas do patrocínio.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria (1) Vídeo clipe		02		02	R$ 6.007,38	R$ 12.014,76
Categoria (2) Vídeo clipe			01	01	R$ 6.007,37	R$ 6.007,37
Categoria (3) Vídeo clipe	4			04	R$ 6.007,38	R$ 24.029,52
TOTAL	**04**	**02**	**01**	**07**	**R$ 42.051,65**	**R$ 42.051,65**

No dia 01 (primeiro) de Novembro de 2024 às 17h:00m horas teve as inscrições encerradas para esse certame, dando inicio a equipe julgadora no dia quatro de Novembro os trabalhos de organizar os envelopes protocolados, fazendo a conferencia dos mesmos antes de darem inicio ao processo de avaliação dos projetos.

No dia quatro de Novembro de 2024 às treze horas se reunirão os membros da comissão julgadora de Mérito devidamente nomeada via portaria nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024, dando inicio a abertura dos envelopes do certame 003/2024 projetos voltados ao artigo 6º da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo, foi dado entrada um total de 03 (três) projetos, dentre eles para concorrer as categorias apresentadas no edital.

Após uma avaliação criteriosa seguindo os 10 (dez) critérios como constam no Anexo III e no edital 003/2024, no dia 07 de Novembro de 2024, os membros da comissão de julgamento de mérito chegaram aos resultados abaixo, levando em considerações diversos aspectos dos projetos apresentados, sempre visando à descentralização dos recursos, com o intuito de fomentar e gerar renda na área cultural.

Na categoria (1) de produção de vídeo clipe cotas pessoas negras, dentro do inciso I do art. 6º foi contemplado na categoria de produção de vídeo clipes: Informamos que não houve proponentes interessados para essa categoria.

Na categoria (2) de produção de vídeo clipe cota indígenas, dentro do inciso I do art. 6º foi contemplado na categoria de produção de vídeo clipes o proponente, **CRISTIANO APARECIDO SILVA OLIVEIRA** com o projeto VÍDEO CLIPE "A GRAVAÇÃO DE UM ÁUDIO VISUAL". Onde concorreu a Cota Indígenas, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 272 pontos e seu projeto foi contemplado com uma vaga da categoria (2) - cota indígenas o valor máximo de R$ 6.007,38 (seis mil, sete reais e trinta oito centavos) como constava em sua planilha orçamentaria.

Na categoria (3) de produção de vídeo clipe, dentro do inciso I do art. 6º foram contemplados na categoria de produção de vídeo clipes os proponentes, **MATHEUS EMANOEL SOCIARELI SANTANA** com o projeto VÍDEO CLIPE COM UMA CANÇÃO AUTORAL GRAVADA DE GÊNERO GOSPEL. Onde concorreu em Ampla Concorrência, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 286 pontos e seu projeto foi contemplado com uma vaga da categoria (3) o valor máximo de R$ 6.007,38 (seis mil, sete reais e trinta oito centavos) como constava em sua planilha orçamentaria.

Com a segunda vaga na mesma categoria (3) vídeo clipe, ficou o proponente **IGOR DEL PADRE BRAZ DA SILVA**, com o projeto VÍDIO CLIPE MÚSICA AUTORAL "SEM FIM". Onde concorreu em Ampla Concorrência, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação de 257 pontos sendo seu projeto contemplado com uma vaga da categoria (3) o valor máximo de R$ 6.007,38 (seis mil, sete reais e trinta oito centavos) como constava em sua planilha orçamentaria.

Sendo assim, será investido o valor de R$ 18.022,14 (Dezoito mil, vinte dois reais e quatorze centavos).

Tendo uma sobre de recursos para outro edital o valor de R$ 24.029,51 (Vinte e quatro mil, vinte nove reais e cinquenta um centavos)

Os membros da comissão julgadora de Mérito devidamente nomeada via portaria nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024, finaliza seu julgamento do certame 003/2024 projetos voltados ao artigo 6º da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo, onde foram contemplados 03 (três) projetos, sendo declarados comtemplados com vagas conforme acima informadas os proponentes:

CRISTIANO APARECIDO SILVA OLIVEIRA – CATEGORIA (2) – VAGA INDÍGENAS
MATHEUS EMANOEL SOCIARELI SANTANA – CATEGORIA (3) – VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA
IGOR DEL PADRE BRAZ DA SILVA– CATEGORIA (3) – VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA

E para constar lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e assinada pelo Comissão Julgadora de Mérito.

Membro da Comissão Julgadora nomeado via Portaria nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024
[JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA – Presidente Sociedade Artística]

Membro da Comissão Julgadora nomeado via Portaria nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024
[ERÃO VINÍCIOS MACIEL – Membro Sociedade Artística]

Membro da Comissão Julgadora nomeado via Portaria nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024
[GISELE CRISTINA ROSENO DE ALMEIDA – Membro Sociedade Artística]

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:666B77CD

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROJETOS DO ART. 8º DA LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – "FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS" EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL

Prefeitura Municipal de Andirá no dia 25 de Outubro de 2024 lançou o edital de chamamento publico 004/2024 com o intuito de fomentar no município a área cultural sendo **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** dentro do processo do art.8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL**, onde tivemos as seguintes categorias.

RECURSOS REMANESCENTES DO EDITAL 02/2024 Art. 8º DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL
O presente edital possui valor total de **R$ 42.459,17** (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) distribuídos da seguinte forma:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDARIA, NAS SEGUINTES ÁREAS.

Categoria (1) – (COTA, PRETOS OU PARDOS)
Amostra de Artesanato.

Categoria (2) - (COTA INDÍGENA)
Amostra de artesanato.

Categoria (3) (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Amostra de Artesanato

Categoria (4) – (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Amostra de Artes Plásticas.

Categoria (5) – (COTA INDÍGENA)
Projeto show solo

Categoria (6) – (COTA, PRETO OU PARDO)
Projeto show solo

Categoria (7) – (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Projeto show solo

Categoria (8) – (COTA PRETO OU PARDO)
Apresentação Musical Banda.

Categoria (9) – (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Apresentação Musical Banda.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria (1) Amostra de Artesanato.		01		01	R$ 2.726,52	R$ 2.726,52
Categoria (2)			01	01	R$ 2.726,52	R$ 2.726,52

Amostra de Artesanato.						
Categoria (3) **Amostra de Artesanato.**	03			03	R$ 2.726,52	R$ 8.179,56
Categoria (4) **Amostra de Artes Plásticas.**	01			01	R$ 2.726,57	R$ 2.726,57
Categoria (5) **Apresentação Musical Individual com 03 Shows.**			01	01	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
Categoria (6) **Apresentação Musical Individual com 03 Shows.**		01		01	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
Categoria (7) **Apresentação Musical Individual com 03 Shows.**	03			03	R$ 2.700,00	R$ 8.100,00
Categoria (8) **Apresentação Musical banda com mínimo de 3 integrantes para um Show.**		01		01	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
Categoria (9) **Apresentação Musical banda com mínimo de 3 integrantes para um Show casa.**	02			02	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
TOTAL	**09**	**03**	**02**	**14**	**R$**	**VALOR TOTAL** **R$ 42.459,17**

No dia 01 (primeiro) de Novembro de 2024 às 17h:00m horas teve as inscrições encerradas para esse certame, dando inicio a equipe julgadora no dia 04 (quatro) de Novembro de 2024 os trabalhos de organização dos envelopes protocolados, fazendo a conferencia dos mesmos e dando inicio ao processo de avaliação dos projetos.

No dia 04 (quatro) de Novembro de 2024 às 13:00 (treze) horas se reunirão os membros da comissão julgadora de Mérito devidamente nomeada via portaria nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024, dando inicio a abertura dos envelopes do certame 004/2024 projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo, foi dado entrada um total de 11 (onze) projetos, e se encontravam aptos para avaliação, na categoria MÉRITO.

Após uma avaliação criteriosa seguindo os 10 (dez) critérios como constam no Anexo III e no edital 004/2024, os membros da comissão de julgamento de mérito chegaram aos resultados abaixo, levando em considerações diversos aspectos dos projetos apresentados, sempre visando à descentralização dos recursos, com o intuito de fomentar e gerar renda na área cultural.

Categoria (1) – (COTA, PRETOS OU PARDOS)
Amostra de Artesanato.
Na Categoria (1) – (**COTA, PRETOS OU PARDOS**), projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo: Informamos que não houve proponentes interessados para essa categoria.

Categoria (2) - (COTA INDÍGENA)
Amostra de artesanato.
Na Categoria (2) - (**COTA INDÍGENA**), projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo: Informamos que não houve proponentes interessados para essa categoria.

Categoria (3) (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Amostra de Artesanato
Na Categoria (3) (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo
Na categoria de Amostra de Artesanato foram apresentados 04 (Quatro) projetos, sendo os proponentes com suas devidas pontuações após avaliação dos membros da comissão de julgamento de mérito chegaram aos resultados abaixo.

MARIA DO CARMO SANTINI – COM A PONTUAÇÃO DE 257 PONTOS
MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA – COM A PONTUAÇÃO DE 250 PONTOS
SARA FERREIRA DE GOES – COM A PONTUAÇÃO DE 238 PONTOS
CÍCERA FERNANDA BARBOSA – COM A PONTUAÇÃO DE 232 PONTOS

A primeira proponente na categoria foi **MARIA DO CARMO SANTINI** com o projeto CONFECÇÃO DE PEÇAS DE ROUPAS PLUS SIZE DENTRO DA MODA DO CROCHÊ, onde concorreu pleiteando a categoria de Ampla Concorrência, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 257 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 2.726,52 (Dois mil, setecentos e vinte seis reais e cinquenta dois centavos) e com a vaga como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

A segunda proponente na categoria foi **MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA** com o projeto LINHAS QUE TRANSFORMAM, onde concorreu pleiteando a categoria de Ampla Concorrência, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 250 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 2.726,52 (Dois mil, setecentos e vinte seis reais e cinquenta dois centavos) e com a vaga, como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

A terceira proponente na categoria foi **SARA FERREIRA DE GOES** com o projeto RECRIANDO VIDAS EM ARTE, onde concorreu pleiteando a categoria de Ampla Concorrência, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 238 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 2.726,52 (Dois mil, setecentos e vinte seis reais e cinquenta dois centavos) e com a vaga, como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

Esses foram os três projetos apresentados e contemplados na categoria de AMOSTRA DE ARTESANATO.

Categoria (4) – (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Amostra de Artes Plásticas.
Na Categoria (4) – (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo
Na categoria de Amostra de Artes Plásticas foi apresentado 01 (um) projeto, sendo a proponente com suas devidas pontuações após avaliação dos membros da comissão de julgamento de mérito chegaram aos resultados abaixo.

CRISLENE DE CÁSSIA PASCHOALINO – COM A PONTUAÇÃO DE 276 PONTOS

A primeira proponente na categoria foi **CRISLENE DE CÁSSIA PASCHOALINO** com o projeto PINTURAS EM PEDRAS ZEBRA POÁ, onde concorreu pleiteando a categoria de Ampla Concorrência, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 276 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 2.726,52 (Dois mil, setecentos e vinte seis reais e cinquenta dois centavos) e com a vaga como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

Categoria (5) – (COTA INDÍGENA)
Projeto show solo
Na Categoria (5) – (**COTA INDÍGENA**), projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo: Informamos que não houve proponentes interessados para essa categoria.

Categoria (6) – (COTA, PRETO OU PARDO)
Projeto show solo
Na Categoria (6) – (**COTA, PRETO OU PARDO**), projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo
Na categoria de Projeto show solo foi apresentado 02 (dois) projetos, sendo as proponentes com suas devidas pontuações após avaliação dos membros da comissão de julgamento de mérito chegaram aos resultados abaixo.

DAVID RICHARD DE SOUSA COUTINHO – COM A PONTUAÇÃO DE 266 PONTOS
LEONARDO GABRIEL DONADONI FRANCO – COM A PONTUAÇÃO DE 244 PONTOS

O proponente vencedor na categoria foi **DAVID RICHARD DE SOUSA COUTINHO** com o projeto DAVID COUTINHO, onde concorreu pleiteando a categoria de Cota, Preto ou Pardo, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 266 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 2.700,00 (Dois mil, setecentos reais) e com a vaga como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

Categoria (7) – (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Projeto show solo
Na Categoria (7) – (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo
Na categoria de Projeto show solo foi apresentado 02 (Dois) projetos, sendo as proponentes com suas devidas pontuações após avaliação dos membros da comissão de julgamento de mérito chegaram aos resultados abaixo.

JÉSSICA APARECIDA DE OLIVEIRA – COM A PONTUAÇÃO DE 288 PONTOS
CRISTIANO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA – COM A PONTUAÇÃO DE 272 PONTOS

A primeira proponente na categoria foi **JÉSSICA APARECIDA DE OLIVEIRA** com o projeto MODÃO SERTANEJO, onde concorreu pleiteando a categoria de Cota, Preto ou Pardo, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 288 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 2.700,00 (Dois mil, setecentos reais) e com a vaga como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

O segundo proponente na categoria foi **CRISTIANO APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA** com o projeto MODÃO SERTANEJO, onde concorreu pleiteando a categoria de Cota, Preto ou Pardo, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 288 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 2.700,00 (Dois mil, setecentos reais) e com a vaga como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

Categoria (8) – (COTA PRETO OU PARDO)
Apresentação Musical Banda.
Na Categoria (8) – (**COTA PRETO OU PARDO**), projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo: Informamos que não houve proponentes interessados para essa categoria.

Categoria (9) – (AMPLA CONCORRÊNCIA)
Apresentação Musical Banda.
Na Categoria **(9) – (AMPLA CONCORRÊNCIA)**, projetos para **"FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS",** voltados ao artigo 8º **DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL** da Lei 195/2022 intitulada Lei Paulo Gustavo
Na categoria de Projeto Apresentação Musical Banda**,** foi apresentado 02 (Dois) projetos, sendo os proponentes com suas devidas pontuações após avaliação dos membros da comissão de julgamento de mérito chegaram aos resultados abaixo.

KAUE HENRIQUE DE SOUZA – COM A PONTUAÇÃO DE 280 PONTOS
IGOR DEL PADRE BRAZ DA SILVA – COM A PONTUAÇÃO DE 272 PONTOS

O primeiro proponente na categoria foi **KAUE HENRIQUE DE SOUZA** com o projeto GARAGEM 143, onde concorreu pleiteando a categoria de Cota, Preto ou Pardo, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 280 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais) e com a vaga como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

O segundo proponente na categoria foi **IGOR DEL PADRE BRAZ DA SILVA** com o projeto ACÚSTICO É DOSE!, onde concorreu pleiteando a categoria de Cota, Preto ou Pardo, seu projeto foi avaliado gerando uma pontuação 288 pontos e seu projeto foi contemplado com o valor máximo de R$ 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais) e com a vaga como consta em sua planilha orçamentaria em conformidade com o valor máximo estipulado em Anexo I, presente no edital 004/2024.

Sendo assim, foi investido R$ 27.406,08 (Vinte sete mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos).

Tendo uma sobre de recursos para outro edital de R$ 15.053,09 (Quinze mil, cinquenta três reais e nove centavos)

E para constar lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e assinada pelo Comissão Julgadora de Mérito.

Comissão Julgadora.

Membro da Comissão Julgadora Nomeado Via Portaria Nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024
[JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA –
Presidente Sociedade Artística]

Membro da Comissão Julgadora Nomeado Via Portaria Nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024
[ERÂO VINÍCIOS MACIEL –
Membro Sociedade Artística]

Membro da Comissão Julgadora Nomeado Via Portaria Nº 18.624 de 18 de Outubro de 2024
[GISELE CRISTINA ROSENO DE ALMEIDA –
Membro Sociedade Artística]

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:B44517C8

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL 02/2024 HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇÕES NO EDITAL 01/2024 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO AOS INTERESSADOS À DIREÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ANDIRÁ

A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho aos profissionais do Magistério interessados na Nomeação da função de Diretor de Escola e Centro Municipal de Educação Infantil, designada por intermédio da Portaria Municipal n° 18.635 de 23/10/2024 resolve;
TORNAR PÚBLICO o presente edital, destinado à Homologação das inscrições no Edital 01/2024 - Processo de avaliação e desempenho aos interessados à direção escolar da rede municipal de Andirá:

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

	NOME	CARGO PRETENDIDO	INSTITUIÇÃO
1	Alesandra Regina Ramos Feriatti	Direção	CMEI Cantinho Feliz
2	Ana Ligia Bonacin Menegassi	Direção	CMEI Elza Christiani Cervi
3	Andrea Ribeiro Valentim Fernandes	Direção	E.M. do C. Arco-íris
4	Camila Juliana Claro de Carvalho	Direção	CMEI do C Nossa Sra Aparecida
5	Denise Andreoti Mendes	Direção	E. M. Santa Inês
6	Eliane Cristina Tardelli Dalossi	Direção	E.M. Ana Nery
7	Fabiana Cristina Kamisima Ribeiro	Vice-direção	E. M. Ana Nery
8	Flavia Cristina Sanches de Freitas	Vice-direção	E.M. Ana Nery
9	Joseli Aparecida Rodrigues Baçan	Direção	CMEI Nazira Abib
10	Karina Karol Simoni	Direção	E. M. Ana Nery
11	Marcia Regina Kamisima Rodrigues	Vice-direção	E. M. Ana Nery
12	Maria Teresa Gross Barbosa da Silva	Direção	E.M. Pingo de Gente
13	Mariana Ferreira Lerio Mendes	Vice-direção	E. M. Ana Nery
14	Mirian dos Santos e Silva Brunca	Direção	E.M. Prof. Michel Kairalla
15	Neide Aparecida Barbosa de Oliveira	Direção	CMEI Francisco Tozzi
16	Patricia Fernanda de Oliveira Noveli	Direção	E.M. Santa Inês
17	Roseli Frezzato	Vice-direção	E. M. Ana Nery
18	Roseli Marques Fernandes de Souza	Direção	E.M. C. M. Criança Feliz
19	Rosemeire Gaspar Prevelato	Direção	CMEI Menino Jesus
20	Zenilda de Jesus Pereira Vaz	Direção	E.M. Ana Nery

Andirá, 12 de novembro de 2024

KAREN CAROLINE HARUE TAKANO LOURENÇÃO
Presidente da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:5C73F8AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 027/2024 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL de ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL Nº 027/2024
EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Antonina, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público, conforme item 13 do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 020/2024 - EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, o resultado final da fase de análise de mérito cultural dos projetos.

CATEGORIA A - INCISO I – **Antonina Musical** - apoio a produções musicais; com apresentações que envolvem a performance de grupos musicais, duplas ou solo.

MODALIDADE I - para projetos de produção musical com apresentação musical com 1(uma) hora de duração de grupos com até 5 (cinco) integrantes;				
ITEM	**PROPONENTE**	**Nome da proposta**	**NOTA**	**STATUS ATUAL**
1	Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina – ADEMADAN	**Baque de resistência: Mulheres, Tambor e Identidade**	**8,5**	**CLASSIFICADO**
2	Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina – AESBA	**Samba e pagode na praça**	**8,4**	**CLASSIFICADO**
3	Assunção Adriano de Souza	**Caravana do Rock**	**8,0**	**CLASSIFICADO**
4	Carlos Henrique Muniz Pereira	**Carlos Muniz & Cesinha Lopes**	**8,1**	**CLASSIFICADO**
5	Denise Pereira Santos	**Sonhos e Canções**	**8,4**	**CLASSIFICADO**
6	Eliane Gabriel de Castro	**Mbora'i Kuaray Haxa**	**8,3**	**CLASSIFICADO**
7	Grêmio Recreativo e Cultural Filhos da Capela	**Ritmos da Capela – uma jornada pelo samba**	**8,6**	**CLASSIFICADO**
8	Grêmio Recreativo e Cultural Leões de Ouro	**Coração sambista de Antonina**	**8,7**	**CLASSIFICADO**
9	Juliano Naressi	**Blues no Calçadão Cultural**	**8,9**	**CLASSIFICADO**

CATEGORIA B - INCISO II – Ocupação de espaços públicos: apoio a apresentações, performances de: teatro, dança, teatro de bonecos, circo, poesia para ocupação de espaços públicos da cidade de Antonina.

Modalidade 1 – realização para apresentações e/ou performances em espaços públicos.				
ITEM	**PROPONENTE**	**Nome da proposta**	**NOTA**	**STATUS ATUAL**
1	Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina – ADEMADAN	**Espetáculo – Minha casa é um circo.**	**8,4**	**CLASSIFICADO**
2	Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina – AESBA	**Bonecos e Contos Antoninenses**	**8,3**	**CLASSIFICADO**
3	Fernanda Fressato	**Teatro no Calçadão Cultural**	**8,8**	**CLASSIFICADO**
4	Grêmio Recreativo e Cultural Leões de Ouro	**Movimentos Encantados do Brasil**	**8,6**	**CLASSIFICADO**
5	Hanin Majdi Waleed Mustafa Kassem Dawud	**Poesia na calçada: Sarau Poético**	**8,6**	**CLASSIFICADO**
6	Valdecir Ribeiro da Silva	**Tambor de Crioula Raízes de São Benedito PR**	**8,3**	**CLASSIFICADO**

CATEGORIA C - INCISO III - Rota de arte e cultura Antoninense - capacitação, formação e qualificação, bem como realização de rodadas de negócios para o setor artístico e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre arte e ao desenvolvimento da cidade.

Modalidade 1 – projetos na área de cursos de capacitação, formação e qualificação para o setor artístico.				
ITEM	**PROPONENTE**	**Nome da proposta**	**NOTA**	**STATUS ATUAL**
1	Associação das Escolas de Samba e Blocos Folclóricos e Carnavalescos de Antonina – AESBA	**Oficina do Ritmo**	**8,3**	**CLASSIFICADO**
2	David Pinheiro Lima Couto	**Memória digital da Pesca Artesanal nos bairros Portinho e Graciosa**	**8,4**	**CLASSIFICADO**
3	Eliane Gabriel de Castro	**Tempiapo Porã**	**8,8**	**CLASSIFICADO**
4	Fernanda Fressato	**Oficina de Escrita Teatral Criativa**	**8,9**	**CLASSIFICADO**
5	Hanin Majdi Waleed Mustafa Kassem Dawud	**Copywriting – Escrita criativa para Educação e Trabalho**	**8,3**	**CLASSIFICADO**
6	Leocília Oliveira da Silva	**Livro: " A arte vem do mar" – Inovação Tecnológica na arte de curtir peles de peixes marinhos**	**9,0**	**CLASSIFICADO**
7	Marcel da Cruz Fernandes da Conceição	**Ornamentos Arquitetônicos de Antonina-PR: Resgatando a identidade Cultural como inspiração para a produção artística local.**	**8,7**	**CLASSIFICADO**
8	Mauren Christina de Lima Pinho	**Cartões Postais artísticos como registro do Patrimônio Histórico**	**8,1**	**CLASSIFICADO**
9	Ricardo Zen Melo Ogima	**ZINENINA – Oficina de Zines em Antonina**	**8,7**	**CLASSIFICADO**
10	Rosane de Souza da Silva	**Oficina de Artesanato com materiais recicláveis**	**8,4**	**CLASSIFICADO**
11	Sueli Moretto de Matos	**Ervas que curam**	**8,1**	**CLASSIFICADO**
12	Valdir Rocha Filho	**Mini fábrica de Velas**	**8,1**	**CLASSIFICADO**
13	Victória Bayon da Silva	**Sabões e Saberes – Uma prática de Criatividade e Autonomia**	**8,6**	**CLASSIFICADO**

Antonina, 11 de novembro de 2024.

THIAGO AFONSO DE SOUZA
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:F7A0A524

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Astorga/PR.
Deste modo, o Departamento de Cultura e Turismo torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta essa lei. Também considera o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, referente ao fomento à cultura, a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, e a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que trata das ações afirmativas e acessibilidade na PNAB. O edital ainda segue as diretrizes da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, sobre a solicitação e aplicação de recursos, e da Portaria MinC nº 119, de 28 de março de 2024, que define o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Astorga/PR.

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 07 projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 121.077,02 (Cento e vinte e um mil, setenta e sete reais e dois centavos).
Sobre o valor total repassado pelo municípioao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
De 9 horas do dia 12/11/2024 até 17 horas do dia19/11/2024.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Astorga há pelo menos2 anos**.**

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com no máximo uma proposta.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve se inscrever, por meio da plataforma SisGed, que poderá ser acessada através do seguinte endereço eletrônico:https://sisged.app.br, ou na sede do Departamento de Cultura e Turismo, localizada à Av. Dr. José Soares de Azevedo, 30, com a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do méritocultural do projeto.
O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

• COTAS

Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Procedimentos complementares para validação da autodeclaração conforme IN 10/2023:
I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a administração municipalde qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 mesesapós a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS.
Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do município.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso a ser encaminhado à comissão de avaliação, que deve ser apresentado por meio eletrônico através da Plataforma SisGed, no endereço https://sisged.app.br,no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado. Caso seja apresentado recurso, haverá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, seguindo o mesmo critério de contagem.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do município.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 7 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico através da PlataformaSisGed**,** no endereço https://sisged.app.br,os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela administração municipal;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela administração municipal;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela administração municipal;
em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso a ser encaminhado à comissão de avaliação, que deve ser apresentado por meio eletrônico através da Plataforma SisGed**,** no endereço https://sisged.app.br,no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado. Caso seja apresentado recurso, haverá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, seguindo o mesmo critério de contagem.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do município.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela administração municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursosfinanceiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária informada no Termo de Execução Cultural para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da gestão municipal,de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da administração municipal.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da administração municipal e nas mídias sociais oficiais.
Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturaeturismoastorga@gmail.com e telefone(44) 3234-3732.
Canais de atendimento, para tirar dúvidas pertinentes as inscrições:

31- 971914200
31- 972104200
31- 98402-2699
31- 983009747
31- 97200-4200
Os casos omissos ficarão a cargo do Departamento de Cultura e Turismo.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

Direito e Imagem
Os participantes tomam ciência, através deste edital, que cedem os direitos de uso de som e imagem, pertinentes à ação, incluindo divulgação em TVs, mídias e redes sociais.

Acompanhamento de Informações
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no **site oficial da Prefeitura, no respectivo Diário Oficial, além das mídias sociais oficiais.**

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

ANEXO I – CATEGORIAS

• RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total R$ 121.077,02 (Cento e vinte e um mil, setenta e sete reais e dois centavos), distribuídos da seguinte forma:
Até R$60.000,00 (sessenta mil reais) para a CATEGORIA **PRODUÇÕES DE OBRAS E EVENTOS DE CARÁTER ARTÍSTICO E CULTURAL**;
Até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a CATEGORIA **PRODUÇÕES DE OBRAS E EVENTOS DE CARÁTER HISTÓRICO E MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA**;
Até R$ 11.077,02 (onze mil e setenta e sete reais e dois centavos) para a CATEGORIA **PRODUÇÃO E EVENTOS DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS BRASILEIRAS, DENOMINADA FOLIA DE REIS.**

• DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 PRODUÇÕES DE OBRAS E EVENTOS DE CARÁTER ARTÍSTICO E CULTURAL – O proponente deverá apresentar um projeto detalhado voltado à realização de produções artísticas e culturais, contemplando tanto a criação de obras como a organização de eventos que expressem a diversidade cultural e artística. A proposta deve ser totalmente gratuita e aberta ao público, sem cobrança de ingressos, e incluir o planejamento completo da temática abordada, da grade de programação, da infraestrutura e dos recursos necessários para a execução do evento.
A temática do evento deverá ser descrita de forma clara, especificando o conteúdo artístico a ser desenvolvido, que pode envolver música, teatro, dança, literatura, artes visuais, ou outras manifestações culturais. O proponente deve apresentar uma grade de programação, com o número de sessões, apresentações ou atividades previstas, além de informações sobre a duração de cada uma. As produções podem incluir peças inéditas, performances, mostras artísticas e outras formas de expressão cultural.
No que diz respeito à infraestrutura, é importante detalhar o local de realização do evento, que deverá ser adequado para receber o público e as atividades propostas. O proponente deverá especificar as necessidades técnicas e logísticas, incluindo palco, som, iluminação, acomodação do público, além de descrever as condições de acessibilidade, garantindo que o espaço esteja preparado para receber todos os tipos de público.
A duração do evento deve ser bem definida, com uma programação contínua e diversificada ao longo dos dias propostos. O perfil do público-alvo também deverá ser descrito, levando em consideração a faixa etária, interesses e características da comunidade.
O evento será realizado com data e horários aprovados pelo Departamento de Cultura e Turismo, e visa proporcionar ao público experiências culturais ricas e variadas, promovendo a valorização dos artistas e grupos locais. O proponente também poderá sugerir atividades complementares, como rodas de conversa, debates, oficinas ou outras formas de interação que incentivem a participação ativa da comunidade.
A proposta deverá ser apresentada com todos os elementos descritos, assegurando que o evento contribuirá significativamente para o enriquecimento cultural do público envolvido.
2.2 PRODUÇÕES DE OBRAS E EVENTOS DE CARÁTER HISTÓRICO E MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – O proponente deverá apresentar um projeto voltado à realização de produções artísticas e eventos com foco na preservação e promoção da história e memória do município de Astorga. A proposta deverá ser gratuita e aberta ao público, com detalhamento completo da temática, da grade de atividades, da infraestrutura e dos recursos necessários para a execução das ações.
A temática do projeto deverá explorar aspectos históricos relevantes do município de Astorga, incluindo marcos culturais, acontecimentos importantes, figuras históricas locais, ou a evolução do município ao longo dos anos. O proponente deverá propor formas de disseminação dessa memória histórica por meio de exposições, painéis fotográficos, exibições de documentários, encenações teatrais históricas, mesas-redondas e outras atividades que promovam a valorização e o resgate da identidade cultural local.
A grade de programação deverá ser composta por uma série de eventos que contemplem a diversidade do patrimônio histórico de Astorga, com atividades que engajem a comunidade e estimulem a participação ativa do público. O proponente deve especificar o número de sessões, a duração de cada atividade e os recursos técnicos e humanos necessários para a realização das ações. Além disso, poderão ser sugeridas ações complementares, como oficinas sobre preservação de memória, rodas de conversa com historiadores locais, e visitas guiadas a pontos históricos do município.

O local de realização do evento deverá ser detalhado na proposta, com descrição das necessidades logísticas e de infraestrutura, como áreas de exposição, espaços para apresentações e oficinas, equipamentos de som e vídeo, e acessibilidade para o público. A programação deverá ser contínua, adaptada ao público-alvo, e contemplar uma estimativa de público, tanto para as atividades principais quanto para as ações complementares. A expectativa é que o evento atraia uma média de [inserir número estimado] participantes ao longo de sua realização.
O evento será organizado pelo proponente, em local e data previamente aprovados pelo Departamento de Cultura e Turismo, e tem como objetivo proporcionar ao público o acesso gratuito a um evento de alta qualidade, que valorize a memória histórica de Astorga, reforçando o sentimento de pertencimento da comunidade e contribuindo para a preservação do seu patrimônio cultural.
2.3 PRODUÇÃO E EVENTOS DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS BRASILEIRAS - FOLIA DE REIS – O proponente deverá apresentar um projeto voltado à realização de eventos culturais e produções artísticas relacionadas à manifestação folclórica brasileira denominada Folia de Reis. O evento deverá ser gratuito e aberto ao público, com o objetivo de valorizar e preservar essa tradição popular, promovendo a integração da comunidade local e o resgate das raízes culturais. A proposta deverá incluir o detalhamento completo da temática, da grade de programação, da infraestrutura necessária e dos recursos técnicos e humanos envolvidos.
A temática do evento será a Folia de Reis, manifestação popular de caráter religioso e cultural que celebra a visita dos Três Reis Magos ao Menino Jesus. O projeto deverá contemplar a organização de cortejos tradicionais, apresentações musicais típicas, e encenações que recriem a história e o simbolismo da Folia de Reis. O proponente deverá detalhar o formato de cada atividade, como o número de apresentações do cortejo, o trajeto percorrido, e as características culturais dos grupos participantes.
A grade de programação deverá incluir diversas atividades relacionadas à Folia de Reis, como cantos de louvor, apresentações de grupos de foliões, rodas de conversa com mestres da tradição, e oficinas sobre os instrumentos e trajes típicos utilizados. O proponente deve informar a duração de cada atividade e o número de sessões previstas, garantindo uma programação diversificada e acessível a diferentes faixas etárias e interesses culturais.
A infraestrutura necessária para a realização do evento deverá ser detalhada, incluindo o local onde ocorrerão as apresentações, pontos de apoio para os participantes, sistemas de som para amplificação das cantorias, além de garantir a acessibilidade e segurança do público. O proponente deverá planejar as necessidades técnicas e logísticas, como áreas para preparação dos grupos de foliões, transporte e alimentação, caso necessário.
A duração do evento deverá ser definida de forma que as manifestações folclóricas possam ser realizadas ao longo de um ou mais dias, com atividades contínuas que envolvam toda a comunidade. O perfil do público-alvo deve ser descrito, levando em conta a faixa etária, os interesses culturais e as características demográficas da população local.
O evento será organizado pelo proponente, em local e data previamente aprovados pelo Departamento de Cultura e Turismo, com expectativa de alcançar uma média de [inserir número estimado] participantes ao longo do período de realização. O objetivo é proporcionar ao público o acesso gratuito a uma manifestação cultural de grande relevância, promovendo o resgate e a valorização da Folia de Reis como parte do patrimônio imaterial brasileiro.

• DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
OBRAS E EVENTOS DE CARÁTER ARTÍSTICO E CULTURAL	3	1	0	0	4	R$15.000,00	R$60.000,00
OBRAS E EVENTOS DE CARÁTER HISTÓRICO E MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	1	0	0	0	1	R$50.000,00	R$50.000,00
EVENTOS DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS BRASILEIRAS - FOLIA DE REIS	1	1	0	0	1	R$5538,51	R$11.077,02

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
DADOS DO AGENTE CULTURAL
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( )Apoio financeiro municipal
( )Apoio financeiro estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Federal
( )Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( )Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( )Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	70
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –,NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Astorga, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/do Departamento de Cultura e Turismo de Astorga:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura e Turismo de Astorga: por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura e Turismo de Astorga: a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da administração municipal.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A administração municipal realizará o monitoramento e o controle dos resultados das ações culturais por meio de visitas in loco e da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural. As visitas in loco permitirão uma avaliação direta e detalhada do andamento dos projetos, garantindo que todas as atividades estejam sendo executadas conforme o planejamento aprovado. Além disso, o Relatório de Objeto da Execução Cultural, a ser elaborado pelos responsáveis pelos projetos, fornecerá uma visão abrangente do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, possibilitando à administração municipal acompanhar de forma precisa e contínua a eficácia das ações culturais desenvolvidas.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial do município de Astorga/MG.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Astorgapara dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo Órgão:
[Nome Do Representante]

Pelo Agente Cultural:
[Nome Do Agente Cultural]

ANEXO V
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.
Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:615DCE82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA PODER EXECUTIVO JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA				
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO				
IN 36/2009- TCE-PR			R$ 1,00	
Receitas	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**	
			Até Período (b)	**% (b/a)**
RECEITAS CORRENTES	90.553.456,00	91.829.180,74	74.975.542,96	81,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.403.699,00	11.403.699,00	12.767.692,40	111,96
Contribuições	859.264,00	859.264,00	702.354,94	81,74
Receita Patrimonial	4.062.536,00	4.084.391,03	2.775.489,22	67,95
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	458.243,00	458.243,00	5.797,03	1,27
Transferências Correntes	73.687.985,00	74.264.854,71	57.533.051,58	77,47
Outras Receitas Correntes	81.729,00	758.729,00	1.191.157,79	156,99
RECEITAS DE CAPITAL	406.544,00	25.248.208,40	6.382.823,36	25,28
Operações de Crédito	0,00	11.000.000,00	1.994.998,69	18,14
Alienação de Bens	0,00	0,00	116.500,00	0,00
Transferências de Capital	406.544,00	14.248.208,40	4.271.324,67	29,98
TOTAL	90.960.000,00	117.077.389,14	81.358.366,32	69,49
Despesas com Assistência (Grupo de Natureza de Despesa)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**	
			Até Período (b)	**% (b/a)**
Despesas com Assistência (243 - Assistência à Criança e ao Adolescente)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (c)**	**Despesas Empenhadas**	
			Até Período (d)	**% (d/c)**
DESPESAS CORRENTES	676.495,00	952.977,36	566.627,24	59,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	134.133,00	243.880,00	182.216,16	74,72
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	542.362,00	709.097,36	384.411,08	54,21

DESPESAS DE CAPITAL	0,00	21.090,49	3.016,00	14,30
INVESTIMENTOS	0,00	21.090,49	3.016,00	14,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	676.495,00	974.067,85	569.643,24	58,48

Despesas com Assistência (SubFunção)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**	
			Até Período (f)	**% (f/e)**
(243 - Assistência à Criança e ao Adolescente)	676.495,00	974.067,85	569.643,24	58,48
TOTAL	676.495,00	974.067,85	569.643,24	58,48
Percentual (Relação à Receita)	**% (e/a)**	**% (f/b)**		
	0,83	0,70		

BRUNA DOS SANTOS
Contadora

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito

WALDOMIRO JORGE RODRIGUES
Controle Interno

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:C35CC653

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA ESTADO DO PARANÁ JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODER EXECUTIVO ORÇAMENTO FISCA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDAS**			**SALDO (e) = (a-d)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.589.500,00	140.174.372,50	13.627.941,92	98.445.496,02	100,00	41.728.876,48	20.467.827,30	72.976.026,32	100,00	67.198.346,18	25.469.469,70
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	859.947,00	1.004.067,00	111.392,74	618.221,34	0,63	385.845,66	115.870,01	609.938,99	0,84	394.128,01	8.282,35
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	859.947,00	1.004.067,00	111.392,74	618.221,34	0,63	385.845,66	115.870,01	609.938,99	0,84	394.128,01	8.282,35
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.694.405,00	14.811.254,86	2.451.410,90	10.692.729,75	10,86	4.118.525,11	2.804.774,33	9.852.986,49	13,50	4.958.268,37	839.743,26
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	12.504.405,00	14.621.254,86	2.431.713,98	10.623.532,83	10,79	3.997.722,03	2.799.685,63	9.833.515,81	13,47	4.787.739,05	790.017,02
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	40.000,00	40.000,00	19.696,92	19.696,92	0,02	20.303,08	0,00	0,00	0,00	40.000,00	19.696,92
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	150.000,00	150.000,00	0,00	49.500,00	0,05	100.500,00	5.088,70	19.470,68	0,03	130.529,32	30.029,32
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.125.000,00	918.001,80	28.731,87	899.239,02	0,91	18.762,78	181.163,56	627.493,42	0,86	290.508,38	271.745,60
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	1.080.000,00	918.001,80	28.731,87	899.239,02	0,91	18.762,78	181.163,56	627.493,42	0,86	290.508,38	271.745,60
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.369.531,00	5.523.206,51	640.085,31	3.965.303,17	4,03	1.557.903,34	734.390,09	3.542.939,50	4,85	1.980.267,01	422.363,67
Assistência ao Idoso	120.920,00	146.956,23	25.419,07	102.244,13	0,10	44.712,10	14.915,70	79.961,11	0,11	66.995,12	22.283,02
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	556.495,00	854.067,85	87.455,68	567.743,24	0,58	286.324,61	115.480,20	490.707,66	0,67	363.360,19	77.035,58

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Assistência Comunitária	810.507,00	1.360.710,71	167.707,46	1.049.392,25	1,07	311.318,46	187.135,34	831.287,23	1,14	529.423,48	218.105,02
Administração Geral	2.881.609,00	3.161.471,72	359.503,10	2.245.923,55	2,28	915.548,17	416.858,85	2.140.983,50	2,93	1.020.488,22	104.940,05
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	22.941.896,00	29.116.078,15	3.235.826,66	16.947.014,30	17,21	12.169.063,85	3.510.301,81	15.479.040,01	21,21	13.637.038,14	1.467.974,29
Atenção Básica	17.088.928,00	22.804.077,07	2.522.487,17	13.590.020,67	13,80	9.214.056,40	2.746.973,59	12.520.745,04	17,16	10.283.332,03	1.069.275,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.689.054,00	1.748.025,34	211.115,57	1.290.071,47	1,31	457.953,87	314.157,54	1.114.933,57	1,53	633.091,77	175.137,90
Suporte Profilático e Terapêutico	1.736.433,00	1.402.330,15	167.309,86	556.953,78	0,57	845.376,37	166.847,15	548.071,84	0,75	854.258,31	8.881,94
Vigilância Sanitária	352.672,00	450.655,92	48.928,25	179.106,64	0,18	271.549,28	49.408,25	178.466,94	0,24	272.188,98	639,70
Vigilância Epidemiológica	539.794,00	703.181,70	27.681,42	262.900,94	0,27	440.280,76	28.101,42	248.177,94	0,34	455.003,76	14.723,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.372.958,00	1.845.750,97	240.696,87	1.004.925,78	1,02	840.825,19	204.813,86	823.217,18	1,13	1.022.533,79	181.708,60
Demais Subfunções	162.057,00	162.057,00	17.607,52	63.035,02	0,06	99.021,98	0,00	45.427,50	0,06	116.629,50	17.607,52
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	32.145.621,00	34.651.503,73	4.745.340,43	23.702.575,30	24,08	10.948.928,43	4.969.795,86	22.007.636,94	30,16	12.643.866,79	1.694.938,36
Ensino Fundamental	18.397.470,00	20.225.805,93	2.849.713,42	13.588.507,17	13,80	6.637.298,76	3.101.751,47	12.837.282,16	17,59	7.388.523,77	751.225,01
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	100.000,00	148.060,00	0,00	148.060,00	0,15	0,00	19.536,00	67.650,00	0,09	80.410,00	80.410,00
Ensino Superior	649.908,00	709.058,00	337.988,80	706.740,15	0,72	2.317,85	146.239,70	514.991,05	0,71	194.066,95	191.749,10
Educação Infantil	7.701.021,00	9.307.061,45	1.183.718,09	6.720.443,01	6,83	2.586.618,44	1.257.980,59	6.312.521,47	8,65	2.994.539,98	407.921,54
Educação de Jovens e Adultos	40.633,00	40.633,00	5.831,24	25.489,64	0,03	15.143,36	5.831,24	25.489,64	0,03	15.143,36	0,00
Educação Especial	1.652.758,00	1.465.387,42	116.994,00	733.533,76	0,75	731.853,66	154.011,96	660.016,46	0,90	805.370,96	73.517,30
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.513.831,00	2.646.037,93	251.094,88	1.758.441,57	1,79	887.596,36	284.444,90	1.569.276,16	2,15	1.076.761,77	189.165,41
Demais Subfunções	90.000,00	109.460,00	0,00	21.360,00	0,02	88.100,00	0,00	20.410,00	0,03	89.050,00	950,00
CULTURA	440.440,00	599.818,44	28.074,59	307.048,31	0,31	292.770,13	46.442,07	281.367,01	0,39	318.451,43	25.681,30
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	246.000,00	350.122,21	14.079,36	165.898,53	0,17	184.223,68	26.168,35	154.696,72	0,21	195.425,49	11.201,81
Administração Geral	194.440,00	249.696,23	13.995,23	141.149,78	0,14	108.546,45	20.273,72	126.670,29	0,17	123.025,94	14.479,49
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	4.642.537,00	30.710.061,87	1.184.105,13	24.786.862,11	25,18	5.923.199,76	6.262.326,27	11.441.624,69	15,68	19.268.437,18	13.345.237,42
Infra-Estrutura Urbana	415.000,00	22.900.840,39	180.950,09	19.235.370,45	19,54	3.665.469,94	5.090.711,45	7.558.273,64	10,36	15.342.566,75	11.677.096,81

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	3.577.537,00	7.159.221,48	1.003.155,04	4.974.953,00	5,05	2.184.268,48	1.077.754,82	3.460.981,05	4,74	3.698.240,43	1.513.971,95
Transportes Coletivos Urbanos	650.000,00	650.000,00	0,00	576.538,66	0,59	73.461,34	93.860,00	422.370,00	0,58	227.630,00	154.168,66
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.855.417,00	4.261.575,28	329.199,40	1.721.394,71	1,75	2.540.180,57	302.374,57	1.230.168,40	1,69	3.031.406,88	491.226,31
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.855.417,00	4.261.575,28	329.199,40	1.721.394,71	1,75	2.540.180,57	302.374,57	1.230.168,40	1,69	3.031.406,88	491.226,31
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	114.517,00	142.517,00	37.730,00	126.579,46	0,13	15.937,54	29.971,31	83.529,33	0,11	58.987,67	43.050,13
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	11.517,00	11.517,00	0,00	0,00	0,00	11.517,00	0,00	0,00	0,00	11.517,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	103.000,00	131.000,00	37.730,00	126.579,46	0,13	4.420,54	29.971,31	83.529,33	0,11	47.470,67	43.050,13
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	122.000,00	948.196,96	25.236,95	532.200,58	0,54	415.996,38	55.949,60	62.784,31	0,09	885.412,65	469.416,27
Abastecimento	122.000,00	948.196,96	25.236,95	532.200,58	0,54	415.996,38	55.949,60	62.784,31	0,09	885.412,65	469.416,27
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.053.764,00	1.079.814,28	56.899,04	720.891,38	0,73	358.922,90	51.271,88	714.649,04	0,98	365.165,24	6.242,34

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Promoção Comercial	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	571.000,00	571.000,00	5.780,00	419.190,75	0,43	151.809,25	289,00	413.699,75	0,57	157.300,25	5.491,00
Administração Geral	471.264,00	497.314,28	51.119,04	301.700,63	0,31	195.613,65	50.982,88	300.949,29	0,41	196.364,99	751,34
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	726.438,21	0,00	616.000,00	0,63	110.438,21	151.642,84	551.648,89	0,76	174.789,32	64.351,11
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	726.438,21	0,00	616.000,00	0,63	110.438,21	151.642,84	551.648,89	0,76	174.789,32	64.351,11
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	100.000,00	7.102.161,66	0,00	5.466.789,03	5,55	1.635.372,63	362.904,48	476.789,03	0,65	6.625.372,63	4.990.000,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	100.000,00	7.102.161,66	0,00	5.466.789,03	5,55	1.635.372,63	362.904,48	476.789,03	0,65	6.625.372,63	4.990.000,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.178.758,00	2.726.650,80	615.417,90	1.943.357,51	1,97	783.293,29	270.364,53	1.131.366,24	1,55	1.595.284,56	811.991,27
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	548.200,00	2.037.929,39	529.922,27	1.469.786,50	1,49	568.142,89	181.557,50	702.534,34	0,96	1.335.395,05	767.252,16
Lazer	0,00	41.300,00	0,00	41.278,33	0,04	21,67	0,00	41.278,33	0,06	21,67	0,00
Administração Geral	630.558,00	647.421,41	85.495,63	432.292,68	0,44	215.128,73	88.807,03	387.553,57	0,53	259.867,84	44.739,11
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.533.150,00	5.540.508,95	138.491,00	5.399.290,05	5,48	141.218,90	618.284,09	4.882.064,03	6,69	658.444,92	517.226,02
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	860.000,00	868.924,14	9.895,39	845.064,14	0,86	23.860,00	125.185,82	694.807,86	0,95	174.116,28	150.256,28
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	2.673.150,00	4.671.584,81	128.595,61	4.554.225,91	4,63	117.358,90	493.098,27	4.187.256,17	5,74	484.328,64	366.969,74
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	412.517,00	312.517,00	0,00	0,00	0,00	312.517,00	0,00	0,00	0,00	312.517,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	87.589.500,00	140.174.372,50	13.627.941,92	98.445.496,02	100,00	41.728.876,48	20.467.827,30	72.976.026,32	100,00	67.198.346,18	25.469.469,70
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA											

BRUNA DOS SANTOS MARCOS
Contadora

ANTONIO ZANETTI
Prefeito

WALDOMIRO JORGE RODRIGUES
Controle Interno

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:BF7E72EB

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA ESTADO DO PARANÁ JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODER EXECUTIVO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	90.960.000,00	117.077.389,14	18.234.389,99	15,57	81.358.366,32	69,49	35.719.022,82
RECEITAS CORRENTES	90.553.456,00	91.829.180,74	14.824.881,72	16,14	74.975.542,96	81,65	16.853.637,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.403.699,00	11.403.699,00	3.061.067,11	26,84	12.767.692,40	111,96	-1.363.993,40
Impostos	10.200.465,00	10.200.465,00	2.903.559,21	28,46	11.716.020,45	114,86	-1.515.555,45
Taxas	1.203.234,00	1.203.234,00	157.507,90	13,09	1.051.671,95	87,40	151.562,05
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	859.264,00	859.264,00	133.056,20	15,48	702.354,94	81,74	156.909,06
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	859.264,00	859.264,00	133.056,20	15,48	702.354,94	81,74	156.909,06
RECEITA PATRIMONIAL	4.062.536,00	4.084.391,03	570.488,26	13,97	2.775.489,22	67,95	1.308.901,81
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	4.008.279,00	4.030.134,03	559.267,69	13,88	2.723.139,19	67,57	1.306.994,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	54.257,00	54.257,00	11.220,57	20,68	52.350,03	96,49	1.906,97
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	458.243,00	458.243,00	578,62	0,13	5.797,03	1,27	452.445,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	456.774,00	456.774,00	0,00	0,00	3.482,40	0,76	453.291,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.469,00	1.469,00	578,62	39,39	2.314,63	157,57	-845,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.687.985,00	74.264.854,71	11.057.017,60	14,89	57.533.051,58	77,47	16.731.803,13
Transferências da União e de suas Entidades	28.787.930,00	29.282.799,71	4.048.126,16	13,82	22.696.677,42	77,51	6.586.122,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.748.652,00	31.830.652,00	4.803.259,52	15,09	23.374.381,26	73,43	8.456.270,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.099.739,00	13.099.739,00	2.205.631,92	16,84	11.456.977,32	87,46	1.642.761,68
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	6.664,00	6.664,00	0,00	0,00	5.015,58	75,26	1.648,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.729,00	758.729,00	2.673,93	0,35	1.191.157,79	156,99	-432.428,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.729,00	11.729,00	0,00	0,00	11.515,01	98,18	213,99
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	677.000,00	2.671,54	0,39	1.158.848,30	171,17	-481.848,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	70.000,00	70.000,00	2,39	0,00	20.794,48	29,71	49.205,52
RECEITAS DE CAPITAL	406.544,00	25.248.208,40	3.409.508,27	13,50	6.382.823,36	25,28	18.865.385,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	11.000.000,00	1.789.336,93	16,27	1.994.998,69	18,14	9.005.001,31
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	11.000.000,00	1.789.336,93	16,27	1.994.998,69	18,14	9.005.001,31
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	116.500,00	0,00	-116.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	116.500,00	0,00	-116.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	406.544,00	14.248.208,40	1.620.171,34	11,37	4.271.324,67	29,98	9.976.883,73
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	334.599,97	0,00	0,00	286.500,00	85,62	48.099,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	406.544,00	11.487.946,41	1.081.522,45	9,41	3.446.175,78	30,00	8.041.770,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	2.425.662,02	538.648,89	22,21	538.648,89	22,21	1.887.013,13
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	90.960.000,00	117.077.389,14	18.234.389,99	15,57	81.358.366,32	69,49	35.719.022,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	90.960.000,00	117.077.389,14	18.234.389,99	15,57	81.358.366,32	69,49	35.719.022,82
DÉFICIT (VI)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	90.960.000,00	117.077.389,14	18.234.389,99	15,57	81.358.366,32	69,49	35.719.022,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	29.162.326,14	0,00	0,00	29.162.326,14	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	26.107.388,93	0,00	0,00	26.107.388,93	100,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais[2]	0,00	3.054.937,21	0,00	0,00	3.054.937,21	100,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (I) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	87.589.500,00	140.174.372,50	13.627.941,92	98.445.496,02	41.728.876,48	20.467.827,30	72.976.026,32	67.198.346,18	71.482.314,15	25.469.469,70
DESPESAS CORRENTES	84.246.858,00	100.965.316,34	11.759.415,78	68.613.407,66	32.351.908,68	13.554.404,21	61.660.720,90	39.304.595,44	61.075.729,26	6.952.686,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.710.697,00	47.725.789,51	5.759.119,36	30.768.892,94	16.956.896,57	5.985.635,22	30.542.376,99	17.183.412,52	30.429.119,06	226.515,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	240.000,00	248.924,14	9.895,39	248.924,14	0,00	46.604,26	196.442,47	52.481,67	196.442,47	52.481,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.296.161,00	52.990.602,69	5.990.401,03	37.595.590,58	15.395.012,11	7.522.164,73	30.921.901,44	22.068.701,25	30.450.167,73	6.673.689,14
DESPESAS DE CAPITAL	2.930.125,00	38.896.539,16	1.868.526,14	29.832.088,36	9.064.450,80	6.913.423,09	11.315.305,42	27.581.233,74	10.406.584,89	18.516.782,94
INVESTIMENTOS	2.269.055,00	37.762.393,30	1.868.526,14	28.721.802,50	9.040.590,80	6.834.841,53	10.302.794,17	27.459.599,13	9.394.073,64	18.419.008,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	661.070,00	1.134.145,86	0,00	1.110.285,86	23.860,00	78.581,56	1.012.511,25	121.634,61	1.012.511,25	97.774,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	412.517,00	312.517,00	0,00	0,00	312.517,00	0,00	0,00	312.517,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	87.589.500,00	140.174.372,50	13.627.941,92	98.445.496,02	41.728.876,48	20.467.827,30	72.976.026,32	67.198.346,18	71.482.314,15	25.469.469,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	87.589.500,00	140.174.372,50	13.627.941,92	98.445.496,02	41.728.876,48	20.467.827,30	72.976.026,32	67.198.346,18	71.482.314,15	25.469.469,70
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.382.340,00	0,00	9.876.052,17	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	87.589.500,00	140.174.372,50	13.627.941,92	98.445.496,02	41.728.876,48	20.467.827,30	81.358.366,32	0,00	81.358.366,32	25.469.469,70
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Notas Explicativas										

BRUNA DOS SANTOS
Contadora

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito

WALDOMIRO JORGE RODRIGUES
Controle Interno

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:588249E3

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA ESTADO DO PARANÁ JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE PODER EXECUTIVO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	10.200.465,00	11.716.020,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.146.885,00	910.457,66
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	535.989,00	756.385,44
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.390.316,00	7.446.359,06
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.127.275,00	2.602.818,29
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	67.813.386,00	48.599.710,43
2.1- Cota-Parte FPM	28.999.787,00	20.197.460,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.685.102,00	18.819.391,22
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.314.685,00	1.378.069,23
2.2- Cota-Parte ICMS	35.055.182,00	24.753.903,20
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	358.920,00	371.520,66
2.4- Cota-Parte ITR	548.866,00	634.279,24
2.5- Cota-Parte IPVA	2.850.631,00	2.642.546,88
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**78.013.851,00**	**60.315.730,88**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**13.099.740,20**	**9.444.328,24**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**6.403.722,55**	**5.634.604,48**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.286.229,00	11.639.640,34
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.286.229,00	11.639.640,34
6.1.1- Principal	13.099.739,00	11.456.977,32
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	186.490,00	182.663,02
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-1,20**	**2.012.649,08**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	856.902,72	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	843.661,32	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	13.241,40	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**12.496.543,06**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	14.116.654,76	10.353.918,65	10.028.130,05	10.019.903,85	325.788,60
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.625.138,00	6.858.928,48	6.858.928,48	6.858.928,48	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	3.795.528,00	2.781.694,13	2.781.694,13	2.781.694,13	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.354.514,00	3.755.728,05	3.755.728,05	3.755.728,05	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	475.096,00	321.506,30	321.506,30	321.506,30	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.491.516,76	3.494.990,17	3.169.201,57	3.160.975,37	325.788,60
10.2.1- Educação Infantil	822.486,07	604.495,39	507.867,51	507.446,21	96.627,88
10.2.2- Ensino Fundamental	3.488.015,27	2.745.924,97	2.519.494,53	2.511.689,63	226.430,44
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	40.633,00	25.489,64	25.489,64	25.489,64	0,00
10.2.4- Educação Especial	140.382,42	119.080,17	116.349,89	116.349,89	2.730,28
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.493.492,89	9.212.653,53	9.204.427,33	280.839,36	0,00	0.0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.493.492,89	9.212.653,53	9.204.427,33	280.839,36	0,00	0.0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.858.928,48	6.858.928,48	6.858.928,48	0,00	0,00	0.0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0

COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		8.147.748,24	6.858.928,48	6.858.928,48	58,93
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.163.964,03	2.426.986,81	2.426.986,81	1263022.78	20,85

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.243.156,23	843.661,32	724.012,57	136.413,19	0,00	119.648,75
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.243.156,23	843.661,32	724.012,57	136.413,19	0,00	119.648,75
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	16.540.105,45	8.507.815,15	7.679.587,55	7.555.369,76	828.227,60
20.1- Educação Infantil	4.212.533,84	2.330.690,54	2.109.204,74	2.095.275,72	221.485,80
20.2- Ensino Fundamental	8.831.624,68	4.234.416,90	3.874.300,47	3.764.011,70	360.116,43
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	849.909,00	292.947,29	222.160,27	222.160,27	70.787,02
20.5- Administração Geral	2.646.037,93	1.649.760,42	1.473.922,07	1.473.922,07	175.838,35
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	26.504.701,86	15.592.524,22	14.732.812,91	14.600.368,92	859.711,31
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.830.547,91	5.716.880,06	5.398.766,38	5.384.416,06	318.113,68
21.1.1- Creche	8.830.547,91	5.716.880,06	5.398.766,38	5.384.416,06	318.113,68
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.674.153,95	9.875.644,16	9.334.046,53	9.215.952,86	541.597,63

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	7.679.587,55
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.444.328,24
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	1.263.022,78
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	174.010,52
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**15.686.882,49**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.078.932,72	15.686.882,49	26,01

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.452.055,04	1.211.983,15	1.202.090,89	174.010,52	75.953,63
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.276.620,25	1.040.072,03	1.030.179,77	170.486,85	75.953,63
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	175.434,79	171.911,12	171.911,12	3.523,67	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.692.698,22	2.377.466,02
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.664.679,22	1.432.383,55
31.1.1- Salário-Educação	974.095,00	799.627,02
31.1.2- PDDE	0,00	545,33
31.1.3- PNAE	266.200,00	231.523,11
31.1.4 - PNATE	246.781,00	213.632,79
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	177.603,22	187.055,30
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00

31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.028.019,00	945.082,47

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	3.885.283,52	3.669.686,67	3.133.815,30	3.025.607,17	535.871,37
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	476.513,54	684.746,07	597.058,21	584.695,97	87.687,86
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.551.651,98	2.074.760,14	1.911.562,73	1.815.716,84	163.197,41
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	709.058,00	706.740,15	514.991,05	514.991,05	191.749,10
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	148.060,00	148.060,00	67.650,00	67.650,00	80.410,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	55.380,31	42.553,31	42.553,31	12.827,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	34.542.043,73	22.531.420,47	20.841.532,90	20.600.880,78	1.689.887,57
33.1- Despesas Correntes	34.180.893,38	22.200.978,14	20.733.727,07	20.493.074,95	1.467.251,07
33.1.1- Pessoal Ativo	17.529.433,47	10.777.539,46	10.777.539,46	10.777.539,46	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	16.651.459,91	11.423.438,68	9.956.187,61	9.715.535,49	1.467.251,07
33.2- Despesas de Capital	361.150,35	330.442,33	107.805,83	107.805,83	222.636,50
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	361.150,35	330.442,33	107.805,83	107.805,83	222.636,50

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.032.337,51	172.647,01
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	11.639.640,34	799.627,02
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.191.814,97	852.557,02
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.480.162,88	119.717,01
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	23.153,77	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.503.316,65	119.717,01
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA		11/11/2024 - 14:47:36

BRUNA DOS SANTOS
Contadora

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito

WALDOMIRO JORGE RODRIGUES
Controle Interno

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:189E3C2E

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA ESTADO DO PARANÁ JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PODER EXECUTIVO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RELATÓ

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.200.465,00	10.200.465,00	11.716.020,45	114,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.146.885,00	1.146.885,00	910.457,66	79,39
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	535.989,00	535.989,00	756.385,44	141,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.390.316,00	6.390.316,00	7.446.359,06	116,53
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.127.275,00	2.127.275,00	2.602.818,29	122,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	65.498.701,00	65.498.701,00	47.221.641,20	72,10
Cota-Parte FPM	26.685.102,00	26.685.102,00	18.819.391,22	70,52
Cota-Parte ITR	548.866,00	548.866,00	634.279,24	115,56
Cota-Parte IPVA	2.850.631,00	2.850.631,00	2.642.546,88	92,70
Cota-Parte ICMS	35.055.182,00	35.055.182,00	24.753.903,20	70,61
Cota-Parte IPI-Exportação	358.920,00	358.920,00	371.520,66	103,51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**75.699.166,00**	**75.699.166,00**	**58.937.661,65**	**77,86**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	

ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.774.867,00	17.848.663,62	10.696.260,39	59,93	10.125.929,61	56,73	10.066.683,12	56,40	570.330,78
Despesas Correntes	14.164.667,00	17.518.463,62	10.534.623,70	60,13	10.042.642,92	57,33	9.983.396,43	56,99	491.980,78
Despesas de Capital	610.200,00	330.200,00	161.636,69	48,95	83.286,69	25,22	83.286,69	25,22	78.350,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.663.100,00	1.182.489,61	903.942,31	76,44	736.453,89	62,28	730.130,16	61,75	167.488,42
Despesas Correntes	1.623.100,00	1.131.900,00	880.593,74	77,80	715.794,08	63,24	709.470,35	62,68	164.799,66
Despesas de Capital	40.000,00	50.589,61	23.348,57	46,15	20.659,81	40,84	20.659,81	40,84	2.688,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.733.000,00	1.203.000,00	551.478,78	45,84	542.596,84	45,10	542.260,08	45,08	8.881,94
Despesas Correntes	1.728.000,00	1.198.000,00	547.800,78	45,73	538.918,84	44,98	538.582,08	44,96	8.881,94
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	3.678,00	73,56	3.678,00	73,56	3.678,00	73,56	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	264.552,00	334.469,24	174.123,42	52,06	173.513,42	51,88	173.513,42	51,88	610,00
Despesas Correntes	253.073,00	325.090,24	174.123,42	53,56	173.513,42	53,37	173.513,42	53,37	610,00
Despesas de Capital	11.479,00	9.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	318.014,00	336.577,00	221.110,26	65,69	221.110,26	65,69	221.110,26	65,69	0,00
Despesas Correntes	315.014,00	333.577,00	219.650,26	65,85	219.650,26	65,85	219.650,26	65,85	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	1.460,00	48,67	1.460,00	48,67	1.460,00	48,67	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.372.958,00	1.745.750,97	973.616,75	55,77	791.908,15	45,36	790.550,75	45,28	181.708,60
Despesas Correntes	1.315.895,00	1.688.687,97	932.962,86	55,25	778.082,84	46,08	776.725,44	46,00	154.880,02
Despesas de Capital	57.063,00	57.063,00	40.653,89	71,24	13.825,31	24,23	13.825,31	24,23	26.828,58
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**20.126.491,00**	**22.650.950,44**	**13.520.531,91**	**59,69**	**12.591.512,17**	**55,59**	**12.524.247,79**	**55,29**	**929.019,74**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.520.531,91	12.591.512,17	12.524.247,79
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**13.520.531,91**	**12.591.512,17**	**12.524.247,79**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		8.840.649,25	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.679.882,66	3.750.862,92	3.683.598,54
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**22,94**	**21,36**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS COMFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	8.840.649,25	13.520.531,91	4.679.882,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.679.882,66
Empenhos de 2023	9.354.473,35	18.001.613,29	8.647.139,94	15.181,49	0,00	0,00	7.609,63	7.571,86	0,00	8.647.139,94
Empenhos de 2022	8.377.614,24	15.772.116,70	7.394.502,46	20.237,28	0,00	0,00	6.547,37	0,00	13.689,91	7.380.812,55
Empenhos de 2021	7.627.024,51	12.668.125,10	5.041.100,59	201.975,35	0,00	0,00	199.175,47	0,00	2.799,88	5.038.300,71
Empenhos de 2020 e anteriores	44.540.909,10	68.684.580,70	24.143.671,60	209.600,13	0,00	0,00	177.261,49	0,00	32.338,64	24.111.332,96
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1° E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	244.706,46	244.706,46	244.706,46	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**244.706,46**	**244.706,46**	**244.706,46**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.469.705,00	3.020.447,29	2.732.864,32	90,48
Proveniente da União	1.914.252,00	2.114.994,29	2.177.569,91	102,96
Proveniente dos Estados	555.453,00	905.453,00	555.294,41	61,33
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	638.234,00	660.074,03	653.233,59	98,96
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.107.939,00**	**3.680.521,32**	**3.386.097,91**	**92,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.314.061,00	4.955.413,45	2.629.019,60	53,05	2.163.120,35	43,65	2.120.249,19	42,79	465.899,25
Despesas Correntes	1.964.061,00	3.859.176,57	2.059.019,60	53,35	1.913.120,35	49,57	1.870.249,19	48,46	145.899,25
Despesas de Capital	350.000,00	1.096.236,88	570.000,00	52,00	250.000,00	22,81	250.000,00	22,81	320.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	25.954,00	565.535,73	356.136,48	62,97	356.136,48	62,97	356.136,48	62,97	0,00
Despesas Correntes	25.954,00	565.535,73	356.136,48	62,97	356.136,48	62,97	356.136,48	62,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.433,00	199.330,15	5.475,00	2,75	5.475,00	2,75	5.475,00	2,75	0,00
Despesas Correntes	1.108,00	184.201,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.325,00	15.129,07	5.475,00	36,19	5.475,00	36,19	5.475,00	36,19	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	88.120,00	116.186,68	4.983,22	4,29	4.953,52	4,26	4.953,52	4,26	29,70
Despesas Correntes	36.400,00	64.466,68	4.983,22	7,73	4.953,52	7,68	4.953,52	7,68	29,70
Despesas de Capital	51.720,00	51.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	221.780,00	366.604,70	27.337,68	7,46	26.647,68	7,27	26.647,68	7,27	690,00
Despesas Correntes	218.780,00	314.694,20	20.138,28	6,40	19.448,28	6,18	19.448,28	6,18	690,00
Despesas de Capital	3.000,00	51.910,50	7.199,40	13,87	7.199,40	13,87	7.199,40	13,87	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.653.348,00**	**6.303.070,71**	**3.022.951,98**	**47,96**	**2.556.333,03**	**40,56**	**2.513.461,87**	**39,88**	**466.618,95**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	17.088.928,00	22.804.077,07	13.325.279,99	58,43	12.289.049,96	53,89	12.186.932,31	53,44	1.036.230,03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.689.054,00	1.748.025,34	1.260.078,79	72,09	1.092.590,37	62,50	1.086.266,64	62,14	167.488,42
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.736.433,00	1.402.330,15	556.953,78	39,72	548.071,84	39,08	547.735,08	39,06	8.881,94
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	352.672,00	450.655,92	179.106,64	39,74	178.466,94	39,60	178.466,94	39,60	639,70
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	539.794,00	703.181,70	248.447,94	35,33	247.757,94	35,23	247.757,94	35,23	690,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.372.958,00	1.845.750,97	973.616,75	52,75	791.908,15	42,90	790.550,75	42,83	181.708,60
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**22.779.839,00**	**28.954.021,15**	**16.543.483,89**	**57,14**	**15.147.845,20**	**52,32**	**15.037.709,66**	**51,94**	**1.395.638,69**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	2.653.348,00	5.787.509,26	2.982.411,08	51,53	2.515.799,12	43,47	2.472.927,96	42,73	466.611,96
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**20.126.491,00**	**23.166.511,89**	**13.561.072,81**	**58,54**	**12.632.046,08**	**54,53**	**12.564.781,70**	**54,24**	**929.026,73**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA									11/11/2024 - 15:05:31

BRUNA DOS SANTOS
Contadora

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito

WALDOMIRO JORGE RODRIGUES
Controle Interno

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:A12FFDF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes encaminha o processo ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, Edenilson Aparecido Miliossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº26/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Concorrência4/ 2024
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 74.552,41 M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; DRENAGEM; BASE E SUB-BASE; REVESTIMENTO; SARJETA; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO. - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO, O CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO E NOS PROJETOS TÉCNICOS. (CONVÊNIO Nº 278/2024 – PROTOCOLO Nº 21.077.203-0 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ) SAM 52.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
USINAGEM VALE DO IVAI LTDA - ME	76.807.353/0001-60	R$ 11.095.000,00

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ ESPESSURA DE 4,00 CM, SUB-BASE EM MACADAME 15,00 CM BASE COM BRITA GRADUADA DE 12 CM, EM VIAS DE BARBOSA FERRAZ.	Obra	UN	1	11.095.000,00	11.095.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$: 11.095.000,00 (onze milhões e noventa e cinco mil reais)

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:20BC2E1D

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes encaminha o processo ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, Edenilson Aparecido Miliossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº26/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Dispensa30/ 2024
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUIDO PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024, A SER REALIZADO EM 31/12/2024 NO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR , COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSO, COM DURAÇÃO MÍNIMA EM 6 A 8 (SEIS A OITO) MINUTOS, INCLUSO MONTAGEM E EXECUÇÃO, POR UM PERITO EM EXPLOSIVO BLÍSTER.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
MUNDIAL FOGOS LTDA	07.203.347/0001-80	R$ 57.600,00

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTI.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	SHOW PIROTÉCNICO: ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE RÉVEILLON 2024/2025, INCLUINDO SHOW DE FOGOS E ESTRUTURA: 02 TORTA 300 TUBOS ¾ CORES DIVERSAS TRAÇANTE BOUQUET DE CORES; 01 TORTA CORES 90 TUBOS	SERVIÇO	UN	1	57.600,00	57.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:FA9E609F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO P.E. 045/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão "Eletrônico" n° 045/2024.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 546/2021 E SUAS ALTERAÇÕES**, conforme abaixo:

FORNECEDOR: TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.828.263/0001-47
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 58.845,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

LOTE ÚNICO:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARROZ PARBOILIZADO - TIPO 1, 5KG, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PLÁSTICA SEM PERFURAÇÕES	SABOR SUL	UNID	500	R$ 26,0000	R$ 13.000,0000
2	FEIJÃO TIPO 1 (PRETO) PRAZO DE VALIDADE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,	MALU	UNID	1.000	R$ 5,4900	R$ 5.490,0000

	EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.					
3	FARINHA DE TRIGO TIPO1, 5 KG- TIPO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), EMBALAGEM SEM PERFURAÇÕES OU UMIDADES	DALLA	UNID	500	R$ 12,9900	R$ 6.495,0000
4	AÇÚCAR CRISTAL 5KG –EMBALAGENS PLÁSTICAS NÃO VIOLADAS QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU CONSUMO.	DE ORO	UNID	500	R$ 16,9900	R$ 8.495,0000
5	ÓLEO DE SOJA 900 ML	COAMO	UNID	1.000	R$ 7,5900	R$ 7.590,0000
6	FARINHA DE MILHO 1KG ISENTO DE RESÍDUOS IMPUREZAS, BOLOR E ODOR NÃO CARACTERÍSTICO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG	KITAL	UNID	500	R$ 3,0000	R$ 1.500,0000
7	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.	JOIA	UNID	500	R$ 4,0000	R$ 2.000,0000
8	SAL IODADO PESO 1KG	CRISTALINO	UNID	500	R$ 2,1000	R$ 1.050,0000
9	BOLACHA DOCE PACOTE 400 G	PICININI	UNID	500	R$ 4,9800	R$ 2.490,0000
10	CAFÉ 500GR TORRADO, MOÍDO, SELO DA ABIC- COM QUALIDADE DE 1ª EMBALAGEM ALMOFADA NÃO VIOLADA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	ODEBRECHT	UNID	500	R$ 16,9800	R$ 8.490,0000
11	EXTRATO DE TOMATE – PREPARADO COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO 130MG; EMBALAGEM DE 350G.	QUERO	UNID	500	R$ 4,4900	R$ 2.245,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 58.845,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

Boa Vista da Aparecida, em 12/11/2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:D42754C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 02/2024 - DMEC

EDITAL Nº 02/2024 – DMEC

Divulga Classificação para Atribuição e Distribuição de Turmas e Disciplinas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Bom Jesus do Sul - Edital Nº 02/2024 – DMEC da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a lei Orgânica de Bom Jesus do Sul, Especialmente da Lei nº 608/2014 de 11/06/2014 e Decreto 482/2014 de 09/12/2014.

RESOLVE:

Tornar público a classificação dos Professores Municipais efetivos para distribuição de aulas na rede municipal de ensino, para o ano de 2025:

Professor(a) Anos Iniciais	Formação Graduação	Tempo De Serviço	Certificados cursos	Total de pontos	Classificação
Marizete Pinheiro Cabral Barrichello	6.00	9.60	1.00	16.60	1º
Valmir de Abreu	6.00	9.60	1.00	16.60	2 º
Liane Maria da Veiga	6.00	9.34	1.00	16.34	3 º
Cleonice Rodrigues Teles de Moura	6.00	9.24	1.00	16.24	4 º
Zeneide Aparecida da Costa Soares	6.00	9.24	1.00	16.24	5 º
Marilene Schmidt	6.00	9.24	1.00	16.24	6 º
Adriane Aparecida Cantele Severgnini	6.00	9.24	1.00	16.24	7 º
Clauderi Farias	6.00	9.06	1.00	16.06	8 º
Vania Maria da Silva	6.00	6.93	1.00	13.93	9 º
Rosa Jinete Bertan Fornazari	6.00	6.93	1.00	13.93	10 º
Roseli Rosani Sabbi	6.00	6.93	1.00	13.93	11 º
Elenice Teixeira Cavagnolli	6.00	6.93	1.00	13.93	12 º
Eliane Fereira de Lima	6.00	6.45	1.00	13.45	13 º
Sirlei Dias de Cabral Dresller	6.00	7.41	0.00	13.41	14 º
Francieli Chaves	6.00	0.33	1.00	7.33	15º
Valdinéia Savarnini Teles	6.00	0.15	1.00	7.15	16º
Paulo Cezar Zimerman da Silva	6.00	0.15	1.00	6.51	17º
Fernanda Wendt Leite	4.00	0.48	0.00	4.48	18 º

Professor(a) Educação Física	Formação Graduação	Tempo De Serviço	Certificados cursos	Total de pontos	Classificação
Elizabete Maria Garbin	6.00	3.66	1.00	10.66	1 º
Jhonatan Vinicios Reisdoerfer	6.00	3.45	1.00	10.54	2 º
Silvana Beatriz Litter	6.00	3.54	1.00	10.54	3 º
Volmar Vanini	6.00	0.48	1.00	7.48	4 º

Professor(a) Língua Estrangeira	Formação Graduação	Tempo De Serviço	Certificados cursos	Total de pontos	Classificação

Keila Carvalho dos Santos	6.00	2.49	0.00	8.49	1 º

Professor(a) Arte	Formação Graduação	Tempo De Serviço	Certificados cursos	Total de pontos	Classificação
Denize Cristina Dias	6.00	2.49	0.00	8.49	1 º

Professor(a) Educação Infantil	Formação Graduação	Tempo De Serviço	Certificados cursos	Total de pontos	Classificação
Janete Lazarin Demarchi	6.00	8.22	1.00	15.22	1 º
Rosane Alves de Castro Mergen	6.00	8.22	1.00	15.22	2 º
Sirlei Schmidt Bach	6.00	7.92	1.00	14.92	3 º
Maristela Pinheiro Cabral da Silva	6.00	7.92	1.00	14.92	4 º
Ivania Ferreira da Rocha	6.00	3.66	1.00	10.66	5 º
Daiane de Almeida	6.00	3.66	1.00	10.66	6 º
Marisete dos Santos Cavagnolli	6.00	3.66	1.00	10.66	7 º
Elenir de Oliveira	6.00	3.60	1.00	10.60	8 º
Maria Patricia Lima	6.00	3.54	1.00	10.54	9 º
Sandra Borges Brito Zachow	6.00	3.54	1.00	10.54	10 º
Marzeli Duarte Fath	6.00	3.54	1.00	10.54	11 º
Carina Donini Ruppel	6.00	3.54	1.00	10.54	12 º
Neli Maria Sabbi	6.00	0.48	1.00	7.48	13 º
Jessica Thais da Silva	6.00	0.48	1.00	7.48	14 º
Cristiani dos Santos de Miranda	6.00	0.33	1.00	7.33	15º
Andreia Aparecida Vargas	6.00	0.33	1.00	7.33	16º
Marcia Eliane Abbegg Cavagnolli	6.00	0.33	1.00	7.33	17º

Ficam os professores acima relacionados, convocados a comparecerem no dia 12/12/2024 (quinta-feira) às 16h40min, professores do Ensino Fundamental e às 17h00, professores da Educação Infantil, nas dependências da Câmara de Vereadores, sito a Rua João Bassanesi, nº 140 para distribuição de aulas da rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Sul-PR, para o ano letivo de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4052AB3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2395/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO

Prefeitura Municipal de Cafeara - 2024							
Programação Financeira							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS							
Lei/Ato 7676 - Decreto 2395/2024 - 07/10/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.721,96
	0,00	0,00	0,00	-7.721,96	0,00	0,00	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-7.721,96**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**-7.721,96**	**0,00**	**0,00**	
01016 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-Ada E.C. 105/2019)							
Lei/Ato 7676 - Decreto 2395/2024 - 07/10/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.897,63
	0,00	0,00	0,00	-16.897,63	0,00	0,00	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-16.897,63**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**-16.897,63**	**0,00**	**0,00**	
01064 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem							
Lei/Ato 7676 - Decreto 2395/2024 - 07/10/2024							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.779,51
	0,00	0,00	0,00	-5.779,51	0,00	0,00	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-5.779,51**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**-5.779,51**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL GERAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-30.399,10**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**-30.399,10**	**0,00**	**0,00**	

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:16CAAE30

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2388/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 5º e pelo Inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 98.782,94 (Noventa e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2100	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	7.500,00
10.303.0006.2071	Manutenção da Assistência Farmacêutica e o Fornecimento de Medicamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3190	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.200,00
10.306.0006.2045	Fornecimento de Alimentação Diferenciada a menores de 06 (seis) meses em situações especiais	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3270	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15.000,00
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
10.302.0006.2063	Manutenção do Consórcio CISMEPAR	
3.3.93.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2980	01494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
	SUBTOTAL	48.700,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
12.122.0009.2088	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.306.0011.2117	Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4155	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	9.803,19
12.306.0010.2108	Manutenção da Merenda Escolar (Creche)	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4100	01042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.000,00
12.306.0011.2117	Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4160	01042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	14.990,00
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0011.2118	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5710	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.389,75
06.004	DIVISÃO DE CULTURA	
13.122.0012.2119	Manutenção da Divisão de Cultura do Município de Cafeara	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	43.182,94
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0014.2141	Manutenção do Acompanhamento das Medidas Socioeducativas	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.900,00
	SUBTOTAL	6.900,00
	TOTAL	**98.782,94**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0006.2071	Manutenção da Assistência Farmacêutica e o Fornecimento de Medicamento	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3160	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.500,00
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2120	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00
10.306.0006.2045	Fornecimento de Alimentação Diferenciada a menores de 06 (seis) meses em situações especiais	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3270	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200,00
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2210	01494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
10.301.0006.1052	Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
04.003	DIVISÃO DE ENFERMAGEM	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3300	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
	SUBTOTAL	48.700,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
12.122.0009.2094	Realização da Conferência Municipal da Educação	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

4070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
4320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.990,00
12.306.0010.2108	Manutenção da Merenda Escolar (Creche)	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	581,73
4100	01042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.000,00
12.306.0010.2109	Manutenção da Merenda Escolar (Pré-Escola)	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	268,00
4125	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.000,00
12.306.0011.2117	Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	953,46
12.365.0010.2102	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4745	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00
12.361.0011.2092	Distribuição de Uniformes e Kits de Material Escolar	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
4240	01037-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	5.000,00
12.361.0011.2091	Apoio a Contratação de Estagiários	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
12.365.0010.1096	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
4550	00785-Transferências Voluntárias Públicas Federais	4.000,00
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0010.2103	Manutenção do Transporte Escolar (Creche)	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5400	00107-Salário-Educação	1.000,00
12.782.0010.2105	Manutenção do Transporte Escolar (Pré-Escola)	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5530	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.865,77
5540	00107-Salário-Educação	1.000,00
5550	00138-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	4.909,10
12.782.0011.2118	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.614,88
	SUBTOTAL	43.182,94
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2142	Implantação e Manutenção das Atividades do CREAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6660	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	1.900,00
	SUBTOTAL	6.900,00
	TOTAL	**98.782,94**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 01 de outubro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:058FBBCB

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2389/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 5° e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 89.765,99 (Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.001	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
04.243.0002.6020	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.920,00

03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0003.2031	Manutenção do Setor Rodoviário Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1280	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	44.710,04
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1320	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	2.500,00
	SUBTOTAL	49.130,04
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.122.0008.2080	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.910,39
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	725,56
	SUBTOTAL	8.635,95
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.004	DIVISÃO DE CULTURA	
13.122.0012.2119	Manutenção da Divisão de Cultura do Município de Cafeara	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
	SUBTOTAL	22.000,00
08	SECRETARIA DE ESPORTES	
08.001	SECRETARIA DE ESPORTES	
27.812.0016.2152	Incentivo a Prática de Atividades Esportivas	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
7140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	**89.765,99**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0003.2025	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1010	00511-Taxas - Prestação de Serviços	2.100,00
26.782.0003.2038	Manutenção das Vias Rurais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1350	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
1360	00512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	600,00
15.452.0003.2025	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1040	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	24.744,80
1050	00510-Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.000,00
1060	00511-Taxas - Prestação de Serviços	3.000,00
25.752.0003.2036	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1150	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	12.765,24
26.782.0003.2038	Manutenção das Vias Rurais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	47.210,04
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2042	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400,00
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	847,92
10.301.0006.2051	Manutenção da Ação Saúde Mental	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
04.004	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DA SAÚDE	
10.301.0006.2069	Manutenção da Divisão de Fiscalização em Serviços da Saúde	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3350	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	172,08
	SUBTOTAL	1.920,00
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.003	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.541.0008.2087	Manutenção das Atividades do Viveiro Municipal com a Produção e Aquisição de Mudas	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	910,39
3710	00783-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	1.000,00
20.608.0008.2085	Apoio ao Micro e Pequeno Produtor Rural	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3790	00783-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	2.000,00
3800	00785-Transferências Voluntárias Públicas Federais	2.000,00
20.608.0008.2086	Recuperação e Melhoria nas Estradas Rurais - Estrada para Todos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	7.910,39
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.004	DIVISÃO DE CULTURA	

13.392.0012.2125	Promoção de Eventos e Festividades Artísticas e Culturais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
	SUBTOTAL	6.000,00
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2129	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
6340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	600,00
08.244.0013.2132	Realização de Conferências Municipais vinculadas à Assistência Social	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
6440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	125,56
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6750	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	6.000,00
6760	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	5.000,00
6770	01018-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	5.000,00
	SUBTOTAL	16.725,56
08	SECRETARIA DE ESPORTES	
08.001	SECRETARIA DE ESPORTES	
27.812.0016.2149	Manutenção a Secretaria Municipal de Esportes	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
7110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	**89.765,99**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 01 de outubro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:B69BA08B

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2395/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA**:** Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo artigo 5º e pelo Inciso V do Artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 30.399,10 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0003.2031	Manutenção do Setor Rodoviário Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1293	01016-Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	16.897,63
	SUBTOTAL	16.897,63
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1963	01064-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4.067,37
10.301.0006.2056	Manutenção do Programa Saúde da Família e NASF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2583	01064-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.712,14
	SUBTOTAL	5.779,51
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6565	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	5.461,34
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
6585	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.425,44
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6605	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	764,58
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
6615	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	70,60
	SUBTOTAL	7.721,96
	TOTAL	**30.399,10**

§1° Para cobrir a importância acima será apurado através de superávit financeiro em balanço nas fontes do exercício anterior e excesso de arrecadação conforme abaixo:

Superávti Financeiro de Exercícios Anteriores		
Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
00934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	7.721,96
01016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	16.897,63
	TOTAL	**24.619,59**

Excesso de Arrecadação		
Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
01064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	5.779,51
	TOTAL	**5.779,51**

§2° Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2024, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 07 de outubro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:DAF0087D

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 23972024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 457.237,99 (Quatrocentos e Cinqüenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.001	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
04.122.0002.2007	Manutenção da Secretaria de Finanças Administração e Infraestrutura	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	510,00
	SUBTOTAL	510,00
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	95.000,00
1960	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	47.233,61
10.303.0006.2071	Manutenção da Assistência Farmacêutica e o Fornecimento de Medicamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.882,89
10.301.0006.2056	Manutenção do Programa Saúde da Família e NASF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2580	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.409,66
10.301.0006.2057	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2740	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	24.311,36
10.301.0006.2058	Manutenção dos Serviços da Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2830	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.953,91
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.645,34
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1990	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.740,36
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.119,66
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.200,40
	SUBTOTAL	239.497,19
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
12.122.0009.2088	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.025,18
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.365.0010.2106	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche) FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4790	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	80.000,00
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

4263	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	11.951,86
12.365.0010.2101	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4560	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	26.968,10
12.365.0010.2102	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4685	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	17.217,56
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4694	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4285	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	340,33
12.361.0011.2114	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4470	00101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	8.000,00
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4305	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.524,04
12.365.0010.2102	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4715	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.410,45
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0010.2103	Manutenção do Transporte Escolar (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5320	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	9.905,24
12.782.0010.2105	Manutenção do Transporte Escolar (Pré-Escola)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5460	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.379,15
12.782.0011.2118	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5630	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	17.508,89
	SUBTOTAL	197.230,80
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2129	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
6280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	**457.237,99**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
03	SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	
03.003	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0003.2031	Manutenção do Setor Rodoviário Municipal	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	510,00
	SUBTOTAL	510,00
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2042	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2051	Manutenção da Ação Saúde Mental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.200,40
10.301.0006.2056	Manutenção do Programa Saúde da Família e NASF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	64.707,00
10.301.0006.2058	Manutenção dos Serviços da Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.827,95
10.301.0006.2051	Manutenção da Ação Saúde Mental	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
10.301.0006.2054	Manutenção do Atendimento 24 horas	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
2420	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	145,34
04.003	DIVISÃO DE ENFERMAGEM	
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3280	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	49.116,50
04.004	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DA SAÚDE	
10.301.0006.2069	Manutenção da Divisão de Fiscalização em Serviços da Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	95.000,00
	SUBTOTAL	239.497,19
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0011.2111	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.025,18

4260	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	95.205,62
12.365.0010.2102	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4680	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	88.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	197.230,80
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	**457.237,99**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 22 de outubro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D55EF688

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.° 2398/2024 - SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 5º e pelo Inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal n.º 633/2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 32.725,48 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)** conforme especificação abaixo:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0006.2071	Manutenção da Assistência Farmacêutica e o Fornecimento de Medicamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3190	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	13.720,29
10.302.0006.2063	Manutenção do Consórcio CISMEPAR	
3.3.93.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2980	01494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
	SUBTOTAL	16.720,29
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0011.2118	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5740	01043-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5770	00138-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	7.005,19
	SUBTOTAL	13.005,19
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6750	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	**32.725,48**

Artigo 2° Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor R$**
04	SECRETARIA DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0006.2068	Manutenção do Consórcio Público Intergestores Paraná Saúde	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3070	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	13.720,29
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Municipal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2210	01494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
	SUBTOTAL	16.720,29
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.002	DIVISÃO DE ENSINO	
12.365.0010.2102	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	805,19

12.365.0010.2106	Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche) FUNDEB	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4880	00102-Transferência do FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	300,00
12.366.0011.2112	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5000	00107-Salário-Educação	400,00
12.367.0010.2104	Manutenção das Atividades da Educação Especial (Creche)	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5090	00107-Salário-Educação	500,00
06.003	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.782.0010.2103	Manutenção do Transporte Escolar (Creche)	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5410	00138-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	6.000,00
12.361.0011.1100	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
5290	00501-Receitas de Alienações de Ativos	1.000,00
5300	00783-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	1.000,00
5310	00785-Transferências Voluntárias Públicas Federais	2.000,00
	SUBTOTAL	13.005,19
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0013.2130	Manutenção dos Serviços Sociais de Proteção Social Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	**32.725,48**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 22 de outubro de 2024.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:BB344DA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 10/2024 CMDM

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro,às quatorze horas e trinta minutos, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Campo Magro estiveram reunidas de forma presencial para reunião ordinária do órgão. Estiveram presentes as conselheiras governamentais: **Deisi** Malinoski Andrade, **Miriam** Ivaz de Souza, e **Marli** Terezinha Dechristian; as conselheiras não governamentais: **Joziany** Silva Fernandes, **Sueli** Manfron Boza, **Terezinha** de Jesus Oliveira Ferro, **Filisbina** de Fatima Rodrigues e **Rosangela** Ramos Soares; e como convidadas e ouvintes, **Janaina** Fatima de Souza Rodrigues, **Gisele** Dayane Lima e **Sabrina** Francielli França de Souza, além da secretária executiva **Paula** Hatie Silva Mukai.	10ª Reunião Ordinária do CMDM-2024 06/11/2024
A Presidente do CMDM, Deisi Malinoski Andrade, agradeceu a presença de todas e deu inicio a plenária.	Aberturada reunião
A seguir a Secretária Executiva proferiu a leitura da Ata da Reunião Ordinária nº 09/2024. A ata foi aprovada com ressalvas pelas conselheiras em Assuntos Gerais, no ano de 2025, no qual o correto seria 2024.	Item 01 - Ata Reunião Ordinária 09/2024
Na sequência, foi aprovada pelas conselheiras presentes as nomeações de conselheiras titutales e suplentes representantes da sociedade civil e representantes governamentais; **Marli Terezinha Dechristan** deixa de ser conselheira governamental e representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito; passando a ser conselheira titular da sociedade civil, **Sabrina Francielli de Souza** como suplente representante da Sociedade Civil, **Sueli Manfron Boza** como representante titular da sociedade civil, **Diucelia Aparecida Costa Aleiz** como representante governamental titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito, **Gisele Dayane Lima** como representante Governamental titular da Secretária Municipal da Saúde, no lugar da conselheira **Patrícia Virgínia Napoleão Crescenio.**	Item 02 – Nomeação dos novos conselheiros
Em seguida, foi apresentado pelas conselheiras, Miriam Ivaz de Souza e Gisele Dayane Lima, da Secretária Municipal da Saúde, e pela diretora da Secretária de Assistência Social, as Ações do Outubro Rosa das Secretarias de Saúde e Assistência Social, que apresentaram imagens e dados dos eventos ocorridos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Viviane - 30/10; UBS Santa Luzia - 09/10; UBS Tadeu - 25/10; UBS Conceição/Terra Boa - 23/10; UBS Tigre - 31/10; UBS Retiro - 25/10. As conselheiras deliberam em participar dos conselhos de saúde para que nos próximos eventos relacionados a mulheres o conselho esteja visível e possam trabalhar juntos nas próximas campanhas.	Item 03 – Ações do Outubro Rosa das Secretarias de Saúde e Assistência Social
Prosseguindo com as pautas, a conselheira Joziany apresentou sobre o Curso Empreender com Comida, que é um programa gratuito realizado pela Ambev e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) do Paraná em parceria com a Rede Mulher Empreendedora – RME, para impactar mulheres em empreendem com alimentação, realizado durante (04) quatro sábados, nos dias 09, 16, 23, e 30 de novembro de 2024, nas dependências da Feak Casa Amarela, localizado na Rua Vereador José Jarek, número 175, bairro Jardim Cecilia, neste município. As inscrições estão disponíveis pelo link: https://forms.gle/c5Jr7JYeBp5WKNYR8, e o grupo de Whatsapp da turma inscrita, no link: https://chat.whatsapp.com/BVDar5gR1ZGEGNiWwAmZ3T .	Item 04 – Curso de Empreendedorismo para Mulheres
Logo após, foi dada a ciência para as conselheiras sobre da Nota Técnica do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres – CEDM/PR, sobre a Orientação e fluxo aos municípios para acesso das mulheres e situação de violência no programa acolhe pela SEMIPI, e sobre os dos materiais da Campanha Feminicídio Zero, compartilhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, informados pelo e-mail do CMDM.	Assuntos Gerais
Por fim, a presidente Sra. Deisi agradeceu a presença de todos e encerrou a plenária.	Encerramento da Plenária
Decorrido o exposto,eu, Paula HatieSilva Mukai, declaro qu e a ATA foi lavrada por mim e que o registro de presença das conselheiras encontra-se em anexo.	

PAULA HATIE SILVA MUKAI	***DEISI MALINOSKI ANDRADE***
Secretaria Executiva	Presidente do CMDM

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:8D951832

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 503/2024

DECRETO Nº 503/2024
DATA: 12/11/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R$ 580.979,32 (Quinhentos e Oitenta Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.742 de 19 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 580.979,32 (Quinhentos e Oitenta Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0002.2007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
530	00000-Recursos Ordinários (Livre)	37.000,00
	SUBTOTAL	37.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME)	
06.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	
12.306.0005.2013	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1010	00150-FNDE - Prog. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.744,14
12.361.0005.2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1320	00000-Recursos Ordinários (Livre)	5.600,00
12.361.0005.2014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM. E PEDAGÓGICA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1156	00104-Demais Impostos Vinculados - Educação Básica - MDE	70.000,00
12.365.0005.2017	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1459	00104-Demais Impostos Vinculados - Educação Básica - MDE	23.750,00
06.002	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA ESCOLAR	
12.361.0005.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1580	00151-FNDE - Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	671,88
	SUBTOTAL	103.766,02
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0006.2021	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SELC	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1690	00000-Recursos Ordinários (Livre)	1.500,00
07.002	DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
27.812.0006.2022	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1770	00000-Recursos Ordinários (Livre)	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1790	00000-Recursos Ordinários (Livre)	7.000,00
07.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0006.2023	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1870	00000-Recursos Ordinários (Livre)	1.800,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1890	00000-Recursos Ordinários (Livre)	118.900,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1910	00000-Recursos Ordinários (Livre)	42.467,65
	SUBTOTAL	173.667,65
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.003	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0007.2029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2400	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	56.250,00
2403	00493-ASPS - Bloco de Custeio - Estadual	57.986,48
2404	00494-ASPS - Bloco de Custeio - Federal	143.576,82
	SUBTOTAL	257.813,30
10	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0003.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
3780	00000-Recursos Ordinários (Livre)	8.732,35
	SUBTOTAL	8.732,35
	TOTAL	580.979,32

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de :

I - Superávit do Exercício Anterior;

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00150	FNDE - Prog. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.702,84
	TOTAL	2.702,84

II - Excesso de Arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	273.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS DE TERCEIROS	83.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	19.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - PNAE - 150	1.041,30
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	671,88
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - FAF ESTADUAL CUSTEIO - 493	57.986,48
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - FMS/SUS - CUSTEIO - 494	63.618,72
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00.00.00	FNS/INCENTIVO FINANCEIRO APS MANUTENÇÃO (PORT 3732)	79.958,10
	TOTAL	578.276,48

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), 12 de novembro de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:902763A3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E CM HOSPITALAR S.A.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.202/2024

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E CM HOSPITALAR S.A.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, através da Secretaria de Administração, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado **CM HOSPITALAR S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.420.164/0001-57, com sede administrativa na Avenida Luiz Maggioni, n° 2727, Bairro Distrito Empresarial , CEP 14.072-055, Ribeirão Preto-SP, neste ato representado por sua procuradora a ROSELEI KRASNIEVICZ, brasileira, Divorciada, Gerente de Licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 4647341 SPTC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 851.555.861-00, com endereço profissional na Rua Iguaçu, n° 291/363, bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-030, em Blumenau/SC; endereço eletrônico: licitacoes@mafrahospitalar.com.br, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo, a revisão da Ata de Registro de Preços nº 266/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 058/2024 e do processo licitatório nº 1.224/2024, "medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea d da Lei nº 14.133/2021 e Art. 111, do Decreto Municipal nº 296/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

A revisão dos preços, tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitado pelo FORNECEDOR o qual informa em sua solicitação que o Estado do Paraná aderiu o Convênio 87/02, no requerimento constado nos autos do Processo Administrativo nº 4.202/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO

A cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços passa a vigorar com as alterações a seguir, decorrente da revisão dos preços:

Item	Produto	Un	Qtde	Preço atual (R$)	Reequilíbrio		Preço Atualizado (R)	Total Atualizado (R$)
					%	R$		
14	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	CP	40.000,00	2,17	-16,12	0,35	1,82	72.800,00

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

Em razão do reequilíbrio de preço, adita-se na redução de **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais).
O valor total da Ata constante em sua cláusula 3.1, com o 1º Termo Aditivo e com o presente termo aditivo passa a viger em **R$ 72.800,00** (setenta e dois mil e oitocentos reais).
Os preços revisados entram em vigor a partir da data que foi realizado o protocolo, ou seja, **22 de outubro de 2024**.
CLÁUSULA SEXTA
PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:1D989DBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
ERRATA Nº 666/2024

ERRATA
Ref.: Portaria nº 666/2024 de 11-11-2024
ONDE SE LÊ:
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Marlene Bevilaqua Lucietto	Professora	01 (uma)	Foz do Iguaçu PR	09 de novembro 2024	Acompanharam alunos do EJA para visitação as cataratas do Iguaçu e parque das aves em Foz do Iguaçu
Fernanda Melli Sott	Professora	01 (uma)	Foz do Iguaçu PR	09 de novembro 2024	
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	01 (uma)	Santa Tereza do Oeste PR	10 de novembro 2024	Conduziu equipe da escolinha de futebol do município de capitão Leônidas Marques para a copa Aurinegra de futebol categorias de base sub 08, sub 09, sub 11 e sub 13
Alter José Ragadali	Motorista	01 (uma)	Santa Tereza do Oeste PR	10 de novembro 2024	
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	01 (uma)	Marechal Cândido Rondon PR	09 de novembro 2024	Conduziu equipe da escolinha de handebol do município de capitão Leônidas Marques para a copa oste de handebol mini categorias de base sub 08, sub 10 e sub 12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

LEIA – SE:
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Marlene Bevilaqua Lucietto	Professora	01 (uma)	Foz do Iguaçu PR	09 de novembro 2024	Acompanharam alunos do EJA para visitação as cataratas do Iguaçu e parque das aves em Foz do Iguaçu
Fatima Fernanda Balestrin Miguel	Professora	01 (uma)	Foz do Iguaçu PR	09 de novembro 2024	
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	01 (uma)	Santa Tereza do Oeste PR	10 de novembro 2024	Conduziu equipe da escolinha de futebol do município de capitão Leônidas Marques para a copa Aurinegra de futebol categorias de base sub 08, sub 09, sub 11 e sub 13
Alter José Ragadali	Motorista	01 (uma)	Santa Tereza do Oeste PR	10 de novembro 2024	
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	01 (uma)	Marechal Cândido Rondon PR	09 de novembro 2024	Conduziu equipe da escolinha de handebol do município de capitão Leônidas Marques para a copa oste de handebol mini categorias de base sub 08, sub 10 e sub 12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.’ Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:557B15E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, VEÍCULO DE SETE LUGARES E UM VEÍCULO DE CINCO LUGARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA **CNPJ: 79.138.608/0005-60**				
ITEM	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**VALOR TOTAL**
2	1	Veículo novo de transporte 0KM, cor branca, com capacidade para 7 passageiros incluindo o motorista, ano/modelo 2024, motor mínimo 1.8, 4 cilindros, álcool/gasolina Flex, com sistema de injeção eletrônica, equipado com direção elétrica, ar condicionado, trava elétrica nas portas, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, freios ABS, com air bag duplo motorista e passageiro, câmbio manual de 05 marchas à frente e 01 marcha à ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, volante com controle das funções do rádio e telefone, espelho retrovisores elétricos, com insulfilm na cor fumê, sensor de estacionamento traseiro, rodas a partir de 14", alarme antifurto, para-choque na cor do veículo, com tapetes de borracha, macaco, protetor de cartes e demais equipamentos obrigatórios e exigidos por lei, com garantia mínima de 12 meses a contar da entrega, sem limite de quilometragem. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o código de Trânsito Brasileiro – apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo em português do Brasil; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo sofrer nenhuma alteração ou adaptação a ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica. - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e as regularizações de trânsito, com e ASSISTENCIA num raio máximo de 100 km da cidade de Catanduvas. - As duas primeiras revisões obrigatórias deverão estar inclusas no valor, considerando fornecimento de mão-de- obra, peças, acessórios, óleos e o que mais for obrigatório. **- O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO E QUITADO DEBITOS JUNTO A DETRAN PR.** **- DEVERA SER ENTREGUE ADESIVADO E EMPLACADO COM O SLOGAM DO MUNICIPIO E PLOTAGEM, O QUAL SERÁ REPASSADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO COM O EMPENHO.**	CHEVROLET/ SPIN LTZ	**133.500,00**
EMPRESA: FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA **CNPJ: 01.304.124/0008-08**				
ITEM	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**VALOR TOTAL**
3	1	Veículo novo 0km, ano/modelo 2024, tipo hatch ou sedan, com as seguintes características mínimas: cor branca, capacidade para 5 lugares, com motorista. 04 (quatro) portas laterais fixas (não deslizantes) motor de no min. 1.0, 75 cv (gasolina), bi combustível (álcool e/ou gasolina), 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 à ré, sistema de freios abs acessórios: desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas quatro portas, apoio para a cabeça nos bancos dianteiros, equipamento para som (rádio am/fm, cd player, alto falantes, antena no teto), direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, air bag duplo frontal (um para o motorista e outro para o ocupante do banco da frente), com insulfilm na cor fumê. - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e as regularizações de trânsito, com garantia mínima 12 meses a contar da data da entrega do veículo e ASSISTENCIA num raio máximo de 100 km da cidade de Catanduvas. - As duas primeiras revisões obrigatórias deverão estar inclusas no valor, considerando fornecimento de mão-de- obra, peças, acessórios, óleos e o que mais for obrigatório. **- O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO E QUITADO DEBITOS JUNTO A DETRAN PR.** **- DEVERA SER ENTREGUE ADESIVADO E EMPLACADO COM O SLOGAM DO MUNICIPIO E PLOTAGEM, O QUAL SERÁ REPASSADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO COM O EMPENHO.**	RENAULT/ STEPWAY	**85.890,00**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas - PR, 12 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:28F00FFF

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 293/2024 E CONTRATO Nº 294/2024.

CONTRATO Nº 293/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **ZACARIAS VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av. Brasil, Nº 1619, bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 79.138.608/0005-60, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Cidinei Aparecido Vaz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 40xxx70-x, e do CPF nº 576.xxx.xxx-04, residente e domiciliado a Rua Arthur Thomas, Nº 920, bairro Zona 01, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 68/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, VEÍCULO DE SETE LUGARES E UM VEÍCULO DE CINCO LUGARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 133.500,00 (cento e trinta três mil e quinhentos reais).**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
2	1	Veículo novo de transporte 0KM, cor branca, com capacidade para 7 passageiros incluindo o motorista, ano/modelo 2024, motor mínimo 1.8, 4 cilindros, álcool/gasolina Flex, com sistema de injeção eletrônica, equipado com direção elétrica, ar condicionado, trava elétrica nas portas, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, freios ABS, com air bag duplo motorista e passageiro, câmbio manual de 05 marchas à frente e 01 marcha à ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, volante com controle das funções do rádio e telefone, espelho retrovisores elétricos, com insulfilm na cor fumê, sensor de estacionamento traseiro, rodas a partir de 14", alarme antifurto, para-choque na cor do veículo, com tapetes de borracha, macaco, protetor de cartes e demais equipamentos obrigatórios e exigidos por lei, com garantia mínima de 12 meses a contar da entrega, sem limite de quilometragem. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o código de Trânsito Brasileiro – apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e Manual do Proprietário do Veículo em português do Brasil; O veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo sofrer nenhuma alteração ou adaptação a ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica. - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e as regularizações de trânsito, com e ASSISTENCIA num raio máximo de 100 km da cidade de Catanduvas. - As duas primeiras revisões obrigatórias deverão estar inclusas no valor, considerando fornecimento de mão-de- obra, peças, acessórios, óleos e o que mais for obrigatório. **- O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO E QUITADO DEBITOS JUNTO A DETRAN PR.** **- DEVERA SER ENTREGUE ADESIVADO E EMPLACADO COM O SLOGAM DO MUNICIPIO E PLOTAGEM, O QUAL SERÁ REPASSADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO COM O EMPENHO.**	CHEVROLET/ SPIN LTZ	**133.500,00**

1 – As duas primeiras revisões obrigatórias deverão estar inclusas no valor, considerando fornecimento de mão-de-obra, peças, acessórios, óleos e o que mais for obrigatório.
2 - As revisões deverão ser efetuadas em concessionaria credenciada, não distante a mais de 100 km da sede da cidade de Catanduvas;
3 – Se estiver localizada a uma distância maior que 100 km, a empresa vendedora do bem deverá retirá-lo (com guincho) na cidade de Catanduvas, levar, efetuar a revisão, e devolve-lo (com guincho) na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
4 – Efetuar entrega técnica do veículo;
PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) após entrega do bem, e mediante apresentação de nota fiscal
b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
1.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, uma para cada veículo, devido a prestação de conta.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.11.10.301.1300.3.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	4778
			2303	5083
			1014	5084
			21014	4780
			2304	4781

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias corridos, iniciando-se do recebimento da ordem de compra/pedido de empenho.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Secretário Municipal de Saúde**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.XXX.XXX-68

Zacarias Veículos LTDA
CIDINEI APARECIDO VAZ
Representante Legal
CPF: 576.XXX.XXX-04

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 294/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, estabelecida na Av. Tiradentes, Nº 977, bairro Jardim Shangri-La, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 01.304.124/0008-08, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Antonio Bordin Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19xxx78-x, e do CPF nº 780.xxx.xxx-87, residente e domiciliado a Av. Comendador Franco, Nº 6262, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 68/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, VEÍCULO DE SETE LUGARES E UM VEÍCULO DE CINCO LUGARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 85.890,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais).**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
3	1	Veículo novo 0km, ano/modelo 2024, tipo hatch ou sedan, com as seguintes características mínimas: cor branca, capacidade para 5 lugares, com motorista. 04 (quatro) portas laterais fixas (não deslizantes) motor de no min. 1.0, 75 cv (gasolina), bi combustível (álcool e/ou gasolina), 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 à ré, sistema de freios abs acessórios: desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas quatro portas, apoio para a cabeça nos bancos dianteiros, equipamento para som (rádio am/fm, cd player, alto falantes, antena no teto), direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, air bag duplo frontal (um para o motorista e outro para o ocupante do banco da frente), com insulfilm na cor fumê. - Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e as regularizações de trânsito, com garantia mínima 12 meses a contar da data da entrega do veículo e ASSISTENCIA num raio máximo de 100 km da cidade de Catanduvas. - As duas primeiras revisões obrigatórias deverão estar inclusas no valor, considerando fornecimento de mão-de- obra, peças, acessórios, óleos e o que mais for obrigatório. **- O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO E QUITADO DEBITOS JUNTO A DETRAN PR.** **- DEVERA SER ENTREGUE ADESIVADO E EMPLACADO COM O SLOGAM DO MUNICIPIO E PLOTAGEM, O QUAL SERÁ REPASSADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO COM O EMPENHO.**	RENAULT/ STEPWAY	**85.890,00**

1 – As duas primeiras revisões obrigatórias deverão estar inclusas no valor, considerando fornecimento de mão-de-obra, peças, acessórios, óleos e o que mais for obrigatório.
2 - As revisões deverão ser efetuadas em concessionaria credenciada, não distante a mais de 100 km da sede da cidade de Catanduvas;
3 – Se estiver localizada a uma distância maior que 100 km, a empresa vendedora do bem deverá retirá-lo (com guincho) na cidade de Catanduvas, levar, efetuar a revisão, e devolve-lo (com guincho) na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
4 – Efetuar entrega técnica do veículo;
PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) após entrega do bem, e mediante apresentação de nota fiscal
b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;

- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
1.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, uma para cada veículo, devido a prestação de conta.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.11.10.301.1300.3.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	4778
			2303	5083
			1014	5084
			21014	4780
			2304	4781

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias corridos, iniciando-se do recebimento da ordem de compra/pedido de empenho.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Secretário Municipal de Saúde**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.XXX.XXX-68

Fórmula Com. De Automóveis LTDA
ANTONIO BORDIN NETO
Representante Legal
CPF: 780.XXX.XXX-87

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:CD40E392

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 281/2024 A CONTRATO Nº 284/2024.

CONTRATO Nº 281/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **VILA BRASIL MARKETPLACE LTDA**, estabelecida na QD Quatro B, Nº 18, bairro Guajurivas, na cidade de Canoas, no

Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 50.147.665/0001-09, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Moisés Oliveira da Paixão, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 70xxx814xx, e do CPF nº 171.xxxx.xxx-91, residente e domiciliado a QD Quatro B, Nº 18, bairro Guajurivas, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 3.967,00 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Batedeira Planetária contendo: mínimo 3 batedores; potência mínima de 700W; 12 velocidades Turbo; Tigela de inox com capacidade mínima de 4L; tampa antirrespingo; Botão de articulação; Base antiderrapante, voltagem 127V, cor preta - inox	AGRATTO/ ABPI1I-01	369,00	369,00
13	2	Projetor Multimídia 3600 Lumens Bivolt tecnologia 3LCD, conectividade HDMI. Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto; Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3; Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.400 lumens; Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.400 lumens; Razão de aspecto: 4:3. Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA). Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+); Tipo de lâmpada: 210 W UHE Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele). Distância de projeção/ tamanho da tela: 30Pol. a 350Pol. (0,76 a 10,34 m) Correção de Keystone: Automático: Vertical: ±30 graus/Slider: Horizontal: ±30 graus. Plug and Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac. Razão de contraste: Até 15 000:1. Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores	ZION POWER/ ZP3000	1.799,00	3.598,00
VALOR TOTAL					**3.967,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,

- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Vila Brasil Marketplace LTDA
MOISÉS OLIVEIRA DA PAIXÃO
Representante Legal
CPF: 171.xxxx.xxx-91

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 282/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **MONTANA COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Basso, Nº 0029, Sala com 01-1PAV, bairro Jardim Gisela, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 55.626.470/0001-57, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Emerson Marcos Latreille, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.xxx.199-x, e do CPF nº 787.xxxx.xxx-49, residente e domiciliado a Rua Francisco Basso, Nº 0029, Sala com 01-1PAV, bairro Jardim Gisela, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	Bebedouro Industrial 15 Litros Inox, com duas torneiras (natural e gelada). Gabinete Estrutural Fabricado em Inox, Reservatório Confeccionado em Polietileno Atóxico, Serpentina Interna em Inox 304, Boia Controladora do Nível de água, aparador de água (pingadeira) em ABS, Unidade Condensadora EMBRACO, Isolamento Térmico EPS, Sistema de Refrigeração Balanceado, Baixo Consumo de Energia. Reservatório Armazenamento (L)15, Tensão (V) 127 ou 220V, temperatura de resfriamento (C) 10, Frequência (Hz) 60, Tamanho aproximado sem Embalagem (Alt x Larg x Prof) 650 x 410 x 460 mm. A empresa deverá fazer a instalação do produto e deixar em pleno funcionamento.	KNOX/KX-02	1.624,00	1.624,00
4	1	Bebedouro inox, que se adapta a qualquer ambiente sem precisar de apoio ou ponto de água, comporta galões de 10 ou 20 litros e oferece água em temperatura natural ou gelada, além de ter baixo consumo de energia e nanotecnologia contra a proliferação de micro-organismos; Eco compressor: com gás R134a que não agride o meio ambiente; Easy Clean (desmontável para higienização)**; Serpentina externa (fácil higienização); Grande vazão: copo cheio em poucos segundos; Torneira Up & Down; Gabinete com proteção UV***; Ambientes internos e externos; Pés antiderrapantes DIFERENCIAIS Água natural e gelada; Bandeja removível: para esvaziar ou higienizar; Design: coluna; Design: compact Nanotecnologia: inibe a proliferação de micro-organismos eficiência energética; Grau de Proteção: IPX4; Tensão Nominal (v): 127 ou 220; Amperagem (a): 1,5 / 0,7; Potência (w): 90; Frequência - Mercado Nacional (Hz): 60; Consumo de Energia (kWh/mês): 12,2; Eficiência Energética: 0,07 CAPACIDADE Acomoda Garrafão (l): 10 e 20; Volume Interno do Aparelho (l): 2; Capacidade de Fornecimento de Água Gelada (L/h)*: 1,28; Temperatura de Resfriamento*: 10°C / 50°F; Vazão Mínima por Gravidade (L/h): 96 L/h; Uso Residencial: Sim REFRIGERAÇÃO: Compressor; Termostato Regulável Externo: Sim Dimensões Sem Embalagem (a x L x p) mm 980 x 320 x 330; Com Embalagem (a x L x p) mm 1020 x 330 x 340; Peso Líquido (kg) 12,8; Peso Bruto (kg) 13,9	IBBL/GFN2000	1.300,00	1.300,00
VALOR TOTAL					**2.924,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade

de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.
CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Montana Comercial LTDA
EMERSON MARCOS LATREILLE
Representante Legal
CPF: 787.xxxx.xxx-49

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 283/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **GELUZ COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua 1 de Maio, Nº 645, Sala 701, bairro Pe Antônio, na cidade de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 32.283.922/0001-40, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Flach, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.xxx.620, e do CPF nº 883.xxxx.xxx-97, residente e domiciliado a Rua 1 de Maio, Nº 645, Sala 701, bairro Pe Antônio, na cidade de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	2	Forno elétrico 1600w, com capacidade interna de 60 litros. Alto limplante. 3 opções diferentes de aquecimento. Seletor de temperatura de 90 a 230°c, função timer de até 120 min comsinalsonoro. Bivolt.	NARDELLI/ 100019754	667,00	1.334,00
VALOR TOTAL					**1.334,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal

b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.
CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS GELUZ COMERCIAL LTDA
Moises Aparecido de Souza Luiz Flach
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.xxx.xxx-68 CPF: 883.xxxx.xxx-97

Francisco Alves dos Santos Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Fiscal do contrato Gestora do contrato

CONTRATO Nº 284/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **G Z MENEGUSSO LTDA**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 2209, bairro Divino, na cidade de Palmas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 47.358.786/0001-87, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gabriel Zarzeka Menegusso, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14xxx211x, e do CPF nº 131.xxxx.xxx-93, residente e domiciliado a Av. Cicero Marques, Nº 53, apto 14 BL A, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 3.379,72 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	4	Lavadora de alta pressão, potência 1.4 kW, pressão máxima: 100 bar, fluxo de água: 440 l/h, voltagem 127V, com mangueira de no mínimo 5m de comprimento, dispensador de detergente incorporado, rodas para facilitar o seu transporte, diferentes tipos de jatos para aprofundar a lavagem.	STIHL/RE80X	844,93	3.379,72
VALOR TOTAL					**3.379,72**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade

de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

G Z Menegusso LTDA
GABRIEL ZARZEKA MENEGUSSO
Representante Legal
CPF: 131.xxxx.xxx-93

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:B690141F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 285/2024 A CONTRATO Nº 288/2024.

CONTRATO Nº 285/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 2525, bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 74.085.358/0001-09, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Nelson Bavaresco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.xxx.480-x, e do CPF nº 620.xxxx.xxx-04, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, Nº 2525, bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	2	Multiprocessador de Alimentos Turbo Chef 9 em 1 contendo: multiprocessador Jarra do processador com capacidade útil de 2,0L, copo de liquidificador com capacidade útil de 2,1L, lâmina batedora, lâmina raladora, lâmina fatiadora, lâmina palitadora, lâmina batedora, disco emulsificador e espremedor, 2 Velocidades + função Pulsar, potência mínima de 1000 W, cor preta, voltagem 127V.	MONDIAL/ MPN-01-BF	425,00	850,00
8	1	Plastificadora poliseladora, com 4 rolos de pressão, aquecimento através de resistências, laminação quente/fria, painel de	JST/PL-320	540,00	540,00

		controle com ajuste de temperatura, LED de temperatura e LED que indica quando a máquina está ligada. Plastifica até tamanho A3. Potência 500W, Tensão 110V. Temperatura 100°C a 200°C, espessura do material até 1mm, largura máxima do plástico 330mm, plástico para plastificação.			
11	1	Purificador de água, gelada, fria e natural, com compressor na cor prata. Frequência de 60Hz. Medidas aproximadas: Altura 42,3 cm, largura 29 cm e profundidade 37,8 cm. Peso aproximado 9,48 kg. Sistema de filtragem com retenção de partículas e cloro, com luz indicativa para alerta de troca do refil. Com bandeja coletora removível. Voltagem 127V, com Refil incluso. A empresa deverá fazer a instalação do produto e deixar em pleno funcionamento.	ELECTROLUX/ PE11X	800,00	800,00
15	1	Bebedouro Elétrico Refrigerado Água Gelada Para Galão 20L, Bivolt. CARACTERISTICAS mínimas: Bebedouro refrigerado para galão de 20L. Sistema eletrônico de refrigeração. Duas torneiras resistentes, uma para água natural e outra para água gelada. Sistema perfurador – para a colocação do garrafão sem necessidade de retirar o lacre. Dreno para remoção de água. Bandeja coletora de água removível. Produto Bivolt	BRITANIA/BBE13B	390,00	390,00
17	1	Mesa de Som - Console analógica 16 canais Voltagem: 110/220v; Tipo de console: Analógica Tipos de alimentação: Corrente Elétrica; Com efeitos: Live room, Small club, Small hall, Cinema, Cathedral, Large hall. Conectores: 12 mic XLR in, 12 line jack 6.3 mm in, 12 insert jack 6.3 mm, 2 line jack L-mono/R 6.3 mm in, 1 aux jack L-mono/R 6.3 mm in, 1 aux rev jack 6.3 mm out, 1 aux jack 6.3 mm out, 1 rec RCA L/R, 1 play RCA L/R, 1 main XLR L/R out, 1 phone jack 6.3 mm, 1 USB.	ASX/1602	1.540,00	1.540,00
18	1	Medusa com multicabo 16 vias, conectores combo - 40 Metros (modelo combo). Diâmetro do cabo: 17.2 mm Conector de saída: XLR macho; Gênero do conector de entrada: Fêmea (combo, P10/XLR).	CIRILO CABOS/ 16 VIAS	2.600,00	2.600,00
22	2	Celular smartphone novo, com no mínimo 128GB de armazenamento interno, 6GB de memória RAM, processador Octa-Core com 2.6GHz de velocidade, tela Super AMOLED de 6,6" com resolução FHD+ (1080x2340) e taxa de atualização de 120Hz, câmera traseira tripla de 48MP + 8MP + 5MP e frontal de 13MP, Dual Chip com tecnologia 5G, proteção IP67, Nano-SIM (4FF), leitor de impressão digital e reconhecimento facial, sistema operacional Android, capacidade da bateria 5000mAh. Desbloqueado, cor preto. Na embalagem deve conter: 1 Smartphone, Carregador, Cabo USB, Extrator de Chip e manual do usuário. O celular deve ser entregue com película de vidro e capa anti impacto.	SAMSUMG/A34	1.900,00	3.800,00
24	2	Fogão 4 Bocas, tipo piso, Acendimento Automático, com as seguintes especificações mínimas: mesa em inox, 2 queimadores semirrápidos de 1,67kW, 2 queimadores rápidos de 2,0kW, 2 grades deslizantes, botões removíveis, alimentação a gás. FORNO com 50 litros de capacidade, também com acendimento automático, 2 prateleiras deslizantes. Pés fixo, bivolt, eficiência energética A.	ATLAS/ATENAS 4 BOCAS	800,00	1.600,00
VALOR TOTAL					**12.120,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894

02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Nelson Bavaresco & Bavaresco LTDA
NELSON BAVARESCO
Representante Legal
CPF: 620.xxxx.xxx-04

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 286/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **47220593 FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA**, estabelecida na Rua Projetada 02, Nº 501, fundos, bairro Av. Parque, na cidade de Bady Bassitt, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 47.220.593/0001-65, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Flavia dos Santos Constantino Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 29.xxx.060-x, e do CPF nº 212.xxxx.xxx-84, residente e domiciliada a Rua Projetada 02, Nº 501, fundos, bairro Av. Parque, na cidade de Bady Bassitt, no Estado de São Paulo, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	16	TV Smart LED 43 polegadas, com resolução de 3840x2160, 4K UHD, com frequência de 60Hz. Conexões mínimas: 3 HDMI e 1 USB.	HQ/HQSTV43N	1.480,00	23.680,00
VALOR TOTAL					**23.680,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

47220593 Flavia Dos Santos Constantino Silva
FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA
Representante Legal
CPF: 212.xxxx.xxx-84

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 287/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, Nº 740, sala 05, bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha do Itaipu, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 23.231.651/0001-98, neste ato representada por seu representante legal o Sr. João Henrique da Costa Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.xxx.494-x, e do CPF nº 114.xxxx.xxx-46, residente e domiciliado a Rua Martins D Estefani, Nº 2070, bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha do Itaipu, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	6	Videoporteiro Multi HD, display LCD 7", com as seguintes especificações: Módulo Interno: Tecnologia do display: TFT - LCD, Multi HD (CVI, TVI, AHD, CVBS); tamanho da tela: 7"; Formato de tela: 16:9; Resolução: 800 (H) x 480 (H) RGB. Contraste: 500:1; Brilho: 250 cd/m2; Ângulo de visão: 70°; Tensão de operação: Rede 100 a 240 Vac (automática) ou fonte externa de 12 Vdc/1A; Frequência de operação: 50/60Hz; Consumo máximo: < 5,5 W (em uso). Módulo Externo: Câmera pinhole: 1/4"; Lente: 3,8 mm; Resolução horizontal: 720p CVI; Iluminação mínima - modo colorido: 10 lx; Iluminação mínima - modo P&B - 0,01 lx; LEDs infravermelhos: 2; Abertura: fechadura elétrica 12 V / 1 A /; Tensão de operação: Rede 100 a 240 Vac (automática) ou fonte externa de 12 Vdc / 1 A Frequência de operação: 50/60 Hz; Temperatura de operação: -10°C a 50°C. Consumo: < 4 W (em uso). A empresa deverá fazer a instalação do produto e deixar em pleno funcionamento.	INTELBRAS/IVR 1070 HS	790,00	4.740,00
VALOR TOTAL					**4.740,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

New Oeste Informática Do Brasil LTDA
JOÃO HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
Representante Legal
CPF: 114.xxxx.xxx-46

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 288/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **FACE ATTIVITA COMMERCIALE LTDA**, estabelecida na Rua José Pigozzo, Nº 262, bairro Ipiranga, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 40.811.541/0001-14, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Felipe Dariva Fogolari, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 60xxx705x, e do CPF nº 020.xxxx.xxx-02, residente e domiciliado a Rua José Pigozzo, Nº 262, bairro Ipiranga, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 1.835,00 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	1	Máquina de lavar, mínimo 12 kg, com cesto de Inox com base de plástico, mínimo 16 ciclos de lavagem, cor branca. Voltagem 110.	CONSUL/ CWH12BBANA	1.835,00	1.835,00
VALOR TOTAL					**1.835,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;

- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Face Attivita Commerciale LTDA
FELIPE DARIVA FOGOLARI
Representante Legal
CPF: 020.xxxx.xxx-02

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:A298A34D

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 289/2024 A CONTRATO Nº 292/2024.

CONTRATO Nº 289/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Dona Francisca, Nº 8300, Bloco 1 Mod. B Box Laguna Cond. Perini Business Park, bairro Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 41.621.094/0001-01, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Pamila Coimbra Augusto, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.xxx.430-x, e do CPF nº 063.xxxx.xxx-62, residente e domiciliada a Rua Santos Dumont, Nº 683, casa C, bairro Centro, na cidade de Paiçandu, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	6	Caixa Ativa, falante 12, 1000w Rms, 100V/240V Especificações técnica: Resposta: 50 Hz - 20 kHz Maximum SPL: 126 dB; Potência: 1000 W (Classe D); Coverage (Nominal -6 dB) H 90 °; Coverage (Nominal -6 dB) V 60 °; Woofer: EVS-12K, 300 mm (12 in) Woofer Tweeter: DH-1K; Conector: (2) XLR/TRS Combo Jack, (1) 3.5 mm Input, and (1) XLR link Output.	KSR/PRO K1-12" 1000W RMS	2.990,00	17.940,00
VALOR TOTAL					**17.940,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.
CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Knerd Distribuidora LTDA
PAMILA COIMBRA AUGUSTO,
Representante Legal
CPF: 063.xxxx.xxx-62

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 290/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **COMPUTECH INFORMATICA LTDA**, estabelecida na Rua Nereu Ramos, Nº 2454, sala L148, bairro Centro, na cidade de Modelo, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 09.170.651/0001-02, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Michael Dieckson Haas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.xxx.854, e do CPF nº 053.xxxx.xxx-61, residente e domiciliado a Rua Juca da Veiga, Nº 28, bairro Primavera, na cidade de Modelo, no Estado de Santa Catarina, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 883,70 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	2	Microfones S/fio Duplo, digital. Frequência mínima – frequência máxima: 50Hz – 15 KHz; Sistemas operacionais compatíveis: P10, XLR; Conectores de Saída: P10, XLR-3 in.	ONISTEK/ ON-MC808	441,85	883,70
VALOR TOTAL					**883,70**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Computech Informatica LTDA
MICHAEL DIECKSON HAAS
Representante Legal
CPF: 053.xxxx.xxx-61

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

CONTRATO Nº 291/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA**, estabelecida na Rua José Pereira da Costa, sem Nº, Distrito de Faxina do Céu, na cidade de Pinhão, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 33.932.632/0001-42, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Isac Costa Fulmann, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.xxx.018-x, e do CPF nº 109.xxxx.xxx-10, residente e domiciliado a Rua José Pereira da Costa, sem Nº, Distrito de Faxina do Céu, na cidade de Pinhão, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	24	Computador: Processador: soquete: lga 1700; frequência de base (ghz): 3,4; tamanho do smart cache: 12mb; cache total l2: 5mb;cores do processador: 4 (4p+e); threads do processador: 8; velocidade máxima de memória (mt/s): ddr5 4800; compatibilidade do chipset: chipset série 700 | chipset série 600; gráficos do processador: integrado; canais de memória: 2; capacidade máxima de memória: 128gb; potência base do processador (w): 60; potência turbo máxima (w): 89; Placa mãe: 13ª geração; soquete do processador lga 1700; gráficos integrad9os: 1x hdmi 2.1 com porta hdr, suporta uma resolução máxima de 4k 60hz ½; 1x porta vga, suporta uma resolução máxima de 2048x1536 50hz, 2048x1280 60hz, 1920x1200 60hz1/2; soquete do processador lga 1700. memoria: ddr5 4800; tamanho: kit de 8gb (1 x 8gb). Fonte: potência: 400w; tensão: 100-240 vac, 5-10; frequência: 50-60 hz; pfc: ativo. armazenamento: ssdm2 nvme 256gb Gabinete: Gabinete torre. Processador: i3 - 13ª geração (penúltima geração criada), Memória ram: 8GB, SSD M2: 256GB, Fonte de 400w com pfc ativo.	PRÓPRIA/ F-HOME	2.080,00	49.920,00
VALOR TOTAL					**49.920,00**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Fulmann Ind. E Comércio De Comp. LTDA
ISAC COSTA FULMANN
Representante Legal
CPF: 109.xxxx.xxx-10

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

CONTRATO Nº 292/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **MICRON INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Indolfo Mattje, Nº 616, bairro Centro, na cidade de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 39.791.096/0001-99, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Jacson Eichstardt, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 56xxx59, e do CPF nº 011.xxxx.xxx-51, residente e domiciliado a Rua Indolfo Mattje, Nº 616, bairro Centro, na cidade de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 66/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.
PARÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 12.455,76 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, setenta e seis centavos).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	24	Monitor tamanho de Tela LED com 24 Polegadas. Ângulo de visão (horizontal / vertical) 170°/160°. Entrada VGA e HDMI, Resolução de 1920x1080p (FullHD) com taxa de atualização de 75Hz, suporte à tecnologia Consumo energético máximo de 30w	3GREEN/M2403G	518,99	12.455,76
VALOR TOTAL					**12.455,76**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c",** implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4441
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4511
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4414 4448 4516 4894
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4449 4899
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4486
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075 21060	4905 4903
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501 940 1097	4907 4908 4503 5082
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4438 4472 4506 4540

PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICPIO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega/instalação é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Francisco Alves dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 12 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Micron Informática LTDA
JACSON EICHSTARDT
Representante Legal
CPF: 011.xxxx.xxx-51

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:7BAC32CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N. 210/2024

DECRETO Nº 210/2024.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.347.900,00 para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9°, 10°, 11°, 12°, 13º, 14° e 15 da Lei Municipal nº 29 de 20 de dezembro de 2023,
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 1.347.900,00 (um mil e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0103	Educação / 10% Sobre Transferência	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.02	Departamento de Cultura e Lazer	
13.392.0230.2.054		Suporte para Realização da Festas	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.02	Departamento de Cultura e Lazer	
13.392.0230.2.054		Suporte para Realização da Festas	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços de Administração da Saúde	
Fonte:	3510	Taxa Exercício Poder Polícia	

3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 30.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.367.0190.2.050		Manutenção da Escola Especial	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	R$ 6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 6.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0160.2.063		Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU	
Fonte:	3510	Taxa Exercício Poder Polícia	
3.3.72.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	R$ 140.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 140.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0103	Educação / 10% Sobre Transferência	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	R$ 12.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 12.900,00
Orgão:	03.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Unidade Orçamentária:	03.01	Gabinete do Procurador	
28.846.0000.0.001		Encargos com Precatórios e Ações	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.91.00		Sentenças Judiciais	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	04.00	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária:	04.01	Departamento de Administração	
04.122.0040.2.006		Serviços de Administração Geral	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 104.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 104.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.1.027		Equipamentos Material Permanente Atenção Básica	
Fonte:	0500	Investimentos na Rede de Serviço	
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	R$ 975.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 975.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇAO DO ORGÃO			R$ 1.347.900,00

Art. 2° Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, os recursos conforme especificados abaixo:
I – Anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.36.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa - Física	R$ 12.900,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 12.900,00
TOTAL ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 12.900,00

II – Superávit Financeiro, recursos de exercícios anteriores:

3510	Taxa Exercício de Policia	R$ 170.000,00
3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	R$ 20.000,00
	Total	R$ 190.000,00

III – Excesso de Arrecadação:

500	Bloco Investimentos Sus	R$ 975.000,00
103	Educação 5%	R$ 40.000,00
3000	Recursos Livres	R$ 130.000,00
	Total	R$ 1.145.000,00

Art. 3° Este Decreto, entra em vigor na data de sua assinatura.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 01 de novembro 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson de Freitas
Código Identificador:41722B55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.184/2024

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.444.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2024".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.444.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**			
06.002	**SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0013.1.003.	**Construção/Ampliação/Reforma Ensino Fundamental**			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	277	1.00.103	70.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	278	1.00.104	351.000,00
12.361.0013.2.024.	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	353	1.00.104	33.000,00
12.361.0014.1.004.	**Aquisição Ônibus/Similares**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	357	1.00.000	180.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	355	1.00.103	370.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	356	1.00.104	408.500,00
12.365.0012.2.029.	**Manutenção da Educação Infantil**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	452	1.00.103	11.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	453	1.00.104	20.500,00
TOTAL				**1.444.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R$ 1.444.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) com a anulação das seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**			
06.002	**SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.365.0012.1.005.	**Construção/Ampliação/Reforma Educação Infantil**			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	408	1.00.000	180.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	406	1.00.103	440.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	407	1.00.104	780.000,00
12.365.0012.2.029.	**Manutenção da Educação Infantil**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	442	1.00.103	11.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	443	1.00.104	33.000,00
TOTAL				**1.444.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:A4A0E36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024

REPUBLICAÇÃO EDITAL N° 001/2024 – CONCURSO DE REMOÇÃO E ESCOLHA DE TURMAS – ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO FÍSICA/EDUCAÇÃO ESPECIAL (Ensino Fundamental) E EJA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Prefeitura Municipal de Contenda, no uso de suas atribuições legais resolve:
TORNAR PÚBLICO:

I - A realização do CONCURSO DE REMOÇÃO para o Quadro Próprio do Magistério – ENSINO FUNDAMENTAL para o ano letivo de 2025;
II - A abertura do número de vagas existentes em estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, conforme quadro abaixo;

INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	N° VAGAS	TURNO
Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa	Centro	03	Manhã
Escola Municipal Professora Vanilda Dzierwa	Centro	01	Tarde
Escola Municipal Vereador Antonio Borkovski	Loteamento São João	05	Manhã
Escola Municipal Vereador Antonio Borkovski	Loteamento São João	01	Tarde
Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa	Moradias Itaperubá	01	Tarde
Escola Municipal do Campo Professora Paulina Urbanik Stabach	Serrinha	01	Manhã
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças	Catanduvas	01	Manhã
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças	Catanduvas	03	Tarde
Escola Municipal do Campo Senhor Bom Jesus	Campestre	01	Manhã
Escola Municipal do Campo Rui Barbosa	Pedro Machado	01	Manhã

III- Inscrições para CONCURSO DE REMOÇÃO.
Dias **12 e 13 de dezembro de 2024**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Avenida São João, nº 165, Centro), no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
IV - A escolha das vagas disponíveis, se dará seguindo a data de admissão;
V - A realização da ESCOLHA DE TURMAS para o Quadro Próprio do Magistério - ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO FÍSICA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EJA para o ano letivo de 2025;
VI - A escolha se dará por ordem de data de admissão, tanto para o Ensino Fundamental, Educação Física, quanto para a Educação Especial e EJA, conforme lista em anexo;
VII - Para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Salas de Apoio Especializadas - AEE, o professor necessitará apresentar no ato da sua escolha de vaga cópia da Pós Graduação de Especialização em Educação Especial conforme deliberação Nº02/2016 - CEE, Processo Nº 1215/2015 art. Nº 32 e lei complementar Nº 11 de 16 de junho de 2011;
VIII - Para Área da Deficiência Auditiva o professor deverá apresentar cópia da Pós Graduação de Especialização em Educação Especial e Especialização específica em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
IX - Para Área de Deficiência Visual o professor deverá apresentar curso com carga horária mínima de 60 horas conforme instrução 14/2018. Instrução 2.1.F;
X - Para atuação na EJA o professor deverá apresentar no ato da sua escolha de vaga, cópia da Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos-EJA com carga horária mínima de 360 horas e/ou Certificado de formação continuada em Educação de Jovens e Adultos-EJA com carga horária mínima de 80 horas.
XI - Estabelece o dia **16 de dezembro de 2024**, para realização da Sessão Pública:
Local: **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte** – Av. São João, nº 165 Centro - Contenda;
- 8h00min - Concurso de Remoção - 1ª Etapa, conforme inscrições realizadas na Secretaria de Educação;
- 8h30min - Concurso de Remoção - 2ª Etapa ou mais, conforme inscrições no local para as interessadas;
- 9h30min – Lotação seguindo data de admissão, para as dezoito vagas remanescentes.
- 10h30min – Escolha de turmas para professoras lotadas de acordo com datas de admissão;
- 13h – Escolha de turmas para os Professores lotados e que desejam prestar serviço em outra escola de acordo com data de admissão.
- 13h40min – Escolha de turmas para Professores que não possuem lotação, de acordo com data de admissão, inicia-se na professora PATRICIA KUDLAVIEC PRZYBYLOVICZ 1º Padrão até a professora FERNANDA DOS SANTOS PRADO 2º Padrão;
- 14h20min – inicia-se na professora ADRIANA SAHIA ZAJONC até a professora JOSLAINE APARECIDA DOS SANTOS;
- 14h50min – inicia-se na Professora SAMELA BALBINOT DE CARVALHO PADILHA até a professora JAINI APARECIDA SLUGA;
- 15h30min – Escolha de turmas para as Professoras do PSS.

Dia 17 de dezembro de 2024
- 08h00min - Escolha de vagas para os professores de Educação Física seguindo data de admissão.

Para uma melhor organização, não será permitida a presença de pessoas além da Comissão Organizadora, ficando um membro da comissão responsável pela anotação e repasse posterior as gestoras, desta forma, adotaremos cronograma de horários, seguindo datas de admissão, para que isso ocorra da melhor maneira, todos deverão respeitar o estabelecido neste edital.
Para organização do quadro escolar, ficarão convocados para escolha todos os profissionais da Educação ocupantes dos cargos de indicação (assessoria pedagógica, direção, coordenação pedagógica, outras funções), conforme Lei 11/2011 Art. 78.
Nos casos de afastamento por motivos de saúde o profissional deverá apresentar o atestado médico atualizado e ter passado pela perícia médica do Município.
Em casos extremos de saúde e/ou outros motivos excepcionais que impeçam o comparecimento do profissional nas datas estabelecidas, o mesmo deverá realizar uma procuração informando um responsável legal pela escolha.
Caso o profissional não compareça e não apresente um representante legal por meio de procuração, o mesmo terá direito a vaga remanescente.

Contenda, 12 de novembro de 2024.

ANA LUCIA FLORES DA CUNHA MARQUES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROFESSORES - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	PROFESSOR	DATA ADMISSÃO	PADRÃO	Turno
1	RAFAELA GIMENES DE DIO	13/02/2017	1º	M
2	CAMILA SUOTA GASPAR	13/02/2017	1º	T
3	FRANCIELE CAVALIM DOS SANTOS	13/02/2017	1º	M
4	JOHNI CESARI BARILLI	03/04/2017	1º	M
5	ANDRESSA RIBEIRO	19/02/2018	1º	M
6	JULIO ANDERSON WILHELM	19/02/2018	1º	T
7	ALESSANDRA RIBEIRO	21/02/2019	1°	M
8	LUCAS RYPKA	21/02/2019	1º	M
9	MICHEL ABDALA DERBLI DOS SANTOS	19/09/2019	1º	M

PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - ADMISSÕES E LOTAÇÕES

Nº	PROFESSOR	DATA ADMISSÃO	PADRÃO	Lotação	Turno
1	ADRIANA DA SILVA PADILHA	01/03/1994	1°	LEONOR	M
2	ADRIANA DE JESUS KOLACHINSKI	02/05/1994	1°	VANILDA	M
3	SHIRLEI MARIA KUZERATSKI SANTOS	05/04/1995	1°	LEONOR	M
4	MARILIA MONTES	13/02/1996	1°	VEREADOR	T
5	ADRIANA DA SILVA PADILHA	22/08/1996	2°	LEONOR	T
6	ADRIANA DE JESUS KOLACHINSKI	29/04/1998	2°	VANILDA	T
7	ELIETE SETLIK WOYCIK	03/02/1999	1°	LEONOR	M
8	ADRIANE APARECIDA ERDEMAN	04/02/1999	1°	BOM JESUS	M
9	ADRIANE PROCOPIO DA SILVA	04/02/1999	1°	VANILDA	M
10	CLAUDIA INES BOÇOEN DA SILVA	04/02/1999	1°	PAULINA	M

11	ELIANE CEZANOVSKI BOCHINIA	04/02/1999	1°	VANILDA	M
12	SIMONE ADRIANE MARSOLEKI MOTA	04/02/1999	1°	RUI BARBOSA	M
13	SIMONE CAVALIM DE SOUZA DA SILVA	22/02/1999	1°	VANILDA	M
14	PATRICIA CZARNIK	19/03/2002	1°	LEONOR	M
15	GILDA TON SOBOTA	03/02/2003	1°	LEONOR	M
16	LISIANE CIULIK PADILHA	03/02/2003	1°	VANILDA	T
17	SILVANA WOIGINHAK	03/02/2003	1°	PAULINA	M
18	CECILIA CAVALIM LEAL	02/09/2003	2°	LEONOR	T
19	VILMA APARECIDA PADILHA	16/09/2003	1°	PAULINA	M
20	LILIANE ANA SOBOTA	02/02/2004	1°	VEREADOR	M
21	ROSANE MARIA BURKOT WOJCIK	02/02/2004	1°	VANILDA	T
22	MIRIAM DO NASCIMENTO DE PAULA	02/02/2004	1°	PAULINA	T
23	MARCELA TEREZINHA WOYCIK	17/02/2004	1°	VEREADOR	M
24	ADRIANA DE SOUZA KUSMAN	16/06/2004	1°	LEONOR	T
25	ANIELI CZELUSNIAK PAVELIK	04/02/2005	1°	IVO BARBOSA	M
26	SOLANGE OLECH RODRIGUES	04/02/2005	1°	IVO BARBOSA	M
27	SILVANA CAVALIM DE SOUZA	04/02/2005	1°	PAULINA	M
28	MARCIA INÊS KUZERATSKI GUIMARÃES	04/02/2005	1°	LEONOR	T
29	ROSELY TRZASKOS PADILHA	06/06/2005	1°	IVO BARBOSA	M
30	ILDA MARIA WOJCIK MARCOVICZ	06/06/2005	1°	LEONOR	T
31	REGIANE APARECIDA KUSMAN	06/06/2005	1°	IVO BARBOSA	T
32	DAGUIOMAR REGINA KUSMAN ESPINDOLA	06/02/2006	1°	RUI BARBOSA	M
33	PATRICIA CZARNIK	06/02/2006	2°	VEREADOR	T
34	ADRIANA DE SOUZA KUSMAN	06/02/2006	2°	IVO BARBOSA	M
35	LILIANE ANA SOBOTA	06/02/2006	2°	VEREADOR	T
36	ELIANE MARLI BORGES	13/02/2006	1°	RUI BARBOSA	M
37	MARCIA MARIA SLUGA	14/02/2006	2°	VANILDA	T
38	MARCELA TEREZINHA WOYCIK	17/02/2006	2°	VEREADOR	T
39	ANA LUCIA PEREIRA FRANCO DA PAZ	03/03/2006	1°	IVO BARBOSA	T
40	MARCIA LUCIANE FILA	17/03/2006	2°	IVO BARBOSA	T
41	MIRIAM DO NASCIMENTO DE PAULA	18/04/2006	2°	NOSSA SENHORA	M
42	SILVIA MARIA OLEGAR FRACARO	08/05/2006	1°	IVO BARBOSA	M
43	MÁRCIA INÊS KUZETATSKI GUIMARÃES	07/08/2006	2°	BOM JESUS	M
44	CLEUSA SILVA DE SOUZA	02/10/2006	1°	VEREADOR	T
45	MARIZE ANA MUSIAL BARON	05/02/2007	1°	BOM JESUS	M
46	SILMARA APARECIDA CAMARGO	05/02/2007	1°	NOSSA SENHORA	T
47	ALESSANDRA BAZIA	12/02/2007	1°	NOSSA SENHORA	M
48	ILDA MARIA WOJCIK MARCOVICZ	12/02/2007	2°	NOSSA SENHORA	M
49	SHIRLEI MARIA KUZERATSKI SANTOS	13/03/2007	2°	VEREADOR	T
50	ELIANA MARIA GANZERT	03/12/2007	1°	IVO BARBOSA	T
51	LUCIA BURDA	11/02/2008	1°	NOSSA SENHORA	M
52	EMANOELA CRISTINA CORDEIRO RODRIGUES	11/02/2008	1°	NOSSA SENHORA	T
53	JULIANA ANDREA VIEIRA DA S. DOS ANJOS	11/02/2008	1°		
54	DAYANE CORDEIRO	11/02/2008	1°		
55	ALEXSANDRA DAMBOROVSKI DA SILVEIRA	11/02/2008	1°		
56	JOELMA HITNER JOSLIM	03/03/2008	1°		
57	SUELI KUDUVAVIEZ	03/04/2008	1°		
58	SIMONE MARIA OLECH	17/04/2008	1°		
59	ELIZANDRA KFIATKOSKI	12/05/2008	1°		
60	CINTIA CORDEIRO CAVALIM	25/08/2008	1°		
61	NELCI PEREIRA CADENA	13/11/2008	1°		
62	ANY CRISTINA F. BENDLIN	02/02/2009	1°		
63	ELISABETE WOJCIK	02/02/2009	1°		
64	ELAINE CRISTINA FILA GAWLOSKI	18/02/2009	1°		
65	DENISE BAJA	20/03/2009	1°		
66	CLEIDE FRANCISCO SOBOTA	04/05/2009	1°		
67	ALESSANDRA MARI RAKSA	06/05/2009	1°		
68	ELAINE PRZYBYSZEWSKI BAZIA	01/06/2009	1°		
69	MARIZE APARECIDA SACHINSKI KOLACHINSKI	20/07/2009	1°		
70	FERNANDA DOS SANTOS PRADO	10/09/2009	1°		
71	PATRICIA KUDLAVIEC PRZYBYLOVICZ	31/01/2012	1°		
72	SILVIA MARIA OLEGAR FRACARO	31/01/2012	2°		
73	ADRIANA MENDES RAUTH	14/02/2012	1°		
74	DAYANE CORDEIRO	14/02/2012	2°		
75	ALEXSANDRA DAMBOROVSKI DA SILVEIRA	14/02/2013	2°		
76	DIRCE REGINA CIONEK DE SOUZA	19/02/2013	1°		
77	SUELI KUDUVAVIEZ	16/07/2013	2°		
78	ANY CRISTINA F. BENDLIN	16/07/2013	2°		
79	DAGUIOMAR REGINA KUSMAN ESPINDOLA	16/07/2013	2°		
80	ANA LUCIA PEREIRA FRANCO DA PAZ	01/04/2016	2°		
81	LENESIR KUDUAVSKI	01/04/2016	1°		
82	MARIA MADALENA SUOTA	01/04/2016	2°		
83	ADRIANA MENDES RAUTH	01/04/2016	2°		
84	ANA PAULA BOÇON DRANKA	02/05/2016	1°		
85	ADRIANE PROCOPIO DA SILVA	02/05/2016	2°		
86	CLEUSA SILVA DE SOUZA	02/05/2016	2°		
87	GILDA TON SOBOTA	02/05/2016	2°		
88	JOELMA HITNER JOSLIM	02/05/2016	2°		
89	JESSICA RODRIGUES OLBRE	02/05/2016	1°		
90	MARIZE APARECIDA SACHINSKI KOLACHINSKI	02/05/2016	2°		
91	SILVANE LIDI LAGNER	02/05/2016	1°		
92	FERNANDA DOS SANTOS PRADO	02/05/2016	2°		
93	NILSON VIVIURKA	02/05/2016	1°		
94	ADRIANA SAHIA ZAJONC	02/05/2016	1°		
95	LILIAN KELLY WETZYCOSKI	02/05/2016	1°		
96	LUZIA CRISTINA CAMPOS ROBERTO	09/05/2016	1°		
97	DALVANE APARECIDA BORA GRABOSKI	13/02/2017	1°		
98	DAIANE DANILUK PADILHA	21/02/2019	1°		
99	MARIA IVONETE LAVANDOSKI GOOD	21/02/2019	1°		

100	KELLY BARBOSA	21/02/2019	1°		
101	MARCIA GOMES DOS SANTOS CHAVES COLAÇO	21/02/2019	1°		
102	ARIADNE KATIA SILVA BURNAGUI	21/02/2019	1°		
103	DIRCE REGINA CIONEK DE SOUZA	21/02/2019	2°		
104	TACIANA NEGRELLE	21/02/2019	1°		
105	ANDRESSA SOBOTA KNAPIK	21/02/2019	1°		
106	CRISLAINE DA SILVA BATISTA DE DEUS	01/04/2019	1°		
107	SILVANA CAVALIM DE SOUZA	01/04/2019	2°		
108	ANGELICA FIGUEREDO BIM RIBEIRO	01/04/2019	1°		
109	VIVIANE DOS SANTOS MAZUCHOVSKI	01/04/2019	1°		
110	LUZIA CRISTINA CAMPOS ROBERTO	04/04/2019	2°		
111	ROSENILDA DO PERPETUO ANHAIA	11/04/2019	1°		
112	ANDREA CANTELLE MARMILICZ	03/05/2019	1°		
113	JOSEFINA DE FATIMA DA ROCHA	03/05/2019	1°		
114	EMILIN CAROLINE ZANON	28/05/2019	1°		
115	JOSLAINE APARECIDA DOS SANTOS	17/06/2019	1°		
116	SAMELA BALBINOT DE CARVALHO PADILHA	13/02/2020	1°		
117	PATRICIA MICHELE SIMÕES	14/02/2020	1°		
118	CRISTIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS DE LIMA	14/02/2020	1°		
119	THAYS DE CASSIA RAMOS FERNANDES	04/03/2020	1°		
120	LUCIANA KOGERATSKI	21/08/2020	1°		
121	DJULLY MARCELA KUSSNER DA SILVA	16/09/2020	1°		
122	SUZANA DE FATIMA NUNES CORREIA	08/03/2021	1º		
123	REGINA RUVINSKI	31/03/2021	1º		
124	JULIANA DE OLIVEIRA ARMSTRONG	26/04/2021	1º		
125	GISELI KNAUT GREMSKI	26/04/2021	1º		
126	CRISTIANE APARECIDA ROCHOSKI MACIEL	02/06/2021	1º		
127	MARILDA APARECIDA STANISZEWSKI	04/08/2021	1º		
128	EDECLEIA DE SOUZA HAMMERSCHMDT	23/09/2021	1º		
129	LELIANE DA CRUZ	01/02/2022	1º		
130	REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BRITO	01/02/2022	1º		
131	THAIS FEITOSA VERÁSTEGUI	21/02/2022	1º		
132	EDNA MACHADO DE OLIVEIRA	10/03/2022	1º		
133	JAQUELINE MORAES DE OLIVEIRA	04/04/2022	1º		
134	ROSIANA GONÇALVES VEIGA DE SOUZA	28/04/2022	1º		
135	KEIZY DOS SANTOS DA CRUZ	23/05/2022	1º		
136	REGIANE FILIPAK	06/06/2022	1º		
137	JAINI APARECIDA SLUGA	04/07/2022	1º		

PROFESSORAS ENSINO FUNDAMENTAL – PSS

Nº	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	ADMISSÃO
01	DAIANE DANILUK PADILHA	01/03/2023
02	LETICIA SIQUEIRA LUZIA DOS SANTOS	20/03/2023
03	EMILIN CAROLINE ZANON	01/04/2023
04	THAYS DE CASSIA RAMOS	13/04/2023
05	MARIANE SOBOTA	21/09/2023
06	KEIZY DOS SANTOS DA CRUZ	01/10/2023
07	SILVANA MARIA SOCOLOSKI	18/10/2023
08	ELIETE PADILHA	25/10/2023
09	BRENDA ALVES FAGA	07/02/2024
10	JOISELE APARECIDA WONSOVICZ	08/02/2024
11	FABIANA PRADO DA SILVA	01/03/2024
12	LEOZIRA FLORÊNCIO	01/04/2024
13	ROSELI DE FÁTIMA ZAVELINSKI	18/04/2024
14	DOCIETI CASSOL	18/04/2024
15	ROSIANA GONÇALVES VEIGA DE SOUZA	01/06/2024
16	SOLANGE MACIEL STORCH	02/10/2024

Publicado por:
Rosane Gregovsky Gomes
Código Identificador:6C4199BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO 53

E X T R A T O C O N T R A T U A L

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado as empresas abaixo qualificadas. Processo licitatório sob nº 178/2024; na modalidade licitatória Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços sob nº 53/2024; menor preço unitário. Objeto: Aquisição de eletrodoméstico e eletrônicos para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMED e suas unidades escolares (Escola Municipal Presidente Kennedy, Centro de Educação Infantil Neuza Cleci de Lima e Ginásio de Esportes Coração). Contrato de Fornecimento, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato, ou seja, até 05-11-2025.

EMPRESAS CONTRATADAS	Item	Valor Global R$
4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob nº 21.982.981/0002-80, Contrato sob nº 352/2024.	36.	9.406,28
ALINE WOLF DOS SANTOS. CNPJ sob nº 31.158.55/0001-56, Contrato sob nº 353/2024.	05, 09, 10, 12, 15, 16, 30, 35, 45.	43.038,00
ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME. CNPJ sob nº 12.560.585/000-83, Contrato sob nº 354/2024.	13.	2.400,00
CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ, sob nº 49.673.898/0001-58, Contrato sob nº 355/2024.	39, 42, 52.	11.768,97
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA. CNPJ sob nº 41.948.354/0001-40, Contrato sob nº 356/2024.	01, 46.	96.090,00
ELIAS EVALDO NUNES. CNPJ sob nº 56.662.0001-80, Contrato sob nº 357/2024.	17, 18, 27, 29, 40, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 58, 59.	31.595,00

	61, 62.	
EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob nº 47.34.949/0001-76, Contrato sob nº 358/2024.	07.	4.050,00
F. L. SANTOS COMÉRCIOS TECNOLÓGICOS, CNPJ sob nº 18.346.556/0001-08, Contrato sob nº 359/2024.	04.	6.006,00
FACE ATTIVITA COMMERCIALE LTDA, CNPJ sob o nº 40.811.541/0001-14, Contrato sob o nº 360/2024.	53.	8.850,00
FACILIT SOLUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 35.584.409/0001-87, Contrato sob nº 361/2024.	02, 06, 60.	86.620,00
FRANCIELE ELETRO LTDA, CNPJ sob nº 47.646.580/0001-52, Contrato sobº 362/2024.	20, 32.	18.000,00
GZ MENEGUSSO LTDA, CNPJ sob nº 47.358.786/0001-87, Contrato sob nº 363/2024	41.	6.051,00
J. K. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº46.148.186/0001-21, Contrato sob nº 364/2024.	34.	877,98
JONATAS DOS SANTOS LEAL, CNPJ sob nº 55.306.809.0001/38, Contrato sob nº 365/2024.	25.	1.005,00
JOSÉ CARLOS ROSSI, CNPJ sob nº 37.395.740/0001-84, Contrato sob nº 366/2024.	26, 28, 31.	7.174,00
KRODS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob nº 54.209506/0001-34, Contrato sob nº 367/2024.	38.	3.600,00
LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA – ME, CNPJ sob nº 54.860.605/0001-81, Contrato sob nº 368/2024.	19.	4.044,00
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 31.030.858.0001/22, Contrato sob nº 369/2024.	22.	1.298,00
MONTANA COMERCIAL LTDA – ME , CNPJ sobº 55.626.470./0001-57, Contrato sob nº 370/2024.	24.	3.500,00
RENOVACCIO COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICO EIRELI ME; CNPJ sob nº 17.800.159.0001/93, Contrato sob nº 371/2024.	48.	5.934,00
ROSILENE APARECIDA HERNANDES LTDA, CNPJ, sob nº 08.148.745.005.0001/04, Contrato sob nº 372/2024.	21, 23.	5.086,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:AD758041

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº048/2024 I

EDITAL Nº048/2024 I

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/12/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGG8F91	275650R000015182	03/10/2024	55412
APZ4E95	275650R000015184	03/10/2024	55412
ARM4A88	275650R000015183	03/10/2024	55412
ARN3A13	275650R000015181	03/10/2024	55412
BEL3373	116100T001000403	11/10/2024	55920
ISO3A41	275650R000015176	03/10/2024	55412
LWZ0104	275650R000015180	03/10/2024	55412
MLH6D43	275650R000015175	03/10/2024	55412
ODG9G97	275650R000015179	03/10/2024	55412
SDP2I70	275650R000015177	03/10/2024	55412
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/12/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABM5F23	275650R000015245	07/10/2024	55412
ADO3A07	275650R000015251	07/10/2024	55412
AHL8401	275650NIC0059298	01/10/2024	50020
AJC6A88	275650R000015229	07/10/2024	55412
AJC6A88	275650R000015255	07/10/2024	55412
AJF0626	275650R000015235	07/10/2024	55412
AJR5753	275650R000015230	07/10/2024	55412
AKT2G73	275650R000015233	07/10/2024	55412
AOK8G11	275650NIC0059297	01/10/2024	50020
AQK4E20	275650R000015232	07/10/2024	55412
ARD6112	275650NIC0059289	01/10/2024	50020
ATY5A81	275650NIC0059275	01/10/2024	50020
ATY5A81	275650NIC0059266	01/10/2024	50020
AUK2464	275650NIC0059276	01/10/2024	50020
AUM3499	275650NIC0059306	01/10/2024	50020
AUO0835	275650R000015231	07/10/2024	55412
AUV5D14	275650NIC0059263	01/10/2024	50020
AVL6569	275650NIC0059286	01/10/2024	50020
AXG4H16	275650NIC0059316	01/10/2024	50020
AXO9G07	275650NIC0059264	01/10/2024	50020
AXR3A33	275650R000015258	07/10/2024	55412
AXR7956	275650NIC0059281	01/10/2024	50020
AYI7E45	275650NIC0059302	01/10/2024	50020
AYV2947	275650NIC0059319	01/10/2024	50020
BAG5740	275650R000015238	07/10/2024	55412
BAH4282	275650R000015244	07/10/2024	55412
BCE2337	275650NIC0059295	01/10/2024	50020
BCF9556	275650NIC0059310	01/10/2024	50020
BCG5E64	275650NIC0059303	01/10/2024	50020
BCN9686	275650R000015242	07/10/2024	55412

BDG9D72	275650NIC0059284	01/10/2024	50020
BDI6B58	275650NIC0059288	01/10/2024	50020
BDU8F76	275650NIC0059301	01/10/2024	50020
BDX5A15	275650NIC0059313	01/10/2024	50020
BEB0F27	275650NIC0059268	01/10/2024	50020
BEH5D67	275650NIC0059270	01/10/2024	50020
BEK5F79	275650NIC0059282	01/10/2024	50020
BEL9G71	275650NIC0059283	01/10/2024	50020
BEO5C49	275650NIC0059278	01/10/2024	50020
CUC6F21	275650NIC0059291	01/10/2024	50020
DDG2D25	275650R000015256	07/10/2024	55412
DWK8584	275650NIC0059314	01/10/2024	50020
DWK8584	275650NIC0059320	01/10/2024	50020
EDK9803	275650NIC0059287	01/10/2024	50020
EIR0199	275650R000015252	07/10/2024	55412
ELI4C43	116100T001809275	15/10/2024	56570
FRI8H10	275650NIC0059267	01/10/2024	50020
GCB0I75	275650NIC0059305	01/10/2024	50020
GDD4B26	275650R000015241	07/10/2024	55412
HIC5I14	275650R000015250	07/10/2024	55412
HIC5I14	275650R000015257	07/10/2024	55412
IJQ8583	275650NIC0059265	01/10/2024	50020
IYE0A09	275650R000015246	07/10/2024	55412
MDB6937	275650NIC0059307	01/10/2024	50020
MDS8J77	275650R000015239	07/10/2024	55412
MGR3C49	275650NIC0059277	01/10/2024	50020
MIG2423	275650R000015248	07/10/2024	55412
MMD8250	275650NIC0059308	01/10/2024	50020
ODG9G97	275650R000015254	07/10/2024	55412
ODG9G97	275650R000015247	07/10/2024	55412
ODG9G97	275650R000015237	07/10/2024	55412
OFU3E01	275650R000015249	07/10/2024	55412
OKF1I97	275650NIC0059318	01/10/2024	50020
QQG8A92	275650NIC0059273	01/10/2024	50020
RAE5124	275650NIC0059280	01/10/2024	50020
REQ9E47	275650NIC0059285	01/10/2024	50020
RHL5D59	275650NIC0059262	01/10/2024	50020
RHR5B52	275650NIC0059315	01/10/2024	50020
RHT7I03	275650NIC0059311	01/10/2024	50020
RHV9H47	275650NIC0059279	01/10/2024	50020
RHX8D72	275650NIC0059299	01/10/2024	50020
RLB7A35	275650NIC0059292	01/10/2024	50020
RNT3D99	275650NIC0059290	01/10/2024	50020
RUS7G48	275650R000015236	07/10/2024	55412
RWB1J72	116100T001243387	15/10/2024	54600
RXY6I50	275650NIC0059300	01/10/2024	50020
SEB4G57	275650NIC0059309	01/10/2024	50020
SEP9F10	275650NIC0059271	01/10/2024	50020
SER3H07	275650NIC0059272	01/10/2024	50020
SET5C47	275650NIC0059274	01/10/2024	50020
SEV9C55	275650NIC0059269	01/10/2024	50020
SEY1A18	275650NIC0059312	01/10/2024	50020
SFB3E53	275650NIC0059294	01/10/2024	50020
SFB3E53	275650NIC0059293	01/10/2024	50020
SXI2G14	275650NIC0059317	01/10/2024	50020

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
APW1274	275650B000175294	06/06/2024	74550
APW1274	275650B000175287	06/06/2024	74550
ARI3C11	275650W000131248	07/06/2024	74550
AZX0593	275650B000175229	05/06/2024	74550
BAD4G04	275650B000175237	05/06/2024	74550
BCJ6I92	275650B000175262	06/06/2024	74550

EBH5C37	275650B000175147	04/06/2024	74550
PMD1A94	275650B000175024	02/06/2024	74550
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA9162	275650W000132930	11/08/2024	74630
AAW3487	275650W000132697	08/08/2024	74630
AAW3487	275650W000132723	09/08/2024	74630
ADO3A07	275650R000014182	30/07/2024	55412
AEF3291	275650A000013907	10/08/2024	60503
AES3166	275650B000178772	09/08/2024	74550
AGS7942	275650W000132919	11/08/2024	74550
AGY7B14	275650W000132934	11/08/2024	74710
AHS3A86	275650W000132747	09/08/2024	74550
AHY6948	275650B000178770	09/08/2024	74550
AID0B61	275650R000014178	30/07/2024	55412
AIX4442	275650W000132906	11/08/2024	74630
AJF3E45	275650W000132733	09/08/2024	74550
AKD9F97	275650R000014174	30/07/2024	55412
AKF8337	275650A000013908	10/08/2024	60503
AKF9252	275650W000132740	09/08/2024	74550
AKN5H00	275650W000132887	11/08/2024	74550
AKS1B15	275650W000132758	09/08/2024	74550
AKT2G73	275650R000014170	30/07/2024	55412
ALA8A30	275650A000013906	10/08/2024	60503
ALF7F42	275650W000132932	11/08/2024	74550
ALP7H48	275650W000132737	09/08/2024	74550
ALT9F56	275650W000132931	11/08/2024	74550
ALU5516	275650A000013909	10/08/2024	60503
ALW5E11	275650A000013899	09/08/2024	60503
AMC2937	275650W000132837	10/08/2024	74630
AMD4I76	275650W000132729	09/08/2024	74550
AMK6530	275650W000132845	11/08/2024	74630
AMP4E17	275650B000178784	10/08/2024	74550
ANC3E79	275650W000131615	10/07/2024	74550
ANK5718	275650W000132928	11/08/2024	74630
ANU7882	275650A000013904	09/08/2024	60503
AOP6109	275650W000132879	11/08/2024	74550
AOX0E54	275650W000132719	08/08/2024	74630
APW1274	275650B000177945	09/07/2024	74550
APW9435	275650W000132703	08/08/2024	74550
APX0B53	275650B000178767	08/08/2024	74710
AQF7912	275650W000132861	11/08/2024	74550
AQF9C03	275650W000132788	10/08/2024	74550
AQG5B47	275650W000132796	10/08/2024	74550
AQX9313	275650B000178776	10/08/2024	74550
ARF0925	275650W000132794	10/08/2024	74550
ARK4C94	275650W000132836	10/08/2024	74630
ASE3J94	275650B000178782	10/08/2024	74550
ASF4632	275650W000132692	08/08/2024	74630
ASO1467	275650W000132937	11/08/2024	74550
ATB4C70	275650W000132801	10/08/2024	74550
ATD5D92	275650B000178778	10/08/2024	74550
ATL8B04	275650B000178781	10/08/2024	74550
AUG6E73	275650W000132864	11/08/2024	74550
AUS9J92	275650W000132802	10/08/2024	74550
AUU8A54	275650W000132695	08/08/2024	74630
AUW4D10	275650W000132897	11/08/2024	74630
AVC2E16	275650B000178773	09/08/2024	74550
AVG4D16	275650W000132822	10/08/2024	74550
AVJ9962	275650W000132899	11/08/2024	74550
AVO9H13	275650R000014168	30/07/2024	55412
AVV4A09	275650W000132688	08/08/2024	74550
AWD3F32	275650W000132838	10/08/2024	74550
AWI2C16	275650W000132780	10/08/2024	74550
AWI3969	275650W000132713	08/08/2024	74630
AWJ8B42	275650W000132810	10/08/2024	74550
AWN9H29	275650W000132768	09/08/2024	74550
AWU4G78	275650W000132701	08/08/2024	74550
AXG0348	275650R000014171	30/07/2024	55412
AYB4G07	275650W000132741	09/08/2024	74550
AYP1613	275650B000178765	08/08/2024	74550
AYR8E04	275650W000132851	11/08/2024	74710
AYR8E04	275650W000132773	10/08/2024	74550
AYX5F64	275650W000132760	09/08/2024	74630
AZO7E40	275650W000132868	11/08/2024	74630
AZR0J14	275650W000132925	11/08/2024	74550
AZR9506	275650W000132924	11/08/2024	74710
AZU4A54	275650W000132704	08/08/2024	74550
AZX7A86	275650W000132762	09/08/2024	74550
BAG8J77	275650W000132916	11/08/2024	74550
BAJ2634	275650W000132744	09/08/2024	74550
BAS4045	275650W000132806	10/08/2024	74550
BBG7A37	275650B000178771	09/08/2024	74630
BBI9G78	275650W000132842	10/08/2024	74710
BBK4B82	275650W000132814	10/08/2024	74550
BBM8521	275650W000132900	11/08/2024	74550
BCJ9803	275650B000178788	11/08/2024	74550

BDA2E87	275650A000013902	09/08/2024	60503
BDJ0E47	275650B000178779	10/08/2024	74550
BDK2E71	275650B000178769	09/08/2024	74550
BDP3J92	275650W000132724	09/08/2024	74550
BDX7F34	275650W000132750	09/08/2024	74550
BDZ5C30	275650W000132843	11/08/2024	74550
BDZ5C30	275650W000132707	08/08/2024	74550
BEG2I84	275650W000132876	11/08/2024	74550
BEJ7828	275650W000132828	10/08/2024	74550
BER9C95	275650W000132936	11/08/2024	74550
BET1E78	275650B000177893	08/07/2024	74550
BET8F45	275650W000132821	10/08/2024	74550
BYB8364	275650W000132917	11/08/2024	74550
CGV3F16	275650B000178780	10/08/2024	74550
CRB9F66	275650W000132902	11/08/2024	74550
CXX8E92	275650W000132878	11/08/2024	74550
DBS1880	275650W000132856	11/08/2024	74550
DIN2B32	275650W000132698	08/08/2024	74630
DPR6C77	275650A000013913	11/08/2024	60503
DSP2236	275650B000178075	11/07/2024	74550
DVI9C12	275650W000132888	11/08/2024	74550
EGU6F89	275650W000132751	09/08/2024	74550
ELM0E59	275650W000132722	09/08/2024	74550
FHM2B64	275650R000014180	30/07/2024	55412
FJD9E88	275650R000014165	30/07/2024	55412
FJV6C68	275650W000132811	10/08/2024	74550
FKK7I91	275650W000132800	10/08/2024	74550
FWI6C84	275650W000132709	08/08/2024	74550
FZI8I53	275650W000132792	10/08/2024	74550
GHW1C44	275650W000132761	09/08/2024	74550
GJL5523	275650W000132872	11/08/2024	74550
HCQ0C14	275650W000132875	11/08/2024	74550
HLZ8481	275650W000132865	11/08/2024	74550
ICR6268	275650W000132759	09/08/2024	74550
IDQ4B65	275650W000132791	10/08/2024	74550
IFY5700	275650W000132783	10/08/2024	74630
IPE2I70	275650W000132841	10/08/2024	74630
IRA5D22	275650W000132910	11/08/2024	74550
IYD9287	275650W000132745	09/08/2024	74630
IYE3J39	275650W000132727	09/08/2024	74550
IZK1I74	275650W000132830	10/08/2024	74630
JAH2C01	275650W000132920	11/08/2024	74550
JAJ8C36	275650B000178793	11/08/2024	74550
KIY4C67	275650B000178785	10/08/2024	74550
LNA7772	275650W000132852	11/08/2024	74710
LSH7J34	275650W000132892	11/08/2024	74550
LXM7C37	275650R000014172	30/07/2024	55412
LXO0476	275650W000132716	08/08/2024	74550
LXO0476	275650B000178768	08/08/2024	74630
LXO0476	275650B000178783	10/08/2024	74550
LXY0J18	275650W000132886	11/08/2024	74550
LXZ0025	275650W000132893	11/08/2024	74550
LZV2A22	275650B000177717	06/07/2024	74550
LZV2A22	275650B000177697	06/07/2024	74550
LZV2A22	275650B000178040	10/07/2024	74550
MAN0C50	275650W000132718	08/08/2024	74630
MAX0I83	275650W000132922	11/08/2024	74550
MEQ6642	275650R000014173	30/07/2024	55412
MGH2066	275650A000013898	09/08/2024	60503
MGX4433	275650W000132710	08/08/2024	74630
MHR3C92	275650A000013901	09/08/2024	60503
MIE4G75	275650A000013905	10/08/2024	60503
MII0A68	275650W000132933	11/08/2024	74550
MJM5A44	275650W000132725	09/08/2024	74550
MKU5I54	275650W000132929	11/08/2024	74550
MMH2C51	275650W000132805	10/08/2024	74550
MWI6E38	275650R000014179	30/07/2024	55412
NHD8F58	275650B000177849	08/07/2024	74550
NIN8F16	275650W000132730	09/08/2024	74550
NXV5490	275650W000132927	11/08/2024	74550
ODG9G97	275650R000014176	30/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014175	30/07/2024	55412
ODG9G97	275650W000132834	10/08/2024	74630
ODG9G97	275650R000014181	30/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014169	30/07/2024	55412
OFY4C47	275650W000132908	11/08/2024	74550
OKG2E57	275650W000131622	11/07/2024	74550
OPV7F89	275650W000132914	11/08/2024	74550
PHB4J13	275650W000132831	10/08/2024	74550
PTR4E79	275650W000132757	09/08/2024	74550
PZC1H61	275650W000132848	11/08/2024	74550
QBI5C06	275650W000132808	10/08/2024	74550
QBU5692	275650W000132846	11/08/2024	74550
QCG2460	275650A000013910	10/08/2024	60503
QHY8D25	275650W000132854	11/08/2024	74550
QJE5F64	275650W000132694	08/08/2024	74630
QNM6J50	275650NIC0058076	26/07/2024	50020
QUC3D45	275650W000132898	11/08/2024	74550
RFL5B35	275650W000132735	09/08/2024	74550

RHG4D61	275650W000132765	09/08/2024	74550
RHI3H50	275650B000177702	06/07/2024	74550
RHO5E26	275650W000132863	11/08/2024	74550
RHT4I98	275650B000178790	11/08/2024	74550
RRR7D69	275650W000132853	11/08/2024	74550
RXT2J11	275650W000132755	09/08/2024	74550
RYA3H45	275650W000132795	10/08/2024	74630
RYG2F96	275650W000132883	11/08/2024	74550
SDP7F05	275650W000132815	10/08/2024	74550
SDV3D08	275650W000132894	11/08/2024	74550
SEO1I18	275650W000132874	11/08/2024	74550
SES8I66	275650W000132790	10/08/2024	74550
SET5C97	275650W000132935	11/08/2024	74550
SEV9E20	275650W000132905	11/08/2024	74550
SEZ9G77	275650W000132689	08/08/2024	74550
SFB3E52	275650W000132901	11/08/2024	74550
TAK8J28	275650W000132835	10/08/2024	74550
TAK9D26	275650W000132746	09/08/2024	74550
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGD2B95	275650W000132774	10/08/2024	74550
AHS6146	275650W000132739	09/08/2024	74550
AJB3573	275650W000132859	11/08/2024	74550
ALI2B89	275650W000132877	11/08/2024	74550
AOO3249	275650W000132855	11/08/2024	74550
APJ2218	275650B000178774	09/08/2024	74550
ARH9E88	275650W000132776	10/08/2024	74550
ASY8343	275650W000132827	10/08/2024	74550
ATD1A21	275650W000132818	10/08/2024	74550
ATG1322	275650W000132691	08/08/2024	74550
ATO0H97	275650W000132748	09/08/2024	74550
ATT9F12	275650W000132884	11/08/2024	74550
AVH1C29	275650W000132858	11/08/2024	74550
AVX7518	275650W000132731	09/08/2024	74550
AXC3636	275650W000132832	10/08/2024	74550
AXO2H77	275650W000132809	10/08/2024	74550
AZB5186	275650W000132726	09/08/2024	74550
AZB6F97	275650W000132860	11/08/2024	74550
AZN9683	275650W000132764	09/08/2024	74550
BAO1885	275650W000132789	10/08/2024	74550
BAX9746	275650W000132866	11/08/2024	74550
BBJ0E41	275650W000132881	11/08/2024	74550
BBR7I55	275650W000132779	10/08/2024	74550
BCX8E64	275650W000132786	10/08/2024	74550
BDJ2C98	275650B000178791	11/08/2024	74550
BDQ7B92	275650W000132921	11/08/2024	74550
BET1E78	275650W000132775	10/08/2024	74550
DDG0487	275650W000132700	08/08/2024	74550
DMC5A58	275650W000132880	11/08/2024	74550
DZI9H53	275650W000132829	10/08/2024	74550
ETV7B96	275650W000132850	11/08/2024	74550
FKY8A21	275650W000132909	11/08/2024	74550
HEJ4E06	275650W000132699	08/08/2024	74550
HIP4G71	275650W000132857	11/08/2024	74550
IFY5700	275650W000132785	10/08/2024	74550
JGM6971	275650W000132890	11/08/2024	74550
JOB0D60	275650W000132772	10/08/2024	74550
LPO8A95	275650W000132833	10/08/2024	74550
LYC9E50	275650W000132714	08/08/2024	74550
MDK6G24	275650W000132702	08/08/2024	74550
MDW7A27	275650W000132690	08/08/2024	74550
MEH6447	275650W000132873	11/08/2024	74550
MFO5H62	275650W000132715	08/08/2024	74550
MGT6719	275650W000132849	11/08/2024	74550
MHI8A78	275650W000132839	10/08/2024	74550
MIU8D54	275650W000132712	08/08/2024	74550
MKM2F25	275650W000132891	11/08/2024	74550
MLM1A60	275650W000132763	09/08/2024	74550
MMC7J40	275650W000132756	09/08/2024	74550
OKG4184	275650B000178766	08/08/2024	74550
OLS9J87	275650W000132926	11/08/2024	74550
OYH1822	275650B000178792	11/08/2024	74550
PQO5A65	275650W000132816	10/08/2024	74550
QBS8C87	275650W000132784	10/08/2024	74550
QNB3D13	275650W000132885	11/08/2024	74550
QWX7E49	275650W000132803	10/08/2024	74550
RHU8C13	275650W000132882	11/08/2024	74550
RYO8E68	275650W000132813	10/08/2024	74550
SFI8I29	275650W000132923	11/08/2024	74550
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEP5A11	275650B000175802	14/06/2024	74550
AIO5896	275650W000131302	12/06/2024	74550
APW1274	275650B000178207	12/07/2024	74550
ARV1310	275650B000175389	08/06/2024	74550

BBS1B28	275650B000175713	13/06/2024	74550
EZT8I50	275650B000175375	08/06/2024	74550
FWK2B76	275650B000175696	12/06/2024	74550
JKK8909	275650W000131321	14/06/2024	74550
QCM6J60	275650B000175511	09/06/2024	74550
RHB9G20	275650B000175562	10/06/2024	74550
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AQV3I65	116100T000994326	07/08/2024	55250
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 12/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AFL0D00	275650W000133061	13/08/2024	74550
AGF4891	275650W000133026	13/08/2024	74550
AJP5329	275650T000012722	19/08/2024	73400
AKW1367	275650W000132960	12/08/2024	74550
AMJ1066	275650T000012723	19/08/2024	73400
AOF4D95	275650W000133055	13/08/2024	74550
ARH7671	275650T000012720	16/08/2024	73400
ARZ5I39	275650W000133031	13/08/2024	74550
ASJ6I85	275650B000178813	13/08/2024	74550
ASS2H72	275650W000133051	13/08/2024	74550
AUR7582	275650T000012246	12/08/2024	55920
AVR6859	275650B000178797	12/08/2024	74550
AWI9895	275650W000132957	12/08/2024	74550
AWZ7F79	275650W000133118	14/08/2024	74550
AYH3H11	275650W000133039	13/08/2024	74550
AYL8B17	275650W000132965	12/08/2024	74550
AYW2262	275650W000132955	12/08/2024	74550
BAD5D84	275650W000133035	13/08/2024	74550
BAO7C51	275650B000178814	14/08/2024	74550
BBH9F15	275650B000178806	13/08/2024	74550
BBO2C75	275650W000132994	12/08/2024	74550
BCA6J25	275650W000133099	14/08/2024	74550
BCZ1B27	275650W000133104	14/08/2024	74550
BDM8B74	275650W000133029	13/08/2024	74550
BDT9C26	275650B000178799	12/08/2024	74550
BEJ7G90	116100T000882491	09/08/2024	55250
FJD3J75	275650W000133060	13/08/2024	74550
HJP6C49	275650W000133056	13/08/2024	74550
IUZ1F15	275650W000133050	13/08/2024	74550
IVX4E36	275650B000178817	14/08/2024	74550
JZY6419	275650W000133020	12/08/2024	74550
MCM1905	275650W000132946	12/08/2024	74550
MFX6D14	275650W000133023	12/08/2024	74550
MGC9019	275650T000012704	13/08/2024	56222
MGQ8A61	275650W000133027	13/08/2024	74550
MJZ3F75	275650W000133081	13/08/2024	74550
MMF6434	275650W000133002	12/08/2024	74550
NDE0946	275650B000178800	12/08/2024	74550
QHD2D32	275650B000178796	12/08/2024	74550
QOX0G26	275650W000132954	12/08/2024	74550
RHA2J84	275650B000178802	12/08/2024	74550
RHI5G71	275650T000012728	19/08/2024	73400
RLE2D33	275650W000133044	13/08/2024	74550
RLG9F69	275650W000133016	12/08/2024	74550
SEQ3J24	275650W000133069	13/08/2024	74550
SEW7B31	275650W000132988	12/08/2024	74550
TAI1C62	275650W000133030	13/08/2024	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D27ED684

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº048/2024 II

EDITAL Nº048/2024 II

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/12/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA9162	275650B000181968	13/10/2024	74550
AAG6E88	275650T000013139	17/10/2024	54526
ABD5E44	275650R000015198	05/10/2024	55412
ABG0123	275650B000182031	14/10/2024	74710
ABG0123	275650W000135170	14/10/2024	74550
ABJ4E49	275650B000181995	14/10/2024	74550
ABJ9J50	275650T000014892	15/10/2024	55417
ABM5I61	275650B000181999	14/10/2024	74550
ABX1234	275650B000181932	13/10/2024	74550
ABX1234	275650T000015020	18/10/2024	76252
ABY4916	275650T000015132	16/10/2024	54521
ACI9C22	275650T000015110	14/10/2024	51930
ACM6912	275650T000014940	14/10/2024	51851
ACS5510	275650R000015189	05/10/2024	55412
ADK5514	275650B000181897	12/10/2024	74630
ADU9H79	275650T000015067	16/10/2024	54526
ADW8634	275650B000181934	13/10/2024	74550
AEL1237	275650R000015217	04/10/2024	55412
AFM6141	275650T000015081	17/10/2024	51851
AFP8F65	275650B000181926	12/10/2024	74550
AFY5D00	275650B000181832	11/10/2024	74630
AGK7414	275650T000015106	14/10/2024	76331
AGO4740	275650B000182045	15/10/2024	74550
AHB3640	275650W000135134	13/10/2024	74550
AHG0C23	275650B000181834	11/10/2024	74550
AHN4A11	275650W000135191	15/10/2024	74630
AHP8731	275650T000014556	18/10/2024	55417
AHS2C61	275650B000182058	15/10/2024	74550
AHY2I97	275650W000135158	14/10/2024	74550
AHZ7280	275650T000015004	17/10/2024	51851
AHZ7280	275650T000014961	15/10/2024	51851
AID5B92	275650T000011769	15/10/2024	51930
AIF7555	275650B000181883	12/10/2024	74550
AIG0I16	275650T000015051	14/10/2024	55680
AIL7I68	275650W000135110	12/10/2024	74550
AIX2C24	275650B000181912	12/10/2024	74550
AIZ2213	275650T000015112	14/10/2024	54526
AJN5576	275650T000013142	18/10/2024	55417
AJP9811	275650B000181961	13/10/2024	74550
AKA9D87	275650T000015064	15/10/2024	54526
AKE3703	275650T000015094	18/10/2024	73400
AKQ9181	275650T000015070	16/10/2024	76331
AKV8F24	275650T000014960	15/10/2024	51851
AKZ6F33	275650T000014890	14/10/2024	76331
ALE5F07	275650T000011492	14/10/2024	55417
ALG5962	275650A000014234	12/10/2024	60503
ALJ5D53	275650R000015210	04/10/2024	55412
ALN0F65	275650B000181872	11/10/2024	74550
ALP6F10	275650T000015053	15/10/2024	76331
ALR1C80	275650A000014232	12/10/2024	60503
ALR6B28	275650T000015107	14/10/2024	73400
ALV5C58	275650T000015091	18/10/2024	51851
AMA2779	275650T000015017	18/10/2024	51851
AMA2779	275650B000181815	10/10/2024	74550
AML0C19	275650B000181857	11/10/2024	74550
AMO4C41	275650T000015082	17/10/2024	73400
AMO7A52	275650T000011498	17/10/2024	55411
AMO7D05	275650B000182050	15/10/2024	74550
AMR5942	275650T000014972	16/10/2024	51851
AMS4A13	275650B000181899	12/10/2024	74550
AMT5415	275650T000015062	15/10/2024	65300
ANI2I00	275650R000015227	04/10/2024	55412
ANL7529	275650B000182009	14/10/2024	74550
ANN0398	275650W000135154	13/10/2024	74550
ANN9I99	275650T000015023	18/10/2024	51930
ANQ5633	275650T000014798	14/10/2024	58350
ANR0137	275650B000182015	14/10/2024	74550
ANR0346	275650T000015109	14/10/2024	51851
ANV5159	275650B000181825	11/10/2024	74550
ANW7596	275650B000182027	14/10/2024	74550
ANX7E01	275650T000011495	16/10/2024	55411
AOA5D49	275650T000009493	16/10/2024	55411
AOA9B53	275650B000181814	10/10/2024	74550
AOD3454	275650B000181886	12/10/2024	74550
AOG3C26	275650T000015016	17/10/2024	51851
AOL0F02	275650T000013141	18/10/2024	55417
AOL3870	275650W000135109	11/10/2024	74630
AOL8557	275650B000182044	15/10/2024	74630

AOQ6F64	275650B000182003	14/10/2024	74550
AOU1815	275650T000015135	17/10/2024	60175
AOX8957	275650W000135178	15/10/2024	74550
APA3E02	275650B000181860	11/10/2024	74550
APB6501	275650T000015139	17/10/2024	73400
APG2E62	275650T000015013	17/10/2024	51851
APH3523	275650T000008099	19/10/2024	76251
APP4B38	275650B000181863	11/10/2024	74550
APQ5568	275650W000135148	13/10/2024	74630
APQ5568	275650B000181966	13/10/2024	74550
APS4I65	275650T000011499	17/10/2024	55417
APT3359	275650T000008096	14/10/2024	76252
APU0H51	275650W000135115	12/10/2024	74550
AQB1H47	275650T000015028	19/10/2024	51930
AQE4F58	275650T000015077	16/10/2024	52152
AQF9041	275650B000181889	12/10/2024	74550
AQG9F68	275650B000182013	14/10/2024	74550
AQJ0388	275650T000014971	15/10/2024	51851
AQO4718	275650B000181858	11/10/2024	74550
AQQ0E40	275650B000181937	13/10/2024	74550
AQU8299	275650T000014956	14/10/2024	76332
AQX5I45	275650T000015076	16/10/2024	76331
AQZ0B57	275650T000014947	14/10/2024	73400
ARE5213	275650B000182029	14/10/2024	74550
ARF9618	275650W000135100	11/10/2024	74550
ARL4876	275650B000181867	11/10/2024	74550
ARM8H33	275650T000013123	15/10/2024	54521
ARO1A81	275650B000182053	15/10/2024	74550
ARP8C33	275650W000135172	14/10/2024	74550
ARQ1J12	275650B000181951	13/10/2024	74550
ARQ2C45	275650A000014240	13/10/2024	60503
ARR4H41	275650W000135162	14/10/2024	74550
ARS5109	275650B000181944	13/10/2024	74550
ASA5691	275650T000015118	14/10/2024	70721
ASD0139	275650T000015129	16/10/2024	60250
ASE4970	275650T000014884	14/10/2024	61220
ASG8J07	275650B000181982	13/10/2024	74550
ASH1I47	275650T000015072	16/10/2024	73400
ASI2D98	275650T000011500	18/10/2024	55411
ASK8975	275650T000014894	15/10/2024	76332
ASL1628	275650T000014958	14/10/2024	54526
ASO2J71	275650B000181895	12/10/2024	74550
ASO2J71	275650B000181893	12/10/2024	74630
ASR2823	275650T000011767	14/10/2024	76331
ASR2823	275650T000014893	15/10/2024	76332
ASR2823	275650B000181969	13/10/2024	74550
ASS5642	275650B000182023	14/10/2024	74550
ASU7B31	275650R000015193	05/10/2024	55412
ASV2D55	275650W000135096	11/10/2024	74550
ATB2549	275650W000135174	15/10/2024	74550
ATF7018	275650T000015074	16/10/2024	60501
ATJ1387	275650T000014946	14/10/2024	51851
ATJ5236	275650B000181991	13/10/2024	74550
ATK3G49	275650B000181989	13/10/2024	74550
ATO3E49	275650T000015086	17/10/2024	51851
ATQ7047	275650A000014244	13/10/2024	60503
ATT9E22	275650B000182028	14/10/2024	74550
ATW4J25	275650B000181827	11/10/2024	74550
AUB9H16	275650B000181843	11/10/2024	74550
AUC1B56	275650T000014939	11/10/2024	76331
AUE5G52	275650W000135133	12/10/2024	74550
AUH5J55	275650R000015211	04/10/2024	55412
AUI2H75	275650B000181870	11/10/2024	74550
AUK5I84	275650T000015065	16/10/2024	76331
AUL7420	275650T000013132	16/10/2024	54521
AUN6C68	275650W000135137	13/10/2024	74550
AUP3250	275650B000181876	12/10/2024	74550
AUP8303	275650A000014230	11/10/2024	60503
AUQ6585	275650W000135152	13/10/2024	74550
AUX1C09	275650B000181853	11/10/2024	74550
AUZ5J26	275650W000135171	14/10/2024	74550
AUZ9709	275650A000014247	13/10/2024	60503
AUZ9709	275650W000135095	11/10/2024	74630
AVB9403	275650T000015125	16/10/2024	57380
AVC6083	275650A000014235	12/10/2024	60503
AVE6A07	275650T000014941	14/10/2024	51851
AVE8F72	275650T000014969	15/10/2024	51851
AVF5556	275650T000010069	17/10/2024	55417
AVJ2H69	275650W000135128	12/10/2024	74550
AVJ2H69	275650W000135151	13/10/2024	74550
AVJ2H69	275650W000135184	15/10/2024	74550
AVL2G62	275650T000014287	19/10/2024	55417
AVL3C76	275650T000015005	17/10/2024	51851
AVM4J91	275650B000181994	14/10/2024	74710
AVN9E38	275650B000181816	10/10/2024	74550
AVP0J17	275650B000181841	11/10/2024	74550
AVT8750	275650B000181978	13/10/2024	74630
AVY3F62	275650B000181851	11/10/2024	74630
AVY7C74	275650T000010068	14/10/2024	54100

AVZ1A38	275650B000181866	11/10/2024	74550
AWI4681	275650T000014554	18/10/2024	55417
AWI4J99	275650T000011490	14/10/2024	55417
AWN8H39	275650W000135164	14/10/2024	74550
AWR8539	275650T000014896	15/10/2024	55417
AWS3420	275650W000135107	11/10/2024	74550
AWS4G00	275650T000014948	14/10/2024	54526
AWV0571	275650B000181917	12/10/2024	74550
AXD1G24	275650B000181945	13/10/2024	74550
AXH7F40	275650R000015203	04/10/2024	55412
AXK2427	275650B000182021	14/10/2024	74550
AXK7G26	275650B000181838	11/10/2024	74550
AXN5B18	275650B000182017	14/10/2024	74550
AXN9594	275650B000181903	12/10/2024	74550
AXO4B64	275650B000181954	13/10/2024	74550
AXR2A07	275650T000015060	15/10/2024	51851
AXZ2376	275650B000181833	11/10/2024	74550
AYA3352	275650T000014286	18/10/2024	76252
AYA7930	275650T000015059	15/10/2024	73400
AYB3C81	275650B000181884	12/10/2024	74550
AYC4D39	275650T000013140	18/10/2024	54526
AYE3J78	275650T000015024	18/10/2024	76332
AYG6F49	275650B000182060	15/10/2024	74550
AYJ9B53	275650T000015136	17/10/2024	55500
AYL4G21	275650T000013130	16/10/2024	55417
AYM3D07	275650T000015010	17/10/2024	73400
AYM4974	275650T000015002	16/10/2024	76331
AYP7C19	275650T000015007	17/10/2024	54870
AYQ7572	275650A000014246	13/10/2024	60503
AYV6926	275650T000015115	14/10/2024	73400
AYV9J69	275650B000181852	11/10/2024	74550
AYW4B06	275650B000182032	14/10/2024	74550
AYW4D05	275650B000181913	12/10/2024	74550
AZA0J17	275650B000181987	13/10/2024	74550
AZF8G89	275650B000181997	14/10/2024	74550
AZG2073	275650T000008098	19/10/2024	76251
AZG7435	275650W000135118	12/10/2024	74550
AZI8079	275650T000011494	16/10/2024	55417
AZJ6J19	275650T000015003	17/10/2024	76332
AZK9G54	275650R000015192	05/10/2024	55412
AZM2765	275650T000015119	14/10/2024	54526
AZN9F01	275650B000181998	14/10/2024	74550
AZQ1536	275650T000014283	14/10/2024	76252
AZS1I02	275650B000181856	11/10/2024	74550
AZV0B38	275650W000135113	12/10/2024	74550
AZW2J53	275650B000181964	13/10/2024	74550
AZX2B92	275650W000135105	11/10/2024	74550
AZX9I33	275650B000181939	13/10/2024	74550
BAA3116	275650B000181811	10/10/2024	74550
BAO7B07	275650T000015079	17/10/2024	51851
BAP0141	275650B000182008	14/10/2024	74550
BAW4A17	275650W000135135	13/10/2024	74550
BAW5F74	275650W000135145	13/10/2024	74550
BBC9715	275650W000135157	14/10/2024	74550
BBC9715	275650B000181992	14/10/2024	74710
BBC9C87	275650W000135104	11/10/2024	74550
BBD1F80	275650T000011497	16/10/2024	54526
BBI6648	275650B000181810	10/10/2024	74550
BBM7A63	275650B000181972	13/10/2024	74550
BBR5C50	275650B000181962	13/10/2024	74550
BBX1I74	275650T000013124	15/10/2024	76251
BBY8703	275650B000181957	13/10/2024	74550
BCA8J81	275650B000181993	14/10/2024	74550
BCE5H54	275650T000014974	16/10/2024	76332
BCL6337	275650T000014900	16/10/2024	76331
BCL6I26	275650W000135187	15/10/2024	74550
BCM0H16	275650W000135147	13/10/2024	74550
BCO8835	275650B000181813	10/10/2024	74550
BCR5G81	275650W000135141	13/10/2024	74550
BCW5H52	275650T000014959	15/10/2024	61220
BCY2E10	275650B000181988	13/10/2024	74550
BDC9I35	275650B000181930	13/10/2024	74550
BDH4D44	275650T000015083	17/10/2024	52070
BDK0F72	275650B000182001	14/10/2024	74550
BDK7E51	275650B000182020	14/10/2024	74550
BDM9G45	275650W000135099	11/10/2024	74550
BDN0A39	275650T000013818	18/10/2024	76331
BDN0J26	275650B000182054	15/10/2024	74550
BDN1D28	275650T000015063	15/10/2024	73400
BDN6G04	275650A000014241	13/10/2024	60503
BDO9H60	275650R000015206	04/10/2024	55412
BDP3F21	275650B000181842	11/10/2024	74550
BDP4F57	275650T000013814	16/10/2024	76332
BDQ4G48	275650A000014258	16/10/2024	60503
BDQ7E61	275650T000014949	14/10/2024	54521
BDR3I78	275650W000135140	13/10/2024	74550
BDS7J86	275650B000181947	13/10/2024	74550
BDT7A72	275650W000135122	12/10/2024	74550
BDU1I16	275650B000181837	11/10/2024	74550

BDV8D12	275650T000013122	14/10/2024	54521
BDW6F66	275650B000181921	12/10/2024	74550
BDW8A14	275650W000135186	15/10/2024	74630
BDX5A22	275650B000181874	11/10/2024	74550
BDX8G94	275650B000181959	13/10/2024	74550
BDZ2F45	275650B000181822	11/10/2024	74630
BED6E70	275650T000015096	18/10/2024	73400
BEF4F34	275650W000135127	12/10/2024	74550
BEG6E53	275650A000014253	16/10/2024	60503
BEI3F68	275650T000015057	15/10/2024	73400
BEK9C12	275650T000008100	19/10/2024	55411
BEL7550	275650W000135121	12/10/2024	74550
BEN3E74	275650B000181976	13/10/2024	74550
BEO9B04	275650B000182024	14/10/2024	74550
BEQ9C20	275650W000135149	13/10/2024	74550
BER4645	275650B000182036	14/10/2024	74630
BES2J63	275650B000181806	10/10/2024	74550
BET7B93	275650B000181943	13/10/2024	74550
BEV6J84	275650T000015066	16/10/2024	54526
BEX3J76	275650B000181862	11/10/2024	74550
BFA6H76	275650B000181963	13/10/2024	74630
BHZ1B06	275650W000135119	12/10/2024	74550
BWL2C99	275650W000135132	12/10/2024	74550
CBR9723	275650W000135123	12/10/2024	74550
CGV3F16	275650B000181888	12/10/2024	74550
CMG8F91	275650W000135150	13/10/2024	74550
COG5137	275650T000015120	14/10/2024	54521
CVL4E89	275650T000015126	16/10/2024	60501
CYH7I09	275650B000181923	12/10/2024	74550
DEF1I71	275650B000181807	10/10/2024	74550
DFG5B43	275650T000015127	16/10/2024	51930
DHW2I48	275650W000135185	15/10/2024	74550
DII6544	275650A000014238	13/10/2024	60503
DIP6A53	275650B000181940	13/10/2024	74550
DKW5037	275650T000015071	16/10/2024	51851
DMR7758	275650T000015075	16/10/2024	51851
DNS6I65	275650T000013128	16/10/2024	60412
DTS8B53	275650T000015131	16/10/2024	76331
EAK1E00	275650T000015058	15/10/2024	51851
ECT2H39	275650A000014250	13/10/2024	60503
EGH3C51	275650B000181830	11/10/2024	74550
EGT2985	275650T000014897	15/10/2024	51930
EKS1A13	275650T000015122	15/10/2024	55680
EMH1F19	275650T000014950	14/10/2024	65300
EMO4271	275650B000181900	12/10/2024	74550
EMU8C32	275650B000181974	13/10/2024	74550
ENF6H44	275650B000181953	13/10/2024	74630
EPD4B37	275650W000135144	13/10/2024	74550
EQZ2H15	275650T000009492	16/10/2024	76331
EXH0J09	275650B000181817	11/10/2024	74550
EYC1J53	275650B000182047	15/10/2024	74550
FAS0009	275650B000181904	12/10/2024	74550
FBC8G02	275650W000135159	14/10/2024	74550
FCC0624	275650W000135138	13/10/2024	74550
FHU8H77	275650W000135146	13/10/2024	74630
FJV6C68	275650B000181927	12/10/2024	74630
FJV6C68	275650W000135188	15/10/2024	74630
FJV6C68	275650W000135131	12/10/2024	74630
FOX8465	275650W000135181	15/10/2024	74550
FUC3J17	275650T000015124	16/10/2024	52070
FUI1583	275650B000181896	12/10/2024	74550
FUQ6E25	275650T000011491	14/10/2024	55417
FXE2G67	275650R000015213	04/10/2024	55412
FYF8E43	275650T000014942	14/10/2024	58191
FZF2D15	275650W000135167	14/10/2024	74550
GAM9I17	275650B000182002	14/10/2024	74630
GAO2F88	275650B000181892	12/10/2024	74550
GDH8A42	275650B000181942	13/10/2024	74550
GFP1G05	275650B000182010	14/10/2024	74550
GFS0J84	275650R000015186	05/10/2024	55412
GHL8B96	275650B000182006	14/10/2024	74550
GOL9623	275650B000181826	11/10/2024	74550
GTS9476	275650B000182035	14/10/2024	74550
HCI5E15	275650B000181905	12/10/2024	74550
HHB1A12	275650T000015101	14/10/2024	73232
HHR0G11	275650B000182043	15/10/2024	74550
HIA9F68	275650R000015199	05/10/2024	55412
HIC5I14	275650T000010278	15/10/2024	55417
HMO9A48	275650B000181820	11/10/2024	74550
HSC1171	275650R000015218	04/10/2024	55412
ICR6268	275650B000181990	13/10/2024	74550
IFG7H18	275650T000015085	17/10/2024	55680
IGN7788	275650T000013819	19/10/2024	55417
IGR9728	275650T000014945	14/10/2024	54526
IIB3393	275650B000181864	11/10/2024	74550
IMT2B77	275650T000014898	16/10/2024	51851
INH1F46	275650A000014231	11/10/2024	60503
INN4873	275650B000181971	13/10/2024	74630
IOB9I12	275650B000181984	13/10/2024	74550

IQA1G11	275650R000015191	05/10/2024	55412
IRS1A77	275650R000015216	04/10/2024	55412
IRX4J64	275650T000015030	19/10/2024	65640
ISJ4C00	275650R000015202	05/10/2024	55412
ITR4144	275650B000182057	15/10/2024	74550
IUJ1G69	275650B000182056	15/10/2024	74550
IUJ7C93	275650T000015138	17/10/2024	65300
IVF5E48	275650A000014252	15/10/2024	60503
IVN8I87	275650B000181955	13/10/2024	74550
IVW9F50	275650R000015223	04/10/2024	55412
IXR6G00	275650B000181879	12/10/2024	74630
IXR6G00	275650B000181878	12/10/2024	74550
IZB2A58	275650W000135163	14/10/2024	74550
IZT6H84	275650W000135102	11/10/2024	74550
IZU3I76	275650B000182061	15/10/2024	74630
JBG2J47	275650B000181880	12/10/2024	74550
JBG4C11	275650T000014284	16/10/2024	55417
JBN1G97	275650B000181924	12/10/2024	74550
JOI6E65	275650B000181909	12/10/2024	74550
JPW1H09	275650W000135097	11/10/2024	74550
JPW1H09	275650B000181828	11/10/2024	74550
JZY6366	275650T000015084	17/10/2024	51851
KAU6586	275650T000013131	16/10/2024	54521
KQB8H26	275650W000135125	12/10/2024	74550
KWK7D82	275650B000181928	12/10/2024	74550
LNL6D72	275650A000014254	16/10/2024	60503
LRB3F84	275650T000015144	18/10/2024	52070
LRK9B33	275650T000014285	18/10/2024	76252
LSO1E96	275650W000135114	12/10/2024	74550
LSP1H06	275650R000015195	05/10/2024	55412
LWC1E21	275650R000015225	04/10/2024	55412
LYC9E50	275650T000015056	15/10/2024	66371
LYV6G50	275650T000013137	17/10/2024	54526
LZE3798	275650T000015114	14/10/2024	54526
MAO4721	275650W000135175	15/10/2024	74550
MAO4721	275650B000182052	15/10/2024	74550
MAZ8788	275650T000015022	18/10/2024	51851
MBG4A65	275650T000014944	14/10/2024	65300
MBI3H37	275650T000015054	15/10/2024	55411
MBO0617	275650B000181973	13/10/2024	74550
MBR7G33	275650B000181898	12/10/2024	74550
MCC9D13	275650B000181907	12/10/2024	74550
MCR9I85	275650A000014259	16/10/2024	60503
MDD5A39	275650T000013129	16/10/2024	60412
MDF2737	275650B000181890	12/10/2024	74550
MDI9A45	275650T000015140	18/10/2024	66371
MDJ3D61	275650B000181869	11/10/2024	74550
MDQ1H55	275650W000135155	13/10/2024	74550
MDQ4427	275650T000015113	14/10/2024	73400
MEM7D05	275650A000014233	12/10/2024	60503
MEO0090	275650B000181916	12/10/2024	74550
MEZ1A83	275650B000182022	14/10/2024	74550
MFH5C95	275650A000014245	13/10/2024	60503
MFR0879	275650T000015104	14/10/2024	73400
MFW1G98	275650B000181911	12/10/2024	74630
MFW1G98	275650B000181885	12/10/2024	74630
MGB2C12	275650R000015214	04/10/2024	55412
MGF0B52	275650B000182037	14/10/2024	74550
MGO0941	275650W000135129	12/10/2024	74710
MGT4D06	275650T000008097	14/10/2024	54870
MHJ9360	275650R000015205	04/10/2024	55412
MIA9C14	275650B000182016	14/10/2024	74550
MIB1B83	275650B000182005	14/10/2024	74550
MJA6A89	275650T000015068	16/10/2024	51930
MJE1F96	275650W000135182	15/10/2024	74550
MJH9I51	275650W000135124	12/10/2024	74550
MJJ2B05	275650T000015111	14/10/2024	70301
MJP3B99	275650R000015194	05/10/2024	55412
MJP3B99	275650R000015208	04/10/2024	55412
MKU2C39	275650T000015087	17/10/2024	73400
MKW7I92	275650T000015121	15/10/2024	55680
MLC2H87	275650T000013138	17/10/2024	54521
MLE4G02	275650R000015200	05/10/2024	55412
MLG4B60	275650W000135111	12/10/2024	74550
MLJ5922	275650T000015080	17/10/2024	51851
MLM8I55	275650B000181875	12/10/2024	74550
MLX9133	275650R000015219	04/10/2024	55412
MLX9133	275650R000015226	04/10/2024	55412
MUE7418	275650T000015097	18/10/2024	55680
MWF4J42	275650B000181929	13/10/2024	74550
NCM5871	275650R000015212	04/10/2024	55412
NEA7G13	275650T000015116	14/10/2024	76331
NHY7371	275650B000181835	11/10/2024	74550
NJS1C90	275650R000015187	05/10/2024	55412
NPE2H10	275650W000135120	12/10/2024	74550
NPN2288	275650T000015088	17/10/2024	55680
NRY0C55	275650B000181902	12/10/2024	74550
NSG5A34	275650W000135176	15/10/2024	74550
NUI9J27	275650B000181906	12/10/2024	74630

OAJ9450	275650T000015029	19/10/2024	76331
OAS7F04	275650B000181938	13/10/2024	74550
OBC0E76	275650T000013134	17/10/2024	57380
ODG9G97	275650R000015196	05/10/2024	55412
ODG9G97	275650R000015209	04/10/2024	55412
OGQ8F39	275650A000014228	11/10/2024	60503
OKS6J47	275650W000135112	12/10/2024	74550
OOI7268	275650T000015078	16/10/2024	73400
OOK4H13	275650T000013146	19/10/2024	55417
PDQ8A82	275650R000015215	04/10/2024	55412
PGK1B13	275650A000014251	14/10/2024	60503
PKM8H71	275650T000011384	18/10/2024	76331
PQV9J00	275650W000135136	13/10/2024	74550
PQV9J00	275650B000181936	13/10/2024	74550
PVF7408	275650T000013144	18/10/2024	55417
PXB1I60	275650B000181952	13/10/2024	74630
PXB1I60	275650B000181950	13/10/2024	74550
PYQ0A58	275650A000014243	13/10/2024	60503
PZA5J10	275650T000013135	17/10/2024	54521
QAA0A90	275650B000181891	12/10/2024	74550
QAN8H84	275650T000014891	15/10/2024	76332
QEU2I32	275650W000135143	13/10/2024	74550
QFS4B17	275650B000181956	13/10/2024	74550
QHC1I53	275650W000135169	14/10/2024	74550
QHH7044	275650W000135168	14/10/2024	74550
QIH2E24	275650T000013121	14/10/2024	54521
QJS1I11	275650W000135183	15/10/2024	74550
QMU1E70	275650B000182041	14/10/2024	74550
QNE9F01	275650B000181808	10/10/2024	74550
QOT9D38	275650B000181970	13/10/2024	74550
QSD5E78	275650B000181920	12/10/2024	74550
QTK2H87	275650B000181919	12/10/2024	74550
QUE8C25	275650B000182018	14/10/2024	74550
QUF4D31	275650T000014889	14/10/2024	76332
RAB8D33	275650B000182004	14/10/2024	74550
RAY3D40	275650B000181861	11/10/2024	74550
RDZ8A17	275650W000135101	11/10/2024	74550
REC9H35	275650B000181946	13/10/2024	74630
RFL6C84	275650W000135098	11/10/2024	74550
RFM4H02	275650T000013817	17/10/2024	51851
RHB2H48	275650B000181854	11/10/2024	74550
RHB8I97	275650B000181871	11/10/2024	74550
RHF2C94	275650B000181935	13/10/2024	74550
RHF3H93	275650B000182055	15/10/2024	74550
RHF4D28	275650T000014888	14/10/2024	76332
RHG7D29	275650T000013815	16/10/2024	54100
RHJ3I46	275650T000015103	14/10/2024	73400
RHJ4I15	275650T000015073	16/10/2024	73400
RHM6I58	275650T000011493	15/10/2024	55417
RHR6A20	275650T000015018	18/10/2024	76331
RHS2H80	275650B000182000	14/10/2024	74550
RHT2G20	275650T000014970	15/10/2024	76332
RHU0E32	275650B000181850	11/10/2024	74550
RHZ3A20	275650T000014968	15/10/2024	51851
RHZ4D83	275650B000181933	13/10/2024	74710
RKW7B71	275650B000181831	11/10/2024	74550
RLK7B37	275650B000182030	14/10/2024	74550
RLO2B73	275650A000014236	12/10/2024	60503
RLO5B88	275650B000181848	11/10/2024	74550
RMN9A49	275650B000181983	13/10/2024	74550
RRQ0E11	275650T000014796	11/10/2024	54526
RRZ1C41	275650T000013136	17/10/2024	55417
RTE1H26	275650B000181812	10/10/2024	74550
RUY0E70	275650T000011496	16/10/2024	55417
RXM2G77	275650T000015011	17/10/2024	73400
RXO9H15	275650T000006680	17/10/2024	76251
RXT2J11	275650T000014895	15/10/2024	55417
RYW3G29	275650T000014965	15/10/2024	54870
RYW3G29	275650T000014954	14/10/2024	55411
SDQ6D52	275650T000015143	18/10/2024	55500
SDR6I19	275650W000135189	15/10/2024	74550
SDU6B86	275650W000135130	12/10/2024	74630
SDY0F21	275650R000015204	04/10/2024	55412
SDZ7F70	275650T000011693	17/10/2024	76252
SEF2E79	275650B000181873	11/10/2024	74630
SEF5H60	275650T000008095	14/10/2024	76251
SEF9B06	275650B000181918	12/10/2024	74630
SEK7J96	275650B000181967	13/10/2024	74550
SEK9H82	275650R000015201	05/10/2024	55412
SEL7A65	275650T000015031	19/10/2024	76332
SEN0I95	275650B000181949	13/10/2024	74550
SEN8F63	275650T000015001	16/10/2024	66371
SEO4I67	275650T000015141	18/10/2024	54526
SEP6E78	275650T000014885	14/10/2024	54870
SER1F89	275650T000008094	14/10/2024	76251
SER7C58	275650B000182049	15/10/2024	74550
SES5E17	275650B000182059	15/10/2024	74550
SEY6H82	275650B000182048	15/10/2024	74550
SEZ0D88	275650T000015105	14/10/2024	58350

SEZ7C56	275650B000182033	14/10/2024	74550
SFB4B81	275650B000181845	11/10/2024	74550
SFD7I19	275650T000014973	16/10/2024	51851
SFF7E86	275650A000014257	16/10/2024	60503
SFF7H59	275650T000011768	14/10/2024	76331
SFG5I54	275650B000181981	13/10/2024	74710
SFG5I54	275650B000181977	13/10/2024	74630
SFI1D28	275650B000181818	11/10/2024	74550
SFJ5J67	116100T002058575	13/10/2024	54521
SFK6C40	275650T000013125	15/10/2024	55417
SFN3B21	275650B000182051	15/10/2024	74550
SXB3B42	275650W000135116	12/10/2024	74630
TAI2G57	275650B000181979	13/10/2024	74550
TAI6J84	275650T000014883	14/10/2024	76332
TAJ5J24	275650B000181958	13/10/2024	74550
TAN5H96	275650T000013127	16/10/2024	60412
TAN8J25	275650B000181922	12/10/2024	74710
TAQ8H38	275650B000181965	13/10/2024	74630

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9AE323E2

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº048/2024 III

EDITAL Nº048/2024 III

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 12/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAW3487	275650W000132973	12/08/2024	74710
AAW3487	275650W000133113	14/08/2024	74710
ABM5165	275650T000012701	13/08/2024	76331
ABX5F58	275650T000012191	14/08/2024	54526
ACJ3455	275650W000133001	12/08/2024	74550
ADH0028	275650T000012801	12/08/2024	76332
ADO3A07	275650NIC0058145	30/07/2024	50020
ADO3A07	275650R000014202	31/07/2024	55412
ADO3A07	275650NIC0058167	30/07/2024	50020
ADY5842	275650W000133019	12/08/2024	74550
AFK2963	275650T000012184	13/08/2024	76331
AFL0D00	275650R000014218	01/08/2024	55412
AFL3J58	275650A000013914	12/08/2024	60503
AFZ4A55	275650NIC0058176	30/07/2024	50020
AGM7J09	275650T000012815	17/08/2024	51930
AGV8070	275650T000012188	14/08/2024	51851
AHE3D35	275650T000010835	19/08/2024	51851
AHO6D47	275650W000133087	13/08/2024	74550
AHS7F61	275650W000133082	13/08/2024	74550
AHV0198	275650R000014209	01/08/2024	55412
AII3F53	275650T000012697	16/08/2024	54526
AIL6868	275650T000008245	19/08/2024	76251
AJQ3126	275650W000133117	14/08/2024	74630
AJW8G52	275650T000010259	17/08/2024	55417
AJY2C83	275650T000012906	17/08/2024	51851
AKA9297	275650T000012711	16/08/2024	76331
AKF0602	275650R000014186	31/07/2024	55412
AKJ3327	275650W000132967	12/08/2024	74550
AKN3D65	275650A000013916	12/08/2024	60503
AKR5F29	275650T000012802	12/08/2024	55411
AKT2G73	275650R000014239	02/08/2024	55412
AKT2G73	275650R000014247	02/08/2024	55412

AKT2G73	275650R000014207	01/08/2024	55412
AKT2G73	275650R000014188	31/07/2024	55412
AKZ6F33	275650T000012823	19/08/2024	76332
ALF3J50	275650R000014224	03/08/2024	55412
ALH4627	275650W000133122	14/08/2024	74550
ALU3352	275650T000012730	19/08/2024	73400
ALV7759	275650B000178798	12/08/2024	74550
AMC3133	275650T000010833	19/08/2024	76331
AME4640	275650R000014244	02/08/2024	55412
AMI7J17	275650R000014197	31/07/2024	55412
AML0C19	275650A000013921	13/08/2024	60503
AMM2I00	275650T000012189	14/08/2024	51851
AMP6F46	275650W000132996	12/08/2024	74630
AMV2J36	275650T000012186	14/08/2024	76332
AMX4A21	275650T000012008	13/08/2024	55417
AMZ0E25	275650W000133003	12/08/2024	74550
AND1B14	275650R000014213	01/08/2024	55412
AND5E33	275650T000012721	19/08/2024	76331
ANG2417	275650T000010260	19/08/2024	55411
ANN7293	275650T000009477	12/08/2024	55411
ANV2I84	275650T000012686	13/08/2024	55411
ANZ1C82	275650T000012703	13/08/2024	59670
AOW1A22	275650W000132948	12/08/2024	74550
AOW5110	275650T000012717	16/08/2024	76331
APB6J56	275650W000132969	12/08/2024	74550
APB6J56	275650W000132968	12/08/2024	74550
APP1E93	275650T000009931	13/08/2024	76252
APW6027	275650T000012198	19/08/2024	58191
APX6775	275650R000014192	31/07/2024	55412
APX8A47	275650W000133109	14/08/2024	74550
APY4E70	275650W000133047	13/08/2024	74550
AQC0J82	275650R000014187	31/07/2024	55412
AQF0493	275650T000011669	17/08/2024	51930
AQK5H31	275650T000009348	14/08/2024	55417
AQK9D85	275650B000178811	13/08/2024	74550
AQM1J63	275650W000132978	12/08/2024	74550
ARA8G01	275650T000012820	19/08/2024	76331
ARE8J24	275650W000133094	14/08/2024	74550
ARE8J24	275650R000014240	02/08/2024	55412
ART6754	275650R000014234	02/08/2024	55412
ARY6039	275650T000012693	14/08/2024	51851
ARZ4J60	275650W000133076	13/08/2024	74550
ASQ5798	275650W000132950	12/08/2024	74550
ASR0108	275650T000012196	19/08/2024	51851
ASR2093	275650T000009930	13/08/2024	76252
ATI4G00	275650T000010216	12/08/2024	76331
ATM8164	275650A000013918	13/08/2024	60503
ATN1497	275650T000012952	12/08/2024	55411
ATN5431	275650T000012918	19/08/2024	51851
ATP9I86	275650T000010969	04/07/2024	51851
ATT9682	116100T000454244	12/08/2024	56144
AUG9247	275650W000132938	12/08/2024	74550
AUH7C40	275650NIC0058122	30/07/2024	50020
AUJ7B07	275650W000133073	13/08/2024	74550
AUT9419	275650W000133091	14/08/2024	74550
AUU6538	275650W000133007	12/08/2024	74550
AUZ0016	275650R000014222	01/08/2024	55412
AUZ0I30	275650NIC0058102	30/07/2024	50020
AUZ7E19	275650A000013922	14/08/2024	60503
AVB4F68	275650W000133103	14/08/2024	74550
AVC9385	275650W000133111	14/08/2024	74550
AVG5021	275650W000133008	12/08/2024	74550
AVH9606	275650T000012729	19/08/2024	54526
AVJ3G88	275650T000009932	14/08/2024	76332
AVK3011	275650A000013915	12/08/2024	60503
AVP7J91	275650W000133121	14/08/2024	74550
AVQ8G08	275650W000133013	12/08/2024	74550
AVR5444	275650T000010830	16/08/2024	76331
AVV4A09	275650NIC0058139	30/07/2024	50020
AVZ1093	275650T000012805	13/08/2024	76331
AWI3C51	275650T000012955	17/08/2024	55411
AWK1863	275650T000012011	19/08/2024	54521
AWK1A70	275650B000178809	13/08/2024	74550
AWL8706	275650W000133000	12/08/2024	74550
AWP0I47	275650T000010831	19/08/2024	55417
AWY9204	275650R000014208	01/08/2024	55412
AXB8F77	275650T000012702	13/08/2024	70721
AXF9126	275650W000133064	13/08/2024	74630
AXH2311	275650W000133049	13/08/2024	74550
AXI7H31	275650T000012811	16/08/2024	76332
AXJ0357	275650T000008243	14/08/2024	76332
AXO3632	275650W000133037	13/08/2024	74550
AXP1B87	275650B000178803	12/08/2024	74550
AXU0788	275650NIC0058127	30/07/2024	50020
AXV7A89	275650NIC0058134	30/07/2024	50020
AXW7G87	275650W000132993	12/08/2024	74550
AYA5H70	275650T000012244	12/08/2024	70561
AYJ8928	275650T000012807	14/08/2024	76331
AYP1C40	275650W000132964	12/08/2024	74550

AYT5293	275650NIC0058128	30/07/2024	50020
AYZ2449	275650NIC0058129	30/07/2024	50020
AYZ5J55	275650T000012908	19/08/2024	61220
AZE1565	275650NIC0058140	30/07/2024	50020
AZF8G89	275650R000014211	01/08/2024	55412
AZF8G89	275650W000133114	14/08/2024	74550
AZG9B26	275650W000133011	12/08/2024	74550
AZI8B69	275650NIC0058113	30/07/2024	50020
AZM6I03	275650T000012700	16/08/2024	76332
AZN3664	275650W000133025	13/08/2024	74550
AZP7369	275650T000012907	19/08/2024	76332
AZR1544	275650W000133028	13/08/2024	74550
AZW6D65	275650T000010826	12/08/2024	76331
AZX9D25	275650T000012249	13/08/2024	61220
BAC3489	275650T000012178	12/08/2024	76331
BAD2142	275650NIC0058125	30/07/2024	50020
BAD5D27	275650T000010258	13/08/2024	54522
BAF0301	275650R000014248	02/08/2024	55412
BAG6864	275650T000010836	19/08/2024	51930
BAH4B62	275650T000012718	16/08/2024	73400
BAO8I67	275650T000012954	16/08/2024	76252
BAO9A05	275650NIC0058109	30/07/2024	50020
BAQ3642	275650W000133004	12/08/2024	74550
BAQ7701	275650NIC0058136	30/07/2024	50020
BAQ8E76	275650B000178815	14/08/2024	74550
BBH6E28	275650T000012004	13/08/2024	76251
BBI9H79	275650T000012006	13/08/2024	55417
BBL4D92	275650W000132952	12/08/2024	74550
BBL6421	275650T000010828	14/08/2024	76331
BBO7J92	275650NIC0058103	30/07/2024	50020
BBQ4931	275650W000132992	12/08/2024	74550
BBR8I05	275650T000009934	19/08/2024	55417
BBS6C92	275650R000014226	03/08/2024	55412
BBS7630	275650W000133110	14/08/2024	74550
BBV0F25	275650NIC0058105	30/07/2024	50020
BBX5A68	275650W000133057	13/08/2024	74630
BBZ2G15	275650W000133079	13/08/2024	74550
BCB0J14	275650T000010900	13/08/2024	54521
BCC5509	275650NIC0058119	30/07/2024	50020
BCC5B13	275650T000012919	19/08/2024	76331
BCI4C63	275650NIC0058096	30/07/2024	50020
BCJ1D66	275650W000132945	12/08/2024	74550
BCJ6936	275650A000013920	13/08/2024	60503
BCM0H16	275650T000012803	13/08/2024	76332
BCV8E42	275650T000012685	13/08/2024	76332
BDD7A06	275650NIC0058092	30/07/2024	50020
BDE0H21	275650NIC0058147	30/07/2024	50020
BDE0H21	275650NIC0058148	30/07/2024	50020
BDG5J44	275650T000010834	19/08/2024	51851
BDH1C11	275650T000012914	19/08/2024	76332
BDI6B58	275650T000012913	19/08/2024	51930
BDN7I27	275650T000012247	13/08/2024	76331
BDP1H12	275650T000012012	19/08/2024	54521
BDP8F57	275650T000012180	13/08/2024	55680
BDQ4A15	275650NIC0058144	30/07/2024	50020
BDQ6H48	275650W000133017	12/08/2024	74550
BDU3B95	275650T000012684	12/08/2024	54526
BDU9C46	275650W000133036	13/08/2024	74550
BDV6C94	275650T000012696	16/08/2024	60501
BEB9C36	275650T000012810	16/08/2024	76331
BEC9F85	275650T000012917	19/08/2024	76332
BEG9F20	275650W000133086	13/08/2024	74630
BEH8D06	275650W000133065	13/08/2024	74550
BEK5F79	275650T000012692	14/08/2024	56225
BEK5G80	275650W000132995	12/08/2024	74550
BEN5I35	275650T000012182	13/08/2024	76331
BEO7C05	275650NIC0058107	30/07/2024	50020
BEQ3H04	275650NIC0058095	30/07/2024	50020
BER1C08	275650T000012903	17/08/2024	51851
BET5I56	275650R000014232	02/08/2024	55412
BET5I56	275650T000009476	12/08/2024	55417
BET5I56	275650R000014229	03/08/2024	55412
BEW6E76	275650W000132956	12/08/2024	74550
BEX4B46	275650W000132971	12/08/2024	74550
BEY2E01	275650W000133063	13/08/2024	74550
BEY8J98	275650T000005790	14/08/2024	54526
BEZ8D66	275650T000009933	16/08/2024	55411
BLE2664	275650T000012002	13/08/2024	54526
BXA8J95	275650T000012695	16/08/2024	55411
CKL8262	275650R000014233	02/08/2024	55412
CUB2J19	275650W000132970	12/08/2024	74550
DDV0I74	275650R000014212	01/08/2024	55412
DEX7H64	275650T000010547	25/06/2024	51851
DFS3H66	275650W000133083	13/08/2024	74630
DFS3H66	275650W000133041	13/08/2024	74630
DGV7305	275650T000012181	13/08/2024	65300
DIG9386	116100T001867117	08/08/2024	55250
DKW2982	275650T000012732	19/08/2024	51851
DSR4E47	275650T000005793	17/08/2024	73232

DTZ7B91	275650W000133116	14/08/2024	74550
DTZ7B91	275650T000012809	14/08/2024	51851
DVJ2G28	275650W000133123	14/08/2024	74550
DWK8584	275650R000014228	03/08/2024	55412
DWK8584	275650R000014231	03/08/2024	55412
DWK8584	275650NIC0058146	30/07/2024	50020
EBH6E81	275650T000010219	14/08/2024	55417
EGE2139	275650NIC0058111	30/07/2024	50020
ELM0E59	275650W000132944	12/08/2024	74550
ERR2D20	275650NIC0058168	30/07/2024	50020
ERR2D20	275650NIC0058166	30/07/2024	50020
ETP3H15	275650T000012719	16/08/2024	76331
EUQ6A01	275650W000133088	13/08/2024	74550
EZQ4I45	275650T000005792	14/08/2024	61810
EZU2D77	275650T000005791	14/08/2024	54870
FAI3735	275650B000178810	13/08/2024	74550
FDZ1A28	275650NIC0058094	30/07/2024	50020
FIB7E78	275650W000132942	12/08/2024	74550
FIB7E78	275650W000132943	12/08/2024	74550
FJD3J75	275650T000012007	13/08/2024	54526
FJV6C68	275650W000132984	12/08/2024	74550
FLD2272	275650R000014237	02/08/2024	55412
FNC4J80	275650T000012194	16/08/2024	65300
FOA8B73	275650W000132940	12/08/2024	74550
FOA8B73	275650W000132941	12/08/2024	74550
FQB4I66	275650R000014227	03/08/2024	55412
FZI8I53	275650R000014225	03/08/2024	55412
GCI4A48	275650W000133042	13/08/2024	74550
GED6B36	275650R000014245	02/08/2024	55412
HFD3800	275650NIC0058115	30/07/2024	50020
HKR3C87	275650R000014214	01/08/2024	55412
HLZ8481	275650W000133021	12/08/2024	74550
HOU2296	275650T000012185	14/08/2024	65300
HUK2C33	275650W000133054	13/08/2024	74550
ICR6268	275650W000133112	14/08/2024	74630
ICR6268	275650W000132962	12/08/2024	74630
ICR6268	275650W000132947	12/08/2024	74630
IPT2G24	275650W000133095	14/08/2024	74550
IPT2G24	275650W000133012	12/08/2024	74550
IPT2G24	275650W000132953	12/08/2024	74550
IPW4D12	275650R000014235	02/08/2024	55412
IQG1F98	275650W000133034	13/08/2024	74550
ISV4C78	275650NIC0058132	30/07/2024	50020
ITN1I17	275650R000014221	01/08/2024	55412
IUH1I44	275650B000177818	07/07/2024	74550
IVF5E48	275650T000012195	19/08/2024	54521
IVZ1A76	275650NIC0058114	30/07/2024	50020
IYM9C08	275650R000014189	31/07/2024	55412
IYZ2G38	275650W000133066	13/08/2024	74630
IZQ0E08	275650W000133010	12/08/2024	74550
IZV7D37	275650NIC0058135	30/07/2024	50020
JGY0B39	275650W000133093	14/08/2024	74550
JJG8D52	275650T000012005	13/08/2024	76251
JQR5800	275650T000012904	17/08/2024	54522
JVJ3C48	275650T000012715	16/08/2024	76331
JVR0D03	275650W000132998	12/08/2024	74550
JZC3815	275650R000014196	31/07/2024	55412
KAU6586	275650T000012698	16/08/2024	51851
KCV7011	275650W000132951	12/08/2024	74630
KOS4A07	275650T000012901	16/08/2024	51930
LAF1J25	275650T000012724	19/08/2024	54526
LQE6I59	275650T000012694	16/08/2024	76331
LYS5C26	275650T000012817	17/08/2024	51851
LYS5C26	275650T000012816	17/08/2024	76331
MAP9D65	275650B000178808	13/08/2024	74550
MAV5E95	275650NIC0058091	30/07/2024	50020
MBY9D59	275650T000012689	14/08/2024	54870
MCF9845	275650T000012712	16/08/2024	73400
MCH2563	275650W000133085	13/08/2024	74550
MCL0F96	275650NIC0058121	30/07/2024	50020
MCV6B56	275650W000132959	12/08/2024	74550
MEN4E86	275650T000012193	16/08/2024	57380
MFE8C67	275650R000014204	01/08/2024	55412
MFJ8I26	275650T000012001	13/08/2024	54521
MFV1H42	275650T000012818	19/08/2024	55417
MGB2846	275650W000133053	13/08/2024	74550
MGR3C49	275650NIC0058110	30/07/2024	50020
MGX7I87	275650T000012183	13/08/2024	76331
MHG8G05	275650T000012733	19/08/2024	59320
MIC9238	275650T000010217	12/08/2024	76332
MID0D52	275650R000014216	01/08/2024	55412
MIG2E59	275650R000014194	31/07/2024	55412
MIH1362	275650T000012190	14/08/2024	51851
MIL7792	275650T000012010	17/08/2024	60681
MIO6C94	275650T000011670	19/08/2024	55411
MJJ3E53	275650W000132983	12/08/2024	74550
MKB8I66	275650W000133105	14/08/2024	74550
MKF5497	275650T000012956	17/08/2024	57380
MLA0D14	275650T000012710	16/08/2024	73400

MLG4F35	275650T000010351	16/08/2024	55411
MLK3C80	275650T000012690	14/08/2024	76332
MLL8852	275650T000012804	13/08/2024	58780
MLP3F17	275650T000010832	19/08/2024	51851
MLR2I69	275650NIC0058142	30/07/2024	50020
MLR9E30	275650W000133024	12/08/2024	74630
NBQ2B81	275650R000014223	01/08/2024	55412
NFO9A51	275650T000012808	14/08/2024	76251
NJH9815	275650T000009475	12/08/2024	76331
NME9865	275650W000133115	14/08/2024	74550
NXT3B80	275650T000012699	16/08/2024	51851
OBF7I63	275650NIC0058149	30/07/2024	50020
OBS0E77	275650R000014206	01/08/2024	55412
ODG9G97	275650R000014191	31/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014199	31/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014210	01/08/2024	55412
ODG9G97	275650R000014203	01/08/2024	55412
ODG9G97	275650R000014236	02/08/2024	55412
ODG9G97	275650R000014230	03/08/2024	55412
ODG9G97	275650R000014193	31/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014217	01/08/2024	55412
ODG9G97	275650R000014220	01/08/2024	55412
ODG9G97	275650R000014183	31/07/2024	55412
ODP1E46	275650W000132961	12/08/2024	74630
OHC6G66	275650W000132982	12/08/2024	74630
OKD4A80	275650NIC0058137	30/07/2024	50020
ONW1B97	275650W000133100	14/08/2024	74550
OUY1C98	275650NIC0058118	30/07/2024	50020
OVJ9324	275650NIC0058104	30/07/2024	50020
OYE0568	275650T000012910	19/08/2024	76332
OYW6A19	275650T000012915	19/08/2024	76332
PHA1I04	275650W000133005	12/08/2024	74550
PPG6J39	275650NIC0058093	30/07/2024	50020
PTF4C63	275650T000012912	19/08/2024	51851
PUL5G34	275650B000178807	13/08/2024	74550
PVC3567	275650W000133119	14/08/2024	74550
PVI5A47	275650T000012187	14/08/2024	76331
PXX0H69	275650R000014205	01/08/2024	55412
PYS2H37	275650W000132990	12/08/2024	74550
QBA3J99	275650T000009478	17/08/2024	76331
QBB2G76	275650W000132991	12/08/2024	74550
QDD7H48	275650NIC0058123	30/07/2024	50020
QHH7044	275650B000178804	12/08/2024	74550
QHK1A08	275650T000012814	17/08/2024	61220
QHL7295	275650T000011668	14/08/2024	60501
QHY1B31	275650NIC0058130	30/07/2024	50020
QIR8A70	275650NIC0058108	30/07/2024	50020
QIW2I54	275650NIC0058133	30/07/2024	50020
QIZ4E79	275650NIC0058112	30/07/2024	50020
QJL3I88	275650R000014243	02/08/2024	55412
QJZ2H10	275650W000133015	12/08/2024	74550
QOO8D26	116100T000454246	12/08/2024	56144
QOR9G84	275650T000010220	14/08/2024	55417
QQO3D08	275650R000014238	02/08/2024	55412
QRD5C36	275650W000133018	12/08/2024	74550
QWX4C62	275650T000010257	13/08/2024	55417
QXX0D55	275650NIC0058181	30/07/2024	50020
RAD7530	275650W000133045	13/08/2024	74550
RAF1D16	275650W000133106	14/08/2024	74630
RAV5C20	275650R000014190	31/07/2024	55412
RDW7E88	275650W000132997	12/08/2024	74550
REA7C61	275650T000012250	13/08/2024	58780
REB3D62	275650T000008242	13/08/2024	76332
RHB9G20	275650T000012707	16/08/2024	76331
RHD4E17	275650T000012682	12/08/2024	54870
RHK5E07	275650T000009347	13/08/2024	54521
RHL3F02	275650NIC0058117	30/07/2024	50020
RHS6B89	275650T000005789	13/08/2024	55411
RHW8J03	275650NIC0058141	30/07/2024	50020
RHY7D02	275650NIC0058116	30/07/2024	50020
RHZ1F70	275650W000132966	12/08/2024	74550
RHZ5H75	275650T000012705	13/08/2024	76251
RMO8J27	275650NIC0058099	30/07/2024	50020
RNE9G45	275650W000132979	12/08/2024	74710
RUA2D15	275650NIC0058126	30/07/2024	50020
RVJ7C43	275650W000133067	13/08/2024	74550
RXO7I79	275650NIC0058131	30/07/2024	50020
RYK9B78	275650R000014242	02/08/2024	55412
RYP0I72	275650NIC0058120	30/07/2024	50020
SDP1F05	275650NIC0058143	30/07/2024	50020
SDP4B08	275650NIC0058097	30/07/2024	50020
SDP6D44	275650NIC0058138	30/07/2024	50020
SDP7A44	275650T000012706	14/08/2024	55500
SDZ6H99	275650T000012821	19/08/2024	76331
SEB0D42	275650NIC0058100	30/07/2024	50020
SEB8G05	275650W000133071	13/08/2024	74550
SEE1D83	275650T000009344	12/08/2024	55411
SEF0F71	275650T000012691	14/08/2024	76331
SEF4B13	275650NIC0058101	30/07/2024	50020

SEG2G57	275650W000133068	13/08/2024	74550
SEG4C03	275650NIC0058175	30/07/2024	50020
SEK9I32	275650T000009350	16/08/2024	55417
SEN5C29	275650T000012687	13/08/2024	51851
SEQ3G90	275650W000133084	13/08/2024	74550
SEQ3J24	275650W000133072	13/08/2024	74630
SEQ4G17	275650NIC0058124	30/07/2024	50020
SES7I92	275650W000133092	14/08/2024	74550
SES8I66	275650NIC0058098	30/07/2024	50020
SET9A10	275650T000012245	12/08/2024	55500
SFE4H43	275650NIC0058106	30/07/2024	50020
SFI5D97	275650W000133062	13/08/2024	74630
SFJ0I26	275650R000014215	01/08/2024	55412
SFL1D99	275650T000009346	13/08/2024	76251
SIK1D66	275650B000178795	12/08/2024	74550
SXC4G00	275650R000014185	31/07/2024	55412
SYG4B40	275650T000010837	19/08/2024	76331

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:300EC965

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº1:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 664/2024 – Inexigibilidade Nº 42/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação, para unificação das bases de dados do sistema EQUIPLANO do município de Francisco Beltrão, da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, do IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores do Município de Francisco Beltrão, visando atender as demandas do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme Processo Administrativo nº 29.131/2024.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 27 de julho de 2025 conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
001	1	92595	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO Serviço de unificação das bases de dados utilizados pelos sistemas Equiplano da Prefeitura Municipal, IPPUB e PREVBEL.	SERVIÇO	1,00	5.000,00	5.000,00
001	2	92596	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO Serviço de unificação das bases de dados utilizados pelos sistemas Equiplano da Câmara de vereadores de Francisco Beltrão.	SERVIÇO	1,00	5.000,00	5.000,00
001	3	92597	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO Prestação de serviços de tecnologia da informação, para unificação das bases de dados do sistema equiplano do Município de Francisco Beltrão, visando atender as demandas do SIAFIC - sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, conforme decreto federal nº10.540/2020. A solução contemplará os serviços de unificação dos sistemas Equiplano em uma única base de dados, serviços de migração e hospedagem em banco de dados em nuvem, através de banco de dados ORACLE, atualizações necessárias, backups, firewall, redundância de links de internet, licenças de uso do sistema, treinamento dos servidores técnicos do Município, e demais funcionalidades.	MÊS	6,00	4.500,00	27.000,00
001	4	92598	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO Prestação de serviços de tecnologia da informação, para unificação das bases de dados do sistema equiplano da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, visando atender as demandas do SIAFIC - sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, conforme decreto federal nº10.540/2020. A solução contemplará os serviços de unificação dos sistemas Equiplano em uma única base de dados, serviços de migração e hospedagem em banco de dados em nuvem, através de banco de dados ORACLE, atualizações necessárias, backups, firewall, redundância de links de internet, licenças de uso do sistema, treinamento dos servidores técnicos do Município, e demais funcionalidades.	MÊS	6,00	2.000,00	12.000,00
001	5	92599	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO Prestação de serviços de tecnologia da informação, para unificação das bases de dados do sistema equiplano do IPPUB - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO, visando atender as demandas do SIAFIC - sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, conforme decreto federal nº10.540/2020. A solução contemplará os serviços de unificação dos sistemas Equiplano em uma única base de dados, serviços de migração e hospedagem em banco de dados em nuvem, através de banco de dados ORACLE, atualizações necessárias, backups, firewall, redundância de links de internet, licenças de uso do sistema, treinamento dos servidores técnicos do Município, e demais funcionalidades.	MÊS	6,00	1.000,00	6.000,00
001	6	92600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prestação de serviços de tecnologia da informação, para unificação das bases de dados do sistema equiplano do PREVBEL - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	MÊS	6,00	1.000,00	6.000,00

			DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, visando atender as demandas do SIAFIC - sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, conforme decreto federal nº10.540/2020. A solução contemplará os serviços de unificação dos sistemas Equiplano em uma única base de dados, serviços de migração e hospedagem em banco de dados em nuvem, através de banco de dados ORACLE, atualizações necessárias, backups, firewall, redundância de links de internet, licenças de uso do sistema, treinamento dos servidores técnicos do Município, e demais funcionalidades.				

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:66107A7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Ata de Registro de Preços nº01:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 598/2024 – Pregão Nº 9005/2024.
OBJETO: Eventual aquisição de cestas básicas para utilização no atendimento social pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao item 01 lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12764/2024.
ADITIVO: Fica alterado os valores dos produtos, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário contratado R$	Valor Unitário Reajustado R$
002	1	86398	**CESTAS BÁSICAS – CONTENDO PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE ABAIXO RELACIONADOS:** - 01 PACOTE DE 5 KG DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL, CONTENDO NO MÍNIMO 98,3% DE SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, DETRITOS DE QUALQUER ORIGEM. APARÊNCIA, COR E CHEIROS PRÓPRIOS DE AÇÚCAR. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE. ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5KG. **MARCA: ALTOALEGRE.** - 01 PACOTE DE 5 KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG. **MARCA: COTRIFLOR.** - 01 PACOTE DE 5 KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE – COM NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS OU DETRITOS. EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE. ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG. **MARCA: CAXANGA.** - 01 PACOTE DE 1 KG DE SAL REFINADO, IODADO, ENTREGA EM EMBALAGEM DE 1 KG. **MARCA: UNIÃO** - 02 PACOTES DE 1 KG DE FEIJAO PRETO, TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. ISENTO DE PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, CHOCHOS, IMATUROS, MACHUCADOS, CHUVADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS OU DE QUALQUER CARACTERÍSTICA QUE PREJUDIQUE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. PRODUÇÃO DA ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE, ENTREGA EM EMBALAGENS DE 1 KG CADA. **MARCA: NUTRIPAR**. - 02 PACOTES DE 1 KG DE FARINHA DE MILHO – FUBÁ – FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. PRODUTO LIVRE DE MATÉRIAS TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. ENTREGA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 KG CADA. **MARCA: DALLA.** - 01 PACOTE DE 1 KG DE MACARRAO COM OVOS TIPO ESPAGUETE – ENTREGA EM EMBALAGEM DE 1 KG. **MARCA: ROBERTA** - 01 PACOTE DE 500 GRAMAS DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO E EMPACOTADO A ALTO VÁCUO – ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. **MARCA: ITAMARATY**. - 01 UNIDADE DE OLEO REFINADO DE SOJA – ENTREGA EM UNIDADE DE 900 ML **MARCA: VITALIV**. - 02 PACOTES DE BISCOITO: UM PACOTE DOCE SORTIDO E UM PACOTEE SALGADO, ENTREGA EM EMBALAGENS MINIMA DE 300 GRAMAS CADA. **MARCA: PICCININI.** - 01 PACOTE DE 400 GRAMAS DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE BOA QUALIDADE. **MARCA: AURORA** - 02 PACOTE DE ABSORVENTE HIGIÊNICO, COM ABAS, COBERTURA SUAVE, COM GEL TRIPLA PROTEÇÃO, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES. **MARCA: COTTONBABY**. - 02 CREME DENTAL COM FLUOR - EMBALAGEM DE 70 GRAMAS; **MARCA: FREEDENT.** - 01 SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA LAVAGEM DE ROUPAS, COM MICROPARTÍCULAS QUE AGEM DURANTE A LAVAGEM, EMBALAGEM IMPERMEAVEL, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA - UNIDADE CONTENDO NO MINIMO 800G. **MARCA: URCA.** - 02 LITROS ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. EMBALAGEM 1 OU 02 LITROS **MARCA: CHEMIX 1LT.** - 04 SABONETE SÓLIDO SUAVE COR BRANCA, PARA HIGIENE PESSSOAL, DE 80 a 90 GRAMAS; **MARCA: FARNESE.** -04 DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, COM GLICERINA, PARA REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE). - EMBALAGEM DE 500ML; **MARCA: POLYLAR.** - 01 ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO CONCENTRAÇÃO 70%, SEM FRAGRÂNCIA OU CHEIRO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 450 ML. **MARCA: SUPER VALE.** OBS: Os produtos de higiene e limpeza que compõem este objeto (cesta básica), deverão ser entregues em embalagem adequada e separada dos produtos de gêneros alimentícios, em vista à garantir a proteção dos alimentos e de forma que não ocorra vazamentos e derramamentos dos produtos.	UN	6.795,00	144,49	156,08
Valor a ser acrescido ao contrato						78.754,05	

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9DE3E6A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo nº2:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e M. V. MARCHIORO LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2024 – Pregão nº 22/2023.
OBJETO: Prestação de serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e torno de rodas, de pneus de veículos da frota da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META ao item 01 lote 01, do contrato nº 104/2024, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.927/2024.
ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, os produtos abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
LOTE: 001 - Lote 001 BALANCEAMENTO/ ALINHAMENTO/CAMBAGEM EM AUTOMOVEIS EM GERAL	1	59658	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	40,00	44,79	1.791,60

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6AD7F50E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Nº 06 ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FORTRESS SERVIÇOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 990/2023 - Pregão nº 117/2023.
OBJETO: Prestação de serviços em fornecimento/cessão de mão de obra de motoristas de ônibus, motoristas de veículos de cargas em geral, motoristas de veículos de pequeno e médio porte e trabalhadores na operação de máquinas de terraplenagem e fundações, para atendimento das demandas da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação ao contrato, conforme no Processo Administrativo nº 14.389/2024.
ADITIVO: Os valores contratados ficam repactuados conforme abaixo especificado:

LOTE: 001 - MOTORISTAS DE CAMINHÃO TOCO									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quant	Valor unitário contratado mensal R$	Valor mensal reajustado R$	Diferença a ser acrescida ao contrato R$
1	1	87886	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA CAMINHÃO TOCO , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	20	MES	12,00	5.184,18	5.356,76	41.419,20
1	2	87887	Hora extra 50% MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HR	1.300,00	33,44	34,52	1.104,00
1	3	87888	Hora extra 100% MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HR	1.200,00	44,59	46,03	1.728,00
1	4	87889	Adicional Noturno MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HR	1.000,00	4,46	4,60	140,00

LOTE: 002 - MOTORISTAS DE CAMINHÃO TRUCK									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quant	Valor Unitário contratado R$	Valor mensal reajustado R$	Diferença a ser acrescido ao contrato R$
2	1	87890	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	10	MES	12,00	4.616,34	4.790,57	20.907,60
2	2	87891	Hora extra 50% MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK	-	HR	150,00	29,44	30,61	175,50
2	3	87892	Hora extra 100% MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK	-	HR	50,00	39,25	40,81	78,00

LOTE: 003 - OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R$	Valor Mensal reajustado R$	Diferença a ser acrescida ao contrato R$
3	1	87894	Contratação de empresa para execução dos serviços De OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	10	MES	12,00	5.081,29	5.285,80	24.541,20
3	2	87895	Hora extra 50% OPERADOR DE MÁQUINAS	-	HR	150,00	32,57	33,87	195,00
3	3	87896	Hora extra 100% OPERADOR DE MÁQUINAS	-	HR	50,00	43,42	45,16	87,00

LOTE: 004 - MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal contratado R$	Valor Mensal reajustado R$	Diferença a ser acrescida ao contrato R$
4	1	87885	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	20	MES	12,00	3.661,23	3.798,50	32.944,80

005 - MOTORISTAS DE ÔNIBUS								
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor mensal reajustado R$

							contratado R$		
5	1	87893	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA DE ÔNIBUS, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	10	MES	12,00	5.939,36	6.174,83	28.256,40

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BCB38050

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 03:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAUFFER COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2024 Pregão nº 141/2023.
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de reajuste inflacionário no percentual de 4,24% (quatro virgula vinte e quatro por cento) por quilometro rodado, a partir de outubro de 2024, conforme Processo Administrativo nº 29.676/2024.
ADITIVO: Fica alterado o valor do quilometro rodado conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R$	Valor reajustado R$	Valor total R$
001	7	90123	Transporte Escolar por Perua ou Similar, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e Posto Ceni, para o Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 160 km diários e quando necessário viagens extras, de acordo com a demanda e com base nos km estimados no ETP.	KM	35.360,00	4,38	4,56	6.364,80

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FAA3B4AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2023

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.416/0001-89, sediada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Professor João Candido, nº 555, Centro, CEP: 86.100-000, neste ato representada pela senhora **EDILENE BALZANELLO** e/ou pelo senhor **TIAGO CARNELÓS CAETANO**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 134/2023, referente ao **Pregão Eletrônico nº 097/2023**, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato nº 134/2023, nos termos do disposto no **art. 57, inciso II,** da **Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda – Vigência,** do Contrato, e o reajuste aplicando o índice **IST** (Índice de Serviços de Telecomunicações), acumulado em **4,02% (quatro vírgula zero dois por cento)** referência de julho/2023 a julho/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a tabela abaixo:

Item	**Especificação**	**Qtde**	**Unid.**	**Vlr. Unit. (R$)**	**Vlr. Unit. Reajustado (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	PLANO DDR (DISCAGEM DIRETA À RAMAL) Com ligações Ilimitadas para Fixo e Móvel Nacional com 30 canais, com range de 100 números, sendo 50 números Portados da Faixa Existente 44 3521-8900 até 44 3521-8949 e mais 50 números novos designados pela Operadora. Sistema deverá ser IP-SIP entrega por IP FIXO. Operadora deverá fornecer informações para Autenticação/Registro que será feito no PABX IP da Prefeitura.	12	Serv.	937,3750	**975,0574**	**11.700,68**
02	PLANO TELEFONIA FIXA COM PORTABILIDADE DE 60 (SESSENTA) LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS COM PLANO ILIMTADO PARA FIXO E MÓVEL NACIONAL. O SISTEMA DEVERÁ SER ENTREGUE POR IP PÚBLICO (VOIP - SIP – COM AUTENTICAÇÃO LOGIN E SENHA INDIVIDUAL PARA CADA LINHA) E DEVERÁ PERMANECER OS MESMOS NÚMEROS (PORTABILIDADE).	720	Serv.	35,4716	**36,8975**	**26.566,20**
03	SERVIÇO TRIDÍGITO 199 (01 LINHA TELEFÔNICA) DEFESA CIVIL. Com Sistema Tecnologia VOIP-SIP entrega por IP PÚBLICO COM AUTENTICAÇÃO LOGIN E SENHA e com cobertura para as cidades de Goioerê, Moreira Sales, Rancho Alegre do Oeste, e Quarto Centenário podendo associá-lo a um número novo designado pela Operadora. Operadora deverá fornecer informações para Autenticação/Registro que será feito no PABX IP da Prefeitura.	12	Mês	29,90	**31,10**	**373,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A **Cláusula Segunda – Da Vigência**, do contrato original, passará a ter a seguinte redação:
2.1.1. Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia **17 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O valor do presente termo aditivo é de **R$ 38.640,08 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos)** para o período de **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Elemento	Fonte
95	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
125	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
237	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
276	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
382	3.3.90.39.00.00.00.00	00104
504	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
515	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
564	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
601	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
651	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
690	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
730	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
752	3.3.90.39.00.00.00.00	00002
797	3.3.90.39.00.00.00.00	00000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 11 de novembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

EDILENE BALZANELLO
Sercomtel S.A. – Telecomunicações
Contratada

TIAGO CARNELÓS CAETANO
Sercomtel S.A. – Telecomunicações
Contratada

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:3C16D0E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.10/2024

CNPJ/MF N.º 78.198.975/0001-63

TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.10/2024

O Senhor ROBERTO DOS REIS DE LIMA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei nº2.957/2023 de 24 de fevereiro de 2023.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder diárias referentes ao período de 01/10/2024 à 31/10/2024.

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR A DANÇARINA BRENDA KLOSOVISK SESCO QUE SE APRESENTOU EM RANCHO ALEGRE DO OESTE NA PEÇA DISQUE 180 "DIGA NÃO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" E OUTROS.	Umuarama	HENRIQUE DE LIMA FERNANDES DA SILVA	15/08/2024	15/08/2024	3173	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR OS ATLETAS DA MODALIDADE DE FUTSAL QUE ESTARÃO REP. O M. DE GOIOERÊ NA "COPA UNIÃO JURAPETRO"	Moreira Sales	EMERSON FRANCISCO MARANGONI	28/09/2024	28/09/2024	3795	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	DIRIGIR TECNICAMENTE OS ATLETAS DA MOD.DE VOLEIBOL, CATEGORIA JUVENIL|MASC.,QUE REP.O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ NA "22º CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL"	Palotina	ANTONIO MOZENA CAVALCANT E	29/09/2024	29/09/2024	3796	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA MÃE PARANAENSE	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	26/09/2024	26/09/2024	3797	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO H.U.	Cascavel	ANTONIO CARLOS	30/09/2024	30/09/2024	3798	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

					BARBOZA DE JESUS				
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	30/09/2024	30/09/2024	3799	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	30/09/2024	30/09/2024	3800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM, CENTER CLÍNICA, SANTA CASA E CISCOMCAM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	30/09/2024	30/09/2024	3801	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA UOPECAN E CARD	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	30/09/2024	30/09/2024	3802	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR VACINAS DE COVID, TETRA VIRAL E CRIE NA 11º REGIONAL DE SAÚDE EM CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	KAUANE MILARE DE OLIVEIRA	27/09/2024	27/09/2024	3803	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O EVOLUIR	Cascavel	LUIZ CARLOS CARDOZO	30/09/2024	30/09/2024	3804	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES NA CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	30/09/2024	30/09/2024	3805	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO CONSELHO CURADOR E CRESEMS QUE FOI REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DA CISCOMCAM	Campo Mourão	PATRICIA MARIA DA SILVA	24/09/2024	24/09/2024	3806	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CENTRAL HOSPITALAR, SANTA CASA, CISCOMCAM, OFTALCAM, EUROCAMPO E MD VIDA	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	30/09/2024	30/09/2024	3807	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC/ H.U./ INSS E CENTRO AUDITIVO	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	30/09/2024	30/09/2024	3808	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	CONDUZIR OS ATLETAS DA MOD. DE FUTSAL FEMININO P/ PARTICIPAR DO "CAMP. PARANAENSE DE FUTSAL FEMININO SUB-15", P/ REP. O M. DE GOIOERÊ	Colombo	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	04/10/2024	06/10/2024	3809-3810	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 472,38	R$ 472,38	CONDUZIR OS ATLETAS DA MOD. DE FUTSAL FEMININO P/ PARTICIPAR DO "CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL FEMININO SUB-15", P/ REP.O M. DE GOIOERÊ	Colombo	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	04/10/2024	06/10/2024	3809-3810	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR ATLETA CONVIDADO DA MOD. DE FUTSAL|FEMININO P/ REP. O M. DE GOIOERÊ NO "CAMP. PARANAENSE SUB-17", REALIZADO NA CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE-PR	São Jorge do Patrocínio	EMERSON FRANCISCO MARANGONI	26/09/2024	26/09/2024	3811	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	DIRIGIR OS ATLETAS DA MOD.DE VOLEIBOL, CAT. JUVENIL MASC., QUE REP. O M. DE GOIOERÊ NA "22° CAMP. REGIONAL DE VOLEIBOL"	Palotina	ADALTO ROBERTO RODRIGUES	29/09/2024	29/09/2024	3812	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR OS ATLETAS DA MOD.DE FUTEBOL|MASC. P/ REP.O M. DE GOIOERÊ NA "1º COPA DE BASE - FUTEBOL SOCIETY"	Ubiratã	ADALTO ROBERTO RODRIGUES	28/09/2024	28/09/2024	3813	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR ATLETAS CONVIDADAS DA MOD. DE FUTSAL|FEMININO EM NOVA OLIMPIA E SÃO JORGE DO PATROCINIO-PR, P/ PART. DO "CAMP. PARANAENSE FEMININO SUB-15 - 3º FASE"	São Jorge do Patrocínio	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	03/10/2024	03/10/2024	3814	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE	Campo Mourão	ANA LUIZA DE CARVALHO	26/09/2024	26/09/2024	3815	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE	Campo Mourão	ANA LUIZA DE CARVALHO	24/09/2024	24/09/2024	3816	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE	Campo Mourão	ANA LUIZA DE CARVALHO	25/09/2024	25/09/2024	3817	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE	Campo Mourão	ANA LUIZA DE CARVALHO	23/09/2024	23/09/2024	3818	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REUNIÃO DO CRESEMS E CONSELHO CURADOR REALIZADAS EM CAMPO MOURÃO NA SALA DE REUNIÕES DA CISCOMCAM	Campo Mourão	ANDRESSA OHARA CHIGNALIA	24/09/2024	24/09/2024	3819	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL REGIONAL	Ivaiporã	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	01/10/2024	01/10/2024	3820	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CEONC	Cascavel	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	02/10/2024	02/10/2024	3821	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO HOFTALON	Londrina	APARECIDO RODRIGUES	30/09/2024	30/09/2024	3822	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO HONPAR	Arapongas	APARECIDO RODRIGUES	01/10/2024	01/10/2024	3823	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	LEVAR PACIENTES P/ O H.U	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	26/09/2024	26/09/2024	3824	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	25/09/2024	25/09/2024	3825	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO DR. PRIME	Mamborê	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	01/10/2024	01/10/2024	3826	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	01/10/2024	01/10/2024	3827	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO REVIVER E EVOLUIR FISIO	Cascavel	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	01/10/2024	01/10/2024	3828	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	JHONATAN HENRIQUE MENDONCA DOS SANTOS	24/09/2024	24/09/2024	3829	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	JHONATAN HENRIQUE MENDONCA DOS SANTOS	23/09/2024	23/09/2024	3830	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE	Campo Mourão	JHONATAN	25/09/2024	25/09/2024	3831	SECRETARIA

			NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR		HENRIQUE MENDONCA DOS SANTOS				MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA UOPECAN E CARD	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	01/10/2024	01/10/2024	3832	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ SANTA RITA E SANTA CASA	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	01/10/2024	01/10/2024	3833	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	01/10/2024	01/10/2024	3834	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR E BUSCAR PACIENTES NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	02/10/2024	02/10/2024	3835	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC/ H.U. E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	01/10/2024	01/10/2024	3836	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	PATRICIA FERNANDA DA SILVA FAGUNDES	23/09/2024	23/09/2024	3837	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	PATRICIA FERNANDA DA SILVA FAGUNDES	24/09/2024	24/09/2024	3838	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	PATRICIA FERNANDA DA SILVA FAGUNDES	25/09/2024	25/09/2024	3839	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	PATRICIA FERNANDA DA SILVA FAGUNDES	26/09/2024	26/09/2024	3840	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA CENTETR CLINICA/ SANTA CASA	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	15/08/2024	15/08/2024	3079	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR OS ALUNOS DA FANFARRA PARA PARTICIPAR DA OFICINA DE FANFARRAS QUE ACONTECEU NO GINÁSIO DE ESPORTE	Rancho Alegre d'Oeste	HEBER ALVES NUNES	10/08/2024	10/08/2024	3172	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR ATLETAS CONVIDADAS DA MOD. DE FUTSAL|FEMININO E HANDEBOL APÓS CHEGADA DAS COMPETIÇÕES QUE ACONTECERAM NA CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE E TOLEDO- PR;	Nova Olímpia	EMERSON FRANCISCO MARANGONI	29/09/2024	29/09/2024	3841	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR TECNICAMENTE A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE FUTSAL PARA REP. O M. DE GOIOERÊ NA "COPA UNIÃO JURAPETRO"	Moreira Sales	EDSON ROBERTO MARTINS	28/09/2024	28/09/2024	3842	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 295,36	R$ 295,36	LEVAR PACIENTE AO HOSPITAL DAS CLINICAS PARA CONSULTA NO HOSPITAL DAS CLINICAS	Curitiba	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	28/09/2024	30/09/2024	3843-3844	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
1	R$ 472,38	R$ 472,38	LEVAR PACIENTE AO HOSPITAL DAS CLINICAS PARA CONSULTA NO HOSPITAL DAS CLINICAS	Curitiba	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	28/09/2024	30/09/2024	3843-3844	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ MEDBRUCHEZ	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	02/10/2024	02/10/2024	3857	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	02/10/2024	02/10/2024	3858	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CISCOMCAM/ OFTALCAM/HOP. DOS OLHOS/ INTEGRADO	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	02/10/2024	02/10/2024	3859	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC/ H.U. E INSS E CENTRO AUDITIVO	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	02/10/2024	02/10/2024	3860	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR E BUSCAR PACIENTES NACARD	Umuarama	SERGIO BARBOSA DE JESUS	03/10/2024	03/10/2024	3861	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	02/10/2024	02/10/2024	3850	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA FISIOKIDS	Umuarama	HENRIQUE DE LIMA FERNANDES DA SILVA	27/09/2024	27/09/2024	3851	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	02/10/2024	02/10/2024	3852	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CARD/SEC DA SAUDE DE UMUARAMA/ UNIDADE RADIOLOGICA	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	02/10/2024	02/10/2024	3853	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	02/10/2024	02/10/2024	3849	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO DELTA LONDRINA	Londrina	APARECIDO RODRIGUES	02/10/2024	02/10/2024	3845	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA CLNICA DOS OLHOS HOFTALON	Londrina	APARECIDO RODRIGUES	26/09/2024	26/09/2024	3845	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O INST. DO RIM	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	30/09/2024	30/09/2024	3847	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ A CENTRLA HOSP	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	28/09/2024	28/09/2024	3848	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	LUIZ BERGAMASC O NETO	23/09/2024	23/09/2024	3854	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	LUIZ BERGAMASC O NETO	25/10/2024	25/10/2024	3855	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	LUIZ BERGAMASC O NETO	24/10/2024	24/10/2024	3856	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL NOVA VIDA	Londrina	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	03/10/2024	03/10/2024	3872	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTE NA CLINICA GINECOLOGICA	Juranda	DOUGLAS RODRIGUES	03/10/2024	03/10/2024	3874	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

					DELGADO				

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA HONPAR	Arapongas	APARECIDO RODRIGUES	03/10/2024	03/10/2024	3875	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD/UOPECAN	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	03/10/2024	03/10/2024	3877	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	ANDERSON HEITKOETTE R VITOR	23/09/2024	23/09/2024	3895	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	03/10/2024	03/10/2024	3878	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	ANDERSON HEITKOETTE R VITOR	24/09/2024	24/09/2024	3893	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	ANDERSON HEITKOETTE R VITOR	25/09/2024	25/09/2024	3894	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	RAFAEL FELIZARDO	23/09/2024	23/09/2024	3890	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO EVOLUIR	Cascavel	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	03/10/2024	03/10/2024	3879	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	RAFAEL FELIZARDO	24/09/2024	24/09/2024	3890	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	RAFAEL FELIZARDO	25/09/2024	25/09/2024	3889	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CARD/UOPECAN/ HOSPITAL DOS OLHOS	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	03/10/2024	03/10/2024	3880	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CISCOMCAM/ OFTALCAM/CENTRAL HOSP./ NEURO CAMPO/ MÃE PARANÁ;	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	03/10/2024	03/10/2024	3887	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CISCOMCAM/ OFTALCAM/CENTRAL HOSP./ SANTA CASA	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	01/10/2024	01/10/2024	3888	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CEONC	Cascavel	LUIZ CARLOS CARDOZO	03/10/2024	03/10/2024	3881	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ HOSPITAL SANTA CASA	Campo Mourão	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	03/10/2024	03/10/2024	3885	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	03/10/2024	03/10/2024	3886	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	MARCELO ALEXANDRE DE SOUZA	23/09/2024	23/09/2024	3883	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	MARCELO ALEXANDRE DE SOUZA	24/09/2024	24/09/2024	3884	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	MARCELO ALEXANDRE DE SOUZA	25/09/2024	25/09/2024	3882	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CEONC/ UOPECAN/H.U E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	03/10/2024	03/10/2024	3891	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO SOBRE SEGURO- DESEMPREGO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	AGNALDO COSTA DOS SANTOS	10/10/2024	10/10/2024	3864	SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
1	R$ 295,36	R$ 295,36	LEVAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	03/10/2024	03/10/2024	3875	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO SOBRE SEGURO- DESEMPREGO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	AGNALDO COSTA DOS SANTOS	09/10/2024	09/10/2024	3866	SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O HOSPITAL MUNICIPAL DE PALOTINA	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	02/10/2024	02/10/2024	3876	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO SOBRE SEGURO- DESEMPREGO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	AGNALDO COSTA DOS SANTOS	08/10/2024	08/10/2024	3867	SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO SOBRE SEGURO- DESEMPREGO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	AMANDA CRISTINA FORSETTO	08/10/2024	08/10/2024	3863	SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	ANGELICA PATRICIA SANTANA DE MIRA	23/09/2024	23/09/2024	3870	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO SOBRE SEGURO- DESEMPREGO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	AMANDA CRISTINA FORSETTO	09/10/2024	09/10/2024	3862	SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	ANGELICA PATRICIA SANTANA DE MIRA	24/09/2024	24/09/2024	3869	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO SOBRE SEGURO- DESEMPREGO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	AMANDA CRISTINA FORSETTO	10/10/2024	10/10/2024	3867	SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	ANGELICA PATRICIA SANTANA DE MIRA	25/09/2024	25/09/2024	3871	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	ANGELICA PATRICIA SANTANA DE MIRA	26/09/2024	26/09/2024	3868	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR OS ATLETAS DA MODALIDADE FUTSAL NO EVENTO "COPA UNIÃO JURAPETRO'	Moreira Sales	GERSON MONTEIRO	28/09/2024	28/09/2024	3895	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR TECNICAMENTE A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD.DE FUTEBOL MASC. CHAVE BRONZE P/ REP. O M.DE GOIOERÊ EM UM AMISTOSO DE REINAUGURAÇÃO	Quinta do Sol	EDSON ROBERTO MARTINS	01/10/2024	02/10/2024	3676	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE FUTEBOL MASC. CHAVE BRONZE PARA REP.O M. DE GOIOERÊ EM UM AMISTOSO DE REINAUGURAÇÃO	Quinta do Sol	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	01/10/2024	02/10/2024	3897	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTE A FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO EXCEPCIONAL P/ REALIZAR EXAMES, UMA VEZ QUE A SEC. DE SAUDE NÃO POSSUIA VEICULO DISPONIVEL NO MOMENTO	Curitiba	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	30/09/2024	01/10/2024	3898-3899	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
1	R$ 472,38	R$ 472,38	LEVAR PACIENTE A FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO EXCEPCIONAL P/ REALIZAR EXAMES, UMA VEZ QUE A SECRETARIA DE SAUDE NÃO POSSUIA VEICULO DISPONIVEL NO MOMENTO	Curitiba	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	30/09/2024	01/10/2024	3898-3899	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REALIZAR UMA VISITA TÉCNICA AOS IDOSOS QUE ESTÃO ACOLHIDOS NA CASA LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT`ANA	Campo Mourão	SANDRA REGINA DE SOUZA VIEIRA	02/10/2024	02/10/2024	3901	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECAN	Cascavel	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	04/10/2024	04/10/2024	3903	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REALIZAR UMA VISITA TÉCNICA AOS IDOSOS QUE ESTÃO SENDO ACOLHIDOS NA CASA LAR DOS IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA	Campo Mourão	ROSANE BISPO DA SILVA	02/10/2024	02/10/2024	3902	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	04/10/2024	04/10/2024	3914	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DELTA LONDRINA MEDICINA LABORATORIAL E OUTROS	Arapongas	APARECIDO RODRIGUES	04/10/2024	04/10/2024	3904	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	05/10/2024	05/10/2024	3905	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES PARA TRATAMENTO NO H.U	Cascavel	JOAO CLARO DA SILVA	04/10/2024	04/10/2024	3915	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	LEVAR PACIENTES P/ CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	Apucarana	EVERTON JOSE CARDOSO	04/10/2024	04/10/2024	3910	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 295,36	R$ 295,36	ACOMPANHAR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE IMPLANTES	Apucarana	LAYANE FERNANDA MUNIZ SANTOS	04/10/2024	04/10/2024	3916	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O HOFTALON	Londrina	EVERTON JOSE CARDOSO	05/10/2024	05/10/2024	3911	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	04/10/2024	04/10/2024	3912	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CLINICA MEDBRUCHEZ/ SANTA CASA	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	04/10/2024	04/10/2024	3917	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	05/10/2024	05/10/2024	3913	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	LUIZ CARLOS CARDOZO	05/10/2024	05/10/2024	3918	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	DIANA MARIA NUNES VIEIRA	23/09/2024	23/09/2024	3906	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	04/10/2024	04/10/2024	3919	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	DIANA MARIA NUNES VIEIRA	24/09/2024	24/09/2024	3907	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	DIANA MARIA NUNES VIEIRA	25/09/2024	25/09/2024	3908	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO TREINAMENTO DA EQUIPE NOVA DOS AGENTES DE ENDEMIAS EM CONJUNTO C/ A 11º REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	DIANA MARIA NUNES VIEIRA	26/09/2024	26/09/2024	3909	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR E BUSCAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM E CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	04/10/2024	04/10/2024	3920	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR E BUSCAR PACIENTES NA UOPECAN	Umuarama	SERGIO BARBOSA DE JESUS	07/10/2024	07/10/2024	3921	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 295,36	R$ 295,36	CONDUZIR ATLETAS DA MOD. DE GINÁSTICA P/ PARTICIPAREM DO "COPA GINASTICA RITMICA",	Marialva	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	12/10/2024	13/10/2024	3922	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 472,38	R$ 472,38	CONDUZIR ATLETAS DA MOD. DE GINÁSTICA P/ PARTICIPAREM DO "COPA GINASTICA RITMICA",	Marialva	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	12/10/2024	13/10/2024	3922	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1	R$ 295,36	R$ 295,36	CONDUZIR TECNICAMENTE ATLETAS DA MOD. DE GINÁSTICA P/ PARTICIPAREM DO "COPA GINASTICA RITMICA"	Marialva	IVALDINO DA ROCHA BRANDÃO	12/10/2024	13/10/2024	3923	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 472,38	R$ 472,38	CONDUZIR TECNICAMENTE ATLETAS DA MOD. DE GINÁSTICA P/ PARTICIPAREM DO "COPA GINASTICA RITMICA"	Marialva	IVALDINO DA ROCHA BRANDÃO	12/10/2024	13/10/2024	3923	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR TECNICAMENTE ATLETAS DA MODALIDADE DE VOLEIBOL CAT-JUVENIL P/ PARTICIPAREM DO "22° CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL"	Palotina	ANTONIO MOZENA CAVALC.	12/10/2024	12/10/2024	3924	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR A EQUIPE DE ATLETAS DA MODALIDADE DE VOLEIBOL JUVENIL PARA REPRESENTAR O MINICÍPIO DE GOIOERÊ NO "22° CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL	Palotina	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	12/10/2024	12/10/2024	3925	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTE P/ A CLINICA QUALIVITA PARA CONSULTAS E EXAMES UMA VEZ QUE SECRETARIA DE SAUDE NÃO TER VEICULO DISPONIVEL NO MOMENTO	Maringá	EVERTON JOSE CARDOSO	01/10/2024	01/10/2024	3926	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REUNIÃO DO QUALIS/CIS	Campo Mourão	ANDRESSA OHARA CHIGNALIA	02/10/2024	02/10/2024	3926	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA CENTER CLINICA	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	07/10/2024	07/10/2024	3927	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A SANTA CASA	Campo Mourão	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	07/10/2024	07/10/2024	3928	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O HOFTALON	Londrina	EVERTON JOSE CARDOSO	07/10/2024	07/10/2024	3922	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CARD/ UOPECAN	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	07/10/2024	07/10/2024	3930	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	04/10/2024	04/10/2024	3931	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	07/10/2024	07/10/2024	3940	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	05/10/2024	05/10/2024	3932	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	07/10/2024	07/10/2024	3933	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CENTRAL/ DR PRIME/CENTER CARD/CLIN/SAO JOSE/ALEXEI/SOLLIEVO	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	07/10/2024	07/10/2024	3941	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA FISIOKIDS	Umuarama	HENRIQUE DE LIMA FERNANDES DA SILVA	04/10/2024	04/10/2024	3934	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CEONC/H.U	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	04/10/2024	04/10/2024	3942	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CEONC/UOPECAN/H.U/INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	07/10/2024	07/10/2024	3943	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO H.U	Cascavel	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	02/10/2024	02/10/2024	3944	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	07/10/2024	07/10/2024	3937	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES DO SISNOR	Campo Mourão	VINICIUS GOMES	03/10/2024	03/10/2024	3945	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO HOSP/ CENTER CARDIO	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	05/10/2024	05/10/2024	3935	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REALIZAR TRANSFERENCIA DE PACIENTE	Palotina	ZULEIDE DE OLIVEIRA TUMILHEIRO ARQUINIGO	02/10/2024	02/10/2024	3946	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES PARA TRATAMENTO NO HOSP. DOS OLHOS/ CARD	Cascavel	JOAO CLARO DA SILVA	07/10/2024	07/10/2024	3937	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ SANTA RITA	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	07/10/2024	07/10/2024	3938	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTE NO CISCOMCAM	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	07/10/2024	07/10/2024	3939	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CENTER CLINICA/ ORTOCAMP	Campo Mourão	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	04/10/2024	04/10/2024	3947	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR VACINAS DE ROTINA NA 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	ANTONIA SIMONI APARECIDA DE AMORIM	02/10/2024	02/10/2024	3948	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ TRATAMENTO O INSTITUTO MAFRA	Cianorte	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	10/10/2024	10/10/2024	3949	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CISCOMCAM	Campo Mourão	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	09/10/2024	09/10/2024	3950	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	11/10/2024	11/10/2024	3951	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	10/10/2024	10/10/2024	3952	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	LEVAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	18/09/2024	18/09/2024	3953	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DA REUNIÃO DO CRESEMS E CONSELHO CURADOR	Campo Mourão	GABRIELA MARTINS GONÇALVES	02/10/2024	02/10/2024	3954	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	09/10/2024	09/10/2024	3955	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CISCOMCAM	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ	10/10/2024	10/10/2024	3956	SECRETARIA

					MANGOLIN				MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	08/10/2024	08/10/2024	3957	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	09/10/2024	09/10/2024	3958	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	10/10/2024	10/10/2024	3959	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	09/10/2024	09/10/2024	3960	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO EVOLUIR, FISIO TERAPIA E REAB. NEUROLÓGICA	Cascavel	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	08/10/2024	08/10/2024	3961	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO EVOLUIR	Cascavel	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	10/10/2024	10/10/2024	3962	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAN E CARD	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	08/10/2024	08/10/2024	3963	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAN, CARD E HOSPITAL DOS OLHOS	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	09/10/2024	09/10/2024	3964	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DOS OLHOS	Cascavel	JOAO CLARO DA SILVA	05/10/2024	05/10/2024	3965	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAN, CARD E HOSPITAL DOS OLHOS	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	10/10/2024	10/10/2024	3966	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O HOSPITAL REGIONAL E METROPOLITANO DE SARANDI	Jandaia do Sul	LUIZ CARLOS CARDOZO	10/10/2024	10/10/2024	3967	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HONPAR E HOFTALON	Arapongas	LUIZ CARLOS MONTEIRO	09/10/2024	09/10/2024	3968	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HONPAR E HOFTALON	Arapongas	LUIZ CARLOS MONTEIRO	10/10/2024	10/10/2024	3969	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAN	Umuarama	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	08/10/2024	08/10/2024	3970	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	09/10/2024	09/10/2024	3971	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA EVOLUIR	Cascavel	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	10/10/2024	10/10/2024	3972	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	08/10/2024	08/10/2024	3973	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	09/10/2024	09/10/2024	3974	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	10/10/2024	10/10/2024	3975	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O INSTITUTO DO RIM E CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	04/10/2024	04/10/2024	3976	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CISCOMCAM	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	08/10/2024	08/10/2024	3977	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CENTRAL HOSPITALAR E OFTALCAM	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	10/10/2024	10/10/2024	3778	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC/UOPECAN E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	08/10/2024	08/10/2024	3979	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC/UOPECAN E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	09/10/2024	09/10/2024	3980	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC E H.U.	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	10/10/2024	10/10/2024	3981	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CRAS E HOSPITAL DOS OLHOS	Mamborê	SERGIO BARBOSA DE JESUS	09/10/2024	09/10/2024	3982	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA OFTALCAM E CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	11/10/2024	11/10/2024	3983	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES DO CEONC	Cascavel	VINICIUS GOMES	10/10/2024	11/10/2024	3984	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES DO HOSPITAL METROPOLITANO	Sarandi	VINICIUS GOMES	08/10/2024	09/10/2024	3985	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES C/ ALTA HOSPITALAR DA CENTER CLÍNICA	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	06/10/2024	06/10/2024	3986	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O HOSPITAL DOS OLHOS DR. PRIME	Mamborê	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	08/10/2024	08/10/2024	3987	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CISCOMCAM	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	09/10/2024	09/10/2024	3988	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	10/10/2024	10/10/2024	3989	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O HOSPITAL SANTA CASA	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	09/10/2024	09/10/2024	3990	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A UOPECCAN	Umuarama	LUIZ CARLOS CARDOZO	08/10/2024	08/10/2024	3991	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CLINICA MDBRUCHEZ	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	09/10/2024	09/10/2024	3992	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HONPAR E HOFTALON	Arapongas	LUIZ CARLOS MONTEIRO	08/10/2024	08/10/2024	3993	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	10/10/2024	10/10/2024	3994	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR ATLETAS CONVIDADO DA MOD. DE HAND. FEM. E MASC. NAS CIDADES DE	Umuarama	EDIVALDO CRUZEIRO DA	27/09/2024	27/09/2024	3995	SECRETARIA MUNICIPAL DE

			UMUARAMA E JUSSARA P/ SEGUIR ATÉ TOLEDO- PR, P/ DISPUTAR A ÚLTIMA ETAPA "COPA OESTE DE HANDEBOL", P/ REP.O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ		SILVA				ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR ATLETAS CONVIDADAS DA MODALIDADE DE FUTSAL FEMININO EM NOVA OLIMPIA E SÃO JORGE DO PATROCINIO-PR	Nova Olímpia	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	06/10/2024	06/10/2024	3996	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	DIRIGIR TECNICAMENTE AS ATLETAS DA MOD. DE VOLEIBOL CAT-JUVENIL|FEMININO, QUE DISPUTARAM AS SEMIFINAIS DA "COPA PALOTINA DE VOLEIBOL"	Palotina	ANTONIO MOZENA CAVALC.	13/10/2024	13/10/2024	3997	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR AS ATLETAS DA MOD. DE VOLEIBOL, CAT. JUVENIL|FEMININO, QUE DISPUTARAM AS SEMIFINAIS DA "COPA PALOTINA DE VOLEIBOL"	Palotina	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	13/10/2024	13/10/2024	3998	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR ATLETAS CONVIDADAS DA MOD. DE FUTSAL FEMININO EM TOLEDO-PR, P/ PARTICIPAREM DO "CAMPEONATO PARANAENSE FEMININO SUB-15 - 3º FASE"	Toledo	HENRIQUE DE LIMA FERNANDES DA SILVA	03/10/2024	03/10/2024	3999	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CEONC	Cascavel	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	11/10/2024	11/10/2024	4002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA SANTA CASA	Terra Boa	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	14/10/2024	14/10/2024	4003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOFTALON	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	11/10/2024	11/10/2024	4004	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	11/10/2024	11/10/2024	4005	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	08/10/2024	08/10/2024	4006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	11/10/2024	11/10/2024	4007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	12/10/2024	12/10/2024	4008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	11/10/2024	11/10/2024	4009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO H.U.	Cascavel	HENRIQUE DE LIMA FERNANDES DA SILVA	11/10/2024	11/10/2024	4010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	12/10/2024	12/10/2024	4011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAN E CARD	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	11/10/2024	11/10/2024	4012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CLINICA MDBRUCHEZ	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	11/10/2024	11/10/2024	4013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CENTRAL HOSPITALAR, CTA E CISCOMCAM	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	11/10/2024	11/10/2024	4014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	11/10/2024	11/10/2024	4015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O H.U.	Cascavel	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	11/10/2024	11/10/2024	4016	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM E CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	14/10/2024	14/10/2024	4017	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES DO SANTA CASA	Campo Mourão	VINICIUS GOMES	14/10/2024	14/10/2024	4018	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	CONDUZIR AS EQUIPES DE ATLETAS DA MOD. DE VOLEIBOL, FUTSAL, BASQUETE FEMININO E MASC. P/ REP. O M. DE GOIOERÊ NO "36º JOJUPS - FINAL - CAMPO MOURÃO-PR"	Campo Mourão	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	16/10/2024	19/10/2024	4000-4001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2	R$ 472,38	R$ 944,76	CONDUZIR AS EQUIPES DE ATLETAS DA MOD. DE VOLEIBOL, FUTSAL, BASQUETE FEMININO E MASC.P/ REP. O M. DE GOIOERÊ NO "36º JOJUPS - FINAL - CAMPO MOURÃO-PR"	Campo Mourão	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	16/10/2024	19/10/2024	4000-4001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
4	R$ 62,29	R$ 249,16	CONDUZIR TECNICAMENTE A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE BASQUETEBOL MASC. P/ REP.O M. DE GOIOERÊ NO "36º JOJUPS - FINAL - CAMPO MOURÃO-PR"	Campo Mourão	FRANCIELE PIMENTEL OLIMPIO	16/10/2024	19/10/2024	4019	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
4	R$ 62,29	R$ 249,16	CONDUZIR TECNICAMENTE A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE BASQ. MASCULINO, P/ REP.O M. DE GOIOERÊ NO "36º JOJUPS - FINAL - CAMPO MOURÃO-PR"	Campo Mourão	ANA PAULA BARRETO RODRIGUES	16/10/2024	19/10/2024	4020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
4	R$ 62,29	R$ 249,16	CONDUZIR TECNICAMENTE A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE VOLEIBOL FEMININO E MASC. P/ REP. O M. DE GOIOERÊ NO "36º JOJUPS - FINAL - CAMPO MOURÃO- PR"	Campo Mourão	ANTONIO MOZENA CAVALC.	16/10/2024	19/10/2024	4021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
4	R$ 62,29	R$ 249,16	CONDUZIR TECNICAMENTE A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE FUTSAL MASC. P/ REP.O M. DE GOIOERÊ NO "36º JOJUPS - FINAL - CAMPO MOURÃO-PR"	Campo Mourão	EDSON ROBERTO MARTINS	16/10/2024	19/10/2024	4022	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DE CLÍNICA DE CURITIBA - H.C.	Curitiba	LUIZ CARLOS MONTEIRO	16/10/2024	18/10/2024	4023-4024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2	R$ 472,38	R$ 944,76	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DE CLÍNICA DE CURITIBA - H.C.	Curitiba	LUIZ CARLOS MONTEIRO	16/10/2024	18/10/2024	4023-4024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOFTALON	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	14/10/2024	14/10/2024	4027	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR TECNICAMENTE ATLETAS DA MODALIDADE DE VOLEIBOL CAT-JUVENIL P/ PARTICIPAREM DO "22° CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL"	Palotina	ANTONIO MOZENA CAVALC.	20/10/2024	20/10/2024	4025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CENTER CARDIO	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	08/10/2024	08/10/2024	4028	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL DOS OLHOS DR. PRIME	Mamborê	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	14/10/2024	14/10/2024	4029	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR OS ATLETAS DA MODALIDADE DE VOLEIBOL CAT- JUVENIL P/ PARTICIPAREM DO "22° CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL	Palotina	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	20/10/2024	20/10/2024	4026	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	14/10/2024	14/10/2024	4030	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	14/10/2024	14/10/2024	4031	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAN E CARD	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	14/10/2024	14/10/2024	4032	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A SANTA RITA	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	14/10/2024	14/10/2024	4033	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CARD	Umuarama	NILTON CESAR EVANG.	14/10/2024	14/10/2024	4034	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O H.U., CEONC E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	14/10/2024	14/10/2024	4035	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA SANTA CASA - TERRA BOA-PR E CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	15/10/2024	15/10/2024	4036	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CUMPRIR AGENDA C/ O PREFEITO NA CAPITAL DO ESTADO: SEC.ESTADUAL DE AGRICULTURA E NA FUNDEPAR - INSTITUTO PARANAENSE DE DES. EDUCACIONAL	Curitiba	VALDINEY BISPO DA SILVA	13/10/2024	15/10/2024	4037-4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
2	R$ 472,38	R$ 944,76	CUMPRIR AGENDA C/ O PREFEITO NA CAPITAL DO ESTADO: SEC. ESTADUAL DE AGRICULTURA E NA FUNDEPAR - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	Curitiba	VALDINEY BISPO DA SILVA	13/10/2024	15/10/2024	4037-4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CUMPRIR AGENDA NA CAPITAL DO ESTADO: FUNDEPAR - INSTITUTO PARANAENSE DE DES. EDUCACIONAL E SEC. ESTADUAL DE AGRICULTURA	Curitiba	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	13/10/2024	15/10/2024	4039-4040	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
2	R$ 1.058,96	R$ 2.117,92	CUMPRIR AGENDA NA CAPITAL DO ESTADO: FUNDEPAR - INSTITUTO PARANAENSE DE DES. EDUCACIONAL E SEC. ESTADUAL DE AGRICULTURA	Curitiba	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	13/10/2024	15/10/2024	4039-4040	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REALIZAR UMA VISITA TÉCNICA AOS IDOSOS QUE ESTÃO ACOLHIDOS NA CASA LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT`ANA	Campo Mourão	IVANILDA DE FÁTIMA PLAZZA	02/10/2024	02/10/2024	4041	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSLADO DE UMA CRIANÇA DE 03 ANOS ATÉ O IML P/ A REALIZAÇÃO DE EXAMES	Umuarama	JANICE DE FARIAS	01/10/2024	01/10/2024	4042	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REALIZAR O TRANSLADO DE UMA CRIANÇA DE 03 ANOS ATÉ O IML P/ A REALIZAÇÃO DE EXAMES	Umuarama	MARCO ANTONIO PAES DE PROENÇA	01/10/2024	01/10/2024	4043	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	ACOMPANHAR O GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE GOIOERÊ- PR, NO ENCONTRÃO REGIONAL DA TERCEIRA IDADE	Moreira Sales	ANA MARIA MARTINS	13/10/2024	13/10/2024	4044	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOFTALON	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	15/10/2024	15/10/2024	4047	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	DOUGLAS RODRIGUES DELGADO	11/10/2024	11/10/2024	4048	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ A CISCOMCAM	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	15/10/2024	15/10/2024	4049	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CISCOMCAM	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	15/10/2024	15/10/2024	4050	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	15/10/2024	15/10/2024	4051	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	11/10/2024	11/10/2024	4052	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAN E CARD	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	15/10/2024	15/10/2024	4053	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O HOSPITAL VALE DO IVAI	Jandaia do Sul	LUIZ CARLOS CARDOZO	15/10/2024	15/10/2024	4054	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CEONC	Cascavel	LUIZ CARLOS MONTEIRO	14/10/2024	14/10/2024	4055	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA EVOLUIR	Cascavel	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	11/10/2024	11/10/2024	4056	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	15/10/2024	15/10/2024	4057	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CEONC	Cascavel	NILTON CESAR EVANG.	12/10/2024	12/10/2024	4058	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA CENTER CLÍNICA	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	13/10/2024	13/10/2024	4059	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	16/10/2024	16/10/2024	4060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	14/10/2024	14/10/2024	4061	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O H.U., CEONC E INSTITUTO DA VISÃO	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	15/10/2024	15/10/2024	4062	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O H.U., CEONC E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	11/10/2024	11/10/2024	4063	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CAPS E HOSPITAL DE OLHOS	Mamborê	SERGIO BARBOSA DE JESUS	16/10/2024	16/10/2024	4064	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
4	R$ 622,92	R$ 2.491,68	PARTICIPAR DO CURSO "TRANSIÇÃO E FINAL DE MANDATO - DESAFIOS PÓS ELEIÇÕES", PRESENCIAL E OUTROS.	Curitiba	PATRICIA ZAMPRONE	21/10/2024	26/10/2024	4045-4046	COORDENADOR IA DE CONTROLE INTERNO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO CURSO "TRANSIÇÃO E FINAL DE MANDATO - DESAFIOS PÓS ELEIÇÕES", PRESENCIAL E OUTROS.	Curitiba	PATRICIA ZAMPRONE	21/10/2024	26/10/2024	4045-4046	COORDENADOR IA DE CONTROLE INTERNO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR O GRUPO DA TERCERIA IDADE NO ENCONTRÃO REGIONAL	Janiópolis	EMERSON FRANCISCO MARANGONI	20/10/2024	20/10/2024	4065	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DOS OLHOS	Mamborê	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	15/10/2024	15/10/2024	4070	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	ACOMPANHAR O GRUPO DA TERCERIA IDADE NO ENCONTRÃO REGIONAL	Janiópolis	ANA MARIA MARTINS	20/10/2024	20/10/2024	4066	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DO RIM	Ivaiporã	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	17/10/2024	17/10/2024	4071	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOFTALON	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	16/10/2024	16/10/2024	4072	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOFTALON	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	17/10/2024	17/10/2024	4073	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O EVOLUIR	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	14/10/2024	14/10/2024	4074	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CISCOMCAM	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	16/10/2024	16/10/2024	4075	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	17/10/2024	17/10/2024	4076	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	16/10/2024	16/10/2024	4077	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	17/10/2024	17/10/2024	4078	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	16/10/2024	16/10/2024	4079	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO EVOLUIR	Cascavel	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	15/10/2024	15/10/2024	4080	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CISCOMCAM E CENTER CARDIO	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	17/10/2024	17/10/2024	4081	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DOS OLHOS E CARD	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	16/10/2024	16/10/2024	4082	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAN E CARD	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	17/10/2024	17/10/2024	4083	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ H.U., HOSPITAL MUNICIPAL, MEDBRUCHEZ E SANTA RITA;	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	16/10/2024	16/10/2024	4084	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A SANTA CASA, SANTA RITA E UEM	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	17/10/2024	17/10/2024	4085	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CEONC, H.U. E UOPECCAN	Cascavel	LUIZ CARLOS MONTEIRO	15/10/2024	15/10/2024	4086	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	17/10/2024	17/10/2024	4087	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	15/10/2024	15/10/2024	4088	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC, H.U. E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	16/10/2024	16/10/2024	4089	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC, FAG E H.U.	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	17/10/2024	17/10/2024	4090	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PART. DO EVENTO DO GOV. DO PARANÁ, REF. A ASSINAT. DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE R$100 MILHÕES DE REAIS P/ A CAPACITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO PARANÁ	Curitiba	IVANILDA DE FÁTIMA PLAZZA	22/10/2024	24/10/2024	4095-4096	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2	R$ 622,92	R$ 1.245,84	PARTICIPAR DO EVENTO DO GOVERNO DO PARANÁ, REF. A ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE R$100 MILHÕES DE REAIS P/ A CAPACITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO PARANÁ	Curitiba	IVANILDA DE FÁTIMA PLAZZA	22/10/2024	24/10/2024	4095-4096	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CISCOMCAM	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	17/10/2024	17/10/2024	4091	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES DO SANTA CASA	Campo Mourão	VINICIUS GOMES	17/10/2024	17/10/2024	4092	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DO CURSO "TRANSIÇÃO E FINAL DE MANDATO - DESAFIO PÓS ELEIÇÕES, OFERTADO PELA EMPRESA UNYFLEX	Curitiba	DAIANE FRANCIELE DOS SANTOS	21/10/2024	26/10/2024	4067-4068	DEPARTAMENT O DE CONTABILIDADE
4	R$ 472,38	R$ 1.889,52	PARTICIPAR DO CURSO "TRANSIÇÃO E FINAL DE MANDATO - DESAFIO PÓS ELEIÇÕES, OFERTADO PELA EMPRESA UNYFLEX	Curitiba	DAIANE FRANCIELE DOS SANTOS	21/10/2024	26/10/2024	4067-4068	DEPARTAMENT O DE CONTABILIDADE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
2	R$ 62,29	R$ 124,58	A SERVIDORA SIMONE DE A. E. FOI SELECIONADA PELA UNDIME P/ ESCOLHA DE LIVRO DA LINGUA PORTUGUESA DO PROGRAMA "EDUCA JUNTOS" PARA 3°, 4° E 5° ANO E OUTROS.	Curitiba	SIMONE DE ANDRADE EVANGELIST A	21/10/2024	25/10/2024	4069	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR ATLETAS CONVIDADOS DA MODALIDADE DE FUTSAL EM ALTÔNIA-PR, P/ REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR NO "36º JOJUPS - FINAL - CAMPO MOURÃO-PR"	Altônia	ROGERIO DA SILVA	16/10/2024	16/10/2024	4093	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR OS ATLETAS DA MODALIDADE DE FUTSAL QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, NA "COPA UNIÃO JURAPETRO"	Moreira Sales	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	15/10/2024	15/10/2024	4094	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR COLCHÕES E MALAS DE ATLETAS DA MOD. DE VOLEIBOL, FUTSAL, BASQUETE FEMININO E MASC., QUE FORAM REP. O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ NO "36º JOJUPS - FINAL - CAMPO MOURÃO"	Campo Mourão	EMERSON FRANCISCO MARANGONI	16/10/2024	16/10/2024	4097	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	DESLOCAR-SE ATÉ O MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR, C/ A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO EVENTO DO GOVERNO DO PARANÁ, REF.A ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE R$100 MILHÕES DE REAIS E OUTROS.	Curitiba	MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	22/10/2024	24/10/2024	4098-4099	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2	R$ 472,38	R$ 944,76	DESLOCAR-SE ATÉ O MUNICÍPIO DE CURITIBA-	Curitiba	MARCELO	22/10/2024	24/10/2024	4098-	SECRETARIA

			PR, C/ A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO EVENTO DO GOVERNO DO PARANÁ, REFERENTE A ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE R$100 MILHÕES DE REAIS E OUTROS.		MONTEIRO DOS SANTOS			4099	MUNICIPAL DE CULTURA
1	R$ 62,29	R$ 62,29	DESLOCAR-SE ATÉ O MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR, C/ A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO EVENTO DO GOVERNO DO PARANÁ, REFERENTE A ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE R$100 MILHÕES DE REAIS E OUTROS.	Curitiba	DHIONATA MACENA DA SILVA	22/10/2024	24/10/2024	4100-4101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2	R$ 622,92	R$ 1.245,84	DESLOCAR-SE ATÉ O M. DE CURITIBA-PR, C/ A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO EVENTO DO GOVERNO DO PARANÁ, REF. A ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE R$100 MILHÕES DE REAIS E OUTROS.	Curitiba	DHIONATA MACENA DA SILVA	22/10/2024	24/10/2024	4100-4101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTE AO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE, P/ REALIZAR EXAMES, PELO FATO DE A SECRETARIA DE SAÚDE NÃO TER DISPONÍVEL VEÍCULO NO MOMENTO	Curitiba	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	15/10/2024	17/10/2024	4102-4103	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ O
2	R$ 472,38	R$ 944,76	LEVAR PACIENTE AO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE, P/ REALIZAR EXAMES, PELO FATO DE A SECRETARIA DE SAÚDE NÃO TER DISPONÍVEL VEÍCULO NO MOMENTO	Curitiba	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	15/10/2024	17/10/2024	4102-4103	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ O
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DOS OLHOS	Mamborê	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	19/10/2024	19/10/2024	4104	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA CISCOMCAM	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	18/10/2024	18/10/2024	4105	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOFTALON	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	18/10/2024	18/10/2024	4106	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA CISCOMCAM E HOSPITAL DE OLHOS DR. PRIME	Campo Mourão	DOUGLAS RODRIGUES DELGADO	17/10/2024	17/10/2024	4107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	18/10/2024	18/10/2024	4108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	18/10/2024	18/10/2024	4109	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CEONC	Cascavel	GERSON MONTEIRO	20/10/2024	20/10/2024	4110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	18/10/2024	18/10/2024	4111	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA SANTA CASA	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	19/10/2024	19/10/2024	4112	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	18/10/2024	18/10/2024	4113	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A MEDBRUCHEZ	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	18/10/2024	18/10/2024	4114	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO HOSPITAL SANTA CASA	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	19/10/2024	19/10/2024	4115	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	18/10/2024	18/10/2024	4116	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CLÍNICA EVOLUIR	Cascavel	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	18/10/2024	18/10/2024	4117	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O DR. PRIME	Cascavel	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	19/10/2024	19/10/2024	4118	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O SANTA CASA	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	20/10/2024	20/10/2024	4119	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	18/10/2024	18/10/2024	4120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC E H.U.	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	19/10/2024	19/10/2024	4121	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CISCOMCAM	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	18/10/2024	18/10/2024	4122	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL WALDEMAR MONASTIER	Curitiba	SERGIO BARBOSA DE JESUS	19/10/2024	20/10/2024	4123-4124	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 472,38	R$ 472,38	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL WALDEMAR MONASTIER	Curitiba	SERGIO BARBOSA DE JESUS	19/10/2024	20/10/2024	4123-4124	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	DIRIGIR TECNICAMENTE A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD.DE BASQ. CAT. MASC. ADULTO, QUE REP.O M.DE GOIOERÊ-PR EM MAIS UMA ETAPA DA LIGA DE BASQUETEBOL NOROESTE CENTRO-OESTE	Marialva	CARLOS MAGNO LETTRARI DOS SANTOS	27/10/2024	27/10/2024	4125	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	DIRIGIR TECNICAMENTE A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE BASQ. CAT. SUB-16|MASC. QUE REP. O M. DE GOIOERÊ EM MAIS UMA ETAPA DA LIGA DE BASQUETEBOL NOROESTE CENTRO-OESTE	Marialva	ANA PAULA BARRETO RODRIGUES	27/10/2024	27/10/2024	4126	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 295,36	R$ 295,36	CONDUZIR PARTE DA EQUIPE DE ATLETAS GOIOERENSES QUE REP. O M. DE GOIOERÊ NO CAMPEONATO PARANAENSE DE CONJUNTO DE GINASTICA RITMICA E GYM PARANÁ NORTE	Maringá	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	24/10/2024	25/10/2024	4127-4128	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 472,38	R$ 472,38	CONDUZIR PARTE DA EQUIPE DE ATLETAS GOIOERENSES QUE REP. O M. DE GOIOERÊ NO CAMPEONATO PARANAENSE DE CONJUNTO DE GINASTICA RITMICA E GYM PARANÁ NORTE	Maringá	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	24/10/2024	25/10/2024	4127-4128	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR PARTE DA EQUIPE DE ALTETAS GOIOERENSES QUE REP. O M. DE GOIOERÊ NO CAMPEONATO PARANAENSE DE CONJUNTO DE GINASTICA RITMICA E GYM PARANÁ NORTE	Maringá	MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES	23/10/2024	23/10/2024	4129	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR OS ATLETAS GOIOERENSES QUE	Campo Mourão	EMERSON	19/10/2024	19/10/2024	4130	SECRETARIA

			ESTAVAM REP. O M. DE GOIOERÊ NA FASE FINAL DOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ		FRANCISCO MARANGONI				MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR OS ATLETAS GOIOERENSES QUE ESTAVAM REP. O M. DE GOIOERÊ NA FASE FINAL DOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ	Campo Mourão	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	19/10/2024	19/10/2024	4131	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	ACOMPANHAR E DIRIGIR TECNICAMENTE OS ATLETAS DAS MOD. DE BASQUETEBOL, FUTSAL E VOLEIBOL, QUE ESTAVAM REP. O M. DE GOIOERÊ NA FASE FINAL DOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ	Campo Mourão	LUCAS GASPAR ALENCAR	17/10/2024	17/10/2024	4132	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	ACOMPANHAR E DIRIGIR TECNICAMENTE OS ATLETAS DAS MOD. DE BASQUETEBOL, FUTSAL E VOLEIBOL, QUE ESTAVAM REP. O M. DE GOIOERÊ NA FASE FINAL DOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ	Campo Mourão	ANDRE DE OLIVEIRA DIAS	17/10/2024	17/10/2024	4133	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	PARTICIPAR DA REUNIÃO DO SESA - VISITA AO GABINETE SECRETARIO DE ESTADO EM CURITIBA-PR	Curitiba	GABRIELA MARTINS GONÇALVES	23/10/2024	25/10/2024	4134-4135	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 622,92	R$ 622,92	PARTICIPAR DA REUNIÃO DO SESA - VISITA AO GABINETE SECRETARIO DE ESTADO EM CURITIBA-PR	Curitiba	GABRIELA MARTINS GONÇALVES	23/10/2024	25/10/2024	4134-4135	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO M LIBERAL CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	Cascavel	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	21/10/2024	21/10/2024	4137	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA CISCOMCAM	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	16/10/2024	16/10/2024	4138	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CENTER CLÍNICA E CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	22/10/2024	22/10/2024	4139	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTE AO HOSPITAL UOPECCAN DE UMUARAMA, P/ REALIZAR EXAMES, PELO FATO DE A SECRETARIA DE SAÚDE NÃO TER DISPONÍVEL VEÍCULO NO MOMENTO	Umuarama	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	18/10/2024	18/10/2024	4136	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ O
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER	Campo Largo	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	16/10/2024	17/10/2024	4140-4141	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 472,38	R$ 472,38	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER	Campo Largo	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	16/10/2024	17/10/2024	4140-4141	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES NA PERFIL CLINICA MEDICA LTDA	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	22/10/2024	22/10/2024	4148	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR PACIENTE DE ALTA HOSPITALAR NO INST DO RIM	Campo Mourão	CLODOALDO CORDEIRO DE ALMEIDA	18/10/2024	18/10/2024	4149	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOFTALON	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	21/10/2024	21/10/2024	4150	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC E EVOLUIR	Cascavel	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	21/10/2024	21/10/2024	4142	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	22/10/2024	22/10/2024	4143	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CEONC/UOPECAN	Cascavel	GERSON MONTEIRO	21/10/2024	21/10/2024	4151	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CARD/CEMIL	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	22/10/2024	22/10/2024	4152	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC E H.U.	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	22/10/2024	22/10/2024	4144	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O DR. PRIME	Mamborê	EVERTON JOSE CARDOSO	21/10/2024	21/10/2024	4153	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CISCOMCAM	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	22/10/2024	22/10/2024	4154	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL BOM SAMARITANO E SANTA RITA	Maringá	SERGIO BARBOSA DE JESUS	21/10/2024	21/10/2024	4145	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES SANTA CASA/ INST DO RIM/ CISCOMCAM/OFTALCAM;	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	21/10/2024	21/10/2024	4155	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO EVOLUIR/FISIO/CEONC	Cascavel	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	22/10/2024	22/10/2024	4156	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A STA CASA	Campo Mourão	LUIZ CARLOS CARDOZO	19/10/2024	19/10/2024	4157	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A STA CASA / OFTALCAM/ CENTER CLINICA	Campo Mourão	LUIZ CARLOS CARDOZO	21/10/2024	21/10/2024	4158	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA SANTA CASA	Terra Boa	NILTON CESAR EVANG.	21/10/2024	21/10/2024	4159	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	22/10/2024	22/10/2024	4160	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CENTRAL HOSPITALAR E CISCOMCAM	Campo Mourão	SERGIO BARBOSA DE JESUS	23/10/2024	23/10/2024	4146	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	16/10/2024	16/10/2024	4161	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	21/10/2024	21/10/2024	4162	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL BOM SAMARITANO E SANTA RITA	Londrina	SERGIO BARBOSA DE JESUS	22/10/2024	22/10/2024	4147	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD/UOPECAN	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	22/10/2024	22/10/2024	4163	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PROFESSORAS P/ CONSULTA NA UOPECCAM	Umuarama	FERNANDO DE ARAUJO KRACHINSKI	22/10/2024	22/10/2024	4164	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR AS PROFESSORAS DO CMEI P/ CONSULTA NA UOPECCAM	Umuarama	LUIZ VIANA DE MOURA	23/10/2024	23/10/2024	4165	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR AS PROFESSORAS DO CMEI P/ CONSULTA NA UOPECCAM	Umuarama	LUIZ FERNANDO GOMES DE SANTANA	23/10/2024	23/10/2024	4166	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	ACOMPANHAR E DIRIGIR TECNICAMENTE OS ATLETAS DAS MOD. DE BASQUETEBOL, FUTSAL E VOLEIBOL, QUE ESTAVAM REP. O M. DE GOIOERÊ NA FASE FINAL DOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ	Campo Mourão	IGOR FERNANDES AMERICO	17/10/2024	17/10/2024	4167	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR O GRUPO DA TERCERIA IDADE NO ENCONTRÃO REGIONAL	Rancho Alegre d'Oeste	EMERSON FRANCISCO MARANGONI	27/10/2024	27/10/2024	4170	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR O GRUPO DA TERCERIA IDADE NO ENCONTRÃO REGIONAL	Rancho Alegre d'Oeste	RODRIGO SANTOS RIBEIRO	27/10/2024	27/10/2024	4169	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	ACOMPANHAR O GRUPO DA TERCERIA IDADE NO ENCONTRÃO REGIONAL	Rancho Alegre d'Oeste	ANA MARIA MARTINS	27/10/2024	27/10/2024	4168	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES DO SANTA CASA	Campo Mourão	VINICIUS GOMES	23/10/2024	24/10/2024	4171	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL SANTA RITA E H.U.	Maringá	SERGIO BARBOSA DE JESUS	24/10/2024	24/10/2024	4172	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC, INSS E CENTRO AUDITIVO	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	24/10/2024	24/10/2024	4173	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC E H.U.	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	21/10/2024	21/10/2024	4174	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC, H.U. E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	23/10/2024	23/10/2024	4175	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DOS OLHOS DR. PRIME	Mamborê	OSWALTEIR RODRIGO PEREIRA DO AMARAL	21/10/2024	21/10/2024	4176	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CISCOMCAM	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	24/10/2024	24/10/2024	4177	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CLÍNICA MEDBRUCHEZ	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	23/10/2024	23/10/2024	4178	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A UOPECCAM, HOSPITAL DOS OLHOS E CARD	Umuarama	LUIZ CARLOS CARDOZO	24/10/2024	24/10/2024	4179	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM, SANTA CASA E ORTOCLIN	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	23/10/2024	23/10/2024	4180	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA EVOLUIR, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA	Cascavel	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	24/10/2024	24/10/2024	4181	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CARD	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	23/10/2024	23/10/2024	4182	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	24/10/2024	24/10/2024	4183	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO DR. PRIME	Mamborê	GERSON MONTEIRO	23/10/2024	23/10/2024	4184	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NO CEONC	Cascavel	GERSON MONTEIRO	22/10/2024	22/10/2024	4185	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOFTALON	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	24/10/2024	24/10/2024	4186	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOSPITAL REGIONAL	Ivaiporã	DIVINO VIDAL DA SILVA.	22/10/2024	22/10/2024	4187	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DOS OLHOS DR. PRIME	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	23/10/2024	23/10/2024	4188	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	25/10/2024	25/10/2024	4189	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DOS OLHOS DR. PRIME	Mamborê	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	24/10/2024	24/10/2024	4190	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA CARD	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	23/10/2024	23/10/2024	4191	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	23/10/2024	23/10/2024	4192	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ	Ivaiporã	LUIZ CARLOS MONTEIRO	23/10/2024	23/10/2024	4193	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CENTRAL HOSPITALAR, CISCOMCAM E OFTALCAM	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	21/10/2024	21/10/2024	4194	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR VACINAS DO CRIE E DE FEBRE AMARELA NA 11º REGIONAL DE SAÚDE EM CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	KAUANE MILARE DE OLIVEIRA	23/10/2024	23/10/2024	4195	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CLÍNICA PRIME, CISCOMCAM E MAE PARANAENSE	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	24/10/2024	24/10/2024	4196	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CARD E CEMIL	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	21/10/2024	21/10/2024	4197	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO UOPECCAM, CARD E INSTITUTO DO RIM	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	23/10/2024	23/10/2024	4198	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	LEVAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	18/10/2024	18/10/2024	4199	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	23/10/2024	23/10/2024	4200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CENTRO MÉDICO	Juranda	EVERTON JOSE CARDOSO	24/10/2024	24/10/2024	4201	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	LEVAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	EVERTON JOSE CARDOSO	17/10/2024	17/10/2024	4202	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR O GRUPO DA TERCEIRA IDADE EM UM ENCONTRO REGIONAL DA TERCEIRA IDADE	Janiópolis	RODRIGO SANTOS RIBEIRO	20/10/2024	20/10/2024	4203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL UOPECCAN, P/	Maringá	MATHEUS	22/10/2024	22/10/2024	4204	SECRETARIA

			CONSULTA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CASO DE URGÊNCIA E A SECRETARIA DE SAÚDE NÃO DISPOR DE VEÍCULO NO MOMENTO		CAMARGO AGUILERA GONÇALVES				MUNICIPAL DE ADM
1	R$ 295,36	R$ 295,36	PARTICIPAR DA AULA PRESENCIAL - MÓDULO V / MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: GOVERNANÇA, TEÓRIA E PRÁTICA E OUTROS.	Maringá	TIAGO HENRIQUE DE REZENDE SALLES	30/10/2024	30/10/2024	4205	DEPARTAMENT O DE TRIBUTAÇÃO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO P/ CONSULTA NA UOPECCAM	Umuarama	ADILSON JOSE DA SILVA	24/10/2024	24/10/2024	4206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR OS ATLETAS DA MODALIDADE DE FUTSAL QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ NA "COPA UNIÃO JURAPETRO"	Mariluz	EDIVALDO CRUZEIRO DA SILVA	26/10/2024	26/10/2024	4207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	CONDUZIR OS ATLETAS DA MODALIDADE DE FUTSAL QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ NA "COPA UNIÃO JURAPETRO",	Mariluz	EDSON ROBERTO MARTINS	26/10/2024	26/10/2024	4208	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR DOIS PACIENTES À CLÍNICA MEDBRUCHEZ P/ CONSULTA, DEVIDO Á FALTA DE VEÍCULO NA SECRETARIA DE SAÚDE NO MOMENTO	Maringá	SERGIO BARBOSA DE JESUS	29/10/2024	29/10/2024	4209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO HOSPITAL DOS OLHOS DR. PRIME	Mamborê	ANTONIO CARLOS BARBOZA DE JESUS	28/10/2024	28/10/2024	4210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CIRURGIA E CONSULTA NO DR. PRIME	Mamborê	APARECIDO RODRIGUES	28/10/2024	28/10/2024	4211	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR PACIENTE DE ALTA NO HOSPITAL CEONC	Cascavel	APARECIDO RODRIGUES	26/10/2024	26/10/2024	4212	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA E EXAMES	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	25/10/2024	25/10/2024	4213	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTA NO HOSPITAL DE OLHOS DR. PRIME	Mamborê	DIVINO VIDAL DA SILVA.	26/10/2024	26/10/2024	4214	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES P/ O CENTER CARDIO	Campo Mourão	EVERTON JOSE CARDOSO	25/10/2024	25/10/2024	4215	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	26/10/2024	26/10/2024	4216	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	BUSCAR PACIENTES DE ALTA NO HOSPITAL SANTA CASA	Campo Mourão	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	27/10/2024	27/10/2024	4217	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ	Ivaiporã	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	25/10/2024	25/10/2024	4218	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CONSULTAS E EXAMES NO CARD	Umuarama	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	28/10/2024	28/10/2024	4219	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ ATENDIMENTO NA REVIVER	Cascavel	GERSON MONTEIRO	24/10/2024	24/10/2024	4220	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	Cascavel	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	26/10/2024	26/10/2024	4221	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	28/10/2024	28/10/2024	4222	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS FLORO ARRUDA	25/10/2024	25/10/2024	4223	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NO CARD E HOSPITAL DOS OLHOS	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	28/10/2024	28/10/2024	4224	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA HOFTALON E HONPAR	Arapongas	LUIZ CARLOS MONTEIRO	28/10/2024	28/10/2024	4225	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 295,36	R$ 295,36	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA HOFTALON	Londrina	LUIZ CARLOS MONTEIRO	25/10/2024	25/10/2024	4226	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	24/10/2024	24/10/2024	4227	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ TRATAMENTO NA CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	26/10/2024	26/10/2024	4228	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O SANTA RITA	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	28/10/2024	28/10/2024	4229	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A CLÍNICA MEDBRUCHEZ	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	25/10/2024	25/10/2024	4230	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ A NEURO CAMPO	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	29/10/2024	29/10/2024	4231	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CENTER CARDIO	Campo Mourão	NILTON CESAR EVANG.	28/10/2024	28/10/2024	4232	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ CLÍNICA EVOLUIR	Cascavel	NILTON CESAR EVANG.	25/10/2024	25/10/2024	4233	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O INSTITUTO DO RIM E CENTRAL HOSPITALAR	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	28/10/2024	28/10/2024	4234	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O INSTITUTO DO RIM	Campo Mourão	PEDRO ANTONIO F. TESSAROLO	25/10/2024	25/10/2024	4234	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC E INSS	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	25/10/2024	25/10/2024	4235	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Qtd	Vl. Unitário	Vl. Total	Objetivo	Destino	Nome	Data Saída	Data Retorno:	Ato	Departamento
1	R$ 62,29	R$ 62,29	TRANSPORTAR PACIENTES P/ O CEONC	Cascavel	RODRIGO DE LIMA DA GRAÇA	26/10/2024	26/10/2024	4237	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO HOSPITAL DE OLHOS DR. PRIME	Mamborê	SERGIO BARBOSA DE JESUS	25/10/2024	25/10/2024	4238	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR PACIENTES NO EVOLUIR	Cascavel	SERGIO BARBOSA DE JESUS	28/10/2024	28/10/2024	4239	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1	R$ 62,29	R$ 62,29	LEVAR OS ALUNOS DE TEATRO P/ ASSISTIR À UMA PEÇA DE TEATRO EM CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	HEBER ALVES NUNES	22/10/2024	22/10/2024	4240	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REALIZAR O TRANSLADO DE UM ADOLESCENTE ATÉ O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR	Campo Mourão	JANICE DE FARIAS	20/10/2024	20/10/2024	4241	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	R$ 62,29	R$ 62,29	REALIZAR O TRANSLADO DE UM ADOLESCENTE ATÉ O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR	Campo Mourão	DAMARIS RAMALHO GONÇALVES	20/10/2024	20/10/2024	4242	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Paragrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 2.957/2023 de 24 de fevereiro de 2023.
Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê, 11 de Novembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Vieira de Souza
Código Identificador:A5C079B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.061/2.024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3030/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 109.773,39 (cento e nove mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001.2.62.2.2008-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$700,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	700,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$11.074,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.074,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.004 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
11.004.4.129.5.2021-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$3.425,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.425,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.005 - DEPARTAMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIA E DIVIDA ATIVA	
11.005.4.129.5.2105-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$1.712,50
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.712,50
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$70.680,89
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	70.680,89
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$16.121,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	16.121,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$2.000,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	2.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$4.060,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	4.060,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$6.060,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	6.060,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$11.074,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	11.074,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.1501-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$700,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	700,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.1500-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$91.939,39
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	91.939,39

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 12 de novembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:ABD2B4EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DE DESLIGAMENTOS E CONTRATAÇÕES CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
REFERÊNCIA: OUTUBRO 2024 – Nº 10

DESLIGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 044/2017, DE 25/10/2017, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 26/10/2017 A 16/11/2017 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 052/2017, DE 22/12/2017.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO	
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
MARCELO CAETANO DOS SANTOS	13044	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU GUAIRA	04/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
MARIAH STEINBACH	13098	MÉDICO 12H	SAMU CASCAVEL	18/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 130/2022 DE 01/09/2022 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 06/09/2022 A 03/10/2022 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 205/2022 DE 09/12/2022.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO	
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
JOAO CARLOS SANDRI	15807	MÉDICO 12H	UPA CASCAVEL	03/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
JOÃO PAULO SANDOVAL	15408	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL	10/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
JAQUELINE HECK	15436	FARMACÊUTICO	UPA TOLEDO	27/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
GEOVANE RODRIGUES FORTES	15387	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL	30/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
JOICE DE FATIMA NODARI	15491	TARM	SAMU CASCAVEL	31/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 018/2022 DE 03/04/2023 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 04/04/2023 A 18/04/2023

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO	
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
EDICLEIA NAVARRO BOTELHO KROTH	15952	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL	17/10/2024	TERMINO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 046/2023 DE 28/07/2023 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 31/07/2023 A 14/08/2023

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO	
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
DEISE GUIMARAES	16068	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU QUEDAS	16/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
ROSIMEIRE CRISTINA DE SOUZA	16156	ENFERMEIRO	UPA GUAIRA	24/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
RENE AUGUSTO WEIRICH	15958	MÉDICO 12H	MACRORREGIONAL	26/10/2024	TERMINO DE CONTRATO
SIMONE EVANGELISTA	15960	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU ASSIS CHATEAUBRIAND	26/10/2024	TERMINO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 041/2024 DE 22/02/2024 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 23/02/2024 A 15/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO	
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
RAFAELA FERREIRA DA SILVA SALES	16575	ENFERMEIRO	MACRORREGIONAL	02/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR
ANDRESSA JOANA DE OLIVEIRA	16427	ENFERMEIRO	FROTA MUNICIPAL DE CASCAVEL	10/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
IDACIRA APARECIDA DALLA VALLE	16257	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL	11/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
PRISCILA GONÇALVES DO ROSARIO	16232	TÉCNICO EM FARMÁCIA	HOSPITAL DE RETAGUARDA	16/10/2024	TERMINO DE CONTRATO
ELISANDRA SIMAO HUDZIAK	16258	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	FROTA MUNICIPAL DE CASCAVEL	17/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
RAPHAELA MONDO DA SILVA STURMER	16243	TÉCNICO EM FARMÁCIA	HOSPITAL DE RETAGUARDA	18/10/2024	TERMINO DE CONTRATO
FRANCIELI DOMINGOS GARCIA	16265	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA MARECHAL	24/10/2024	TERMINO DE CONTRATO
JANICE RAMALHO	16271	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL	25/10/2024	TERMINO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 074/2024 DE 16/04/2024 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 17/04/2024 A 01/05/2024.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO	
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
JOSÉ APARECIDO FRANÇA JUNIOR	16461	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU CASCAVEL	08/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
SABRINA SOARES DA SILVA	16499	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA	09/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR
DENISE CRISTINA DE RAMOS	16494	TÉCNICO EM FARMÁCIA	HOSPITAL DE RETAGUARDA	11/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
SIRLEI GUEDES FREIRE	16502	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL	12/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR
TAISE PINTO SANTOS	16525	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA	21/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR
ROMILDA FRANCISCO	16534	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA	27/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR
KELLY CRISTINA BRAGA	16530	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL	28/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 144/2024 DE 19/07/2024 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 22/07/2024 A 05/08/2024.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DESLIGAMENTO	

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOCALIZAÇÃO	DATA DA RESCISÃO	MOTIVO
LELIANE KAPICHE	16603	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA	14/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
CESAR CARLOS ISRAEL	16663	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA	29/10/2024	RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO

CONTRATAÇÕES EFETUADAS NO MÊS DE OUTUBRO 2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 130/2022 DE 01/09/2022 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 06/09/2022 A 03/10/2022 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 205/2022 DE 09/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO R$	CARGO	LOCALIZAÇÃO
21º	ACASSIO LUIZ ROSSETTO BARRETO	16638	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU CASCAVEL
07º	ANYE GABRIELA ALVES PEREIRA	16636	22/10/2024	4.123,09	ENFERMEIRO	SAMU CASCAVEL
38º	ARIANE APARECIDA RODRIGUES GOSSMANN	16624	22/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU CASCAVEL
06º	LETICIA DAMASCENO	16629	22/10/2024	4.123,09	ENFERMEIRO	SAMU CASCAVEL
73º	LUCAS DALPIAN DE CAMPOS	16637	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU CASCAVEL
30º	SAMANTA ROSITA DA SILVA PINTO	16630	22/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU CASCAVEL
08º	CLEBER FERNANDO DE ASSUNÇÃO	16627	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU PALOTINA
06º	ANDRE LUIZ ROMANO DA SILVA	16631	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU SANTA HELENA
44º	ANDRESSA JOANA DE OLIVEIRA	16653	21/10/2024	4.123,09	ENFERMEIRO	MACRORREGIONAL
07º	GADIEL EDUARDO FLORES DIAZ	16668	30/10/2024	4.123,09	ENFERMEIRO	UPA GUAIRA
08º	ROSIMEIRE CRISTINA DE SOUZA	16660	26/10/2024	4.123,09	ENFERMEIRO	UPA GUAIRA
140º	IGOR APARECIDO TIBES	16646	21/10/2024	2.097,00	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSPITAL DE RETAGUARDA
15º	JOSÉ MAURICIO CAZAROTTO	16634	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	FROTA MUNICIPAL DE CASCAVEL
71º	MARCOS COSTA	16633	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	FROTA MUNICIPAL DE CASCAVEL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 061/2023 DE 29/08/2023 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 30/08/2023 A 25/09/2023 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 137/2023 DE 08/12/2023.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO R$	CARGO	LOCALIZAÇÃO
47º	CAMILA MONTIBELLER PERETO	16666	28/10/2024	6.401,56	MÉDICO 12H	UPA CASCAVEL
33º	ELOISA GONÇALVES BRITO	16655	30/10/2024	12.803,12	MÉDICO 24H	UPA CASCAVEL
46º	LAURA REGINA SANTIN MASSOCATTO	16662	25/10/2024	6.401,56	MÉDICO 12H	UPA CASCAVEL
12º	CAMILA PANKIEVICZ	16641	19/10/2024	12.803,12	MÉDICO 24H	UPA GUAIRA

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 089/2023 DE 30/10/2023 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 31/10/2023 A 19/11/2023 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 156/2023 DE 18/12/2023.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO R$	CARGO	LOCALIZAÇÃO
11º	ARTHUR GABRIEL RISSON	16650	21/10/2024	1.674,20	TARM	SAMU CASCAVEL
03º	LUCAS DA LUZ SILVA	16642	18/10/2024	2.097,00	RÁDIO OPERADOR	SAMU CASCAVEL
02º	CRISTIANO CLAIR DOS SANTOS	16632	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU BOA VISTA DA APARECIDA
10º	DEISE GUIMARAES	16622	22/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU BOA VISTA DA APARECIDA
03º	RODRIGO ANTONIO KOWALSKI POLICENO	16593	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU BOA VISTA DA APARECIDA
04º	TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	16635	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU BOA VISTA DA APARECIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 041/2024 DE 22/02/2024 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 23/02/2024 A 15/03/2024.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO R$	CARGO	LOCALIZAÇÃO
01º	DJENIFER LARINI VIEIRA PRESTES	16654	22/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU BOA VISTA DA APARECIDA
02º	JOÃO VITOR LUIZ	16623	22/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU BOA VISTA DA APARECIDA
01º	XIMENA IRENE ULCUANGO MEJIA	16643	21/10/2024	12.803,12	MÉDICO 24H	UPA GUAIRA
14º	REGINA ROCHA DE SOUZA	16617	04/10/2024	3.070,87	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL DE RETAGUARDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 074/2024 DE 16/04/2024 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 17/04/2024 A 01/05/2024.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO R$	CARGO	LOCALIZAÇÃO
10º	ANA PATRICIA COURA DE LIMA	16626	22/10/2024	4.123,09	ENFERMEIRO	SAMU PALOTINA
18º	MAIARA THIESEN NOETZOLD	16621	16/10/2024	4.123,09	ENFERMEIRO	HOSPITAL DE CAFELÂNDIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 100/2024 DE 20/05/2024 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 21/05/2024 A 04/06/2024.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO R$	CARGO	LOCALIZAÇÃO
11º	ERIVALDO DA SILVA E SILVA	16628	22/10/2024	2.097,00	MOTORISTA SOCORRISTA	SAMU GUARANIAÇU
06º	SIMONE FERREIRA ALVES	16675	29/10/2024	12.803,12	MÉDICO 24H	SAMU PALOTINA
06º	LEONARDO DA FONSECA TEIXEIRA	16625	22/10/2024	4.123,09	ENFERMEIRO	SAMU SANTA HELENA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 144/2024 DE 19/07/2024 INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 22/07/2024 A 05/08/2024.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO R$	CARGO	LOCALIZAÇÃO
48º	SABRINA DIAS MÉLO	16669	26/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SAMU CASCAVEL
35º	ALINE MORAES	16651	21/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
49º	ANA PAULA CORREA	16665	30/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
33º	EDICLEIA NAVARRO BOTELHO KROTH	16664	30/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
51º	JOANA GABRIELA FERNANDES MACENA DA SILVA	16671	28/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
40º	KAREN GRAZIELI GULARTE PENTEADO	16672	30/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
50º	LUCIA MARLI GRYMUZA	16648	21/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
34º	LUCINEIA NAVARRO BRASILINI	16667	29/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL

41º	MARLI FATIMA NEUBERGER	16670	30/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
10º	MICHELE GABRIELA BENCKE	16615	01/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
45º	SUELI FERREIRA DOS SANTOS	16673	28/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA CASCAVEL
20º	HEMERSON DOS SANTOS ALMEIDA	16645	22/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UPA TOLEDO
06º	ANA CLAUDIA CHAGAS MACHADO	16656	21/10/2024	2.097,00	TÉCNICO EM FARMÁCIA	HOSPITAL DE RETAGUARDA
01º	ANDREIA BOSSONI GALINDO DE ASSIS	16649	22/10/2024	3.804,76	FARMACÊUTICO	HOSPITAL DE RETAGUARDA
32º	CESAR CARLOS ISRAEL	16663	24/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA
21º	MAIZA PESSOA VASCONCELOS	16658	23/10/2024	2.097,00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL DE RETAGUARDA
03º	PAMELA BALDUSSI	16647	21/10/2024	3.070,87	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL DE CAFELÂNDIA

PORTARIA Nº 241/2024 DE 21/10/2024 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 22/10/2024 – EDIÇÃO 3137					
NOME	**MATRÍCULA**	**DATA DA NOMEÇÃO**	**REMUNERAÇÃO R$**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**
ALEX SANDRO PIOVESAN	16661	22/10/2024	9.056,91	ASSESSOR IV	SAMU CASCAVEL
PORTARIA Nº 236/2024 DE 10/10/2024 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 11/10/2024 – EDIÇÃO 3130					
NOME	**MATRÍCULA**	**DATA DA NOMEÇÃO**	**REMUNERAÇÃO R$**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**
DAIANE CRISTINA ASSUNCAO	16618	11/10/2024	3.200,09	ASSESSOR I	SAMU CASCAVEL
PORTARIA Nº 238/2024 DE 11/10/2024 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 14/10/2024 – EDIÇÃO 3131					
NOME	**MATRÍCULA**	**DATA DA NOMEÇÃO**	**REMUNERAÇÃO R$**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**
GEOVANE JOSÉ GENTIL	16620	14/10/2024	9.056,91	ASSESSOR IV	SAMU CASCAVEL
PORTARIA Nº 243/2024 DE 29/10/2024 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 30/10/2024 – EDIÇÃO 3143					
NOME	**MATRÍCULA**	**DATA DA NOMEÇÃO**	**REMUNERAÇÃO R$**	**CARGO**	**LOCALIZAÇÃO**
MAICON PAULO STEINBACH ROSA DE ALMEIDA	16676	29/10/2024	3.200,09	ASSESSOR I	UPA CASCAVEL

Cascavel – PR, 12 de novembro de 2024.

DANIEL HENRIQUE BRAGGIO
Setor de Recursos Humanos

MARCIANO SCHMITT
Diretor Administrativo

JOÃO GABRIEL AVANCI
Diretor Geral

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:CD0EE073

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL Nº 235/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Portaria nº 127/2024 e Resolução nº 003/2020 e suas alterações; considerando:
a publicação do Edital nº 161/2024 de Abertura do Concurso Público n° 001/2024, no dia 12 de setembro de 2024;
a publicação do Edital nº 231/2024 com o resultado preliminar da avaliação de títulos;

TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado da avaliação de títulos após recursos, conforme estabelecido do Edital de Abertura do Concurso Público nº 161/2024 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, para os candidatos de acordo com anexos deste Edital.
Art. 2º - Após análise do sistema, foi identificada uma falha que incluía titulações excluídas pelos candidatos, resultando em uma pontuação incorreta. Isto posto, as notas dos candidatos com pontuações indevidas foram ajustadas para estarem em conformidade com o Edital.
Art. 3º - O Anexo I contém o resultado da avaliação de títulos após recursos; O Anexo II contém as respostas aos recursos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU

ANGELA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos do CONSAMU

Anexo I – Resultado da Avaliação de Títulos

ASSIS CHATEAUBRIAND – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1027	ELAINE CRISTINA DAS NEVES	0
0094	ELISI DAYARA DA SILVA GUERRA	10
1078	RAHUANA CRISTINA ALVES GOMES	0
2650	SOLANGE CRISTINA GUIZELINI DE OLIVEIRA	0
0688	THAIS JULIAO BARBOSA	6
BOA VISTA DA APARECIDA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2699	CLAUDIA TEIXERA FIDEL	0
3182	ELISANGELA DOS SANTOS	8
3572	GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO	0
0703	JOAO VITOR LUIZ	2
3692	LETICIA REBELLO LOEHDER	0
0705	MARIA EDUARDA SOCCOL	0
2977	MIRIA APARECIDA DOS SANTOS	15
2847	ROSANGELA MACHADO	0
1012	TATIANE DA COSTA DALLA COSTA	15
CAFELÂNDIA – ENFERMEIRO (HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1007	BRUNA LUZIA SASSO	50
2241	ELIZA HERINGER ROCHA	62
2613	FABIANA TREVIZOLLI	25
1882	GREICE MIRIANI LOTHERMANN	8
0048	GREICY KELLY DA SILVA GOMES	0
1068	HELOÍSA BORRI PISCINATO	2
1091	HYNAE BRIANA DA PAZ	20
1034	VALDIRENE SANCHES	50
CAFELÂNDIA – FARMACÊUTICO (HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2833	ANDRYELE CRISTINE ROSA	0
2300	GUILHERME LANGWINSKI	50
0367	JEISA PATRICIA LEITZKE FEY	50
2020	MATEUS FOLTZ DELABENETA	50
CAFELÂNDIA – FISIOTERAPEUTA (HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2654	ANNA CAROLINA FICAGNA	0
1757	LUCIANE PICAGEVICZ	25
1734	SAMARA MATOS DA SILVA	0
2210	TAISSA SASSI SOBRINHO	0
CAFELÂNDIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
0483	ADEMILSOM BARBOSA DA SILVA JUNIOR	2
1733	ANA DE FATIMA IACENA	0
0164	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	0
3134	DIANA SOARES DE FREITAS	0
0565	GEOVANETE RIBEIRO	0
1892	LUCIENE MEURER	31
2588	MARIA EMANUELA FERREIRA DA SILVA	6
3014	NAIARA JULIO DOS SANTOS	0
0603	PAMELA THAINARA PERASSOLLI DE MORAIS	0
0057	REGIANE DE LIMA CABRAL	15
0039	ROSÂNGELA DA SILVA MONTEIRO	0
1756	SILVANA APARECIDA GAIOTTI DE OLIVEIRA	0
2321	THAYNA MADALENA LEVISKE	0
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2047	ASUCENA CLEIZI DE SOUZA	2
1930	DJENIFER LARINI VIEIRA PRESTES	0
1355	MAIZA SILVIANA DALLABRIDA	8
3637	MARTA KLEINERT DE SOUZA	6
3678	MILENA MORSCH ANTUNES	0
2354	TATIANA SCHWEIG DE PAULA	4
CASCAVEL – ASSISTENTE SOCIAL (CONSAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1151	ANNA BEATRIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA	0
0395	EDINEIA APARECIDA TODESCHINI SILVA	0
1401	ELIANE DE PAULA SOBRINHO	0
2197	FABIANE DE OLIVEIRA BARBARA	25
1223	GUSTAVO FARIA PERES	0
0065	KATIANE FREYTAG CARNEIRO	0
2454	LEONICE FRUTUOZA DE OLIVEIRA	0
0459	LESLEY SABRINA DA ROSA	25
1526	LOUISE MARIANE CORREA SILVEIRA	0
0223	LUCAS EMANUEL RODIO	0
0266	LUCIANA CORREA DOMINGUES	50
0498	MIGUEL LEONIR DE MARINHO	0
1045	REGINA ROCHA DE SOUZA	50
3366	ROBERTA CARINA TEIXEIRA	25
0136	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA ANDREOLI	0
3167	TATIANE VIEIRA SONTAG	0
CASCAVEL – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3408	ALINE TESSARI BRONGUEL	0
0052	AMANDA CARNIEL	0
2610	CLAUDIOHANA CARRER	4
1044	DANIELLY APARECIDA NENEVE	43
1337	DANIELLY DA SILVA FIGUEIREDO	56
2996	DARCSON NOGUEIRA DANTAS FILHO	35

3375	DIENIFFER LUIZE VARGAS CUSTODIO	0
2062	EDER FERNANDES DE OLIVEIRA	62
1665	EDUARDA DE FREITAS	0
0783	EDUARDA MACHADO FIGUEREDO	0
1888	EMILY VITORIA GONCALVES	0
0996	ERLIANA MACEDO CARVALHO DOS SANTOS	56
3080	FELICIA APARECIDA VILLALBA ROMEIRO	50
3183	GABRIEL VIEIRA DA SILVA	27
3496	GISELE LOTICI	4
2077	HERIDI KARINE MOREIRA SPIGUEL	58
2676	IZABEL APARECIDA DE PAULA	52
0468	JAQUELINE DE LIMA	0
0861	JAYNI APARECIDA AGRA	0
1052	JENNYFER MARIA MARCHETTI MARTINS	8
1182	JOSE MICAEL NASCIMENTO DE LIMA	0
3035	JOSIANE NEVES DE SENA GAVRON	0
0360	KARINA DE JESUS SANTOS	0
0008	KARINA MARTINS RAMOS	27
2176	LETICIA DAMASCENO	0
0817	LÍVIA MENIN	0
1863	LORETE ANTONETE ALVES DOS SANTOS	50
3809	MARIA EDUARDA BORCHART	0
0386	MARIANA RIBEIRO ARAUJO	45
0172	MARIANE COMPARIN PEREIRA DA SILVA	6
2119	MARINA ZANELLA DUTRA DA SILVA	0
3716	MARYANNE MARQUES DA SILVA	50
1280	MAYSA DOS SANTOS BRIAO LIMA VIANA	50
3620	RIDSON PINTO SOARES	0
3318	TAMARA SALETE LIRA	0
0499	THAIS PIMENTEL DA SILVA	8
1136	VERGINIA MILANI DA CRUZ	25
1322	WESLEY GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	0
CASCAVEL – ENFERMEIRO (UPA/HOSP./MACRO.)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3905	ALINE FÁTIMA DE LIMA	0
2164	ALYSSON EMANUEL DE BARROS BONETTI	25
2846	AMANDA KITAISKI	0
2884	ANA PAULA DA SILVA	52
2440	ANDERSON RODRIGUES	50
2484	ANDREA DOS SANTOS BRIAO	50
1210	ANDREIA BRISCH RIBEIRO	0
1684	ANDRESSA OLIVEIRA	0
3812	CARLA REGINA MARQUES LOUNAY	25
3256	CARLOS LUIZ PIACESKI	0
1680	CASSIA GUIMARAES GONCALVES	0
3002	CLAUDIA CRISTIANE PEREIRA	0
0585	CLEBER ESTEVES BRAIT	25
2145	DEBORA DE ALMEIDA DOS SANTOS	0
0262	EDUARDA GILIO	0
0093	ELISANGELA CHEROBINI DE MELO	0
2834	ELIVANIA DE SOUZA TEODORO	0
2051	FRANCIELE BASSO	58
2488	FRANCIS GLAUCO MARQUES DALAN	50
1454	GABRIELE DA SILVA BORGES	50
0823	GABRIELLY PETRY	0
0567	HARISSA ROSCOZ REZENDE	50
1043	HELEN DE FRANÇA KAILER	0
2233	HENRIQUE ANASTACIO KERCHE	0
2202	ISABEL RODRIGUES LIMA DE ANDRADE	52
3699	ISABELLA BARETTA CAMPOS	0
1846	IVONETE DE FATIMA LIMA DA SILVA	0
3735	JAQUELINE TOKARSKI DE CAMPOS	25
0734	JENNIFER GABRIELI PERTILE	0
0018	JESSICA PORTILHO DA SILVA	50
3008	JOÃO GABRIEL SLOVINSKI	25
3082	JULIANE DA SILVA REGINATO	0
2237	KEILE SALETE DE SOUZA	50
0438	KERLI DE MEIRA GOLFETTO	25
2097	LETÍCIA SOUSA BIACONI	25
3057	LINDSAY MENNA PEREIRA	50
3432	LUIZ RICARDO ZANARDI NICOLAU	50
1024	MAICHAEL MANOEL DE SOUZA	25
2437	MARA REGIANE BENETTI EICH	25
2466	MARIA EDUARDA BELTRAN	0
3582	MAYCON ROGERIO SELEGHIM	100
0944	MAYSA MOSKO DE BRITO	0
0965	NAGILA GABRIELA DALFERTH	50
1047	PÂMELA GABRYELLE VAZ DE MIRANDA	0
0852	PAOLA ALICE BATISTA FIGUEREDO LOMBALDO	25
2583	PEDRO FILGUEIRA	25
0337	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	0
3544	RAFAEL ALVES	0
1412	RHYAN HENRIQUE NOEL BASI	0
2949	RONALDO DE OLIVEIRA PENTEADO OLIVEIRA	0
0918	ROSANE DA SILVA LIMA	25
0530	RUBIANE BEAL	100
1333	SARA SCHINDLER	0
2208	STEPHANY RIBEIRO DA SILVA	0
2708	SUZI SINARA ZAMBENEDETTI DE OLIVEIRA	0

2974	TAINÁ RUIZ RODRIGUES	0
3679	TATIANA CRISTHINA BRANDAO REIS	25
3173	TAYNAH IVANIR DA COSTA DE LARA	25
0976	THAINARA CRISTINA MARINHO CARDOSO	0
1471	VANESSA MACHADO DOS SANTOS	0
CASCAVEL – FARMACÊUTICO (CONSAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1407	ALINE NEMOTO FERNANDES	0
0222	ANA FLÁVIA LINO FRANCISCONI	0
3070	ANDREY MENSCH MENDES	25
2082	ISAAC LOREIRO CABRAL	70
0584	JÉSSICA DELUCA	50
2477	LETICIA FACHI	0
3143	MAYARA DE OLIVEIRA BRONOSKI	0
3761	NICOLLI GRAÇA CARNAVAL	0
0331	NOEMI DA SILVA PEREIRA	50
0161	PEDRO NICOLAU SEVERINO JUNIOR	70
2757	RAFAELA MACANHÃO	0
2017	RAPHAEL MEDEIROS RACKI	25
2533	SARAH LYSSA MARTINS REIS	0
CASCAVEL – FISIOTERAPEUTA (CONSAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2110	ANGÉLICA CRISTINA FALCADE FIGUEIRO	0
2516	DANILE GOMES	0
2116	ELLENE CRISTINE LOPES DE OLIVEIRA	50
0887	GABRIELA VITÓRIA DELLA PASQUA	0
1124	GIOVANA PANASSOL DE SOUZA	0
0563	HEBER LINCOLN FERMINO FERREIRA DOS SANTOS	0
3478	IZABEL BALDIN	0
0319	JULIANA BATISTA KUHN	25
3098	KATYUSCIA SOLER DEMEZUK	50
3754	LINDINAIDE CAVALCANTE RAMOS	25
1116	LIVIA CAROLINE HEMCKEMEIER	0
1849	LORRAINE NICOLE MOTA SCHWARTZ	0
1508	MAÍSA MARTINS DECÓSIMO	0
2969	MÁRCIA IZABELI GUIMARÃES BARROS TOFOLO	25
1685	MAURICIO SILVA DOS SANTOS	0
3911	MELQUISEDEQUE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	0
2315	MILENA PASTOR MANCHOPE	0
1206	PATRICIA NADAL	50
3292	RODRIGO DANIEL KUNZ	0
3492	TAINÁ VAUCHER DA SILVA	0
2616	TAMMY NAYARA FARIAS COSTA AMARAL	0
2134	THAÍS CAROLINE PETRY	0
3909	WESLEY FELIPE CAIRES	0
1461	YASMIN ANDRESSA PEREIRA	0
CASCAVEL – MÉDICO 12H (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3522	AGNALDO FERNANDES	54
2519	AMÉLIA CALZA GABAS	0
1279	ANANDA RENATA MIAN	0
2841	ANGELA RAFAELA BERLATTO	0
0490	ÂNGELO AFONSO FABRIS	2
1808	BRUNA CRISTINA PARLOW HEFLE	4
3668	BRUNA FAUST RUHNKE	0
3142	BRUNO BIBIANO DE OLIVERAI	0
3288	BRUNO MARQUES SBARDELOTTO	0
0368	CAROLINE BERNARDI FABRO	10
0669	CASSIANE HENDGES	58
3800	DANIELLE PARMEZAN OLMEDO	0
3760	DAYARA FIRIASSE DA SILVA CARVALHO	56
3455	DEBORAH FRANCEZ MACCARI	62
0893	EDUARDA LUIZA MENEGOL KUCMANSKI	4
2394	ELAINE WERNCKE	0
0485	FERNANDA MORAES	0
2975	FERNANDA ORLANDINI DO NASCIMENTO	0
2825	GABRIEL CANTACCEI DE PAULI	52
1146	GABRIELA JUSTINO MONTEIRO PIERONI	4
2620	GABRIELLY DE BARROS	12
3804	GIOVANNA THEOPHILO SALOMÃO	0
1165	ISADORA ALENCAR MARTINS	2
3554	JAQUELINE APARECIDA TOIGO	4
3818	JESSICA PILONETTO	0
1255	JESSICA PRISCILA TOZO	6
1174	KAUANA SILVA DOS REIS	0
0449	LAIS DORIGON ALBA	0
1097	LAYSA BOEING	27
3458	LETICIA TOMBINI STEIN	0
2035	LUANA VANESSA BASSO	0
0406	MAIRA ROCHA ALMEIDA	0
3896	MARCO AURÉLIO VIEIRA BORGES	0
3702	MARIA PAZ SERVÍN VILLALBA	0
1551	MAYRA SANTOS DE LIMA	0
3611	MICHELLY LEMES DE BRITO	0
3660	MURILO AVRELLA CHAVES	6
0310	PABLO CARLOS BONFANTI	4
2520	RAFAEL CORIO GABAS	0
1744	RAFAEL ROBERTO JACOBO GIL	0
2368	RAFAELA ALINE GHELLER	0

3390	RAFAELA PFEFFER	0
3177	RENE AUGUSTO WEIRICH	0
1016	RODRIGO DANIEL ECKERT	0
1062	SARAH EVELYN SILVA FERNANDES	0
2292	TARLLIZA ROMANNA NARDELLI	100
3405	THIAGO PANTOJA CORREA	0
3195	VICTOR SZABO	31
3168	WANESSA KLOCK THIESEN	0
3397	YASKARA TAVARES IAQUINTO	56
CASCAVEL – MÉDICO 24H (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3205	ADRIANE CRISTINA HOFFMANN TONEL	0
2155	ALEXANDRE OMAIRI	0
0640	ANA CAROLINA WORST BEZERRA	0
1468	ANDRE LUIZ LARIOS	0
0062	ANNA EDUARDA FERNANDES COSTA PEREIRA	2
3282	BRENO PRIMON BRITZKE	0
1557	BRUNO GOMES GADONSKI	0
0638	CARLOS EDUARDO REUTER	29
3063	CAROLINY GEHLEN	0
3108	DANIEL ALFREDO OBRIST DUARTE	8
3570	DANTE HENRIQUE COSTA INKOT	4
2416	DYLSON JUNYOR NECKEL LINDEN	0
1302	EDUARDA CAVALET LUBENOW	15
3083	ELAINE BERNACHIE DE LIMA	0
2452	ELIANA THAIANE MAZARRO BORTOLINI	0
2347	ELINE DA RÓS MORO	2
1878	ELOISA GONCALVES BRITO	0
2758	FELIPE MOCELIN	0
2472	FERNANDO GUARANHA	58
1292	GABRIEL BAGAROLO PETRONILHO	2
2320	GABRIEL PEREIRA TOSSIN	0
3263	GABRIELA VITÓRIA GIOVANONI	0
3834	GESSICA THAIS SINHORIN	29
0488	GISELA MALENA MACHADO PIENIAK	0
1827	GRAZIELI ANDREA FERRAZZO BORGES DOS SANTOS	2
1893	GUILHERME AUGUSTO MINATO	0
2594	GUSTAVO ELIAS LEICHTWEIS	58
0333	IGOR DAL POZZO DA COSTA	0
1002	ISABELLE THAIZ MARTINI	0
2553	ISADORA BARTSCH MOTTER	0
0155	ISADORA MARIA PENSO BOCCHI	45
0085	JENNEFER DE SOUSA LUZ	0
1802	JOÃO OTÁVIO LOPES ASSIS	2
3101	JOÃO PEDRO CHIQUETO DE ARAUJO	29
2316	KAMILA VARGAS PLEUTIM	29
3494	KAREN NATALY CEMIN	0
2278	KRISTIAN MIGLIOLI CASTRO	0
2469	LAURA MITIE HIRONO	2
1714	LEANDRO TAKEO WAJIMA	2
0160	LEDIANE MENDONCA DIAS	0
3346	LEONARDO PEDOT TONETTO	0
3861	LUCAS MENDONÇA JANNUZZI MARTINS	2
2701	LUCAS WERNECK MOURÃO	0
3576	MANUELA STRACKE	0
3059	MARIO LUCAS DOS SANTOS	0
1059	MATEUS BELL'AVER	0
3214	PEDRO HENRIQUE PAETZHOLD	0
1481	RAFAEL DA COSTA BACELAR	66
2904	RAFAELLA TOMOMI OISHI	0
3629	ROBERTA CAROLINE ABBÁ CAMPOS	0
1724	SABRINA NOGUEIRA RODRIGUES	0
3509	SAMUEL NEVES RAMOS	0
2544	TATIANE MARIA PEREIRA COLLA	0
1134	VICTOR AUGUSTO MARTINS	0
3664	VICTORIA SCHUCH BORGES CHAVES	0
3588	VINICIUS CLAIR GREGOLIN	0
3649	WILTON LOPES GALVÃO	0
2434	YASMIN BREDOW	6
CASCAVEL – MÉDICO 24H (UPA/HOSP./MACRO.)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3121	ADELIA GONCALVES DA SILVA	0
2216	ALAN JACKSON MELQUIADES DE ANDRADE	0
0748	ALESSANDRA ANTONIOLLI	0
0892	ALESSANDRA FLÁVIA MARIN	0
3363	ALEXANDRE ROBERTO VOLPI RODRIGUES DOS SANTOS	2
2912	ALINE DA SILVA TAMIOZO	0
2631	ALINE TONHATO MARTELI	52
2719	ALVINO CAMILO DA SILVA	100
0507	AMANDA DORNELES DE CARVALHO	0
2561	AMANDA EBERT BRIANCINI	0
0482	AMANDA FREIRES DA SILVA	0
3245	AMANDA RODRIGUES DE SOUZA	0
3188	ANA CAROLINA GRANDE	0
2468	ANA JULIA GIULIANI BERNARDI	0
1403	ANA LUIZA NITSCHE SONTAG	0
3274	ANA PAULA GREIN	0
1560	ANDRÉ CURIOLETTI PEREIRA	0
3908	ANDRESSA PEREIRA PAULINO	0

2337	ANGELA SOLEDADE SACHINI	0
1966	ANGELICA BOLZAN STREDA	2
2965	ANNELISE TIEMI RODRIGUES KAZAMA	0
0819	ARTHUR HENRIQUE TASSINARI	0
1358	BEATRIZ DE ALENCAR RINALDI DINIZ	0
2173	BEATRIZ DE BRITO FRACARO	2
1343	BEATRIZ POMPEU DE ABREU	0
0775	BRENO EMANUEL SANTANA REGO	50
3695	BRUNA CAROLINE SACCHET	0
0687	BRUNA MAGDA MARMENTINI E SILVA	0
0931	BRUNA SPIRONELLO ANSCHAU	0
0751	BRUNNO LUIS BRUGNERA ORLANDO	0
2333	CALEDI DOS SANTOS DE ATAIDE	0
1717	CAMILA HOFFMANN FRITZEN	0
0813	CAMILA MONTIBELLER PERETO	0
3348	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MOURA	0
3546	CAROLINA BONIFÁCIO GOMES	0
0676	CAROLINE NUNOI AGUIAR	0
3657	CAROLINNE CRISTINA CAPELLI	2
3109	CLAUDIA REGINA STIIPP	8
0329	DELIS MARQUES GREGOSKI	2
3382	EDUARDA ELSENBACH SCHERER	0
2235	ELUAN JOEL RODRIGUES DA SILVA	0
0717	EWERTON DA SILVA DUTRA	0
3473	FAGNER MANDU DE LIMA	0
3130	FELIPE MONTEMOR RIBEIRO	0
3822	FELIPE PERINAZZO DA ROSA	0
3017	FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	0
1980	FERNANDA KLEEMANN	6
1791	FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE	0
2367	GABRIEL SCHORR	0
3780	GABRIEL YUDI HIGASHI BRAGA	0
3279	GABRIELA ENGERS LUNARDI	0
2723	GABRIELI ELISIE KUNS	27
1667	GIULIA GABRIELLE DA SILVA BRAGA	0
3290	GIULIA MARIA GERON FAVRIM	0
2350	GIULIA PIETRESKI PADILHA	0
0500	GREGORY ANTONIEL BACK	0
2538	GUILHERME SCHIBICHEWSKI DE OLIVEIRA	0
2492	GUSTAVO COSTA CONCI	0
3732	GUSTAVO TSUYOSHI OKADA KAMIJI	0
2479	HAYLA AKKACHE TONET	2
0206	HELLEN PINHO CANDADO	70
3602	ISABELLA HIKARI KINOSHITA NISHIYAMA	0
3743	ISABELLA MARIA DE ALMEIDA GOULART	0
0560	ISADORA MARIA PILATI CAMPOS	0
2338	ITALO BELINI TORRES	0
2955	IZADORA ALENCAR MAXIMO ANDRADE	0
2381	JAIME VENTURA DA SILVA JUNIOR	4
3275	JEAN LUCA ALVES	0
3578	JESSICA VENCATTO SENEM	99
1477	JOÃO ALFREDO PEDROTTI	0
0678	JOAO CARLOS SANDRI	0
3273	JOÃO GABRIEL KOVAL SANT'ANA	0
2939	JOAO MIGUEL FERREIRA MARTINES	0
2032	JOÃO PEDRO BANDEIRA LIEBICH	0
3859	JOÃO VICTOR PEREIRA DE SOUSA	0
3179	JOÃO VITOR ROCHA RIBEIRO	0
3180	JOÃO VITOR TAFFAREL	0
3726	JORDANA MARTINS AMÉRICO DE SOUZA	0
2461	JOSE GUILHERME ANDREUCCI DE SOUZA	2
3558	JOSÉ HELVECIO SALES JUNIOR	70
3610	JOSEANE INES GRESELE BORDIN	0
2970	JULIA BARBOSA RUIZ	2
3724	JÚLIA HOFFMANN ROZETTI	0
0457	JULIANA BELINATI AUDI	0
1541	JULIANA EMI SHIMABUKURO	4
2745	KAMILA TOMAZINI BATISTA	0
2345	KAMILY SILVA NAKKA	4
0685	KETHELLYN DAYANNE	0
0068	LARISSA FERNANDA GUIMARÃES SANTOS	54
2857	LARISSA SOUZA MACEDO	2
1513	LAURA BERGENTHAL	0
3072	LEANDRO ROBERTO WOJCIK	74
3738	LEONARDO KENZO CURY NOGATA	0
2122	LEONARDO NERY	0
3451	LETICIA SILVA DANIELLI	0
2718	LETICIA WEILER PRADO	0
2523	LIDIA SOARES DA SILVA	0
0477	LISARA MINOSSO LOUREGA DA SILVA	0
3065	LORENA BRITO TORQUATO	0
0104	LUAN PEREIRA SANTOS	0
1095	LUANA ESPIRIDIAO PALMA	33
3512	LUCAS MENSCH FANTON	0
1633	LUCAS RAFAEL TONETE NAGI	0
2349	LUCAS VICTOY GUIMARÃES ZENGO	2
3437	LUIGI BRUNO PERUZO IACONO	4
3595	LUIZ EDUARDO EXTECKOETTER	0
3783	MARCELO RAMBO	2

1749	MARCIA ETGETON	0
3471	MARCIANE ARAGAO DA SILVA LIMA	0
0686	MARCO ANTONIO MASOCHIN	2
2214	MARIA EDUARDA SANTOS VENTURIN	0
1979	MARIA FERNANDA DE SOUSA TONDO	2
2339	MARIA VITÓRIA BANDEIRA LIEBICH	2
1653	MARIANA DE FATIMA MELO	0
0115	MARINA FORNARI DA ROCHA	0
1487	MARINA LIRA	4
2686	MATEUS SOUZA E SILVA	0
0276	MATHEUS GALVÃO DOS SANTOS	0
3484	MATHEUS LIRA HENZ	0
1483	MAYARA ORTOLANI MATERA	2
2478	MAYLA DANIELLA BRAZ PINTO	2
3829	MIGUEL ALBERTO CARDOZO MOUZULLY	0
1625	MONIQUE EVELYN VENTURIN	0
3430	MURILO GODOY KLEIN	0
0835	NATALIA SOUTO RODRIGUES	0
3387	NATHALIA CRISTINA FIGUEIREDO CORREA	0
3055	NATHALIA ROBERTA GIANOTO	0
3636	NICOLAS TACIANO KUNKEL	0
3151	PAMELLA BUENO SENN	4
3741	PAOLA BERNARDI DA SILVA	0
3813	PAOLA TOLOTTI FERNANDES	0
3261	PAULA TONELLO PORSCH	0
2403	PEDRO HENRIQUE MOHR	0
1019	PEDRO HENRIQUE VELASCO DA SILVA	4
3799	PEDRO REZEC RODRIGUES	0
3086	RENATA GARCEZ DA LUZ	0
3398	RICARDO ZEFERINO PACHECO	0
2506	RODRIGO BORTOLINI	0
3791	RODRIGO RODRIGUES DA COSTA GOMES	0
2811	SAMUEL ROBERTO COLLETT	0
2587	SAULO MARTINS DE CERQUEIRA	0
3468	SIBELI CRISTINA SCHEUERMANN	0
3752	SILVIA REGINA SEIBEL DE MATOS	0
3534	SIMONE MAYUMI HANADA	4
1758	VALENTINA FORNARI DAMBROS	0
3648	VALÉRIA CEZAR DOS SANTOS	0
3069	VANESSA MULHMANN	0
1582	VENICIUS LEONIDAS DE NORONHA BIESDORF	2
3291	VICTÓRIA BEATRICE DINIZ SILVA	4
0421	VICTORIA CASTELLO BRANCO IWAKAMI DE MATTOS	0
3327	VINICIUS MAIA DE OLIVEIRA	0
3287	VITORIA MARQUES MOREIRA	6
3489	VITTORIA MARTELLI	0
2495	YASMIN CORTEZ COMINETTI	0
3632	YNGRID GABRIELE PIOVESAN WINTER	0

CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)

Inscrição	Candidato	Total
3652	AMANDA RIBOLIS ANTONIO	0
1839	ANA CAROLINA BRANCO BASIQUETTO BERSE	17
2041	ANDREIA ROCHA	0
1420	ARY DOMINGUES NUNES JUNIOR	6
0665	AUREA ADRIELLE AREVALO COSTA	12
2937	BRUNA CATARINE DA GUARDA	0
2190	CAMILO FARINIUK RIBEIRO DE LIMA	0
0536	CINTIA ROCHA DE AQUINO	0
2572	CLEVERSON DOS SANTOS SILVA	4
0409	CRISTIANE OLIVEIRA	0
0682	DAYANE CRISTIANE FERREIRA	4
2907	DAYANE CRISTINA CASTILHO RODRIGUES	15
2042	DAYANE SILVA DOS SANTOS	0
0358	ELIAS HERCULANO DA SILVA NETO	2
2761	ELIAS PREZOTTO	25
3272	ELISANDRA SIMAO HUDZIAK	14
3022	ELIZABETH DA SILVA VIEIRA	0
2809	ESTER DA SILVA BERALDE	2
1752	FELIPE EDUARDO FELIX NICHETTI	0
1683	FRANCIELE CUSTODIO DOS SANTOS	0
2891	GILVANETE DE MORAES	0
3536	GISELE ALINE DOS SANTOS BRAGA	0
3192	GISLAINE DOS SANTOS	4
0943	ISAIAS YAMIL FERNANDEZ JARA	2
0583	IZABELA CAROLINA OLIVEIRA SANTOS	0
2036	JACKSON ROBERTO ANTUNES DE LIMA	4
1700	JANAINA DOS SANTOS CLARO	0
0554	JAQUELINE MARIA AMBROSINI DELABONA DA SILVA	0
1869	JESSICA PAOLA CHAVES RODRIGUES	0
0946	JHENIFER GABRIELE BATISTA	10
1089	JOYCE GERKE DOS SANTOS	0
0871	JUARESSA MONTANARI FABRIS	0
0453	JULIANA GOMES DA SILVA MARTINS	0
1214	LILIAN APARECIDA NEIS DOMINGOS	0
0478	LUIZ CARLOS NUNES	0
3227	LUIZ HENRIQUE SALUCCI BOLL LOPES	0
3891	MARCELLO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA	0
1467	PAMELLA MARTINS DE MACEDO	2
2827	PATRICIA DA SILVA PONCE DE LEON MENEZES	17

1390	ROSEMERI APARECIDA RIBEIRO	0
1996	SAMIRIA NATIELLE BARBOSA DOS SANTOS	8
0044	TAULI DE MORAIS ARAUJO	25
3628	VALDILEIA ALVES RODRIGUES	0
0198	VALERIA QUITELI OLIVEIRA DA CRUZ	0
2623	VANDREZA STEIMBCH SIEGA	0
0891	VINICIUS CASAIS DE MORAIS	0
1067	YANNI CRISTINA DE ALCÂNTARA ALMEIDA SILVA	0
CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2655	ADRIANA MENDES	0
1159	ALEXANDRE MAGNO DE SOUSA BARROS	40
0282	ALEXANDRE MELO	0
1361	ALICE TEREZINHA BRAGA	14
2010	ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA	0
2223	ANGELINA BARBOSA VIEIRA	0
2790	ANNUSHA ALESSANDRA DE SOUZA	0
2812	ANTONIA APARECIDA DE LIMA ALBANO	0
3028	BEGAIR RIBEIRO MAGALHAES	14
1868	CATARINA ARNHOLD	0
1427	CINTHIA GONCALVES	0
1123	CLEBER UILSON FABRIS	0
1823	CLEUSA ALMEIDA DA SILVA MARTINS	0
3380	CLEYTON LUCIANO DE LIMA RIBEIRO	0
2798	DANIELLE ALVES DOS SANTOS	0
1069	DANUZA DE FATIMA TONATTO HOPKO	0
0019	DEBORAH GABRIELLY DOS SANTOS COLMAN	0
3659	DEISYBEL KRETSCHMER CHAVES	0
1054	EDICLEIA NAVARRO BOTELHO KROTH	0
3535	EDILAINE DO CARMO FERNANDES	0
0141	ELIANA DA SILVA	0
2111	ELLEN DA SILVA MACIEL PARADA	0
1436	FABIANA APARECIDA ANTUNES SARTOR	0
2439	FABIANE MARIA DE LIMA FERREIRA	0
0582	FATIMA APARECIDA GARCIA	0
1679	GABRIELA MARIA CIGERZA ARAUJO	0
3071	GEMA NELCI GONCALVES MAFRA	0
1817	IRIS GONCALVES	0
3644	JACIANE LURDES LONGO ALVES	0
1617	JANAINA LIMA BARRETO	8
2194	JENNIFER PRISCILA DA SILVA LEMES	0
0558	JESSICA GABRIELA DE AGUIAR MENGISDSKI	0
0912	KARINE SAMARA LOPES RAMOS	0
0336	KEITY CAROLINE WEBER	0
1348	KELLY CRISTINA BRAGA	18
2927	LILIAN PONTES CHAVES	0
0091	LORENI DE FATIMA FLORES MACHADO	0
0134	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA	0
1060	MAIARA SILVA GOMES DE MORAES	0
2849	MARCIA CAMPESTRINI SARAN	0
3032	MARIA APARECIDA PORTEIRO LUCENA	34
0993	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ABREU	0
0656	MARIA FERNANDA DIAS VIEIRA	0
2019	MARIA IZABEL DE LIMA	0
1897	MARISETE TERESINHA MICHELON	15
2296	MARLICE MENDES CARDOSO MACHADO	0
0013	MICHELLE PEDROSA E SILVA	17
0571	NILZA NIZ DA LUZ	0
2409	RAFAELY BERTIPAGLIA PELISSARI	0
0015	RENALDO DA MATA	0
1550	ROBSON APARECIDO BUSS	0
1535	RONIZE BOARETO	8
0596	ROSANA BARBOSA	0
2558	ROSECLELIA DA SILVA MACHADO	0
3356	ROSENILDA DUARTE	0
1305	ROSINEIDE MARIA FIGUEIREDO NOVACK	0
2218	ROZANGELA SOARES DOS SANTOS	0
2979	SABRINA SOARES DA SILVA	0
2505	SAMANTA DOS SANTOS	0
1909	SANDRA DA COSTA PESSATTO	0
2000	SANDRA TEIXEIRA BATISTA	0
1316	SILVIA DOS SANTOS DA SILVA	0
3181	SILVIA MARIA MITRUT	0
0208	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	0
1260	SOLANGE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	0
2054	SOLANGE ENGEL DE SOUZA	0
0016	SOLANGE KOGIKOSKI	0
2532	TAILA THISSIANE OLIVEIRA DA SILVA	0
0466	TATIANA LOPES DOS SANTOS	0
2080	VALDIRENE APARECIDA SCHILES	6
1320	VANESSA KLABUNDE NIRES	0
3362	VANESSA SANDRI PINTO	0
CASCAVEL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (CONSAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1754	FABIANE FAREZIN DA SILVA	0
3154	JORDANA ANTONIA DRANSKI NEVES	0
1815	MIRIAN STRONTICA DOS SANTOS	0
1349	NATALIE DZIEWA SANDRINI	65
0139	TÂNIA FRANCIELI DOS SANTOS	2

CATANDUVAS – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2713	SOLANGE IZABEL FREITAS ALVES	2
1188	STELIANNY PATRICIE VAZ	0
CORBÉLIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2865	DEOZANE DE FATIMA RONFIM GONÇALVES	35
0986	POLIANA PEREIRA DOS SANTOS EXTERKOTTER	2
3104	SILVIA CRISTINA LEINDECKER	0
0937	TAINARA LUIZA DA SILVA CELESTINO	0
GUAÍRA – ENFERMEIRO (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3189	ANA PAULA CARVALHO DE OLIVEIRA	0
0708	BRUNO PAULO DE SOUSA	25
1452	DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA	52
2618	ESTHEFANY SANCHES VICENTINO QUIRINO	6
3190	HENRIQUE SCHUSTER ARAÚJO DE MORAES	0
2959	JOÃO LAUREMIR CHAVES ANTÔNIO	0
2795	LORENA CAROLINE CORRÊA	2
2413	SARA LEODOMIRA TEIXEIRA SUTIL	0
0035	VANESSA CRISTINA ZOTTI	25
1415	VANIA BEATRIZ FALCI	52
GUAÍRA – FARMACÊUTICO (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2609	MARGARET NISHITANI	25
GUAÍRA – MÉDICO 12H (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3890	ANA CAROLINNE FLORES AMARAL	2
2178	CAMILA ALEXANDRA DE BORTOLI SILVA	0
2936	DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA	0
3425	FELIPE ANTONIO PALLAURO	0
1445	ISABELE CRISTYNE FOGACA DOS SANTOS ADAME	0
0300	LUAN ZACARIAS NUNES	0
3670	MARIA AUGUSTA ANDREGUETTI	2
2076	SERGIO GABRIEL GERONAZZO	27
1504	VINICIUS FERNANDES	0
2075	XIMENA IRENE ULCUANGO MEJIA	50
GUAÍRA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2947	CLAUDIA DOS SANTOS CABRERA	0
2365	PÁBILA DOS SANTOS COSTA	15
3683	PATRICIA CORONATO DAROS	23
GUAÍRA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2486	APARECIDA NEIDE DADON	20
1388	AXEL DONATO DA SILVA	0
3426	CRISTINA PADILHA DE LIMA	0
3776	DONIZETE MAIA DIAS	16
2782	JEAINE MARTIMILIANA MIGUEL DOS SANTOS	0
2069	JUSCILENE DOS SANTOS SILVA DIAS	10
1958	KAINAN GABRIEL DE CAMPOS	0
GUARANIAÇU – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1622	FRANCIELI DAS GRACAS KONOPKA	29
1715	SOELI OLKOSKI TOMACHESKI	15
3525	SOLANGE FERNANDES	0
0130	WAGNER JÚNIOR RIBEIRO DA SILVA	6
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ENFERMEIRO (UPA/HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2664	ALEXANDRO APARECIDO LOURENÇO	0
2704	BÁRBARA HUGEN	10
3733	JESSICA BOINA	0
3004	KATHLEENN NOGUEIRA LESSI	0
3505	LAÍS CAROLINE GREIBELER	0
0681	LARISSA BLAUSIUS	4
0513	MATEUS GIRARDO DA ROCHA	52
0939	MICHELE BARBOSA PEREIRA	25
2509	RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0
3913	ROBERTA BURIN MARANI	0
2142	THAMILA MARINHO MACHADO	29
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3039	ALESSANDRA MENDES DOS SANTOS	18
2921	ANDRÉ LUIZ ROMANO DA SILVA	0
0844	ANGELICA FAUSTO DA COSTA	0
1065	BRUNA STEFANY DE SOUZA	0
3498	BRUNO TONINI PEREIRA	0
0645	CARLOS ROMANO SOUZA SILVA	2
0064	CLAUDINEIA DOS SANTOS RIBEIRO	0
2966	CRISTIANE KUHN	0
1157	DEISI MEERT	30
2268	ELIANE GONSALVES DE AZEVEDO	16
3262	ELISANGELA LUIZA MALMANN	0
1239	FATIMA HALMENSCHLAGER	12
3875	FERNANDO PACCINI FERREIRA	0
3902	FRANCIELI DOMINGOS GARCIA	0
1438	GRAZIELE APARECIDA HAAB	4
1570	IASMIM NASCIMENTO BATISTA	0
3234	JAQUELINE FRONZA	0

0003	JULIA GABRIELI NIEDERLE GUEDES	0
0460	JULIA MARIA LUDVIG	0
3296	KÁTIA REGINA MARCHI OHLWEILER	0
1768	LIZETE SCOLARI CORONADO	0
1851	LUMA CEQUINATO PARLATO	0
2288	MARCIANE ROSEMERE SCHÜCK SELZLEIN	0
3609	MARIA APARECIDA ANTONELLO DE LIMA	0
3857	MARIA EDUARDA MORAES RISSATO	0
3686	MARLIZE DE MORAES	0
0968	MICHELLE CAROLINE DA SILVA	0
3329	REJANE FERRACIOLI CANCIO DA SILVA	19
2353	SAMANTHA MORGANA GONÇALVES DAMA	0
0314	SERGIO FERREIRA ARAUJO	0
0519	SILVANE FRACASSO WEBER	10
2989	SOLANGE ALINE SCHMIDT BUTKE	0
3385	TAYNARA CRISTINE ZALESKI CANCIAN	0
3441	TIANA VANESSA SBARDELOTT	0
NOVA AURORA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1561	FERNANDA DA CUNHA MARQUEZ	20
1502	FRANCIELE PERES COSTA	0
PALOTINA – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
0381	ANA CAROLINA DOS SANTOS SALVADORI	56
1760	CARLA LORENA DE ANDRADE BUENO	50
2938	EDUARDA HACHMANN NOGUEIRA	0
0364	FERNANDA ROSSO	0
2371	SILVANA MARQUES ALVES BARBOSA	27
PALOTINA – MÉDICO 24H (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2219	ANA ELIZABETH SIQUEIRA ELEUTÉRIO	4
0623	ANA LETÍCIA PESSATTO	0
3755	FLORENCE FANTIN DE VARGAS	0
2872	GABRIELA STEFANELLO PALAORO	0
1697	GUSTAVO HENRIQUE SINHORIN	10
3538	HELOISA FIORIN FULANETO	0
2060	JÚLIA GOLDBECK OLIVEIRA LEITÃO	0
0868	LUMA MAGALHAES FERREIRA	0
1194	MARCOS GABRIEL BIELUCZYK	2
3324	MATHEUS LEANDRO ANTES	4
QUEDAS DO IGUAÇU – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3153	ANDREY FELIPE POTULSKI DOS SANTOS	0
0481	GLEIDAIANE DE ALMEIDA	27
QUEDAS DO IGUAÇU – MÉDICO 24H (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2212	GUSTAVO SANTIAGO CHARLOTO	0
2658	JOSE LUIS PINHEIRO BARCESSAT	4
2025	LAURA FERMIANO BASTOS	0
1326	MAGALI ANZILIERO	35
2864	MATEUS DALZOTTO ZAGONEL	0
0345	SÓLON GABRIEL BEUREN CORDOVA	2
QUEDAS DO IGUAÇU – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1615	FRANCIELE BECKER	6
0012	JESSICA THALYA ANTUNES DE SOUZA	0
0397	SANDRA MARQUES COSTA DE ARAUJO	8
SANTA HELENA – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2386	ALISSON MARCOS ABREU MAGALHAES	58
0192	ANA PAULA BITDINGER	31
3095	EUDES LUAN PEREIRA MATOS	52
0601	FABIANE CRISTINA SPIECKER JUNGES	54
3580	FERNANDA SIQUEIRA	27
3825	FRANCIELE BIRCK	0
3867	GISELLE CAMARGO CHANAN	0
2090	JHONATAN FILIPE PEREIRA	66
0051	ROSINALDO FLAVIO DE SOUZA	70
3550	STEFANIE NATTALY BETTONI	0
2677	TIAGO FRANCO DA SILVA	52
0079	WILLIAM VITORINO DOS SANTOS	66
SANTA HELENA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1775	BRUNA RAQUEL CORONADO	0
1792	CLEOCI VARGAS DA SILVA	0
2578	FATIMA CARINE VOGEL RIBEIRO	2
1087	GECIELI FHINBEEN SOARES	14
1938	LEONARDO CESAR SANTOS DA SILVA	35
0241	LEONICE ROCHA CEZIMBRA ROSA	2
1249	MARIA APARECIDA DE LIMA LEONARDO	0
0218	NAELY PEREIRA DOS SANTOS	36
3460	ROSALENE PEREIRA DE MATOS	0
TERRA ROXA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1699	ANGELA ALVES DE FREITAS	0
3770	CARLOS DA SILVA	17
2760	DENISE CRISTINA BRAGA NOGUEIRA ADRIANO	18
2639	JEAN CARLOS DA SILVA DOS SANTOS DUTRA	6
0535	KALEBE KENNEDY NUNES DOS SANTOS	0

2366	MARIA CRISTINA APARECIDO BARBOSA	0
2030	MARIA IZABEL ANTONIN	8
TOLEDO – ASSISTENTE SOCIAL (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1457	ALINI CRISTINI PEDRINI NEVES	0
3587	GABRIELA CAVALCANTE LEAL	25
0072	GIOVANA GALVAN	0
1351	HERCILIA MARTINS PAIXAO DE AQUINO	0
3073	JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE	0
0752	KELY CAROLINE DOMINGUES	0
0143	LETICIA MILENA TOMADON	0
3030	SAMUEL LOPES OJEDA	0
2596	VALTER EDUARDO FERREIRA DE NOVAIS	0
1267	VANILDA MAXIMINO DOS SANTOS	25
TOLEDO – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
0778	BEATRIZ MAGALHÃES OST	0
0387	CAROLINE MARQUES GRIGINI	0
3868	CELINARA CELMA STRINGHINI	25
3810	CRISTINA ANDREA BARON	8
3707	FABIANA REGINA GOMES	52
0515	FERNANDA GRACIELI SLOMP	52
0056	GUILHERME ROIEKE ESTIVAL DE ASSIS	0
2056	JAQUELINE CARINE NICARETTA	25
0510	JONATHAN ROCHA DE OLIVEIRA	41
3912	LUIZ FERNANDO DA CUNHA MENEZES	0
0911	MATHEUS HENRIQUE SILVA FLIEGNER	0
2126	TRACY LEITE WONG	0
1096	VANESSA MONIQUE BUSSOLARO	0
TOLEDO – ENFERMEIRO (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2731	CAMILA MAYUMI KANEZAWA LOBO	0
3271	CAROLINE MACIEL RAMOS DA SILVA	50
0128	JENNYFFER SAVARIS	0
3225	LINDOMAR JUNIOR DA SILVA MOLINA	0
3472	LUIZA DE MARCHI FELINI	0
3577	RENATO IURI BARAVIERA TOSTA	0
3623	ROSIMERI LIMA RAMALHO RODRIGUES	50
0994	TAMIREZ ALVES GALENO	0
3370	VANDERLEIA BONFIM CARDOSO	25
TOLEDO – FARMACÊUTICO (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3132	ADRIANA HARTMANN	0
3552	ALAN CARLOS LORENZI	0
0097	EVELLENN VIEIRA DOS SANTOS MANTOAN	25
3258	JANAINA SARTORELLI	50
0446	LIDIANE RODRIGUES ANTUNES	70
2395	MIRIA CRISTINA KÜHN	0
TOLEDO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1143	ADRIANA LOPES DO PRADO FONTES DA SILVA	0
2400	ADRIANA MARTINS MORETTI	0
2369	ADRIELLE PATRICIA DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	0
1142	CARLA SCHNEIDER VOSS	10
2780	CLARA MUNIZ	2
2363	CRISTINA STOPASSOLI	0
1989	DAYANA MICHELE BLOEMER	0
0426	DEBORA DOS SANTOS SIQUEIRA CORNELIUS	0
1480	ELAINE CORREA DA ROCHA	0
1730	ELAINE MARIA PICK	0
3020	ELISANDRA PAIVA JUSTINO DAS CHAGAS	0
3626	ELLEN PATRICIA DE FREITAS	4
0323	FABIANE SOARES DIAS ALMEIDA	0
0239	FRANCISCO JAIDISON TEIXEIRA DA SILVA	40
0660	GABRIELLY ALVES PAINELLI	15
1459	GESSICA SUELIN DOS SANTOS	0
1816	GRACIELLE DO AMARAL PEREIRA	15
3518	JANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	0
1608	JULIANA CRISTINA FIUSA	0
1542	KIMBERLI FERNANDA ALVES DE LIMA	12
1889	LIDIANE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	0
0511	LORENI PAULINO	0
1784	LUANA SALES GRITTEN	0
0496	MARCIA WESTPHAL DE CAMPOS	0
3647	MARCIELE KIELING	0
1788	MARIANA REGINA RHODEN	0
3654	MARILENE FRANCISCO SOUZA TABORDA	0
1104	MONICA DOS SANTOS ALVARES	0
0382	RAISSA GABRIELA BOMBANA	0
1520	REGINA COELHO SIQUEIRA	4
3211	RICARDO ALEXANDRE ALLES	0
2696	ROSANGELA MARIA BECKER	4
2657	ROSEMERY RODRIGUES DE FREITAS PIRES	0
2096	ROSILEI APARECIDA PEREIRA LEAL	0
3815	ROSILENE BONIFACIO DE SOUZA	36
3010	SARA FERREIRA DOS SANTOS	0
0941	TATIANE FÁTIMA DE SOUZA WAZLAWICK	0
1780	THAIS GAIDA BAIÃO	0
3249	TIFANI SCARLET MACCARI COSTA	0

0142	TOMAZ LIMA DOS SANTOS	12
0327	VANIA FATIMA GEHLEN	0

Anexo II – Respostas aos recursos

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
001734		Fiz o anexo de 10 títulos e não apareceu nenhum.	Conforme edital somete foram pontuados os títulos conforme edital e são eles: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem)	INDEFERIDO
000141			Sem justificativa.	INDEFERIDO
000141			Sem justificativa.	INDEFERIDO
000141			Sem justificativa.	INDEFERIDO
000141			Sem justificativa.	INDEFERIDO
000141			Sem justificativa.	INDEFERIDO
003182	BOA VISTA DA APARECIDA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Solicito a verificação e pontuação de títulos anexados (edital 161/2024, item 6.4.3, quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos), onde foram juntados 8 documentos, que estão de acordo com o respectivo edital, dentre eles: BLS, ACLS, PHTLS, PALS, SOCORRISTA , INSTRUTOR DE APH , sendo que a pontuação correta deveria ser 16 e a pontuação atribuída foi 0.Gostaria de salientar que, referidos documentos foram enviados no login da candidata, seguindo todas as regras do certame, dentro do prazo consignado. Razão pela qual, requer sejam devidamente avaliados e atribuída a pontuação devida. SEGUE O AQUIVO QUE ANEXEI ,NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024 AS 17:33. Obrigada .	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
000703	BOA VISTA DA APARECIDA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Bom dia Foram anexados 12 títulos de cursos realizados e apenas pontuado 2 pontos. Os certificados foram anexados no mesmo PDF e gostaria de revisão, uma vez que entendo que os cursos validados pontuariam 20 pontos. Caso não, gostaria de detalhadamento sobre o motivo do indeferimento dos cursos. A disposição para esclarecimentos Att.	Recurso não procede. O candidato apresentou, em um único arquivo, um total de 10 cursos que não estão na relação dos cursos validados em edital, conforme segue a) Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem).	INDEFERIDO
003182	BOA VISTA DA APARECIDA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	BOM DIA , anexei meus titulos non dia 23|10 ,porem nao constou para o consamu ,por gentileza refericar o motivo ,pelo qual nao consta .	Prezada candidata, conforme previsto no edital do concurso, cursos que seriam pontuados são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). A candidata anexou um único arquivo com todas as titulações, a qual não foram avaliadas pela banca. Quanto aos certificados apresentados nem todos atendem ao disposto no Edital. A banca reavaliou e pontuou a candidata com total de 8 pontos.	PARCIALMENTE DEFERIDO
000367	CAFELÂNDIA – FARMACÊUTICO (HOSPITAL)	OLÁ, SOLICITO A REAVALIAÇÃO DOS TÍTULOS ANEXADOS. FORAM ENVIADOS DOIS TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO A NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NO MESMO DOCUMENTO PDF CONFORME SOLICITADO EM EDITAL, PORÉM, CONSIDEROU-SE APENAS PONTUAÇÃO PARA UMA DELAS. SÃO ARQUIVOS PARECIDOS POR SEREM DA MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, MAS CURSOS DIFERENTES. AMBAS SÃO DE MESMO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E NA AREA DE ATUAÇÃO HOSPITALAR, SENDO ASSIM, DEVERIAM SER CONSIDERADAS A MESMA PONTUAÇÃO PARA AS DUAS, TOTALIZANDO 5,0 PONTOS. SEGUE EM ANEXO O ARQUIVO NOVAMENTE.	Recurso procede, foi somente computado uma pós e não as duas conforme arquivo anexado. Nota foi alterada para 50 pontos	DEFERIDO
002020	CAFELÂNDIA – FARMACÊUTICO (HOSPITAL)	Para o cargo de farmacêutico Cafelândia, a combinação de pontos dos candidatos não pode ser de 75 (pra isso os candidatos teriam que enviar 3 pós graduações e o máximo são 2 conforme descrito no edital). Existe 1 candidato com valor de pontos de 75. Se for possível o anexo de mais certificados gostaria que o edital fosse retificado para que todos os outros candidatos possam anexar também.	Vamos fazer a reanálise dos títulos e ver se procede sua reclamação e caso positivo faremos a readequação da nota.	DEFERIDO
001734	CAFELÂNDIA – FISIOTERAPEUTA (HOSPITAL)	Fiz o anexo de 10 títulos e não apareceu nenhum.	Recurso duplicado e ja respondido	INDEFERIDO
001734	CAFELÂNDIA – FISIOTERAPEUTA (HOSPITAL)	Anexei 10 títulos. E não apareceu nenhum	Recurso duplicado e ja respondido	INDEFERIDO
001734	CAFELÂNDIA – FISIOTERAPEUTA (HOSPITAL)	Coloquei todos esses títulos. E não apareceu nada de nota..	Recurso duplicado e ja respondido	INDEFERIDO
002588	CAFELÂNDIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (HOSPITAL)	gostaria de revisão na somatoria da minha nota sobre os titulos porque foi protocolado 8 cursos conforme pedido em edital se cada vale 2 entao minha nota esta somada errada pois entreguei 8/2seria igaul a 16 e nao a 8 segue os certificados anex	Conforme edital os cursos que pontuam são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação detreinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Os títulos apresentados que não atendem a relação acima não foram pontuados.	INDEFERIDO
001930	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Boa tarde Foram anexados 09 títulos de cursos realizados porém pontuado 0, os certificados foram anexados em um único PDF como constado em edital e gostaria de uma revisão, uma vez que entendo que cada certificado valeria 2.0 pontos, caso não, gostaria de esclarecimentos sobre o motivo do indeferimento dos títulos constados. Grata e aguardo retorno Att.	Conforme edital os cursos que pontuam são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação detreinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Os títulos apresentados que não atendem a relação acima não foram pontuados	INDEFERIDO

000459	CASCAVEL – ASSISTENTE SOCIAL (CONSAMU)	Boa tarde a banca examinadora! Venho por meio deste solicitar recurso a respeito da pontuação do candidato sob numero de inscrição 459 sobre os pontos concedidos sobre o Declaração de minha Pos- Graduação em Gestao Publica em que realizei no periodo de 2022-2024, juntamente com a residencia RESTEC, programas que cada vez mais vem sendo aplicado em Orgaos Publicos do Estado do Parana. Infelizmente ainda nao saiu o certificado de nenhum aluno, mas vou mandar a certidão da dessa Pos- Graduação, juntamente com as horas e as materias que ja terminei desde setembro. Quando encaminhei a declaração da residencia nao me atentei que nao tinha as horas, assim como a cordenação do curso, e acabou me enviando somente essa declaração. Peço que reconsiderem e contabilizem essa Pós- Graduação em Gestao Publica juntamente com a minha outra Pos- Graduação, para assim contabilizar as duas juntas os 50 pontos. Grata desde já. Segue em arquivo a certidao da Pós- Graduacao em Gestao Publica, ofertada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG.	Não é possível anexar ou complementar documentos de títulos após data prevista em edital.	INDEFERIDO
002996	CASCAVEL – ENFERMEIRO (SAMU)	Conforme informado na prova de título do concurso consamu 01/2024 para o cargo de enfermeiro, foram enviados as seguintes titulações de acordo com o edital oficial: 1 especialização em enfermagem do trabalhoequivale a 25 pontos 1 curso ACLS equivale a 02 pontos 1 curso PALS equivale a 02 pontos 1 curso BLS equivale a 02 pontos 1 curso ATLS equivale a 02 pontos 1 curso PHTLS equivale a 02 pontos 1 curso ATENDIMENTO PRÉ – HOSPITALAR MÓVEL ministrado pelo a instituição SAMU-RN (Onde era pré requisito para trabalhar no Samu/RN no teste admissional e o certificado não tem validade. (equivale a 02 pontos). Este certificado se enquadra no curso de ATCN (solicitado pela banca). Conforme a empresa CETS (Centro de Ensino e Treinamento em Saúde) que oferece o curso ATCN, a metodologia (conteúdo) são as mesmas utilizadas no curso ATENDIMENTO PRÉ – HOSPITALAR MÓVEL enviado a banca como prova de título. Para melhor analise segue em anexo um print da página da empresa CETS com a metodologia do curso ATCN. 1 curso BÁSICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA tem abordagem em diversas condições, trauma, clínico e pediátrico. Curso sem validade (equivale a 02 pontos) 1 curso ABORDANDO URGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS, triagem, avaliação e conduta de pacientes em surto psicótico, urgência/emergência enfatizando contenção mecânica e química. Curso sem validade (equivale a 02 pontos) 1 curso SALA DE ESTABILIZAÇÃO, este tipo de treinamento engloba dinâmica e coordenação em urgências e emergências em pacientes críticos ou com eminencia de agravamento no setor hospitalar e pré hospitalar, ampla avaliação dos critérios assistenciais e curso sem validade. (equivale a 02 pontos) Totalizando um valor de 43 pontos conforme pontuação do edital. Enfatizando que os cursos solicitados pela banca não são de cunho exclusivos, podendo haver cursos de urgências e emergências que tenham embasamento teórico/pratico que venha a contribuir para qualificação profissional.	Conforme previsto no edital do concurso os títulos ou cursos que seriam pontuados são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Alguns dos certificados apresentados não atendem ao disposto no Edital.	INDEFERIDO
001044	CASCAVEL – ENFERMEIRO (SAMU)	Solicito revisão da nota na prova de títulos. Sendo que o correto seria 68 pontos e não 43. Visto que foram anexados 9 títulos de cursos, pontuando 2,0 cada. E 2 títulos de pós/especialização pontuando 25,0 cada. Pelo que entendi não foi aceito um dos títulos de pós/ especialização, sendo que esta tudo correto. A especialização em instrumentação cirúrgica conta como pós pois tem carga horária de 360 horas. Desde já agradeço e aguardo.	O certificado apresentado de "especialização em instrumentação cirúrgica", não é considerado como pós-graduação, sendo reprovado pela banca.	INDEFERIDO
001136	CASCAVEL – ENFERMEIRO (SAMU)	Bom dia, ao verificar o resultado provisório da prova de títulos, observo que foi pontuado somente um título. No entanto, tenho duas especializações diferentes mas ao visualizar os meus anexos observo que, eu, na tentantiva de anexar o titulo em um arquivo só, acabo anexando o mesmo arquivo, porém com títulos diferentes. Reconheço a minha falta de atenção em não conferir mas venho solicitar uma possível correção visto que, é de extrema importancia essa pontuação. Agradeço a atenção. Obrigada. Segue em anexo o arquivo correto.	Não é possível anexar ou complementar documentos de títulos após data prevista em edital.	INDEFERIDO
002676	CASCAVEL – ENFERMEIRO (SAMU)	Bom dia! não contabilizado curso de ACLS, o mesmo estava em anexo com segundo arquivo. Obrigada	Recurso procede, o título por ter sido anexado junto com o certificado de pós-graduação não foi computado, sendo agora considerado os 2 pontos	DEFERIDO
002676	CASCAVEL – ENFERMEIRO (SAMU)	Bom dia! Nao contabilizado curso de ACLS estava em anexo com segundo arquivo, desconsidero o primeiro arquivo não anexei o certificado. Grata	recurso duplicado já respondido no outro recurso	INDEFERIDO
002676	CASCAVEL – ENFERMEIRO (SAMU)	Segue Declaração do curso de ACLS! Grata.	recurso duplicado já respondido no outro recurso	INDEFERIDO
002202	CASCAVEL – ENFERMEIRO (UPA/HOSP./MACRO.)	Solicito por meio desta, revisão da minha nota da prova dos títulos, uma vez que apresentei: 10 certificados de treinamentos na área proposta ao objeto do concurso e também 2 pós graduações a nível de especialização na área específica do emprego público, totalizando 70 pontos. Minha pontuação atual é de 52 pontos.	Conforme previsto no edital do concurso, os cursos que seriam pontuados são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital deconvocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Os certificados apresentados não atendem ao disposto no Edital.	INDEFERIDO
003432	CASCAVEL – ENFERMEIRO (UPA/HOSP./MACRO.)	Venho por meio deste, solicitar a revisão dos títulos enviados, considerando que foi envidado dois certificados de pós graduação, os quais segundo o edital item 6.4.3 deveriam ter uma somatória de 50 pontos, sendo assim solicito a revisão da nota, e caso indeferimento deste recurso, seja a decisão dessa comissão, solicito, se possível, por escrito para que eu possa analisar pelo prisma da comissão e , caso não concorde com o indeferimento, possa buscar meios de não ter prejuízos por tal erro.	Recurso procede. O candidato anexou os dois certificados no mesmo item com isso a banca não observou os dois, desta forma fica deferida a complementação da nota com mais 25 pontos da segunda pós-graduação.	DEFERIDO
002110	CASCAVEL – FISIOTERAPEUTA (CONSAMU)	Boa tarde! eu perdi o prazo para anexar meus titulos,posso anexar ainda?	Não é possível anexar ou complementar documentos de títulos após data prevista em edital.	INDEFERIDO
002516	CASCAVEL – FISIOTERAPEUTA (CONSAMU)	Boa noite. No meu perfil não apareceu para mim anexar título pois não tinha a opção do concurso do consamu apenas de outros concursos que fiz pela UNIOESTE. Espero que considerem a foto anexada explicando o motivo de eu não ter anexado meus títulos. obrigada!	Não é possível anexar ou complementar documentos de títulos após data prevista em edital.Possivelmente a tentativa de anexo foi fora do prazo previsto em cronograma.	INDEFERIDO
002572	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Solicito a banca avaliadora a revisao do titulo em anexo: Não Havia opção para inclusão de Curso de Especialização Pós-Tecnica de Nivel Médio, Em conformidade com a Lei Nº 9.394/1996, de Diretrizes Curriculares Nacionais, Decreto 5.154/2004, Resolução Nº 14/2022 Cofen.	No sistema existia a opção de inclusão: CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU RESIDÊNCIA MÉDICA. Conforme edital não são aceitos a inclusão de novos títulosfora d prazo.	INDEFERIDO

000044	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Venho através deste recurso solicitar que seja feita a recontagem das provas de títulos, visto que a pontuação está divergente do último concurso, estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 089/2023 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, onde apresentei um curso a menos. Desse modo, não faz sentido a pontuação atual ser inferior, já que neste concurso apresentei um título a mais. Segue anexo o edital do concurso público n° 089/2023 com 31 pontos e o título a mais apresentado. Por fim, cabe salientar que nos anexos enviados existem vários cursos a fim de facilitar a contagem.	conforme edital os cursos que pontuam são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação detreinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Curso de ensino médio e histórico são pré-requisitos e não pontuam.	INDEFERIDO
002190	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Venho por meio desta comunicar que as provas de títulos por mim anexada não consta no edital de pontuação. são elas: Aph tático Suporte obstétrico no aph conceitos e fundamentos Emergência psiquiatrica no aph Suporte no obstétrico no aph assistência ao parto Aph em grandes eventos Dos quais aqui não consigo anexar, apenas um deles. Grato pela	conforme edital os certificados que pontuam são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação detreinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem) Os títulos apresentados que não atendem a relação acima não foram pontuados	INDEFERIDO
002190	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Venho por meio desta, comunicar, que os títulos por mim apresentados não constam no resultado, da avaliação de provas de título, sendo assim envio novamente em arquivo anexado.	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
002010	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)	Oi nunca fiz concurso não sei bem como funciona a prova de títulos me desculpe se eu fiz errado.	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
002115	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)	Boa noite, estou enviando meus certificados, não sabia que deveria enviar esses, pensei que eram apenas de cursos além da formação em técnico em enfermagem.	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
002115	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)	Boa noite, estou enviando os meus certificados de técnico pois não sabia que deveria enviar.	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
002010	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)	Oi nunca fiz concurso não sei bem como funciona a prova de títulos me desculpe se eu fiz errado.	Não foi anexado títulos dentro do prazo estipulado em edital.	INDEFERIDO
002115	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)		Sem justificativa.	INDEFERIDO
002115	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)	Boa noite, como sou funcionária ativa não sabia que deveria anexar os documentos novamente.	Não é possível anexar títulos após data prevista em edital. Lembrando queo candidato que não apresentar nenhum comprovante que atenda aos requisitos exigidos na Avaliação de Títulos é atribuída nota zero, o que não implica em sua desclassificação do certame.	INDEFERIDO
000141	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)		Sem justificativa.	INDEFERIDO
002010	CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)	Oi nunca fiz concurso não sei bem como funciona a prova de títulos me desculpe se eu fiz errado. A foto do coren não tô conseguindo enviar.	Recurso duplicado já respondido no outro recurso	INDEFERIDO
001815	CASCAVEL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (CONSAMU)	Bom dia! Venho por meio desde solicitar a revisão de meu titulo,me formei em Dezembro de 2023, no colégio Pedro Broanetto Neto- CEEP. O Documento enviado foi o de Conclusão do curso TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO. Abaixo está o CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL pelo regularmento da portaria n 89 de 22 de Janeiro de 2016 ,emitida e liberada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,o mesmo pode ser encontrado na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional -Sirpweb,na Internet ,no endereco http:sirpweb.mte.gov.br/sirpweb,por meio do código : 1092663. Obrigada! ATT: Mirian Strontica	Após análise no sistema não foi identificado anexo por parte da candidata. Lembrando que o Edital não prevê pontuação para conclusão do curso técnico ou para o registro no conselho.	INDEFERIDO
001815	CASCAVEL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (CONSAMU)	Bom dia! Venho por meio desde solicitar a revisão de meu titulo,me formei em Dezembro de 2023, no colégio Pedro Broanetto Neto- CEEP. O Documento enviado foi o de Conclusão do curso TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO. Abaixo está o CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL pelo regularmento da portaria n 89 de 22 de Janeiro de 2016 ,emitida e liberada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,o mesmo pode ser encontrado na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional -Sirpweb,na Internet ,no endereco http:sirpweb.mte.gov.br/sirpweb,por meio do código : 1092663. Obrigada! ATT: Mirian Strontica	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
000986	CORBÉLIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Venho atravez desde recurso solicitar que seja refeita as contagem das minhas provas de titulo,visto que a pontuação maxima e de 20 pontos limitandos a 10 titulos e foi apresentado 12 titulos na data de 22/10/2024. Desse modo,cabe destacar que nos anexos eviados em PDF existe varios cursos a fim de facilitar as contagem. Assim acredito que minha nota esta errada no resultado preliminar da avaliação de titulo,la se encontra 2 pontos sendo que pelos meus titulos apresentados são de 20 pontos, solicito que seja revisto essa pontuação. segue em anexo os PDF e fotos da data de envio.	Recurso duplicado e já respondido	INDEFERIDO
000937	CORBÉLIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	gostaria de saber porquê não foi valido os cursos ?	conforme edital os cursos que seriam pontuados são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação detreinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS,ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Os títulos anexados no sistema são se bombeiro e socorrista	INDEFERIDO
000986	CORBÉLIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Venho atravez desde recurso solicitar que seja refeita as contagem das minhas provas de titulo,visto que a pontuação maxima e de 20 pontos limitandos a 10 titulos e foi apresentado 12 titulos na data de 22/10/2024. Desse modo,cabe destacar que nos anexos eviados em PDF existe varios cursos a fim de facilitar as contagem. Assim acredito que minha nota esta errada no resultado preliminar da avaliação de titulo,la se encontra 2 pontos sendo que pelos meus titulos apresentados são de 20 pontos, solicito que seja revisto essa pontuação. segue em anexo os PDF e fotos da data de envio.	Conforme edital os títulos que pontua são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Os títulos apresentados que não atendem a relação acima não foram pontuados	INDEFERIDO
001792	SANTA HELENA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	À Comissão Organizadora do Concurso Público do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste - CONSAMU Ref.: Recurso Administrativo – Revisão de Pontuação na Prova de Títulos Prezados(as) membros da Comissão Organizadora, Eu, Cleoci Vargas da Silva, inscrito no concurso público do CONSAMU, venho apresentar respeitosamente este recurso administrativo referente à classificação atribuída na Prova de Títulos, organizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE	Conforme previsto no edital do concurso, a Prova de Títulos visa valorizar a qualificação, por isso prova de títulos. E segundo edital os títulos ou cursos que seriam pontuados são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para	INDEFERIDO

		1. Contexto do Recurso Conforme previsto no edital do concurso, a Prova de Títulos visa valorizar a qualificação e experiência na área específica do cargo pretendido. Submeti 09(nove) certificados na área da saúde, todos obtidos em instituições reconhecidas e credenciadas, os quais reforçam minha qualificação para o cargo. Apesar disso, a nota final foi registrada como zero (0), desconsiderando integralmente os títulos apresentados. Atualmente atuo no pronto-socorro do Hospital Beneficente Moacir Micheletto, com vasta experiência em atendimento de urgência e emergência. Esse trabalho exige habilidades específicas, conhecimentos técnicos atualizados e capacidade de resposta rápida e eficaz em situações de risco à vida, o que é altamente relevante para o cargo oferecido no CONSAMU. 2. Fundamentação do Pedido de Revisão Solicitamos a reavaliação dos títulos apresentados, com base nas seguintes considerações: a) Relevância e Adequação dos Títulos Todos os 09 (nove) certificados apresentados são diretamente relacionados à área da saúde e foram adquiridos para fortalecer minha atuação no pronto-socorro. Eles comprovaram meu compromisso com a formação continuada e com o aprimoramento das competências essenciais para atendimento de urgência e emergência, áreas relevantes para o cargo pretendido. b) Conformidade com o Edital O edital estabelece a concessão de pontos para qualificações acadêmicas e cursos específicos na área da saúde. A ausência de classificação para meus títulos indica que eles podem ter sido erroneamente considerados ou não interpretados conforme os critérios do edital. Assim, solicito que sejam avaliados considerando a relevância e a área específica da saúde em que foram obtidas. c) Equidade e Isonomia A atribuição correta de pontos na Prova de Títulos é fundamental para garantir transparência e isonomia no concurso, assegurando uma classificação justa que reflita as qualificações de cada candidato. Solicito, assim, que meus certificados sejam avaliados dos com rigor técnico e conformes os critérios de experiência e área de atuação previstos no edital. 3. Solicitação de Reavaliação de Certificados Diante do exposto, venho solicitar que a UNIOESTE realize uma reavaliação dos 09 (nove) certificados apresentados, considerando cada um deles. A justa atribuição de pontos assegura que a minha qualificação seja devidamente qualificada. 4. Conclusão Confio no comprometimento da banca organizadora em revisar e avaliar cada titulo com imparcialidade, refletindo na classificação final minha experiência e qualificação profissional, especialmente na área de urgência e emergência. agradeço a atenção dispensada e coloque-me à disposição para fornecer qualquer esclarecimento ou documentação complementar que se faça ecessária. Atenciosamente, Cleoci Vargas da Silva	Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Os certificados apresentados não atendem ao disposto no Edital.	
002760	TERRA ROXA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Boa noite, gostaria de ter informação em relação a pontuação da lista dos títulos, pois eu apresentei 9 cursos sendo um presencial e oito EAD e minha pontuação foi zero.	Recurso duplicado e ja respondido no outro recurso	INDEFERIDO
002760	TERRA ROXA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Boa noite, gostaria de ter informação em relação a pontuação da lista dos títulos, pois eu apresentei 9 cursos sendo um presencial e oito EAD e minha pontuação foi zero.	Houve um erro da comissão e somente avaliar um curso e não viu que os demais estavam todos no mesmo arquivo, fica alterada a nota em 18 pontos	DEFERIDO
003770	TERRA ROXA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)	Por gentileza gostaria de saber por que meu certificado do curso de BLS não foi validado como prova de titulo.	Recurso procede. Candidato anexou um curso válido conforme previsto em Edital o qual não foi pontuado. Foram acrescidos 2 pontos a nota do candidato.	DEFERIDO
003623	TOLEDO – ENFERMEIRO (UPA)	Porque não foi contabilizado meus titulos de graduação?	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
003623	TOLEDO – ENFERMEIRO (UPA)	Meus cursos na área deenfermagem. Não aproveita nada? Nem classificação de risco Manchester, Pré natal	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
003623	TOLEDO – ENFERMEIRO (UPA)	Recurso na Prova de Títulos, revisar somatória.	Prezada candidata, em relação ao curso de graduação, informamos que para o cargo pretendido não há previsão de pontuação para esse título. Quanto aos títulos de pós-graduação, observamos que a candidata anexou duas titulações, das quais apenas uma foi pontuada. Isso será corrigido, e a pontuação da candidata será devidamente ajustada. Conforme previsto no edital do concurso, cursos que seriam pontuados são: Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências (BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem). Os certificados apresentados não atendem ao disposto no Edital. Pontuação corrigida para 50 pontos.	PARCIALMENTE DEFERIDO
003623	TOLEDO – ENFERMEIRO (UPA)	Recurso Prova de Títulos	Recurso respondido por outra entrada.	INDEFERIDO
001788	TOLEDO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA)	Solicito reavaliação do título enviado. Conforme Edital 231/2024, art 3º, item c - onde constaa pontuação da Avaliação de Títulos como Certificado de Conclusão de curso de Pós Graduação a nível de Especialização, foi atribuida a nota 0 (zero) para o título que eu enviei. Reenvio certificado para reconcideração e pontuação atribuida. Atenciosamente. Mariana.	A candidata apresentou um certificado de ensino médio , cursos de especialização somente são atribuídos a profissionais com graduação, candidatos com ensino médio não tem especialização lato sensu.	INDEFERIDO

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:FFD23B45

PROJUR
DECRETO Nº 435/2024 DATA: 12.11.2024

Ementa: altera parcialmente o Decreto nº 388/2023, referente aos dias de feriados e pontos facultativos para cumprimento de expediente pelos Servidores Públicos da Administração Pública Direta Municipal no ano de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições institucionais e legais, e de conformidade com as disposições contidas na alínea "a" do inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra,

Considerando o memorando online sob o nº 539/2017,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 388/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os dias de feriados e os dias de pontos facultativos para o cumprimento de expediente pelos Órgãos Públicos da Administração Direta do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no ano de 2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Mês	Data	Dia	Motivo	Tipo
janeiro	01	segunda-feira	Dia da Paz Mundial Confraternização Universal	Feriado Nacional
janeiro	02	terça-feira	Recesso	Ponto Facultativo
fevereiro	02	sexta-feira	Nossa Senhora dos Navegantes - Padroeira Municipal	Feriado Municipal Religioso
fevereiro	12	segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
fevereiro	13	terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
março	29	sexta-feira	Sexta-feira Santa - Paixão de Cristo	Religioso Nacional
março	31	domingo	Páscoa	Religioso Nacional
abril	21	domingo	Tiradentes	Feriado Nacional
maio	01	quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
maio	30	quinta-feira	*Corpus Christi*	Feriado Nacional
setembro	07	sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
outubro	12	sábado	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
outubro	28	segunda-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo Municipal
outubro	31	quinta-feira	Dia do Evangélico	Feriado Municipal Religioso
novembro	02	sábado	Finados	Feriado Nacional
novembro	14	quinta-feira	Aniversário do Município de Guaíra	Feriado Municipal
novembro	15	sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
novembro	20	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
dezembro	24	terça-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo Municipal
dezembro	25	quarta-feira	Natal	Feriado Nacional
dezembro	26	quinta-feira	Recesso	Ponto Facultativo
dezembro	30	segunda-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo
dezembro	31	terça-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Art. 2º Revoga-se parcialmente o Decreto nº 388/2023, permanecendo inalterado as demais disposições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:B81FE296

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, SIDNEI DEZOTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº :	072/2024
b) Licitação Nº :	016/2024
c) Modalidade :	Dispensa Eletrônica
d) Data Homologação :	11/11/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE BIBLIOTECA/CONJUNTO DE OBRAS LITERÁRIAS INFANTIS PARA USO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV/CRAS, A FIM DE ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS NAS OFICINAS, DO MUNICÍPIO DE GUARACI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

f) Dotação Orçamentária :

08.243.0009.6.022. - ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

1) SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.491.749/0001-03 no valor total dos itens vencidos de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

FORNECEDOR: SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ: 11.491.749/0001-03

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACERVO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 298 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 298 VOLUMES, CONFORME DESCRITO EM ANEXO A.	DIVERSOS IMPRESSO	Conj	1	11.905,4000	11.905,4000
1	2	BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 3º ANO ACERVO DE LIVROS PARA ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 3º ANO COM 319 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 319 VOLUMES CONFORME DESCRITO EM ANEXO B.	DIVERSOS IMPRESSO	Conj	1	11.894,6000	11.894,6000

Valor Total do Fornecedor: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 11 de novembro de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:05A719EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE II
DECRETO 176/2024

DECRETO Nº 176/2024

Súmula: Cancelamento de Restos a Pagar referente a empenho do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - Fica cancelado no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 528,33 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), conforme relatório dos empenhos, a saber:

	Data	Empenho	Fonte	Unidade	Projeto / Atividade	Natureza	Saldo a pagar
6429-7 ALR COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA							**3,31**
	20/09/2023	6305 / 2023	801	4.002	20.608.004.2.126	3.3.90.30.01.03	3,31
305-1 RAFAEL ZOWTYI							**525,02**
	17/04/2023	2191 / 2023	801	4.002	20.608.004.2.126	3.3.90.30.01.03	525,02
						TOTAL GERAL	**528,33**

Artigo 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:E7F2516D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ATO DE DIARIA 011/2024

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 011/2024

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n° 020/2024, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO SOLICITANTE DIRCEU BRANDÃO				
CPF: 019.272.169-07			**Banco:** **Agência:** **Nº Conta:**	
CARGO/FUNÇÃO: VEREDOR				
ORIGEM DA VIAGEM: Laranjal/PR			**DESTINO DA VIAGEM: Curitiba**/PR	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: 12/11//2024 Horário Previsto:13:00 Retorno: 14/11//2024 Horário Previsto: 17:00				
NATUREZA DA DIÁRIA (assinalar com x no □):				
Destinos	**Estado do Paraná** □		**Outros Estados** □	
	Sem pernoite	**Com pernoite**	**Sem pernoite**	**Com pernoite**
Até 200 km	R$ 192,00 □	R$ 384,00 □		

Acima de 200 km	R$ 384,00 □	R$ 768,00 □	R$ 768,00 □	R$ 1.536,00 X

OBJETIVO DA VIAGEM E/OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: visita no gabinete do Deputado Estadual Luiz Corti.		
QUANTIDADES DE DIÁRIAS: 02 Diária(s) com pernoite 00 Diária(s) sem pernoite		
VALOR TOTAL COM PERNOITE R$ 1.536,00	**VALOR TOTAL SEM PERNOITE** 00	**VALOR TOTAL** R$ 1.536,00
MEIO DE TRANSPORTE: ( ) Veículo Oficial do Legislativo (x) Outros (informar):	Veículo/Modelo: ----------OMEGA Placa: MIU8J27	

Laranjal, 10 de outubro de 2024

_____
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:A23C9742

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ATO DE DIARIA 010/2024

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 010/2024

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n° 020/2024, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO SOLICITANTE: GLAUCIO DE OLIVEIRA				
CPF: 082.581.259-57			**Banco:** **Agência:** **Nº Conta:**	
CARGO/FUNÇÃO: VEREDOR				
ORIGEM DA VIAGEM: Laranjal/PR			**DESTINO DA VIAGEM: CURITIBA** /PR	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: 12/11//2024 Horário Previsto:13:00 Retorno: 14/11//2024 Horário Previsto: 17:00				
NATUREZA DA DIÁRIA (assinalar com x no □):				
Destinos	**Estado do Paraná** □		**Outros Estados** □	
	Sem pernoite	**Com pernoite**	**Sem pernoite**	**Com pernoite**
Até 200 km	R$ 192,00 □	R$ 384,00 □	R$ 768,00 □	R$ 1.536,00 x
Acima de 200 km	R$ 384,00 □	R$ 768,00 □		
OBJETIVO DA VIAGEM E/OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: visita no gabinete do Deputado Estadual Luiz Corti.				
QUANTIDADES DE DIÁRIAS: 02 Diária(s) com pernoite 00 Diária(s) sem pernoite				
VALOR TOTAL COM PERNOITE R$ 1.536,00			**VALOR TOTAL SEM PERNOITE** 00	**VALOR TOTAL** R$ 1.536,00
MEIO DE TRANSPORTE: ( ) Veículo Oficial do Legislativo (x) Outros (informar):			Veículo/Modelo: ----------GOL G5-2010 Placa: ARR7852	

Laranjal, 11 de novembro de 2024

_____
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:C7937574

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ATO DE DIARIA 09/2024

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 09/2024

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n° 020/2024, resolve **CONCEDER** diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo:

NOME DO SOLICITANTE: ADRIANO RODRIGUES BARBOSA				
CPF: 036.824.739-20			**Banco:** **Agência:** **Nº Conta:**	
CARGO/FUNÇÃO: VEREDOR				
ORIGEM DA VIAGEM: Laranjal/PR			**DESTINO DA VIAGEM: PITANGA** /PR	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: 14/11//2024 Horário Previsto:08:00 Retorno: 14/11//2024 Horário Previsto: 17:00				
NATUREZA DA DIÁRIA (assinalar com x no □):				
Destinos	**Estado do Paraná** □		**Outros Estados** □	
	Sem pernoite	**Com pernoite**	**Sem pernoite**	**Com pernoite**
Até 200 km	R$ 192,00 x	R$ 384,00 □	R$ 768,00 □	R$ 1.536,00 □
Acima de 200 km	R$ 384,00 □	R$ 768,00 □		
OBJETIVO DA VIAGEM E/OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO DE NOVOS GESTORES.				
QUANTIDADES DE DIÁRIAS:				

02 Diária(s) com pernoite 00 Diária(s) sem pernoite		
VALOR TOTAL COM PERNOITE 00	**VALOR TOTAL SEM PERNOITE** **R$ 192,00**	**VALOR TOTAL** **R$ 192,00**
MEIO DE TRANSPORTE: ( ) Veículo Oficial do Legislativo (x) Outros (informar):	Veículo/Modelo: ----------ONIX PLUS Placa: SHN6F93	

Laranjal, 11 de novembro de 2024

_____
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:2EFF4D96

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

FUNPRELAR-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	7.632.660,00	5.961.120,41
Receita de Contribuições dos Segurados	1.500.000,00	1.213.352,99
Civil	1.500.000,00	1.213.352,99
Ativo	1.500.000,00	1.213.352,99
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.732.660,00	1.966.059,97
Civil	2.732.660,00	1.966.059,97
Ativo	2.732.660,00	1.966.059,97
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.000.000,00	2.443.714,29
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.000.000,00	2.443.714,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00	337.993,16
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	400.000,00	337.993,16
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	7.232.660,00	5.623.127,25

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre**
Benefícios - Civil	2.850.000,00	1.899.890,86	1.899.890,86	1.899.890,86
Aposentadorias	2.300.000,00	1.547.456,82	1.547.456,82	1.547.456,82
Pensões	550.000,00	352.434,04	352.434,04	352.434,04
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	340.000,00	142.310,67	142.310,67	142.310,67
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	340.000,00	142.310,67	142.310,67	142.310,67
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.190.000,00	2.042.201,53	2.042.201,53	2.042.201,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	4.042.660,00	3.580.925,72	3.580.925,72	(2.042.201,53)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORCAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORCAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	130.282,49	
Investimentos e Aplicações	35.880.750,73	
Outros Bens e Direitos	10.108.506,96	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00			
Recursos para Formação de Reserva	0,00			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA Até**		**RECEITAS REALIZADAS o Bimestre (b)**	
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	130.282,49			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre**	
Contribuições dos Servidores	4.232.660,00		3.179.412,96	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	4.232.660,00		3.179.412,96	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Ana Paula Burey
Código Identificador:2D415CB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 255/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	MICROCOMPUTADOR COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: GABINETE ATX, TORRE VERTICAL, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA E LUZES DE INDICAÇÃO DE ATIVIDADE DA UNIDADE DE DISCO RÍGIDO E DE COMPUTADOR LIGADO (POWER-ON) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, 2 ENTRADAS USB FRONTAL, COR DO GABINETE PRETO; PLACA MÃE CHIPSET DA MESMA MARCA DO PROCESSADOR, CONTENDO NO MINIMO 4 SLOTS DE MEMÓRIA, SUPORTANDO ATÉ 32 GB, AUDIO 7.1 CANAIS, REDE GIGABIT 10/100/1000MBPS, GRÁFICO ON BOARD, 1 X DVI, 1 X HDMI E 1 X D-SUB, INTERFACE DE ARMAZENAMENTO 5 X SATA II, 1 X SATA III, NO MÍNIMO 6 PORTAS USB NO PAINEL TRASEIRO, SENDO 2 PORTAS USB 3.0 E 4 PORTAS USB 2.0; PROCESSADOR POSSUIR DOIS NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, COM FREQUÊNCIA/VELOCIDADE DE CLOCK REAL DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ E MEMÓRIA CACHE DE NO MÍNIMO 6 MB; MEMÓRIA RAM MÍNIMO 16 GB, PADRÃO DDR4 2400 MHZ, INSTALADOS EM DUAL CHANNEL; HD SSD 480 GB COM TECNOLOGIA SATA; DRIVE ÓPTICO LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA INTERNO COM USB FRONTAL; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX DE NO MÍNIMO 500W REAIS, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS ORIGINAL E MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL 2016 – 32 / 64 BITS ORIGINAL COM MÍDIA DE INSTALAÇÃO (JÁ INSTALADO NO COMPUTADOR), MONITOR PADRÃO LED COM MÍNIMO 19,5" (POLEGADAS) DE TELA, ENTRADA HDMI, ACOMPANHADO DE CABO DE ENERGIA E CABO DE CONEXÃO HDMI COM GABINETE, BIVOLT; TECLADO USB, 104 TECLAS, TECLAS DE MEMBRANA TÁTIL DE ALTA QUALIDADE PADRÃO ABNT2, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10 E LINUX, COM CONECTOR USB; MOUSE USB COM SENSOR ÓPTICO SUPER SENSITIVO, DOIS BOTÕES, COM CONECTOR USB; DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DO USUÁRIO, CD'S DE INSTALAÇÃO DOS DRIVES E CABO DE ENERGIA, CABO HDMI. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL (ITEM PRINCIPAL).	SKULL	UN	45	1.905,00	85.725,00
2	MICROCOMPUTADOR COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: GABINETE ATX, TORRE VERTICAL, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA E LUZES DE INDICAÇÃO DE ATIVIDADE DA UNIDADE DE DISCO RÍGIDO E DE COMPUTADOR LIGADO (POWER-ON) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, 2 ENTRADAS USB FRONTAL, COR DO GABINETE PRETO; PLACA MÃE CHIPSET DA MESMA MARCA DO PROCESSADOR, CONTENDO NO MINIMO 4 SLOTS DE MEMÓRIA, SUPORTANDO ATÉ 32 GB, AUDIO 7.1 CANAIS, REDE GIGABIT 10/100/1000MBPS, GRÁFICO ON BOARD, 1 X DVI, 1 X HDMI E 1 X D-SUB, INTERFACE DE ARMAZENAMENTO 5 X SATA II, 1 X SATA III, NO MÍNIMO 6 PORTAS USB NO PAINEL TRASEIRO, SENDO 2 PORTAS USB 3.0 E 4 PORTAS USB 2.0; PROCESSADOR POSSUIR DOIS NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, COM FREQUÊNCIA/VELOCIDADE DE CLOCK REAL DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ E MEMÓRIA CACHE DE NO MÍNIMO 6 MB; MEMÓRIA RAM MÍNIMO 16 GB, PADRÃO DDR4 2400 MHZ, INSTALADOS EM DUAL CHANNEL; HD SSD 480 GB COM TECNOLOGIA SATA; DRIVE ÓPTICO LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA INTERNO COM USB FRONTAL; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX DE NO MÍNIMO 500W REAIS, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS ORIGINAL E MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL 2016 – 32 / 64 BITS ORIGINAL COM MÍDIA DE INSTALAÇÃO (JÁ INSTALADO NO COMPUTADOR), MONITOR PADRÃO LED COM MÍNIMO 19,5" (POLEGADAS) DE TELA, ENTRADA HDMI, ACOMPANHADO DE CABO DE ENERGIA E CABO DE CONEXÃO HDMI COM GABINETE, BIVOLT; TECLADO USB, 104 TECLAS, TECLAS DE MEMBRANA TÁTIL DE ALTA QUALIDADE PADRÃO ABNT2, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10 E LINUX, COM CONECTOR USB; MOUSE USB COM SENSOR ÓPTICO SUPER SENSITIVO, DOIS BOTÕES, COM CONECTOR USB; DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DO USUÁRIO, CD'S DE INSTALAÇÃO DOS DRIVES E CABO DE ENERGIA, CABO HDMI. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE	SKULL	UN	15	2.100,00	31.500,00

	EMISSÃO DA NOTA FISCAL (ITEM RESERVADO).					
3	NOTEBOOK, COM OS SEGUINTES REQUISITOS: PROCESSADOR: POSSUIR DOIS NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO E QUATRO THREADS COM FREQÜÊNCIA/VELOCIDADE DE CLOCK REAL DE NO MÍNIMO 2.4GHZ E MEMÓRIA CACHE DE NO MÍNIMO 6MB, MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 8 GB, PADRÃO DDR4 2400 MHZ, TELA: MINIMO 15.6", COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366 X 768 PIXELS (16:9) DISPLAY HD LED, DISCO RÍGIDO (HD) SSD 480 GB, COM TECNOLOGIA SATA, PLACA DE REDE WIRELESS EMBUTIDA, COM VELOCIDADE DA REDE 10/100/1000, E PADRÃO WIRELESS: 802.11BGN , POSSUIR LEITOR DE CARTÕES SD. TECLADO: DEVE POSSUIR TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO (TECLAS NUMÉRICAS DO LADO DIREITO DO TECLADO), COR DO GABINETE: PRETO, CINZA OU PRATA, VOLTAGEM: BIVOLT, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, ORIGINAL, MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL 2016 – 32 / 64 BITS ORIGINAL COM MÍDIA DE INSTALAÇÃO (JÁ INSTALADO NO NOTEBOOK), DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DO USUÁRIO, CD´S DE INSTALAÇÃO DOS DRIVES (SOM, REDE, VÍDEO, ETC) E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	LENOVO	UN	15	2.400,00	36.000,00
5	PLACA-MÃE (MOTHERBOARD) PARA GABINETE ATX, COM SOQUETE DE PROCESSADOR (SLOT) TIPO LGA1151, COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR A SER OFERTADO DESCRITO NO ITEM ACIMA, SLOT'S PARA MEMÓRIA RAM DDR4 2400 MHZ, VÍDEO ON-BOARD; ÁUDIO ON-BOARD; PLACA DE REDE ON-BOARD 10/100/1.000, DEVERÁ TER NO MÍNIMO: 06 PORTAS TRASEIRAS PARA USB 2.0 E 3.0, 01 PORTA HDMI, 01 CONECTOR SATAIII (6.0 GB/S), CD DE INSTALAÇÃO, CABOS E MANUAL INCLUSOS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	BIOSTAR	UN	10	290,00	2.900,00
6	HD SSD PARA GABINETE ATX COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 480 GB COM INTERFACE SATA,GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	SANDISK	UN	70	185,00	12.950,00
8	PLACA DE VÍDEO PARA SOQUETE PCI EXPRESS COM TECNOLOGIA 3D E MEMÓRIA DE VÍDEO DEDICADA DE NO MÍNIMO 2.048 MB NO PADRÃO GDDR5, COM CONEXÃO DE SAÍDA HDMI. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	DUEX	UN	3	280,00	840,00
11	CABO PARA CONEXÃO DE IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS, USB 2.0 AXB SENDO MACHO X MACHO, COM COMPRIMENTO DE 5 METROS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	VINIK	UN	20	12,00	240,00
13	FONTE PARA GABINETE ATX COM POTÊNCIA DE 450 WATTS REAIS, COM CONECTOR PARA PLACA MÃE 20+4 PINOS E CONECTOR S-SATA, VOLTAGEM BIVOLT, COM COOLER. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	MYMAX	UN	30	74,00	2.220,00
14	HUB DE 8 PORTAS COM VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS COM CONECTORES DE REDE TIPO RJ45, LEDS PARA INDICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE TRANSFERÊNCIA 10/100/1000 MBPS COM AUTO-DETECÇÃO DO MODO DE OPERAÇÃO EM HALF OU FULL DUPLEX E SUPORTE MDI/MDIX EM TODAS AS PORTAS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	MERCUSYS	UN	30	100,00	3.000,00
17	MICROCOMPUTADORES (EXCLUSIVO PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO) COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: GABINETE ATX, COMPATÍVEL COM TODOS OS TAMANHOS DAS PRINCIPAIS PLACAS MÃE, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA E LUZES DE INDICAÇÃO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DO DISCO RÍGIDO E DE COMPUTADOR LIGADO (POWER-ON) NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, 2 ENTRADAS USB, COR DO GABINETE PRETO. PLACA MÃE QUE SUPORTA PROCESSADORES SOLICITADO; COM TECNOLOGIA DE MEMÓRIA DDR4, 32 GB MÍNIMO, PLACA DE VÍDEO MÍNIMO DE 2 GB, HD SSD MÍNIMO DE 480 GB, COM 4 SLOTS DIMM, COM CAPACIDADE MÁXIMA DO SISTEMA 64 GB, SUPORTA HDMI COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 4K X 2K (4096X2160) @ 24HZ / (3840X2160) @ 30HZ, SUPORTA DVI-D COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1920X1200 @ 60HZ SUPORTA D-SUB COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1920X1200 @ 60HZ SUPORTA SINCRONISMO AUTOMÁTICO DE LÁBIOS, CORES PROFUNDAS (12BPC), XVYCC E HBR (HIGH BIT RATE AUDIO / ÁUDIO DE ALTO BIT RATE) COM HDMI (MONITOR HDMI COMPATÍVEL NECESSÁRIO) SUPORTA FUNÇÃO HDCP COM AS PORTAS DVI-D E HDMI SUPORTA REPRODUÇÃO FULL HD 1080P DE BLU-RAY (BD) COM AS PORTAS DVI-D E HDMI; BIOS COMPATÍVEL COM EVENTOS DE DESPERTAR ACPI 6.0, SUPORTA SMBIOS 2.7, MULTI-AJUSTE DE VOLTAGEM CPU, GT_CPU, DRAM, VPPM, PCH 1.0V, VCCIO, VCCST, VCCSA, VCCPLL; SLOTS 2 X SLOTS PCI EXPRESS 3.0 X16 (PCIE2: MODO X16; PCIE4: MODO X4)* 4 X SLOTS PCI EXPRESS 3.0 X1 (PCIE FLEXÍVEL)* SUPORTA AMD QUAD CROSSFIREX™ E CROSSFIREX™ 1 X SOQUETE M.2 (KEY E), SUPORTA MÓDULO WIFI/BT TIPO 2230** 15? DE OURO NOS CONTATOS NO SLOT VGA PCIE (PCIE2); PAINEL TRASEIRO: 2 X SLOTS PCI EXPRESS 3.0 X16 (PCIE2: MODO X16; PCIE4: MODO X4)* 4 X SLOTS PCI EXPRESS 3.0 X1 (PCIE FLEXÍVEL)* SUPORTA AMD QUAD CROSSFIREX™ E CROSSFIREX™ 1 X SOQUETE M.2 (KEY E), SUPORTA MÓDULO WIFI/BT TIPO 2230** 15? DE OURO NOS CONTATOS NO SLOT VGA PCIE (PCIE2); ARMAZENAMENTO 6 X CONECTORES SATA3 6.0 GB/S, SUPORTANDO NCQ, AHCI E HOT PLUG* 1 X SOQUETE ULTRA M.2 (M2_1), SUPORTA MÓDULO M.2 SATA3 6.0 GB/S M KEY TIPO 2230/2242/2260/2280 E MÓDULO M.2 PCIE ATÉ GEN3 X4 (32 GB/S)** 1 X SOQUETE M.2 (M2_2), SUPORTA MÓDULO M.2 SATA3 6.0 GB/S M KEY TIPO 2230/2242/2260/2280 E MÓDULO M.2 PCIE ATÉ GEN3 X2 (16 GB/S)** PROCESSADOR COM DESEMPENHO: NÚMERO DE NÚCLEOS: 4 Nº DE THREADS: 4 FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR: 3.0 GHZ FREQUÊNCIA TURBO MAX : 3.5 GHZ CACHE: 6 MB TDP: 65 W; COM OPÇÕS DE EXPANSÕES REVISÃO DE PCI EXPRESS: 3.0 CONFIGURAÇÕES PCI EXPRESS: UP TO 1X16, 2X8, 1X8+2X4 Nº MÁXIMO DE LINHAS PCI EXPRESS: 16; E ESPECIFICAÇÕES GRÁFICAS FREQUÊNCIA DA BASE GRÁFICA: 350 MHZ MÁXIMA FREQUÊNCIA DINÂMICA DA PLACA GRÁFICA: 1.00 GHZ QUANTIDADE MÁXIMA DE MEMÓRIA GRÁFICA DE VÍDEO: 64 GB SAÍDA GRÁFICA: EDP/DP/HDMI/DVI SUPORTE PARA 4K: SIM, 60HZ SUPORTE PARA DIRECTX: 12 SUPORTE PARA OPENGL*: 4.4. MEMÓRIA: CAPACIDADE: 8GB VELOCIDADE DE FREQUÊNCIA: 2400MHZ LATÊNCIA CAS: 15-15-15 VOLTAGEM: 1.2V TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 85°C TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM: 55°C A 100°C CLASSIFICAÇÃO UL: 94 V - 0 288-PIN	SKULL	UN	3	2.950,00	8.850,00

	DIMM. PLACA DE VÍDEO: INTERFACE PCI EXPRESS 3.0 SAÍDAS DE VÍDEO: VGA + DVI-I + HDMI; VELOCIDADE DO NÚCLEO 1020 MHZ; MEMÓRIA 2048 MB, TIPO DE MEMÓRIA DDR5; CLOCK DE MEMÓRIA 5400 MHZ; INTERFACE DE MEMÓRIA 128 BIT. DISCO RÍGIDO: SATA III, CAPACIDADE 1 TB, RPM 7200, BUFFER 64MB, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA 6GB/S FONTE: 550W REAIS, SUPORTA OS PADRÕES ATX12V 2.4/2.3/2.2/2.01 E EPS12V 2.92 PFC ATIVO COM ENTRADA CA "FULL RANGE" (100–240 VCA), VENTOINHA DE ROLAMENTO DE 120 MM CONTROLADA TERMICAMENTE PROJETADO PARA ATENDER À SAÍDA DE ENERGIA MÁXIMA A UMA TEMPERATURA DE 40 °C. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS ORIGINAL E OFICCE HOME AND BUSINES 2013 ORIGINAL COM MÍDIA DE INSTALAÇÕES. MONITOR DE VÍDEO COM PEDESTAL (BASE) REMOVÍVEL, INCLINÁVEL, COM AJUSTE DE ALTURA E PIVOT, PARA A POSSIBILIDADE DE SER USADO NO SENTIDO VERTICAL (RETRATO), COM TELA EM LED NO FORMATO WIDESCREEN FULL HD (16:9) DE TAMANHO 23 POLEGADAS, ANTI-ESTÁTICA E ANTI-REFLEXIVA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1600×900 HD, NA COR PRETA, COMPATIBILIDADE PLUG&PLAY, VOLTAGEM BI					
19	BATERIA DE 9V, PRISMATICA, VOLTAGEM NOMINAL 8,4V, VOLTAGEM MÍNIMA DE DESCARGA 7V E VOLTAGEM MÁXIMA 9,8V, COM 7 CELULAS INTERNAS EM SERIE DE 1,2V CADA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA NICD E NIMH, CAPACIDADE (MAH) 580 E VIDA ÚTIL >= 500 CICLOS.	MIDEA	UN	50	18,00	900,00
20	CABO HDMI EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO HDMI 2.2, OFERECENDO TODOS OS RECURSOS DO PADRÃO 1.6, ATINGINDO 18 GBPS DE LARGURA DE BANDA, PERMITINDO A RESOLUÇÃO DE 4 K EM 3D COM ATÉ 60 QUADRADOS POR SEGUNDO. COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 03 METROS.	VINIK	UN	30	30,00	900,00
24	ESTABILIZADOR 300VA, COM FILTRO DE LINHA INTEGRADO OFERECENDO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA COM DESLIGAMENTO E REARME AUTOMÁTICO E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA PARA ESTABILIZADORES DE TENSÃO NBR 14373/2006 E ATENDER O PADRÃO DE QUALIDADE ISO 9001. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	TSSHARA	UN	8	90,00	720,00
29	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DE 132 COLUNAS.	EPSON	UN	15	21,00	315,00
30	MOUSE PAD.	VINIK	UN	80	7,00	560,00
31	CABO DE ENERGIA PARA COMPUTADOR.	VINIK	UN	10	8,00	80,00
32	CABO EXTENSOR USB 1.8 METROS.	VINIK	UN	20	9,00	180,00
33	CABO USB PARA IMPRESSORA – 05 METROS.	VINIK	UN	10	10,00	100,00
35	ADAPTADOR USB WI FI GB – INTERFACE USB MÍNIMO DE 3.0, POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 23 DBM, MODOS WIRELESS AD-HOC, COM ESTRUTURA DE SUPORTE DE SEGURANÇA MODO WIRELESS, MÍNIMO DE WEP/WPA 128 BITS. COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 11/10/8/7. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	TPLINK	UN	15	85,00	1.275,00
38	BASE REFRIGERADA PARA NOTEBOOK COM COOLER DUPLO ATÉ 15,6 POLEGADAS BASE PARA REFRIGERAR NOTEBOOKS COMPATÍVEL COM NOTEBOOKS DE 10 A 15,6 POLEGADAS; 2 MICRO VENTILADORES 12CM; TAMANHO DO FAN: 120MM (2 UN); PORTA USB ADICIONAL; VOLTAGEM DE OPERAÇÃO: DC 5V; VELOCIDADE(FAN): 3.000 RPM. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	VINIK	UN	10	55,00	550,00
VALOR TOTAL.....R$ 189.805,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS
Tiago Christiano Di Jorge Santos ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CF74B50F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 256/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: N. A. FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
41	REFIL DE TINTA T544 ORIGINAL PRETO, L3110/L3150/L5190 EPSON, 65 ML, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 4.500 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UN	80	29,00	2.320,00
42	REFIL DE TINTA T544 ORIGINAL CIANO, L3110/L3150/L5190 EPSON, 65 ML, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 7.500 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UN	40	29,00	1.160,00
43	REFIL DE TINTA T544 ORIGINAL MAGENTA, L3110/L3150/L5190 EPSON, 65 ML, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 7.500 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UN	40	29,00	1.160,00
44	REFIL DE TINTA T544 ORIGINAL AMARELO, L3110/L3150/L5190 EPSON, 65 ML, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 7.500 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UN	40	29,00	1.160,00
52	REFIL DE TINTA CANON G-190 G1100 G3110 G3111 ORIGINAL PRETO, 135 ML, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 6.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UN	3	39,99	119,97
53	REFIL DE TINTA CANON G-190 G1100 G3110 G3111 ORIGINAL CIANO, 70 ML, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 7.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UN	3	39,99	119,97
54	REFIL DE TINTA CANON G-190 G1100 G3110 G3111 ORIGINAL MAGENTA, 70 ML, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 7.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UN	3	29,76	89,28
55	REFIL DE TINTA CANON G-190 G1100 G3110 G3111 ORIGINAL AMARELO, 70 ML, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 7.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UN	3	29,76	89,28
VALOR TOTAL.....R$ 6.218,50						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

MARCELO FAGUNDES
N. A. Ferreira Suprimentos de Informática ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B4D48A54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 257/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
39	TONER ORIGINAL XEROX B210 205 215 PRETO, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 3.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	XEROX	UN	100	290,00	29.000,00

40	CILINDRO ORIGINAL XEROX B210 205 215 PRETO, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 3.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	XEROX	UN	30	345,00	10.350,00
56	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL CANON PG 140 PRETO, 08 ML, PARA UTILIZAÇÃO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: CANON MX371 CANON MX391 CANON MX431 CANON MX471 CANON MG3110 CANON MG3210 CANON MG3510 CANON MG3610, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 180 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	CANON	UN	5	108,50	542,50
57	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL CANON PG 141 COLORIDO, 08 ML, PARA UTILIZAÇÃO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: CANON MX371 CANON MX391 CANON MX431 CANON MX471 CANON MG3110 CANON MG3210 CANON MG3510 CANON MG3610, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 180 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	CANON	UN	5	96,99	484,95
59	CILINDRO ORIGINAL DL-425X PRETO IMPRESSORAS PANTUM M7105DW, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 25.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	DL	UN	80	255,00	20.400,00
60	TONER COMPATÍVEL105A W1105A C/ CHIP IMPRESSORAS HP M107 M135 M137, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA.	TECTONER	UN	45	33,50	1.507,50
61	TONER ORIGINAL XEROX B230 225 235 PRETO, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 3.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	XEROX	UN	8	475,00	3.800,00
VALOR TOTAL.....R$ 66.084,95						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ELAINE CHAVENCO UEDA
Int Soluções para Reciclagem LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C2FAB3D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: WP DO BRASIL LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
49	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER TN-2340 2700DW, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA.	WP – TN2340	UN	10	28,00	280,00
51	TONER COMPATÍVEL P740-A H700 IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M426DW, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA.	WP – CF226A	UN	5	40,00	200,00
58	TONER ORIGINAL TL-425U PRETO IMPRESSORAS PANTUM M7105DW, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 11.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA (NOVO).	ELGIN PANTUM TL 425U	UN	200	58,00	11.600,00
VALOR TOTAL.....R$ 12.080,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI
WP do Brasil LTDA EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C02A4991

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 259/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: S DE HOLANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
10	CABO DE REDE TRANÇADO PAR A PAR PARA TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE, 10/100/1000 MBPS, CAT 6. CAIXA COM 305 METROS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	DEKO	UN	30	399,99	11.999,70
15	NO BREAK DE 800VA E TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA DE 115 VOLTS, TENSÃO DE ENTRADA DE 115 A 127 VOLTS, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS PARA 01 COMPUTADOR LIGADO, COR PRETA, COM BATERIA INTERNA SELADA DE CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO E A PROVA DE VAZAMENTOS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	JBR	UN	5	443,99	2.219,95
36	CÂMERA WEBCAM USB, MÍNIMO 720 P COM MICROFONE, COM A VERSÃO MAIS RECENTE COMPATÍVEL COM VÍDEOS CHAMADAS MÍNIMO DE 1920 X 1080 PIXELS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	GOTECH	UN	8	39,95	319,60
VALOR TOTAL.....R$ 14.539,25						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

SAMUEL SILVA DE HOLANDA
S de Holanda Comércio de Suprimentos de Informática LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:47F45BD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 260/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
23	BATERIA DE 3V TIPO CR2032 PARA PLACA-MÃE. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	LITHIUM	UN	100	1,53	153,000
34	ALICATE DE CRIMPAGEM - COMPATÍVEL COM CONECTORES RJ11 E RJ45; FUNÇÕES: CORTA, DECAPA E CRIMPA CABOS DE REDE, TELEFONES.	TOOL	UN	2	46,79	93,58
37	PLACA DE REDE GB 10/100/1000 MBPS PCI/PCI EXORESS GIBABIT ETHERNET. COM TAXA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO 10/100/1000 COMPATÍVEL COM WINDOWS 11/10/8/7. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	MYMAX	UN	10	53,99	539,90
VALOR TOTAL.....R$ 786,48						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO
Max Quality Comércio LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:90C6F9AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 261/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
45	TONER COMPATÍVEL D104S IMPRESSORA SAMSUNG LASER PRINTER ML 1665, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA.	CHINAMATE	UN	5	41,27	206,35
48	TONER COMPATIVEL BROTHER TN660/2340/2370, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.200 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA.	CHINAMATE	UN	22	24,89	547,58
50	TONER COMPATÍVEL CF258X 58X IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M428DW S/CHIP, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA.	CHINAMATE	UN	5	44,99	224,95
VALOR TOTAL.....R$ 978,88						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ANDRE CORREA DA ROCHA
Distrisupri Distribuidora e Comércio LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AD8836C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
12	CONECTOR PARA CABO DE REDE TIPO RJ45. PACOTE COM 100 UNIDADES. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	DEX	UN	15	27,88	418,20
22	MOUSE ÓPTICO COM DOIS BOTÕES E RODA DE ROLAGEM PARA NAVEGAÇÃO, COM CONEXÃO USB COM FIO, NA COR PRETA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	KNUP	UN	100	5,98	598,00
VALOR TOTAL.....R$ 1.016,20						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

RAFAEL GUIMARÃES MARTINS DE OLIVEIRA
Oliveira & Almeida Informática LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A094E655

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
46	TONER COMPATIVEL HP 85A CB 435/436/285/278A, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA.	MSB	UN	180	18,99	3.418,20
47	TONER COMPATIVEL HP CF283A, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 IMPRESSÕES. EM EMBALAGEM LACRADA	MSB	UN	58	18,99	1.101,42
VALOR TOTAL.....R$ 4.519,62						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

MARCOS SACARDI BIUDES
MSB Comércio e Serviços LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:95A3DE60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 264/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: EASYTECH SECURITY COMÉRCIO DE ELETRÔNICO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
27	PEN DRIVE (MEMÓRIA USB FLASH DRIVE) COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16 GB, COM TAMPA PROTETORA DO CONECTOR USB. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO NA ENTREGA.	MULTILASER	UN	200	19,78	3.956,00
28	CAIXA DE SOM PARA MICROCOMPUTADOR USB 1W DE POTÊNCIA.	VINIK	UN	30	22,89	686,70
VALOR TOTAL.....R$ 4.642,70						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ROBERTO SILVA QUERINO
Easytech Security Comércio de Eletrônico LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BE8B7ABF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 265/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: G PARTNER TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
16	SWITCH 24 PORTAS GERENCIÁVEL, 10/100/1000 COM FUNÇÕES DE GERENCIAMENTO BASEADO EM WEB, INCLUINDO O SISTEMA DE PORTA DE REDE, VLAN, TRONCO, PRIORIDADE E SEGURANÇA, PARA RACKS DE 19". GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	TP-LINK TL SG 3428	UN	8	1.199,09	9.592,72

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
G Partner Tecnologia LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:6D843E2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 266/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: SMALTEC TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e

Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
26	ROTEADOR GIGABIT WIRELESS COM VELOCIDADE DE 300MBPS, PARA CONECTORES DE REDE TIPO RJ 45, DEVENDO POSSUI 02 (DUAS) ANTENAS FIXAS PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO SIMULTÂNEA DE DADOS, DEVE SER COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 E VERSÕES ANTERIORES. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	TP LINK	UN	30	59,00	1.770,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

HIGOR SÁ DE SOUZA MEDEIROS DA SILVA
SMALTEC Tecnologia LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C5F84037

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 267/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: W R DO CARMO INFORMÁTICA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
7	MEMÓRIA RAM DDR3, COM CAPACIDADE DE 4GB, INTERFACE DE MEMÓRIA SDRAM COM FREQUÊNCIA DE 1333MHZ. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	EASY MEMORY	UN	10	33,97	339,70

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

WILSON ROBERTO DO CARMO
WR do Carmo Informática

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D9A1202E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
21	TECLADO PADRÃO ABNT2, COM CONECTOR USB, NA COR PRETA, COM TECLA "POWER" (LIGAR COMPUTADOR) E TECLAS PARA MULTIMÍDIA INCLUSAS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	MYMAX DAILY	UN	70	22,50	1.575,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

MARCIA ADRIANA DE SOUSA
Marcia Adriana de Sousa Suprimentos de Informática

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F93C3804

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: SUNGRID INDUSTRIA, COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
4	PROJETOR DE IMAGENS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS: TIPO: PROJETOR DE TETO E MESA, RESOLUÇÃO MINIMA:1024 X 768 XGA, LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3200 LUMENS, LÂMPADA POTÊNCIA MÍNIMA: 210W UHP, LENTE MÍNIMA: F=1,65 A 1,93 F=18.53 A 22.18MM, SISTEMA DE CORES: NTSC, PAL, PAL 60, PAL- M, PAL-N, SECAM, CONTROLE REMOTO: SIM, VOLTAGEM: BIVOLT, ENTRADAS E SAÍDAS: ENTRADAS VÍDEO COMPOSTO, S-VÍDEO, VÍDEO RGB/COMPONENTE, ÁUDIO ESTÉREO. TAMANHO DA IMAGEM PROJETADA: ENTRE 30" A 300" POLEGADAS, PESO MÁXIMO DO PRODUTO: 3,300 KG , GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	BRAZILPC	UN	3	1.498,58	4.495,74

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

RENATO CARDOSO KUSTER
Sungrid Indústria, Comércio, Distribuidora e Serviços LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:9A3C2678

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 270/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: IVANETE APARECIDA MIRANDA ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
25	FILTRO DE LINHA UNIVERSAL COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO E SOBRECARGA, PADRÃO NOVO E ANTIGO, 06 TOMADAS BIVOLT UNIVERSAL, CHAVE LIGA E DESLIGA COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	LUMIVALLY FT3046	UN	100	24,00	2.400,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

IVANETE APARECIDA MIRANDA
Ivanete Aparecida Miranda ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:14B1118E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 271/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2024 – PML

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CINECON DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
18	MEMÓRIA RAM DDR4, COM CAPACIDADE DE 8GB, INTERFACE DE MEMÓRIA SDRAM COM FREQUÊNCIA DE 2400 MHZ. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	MC-GHT/DDR4 8GB 2400MHZ – DESKTOP	UN	20	89,00	1.780,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

LETICIA ALVES DE ANDREIA
Cinecon Distribuidora LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:124DC8E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 272/2024 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2024 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: ELITH INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos, periféricos de inoformatica, toner, cilindro, refil de tinta, kit fotocondutor e cartucho de tinta, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura, Serviços Urbanos, Políticas Públicas para Mulheres, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Habitação, Meio Ambiente, Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
9	MONITOR DE VÍDEO COM PEDESTAL (BASE) REMOVÍVEL, INCLINÁVEL, COM AJUSTE DE ALTURA E PIVOT, PARA A POSSIBILIDADE DE SER USADO NO SENTIDO VERTICAL (RETRATO), COM TELA EM LED NO FORMATO WIDESCREEN FULL HD (16:9) DE TAMANHO 23 POLEGADAS, ANTI-ESTÁTICA E ANTI-REFLEXIVA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1600×900 HD, NA COR PRETA, COMPATIBILIDADE PLUG&PLAY, VOLTAGEM BIVOLT, COM CABOS DE CONEXÃO E CABO HDMI, CD DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	VIPH	UN	4	730,32	2.921,28

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovado o preço vantajoso.

Loanda, 04 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

KEILA SANTOS DE AMORIM KOCHE
Elith Informática LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:86536EC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANÁLISE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PML

ANÁLISE DE AMOSTRAS

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N° 85/2024

Informamos para os devidos fins que foram analisadas as amostras de acordo com a qualidade, sabor, cor e embalagem do produto, e a empresa HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**,** inscrita no CNPJ: 55.187.334/0001-08 , apresentou as amostras, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Aprovação
1	ACHOCOLATADO, MINIMO DE 400G. AÇUCAR, CACAU EM PÓ, SORO DE LEOITE EM PÓ, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMA DE BAUNILHA, VITAMINAS E SAL.	1.000 PC	CELLI	APROVADA
5	ARROZ TIPO I, LONGO, FINO, POLIDO, GLICOSADO, EMBALAGEM DE 5KG.	500 PCT	PURO CAMPO	APROVADA
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 350G.	1.500 PCT	PICCININI	APROVADA
7	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL. ING: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR, AÇUCAR INVERTIDO, SAL, AROMATIZANTE. CONTÉN GLUTEN, PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE E OVOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 360G.	2.000 PCT	PICCININI	APROVADA
8	BISCOITO DOCE, TIPO AMANTEIGADO DE COCO. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUIMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMONIO E PIROFOSFATO ACIDO SODICO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101) E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 330G.	1.800 PCT	RENATA	APROVADA
13	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA REFINADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1KG.	200 PCT	JOPPLAN	APROVADA
15	FEIJÃO CARIOQUINHA, NOVO DE 1° QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.	600 PCT	SAFRA NOVA	APROVADA
22	MILHO PARA CANJICA AMARELO, DE 1° QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G	60 PCT	SILOT	APROVADA
28	MILHO DE PIPOCA. GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	500 PCT	CATEMAR	APROVADA
30	PIRULITOS SORTIDOS, SABORES VARIADOS COM AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS, CORANTE ARTIFICIAL. NÃO CONTEM GLUTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 600G	200 PCT	ERLAN	APROVADA

Loanda, 12 de Novembro de 2024.

RENAN JANUÁRIO SCANACAPRA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

RENAN JANUÁRIO SCANACAPRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANA PAULA MARQUES ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

IRINEU JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JAQUELINE LUIZÃO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Serviço Social

FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes Lazer e Turismo

LAUDICÉIA CARDOSO
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
Secretário Municipal de Planejamento

EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DIOGO MEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Habitação

GIOVANA MICKAELLI PIRES DA SILVA
Nutricionista

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B64CB310

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANÁLISE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PML

ANÁLISE DE AMOSTRAS

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N° 85/2024

Informamos para os devidos fins que foram analisadas as amostras de acordo com a qualidade, sabor, cor e embalagem do produto, e a empresa J.E ALIMENTOS LTDA**,** inscrita no CNPJ: 51.369.662/0001-74 , apresentou as amostras, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Aprovação
2	AÇUCAR CRISTAL DE 1° QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	1200 PC		APROVADA
11	CREME DE LEITE UTH, MINIMO DE 17% DE GORDURA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 200G	800 CX	MOCOCA	APROVADA
18	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM OVOS E SÊMOLA, DE 1° QUALIDADE, COLORAÇÃO CLARA E LEVEMENTE AMARELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1KG.	420 PCT	JOIA	APROVADA
19	MACARRÃO PICADO, TIPO AVE MARIA, COM OVOS E SEMOLA, DE 1° QUALIDADE, COLORAÇÃO CLARA E LEVEMENTE AMARELADA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1KG.	350 PCT	JOIA	APROVADA
20	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, DE 1° QUALIDADE, COLORAÇÃO CLARA E LEVEMENTE AMARELADA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1KG	350 PCT	JOIA	APROVADA
29	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL OU LEITE EM PÓ INTEGRAL RECONSTITUIDO, AÇUCAR, ESTABILIZANTES E LACTOSE. NÃO CONTEN GLUTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 395G	CAIXA	MARAJOARA	APROVADA
33	MORTADELA DEFUMADA. ING: CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, GORDURA SUINA, CARNE SUINA, AGUA, CARNE DE AVE, PELE SUINA, SAL, AMIDO, PROTEINA DE SOJA, GLICOSE DESIDRATADA, AÇUCAR, ALHO, COENTRO, AIDO MODIFICADO, EXTRATO DE LEVEDURA, NOZ MOSCADA, CANELA, CRAVO, ESTABILIZANTES: TRIPOLISFOSFATO DE SODIO, E DIFOSFATO DISSÓDICO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSODICO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, CONSERVADOR: NITITO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL: CARMIM DE COCHONILA, AROMATIZANTES: AROMAS NATURAIS, NÃO CONTEM GLUTEN, FATIADA.	500 KG	AURORA	APROVADA
35	REFRIGERANTE A BASE DE AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV ACIDULANTE E AROMA NATURAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS.	170 FRASCO	GAROTO	APROVADA
36	REFRIGERANTE A BASE DE AGUA GASEIFICADA E EXTRATO VEGETAL DE GUARANA, AROMA NATURAL, ACISULANTES CONSERVADORES E CORANTE DE CARAMELO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS.	400 FRASCO	GAROTO	APROVADA

Loanda, 12 de Novembro de 2024.

RENAN JANUÁRIO SCANACAPRA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

RENAN JANUÁRIO SCANACAPRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANA PAULA MARQUES ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

IRINEU JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JAQUELINE LUIZÃO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Serviço Social

FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes Lazer e Turismo

LAUDICÉIA CARDOSO
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
Secretário Municipal de Planejamento

EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DIOGO MEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Habitação

GIOVANA MICKAELLI PIRES DA SILVA
Nutricionista

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D150D2F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 89/2024

Lei nº. 89/2024.

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial referente ao exercício 2024, que recomendou o equacionamento, através de plano de amortização, do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Loanda, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica homologada a Reavaliação Atuarial para o ano de 2024, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023 (ano base 2023), que apurou um déficit atuarial a ser amortizado no prazo remanescente de 34 (trinta e quatro anos), conforme Plano de Amortização abaixo descrito**:**

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2023						
n	**Ano**	**Aportes (R$)**	**Saldo Inicial**	**Pagamento**	**Juros**	**Saldo Final**
1	2024	2.995.394,11	181.433.661,90	2.995.394,11	8.745.102,50	187.183.370,29
2	2025	4.213.818,83	187.183.370,29	4.213.818,83	9.022.238,45	191.991.789,91
3	2026	6.178.733,74	191.991.789,91	6.178.733,74	9.254.004,27	195.067.060,44
4	2027	9.455.502,32	195.067.060,44	9.455.502,32	9.402.232,31	195.013.790,43
5	2028	9.661.552,27	195.013.790,43	9.661.552,27	9.399.664,70	194.751.902,86
6	2029	9.895.141,10	194.751.902,86	9.895.141,10	9.387.041,72	194.243.803,48
7	2030	10.012.633,11	194.243.803,48	10.012.633,11	9.362.551,33	193.593.721,70
8	2031	10.297.618,30	193.593.721,70	10.297.618,30	9.331.217,39	192.627.320,79
9	2032	10.481.588,34	192.627.320,79	10.481.588,34	9.284.636,86	191.430.369,31
10	2033	10.760.099,10	191.430.369,31	10.760.099,10	9.226.943,80	189.897.214,01
11	2034	11.015.440,96	189.897.214,01	11.015.440,96	9.153.045,72	188.034.818,77
12	2035	11.262.824,60	188.034.818,77	11.262.824,60	9.063.278,26	185.835.272,43
13	2036	11.510.244,69	185.835.272,43	11.510.244,69	8.957.260,13	183.282.287,87
14	2037	11.686.222,41	183.282.287,87	11.686.222,41	8.834.206,28	180.430.271,74
15	2038	11.895.535,93	180.430.271,74	11.895.535,93	8.696.739,10	177.231.474,91
16	2039	12.153.146,02	177.231.474,91	12.153.146,02	8.542.557,09	173.620.885,98
17	2040	12.361.987,07	173.620.885,98	12.361.987,07	8.368.526,70	169.627.425,61
18	2041	12.512.793,75	169.627.425,61	12.512.793,75	8.176.041,91	165.290.673,77
19	2042	12.804.033,31	165.290.673,77	12.804.033,31	7.967.010,48	160.453.650,94
20	2043	13.120.877,93	160.453.650,94	13.120.877,93	7.733.865,98	155.066.638,99
21	2044	13.474.532,57	155.066.638,99	13.474.532,57	7.474.212,00	149.066.318,42
22	2045	13.757.419,07	149.066.318,42	13.757.419,07	7.184.996,55	142.493.895,90
23	2046	14.069.754,19	142.493.895,90	14.069.754,19	6.868.205,78	135.292.347,49
24	2047	14.408.081,14	135.292.347,49	14.408.081,14	6.521.091,15	127.405.357,50
25	2048	14.792.560,76	127.405.357,50	14.792.560,76	6.140.938,23	118.753.734,97
26	2049	15.192.320,68	118.753.734,97	15.192.320,68	5.723.930,03	109.285.344,32
27	2050	15.644.787,19	109.285.344,32	15.644.787,19	5.267.553,60	98.908.110,73
28	2051	16.101.934,81	98.908.110,73	16.101.934,81	4.767.370,94	87.573.546,86
29	2052	16.539.502,51	87.573.546,86	16.539.502,51	4.221.044,96	75.255.089,31
30	2053	16.971.077,68	75.255.089,31	16.971.077,68	3.627.295,30	61.911.306,93
31	2054	17.213.104,28	61.911.306,93	17.213.104,28	2.984.124,99	47.682.327,64
32	2055	17.419.672,73	47.682.327,64	17.419.672,73	2.298.288,19	32.560.943,10
33	2056	17.638.281,79	32.560.943,10	17.638.281,79	1.569.437,46	16.492.098,77
34	2057	17.287.018,39	16.492.098,77	17.287.018,39	794.919,16	(0,46)
5	2028	9.661.552,27	195.013.790,43	9.661.552,27	9.399.664,70	194.751.902,86

Art. 2º. O Município de Loanda quitará o aporte recomendado para o ano de 2024, no valor de R$ 2.995.394,11 (dois milhões novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos) à SOPREMU-Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, respectivo órgão previdenciário municipal.

§ 1º. O Município de Loanda compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O porte destinado ao equacionamento do déficit atuarial que se refere o *caput* deste artigo, não repassadas à unidade gestora do RPPS, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 3º. Em caso de atraso, o montante terá a incidência mensal, de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo IPCA, ou, outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º. O Município de Loanda se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento do aporte financeiro mensal.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Afonso Sampaio de Melo
Código Identificador:0E635299

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 557/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA

DECRETO Nº. 557/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transferência e das outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4019/2023 de 15/12/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.122.0007.2.097		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE GESTAO EM SAUDE	
599 - 3.3.90.14.00.00	303	DIARIAS - CIVIL	4.000,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.002.13.392.0020.2.160		MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.	
1015 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Total Suplementação:			104.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.122.0007.2.097		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE GESTAO EM SAUDE	
608 - 4.4.90.52.00.00	1040	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.002.13.392.0020.1.158		REFORMAR, AMPLIAR OU CONSTRUIR ESPACOS CULTURAIS	
1006 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Total Redução:			104.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:6A82815B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2256/24

LEI Nº 2256/24

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de MARILENA, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Jose Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R$44.079.363,76 (quarenta e quatro milhões, setenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis

centavos), a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único: Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 42 (quarenta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2023	-	-	-	**R$ 44.079.363,76**
2024	R$ 1.498.698,37	R$ 2.248.047,55	-R$ 749.349,18	R$ 44.828.712,94
2025	R$ 2.286.264,36	R$ 2.286.264,36	R$ 0,00	R$ 44.828.712,94
2026	R$ 2.309.127,00	R$ 2.286.264,36	R$ 22.862,64	R$ 44.805.850,30
2027	R$ 2.360.298,95	R$ 2.285.098,37	R$ 75.200,59	R$ 44.730.649,72
2028	R$ 2.383.901,94	R$ 2.281.263,14	R$ 102.638,80	R$ 44.628.010,91
2029	R$ 2.407.504,93	R$ 2.276.028,56	R$ 131.476,37	R$ 44.496.534,54
2030	R$ 2.431.107,92	R$ 2.269.323,26	R$ 161.784,66	R$ 44.334.749,88
2031	R$ 2.454.710,91	R$ 2.261.072,24	R$ 193.638,66	R$ 44.141.111,22
2032	R$ 2.478.313,90	R$ 2.251.196,67	R$ 227.117,23	R$ 43.913.993,99
2033	R$ 2.501.916,89	R$ 2.239.613,69	R$ 262.303,19	R$ 43.651.690,80
2034	R$ 2.525.519,88	R$ 2.226.236,23	R$ 299.283,65	R$ 43.352.407,15
2035	R$ 2.549.122,87	R$ 2.210.972,76	R$ 338.150,10	R$ 43.014.257,05
2036	R$ 2.572.725,86	R$ 2.193.727,11	R$ 378.998,75	R$ 42.635.258,30
2037	R$ 2.596.328,85	R$ 2.174.398,17	R$ 421.930,67	R$ 42.213.327,63
2038	R$ 2.619.931,83	R$ 2.152.879,71	R$ 467.052,13	R$ 41.746.275,50
2039	R$ 2.643.534,82	R$ 2.129.060,05	R$ 514.474,77	R$ 41.231.800,73
2040	R$ 2.667.137,81	R$ 2.102.821,84	R$ 564.315,98	R$ 40.667.484,75
2041	R$ 2.690.740,80	R$ 2.074.041,72	R$ 616.699,08	R$ 40.050.785,67
2042	R$ 2.714.343,79	R$ 2.042.590,07	R$ 671.753,72	R$ 39.379.031,95
2043	R$ 2.737.946,78	R$ 2.008.330,63	R$ 729.616,15	R$ 38.649.415,79
2044	R$ 2.761.549,77	R$ 1.971.120,21	R$ 790.429,57	R$ 37.858.986,23
2045	R$ 2.785.152,76	R$ 1.930.808,30	R$ 854.344,46	R$ 37.004.641,76
2046	R$ 2.808.755,75	R$ 1.887.236,73	R$ 921.519,02	R$ 36.083.122,74
2047	R$ 2.832.358,74	R$ 1.840.239,26	R$ 992.119,48	R$ 35.091.003,26
2048	R$ 2.855.961,73	R$ 1.789.641,17	R$ 1.066.320,56	R$ 34.024.682,70
2049	R$ 2.879.564,72	R$ 1.735.258,82	R$ 1.144.305,90	R$ 32.880.376,80
2050	R$ 2.903.167,71	R$ 1.676.899,22	R$ 1.226.268,49	R$ 31.654.108,30
2051	R$ 2.926.770,70	R$ 1.614.359,52	R$ 1.312.411,17	R$ 30.341.697,13
2052	R$ 2.950.373,69	R$ 1.547.426,55	R$ 1.402.947,13	R$ 28.938.750,00
2053	R$ 2.973.976,68	R$ 1.475.876,25	R$ 1.498.100,43	R$ 27.440.649,57
2054	R$ 2.997.579,67	R$ 1.399.473,13	R$ 1.598.106,54	R$ 25.842.543,03
2055	R$ 3.021.182,66	R$ 1.317.969,69	R$ 1.703.212,96	R$ 24.139.330,07
2056	R$ 3.044.785,65	R$ 1.231.105,83	R$ 1.813.679,81	R$ 22.325.650,25
2057	R$ 3.068.388,64	R$ 1.138.608,16	R$ 1.929.780,47	R$ 20.395.869,78
2058	R$ 3.091.991,63	R$ 1.040.189,36	R$ 2.051.802,27	R$ 18.344.067,52
2059	R$ 3.115.594,61	R$ 935.547,44	R$ 2.180.047,17	R$ 16.164.020,34
2060	R$ 3.139.197,60	R$ 824.365,04	R$ 2.314.832,57	R$ 13.849.187,78
2061	R$ 3.162.800,59	R$ 706.308,58	R$ 2.456.492,02	R$ 11.392.695,76
2062	R$ 3.186.403,58	R$ 581.027,48	R$ 2.605.376,10	R$ 8.787.319,66
2063	R$ 3.210.006,57	R$ 448.153,30	R$ 2.761.853,27	R$ 6.025.466,39
2064	R$ 3.233.609,56	R$ 307.298,79	R$ 2.926.310,78	R$ 3.099.155,62
2065	R$ 3.257.212,55	R$ 158.056,94	R$ 3.099.155,62	R$ 0,00

Art. 2º. Art. 2º Para o exercício 2024, o Município de MARILENA, realizara o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R$1.498.698,37 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

§ 1º Os órgãos nominados no caput comprometem-se a quitar a quantia referida, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código deProcessoCivil.

§ 2º. O Município de MARILENA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de MARILENA, compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de MARILENA em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de MARILENA autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. O Município de MARILENA se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

ART. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Pefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:8F950CB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 67-24

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2024
Decreto nº 67/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 680/2023 de 13/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 427.100,00 (quatrocentos e vinte e sete mil cem reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.002		**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**	
04.002.04.129.0201.2.009.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	
81 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
169 - 3.1.90.16.00.00	01103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	800,00
06.001.12.361.1201.2.018.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL**	
638 - 3.1.90.16.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.001.12.361.1201.2.019.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PEDRO MENDES**	
639 - 3.1.90.16.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	400,00
06.001.12.365.1201.2.020.		**MANUTENÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ**	
248 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	29.800,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
310 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.600,00
314 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.300,00
315 - 3.1.90.16.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	400,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
385 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.900,00
386 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.100,00
387 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.700,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.2.038.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**	
451 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.200,00
452 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.500,00
11		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
11.001		**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
11.001.18.541.1801.2.041.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**	
499 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.800,00
Total Suplementação:			**237.800,00**
Suplementação			
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.022.		**MANUTENÇÃO DO FUNDEB**	
216 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	189.300,00
Total Suplementação:			**189.300,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:

Receita: 1.7.5.1.50.01.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	189.300,00
Total da Receita:		**189.300,00**

Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.002		**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**	
04.002.04.129.0201.2.009.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	
84 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	300,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	

06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
168 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	800,00
06.001.12.361.1201.2.018.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL**	
186 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
06.001.12.361.1201.2.019.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PEDRO MENDES**	
204 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	400,00
06.001.12.365.1201.2.020.		**MANUTENÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ**	
262 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
263 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.800,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
312 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	63.600,00
339 - 3.3.90.93.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.300,00
340 - 3.3.90.93.00.00	1494	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.033.		**MANUTENÇÃO DO CRAS**	
397 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.700,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.1.081.		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
450 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
10.001.20.608.2001.2.038.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**	
454 - 3.3.30.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	5.700,00
11		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
11.001		**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
11.001.18.541.1801.2.042.		**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E RPPNs**	
510 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.800,00
Total Redução:			**237.800,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 25 de outubro de 2024.

Publicado por:
Juliane Cassia Correia
Código Identificador:E3C009BF

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 68-2024

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício:2024
Decreto nº 68/2024 – DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 680/2023 de 13/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 67.300,00 (sessenta e sete mil trezentos reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.002		**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
03.002.04.124.0201.2.004.		**MANUTENÇÃO E CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
32 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
03.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.003.04.122.0201.2.005.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
45 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.2.011.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**	
118 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.15.451.1501.2.012.		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
131 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
05.003.25.752.2501.2.016.		**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
620 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.024.		**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**	
239 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
316 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	700,00
318 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
324 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
331 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.600,00

09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.034.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**	
409 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
Total Suplementação:			**64.300,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:

Receita: 1.7.1.4.50.01.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	7.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	57.300,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	57.300,00
Total da Receita:		**121.600,00**

Suplementação			
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.241.0801.2.032.		**MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO**	
558 - 3.3.90.30.00.00	393412	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Suplementação:			**3.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Superavit Financeiro do exercício anterior, verificado nas fontes:

Fonte(s):	
393412	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica SUAS

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Juliane Cassia Correia
Código Identificador:D972524C

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 69-2024

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2024
Decreto nº 69/2024 – DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 680/2023 de 13/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 63.800,00 (sessenta e três mil oitocentos reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.003.04.122.0201.2.005.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
45 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.2.011.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**	
118 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
177 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.800,00
06.001.12.361.1201.2.018.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL**	
188 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
06.001.12.361.1201.2.023.		**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
226 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
06.001.12.361.1201.2.024.		**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**	
237 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.500,00
239 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
331 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.200,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.034.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**	
409 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.2.038.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**	

458 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Suplementação:			**63.100,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.002		**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
03.002.04.124.0201.1.074.		**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMPRAS/ALMOXARIFADO**	
25 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.1.006.		**CASCALHAMENTO, ABERTURA E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS**	
106 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
05.001.26.782.2601.1.008.		**AMPLIAÇÃO DA OFICINA E GARAGEM DO PARQUE RODOVIÁRIO**	
108 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.1.026.		**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**	
164 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600,00
06.001.12.361.1201.2.018.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL**	
190 - 3.3.90.31.00.00	01104	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	4.000,00
06.001.12.361.1202.1.027.		**AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO MENDES**	
241 - 4.4.90.51.00.00	01103	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00
06.001.12.361.1202.1.032.		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
243 - 4.4.90.51.00.00	01103	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.800,00
06.001.12.365.1201.2.020.		**MANUTENÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ**	
260 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.1.039.		**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS**	
305 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.800,00
08.002.10.301.1001.1.040.		**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO**	
306 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200,00
08.002.10.301.1001.1.078.		**AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**	
309 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.241.0801.1.045.		**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA**	
373 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.1.052.		**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO ANIMAL E COMPRA DE ANIMAIS PARA MELHORAMENTO GENÉTICO**	
443 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
Total Redução:			**63.100,00**
Suplementação			
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.241.0801.2.032.		**MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO**	
558 - 3.3.90.30.00.00	393412	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
Total Suplementação:			**700,00**

Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Superavit Financeiro do exercício anterior, verificado nas fontes:
Fonte(s): 393412 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica SUAS
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 30 de outubro de 2024.

_____

Publicado por:
Juliane Cassia Correia
Código Identificador:507AF4DB

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 70-2024

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2024
Decreto nº 70/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 680/2023 de 13/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 220.035,00 (duzentos e vinte mil e trinta e cinco reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.2.011.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**	
118 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.15.451.1501.2.012.		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
131 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
133 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.002.17.511.1701.2.013.		**MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	
139 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
05.003.25.752.2501.2.016.		**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
163 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.900,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.018.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL**	
187 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
06.001.12.361.1201.2.019.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PEDRO MENDES**	
205 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.001.12.361.1201.2.023.		**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
540 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
06.001.12.361.1201.2.024.		**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**	
237 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00
06.001.12.365.1201.2.020.		**MANUTENÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ**	
255 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
316 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	118.000,00
318 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
324 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
331 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.2.038.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**	
463 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00
11		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
11.001		**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
11.001.18.541.1801.2.015.		**MANUTENÇÃO DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**	
496 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
Total Suplementação:			**200.350,00**
Suplementação			
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
05.003.25.752.2501.2.016.		**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
163 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	685,00
Total Suplementação:			**685,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:

Receita: 1.2.4.1.50.01.00.000CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	685,00
Total da Receita:	**685,00**

Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.002		**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
03.002.04.124.0201.1.074.		**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMPRAS/ALMOXARIFADO**	
25 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.400,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.15.451.1501.1.076.		**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
126 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
05.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
05.003.15.452.1501.1.021.		**AQUISIÇÃO DE 1 CAMINHÃO LIMPA FOSSA**	
149 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.550,00
05.003.25.752.2501.2.016.		**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
162 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.1.042.		**REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO**	
307 - 4.4.90.51.00.00	01303	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.500,00
08.002.10.301.1001.1.078.		**AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**	
309 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Total Redução:			**200.350,00**
Suplementação			
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.2.011.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**	
637 - 3.3.90.30.00.00	3504	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
624 - 3.3.90.14.00.00	393412	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00

Total Suplementação:	**19.000,00**

Artigo 4º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Superavit Financeiro do exercício anterior, verificado nas fontes:

Fonte(s):	
3504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
393412	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica SUAS

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Juliane Cassia Correia
Código Identificador:0FDDA07F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No 5º Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até 5º Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.785.600,00	74.664.308,20	11.372.877,51	15,23	67.410.495,22	90,28	7.253.812,98
RECEITAS CORRENTES	61.523.300,00	69.702.671,37	11.359.526,54	16,30	61.404.424,42	88,09	8.298.246,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.899.179,00	9.946.142,40	1.363.376,68	13,71	7.485.260,65	75,26	2.460.881,75
Impostos	6.774.270,00	8.418.551,40	1.153.731,24	13,70	6.130.429,37	72,82	2.288.122,03
Taxas	1.124.909,00	1.527.591,00	209.645,44	13,72	1.354.831,28	88,69	172.759,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	960.502,00	1.136.748,30	117.414,92	10,33	1.101.252,62	96,88	35.495,68
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	960.502,00	1.136.748,30	117.414,92	10,33	1.101.252,62	96,88	35.495,68
RECEITA PATRIMONIAL	194.559,00	300.779,60	294.966,85	98,07	1.065.351,23	354,20	(764.571,63)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	32.559,00	32.559,00	3.952,62	12,14	20.799,98	63,88	11.759,02
Valores Mobiliários	162.000,00	268.220,60	291.014,23	108,50	1.044.551,25	389,44	(776.330,65)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.938,00	160.938,00	3.764,88	2,34	69.076,99	42,92	91.861,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	124.128,00	124.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.128,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	36.810,00	36.810,00	3.764,88	10,23	69.076,99	187,66	(32.266,99)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.224.822,00	58.074.763,07	9.507.727,45	16,37	51.292.151,25	88,32	6.782.611,82
Transferências da União e de suas Entidades	27.149.729,00	30.392.982,15	4.738.784,01	15,59	27.154.162,83	89,34	3.238.819,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.503.993,00	17.222.876,24	3.187.082,44	18,50	15.924.278,76	92,46	1.298.597,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.571.100,00	10.458.904,68	1.581.861,00	15,12	8.213.709,66	78,53	2.245.195,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.300,00	83.300,00	72.275,76	86,77	391.331,68	469,79	(308.031,68)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	63.642,33	0,00	63.642,33	0,00	(63.642,33)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	83.300,00	83.300,00	1.794,75	2,15	320.173,15	384,36	(236.873,15)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	6.838,68	0,00	7.516,20	0,00	(7.516,20)
RECEITAS DE CAPITAL	262.300,00	4.961.636,83	13.350,97	0,27	6.006.070,80	121,05	(1.044.433,97)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	262.300,00	262.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.300,00
Alienação de Bens Móveis	262.300,00	262.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	4.699.336,83	13.350,97	0,28	6.006.070,80	127,81	(1.306.733,97)
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	3.941.683,46	5.350,97	0,14	5.203.960,49	132,02	(1.262.277,03)

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	757.653,37	8.000,00	1,06	802.110,31	105,87	(44.456,94)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	61.785.600,00	74.664.308,20	11.372.877,51	15,23	67.410.495,22	90,28	7.253.812,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	61.785.600,00	74.664.308,20	11.372.877,51	15,23	67.410.495,22	90,28	7.253.812,98
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**61.785.600,00**	**74.664.308,20**	**11.372.877,51**	**15,23**	**67.410.495,22**	**90,28**	**7.253.812,98**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.538.986,62	-	-	6.538.986,62	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	6.538.986,62	-	-	6.538.986,62	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ 5º Bimestre (j)**
			No 5º Bimestre	**Até 5º Bimestre (f)**		**No 5º Bimestre**	**Até 5º Bimestre (h)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	54.945.943,00	73.815.277,63	10.050.085,48	60.855.774,82	12.959.502,81	10.638.493,02	55.798.749,87	18.016.527,76	54.783.991,79
DESPESAS CORRENTES	50.042.089,00	60.482.223,35	9.678.715,84	49.890.973,36	10.591.249,99	9.507.449,72	49.184.882,73	11.297.340,62	48.825.480,09
Pessoal e Encargos Sociais	26.504.706,32	29.540.880,36	4.548.967,79	23.358.819,76	6.182.060,60	4.548.967,79	23.358.819,76	6.182.060,60	23.337.119,55
Juros e Encargos da Dívida	1.118.000,00	798.961,00	115.245,56	666.091,57	132.869,43	115.245,56	666.091,57	132.869,43	666.091,57
Outras Despesas Correntes	22.419.382,68	30.142.381,99	5.014.502,49	25.866.062,03	4.276.319,96	4.843.236,37	25.159.971,40	4.982.410,59	24.822.268,97
DESPESAS DE CAPITAL	4.594.926,00	13.024.126,28	371.369,64	10.964.801,46	2.059.324,82	1.131.043,30	6.613.867,14	6.410.259,14	5.958.511,70
Investimentos	3.034.926,00	11.464.126,28	126.155,23	9.610.167,86	1.853.958,42	885.828,89	5.259.233,54	6.204.892,74	4.603.878,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.560.000,00	1.560.000,00	245.214,41	1.354.633,60	205.366,40	245.214,41	1.354.633,60	205.366,40	1.354.633,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	308.928,00	308.928,00	0,00	0,00	308.928,00	0,00	0,00	308.928,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.839.657,00	4.388.017,19	481.317,14	3.800.367,00	587.650,19	725.103,96	3.556.580,14	831.437,05	3.556.580,14
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.785.600,00	78.203.294,82	10.531.402,62	64.656.141,82	13.547.153,00	11.363.596,98	59.355.330,01	18.847.964,81	58.340.571,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	58.785.600,00	78.203.294,82	10.531.402,62	64.656.141,82	13.547.153,00	11.363.596,98	59.355.330,01	18.847.964,81	58.340.571,93
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	2.754.353,40	-	-	8.055.165,21	-	9.069.923,29
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**58.785.600,00**	**78.203.294,82**	**10.531.402,62**	**67.410.495,22**	-	**11.363.596,98**	**67.410.495,22**	-	**67.410.495,22**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:28:21.									
[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.									
NOTA:									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No 5º Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até 5º Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 5º Bimestre (j)
			No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre (f)		No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.839.657,00	4.388.017,19	481.317,14	3.800.367,00	587.650,19	725.103,96	3.556.580,14	831.437,05	3.556.580,14
DESPESAS CORRENTES	3.839.657,00	4.388.017,19	481.317,14	3.800.367,00	587.650,19	725.103,96	3.556.580,14	831.437,05	3.556.580,14
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	2.375.355,00	2.923.715,19	481.317,14	2.337.645,88	586.069,31	481.317,14	2.337.645,88	586.069,31	2.337.645,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.464.302,00	1.464.302,00	0,00	1.462.721,12	1.580,88	243.786,82	1.218.934,26	245.367,74	1.218.934,26
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:B60447BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.945.943,00	73.815.277,63	10.050.085,48	60.855.774,82	94,12	12.959.502,81	10.638.493,02	55.798.749,87	94,01	18.016.527,76
ADMINISTRAÇÃO	7.310.828,00	9.403.124,27	1.885.972,87	7.944.650,71	12,29	1.458.473,56	1.875.767,06	7.915.002,63	13,33	1.488.121,64
Administração Geral	5.212.504,00	6.193.169,12	1.013.976,96	5.195.308,15	8,04	997.860,97	1.003.771,15	5.165.660,07	8,70	1.027.509,05
Administração Financeira	1.334.764,00	1.519.872,29	247.674,43	1.274.198,20	1,97	245.674,09	247.674,43	1.274.198,20	2,15	245.674,09
Controle Interno	763.560,00	1.690.082,86	624.321,48	1.475.144,36	2,28	214.938,50	624.321,48	1.475.144,36	2,49	214.938,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.611.549,00	3.494.077,98	415.538,33	2.536.093,38	3,92	957.984,60	414.103,41	2.190.758,98	3,69	1.303.319,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	286.546,00	576.771,79	67.620,83	412.849,02	0,64	163.922,77	42.526,07	385.414,19	0,65	191.357,60
Assistência Comunitária	2.325.003,00	2.917.306,19	347.917,50	2.123.244,36	3,28	794.061,83	371.577,34	1.805.344,79	3,04	1.111.961,40
SAÚDE	10.761.996,00	15.539.304,59	2.670.754,67	14.426.799,49	22,31	1.112.505,10	2.833.066,43	14.371.968,95	24,21	1.167.335,64
Atenção Básica	10.518.177,00	15.146.035,59	2.614.240,25	14.111.840,89	21,83	1.034.194,70	2.776.552,01	14.057.010,35	23,68	1.089.025,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	243.819,00	393.269,00	56.514,42	314.958,60	0,49	78.310,40	56.514,42	314.958,60	0,53	78.310,40
EDUCAÇÃO	17.304.841,00	21.289.026,36	3.083.355,40	15.372.386,10	23,78	5.916.640,26	2.860.836,65	14.932.541,64	25,16	6.356.484,72
Ensino Fundamental	12.238.014,00	15.547.871,02	2.333.034,92	10.886.715,01	16,84	4.661.156,01	2.034.582,21	10.523.273,71	17,73	5.024.597,31
Ensino Superior	314.572,00	430.095,70	103.765,20	365.024,84	0,56	65.070,86	103.765,20	365.024,84	0,61	65.070,86
Educação Infantil	3.883.935,00	4.426.090,52	628.127,92	3.370.894,22	5,21	1.055.196,30	628.030,72	3.370.522,22	5,68	1.055.568,30

Educação de Jovens e Adultos	93.317,00	83.100,00	7.945,36	69.837,79	0,11	13.262,21	7.945,36	69.837,79	0,12	13.262,21
Educação Especial	775.003,00	801.869,12	10.482,00	679.914,24	1,05	121.954,88	86.513,16	603.883,08	1,02	197.986,04
CULTURA	286.647,00	499.111,34	18.680,12	462.860,18	0,72	36.251,16	29.540,12	462.860,18	0,78	36.251,16
Difusão Cultural	286.647,00	499.111,34	18.680,12	462.860,18	0,72	36.251,16	29.540,12	462.860,18	0,78	36.251,16
URBANISMO	2.322.379,00	3.517.509,39	266.640,59	2.995.629,38	4,63	521.880,01	484.435,60	2.089.403,55	3,52	1.428.105,84
Serviços Urbanos	2.322.379,00	3.517.509,39	266.640,59	2.995.629,38	4,63	521.880,01	484.435,60	2.089.403,55	3,52	1.428.105,84
HABITAÇÃO	183.000,00	47.170,00	0,00	0,00	0,00	47.170,00	0,00	0,00	0,00	47.170,00
Habitação Urbana	183.000,00	47.170,00	0,00	0,00	0,00	47.170,00	0,00	0,00	0,00	47.170,00
SANEAMENTO	144.000,00	25.642,48	0,00	0,00	0,00	25.642,48	0,00	0,00	0,00	25.642,48
Saneamento Básico Rural	67.000,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00
Saneamento Básico Urbano	77.000,00	6.142,48	0,00	0,00	0,00	6.142,48	0,00	0,00	0,00	6.142,48
GESTÃO AMBIENTAL	1.217.142,00	1.393.661,00	304.221,34	1.054.836,03	1,63	338.824,97	304.221,34	1.054.836,03	1,78	338.824,97
Controle Ambiental	1.217.142,00	1.393.661,00	304.221,34	1.054.836,03	1,63	338.824,97	304.221,34	1.054.836,03	1,78	338.824,97
AGRICULTURA	2.461.700,00	3.743.781,01	451.145,36	3.100.629,08	4,80	643.151,93	463.363,16	3.086.007,33	5,20	657.773,68
Extensão Rural	2.461.700,00	3.743.781,01	451.145,36	3.100.629,08	4,80	643.151,93	463.363,16	3.086.007,33	5,20	657.773,68
INDÚSTRIA	734.630,00	775.090,54	53.489,86	485.342,66	0,75	289.747,88	53.489,86	485.342,66	0,82	289.747,88
Promoção Industrial	734.630,00	775.090,54	53.489,86	485.342,66	0,75	289.747,88	53.489,86	485.342,66	0,82	289.747,88
TRANSPORTE	4.817.803,00	9.059.736,60	496.040,19	8.195.169,07	12,68	864.567,53	773.651,75	4.947.198,39	8,33	4.112.538,21
Transporte Rodoviário	4.817.803,00	9.059.736,60	496.040,19	8.195.169,07	12,68	864.567,53	773.651,75	4.947.198,39	8,33	4.112.538,21
DESPORTO E LAZER	478.500,00	965.450,55	43.271,61	865.952,61	1,34	99.497,94	185.042,50	847.403,40	1,43	118.047,15
Desporto Comunitário	478.500,00	965.450,55	43.271,61	865.952,61	1,34	99.497,94	185.042,50	847.403,40	1,43	118.047,15
ENCARGOS ESPECIAIS	4.002.000,00	3.753.663,52	360.975,14	3.415.426,13	5,28	338.237,39	360.975,14	3.415.426,13	5,75	338.237,39
Serviço da Dívida Interna	4.002.000,00	3.753.663,52	360.975,14	3.415.426,13	5,28	338.237,39	360.975,14	3.415.426,13	5,75	338.237,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	308.928,00	308.928,00	0,00	0,00	0,00	308.928,00	0,00	0,00	0,00	308.928,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.839.657,00**	**4.388.017,19**	**481.317,14**	**3.800.367,00**	**5,88**	**587.650,19**	**725.103,96**	**3.556.580,14**	**5,99**	**831.437,05**
TOTAL (III) = (I + II)	**58.785.600,00**	**78.203.294,82**	**10.531.402,62**	**64.656.141,82**	**100,00**	**13.547.153,00**	**11.363.596,98**	**59.355.330,01**	**100,00**	**18.847.964,81**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:28:50.

NOTA:

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.839.657,00	4.388.017,19	481.317,14	3.800.367,00	5,88	587.650,19	725.103,96	3.556.580,14	5,99	831.437,05
ADMINISTRAÇÃO	1.351.227,00	1.357.745,38	68.256,30	1.305.253,39	2,02	52.491,99	190.149,73	1.061.466,53	1,79	296.278,85
Administração Geral	1.212.278,00	1.212.278,00	43.789,36	1.186.397,80	1,83	25.880,20	165.682,79	942.610,94	1,59	269.667,06
Administração Financeira	67.000,00	73.518,38	14.746,98	70.924,69	0,11	2.593,69	14.746,98	70.924,69	0,12	2.593,69
Controle Interno	71.949,00	71.949,00	9.719,96	47.930,90	0,07	24.018,10	9.719,96	47.930,90	0,08	24.018,10
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.261,00	100.261,00	20.220,29	95.425,20	0,15	4.835,80	20.220,29	95.425,20	0,16	4.835,80
Assistência Comunitária	100.261,00	100.261,00	20.220,29	95.425,20	0,15	4.835,80	20.220,29	95.425,20	0,16	4.835,80
SAÚDE	617.972,00	906.813,81	162.341,44	788.098,37	1,22	118.715,44	162.341,44	788.098,37	1,33	118.715,44
Atenção Básica	617.972,00	906.813,81	162.341,44	788.098,37	1,22	118.715,44	162.341,44	788.098,37	1,33	118.715,44
EDUCAÇÃO	1.457.895,00	1.737.795,00	191.321,61	1.413.251,20	2,19	324.543,80	313.215,00	1.413.251,20	2,38	324.543,80
Ensino Fundamental	987.217,00	1.176.117,00	106.406,04	967.947,12	1,50	208.169,88	228.299,43	967.947,12	1,63	208.169,88
Educação Infantil	428.578,00	519.578,00	82.878,51	411.905,91	0,64	107.672,09	82.878,51	411.905,91	0,69	107.672,09
Educação de Jovens e Adultos	7.100,00	7.100,00	1.271,26	6.734,24	0,01	365,76	1.271,26	6.734,24	0,01	365,76
Educação Especial	35.000,00	35.000,00	765,80	26.663,93	0,04	8.336,07	765,80	26.663,93	0,04	8.336,07
CULTURA	6.765,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00
Difusão Cultural	6.765,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00	0,00	0,00	0,00	6.765,00
URBANISMO	25.854,00	854,00	0,00	0,00	0,00	854,00	0,00	0,00	0,00	854,00
Serviços Urbanos	25.854,00	854,00	0,00	0,00	0,00	854,00	0,00	0,00	0,00	854,00
AGRICULTURA	143.542,00	143.542,00	18.490,36	95.869,10	0,15	47.672,90	18.490,36	95.869,10	0,16	47.672,90
Extensão Rural	143.542,00	143.542,00	18.490,36	95.869,10	0,15	47.672,90	18.490,36	95.869,10	0,16	47.672,90
INDÚSTRIA	4.152,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	1.452,00
Promoção Industrial	4.152,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00	1.452,00
TRANSPORTE	125.000,00	125.000,00	19.140,64	94.995,00	0,15	30.005,00	19.140,64	94.995,00	0,16	30.005,00
Transporte Rodoviário	125.000,00	125.000,00	19.140,64	94.995,00	0,15	30.005,00	19.140,64	94.995,00	0,16	30.005,00
DESPORTO E LAZER	6.989,00	7.789,00	1.546,50	7.474,74	0,01	314,26	1.546,50	7.474,74	0,01	314,26
Desporto Comunitário	6.989,00	7.789,00	1.546,50	7.474,74	0,01	314,26	1.546,50	7.474,74	0,01	314,26

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:0AEC0E66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Prestação de Contas		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
Entidade: Consolidado		
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	14.050.000,00	7.918.033,48
Receita de Contribuições dos Segurados	6.588.000,00	4.738.885,40
Ativo	6.413.000,00	4.585.392,51
Inativo	160.000,00	141.517,97
Pensionista	15.000,00	11.974,92
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.000.000,00	1.960.213,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.000.000,00	1.960.213,78

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.462.000,00	1.218.934,30
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	1.462.000,00	1.218.934,30
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**12.588.000,00**	**6.699.099,18**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)**
Benefícios	0,00	3.334.892,07	3.334.892,07	3.334.892,07
Aposentadorias	0,00	3.058.438,96	3.058.438,96	3.058.438,96
Pensões por Morte	0,00	276.453,11	276.453,11	276.453,11
Outras Despesas Previdenciárias	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	60.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**60.000,00**	**3.334.892,07**	**3.334.892,07**	**3.334.892,07**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) [2]	**12.528.000,00**	**3.364.207,11**	**3.364.207,11**	**3.364.207,11**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	506,84
Investimentos e Aplicações	53.423.870,03
Outro Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bimestre (b)**	
Receitas Correntes	200.000,00		49.808,93	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**200.000,00**		**49.808,93**	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)**
Despesas Correntes (XIII)	574.672,68	391.377,65	391.377,65	391.227,65
Pessoal e Encargos Sociais	164.000,00	99.868,07	99.868,07	99.868,07
Demais Despesas Correntes	410.672,68	291.509,58	291.509,58	291.359,58
Despesas de Capital (XIV)	25.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**599.672,68**	**391.377,65**	**391.377,65**	**391.227,65**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) [2]	**(399.672,68)**	**(341.568,72)**	**(341.568,72)**	**(341.418,72)**
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		**SALDO ATUAL**		
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00		
Investimentos e Aplicações		0,00		
Outro Bens e Direitos		0,00		

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bimestre (b)**	
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**		**0,00**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre**	**DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre**
	(c)	**(d)**	**(e)**	**(f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:29:56.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:65E887DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Prestação de Contas		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 5º Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.702.671,37	61.404.424,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.946.142,40	7.485.260,65
IPTU	2.380.420,00	1.699.210,73
ISS	1.370.200,00	1.153.344,97
ITBI	1.024.700,00	736.997,07
IRRF	3.643.231,40	2.540.876,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.527.591,00	1.354.831,28
Contribuições	1.136.748,30	1.101.252,62
Receita Patrimonial	300.779,60	1.065.351,23
Aplicações Financeiras (II)	268.220,60	1.044.551,25
Outras Receitas Patrimoniais	32.559,00	20.799,98
Transferências Correntes	58.074.763,07	51.292.151,25
Cota-Parte do FPM	19.176.080,74	16.433.582,49
Cota-Parte do ICMS	13.646.773,00	13.119.390,46
Cota-Parte do IPVA	2.800.984,98	1.922.694,92
Cota-Parte do ITR	120.320,00	195.495,91
Transferências da LC 61/1989	155.200,00	196.921,73
Transferências do FUNDEB	10.551.914,68	8.392.354,42
Outras Transferências Correntes	11.623.489,67	11.031.711,32
Demais Receitas Correntes	244.238,00	460.408,67
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	244.238,00	460.408,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	69.434.450,77	60.359.873,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.961.636,83	6.006.070,80
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	262.300,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	262.300,00	0,00
Transferências de Capital	4.699.336,83	6.006.070,80
Convênios	3.550.982,07	3.306.580,43
Outras Transferências de Capital	1.148.354,76	2.699.490,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.961.636,83	6.006.070,80
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	74.396.087,60	66.365.943,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	74.396.087,60	66.365.943,97

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 5º Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	64.870.240,54	53.691.340,36	52.741.462,87	52.382.060,23	126.102,43	7.168,98	7.168,98
Pessoal e Encargos Sociais	32.464.595,55	25.696.465,64	25.696.465,64	25.674.765,43	26.778,71	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	798.961,00	666.091,57	666.091,57	666.091,57	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.606.683,99	27.328.783,15	26.378.905,66	26.041.203,23	99.323,72	7.168,98	7.168,98
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.606.683,99	27.328.783,15	26.378.905,66	26.041.203,23	99.323,72	7.168,98	7.168,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.071.279,54	53.025.248,79	52.075.371,30	51.715.968,66	126.102,43	7.168,98	7.168,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.024.126,28	10.964.801,46	6.613.867,14	5.958.511,70	154.000,00	841.328,29	841.328,29
Investimentos	11.464.126,28	9.610.167,86	5.259.233,54	4.603.878,10	154.000,00	841.328,29	841.328,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.560.000,00	1.354.633,60	1.354.633,60	1.354.633,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.464.126,28	9.610.167,86	5.259.233,54	4.603.878,10	154.000,00	841.328,29	841.328,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	308.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	75.844.333,82	62.635.416,65	57.334.604,84	56.319.846,76	280.102,43	848.497,27	848.497,27
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	75.844.333,82	62.635.416,65	57.334.604,84	56.319.846,76	280.102,43	848.497,27	848.497,27
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							**8.917.497,51**

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**8.917.497,51**
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até 5º Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.037.273,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	740.350,07
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**9.214.420,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até 5º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.649.931,45	4.147.480,83
DEDUÇÕES (XL)	11.049.367,42	16.121.844,50
Disponibilidade de Caixa [1]	11.048.216,26	16.120.693,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.237.896,82	16.185.998,50
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	150.000,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39.680,56	65.305,16
Demais Haveres Financeiros	1.151,16	1.151,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(5.399.435,97)	(11.974.363,67)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**6.574.927,70**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 5º Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	(150.000,00)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**6.424.927,70**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**6.128.004,27**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.538.986,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.538.986,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:31:40.	
[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"	
NOTA:	

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:BD9844B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até 5º Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.774.270,00	8.418.551,40	6.130.429,37	72,82
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.181.420,00	2.380.420,00	1.699.210,73	71,38
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.024.700,00	1.024.700,00	736.997,07	71,92
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.370.200,00	1.370.200,00	1.153.344,97	84,17
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.197.950,00	3.643.231,40	2.540.876,60	69,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	42.089.450,00	44.122.248,72	38.112.519,14	86,38
Cota-Parte FPM	22.041.000,00	23.389.280,74	18.819.391,22	80,46
Cota-Parte ITR	32.900,00	126.900,00	244.369,75	192,57
Cota-Parte IPVA	3.438.700,00	3.488.724,98	2.403.368,26	68,89
Cota-Parte ICMS	16.382.850,00	16.923.343,00	16.399.237,82	96,90
Cota-Parte IPI-Exportação	194.000,00	194.000,00	246.152,09	126,88
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**48.863.720,00**	**52.540.800,12**	**44.242.948,51**	**84,21**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até 5º Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até 5º Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até 5º Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.347.470,00	10.964.518,59	10.630.760,88	96,96	10.630.760,88	96,96	10.591.499,26	96,60
Despesas Correntes	8.189.885,00	10.953.966,89	10.630.760,88	97,05	10.630.760,88	97,05	10.591.499,26	96,69
Despesas de Capital	157.585,00	10.551,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	243.819,00	393.269,00	314.958,60	80,09	314.958,60	80,09	314.958,60	80,09
Despesas Correntes	241.295,00	390.745,00	313.212,60	80,16	313.212,60	80,16	313.212,60	80,16
Despesas de Capital	2.524,00	2.524,00	1.746,00	69,18	1.746,00	69,18	1.746,00	69,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.591.289,00**	**11.357.787,59**	**10.945.719,48**	**96,37**	**10.945.719,48**	**96,37**	**10.906.457,86**	**96,03**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.945.719,48	10.945.719,48	10.906.457,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**10.945.719,48**	**10.945.719,48**	**10.906.457,86**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)		6.636.442,28	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)		6.636.442,28	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	**4.309.277,20**	**4.309.277,20**	**4.270.015,58**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,74**	**24,74**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite[1] (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados[2] (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	6.636.442,28	10.945.719,48	4.309.277,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309.277,20
Empenhos de 2023	7.145.102,93	11.976.412,99	4.831.310,06	2.861,42	0,00	0,00	2.861,42	0,00	0,00	4.831.310,06
Empenhos de 2022	6.345.025,68	13.044.919,45	6.699.893,77	2.411.602,28	0,00	0,00	2.411.602,28	0,00	0,00	6.699.893,77
Empenhos de 2021	5.375.879,49	8.655.218,55	3.279.339,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.279.339,06
Empenhos de 2020 e anteriores	28.125.165,13	45.196.643,65	17.071.478,52	1.064.506,05	0,00	0,00	499.041,77	515.160,78	50.303,50	17.021.175,02
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	79.139,74	79.139,74	79.139,74	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**79.139,74**	**79.139,74**	**79.139,74**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.558.640,00	3.101.217,39	2.853.191,19	92,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	2.508.640,00	3.005.284,37	2.516.081,61	83,72
Proveniente dos Estados	50.000,00	95.933,02	337.109,58	351,40
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	122.749,33	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.558.640,00**	**3.101.217,39**	**2.975.940,52**	**95,96**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 5º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 5º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.493.031,00	4.286.244,32	3.799.701,26	88,65	3.744.870,72	87,37	3.645.817,32	85,06
Despesas Correntes	2.479.381,00	4.053.874,72	3.590.930,48	88,58	3.536.099,94	87,23	3.461.446,54	85,39
Despesas de Capital	13.650,00	232.369,60	208.770,78	89,84	208.770,78	89,84	184.370,78	79,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.493.031,00**	**4.286.244,32**	**3.799.701,26**	**88,65**	**3.744.870,72**	**87,37**	**3.645.817,32**	**85,06**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até 5º Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até 5º Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até 5º Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.840.501,00	15.250.762,91	14.430.462,14	94,62	14.375.631,60	94,26	14.237.316,58	93,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	243.819,00	393.269,00	314.958,60	80,09	314.958,60	80,09	314.958,60	80,09
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.084.320,00	15.644.031,91	14.745.420,74	94,26	14.690.590,20	93,91	14.552.275,18	93,02

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:37:19.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores

negativos na coluna "Saldo Excedente".

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:606860DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		Em reais
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO FINAL**
		Até 5º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**EXERCÍCIO CORRENTE (2024)**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**	**2033**
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	65.543.375,18	69.702.671,37	69.702.671,37	69.702.671,37	69.702.671,37	69.702.671,37	69.702.671,37	69.702.671,37	69.702.671,37	69.702.671,37	69.702.671,37
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:36:09.

NOTA:

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:51587500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Prestação de Contas	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Outubro**
RECEITAS	
Previsão Inicial	61.785.600,00
Previsão Atualizada	74.664.308,20
Receitas Realizadas	67.410.495,22
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.538.986,62
DESPESAS	
Dotação Inicial	58.785.600,00
Créditos Adicionais	19.417.694,82
Dotação Atualizada	78.203.294,82
Despesas Empenhadas	64.656.141,82
Despesas Liquidadas	59.355.330,01
Despesas Pagas	58.340.571,93
Superávit Orçamentário	8.055.165,21
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até Outubro**
Despesas Empenhadas	64.656.141,82
Despesas Liquidadas	59.355.330,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Outubro**
Receita Corrente Líquida	75.112.731,99
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até Outubro**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Outubro(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	5.540.272,05	0,00
Resultado Primário	0,00	8.917.497,51	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até Outubro	Pag. Até Outubro	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	280.102,43	0,00	280.102,43	0,00
Poder Executivo	280.102,43	0,00	280.102,43	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	933.415,13	84.917,86	848.497,27	0,00
Poder Executivo	933.415,13	84.917,86	848.497,27	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.213.517,56	84.917,86	1.128.599,70	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Outubro	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Outubro
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.563.642,28	25,00	27,54
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	7.377.026,94	70,00	89,53
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	50,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até Outubro	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	10.964.801,46	2.059.324,82

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	(3.667.348,36)	(2.919.924,58)	(835.339,66)
Receitas Previdenciárias	0,00	2.621.957,34	871.702,17	184.462,06
Despesas Previdenciárias	0,00	6.289.305,70	3.791.626,75	1.019.801,72
Resultado Previdenciário	0,00	(3.667.348,36)	(2.919.924,58)	(835.339,66)
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até Outubro		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	28.188,19		234.111,81
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	458.015,00		458.015,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até Outubro**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar Exer.	**% Aplicado Até Outubro**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.945.719,48	15,00	24,74
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:39:25.			
NOTA:			

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:EF093B1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FMDCA RGF 5º BIMESTRE 2024

Prestação de Contas
Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Ano: 2024 Detalhar Valores por Vínculo: Não Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro
Instrução Normativa TCE/PR nº 36/2009

Demonstrativo das Receitas

Conta	Valor Orçado	Valor Arrecadado	
		No Período	Até Período
Aliciação Financeira			
4132101010201560000 - Rendimento Aplic Fin CEDCA - Deliberação 60/2023 Primeira Infância Construção creche	0,00	1.729,82	3.254,20
4132101010204030000 - Rend Aplic Finan - Bloco Protecao Especial (fnas)	0,00	14,00	93,11
4132101010204040000 - Rendimento Aplicação Financeira IGD-PAB	0,00	0,20	55,18
4132101010204060000 - Rendimento Aplic Fin FNDS MDS CADASTRO ÚNICO SUAS - PROCAD	0,00	159,50	271,27
4132101010204070000 - Rend Aplic Fin PAS - Piso Único da Assistência Social PR - CEAS/PR	0,00	188,49	508,95
4132101010204080000 - Rend Aplic Fin Deliberação 012/2022 CEAS/PR/FEAS Apoio Famílias em situação emergencial	1.284,05	0,00	48,12
4132101010204090000 - Rend Aplic Fin Repasse FIPAR - PR Viaja Mais 60	0,00	81,34	294,12
4132101010204100000 - Rend Aplic Fin FIA - Programa Estadual Higiene Intima	0,00	83,75	224,85
4132101010204110000 - Rend Aplic Fin FEAS Acolhimento Idoso e Pessoa com Deficiência	0,00	542,51	898,22
4132101010205000000 - Rendimentos Aplic Fin MDS SIGTV Fundo a Fundo Piso Estruturação Investimento	0,00	67,18	1.356,94
4132102011600000000 - REND. APLI FINANCEIRA ONIBUS FEAS	1.356,94	0,00	0,00
4132102012000000000 - Rend Aplic Finan - Equipamentos destinado ao Conselho Tutelar	0,00	0,00	24,82
4132102012100000000 - Rend Aplic Finan - Reforma Centro do Idoso (FIPAR)	0,00	26,89	51,58
4132102012800000000 - Rend Aplic Finan - Acoes do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369	0,00	41,02	197,47
4132102012900000000 - Rend Aplic Finan - Ações do COVID no SUAS - para Alimento - Portaria 369	0,00	49,77	239,55
4132102013000000000 - Rend Aplic Finan - Ações do COVID no SUAS - para EPI - Portaria 369	0,00	152,61	734,61
4132102014400000000 - Rendimento Transf. FIA ATENÇÃO CCA	0,00	142,05	683,74
4132102014500000000 - Rendimentos Aplic Fin Transferências de outras Instituições públicas - Doação do Imposto de renda ao Fundo da Criança e Adolescente	0,00	65,11	245,86
4132102017000000000 - Rend Aplic Finan - Bloco Proteção Básica FR 934	0,00	667,17	3.816,68
4132102017100000000 - Rend Aplic Finan - Bloco Gestao Assistência Social FR 936	0,00	202,77	648,80
4132102017300000000 - Rendimentos Aplic Fin Rec Deliberação 24/2021 CEDCA/PR Ações Crianças e Adolescentes com perdas parentais em virtude da	0,00	3,94	99,93
4132102017700000000 - rendimento c/c INCENTIVO A PRIMEIRA INFANCIA	662,17	679,65	4.549,15
4132102017800000000 - rendimento c/c INC CENTRO CONVIVENCIA(FMDI)	0,00	46,07	702,72
Total:	3.303,16	4.943,84	18.999,87
Demais Receitas			
4171351110200000000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - Suas	1.620,21	0,00	0,00
4171351110400000000 - Componente para Qualificacao da Gestao - Suas	33.600,00	6.600,00	39.600,00
4171650010100000000 - Trans de Recursos Fundo Assistencia Social - Bloco Protecao Basica	258.091,00	11.240,00	89.920,00
4171650010200000000 - Trans Recursos Assistencia Social - Bloco Gestao	2.000,00	0,00	0,00
4171650010300000000 - Transf Recursos Assistencia Social - Bloco Proteção Especial	6.840,00	580,51	5.584,35
4171650010500000000 - PAGAMENTO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	33.600,00	0,00	0,00
4171650010600000000 - SUAS - Recurso Extraordinário Proteção Social Básica Portaria 751/2022	17.640,32	0,00	0,00
4171650010700000000 - FNDS MDS CADASTRO ÚNICO SUAS - PROCAD	0,00	0,00	12.000,00
4171650010800000000 - FNAS SUAS Programa Criança Feliz	0,00	26.820,00	71.091,00
4171999010100000000 - Doação Imposto de Renda Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	0,00	0,00	6.465,54

Demonstrativo das Receitas

Conta	Valor Orçado	Valor Arrecadado	
		No Período	Até Período
Demais Receitas			
4171999010200000000 - Doação Imposto de Renda Fundo Municipal do Idoso	0,00	0,00	1.809,14
4172951010100000000 - PAS - Piso Único da Assistência Social PR - CEAS/PR	52.672,24	18.750,00	75.082,54
4172951010200000000 - Repasse FIPAR - PR Viaja Mais 60	0,00	0,00	201,74
4172951010300000000 - FIA - Programa Estadual Higiene Intima	8.760,00	0,00	10.000,00
4172951010400000000 - FEAS Acolhimento Idoso e Pessoa com Deficiência	21.000,00	0,00	42.000,00
4242999010200000000 - CEDCA - Deliberação 60/2023 Primeira Infância Construção creche	0,00	0,00	130.479,22
Total:	435.823,77	63.990,51	484.233,53
Total Geral:	439.126,93	68.934,35	503.233,40

Demonstrativo das Despesas

Conta	Empenhado		Liquidado		Pago	
	No Período	Até Período	No Período	Até Período	No Período	Até Período
3319011010100000000 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal efetivo	10.534,14	52.169,10	10.534,14	52.169,10	10.534,14	52.169,10
3319011450100000000 - Férias - abono constitucional - pessoal efetivo	0,00	136,55	0,00	136,55	0,00	136,55
3319013010000000000 - FGTS	905,91	4.247,49	905,91	4.247,49	905,91	4.247,49
3319013020600000000 - Contribuições ao INSS - comissionados não ocupantes de cargo efetivo	1.019,19	4.778,78	1.019,19	4.778,78	1.019,19	4.778,78
3319016440000000000 - Serviços extraordinários	790,05	790,05	790,05	790,05	790,05	790,05
3335043999900000000 - Demais entidades do terceiro setor	0,00	10.840,00	1.140,00	9.700,00	1.140,00	9.700,00
3339014140400000000 - Membros de conselhos	0,00	3.250,00	0,00	3.250,00	0,00	3.250,00
3339030010200000000 - Gasolina	3.825,67	19.333,85	3.842,24	18.441,16	4.743,48	17.333,85
3339030040000000000 - Gás e outros materiais engarrafados	696,00	2.610,49	696,00	2.610,49	696,00	2.610,49
3339030079900000000 - Outras despesas com gêneros alimentícios	0,00	13.903,55	118,40	13.903,55	118,40	13.903,55
3339030140000000000 - Material educativo e esportivo	0,00	17.083,89	0,00	17.083,89	0,00	17.083,89
3339030160000000000 - Material de expediente	1.547,10	10.047,29	1.547,10	10.047,29	1.547,10	10.047,29
3339030210000000000 - Material de limpeza e produção de higienização	130,50	9.850,07	0,00	9.719,57	0,00	9.719,57
3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis	0,00	2.698,57	0,00	2.698,57	0,00	2.698,57
3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis	1.529,66	1.529,66	0,00	0,00	0,00	0,00
3339030390300000000 - Baterias	0,00	199,55	0,00	199,55	0,00	199,55
3339030399900000000 - Outros materiais para manutenção de veículos	0,00	1.729,58	0,00	1.729,58	0,00	1.729,58
3339030600000000000 - Material didático	0,00	3.062,92	0,00	3.062,92	0,00	3.062,92
3339032030000000000 - Material destinado a assistência social	0,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00

3339039120000000000 - Locação de máquinas e equipamentos	1.188,88	6.799,98	1.188,88	6.799,98	1.630,21	5.611,10
3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	0,00	1.277,50	0,00	1.277,50	0,00	1.277,50
3339039199900000000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos	68,86	2.629,55	68,86	2.629,55	68,86	2.629,55
3339039200000000000 - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	2.394,00	2.860,00	2.052,00	2.518,00	2.052,00	2.518,00

Demonstrativo das Despesas						
Conta	**Empenhado**		**Liquidado**		**Pago**	
	No Período	**Até Período**	**No Período**	**Até Período**	**No Período**	**Até Período**
3339039230000000000 - Festividades e homenagens	0,00	934,70	0,00	934,70	0,00	934,70
3339039480000000000 - Serviço de seleção e treinamento	0,00	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	2.900,00
3339039530000000000 - Serviços de assistência social	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
3339039659900000000 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento demais níveis do ensino	29.891,62	111.802,10	27.117,86	109.028,34	24.012,26	101.177,14
3339039690300000000 - Seguros de demais veículos públicos	2.015,22	2.015,22	2.015,22	2.015,22	2.015,22	2.015,22
3339039800000000000 - Hospedagens	0,00	4.374,00	0,00	4.374,00	0,00	4.374,00
3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	0,00	14.236,80	0,00	14.236,80	0,00	14.236,80
3339040060000000000 - Locação de software	1.739,72	8.488,30	1.739,72	8.488,30	1.739,72	8.488,30
3339093030100000000 - Restituição e devolução de saldo de convênios	25.875,67	27.821,89	25.875,67	27.821,89	25.875,67	27.821,89
3339093990000000000 - Outras indenizações e restituições	0,00	82,54	0,00	82,54	0,00	82,54
3449052060000000000 - Aparelhos e equipamentos de comunicação	7.360,99	7.360,99	0,00	0,00	0,00	0,00
3449052100000000000 - Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	19.097,00	19.097,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449052420000000000 - Mobiliário em geral	0,00	20.623,00	0,00	20.623,00	0,00	20.623,00
Total Geral:	124.610,18	407.384,96	96.471,24	374.118,36	94.708,21	363.970,97

Balancete Financeiro			
Receita		**Despesa**	
Receita Orçamentária	503.233,40	**Despesa Orçamentária**	407.384,96
Componente para Qualificacao da Gestao - Suas	39.600,00	Do Exercício	407.384,96
Rend Aplic Finan - Bloco Gestao Assistência Social FR 936	648,80	Exercícios Anteriores	0,00
Rend Aplic Finan - Bloco Protecao Especial (fnas)	93,11		
Rend Aplic Finan - Bloco Proteção Básica FR 934	3.816,68		
Trans de Recursos Fundo Assistencia Social - Bloco Protecao Basica	89.920,00		
Transf Recursos Assistencia Social - Bloco Proteção Especial	5.584,35		
CEDCA - Deliberação 60/2023 Primeira Infância Construção creche	130.479,22		
Doação Imposto de Renda Fundo Municipal do Idoso	1.809,14		
Doação Imposto de Renda Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	6.465,54		
FEAS Acolhimento Idoso e Pessoa com Deficiência	42.000,00		
FIA - Programa Estadual Higiene Intima	10.000,00		
FNAS SUAS Programa Criança Feliz	71.091,00		
FNDS MDS CADASTRO ÚNICO SUAS - PROCAD	12.000,00		
PAS - Piso Único da Assistência Social PR - CEAS/PR	75.082,54		
Rend Aplic Fin Deliberação 012/2022 CEAS/PR/FEAS Apoio Famílias em situação emergencial	48,12		
Rend Aplic Fin FEAS Acolhimento Idoso e Pessoa com Deficiência	898,22		
Rend Aplic Fin FIA - Programa Estadual Higiene Intima	224,85		
Rend Aplic Fin PAS - Piso Único da Assistência Social PR - CEAS/PR	508,95		
Rend Aplic Fin Repasse FIPAR - PR Viaja Mais 60	294,12		
Rend Aplic Finan - Reforma Centro do Idoso (FIPAR)	51,58		
Rend Aplic Finan - Acoes do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369	197,47		
Rend Aplic Finan - Ações do COVID no SUAS - para Alimento - Portaria 369	239,55		
Rend Aplic Finan - Ações do COVID no SUAS - para EPI - Portaria 369	734,61		
Rend Aplic Finan - Equipamentos destinado ao Conselho Tutelar	24,82		
Rendimento Aplic Fin CEDCA - Deliberação 60/2023 Primeira Infância Construção creche	3.254,20		
Rendimento Aplic Fin FNDS MDS CADASTRO ÚNICO SUAS - PROCAD	271,27		
Rendimento Aplicação Financeira IGD-PAB	55,18		
Rendimento Transf. FIA ATENÇÃO CCA	683,74		
Rendimentos Aplic Fin MDS SIGTV Fundo a Fundo Piso Estruturação Investimento	1.356,94		
Rendimentos Aplic Fin Rec Deliberação 24/2021 CEDCA/PR Ações Crianças e Adolescentes com perdas	99,93		
Rendimentos Aplic Fin Transferências de outras Instituições públicas - Doação do Imposto de renda	245,86		
Repasse FIPAR - PR Viaja Mais 60	201,74		
rendimento c/c INC CENTRO CONVIVENCIA(FMDI)	702,72		
rendimento c/c INCENTIVO A PRIMEIRA INFANCIA	4.549,15		

Balancete Financeiro			
Receita		**Despesa**	
Receita Extraorçamentária	407.384,96	**Despesa Extraorçamentária**	529.007,26
Consignações a pagar	0,00	Depósito a Receber	160.709,81
Devedores Diversos	0,00	Devedores Diversos	0,00
Despesa Empenhada a pagar (Emitida)	407.384,96	Despesa Empenhada a pagar (Paga)	363.970,97
Despesa Empenhada a pagar (Emitida) - Exercícios Anteriores	0,00	Despesa Empenhada a pagar (Paga) - Exercícios Anteriores	4.326,48
Saldo do Período Anterior	416.559,19	**Saldo para o Período Seguinte**	390.785,33
Direitos da Criança e do Adolescente	206.067,53	Direitos da Criança e do Adolescente	208.767,91
SUAS	210.491,66	SUAS	182.017,42
Total	**1.327.177,55**	**Total**	**1.327.177,55**

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:0DE05F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FMDCA RGF 5º BIMESTRE 2024

Prestação de Contas
Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Ano: 2024 Período: Janeiro Até Outubro
Entidade: Consolidado
Instrução Normativa TCE/PR n° 36/2009

DETALHAMENTO DA DESPESA	Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c) = (a) + (b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (g/c)	Saldo a Liquidar (c-g)
				Janeiro Até	Outubro	Janeiro Até	Outubro		

					Outubro (d)	(e)	Outubro (f)	(g)		
PROJETO (I)										
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE										
0008.0243.0005.5001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS										
4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00000	0,00	136.990,00	136.990,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00	81,76	24.990,00
Total do Projeto		**0,00**	**136.990,00**	**136.990,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**81,76**	**24.990,00**
total Unidade		**0,00**	**136.990,00**	**136.990,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**81,76**	**24.990,00**
total Órgão		**0,00**	**136.990,00**	**136.990,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**81,76**	**24.990,00**
Total dos Projetos		**0,00**	**136.990,00**	**136.990,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**112.000,00**	**81,76**	**24.990,00**
ATIVIDADES (II)										
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE										
0008.0243.0005.6000 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE										
3339014000000000000 - Diárias - civil	00000	4.100,00	0,00	4.100,00	1.908,21	1.908,21	1.908,21	1.908,21	46,54	2.191,79
3339014000000000000 - Diárias - civil	08793	0,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	100,00	0,00
3339030000000000000 - Material de consumo	00000	32.000,00	0,00	32.000,00	4.903,88	4.903,88	3.927,04	3.927,04	12,27	28.072,96
3339030000000000000 - Material de consumo	00504	15.000,00	(1.020,00)	13.980,00	6.742,59	6.742,59	6.742,59	6.742,59	48,23	7.237,41
3339030000000000000 - Material de consumo	00853	0,00	8.760,00	8.760,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	42,81	5.010,00
3339030000000000000 - Material de consumo	08790	0,00	23.846,65	23.846,65	23.286,39	23.286,39	23.286,39	23.286,39	97,65	560,26
3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratui	0211	0,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	100,00	0,00
3339034000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de	00000	4.556,00	0,00	4.556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.556,00
3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	4.152,00	0,00	4.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	13.148,00	0,00	13.148,00	1.974,35	1.974,35	1.974,35	1.974,35	15,02	11.173,65
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00504	8.000,00	2.156,73	10.156,73	10.156,73	10.156,73	10.156,73	10.156,73	100,00	0,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00853	0,00	7.990,00	7.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.990,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	08793	0,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	100,00	0,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10211	0,00	660,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00
4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00000	5.190,00	0,00	5.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190,00
4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00501	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00504	1.000,00	(1.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	08790	0,00	38.340,99	38.340,99	38.340,99	38.340,99	11.883,00	11.883,00	30,99	26.457,99
Total da Atividade		**87.546,00**	**87.704,37**	**175.250,37**	**99.033,14**	**99.033,14**	**71.598,31**	**71.598,31**	**40,85**	**103.652,06**

DETALHAMENTO DA DESPESA		Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c) = (a) + (b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (g/c)	Saldo a Liquidar (c-g)
					Janeiro Até Outubro (d)	Até Outubro (e)	Janeiro Até Outubro (f)	Até Outubro (g)		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE										
0008.0243.0005.6001 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR										
3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	00000	120.000,00	50.000,00	170.000,00	141.192,00	141.192,00	141.192,00	141.192,00	83,05	28.808,00
3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	00000	50.000,00	20.000,00	70.000,00	58.722,24	58.722,24	58.722,24	58.722,24	83,89	11.277,76
3447170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	00000	3.000,00	0,00	3.000,00	1.901,64	1.901,64	1.901,64	1.901,64	63,39	1.098,36
Total da Atividade		**173.000,00**	**70.000,00**	**243.000,00**	**201.815,88**	**201.815,88**	**201.815,88**	**201.815,88**	**83,05**	**41.184,12**
0008.0243.0005.6002 - P.P DE COMBATE TRAB. INFANTIL E À PROF. DE ADOLESCENTES										
3339030000000000000 - Material de consumo	00000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	21.000,00	(4.468,58)	16.531,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.531,42
Total da Atividade		**26.000,00**	**(4.468,58)**	**21.531,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.531,42**
total Unidade		**286.546,00**	**153.235,79**	**439.781,79**	**300.849,02**	**300.849,02**	**273.414,19**	**273.414,19**	**62,17**	**166.367,60**
total Órgão		**286.546,00**	**153.235,79**	**439.781,79**	**300.849,02**	**300.849,02**	**273.414,19**	**273.414,19**	**62,17**	**166.367,60**
Total das Atividades		**286.546,00**	**153.235,79**	**439.781,79**	**300.849,02**	**300.849,02**	**273.414,19**	**273.414,19**	**62,17**	**166.367,60**
TOTAL (III) = (I) + (II)		**286.546,00**	**290.225,79**	**576.771,79**	**412.849,02**	**412.849,02**	**385.414,19**	**385.414,19**	**66,82**	**191.357,60**

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:D0A9DEF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Prestação de Contas		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	8.418.551,40	6.130.429,37
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.380.420,00	1.699.210,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.024.700,00	736.997,07
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.370.200,00	1.153.344,97
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.643.231,40	2.540.876,60
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.317.248,72	39.490.588,37

2.1- Cota-Parte FPM	23.584.280,74	20.197.460,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.389.280,74	18.819.391,22
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	195.000,00	1.378.069,23
2.2- Cota-Parte ICMS	16.923.343,00	16.399.237,82
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	194.000,00	246.152,09
2.4- Cota-Parte ITR	126.900,00	244.369,75
2.5- Cota-Parte IPVA	3.488.724,98	2.403.368,26
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**52.735.800,12**	**45.621.017,74**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	8.417.890,00	7.622.502,86
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)+ (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.359.500,29**	**3.782.750,61**

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.551.914,68	8.447.291,05
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.425.604,68	8.239.693,52
6.1.1- Principal	10.425.604,68	8.184.756,89
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	54.936,63
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	126.310,00	0,00
6.2.1- Principal	126.310,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	207.597,53
6.4.1- Principal	0,00	207.597,53
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**2.007.714,68**	**562.254,03**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**8.447.291,05**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.651.328,95	7.398.293,11	7.398.293,11	7.398.293,11
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.525.018,95	7.398.293,11	7.398.293,11	7.398.293,11
10.1.1- Educação Infantil	3.918.180,70	3.279.353,38	3.279.353,38	3.279.353,38
10.1.2- Ensino Fundamental	5.124.838,25	3.775.969,93	3.775.969,93	3.775.969,93
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	90.200,00	76.572,03	76.572,03	76.572,03
10.1.4- Educação Especial	391.800,00	266.397,77	266.397,77	266.397,77
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	126.310,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	126.310,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/ EMPENHADA SEM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.165.824,16	8.089.793,00	8.089.793,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.165.824,16	8.089.793,00	8.089.793,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.398.293,11	7.398.293,11	7.398.293,11	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.767.785,46	7.398.293,11	7.398.293,11	89,79
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)

18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	844.729,11	357.498,05	357.498,05	0,00	4,23

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	816.819,73	28.130,05	0,00	0,00	0,00	28.130,05
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	816.819,73	28.130,05	0,00	0,00	0,00	28.130,05
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.883.178,72	5.633.039,87	5.325.474,32	5.252.995,12
20.1- Educação Infantil	774.075,98	464.819,35	464.447,35	464.447,35
20.2- Ensino Fundamental	7.109.102,74	5.168.220,52	4.861.026,97	4.788.547,77
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB(Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.535.093,40	13.798.864,03	13.415.267,32	13.342.788,12
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.712.682,84	3.762.546,89	3.762.174,89	3.762.174,89
21.1.1- Creche	2.193.180,90	1.751.008,13	1.750.835,01	1.750.835,01
21.1.2- Pré-escola	2.519.501,94	2.011.538,76	2.011.339,88	2.011.339,88
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	13.822.410,56	10.036.317,14	9.653.092,43	9.580.613,23

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.325.474,32
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.622.502,86
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	12.947.977,18

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.405.254,44	12.947.977,18	28,38

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUNPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.554,59	0,00	4.554,59	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	4.554,59	0,00	4.554,59	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	887.538,84	1.090.620,27
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	887.468,00	1.088.655,81
31.1.1- Salário-Educação	581.600,00	554.138,81
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	156.612,00	214.364,76
31.1.4 - PNATE	76.507,00	72.656,99
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	72.749,00	247.495,25
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	70,84	1.964,46
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.460.727,96	2.956.920,87	2.903.160,82	2.479.971,88
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	232.985,68	20.253,24	20.253,24	20.253,24
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.794.590,58	2.571.642,79	2.517.882,74	2.094.693,80
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	430.095,70	365.024,84	365.024,84	365.024,84
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.056,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	22.753.927,79	16.755.784,90	16.318.428,14	15.822.760,00

33.1- Despesas Correntes	20.750.238,71	15.325.452,81	14.901.950,75	14.818.282,61
33.1.1- Pessoal Ativo	12.124.144,24	8.737.568,39	8.737.568,39	8.736.058,65
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	473.013,12	440.180,40	364.149,24	364.149,24
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.153.081,35	6.147.704,02	5.800.233,12	5.718.074,72
33.2- Despesas de Capital	2.003.689,08	1.430.332,09	1.416.477,39	1.004.477,39
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.003.689,08	1.430.332,09	1.416.477,39	1.004.477,39

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	118.083,16	282,02
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.447.291,05	554.138,81
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.089.793,00	546.587,02
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	475.581,21	7.833,81
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	475.581,21	7.833,81
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 10:20:29.		
1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB,		
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
NOTA:		
* Despesas com educação infantil (creche e pré-escola) rateadas por: Quantidade de Alunos.		

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:71F10BBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024**, processo administrativo n.º 9574/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição sob demanda de curativos especiais através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA
CNPJ/CPF: 26.583.983/0001-20

LOTE 1
Valor Total do Lote: 860,00 (oitocentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANDAGEM DE GAZE DE RAYON IMPREGNADA COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO E A.G.E. LARGURA: 7,5 CM X 20,0 CM, CONTENDO ÓLEO DE GIRASSOL, ACIDO CAPRÓICO, CAPRILICO, LÁURICO, MIRISTICO, SÍLICA HIDRÓFOBA. REGISTRO NA ANVISA, COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDA. CATMAT:	DBS Pielsana Bandagem 7,5x20	UN	100	R$ 8,60	R$ 860,00

LOTE 6
Valor Total do Lote: 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COBERTURA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, COMPOSTA CARBOXIMETILCELULOSE, 1,2 % DE PRATA IÔNICA, CLORETO DE BENZETÔNIO E EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO). COM A CAPACIDADE DE ABSORVER GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO, FORMA UM GEL MACIO E COESO QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS E	Convatec Aquacel Ag+ Extra 15x15	UN	200	R$ 104,00	R$ 20.800,00

	FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS DESVITALIZADOS (DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E NA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO. A ABSORÇÃO É REALIZADA VERTICALMENTE E A COBERTURA FAZ RETENÇÃO. TEM INDICAÇÃO PARA FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS, INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO, COM OU SEM PRESENÇA DE BIOFILME. DIMENSÕES 15CM X 15CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 484853					

LOTE 15
Valor Total do Lote: 18.825,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA E FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE, CONSTITUÍDO DE CINCO CAMADAS, SENDO: UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE, UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS E UMA CAMADA DE SILICONE PERFURADO, INDICADO PARA PROTEÇÃO DA PELE, DENTRO DE UM PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO. MANTÉM O MICROCLIMA IDEAL NA PELE E DIMINUI OS FATORES DE RISCO EXTRÍNSECOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA LESÃO POR PRESSÃO (FRICÇÃO, PRESSÃO, CISALHAMENTO E MICROCLIMA). TEM BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO E BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. EM FORMATO SACRAL. DIMENSÃO APROXIMADA DE 20 X 16.9 CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 402567	Convatec Aquacel Foam Pro 20x16,9	UN	150	R$ 125,50	R$ 18.825,00

LOTE 16
Valor Total do Lote: 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA E FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE, CONSTITUÍDO DE CINCO CAMADAS, SENDO: UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE, UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS E UMA CAMADA DE SILICONE PERFURADO, INDICADO PARA PROTEÇÃO DA PELE, DENTRO DE UM PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO. MANTÉM O MICROCLIMA IDEAL NA PELE E DIMINUI OS FATORES DE RISCO EXTRÍNSECOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA LESÃO POR PRESSÃO (FRICÇÃO, PRESSÃO, CISALHAMENTO E MICROCLIMA). TEM BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO E BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. EM FORMATO SACRAL.DIMENSÃO APROXIMADA DE 24 X 21.5 CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 485023	Convatec Aquacel Foam Pro 24x21,5	UN	150	R$ 155,00	R$ 23.250,00

LOTE 22
Valor Total do Lote: 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBOXIMETILCELULOSE – SÓDICA. COMPOSTO TAMBÉM PROPILENOGLICOL, ÁCIDO BÓRICO, IDANTOINA, SORBATO DE POTASSIO E TRIETANOLAMINA. AO MESMO TEMPO QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS, APRESENTA CAPACIDADE DE ABSORVER EXSUDATO E REALIZAR DEBRIDAMENTOAUTOLÍTICO. CRIA UM AMBIENTE CICATRICIAL ÚMIDO IDEAL QUE FAVORECE O PROCESSO NATURAL DE CICATRIZAÇÃO DA FERIDA. AO MESMO TEMPO QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS, TAMBÉM APRESENTA A CAPACIDADE DE ABSORVER O EXSUDATO DA FERIDA.TUBOS DE 85G. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 484922	Convatec Saf-Gel	UN	100	R$ 48,90	R$ 4.890,00

LOTE 28
Valor Total do Lote: 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAINA E 99,8% DE ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUTIVIDADE < 1,3 US/CM E TOC < 500 PPB, COM LAUDOSDE: AÇÃO BACTERICIDA PARA PSEUDOMONAS, SALMONELLA E OUTROS GERMES; TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE. EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE CLASSE DE RISCO IV. FRASCO COM 350ML. CATMAT: 390804	DBS Pielsana Polihe. Solução 350ml	UN	600	R$ 35,00	R$ 21.000,00

Valor Total Homologado - R$ 89.625,00

1.3.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 – Prazo e forma de entrega/execução:
- Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
- Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o n° de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;
- Os itens deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total a contar da data da entrega, não sendo inferior a 12 (doze) meses;
2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
Local de Entrega: Almoxarifado Central
Rua Flávio Santos, s/n – Bairro: Elias Farajala Bacila
Horário da Entrega: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 (de segunda à sexta)
Responsável pelo recebimento: Aparecido Honório Ferreira
Fone: (42) 3909-5016
3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, (Decreto nº 15.025, de 07 de janeiro de 2022).
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. Além do órgão gerenciador, não há demais órgãos participantes de registro de preço.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no editalou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *10/04/2024 (DD/MM/AAAA)*.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo das servidoras: Bruna Fernanda Venc dos Santos – Titular e Gleicine Aparecida Morais - Suplente. Designadas através do Decreto Municipal nº.17.004/2024.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, 12 de novembro de 2024.

Município De Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal N.º 15.410/2022)
Secretária Municipal De Saúde
Contratante

Henrique De Oliveira Prado LTDA
CNPJ/MF sob o nº 26.583.983/0001-20
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
CPF/MF sob o nº 001.259.410-56
Contratada

Testemunhas:

_____
Bruna Fernanda Venc dos Santos
R.G n.º 9.671.090-9
Fiscal Titular do Contrato

_____
Gleicine Aparecida Morais
R.G n.º 10.683.952-2
Fiscal Suplente do Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 1	**BANDAGEM DE GAZE DE RAYON IMPREGNADA COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO MICRONIZADO E A.G.E. LARGURA: 7,5 CM X 20,0 CM, CONTENDO ÓLEO DE GIRASSOL, ACIDO CAPRÓICO, CAPRILICO, LÁURICO, MIRISTICO, SÍLICA HIDRÓFOBA. REGISTRO NA ANVISA, COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDA. CATMAT:**				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	**MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL CNPJ: 35.854.326/0001-60**	**Un**	**100**	**R$9,00**	**R$900,00**
LOTE 6	**COBERTURA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, COMPOSTA CARBOXIMETILCELULOSE, 1,2 % DE PRATA IÔNICA, CLORETO DE BENZETÔNIO E EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO). COM A CAPACIDADE DE ABSORVER GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO, FORMA UM GEL MACIO E COESO QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS E FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS DESVITALIZADOS (DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E NA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO. A ABSORÇÃO É REALIZADA VERTICALMENTE E A COBERTURA FAZ RETENÇÃO. TEM INDICAÇÃO PARA FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS, INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO, COM OU SEM PRESENÇA DE BIOFILME. DIMENSÕES 15CM X 15CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 484853**				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	**MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL CNPJ: 35.854.326/0001-60**	**Un**	**200**	**R$115,00**	**R$23.000,00**
LOTE 15	**CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA E FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE, CONSTITUÍDO DE CINCO CAMADAS, SENDO: UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE, UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS E UMA CAMADA DE SILICONE PERFURADO. INDICADO PARA PROTEÇÃO DA PELE, DENTRO DE UM PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO. MANTÉM O MICROCLIMA IDEAL NA PELE E DIMINUI OS FATORES DE RISCO EXTRÍNSECOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA LESÃO POR PRESSÃO (FRICÇÃO, PRESSÃO, CISALHAMENTO E MICROCLIMA). TEM BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO E BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. EM FORMATO SACRAL. DIMENSÃO APROXIMADA DE 20 X 16.9 CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 402567**				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	**MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL CNPJ: 35.854.326/0001-60**	**Un**	**150**	**R$135,00**	**R$20.250,00**
LOTE 28	**SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAINA E 99,8% DE ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUTIVIDADE < 1,3 US/CM E TOC < 500 PPB, COM LAUDOSDE: AÇÃO BACTERICIDA PARA PSEUDOMONAS, SALMONELLA E OUTROS GERMES; TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE. EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE CLASSE DE RISCO IV. FRASCO COM 350ML. CATMAT: 390804**				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	**HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE CNPJ: 23.866.426/0001-28**	**Un**	**600**	**R$55,00**	**R$33.000,00**
3º	**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR CNPJ: 27.455.068/0001-11**	**Un**	**600**	**R$59,00**	**R$35.400,00**

Os Itens 16 e 22 não obtiveram fornecedores que aceitaram cotar com o mesmo preço do adjudicatário e também não obtiveram fornecedores que mantiveram a proposta original.

Publicado por:
Letícia Xavier Gonçalves
Código Identificador:5B0AE6B7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 - ROSSANE SERAFIM MATOS

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024**, processo administrativo n.º 9574/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição sob demanda de curativos especiais através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora: ROSSANE SERAFIM MATOS
CNPJ/CPF: 03.302.477/0001-10

LOTE 3
Valor Total do Lote: 4.797,50 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOTA DE UNNA CONSTITUÍDA POR ATADURA 100% ALGODÃO IMPREGNADA COM PASTA CONTENDO ÓXIDO DE ZINCO 10%, GOMA ACÁCIA, GLICERINA, ÁGUA DEIONIZADA, ÓLEO DE RICINO E PETROLATUM PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÚLCERAS VENOSAS E EDEMA LINFÁTICO. TAMANHO 10,2 CM X 9,14 M. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 477873	CURATEC BOTA DE UNNA/LM FARMA DIMENSÃO 10,2 CM X 9,14 M/CÓD. BK229102	UN	250	R$ 19,19	R$ 4.797,50

LOTE 19
Valor Total do Lote: 939,00 (novecentos e trinta e nove reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO PLANO E ESTÉRIL COMPOSTO DE FIBRAS CONTENDO 85% DE ALGINATO DE CÁLCIO E 15% DE CARBOXIMETILCELULOSE. RELAÇÃO DO ÁCIDO MANURÔNICO E DO ÁCIDO GULURÔNICO 2/1. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ESTERILIZAÇÃO POR RADIAÇÃO GAMA. INDICADO PARA FERIDAS COM EXSUDAÇÃO MODERADA A ELEVADA, MESMO COM INFECÇÃO. TAMANHO 10X10 CM. CATMAT:	CURATEC ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO/LM FARMA DIMENSÃO 10 CM X 10 CM/CÓD. BK271010	UN	150	R$ 6,26	R$ 939,00

LOTE 23
Valor Total do Lote: 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE POLIHEXAMETILBIGUANIDA (PHMB), COMPOSTO DE BETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE, EDTA, IMIDAZOLIDINIL URÉIA E PROPILENOGLICOL. COMBATE E PREVINE A INFECÇÃO, FAZ A DESCONTAMINAÇÃO DA LESÃO E MANTÉM O MEIO ÚMIDO. APRESENTAÇÃO DE 30ML. CATMAT: 471162	CURATEC GEL COM PHMB/LM FARMA FRASCO DE 30 ML/CÓD. K372001	UN	100	R$ 14,31	R$ 1.431,00

Valor Total Homologado - R$ 7.167,50

1.3.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

- Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
- Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o n° de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;
- Os itens deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total a contar da data da entrega, não sendo inferior a 12 (doze) meses;

2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

Local de Entrega: Almoxarifado Central
Rua Flávio Santos, s/n – Bairro: Elias Farajala Bacila
Horário da Entrega: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 (de segunda à sexta)
Responsável pelo recebimento: Aparecido Honório Ferreira
Fone: (42) 3909-5016

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.

3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, (Decreto nº 15.025, de 07 de janeiro de 2022).
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. Além do órgão gerenciador, não há demais órgãos participantes de registro de preço.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no editalou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *10/04/2024 (DD/MM/AAAA)*.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo das servidoras: Bruna Fernanda Venc dos Santos – Titular e Gleicine Aparecida Morais - Suplente. Designadas através do Decreto Municipal nº.17.004/2024.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, 12 de novembro de 2024.

Município De Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Rossane Serafim Matos
CNPJ/MF sob o nº 03.302.477/0001-10
ROSSANE SERAFIM MATOS
CPF/MF sob o nº 857.547.499-53
Contratada

Testemunhas:

_____
Bruna Fernanda Venc dos Santos
R.G n.º 9.671.090-9
Fiscal Titular do Contrato

_____
Gleicine Aparecida Morais
R.G n.º 10.683.952-2
Fiscal Suplente do Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 3	**BOTA DE UNNA CONSTITUÍDA POR ATADURA 100% ALGODÃO IMPREGNADA COM PASTA CONTENDO ÓXIDO DE ZINCO 10%, GOMA ACÁCIA, GLICERINA, ÁGUA DEIONIZADA, ÓLEO DE RICINO E PETROLATUM PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÚLCERAS VENOSAS E EDEMA LINFÁTICO. TAMANHO 10,2 CM X 9,14 M. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 477873**				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	**HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE CNPJ: 23.866.426/0001-28**	**Un**	**250**	**R$23,90**	**R$5.975,00**
3º	**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR CNPJ: 27.455.068/0001-11**	**Un**	**250**	**R$31,98**	**R$7.995,00**
4º	**HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME CNPJ: 26.583.983/0001-20**	**Un**	**250**	**R$32,00**	**R$8.000,00**
5º	**METROSAUDE COMERCIO DE CNPJ: 28.470.340/0001-03**	**Un**	**250**	**R$36,00**	**R$9.000,00**
LOTE 19	**CURATIVO PLANO E ESTÉRIL COMPOSTO DE FIBRAS CONTENDO 85% DE ALGINATO DE CÁLCIO E 15% DE CARBOXIMETILCELULOSE. RELAÇÃO DO ÁCIDO MANURÔNICO E DO ÁCIDO GULURÔNICO 2/1. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ESTERILIZAÇÃO POR RADIAÇÃO GAMA. INDICADO PARA FERIDAS COM EXSUDAÇÃO MODERADA A ELEVADA, MESMO COM INFECÇÃO. TAMANHO 10X10 CM. CATMAT:**				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	**MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL CNPJ: 35.854.326/0001-60**	**Un**	**150**	**R$24,00**	**R$3.600,00**
LOTE 23	**GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE POLIHEXAMETILBIGUANIDA (PHMB), COMPOSTO DE BETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE, EDTA, IMIDAZOLIDINIL URÉIA E PROPILENOGLICOL. COMBATE E PREVINE A INFECÇÃO, FAZ A DESCONTAMINAÇÃO DA LESÃO E MANTÉM O MEIO ÚMIDO. APRESENTAÇÃO DE 30ML. CATMAT: 471162**				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	**HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME CNPJ: 26.583.983/0001-20**	**Un**	**100**	**R$22,00**	**R$2.200,00**
3º	**HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE CNPJ: 23.866.426/0001-28**	**Un**	**100**	**R$24,90**	**R$2.490,00**
4º	**MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL CNPJ: 35.854.326/0001-60**	**Un**	**100**	**R$44,15**	**R$4.415,00**

Publicado por:
Letícia Xavier Gonçalves
Código Identificador:62C1171B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 - METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024**, processo administrativo n.º 9574/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição sob demanda de curativos especiais através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora: METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 28.470.340/0001-03

LOTE 4

Valor Total do Lote: 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COBERTURA DE AÇÃO ANTIMICROBIANA COMPOSTA POR UMA CAMADA DE POLIÉSTER FLEXÍVEL, DE BAIXA ADERÊNCIA REVESTIDA DE PRATA NANOCRISTALINA. ALTAMENTE MALEÁVEL, MANTEM O AMBIENTE ÚMIDO PARA CICATRIZAÇÃO. INDICADO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS INFECTADAS. DISPENSAÇÃO DA PRATA POR 3 DIAS.TAMANHO 10CMX20CM. ESTAS MEDIDAS PODERÃO SOFRER VARIAÇÃO DE ATÉ 10%. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 485067	Smith Nephew Acticoat 3 66800409	UN	50	R$ 195,00	R$ 9.750,00

LOTE 5
Valor Total do Lote: 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COBERTURA DE HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO E RICO EM ÁCIDO GULURÔNICO, COM ÍONS DE PRATA IÔNICA DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA, ESTÉRIL, DISPOSTAS EM TIRAS ENTRELAÇADAS, COM CAPACIDADE DE ABSORVER GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO, QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS E FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS DESVITALIZADOS (DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E NA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO, QUE PROPORCIONAM ABSORÇÃO LOCAL E VERTICAL, FORMANDO GEL COESO E MANTÉM A UMIDADE NO LEITO DA FERIDA. A ABSORÇÃO É REALIZADA VERTICALMENTE E A COBERTURA FAZ RETENÇÃO. TEM INDICAÇÃO PARA FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS, INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO, COM OU SEM PRESENÇA DE BIOFILME. DERIVADO DE ALGAS MARINHAS, COM APRESENTAÇÃO EM LÂMINA, ABSORVENTE, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA. TAMANHO 20x30 CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 484871	Coloplast Biatain Alginato c/ prata 3790	UN	50	R$ 290,00	R$ 14.500,00

LOTE 9
Valor Total do Lote: 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CREME HIDRATANTE PARA OS PÉS EM PESSOAS COM DIABETES MELLITUS. DESENVOLVIDO E ANALISADO EM PÉS DE PESSOAS COM DIABETES MELLITUS. ESFOLIA E SUAVIZA A PELE EXTREMAMENTE SECA, COM RACHADURAS E CALOSIDADES. AJUDA EFETIVA NA PREVENÇÃO DE XEROSE E FISSURAS. CONTÉM 10% DE UREIA E 4% DE ÁCIDO LÁCTICO (AHA). NÃO CONTÉM CONSERVANTES, CORANTES E FRAGRÂNCIAS. CATMAT: 458862	Coloplast Atrac-train 4738	UN	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00

LOTE 10
Valor Total do Lote: 6.000,00 (seis mil reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO ANTI-SÉPTICO COMPOSTO POR TELA DE MALHA DE ALGODÃO IMPREGNADA COM PARAFINA (PETROLATUM) E SOLUÇÃO DE ACETATO DE CLOREXIDINA BP. INDICADO PARA O TRATAMENTO DE QUEIMADURAS, ESCALDADURAS, LACERAÇÕES, ABRASÕES, ÁREAS E RECEPTORAS DE ENXERTOS, FERIDAS CIRÚRGICAS E FERIDAS INFECTADAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ACONDICIONADO ENTRE DUAS FOLHAS DE PAPEL SILICONIZADO. ESTERILIZADO SOB RADIAÇÃO GAMA. TAMANHO 15CMX20CM ESTAS MEDIDAS PODERÃO SOFRER VARIAÇÃO DE ATÉ 10%. E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 485081	Smith Nephew Bactigras 7461	UN	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00

LOTE 11
Valor Total do Lote: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO DE ESPUMA HIDROCELULAR COMPOSTO POR TRÊS CAMADAS DIFERENCIADAS DE POLIURETANO, SENDO UMA CAMADA DE CONTATO NÃO ADERENTE PERMEÁVEL À PASSAGEM DA SECREÇÃO, UMA SEGUNDA CAMADA ALTAMENTE ABSORVENTE IMPREGNADA COM POLIETILENOGLICOL(PEG) QUE REALIZA A ABSORÇÃO VERTICAL ALÉM DEU UMA TERCEIRA CAMADA QUE PERMITE TROCA GASOSA, É IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS E IMPEDE O RETORNO E O EXTRAVASAMENTO DA SECREÇÃO ABSORVIDA, EVITANDO IRRITAÇÃO DA PELE PERICÂNULA. COM FENESTRA E ORIFÍCIO PARA ENCAIXE DA CÂNULA OU DRENO. É INDICADO PARA PROTEÇÃO DE TRAQUEOSTOMIAS E DRENOS. PROTEGE A PELE DO CONTATO DIRETO COM A CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PROMOVENDO CONFORTO AO PACIENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO ESTÉRIL. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA.	Smith Nephew Allevyn Traqueostomia 66007640	UN	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00

	CATMAT: 485025					

LOTE 12
Valor Total do Lote: 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO DE FIBRAS GELEIFICANTE ANTI MICROBIANO, COMPOSTO DE 80% DE FIBRAS DE ETILSULFONATO DE CELULOSE, 20% DE FIBRAS DE CELULOSE, COM PRATA IÔNICA, ONDE OFERECE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA COM AMPLO ESPECTRO DE AGENTES ATOGÊNICOS.DE ALTA ABSORÇÃO DE FORMA VERTICAL, MINIMIZA O RISCO DE MACERAÇÃO DA MARGEM DA FERIDA. EM CONTATO COM O FLUÍDO FORMA RAPIDAMENTE UM GEL SUAVE E COESO, E SE ADAPTA INTIMAMENTE AO LEITO DA FERIDA, ASSEGURA UM AMBIENTE ÚMIDO QUE FAVORECE O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO, PERMITE A FÁCIL REMOÇÃO EM UMA PEÇA ÚNICA, NÃO DEIXA RESÍDUOS, MINIMIZANDO O TRAUMATISMO E A DOR AO PACIENTE, PODE PERMANECER ATÉ 7 DIAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ESTÉRIL. TAMANHO: 15 X 15 CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT:	Smith Nephew Durafiber 66800561	UN	150	R$ 260,00	R$ 39.000,00

LOTE 13
Valor Total do Lote: 6.000,00 (seis mil reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO ESTÉRIL, ADAPTÁVEL, CONSTITUÍDO POR UMA CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL DE FILME DE POLIURETANO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E BACTÉRIAS QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS, UMA ESPUMA ABSORVENTE DE POLIURETANO QUE SE CONFORMA AO LEITO DA LESÃO EM ATÉ 2 CM, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E UMA CAMADA AUTO ADESIVA DE SILICONE PERFURADA. INDICADO PARA FERIDAS DE POUCO EXSUDATO OU ÁREAS SEM EXSUDAÇÃO. PODE SER UTILIZADO COMO CURATIVO PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO. INDICADO TAMBÉM PARA PELES FRAGILIZADAS.TAMANHO: 10X10CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 436832	Smith Nephew Biatain Silicone Ag 39637	UN	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00

LOTE 17
Valor Total do Lote: 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO HIDROCOLOIDE, FLEXÍVEL, MOLDAVEL COM ALGINATO DE CÁLCIO COMPOSTO DE CARBOXIMETIL CELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO. COM MEMBRANA INTELIGENTE DE PERMEABILIDADE SELETIVA QUE REGULA A EVAPORAÇÃO DE GASES DE ACORDO COM O VOLUME DE EXSUDATO. GRADE DEMARCADORA DA FERIDA, BORDAS BISELADAS E INDICATIVO DE TROCA, APLICAÇÃO EM 3 TOQUES. TAMANHO 10 X 10CM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 432429	Coloplast Comfeel 3110	UN	50	R$ 12,90	R$ 645,00

LOTE 18
Valor Total do Lote: 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURATIVO HIDROCOLOIDE, FLEXÍVEL, MOLDAVEL COM ALGINATO DE CÁLCIO COMPOSTO DE CARBOXIMETIL CELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO. COM MEMBRANA INTELIGENTE DE PERMEABILIDADE SELETIVA QUE REGULA A EVAPORAÇÃO DE GASES DE ACORDO COM O VOLUME DE EXSUDATO. GRADE DEMARCADORA DA FERIDA, BORDAS BISELADAS E INDICATIVO DE TROCA, APLICAÇÃO EM 3 TOQUES.TAMANHO 15 X 15CM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 484847	Coloplast Comfeel 33115	UN	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00

LOTE 24
Valor Total do Lote: 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	HIDROGEL AMORFO, TRANSPARENTE, COMPOSTO POR UM POLÍMERO MODIFICADO DE CARBOXI - METILCELULOSE (CMC), PROPILENOGLICOL E ÁGUA. NÃO ADERE NO LEITO DA FERIDA, DE APLICAÇÃO SIMPLES E DIRECIONADA ALÉM DE SER DE FÁCIL REMOÇÃO. PERMITE AVALIAÇÃO SEGURA DA COLORAÇÃO DO EXSUDATO. É INDICADO PARA O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO DE ÁREAS NECROSADAS E/OU COM ESFACELO, NA HIDRATAÇÃO DO LEITO DA FERIDA E NA ESTIMULAÇÃO DO CRESCIMENTO DO TECIDO DE GRANULAÇÃO, LESÕES SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS, INCISÕES CIRÚRGICAS E QUEIMADURAS. PRODUTO ESTÉRIL. TAMANHO: 25 G. E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 484922	Smith Nephew intrasite 7313	UN	200	R$ 31,00	R$ 6.200,00

LOTE 25
Valor Total do Lote: 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	HIDROGEL AMORFO, TRANSPARENTE, SEM ALGINATO, COMPOSTO POR ÁGUA DEIONIZADA, GLICERINA, CARBOXIMETIL-CELULOSE SÓDICA, ALANTOÍNA, ÁLCOOL BENZILICO, METILPARABENO, PROPILPARABENO E PRESERVATIVOS ANTIMICROBIANOS. É INDICADO PARA O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO DE ÁREAS NECROSADAS E/OU COM ESFACELO E NA ESTIMULAÇÃO DO CRESCIMENTO DO DE TECIDO DE GRANULAÇÃO, LESÕES SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS, INCISÕES CIRÚRGICAS E QUEIMADURAS. TUBOS DE 85G.E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 484921	Smith Nephew Solosite 449600	UN	100	R$ 52,00	R$ 5.200,00

LOTE 27
Valor Total do Lote: 11.000,00 (onze mil reais)

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	POMADA QUE CONSISTE DE UM CADEXÔMERO (MICROGRÂNULOS DE AMIDO MODIFICADO) COM IODO (0,9% P/P) EM UMA POMADA BASE DE POLIETILENOGLICOL /POLOXÂMERO. REMOVE BARREIRAS, POSSUINDO UMA AÇÃO DUPLA: ANTIMICROBIANA E DE REMOÇÃO DO ESFACELO DO LOCAL DA FERIDA. É INDICADO PARA FERIDAS EXSUDATIVAS E INFECTADAS EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM TUBOS DE ALUMÍNIO CONTENDO 20G ESTÉRIL. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 485106	Smith Nephew Iodosorb 66001297	UN	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00

Valor Total Homologado - R$ 104.945,00

1.3.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 – Prazo e forma de entrega/execução:
- Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
- Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o n° de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;
- Os itens deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total a contar da data da entrega, não sendo inferior a 12 (doze) meses;
2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
Local de Entrega: Almoxarifado Central
Rua Flávio Santos, s/n – Bairro: Elias Farajala Bacila
Horário da Entrega: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 (de segunda à sexta)
Responsável pelo recebimento: Aparecido Honório Ferreira
Fone: (42) 3909-5016
3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, (Decreto nº 15.025, de 07 de janeiro de 2022).
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. Além do órgão gerenciador, não há demais órgãos participantes de registro de preço.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no editalou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *10/04/2024 (DD/MM/AAAA)*.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo das servidoras: Bruna Fernanda Venc dos Santos – Titular e Gleicine Aparecida Morais - Suplente. Designadas através do Decreto Municipal nº.17.004/2024.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, 12 de novembro de 2024.

Município De Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Metrosaude Comercio De Materiais Medicos E Hospitalares LTDA
CNPJ/MF sob o nº 28.470.340/0001-03
MARIANA BULKA TKATCHUK
CPF/MF sob o nº 148.625.619-85
Contratada

Testemunhas:

_____
Bruna Fernanda Venc dos Santos
R.G n.º 9.671.090-9
Fiscal Titular do Contrato

_____
Gleicine Aparecida Morais
R.G n.º 10.683.952-2
Fiscal Suplente do Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 17	**CURATIVO HIDROCOLOIDE, FLEXÍVEL, MOLDAVEL COM ALGINATO DE CÁLCIO COMPOSTO DE CARBOXIMETIL CELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO. COM MEMBRANA INTELIGENTE DE PERMEABILIDADE SELETIVA QUE REGULA A EVAPORAÇÃO DE GASES DE ACORDO COM O VOLUME DE EXSUDATO. GRADE DEMARCADORA DA FERIDA, BORDAS BISELADAS E INDICATIVO DE TROCA, APLICAÇÃO EM 3 TOQUES. TAMANHO 10 X 10CM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ANVISA. CATMAT: 432429**				
Colocação	**Fornecedor:**	**Un**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2º	**GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS CNPJ: 28.215.470/0001-91**	**Un**	**50**	**R$20,87**	**R$1.043,50**

Os Itens 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 24, 25 e 27 não obtiveram fornecedores que aceitaram cotar com o mesmo preço do adjudicatário e também não obtiveram fornecedores que mantiveram a proposta original.

Publicado por:
Letícia Xavier Gonçalves
Código Identificador:AB4ACE8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.724

DECRETO Nº 5.724

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial ou total de dotação orçamentária no valor de R$ 1.122.316,63 (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.374 de 12 de Dezembro de 2023 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial ou total, no valor de R$ 1.122.316,63 (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0013.0392.0004.2022	Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 360.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0023.0695.0005.2023	Planejamento, organização promoção e execução de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento turístico do município. Realizar eventos de maiores expressividade turística no Município de Paranaguá.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 640.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 1.000,00
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 60.516,63
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0008.0122.0002.2170	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a eficiência e a efetividade do órgão. Atuar na formulação de diretrizes e no estabelecimento e execução das Políticas Municipais dos serviços Sociais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 60.800,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.122.316,63		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente ou totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
18.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.006.0008.0241.0020.2186	Garantir proteção integral como moradia, alimentação, higienização protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 60.800,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	

10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 60.200,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 316,63
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Planejamento Urbano	
14.002		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
14.002.0016.0482.0011.1060	Apoiar e dar suporte à Política de Habitação e Regularização Fundiária com a finalidade de desenvolver, implementar, executar, administrar e aplicar recursos que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária no Município de Paranaguá.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490610000 - Aquisição de imóveis	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.122.316,63		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de novembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:4D8DC103

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO INEX 74-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR – PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Credenciamento
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 155 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade Nº 74/2024
Processo Administrativo: 151/2024

A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 102/2023.
Homologa
Nesta data a referida decisão constante do julgamento e distribuição de demanda aplicada a credenciada para o objeto da Inexigibilidade nº. 74/2024, como segue:

Vencedores dos Itens

18724 - CLINICA MÉDICA ANDRADE E ANDRADE LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONSULTAS/PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA	SERVIÇO		1	R$75.000,00	R$75.000,00
Total do Fornecedor:						R$75.000,00

Dos recursos orçamentários:
18 - 00.000.0000.3339039509900000000.00000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 12 de novembro de 2024.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:6D7B8D52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 10.083, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 10.083, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R$ 2.643.586,05 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 2.643.586,05 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
03	**PROCURADORIA**	
03.01	**PROCURADORIA**	
03	**Essencial a Justiça**	
03.091	**Defesa da Ordem Jurídica**	
03.091.0004	**Supervisão e Acompanhamento Jurídico**	
2.237	Manutenção das Atividades da Procuradoria	
3.1.90.16 – 1045 (81)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	300.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E**	
	SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.90.51 – 9023 (18157)	Obras e Instalações	1.500.000,00
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.3.90.30 – 509 (524)	Material de Consumo	35.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.470	Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial	
3.3.90.39 – 000 (762)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.100,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
1.132	Construção de Espaços Esportivos e de Lazer	
4.4.90.51 – 57008 (18144)	Obras e Instalações	643.024,21
4.4.90.51 – 7008 (18155)	Obras e Instalações	162.638,49
27.813	**Lazer**	
27.813.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.535	Emenda Aditiva 36 – Implantação de Ciclovias junto as estradas rurais pavimentadas	
3.3.90.93 – 9007 (18151)	Indenizações e Restituições	823,35
TOTAL		**2.643.586,05**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações, do excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024 e do superávit financeiro do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

I - anulação de dotação parcial e/ou total:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	

15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.93 – 1045 (16802)	Indenizações e Restituições	300.000,00
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.3.90.40 – 509 (532)	Serviços de Tecnologia da Informação	35.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.470	Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial	
3.3.90.40 – 000 (763)	Serviços de Tecnologia da Informação	2.100,00
SUBTOTAL		**337.100,00**

II - excesso de arrecadação:

Código	Especificação	Valor R$
9007	Convênio nº 1459/2022 - SEDU - Construção de Ciclofaixa em estrada municipal - SIT 56817	823,35
7008	Emenda Individual - Ney Leprevost - R$ 4.000.000,00	162.638,49
9023	Convênio Termo de Repasse n 851/2024 - Secretaria de Estado das Cidades - SIT 68018	1.500.000,00

III - superávit financeiro de exercícios anteriores:

Código	Especificação	Valor R$
57008	Emenda Individual - Ney Leprevost - R$ 4.000.000,00	643.024,21
TOTAL		**2.643.586,04**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:68BCF845

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 13/01/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA4C23	277510L000035778	05/11/2024	74550
ABG0123	277510L000035764	04/11/2024	74630
ABM0B43	277510L000035634	02/11/2024	74550
AEE3935	277510L000035688	03/11/2024	74550
AEM2223	277510L000035703	03/11/2024	74550
AIB5638	277510L000035619	02/11/2024	74550
AJZ5C72	116100T001664245	04/11/2024	54100
AKE7B57	277510L000035720	04/11/2024	74550
ALO7A42	277510L000035675	03/11/2024	74550
ALU4I70	277510L000035672	03/11/2024	74550
AMK2145	277510L000035663	03/11/2024	74550
AND6J32	277510L000035776	05/11/2024	74550
ANY7899	277510L000035780	05/11/2024	74630
AOG5023	277510L000035642	03/11/2024	74550
AOS8032	277510L000035768	05/11/2024	74630
AOS8032	277510L000035712	03/11/2024	74630
AOS8032	277510L000035766	04/11/2024	74630
AOS8032	277510L000035770	05/11/2024	74550
APQ8B12	277510L000035714	03/11/2024	74550
AQT1H46	277510L000035718	03/11/2024	74550
ASA2C64	277510L000035632	02/11/2024	74550
ASO1J31	277510L000035666	03/11/2024	74710
ASS6944	277510L000035651	03/11/2024	74550
ASS6C97	277510L000035696	03/11/2024	74550
AST8424	277510L000035719	04/11/2024	74630
ATH3713	277510L000035618	02/11/2024	74550
ATQ1726	277510L000035716	03/11/2024	74630
ATV7D90	277510L000035759	04/11/2024	74550
AUL0F05	277510L000035678	03/11/2024	74550

AUM5J47	277510L000035669	03/11/2024	74550
AUX1H97	277510L000035689	03/11/2024	74550
AVL5E48	277510L000035654	03/11/2024	74630
AVO9305	277510L000035705	03/11/2024	74550
AVT3607	277510L000035680	03/11/2024	74550
AWC9A29	277510L000035657	03/11/2024	74550
AWN5J54	277510L000035740	04/11/2024	74550
AWR2I11	116100T001574186	04/11/2024	55411
AWV5J90	277510L000035748	04/11/2024	74550
AXA4017	277510L000035787	05/11/2024	74550
AXJ7791	277510L000035660	03/11/2024	74550
AZL9050	277510L000035713	03/11/2024	74550
AZM2A56	116100T002110213	03/11/2024	55250
AZT9E80	277510L000035640	03/11/2024	74550
BAB6800	277510L000035677	03/11/2024	74550
BAG0H85	277510L000035616	02/11/2024	74550
BAP5169	277510L000035702	03/11/2024	74550
BAS3I20	277510L000035686	03/11/2024	74550
BAZ4J52	277510L000035684	03/11/2024	74630
BBB2942	277510L000035775	05/11/2024	74550
BBF4286	116100T001574172	03/11/2024	55411
BBG7I54	277510L000035704	03/11/2024	74550
BBL6B14	277510L000035786	05/11/2024	74550
BBP7402	277510L000035790	05/11/2024	74550
BBX3B65	277510L000035623	02/11/2024	74550
BBX4J09	116100T002184387	03/11/2024	55411
BBY2D42	277510L000035789	05/11/2024	74550
BBY5737	277510L000035769	05/11/2024	74630
BCB3614	277510L000035637	02/11/2024	74550
BCG7849	277510L000035674	03/11/2024	74550
BCN3D51	277510L000035707	03/11/2024	74630
BCQ4D91	277510L000035624	02/11/2024	74550
BCS0J96	277510L000035630	02/11/2024	74550
BDE6D36	277510L000035643	03/11/2024	74550
BDP8B54	277510L000035728	04/11/2024	74630
BEG2D48	277510L000035628	02/11/2024	74550
BEM0845	277510L000035722	04/11/2024	74550
BEO7I38	277510L000035620	02/11/2024	74550
BEQ4J90	277510L000035658	03/11/2024	74550
BEU2C56	277510L000035745	04/11/2024	74550
BEU9C34	277510L000035681	03/11/2024	74550
BEW2B71	277510L000035763	04/11/2024	74550
CAE1I25	277510L000035695	03/11/2024	74550
CJH7G23	277510L000035727	04/11/2024	74550
CVA0J88	277510L000035635	02/11/2024	74550
DFQ2G27	277510L000035708	03/11/2024	74550
DJN5H82	277510L000035772	05/11/2024	74710
DJN5H82	277510L000035715	03/11/2024	74550
DJN5H82	277510L000035771	05/11/2024	74630
DRR7D22	277510L000035629	02/11/2024	74630
DTZ3E86	277510L000035698	03/11/2024	74550
EAB0528	277510L000035750	04/11/2024	74550
EKO4E29	277510L000035706	03/11/2024	74550
EKO4E29	277510L000035670	03/11/2024	74550
EQB7850	277510L000035752	04/11/2024	74550
ERV6I81	277510L000035668	03/11/2024	74630
ERV6I81	277510L000035667	03/11/2024	74630
EYA3G03	277510L000035781	05/11/2024	74550
EZP1J44	277510L000035783	05/11/2024	74550
FDN4F04	277510L000035679	03/11/2024	74550
FVE1E97	277510L000035655	03/11/2024	74550
FYY6G45	277510L000035755	04/11/2024	74550
GBP8A20	277510L000035650	03/11/2024	74550
IIJ8957	277510L000035723	04/11/2024	74630
ILJ8B00	277510L000035742	04/11/2024	74550
JCX1F49	116100T001051933	02/11/2024	54521
JYV8I51	277510L000035733	04/11/2024	74550
LRG9C02	277510L000035641	03/11/2024	74550
LYG2271	277510L000035717	03/11/2024	74550
LZK3568	277510L000035797	05/11/2024	74550
LZS7644	277510L000035732	04/11/2024	74550
MAU9231	277510L000035633	02/11/2024	74550
MAU9I04	277510L000035743	04/11/2024	74550
MAU9I04	277510L000035730	04/11/2024	74550
MBG9J52	277510L000035734	04/11/2024	74550
MBJ1E12	277510L000035671	03/11/2024	74550
MBY2E82	277510L000035646	03/11/2024	74550
MDI3I96	277510L000035792	05/11/2024	74550
MDO5I74	277510L000035711	03/11/2024	74550
MER0768	277510L000035744	04/11/2024	74630
MFF2D07	277510L000035782	05/11/2024	74550
MFH1661	277510L000035741	04/11/2024	74630
MFM4511	277510L000035754	04/11/2024	74550
MGK7454	277510L000035692	03/11/2024	74550
MHJ0G92	277510L000035617	02/11/2024	74550
MIM6H63	277510L000035739	04/11/2024	74550
MKC7C00	277510L000035794	05/11/2024	74550
MKX3J30	277510L000035649	03/11/2024	74550
MLP4B10	277510L000035795	05/11/2024	74550

NEP3C86	277510L000035773	05/11/2024	74550
NKA4J30	277510L000035656	03/11/2024	74550
NLW4G86	277510L000035644	03/11/2024	74550
NYP2F36	277510L000035645	03/11/2024	74550
OQL7C21	277510L000035762	04/11/2024	74550
PYG3E25	277510L000035785	05/11/2024	74550
QUJ2A16	277510L000035659	03/11/2024	74630
QWR9G13	277510L000035731	04/11/2024	74630
QXP4A33	277510L000035687	03/11/2024	74550
RDV3I82	277510L000035701	03/11/2024	74550
RDV9G00	277510L000035694	03/11/2024	74550
RVZ2I53	277510L000035665	03/11/2024	74550
RYW4F34	277510L000035725	04/11/2024	74550
RYZ2C35	277510L000035758	04/11/2024	74550
RYZ8I64	277510L000035700	03/11/2024	74550
SDQ4G31	277510L000035757	04/11/2024	74550
SDT0D89	277510L000035661	03/11/2024	74550
SET3G64	277510L000035774	05/11/2024	74550
SFB9E71	277510L000035737	04/11/2024	74550
SFH2B13	277510L000035662	03/11/2024	74630
SFM1C07	277510L000035753	04/11/2024	74550
SXK8C38	277510L000035622	02/11/2024	74550
TAN4G42	277510L000035709	03/11/2024	74550

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:D7FD1026

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 17/01/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ACU5A86	277510T000099171	02/09/2024	76331	R$ 293.47
ACV0095	277510T000099174	03/09/2024	76252	R$ 293.47
ADL1044	277510T000079516	02/09/2024	76251	R$ 293.47
AGY0172	277510T000079523	03/09/2024	60501	R$ 293.47
AIE4245	277510Z000023777	20/08/2024	55412	R$ 195.23
AKI6449	277510T000099172	02/09/2024	66371	R$ 195.23
AKM5133	277510T000082329	02/09/2024	55411	R$ 195.23
ALK0571	277510T000102302	03/09/2024	65800	R$ 293.47
ALK9A55	277510Z000023772	19/08/2024	55412	R$ 195.23
ALU3361	277510Z000023778	20/08/2024	55412	R$ 195.23
AOD3F18	277510T000106158	02/09/2024	51930	R$ 293.47
AOK7470	277510Z000023774	19/08/2024	55412	R$ 195.23
AOK7470	277510Z000023780	20/08/2024	55412	R$ 195.23
ARY9143	277510T000106162	02/09/2024	51930	R$ 293.47
ATM8I22	277510T000036662	03/09/2024	51930	R$ 293.47
ATR1I95	277510T000102301	03/09/2024	60412	R$ 195.23
AUE3572	277510T000036666	03/09/2024	76331	R$ 293.47
AUJ1367	277510T000106168	03/09/2024	76332	R$ 293.47
AUJ1367	277510T000102306	03/09/2024	76331	R$ 293.47
AVN1G49	277510T000057681	02/09/2024	76331	R$ 293.47
AXE8803	277510T000079528	03/09/2024	55411	R$ 195.23
AXI3H84	277510T000082335	03/09/2024	55417	R$ 195.23
AXP3866	277510T000106156	02/09/2024	76331	R$ 293.47
AXY6F25	277510T000106153	02/09/2024	76331	R$ 293.47
AYC4466	277510T000079521	02/09/2024	55417	R$ 195.23
AYU6G36	277510T000036669	03/09/2024	76331	R$ 293.47
BAW1834	277510L000027901	03/08/2024	74550	R$ 130.16
BBE6B50	277510T000051875	03/09/2024	58194	R$ 880.41
BBW2E09	277510T000102296	02/09/2024	60501	R$ 293.47
BCL1688	277510T000079527	03/09/2024	60501	R$ 293.47
BCM4F31	277510T000102305	03/09/2024	76331	R$ 293.47
BCO8835	277510T000106157	02/09/2024	76331	R$ 293.47
BCU3I40	277510T000036660	02/09/2024	76331	R$ 293.47
BDU2F16	277510T000099170	02/09/2024	76331	R$ 293.47
BDX8G40	277510T000102303	03/09/2024	56222	R$ 88.38
BEE4D45	277510T000099173	02/09/2024	76331	R$ 293.47
BEO4E82	277510T000054868	03/09/2024	76332	R$ 293.47
BES0D08	277510T000102307	03/09/2024	76331	R$ 293.47
CAI8C29	277510T000106165	03/09/2024	76332	R$ 293.47
CTC1B98	277510T000102293	02/09/2024	55411	R$ 195.23
CYM6147	277510T000106160	02/09/2024	51930	R$ 293.47
CYW1E74	277510T000099168	02/09/2024	57030	R$ 130.16
EBS8129	277510T000102294	02/09/2024	76331	R$ 293.47
ECI8D64	277510NIC0023784	17/08/2024	50020	R$ 260.32
EGM0A92	277510T000038400	02/09/2024	59910	R$ 293.47
EKU5E03	277510NIC0023776	17/08/2024	50020	R$ 260.32
ESL5H51	277510NIC0023770	17/08/2024	50020	R$ 260.32
ESL5H51	277510NIC0023775	17/08/2024	50020	R$ 260.32
FJJ2J70	277510Z000023770	19/08/2024	55412	R$ 195.23
FMU5C96	277510T000096106	02/09/2024	55417	R$ 195.23
HSY3C19	277510T000099175	03/09/2024	76331	R$ 293.47

IAL0J61	277510T000102297	02/09/2024	60412	R$ 195.23
IUA7B74	277510T000082337	03/09/2024	76331	R$ 293.47
KAM0965	277510T000099177	03/09/2024	76331	R$ 293.47
KMC2164	277510L000027699	02/08/2024	74550	R$ 130.16
MAX1E86	277510Z000023769	19/08/2024	55412	R$ 195.23
MCX3F29	277510T000036667	03/09/2024	51930	R$ 293.47
MDH1736	277510Z000023771	19/08/2024	55412	R$ 195.23
MGM0697	277510T000102304	03/09/2024	76332	R$ 293.47
MIC8B57	277510T000102295	02/09/2024	76332	R$ 293.47
MLM0C10	277510L000023969	02/07/2024	74550	R$ 130.16
OAK7F83	277510T000106152	02/09/2024	76332	R$ 293.47
QCT7D69	277510T000079529	03/09/2024	55411	R$ 195.23
QII5E24	277510T000057680	02/09/2024	55411	R$ 195.23
QQU2H21	277510T000079519	02/09/2024	55417	R$ 195.23
RHA4C66	277510T000079510	02/09/2024	76332	R$ 293.47
RHC8D54	277510T000079409	01/07/2024	57030	R$ 130.16
RHP6H60	277510T000079525	03/09/2024	57030	R$ 130.16
RHY0H40	277510T000079515	02/09/2024	55411	R$ 195.23
RLJ3D90	277510T000074108	03/09/2024	76331	R$ 293.47
RYQ6E06	277510T000079512	02/09/2024	54870	R$ 195.23
SDQ6H40	277510T000036664	03/09/2024	55411	R$ 195.23
SDZ2H17	277510T000099169	02/09/2024	76331	R$ 293.47
SES3A24	277510Z000023775	19/08/2024	55412	R$ 195.23
SGW2J24	277510T000040459	03/09/2024	76252	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:D25A9D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 7 - HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO RETIFICADO

Edital nº 07/2024 - GAB-SMEC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PATO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso VII do Art. 2º, da Lei 5.968, de 26 de agosto de 2022, considerando o Decreto Municipal nº 9.992/2024, o qual regulamenta a escolha de lista tríplice, mediante consulta pública, para a função de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino, homologa a lista de candidatos aprovados para o Processo para Avaliação de Mérito e Desempenho para Composição de banco de gestores escolares.
Art. 1º Os candidatos abaixo relacionados aprovados de acordo com o item 5.27 do edital nº 01/2024 - GAB-SMEC, portanto, aptos a compor o banco de gestores escolares:

N° Protocolo	Nome	Matrícula	Data de admissão	Total Pontos	Acertos	Classificação
12.460	Adaiana Franciscon	55549	01/10/2001	76,0	38	1
12.601	Poliane Cristina Friedrich	61077	04/04/2008	76,0	38	2
12.613	Glaucia Scapini de Oliveira	60950	04/04/2008	74,0	37	3
12.440	Bruna dos Passos	78719	12/06/2017	74,0	37	4
12.167	Camilla Mariano	78662	12/06/2017	74,0	37	5
12.509	Maria Aparecida dos Santos	68063	18/07/2011	72,0	36	6
12.723	Rozemari Francisco	62782	28/01/2009	70,0	35	7
12.263	Zelia Zago Rodrigues	64823	01/03/2010	70,0	35	8
12.703	Adinara Lopes Conceição	70246	20/06/2012	70,0	35	9
12.763	Julio Junior Padilha Pereira	73547	16/10/2013	70,0	35	10
12.576	Adriana Casagrande	73911	19/02/2014	70,0	35	11
12.715	Janete Aparecida de Oliveira Maculan	77224	07/04/2016	70,0	35	12
12.762	Kelvin Silva	53414	16/02/1996	68,0	34	13
12.237	Tatiane Puhl Palaro	56332	01/10/2001	68,0	34	14
12.439	Keytty Anny dos Santos	60984	04/04/2008	68,0	34	15
12.749	Adriane Facin	76970	13/09/2010	68,0	34	16
12.464	Maristela Perin Jochem	66958	22/02/2011	68,0	34	17
12.130	Tatiane Cassamareke	67318	20/05/2011	68,0	34	18
11.774	Eliane Lourenço Fragoso da Silva	73482	15/10/2013	68,0	34	19
12.266	Lucelia Andreia Trojan	74152	17/03/2014	68,0	34	20
12.600	Tatiana Dierings	74420	06/05/2014	68,0	34	21
12.756	Cassiane Rodrigues da Silva	75310	23/04/2015	68,0	34	22
12.749	Adriane Facin	76970	13/09/2010	68,0	34	23
11.854	Cileni dos Santos Oldoni	77135	07/04/2016	68,0	34	24
12.615	Miriam Gaio Gubert	61034	04/04/2008	66,0	33	25
12.662	Esli Aparecida Ferraz Hansel	62618	28/01/2009	66,0	33	26
12.750	Marivete Furlaneto Zanin	70785	08/02/2013	66,0	33	27
12.117	Lorayne Flessak	55832	01/10/2001	64,0	32	28
12.523	Marcia Regina Borowiski Oliveira da Silva	61000	04/04/2008	64,0	32	29
12.455	Carolina Vendruscolo Sgarbossa	60844	04/04/2008	64,0	32	30
12.650	Lucia Elizangela Nunes	73741	21/11/2013	64,0	32	31
12.728	Gelcicleri Nicholls Kuhl	73903	18/02/2014	64,0	32	32
12.542	Dayze Oberderfer Antoniolli	75060	27/10/2014	64,0	32	33
12.682	Mari Lucia Zanus da Silva	76848	16/03/2016	64,0	32	34
12.624	Luiz Eduardo Vinalski	77887	22/08/2016	64,0	32	35
12.524	Rosimari Galvão	56073	25/09/2001	62,0	31	36
12.644	Ana Claudia Jankoski	58530	18/08/2003	62,0	31	37
12.267	Diane Cristina Pissinin	62596	28/01/2009	62,0	31	38
12.604	Paula Grasiela Bagnara Biasus	64521	01/03/2010	62,0	31	39
12.556	Naira Marisa Topázio	66184	16/04/2010	62,0	31	40
12.610	Lilian Vedovatto	66516	01/06/2010	62,0	31	41
12.620	Larissa da Silva Nascimento	68853	07/11/2011	62,0	31	42

12.640	Ione Iaguczeski de Avila	62731	28/01/2009	60,0	30	43
12.725	Sonia de Campos	64629	01/03/2010	60,0	30	44
12.764	Alane Aparecida Veloso	66656	13/09/2010	60,0	30	45
12.744	Laila Polo Mackievicz	70890	14/02/2013	60,0	30	46
12.657	Luciane Fernandes de Oliveira	66265	20/04/2010	58,0	29	DESCLASSIFICADO
11.781	Rejani Bormann Duarte	77038	21/03/2016	58,0	29	DESCLASSIFICADO
12.569	Sabrina Bortolotto	77240	07/04/2016	58,0	29	DESCLASSIFICADO
12.701	Cristiani Rosangela Kaulfuss	67784	16/06/2011	56,0	28	DESCLASSIFICADO
12.502	Jucelia Ramos da Silva de Queiroz	77526	01/06/2016	56,0	28	DESCLASSIFICADO
11.678	Jocemara Westephal de Souza	76880	16/03/2016	56,0	28	DESCLASSIFICADO
11.958	Katia Simone da Rosa Cardoso	77330	02/05/2016	52,0	26	DESCLASSIFICADO
12.286	Tania Giacomet Menin	58505	07/07/2003	50,0	25	DESCLASSIFICADO
12.699	Marcia Cristina Dal Bosco Fiorentin	65153	10/03/2010	50,0	25	DESCLASSIFICADO
12.751	Marizete Simões Trilha	77062	02/04/2016	50,0	25	DESCLASSIFICADO
12.582	Adelina Benoski	67385	25/05/2011	48,0	24	DESCLASSIFICADO
12.131	Pedro Cassamareke	76724	14/03/2016	46,0	23	DESCLASSIFICADO
12.379	Carmem Aparecida Anschau	76937	16/03/2016	44,0	22	DESCLASSIFICADO
12.599	Silvia Regina Haubert	77160	07/04/2016	44,0	22	DESCLASSIFICADO
11.718	Carla Piragibe Severo	79111	06/10/2013	AUSENTE		DESCLASSIFICADO
12.747	Francieli Maria Zibetti	58335	27/05/2003	AUSENTE		DESCLASSIFICADO
12.168	Leila Carei Somavila	78506	02/05/2017	AUSENTE		DESCLASSIFICADO
12.717	Renata Menetrier	66630	26/08/2010	AUSENTE		DESCLASSIFICADO
12.643	Sidnei Riva	77780	02/08/2016	AUSENTE		DESCLASSIFICADO

Pato Branco, 29 de outubro de 2024.

Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha de Diretor Escolar:

BIANCA BORTOT CADORE

ELIANE JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA MERLO

IVONE DERKOSKI

LÍGIA BORGES SULDOFSKI TRINDADE

SIMONE CRISTINA TEDESCO

Publicado por:
Fernanda Aparecida Andrade
Código Identificador:97998FE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Paula Freitas PR!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Paula Freitas
Deste modo, o Departamento Municipal de Culturatorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Paula Freitas e promove-las através dos projetos contemplados e suas respectivas contrapartidas.

Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Item 14.7. O valor total deste edital é de R$ 60.050,74.
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Transferência da política nacional Aldir Blanc
Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição

Das 08:00 horas do dia 28 de outubro até às 17:00 horas do dia 08 de novembro de 2024.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Paula Freitashá pelo menos um (01) ano, ou que trabalhe ou já tenha participado de outras Leis de incentivo no Município e tenha realizado sua inscrição como agente cultural até a publicação do mesmo no diário oficial. É pré-requisito para pleitear qualquer um dos subsídios, que o proponente tenha efetuado e concluído o preenchimento do Cadastro Municipal da Secretaria Municipal da Cultura (cadastro de artistas e espaços culturais da cidade). Portanto, os artistas que não efetuaram esta inscrição, não estarão aptos para receber os subsídios da Lei Aldir Blanc.É imprescindível também, que o participante esteja sem débitos constados de projetos de Leis anteriores a este edital.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.
A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado somente um agente por família.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais e preenchimento da ficha de inscrição;
Seleção – etapa em que a comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar os documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural e Termo de comprometimento de contrapartida – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural e o termo de comprometimento da execução de contrapartida.

INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de forma física a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo I) e o Plano de Trabalho com projeto completo e detalhado (Anexo II);
b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo III);
c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito (modelo em Anexo III), em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Procedimentos complementares
Para fins de verificação da autodeclaração, segue os procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a Instrução Normativa 10/2023, a saber:
I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Plano de Trabalho, e também o Anexo I documentos que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Paula Freitas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados, bem como a contrapartida deve ser realizada até 30 de novembro de 2025.

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 14.7 do presente edital.
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade

para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO
Quem analisa os projetos
A comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os seguintes membros: Gildo Zaboroski – Secretário de Agricultura, Bruno Rodrigues – representante Conselho Municipal de Cultura, Yago Alexandre Nepomuceno – representante Secretaria de Administração.
Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio. Serão levados em conta aspectos como a importância do projeto para a sociedade, a evolução do artista diante de sua produção, se o projeto terá impacto na comunidade (beneficiará outras pessoas), se ele promoverá e incentivará a cultura em seu devido âmbito.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.
Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Paula Freitas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paula Freitas.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura, que deve ser apresentado por meio de envelope fechado protocolado no mesmo departamento a rua Arnaldo Procópio 49, junto a Biblioteca Municipal.
Enviar os recursos para o departamento de Cultura no prazo de3 dias úteis. Conforme inciso III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.]A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site http://paulafreitas.pr.gov.br/
Após esta etapa, não caberá mais recurso.

REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra e ainda caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, inclusive remanejado para outra meta no PAAR.

CONTRAPARTIDA
Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como **contrapartida**, as seguintes medidas:
cada proposta deverá conter uma contrapartida com ações culturais e artísticas, preferencialmente realizadas nas comunidades do município, as quais deverão atingir públicos prioritários, bem como a população em geral;
ao ser habilitado, o proponente deve assinar o termo de responsabilidade de execução de contrapartida;
9.3 A contrapartida deverá ser cumprida no prazo de execução (já descrito no item 6.2 deste edital).

ETAPA DE HABILITAÇÃO
Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de três (03) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico diretamente no departamento de Cultura das 8:00 as 12:00 das 13:00 as 17:00 horas os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol
VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
VII – Anexo IV
VIII – Anexo V

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol em nome do representante do grupo
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DE CONTRAPARTIDA E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS
Termo de Execução Cultural e de Contrapartida
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural e o Termo de responsabilidade de execução de contrapartida de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Coordenadora de Cultura responsável pelo Departamento.Contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Departamento de Cultura e brasão da prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Monitoramento e avaliação realizados pelo Departamento de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas ao Departamento de Cultura
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até novembro de 2025a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://paulafreitas.pr.gov.br/
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site da prefeitura http://paulafreitas.pr.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturapfreitas@gmail.com e telefone 42 35621212 ramal 1074.
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão avaliadora e Coordenação de Cultura.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

Cronograma do Edital

25/10 a 08/11/2024	**Período da inscrição**
18/11/2024	**Análise e seleção dos projetos**
19/11 a 22/11/2024	**Período de manifestação de recursos sobre Projetos Selecionados**
22/11 a 20/11/2024	**Apresentação dos agentes com documentação de habilitação**
25/11/2024	**Publicação Final dos Projetos Contemplados**
26/11 a 29/11/2024	**Assinatura Termo de Execução**
02/12 a 06/12/2024	**Período de Crédito aos Beneficiários**
02/01/2025 a 30/11/2025	**Entrega de Relatório Final de execução Contrapartida**

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Formulário de inscrição
Anexo II – Modelo de Projeto
Anexo III - Declaração étnico-racial
Anexo IV – Termo de autorização de uso de obras e direitos autorais
Anexo V – Termo de autorização de uso de imagem e voz
Anexo VI – Formulário para recurso
Anexo VII - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

14.7 Tabela

MODALIDADES /CATEGORIAS	DESCRIÇÃO	TIPO DE PROPONENTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	QUANTIDADE TOTAL VAGAS	VALOR PRÊMIO PROJETO	VALOR TOTAL MODALIDADE/ CATEGORIA
Dança	Área de dança, como: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, capoeira, entre outras	*Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física*	01	0	01	3,000	3,000
Musica	Bandas (com 5 OU + COMPONENTES Duplas, trios ou solistas	*Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física*	01	0	01	5,000	5,000
Artes plásticas ou visuais	Artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual / exposições	*Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física*	04	01	05	5,000	25,000
Áudio visual	Apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa	*Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física*	02	01	03	8,000	24,000

	nas diversas áreas culturais						
Artesanato	Produção artesanal de objetos, obras e bens	*Pessoa Jurídica, MEI, Grupo/Coletivo ou Pessoa Física*	01	0	01	3,000	3,000

Paula Freitas PR, 11 de outubro de 2024

ROSANE C. RESSEL
Coordenadora de Cultura

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:981AE414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODELO BÁSICO DE PROJETO TÉCNICO DETALHADO

MODELO BÁSICO DE PROJETO TÉCNICO DETALHADO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL
Nome do Proponente:
Título do Projeto:
Categoria de acordo com item do Edital:
Sua ação é voltada prioritariamente para alguns destes perfis: ( ) Pessoas vítimas de violência; ( ) Pessoas em situação de pobreza ( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua) ( ) Pessoas em situação de restrição de liberdade (população carcerária) ( ) Pessoas com deficiência ( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico ( ) Mulheres ( ) Público LGBTQIAPN+ ( ) Povos e Comunidades Tradicionais ( ) População Negra ( ) Ciganos ( ) Indígenas ( ) Não é voltada a nenhum perfil específico, sendo aberta para todos ( ) Outros: jovens adultos e crianças.

3- INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS PROPOSTAS	
CONTEÚDO	**DESCRIÇÃO**
3.1 Descrições do Projeto	Preencha este campo com a descrição detalhada do seu projeto
3.2 Objetivos e Metas	Preencha este campo com objetivos e metas claras e relevantes, podem ser estabelecidas em tópicos
3.3 Justificativa	Preencha este campo com a justificativa do seu projeto, qual a sua relevância nos âmbitos artístico, cultural e social
3.4 Público-alvo	Preencha este campo com o público-alvo a ser contemplado pelo seu projeto
3.5 Cronograma	Preencha este campo estabelecendo a data de início e término de seu projeto, bem como datas de oficinas, aulas ou workshops (se possuir)
3.6 Proposta de contrapartida social	Preencha este campo com sua proposta de contrapartida (podem ser oficinas, workshops, ou atividades que contemplem a comunidade de alguma forma)

4 - EQUIPE DO PROJETO					
Nome Profissional /Empresa	**Função no Projeto**	**CPF/CNPJ**	**Pessoa Negra? Sim/Não**	**Pessoa Indígena? Sim/Não**	**Pessoa com Deficiência? Sim/Não**

5 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Descrição do Item	**Justificativa**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Referên- cia de Preço**

Paula Freitas,_____de de 2024.

Assinatura do proponente

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:24020CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

ANEXO VII
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Paula Freitas**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de	10

	histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	**Contrapartida Social:** Será avaliado o interesse público em relação à execução da contrapartida social proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:85A4A129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 382/2024 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 382/2024 – de 12 de novembro de 2024.

Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Sebastião Algacir Dalpra	13/11/2024	13/11/2024	1	224,38	224,38	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração
Hemerson José Kmita	13/11/2024	13/11/2024	1	104,55	104,55	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:B7224FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 383/2024 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 383/2024 – de 12 de novembro de 2024.

Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
José Rubens de Lima	08/11/2024	08/11/2024	1	104,55	104,55	Irati/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARLENE DOS SANTOS DALPRA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:F425B1A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL 02/2024 MODALIDADE ELETRÔNICO/ONLINE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL 02/2024 MODALIDADE ELETRÔNICO/ONLINE
O Município de **PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.007.474/0001-90, sediada na Rua Rui Barbosa, n° 204, Centro, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Jamil Pech**, de acordo com os dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público que realizará Leilão Público na modalidade ELETRÔNICO, para a venda de Ativos Inservíveis/Obsoletos (veículos automotores de diversos tipos para circulação, máquinas, linha branca, equipamentos hospitalares, odontológicos e demais itens), por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Clever Elmes Milani**, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob matrícula 16/283-L, pelo critério de MAIOR LANCE por ITEM, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, e demais legislações pertinentes, normas, cláusulas e condições a seguir expostas neste edital:

DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E FORMA DO LEILÃO
DATA: **09 de dezembro de 2024**;
LOCAL: Através do Portal www.milanileiloes.com.br
HORA: Inicio do encerramento **10h00min** (horário de Brasília);
Leilão ELETRÔNICO/ONLINE (via Internet através do portal: www.milanileiloes.com.br);

DO OBJETO
Ativos Inservíveis/obsoletos do Município de PAULO FRONTIN - PR. Relação dos Bens está no ANEXO I deste edital;
Os Bens serão **vendidos no estado em que se encontram e sem garantia, podendo apresentar avarias** e os seus dados, fotos e demais informações divulgadas no site ou exibidas durante o Leilão, são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante de realizar a visitação e vistoria para verificação do estado de conservação;
A Prefeitura e o leiloeiro e o SUPERBID EXCHANGE não se responsabilizam por defeitos ou vícios ocultos de qualquer natureza detectados nos Bens, tampouco serão responsáveis por consertos, reparos e/ou mesmo providências com a retirada ou transporte do Bem arrematado;
Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar os veículos considerando as exigências legais do Departamento de Trânsito, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, chassi e série, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, cor, dentre outras condições, tendo em vista que todo o bem será vendido no estado em que se encontra;
Caso o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, a despesa com a regularização bem como qualquer outra providência que se deva tomar junto aos órgãos competentes para colocar o veículo em circulação, será de exclusiva responsabilidade do arrematante;
A aquisição de sucatas veiculares estará permitida apenas para arrematantes devidamente cadastrados e com documentação regularizada junto aos órgãos competentes do Estado de atuação, mediante comprovação prévia da documentação, conforme Lei Federal 12.977/2014. A não comprovação da regularidade do arrematante implicará no cancelamento da venda e a aplicação das penalidades cabíveis, com a cobrança de multa de 25% sobre o valor do arremate para cobrir as despesas, custos do leilão e comissão do Leiloeiro;
A indicação de "sucata" nos lotes equivale a "veículo não recuperável", que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes metálicas e sua baixa/regularização junto aos órgãos competentes é de exclusiva responsabilidade do arrematante;
O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, quaisquer divergências quanto à descrição dos bens ou estado dos mesmos deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Prefeitura, o Leiloeiro Oficial e o SUPERBID EXCHANGE, qualquer responsabilidade posterior;

DA VISITAÇÃO

Os ITENS descritos no ANEXO I do presente edital estarão disponíveis para visitação exceto sábados, domingos e feriados entre os dias: **25/11/2024 à 06/12/2024 - No horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h;**
ENDEREÇO: Todos os lotes estão situados no município de PAULO FRONTIN/PR e UNIÃO DA VITÓRIA/PR conforme endereços abaixo:
PÁTIO 01, Secretaria de obras, Estrada Vera Guarani - LOTES: 01 ao 06, 08 ao 10 e 12 ao 16; DEPÓSITO 02, Antiga Delegacia, Rua Alexandre Pupia n°138 - LOTES: 17 ao 19
DEPÓSITO 03, Município de União da Vitória – LOTES: 07 e 11 (confirmar endereço com servidor municipal)
Para visitação favor agendar pelos telefones números: **(42) 99934-5767 com Servidor Municipal Sr. Stefano Celso Retcheski;**

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO/ONLINE
Poderá participar do leilão qualquer pessoa capaz, maiores de 18 anos, nos termos da legislação vigente. Pessoa física inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
Os interessados em participar no leilão ELETRÔNICO/ONLINE, pessoa física ou jurídica, deverá acessar o site: www.milanileiloes.com.br e/ou www.superbid.net, fazer o cadastro completo e aguardar a sua habilitação para, desta forma, estar apto a efetuar lances no leilão e arrematar os itens pretendidos;
O cadastro COMPLETO para habilitação ONLINE deve ser feito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do leilão, e consiste em enviar digitalizados os documentos solicitados pelo sistema e preencher dados pessoais;
Ao se cadastrar o Usuário indicará um login (apelido) para sua identificação no PORTAL, bem como uma senha pessoal e intransferível, a qual não poderá ser utilizada para outras finalidades não autorizadas;

O usuário cadastrado no portal autoriza expressamente a verificação de seus dados junto aos órgãos de proteção ao crédito;
Estão impedidos de participar, direta ou indiretamente, ofertar lances ou adquirir lotes do presente leilão, servidores do Município, conforme Art. 9° e subsequentes da Lei 14.133/2021, bem como o Leiloeiro Oficial designado e a sua equipe;
O Participante ao realizar a arrematação, declara que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político e de servidor do município ou responsável pelo leilão e sua equipe. Orientações prejulgado n° 09 do TCE PR, Súmula, 13 do STF, combinando com as disposições do Art. 9° e subsequentes da Lei 14.133/2021.
Não poderão participar do leilão Pessoas Físicas e Jurídicas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução bem como as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedidas de contratar, inclusive os emitentes de cheque sem provisão de fundos;

DOS PROCEDIMENTOS DO LEILÃO E LANCES
Os bens serão leiloados por lote;
O valor atribuído para o lance inicial no momento do leilão ("valor de abertura") poderá não necessariamente ser o preço mínimo de venda do bem estipulado;
Os lances serão a partir do lance inicial estipulado pelo leiloeiro ou pelo preço mínimo de venda previamente avaliado e estabelecido nos Anexos deste Edital, que será o Lance Mínimo, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote, desde que o mesmo seja igual ou superior ao preço mínimo de venda, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento) referente a comissão do Leiloeiro Oficial;
Na forma ELETRÔNICO/ONLINE (via Internet) os lances serão através do site: **www.milanileiloes.com.br,** sendo considerados validos quaisquer lances feitos a partir da publicação do leilão no respectivo portal até o encerramento do mesmo;
O Leiloeiro registrará todos os lances, e caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior;
Os lances efetuados on-line são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS e se vencedores, não podem ser anulados e/ou cancelados e geram obrigações contratuais na forma de promessa de compra, o qual deverá ser pago, dentro do prazo e na forma estabelecida no Regulamento do Leilão;
O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado;
Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, conexão com a internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas instrumentos facilitadores do leilão;
Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito;
O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e pré- determinado, até um limite máximo definido pelo Usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.
O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de 2 (dois) minutos, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances
Finalizado o leilão e se porventura julgar apropriado, a Comissão de Leilão do Município dará permissão ao Leiloeiro para ofertar novamente aos licitantes, o(s) lote(s) não arrematado(s) para receber lance(s) CONDICIONAIS;
Quando o maior lance ofertado não atingir o preço de reserva e a critério do Servidor Municipal, poderão ser aceitos lances condicionais, os quais ficarão sujeitos a posterior aprovação do Município.
Os lances condicionais serão válidos pelo prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a data do leilão. Aprovado o lance pelo Município, dentro desse prazo, o arrematante estará obrigado ao pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) nos 03 (três) dias úteis subsequentes. Caso o Município não aprove o valor ofertado, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo proponente.
Fica ratificado desde já que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 14.133/2021;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento do valor do Bem será via **BOLETO BANCÁRIO**, ou através de depósito bancário ou via Transferência Eletrônica, sendo como benificiário a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, CNPJ: 77.007.474/0001-90,** com prazo de 2 dias úteis ou através do SUPERBID EXCHANGE que disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos (“Conta Digital Superbid Pay”) no prazo de até 2 dias úteis após o leilão, conforme orientações enviadas ao arrematante após a arrematação;
O pagamento da comissão do Leiloeiro de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor de arremate, será em moeda corrente nacional através do SUPERBID EXCHANGE que disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos (“Conta Digital Superbid Pay”) no prazo de até 2 dias úteis após o leilão. Também correrá por conta do arrematante, se couber, o valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor da arrematação a título de recolhimento de ICMS**;**
Para tanto, o arrematante deverá acessar a seção “Minhas Compras” do SUPERBID EXCHANGE, clicar no botão “Continuar para Pagamento” e selecionar, na tela seguinte, a Forma de Pagamento de sua preferência (Utilizar Saldo Superbid Pay, Boleto Bancário, Transferência Bancária, conforme disponível);
O arrematante poderá utilizar saldo previamente disponível em sua Conta Digital Superbid Pay para pagar os valores devidos pela arrematação. Caso o saldo na Conta Digital Superbid Pay seja insuficiente para pagamento dos valores devidos pela arrematação, o arrematante deverá complementá-lo pagando um Boleto Bancário no valor da diferença;
Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque ou via PIX;
Não será permitido pagamento com transferências de terceiros;
LEILÃO ONLINE: Os arrematantes do leilão online receberão via e-mail o RECIBO DE ARREMATE contendo informações referente ao pagamento do lote arrematado e da comissão do leiloeiro;
Efetuado o pagamento do lote e da comissão do Leiloeiro, via depósito ou transferência, o arrematante deverá enviar o comprovante pelo e-mail: contato@milanileiloes.com.br; milanileiloes@gmail.com ou pelo WhatsApp: (41) 9 9236-3064;
A liberação do bem ficará condicionada à confirmação dos Pagamentos referentes ao bem arrematado na conta da Prefeitura Municipal, a comissão do leiloeiro e ao valor correspondente ao ICMS, se couber;

Os valores pagos pelos arrematantes serão irretratáveis e não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra. Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste Edital, inclusive o prazo para pagamento, incidirá multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote arrematado, que deverá ser recolhida, na forma de depósito complementar, até a retirada do bem leiloado no prazo estipulado neste Edital, sem prejuízo de outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007);
Posterior a comprovação do crédito em conta corrente do valor do Lote, e da comissão do Leiloeiro, o arrematante receberá na retirada do bem e/ou via e-mail a NOTA DE VENDA DE LEILÃO, confirmando seu pagamento.

DAS PENALIDADES
Se porventura o arrematante DESISTA da aquisição do item do qual foi vencedor, este ficará sujeito à cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do arremate para cobrir as despesas, custos do leilão e comissão do Leiloeiro, que se efetivará através da emissão de BOLETO BANCÁRIO;
Neste caso é facultado ao Leiloeiro Oficial e/ou a Prefeitura Municipal de PAULO FRONTIN-PR o uso das prerrogativas legais dos artigos 39 e 40º do Decreto nº 21.981/32 e do artigo 22º da Lei 5.474/68, para a cobrança do lote arrematado e não pago dentro dos prazos estabelecidos, bem como à penalidade acima prevista, podendo emitir título de credito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento e/ou ação judicial de cobrança, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista por lei;
Fica desde já designado o 2º maior lance como vencedor e sucessivos nos casos que apresentarem desistência por parte do arrematante enunciado nos itens anteriores, desde que seja possível a identificação do arrematante;

DOS DÉBITOS
Os veículos serão entregues livres de quaisquer ônus, como Multas, Taxas de IPVA, Licenciamento, Seguro Obrigatório/DPVAT, Financiamentos, Gravames, Bloqueios Judiciais e demais débitos cuja origem tenha sido anterior à data da retirada do veículo por parte do arrematante. (obs: taxas de IPVA e Seguro obrigatório/DPVAT, vide item 8.2)
Ao arrematante compete arcar com as seguintes despesas: Transferência de propriedade do veículo, Seguro Obrigatório/DPVAT e Licenciamento do ano vigente, parcelas de IPVA cujo seu vencimento seja posterior a data do respectivo leilão ou IPVA proporcional ao ano vigente, Confecção de chaves (quando necessário), transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes;

DA RETIRADA DOS ITENS ARREMATADOS
Os Veículos arrematados só poderão ser retirados mediante apresentação de documento pessoal do arrematante (carteira de identidade ou CNH) e/ou procuração, no caso de pessoa jurídica, juntamente com o contrato social da mesma, ou no caso de retirada por terceiro, procuração;
O arrematante receberá no momento da retirada do Bem a Nota de Venda emitida pelo Leiloeiro Oficial;
A retirada será entre os dias **10/12/2024 a 30/12/2024, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h,** exceto sábados, domingos e feriados, mediante agendamento prévio pelo telefone **(42) 99934-5767 com Servidor Municipal Sr. Stefano Celso Retcheski.**
O arrematante assumirá todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como todo e qualquer risco na desmontagem, carregamento e transporte dos Bens arrematados, bem como as despesas decorrentes da sua retirada, sendo que a Prefeitura Municipal de PAULO FRONTIN-PR e o Leiloeiro Oficial e o SUPERBID EXCHANGE não se responsabilizam por avarias decorrentes neste procedimento e de forma alguma, sob qualquer pretexto, permitirão a permanência de pessoas no local da retirada, com a intenção de efetuar quaisquer tipos de reparos nos itens. Entretanto a Prefeitura Municipal designará um servidor municipal que acompanhará os trabalhos de carregamento. Este servidor municipal goza de plenos poderes para proibir ações que atentem contra segurança. Ainda, haverá interferência ou proibição de carregamento no caso do arrematante não dispor dos meios adequados para o transporte dos itens;
Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da última data de retirada, será cobrada pela guarda do(s) mesmo(s) uma taxa de 1% (um por cento)/dia, calculada sobre o valor da arrematação. Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liberação de retirada sem que o(s) bem(ns) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 05 (três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s) bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guarda do(s) bem(ns), o valor devido ao leiloeiro e multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance ofertado.
O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município de PAULO FRONTIN–PR. constante do bem arrematado.
Em se tratando de sucatas diversas, é de obrigação do arrematante a retirada de toda sucata indicada pelo servidor municipal, a retirada parcial, será considerado lote não retirado, sujeito a sanção prevista em edital;

DA TRANSFERÊNCIA DOS ITENS ARREMATADOS
A Prefeitura Municipal de PAULO FRONTIN-PR entregará ao arrematante no prazo de até 30 DIAS os documentos para fins de transferência do veículo junto ao DETRAN, sendo de total responsabilidade do arrematante a regularização dos mesmos;
O arrematante assumirá os custos de transferência e obrigar-se-á a efetivá-la para o seu nome no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do documento de transferência, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer ônus como: acidentes, infrações ou multas, bem como civil e criminal pela não efetivação deste procedimento. O arrematante não poderá circular com o veículo ou vendê-lo a terceiros, sem estar com os documentos formalmente transferidos para seu nome;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A Prefeitura Municipal de PAULO FRONTIN-PR reserva-se ao direito de suspender ou adiar, total ou parcialmente, a realização do leilão, não cabendo aos licitantes, por este motivo, o direito a qualquer reclamação ou indenização;
Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente no site**www.milanileiloes.com.br**;
Os impostos decorrentes do leilão, inclusive ICMS, quando devido, são de responsabilidade dos licitantes compradores, que serão recolhidos pelo leiloeiro oficial à receita estadual, conforme Art. 18, Inc. VIII da Lei estadual 11.580/96;
A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível as condições aqui estabelecidas, as quais são consideradas de conhecimento de todos, tendo em vista terem sido o presente edital precedido de ampla divulgação e estar à disposição dos interessados para conhecimento quando da visitação;
O LEILOEIRO, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital.
O LEILOEIRO poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, acrescentar, extinguir ou alterar alguns ou todos os serviços disponíveis no Site Milani Leilões.
Eventuais dúvidas acerca das disposições do Edital de Leilão, descrição ou características dos itens poderão ser esclarecidas antes da realização do Leilão com o Leiloeiro Oficial através dos telefones 41-3332-6868 / 41- 99236-3064 e e-mail: contato@milanileiloes.com.br;

Fica eleito o foro da Comarca de MALLET, Estado do Paraná, para dirimir eventuais pendências oriundas deste instrumento.

PAULO FRONTIN, 12 de novembro de 2024.

Faz parte deste edital, o seguinte documento anexo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	CLASSIFICAÇÃO	LANCE INICIAL
1	**FIAT/UNO MILLE FIRE - Placas: AMI-2397** - BRANCA - GASOLINA - Espécie: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL - Ano/Modelo: 2004/2005 - Chassi: 9BD15802554641980 - Renavam: 0084.306221-5 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Podendo conter avarias.	**Operacional**	**R$ 3.900,00**
2	**VW/PARATI PATRULH. 1.6 - Placas: ANI-5825** - BRANCA - ALCOOL/GASOLINA - Espécie: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL - Ano/Modelo: 2005/2006 - Chassi: 9BWDB05W76T049346 - Renavam: 0087.256475-4 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Podendo conter avarias.	**Operacional**	**R$ 8.500,00**
3	**VW/SAVEIRO PICKUPECIA CS - Placas: BAI-7974** - BRANCA - ALCOOL/GASOLINA - Espécie: ESPECIAL / CAMINHONETE - Ano/Modelo: 2016/2016 - Chassi: 9BWKB45U2GP102655 - Renavam: 0107.998578-3 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Podendo conter avarias.	**Operacional**	**R$ 20.000,00**
4	**RENAULT/SANDERO STEP 16 Rip Curl - Placas: BAK-7902** - BRANCA - ALCOOL/GASOLINA - Espécie: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL - Ano/Modelo: 2016/2016 - Chassi: 93Y5SRD6GGJ307312 - Renavam: 0108.334408-8 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Podendo conter avarias.	**Recuperável**	**R$ 18.000,00**
5	**VW/KOMBI - Placas: AUB-3207** - BRANCA - ALCOOL/GASOLINA - Espécie: MISTO / CAMIONETA - Ano/Modelo: 2011/2012 - Chassi: 9BWMF07XXCP004061 - Renavam: 0033.046885-5 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Diferencial danificado - Caixa de câmbio fora - Podendo conter demais avarias.	**Recuperável**	**R$ 10.000,00**
6	**VW/GOL 1.0 GIV - Placas: AVL-2359** - BRANCA - ALCOOL/GASOLINA - Espécie: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL - Ano/Modelo: 2012/2013 - Chassi: 9BWAA05W3DP016310 - Renavam: 0046.861461-3 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Podendo conter avarias.	**Operacional**	**R$ 6.500,00**
7	**VW/15.190 EOD E.HD ORE - MARCOPOLO - Placas: AYT-3483** - AMARELA - DIESEL - Espécie: PASSAGEIRO / ONIBUS - Ano/Modelo: 2014/2014 - Chassi: 9532E82W6ER440703 - Renavam: 0101.633507-2 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Eixo dianteiro, rodas e pneus dianteiros fora - molas dianteiras avariadas - avaria na parte frontal - Podendo faltar peças e conter demais avarias.	**Recuperável**	**R$ 25.000,00**
8	**VW/ 8.120 MASCA GRANMINI O - MASCARELLO - Placas: ARP-9837** - AMARELA - DIESEL - Espécie: PASSAGEIRO / ONIBUS - Ano/Modelo: 2009/2009 - Chassi: 9BWP452R49R940604 - Renavam: 0015.891525-9- Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Podendo conter avarias.	**Operacional**	**R$ 38.000,00**
9	**M.BENZ LO-812/MASC GRANMINI O - MASCARELLO - Placas: ARP-9894** - AMARELA - DIESEL - Espécie: PASSAGEIRO / ONIBUS - Ano/Modelo: 2009/2009- Chassi:9BM6882729B649586- Renavam: 0015.890053-7 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Podendo conter avarias.	**Operacional**	**R$ 48.000,00**
10	**I/M.BENZ313CDI SPRINTERM - Placas: APT-8390** - BRANCA - DIESEL - Espécie: PASSAGEIRO / MICRO ONIBUS - Ano/Modelo: 2007/2008 - Chassi: 8AC9036728A986253 - Renavam: 0095.418441-6 - Categoria: Oficial - BLOQUEIO POR INDISPONIBILIDADE ADMINISTRATIVA - Podendo conter avarias.	**Operacional**	**R$ 24.000,00**
11	**I/M.BENZ 515CDISPRINTERM - Placas: BAE-2441** - BRANCA- DIESEL - Espécie: PASSAGEIRO / MICRO ONIBUS - Ano/Modelo: 2015/2016 - Chassi: 8AC906657GE113379 - Renavam: 0107.246853-8 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Motor desmontado e avariado - Podendo faltar peças e conter demais avarias.	**Recuperável**	**R$ 32.000,00**
12	**RETROESCAVADEIRA - XCMG - XT870BR** - Amarela - Diesel - Ano de fabricação: 2017 - N° Série: XUG08700LHPA10106 - Horas: XXXX - Problemas hidráulicos - motor com vazamentos - Podendo conter demais avarias.	**Recuperável**	**R$ 75.000,00**
13	**RETROESCAVADEIRA - JCB - 3CXTT** - Amarela - Diesel - Ano de fabricação: 2018 - N° Série: S0R3CXTTEJ2675018 - Horas: XXXX - Problemas no pistão de elevação dianteiro - bomba hidráulica sem força - problemas sistema de injeção - Podendo conter demais avarias.	**Recuperável**	**R$ 105.000,00**
14	**PÁ CARREGADEIRA - JCB - 422ZX** - Amarela - Diesel - Ano de fabricação: 2018 - N° Série: S0R422Z0KJ2320458 - Horas: XXXX - Problemas de bomba e bico - Podendo conter demais avarias.	**Recuperável**	**R$ 120.000,00**
15	**MOTONIVELADORA - CATERPILLAR - 120K** - Amarela - Diesel - Ano de fabricação: 2013 - N° Série: CAT0120KAJAP04839 - Horas: XXXX - Não possui turbina - Podendo conter demais avarias.	**Recuperável**	**R$ 220.000,00**
16	**IVECO/TECTOR 150E21 Placas: AZZ-9627** - Caçamba NOMA 8m³ - BRANCA - DIESEL - Espécie: CARGA / CAMINHAO - Ano/Modelo: 2014/2014 - Chassi: 93ZA01LF0E8927935 - Renavam: 0106.647819-5 - Categoria: Oficial - Vigente (Em Circulação) - Coletor e parafusos do cabeçote danificados - Podendo conter demais avarias.	**Recuperável**	**R$ 78.000,00**
17	**Equipamentos hospitalares diversos sendo: 2 berços e 1 Foco cirúrgico Baumer mod. A.161.3 fabricação 1976** - equipamentos usados/sucatas - podendo conter avarias.	**Recuperável / Sucata**	**R$ 50,00**
18	**Equipamentos odontológicos sendo: 2 cadeiras Odontológicas e 1 compressor de ar odontológico** - equipamento usado - podendo conter avarias.	**Recuperável**	**R$ 1.000,00**
19	**Geladeira refrigerador Climax Novah usada** - Podendo conter avarias.	**Recuperável**	**R$ 50,00**

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:F2EEE9AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 05/2024
Regida pela Lei nº 14.133/2021
Participação Exclusiva ME e EPP

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção do jardim e lavação do Paver do estacionamento e pedras dos canteiros**

A Câmara Municipal de Piên vem, respeitosamente, informa que está recendo propostas para contratação dos serviços conforme segue:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de: **Limpeza e manutenção do jardim e lavação do Paver do estacionamento e pedras dos canteiros, conforme itens descritos na tabela abaixo:**

Item	Serviço	Un medida	Quantidade	Valor Un	Valor Total
1	Troca das lonas plásticas dos canteiros. Quantidade de lona estimada 20 mts². (lona de boa qualidade fornecida pela contratada)	serv	4		
2	Manutenção das plantas contidas nos canteiros e nos vasos existentes no local (recorte, adubagem e transferência de mudas quando necessário).	serv	6		
3	Retirada de ervas daninhas, tanto dos canteiros como as eventualmente nascidas nas calçadas e entre meio os pavers cuja área aproximada é de 270 mts² (OBS: No caso das nascidas entre os pavers, compreender a remoção até da raiz, ou utilizar produto devidamente autorizado pelas autoridades em meio ambiente).	serv	6		
4	Enfileiramento das pedras junto às guias, canteiros e outros elementos.	serv	4		
5	Afofamento da terra dos canteiros visando a oxigenação do solo.	serv	4		
6	Fornecimento de terra na quantidade necessária, visando ao complemento dos canteiros.	serv	4		
7	Replantio de plantas e novas mudas (a serem fornecidas pelo contratante, quando necessário).	serv	4		
8	Controle de pragas e doenças, com aplicação de veneno seletivo, herbicida	serv	6		

	dissecante e/ou fungicida, quando necessário, nas áreas de pavers, calçada, vasos e/ou canteiros, conforme o caso.				
9	Eliminação de folhas e galhos deficientes, poda de galhos de árvores, buxinhos e arbustos, quando necessário.	Serv	4		
10	Lavagem total do calçamento que ladeia a Câmara (pavers), escada lateral externa e calçada de concreto, para remoção de limo e ervas daninhas presentes (com fornecimento de material e equipamentos).	serv	6		
11	Lavagem total das pedras constantes nos canteiros. Para maior eficiência na lavagem das pedras, estas deverão ser imersas em solução de hipoclorito e água por no mínimo 03 horas, em um recipiente adequado fornecido pela contratada. (com fornecimento de material e equipamentos).	serv	6		

IMPORTANTE:

A apuração será realizada por item, podendo desta forma ser solicitada a prestação do serviço referente a apenas um item, ou de vários, conforme a necessidade desta Casa Legislativa.
Critério de avaliação: MENOR PREÇO POR ITEM.
O proponente deverá apresentar sua proposta conforme tabela acima, na qual conste o valor unitário e total para cada serviço.

Forma e Prazo de Envio de Propostas:

O período para envio das propostas será:

As propostas serão recebidas de: **13 de novembro de 2024 as 00h00 min até dia 19 de novembro de 2024 as 23h59min**, através de envio para o e-mail oficial: licitacao@pien.pr.leg.br ou ainda por meio de protocolo na secretaria de Casa Legislativa, nos horários de 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00 min

Condições de Prestação dos Serviços e Pagamento

• **A Prestação dos Serviços,** deverá ser realizada na Sede desta Casa Legislativa situada Rua Amazonas, 170, Centro de Piên/Pr, conforme solicitação da contratante, em até 7 dias após a formalização da solicitação na qual há menção de quais serviços deverão ser prestados.
• **O pagamento** será realizado em até 30 dias, após recebimento da nota fiscal, por meio de boleto ou transferência bancaria. (para transferência Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, não há custo de tarifa bancaria, caso seja outra instituição será descontada a tarifa bancaria)

Para maiores informações e **detalhamentos**: Enviar para o e-mail para licitacao@pien.pr.leg.br

Telefones: 41 3632 1274/ 41 3632 1642

Documentação Solicitada:

Proposta datada e assinada, Cartão CNPJ, Certidão de Regularidade Trabalhista, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, CND do Município onde está localizada a sede da empresa

Piên, Paraná, 12 de novembro de 2024.

GIZELE SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:9A283F93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 184/2024

Município de Pinhal de São Bento - 2024					
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024					
Lei/Ato n° 4369 - Decreto n° 184/2024 de 11/11/2024		**Escopo**		**Nº documento**	**Ano**
Lei: 3681 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA		965	2023
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**			**Valor**
Especial		Excesso de Arrecadação			443,84
Suplementar		Anulação de Dotações			21.000,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação			20.000,00
Despesa					
05		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	1.000,00
05.002		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:**	Abertura	
12.361.1201.2026		Manutenção do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1200	1113	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
05		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:**	Anulação	1.000,00
05.002		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:**	Abertura	
12.361.1201.2026		Manutenção do Transporte Escolar			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1230	1113	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE)			

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
05		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:**	Anulação	20.000,00
05.002		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:**	Abertura	
12.361.1201.2027		Manter as Atividades do Ensino Fundamental			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1240	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
05		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	20.000,00
05.002		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:**	Abertura	
12.361.1201.2027		Manter as Atividades do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
1310	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
08		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	20.000,00
08.005		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:**	Abertura	
08.244.0801.2058		Manutenção da Secretaria de Assistência Social			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
3130	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação		
08		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	221,92
08.001		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:**	Abertura	
08.241.0801.1040		EMENDA IND. ESP Nº 18760005 - RUBENS BUENO R$ 250.000,00 - CENTRO CONVIVENCIA PESSOA IDOSA			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
5555	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Especial	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação		
08		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	221,92
08.007		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:**	Abertura	
08.241.0801.1021		Manutenção do Centro de Convivência do Idoso			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
5556	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Especial	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**		**Valor**
Especial		Excesso de Arrecadação	Acréscimo		443,84
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo		21.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação		21.000,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo		20.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:E99905D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 185/2024

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024				
Lei/Ato n° 4374 - Decreto n° 185/2024 de 12/11/2024		**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 3681 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	965	2023
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**	**Valor**	
Especial		Excesso de Arrecadação	5.000,00	
Suplementar		Anulação de Dotações	21.000,00	
Despesa				
03	Secretaria de Administração	**Tipo de alteração:** Anulação	3.000,00	
03.001	Secretaria de Administração	**Tipo de operação:** Abertura		
04.122.0402.2008	Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL			
440 0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03	Secretaria de Administração	**Tipo de alteração:** Acréscimo	6.000,00	
03.001	Secretaria de Administração	**Tipo de operação:** Abertura		
04.122.0402.2008	Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
450 0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03	Secretaria de Administração	**Tipo de alteração:** Anulação	3.000,00	
03.001	Secretaria de Administração	**Tipo de operação:** Abertura		
04.122.0402.2008	Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
500 0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
07	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo	15.000,00	
07.002	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:** Abertura		
15.451.2601.2051	Manutenção da Malha Viaria Municipal			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2510 0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
07	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:** Anulação	15.000,00	
07.002	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:** Abertura		
15.451.2601.2051	Manutenção da Malha Viaria Municipal			
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			
2560 0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
08	Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:** Acréscimo	5.000,00	
08.001	Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:** Abertura		
08.244.0801.1041	EMENDA IND. ESP Nº 40110019 - GLEISE HOFFMANN - R$ 300.000,00 - CAPELA MORTUÁRIA			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

3039	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Especial	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Especial		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	5.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	21.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	21.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:73343DC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DISPENSA N° 19/2024

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela portaria n° 2.999/2024 resolve:
Com fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade Processo de Dispensa n° 19/2024 referente à "**Contratação de empresa para evento/show em celebração ao novembro azul.”**, em favor da empresa conforme abaixo:

MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN LTDA, CNPJ: 40.998.617/0001-62						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12858	Palestra show Novembro Azul Com assuntos de informação, prevenção, motivação, qualidade de vida, alertas e saúde do homem, Com Brincadeiras e dinâmicas Com duração total de até 2 horas; Com no mínimo 02 profissionais: 01 palestrante e 01 músico profissional. - Disponibilizar os equipamentos de som e luzes profissionais necessários para o evento.	1,00	SERVIÇO	5.900,00	5.900,00
TOTAL R$ 5.900,00						

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de Dispensa nº 19/2024 datada em 11 de novembro de 2024. A realização dos serviços objeto da presente licitação será de 10 (dez) dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento - PR, 11 de novembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:9A824F82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
PORTARIA N° 51/2024

PORTARIA N° 51/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei nº 2071, de 28 de junho de 2017

RESOLVE

Art. 1º Conceder progressão horizontal por antiguidade às servidoras, para efeito de carreira e remuneração, no nível abaixo evidenciado, a contar de 01 de novembro de 2024.

		DE			**PARA**		
MATR.	**NOME**	**PADRÃO**	**CLASSE**	**NÍVEL**	**PADRÃO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
1451	ANGELA CRISTINA PEREIRA	01	02	16	01	02	17
1441	FRANCIELLE MENDES GONÇALVES BARTKO	01	02	16	01	02	17
1431	ISABEL CRISTINA IUBEL	01	02	16	01	02	17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 11 de novembro de 2024.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente Da Câmara

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:8ED4FE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO CONTRATO 205/2022 IGOR NATHAN DOS SANTOS LAWRYNIUK

Termo de Aditivo
CONTRATO 205/2022

Termo de Aditivo de prazo de Vigência e Execução ao Contrato 205/2022, firmado entre o Município de Pitanga e a empresa IGOR NATHAN DOS SANTOS LAWRYNIUK 10221257969, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro, a empresa IGOR NATHAN DOS SANTOS LAWRYNIUK 10221257969 já qualificados, vem prover alteração ao contrato, eferente à licitação 27/2022, na modalidade Pregão, para prestação de serviços contínuos de transporte escolar. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto redimensionamento de valor ao contrato, conforme pedido da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, memorando 1doc 17.113/2024. em conformidade com Artigo 65 §1º da Lei Federal 8666/93. Da seguinte forma:

Cód.	Descrição	Und.	KM/DIA	Quant.adtivo	Valor Unit. R$	Valor Total R$
65254	LINHA 30: BALDEAÇÃO CABECEIRA DO XV/ SERRA DA PALMEIRA ESCOLA MASCARENHAS DE MORAES, PERIDO: MANHÃ E TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 PASSAGEIROS, TOTAL DE KM DIARIO APROXIMADAMENTE 146 KM	KM	160	14440	R$ 3,70	49.728,00
65255	LINHA 31: CORUMBATAI/ ESCOLA DA SERRA DA PALMEIRA ESCOLA MASCARENHAS DE MORAES, PERIODO: MANHÃ E TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 PASSAGEIROS, TOTAL DE KM DIARIO APROXIMADAMENTE 154 KM	KM	161	13524	R$3,70	50.038,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em assinatura digital eletrônica ou duas vias impressas de igual teor e forma.
Pitanga, 04/10/2024.

Original Devidamente Assinado

DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

IGOR NATHAN DOS SANTOS LAWRYNIUK 10221257969
Contratado

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:270F1B67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Estabelece os padrões e define os procedimentos e metodologia para a realização de auditorias internas, no âmbito das administrações direta e indireta ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Prado Ferreira, a serem observados pela Controladoria Interna.

A ***CONTROLADORA INTERNA***, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 174/2007, e os Decretos nº 07 e 08/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 536/2021, em seus artigos 13, inciso I e artigo 21;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Constituição Federal determina a instituição de um sistema de controle interno com atribuições de fiscalização no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como, os artigos 63, 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira;

CONSIDERANDO os parâmetros traçados pelo art. 74 da Constituição Federal para o exercício das atividades do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 76, 77, 78, 79 e 80 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, artigos 59;

CONSIDERANDO as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CFC nº 986/03, alterada pela Resolução CFC nº 1.329/2011, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TI 01;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que devem nortear a atuação da Administração Pública e de seus agentes, notadamente sua irrestrita submissão aos ditames da legalidade; e

CONSIDERANDO os deveres de transparência e de prestação de contas que subjuga indistintamente todos os agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia, independentemente da existência de remuneração ou forma de vínculo, bem como os particulares que de qualquer forma recebam recursos públicos;
RESOLVE:

Art.1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer os procedimentos e metodologias para a realização de auditorias internas, no âmbito da administração direta e indireta ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Prado Ferreira.

Art. 2º Fica definido como Auditoria, um processo sistemático, documentado e independente de se avaliar objetivamente uma situação ou condição para determinar a extensão na qual critérios são atendidos, obter evidências quanto a esse atendimento e relatar os resultados dessa avaliação a um destinatário predeterminado.

Art. 3º Ficam as auditorias classificadas da seguinte forma:
Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do município ou a ele confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetivam obter elementos comprobatórios suficiente que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômicofinanceira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas. Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

Auditoria Operacional: consistem em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública municipal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento de auditoria consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente.

Art. 3º Ficam assim classificados os demais trabalhos de auditoria não inseridos em outras classes de atividades.
Achado de Auditoria – Qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório. O achado pode ser negativo (quando revela impropriedade ou irregularidade) ou positivo (quando aponta boas práticas de gestão).
Evidências – Informações obtidas durante a auditoria no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, orais, documentais e analíticas.
Controle Interno – Processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer segurança aos procedimentos realizados pela administração municipal.
Controles internos administrativos – Ações, métodos ou procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal ou por um de seus órgãos, compreendendo a administração com seus diversos níveis gerenciais, relacionados com a eficiência operacional e obediência às diretrizes estratégicas,para possibilitar a realização de objetivos e metas estabelecidas.
Sistema de controles internos – Conjunto integrado de componentes de controle de atividades utilizados pela Prefeitura Municipal, reduzindo os riscos e possibilitando um acompanhamento permanente dessas ações.
Procedimentos e Técnicas de Auditoria – Constituem na aplicação de um conjunto de métodos e técnicas por parte do auditor, que lhe permite a obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião e conclusões.
Amostragem – É o procedimento pelo qual se obtém informação sobre um todo (população), examinando-se apenas uma parte do mesmo (amostra). A amostra deve ser representativa da população. Para uma amostra ser representativa, cada item da população deve ter a mesma chance de ser selecionado, ou seja, de ser incluído na amostra.
Análise Preliminar do Objeto de Auditoria – Compreende o levantamento de todas as fontes de informações e a obtenção de dados dos quais serão extraídos os elementos necessários à compreensão da entidade e do objeto a ser auditado.
Planejamento do Trabalho de Auditoria Interna – Compreende os exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a amplitude e a época do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração, devendo abranger todo o exercício a ser auditado.
Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI – Documento contendo a programação dos trabalhos de auditoria nas atividades da administração direta e indireta do Município de Prado Ferreira, para o período de um ano.
Programa de Auditoria – PA É um programa de trabalho detalhado que se destina a orientar adequadamente o trabalho da equipe de auditoria, ao qual deverá: indicar a área auditada; definir os objetivos, definir o escopo, elaborar o cronograma de execução, definir os recursos humanos envolvidos (horas/homem), e; elaborar o roteiro de execução dos trabalhos.
Configurase a base dos procedimentos para a identificação, análise, avaliação e registro da informação durante a execução dos trabalhos.
Papéis de Trabalho – É o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas reunidas pelo auditor, preparados de forma manual, por meios eletrônicos ou por outros meios, que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento de sua opinião.
Relatório de Auditoria – É o produto final do trabalho da auditoria, onde se apresentam os comentários sobre achados, conclusões e recomendações.
Aviso de Auditoria – Documento expedido para autorizar a realização dos serviços de auditoria.
Monitoramento – Verificação posterior do cumprimento dos pontos das recomendações das auditorias apresentadas.
Plano de Ação – Documento emitido e apresentado pelo órgão/entidade auditado, após o recebimento do relatório de auditoria, do qual constará a ação a ser implantada e/ou com relação às recomendações pontuadas no relatório, indicando ainda o prazo e o servidor responsável pela mesma.

Art. 4º Competências e responsabilidades da Controladoria Interna.

Cumprir as determinações da Instrução Normativa, quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das auditorias internas;
Prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.
Revisar e divulgar a Norma de Procedimento Instrução Normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, que ficam sujeitas às auditorias internas;
Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada.

Art. 5º Compete aos órgãos de administração direta e indireta sujeitas às auditorias internas.
Consultar a Controladoria Interna, por escrito, sobre os procedimentos a serem adotados, sempre que surgirem situações, relacionadas à atividade de auditoria interna, que não estejam contempladas ou adequadamente esclarecidas na Instrução Normativa;
Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, quanto às obrigações das unidades sujeitas às auditorias internas.

Art. 6º Fica assim definido o fluxo de procedimentos da Controladoria Interna:

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)
Realizar os exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a amplitude e a época do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração, utilizando-se de variáveis como: a materialidade, a relevância e a criticidade.
Elaborar a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o ano seguinte.
Envia o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) ao Prefeito Municipal para aprovação,
Publica o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

PROGRAMA DE AUDITORIA
Elaborar o Programa de Auditoria – PA (Anexo I).
Encaminha o Aviso de Auditoria, com base no Plano Anual de Auditoria interna, detalhando o que for necessário à compreensão dos procedimentos que serão aplicados, em termos de natureza, oportunidade, extensão, equipe técnica, entre outros, contendo:
O cronograma de atividades;
A matriz de planejamento;
Os recursos materiais;
Os recursos humanos.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Abre-se o processo solicitando a autorização para o início da Auditoria ao Controlador Geral da CI (Anexo II).
Solicitar documentação, através de Memorando para Abertura de Processo de Auditoria (Anexo II).
Caso não receber no prazo, reiterar.
Registrar os Achados de Auditoria, na Matriz de Achados (Anexo III). Proceder a verificação “in loco”, se necessário.
Elaborar o Relatório Preliminar de Auditoria.
Solicitar reunião com o responsável pelo órgão que está sendo auditado para oportunizar a sua manifestação.
Elaborar o Relatório Final de Auditoria.
Encaminhar o relatório final de auditoria ao Chefe do Poder Executivo, para conhecimento e ao auditado para conhecimento e providências.

FOLLOW UP

Elabora a matriz do Follow Up (Anexo V), contendo as recomendações relativas à auditoria realizada e determina prazo para resposta.
Encaminha a matriz ao responsável da unidade ou órgão auditado para providências.
Monitora a resposta da matriz do Follow Up pela unidade ou órgão auditado.
No caso de não atendimento das recomendações, envia um modelo do “Plano de Ação” (Anexo VII), para preenchimento por parte do responsável pelo órgão.

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO MONITORAMENTO DE AUDITORIA

Elabora a matriz de monitoramento das auditorias realizadas.
Inicia a auditoria de monitoramento
Registra os achados de monitoramento de auditoria na Matriz de Achados (Anexo IV).
Elabora o relatório de monitoramento das auditorias realizadas com apresentação dos resultados, conclusões, propostas, recomendações e medidas corretivas.
Encaminha o relatório de monitoramento de auditoria ao Chefe do Poder Executivo, para conhecimento e ao auditado para conhecimento e providências.

MONITORAMENTO DA AUDITORIA

Art. 6º O monitoramento das auditorias realizadas consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às determinações e recomendações constantes do relatório no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

Compete a Controladoria Interna realizar o respectivo monitoramento.
A análise do atendimento das determinações e recomendações deve ser feita mediante preenchimento da Matriz de Monitoramento (Anexo III).
A quantidade e a periodicidade dos monitoramentos variarão de acordo com as particularidades, a complexidade e prazos necessários para as implementações conforme estabelecido nos relatórios de auditoria.
É aconselhável que o cumprimento das recomendações seja verificado tão logo quanto possível, a fim de conferir tempestividade ao monitoramento.
Nos casos em que mais de um monitoramento seja necessário, cada trabalho deverá indicar a data prevista para a realização do próximo.
Ao formular determinações e recomendações e posteriormente monitorá-las, deve-se priorizar a correção dos problemas e das deficiências identificadas em relação ao cumprimento formal de deliberações específicas, quando essas não forem fundamentais à correção das falhas.

Art. 8º Na fase de análise preliminar do objeto de auditoria deverá ser agendada uma reunião inicial com o órgão da administração direta ou indireta a ser auditado.

Art. 9º Todos os documentos, papéis de trabalho e outros, gerados na realização da auditoria, deverão ser organizados, arquivados e controlados.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Homero Oguido, 11 de novembro de 2024.

MILENE CRISTINA LOPES DE SOUZA
Controladora Interna

Anexo I - Programa de Auditoria

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:
O Cronograma de atividades proposto apresenta-se a seguir, em formato de tabela:

	SEMANA 1	**SEMANA 2**	**SEMANA 3**
	xx/xx a xx/xx/202x	**xx/xx a xx/xx/202x**	**xx/xx a xx/xx/202x**
Planejamento			
Construção da visão geral	X		
Construção do Plano de Auditoria	X		
Execução			
Análise da documentação recebida	X		
Aplicação dos procedimentos de Auditoria	X	X	X
Construção dos papeis de trabalho		X	X
Validação do Coordenador		X	X
Verificação *In loco*		X	
Reunião Final no órgão auditado		X	
Juntada de todos os papeis de trabalho		X	
Relatório			
Elaboração do Relatório			X
Revisão do Relatório pelo Coordenador			X
Revisão do Relatório pela Equipe			X
Validação do Secretário Adjunto			X
Emissão do Relatório			X

Anexo II – Memorando para Abertura de Processo de Auditoria

Anexo III – Modelo Matriz Achados

Unidade: Declarar o(s) nome(s) da(s) principais unidades(s) auditadas(s)
Objetivo: Enunciar de forma clara e resumida o objetivo da auditoria

DESCRIÇÃO DO ACHADO	**SITUAÇÃO ENCONTRADA**	**OBJETOS**	**CRITÉRIO**	**EVIDÊNCIA ENCONTRADA**	**CAUSA**	**EFEITO**	**ENCAMINHAMENTO PROPOSTO**
Deve ser Preenchido o Enunciado do achado, basicamente o Título da irregularidade/ Impropriedade.	Situação existente, identificada, inclusive com o período de ocorrência, e documentad a durante a fase de execução da auditoria.	Indicar o documento, o projeto, o programa, o processo, ou o sistema no qual o achado foi constatado.	Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado.	Informações obtidas durante a auditoria no intuito de documentar os achados e respaldar as opiniões e Conclusões da equipe.	O que motivou a ocorrênci a do achado.	Consequências ou possíveis consequências do achado. Deve ser atribuída a letra **"P"** ou a letra **"R"**, conforme o Efeito seja Potencial ou real.	Proposta da equipe De auditoria. Deve Conter a Identificaç ão dos (os) responsável (eis).

Anexo IV - Matriz de Planejamento

OBJETIVO	QUESTÕES DE AUDITORIA	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	OBJETOS AUDITÁVEIS	PROCEDIMENTOS
VERIFICAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS CONTRATAÇÕES DA ENTIDADE	AEXECUÇÃO FINANCEIRADOS CONTRATOSESTÁDE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?	- INSTRUMENTO CONTRATUAL RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES. - TERMO DO CONVÊNIO. - PLANO DE TRABALHO. - PLANILHA DE CUSTOS CONTRATADA. - PROCESSODE PRESTAÇÃO DE CONTAS.	- PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCESSO DE PAGAMENTO - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS - RELATÓRIO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS - FOLHA DE PAGAMENTO - PESQUISAS DE PREÇOS/NOTAS FISCAIS/CONTRATOS TERCEIRIZADOS	P12 - CHECK LIST DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL P13 - ENTREVISTAS COM GESTOR E COM TÉCNICOS DA ENTIDADE P14 - AMOSTRAGEM P15 - VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS PROGRAMAS P16 - EXAME DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS P17 - CONFERÊNCIA DE SOMAS E CÁLCULOS P18 - EXAMES DE LIVROS E REGISTROS AUXILIARES P19 - CORRELAÇÃO ENTRE AS INFORMAÇÕES OBTIDAS

Anexo V - Modelo Demostrativo Follow-Up

PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS FRAGILIDADES/IMPROPRIEDADES
Órgão/entidade (1):
Exercício em exame (2):

Relatório	**Constatações/Fragilidade/ Impropriedade**		**Descrição Recomendações (6)**	**Ação efetivamente realizada para sanar a fragilidade/improprieda de ou justificativa para a não implementação ou apresentar o Plano de Ação. (7)**	**Status (8)**			
Nº (3)	**N.º (4)**	**Descrições Constatações (5)**			**I**	**ÑI**	**AF**	**D**
				Total de Respostas	**0**	**0**		
				Percentual de Respostas	-	-		
				Legenda campo 8 - Status				
				I - Implementada				

	ÑI- Não implementada
	AF - Ausência de fato similar
	D - Dependentes de outras entidades

Anexo VI - Modelo de Plano de Ação

Órgão Auditado:
Relatório de Auditoria (ordinária ou extraordinária) nº: …..

Nº / NOME DO PONTO / RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA	AÇÃO	DATA PREVISTA	SERVIDOR RESPONSÁVEL

Comentários do Gestor
Quais têm sido os maiores obstáculos/dificuldades para implantar as recomendações propostas? Outros comentários.

ANEXO VII - MODELO MATRIZ DE MONITORAMENTO

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA DURANTE A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	ENCAMINHAMENTO PROPOSTO À ÉPOCA	PRAZO	CRITÉRIO	SITUAÇÃO ATUAL (IMPLEMENTADA/PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)	EVIDÊNCIA ENCONTRADA	NOVA PROPOSTA DE ENCAMINHAME NTO
(Igual à matriz de achados) (Informar auditoria).	(Igual à matriz de achados). (Informar o item correspondente no relatório de auditoria).	(Igual à matriz de achados). (Informar o item correspondente no relatório de auditoria).	(Igual à matriz de achados). (Informar auditoria).	(Igual à matriz de achados). (Informar auditoria).			

O monitoramento das auditorias realizadas consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às determinações e recomendações constantes do relatório no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.
A Matriz de Monitoramento deve ser preenchida após a fase de execução da auditoria, tomando-se por base a Matriz de Achados. Compete ao núcleo que conduziu a auditoria realizar o respectivo monitoramento. A análise do atendimento das determinações e recomendações deve ser feita mediante preenchimento da Matriz de Monitoramento (Anexo VII).
A quantidade e a periodicidade dos monitoramentos variarão de acordo com as particularidades, a complexidade e os prazos necessários para as implementações conforme estabelecido nos relatórios de auditoria. É aconselhável que o cumprimento das recomendações seja verificado tão logo quanto possível, a fim de conferir tempestividade ao monitoramento.
Nos casos em que mais de um monitoramento seja necessário, cada trabalho deverá indicar a data prevista para a realização do próximo.

Ao formular determinações e recomendações e posteriormente acompanhá-las, deve-se priorizar a correção dos problemas e das deficiências identificadas em relação ao cumprimento formal de deliberações específicas, quando essas não forem fundamentais à correção das falhas.
A nova proposta de encaminhamento deve ser formalizada mediante Comunicado de Auditoria (Anexo III).

Paço Municipal Homero Oguido, 11 de novembro de 2024.

MILENE CRISTINA LOPES DE SOUZA
Controladora Interna

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:622540A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10221/2024 DE 12/11/2024

Exercício: 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1631/2023 de 18/12/2023.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 220.796,13 (duzentos e vinte mil setecentos e noventa e seis reais e treze centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	
03.001.04.122.0002.2.008.	Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
11 - 3.3.90.08.00.00	01000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.500,00
18 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.122.0022.2.091.	Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
221 - 3.3.90.08.00.00	01303 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.432,90
222 - 3.3.90.14.00.00	01303 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00

06.001.10.303.0029.2.075.	Ações para manutenção do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF	
329 - 3.3.90.32.00.00	61494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
27 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
27 .004.00.000.0000.0.000.	Departamento de Iluminação Pública	
27 .004.15.451.0008.2.059.	Ações para Execução de Serviços de Iluminação Pública	
1087 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.462,50
794 - 3.3.90.39.00.00	01507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.108,26
1008 - 3.3.90.39.00.00	03507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	292,47
	Total Suplementação:	**220.796,13**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
253 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
06.001.10.303.0029.2.075.	Ações para manutenção do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF	
327 - 3.3.72.30.00.00	61494 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PROCURADOR GERAL	
08.001.02.062.0013.2.084.	Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município	
357 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	28.402,32
358 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	9.114,40
359 - 3.3.90.35.00.00	01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00
360 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	17.646,77
12.000.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
12.001. 00. 000. 0000. O. 000.	COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	
12.001.04.124.0019.2.177.	Ações a Cargo da Coordenadoria de Controle Interno	
392 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	7.480,78
393 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	24,26
394 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.546,09
395 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.247,88
27 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
27 .004.00.000.0000.0.000.	Departamento de Iluminação Pública	
27 .004.15.451.0008.2.059.	Ações para Execução de Serviços de Iluminação Pública	
789 - 3.1.90.11.00.00	01507 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	10.418,72
791 - 3.1.90.16.00.00	01507 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
792 - 3.1.91.13.00.00	01507 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.484,34
793 - 3.3.90.30.00.00	01507 MATERIAL DE CONSUMO	205,20
983 - 3.3.90.30.00.00	03507 MATERIAL DE CONSUMO	292,47
28.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	
28.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Trabalho	
28.001.11.333.0008.2.013.	Ações para Manutenção da Agência do Trabalhador	
798 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	11.932,90
	Total Redução:	**220.796,13**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:30303E4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1998/2024

Exercício: 2025
Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		**DESPESAS**	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.054.982,00	Legislativa	3.151.463,15
		Judiciária	291.023,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Renúncia	-11.000,00	Administração	9.742.759,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Restituições	-500,00	Segurança Pública	5.050.449,00
		Assistência Social	2.674.477,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-135.700,00	Previdência Social	20.074.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Outras Deduções	-22.500,00	Saúde	17.425.259,00
CONTRIBUIÇÕES	4.300.492,00	Educação	18.115.835,16
CONTRIBUIÇÕES - Descontos Concedidos	-2.000,00	Cultura	14.000,00
CONTRIBUIÇÕES - Outras Deduções	-1.500,00	Urbanismo	9.244.259,43
RECEITA PATRIMONIAL	5.874.154,00	Saneamento	393.795,75
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00	Gestão Ambiental	1.625.030,00
RECEITA DE SERVIÇOS	86.190,00		1.174.920,00
RECEITA DE SERVIÇOS - Restituições	-200,00	Agricultura	

RECEITA DE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-200,00	Comércio e Serviços	150.440,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.816.962,00	Energia	1.153.192,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-9.439.694,00	Transporte	3.719.669,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.233.433,00	Desporto e Lazer	889.850,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Restituições	-300,00	Encargos Especiais	3.512.221,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-100,00	Reserva de Contingência	756.855,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.529.598,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.302.101,00		
CONTRIBUIÇÕES	6.574.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00		
TOTAL	**99.159.500,00**	**TOTAL**	**99.159.500,00**

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:02859516964
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:EB8AD7EB

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			**DESPESAS**		
Receitas Correntes		**87.367.495,00**	**Despesas Correntes**		**85.206.329,56**
Receitas Correntes - Renúncia		**-11.000,00**	Pessoal e Encargos Sociais	54.215.446,19	
Receitas Correntes - Restituições		**-1.000,00**	Juros e Encargos da Dívida	275.000,00	
Receitas Correntes - Descontos Concedidos		**-138.000,00**	Outras Despesas Correntes	30.715.883,37	
Receitas Correntes - Deduções Fundeb		**-9.439.694,00**			
Receitas Correntes - Outras Deduções		**-24.000,00**			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.054.982,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-11.000,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Restituições	-500,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-135.700,00				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-22.500,00				
Contribuições	4.300.492,00				
Contribuições - Descontos Concedidos	-2.000,00				
Contribuições - Outras Deduções	-1.500,00				
Receita Patrimonial	5.874.154,00				
Receita Agropecuária	1.282,00				
Receita de Serviços	86.190,00				
Receita de Serviços - Restituições	-200,00				
Receita de Serviços - Descontos Concedidos	-200,00				
Transferências Correntes	69.816.962,00				
Transferências Correntes - Deduções Fundeb	-9.439.694,00				
Outras Receitas Correntes	2.233.433,00				
Outras Receitas Correntes - Restituições	-300,00				
Outras Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-100,00				
Receitas Correntes		**12.574.000,00**			
Contribuições	6.574.000,00				
Outras Receitas Correntes	6.000.000,00				
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**5.121.471,44**
TOTAL		**90.327.801,00**	**TOTAL**		**90.327.801,00**
SUPERAVIT		**5.121.471,44**	**DEFICIT**		**0,00**
Receitas de Capital		**8.831.699,00**	**Despesas de Capital**		**12.961.575,44**
Operações de Crédito	1.529.598,00		Investimentos	12.251.575,44	
Transferências de Capital	7.302.101,00		Amortização da Dívida	710.000,00	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**991.595,00**
TOTAL		**13.953.170,44**	**TOTAL**		**13.953.170,44**
RESUMO					
Receitas Correntes		90.327.801,00	Despesas Correntes		85.206.329,56
Receitas de Capital		8.831.699,00	Despesas de Capital		12.961.575,44
			Reserva de Contingência		991.595,00
			Reserva Legal		0,00
TOTAL		**99.159.500,00**	**TOTAL**		**99.159.500,00**

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:02859516964
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:681B82FB

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	77.753.801,00	
	1.1.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.885.282,00	
	1.1.1.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS	4.393.882,00	
	1.1.1.2.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.849.382,00	
	1.1.1.2.50.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	651.088,00	
1	1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	509.688,00	
6	1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	9.000,00	
7	1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	124.400,00	
11	1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.000,00	
	1.1.1.2.53.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.198.294,00	
14	1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP	1.197.794,00	
17	1.1.1.2.53.0.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS	500,00	
18	1.1.1.2.53.0.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	0,00	
	1.1.1.3.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.029.900,00	
	1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.029.900,00	
	1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.879.900,00	
	1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.879.900,00	
20	1.1.1.3.03.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	1.799.900,00	
22	1.1.1.3.03.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	80.000,00	
	1.1.1.3.03.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	150.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	150.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	150.000,00	
23	1.1.1.3.03.4.1.01.01	IRRF - Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra Poder Executivo	150.000,00	
	1.1.1.4.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	514.600,00	
	1.1.1.4.51.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	514.600,00	
	1.1.1.4.51.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	514.600,00	
24	1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	498.900,00	
27	1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	15.000,00	
28	1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	300,00	
31	1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	400,00	
	1.1.2.0.00.0.0.00.00	TAXAS	478.800,00	
	1.1.2.1.00.0.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	132.700,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.1.2.1.01.0.0.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	132.700,00	
34	1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	98.900,00	
38	1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	4.800,00	
41	1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	17.000,00	
44	1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	12.000,00	
	1.1.2.2.00.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	346.100,00	
	1.1.2.2.01.0.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	346.100,00	
47	1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	249.300,00	
51	1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	3.800,00	
54	1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	74.000,00	
58	1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19.000,00	
	1.1.3.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	12.600,00	
	1.1.3.1.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	12.600,00	
	1.1.3.1.53.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	12.600,00	
61	1.1.3.1.53.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	1.500,00	
65	1.1.3.1.53.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	1.300,00	
68	1.1.3.1.53.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	4.900,00	
72	1.1.3.1.53.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.900,00	
	1.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	4.296.992,00	
	1.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.150.000,00	
	1.2.1.5.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.150.000,00	
	1.2.1.5.01.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.150.000,00	
	1.2.1.5.01.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.500.000,00	
1	1.2.1.5.01.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.500.000,00	
	1.2.1.5.01.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO	400.000,00	
2	1.2.1.5.01.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	400.000,00	
	1.2.1.5.01.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	250.000,00	
3	1.2.1.5.01.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	250.000,00	
	1.2.4.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.146.992,00	
	1.2.4.1.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.146.992,00	
	1.2.4.1.50.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.146.992,00	
75	1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.134.992,00	
78	1.2.4.1.50.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	500,00	
79	1.2.4.1.50.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
82	1.2.4.1.50.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.500,00	
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.874.154,00	
	1.3.1.0.00.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.268,00	
	1.3.1.1.00.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.268,00	
	1.3.1.1.01.0.0.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	3.268,00	
	1.3.1.1.01.1.0.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	3.268,00	
85	1.3.1.1.01.1.1.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	3.268,00	
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	5.870.886,00	
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	5.870.886,00	
	1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	120.886,00	
	1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	120.886,00	
	1.3.2.1.01.0.1.01.00	Aplicações Financeiras - Recursos da Saúde	21.100,00	
86	1.3.2.1.01.0.1.01.02	Aplicações Financeiras - SUS Ambulatorial Média e Alta Complexidade - F. 496	2.000,00	
87	1.3.2.1.01.0.1.01.09	Aplicações Financeiras - Saúde 15% - F. 303	4.000,00	
88	1.3.2.1.01.0.1.01.10	Aplicações Financeiras - Alienação da Saúde - F. 304	4.000,00	
89	1.3.2.1.01.0.1.01.27	Aplicações Financeiras - Bloco de Custeio Serviços da Saúde - F. 493	3.000,00	
90	1.3.2.1.01.0.1.01.28	Aplicações Financeiras - Bloco de Investimento em Saúde - F. 518	5.000,00	
91	1.3.2.1.01.0.1.01.30	Aplicações Financeiras - Bloco de Custeio Saúde - ASSIST-E Estadual - F. 1494	3.000,00	
92	1.3.2.1.01.0.1.01.34	Aplicações Financeiras - Assistência União - Piso Nacional de Enfermagem - F. 1499	100,00	
	1.3.2.1.01.0.1.02.00	Aplicações Financeiras - Recursos da Assistência Social	11.600,00	
93	1.3.2.1.01.0.1.02.03	Aplicações Financeiras - Prog. PPAS/FEAS - F. 830	1.000,00	
94	1.3.2.1.01.0.1.02.04	Aplicações Financeiras - Bloco PSB - F. 934	1.000,00	
95	1.3.2.1.01.0.1.02.05	Aplicações Financeiras - Bloco IGD-Bolsa Família - F. 940	3.000,00	
96	1.3.2.1.01.0.1.02.06	Aplicações Financeiras - Bloco IGD-SUAS - F. 936	500,00	
97	1.3.2.1.01.0.1.02.07	Aplicações Financeiras - Bloco PSEMC - F. 938	500,00	
98	1.3.2.1.01.0.1.02.10	Aplicações Financeiras - Programa Primeira Infância no SUAS - F. 864	4.000,00	
99	1.3.2.1.01.0.1.02.16	Aplicações Financeiras - Rec. FIA - Inc. ao Atendimento de Vítimas de Violência - F. 897	1.000,00	
100	1.3.2.1.01.0.1.02.24	Aplicações Financeiras - Prog. IGD - Programa Auxílio Brasil - F. 913	100,00	
101	1.3.2.1.01.0.1.02.27	Aplicações Financeiras - SIGTV Estruturação Investimento GND4 - F. 915	100,00	
102	1.3.2.1.01.0.1.02.28	Aplicações Financeiras - SIGTV Estruturação Custeio GND3 - F. 916	100,00	
103	1.3.2.1.01.0.1.02.29	Aplicações Financeiras - Rceitas de Incentivo ao Idoso - Rec. Federal - F. 1000	100,00	
104	1.3.2.1.01.0.1.02.30	Aplicações Financeiras - Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa - F. 925	100,00	
105	1.3.2.1.01.0.1.02.31	Aplicações Financeiras - Prog. de Fortal. Emerg. do Atend. do CadÚnico no SUAS - PROCAD-SUAS-F. 931	100,00	
	1.3.2.1.01.0.1.03.00	Aplicações Financeiras - Recursos da Educação	29.800,00	
106	1.3.2.1.01.0.1.03.01	Aplicações Financeiras - Merenda Escolar PNAE - F. 142	1.600,00	
107	1.3.2.1.01.0.1.03.02	Aplicações Financeiras - Salário Educação - F. 107	5.000,00	
108	1.3.2.1.01.0.1.03.03	Aplicações Financeiras - Transporte Escolar Federal - F. 143	3.000,00	
109	1.3.2.1.01.0.1.03.05	Aplicações Financeiras - Transporte Escolar Estadual - F. 118	5.000,00	
110	1.3.2.1.01.0.1.03.06	Aplicações Financeiras - Educação 5% - F. 103	5.000,00	
111	1.3.2.1.01.0.1.03.07	Aplicações Financeiras - Educação 25% - F. 104	3.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
112	1.3.2.1.01.0.1.03.08	Aplicações Financeiras - Alienação da Educação - F. 105	1.000,00	
113	1.3.2.1.01.0.1.03.09	Aplicações Financeiras - FUNDEB 70% - F. 101	3.000,00	
114	1.3.2.1.01.0.1.03.10	Aplicações Financeiras - FUNDEB 30% - F. 102	3.000,00	
115	1.3.2.1.01.0.1.03.24	Aplicações Financeiras - CONV. SIT 50992 FUNDEPAR AQ. DE 01 ÔNIBUS ESCOLAR - F. 145	100,00	
116	1.3.2.1.01.0.1.03.25	Aplicações Financeiras - Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lanchar Escolar - F. 146	100,00	
117	1.3.2.1.01.0.1.04.00	Aplicações Financeiras - Recursos da CIDE - F. 512	1.500,00	
118	1.3.2.1.01.0.1.05.00	Aplicações Financeiras - Recursos dos Royalties - F. 504	3.000,00	
	1.3.2.1.01.0.1.99.00	Aplicações Financeiras - Demais Recursos	53.886,00	
119	1.3.2.1.01.0.1.99.01	Aplicações Financeiras - Taxa Prestação de Serviços C/C 12604-7 - F. 511	3.000,00	
120	1.3.2.1.01.0.1.99.02	Aplicações Financeiras - Taxa pelo Poder da Polícia C/C 12603-9 - F. 510	2.000,00	
121	1.3.2.1.01.0.1.99.05	Aplicações Financeiras - Taxa pelo Poder da Polícia C/C 6667-2 - F. 510	300,00	
122	1.3.2.1.01.0.1.99.08	Aplicações Financeiras - Iluminação Pública C/C 7875-1 - F. 507	3.000,00	
123	1.3.2.1.01.0.1.99.09	Aplicações Financeiras - Iluminação Pública C/C 10972-X - F. 507	3.000,00	
124	1.3.2.1.01.0.1.99.10	Aplicações Financeiras - Alienação Prefeitura - F. 501	3.000,00	
125	1.3.2.1.01.0.1.99.14	Aplicações Financeiras - Recursos Livres - F. 000	31.286,00	
126	1.3.2.1.01.0.1.99.17	Aplicações Financeiras - Iluminação Pública C/C 71023-4 - F. 507	200,00	
127	1.3.2.1.01.0.1.99.18	Aplicações Financeiras - CONTRIBUIÇÃO DEFESA CIVIL C/C 7540-X - F. 510	2.000,00	
128	1.3.2.1.01.0.1.99.20	Aplicação Financeiras - Conv. IAP 14/2018 Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná - F. 883	3.000,00	
129	1.3.2.1.01.0.1.99.21	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 890698 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas - F. 887	100,00	
130	1.3.2.1.01.0.1.99.23	Aplicações Financeiras - DETRAN C/C 17003-8 - F. 509	2.000,00	
131	1.3.2.1.01.0.1.99.24	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 927314/2022 - Aq. de Equipamentos Agrícolas - F. 920	100,00	
132	1.3.2.1.01.0.1.99.25	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 927755/2022 - Aq. de Implementos Agrícolas - F. 921	100,00	
133	1.3.2.1.01.0.1.99.26	Aplicações Financeiras - Conv. SEAB - Aq. de Equip. Agrícolas e para Processamento de Mel F. 892	100,00	
134	1.3.2.1.01.0.1.99.31	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 892788 - Recuperação de Estradas Juriti/40 - F. 891	100,00	
135	1.3.2.1.01.0.1.99.41	Aplicações Financieras - Trans. Especiais - Emendas Individuais - F. 930	100,00	
136	1.3.2.1.01.0.1.99.42	Aplicações Financeiras - Conv. MDR 897090 - Pavimentação de Vias Urbanas - F. 890	100,00	
137	1.3.2.1.01.0.1.99.44	Aplicações Financeiras - Lei Complem. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 5º Audiovisual - F. 941	100,00	
138	1.3.2.1.01.0.1.99.45	Aplicações Financeiras - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º Demais - F. 942	100,00	
139	1.3.2.1.01.0.1.99.46	Aplicações Financeiras - Conv. SECID 312 SIT 60775 - Pav. Asf. - F. 927	100,00	
140	1.3.2.1.01.0.1.99.47	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 926027/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas - F. 919	100,00	
	1.3.2.1.04.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	5.750.000,00	
	1.3.2.1.04.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	5.750.000,00	
4	1.3.2.1.04.0.1.01.00	Rendimento Aplicação RPPS	4.000.000,00	
5	1.3.2.1.04.0.1.02.00	Rendimento Aplicação Taxa de Administração	250.000,00	
6	1.3.2.1.04.0.1.03.00	Rendimento Aplicação Compensação Previdenciária	1.500.000,00	
	1.4.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00	
	1.4.1.0.00.0.0.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00	
	1.4.1.1.00.0.0.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.4.1.1.01.0.0.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00	
141	1.4.1.1.01.0.1.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	1.282,00	
	1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	85.790,00	
	1.6.1.0.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000,00	
	1.6.1.1.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000,00	

	1.6.1.1.01.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL	1.000,00	
142	1.6.1.1.01.0.1.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PR	1.000,00	
	1.6.2.0.00.0.0.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	1.400,00	
	1.6.2.1.00.0.0.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	1.400,00	
	1.6.2.1.02.0.0.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	1.400,00	
143	1.6.2.1.02.0.1.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - PRINCIPAL	900,00	
145	1.6.2.1.02.0.2.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - MULTAS E JUROS	500,00	
	1.6.3.0.00.0.0.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	1.000,00	
	1.6.3.1.00.0.0.00.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	1.000,00	
	1.6.3.1.50.0.0.00.00	SERVIÇOS HOSPITALARES	1.000,00	
146	1.6.3.1.50.0.1.00.00	SERVIÇOS HOSPITALARES - PRINCIPAL	1.000,00	
	1.6.9.0.00.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS	82.390,00	
	1.6.9.9.00.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS	82.390,00	
	1.6.9.9.99.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS	82.390,00	
	1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	81.590,00	
147	1.6.9.9.99.0.1.01.00	DEMAIS SERVIÇOS	81.590,00	
	1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	200,00	
150	1.6.9.9.99.0.2.01.00	Demais Serviços - Multas e Juros	200,00	
	1.6.9.9.99.0.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	500,00	
152	1.6.9.9.99.0.3.01.00	Demais Serviços - Dívida Ativa	500,00	
	1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100,00	
153	1.6.9.9.99.0.4.01.00	Demais Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00	
	1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.377.268,00	
	1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	33.599.468,00	
	1.7.1.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	24.966.718,00	
	1.7.1.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	23.646.718,00	
	1.7.1.1.51.1.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	21.425.976,00	
154	1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	21.425.976,00	
	1.7.1.1.51.2.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	2.220.742,00	
156	1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	2.220.742,00	
	1.7.1.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.320.000,00	
157	1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.320.000,00	
	1.7.1.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	449.900,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.1.2.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	449.900,00	
	1.7.1.2.52.1.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N 7.990/89	9.900,00	
159	1.7.1.2.52.1.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N 7.990/89 - PRINCIPAL	9.900,00	
	1.7.1.2.52.4.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	440.000,00	
160	1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	440.000,00	
	1.7.1.3.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	3.855.000,00	
	1.7.1.3.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	3.855.000,00	
	1.7.1.3.50.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	2.700.000,00	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	2.700.000,00	
161	1.7.1.3.50.1.1.01.00	Bloco de Custeio Ações de Serviços Públicos em Saúde - Atenção Básica - F. 493	2.700.000,00	
	1.7.1.3.50.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO E	660.000,00	
	1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO E	660.000,00	
162	1.7.1.3.50.2.1.01.00	Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - MAC - F. 496	330.000,00	
163	1.7.1.3.50.2.1.02.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU - F. 493	330.000,00	
	1.7.1.3.50.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	165.000,00	
	1.7.1.3.50.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	165.000,00	
164	1.7.1.3.50.3.1.01.00	Bloco de Custeio Ações de Serviços Públicos em Saúde - Vigilância em Saúde - F. 493	165.000,00	
	1.7.1.3.50.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE GESTÃO DO	330.000,00	
	1.7.1.3.50.5.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE GESTÃO DO	330.000,00	
165	1.7.1.3.50.5.1.01.00	Assistência da União - Piso Nacional de Enfermagem - F. 1499	330.000,00	
	1.7.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	990.000,00	
	1.7.1.4.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	693.000,00	
166	1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	693.000,00	
	1.7.1.4.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	165.000,00	
167	1.7.1.4.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	165.000,00	
	1.7.1.4.53.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE	132.000,00	
168	1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE - PRINCIPAL	132.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.1.6.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	7.700,00	
	1.7.1.6.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	7.700,00	
	1.7.1.6.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	7.700,00	
169	1.7.1.6.50.0.1.03.00	Prog. IGD - Programa Auxilio Brasil - F. 913	7.700,00	
	1.7.1.7.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	253.000,00	
	1.7.1.7.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	253.000,00	
	1.7.1.7.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	253.000,00	

170	1.7.1.7.52.0.1.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - F. 938	55.000,00	
171	1.7.1.7.52.0.1.02.00	Piso Básico Fixo - F. 934	165.000,00	
172	1.7.1.7.52.0.1.03.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF - F. 940	33.000,00	
	1.7.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.077.150,00	
	1.7.1.9.58.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	110.000,00	
173	1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	110.000,00	
	1.7.1.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.967.150,00	
	1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.967.150,00	
174	1.7.1.9.99.0.1.01.00	Auxílio Financeiro de Fomento à Exportação - FEX	2.967.150,00	
	1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	16.037.800,00	
	1.7.2.1.00.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.025.800,00	
	1.7.2.1.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	13.200.000,00	
175	1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	13.200.000,00	
	1.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.672.000,00	
177	1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.672.000,00	
	1.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	140.800,00	
179	1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	140.800,00	
	1.7.2.1.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.000,00	
181	1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	13.000,00	
	1.7.2.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	937.000,00	
	1.7.2.4.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	640.000,00	
	1.7.2.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - PRINCIPAL	640.000,00	
182	1.7.2.4.50.0.1.02.00	Programa HOSPSUS - Estadual - F. 496	240.000,00	
183	1.7.2.4.50.0.1.03.00	Bloco de Custeio da Saúde - ASSIST-E Estadual - F. 1494	400.000,00	
	1.7.2.4.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	297.000,00	
	1.7.2.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	297.000,00	
184	1.7.2.4.51.0.1.01.00	Programa Transporte Escolar Estadual PETE - F. 118	297.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	75.000,00	
	1.7.2.9.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.000,00	
	1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	75.000,00	
185	1.7.2.9.51.0.1.01.00	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS - F. 830	75.000,00	
	1.7.5.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.740.000,00	
	1.7.5.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	10.740.000,00	
	1.7.5.1.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	10.740.000,00	
186	1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	10.740.000,00	
	1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.233.033,00	
	1.9.1.0.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	9.500,00	
	1.9.1.1.00.0.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	9.500,00	
	1.9.1.1.01.0.0.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.000,00	
	1.9.1.1.01.0.1.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.000,00	
187	1.9.1.1.01.0.1.01.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00	
	1.9.1.1.06.0.0.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	3.000,00	
	1.9.1.1.06.1.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	3.000,00	
188	1.9.1.1.06.1.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	3.000,00	
	1.9.1.1.08.0.0.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00	
189	1.9.1.1.08.0.1.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	5.000,00	
	1.9.1.1.09.0.0.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	500,00	
190	1.9.1.1.09.0.1.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	500,00	
	1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	7.200,00	
	1.9.2.1.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES	500,00	
	1.9.2.1.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	500,00	
	1.9.2.1.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	500,00	
191	1.9.2.1.99.0.1.01.00	Outras Indenizações	500,00	
	1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES	6.700,00	
	1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	6.700,00	
	1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	6.700,00	
192	1.9.2.2.99.0.1.01.00	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PRINCIPAL	1.000,00	
193	1.9.2.2.99.0.1.02.00	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - PRINCIPAL	1.000,00	
	1.9.2.2.99.0.1.99.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - PRINCIPAL	4.700,00	
194	1.9.2.2.99.0.1.99.01	DEMAIS RESTITUIÇÕES DIVERSAS	4.700,00	
	1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.216.333,00	
	1.9.9.9.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.216.333,00	
	1.9.9.9.03.0.0.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2.000.000,00	
7	1.9.9.9.03.0.1.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROT	2.000.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.9.9.9.12.0.0.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	2.000,00	
	1.9.9.9.12.2.0.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	2.000,00	
196	1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	2.000,00	
	1.9.9.9.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	214.333,00	
	1.9.9.9.99.1.0.00.00	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	2.000,00	
	1.9.9.9.99.1.1.00.00	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	2.000,00	
197	1.9.9.9.99.1.1.01.00	Receita de Incentivo ao Idoso - Receita Federal - F. 1000	1.000,00	
198	1.9.9.9.99.1.1.02.00	Receita de Incentivo a Criança e Adolescente - Receita Federal - F. 898	1.000,00	
	1.9.9.9.99.2.0.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	212.333,00	
	1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	211.333,00	
199	1.9.9.9.99.2.1.01.00	Demais Receitas Diversas	211.333,00	
	1.9.9.9.99.2.2.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS -	1.000,00	

		MULTAS E JUROS		
201	1.9.9.9.99.2.2.01.00	Demais Receitas Diversas	1.000,00	
	2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	8.831.699,00	
	2.1.0.0.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.529.598,00	
	2.1.1.0.00.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.529.598,00	
	2.1.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.529.598,00	
	2.1.1.9.99.0.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.529.598,00	
	2.1.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.529.598,00	
202	2.1.1.9.99.0.1.01.00	Op. de Crédito - Pav. de Vias Urbanas Lei nº 1700/2019	1.529.598,00	
	2.4.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.302.101,00	
	2.4.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.660.262,20	
	2.4.1.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	31.220,03	
	2.4.1.2.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	31.220,03	
	2.4.1.2.50.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ES	31.220,03	
	2.4.1.2.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ES	31.220,03	
203	2.4.1.2.50.2.1.01.00	Termo de Compromisso PAR nº 202143799-5 - Aq. de Equipamentos - F. 147	31.220,03	
	2.4.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.629.042,17	
	2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.629.042,17	
	2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.629.042,17	
204	2.4.1.4.99.0.1.08.00	Conv. MAPA 925270/21 - Pavimentação de Estradas Vicinais - Centro de Produção - F. 929	573.000,00	
205	2.4.1.4.99.0.1.09.00	Conv. MDR 925547/21 - Pavimentação de Vias Urbanas Porto 18 - F. 928	767.357,17	
206	2.4.1.4.99.0.1.11.00	Conv. MAPA - Proposta 33498/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos - F. 945	188.685,00	
207	2.4.1.4.99.0.1.12.00	Conv. MAPA - Proposta 71137/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos - F. 946	100.000,00	
	2.4.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.641.838,80	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	2.4.2.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	5.511.359,58	
	2.4.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	5.511.359,58	
	2.4.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	5.511.359,58	
208	2.4.2.2.99.0.1.02.00	Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná	200.000,00	
209	2.4.2.2.99.0.1.07.00	Conv. SIT 51073 IAT - Parque Urbano - F. 904	300.000,00	
210	2.4.2.2.99.0.1.09.00	Conv. SEDU 1194/2022 - SIT 55797 Pavimentação de Vias Urbanas - F. 917	147.302,14	
211	2.4.2.2.99.0.1.10.00	Conv. SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas - F. 926	300.000,00	
212	2.4.2.2.99.0.1.11.00	Conv. SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas - F. 927	300.000,00	
213	2.4.2.2.99.0.1.12.00	Conv. SIT 62108 026 SEIL - Pav. Asfaltica Estrada de Acesso Distrito Icatu - F. 944	600.000,00	
214	2.4.2.2.99.0.1.13.00	CONV. SIT 50872 FEAP-MATRIZ - PAV. POLIÉDRICA C/BLOCOS SEXTAVADOS - F. 903	300.000,00	
215	2.4.2.2.99.0.1.14.00	Conv. SEAB 164/2024 - Aq, de Tratores	100.000,00	
216	2.4.2.2.99.0.1.15.00	Conv. SECID 467/2024 - Pav. Estrada Vicinal Porto Natal - F. 949	514.000,00	
217	2.4.2.2.99.0.1.17.00	Conv. SECID 578/2024 - Construção da Base Operacional Integrada	2.450.057,44	
218	2.4.2.2.99.0.1.19.00	Conv. Construção de Infraestrutura Urbana - Meu Campinho - F. 953	300.000,00	
	2.4.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	130.479,22	
	2.4.2.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	130.479,22	
	2.4.2.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	130.479,22	
219	2.4.2.9.99.0.1.01.00	Prog. Incentivo a Creches - Construção - F. 961	130.479,22	
	7.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.574.000,00	
	7.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	6.574.000,00	
	7.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.574.000,00	
	7.2.1.5.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	6.574.000,00	
	7.2.1.5.02.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	4.974.000,00	
	7.2.1.5.02.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.974.000,00	
8	7.2.1.5.02.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.974.000,00	
	7.2.1.5.51.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	1.600.000,00	
	7.2.1.5.51.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	1.600.000,00	
9	7.2.1.5.51.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	1.600.000,00	
	7.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00	
	7.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00	
	7.9.9.9.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00	
	7.9.9.9.01.0.0.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	6.000.000,00	
10	7.9.9.9.01.0.1.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	6.000.000,00	
TOTAL:			**99.159.500,00**	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:02859516964
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:909FA80A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	87.367.495,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Renúncia	-11.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Restituições	-1.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-138.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-9.439.694,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Outras Deduções	-24.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.054.982,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Renúncia	-11.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Restituições	-500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-135.700,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Outras Deduções	-22.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS	4.552.482,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Renúncia	-9.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Restituições	-100,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Descontos Concedidos	-130.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS - Outras Deduções	-18.700,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.005.982,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Renúncia	-9.500,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Restituições	-100,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Descontos Concedidos	-129.500,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO - Outras Deduções	-17.500,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	804.482,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Renúncia	-9.500,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Restituições	-100,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Descontos Concedidos	-129.394,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Outras Deduções	-14.400,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	612.482,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Renúncia	-7.900,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Restituições	-100,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Descontos Con	-86.394,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - Outras Deduç	-8.400,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	9.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	130.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Renúncia	-1.600,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Descontos	-1.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - Outras Ded	-3.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	53.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	-42.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	-3.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	1.201.500,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	-106,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	-3.100,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	1.200.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	-106,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	-2.100,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	500,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	1.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBR	-1.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.030.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - Descontos Concedidos	-100,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.030.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - Descontos Concedidos	-100,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.880.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - Descontos Concedidos	-100,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.880.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-100,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	1.800.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO - Descontos Con	-100,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	80.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	150.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	150.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO -	150.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	IRRF - Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra Poder Executivo	150.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	516.500,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - Descontos Conc	-700,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - Outras Deduções	-1.200,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	516.500,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-700,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - Outras Deduções	-1.200,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	516.500,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Descontos Concedidos	-700,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Outras Deduções	-1.200,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	500.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-100,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	15.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	500,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - Descontos Conce	-100,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-100,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	1.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	-500,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	-100,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS	486.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Renúncia	-500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Restituições	-400,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Descontos Concedidos	-3.300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS - Outras Deduções	-3.000,00

1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	136.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Restituições	-200,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Descontos Concedidos	-1.600,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Outras Deduções	-1.500,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	136.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Restituições	-200,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Descontos Concedidos	-1.600,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Outras Deduções	-1.500,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	100.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - Restituições	-100,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-500,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - Outras Deduções	-500,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	5.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS - Restituições	-100,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-100,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	18.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - Descontos Concedidos	-500,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-500,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	13.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descon	-500,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Outras D	-500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	350.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Renúncia	-500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Restituições	-200,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-1.700,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Outras Deduções	-1.500,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	350.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Renúncia	-500,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Restituições	-200,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Descontos Concedidos	-1.700,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - Outras Deduções	-1.500,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	250.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - Restituições	-100,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-100,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - Outras Deduções	-500,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	4.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS - Restituições	-100,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS - Descontos Concedidos	-100,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	76.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Renúncia	-500,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - Outras Deduções	-500,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	20.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Descon	-500,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - Outras D	-500,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	16.500,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Renúncia	-1.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-2.100,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Outras Deduções	-800,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	16.500,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Renúncia	-1.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Descontos Concedidos	-2.100,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - Outras Deduções	-800,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	16.500,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - Renúncia	-1.000,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - Descontos	-2.100,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - Outras De	-800,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIP	3.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIP	-500,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIP	-500,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIP	-500,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS	1.500,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS	-100,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS	-100,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	6.000,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	-500,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	-500,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	-100,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	6.000,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	-1.000,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	-100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	4.300.492,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES - Outras Deduções	-1.500,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.150.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.150.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.150.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.500.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.500.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO	400.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	400.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	250.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	250.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.150.492,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Outras Deduções	-1.500,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.150.492,00

1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Outras Deduções	-1.500,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.150.492,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Outras Deduções	-1.500,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.135.992,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL - Descon	-500,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL - Outras D	-500,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	500,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	11.000,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - Des	-500,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - Out	-500,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MUL	3.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MUL	-1.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MUL	-500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	5.874.154,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.268,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.268,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	3.268,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	3.268,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	3.268,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	5.870.886,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	5.870.886,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	120.886,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	120.886,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Recursos da Saúde	21.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00.	Aplicações Financeiras - SUS Ambulatorial Média e Alta Complexidade - F. 496	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Saúde 15% - F. 303	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Alienação da Saúde - F. 304	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Bloco de Custeio Serviços da Saúde - F. 493	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Bloco de Investimento em Saúde - F. 518	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Bloco de Custeio Saúde - ASSIST-E Estadual - F. 1494	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.34.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Assistência União - Piso Nacional de Enfermagem - F. 1499	100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Recursos da Assistência Social	11.600,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Prog. PPAS/FEAS - F. 830	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Bloco PSB - F. 934	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Bloco IGD-Bolsa Família - F. 940	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Bloco IGD-SUAS - F. 936	500,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Bloco PSEMC - F. 938	500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Programa Primeira Infância no SUAS - F. 864	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.16.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Rec. FIA - Inc. ao Atendimento de Vítimas de Violência - F. 897	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.24.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Prog. IGD - Programa Auxílio Brasil - F. 913	100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.27.00.00.00.	Aplicações Financeiras - SIGTV Estruturação Investimento GND4 - F. 915	100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.28.00.00.00.	Aplicações Financeiras - SIGTV Estruturação Custeio GND3 - F. 916	100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.29.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Rceitas de Incentivo ao Idoso - Rec. Federal - F. 1000	100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.30.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa - F. 925	100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.31.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Prog. de Fortal. Emerg. do Atend. do CadÚnico no SUAS - PROCAD-SUAS-F. 931	100,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Recursos da Educação	29.800,00
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Merenda Escolar PNAE - F. 142	1.600,00
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Salário Educação - F. 107	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Transporte Escolar Federal - F. 143	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Transporte Escolar Estadual - F. 118	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Educação 5% - F. 103	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.07.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Educação 25% - F. 104	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Alienação da Educação - F. 105	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00.	Aplicações Financeiras - FUNDEB 70% - F. 101	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00.	Aplicações Financeiras - FUNDEB 30% - F. 102	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.24.00.00.00.	Aplicações Financeiras - CONV. SIT 50992 FUNDEPAR AQ. DE 01 ÔNIBUS ESCOLAR - F. 145	100,00
1.3.2.1.01.0.1.03.25.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lanchar Escolar - F. 146	100,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Recursos da CIDE - F. 512	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Recursos dos Royalties - F. 504	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Demais Recursos	53.886,00
1.3.2.1.01.0.1.99.01.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Taxa Prestação de Serviços C/C 12604-7 - F. 511	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.02.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Taxa pelo Poder da Polícia C/C 12603-9 - F. 510	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.05.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Taxa pelo Poder da Polícia C/C 6667-2 - F. 510	300,00
1.3.2.1.01.0.1.99.08.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Iluminação Pública C/C 7875-1 - F. 507	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.09.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Iluminação Pública C/C 10972-X - F. 507	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.10.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Alienação Prefeitura - F. 501	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.14.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Recursos Livres - F. 000	31.286,00
1.3.2.1.01.0.1.99.17.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Iluminação Pública C/C 71023-4 - F. 507	200,00
1.3.2.1.01.0.1.99.18.00.00.00.	Aplicações Financeiras - CONTRIBUIÇÃO DEFESA CIVIL C/C 7540-X - F. 510	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.20.00.00.00.	Aplicação Financeiras - Conv. IAP 14/2018 Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná - F. 883	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.21.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 890698 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas - F. 887	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.23.00.00.00.	Aplicações Financeiras - DETRAN C/C 17003-8 - F. 509	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99.24.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 927314/2022 - Aq. de Equipamentos Agrícolas - F. 920	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.25.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 927755/2022 - Aq. de Implementos Agrícolas - F. 921	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.26.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. SEAB - Aq. de Equip. Agrícolas e para Processamento de Mel F. 892	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.31.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 892788 - Recuperação de Estradas Juriti/40 - F. 891	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.41.00.00.00.	Aplicações Financieras - Trans. Especiais - Emendas Individuais - F. 930	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.42.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. MDR 897090 - Pavimentação de Vias Urbanas - F. 890	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.44.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Lei Complem. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 5º Audiovisual - F. 941	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.45.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º Demais - F. 942	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.46.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. SECID 312 SIT 60775 - Pav. Asf. - F. 927	100,00
1.3.2.1.01.0.1.99.47.00.00.00.	Aplicações Financeiras - Conv. MAPA 926027/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas - F. 919	100,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	5.750.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINC	5.750.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00.	Rendimento Aplicação RPPS	4.000.000,00
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00.	Rendimento Aplicação Taxa de Administração	250.000,00

1.3.2.1.04.0.1.03.00.00.00.00.	Rendimento Aplicação Compensação Previdenciária	1.500.000,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	1.282,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	86.190,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS - Restituições	-200,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-200,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS P	1.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS P	1.000,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	1.500,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE - Descontos Concedidos	-100,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	1.500,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE - Descontos Concedidos	-100,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	1.500,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - Descontos Concedidos	-100,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - PRINCIPAL	1.000,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - PRINCIPAL - Descontos Conced	-100,00
1.6.2.1.02.0.2.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - MULTAS E JUROS	500,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	1.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	1.000,00
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS HOSPITALARES	1.000,00
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS HOSPITALARES - PRINCIPAL	1.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	82.690,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - Restituições	-200,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-100,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	82.690,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - Restituições	-200,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-100,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS	82.690,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - Restituições	-200,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-100,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	81.790,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL - Restituições	-100,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL - Descontos Concedidos	-100,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	DEMAIS SERVIÇOS	81.790,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	DEMAIS SERVIÇOS - Restituições	-100,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	DEMAIS SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-100,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	300,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS - Restituições	-100,00
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00.	Demais Serviços - Multas e Juros	300,00
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00.	Demais Serviços - Multas e Juros - Restituições	-100,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	500,00
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00.00.	Demais Serviços - Dívida Ativa	500,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00.00.00.	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100,00
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00.00.00.	Demais Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.816.962,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-9.439.694,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	39.285.962,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	-5.686.494,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	30.653.212,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO - Deduções FUNDEB	-5.686.494,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	29.003.212,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - Deduções FUNDEB	-5.356.494,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	26.782.470,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - Deduções FUNDE	-5.356.494,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	26.782.470,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL - Ded	-5.356.494,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	2.220.742,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRI	2.220.742,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.650.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Deduções FUNDEB	-330.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.650.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL - Deduções	-330.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NAT	449.900,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	449.900,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N 7.990/89	9.900,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N 7.990/89 - P	9.900,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	440.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	440.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	3.855.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUN	3.855.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	2.700.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	2.700.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	Bloco de Custeio Ações de Serviços Públicos em Saúde - Atenção Básica - F. 493	2.700.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	660.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	660.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00.	Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - MAC - F. 496	330.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00.	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU - F. 493	330.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	165.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	165.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00.	Bloco de Custeio Ações de Serviços Públicos em Saúde - Vigilância em Saúde - F. 493	165.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	330.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	330.000,00

1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00.	Assistência da União - Piso Nacional de Enfermagem - F. 1499	330.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	990.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	693.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	693.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	165.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	165.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESC	132.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESC	132.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	7.700,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	7.700,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINC	7.700,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00.	Prog. IGD - Programa Auxilio Brasil - F. 913	7.700,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	253.000,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SO	253.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SO	253.000,00
1.7.1.7.52.0.1.01.00.00.00.00.	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - F. 938	55.000,00
1.7.1.7.52.0.1.02.00.00.00.00.	Piso Básico Fixo - F. 934	165.000,00
1.7.1.7.52.0.1.03.00.00.00.00.	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF - F. 940	33.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.077.150,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	110.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	110.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.967.150,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.967.150,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	Auxílio Financeiro de Fomento à Exportação - FEX	2.967.150,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	19.791.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FU	-3.753.200,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	18.779.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - Deduções FUNDEB	-3.753.200,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS	16.500.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - Deduções FUNDEB	-3.300.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	16.500.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-3.300.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA	2.090.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - Deduções FUNDEB	-418.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.090.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-418.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	176.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - Deduções FUNDEB	-35.200,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	176.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-35.200,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	13.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	937.000,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	640.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	640.000,00
1.7.2.4.50.0.1.02.00.00.00.00.	Programa HOSPSUS - Estadual - F. 496	240.000,00
1.7.2.4.50.0.1.03.00.00.00.00.	Bloco de Custeio da Saúde - ASSIST-E Estadual - F. 1494	400.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	297.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	297.000,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00.00.	Programa Transporte Escolar Estadual PETE - F. 118	297.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	75.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	75.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00.	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS - F. 830	75.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.740.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDU	10.740.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDU	10.740.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDU	10.740.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.233.433,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Restituições	-300,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-100,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	9.500,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	9.500,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.000,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	3.000,00
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	3.000,00
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	3.000,00
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00.00.00.	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	5.000,00
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	500,00
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00.00.00.	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	500,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	7.500,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - Restituições	-300,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES	500,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS INDENIZAÇÕES	500,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	500,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00.00.00.	Outras Indenizações	500,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	7.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES - Restituições	-300,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES	7.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - Restituições	-300,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	7.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - Restituições	-300,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - PRINCIPAL	1.000,00

1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - PRINCIPAL	5.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - PRINCIPAL - Restituições	-300,00
1.9.2.2.99.0.1.99.01.00.00.00.	DEMAIS RESTITUIÇÕES DIVERSAS	5.000,00
1.9.2.2.99.0.1.99.01.00.00.00.	DEMAIS RESTITUIÇÕES DIVERSAS - Restituições	-300,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.216.433,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-100,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.216.433,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-100,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00.	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2.000.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00.	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊ	2.000.000,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00.	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCI	2.000,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	2.000,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	2.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS	214.433,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS - Descontos Concedidos	-100,00
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	2.000,00
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	2.000,00
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00.00.00.	Receita de Incentivo ao Idoso - Receita Federal - F. 1000	1.000,00
1.9.9.9.99.1.1.02.00.00.00.00.	Receita de Incentivo a Criança e Adolescente - Receita Federal - F. 898	1.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	212.433,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - Descontos	-100,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIP	211.433,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIP	-100,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00.	Demais Receitas Diversas	211.433,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00.	Demais Receitas Diversas - Descontos Concedidos	-100,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS	1.000,00
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00.00.00.	Demais Receitas Diversas	1.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	8.831.699,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.529.598,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.529.598,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.529.598,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.529.598,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.529.598,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	Op. de Crédito - Pav. de Vias Urbanas Lei nº 1700/2019	1.529.598,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.302.101,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.660.262,20
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	31.220,03
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	31.220,03
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQU	31.220,03
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQU	31.220,03
2.4.1.2.50.2.1.01.00.00.00.00.	Termo de Compromisso PAR nº 202143799-5 - Aq. de Equipamentos - F. 147	31.220,03
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.629.042,17
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.629.042,17
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.629.042,17
2.4.1.4.99.0.1.08.00.00.00.00.	Conv. MAPA 925270/21 - Pavimentação de Estradas Vicinais - Centro de Produção - F. 929	573.000,00
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00.00.00.	Conv. MDR 925547/21 - Pavimentação de Vias Urbanas Porto 18 - F. 928	767.357,17
2.4.1.4.99.0.1.11.00.00.00.00.	Conv. MAPA - Proposta 33498/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos - F. 945	188.685,00
2.4.1.4.99.0.1.12.00.00.00.00.	Conv. MAPA - Proposta 71137/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos - F. 946	100.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.641.838,80
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	5.511.359,58
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	5.511.359,58
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINC	5.511.359,58
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00.	Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná	200.000,00
2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00.	Conv. SIT 51073 IAT - Parque Urbano - F. 904	300.000,00
2.4.2.2.99.0.1.09.00.00.00.00.	Conv. SEDU 1194/2022 - SIT 55797 Pavimentação de Vias Urbanas - F. 917	147.302,14
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00.00.00.	Conv. SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas - F. 926	300.000,00
2.4.2.2.99.0.1.11.00.00.00.00.	Conv. SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas - F. 927	300.000,00
2.4.2.2.99.0.1.12.00.00.00.00.	Conv. SIT 62108 026 SEIL - Pav. Asfaltica Estrada de Acesso Distrito Icatu - F. 944	600.000,00
2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00.	CONV. SIT 50872 FEAP-MATRIZ - PAV. POLIÉDRICA C/BLOCOS SEXTAVADOS - F. 903	300.000,00
2.4.2.2.99.0.1.14.00.00.00.00.	Conv. SEAB 164/2024 - Aq, de Tratores	100.000,00
2.4.2.2.99.0.1.15.00.00.00.00.	Conv. SECID 467/2024 - Pav. Estrada Vicinal Porto Natal - F. 949	514.000,00
2.4.2.2.99.0.1.17.00.00.00.00.	Conv. SECID 578/2024 - Construção da Base Operacional Integrada	2.450.057,44
2.4.2.2.99.0.1.19.00.00.00.00.	Conv. Construção de Infraestrutura Urbana - Meu Campinho - F. 953	300.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	130.479,22
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	130.479,22
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	130.479,22
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	Prog. Incentivo a Creches - Construção - F. 961	130.479,22
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	12.574.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	6.574.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.574.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	6.574.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	4.974.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.974.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.974.000,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	1.600.000,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	1.600.000,00
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	1.600.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00.	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE P	6.000.000,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00.	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE P	6.000.000,00
Total:		**99.159.500,00**

RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
RESUMO GERAL		
RECEITAS CORRENTES		87.367.495,00

RECEITAS CORRENTES - Renúncia	-11.000,00
RECEITAS CORRENTES - Restituições	-1.000,00
RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	-138.000,00
RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-9.439.694,00
RECEITAS CORRENTES - Outras Deduções	-24.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	5.054.982,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	-11.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	-500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	-135.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	-22.500,00
CONTRIBUIÇÕES	4.300.492,00
CONTRIBUIÇÕES - Descontos Concedidos	-2.000,00
CONTRIBUIÇÕES - Outras Deduções	-1.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.874.154,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.282,00
RECEITA DE SERVIÇOS	86.190,00
RECEITA DE SERVIÇOS - Restituições	-200,00
RECEITA DE SERVIÇOS - Descontos Concedidos	-200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.816.962,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDE	-9.439.694,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.233.433,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Restituições	-300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Descontos Conce	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.831.699,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.529.598,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.302.101,00
RECEITAS CORRENTES	12.574.000,00
CONTRIBUIÇÕES	6.574.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:02859516964
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:8A76785B

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL				
Unidade: 01001 CÂMARA MUNICIPAL				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.551.463,15
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.719.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.609.000,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.405.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.405.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	195.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	195.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	9.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		110.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	110.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			832.463,15
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		832.463,15	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.500,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.500,00		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	180.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	180.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	120.000,00		
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	8.250,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.250,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	55.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	55.000,00		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.150,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	7.150,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	40.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	160.000,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	130.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	130.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	48.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	48.000,00		

3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.563,15		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.563,15		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			600.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			600.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		600.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	600.000,00		
Total Unidade:				**3.151.463,15**
Órgão: 02 PREFEITO				
Unidade: 02001 PREFEITO				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			379.609,30
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			290.400,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		286.000,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	236.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	236.500,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	49.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	49.500,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		4.400,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.400,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.400,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			89.209,30
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		100,00	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		89.109,30	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	49.509,30		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	49.509,30		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.400,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.400,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.100,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
Total Unidade:				**380.709,30**
Órgão: 02 PREFEITO				
Unidade: 02002 PROCURADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			289.923,70
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			282.223,70
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		254.723,70	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	233.823,70		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	233.823,70		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.800,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	19.800,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		27.500,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	27.500,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.700,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.300,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.300,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.100,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
Total Unidade:				**291.023,70**
Órgão: 02 PREFEITO				
Unidade: 02003 CONTROLADORIA				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			550,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			220,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		110,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		110,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			330,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		330,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		110,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
Total Unidade:				**660,00**
Órgão: 02 PREFEITO				
Unidade: 02004 CONSELHOS MUNICIPAIS				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			330,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			330,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		330,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
Total Unidade:				**330,00**
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Unidade: 03001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.074.281,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.485.220,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.320.220,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.265.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.265.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	55.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		165.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	165.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			275.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		55.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	55.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00		
3.2.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		220.000,00	
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	220.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.314.061,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		110,00	
3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.787.881,72	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	77.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	77.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	88.110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	88.110,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.910,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	19.910,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.540.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.540.000,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	751.151,72		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	4.943,84		
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	3.707,88		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	742.500,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	250.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	60.500,00		
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		1.526.069,28	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.526.069,28		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.526.069,28		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			721.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.100,00	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20,00		
930	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	20,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30,00		
930	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	30,00		

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.050,00		
930	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	50,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			710.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		110.000,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	110.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00		
4.6.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		600.000,00	
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	600.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			756.855,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			756.855,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		756.855,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	756.855,00		
999	Reservas de Contingências	756.855,00		
Total Unidade:				**7.552.236,00**
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Unidade: 03002 DIVISÃO DE TESOURARIA				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			165.770,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			146.520,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		126.720,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	126.500,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		19.800,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.800,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	19.800,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			19.250,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.250,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	550,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			550,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			550,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		550,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	550,00		
Total Unidade:				**166.320,00**
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Unidade: 03003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			528.440,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			269.830,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		231.330,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	231.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	231.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		38.500,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	38.500,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			258.610,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		258.610,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	247.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	247.500,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	110,00		
	COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			550,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			550,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		550,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	550,00		
Total Unidade:				**528.990,00**
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				

Unidade: 03004 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.410,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.410,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.410,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			550,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			550,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		550,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	550,00		
Total Unidade:				**13.960,00**
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Unidade: 03005 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.504.030,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.331.330,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.210.330,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.210.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.210.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		121.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	121.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	121.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			172.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		172.700,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	77.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	88.000,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.300,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.500,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00		
Total Unidade:				**1.509.530,00**
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Unidade: 03006 DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CONVÊNIOS				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.310,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.310,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.310,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			550,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			550,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		550,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	550,00		
Total Unidade:				**2.860,00**
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Unidade: 03007 DIVISÃO DE ADMNISTRAÇÃO DISTRITAL				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			330,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			330,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		330,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
Total Unidade:				**330,00**
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				

Unidade: 03008 DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			14.510,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.510,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.510,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			330,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			330,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		330,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	330,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	330,00		
Total Unidade:				**14.840,00**

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Unidade: 03009 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.420,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.420,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.420,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		110,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
Total Unidade:				**5.530,00**

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade: 04001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.495.587,78
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.198.373,70
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.132.373,70	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	939.433,70		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	939.433,70		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	192.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	192.500,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	220,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	220,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	220,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	220,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		66.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	66.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	66.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.297.214,08
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.297.214,08	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	49.700,00		
936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	49.500,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	351.340,00		
830	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	59.700,00		
864	Programa Primeira Infância no SUAS	2.900,00		
898	Rec. FIA - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	500,00		
913	Prog. IGD - Programa Auxilio Brasil	1.100,00		
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	138.390,00		
936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	100,00		
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	22.000,00		
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	22.700,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	103.950,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	246.110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	246.110,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.800,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	8.800,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111.050,00		
830	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	100,00		
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	210,00		
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	26.900,00		
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	83.740,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	510.660,48		
830	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	100,00		
864	Programa Primeira Infância no SUAS	1.000,00		
898	Rec. FIA - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	500,00		
913	Prog. IGD - Programa Auxilio Brasil	1.100,00		

934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	27.400,00		
936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	100,00		
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	5.500,00		
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	7.700,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	467.260,48		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.443,60		
830	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	100,00		
897	Rec. FIA - Incentivo ao Atendimento de Vítimas de Violência	1.000,00		
915	SIGTV Estruturação Investimento GND4	100,00		
916	SIGTV Estruturação Custeio GND3	100,00		
925	Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	100,00		
931	Prog. de Fortalecimento Emerg. do Atendimento do Cad. Único no SUAS - PROCAD-SUAS	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	17.943,60		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			178.889,22
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			178.889,22
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		178.889,22	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	141.579,22		
961	Prog. de Incentivo a Creches - Construção	130.479,22		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	11.100,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.310,00		
830	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	16.000,00		
864	Programa Primeira Infância no SUAS	100,00		
913	Prog. IGD - Programa Auxilio Brasil	5.600,00		
936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	100,00		
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	1.100,00		
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	5.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	8.910,00		
Total Unidade:				**2.674.477,00**
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade: 05001 DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.190,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			550,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		440,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		110,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.640,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.640,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.110,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.110,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
Total Unidade:				**4.300,00**
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade: 05002 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			17.830.515,13
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.572.865,13
3.1.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		44.000,00	
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	44.000,00		
102	Fundeb 40%	44.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.708.535,13	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.385.345,13		
101	Fundeb 60%	8.091.000,00		
102	Fundeb 40%	110,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	927.062,90		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	406.316,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	960.856,23		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	322.330,00		
101	Fundeb 60%	300.000,00		
102	Fundeb 40%	110,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	22.000,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	110,00		

1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	430,00		
101	Fundeb 60%	100,00		
102	Fundeb 40%	110,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	110,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	430,00		
101	Fundeb 60%	100,00		
102	Fundeb 40%	110,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	110,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		1.820.330,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.820.330,00		
101	Fundeb 60%	1.600.000,00		
102	Fundeb 40%	110,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	220.000,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.257.650,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		635.310,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	635.310,00		
102	Fundeb 40%	635.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.622.340,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	37.400,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	33.000,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	286.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	286.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.635.630,00		
102	Fundeb 40%	25.440,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	550.100,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	563.200,00		
107	Salário-Educação	147.690,00		
118	Convênio Transporte Escolar Estadual	214.000,00		
143	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	80.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	55.200,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	915.700,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	80.790,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	226.900,00		
107	Salário-Educação	429.310,00		
142	Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	166.600,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	12.100,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	137.710,00		
102	Fundeb 40%	110,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	110.000,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.600,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.577.400,00		
102	Fundeb 40%	38.500,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	880.000,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	306.800,00		
107	Salário-Educação	66.000,00		
118	Convênio Transporte Escolar Estadual	88.000,00		
143	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	55.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	143.100,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	23.100,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.500,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	16.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.400,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.600,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.200,00		
145	Conv. SIT 50992 FUNDEPAR - Aquisição de 01 Ônibus Escolar	50,00		
146	Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lanchar Escolar	50,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			275.820,03
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			275.820,03
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		275.820,03	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	275.520,03		
102	Fundeb 40%	11.000,00		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	66.100,00		
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	110.000,00		
105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	1.000,00		
107	Salário-Educação	55.000,00		

145	Conv. SIT 50992 FUNDEPAR - Aquisição de 01 Ônibus Escolar	50,00		
146	Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lanchar Escolar	50,00		
147	Termo de Compromisso PAR nº 202143799-5 - Aq. de Equipamentos	31.220,03		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
Total Unidade:				**18.106.335,16**
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade: 05003 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO				

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.100,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
Total Unidade:				**5.200,00**
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade: 05004 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			441.020,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			214.720,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		187.220,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	176.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	176.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		27.500,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	27.500,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			226.300,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		226.300,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	62.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	62.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158.700,00		
941	Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 5º Audiovisual	100,00		
942	Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º Demais	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	158.500,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			462.830,69
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			462.830,69
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		462.830,69	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	456.230,69		
953	Conv. Construção de Infraestrutura Urbana - Meu Campinho	300.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	156.230,69		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.600,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	6.600,00		
Total Unidade:				**903.850,69**
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade: 06001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			17.403.319,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.554.734,44
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		484.000,00	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	484.000,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	209.000,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	275.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.980.634,44	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.118.794,44		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.843.573,44		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	1.266.680,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	8.541,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	531.300,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	528.000,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	3.300,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	330.320,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	220,00		
1.499	Assist. Fin. da União Destinada à Complementação ao Pag. dos Pisos Salariais para Prof da Enfermagem	330.100,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	220,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	220,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		1.090.100,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.090.100,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.089.000,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	1.100,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.848.584,56
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		672.177,98	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	672.177,98		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	651.277,98		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	20.900,00		

3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		540.000,00	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	220.000,00		
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	320.000,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	320.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.636.406,58	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	309.720,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	309.100,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	310,00		
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	110,00		
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.951.410,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	826.710,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	551.000,00		
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	181.500,00		
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	200,00		
1.494	Bloco de Custeio Ações da Saúde Estadual	391.900,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.200,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.200,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	228.410,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	140.000,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	88.200,00		
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.090.436,58		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.697.556,58		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	991.200,00		
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	390.280,00		
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	200,00		
1.494	Bloco de Custeio Ações da Saúde Estadual	11.100,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.430,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.320,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.800,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	52.800,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			21.940,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			21.940,00
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		110,00	
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	110,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	110,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.830,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.730,00		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	11.000,00		
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	4.000,00		
493	Bloco de Custeio Ações da Saúde	100,00		
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	630,00		
Total Unidade:				**17.425.259,00**
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 07001 DIVISÃO DE TURISMO				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			150.220,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			150.220,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		110,00	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.110,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			220,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			220,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		220,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
Total Unidade:				**150.440,00**
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 07002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.410.040,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			601.420,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		154.000,00	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	154.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	154.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		436.420,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	390.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	390.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	46.200,00		

1.000	Recursos Ordinários (Livres)	46.200,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		11.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			808.620,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		10.000,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		66.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	66.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	66.000,00		
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		287.110,00	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00		
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	217.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	217.000,00		
3.3.72.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		445.510,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	34.100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	329.100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	329.100,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.210,00		
883	Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			214.990,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			214.990,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		214.990,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	203.990,00		
883	Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná	202.890,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.100,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00		
Total Unidade:				**1.625.030,00**
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 07003 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			738.755,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			509.025,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		429.025,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	428.695,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	428.695,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		80.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			229.730,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		110,00	
3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		229.620,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	136.930,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	136.930,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.300,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	91.300,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.060,00		
887	Conv. MAPA 890698 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas	100,00		
919	Conv. MAPA 926027/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas	100,00		
920	Conv. MAPA 927314/2022 - Aq. de Equipamentos Agrícolas	100,00		
921	Conv. MAPA 927755/2022 - Aq. de Implementos Agrícolas	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	660,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			436.165,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			436.165,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		436.165,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	436.165,00		
945	Conv. MAPA - Proposta 33498/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos	188.685,00		
946	Conv. MAPA - Proposta 71137/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos	100.000,00		

948	Conv. SEAB 164/2024 - Aq. de Tratores	100.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	47.480,00		
Total Unidade:				**1.174.920,00**
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 07004 DIVISÃO DE PESCA				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.410,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.410,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.410,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00		
Total Unidade:				**8.410,00**
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade: 07005 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			394.130,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			394.130,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		394.130,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	24.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	24.200,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44.010,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	44.010,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	209.110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	209.110,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110.110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.700,00		
892	Conv. SEAB - Aq. de Equipamentos Agrícolas e para Processamento de Mel	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	6.600,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			33.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			33.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00		
Total Unidade:				**427.130,00**
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
Unidade: 08001 DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.213.832,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.571.550,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		42.000,00	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	42.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	42.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.353.550,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.331.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.331.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	22.110,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	220,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	220,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	220,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	220,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		176.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	176.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	176.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.642.282,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		243.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	243.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	243.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.399.282,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	937.010,00		
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	165.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	772.010,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.410,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	3.410,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.457.702,00		
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	970.592,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	487.110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.160,00		
890	Conv. MDR 897090 - Pavimentação de Vias Urbanas	100,00		
891	Conv. MAPA 892788 - Recuperação de Estradas Juriti/40	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	960,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.451.003,06
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.451.003,06
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.451.003,06	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.440.003,06		
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	12.100,00		
631	Op. de Crédito - Pav. de Vias Urbanas Lei nº 1700/2019	1.529.598,00		
903	Conv. SIT 50872 FEAP-Matriz - Pav. Poliédrica c/Blocos Sextavados	300.000,00		
904	Conv. SIT 51073 IAT - Parque Urbano	300.000,00		
917	Conv. SEDU 1194/2022 - SIT 55797 Pavimentação de Vias Urbanas	147.302,14		
926	Conv. SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas	300.000,00		
927	Conv. SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas	300.100,00		
928	Conv. MDR 925547/21 - Pav. de Estradas Rural Porto 18	767.357,17		

929	Conv. MAPA 925270/21 - Pav. de Estradas Vicinais - Centro de Produção	573.000,00		
944	Conv. SIT 62108 026 SEIL - Pav. Asfaltica Estrada de Acesso Distrito Icatu	600.000,00		
949	Conv. SECID 467/2024 - Pav. Estrada Vicinal Porto Natal	514.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.096.545,75		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00		
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	5.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00		
Total Unidade:				**10.664.835,06**
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
Unidade: 08002 DIVISÃO DE TRANSPORTE E RODOVIÁRIO				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.830.781,94
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.166.022,66
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.001.022,66	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	978.802,66		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	978.802,66		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO		165.000,00	
	ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS			
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	165.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.664.759,28
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		100,00	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.664.659,28	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.700,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	7.700,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.258.968,28		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	232.856,16		
509	Gerenciamento do Trânsito	2.000,00		
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	15.200,00		
511	Taxas - Prestação de Serviços	75.000,00		
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.692,12		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	758.220,00		
1.045	Outros Recursos não Vinculados	165.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.300,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	90.300,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.303.291,00		
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	215.000,00		
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	39.000,00		
511	Taxas - Prestação de Serviços	274.100,00		
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	100,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	612.200,00		
1.045	Outros Recursos não Vinculados	162.891,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.400,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	4.400,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.300,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.300,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.300,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.100,00		
501	Receitas de Alienações de Ativos	3.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	11.100,00		
Total Unidade:				**3.846.081,94**
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL				
Unidade: 09001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.071.791,56
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			967.181,56
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		909.981,56	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	909.761,56		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	909.761,56		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		57.200,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	57.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	57.200,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.104.610,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.104.610,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	16.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	544.000,00		
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	44.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.800,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	19.800,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	522.000,00		
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	22.000,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00		

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	110,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.978.657,44
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.978.657,44
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.978.657,44	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.951.157,44		
951	Conv. SECID 578/2024 - Construção da Base Operacional Integrada	2.450.057,44		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	501.100,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.500,00		
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	16.500,00		
1.000	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00		
Total Unidade:				**5.050.449,00**
Órgão: 10 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL				
Unidade: 10001 FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUERÊNCIA DO NORTE				
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			22.679.260,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			19.334.260,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.269.260,00	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	16.000.000,00		
40	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	9.000.000,00		
551	Compensação entre Regimes Previdenciários	7.000.000,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2.939.260,00		
40	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.000.000,00		
551	Compensação entre Regimes Previdenciários	939.260,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	265.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	265.000,00		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		65.000,00	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.345.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.345.000,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	105.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	105.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	265.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	265.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	130.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	130.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	855.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	855.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.250.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	650.000,00		
40	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	500.000,00		
551	Compensação entre Regimes Previdenciários	100.000,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	440.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	440.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300.000,00		
40	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	100.000,00		
551	Compensação entre Regimes Previdenciários	200.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			560.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			560.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		560.000,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	260.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	260.000,00		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00		
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			234.740,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			234.740,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		234.740,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.740,00		
999	Reservas de Contingências	234.740,00		
Total Unidade:				**23.474.000,00**

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
Assinado de forma digital porALEXSANDROFERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:02859516964
Assinado de forma digital por JOELSONZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:D93A13C6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025			
Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária,			
Segundo as Categorias Econômicas			
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985			
ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL			
CÂMARA MUNICIPAL	2.551.463,15	600.000,00	3.151.463,15
PREFEITO			
PREFEITO	379.609,30	1.100,00	380.709,30
PROCURADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	289.923,70	1.100,00	291.023,70
CONTROLADORIA	550,00	110,00	660,00
CONSELHOS MUNICIPAIS	330,00		330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.831.136,00	721.100,00	7.552.236,00
DIVISÃO DE TESOURARIA	165.770,00	550,00	166.320,00
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	528.440,00	550,00	528.990,00
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13.410,00	550,00	13.960,00
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.504.030,00	5.500,00	1.509.530,00
DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CONVÊNIOS	2.310,00	550,00	2.860,00
DIVISÃO DE ADMNISTRAÇÃO DISTRITAL	330,00		330,00
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	14.510,00	330,00	14.840,00
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	5.420,00	110,00	5.530,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.495.587,78	178.889,22	2.674.477,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	3.190,00	1.110,00	4.300,00
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO	17.830.515,13	275.820,03	18.106.335,16
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO	5.100,00	100,00	5.200,00
DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	441.020,00	462.830,69	903.850,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.403.319,00	21.940,00	17.425.259,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
DIVISÃO DE TURISMO	150.220,00	220,00	150.440,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	1.410.040,00	214.990,00	1.625.030,00
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	738.755,00	436.165,00	1.174.920,00
DIVISÃO DE PESCA	8.410,00		8.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 394.130,00		33.000,00	427.130,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	4.213.832,00	6.451.003,06	10.664.835,06
DIVISÃO DE TRANSPORTE E RODOVIÁRIO	3.830.781,94	15.300,00	3.846.081,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E	2.071.791,56	2.978.657,44	5.050.449,00
DEFESA CIVIL			
FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL			
FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	22.914.000,00	560.000,00	23.474.000,00
	85.206.329,56	**12.961.575,44**	**99.159.500,00**

ALEX SANDRO FERNANDES:083 56097908
Assinado de forma digitalporALEXSANDROFERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:02859516964
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:1EB3F1E3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL					
Unidade: 01001 CÂMARA MUNICIPAL					
01.000.0000.0.000.	Legislativa	600.000,00	2.551.463,15	0,00	3.151.463,15
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	600.000,00	2.551.463,15	0,00	3.151.463,15
01.031.0001.0.000.	Desenvolvimento e Modernização Legislativo	600.000,00	2.551.463,15	0,00	3.151.463,15
01.031.0001.1.001.	Informatização da Câmara	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
01.031.0001.1.003.	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
01.031.0001.2.001.	Manutenção das Despesas com o Legislativo	0,00	2.551.463,15	0,00	2.551.463,15
		600.000,00	**2.551.463,15**	**0,00**	**3.151.463,15**
	Total da Unidade.....:				**3.151.463,15**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITO					
Unidade: 02001 PREFEITO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	380.709,30	0,00	380.709,30
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	380.709,30	0,00	380.709,30
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	380.709,30	0,00	380.709,30
04.122.0002.2.002.	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito	0,00	380.609,30	0,00	380.609,30
04.122.0002.2.003.	Assistência Financeira a Gestão de Representação Política	0,00	100,00	0,00	100,00
		0,00	**380.709,30**	**0,00**	**380.709,30**
	Total da Unidade.....:				**380.709,30**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITO					
Unidade: 02002 PROCURADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS					
02.000.0000.0.000.	Judiciária	0,00	291.023,70	0,00	291.023,70
02.062.0000.0.000.	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	291.023,70	0,00	291.023,70

02.062.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	291.023,70	0,00	291.023,70
02.062.0002.2.004.	Apoio Administrativo a Procuradoria Municipal	0,00	291.023,70	0,00	291.023,70
		0,00	**291.023,70**	**0,00**	**291.023,70**
	Total da Unidade.....:				**291.023,70**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITO					
Unidade: 02003 CONTROLADORIA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	660,00	0,00	660,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	660,00	0,00	660,00
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	660,00	0,00	660,00
04.122.0002.2.005.	Manter a Gestão das Atividades do Controle Interno	0,00	660,00	0,00	660,00
		0,00	**660,00**	**0,00**	**660,00**
	Total da Unidade.....:				**660,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PREFEITO					
Unidade: 02004 CONSELHOS MUNICIPAIS					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	330,00	0,00	330,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	330,00	0,00	330,00
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	330,00	0,00	330,00
04.122.0002.2.006.	Manter a Gestão das Atividades dos Conselhos Municipais	0,00	330,00	0,00	330,00
		0,00	**330,00**	**0,00**	**330,00**
	Total da Unidade.....:				**330,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
04.000.0000.0.000.	Administração	100,00	3.283.060,00	0,00	3.283.160,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	100,00	3.283.060,00	0,00	3.283.160,00
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	100,00	3.283.060,00	0,00	3.283.160,00
04.122.0002.1.053.	Emendas de Transf. Especiais - Investimentos	100,00	0,00	0,00	100,00
04.122.0002.2.007.	Apoio a Gestão das Atividades Administrativas	0,00	3.062.840,00	0,00	3.062.840,00
04.122.0002.2.008.	Incentivo as Festas Municipais	0,00	220.220,00	0,00	220.220,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	3.512.221,00	3.512.221,00
28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	3.512.221,00	3.512.221,00
28.843.0003.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	3.512.221,00	3.512.221,00
28.843.0003.0.009.	Amortização da Dívida Pública - Agência de Fomento	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
28.843.0003.0.010.	Amortização da Dívida do INPAM	0,00	0,00	2.296.069,28	2.296.069,28
28.843.0003.0.011.	Pagamento de Precatórios	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
28.843.0003.0.012.	Pagamento de Setenças Judiciais	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
28.843.0003.0.013.	Pagamento do PASEP	0,00	0,00	751.151,72	751.151,72
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	756.855,00	756.855,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	756.855,00	756.855,00
99.999.9999.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	756.855,00	756.855,00
99.999.9999.9.999.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	756.855,00	756.855,00
		100,00	**3.283.060,00**	**4.269.076,00**	**7.552.236,00**
	Total da Unidade.....:				**7.552.236,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03002 DIVISÃO DE TESOURARIA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	166.320,00	0,00	166.320,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	166.320,00	0,00	166.320,00
04.123.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	166.320,00	0,00	166.320,00
04.123.0002.2.014.	Manter a Gestão das Atividades da Tesouraria	0,00	166.320,00	0,00	166.320,00
		0,00	**166.320,00**	**0,00**	**166.320,00**
	Total da Unidade.....:				**166.320,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	528.990,00	0,00	528.990,00
04.121.0000.0.000.	Planejamento e Orçamento	0,00	528.990,00	0,00	528.990,00
04.121.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	528.990,00	0,00	528.990,00
04.121.0002.2.015.	Manter a Gestão das Atividades de Contabilidade e Orçamento	0,00	528.990,00	0,00	528.990,00
		0,00	**528.990,00**	**0,00**	**528.990,00**
	Total da Unidade.....:				**528.990,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03004 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	13.960,00	0,00	13.960,00
04.128.0000.0.000.	Formação de Recursos Humanos	0,00	13.960,00	0,00	13.960,00
04.128.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	13.960,00	0,00	13.960,00
04.128.0002.2.016.	Manter a Gestão das Atividades de Recursos Humanos	0,00	13.960,00	0,00	13.960,00
		0,00	**13.960,00**	**0,00**	**13.960,00**
	Total da Unidade.....:				**13.960,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03005 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
04.129.0000.0.000.	Administração de Receitas	0,00	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
04.129.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
04.129.0002.2.017.	Gestão das Atividades de Tributação e Fiscalização	0,00	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
		0,00	**1.509.530,00**	**0,00**	**1.509.530,00**
	Total da Unidade.....:				**1.509.530,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03006 DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CONVÊNIOS					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	2.860,00	0,00	2.860,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	2.860,00	0,00	2.860,00
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	2.860,00	0,00	2.860,00
04.122.0002.2.018.	Manter a Gestão das Atividades de Engenharia, Projeto e Convênios	0,00	2.860,00	0,00	2.860,00
		0,00	**2.860,00**	**0,00**	**2.860,00**

	Total da Unidade.....:				**2.860,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03007 DIVISÃO DE ADMNISTRAÇÃO DISTRITAL					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	330,00	0,00	330,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	330,00	0,00	330,00
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	330,00	0,00	330,00
04.122.0002.2.019.	Manter a Gestão das Atividades Distrital	0,00	330,00	0,00	330,00
		0,00	**330,00**	**0,00**	**330,00**
	Total da Unidade.....:				**330,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03008 DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	14.840,00	0,00	14.840,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	14.840,00	0,00	14.840,00
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	14.840,00	0,00	14.840,00
04.122.0002.2.020.	Manter a Gestão das Atividades da Divisão de Licitaçã e Compras	0,00	14.840,00	0,00	14.840,00
		0,00	**14.840,00**	**0,00**	**14.840,00**
	Total da Unidade.....:				**14.840,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Unidade: 03009 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	5.530,00	0,00	5.530,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	5.530,00	0,00	5.530,00
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	5.530,00	0,00	5.530,00
04.122.0002.2.021.	Gestão das Atividades de Comunicação e Marketing	0,00	5.530,00	0,00	5.530,00
		0,00	**5.530,00**	**0,00**	**5.530,00**
	Total da Unidade.....:				**5.530,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
Unidade: 04001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	140.479,22	2.533.997,78	0,00	2.674.477,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	440,00	0,00	440,00
08.122.0009.0.000.	Gestão de Ação Social	0,00	440,00	0,00	440,00
08.122.0009.2.022.	Enfrentamento da Emergência COVID19 - Assistência Social	0,00	440,00	0,00	440,00
08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	0,00	12.520,00	0,00	12.520,00
08.241.0011.0.000.	Gestão das Atividades do Idoso	0,00	12.520,00	0,00	12.520,00
08.241.0011.2.040.	Gestão das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	0,00	2.520,00	0,00	2.520,00
08.241.0011.2.041.	Gestão do Conselho Municipal do Idoso	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	140.479,22	421.723,60	0,00	562.202,82
08.243.0010.0.000.	Gestão da Criança e do Adolescente	140.479,22	421.723,60	0,00	562.202,82
08.243.0010.5.069.	Construção de Creche - Programa Estadual	140.479,22	0,00	0,00	140.479,22
08.243.0010.6.035.	Gestão das Atividades da Casa Lar	0,00	16.100,00	0,00	16.100,00
08.243.0010.6.036.	Convênio FIA	0,00	110,00	0,00	110,00
08.243.0010.6.037.	Apoio ao Conselho Tutelar	0,00	295.020,00	0,00	295.020,00
08.243.0010.6.038.	Gestão das Atividades do FMCAD	0,00	5.520,00	0,00	5.520,00
08.243.0010.6.039.	Gestão das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	0,00	104.973,60	0,00	104.973,60
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	2.099.314,18	0,00	2.099.314,18
08.244.0009.0.000.	Gestão de Ação Social	0,00	2.099.314,18	0,00	2.099.314,18
08.244.0009.2.023.	Incentivo a Geração de Renda	0,00	2.310,00	0,00	2.310,00
08.244.0009.2.024.	Gestão de Incentivo ao Programa Família Paranaense - IPFP	0,00	11.110,00	0,00	11.110,00
08.244.0009.2.025.	Gestão do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00
08.244.0009.2.026.	Serviços de Proteção Social Básica	0,00	72.500,00	0,00	72.500,00
08.244.0009.2.027.	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	55.500,00	0,00	55.500,00
08.244.0009.2.028.	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	0,00	500,00	0,00	500,00
08.244.0009.2.029.	Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD BF	0,00	43.800,00	0,00	43.800,00
08.244.0009.2.030.	Benefício Eventual - Auxílio Funeral	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
08.244.0009.2.031.	Benefício Eventual - Auxílio Material para Construção	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
08.244.0009.2.032.	Benefício Eventual - Auxílio Alimentação	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
08.244.0009.2.033.	Benefício Eventual - Auxílio Transporte	0,00	7.700,00	0,00	7.700,00
08.244.0009.2.034.	Outros Benefícios Eventuais	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
08.244.0009.2.042.	Gestão das Atividades da Secretaria do Trabalho e Açã Social	0,00	1.561.894,18	0,00	1.561.894,18
		140.479,22	**2.533.997,78**	**0,00**	**2.674.477,00**
	Total da Unidade.....:				**2.674.477,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 05001 DIRETORIA ADMINISTRATIVA					
12.000.0000.0.000.	Educação	1.000,00	3.300,00	0,00	4.300,00
12.122.0000.0.000.	Administração Geral	1.000,00	3.300,00	0,00	4.300,00
12.122.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	1.000,00	3.300,00	0,00	4.300,00
12.122.0006.1.065.	Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Aq. de Biodigesto Esc. Mun. Monteiro Lobato	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.122.0006.2.043.	Gestão das Atividades da Diretoria Administrativa da Educação	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
		1.000,00	**3.300,00**	**0,00**	**4.300,00**
	Total da Unidade.....:				**4.300,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 05002 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO					
12.000.0000.0.000.	Educação	32.120,03	18.074.215,13	0,00	18.106.335,16
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	31.920,03	17.066.315,13	0,00	17.098.235,16
12.361.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	31.920,03	17.066.315,13	0,00	17.098.235,16
12.361.0006.1.005.	Reforma da Escola Pequeno Príncipe	200,00	0,00	0,00	200,00
12.361.0006.1.033.	Conv. SIT 50992 – FUNDEPAR/Aq. de 01 (um) Ônibus Escolar	100,00	0,00	0,00	100,00
12.361.0006.1.037.	Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lancha Escolar	100,00	0,00	0,00	100,00
12.361.0006.1.054.	Reforma e Ampliação Escola Brasílio de Araújo Filho	100,00	0,00	0,00	100,00
12.361.0006.1.055.	Termos de Compromissos SIMEC/PAR	31.420,03	0,00	0,00	31.420,03
12.361.0006.2.044.	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 5%	0,00	2.818.182,90	0,00	2.818.182,90
12.361.0006.2.045.	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%	0,00	1.395.656,00	0,00	1.395.656,00

12.361.0006.2.046.	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental Excedentes	0,00	1.172.286,23	0,00	1.172.286,23
12.361.0006.2.047.	Gestão das Atividades do FUNDEB 70%	0,00	9.991.200,00	0,00	9.991.200,00
12.361.0006.2.048.	Gestão das Atividades do FUNDEB 30%	0,00	75.600,00	0,00	75.600,00
12.361.0006.2.049.	Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD	0,00	100,00	0,00	100,00
12.361.0006.2.050.	Gestão da Quota do Salário Educação	0,00	268.690,00	0,00	268.690,00
12.361.0006.2.051.	Gestão do Transporte Escolar Estadual	0,00	302.000,00	0,00	302.000,00
12.361.0006.2.052.	Gestão do Programa Transporte Escolar Federal	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
12.361.0006.2.053.	Gestão da Merenda Escolar PNAE - Fundamental	0,00	621.600,00	0,00	621.600,00
12.361.0006.2.113.	Apoio Financeiro para o Bolsa Auxílio Universitário	0,00	286.000,00	0,00	286.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	200,00	311.200,00	0,00	311.400,00
12.365.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	200,00	311.200,00	0,00	311.400,00
12.365.0006.1.006.	Reforma do CMEI Maria de Lourdes Dionisio Cardoso	200,00	0,00	0,00	200,00
12.365.0006.2.054.	Gestão das Atividades com Educação Infantil	0,00	34.000,00	0,00	34.000,00
12.365.0006.2.055.	Gestão do Programa Apoio a Creches	0,00	100,00	0,00	100,00
12.365.0006.2.056.	Gestão do Programa Brasil Carinhoso	0,00	100,00	0,00	100,00
12.365.0006.2.057.	Gestão da Merenda Escolar PNAE - Creche	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
12.365.0006.2.058.	Gestão da Merenda Escolar PNAE - Pré-Escola	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	17.500,00	0,00	17.500,00
12.366.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	0,00	17.500,00	0,00	17.500,00
12.366.0006.2.059.	Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos	0,00	400,00	0,00	400,00
12.366.0006.2.060.	Gestão da Merenda Escolar PNAE - EJA	0,00	17.100,00	0,00	17.100,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	679.200,00	0,00	679.200,00
12.367.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	0,00	679.200,00	0,00	679.200,00
12.367.0006.2.061.	Assistência Financeira a APAE	0,00	679.200,00	0,00	679.200,00
		32.120,03	**18.074.215,13**	**0,00**	**18.106.335,16**
	Total da Unidade.....:				**18.106.335,16**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 05003 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO					
12.000.0000.0.000.	Educação	200,00	5.000,00	0,00	5.200,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	200,00	5.000,00	0,00	5.200,00
12.361.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	200,00	5.000,00	0,00	5.200,00
12.361.0006.1.007.	Construção de Escolas no Campo	200,00	0,00	0,00	200,00
12.361.0006.2.062.	Gestão das Atividades de Educação do Campo	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
		200,00	**5.000,00**	**0,00**	**5.200,00**
	Total da Unidade.....:				**5.200,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 05004 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
13.392.0007.0.000.	Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
13.392.0007.2.063.	Gestão das Atividades da Cultura	0,00	13.500,00	0,00	13.500,00
13.392.0007.2.114.	Gestão das Despesas da Lei Paulo Gustavo	0,00	200,00	0,00	200,00
13.392.0007.2.116.	Gestão das Despesas da Lei Aldir Blanc	0,00	300,00	0,00	300,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	455.130,69	434.720,00	0,00	889.850,69
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	455.130,69	434.720,00	0,00	889.850,69
27.812.0007.0.000.	Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura	455.130,69	434.720,00	0,00	889.850,69
27.812.0007.1.064.	Construção de Infraestrutura Urbana - Meu Campinho	455.130,69	0,00	0,00	455.130,69
27.812.0007.2.064.	Manter a Gestão das Atividades do Esporte e Lazer	0,00	434.720,00	0,00	434.720,00
		455.130,69	**448.720,00**	**0,00**	**903.850,69**
	Total da Unidade.....:				**903.850,69**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade: 06001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.000.0000.0.000.	Saúde	6.330,00	17.418.929,00	0,00	17.425.259,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	331.020,00	0,00	331.020,00
10.122.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	331.020,00	0,00	331.020,00
10.122.0008.2.065.	Enfrentamento da Emergência COVID-19	0,00	220,00	0,00	220,00
10.122.0008.2.066.	Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	1.330,00	10.302.717,58	0,00	10.304.047,58
10.301.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	1.330,00	10.302.717,58	0,00	10.304.047,58
10.301.0008.1.009.	Aquisição de Equipamentos para UAPS	110,00	0,00	0,00	110,00
10.301.0008.1.010.	Aquisição de Equipamentos de Reabilitação e Fisioterapia	110,00	0,00	0,00	110,00
10.301.0008.1.048.	Aquisição de Transporte Sanitário	110,00	0,00	0,00	110,00
10.301.0008.1.059.	Res. SESA 407/2022 - Reforma da UBS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.301.0008.2.067.	Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde	0,00	7.078.317,58	0,00	7.078.317,58
10.301.0008.2.068.	Incentivo ao Programa Farmácia Paraná	0,00	300,00	0,00	300,00
10.301.0008.2.069.	Incentivo ao Conselho Municipal de Saúde	0,00	200,00	0,00	200,00
10.301.0008.2.070.	Gestão das Despesas do Programa Estadual - APSUS	0,00	372.800,00	0,00	372.800,00
10.301.0008.2.071.	Gestão do Bloco de Custeio das Ações de Serviços em Saúde - Atenção Básica	0,00	2.849.100,00	0,00	2.849.100,00
10.301.0008.2.072.	Gestão das despesas do Programa QUALIFARSUS	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.000,00	6.703.291,42	0,00	6.708.291,42
10.302.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	5.000,00	6.703.291,42	0,00	6.708.291,42
10.302.0008.1.013.	Bloco de Investimentos em Saúde - Atenção Especializada	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
10.302.0008.2.073.	Gestão das Atividades do Hospital Municipal	0,00	4.435.003,44	0,00	4.435.003,44
10.302.0008.2.074.	Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMUNPAR	0,00	1.239.387,98	0,00	1.239.387,98
10.302.0008.2.075.	Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU	0,00	456.900,00	0,00	456.900,00
10.302.0008.2.076.	Gestão das Atividades das Despesas dos Serviços Ambulatoriais	0,00	572.000,00	0,00	572.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	80.700,00	0,00	80.700,00
10.304.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	80.700,00	0,00	80.700,00
10.304.0008.2.077.	Gestão do Bloco de Vigilância Sanitária - PFVISA	0,00	300,00	0,00	300,00
10.304.0008.2.078.	Gestão do Bloco de Custeio das Ações de Serviços em Saúde - Vigilância em Saúde	0,00	80.400,00	0,00	80.400,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
10.305.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
10.305.0008.2.079.	Gestão do Bloco de Vigilância em Saúde - Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS	0,00	700,00	0,00	700,00
10.305.0008.2.080.	Gestão do Programa VIGIASUS	0,00	500,00	0,00	500,00
		6.330,00	**17.418.929,00**	**0,00**	**17.425.259,00**
	Total da Unidade.....:			**17.425.259,00**	

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Unidade: 07001 DIVISÃO DE TURISMO					
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	150.440,00	0,00	150.440,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	150.440,00	0,00	150.440,00
23.695.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	150.440,00	0,00	150.440,00
23.695.0005.2.081.	Gestão das Atividades das Despesas da Divisão do Turismo	0,00	150.440,00	0,00	150.440,00
		0,00	**150.440,00**	**0,00**	**150.440,00**
	Total da Unidade.....:				**150.440,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Unidade: 07002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE					
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	204.100,00	1.420.930,00	0,00	1.625.030,00
18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental	204.100,00	1.420.930,00	0,00	1.625.030,00
18.541.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	204.100,00	1.420.930,00	0,00	1.625.030,00
18.541.0005.1.015.	Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná	204.100,00	0,00	0,00	204.100,00
18.541.0005.2.082.	Gestão das Despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	867.720,00	0,00	867.720,00
18.541.0005.2.083.	Gestão das Despesas com o ICMS Ecológico	0,00	44.100,00	0,00	44.100,00
18.541.0005.2.084.	Gestão das Despesas do COMAFEM	0,00	507.110,00	0,00	507.110,00
18.541.0005.2.117.	Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Recuperação e Proteção de Nascentes	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
		204.100,00	**1.420.930,00**	**0,00**	**1.625.030,00**
	Total da Unidade.....:				**1.625.030,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Unidade: 07003 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
20.000.0000.0.000.	Agricultura	441.295,00	733.625,00	0,00	1.174.920,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	441.295,00	733.625,00	0,00	1.174.920,00
20.608.0004.0.000.	Programa de Fortalecimento a Produção Rural	441.295,00	733.625,00	0,00	1.174.920,00
20.608.0004.1.016.	Conv. MAPA 890698 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.1.043.	Conv. MAPA 926027/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.1.044.	Conv. MAPA 927314/2022 - Aq. de Equipamentos Agrícolas	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.1.045.	Conv. MAPA 927755/2022 - Aq. de Implemento Agrícola	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.1.049.	Conv. SEAB 294/22 - Implantação de Horta Comunitária	4.950,00	0,00	0,00	4.950,00
20.608.0004.1.056.	Conv. MAPA - Proposta 33498/23 - Aq. de Máquinas Equipamentos	189.685,00	0,00	0,00	189.685,00
20.608.0004.1.058.	Conv. MAPA - Proposta 71137/23 - Aq. de Máquinas Equipamentos	104.830,00	0,00	0,00	104.830,00
20.608.0004.1.060.	Conv. SEAB 164/2024 - Aq. de Tratores	141.430,00	0,00	0,00	141.430,00
20.608.0004.2.087.	Gestão das Atividades da Divisão de Agricultura e Pecuária	0,00	711.625,00	0,00	711.625,00
20.608.0004.2.088.	Gestão das Despesas do Centro de Produção Municipa	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
		441.295,00	**733.625,00**	**0,00**	**1.174.920,00**
	Total da Unidade.....:				**1.174.920,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Unidade: 07004 DIVISÃO DE PESCA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	8.410,00	0,00	8.410,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	8.410,00	0,00	8.410,00
04.122.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	8.410,00	0,00	8.410,00
04.122.0005.2.089.	Gestão das Atividades da Divisão de Pesca	0,00	8.410,00	0,00	8.410,00
		0,00	**8.410,00**	**0,00**	**8.410,00**
	Total da Unidade.....:				**8.410,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Unidade: 07005 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	427.130,00	0,00	427.130,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	427.130,00	0,00	427.130,00
04.122.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	427.130,00	0,00	427.130,00
04.122.0005.2.090.	Gestão das Despesas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico	0,00	218.020,00	0,00	218.020,00
04.122.0005.2.091.	Gestão das Despesas com Aluguéis de Barracões	0,00	209.110,00	0,00	209.110,00
		0,00	**427.130,00**	**0,00**	**427.130,00**
	Total da Unidade.....:				**427.130,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade: 08001 DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA					
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	6.037.577,31	3.080.270,00	0,00	9.117.847,31
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	6.037.577,31	285.000,00	0,00	6.322.577,31
15.451.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	6.037.577,31	285.000,00	0,00	6.322.577,31
15.451.0005.1.018.	Recapeamento de Vias Urbanas	2.310,00	0,00	0,00	2.310,00
15.451.0005.1.019.	Pavimentação de Vias Urbanas nas Ruas e Avenidas d Município	3.577.100,14	0,00	0,00	3.577.100,14
15.451.0005.1.021.	Conv. MDR 897090 - Pavimentação de Vias Urbanas	100,00	0,00	0,00	100,00
15.451.0005.1.022.	Conv. MAPA 892788 - Recuperação de Estradas Juriti/40	100,00	0,00	0,00	100,00
15.451.0005.1.023.	Construção de Parque Ecológico Juriti	301.210,00	0,00	0,00	301.210,00
15.451.0005.1.024.	Pavimentação Rural - Bloco Sextavado	300.220,00	0,00	0,00	300.220,00
15.451.0005.1.025.	Pavimentação Vila Rural - Bloco Sextavado	220,00	0,00	0,00	220,00
15.451.0005.1.026.	Pavimentação Acesso Icatu	220,00	0,00	0,00	220,00
15.451.0005.1.027.	Revitalização Porto Floresta	220,00	0,00	0,00	220,00
15.451.0005.1.028.	Revitalização Porto Natal	514.220,00	0,00	0,00	514.220,00
15.451.0005.1.051.	Conv. MDR 925547/21 - Pavimentação de Estrada Rural - Porto 18	768.457,17	0,00	0,00	768.457,17
15.451.0005.1.052.	Conv. MAPA 925270/21 - Pav. de Estradas Vicinais Centro de Produção	573.200,00	0,00	0,00	573.200,00
15.451.0005.2.092.	Gestão das Despesas do Consórcio CINDEPAR	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	2.795.270,00	0,00	2.795.270,00
15.452.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	2.795.270,00	0,00	2.795.270,00
15.452.0005.2.093.	Gestão das Despesas do Matadouro Municipal	0,00	3.520,00	0,00	3.520,00
15.452.0005.2.094.	Gestão das Despesas com a Limpeza Pública	0,00	2.053.020,00	0,00	2.053.020,00
15.452.0005.2.095.	Gestão do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
15.452.0005.2.096.	Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00
15.452.0005.2.097.	Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins	0,00	584.430,00	0,00	584.430,00
15.452.0005.2.098.	Recuperação de Estradas Vicinais	0,00	26.400,00	0,00	26.400,00
15.452.0005.2.099.	Gestão das Despesas com Ruas e Avenidas	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00

15.452.0005.2.100.	Gestão das Despesas do Cemitério Municipal	0,00	63.000,00	0,00	63.000,00
15.452.0005.2.101.	Gestão das Despesas da Capela Mortuária	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
17.000.0000.0.000.	Saneamento	171.595,75	222.200,00	0,00	393.795,75
17.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	171.595,75	222.200,00	0,00	393.795,75
17.512.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	171.595,75	222.200,00	0,00	393.795,75
17.512.0005.1.066.	Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Construção de	171.595,75	0,00	0,00	171.595,75
	Galerias Pluviais				
17.512.0005.2.102.	Gestão das Despesas com Saneamento	0,00	222.200,00	0,00	222.200,00
25.000.0000.0.000.	Energia	1.100,00	1.152.092,00	0,00	1.153.192,00
25.751.0000.0.000.	Conservação de Energia	1.100,00	1.152.092,00	0,00	1.153.192,00
25.751.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	1.100,00	1.152.092,00	0,00	1.153.192,00
25.751.0005.1.031.	Aquisição de Usina Fotovoltaica	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
25.751.0005.2.103.	Gestão das Despesas com Iluminação Pública - COSIP	0,00	1.152.092,00	0,00	1.152.092,00
	6.210.273,06		**4.454.562,00**	**0,00**	**10.664.835,06**
	Total da Unidade.....:			**10.664.835,06**	
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade: 08002 DIVISÃO DE TRANSPORTE E RODOVIÁRIO					
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	126.412,12	0,00	126.412,12
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	0,00	122.012,12	0,00	122.012,12
15.451.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	122.012,12	0,00	122.012,12
15.451.0005.2.104.	Gestão das Despesas com a Manutenção de Pontes e Bueiros	0,00	111.220,00	0,00	111.220,00
15.451.0005.2.105.	Gestão do Programa CIDE	0,00	10.792,12	0,00	10.792,12
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00
15.452.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00
15.452.0005.2.106.	Gestão das Despesas com o Terminal Rodoviário	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	10.000,00	3.709.669,82	0,00	3.719.669,82
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	10.000,00	3.709.669,82	0,00	3.719.669,82
26.782.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	10.000,00	3.709.669,82	0,00	3.719.669,82
26.782.0005.1.068.	Conv. SECID - Aquisição de Motoniveladora	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
26.782.0005.2.107.	Gestão das Despesas do Serviço Rodoviário Municipal	0,00	3.258.413,66	0,00	3.258.413,66
26.782.0005.2.108.	Gestão das Despesas com Recursos dos Royalties	0,00	447.956,16	0,00	447.956,16
26.782.0005.2.109.	Gestão das Despesas com FEX	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
		10.000,00	**3.836.081,94**	**0,00**	**3.846.081,94**
	Total da Unidade.....:				**3.846.081,94**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL					
Unidade: 09001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL					
06.000.0000.0.000.	Segurança Pública	2.950.057,44	2.100.391,56	0,00	5.050.449,00
06.182.0000.0.000.	Defesa Civil	2.950.057,44	2.100.391,56	0,00	5.050.449,00
06.182.0002.0.000.	Gestão Administrativa	2.950.057,44	2.100.391,56	0,00	5.050.449,00
06.182.0002.1.062.	Conv. SECID 578/2024 - Construção da Base Operacional Integrada	2.950.057,44	0,00	0,00	2.950.057,44
06.182.0002.2.110.	Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Segurança, Patrimônio e Defesa Civil	0,00	2.100.391,56	0,00	2.100.391,56
		2.950.057,44	**2.100.391,56**	**0,00**	**5.050.449,00**
	Total da Unidade.....:				**5.050.449,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL					
Unidade: 10001 FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUERÊNCIA DO NORTE					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
04.122.0012.0.000.	Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	0,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
04.122.0012.2.111.	Gestão da Administraçã do INPAM	0,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
09.000.0000.0.000.	Previdência Social	0,00	19.839.260,00	234.740,00	20.074.000,00
09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	19.839.260,00	234.740,00	20.074.000,00
09.272.0012.0.000.	Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	0,00	19.839.260,00	0,00	19.839.260,00
09.272.0012.2.112.	Gestão dos Inativos e Pensionistas	0,00	19.839.260,00	0,00	19.839.260,00
09.272.0098.0.000.	Reserva de Contingência RPPS	0,00	0,00	234.740,00	234.740,00
09.272.0098.9.998.	Reserva de Contingência RPPS	0,00	0,00	234.740,00	234.740,00
		0,00	**23.239.260,00**	**234.740,00**	**23.474.000,00**
	Total da Unidade.....:				**23.474.000,00**
		11.051.085,44	**83.604.598,56**	**4.503.816,00**	**99.159.500,00**

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:02859516964
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:C8CF7ACF

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025					
Programa de Trabalho de Governo					
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985					
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64					
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa	600.000,00	2.551.463,15	0,00	3.151.463,15
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	600.000,00	2.551.463,15	0,00	3.151.463,15
01.031.0001.0.000.	Desenvolvimento e Modernização Legislativo	600.000,00	2.551.463,15	0,00	3.151.463,15
01.031.0001.1.001.	Informatização da Câmara	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
01.031.0001.1.003.	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
01.031.0001.2.001.	Manutenção das Despesas com o Legislativo	0,00	2.551.463,15	0,00	2.551.463,15

02.000.0000.0.000.	Judiciária	0,00	291.023,70	0,00	291.023,70
02.062.0000.0.000.	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	291.023,70	0,00	291.023,70
02.062.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	291.023,70	0,00	291.023,70
02.062.0002.2.004.	Apoio Administrativo a Procuradoria Municipal	0,00	291.023,70	0,00	291.023,70
04.000.0000.0.000.	Administração	100,00	9.742.659,30	0,00	9.742.759,30
04.121.0000.0.000.	Planejamento e Orçamento	0,00	528.990,00	0,00	528.990,00
04.121.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	528.990,00	0,00	528.990,00
04.121.0002.2.015.	Manter a Gestão das Atividades de Contabilidade e Orçamento	0,00	528.990,00	0,00	528.990,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	100,00	7.523.859,30	0,00	7.523.959,30
04.122.0002.0.000.	Gestão Administrativa	100,00	3.688.319,30	0,00	3.688.419,30
04.122.0002.1.053.	Emendas de Transf. Especiais - Investimentos	100,00	0,00	0,00	100,00
04.122.0002.2.002.	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito	0,00	380.609,30	0,00	380.609,30
04.122.0002.2.003.	Assistência Financeira a Gestão de Representação Política	0,00	100,00	0,00	100,00
04.122.0002.2.005.	Manter a Gestão das Atividades do Controle Interno	0,00	660,00	0,00	660,00
04.122.0002.2.006.	Manter a Gestão das Atividades dos Conselhos Municipais	0,00	330,00	0,00	330,00
04.122.0002.2.007.	Apoio a Gestão das Atividades Administrativas	0,00	3.062.840,00	0,00	3.062.840,00
04.122.0002.2.008.	Incentivo as Festas Municipais	0,00	220.220,00	0,00	220.220,00
04.122.0002.2.018.	Manter a Gestão das Atividades de Engenharia, Projetos e Convênios	0,00	2.860,00	0,00	2.860,00
04.122.0002.2.019.	Manter a Gestão das Atividades Distrital	0,00	330,00	0,00	330,00
04.122.0002.2.020.	Manter a Gestão das Atividades da Divisão de Licitação e Compras	0,00	14.840,00	0,00	14.840,00
04.122.0002.2.021.	Gestão das Atividades de Comunicação e Marketing	0,00	5.530,00	0,00	5.530,00
04.122.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	435.540,00	0,00	435.540,00
04.122.0005.2.089.	Gestão das Atividades da Divisão de Pesca	0,00	8.410,00	0,00	8.410,00
04.122.0005.2.090.	Gestão das Despesas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico	0,00	218.020,00	0,00	218.020,00
04.122.0005.2.091.	Gestão das Despesas com Aluguéis de Barracões	0,00	209.110,00	0,00	209.110,00
04.122.0012.0.000.	Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	0,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
04.122.0012.2.111.	Gestão da Administraçã do INPAM	0,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	166.320,00	0,00	166.320,00
04.123.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	166.320,00	0,00	166.320,00
04.123.0002.2.014.	Manter a Gestão das Atividades da Tesouraria	0,00	166.320,00	0,00	166.320,00
04.128.0000.0.000.	Formação de Recursos Humanos	0,00	13.960,00	0,00	13.960,00
04.128.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	13.960,00	0,00	13.960,00
04.128.0002.2.016.	Manter a Gestão das Atividades de Recursos Humanos	0,00	13.960,00	0,00	13.960,00
04.129.0000.0.000.	Administração de Receitas	0,00	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
04.129.0002.0.000.	Gestão Administrativa	0,00	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
04.129.0002.2.017.	Gestão das Atividades de Tributação e Fiscalização	0,00	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
06.000.0000.0.000.	Segurança Pública	2.950.057,44	2.100.391,56	0,00	5.050.449,00
06.182.0000.0.000.	Defesa Civil	2.950.057,44	2.100.391,56	0,00	5.050.449,00
06.182.0002.0.000.	Gestão Administrativa	2.950.057,44	2.100.391,56	0,00	5.050.449,00
06.182.0002.1.062.	Conv. SECID 578/2024 - Construção da Base Operacional Integrada	2.950.057,44	0,00	0,00	2.950.057,44
06.182.0002.2.110.	Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Segurança, Patrimônio e Defesa Civil	0,00	2.100.391,56	0,00	2.100.391,56
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	140.479,22	2.533.997,78	0,00	2.674.477,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	440,00	0,00	440,00
08.122.0009.0.000.	Gestão de Ação Social	0,00	440,00	0,00	440,00
08.122.0009.2.022.	Enfrentamento da Emergência COVID19 - Assistência Social	0,00	440,00	0,00	440,00
08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	0,00	12.520,00	0,00	12.520,00
08.241.0011.0.000.	Gestão das Atividades do Idoso	0,00	12.520,00	0,00	12.520,00
08.241.0011.2.040.	Gestão das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	0,00	2.520,00	0,00	2.520,00
08.241.0011.2.041.	Gestão do Conselho Municipal do Idoso	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	140.479,22	421.723,60	0,00	562.202,82
08.243.0010.0.000.	Gestão da Criança e do Adolescente	140.479,22	421.723,60	0,00	562.202,82
08.243.0010.5.069.	Construção de Creche - Programa Estadual	140.479,22	0,00	0,00	140.479,22
08.243.0010.6.035.	Gestão das Atividades da Casa Lar	0,00	16.100,00	0,00	16.100,00
08.243.0010.6.036.	Convênio FIA	0,00	110,00	0,00	110,00
08.243.0010.6.037.	Apoio ao Conselho Tutelar	0,00	295.020,00	0,00	295.020,00
08.243.0010.6.038.	Gestão das Atividades do FMCAD	0,00	5.520,00	0,00	5.520,00
08.243.0010.6.039.	Gestão das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	0,00	104.973,60	0,00	104.973,60
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	2.099.314,18	0,00	2.099.314,18
08.244.0009.0.000.	Gestão de Ação Social	0,00	2.099.314,18	0,00	2.099.314,18
08.244.0009.2.023.	Incentivo a Geração de Renda	0,00	2.310,00	0,00	2.310,00
08.244.0009.2.024.	Gestão de Incentivo ao Programa Família Paranaense - IPFP	0,00	11.110,00	0,00	11.110,00
08.244.0009.2.025.	Gestão do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00
08.244.0009.2.026.	Serviços de Proteção Social Básica	0,00	72.500,00	0,00	72.500,00
08.244.0009.2.027.	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	55.500,00	0,00	55.500,00
08.244.0009.2.028.	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	0,00	500,00	0,00	500,00
08.244.0009.2.029.	Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD BF	0,00	43.800,00	0,00	43.800,00
08.244.0009.2.030.	Benefício Eventual - Auxílio Funeral	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
08.244.0009.2.031.	Benefício Eventual - Auxílio Material para Construção	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
08.244.0009.2.032.	Benefício Eventual - Auxílio Alimentação	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
08.244.0009.2.033.	Benefício Eventual - Auxílio Transporte	0,00	7.700,00	0,00	7.700,00
08.244.0009.2.034.	Outros Benefícios Eventuais	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
08.244.0009.2.042.	Gestão das Atividades da Secretaria do Trabalho e Ação Social	0,00	1.561.894,18	0,00	1.561.894,18
09.000.0000.0.000.	Previdência Social	0,00	19.839.260,00	234.740,00	20.074.000,00
09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	19.839.260,00	234.740,00	20.074.000,00
09.272.0012.0.000.	Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	0,00	19.839.260,00	0,00	19.839.260,00
09.272.0012.2.112.	Gestão dos Inativos e Pensionistas	0,00	19.839.260,00	0,00	19.839.260,00
09.272.0098.0.000.	Reserva de Contingência RPPS	0,00	0,00	234.740,00	234.740,00
09.272.0098.9.998.	Reserva de Contingência RPPS	0,00	0,00	234.740,00	234.740,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	6.330,00	17.418.929,00	0,00	17.425.259,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	331.020,00	0,00	331.020,00
10.122.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	331.020,00	0,00	331.020,00
10.122.0008.2.065.	Enfrentamento da Emergência COVID-19	0,00	220,00	0,00	220,00
10.122.0008.2.066.	Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	0,00	330.800,00	0,00	330.800,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	1.330,00	10.302.717,58	0,00	10.304.047,58
10.301.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	1.330,00	10.302.717,58	0,00	10.304.047,58

10.301.0008.1.009.	Aquisição de Equipamentos para UAPS	110,00	0,00	0,00	110,00
10.301.0008.1.010.	Aquisição de Equipamentos de Reabilitação e Fisioterapia	110,00	0,00	0,00	110,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.301.0008.1.048.	Aquisição de Transporte Sanitário	110,00	0,00	0,00	110,00
10.301.0008.1.059.	Res. SESA 407/2022 - Reforma da UBS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.301.0008.2.067.	Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde	0,00	7.078.317,58	0,00	7.078.317,58
10.301.0008.2.068.	Incentivo ao Programa Farmácia Paraná	0,00	300,00	0,00	300,00
10.301.0008.2.069.	Incentivo ao Conselho Municipal de Saúde	0,00	200,00	0,00	200,00
10.301.0008.2.070.	Gestão das Despesas do Programa Estadual - APSUS	0,00	372.800,00	0,00	372.800,00
10.301.0008.2.071.	Gestão do Bloco de Custeio das Ações de Serviços em Saúde - Atenção Básica	0,00	2.849.100,00	0,00	2.849.100,00
10.301.0008.2.072.	Gestão das despesas do Programa QUALIFARSUS	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.000,00	6.703.291,42	0,00	6.708.291,42
10.302.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	5.000,00	6.703.291,42	0,00	6.708.291,42
10.302.0008.1.013.	Bloco de Investimentos em Saúde - Atenção Especializada	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
10.302.0008.2.073.	Gestão das Atividades do Hospital Municipal	0,00	4.435.003,44	0,00	4.435.003,44
10.302.0008.2.074.	Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMUNPAR	0,00	1.239.387,98	0,00	1.239.387,98
10.302.0008.2.075.	Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU	0,00	456.900,00	0,00	456.900,00
10.302.0008.2.076.	Gestão das Atividades das Despesas dos Serviços Ambulatoriais	0,00	572.000,00	0,00	572.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	80.700,00	0,00	80.700,00
10.304.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	80.700,00	0,00	80.700,00
10.304.0008.2.077.	Gestão do Bloco de Vigilância Sanitária - PFVISA	0,00	300,00	0,00	300,00
10.304.0008.2.078.	Gestão do Bloco de Custeio das Ações de Serviços em Saúde - Vigilância em Saúde	0,00	80.400,00	0,00	80.400,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
10.305.0008.0.000.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
10.305.0008.2.079.	Gestão do Bloco de Vigilância em Saúde - Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS	0,00	700,00	0,00	700,00
10.305.0008.2.080.	Gestão do Programa VIGIASUS	0,00	500,00	0,00	500,00
12.000.0000.0.000.	Educação	33.320,03	18.082.515,13	0,00	18.115.835,16
12.122.0000.0.000.	Administração Geral	1.000,00	3.300,00	0,00	4.300,00
12.122.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	1.000,00	3.300,00	0,00	4.300,00
12.122.0006.1.065.	Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Aq. de Biodigestor Esc. Mun. Monteiro Lobato	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12.122.0006.2.043.	Gestão das Atividades da Diretoria Administrativa da Educação	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	32.120,03	17.071.315,13	0,00	17.103.435,16
12.361.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	32.120,03	17.071.315,13	0,00	17.103.435,16
12.361.0006.1.005.	Reforma da Escola Pequeno Príncipe	200,00	0,00	0,00	200,00
12.361.0006.1.007.	Construção de Escolas no Campo	200,00	0,00	0,00	200,00
12.361.0006.1.033.	Conv. SIT 50992 – FUNDEPAR/Aq. de 01 (um) Ônibus Escolar	100,00	0,00	0,00	100,00
12.361.0006.1.037.	Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lancha Escolar	100,00	0,00	0,00	100,00
12.361.0006.1.054.	Reforma e Ampliação Escola Brasílio de Araújo Filho	100,00	0,00	0,00	100,00
12.361.0006.1.055.	Termos de Compromissos SIMEC/PAR	31.420,03	0,00	0,00	31.420,03
12.361.0006.2.044.	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 5%	0,00	2.818.182,90	0,00	2.818.182,90
12.361.0006.2.045.	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%	0,00	1.395.656,00	0,00	1.395.656,00
12.361.0006.2.046.	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental Excedentes	0,00	1.172.286,23	0,00	1.172.286,23
12.361.0006.2.047.	Gestão das Atividades do FUNDEB 70%	0,00	9.991.200,00	0,00	9.991.200,00
12.361.0006.2.048.	Gestão das Atividades do FUNDEB 30%	0,00	75.600,00	0,00	75.600,00
12.361.0006.2.049.	Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	100,00	0,00	100,00
12.361.0006.2.050.	Gestão da Quota do Salário Educação	0,00	268.690,00	0,00	268.690,00
12.361.0006.2.051.	Gestão do Transporte Escolar Estadual	0,00	302.000,00	0,00	302.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0006.2.052.	Gestão do Programa Transporte Escolar Federal	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
12.361.0006.2.053.	Gestão da Merenda Escolar PNAE - Fundamental	0,00	621.600,00	0,00	621.600,00
12.361.0006.2.062.	Gestão das Atividades de Educação do Campo	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.361.0006.2.113.	Apoio Financeiro para o Bolsa Auxílio Universitário	0,00	286.000,00	0,00	286.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	200,00	311.200,00	0,00	311.400,00
12.365.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	200,00	311.200,00	0,00	311.400,00
12.365.0006.1.006.	Reforma do CMEI Maria de Lourdes Dionisio Cardoso	200,00	0,00	0,00	200,00
12.365.0006.2.054.	Gestão das Atividades com Educação Infantil	0,00	34.000,00	0,00	34.000,00
12.365.0006.2.055.	Gestão do Programa Apoio a Creches	0,00	100,00	0,00	100,00
12.365.0006.2.056.	Gestão do Programa Brasil Carinhoso	0,00	100,00	0,00	100,00
12.365.0006.2.057.	Gestão da Merenda Escolar PNAE - Creche	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
12.365.0006.2.058.	Gestão da Merenda Escolar PNAE - Pré-Escola	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	17.500,00	0,00	17.500,00
12.366.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	0,00	17.500,00	0,00	17.500,00
12.366.0006.2.059.	Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos	0,00	400,00	0,00	400,00
12.366.0006.2.060.	Gestão da Merenda Escolar PNAE - EJA	0,00	17.100,00	0,00	17.100,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	679.200,00	0,00	679.200,00
12.367.0006.0.000.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	0,00	679.200,00	0,00	679.200,00
12.367.0006.2.061.	Assistência Financeira a APAE	0,00	679.200,00	0,00	679.200,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
13.392.0007.0.000.	Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
13.392.0007.2.063.	Gestão das Atividades da Cultura	0,00	13.500,00	0,00	13.500,00
13.392.0007.2.114.	Gestão das Despesas da Lei Paulo Gustavo	0,00	200,00	0,00	200,00
13.392.0007.2.116.	Gestão das Despesas da Lei Aldir Blanc	0,00	300,00	0,00	300,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	6.037.577,31	3.206.682,12	0,00	9.244.259,43
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	6.037.577,31	407.012,12	0,00	6.444.589,43
15.451.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	6.037.577,31	407.012,12	0,00	6.444.589,43
15.451.0005.1.018.	Recapeamento de Vias Urbanas	2.310,00	0,00	0,00	2.310,00
15.451.0005.1.019.	Pavimentação de Vias Urbanas nas Ruas e Avenidas do Município	3.577.100,14	0,00	0,00	3.577.100,14
15.451.0005.1.021.	Conv. MDR 897090 - Pavimentação de Vias Urbanas	100,00	0,00	0,00	100,00
15.451.0005.1.022.	Conv. MAPA 892788 - Recuperação de Estradas Juriti/40	100,00	0,00	0,00	100,00
15.451.0005.1.023.	Construção de Parque Ecológico Juriti	301.210,00	0,00	0,00	301.210,00
15.451.0005.1.024.	Pavimentação Rural - Bloco Sextavado	300.220,00	0,00	0,00	300.220,00
15.451.0005.1.025.	Pavimentação Vila Rural - Bloco Sextavado	220,00	0,00	0,00	220,00
15.451.0005.1.026.	Pavimentação Acesso Icatu	220,00	0,00	0,00	220,00
15.451.0005.1.027.	Revitalização Porto Floresta	220,00	0,00	0,00	220,00
15.451.0005.1.028.	Revitalização Porto Natal	514.220,00	0,00	0,00	514.220,00
15.451.0005.1.051.	Conv. MDR 925547/21 - Pavimentação de Estrada Rural - Porto 18	768.457,17	0,00	0,00	768.457,17
15.451.0005.1.052.	Conv. MAPA 925270/21 - Pav. de Estradas Vicinais Centro de Produção	573.200,00	0,00	0,00	573.200,00

15.451.0005.2.092.	Gestão das Despesas do Consórcio CINDEPAR	0,00	285.000,00	0,00	285.000,00
15.451.0005.2.104.	Gestão das Despesas com a Manutenção de Pontes e Bueiros	0,00	111.220,00	0,00	111.220,00
15.451.0005.2.105.	Gestão do Programa CIDE	0,00	10.792,12	0,00	10.792,12
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	2.799.670,00	0,00	2.799.670,00
15.452.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	2.799.670,00	0,00	2.799.670,00
15.452.0005.2.093.	Gestão das Despesas do Matadouro Municipal	0,00	3.520,00	0,00	3.520,00
15.452.0005.2.094.	Gestão das Despesas com a Limpeza Pública	0,00	2.053.020,00	0,00	2.053.020,00
15.452.0005.2.095.	Gestão do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
15.452.0005.2.096.	Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.452.0005.2.097.	Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins	0,00	584.430,00	0,00	584.430,00
15.452.0005.2.098.	Recuperação de Estradas Vicinais	0,00	26.400,00	0,00	26.400,00
15.452.0005.2.099.	Gestão das Despesas com Ruas e Avenidas	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
15.452.0005.2.100.	Gestão das Despesas do Cemitério Municipal	0,00	63.000,00	0,00	63.000,00
15.452.0005.2.101.	Gestão das Despesas da Capela Mortuária	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
15.452.0005.2.106.	Gestão das Despesas com o Terminal Rodoviário	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00
17.000.0000.0.000.	Saneamento	171.595,75	222.200,00	0,00	393.795,75
17.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	171.595,75	222.200,00	0,00	393.795,75
17.512.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	171.595,75	222.200,00	0,00	393.795,75
17.512.0005.1.066.	Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Construção de Galerias Pluviais	171.595,75	0,00	0,00	171.595,75
17.512.0005.2.102.	Gestão das Despesas com Saneamento	0,00	222.200,00	0,00	222.200,00
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	204.100,00	1.420.930,00	0,00	1.625.030,00
18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental	204.100,00	1.420.930,00	0,00	1.625.030,00
18.541.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	204.100,00	1.420.930,00	0,00	1.625.030,00
18.541.0005.1.015.	Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná	204.100,00	0,00	0,00	204.100,00
18.541.0005.2.082.	Gestão das Despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	867.720,00	0,00	867.720,00
18.541.0005.2.083.	Gestão das Despesas com o ICMS Ecológico	0,00	44.100,00	0,00	44.100,00
18.541.0005.2.084.	Gestão das Despesas do COMAFEM	0,00	507.110,00	0,00	507.110,00
18.541.0005.2.117.	Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Recuperação e Proteção de Nascentes	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	441.295,00	733.625,00	0,00	1.174.920,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	441.295,00	733.625,00	0,00	1.174.920,00
20.608.0004.0.000.	Programa de Fortalecimento a Produção Rural	441.295,00	733.625,00	0,00	1.174.920,00
20.608.0004.1.016.	Conv. MAPA 890698 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.1.043.	Conv. MAPA 926027/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.1.044.	Conv. MAPA 927314/2022 - Aq. de Equipamentos Agrícolas	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.1.045.	Conv. MAPA 927755/2022 - Aq. de Implemento Agrícola	100,00	0,00	0,00	100,00
20.608.0004.1.049.	Conv. SEAB 294/22 - Implantação de Horta Comunitária	4.950,00	0,00	0,00	4.950,00
20.608.0004.1.056.	Conv. MAPA - Proposta 33498/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos	189.685,00	0,00	0,00	189.685,00
20.608.0004.1.058.	Conv. MAPA - Proposta 71137/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos	104.830,00	0,00	0,00	104.830,00
20.608.0004.1.060.	Conv. SEAB 164/2024 - Aq. de Tratores	141.430,00	0,00	0,00	141.430,00
20.608.0004.2.087.	Gestão das Atividades da Divisão de Agricultura e Pecuária	0,00	711.625,00	0,00	711.625,00
20.608.0004.2.088.	Gestão das Despesas do Centro de Produção Municipal	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	150.440,00	0,00	150.440,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	150.440,00	0,00	150.440,00
23.695.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	150.440,00	0,00	150.440,00
23.695.0005.2.081.	Gestão das Atividades das Despesas da Divisão do Turismo	0,00	150.440,00	0,00	150.440,00
25.000.0000.0.000.	Energia	1.100,00	1.152.092,00	0,00	1.153.192,00
25.751.0000.0.000.	Conservação de Energia	1.100,00	1.152.092,00	0,00	1.153.192,00
25.751.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	1.100,00	1.152.092,00	0,00	1.153.192,00
25.751.0005.1.031.	Aquisição de Usina Fotovoltaica	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
25.751.0005.2.103.	Gestão das Despesas com Iluminação Pública - COSIP	0,00	1.152.092,00	0,00	1.152.092,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	10.000,00	3.709.669,82	0,00	3.719.669,82
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	10.000,00	3.709.669,82	0,00	3.719.669,82
26.782.0005.0.000.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	10.000,00	3.709.669,82	0,00	3.719.669,82
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
26.782.0005.1.068.	Conv. SECID - Aquisição de Motoniveladora	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
26.782.0005.2.107.	Gestão das Despesas do Serviço Rodoviário Municipal	0,00	3.258.413,66	0,00	3.258.413,66
26.782.0005.2.108.	Gestão das Despesas com Recursos dos Royalties	0,00	447.956,16	0,00	447.956,16
26.782.0005.2.109.	Gestão das Despesas com FEX	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	455.130,69	434.720,00	0,00	889.850,69
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	455.130,69	434.720,00	0,00	889.850,69
27.812.0007.0.000.	Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura	455.130,69	434.720,00	0,00	889.850,69
27.812.0007.1.064.	Construção de Infraestrutura Urbana - Meu Campinho	455.130,69	0,00	0,00	455.130,69
27.812.0007.2.064.	Manter a Gestão das Atividades do Esporte e Lazer	0,00	434.720,00	0,00	434.720,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	3.512.221,00	3.512.221,00
28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	3.512.221,00	3.512.221,00
28.843.0003.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	3.512.221,00	3.512.221,00
28.843.0003.0.009.	Amortização da Dívida Pública - Agência de Fomento	0,00	0,00	165.000,00	165.000,00
28.843.0003.0.010.	Amortização da Dívida do INPAM	0,00	0,00	2.296.069,28	2.296.069,28
28.843.0003.0.011.	Pagamento de Precatórios	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
28.843.0003.0.012.	Pagamento de Setenças Judiciais	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
28.843.0003.0.013.	Pagamento do PASEP	0,00	0,00	751.151,72	751.151,72
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	756.855,00	756.855,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	756.855,00	756.855,00
99.999.9999.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	756.855,00	756.855,00
99.999.9999.9.999.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	756.855,00	756.855,00
		11.051.085,44	**83.604.598,56**	**4.503.816,00**	**99.159.500,00**

ALEX SANDRO FERNANDES: 08356097908
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES: 08356097908

JOELSON ZIANI COITO: 02859516964
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO: 02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:5873A72F

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025				
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa				
Conforme o Vínculo com os Recursos				
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985				
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64				
Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa	3.151.463,15	0,00	3.151.463,15
01.031.0000.	Ação Legislativa	3.151.463,15	0,00	3.151.463,15
01.031.0001.	Desenvolvimento e Modernização Legislativo	3.151.463,15	0,00	3.151.463,15
02.000.0000.	Judiciária	291.023,70	0,00	291.023,70
02.062.0000.	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	291.023,70	0,00	291.023,70
02.062.0002.	Gestão Administrativa	291.023,70	0,00	291.023,70
04.000.0000.	Administração	9.742.559,30	200,00	9.742.759,30
04.121.0000.	Planejamento e Orçamento	528.990,00	0,00	528.990,00
04.121.0002.	Gestão Administrativa	528.990,00	0,00	528.990,00
04.122.0000.	Administração Geral	7.523.759,30	200,00	7.523.959,30
04.122.0002.	Gestão Administrativa	3.688.319,30	100,00	3.688.419,30
04.122.0005.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	435.440,00	100,00	435.540,00
04.122.0012.	Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
04.123.0000.	Administração Financeira	166.320,00	0,00	166.320,00
04.123.0002.	Gestão Administrativa	166.320,00	0,00	166.320,00
04.128.0000.	Formação de Recursos Humanos	13.960,00	0,00	13.960,00
04.128.0002.	Gestão Administrativa	13.960,00	0,00	13.960,00
04.129.0000.	Administração de Receitas	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
04.129.0002.	Gestão Administrativa	1.509.530,00	0,00	1.509.530,00
06.000.0000.	Segurança Pública	2.517.891,56	2.532.557,44	5.050.449,00
06.182.0000.	Defesa Civil	2.517.891,56	2.532.557,44	5.050.449,00
06.182.0002.	Gestão Administrativa	2.517.891,56	2.532.557,44	5.050.449,00
08.000.0000.	Assistência Social	2.195.797,78	478.679,22	2.674.477,00
08.122.0000.	Administração Geral	440,00	0,00	440,00
08.122.0009.	Gestão de Ação Social	440,00	0,00	440,00
08.241.0000.	Assistência ao Idoso	12.420,00	100,00	12.520,00
08.241.0011.	Gestão das Atividades do Idoso	12.420,00	100,00	12.520,00
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	332.023,60	230.179,22	562.202,82
08.243.0010.	Gestão da Criança e do Adolescente	332.023,60	230.179,22	562.202,82
08.244.0000.	Assistência Comunitária	1.850.914,18	248.400,00	2.099.314,18
08.244.0009.	Gestão de Ação Social	1.850.914,18	248.400,00	2.099.314,18
09.000.0000.	Previdência Social	234.740,00	19.839.260,00	20.074.000,00
09.272.0000.	Previdência do Regime Estatutário	234.740,00	19.839.260,00	20.074.000,00
09.272.0012.	Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	0,00	19.839.260,00	19.839.260,00
09.272.0098.	Reserva de Contingência RPPS	234.740,00	0,00	234.740,00
10.000.0000.	Saúde	10.771,00	17.414.488,00	17.425.259,00
10.122.0000.	Administração Geral	0,00	331.020,00	331.020,00
10.122.0008.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	331.020,00	331.020,00
10.301.0000.	Atenção Básica	10.271,00	10.293.776,58	10.304.047,58
10.301.0008.	Promoção à Saúde de Qualidade	10.271,00	10.293.776,58	10.304.047,58
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	6.708.291,42	6.708.291,42
10.302.0008.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	6.708.291,42	6.708.291,42
10.304.0000.	Vigilância Sanitária	0,00	80.700,00	80.700,00
10.304.0008.	Promoção à Saúde de Qualidade	0,00	80.700,00	80.700,00
10.305.0000.	Vigilância Epidemiológica	500,00	700,00	1.200,00
10.305.0008.	Promoção à Saúde de Qualidade	500,00	700,00	1.200,00
12.000.0000.	Educação	1.478.586,23	16.637.248,93	18.115.835,16
12.122.0000.	Administração Geral	3.300,00	1.000,00	4.300,00
12.122.0006.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	3.300,00	1.000,00	4.300,00
12.361.0000.	Ensino Fundamental	1.468.086,23	15.635.348,93	17.103.435,16
12.361.0006.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	1.468.086,23	15.635.348,93	17.103.435,16
12.365.0000.	Educação Infantil	4.600,00	306.800,00	311.400,00
12.365.0006.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	4.600,00	306.800,00	311.400,00
Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.366.0000.	Educação de Jovens e Adultos	2.600,00	14.900,00	17.500,00
12.366.0006.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	2.600,00	14.900,00	17.500,00
12.367.0000.	Educação Especial	0,00	679.200,00	679.200,00
12.367.0006.	Desenvolvimento de Educação de Qualidade	0,00	679.200,00	679.200,00
13.000.0000.	Cultura	13.800,00	200,00	14.000,00
13.392.0000.	Difusão Cultural	13.800,00	200,00	14.000,00
13.392.0007.	Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura	13.800,00	200,00	14.000,00
15.000.0000.	Urbanismo	3.901.910,00	5.342.349,43	9.244.259,43
15.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana	1.102.240,00	5.342.349,43	6.444.589,43
15.451.0005.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	1.102.240,00	5.342.349,43	6.444.589,43
15.452.0000.	Serviços Urbanos	2.799.670,00	0,00	2.799.670,00
15.452.0005.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	2.799.670,00	0,00	2.799.670,00
17.000.0000.	Saneamento	393.795,75	0,00	393.795,75
17.512.0000.	Saneamento Básico Urbano	393.795,75	0,00	393.795,75
17.512.0005.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	393.795,75	0,00	393.795,75
18.000.0000.	Gestão Ambiental	1.422.030,00	203.000,00	1.625.030,00
18.541.0000.	Preservação e Conservação Ambiental	1.422.030,00	203.000,00	1.625.030,00
18.541.0005.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	1.422.030,00	203.000,00	1.625.030,00
20.000.0000.	Agricultura	785.835,00	389.085,00	1.174.920,00
20.608.0000.	Promoção da Produção Agropecuária	785.835,00	389.085,00	1.174.920,00
20.608.0004.	Programa de Fortalecimento a Produção Rural	785.835,00	389.085,00	1.174.920,00
23.000.0000.	Comércio e Serviços	150.440,00	0,00	150.440,00
23.695.0000.	Turismo	150.440,00	0,00	150.440,00
23.695.0005.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	150.440,00	0,00	150.440,00
25.000.0000.	Energia	0,00	1.153.192,00	1.153.192,00

25.751.0000.	Conservação de Energia	0,00	1.153.192,00	1.153.192,00
25.751.0005.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	0,00	1.153.192,00	1.153.192,00
26.000.0000.	Transporte	2.863.413,66	856.256,16	3.719.669,82
26.782.0000.	Transporte Rodoviário	2.863.413,66	856.256,16	3.719.669,82
26.782.0005.	Estruturação e Administração do Patrimônio Público	2.863.413,66	856.256,16	3.719.669,82
27.000.0000.	Desporto e Lazer	589.850,69	300.000,00	889.850,69
27.812.0000.	Desporto Comunitário	589.850,69	300.000,00	889.850,69
27.812.0007.	Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura	589.850,69	300.000,00	889.850,69
28.000.0000.	Encargos Especiais	3.503.569,28	8.651,72	3.512.221,00
28.843.0000.	Serviço da Dívida Interna	3.503.569,28	8.651,72	3.512.221,00
28.843.0003.	Encargos Especiais	3.503.569,28	8.651,72	3.512.221,00
99.000.0000.	Reserva de Contingência	756.855,00	0,00	756.855,00
99.999.0000.	Reserva de Contingência geral	756.855,00	0,00	756.855,00
99.999.9999.	Reserva de Contingência	756.855,00	0,00	756.855,00
		34.004.332,10	**65.155.167,90**	**99.159.500,00**

ALEX SANDRO FERNANDES:0835 6097908
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO FERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:028595169
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI 64 COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:B6F61C03

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025		
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções		
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985		
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64		
Órgão:	**1 CÂMARA MUNICIPAL**	
01	Legislativa	3.151.463,15
		3.151.463,15
Órgão:	**2 PREFEITO**	
02	Judiciária	291.023,70
04	Administração	381.699,30
		672.723,00
Órgão:	**3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
04	Administração	5.525.520,00
28	Encargos Especiais	3.512.221,00
99	Reserva de Contingência	756.855,00
		9.794.596,00
Órgão:	**4 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
08	Assistência Social	2.674.477,00
		2.674.477,00
Órgão:	**5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12	Educação	18.115.835,16
13	Cultura	14.000,00
27	Desporto e Lazer	889.850,69
		19.019.685,85
Órgão:	**6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	Saúde	17.425.259,00
		17.425.259,00
Órgão:	**7 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
04	Administração	435.540,00
18	Gestão Ambiental	1.625.030,00
20	Agricultura	1.174.920,00
23	Comércio e Serviços	150.440,00
		3.385.930,00
Órgão:	**8 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**	
15	Urbanismo	9.244.259,43
17	Saneamento	393.795,75
25	Energia	1.153.192,00
26	Transporte	3.719.669,82
		14.510.917,00
Órgão:	**9 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL**	
06	Segurança Pública	5.050.449,00
		5.050.449,00
Órgão:	**10 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**	
04	Administração	3.400.000,00
09	Previdência Social	20.074.000,00
		23.474.000,00
		99.159.500,00
RESUMO POR ÓRGÃO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		3.151.463,15
02 PREFEITO		672.723,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		9.794.596,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		2.674.477,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		19.019.685,85
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		17.425.259,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		3.385.930,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		14.510.917,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL		5.050.449,00
10 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL		23.474.000,00

TOTAL:	**99.159.500,00**
Total Geral	**99.159.500,00**

ALEX SANDRO FERNANDES:083 56097908
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908

JOELSON ZIANI COITO:02859516964
Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:CBC317E3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO DA LEI N°1.998/2024

Exercício: 2025	Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.		
01.000.00.000.0000.0.000.	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.001.00.000.0000.0.000.	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.001.01.000.0000.0.000.	**Legislativa**	
01.001.01.031.0000.0.000.	**Ação Legislativa**	
01.001.01.031.0001.0.000.	**Desenvolvimento e Modernização Legislativo**	
01.001.01.031.0001.1.001.	**Informatização da Câmara**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	200.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
1 4.4.90.52.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**200.000,00**
01.001.01.031.0001.1.003.	**Equipamentos e Material Permanente**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	400.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
2 4.4.90.52.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**400.000,00**
01.001.01.031.0001.2.001.	**Manutenção das Despesas com o Legislativo**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.551.463,15
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.719.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.609.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.405.000,00
3 3.1.90.11.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**1.405.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	195.000,00
4 3.1.90.13.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**195.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
5 3.1.90.16.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**9.000,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	110.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110.000,00
6 3.1.91.13.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**110.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	832.463,15
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	832.463,15
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.500,00
7 3.3.90.08.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**5.500,00**
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	180.000,00
8 3.3.90.14.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**180.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
9 3.3.90.30.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**120.000,00**
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	8.250,00
10 3.3.90.31.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**8.250,00**
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	55.000,00
11 3.3.90.33.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**55.000,00**
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.150,00
12 3.3.90.35.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**7.150,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
13 3.3.90.36.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**40.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
14 3.3.90.39.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**160.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
15 3.3.90.40.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**130.000,00**
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	48.000,00
16 3.3.90.46.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**48.000,00**
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.563,15
17 3.3.90.47.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**8.563,15**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70.000,00
18 3.3.90.93.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**70.000,00**

02.000.00.000.0000.0.000.	**PREFEITO**	
02.001.00.000.0000.0.000.	**PREFEITO**	
02.001.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
02.001.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
02.001.04.122.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
02.001.04.122.0002.2.002.	**Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	379.509,30
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	290.400,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	286.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	236.500,00
1 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**236.500,00**

3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	49.500,00
2 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**49.500,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	4.400,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.400,00
3 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.400,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.109,30
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	89.109,30
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	49.509,30
4 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**49.509,30**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
5 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**16.500,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
6 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00
7 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**16.500,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
8 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.400,00
9 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.400,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
10 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
02.001.04.122.0002.2.003.	**Assistência Financeira a Gestão de Representação Política**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	100,00
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	100,00
11 3.3.50.41.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
02.002.00.000.0000.0.000.	**PROCURADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
02.002.02.000.0000.0.000.	**Judiciária**	
02.002.02.062.0000.0.000.	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário**	
02.002.02.062.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
02.002.02.062.0002.2.004.	**Apoio Administrativo a Procuradoria Municipal**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	289.923,70
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	282.223,70
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	254.723,70
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	233.823,70
12 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**233.823,70**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.800,00
13 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**19.800,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.100,00
14 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	27.500,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.500,00
15 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**27.500,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.700,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.300,00
16 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.300,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
17 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.300,00
18 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.300,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
19 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
02.003.00.000.0000.0.000.	**CONTROLADORIA**	
02.003.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
02.003.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
02.003.04.122.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
02.003.04.122.0002.2.005.	**Manter a Gestão das Atividades do Controle Interno**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	550,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	220,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110,00
20 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	110,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
21 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	330,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	330,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	110,00
22 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
23 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
24 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
25 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
02.004.00.000.0000.0.000.	**CONSELHOS MUNICIPAIS**	
02.004.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
02.004.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	

02.004.04.122.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
02.004.04.122.0002.2.006.	**Manter a Gestão das Atividades dos Conselhos Municipais**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	330,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	330,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	330,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
26 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
27 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
28 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
03.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
03.001.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
03.001.04.122.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.001.04.122.0002.1.053.	**Emendas de Transf. Especiais - Investimentos**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20,00
29 4.4.90.39.00.00	**930 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial**	**20,00**
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30,00
30 4.4.90.51.00.00	**930 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial**	**30,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
31 4.4.90.52.00.00	**930 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial**	**50,00**
03.001.04.122.0002.2.007.	**Apoio a Gestão das Atividades Administrativas**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.051.840,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.485.220,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.320.220,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.265.000,00
32 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.265.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	55.000,00
33 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**55.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
34 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
35 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	165.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	165.000,00
36 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**165.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.566.620,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	110,00
3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	110,00
37 3.3.30.41.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.566.510,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	77.000,00
38 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**77.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	88.000,00
39 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**88.000,00**
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	110,00
40 3.3.90.33.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.800,00
41 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**19.800,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.320.000,00
42 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.320.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
43 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.500,00
44 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**60.500,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	11.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
45 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
03.001.04.122.0002.2.008.	**Incentivo as Festas Municipais**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	220.220,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.220,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	220.220,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
46 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
47 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
48 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**220.000,00**
03.001.28.000.0000.0.000.	**Encargos Especiais**	
03.001.28.843.0000.0.000.	**Serviço da Dívida Interna**	
03.001.28.843.0003.0.000.	**Encargos Especiais**	
03.001.28.843.0003.0.009.	**Amortização da Dívida Pública - Agência de Fomento**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.000,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	55.000,00
49 3.2.90.21.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**55.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	110.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	110.000,00
50 4.6.90.71.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110.000,00**

03.001.28.843.0003.0.010.	**Amortização da Dívida do INPAM**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.746.069,28
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	220.000,00
3.2.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	220.000,00
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	220.000,00
51 3.2.91.21.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**220.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.526.069,28
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.526.069,28
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.526.069,28
52 3.3.91.97.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.526.069,28**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	550.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00
4.6.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	550.000,00
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	550.000,00
53 4.6.91.71.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**550.000,00**
03.001.28.843.0003.0.011.	**Pagamento de Precatórios**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00
4.6.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E	50.000,00
	ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00
54 4.6.91.71.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
03.001.28.843.0003.0.012.	**Pagamento de Setenças Judiciais**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	250.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	250.000,00
55 3.3.90.91.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**250.000,00**
03.001.28.843.0003.0.013.	**Pagamento do PASEP**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	751.151,72
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	751.151,72
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	751.151,72
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	751.151,72
56 3.3.90.47.00.00	**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias**	**4.943,84**
57 3.3.90.47.00.00	**512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**3.707,88**
58 3.3.90.47.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**742.500,00**
03.001.99.000.0000.0.000.	**Reserva de Contingência**	
03.001.99.999.0000.0.000.	**Reserva de Contingência geral**	
03.001.99.999.9999.0.000.	**Reserva de Contingência**	
03.001.99.999.9999.9.999.	**Reserva de Contingência**	
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	756.855,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	756.855,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	756.855,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	756.855,00
59 9.9.99.99.00.00	**999 - Reservas de Contingências**	**756.855,00**
03.002.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
03.002.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
03.002.04.123.0000.0.000.	**Administração Financeira**	
03.002.04.123.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.002.04.123.0002.2.014.	**Manter a Gestão das Atividades da Tesouraria**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	165.770,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.520,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	126.720,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.500,00
60 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**126.500,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
61 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
62 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	19.800,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.800,00
63 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**19.800,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.250,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.250,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
64 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00
65 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**16.500,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
66 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550,00
67 3.3.90.47.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**550,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	550,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	550,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	550,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00
68 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**550,00**
03.003.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**	
03.003.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
03.003.04.121.0000.0.000.	**Planejamento e Orçamento**	
03.003.04.121.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.003.04.121.0002.2.015.	**Manter a Gestão das Atividades de Contabilidade e Orçamento**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	528.440,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	269.830,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	231.330,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	231.000,00
69 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**231.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
70 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**

3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
71 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
72 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	38.500,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.500,00
73 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**38.500,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.610,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	258.610,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.200,00
74 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
75 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
76 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	247.500,00
77 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**247.500,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
78 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.500,00
79 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	550,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	550,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	550,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00
80 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**550,00**
03.004.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.004.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
03.004.04.128.0000.0.000.	**Formação de Recursos Humanos**	
03.004.04.128.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.004.04.128.0002.2.016.	**Manter a Gestão das Atividades de Recursos Humanos**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.410,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.410,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.410,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
81 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
82 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
83 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
84 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00
85 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	550,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	550,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	550,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00
86 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**550,00**
03.005.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	
03.005.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
03.005.04.129.0000.0.000.	**Administração de Receitas**	
03.005.04.129.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.005.04.129.0002.2.017.	**Gestão das Atividades de Tributação e Fiscalização**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.504.030,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.331.330,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.210.330,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.210.000,00
87 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.210.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
88 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
89 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
90 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	121.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	121.000,00
91 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**121.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	172.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	172.700,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.200,00
92 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00
93 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**77.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
94 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.000,00
95 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**88.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
96 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.300,00
97 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.300,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
98 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
03.006.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CONVÊNIOS**	
03.006.04.000.0000.0.000.	**Administração**	

03.006.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
03.006.04.122.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.006.04.122.0002.2.018.	**Manter a Gestão das Atividades de Engenharia, Projetos e Convênios**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.310,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.310,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.310,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
99 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
100 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	550,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	550,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	550,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00
101 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**550,00**
03.007.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE ADMNISTRAÇÃO DISTRITAL**	
03.007.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
03.007.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
03.007.04.122.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.007.04.122.0002.2.019.	**Manter a Gestão das Atividades Distrital**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	330,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	330,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	330,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
102 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
103 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
104 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
03.008.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**	
03.008.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
03.008.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
03.008.04.122.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.008.04.122.0002.2.020.	**Manter a Gestão das Atividades da Divisão de Licitação e Compras**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.510,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.510,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.510,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
105 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
106 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
107 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
108 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00
109 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	330,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	330,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	330,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	330,00
110 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**330,00**
03.009.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**	
03.009.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
03.009.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
03.009.04.122.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
03.009.04.122.0002.2.021.	**Gestão das Atividades de Comunicação e Marketing**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.420,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.420,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.420,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
111 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
112 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
113 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
114 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
115 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
04.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
04.001.00.000.0000.0.000.	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
04.001.08.000.0000.0.000.	**Assistência Social**	
04.001.08.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
04.001.08.122.0009.0.000.	**Gestão de Ação Social**	
04.001.08.122.0009.2.022.	**Enfrentamento da Emergência COVID19 - Assistência Social**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	330,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	330,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	330,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
116 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	110,00
117 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
118 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00

4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
119 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
04.001.08.241.0000.0.000.	**Assistência ao Idoso**	
04.001.08.241.0011.0.000.	**Gestão das Atividades do Idoso**	
04.001.08.241.0011.2.040.	**Gestão das Atividades do Fundo Municipal do Idoso**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.520,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.520,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.520,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
120 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
121 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
122 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	210,00
123 3.3.90.93.00.00	**925 - Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa**	**100,00**
124 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
04.001.08.241.0011.2.041.	**Gestão do Conselho Municipal do Idoso**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
125 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
126 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
127 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
04.001.08.243.0000.0.000.	**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
04.001.08.243.0010.0.000.	**Gestão da Criança e do Adolescente**	
04.001.08.243.0010.5.069.	**Construção de Creche - Programa Estadual**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	140.479,22
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	140.479,22
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	140.479,22
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.479,22
128 4.4.90.51.00.00	**961 - Prog. de Incentivo a Creches - Construção**	**130.479,22**
129 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
04.001.08.243.0010.6.035.	**Gestão das Atividades da Casa Lar**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.100,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
130 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**15.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
131 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
04.001.08.243.0010.6.036.	**Convênio FIA**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
132 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
04.001.08.243.0010.6.037.	**Apoio ao Conselho Tutelar**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	293.920,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	286.220,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	286.220,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	236.500,00
133 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**236.500,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	49.500,00
134 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**49.500,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
135 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
136 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.700,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
137 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
138 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00
139 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
140 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
04.001.08.243.0010.6.038.	**Gestão das Atividades do FMCAD**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.420,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.420,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.420,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.700,00
141 3.3.90.30.00.00	**898 - Rec. FIA - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**	**500,00**
142 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
143 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	610,00
144 3.3.90.39.00.00	**898 - Rec. FIA - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**	**500,00**
145 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
146 3.3.90.93.00.00	**897 - Rec. FIA - Incentivo ao Atendimento de Vítimas de Violência**	**1.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
147 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
04.001.08.243.0010.6.039.	**Gestão das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	103.773,60
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.773,60
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	103.773,60
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	94.740,00
148 3.3.90.30.00.00	**864 - Programa Primeira Infância no SUAS**	**2.900,00**
149 3.3.90.30.00.00	**934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**	**88.000,00**
150 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.840,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.210,00
151 3.3.90.36.00.00	**934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**	**100,00**
152 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
153 3.3.90.39.00.00	**864 - Programa Primeira Infância no SUAS**	**1.000,00**
154 3.3.90.39.00.00	**934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**	**5.400,00**
155 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	323,60
156 3.3.90.93.00.00	**915 - SIGTV Estruturação Investimento GND4**	**100,00**
157 3.3.90.93.00.00	**916 - SIGTV Estruturação Custeio GND3**	**100,00**
158 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**123,60**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.200,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.200,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
159 4.4.90.52.00.00	**864 - Programa Primeira Infância no SUAS**	**100,00**
160 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
04.001.08.244.0000.0.000.	**Assistência Comunitária**	
04.001.08.244.0009.0.000.	**Gestão de Ação Social**	
04.001.08.244.0009.2.023.	**Incentivo a Geração de Renda**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.310,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.310,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.310,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
161 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
162 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
04.001.08.244.0009.2.024.	**Gestão de Incentivo ao Programa Família Paranaense - IPFP**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.110,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
163 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
164 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
04.001.08.244.0009.2.025.	**Gestão do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	60.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	59.700,00
165 3.3.90.30.00.00	**830 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS**	**59.700,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
166 3.3.90.36.00.00	**830 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
167 3.3.90.39.00.00	**830 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS**	**100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
168 3.3.90.93.00.00	**830 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	16.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	16.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
169 4.4.90.52.00.00	**830 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS**	**16.000,00**
04.001.08.244.0009.2.026.	**Serviços de Proteção Social Básica**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	72.500,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.500,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	72.500,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.390,00
170 3.3.90.30.00.00	**934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**	**50.390,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
171 3.3.90.36.00.00	**934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
172 3.3.90.39.00.00	**934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**	**22.000,00**
04.001.08.244.0009.2.027.	**Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	54.400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	54.400,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
173 3.3.90.30.00.00	**938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015**	**22.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.900,00
174 3.3.90.36.00.00	**938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015**	**26.900,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
175 3.3.90.39.00.00	**938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015**	**5.500,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00

4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
176 4.4.90.52.00.00	**938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015**	**1.100,00**
04.001.08.244.0009.2.028.	**Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	200,00
177 3.3.90.14.00.00	**936 - Componente para Qualificação da Gestão - SUAS**	**200,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
178 3.3.90.30.00.00	**936 - Componente para Qualificação da Gestão - SUAS**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
179 3.3.90.39.00.00	**936 - Componente para Qualificação da Gestão - SUAS**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
180 4.4.90.52.00.00	**936 - Componente para Qualificação da Gestão - SUAS**	**100,00**
04.001.08.244.0009.2.029.	**Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD BF**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	32.700,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.700,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.800,00
181 3.3.90.30.00.00	**913 - Prog. IGD - Programa Auxilio Brasil**	**1.100,00**
182 3.3.90.30.00.00	**940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015**	**22.700,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
183 3.3.90.36.00.00	**940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.800,00
184 3.3.90.39.00.00	**913 - Prog. IGD - Programa Auxilio Brasil**	**1.100,00**
185 3.3.90.39.00.00	**940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015**	**7.700,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	11.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.100,00
186 4.4.90.52.00.00	**913 - Prog. IGD - Programa Auxilio Brasil**	**5.600,00**
187 4.4.90.52.00.00	**940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015**	**5.500,00**
04.001.08.244.0009.2.030.	**Benefício Eventual - Auxílio Funeral**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
188 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
04.001.08.244.0009.2.031.	**Benefício Eventual - Auxílio Material para Construção**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.000,00
189 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**55.000,00**
04.001.08.244.0009.2.032.	**Benefício Eventual - Auxílio Alimentação**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	180.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	180.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	180.000,00
190 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**180.000,00**
04.001.08.244.0009.2.033.	**Benefício Eventual - Auxílio Transporte**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.700,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.700,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.700,00
191 3.3.90.33.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**7.700,00**
04.001.08.244.0009.2.034.	**Outros Benefícios Eventuais**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.000,00
192 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.700,00
193 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**7.700,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00
194 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.300,00**
04.001.08.244.0009.2.042.	**Gestão das Atividades da Secretaria do Trabalho e Ação Social**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.555.294,18
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	912.153,70
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	846.153,70
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	702.933,70
195 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**702.933,70**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	143.000,00
196 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**143.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
197 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
198 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	66.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	66.000,00
199 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**66.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	643.140,48
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	643.140,48
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	49.500,00
200 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**49.500,00**

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
201 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**60.000,00**
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.100,00
202 3.3.90.33.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	71.500,00
203 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**71.500,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	444.330,48
204 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**444.330,48**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
205 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.600,00
206 3.3.90.93.00.00	**931 - Prog. de Fortalecimento Emerg. do Atendimento do Cad. Único no SUAS -**	**100,00**
	PROCAD-SUAS	
207 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**16.500,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.600,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.600,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.600,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
208 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
209 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
05.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.001.00.000.0000.0.000.	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**	
05.001.12.000.0000.0.000.	**Educação**	
05.001.12.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
05.001.12.122.0006.0.000.	**Desenvolvimento de Educação de Qualidade**	
05.001.12.122.0006.1.065.	**Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Aq. de Biodigestor Esc. Mun. Monteiro Lobato**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
210 4.4.90.52.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**1.000,00**
05.001.12.122.0006.2.043.	**Gestão das Atividades da Diretoria Administrativa da Educação**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.190,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	440,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110,00
211 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
212 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
213 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
214 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	110,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
215 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.640,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.640,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
216 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
217 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
218 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
219 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
220 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00
221 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
222 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
05.002.00.000.0000.0.000.	**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO**	
05.002.12.000.0000.0.000.	**Educação**	
05.002.12.361.0000.0.000.	**Ensino Fundamental**	
05.002.12.361.0006.0.000.	**Desenvolvimento de Educação de Qualidade**	
05.002.12.361.0006.1.005.	**Reforma da Escola Pequeno Príncipe**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
223 3.3.90.93.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
224 4.4.90.51.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**100,00**
05.002.12.361.0006.1.033.	**Conv. SIT 50992 – FUNDEPAR/Aq. de 01 (um) Ônibus Escolar**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	50,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00
225 3.3.90.93.00.00	**145 - Conv. SIT 50992 FUNDEPAR - Aquisição de 01 Ônibus Escolar**	**50,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	50,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	50,00

4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
226 4.4.90.52.00.00	**145 - Conv. SIT 50992 FUNDEPAR - Aquisição de 01 Ônibus Escolar**	**50,00**
05.002.12.361.0006.1.037.	**Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lancha Escolar**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	50,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00
227 3.3.90.93.00.00	**146 - Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lanchar Escolar**	**50,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	50,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	50,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00
228 4.4.90.52.00.00	**146 - Conv. FUNDEPAR - Aquisição de Lanchar Escolar**	**50,00**
05.002.12.361.0006.1.054.	**Reforma e Ampliação Escola Brasílio de Araújo Filho**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
229 4.4.90.51.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**100,00**
05.002.12.361.0006.1.055.	**Termos de Compromissos SIMEC/PAR**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
230 3.3.90.30.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	31.320,03
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	31.320,03
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.320,03
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.320,03
231 4.4.90.52.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**100,00**
232 4.4.90.52.00.00	**147 - Termo de Compromisso PAR nº 202143799-5 - Aq. de Equipamentos**	**31.220,03**
05.002.12.361.0006.2.044.	**Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 5%**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.752.182,90
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.169.282,90
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	949.282,90
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	927.062,90
233 3.1.90.11.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**927.062,90**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.000,00
234 3.1.90.13.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**22.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
235 3.1.90.16.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
236 3.1.90.94.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	220.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	220.000,00
237 3.1.91.13.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**220.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.582.900,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.582.900,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	33.000,00
238 3.3.90.14.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**33.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
239 3.3.90.30.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**550.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110.000,00
240 3.3.90.36.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**110.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	880.000,00
241 3.3.90.39.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**880.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
242 3.3.90.40.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**5.500,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.400,00
243 3.3.90.93.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**4.400,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	66.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	66.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	66.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.000,00
244 4.4.90.52.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**66.000,00**
05.002.12.361.0006.2.045.	**Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.285.656,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	406.756,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	406.646,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	406.316,00
245 3.1.90.11.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**406.316,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
246 3.1.90.13.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**110,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
247 3.1.90.16.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
248 3.1.90.94.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	110,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
249 3.1.91.13.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**110,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	878.900,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	878.900,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.200,00
250 3.3.90.14.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**2.200,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
251 3.3.90.30.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**550.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00
252 3.3.90.36.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**22.000,00**

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	286.000,00
253 3.3.90.39.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**286.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16.500,00
254 3.3.90.40.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**16.500,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00
255 3.3.90.93.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**2.200,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
256 4.4.90.52.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**110.000,00**
05.002.12.361.0006.2.046.	**Gestão das Atividades do Ensino Fundamental Excedentes**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.170.186,23
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	961.076,23
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	960.966,23
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	960.856,23
257 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**960.856,23**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
258 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	110,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
259 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.110,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	110,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	110,00
260 3.3.50.43.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	209.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.200,00
261 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
262 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**55.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
263 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143.000,00
264 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**143.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
265 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00
266 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
267 4.4.90.52.00.00	**105 - Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação**	**1.000,00**
268 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
05.002.12.361.0006.2.047.	**Gestão das Atividades do FUNDEB 70%**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.991.200,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.991.200,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.391.200,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.091.000,00
269 3.1.90.11.00.00	**101 - Fundeb 60%**	**8.091.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300.000,00
270 3.1.90.13.00.00	**101 - Fundeb 60%**	**300.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100,00
271 3.1.90.16.00.00	**101 - Fundeb 60%**	**100,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00
272 3.1.90.94.00.00	**101 - Fundeb 60%**	**100,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.600.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.600.000,00
273 3.1.91.13.00.00	**101 - Fundeb 60%**	**1.600.000,00**
05.002.12.361.0006.2.048.	**Gestão das Atividades do FUNDEB 30%**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	64.600,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	550,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	440,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110,00
274 3.1.90.11.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**110,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
275 3.1.90.13.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**110,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
276 3.1.90.16.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
277 3.1.90.94.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	110,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
278 3.1.91.13.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**110,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.050,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	64.050,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.440,00
279 3.3.90.30.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**25.440,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
280 3.3.90.36.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.500,00
281 3.3.90.39.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**38.500,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	11.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
282 4.4.90.52.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**11.000,00**
05.002.12.361.0006.2.049.	**Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**	

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
283 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
05.002.12.361.0006.2.050.	**Gestão da Quota do Salário Educação**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	213.690,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.690,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	213.690,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	147.690,00
284 3.3.90.30.00.00	**107 - Salário-Educação**	**147.690,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.000,00
285 3.3.90.39.00.00	**107 - Salário-Educação**	**66.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	55.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
286 4.4.90.52.00.00	**107 - Salário-Educação**	**55.000,00**
05.002.12.361.0006.2.051.	**Gestão do Transporte Escolar Estadual**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	302.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	302.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	302.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	214.000,00
287 3.3.90.30.00.00	**118 - Convênio Transporte Escolar Estadual**	**214.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.000,00
288 3.3.90.39.00.00	**118 - Convênio Transporte Escolar Estadual**	**88.000,00**
05.002.12.361.0006.2.052.	**Gestão do Programa Transporte Escolar Federal**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	135.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	135.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
289 3.3.90.30.00.00	**143 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**	**80.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
290 3.3.90.39.00.00	**143 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**	**55.000,00**
05.002.12.361.0006.2.053.	**Gestão da Merenda Escolar PNAE - Fundamental**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	621.600,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	621.600,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	621.600,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	621.600,00
291 3.3.90.32.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**55.000,00**
292 3.3.90.32.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**82.500,00**
293 3.3.90.32.00.00	**107 - Salário-Educação**	**400.110,00**
294 3.3.90.32.00.00	**142 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**	**78.490,00**
295 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
05.002.12.361.0006.2.113.	**Apoio Financeiro para o Bolsa Auxílio Universitário**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	286.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	286.000,00
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	286.000,00
296 3.3.90.18.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**286.000,00**
05.002.12.365.0000.0.000.	**Educação Infantil**	
05.002.12.365.0006.0.000.	**Desenvolvimento de Educação de Qualidade**	
05.002.12.365.0006.1.006.	**Reforma do CMEI Maria de Lourdes Dionisio Cardoso**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
297 3.3.90.93.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
298 4.4.90.51.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**100,00**
05.002.12.365.0006.2.054.	**Gestão das Atividades com Educação Infantil**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	34.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.200,00
299 3.3.90.30.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**13.200,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.800,00
300 3.3.90.39.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**20.800,00**
05.002.12.365.0006.2.055.	**Gestão do Programa Apoio a Creches**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
301 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
05.002.12.365.0006.2.056.	**Gestão do Programa Brasil Carinhoso**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
302 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
05.002.12.365.0006.2.057.	**Gestão da Merenda Escolar PNAE - Creche**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	82.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	82.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	82.000,00
303 3.3.90.32.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**5.500,00**

304 3.3.90.32.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**2.200,00**
305 3.3.90.32.00.00	**107 - Salário-Educação**	**6.100,00**
306 3.3.90.32.00.00	**142 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**	**66.000,00**
307 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
05.002.12.365.0006.2.058.	**Gestão da Merenda Escolar PNAE - Pré-Escola**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	195.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	195.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	195.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	195.000,00
308 3.3.90.32.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**16.500,00**
309 3.3.90.32.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**140.000,00**
310 3.3.90.32.00.00	**107 - Salário-Educação**	**14.300,00**
311 3.3.90.32.00.00	**142 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**	**22.000,00**
312 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
05.002.12.366.0000.0.000.	**Educação de Jovens e Adultos**	
05.002.12.366.0006.0.000.	**Desenvolvimento de Educação de Qualidade**	
05.002.12.366.0006.2.059.	**Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
313 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
314 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
315 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
316 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
05.002.12.366.0006.2.060.	**Gestão da Merenda Escolar PNAE - EJA**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.100,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.100,00
317 3.3.90.32.00.00	**103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**3.790,00**
318 3.3.90.32.00.00	**104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**	**2.200,00**
319 3.3.90.32.00.00	**107 - Salário-Educação**	**8.800,00**
320 3.3.90.32.00.00	**142 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**	**110,00**
321 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
05.002.12.367.0000.0.000.	**Educação Especial**	
05.002.12.367.0006.0.000.	**Desenvolvimento de Educação de Qualidade**	
05.002.12.367.0006.2.061.	**Assistência Financeira a APAE**	

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	679.200,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.000,00
3.1.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	44.000,00
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	44.000,00
322 3.1.50.43.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**44.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	635.200,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	635.200,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	635.200,00
323 3.3.50.43.00.00	**102 - Fundeb 40%**	**635.200,00**
05.003.00.000.0000.0.000.	**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**	
05.003.12.000.0000.0.000.	**Educação**	
05.003.12.361.0000.0.000.	**Ensino Fundamental**	
05.003.12.361.0006.0.000.	**Desenvolvimento de Educação de Qualidade**	
05.003.12.361.0006.1.007.	**Construção de Escolas no Campo**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
324 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
325 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
05.003.12.361.0006.2.062.	**Gestão das Atividades de Educação do Campo**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
326 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
327 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.000,00**
05.004.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
05.004.13.000.0000.0.000.	**Cultura**	
05.004.13.392.0000.0.000.	**Difusão Cultural**	
05.004.13.392.0007.0.000.	**Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura**	
05.004.13.392.0007.2.063.	**Gestão das Atividades da Cultura**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	12.400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.400,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.900,00
328 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**6.900,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
329 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400,00
330 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.400,00**

4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
331 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
05.004.13.392.0007.2.114.	**Gestão das Despesas da Lei Paulo Gustavo**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	200,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
332 3.3.90.39.00.00	**941 - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 5º Audiovisual**	**100,00**
333 3.3.90.39.00.00	**942 - Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º Demais**	**100,00**
05.004.13.392.0007.2.116.	**Gestão das Despesas da Lei Aldir Blanc**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	300,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	300,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
334 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
335 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
336 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
05.004.27.000.0000.0.000.	**Desporto e Lazer**	
05.004.27.812.0000.0.000.	**Desporto Comunitário**	
05.004.27.812.0007.0.000.	**Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura**	
05.004.27.812.0007.1.064.	**Construção de Infraestrutura Urbana - Meu Campinho**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	455.130,69
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	455.130,69
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	455.130,69
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	455.130,69
337 4.4.90.51.00.00	**953 - Conv. Construção de Infraestrutura Urbana - Meu Campinho**	**300.000,00**
338 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**155.130,69**
05.004.27.812.0007.2.064.	**Manter a Gestão das Atividades do Esporte e Lazer**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	428.120,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	214.720,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	187.220,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	176.000,00
339 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**176.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00
340 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
341 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
342 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	27.500,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.500,00
343 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**27.500,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	213.400,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
344 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**55.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154.000,00
345 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**154.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	2.200,00
	JURÍDICA	
346 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00
347 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.600,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.600,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.600,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
348 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
349 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
06.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001.00.000.0000.0.000.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.001.10.000.0000.0.000.	**Saúde**	
06.001.10.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
06.001.10.122.0008.0.000.	**Promoção à Saúde de Qualidade**	
06.001.10.122.0008.2.065.	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	220,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	220,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
350 3.3.90.30.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
351 3.3.90.39.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
06.001.10.122.0008.2.066.	**Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Saúde**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	326.400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	326.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	326.400,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	27.500,00
352 3.3.90.14.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**27.500,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	122.600,00
353 3.3.90.30.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**122.600,00**
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.200,00
354 3.3.90.33.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**2.200,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00

355 3.3.90.36.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**30.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.000,00
356 3.3.90.39.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**121.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
357 3.3.90.40.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.000,00
358 3.3.90.93.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**22.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.400,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.400,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.400,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.400,00
359 4.4.90.52.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**4.400,00**
06.001.10.301.0000.0.000.	**Atenção Básica**	
06.001.10.301.0008.0.000.	**Promoção à Saúde de Qualidade**	
06.001.10.301.0008.1.009.	**Aquisição de Equipamentos para UAPS**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
360 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
06.001.10.301.0008.1.010.	**Aquisição de Equipamentos de Reabilitação e Fisioterapia**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
361 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
06.001.10.301.0008.1.048.	**Aquisição de Transporte Sanitário**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
362 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
06.001.10.301.0008.1.059.	**Res. SESA 407/2022 - Reforma da UBS**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
363 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
06.001.10.301.0008.2.067.	**Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.068.817,58
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.904.761,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.156.761,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.793.541,00
364 3.1.90.11.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**4.785.000,00**
365 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**8.541,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	363.000,00
366 3.1.90.13.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**363.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
367 3.1.90.16.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
368 3.1.90.94.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	748.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	748.000,00
369 3.1.91.13.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**748.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.164.056,58
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.164.056,58
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	275.000,00
370 3.3.90.14.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**275.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308.000,00
371 3.3.90.30.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**308.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	77.000,00
372 3.3.90.36.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**77.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	476.446,58
373 3.3.90.39.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**476.446,58**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
374 3.3.90.40.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27.500,00
375 3.3.90.93.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**27.500,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	9.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	9.500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.500,00
376 4.4.90.52.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**5.500,00**
377 4.4.90.52.00.00	**304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros**	**4.000,00**
06.001.10.301.0008.2.068.	**Incentivo ao Programa Farmácia Paraná**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	200,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
378 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
379 3.3.90.30.00.00	**1494 - Bloco de Custeio Ações da Saúde Estadual**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
380 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
06.001.10.301.0008.2.069.	**Incentivo ao Conselho Municipal de Saúde**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
381 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
382 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
06.001.10.301.0008.2.070.	**Gestão das Despesas do Programa Estadual - APSUS**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	372.800,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	372.800,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	372.800,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	361.800,00
383 3.3.90.30.00.00	**1494 - Bloco de Custeio Ações da Saúde Estadual**	**361.800,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
384 3.3.90.39.00.00	**1494 - Bloco de Custeio Ações da Saúde Estadual**	**11.000,00**
06.001.10.301.0008.2.071.	**Gestão do Bloco de Custeio das Ações de Serviços em Saúde - Atenção Básica**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.849.100,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.270.880,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.269.780,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.266.480,00
385 3.1.90.11.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**1.266.480,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.300,00
386 3.1.90.13.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**3.300,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	1.100,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.100,00
387 3.1.91.13.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**1.100,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.578.220,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.578.220,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	110,00
388 3.3.90.14.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**110,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
389 3.3.90.30.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**500.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	88.000,00
390 3.3.90.36.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**88.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	990.000,00
391 3.3.90.39.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**990.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
392 3.3.90.40.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**110,00**
06.001.10.301.0008.2.072.	**Gestão das despesas do Programa QUALIFARSUS**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
393 3.3.90.30.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**1.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
394 3.3.90.39.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**1.000,00**
06.001.10.302.0000.0.000.	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
06.001.10.302.0008.0.000.	**Promoção à Saúde de Qualidade**	
06.001.10.302.0008.1.013.	**Bloco de Investimentos em Saúde - Atenção Especializada**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
395 4.4.90.52.00.00	**518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde**	**5.000,00**
06.001.10.302.0008.2.073.	**Gestão das Atividades do Hospital Municipal**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.433.903,44
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.894.893,44
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.553.893,44
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.058.573,44
396 3.1.90.11.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**2.058.573,44**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	165.000,00
397 3.1.90.13.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**165.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	330.210,00
398 3.1.90.16.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
399 3.1.90.16.00.00	**1499 - Assist. Fin. da União Destinada à Complementação ao Pag. dos Pisos Salariais para Prof da Enfermagem**	**330.100,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
400 3.1.90.94.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	341.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	341.000,00
401 3.1.91.13.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**341.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.539.010,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.539.010,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	6.600,00
402 3.3.90.14.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**6.600,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	396.000,00
403 3.3.90.30.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**396.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00
404 3.3.90.36.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**33.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100.000,00
405 3.3.90.39.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**1.100.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
406 3.3.90.40.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.300,00
407 3.3.90.93.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**3.300,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00

408 4.4.90.52.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**1.100,00**
06.001.10.302.0008.2.074.	**Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMUNPAR**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.239.277,98
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	132.000,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	132.000,00
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	132.000,00
409 3.1.71.70.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**132.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.107.277,98
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	607.277,98
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	607.277,98
410 3.3.71.70.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**607.277,98**
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	500.000,00
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
411 3.3.72.30.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**200.000,00**
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
412 3.3.72.39.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**300.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	110,00
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	110,00
413 4.4.71.70.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**110,00**
06.001.10.302.0008.2.075.	**Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	456.900,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	352.000,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	352.000,00
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	352.000,00
414 3.1.71.70.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**77.000,00**
415 3.1.71.70.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**275.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.900,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	64.900,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	64.900,00
416 3.3.71.70.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**44.000,00**
417 3.3.71.70.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**20.900,00**
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	40.000,00
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
418 3.3.72.30.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**20.000,00**
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
419 3.3.72.39.00.00	**303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**20.000,00**
06.001.10.302.0008.2.076.	**Gestão das Atividades das Despesas dos Serviços Ambulatoriais**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	572.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	572.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	572.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	110,00
420 3.3.90.14.00.00	**496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**110,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	181.500,00
421 3.3.90.30.00.00	**496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**181.500,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
422 3.3.90.36.00.00	**496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	390.280,00
423 3.3.90.39.00.00	**496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**390.280,00**
06.001.10.304.0000.0.000.	**Vigilância Sanitária**	
06.001.10.304.0008.0.000.	**Promoção à Saúde de Qualidade**	
06.001.10.304.0008.2.077.	**Gestão do Bloco de Vigilância Sanitária - PFVISA**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	300,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	300,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	100,00
424 3.3.90.14.00.00	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**100,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
425 3.3.90.30.00.00	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
426 3.3.90.39.00.00	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**100,00**
06.001.10.304.0008.2.078.	**Gestão do Bloco de Custeio das Ações de Serviços em Saúde - Vigilância em Saúde**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	80.400,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
427 3.1.90.11.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.300,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.300,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	100,00
428 3.3.90.14.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	79.900,00
429 3.3.90.30.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**49.900,00**
430 3.3.90.30.00.00	**1494 - Bloco de Custeio Ações da Saúde Estadual**	**30.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
431 3.3.90.36.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
432 3.3.90.39.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
433 3.3.90.39.00.00	**1494 - Bloco de Custeio Ações da Saúde Estadual**	**100,00**
06.001.10.305.0000.0.000.	**Vigilância Epidemiológica**	
06.001.10.305.0008.0.000.	**Promoção à Saúde de Qualidade**	
06.001.10.305.0008.2.079.	**Gestão do Bloco de Vigilância em Saúde - Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	500,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
434 3.1.90.11.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400,00

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	100,00
435 3.3.90.14.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
436 3.3.90.30.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
437 3.3.90.36.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
438 3.3.90.39.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	200,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	200,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
439 4.4.90.51.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
440 4.4.90.52.00.00	**493 - Bloco de Custeio Ações da Saúde**	**100,00**
06.001.10.305.0008.2.080.	**Gestão do Programa VIGIASUS**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	100,00
441 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
442 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
443 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
444 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
445 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
07.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
07.001.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE TURISMO**	
07.001.23.000.0000.0.000.	**Comércio e Serviços**	
07.001.23.695.0000.0.000.	**Turismo**	
07.001.23.695.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
07.001.23.695.0005.2.081.	**Gestão das Atividades das Despesas da Divisão do Turismo**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	150.220,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.220,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	110,00
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
446 3.3.30.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.110,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
447 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
448 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
449 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	220,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	220,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	220,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	110,00
450 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
451 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
07.002.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**	
07.002.18.000.0000.0.000.	**Gestão Ambiental**	
07.002.18.541.0000.0.000.	**Preservação e Conservação Ambiental**	
07.002.18.541.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
07.002.18.541.0005.1.015.	**Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.210,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.210,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.210,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
452 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
453 3.3.90.93.00.00	**883 - Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	202.890,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	202.890,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	202.890,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	202.890,00
454 4.4.90.51.00.00	**883 - Conv. 014/2018 - IAP - Rec./Conserv. de Área às Margens do Rio Paraná**	**202.890,00**
07.002.18.541.0005.2.082.	**Gestão das Despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	855.620,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	447.420,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	436.420,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	390.000,00
455 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**390.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	46.200,00
456 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**46.200,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
457 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
458 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	11.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00

459 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	408.200,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
460 3.3.50.43.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	398.200,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
461 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**50.000,00**
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.100,00
462 3.3.90.32.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00
463 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**33.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	313.000,00
464 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**313.000,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00
465 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	12.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	12.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
466 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
467 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
07.002.18.541.0005.2.083.	**Gestão das Despesas com o ICMS Ecológico**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	44.100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.100,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
468 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**30.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
469 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
470 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**13.000,00**
07.002.18.541.0005.2.084.	**Gestão das Despesas do COMAFEM**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	507.110,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	154.000,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	154.000,00
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	154.000,00
471 3.1.71.70.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**154.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	353.110,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	66.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	66.000,00
472 3.3.71.70.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**66.000,00**
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	287.110,00
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
473 3.3.72.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**70.000,00**
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	217.000,00
474 3.3.72.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**217.000,00**
3.3.72.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	110,00
475 3.3.72.47.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
07.002.18.541.0005.2.117.	**Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Recuperação e Proteção de Nascentes**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
476 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.000,00**
07.003.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
07.003.20.000.0000.0.000.	**Agricultura**	
07.003.20.608.0000.0.000.	**Promoção da Produção Agropecuária**	
07.003.20.608.0004.0.000.	**Programa de Fortalecimento a Produção Rural**	
07.003.20.608.0004.1.016.	**Conv. MAPA 890698 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
477 3.3.90.93.00.00	**887 - Conv. MAPA 890698 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas**	**100,00**
07.003.20.608.0004.1.043.	**Conv. MAPA 926027/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
478 3.3.90.93.00.00	**919 - Conv. MAPA 926027/2022 - Aq. de Trator e Implementos Agrícolas**	**100,00**
07.003.20.608.0004.1.044.	**Conv. MAPA 927314/2022 - Aq. de Equipamentos Agrícolas**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
479 3.3.90.93.00.00	**920 - Conv. MAPA 927314/2022 - Aq. de Equipamentos Agrícolas**	**100,00**
07.003.20.608.0004.1.045.	**Conv. MAPA 927755/2022 - Aq. de Implemento Agrícola**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
480 3.3.90.93.00.00	**921 - Conv. MAPA 927755/2022 - Aq. de Implementos Agrícolas**	**100,00**
07.003.20.608.0004.1.049.	**Conv. SEAB 294/22 - Implantação de Horta Comunitária**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.840,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.840,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.840,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.730,00

481 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.730,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
482 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
483 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
07.003.20.608.0004.1.056.	**Conv. MAPA - Proposta 33498/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	189.685,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	189.685,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	189.685,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	189.685,00
484 4.4.90.52.00.00	**945 - Conv. MAPA - Proposta 33498/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos**	**188.685,00**
485 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
07.003.20.608.0004.1.058.	**Conv. MAPA - Proposta 71137/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	104.830,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	104.830,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	104.830,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.830,00
486 4.4.90.52.00.00	**946 - Conv. MAPA - Proposta 71137/23 - Aq. de Máquinas e Equipamentos**	**100.000,00**
487 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.830,00**
07.003.20.608.0004.1.060.	**Conv. SEAB 164/2024 - Aq. de Tratores**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	141.430,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	141.430,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	141.430,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	141.430,00
488 4.4.90.52.00.00	**948 - Conv. SEAB 164/2024 - Aq. de Tratores**	**100.000,00**
489 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**41.430,00**
07.003.20.608.0004.2.087.	**Gestão das Atividades da Divisão de Agricultura e Pecuária**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	711.515,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	509.025,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	429.025,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	428.695,00
490 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**428.695,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
491 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
492 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
493 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	80.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00
494 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**80.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	202.490,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	110,00
3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	110,00
495 3.3.30.41.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	202.380,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	110,00
496 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
497 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**130.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
498 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.500,00
499 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**71.500,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	110,00
500 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	550,00
501 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**550,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00
502 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
07.003.20.608.0004.2.088.	**Gestão das Despesas do Centro de Produção Municipal**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
503 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.800,00
504 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**19.800,00**
07.004.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE PESCA**	
07.004.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
07.004.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
07.004.04.122.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
07.004.04.122.0005.2.089.	**Gestão das Atividades da Divisão de Pesca**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.410,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.410,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.410,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
505 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.300,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
506 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
507 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
07.005.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	

07.005.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
07.005.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
07.005.04.122.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
07.005.04.122.0005.2.090.	**Gestão das Despesas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	185.020,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	185.020,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	185.020,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	24.200,00
508 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**24.200,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44.010,00
509 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**44.010,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
510 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
511 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110.000,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.700,00
512 3.3.90.93.00.00	**892 - Conv. SEAB - Aq. de Equipamentos Agrícolas e para Processamento de Mel**	**100,00**
513 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**6.600,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	33.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	33.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	33.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00
514 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**33.000,00**
07.005.04.122.0005.2.091.	**Gestão das Despesas com Aluguéis de Barracões**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	209.110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	209.110,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	209.000,00
515 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**209.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
516 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
08.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**	
08.001.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA**	
08.001.15.000.0000.0.000.	**Urbanismo**	
08.001.15.451.0000.0.000.	**Infra-Estrutura Urbana**	
08.001.15.451.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
08.001.15.451.0005.1.018.	**Recapeamento de Vias Urbanas**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.210,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.210,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.210,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	110,00
517 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
518 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
519 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
08.001.15.451.0005.1.019.	**Pavimentação de Vias Urbanas nas Ruas e Avenidas do Município**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
520 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.577.000,14
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.577.000,14
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.577.000,14
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.577.000,14
521 4.4.90.51.00.00	**631 - Op. de Crédito - Pav. de Vias Urbanas Lei nº 1700/2019**	**1.529.598,00**
522 4.4.90.51.00.00	**917 - Conv. SEDU 1194/2022 - SIT 55797 Pavimentação de Vias Urbanas**	**147.302,14**
523 4.4.90.51.00.00	**926 - Conv. SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas**	**300.000,00**
524 4.4.90.51.00.00	**927 - Conv. SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas**	**300.100,00**
525 4.4.90.51.00.00	**944 - Conv. SIT 62108 026 SEIL - Pav. Asfaltica Estrada de Acesso Distrito Icatu**	**600.000,00**
526 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**700.000,00**
08.001.15.451.0005.1.021.	**Conv. MDR 897090 - Pavimentação de Vias Urbanas**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
527 3.3.90.93.00.00	**890 - Conv. MDR 897090 - Pavimentação de Vias Urbanas**	**100,00**
08.001.15.451.0005.1.022.	**Conv. MAPA 892788 - Recuperação de Estradas Juriti/40**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
528 3.3.90.93.00.00	**891 - Conv. MAPA 892788 - Recuperação de Estradas Juriti/40**	**100,00**
08.001.15.451.0005.1.023.	**Construção de Parque Ecológico Juriti**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
529 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	301.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	301.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	301.100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	301.100,00
530 4.4.90.51.00.00	**904 - Conv. SIT 51073 IAT - Parque Urbano**	**300.000,00**
531 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**

08.001.15.451.0005.1.024.	**Pavimentação Rural - Bloco Sextavado**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
532 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	300.110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	300.110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	300.110,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.110,00
533 4.4.90.51.00.00	**903 - Conv. SIT 50872 FEAP-Matriz - Pav. Poliédrica c/Blocos Sextavados**	**300.000,00**
534 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
08.001.15.451.0005.1.025.	**Pavimentação Vila Rural - Bloco Sextavado**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
535 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	110,00
536 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
08.001.15.451.0005.1.026.	**Pavimentação Acesso Icatu**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
537 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	110,00
538 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
08.001.15.451.0005.1.027.	**Revitalização Porto Floresta**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
539 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	110,00
540 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
08.001.15.451.0005.1.028.	**Revitalização Porto Natal**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	110,00
541 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	514.110,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	514.110,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	514.110,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	514.110,00
542 4.4.90.51.00.00	**949 - Conv. SECID 467/2024 - Pav. Estrada Vicinal Porto Natal**	**514.000,00**
543 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
08.001.15.451.0005.1.051.	**Conv. MDR 925547/21 - Pavimentação de Estrada Rural - Porto 18**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
544 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	768.357,17
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	768.357,17
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	768.357,17
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	768.357,17
545 4.4.90.51.00.00	**928 - Conv. MDR 925547/21 - Pav. de Estradas Rural Porto 18**	**767.357,17**
546 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.000,00**
08.001.15.451.0005.1.052.	**Conv. MAPA 925270/21 - Pav. de Estradas Vicinais Centro de Produção**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
547 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	573.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	573.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	573.100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	573.100,00
548 4.4.90.51.00.00	**929 - Conv. MAPA 925270/21 - Pav. de Estradas Vicinais - Centro de Produção**	**573.000,00**
549 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
08.001.15.451.0005.2.092.	**Gestão das Despesas do Consórcio CINDEPAR**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	285.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.000,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	42.000,00
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	42.000,00
550 3.1.71.70.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**42.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	243.000,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	243.000,00

3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	243.000,00
551 3.3.71.70.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**243.000,00**
08.001.15.452.0000.0.000.	**Serviços Urbanos**	
08.001.15.452.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
08.001.15.452.0005.2.093.	**Gestão das Despesas do Matadouro Municipal**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.520,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.520,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.520,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
552 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.300,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110,00
553 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110,00
554 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
08.001.15.452.0005.2.094.	**Gestão das Despesas com a Limpeza Pública**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.047.520,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.144.220,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.220,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	990.000,00
555 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**990.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.000,00
556 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**22.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
557 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
558 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	132.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	132.000,00
559 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**132.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	903.300,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	903.300,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
560 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**600.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.300,00
561 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.300,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
562 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**300.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
563 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.500,00**
08.001.15.452.0005.2.095.	**Gestão do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.500,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.500,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
564 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.400,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
565 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
08.001.15.452.0005.2.096.	**Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.400,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
566 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.400,00**
08.001.15.452.0005.2.097.	**Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	583.330,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	385.330,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	341.330,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	341.000,00
567 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**341.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110,00
568 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
569 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
570 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	44.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	44.000,00
571 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**44.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	198.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	198.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00
572 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**66.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	132.000,00
573 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**132.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
574 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
08.001.15.452.0005.2.098.	**Recuperação de Estradas Vicinais**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	26.400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	26.400,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
575 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.400,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00

576 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**22.000,00**
08.001.15.452.0005.2.099.	**Gestão das Despesas com Ruas e Avenidas**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	44.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
577 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**33.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
578 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
08.001.15.452.0005.2.100.	**Gestão das Despesas do Cemitério Municipal**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	63.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	63.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
579 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**52.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
580 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
08.001.15.452.0005.2.101.	**Gestão das Despesas da Capela Mortuária**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
581 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**3.300,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.700,00
582 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**7.700,00**
08.001.17.000.0000.0.000.	**Saneamento**	
08.001.17.512.0000.0.000.	**Saneamento Básico Urbano**	
08.001.17.512.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
08.001.17.512.0005.1.066.	**Conv. ITAIPU - Mais que Energia - Construção de Galerias Pluviais**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	171.595,75
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	171.595,75
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	171.595,75
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	171.595,75
583 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**171.595,75**
08.001.17.512.0005.2.102.	**Gestão das Despesas com Saneamento**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.200,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.200,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
584 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
585 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	220.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00
586 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**220.000,00**
08.001.25.000.0000.0.000.	**Energia**	
08.001.25.751.0000.0.000.	**Conservação de Energia**	
08.001.25.751.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
08.001.25.751.0005.1.031.	**Aquisição de Usina Fotovoltaica**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
587 4.4.90.51.00.00	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**1.100,00**
08.001.25.751.0005.2.103.	**Gestão das Despesas com Iluminação Pública - COSIP**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.135.592,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.135.592,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.135.592,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	165.000,00
588 3.3.90.30.00.00	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**165.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	970.592,00
589 3.3.90.39.00.00	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**970.592,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	16.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	16.500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.500,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
590 4.4.90.51.00.00	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**11.000,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
591 4.4.90.52.00.00	**507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**5.500,00**
08.002.00.000.0000.0.000.	**DIVISÃO DE TRANSPORTE E RODOVIÁRIO**	
08.002.15.000.0000.0.000.	**Urbanismo**	
08.002.15.451.0000.0.000.	**Infra-Estrutura Urbana**	
08.002.15.451.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
08.002.15.451.0005.2.104.	**Gestão das Despesas com a Manutenção de Pontes e Bueiros**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	111.120,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	111.120,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	111.120,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	106.020,00
592 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**106.020,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
593 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
594 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**5.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00

595 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**100,00**
08.002.15.451.0005.2.105.	**Gestão do Programa CIDE**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.792,12
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.792,12
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.792,12
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.692,12
596 3.3.90.30.00.00	**512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**10.692,12**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
597 3.3.90.39.00.00	**512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**100,00**
08.002.15.452.0000.0.000.	**Serviços Urbanos**	
08.002.15.452.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
08.002.15.452.0005.2.106.	**Gestão das Despesas com o Terminal Rodoviário**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.300,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.300,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.300,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
598 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
599 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
600 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
601 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
08.002.26.000.0000.0.000.	**Transporte**	
08.002.26.782.0000.0.000.	**Transporte Rodoviário**	
08.002.26.782.0005.0.000.	**Estruturação e Administração do Patrimônio Público**	
08.002.26.782.0005.1.068.	**Conv. SECID - Aquisição de Motoniveladora**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
602 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
08.002.26.782.0005.2.107.	**Gestão das Despesas do Serviço Rodoviário Municipal**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.254.313,66
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.166.022,66
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.001.022,66
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	978.802,66
603 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**978.802,66**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.000,00
604 3.1.90.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**22.000,00**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
605 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
606 3.1.90.94.00.00 3.1.91.00.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)** APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E	**110,00** 165.000,00
3.1.91.13.00.00	ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	165.000,00
607 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**165.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.088.291,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.088.291,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.700,00
608 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**7.700,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	907.200,00
609 3.3.90.30.00.00	**509 - Gerenciamento do Trânsito**	**2.000,00**
610 3.3.90.30.00.00	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**15.200,00**
611 3.3.90.30.00.00	**511 - Taxas - Prestação de Serviços**	**75.000,00**
612 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**650.000,00**
613 3.3.90.30.00.00	**1045 - Outros Recursos não Vinculados**	**165.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	88.000,00
614 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**88.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.080.991,00
615 3.3.90.39.00.00	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**39.000,00**
616 3.3.90.39.00.00	**511 - Taxas - Prestação de Serviços**	**274.100,00**
617 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**605.000,00**
618 3.3.90.39.00.00	**1045 - Outros Recursos não Vinculados**	**162.891,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.400,00
619 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**4.400,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.100,00
620 4.4.90.52.00.00	**501 - Receitas de Alienações de Ativos**	**3.000,00**
621 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
08.002.26.782.0005.2.108.	**Gestão das Despesas com Recursos dos Royalties**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	447.956,16
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	447.956,16
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	100,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
622 3.3.72.39.00.00	**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias**	**100,00**
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	447.856,16
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	232.856,16
623 3.3.90.30.00.00	**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias**	**232.856,16**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00
624 3.3.90.39.00.00	**504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias**	**215.000,00**
08.002.26.782.0005.2.109.	**Gestão das Despesas com FEX**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.300,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.300,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.300,00

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
625 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
626 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
627 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
09.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL**	
09.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL**	
09.001.06.000.0000.0.000.	**Segurança Pública**	
09.001.06.182.0000.0.000.	**Defesa Civil**	
09.001.06.182.0002.0.000.	**Gestão Administrativa**	
09.001.06.182.0002.1.062.	**Conv. SECID 578/2024 - Construção da Base Operacional Integrada**	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.950.057,44
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.950.057,44
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.950.057,44
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.950.057,44
628 4.4.90.51.00.00	**951 - Conv. SECID 578/2024 - Construção da Base Operacional Integrada**	**2.450.057,44**
629 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**500.000,00**
09.001.06.182.0002.2.110.	**Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Segurança, Patrimônio e Defesa Civil**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.071.791,56
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	967.181,56

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	909.981,56
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	909.761,56
630 3.1.90.11.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**909.761,56**
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00
631 3.1.90.16.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
632 3.1.90.94.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E	57.200,00
	ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	57.200,00
633 3.1.91.13.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**57.200,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.104.610,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.104.610,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	16.500,00
634 3.3.90.14.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**16.500,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	544.000,00
635 3.3.90.30.00.00	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**44.000,00**
636 3.3.90.30.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**500.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.800,00
637 3.3.90.36.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**19.800,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	522.000,00
638 3.3.90.39.00.00	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**22.000,00**
639 3.3.90.39.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**500.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	110,00
	JURÍDICA	
640 3.3.90.40.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**110,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00
641 3.3.90.93.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**2.200,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	28.600,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	28.600,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.600,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.100,00
642 4.4.90.51.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**1.100,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.500,00
643 4.4.90.52.00.00	**510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**16.500,00**
644 4.4.90.52.00.00	**1000 - Recursos Ordinários (Livres)**	**11.000,00**
10.000.00.000.0000.0.000.	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**	
10.001.00.000.0000.0.000.	**FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUERÊNCIA DO NORTE**	
10.001.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
10.001.04.122.0000.0.000.	**Administração Geral**	
10.001.04.122.0012.0.000.	**Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS**	
10.001.04.122.0012.2.111.	**Gestão da Administraçã do INPAM**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.840.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	395.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	330.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	265.000,00
1 3.1.90.11.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**265.000,00**
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00
2 3.1.90.13.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**65.000,00**
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	65.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00
3 3.1.91.13.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**65.000,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.445.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.445.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	105.000,00
4 3.3.90.14.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**105.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	265.000,00
5 3.3.90.30.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**265.000,00**
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	130.000,00
6 3.3.90.33.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**130.000,00**
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	855.000,00
7 3.3.90.36.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**855.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	650.000,00
8 3.3.90.39.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**650.000,00**
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	440.000,00
9 3.3.90.40.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**440.000,00**

4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	560.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	560.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	560.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
10 4.4.90.51.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**200.000,00**
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	260.000,00
11 4.4.90.52.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**260.000,00**
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
12 4.4.90.61.00.00	**1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**100.000,00**
10.001.09.000.0000.0.000.	**Previdência Social**	
10.001.09.272.0000.0.000.	**Previdência do Regime Estatutário**	
10.001.09.272.0012.0.000.	**Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS**	
10.001.09.272.0012.2.112.	**Gestão dos Inativos e Pensionistas**	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.839.260,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.939.260,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.939.260,00
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS	16.000.000,00
	MILITARES	
13 3.1.90.01.00.00	**40 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**9.000.000,00**
14 3.1.90.01.00.00	**551 - Compensação entre Regimes Previdenciários**	**7.000.000,00**
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2.939.260,00
15 3.1.90.03.00.00	**40 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**2.000.000,00**
16 3.1.90.03.00.00	**551 - Compensação entre Regimes Previdenciários**	**939.260,00**
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	900.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	900.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
17 3.3.90.39.00.00	**40 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**500.000,00**
18 3.3.90.39.00.00	**551 - Compensação entre Regimes Previdenciários**	**100.000,00**
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300.000,00
19 3.3.90.93.00.00	**40 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**100.000,00**
20 3.3.90.93.00.00	**551 - Compensação entre Regimes Previdenciários**	**200.000,00**
10.001.09.272.0098.0.000.	**Reserva de Contingência RPPS**	
10.001.09.272.0098.9.998.	**Reserva de Contingência RPPS**	
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.740,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.740,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.740,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.740,00
21 9.9.99.99.00.00	**999 - Reservas de Contingências**	**234.740,00**
	TOTAL:	**99.159.500,00**

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908	Assinado de forma digital porALEXSANDROFERNANDES:08356097908	JOELSON ZIANI COITO:02859516964	Assinado de forma digital por JOELSON ZIANI COITO:02859516964

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:D7C21123

LICITAÇÃO
EXTRATO 294/2024

Pregão Eletrônico Nº.2/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2024
VALIDADE: 22/02/2025
O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito Alex Sandro Fernandes, portador do CPF/MF nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG nº 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no Diário do Noroeste de 02/02/2024, processo administrativo n.º 03/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica em geral e reparação de radiadores com eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinas pesadas, tratores e equipamentos pertecentes a frota desta municipalidade, especificado(s) no(s) lote(ns) 01 a 06 do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 02/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor **M G A DE ASSIS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 01.264.497/0001-18, Avenida Porto Alegre, 455 - CEP: 87.930-000- bairro: centro, Querência do Norte PR, neste ato representado por procurador Sr. ELY GESIEL ALVES DE ASSIS, brasileiro, portador da RG nº 58xxx36 SSPPR e CPF 819.xxx.xxx-04.

LOTE 2: **LICITANTE VENCEU COM DESCONTO DE 1,00 (UM) POR CENTO SOBRE A TABELA TRAZ VALOR**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS: PEÇAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA/ORIGINAL NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS COM BASE NA TABELA SISTEMA TRAZ VALOR: IVECO DAILY 70C 16 2009/2009 ARG-2247, VOLARE V 6 2008/2009 AQS-6372, VOLARE V 6 2008/2009 AQS-6378, ÔNIBUS MB OF 1114 1987/1987 BYF-1768, ÔNIBUS MB OF 1315 1988/1988 CDM-5246, ÔNIBUS MB OF 1318 1991/1991 ABZ-3751, ÔNIBUS MB OF 1318 1991/1991 ACJ-7563, ÔNIBUS MB OF 1318 1993/1993 ADY-9212 , ÔNIBUS MB OF 1318 1994/1994 ICM-1578, ÔNIBUS MB OF 1519 ORE - 2014/2014 - AYN-1141, ÔNIBUS MB OF 1519 ORE- 2017/2017 BBK-3671, ONIBUS MB OF 1519 ORE - 2017/2017 BBK-3672, ÔNIBUS MB OF 1618 - 1993/1994 HQR-3533, ÔNIBUS MB OF 1618 - 1993/1994 HQR-3594, VOLARE V8L MO 2018/2019 - BCU-5E14, VW 15.180/INDUSCAR FOZ U 2009/2009 AQZ-0974, VW 15. 190 2014/2014 AYN-1134, VW 15. 190 2014/2014 AYN-1139, VW 8-120/MASCA GRANMINI O -2009/2009 ARE-8107, VW 8-	UN	1	R$ 24.630,45	24.630,45

	120/MASCA GRANMINI O-2009/2009 ARE-8110, VOLARE V8L - MO 2018/2019- BCU-5E25, MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO-2019/2020 - BDG-6G74, MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO-2019/2020 - BDG-6H20, MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO-2019/2020 - BDG-6G93, VW COMIL VERSATILE R - BEP-4C54, VW COMIL VERSATILE R - BEP-4C55, IVECO BUS 10-190E 2020/2021 BEU-9C31, VW/NEOBUS 15.190 ORE 3 -2022/2023 SEG-6H84, VW/NEOBUS 15.190 ORE 3 -2022/2023 SEG-6H85, VW/NEOBUS 15.190 ORE 3 -2022/2023 SEG-6H86, ÔNIBUS VW/MASCA ROMA- 2022/2023 - SDZ-7G65, VW/NEOBUS 8.160 2022/2023- SEA-9G54				
2	ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA COM BASE NA TABELA SISTEMA TRAZ VALOR: IVECO DAILY 70C 16 2009/2009 ARG-2247, VOLARE V 6 2008/2009 AQS-6372, VOLARE V 6 2008/2009 AQS-6378, ÔNIBUS MB OF 1114 1987/1987 BYF-1768, ÔNIBUS MB OF 1315 1988/1988 CDM-5246, ÔNIBUS MB OF 1318 1991/1991 ABZ-3751, ÔNIBUS MB OF 1318 1991/1991 ACJ-7563, ÔNIBUS MB OF 1318 1993/1993 ADY-9212 , ÔNIBUS MB OF 1318 1994/1994 ICM-1578, ÔNIBUS MB OF 1519 ORE - 2014/2014 - AYN-1141, ÔNIBUS MB OF 1519 ORE- 2017/2017 BBK-3671, ONIBUS MB OF 1519 ORE - 2017/2017 BBK-3672, ÔNIBUS MB OF 1618 - 1993/1994 HQR-3533, ÔNIBUS MB OF 1618 - 1993/1994 HQR-3594, VOLARE V8L MO 2018/2019 - BCU-5E14, VW 15.180/INDUSCAR FOZ U 2009/2009 AQZ-0974, VW 15. 190 2014/2014 AYN-1134, VW 15. 190 2014/2014 AYN-1139, VW 8-120/MASCA GRANMINI O -2009/2009 ARE-8107, VW 8-120/MASCA GRANMINI O-2009/2009 ARE-8110, VOLARE V8L - MO 2018/2019- BCU-5E25, MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO-2019/2020 - BDG-6G74, MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO-2019/2020 - BDG-6H20, MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO-2019/2020 - BDG-6G93, VW COMIL VERSATILE R - BEP-4C54, VW COMIL VERSATILE R - BEP-4C55, IVECO BUS 10-190E 2020/2021 BEU-9C31, VW/NEOBUS 15.190 ORE 3 -2022/2023 SEG-6H84, VW/NEOBUS 15.190 ORE 3 -2022/2023 SEG-6H85, VW/NEOBUS 15.190 ORE 3 -2022/2023 SEG-6H86, ÔNIBUS VW/MASCA ROMA- 2022/2023 - SDZ-7G65, VW/NEOBUS 8.160 2022/2023- SEA-9G54	HORA	1	R$ 5,103,50	5.103,50
				TOTAL:	80.000,00

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será até 22.02.2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 12 de Novembro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES	***ELY GESIEL ALVES DE ASSIS***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:626273E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO RETIFICADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO- RETIFICADO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 579/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: SISCOM - SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de Manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos para o Sistema de Monitoramento
ADITIVO: prorrogar a vigência e execução do presente contrato para 10 de Novembro de 2025, conforme faculta o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	72718	SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO.EM TODOS OS LOCAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REALEZA -PR	MES	12,00	3.173,25	38.079,00
TOTAL							38.079,00

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 179/2022
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024

Publicado por:
Juliana Simoes Perico
Código Identificador:40F42A8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO Nº 036/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Rolândia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo I para Protocolo de Exames Médicos, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2024.

DA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL

Para realização da Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer, IMPRETERIVELMENTE, na data e horário também indicados no Anexo I, na Prefeitura Municipal de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes nº 809 – Centro – Rolândia/PR, com todos os EXAMES ADMISSIONAIS arrolados no Anexo III. As despesas dos respectivos exames admissionais ocorrerão às expensas do candidato.
A data e o horário determinados para a realização da Perícia Admissional Oficial não poderão ser alterados a critério do candidato, sendo realizado por ordem de chegada.
Para a avaliação médica, o candidato deverá apresentar-se munido de documento de identidade original.
O não comparecimento no período marcado para a Avaliação Clínica ou a não apresentação de todos os Exames Gerais Obrigatórios descritos no anexo II desta Convocação importará na eliminação do Candidato do Concurso.
Será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo/função para o qual se inscreveu.
Dúvidas acerca da Perícia Admissional poderão ser sanadas por meio do telefone (43) 3255-8664, das 12:00 às 18:00h, ou pelo e-mail rh@rolandia.pr.gov.br

ANEXOS

Anexo I – Relação de Candidatos Convocados;
Anexo II – Ficha de Informações Para Exame Pré-admissional;
Anexo III - Relação de Exames Médicos;

Rolândia, 11 de Novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Anexo I da Convocação nº 036/2024 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: Técnico de Saúde Pública C – Assistência Técnica em Radiologia

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	data	Horário
7	014.703.171-94	THIAGO RODRIGO CAZON DA SILVA	12/12/2024	08:30h

Cargo: Técnico de Enfermagem – Urgência e Emergência

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	data	Horário
28	014.703.309-02	DOUGLAS SILVA	12/12/2024	08:30H
30	014.703.301-49	LUCAS DOMINGOS DE LIMA	12/12/2024	08:30h
31	014.703.242-78	ANA CAROLINA YANES BRAGA	12/12/2024	09:30h

Cargo: Enfermeiro PSF

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	data	Horário
4	014.703.145-86	MELISSA FERRARI GOMES	12/12/2024	09:30h

Cargo: Psicólogo

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	data	Horário
5	014.703.153-38	JULIE ZIEL SILVEIRA	12/12/2024	09:30h
6	014.703.267-38	ADA CAROLINE DIAS GARRIDO	12/12/2024	10:30h
7	014.703.264-84	IARA REGINA FIORAVANTE	12/12/2024	10:30h
8	014.703.306-91	THAYANA GARCIA DE NOVAES REAL	12/12/2024	10:30h

Cargo: Enfermeiro – Urgência e Emergência

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	data	Horário
4	014.703.212-66	CARLA PRISCILA SANTANA VIANA	12/12/2024	11:30h
5	014.703.208-81	ALINE FERNANDA MARCOMINI DOMINGOS	12/12/2024	11:30h

Anexo II da Convocação nº 036/2024 – FICHA DE INFORMAÇÕES PARA EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Deverá ser preenchido pelo candidato com letra legível)

Eu,_, portador do CPF n.º __e RG n.º_, candidato(a) ao ingresso no Serviço Público Municipal, declaro que todas as informações por mim preenchidas na Ficha de Informações Cadastrais, no Questionário Para Identificação de Indivíduos com Epilepsia e no Questionário Para Exame Médico Admissional, são verdadeiras, corretas e completas.
Declaro ter conhecimento de que qualquer fato informado incorretamente ou omissão cometida no preenchimento das respostas dos quesitos, poderá me imputar sanções legais ou penalidades jurídicas, já que fazem parte do conjunto de elementos que compõem a avaliação de meu estado de saúde.
Declaro estar ciente de que devo comparecer ao local indicado para perícia pré-admissional com antecedência mínima de 15 minutos.
Declaro estar ciente da data e horário do exame pré-admissional, sendo que o não comparecimento na data e horário agendados portando **todos** os exames indicados na convocação implicará em comunicação oficial de ausência e resultará na imediata desclassificação do (a) candidato (a).

Data:___/____/____.

Assinatura do Candidato

QUESTIONÁRIO MÉDICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA-CONFIDENCIAL
Assinale a resposta para as perguntas apresentadas a seguir.

Perguntas relacionadas a própria saúde		SIM	NÃO
01	Você tem ou teve crises (ataques, acesso, convulsão) na qual perde a consciência e cai subitamente? E na sua família, alguém tem?	( )	( )
02	Você tem ou teve crises em que perde o contato com a realidade (meio) e fica como se estivesse Fora do ar? E na sua família, alguém tem?	( )	( )
03	Você tem ou teve crises na qual tem repuxões incontroláveis em braços, pernas, na boca ou vira a Cabeça para o lado? E na sua família, alguém tem?	( )	( )
04	Você tem ou teve crises de desmaio e que ao acordar nota que fez xixi ou cocô na roupa sem perceber? E na sua família, alguém tem?	( )	( )
05	Você tem ou teve crises na qual sente sensação ruim de "fundeza" ou bola na "boca do estômago"e que sobe até a garganta e em seguida sai fora do ar, e depois dizem que você ficou mexendo em algo com as mãos ou mastigando ou olhando para algo distante? E na sua família, alguém tem Essas crises?	( )	( )
06	Algum médico ou profissional de saúde ou mesmo familiares já lhe disse que você tem ou teve convulsão febril na infância; ou durante alguma doença grave qualquer? E na sua família, alguém teve este problema?	( )	( )
07	Você tem rápidos abalos tipo "choque" nos braços (as coisas caem da mão) ou pernas, com ou sem queda, principalmente pela manhã?	( )	( )
08	Há alguém na sua família com epilepsia?	( )	( )
Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e por elas assumo inteira responsabilidade, nos termos da lei. Nome legível do candidato: _____ Assinatura: Rolândia,___/___/____			

QUESTIONÁRIO PARA EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL CONFIDENCIAL
Assinale a resposta para as perguntas apresentadas a seguir. Se tiver dúvidas, deixe a resposta em branco e pergunte ao médico na ocasião da sua perícia.

Perguntas relacionadas a própria saúde		SIM	NÃO	NÃO SEI
01	Usa óculos por indicação médica?	( )	( )	( )
02	Tem dificuldade para enxergar?	( )	( )	( )
03	Tem ou já teve alguma inflamação ou doença em seus olhos?	( )	( )	( )
04	Tem sua audição diminuída em um ou ambos os ouvidos?	( )	( )	( )
05	Teve alguma doença nos ouvidos (infecções, zumbidos, etc.)?	( )	( )	( )
06	Tem dores de cabeça frequentes?	( )	( )	( )
07	Tem ou teve tonturas?	( )	( )	( )
08	Ficou alguma vez "sem sentido"(desmaiou?)	( )	( )	( )
09	Teve alguma parte do corpo paralisada?	( )	( )	( )
10	Sua pele tem alguma anormalidade?	( )	( )	( )
11	Sua pele tem alguma doença crônica?	( )	( )	( )
12	Tem alergias ou intolerâncias (alimentos, fatores ambientais, substâncias, etc.)	( )	( )	( )
13	Tossiu ou cuspiu sangue alguma vez?	( )	( )	( )
14	Tem ou teve alguma doença pulmonar (do pulmão)?	( )	( )	( )
15	Sente falta de ar?	( )	( )	( )
16	Tem pressão alta/hipertensão arterial?	( )	( )	( )
17	Seu coração, às vezes, bate mais rápido ou teve alguma doença do coração?	( )	( )	( )
Nome legível do candidato:		**Rubrica:**		

Perguntas relacionada a própria saúde		SIM	NÃO	NÃO SEI
18	Possui alguma deficiência, limitação ou deformidade física?	( )	( )	( )
Se sim, quais?				
19	Tem tido inchaço (edema) nas pernas?	( )	( )	( )
20	Tem ou teve problemas de hemorroidas ou varizes?	( )	( )	( )
21	Seus dentes necessitam de tratamento?	( )	( )	( )
22	Tem problemas intestinais ou estomacais?	( )	( )	( )
23	Eliminou sangue nas suas fezes?	( )	( )	( )
24	Sua pele já ficou totalmente amarelada (icterícia)?	( )	( )	( )
25	Tem ou teve algum problema de rins ou bexiga?	( )	( )	( )
26	Perdeu alguma vez sangue ou proteínas pela urina?	( )	( )	( )
27	Tem ou teve doenças sexualmente transmissíveis?	( )	( )	( )
28	Tem dores ou outros problemas na sua coluna vertebral?	( )	( )	( )
29	Tem habitualmente dores nas juntas?	( )	( )	( )
30	As suas juntas as vezes ficam inchadas?	( )	( )	( )
31	Engordou ou emagreceu mais de 5 quilos nos últimos 6 meses?	( )	( )	( )
32	Tem ou já teve problemas com peso inadequado?	( )	( )	( )
33	Foi tratado(a) de algum câncer ou tumor?	( )	( )	( )
34	Foi operado(a)? (fez alguma cirurgia)–inclusive cesárea.	( )	( )	( )
Se sim, qual?				
35	Teve alguma ferida séria?	( )	( )	( )
36	Sofreu algum acidente em que se machucou?	( )	( )	( )
37	Quebrou, trincou ou deslocou algum osso?	( )	( )	( )
38	Faz ou fez uso de cigarro? (mesmo eventual)	( )	( )	( )
39	Faz ou fez uso de bebidas alcoólicas? (mesmo eventual)	( )	( )	( )
40	Faz ou já fez uso de outras drogas? (mesmo eventual)	( )	( )	( )
41	Tem ou teve insônia ou dificuldade para dormir?	( )	( )	( )
42	Tem se sentido muito nervoso(a)?	( )	( )	( )
43	Já fez ou está fazendo acompanhamento psiquiátrico ou psicológico?	( )	( )	( )
44	Faz ou já fez uso de medicações calmantes, para dormir, para ansiedade ou depressão?	( )	( )	( )
45	Tem intranquilidade no lar?	( )	( )	( )
46	Esteve internado em hospital/Clínicas?	( )	( )	( )
47	Já recebeu transfusões sanguíneas?	( )	( )	( )
48	No momento está fazendo algum tratamento médico?	( )	( )	( )
Se sim, qual?				
49	Faz ou tem feito uso habitual de algum medicamento?	( )	( )	( )
Se sim, qual?				
50	Faz atividades físicas, esportivas e/ou de lazer?	( )	( )	( )
Se sim, quais e com que frequência?				

51	Tem ou teve algum distúrbio da voz ou rouquidão? Fez ou faz tratamento?	( )	( )	( )
52	Esteve em consulta médica nos últimos 12 meses?	( )	( )	( )
Quais especialidades?				
53	Faz acompanhamento médico regular?	( )	( )	( )
Se sim, quais e/ou porquê?				
Você é ou foi portador de algumadas doenças abaixo:		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
54	Colesterol alto?	( )	( )	( )
55	Doença cardíaca/ docoração?	( )	( )	( )
56	Asma?	( )	( )	( )
57	Rinite?	( )	( )	( )
58	Tuberculose?	( )	( )	( )
59	Bronquite?	( )	( )	( )
60	Doenças do fígado(hepatite,cirrose ou outras)?	( )	( )	( )
61	Refluxo gastresofágico ou gastrite?	( )	( )	( )
62	Algum tipo de hérnia?	( )	( )	( )
63	Doença do pâncreas?	( )	( )	( )
64	Diabetes/açúcar alto no sangue?	( )	( )	( )
65	Doença dos Rins (cálculos,infecções,cólica,etc.)?	( )	( )	( )
Nome legível do candidato:		**Rubrica:**		

Você é ou foi portador de alguma das doenças abaixo:		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
66	Reumatismo?	( )	( )	( )
67	Tendinite e/ou bursite?	( )	( )	( )
68	Lúpus e/ou psoríase?	( )	( )	( )
69	Doença de Parkinson?	( )	( )	( )
70	Esquizofrenia?	( )	( )	( )
71	Problemas hormonais(tireoide,entre outros)?	( )	( )	( )
72	Doenças do sangue e/ou da coagulação?	( )	( )	( )
73	Outras doenças não mencionadas?	( )	( )	( )
Se sim, quais?				

Antecedentes Familiares–Seus familiares diretos têm ou tiveram alguma das doenças abaixo:									
Doença		**Sim**	**Não**	**Parentesco**	**Doença**		**Sim**	**Não**	**Parentesco**
74	Diabetes	( )	( )		**81**	Cardiopatia	( )	( )	
75	Hipertensão	( )	( )		**82**	Câncer	( )	( )	
76	Distúrbiomental	( )	( )		**83**	Surdez	( )	( )	
77	Alcoolismo	( )	( )		**84**	Tuberculose	( )	( )	
78	Asma	( )	( )		**85**	Alergia	( )	( )	
79	Parkinson	( )	( )		**86**	Artrose/Artrite	( )	( )	
80	Esquizofrenia	( )	( )		**87**	AVC/ derrame	( )	( )	

Perguntas relacionadas aos antecedentes ocupacionais		**SIM**	**NÃO**	**NÃOSEI**
88	Já trabalhou em local insalubre?	( )	( )	( )
89	Já sofreu algum acidente de trabalho?	( )	( )	( )
90	Já sofreu alguma doença do trabalho ou doença profissional?	( )	( )	( )
91	Já esteve afastado(a) por doença relacionada ao trabalho?	( )	( )	( )
Se sim, quando, por qual doença e por quanto tempo?				
92	Já esteve submetido a riscos ocupacionais (ruído,prod.Químico,biológicos)?	( )	( )	( )
Se sim, quais?				
93	Já recebeu adicional de insalubridade ou periculosidade?	( )	( )	( )
Por quê?				
94	Usava equipamentos de proteção?	( )	( )	( )
Se sim, quais?				

95	Quais foram os seus últimos dois vínculos empregatícios	Função	Tempo
Ultimo:			
Penúltimo:			
96	A seu ver, tem alguma condição de saúde que o impeça ou faça restrições ao exercício do seu cargo? Qual?		
97	Há alguma outra informação sobre sua saúde atual ou passada que julgue importante?		
Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e por elas assumo inteira responsabilidade, nos termos da lei. Nome legível do candidato: **Assinatura: Rolândia, / / .**			

ANEXO III da Convocação 036/2024 – RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Exames Obrigatórios

AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA realizada por médico especialista em psiquiatria (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a **descrição do exame psiquiátrico**, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

AVALIAÇÃO OSTEOMUSCULAR realizada por médico especialista em ortopedia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a **descrição do exame físico ortopédico** com avaliação de membros superiores, inferiores e coluna vertebral, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA realizada por médico especialista em oftalmologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório contendo, **no mínimo**, exame da acuidade visual com e sem correção para longe e para perto com cada olho separadamente e com ambos os olhos (testes de Snellen e Jaeger ou semelhantes), fundoscopia, tonometria, teste para visão em cores, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

RAIO-X DE COLUNA POR SEGMENTOS - cervical, torácica e lombossacra - (duas incidências - AP e Perfil) com medida da angulação do grau para escoliose - com laudo emitido por médicoespecialista em radiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).

EXAMES LABORATORIAIS: Tipagem sanguínea ABO e Rh; Hemograma Padrão; VHS; Glicemia em jejum; Colesterol Total; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Triglicerídeos; Ureia; Creatinina; Gama Glutamil Transferase (GGT); Transaminase Glutâmico-oxalacética (TGO); Transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP); Ácido Úrico; TSH; VDRL; Parcial de Urina;
Anti-HCV; HBsAg; Anti-HBs (exames para os candidatos da área da saúde)
AVALIAÇÃO OTORRINOLARINGOLÓGICA:(exame para os candidatos da área da Educação) laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia (otorrinolaringologista com Registro de Qualificação de Especialista – RQE – junto ao Conselho Federal de Medicina) que deve adicionar e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando: Audiometria tonal e vocal, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame; Impedanciometria ou imitanciometria, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame.
COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO VACINAL conforme Calendário de Vacinaçãodo Adulto e do Idoso instituído pelo Ministério da Saúde (Xerox da carteira de vacinação e atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde - UBS ou clínicas privadas de vacinação que estejam de acordo com a legislação vigente).
Candidatos que responderem "SIM" a qualquer uma das perguntas que compõe o "QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA", parte integrante da "FICHA DE INFORMAÇÕES PARA
EXAME PRÉ- ADMISSIONAL" deverão apresentar adicionalmente o exame de eletroencefalograma com laudo emitido por médico neurologista/neurocirurgião (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).
Candidatos(as) com 40 anos completos ou mais:
Eletrocardiograma
Teste de esforço/Teste ergométrico
Avaliação cardiológica realizada por médico especialista em cardiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório médico contendo diagnóstico, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).PSA total e PSA livre (para homens).

***Poderão ser solicitados novos exames a critério do Perito Oficial.**
**** Os exames apresentados devem ter data de emissão máxima de 180 dias anteriores da data de realização da perícia.**

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:6E91128A

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 456, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 160.000,00, para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº, 472 de 26 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.193/2023 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.047	3.1.90.04.00.00.00	000	R$ 20.000,00
09.01.10.301.0009.2.047	3.1.90.16.00.00.00	000	R$ 10.000,00
09.01.10.302.0009.2.127	3.3.90.46.00.00.00	000	R$ 5.000,00
09.01.10.302.0009.2.134	3.1.90.04.00.00.00	000	R$ 25.000,00
09.01.10.302.0009.2.134	3.3.90.46.00.00.00	000	R$ 10.000,00
09.01.10.305.0009.2.051	3.1.90.04.00.00.00	000	R$ 50.000,00
17.01.04.122.0017.2.078	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 40.000,00
TOTAL			**R$ 160.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193/2023 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.01.04.122.0004.2.012	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 160.000,00
TOTAL			**R$ 160.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.01	3.1	000	Novembro	R$ 105.000,00
09.01	3.3	000	Novembro	R$ 15.000,00
17.01	3.1	000	Novembro	R$ 40.000,00
TOTAL				**R$ 160.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução

04.01	3.1	000	Novembro	R$ 160.000,00
TOTAL				**R$ 160.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:7D1ADB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 128-2024

CONTRATO 128/2024

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de **ROLÂNDIA – PR**, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE EIRELI** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 19.850.311/0001-78, estabelecida na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, 444 Centro na cidade de IBAITI - PR, CEP 84.900-000 telefone(43) 3546.1236, email nortesulsaude@hotmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA, portador da cédula de identidade R.G. Nº 9.XXX.XXX-X SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 055.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de IBAITI - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/19, demais leis municipais, estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem, por posto de trabalho, em jornada de 12X36 horas, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e epis, sendo critério de julgamento menor preço global, para atender as necessidades da diretoria de urgência e emergência da Secretaria Municipal Saúde conforme definições no anexo I, deste edital, e conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão nº 109/2024** devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em **30/10/2024,** conforme tabela abaixo:
São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
c) A Proposta do Contratado; e
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	CARGO	LOCAL	Jornada	Postos	Colaboradores	Vencimentos		
			Horas	Unitário	Unitário	Salário/ Colaborador	Valor Unit. posto/mês	Total Posto Ano
1	Enfermeiro Diurno	PA 24H	12X36	1	2	R$ 9.854,44	R$ 19.708,88	R$ 236.506,56
2	Enfermeiro Noturno	PA 24H	12X36	1	2	R$ 11.474,41	R$ 22.948,82	R$ 275.385,84
3	Técnico de Enfermagem Diurno	PA 24H	12X36	6	6	R$ 6.954,82	R$ 41.728,92	R$ 500.747,04
4	Técnico de Enfermagem Noturno	PA 24H	12X36	4	4	R$ 8.028.34	R$ 32.113,36	R$ 385.360,32
TOTAL R$ 1.397.999,76								

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
A prestação dos serviços terá início em 01 de dezembro de 2024 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações do Contratante:
1. Promover o pagamento de acordo com o contrato pelas horas efetivamente trabalhadas e será efetuado o desconto pela falta não substituída: A falta, integral ou parcial, não substituída pela CONTRATADA será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. A CONTRATADA deverá manter **Preposto** aceito pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual será indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e RG, além dos dados relacionados à qualificação profissional e para contato (e-mail e telefone celular).
2. Encaminhar a documentação necessária para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos determinados para os postos, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br, até o dia útil anterior ao início dos trabalhos;

3. Encaminhar a documentação necessária para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos dos funcionários admitidos no decorrer do contrato e apresentação dos comprovantes de entrega de uniformes, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br, até o dia útil anterior ao início dos trabalhos;
4. Encaminhar mensalmente Planilha em formato a ser elaborado pelo CONTRATANTE dos funcionários admitidos, afastados e desligados, no endereço eletrônico diretoria_ue@rolandia.pr.gov.br;
5. Verificar a caixa de correspondência eletrônica (e-mail), confirmando o recebimento das comunicações do CONTRATANTE, providenciando solução para as demandas, conforme o prazo estabelecido para cada caso;
6. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante notificação escrita por ofício e/ou e-mail, qualquer empregado que demonstrar comportamento inconveniente à execução dos serviços ou quando reputado oportuno pela Administração, não mais os alocando para os serviços contratados, em até 2 (dois) dias;
7. Providenciar a substituição, em caráter de urgência, de qualquer empregado, ficando vedado de exercer suas funções nas dependências do CONTRATANTE, ou qualquer posto descoberto, em até 2 (duas) horas;
8. Ressarcir os danos caso comprovado o prejuízo ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, a CONTRATADA será notificada, sem prejuízo da abertura de processo administrativo;
9. Atender as solicitações referentes a possíveis inadimplementos, excetuados os casos de assiduidade e os demais prazos especificadamente previstos no contrato;
10. Quando solicitado realizar o encaminhamento da frequência dos funcionários, sob pena do não recebimento do pedido de pagamento;
11. Ma vez verificada a falta do empregado, providenciar a substituição por outro profissional, que deverá cumprir integralmente a jornada do posto, em até 2 (duas) horas;
12. Providenciar a substituição com a efetiva contratação dos colaboradores que sofrerem algum dos tipos de demissão;
13. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, disponibilizando pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços, nos termos previstos neste contrato e na legislação vigente;
14. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício como CONTRATANTE;
15. Selecionar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais respectivas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mantendo-as devidamente atualizadas e válidas;
16. Providenciar os procedimentos concernentes à rescisão dos contratos de trabalho nos termos da legislação vigente;
17. Alocar, no dia do início da execução contratual, nos casos de eventual substituição ou quando do acréscimo de postos, a mão de obra de acordo com o instrumento contratual, devendo os empregados, obrigatoriamente, dirigirem-se aos fiscais técnicos devidamente uniformizados e munidos de crachá;
18. Atender às despesas com o pessoal de sua contratação, bem como arcar como pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todos os encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho;
19. Responder única e exclusivamente por todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do presente contrato, podendo ser exigido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, a apresentação de comprovante de quitação de tais obrigações;
20. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;
21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
22. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
23. Definir, com anuência do fiscal do contrato, conforme a peculiaridade de cada posto, os horários de intervalos para refeições dos empregados contratados, observando a legislação trabalhista, bem como Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
24. Executar os serviços contratados, ressalvada a suspensão ou interrupção, por motivo de caso fortuito ou força maior;
25. Fornecer a cada empregado os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, e outros benefícios dispostos na lei ou de Convenção Coletiva de Trabalho;
26. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
27. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, adotando as providências necessárias;
28. Constatada a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, protocolar pedido específico acompanhado do(s) laudo(s) emitido(s) pela autoridade competente, o qual não terá efeitos retroativos;
29. O representante da CONTRATADA deverá visitar os locais de trabalho pelo menos uma vez por mês ou sempre que o fiscal do contrato entender necessário – atendendo, nesse caso, de imediato as solicitações de visitas, para aferir a qualidade dos serviços prestados, bem como receber instruções e orientações sobre a prestação dos serviços;
30. Manter registro das visitas realizadas mensalmente nas unidades, com o atesto do fiscal técnico;
31. Supervisionar a prestação dos serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos postos de serviço, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado;
32. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados contratados, inclusive dos intervalos intrajornada, por intermédio de controle próprio por intermédio de controle próprio, sem exclusão de substituição dos empregados faltantes, observados os intervalos de trabalho previstos nas legislações pertinentes, bem como as ocorrências havidas, encaminhando os controles ao CONTRATANTE caso haja solicitação;
33. Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos empregados, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao CONTRATANTE quando houver necessidade;
34. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do CONTRATANTE, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes;
35. Encaminhar aos fiscais do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones celulares e/ou residenciais, comunicando qualquer alteração aos fiscais do contrato;
36. Orientar seus empregados acerca dos direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
37. Comunicar, obrigatória e imediatamente, o fiscal do contrato sempre que houver desligamento, substituição, deslocamento ou transferência de qualquer um dos empregados e, sob nenhuma hipótese, deixar o(s) posto(s) vago(s);

38. Manter a mão de obra sempre informada sobre as orientações e procedimentos passados pelo CONTRATANTE;
39. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, comunicando todas as ocorrências aos fiscais do contrato;
40. Adotar todas as providências para sanar irregularidades ou em casos emergenciais;
41. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
42. Fornecer e exigir de forma ostensiva o uso do crachá de identificação pelos seus empregados;
43. Permanecer constantemente atenta à prestação do serviço observando e fiscalizando todas as ações de seus empregados;
44. Manter o CONTRATANTE informado sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados, adotando providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;
45. Estar à disposição dos seus empregados, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
46. Manter contato telefônico com o Fiscal do contrato, para fins de aferição da qualidade do atendimento dos serviços;
48. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
49. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho;
50. Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes novos, sem uso, de acordo com o disposto nas especificações contidas no edital (além dos demais equipamentos necessários a correta prestação dos serviços);
51. Fornecer a seus empregados, arcando com os custos inerentes às aquisições, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva - EPIs e EPCs, de acordo coma legislação vigente e necessárias à execução do serviço (consoante o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como exigir e fiscalizar a utilização dos mencionados equipamentos por seus empregados;
52. Realizar a prestação de serviço de acordo com a orientação do fiscal técnico, sob pena de aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS;
53. Manter atualizado o número de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome e contato do preposto;
54. Rejeitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante de quaisquer poderes do Município;
55. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
56. Arcar com os custos atinentes ao devido deslocamento do preposto e dos representantes até os locais integrantes desta contratação;
57. Cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais em conformidade com as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e conforme o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, inclusive, as demais obrigações contidas nas normas legais que regulam o exercício das atividades no País;
58. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e orientações de segurança e prevenção de incêndios do CONTRATANTE;
59. Proibir a execução de serviços administrativos por meio dos funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE, tais como: entrega de vales-transportes, realização de pagamentos a outros funcionários/empregados, recrutamento de pessoal, etc.;
60. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
61. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MPDG;
62. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
63. Entregar contracheque aos seus empregados nos termos da legislação vigente;
64. Disponibilizar aos representantes da empresa/prepostos veículos/meios de transporte adequados e agéis para deslocamentos e visitas às unidades, bem como meios para comunicação rápida e eficaz, às suas expensas;
65. Apresentar, quando solicitado, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante sindicato dos empregados da categoria, nos termos do art. 507-B da CLT; be) manter todos os empregados contratados com registro em carteira de trabalho, garantindo todos direitos, trabalhistas e cumprimento das obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
66. O controle da jornada de serviços executados nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO FIXO sob responsabilidade de instalação, fornecimento e manutenção de equipamentos pela CONTRATADA, vedada a utilização de folha ponto e caso as informações apresentem divergências quanto as verificações dos fiscais de contrato, as mesmas serão encaminhadas para as devidas adequações;
67. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução de penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
68. Os empregados selecionados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos e atribuições:

ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:
Requisitos:
Curso Superior em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.
Atribuições:
Realizar acolhimento com classificação de risco,
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Pronto Atendimento 24 horas, conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;
Possuir equilíbrio emocional no desempenho das atividades laborais;
Ter disposição para cumprir ações orientadas;
Possuir experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências;
Ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;
Ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica ; quando selecionados a participar dos treinamentos e simulados na área de atuação;

Ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;
Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e ações dos serviços pré-hospitalares, da rede de urgência e emergência, relativas à área de enfermagem;
Supervisionar, avaliar e executar ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar seguindo normas e protocolos das três esferas de governo ou os pactuados entre elas;
Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
Prestar atendimento às gestantes em situações de urgência e emergência independente da idade gestacional. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem;
Participar de montagem de unidade prestadora de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros;
Conhecer todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis nos serviços e manter a organização básica das mesmas;
Conhecer todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis no carrinho de emergência, conferindo e mantendo a organização básica das mesmas;
Ter habilidade técnica ao utilizar equipamentos como monitor cardíaco, desfibrilador, eletrocardiograma,ventilador mecânico e bomba de infusão;
Executar com excelência atividades básicas do exercício profissional como acesso venoso, medicação (oral, endovenosa, intramuscular e subcutânea) em adulto e criança, curativos, imobilizações de membros, monitorização multiparamétrica, inserções de sondas, aspiração de vias aéreas;
Realizar triagem e classificação de grau de risco conforme protocolo vigente da instituição.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Requisitos:
Curso Técnico em Enfermagem e registro válido no respectivo conselho;
Conhecimento: Informática básica: sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de texto, planilhas eletrônicas;
Conhecimento técnico conforme sua categoria e atribuições.
Atribuições:
Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão do profissional enfermeiro;
Auxiliar o enfermeiro no atendimento de classificação de risco, se necessário;
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Pronto Atendimento 24 horas conforme protocolo existente; possuir equilíbrio emocional no desempenho das atividades laborais;
Ter disposição para cumprir ações orientadas;
Ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe;
Ter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódicas quando selecionados a participar dos treinamen tos estimulados;
Ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde;
Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta do profissional enfermeiro;
Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico;
Fazer curativos;
Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis e realizar manutenção básica dos mesmos;
Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da sala de emergência, seguindo os padrões estabelecidos em perfeito estado de conservação e assepsia;
Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviços predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.
Condições dos empregados da contratada:
Para o quadro de profissionais do sexo masculino, boa apresentação pessoal, uniforme limpo e passado com cabelos cortados/aparados, barbeado, unhas cortadas, sapatos fechados;
Para o quadro de profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação do uniforme, os cabelos deverão ser curtos ou presos e as unhas aparadas, sapatos fechados, sendo que a utilização de produtos estéticos será de forma discreta, sem uso de adornos conforme preconiza a ANVISA;
Ser pontual e cumprir o horário que lhe tenha sido determinado;
Permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou até que ocorra a substituição de turno de modo a garantir a eficiência da prestação;
Assumir o posto devidamente uniformizado, com utilização de crachás de identificação e quando couber usar EPIs;
Usar uniforme somente quando em efetivo serviço;
Ao iniciar suas atividades, verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições de acesso ou orientações devido a eventos naquele dia especificamente;
Tratar todos os munícipes, autoridades, servidores, terceirizados, estagiários, e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
Não confundir humildade, pobreza e simplicidade com delinquência, alienação, marginalidade e outros;
Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstração de fadiga;
Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessários no atendimento;
Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia;
Manter posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados como gesticulações, tom de voz alto ou desagradável, sentar-se de forma displicente;

Não executar tarefas fora dos limites previstos em suas atribuições;
Repassar para os colegas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas do CONTRATANTE e que estão em vigor, bem como eventual intercorrência observada;
Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à profissão;
Não executar serviços administrativos para a CONTRATADA, tais como, entrega de vales transportes, fazer pagamentos a outros empregados, selecionar e/ou contratar pessoal, etc.;
Não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE;
Informar ao setor competente toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do CONTRATANTE;
Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou servidores;
Não retornar às atividades nas dependências do prédio, se cometer falta disciplinar considerada como grave, ou se declarado inapto para as funções.
Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe, manter a calma diante de situações adversas;
Deixar de cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas as suas funções, durante a jornada de trabalho;
Manter-se no posto de trabalho, só se afastando para cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido;
Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de assistência ao público, assim como cumprir as normas internas do CONTRATANTE;
Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos e material de expediente colocados à sua disposição para o serviço;
Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade e observar o funcionamento dos equipamentos colocados à sua disposição, informando qualquer irregularidade ao preposto da empresa e/ou ao fiscal técnico;
Manter a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção ao preposto e/ou ao fiscal técnico, quando necessário;
Não fumar quando em serviço;
Não utilizar equipamentos como aparelhos de som, televisores e celulares, jogos ou quaisquer outros tipos de “passa-tempo” que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço;
Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços;
Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
Auxiliar na execução do plano de abandono/evacuação das instalações nos casos de risco de acidentes com comprometimento da integridade física;
Cumprir todas as determinações emanadas do fiscal do contrato;
Manter atualizada a documentação utilizada no posto, assim como material de uso;
Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, o envio desses bens com o devido registro e a consequente comunicação ao preposto e ao fiscal técnico;
Comunicar imediatamente o setor de segurança e o fiscal técnico quando do desaparecimento de material;
Manter o local de trabalho adequadamente organizado, sem empilhamento de papeis, bolsas, excesso de canetas, papeis de avisos colados, pastas desnecessárias, livros pessoais, copos de água, café, etc.;
Observar a prioridade garantida por lei ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, etc., dando-lhes a preferência de trânsito e acesso, procurando ajudá-los no que estiver dentro de suas atribuições;
Buscar a orientação do preposto ou do fiscal técnico em caso de dificuldade para o desempenho de suas atividades, repassando-lhes o problema;
A alimentação do profissional da empresa no posto, durante o turno de trabalho não será custeada pelo CONTRATANTE.

Uniformes e EPIS:

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes e EPIs necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas;
Os uniformes serão novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, e em conformidade com as normas legais vigentes;
Os empregados da CONTRATADA, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e munidos de crachás de identificação da empresa contendo nome, foto e função exercida nítidos e legíveis, desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto;
A primeira entrega de uniformes deverá ocorrer no dia do início da prestação de serviços do funcionário;
No tocante à substituição periódica dos uniformes, a CONTRATADA deverá proceder de maneira individualizada a entrega dos uniformes dos funcionários, devendo essa substituição ocorrer no mês em que se completa o prazo para substituição, de acordo com a durabilidade estipulada nas planilhas de composição de custos de cada categoria;
Independente da data de entrega, a CONTRATADA deverá substituir parcial ou totalmente aqueles itens que sofrerem desgaste ou quando houver solicitação do CONTRATANTE.
A substituição dos uniformes deverá ocorrer no horário regimental do CONTRATANTE, previamente acordado entre as partes, sendo que a entrega deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato e do representante da CONTRATADA para verificação dos quantitativos, bem como se os uniformes correspondem ao especificado.
A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato cópia do recibo de entrega dos uniformes quando da admissão do funcionário para verificar e atestar se os itens foram entregues de acordo com o especificado no instrumento contratual.
Os uniformes deverão ser entregues em conjunto e de acordo com a estrutura física de cada empregado, inclusive ajustando-os se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Fica ajustado o valor de **R$ 1.397.999,76** (um milhão trezentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) divido em 12 (doze) parcelas.
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *(*IPCA ou INPC*)* de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
13. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO
1. O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos empregados da CONTRATADA, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo. A solicitação deverá ser imediata e acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária na demora da solicitação.
2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado· depois de extinto o contrato. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.
3. Os efeitos econômicos da repactuação serão deferidos a partir da data de seu requerimento, salvo se a CONTRATADA comprovar, documentalmente, o pagamento das alterações desde a data da vigência do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva até a data do requerimento. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
4. O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que· esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidões negativa de pedido de recuperação judicial e falência, emitidas pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a licitante;
b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas de acordo com as Leis nº 6.404/1976, 11.638/2007 e 11.941/2009, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas, quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;
b.1) Em caso de Sociedade Anônima ou Empresa de Grande Porte os Demonstrativos Contábeis que devem ser apresentados são:

b.1.1) Balanço Patrimonial;
b.1.2) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
b.1.3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
b.1.4) Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC; e
b.1.5) Parecer dos Auditores Independentes.
b.2) Para os demais tipos de sociedades os Demonstrativos Contábeis que devem ser apresentados são:
b.2.1) Balanço Patrimonial;
b.2.2) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
b.2.3) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL.
b.3) Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou autenticados por servidor deste município, e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa;
b.3.1) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial; demonstrativo de resultado do último exercício social exigível e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

a) Cópia de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado. Tal exigência é necessária tendo em vista ser imprescindível a comprovação da capacidade da CONTRATADA em recrutar e gerir equipes aptas a execução do objeto, dada a complexidade da contratação, uma vez que, além de ser um contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, onde a CONTRATADA deverá possuir a expertise em cumprir todas as exigências do edital e seus anexos, bem como em recrutar e treinar pessoas aptas fisicamente, tecnicamente e psicologicamente para as demandas que o objeto da contratação impõe nas suas atividades laborais.
a) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
b) Cópia de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante já prestou serviços por período de, no mínimo, 01 (um) ano
c) Os documentos a serem apresentados deverão comprovar a capacidade do licitante em gerir mão de obra, não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado. Portanto, serão aceitos atestados relativos ao gerenciamento (terceirização) de mão de obra em ocupações diversas, através de serviços com características semelhantes ao objeto, e não somente na ocupação de enfermeiro e técnico de enfermagem.
d) Os documentos a serem apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
g) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de capacidade técnica para comprovar a exigência da alínea “b”. i) Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

QUALIFICAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do representante legal;
b) Cópia do Contrato Social (ou instrumento equivalente - tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registrado;
c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (hum por cento) do valor anual atualizado do contrato, respeitados os acréscimos e supressões do objeto.
b) No caso de celebração de termo aditivo, e havendo necessidade de complementação ou prorrogação da garantia, a contratada deverá comprovar sua adequação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo Departamento de Licitações;
c) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
c.1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
c.2) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c.3) multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
c.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
CONTRATADA optará por uma das seguintes modalidades de garantia:
I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;
III. fiança bancária.
c) Se a opção recair em Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
e) Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.
f) Com o vencimento ou a rescisão do contrato e desde que comprovada pela CONTRATADA a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso, a garantia será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.
g) Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.
h) Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem, o CONTRATANTE recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.
i) No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras sanções.
j) Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, o município poderá realizar pagamento direto, conforme disposições contidas no Decreto Federal 9507/2018, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
q) A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
1. Das obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.
2. O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

Cláusula DÉCIMA - Das PENALIDADES
a) O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam às seguintes sanções administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superiora 06(seis) anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
V.a) As sanções previstas nas alíneas "I","II","III"e"IV"do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis)anos,será aplicada a quem:
I) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.
c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos,será aplicado a quem:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
e) Na hipótese do ocorrido nesta clausula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar coma Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea"I".
g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) Os danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
Parágrafo Primeiro
Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1 - O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2 - Caberá a gestão do contrato à Gestora de Contratos a Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhore a execução do contrato.
3. Fica nomeado como fiscal de contrato a Sra. **ANA LUISA DIAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
FISCALIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO
a) A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
b) O Fiscal do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido.
c) O controle da fiscalização mediante o Acordo de Níveis de Serviço terá como norte as diretrizes dispostas a seguir:

Finalidade: Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas
Meta a cumprir: Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais
Forma de acompanhamento: Procedimentos de fiscalização (lista de frequência, registro de ocorrências, vistorias, comunicação eletrônica e outro meio oficial)
Periodicidade: Ocorrências diárias, por posto, por empregado, por local e por item – medição mensal
Início de Vigência: Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.

Faixas de ajuste no pagamento
GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO
Gradação 1 – glosa de R$ 50,00 (cinquenta reais) na fatura mensal;
Gradação 2 – glosa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na fatura mensal;
Gradação 3 – glosa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na fatura mensal
Ao final do contrato, o último pagamento somente será liberado se não houver nenhum procedimento de Acordo de Níveis de Serviço pendente.

Desconto pela falta não substituída: A falta, integral ou parcial, não substituída pela **CONTRATADA** será automaticamente descontada no respectivo pagamento e no valor correspondente ao custo do posto, independentemente de eventual desconto apurado em procedimento do Acordo de Níveis de Serviço.

13.1. Do procedimento de apuração do acordo de níveis de serviço:
a) No início da vigência, o **CONTRATANTE** concederá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da prestação de serviço, para que a empresa se adapte ao estabelecido neste Acordo de Níveis de Serviço. Durante esse prazo, será dada somente ciência a **CONTRATADA**, por meio de correspondência eletrônica acerca da irregularidade, não havendo necessidade de instauração de processo para aplicação do mencionado acordo.
b) O fiscal de contrato/ou o fiscal administrativo comunicará(ão) ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos, relatando as possíveis irregularidades dispostas neste Acordo de Níveis de Serviços, instruindo com a documentação necessária.
c) A comunicação de eventual irregularidade ocorrida posteriormente ao prazo referido na cláusula supra não impede sua devida apuração e aplicação do ANS.
d) Recebida a comunicação de irregularidade contratual com descrição de fato contemplado no Acordo de Níveis de Serviço, o ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos notificará a **CONTRATADA** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa.
e) A defesa da **CONTRATADA** deverá ser protocolizada, respeitados os prazos estipulados.
f) Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, o Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal do contrato.
g) Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, o ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos elaborará manifestação com relatório dos fatos, bem como informará a tipificação, pontuação aferida, eventual valor a ser glosado, bem como o valor do limitador, e, caso haja, dentro do mesmo ciclo de apuração demais procedimentos de Acordo de Níveis de Serviço.
h) Na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para análise de eventual advertência ou ajuste no pagamento.
i) Com o parecer, os autos serão encaminhados ao Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos que decidirá pela aplicação ou não de advertência ou ajuste no pagamento.
j) Após a **CONTRATADA** ser comunicada sobre a aplicação de glosa, os autos serão encaminhados para o ajuste no pagamento.
k) Para a apuração do Acordo de Níveis de Serviço o CONTRATANTE adotará a tipificação das ações contempladas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação funcional	1	Por empregado
2	Contratar pessoa que não preencha os requisitos mínimos exigidos no contrato	3	Por empregado
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato	2	Por empregado
	OCORRÊCIA DO CONTRATO		OCORRÊNCIA
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico	3	Por Item
5	Deixar de proceder à substituição de empregado no prazo estipulado em contrato e/ou realocar empregado cuja substituição tenha sido realizada	3	Por empregado e por dia
6	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período igual ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	2	Por posto e por dia
7	Deixar de efetuar a cobertura de posto vago por período inferior ao de uma jornada de trabalho, de acordo com o ora pactuado	1	Por posto e por dia
8	Deixar de cumprir solicitação do Fiscal Administrativo e/ou solicitação do Gestor do contrato, excetuadas as previsões cujos prazos estejam previstos legal e/ou contratualmente.	2	Por ocorrência
9	Deixar de entregar os uniformes especificados e quantificados a empregado nas condições especificadas em contrato ou deixar de apresentar recibo de uniforme nos termos contratuais e no prazo estipulado em contrato	1	Por empregado e por mês
10	Deixar de encaminhar Carta de Apresentação ao fiscal no dia da eventual substituição ou alocação de novo funcionário	2	Por empregado
11	Deixar de atender solicitação do fiscal técnico atinente a não aceitação dos serviços prestados, de acordo com o ora pactuado	1	Por ocorrência e por Unidade/local
12	Permitir a prorrogação da dobra de jornada de trabalho de emprega	2	Por empregado e por Dia
13	Implantar, suprimir ou remanejar os postos em desacordo com a determinação do CONTRATANTE	2	Por ocorrência
14	Deixar de encaminhar, relação dos empregados por posto de trabalho, especificando os nomes, CPF, as suas respectivas lotações, funções, data de admissão, nos termos deste contrato	1	Por ocorrência
15	Suspender, no período de recesso, os postos de modo diverso ao estabelecido pelo CONTRATANTE	1	Por posto
16	Descumprir prazo contratual relacionado à assinatura eletrônica de documentos relativos à contratação, notificações/comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta contratação	1	Por Evento

k1) O valor mensal a ser ajustado no pagamento é obtido pela fórmula:

Valor mensal a ser ajustado = número de incidências * o valor em reais da gradação	
PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS	**APLICAÇÃO**
DE 01 ATÉ 10 PONTOS	ADVERTÊNCIA
A PARTIR DE 11 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO

L) faixa de advertência considerará apenas as ocorrências grau 1 e 2. As ocorrências grau 3 serão apuradas e glosadas independentemente da pontuação aferida.
m) As possibilidades de aplicação de glosa são:
I. Ocorrências de gradação 3, que poderão ser aplicadas concomitantemente às eventuais advertências no mesmo mês de apuração;
II. Extrapolação da margem de advertência no mês de apuração;
III. Após a aplicação de 2 (duas) advertências, consecutivas ou não, na 3ª (terceira) será aplicada a glosa considerando-se o maior valor dentro do ciclo de apuração.
IV. As ocorrências de grau 3 serão processadas independentemente das ocorrências passíveis de advertência, mesmo se cumuladas no mesmo mês de referência.
V. A aplicação do valor da glosa apurado se dará nos pagamentos subsequentes.

VI. As demais irregularidades contratuais não previstas no Acordo de Níveis de Serviço – ANS estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual.
VII. O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual
O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

Cláusula DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão Contratual
1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
09 – Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal de Saúde
103020009.2.127.3390.39.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE EIRELI***
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
_____ **MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**	_____ **ERIKA FERNANDA DOS S. BEZERRA**
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Saúde
_____ **ANA LUISA DIAS**	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:34583E3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 17/2024

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de empresa para pavimentação poliédrica em Estradas Vicinais no Município de Salto do Lontra totalizando 7.354,60 m² de pavimentação poliédrica conforme projeto e com recursos CR 955831/2024 MAPA, no valor máximo de R$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais)	LUANA INDIANARA VERONEZI EIRELI	1,0	579.999,99	579.999,99

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
LUANA INDIANARA VERONEZI EIRELI	579.999,99

Salto do Lontra, 12 de novembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:DC12867B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 66/2024

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Carreta agrícola, nova, basculante metálica, com pneus novos, sistema tandem com capacidade mínima de 06 toneladas, 02 eixos, 04 rodas, com dimensões mínimas: 0,95x2,05x3,60 metros, de laterais fixas, com abertura lateral da tampa traseira, com roda mínimo 16 polegadas, com cilindro hidráulico telescópico.	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICO	BRL TF600	3,0	18.790,00	56.370,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICO	56.370,00

Salto do Lontra, 12 de novembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:30760558

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 32/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 32/2024

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 62/2024
Licitação n°: 32/2024
Modalidade: Pregão
Data da Homologação: 12/11/2024
Data de adjudicação: 12/11/2024
Objeto homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

AMMO INFORMATICA LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
17	IMPRESSORA COLORIDA. Realiza cópia xerográfica colorida, com modelo de impressora equivalente ou superior, com as seguintes características mínimas: impressão laser ou LED de documentos, impressão rede a cabo (Ethernet), impressão frente e verso automático, velocidade de impressão mínima: ESAT/simplex (aprox.): preto: 18.0 ppm. Cor: 15.5 ppm. Tipo de scanner: digitalização em vidro plano e autoalimentação (ADF). Suporte para digitalização via e-mail SMTP configurável nativamente de fábrica através do painel (sem necessidade de computadores para função). Resolução de digitalização: 600 x 600 dpi. Interface padrão: WiFiN 2.4GHz, Ethernet 100Base-TX e USB. Incluso software de bilhetagem de impressão, contabilizando impressões, controle e registro de cópias.	HP 4203DW	UNI	14,00	2.860,99	40.053,86
22	Monitor 27 polegadas ou superior, resolução 4K Ultra HD ou equivalente, mínimo de 60Hz, tecnologia IPS ou similar, brilho superior a 300 nits, alto contraste (ex: 1000:1), portas HDMI e VGA (VGA opcional), ajustes de inclinação e altura, tecnologias anti-reflexo, redução de luz azul e pisca-pisca.	AOC 27P2Q	UNI	40,00	1.095,00	43.800,00
33	Scanner Departamental - Velocidade nominal (PPM): 60 páginas por minuto (200 / 300 DPI). Velocidade nominal (IPM): 120 páginas por minuto (200 / 300 DPI). Tipo de scanner: AAD (Alimentador Automático de Documentos) e Flatbed (FB). Mesa digitalizadora: Sim. Resolução óptica (DPI): 600 DPI. Modos de digitalização: Simples e Duplex; Colorido; Escala de cinza e Preto e Branco. Tamanho de documentos: Mínimo no AAD: 50,8 x 54 mm e Máximo no AAD: 216 x 355,6 mm. Alimentador automático (ADF): 80 folhas. Volume diário: 4000 folhas. Porta USB: 01. Voltagem (V): 110/220 automático. Sistema operacional suportado: Windows. Garantia: 1 ano.	CANON DR-C240	UNI	5,00	2.375,20	11.876,00
TOTAL						95.729,86
B & G TEIXEIRA COMERCIAL LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
14	Fone de ouvido com fio: Tipo: Headset; Cor: Preto; Conexão: P2 ou USB, Sensibilidade: Mínima de 94dB; Extensão de cabo: Mínimo de 1m; com microfone; Garantia do fabricante.	OEX HS100	UNI	30,00	25,00	750,00
23	Mouse, óptico, mínimo 800 DPI, padrão USB, 3 botões incluindo botão scroll, ergonômico, tamanho normal, compatível com Windows e Linux. Resolução mínima 800 DPI. Tecnologia de sensor óptico sem esfera, conector USB, 2 (dois) botões. Roda de rolagem (scroll) para rolagem da tela manual ou automática, selecionável por click na roda de rolagem. (Não será aceito mini	5+ 015-0043	UNI	50,00	8,36	418,00

	mouse), desenho simétrico para uso por destros e canhotos. Compatibilidade com Windows para todas as versões a partir do Windows 98 e Linux. Instruções de operação e instalação em português. Garantia mínima de 6 meses. Atender a (s) norma (s) ABNT vigente (s).					
24	Mouse pad design ergonômico com descanso para pulso em gel. Revestido com tecidos para maior suavidade, base emborrachada antiderrapante, cor preta, dimensões: mínimo de 23cm de comprimento e mínimo de 20 cm de largura.	KROSS ELEGANCE KE-CBS0121	UNI	20,00	18,78	375,60
40	Teclado, para microcomputador PC, na cor preta, layout padrão ABNT-2 (Português do Brasil, com 'Ç'); estendido, conector USB. Layout ABNT-2 estendido com teclas para Windows, compatível com Windows 7 ou superior; deve possuir teclado numérico. Conector USB; plug and play. Construído em termoplástico de cor única, mínimo de 107 teclas em ângulo reto, com gravação permanente (a laser ou transferência a quente) das letras e símbolos. Teclas Backspace e Enter de tamanho duplo. Bloco numérico separado das demais. Teclas AltGr, Power Off, Sleep, Insert e Delete. Regulagem de inclinação. Indicativo luminoso no teclado do status das funcionalidades Num Lock e Caps Lock. Garantia de 1 ano ou mais.	C3Tech KB-M10BK	UNI	40,00	23,00	920,00
TOTAL						2.463,60
BD INFORMATICA LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	IMPRESSORA PRETO E BRANCO. Realiza cópia xerográfica preto e branco, modelo de impressora equivalente a multifuncional ou superior, com as seguintes características mínimas: impressão laser ou LED de documentos, impressão rede a cabo (Ethernet), impressão frente e verso automático, velocidade de impressão mínima: ESAT/simplex (aprox.): preto: 36.0 ppm. Tipo de scanner: digitalização em vidro plano e autoalimentação frente e verso de passagem única (DADF). Suporte para digitalização via e-mail SMTP configurável nativamente de fábrica através do painel (sem necessidade de computadores para função). PDF OCR nativo, resolução de digitalização: 600 x 600 dpi. Interface padrão: WiFiN 2.4GHz, Ethernet 100Base-TX e USB. Incluso software de bilhetagem de impressão, contabilizando impressões, controle e registro de cópias.	pantum 7105	UNI	16,00	2.286,21	36.579,36
26	Notebook de 15.6' com desempenho equivalente ao Intel® Core™ i7-1165G7 ou superior, memória 16 GB DDR4, armazenamento SSD 240 GB, placa gráfica dedicada de 4 GB, interface PCIe NVMe M.2, portas: 2 USB; 1 HDMI; 1 rede RJ45 integrada, Wi-Fi, teclado Português-Brasil, bateria interna, cabo de força, manuais. Tensão/voltagem bivolt. Windows 11 Pro Português instalado e licenciado.	acer a515 r7	UNI	20,00	2.950,00	59.000,00
TOTAL						95.579,36
BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
21	Licença de software: Licença Office 2021 Home and Business 32/64 ESD PT-BR - PN FQC-T5D-03487.	MICROSOFT OFFICE 2021PRO	UNI	35,00	579,99	20.299,65
TOTAL						20.299,65
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
42	Televisor de 55 polegadas, smart, 4K/Ultra HD. Características do produto: Bivolt. Tela de LED com resolução 4K, tipo Full Screen/Widescreen. 55 polegadas. Smart TV. Eficiência energética ´A´ (Inmetro). Painel RGB. Painel de 8 bits. Frequência da tela (Hz - MR): 120 HDR (High Dynamic Range). Conversor digital, controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual em português, garantia de no mínimo de 1 ano. Marca de referência: LG ou similar.	HQ MODELO: HQSTV60NK	UNI	6,00	2.449,90	14.699,40
TOTAL						14.699,40
E TUDO BARATO COMECIO DE ELETROELETRONICOS LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
41	Tela de projeção. Descrição: Tela de projeção 100 polegadas; fácil instalação e utilização, solução para qualquer ambiente; tecido: vinil convencional 1.0; fixação: independente, sustentação por tripé; enrolamento: automático por mola, com botão esticador do tecido (tensor interno); perfil: sextavado de alumínio com acabamento em pintura epóxi preta; altura total aproximada 2,20 m; dimensão da área de projeção: máximo (A x L): 1,95 x 1,80 m, mínimo (A x L): 1,20 x 1,80 m.	SUMAY SM-TTQS100-72	UNI	4,00	590,00	2.360,00
TOTAL						2.360,00
FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	COMPUTADOR PARA ENGENHARIA Desktop CPU contendo processador quad-core com frequência base de 4.8 GHz ou superior, equivalente em desempenho aos padrões Intel Core i9. Memória mínima 32 GB DDR4 / dual-chanel, compatível ao processador, placa gráfica dedicada compatível com DirectX® 11 com Shader Model 5 e, no mínimo, 4 GB de memória de vídeo, MS-Mouse ou dispositivo em conformidade com o 3D Connexion®.	Própria F-HOME PRO II	UNI	3,00	4.200,00	12.600,00
TOTAL						12.600,00
HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	Cabo de rede. Cabo UTP azul 4PX24 AWG Cat5e caixa com 305m. Cabo de rede para computador, material de revestimento PVC, Cloreto de polivinila antichama, material condutor cobre. Bitola do condutor 24 AWG, tipo de condutor 4 pares, cor azul, padrão de cabeamento UTP-5e, características adicionais referência ANSI/TIA/EIA 568-A, comprimento mínimo do cabo 300 m, aplicação em rede de informática.	FORCELINE - CAT5E	CX	3,00	611,99	1.835,97
15	Fonte de alimentação ATX 500W real. Silenciosa, com chave seletora 110V/220V.	KNUP - KP-522	UNI	10,00	101,39	1.013,90
35	SUPORTE PARA DOIS MONITORES. Aplicação: Mesa, Tipo de fixação: Morsa ou Serra copo, articulado com Pistão a Gás, Polegadas compatíveis: De 17 até 27 polegadas. Padrão VESA (HxV)mm: 75x75, 100x100. Quantidade de TVs/Monitores: 2. Avanço/Recuo da tela. Giro horizontal: Até 180° (esquerda/direita). Rotação da tela: Até 360° (retrato/paisagem). Capacidade máxima: De 2 a 6,5 kg para cada monitor. Ajuste de inclinação (TILT): Até +90°/-45° individual para cada tela (para baixo ou para cima). Regulagem de altura. Altura mínima: 16cm (distância entre a superfície e o centro do monitor). Altura máxima: 41cm (distância entre a superfície e o centro do monitor). Vem acompanhado de parafusos e buchas para fixação do suporte e parafusos para fixação da??TV/monitor. Vem acompanhado de manual de instruções. Possuir garantia do fabricante.	ONISTEK - ON-F180	UNI	40,00	249,66	9.986,40
TOTAL						12.836,27
JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	Antena PowerBeam M 300Mbps Ubiquiti ou equivalente.	PBE-M5-300 5GHZ Powerbeam	UNI	10,00	673,00	6.730,00
28	Pen drive. Pen drive USB 3.0 128GB: compatível com USB 3.0, para notebooks, desktops e dispositivos digitais, para transferência de arquivos, documentos, apresentações, músicas e vídeos.	Sandisk Z410 Ultra Shift 128GB	UNI	20,00	59,00	1.180,00
29	PLOTTER (Impressora para desenhos técnicos). Função: Impressão de grandes formatos para desenhos técnicos, planos, mapas e renderizações com qualidade de linha precisa e textos nítidos. Tamanho de Impressão Suportado: Até formato A1 (594 x 841 mm). Tecnologia de Impressão: Preferencialmente jato de tinta ou tecnologia equivalente que ofereça qualidade similar. Resolução Mínima de Impressão: 1200 x 1200 dpi para garantir a precisão dos detalhes. Velocidade de Impressão: Capaz de imprimir uma página A1 em no máximo 30 segundos. Memória Interna: Mínimo de 512 MB para suportar o processamento de arquivos grandes. Conectividade: Compatibilidade com conexões wi-fi para facilitar a comunicação com diferentes dispositivos. Manuseio de Papel: Deve suportar rolos de papel e folhas soltas, com troca automática entre rolo e folha, se possível. Sustentabilidade: Recursos de economia de energia e tinta, com modos de impressão econômicos para rascunhos e documentos internos. Software Compatível: Deve ser compatível com os principais softwares de desenho técnico e CAD, além de oferecer facilidade de integração com sistemas operacionais atuais. Acessórios Opcionais:	HP Designjet T250 HP	UNI	1,00	4.503,70	4.503,70

	Suporte, tampa do rolo, alimentador de folhas automático e eixo para rolo de papel.					
30	Protetor de imagem. Com no mínimo 3400 lumens; resolução mínima de 1024x768; aspecto 4:3, conexões de entrada no mínimo 1 HDMI, 01 entrada VGA, 1 saída de áudio P2, bivolt automático; lâmpada com duração estimada de no mínimo 6.000 horas; maleta para transporte, garantia mínima do projetor de 12 meses.	Luuk Young T6 + maleta	UNI	5,00	863,00	4.315,00
31	Régua filtro de linha com 5 tomadas: Modelo 5 tomadas ABS. Cor: Preto, Bivolt (pode ser utilizado em 110/127 e 220 volts). Tipo de tomada: NBR14136 10A 3 pinos.	Tforce 5T	UNI	35,00	26,50	927,50
32	Roteador: Padrões Wi-Fi 4, IEEE 802.11n/b/g 2.4 GHz, Velocidade de Wi-Fi N300, 2.4 GHz: 300 Mbps (802.11n), Alcance do sinal Wi-Fi, 2 × Antenas fixas Capacidade Wi-Fi Legado (IEEE 802.11b/g), Modos de operação Modo Roteador Modo Ponto de Acesso (AP), Modo Extensor de Alcance.	Mercusys MW301R	UNI	20,00	83,00	1.660,00
39	Tablet com tela superior a 10 polegadas, memória RAM mínima de 6 GB, armazenamento interno superior a 128 GB, armazenamento externo superior a 32 GB, processador octa-core ou superior, câmera frontal mínima de 5 MPX, câmera traseira mínima de 8 MPX, com pelo menos uma das câmeras (frontal ou traseira) com 12 MPX, conectividade Wi-Fi, 3G, 4G e Bluetooth, e sistema operacional proprietário.	Atouch Se Pro	UNI	9,00	1.451,70	13.065,30
TOTAL						32.381,50
KEYSPC DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	Licença Windows 11 Pro ESD PT-BR - PN FQC-10572.	Microsoft Windows 11 Professional – ESD	UNI	35,00	199,70	6.989,50
TOTAL						6.989,50
KW INFORMÁTICA LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	Alicate para crimpagem de cabos RJ-45, corpo em aço com revestimento do cabo em material termoplástico. Conectorização de cabos RJ45 Cat. 5E e 6. Matriz de conectorização de alta precisão com catraca, executa a inserção das garras de contato do conector RJ45 macho e aciona o prensa-cabo. Garantia: 1 ano. Marca de referência: Furukawa Alicate de crimpagem RJ-45.	exbom alicate	UNI	2,00	39,69	79,38
19	Kit de ferramentas para manutenção de computadores com o mínimo de 13 peças + estojo com zíper. Composição mínima do kit: 1 Chave de fenda 3/16´, 1 Chave de fenda 1/8´, 1 Chave Phillips #1, 1 Chave Phillips #0, 1 Chave de torque T15, 1 Chave de fenda soquete 1/4´, 1 Chave de fenda soquete 3/16´, 1 Chave teste, 1 Tubo para acessórios e componentes, 1 Alicate de bico longo 5´, 1 Pinça, 1 Extrator de componentes com 3 garras, 1 Extrator de componentes com 2 garras.	exbom kit	UNI	2,00	161,76	323,52
43	TOMADA RJ45 Tomada emenda, modelo rj45, tipo fêmea-fêmea, aplicação utp 4 pares cat 5e, características adicionais excede os requerimentos eia/tia 568.	exbom emenda	UNI	60,00	5,38	322,80
44	WEBCAM HD COM MICROFONE EMBUTIDO	exbom camera	UNI	14,00	36,90	516,60
TOTAL						1.242,30
LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
25	Nobreak Senoidal 1800va, tensão de entrada bivolt automático, tensão de saída: 115V~, Formato de onda: Senoidal Pura; Fator de potência de saída de no mínimo: 0.7; Conexão de entrada: Plugue NBR 14136 (Cabo de força no padrão NBR14136); Conexão de saída: 5 tomadas NBR 14136; Topologia: Nobreak (UPS) interativo senoidal; Possuir no mínimo 02 (duas) baterias internas de no mínimo 24Vdc / 17Ah; possuir conexão para bateria externa; Tempo mínimo de autonomia: 75 minutos para computador on board + monitor LED 15,6'; Permitir a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga, inclusive com o nobreak desligado. Microprocessador DSP (Processador Digital de Sinais) que proporciona melhor desempenho e confiabilidade; Possuir estabilizador interno; Tipo de formato: Torre; Possuir autodiagnóstico de bateria capaz de informar o momento certo de trocar a bateria; Possuir autoteste sendo capaz de testar todos os circuitos internos ao ser ligado; DC Start, capaz de ser ligado na ausência de rede elétrica; Alarme audiovisual, sinalizando com alarme sonoro as condições críticas de operação do nobreak, como: final da vida útil, potência excedida, sobre temperatura, queda de rede, subtensão, sobretensão e fim do tempo de autonomia. Função de mute, para permitir inibir o alarme sonoro durante alguma anormalidade; Porta de comunicação USB, para gerenciamento de status de funcionamento do equipamento (o USB deve vir incluso); Possuir proteções de sobreaquecimento no transformador e inversor e curto-circuito no inversor; Deve possuir filtro de linha para atenuar os ruídos provenientes da rede elétrica; Fusível externo: porta fusível externo com unidade reserva; Função TRUE RMS sendo capaz de analisar corretamente os distúrbios da rede elétrica proporcionando uma proteção mais precisa; Possuir proteções para a carga: queda de rede (Blackout), ruído rede elétrica, surtos de tensão na rede, correção de variação de rede elétrica por degrau, sobretensão de rede elétrica, subtensão de rede elétrica. Possuir sinalizações de led bicolor que indique as principais condições de operação do nobreak, informando o nível de potência consumida na saída do nobreak (em modo rede) e no nível carga da bateria (em modo bateria). Botão liga e desliga deve possuir temporizador para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários. Possuir manuais e catálogos em português/Brasil; garantia mínima de 18 meses. Em casos de defeitos e/ou mal funcionamentos no equipamento, o nobreak deve ser substituído pelo fornecedor, devendo ser recolhido pelo fornecedor no local e sendo entregue um equipamento de autonomia igual ou superior. A empresa deve possuir e disponibilizar canais de comunicação para assistência técnica.	RAGTECH NOBREAK - DUE 2000VA - CÓD: 4520	UNI	41,00	900,00	36.900,00
TOTAL						36.900,00
NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	INTERNET Antena Nanobeam AC NBE-5AC-19 5GHz 19dBi - Ubiquiti.	Ubiquiti NBE-5AC-19	UNI	10,00	637,00	6.370,00
34	SSD de 7 mm para se ajustar a uma grande variedade de computadores, notebooks mais finos e sistemas com espaço limitado. Operação silenciosa e baixa temperatura. Sem peças móveis, mais durável e mais confiável do que um HD disco rígido. Rápida inicialização, carregamento e transferência de arquivos. Registro no Inmetro: CE, FCC. Capacidade: 960 GB. Velocidade de leitura: até 500 MB/s. Velocidade de gravação: até 450 MB/s. Interface do hardware: SATA III 3.0 6GB/s compatibilidade com versões anteriores para SATA Rev. 2.0 (3GB/s). Formato: 2.5" (7 mm). Dimensões: 100 mm x 69,9 mm x 7 mm. Peso: 41g.	CRUCIAL BX500	UNI	20,00	250,00	5.000,00
TOTAL						11.370,00
NINJA PLACE						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	Computador de alto desempenho. Desktop CPU contendo processador quad-core com frequência base de 4.8 GHz ou superior, equivalente em desempenho aos padrões Intel Core i7 ou AMD Ryzen 7 de geração atual, placa mãe compatível com Intel Core i7 (9ª, 10ª geração ou superior) e AMD Ryzen 7 (série 3000 ou superior), 4 slots para memória DDR4 (até 64 GB, 3200 MHz OC), 1 slot PCIe x16 para placa de vídeo, 2 slots PCIe x1 para expansões (ex: som, rede), conexões SATA III para 6 dispositivos, áudio HD integrado e USB 3.1 (Gen 1 e 2), saídas HDMI, DisplayPort e LAN Gigabit, formato ATX ou Micro-ATX. Licença para sistema operacional Windows 10 Pro de 64 bits ou versão mais recente. Memória 16 GB DDR4 / dual-chanel, compatível ao processador. Fonte ATX 500W real. Gabinete ATX com USB 3.0 frontal, SSD com capacidade mínima de 256 GB.	NINJA ZX	UNI	30,00	2.029,99	60.899,70
11	Computador de médio desempenho. Desktop CPU contendo processador quad-core com frequência base de 3.0 GHz ou superior, equivalente em desempenho aos padrões Intel Core i5 ou AMD Ryzen 5 de geração atual, placa mãe compatível com Intel Core i5 (9ª, 10ª geração ou superior) e AMD Ryzen 5 (série 3000 ou superior), 4 slots para memória DDR4 (até 64 GB, 3200 MHz OC), 1 slot PCIe x16 para placa de vídeo, 2 slots PCIe x1 para expansões (ex: som, rede), conexões SATA III para 6 dispositivos, áudio HD integrado e USB 3.1 (Gen 1 e 2), saídas HDMI, DisplayPort e LAN Gigabit, formato ATX ou Micro-ATX. Licença para sistema operacional Windows 10 Pro de 64 bits ou versão mais recente. Memória 8GB DDR4 / compatível ao processador. Fonte ATX 300W real. Gabinete ATX com USB 3.0 frontal, SSD com capacidade mínima de 256 GB.	NINJA ZX STANDARD	UNI	30,00	1.689,99	50.699,70

TOTAL						111.599,40
STERKE TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA						
Lote	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	HD 2TB Digital Externo Portátil. Especificações técnicas: Disco rígido externo tipo portátil. Disco rígido externo tipo portátil: Padrão de comunicação USB 3.0 ou superior. Tipo HD externo portátil tamanho 2,5'. Padrão de alimentação USB. Capacidade mínima de armazenamento de 2 TB. Compatível com Windows (7, 8.1 e Windows 10). Deve possuir garantia de no mínimo 12 meses. O equipamento deve vir acompanhado de cabo de comunicaçãoalimentação, manuais e software de instalação, se possuir. Só serão aceitos HD externos originais de fábrica, não sendo aceitos equipamentos montados em cases (gavetas) genéricos, encontrados no mercado.	SEAGATE EXPANSION TAIOTE	UNI	14,00	370,60	5.188,40
TOTAL						5.188,40

Valor homologado: 462.239,24

Santa Amélia, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:67892BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 818/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.
I – Secretaria Municipal de Educação

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Período	Atividade	Veículo	Valor
A	Silvia Fernanda de Souza Lordani	Coordenadora Educacional	Foz do Iguaçu	19 a 22/11/2024	Fórum Estadual Extraordinária 2024	Próprio	1.575,00

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:CFA1725A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 817/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.
I – Secretaria Municipal de saúde

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Período	Atividade	Veículo	Valor
A	Luiz Valter Brasilino	Motorista	Cornélio Procópio	18, 19, 21 e 22/11/2024	Transportar paciente	RHP0B83	180,00
B	André Vilalva Leal	Motorista	Cornélio Procópio	18, 19, 21 e 22/11/2024	Transportar paciente	RHT7F51	180,00
C	Luiz Paulo Bratz	Motorista	Cornélio Procópio	18, 19, 21 e 22/11/2024	Transportar paciente	BBZ9571	180,00
D	Manoel Marquito	Motorista	Bandeirantes	18, 19, 21 e 22/11/2024	Transportar paciente	RTW7H10	180,00
E	Luiz Antonio Camilo	Motorista	Jacarezinho	18, 19, 21 e 22/11/2024	Transportar pacientes	RHP0B83	180,00
F	Douglas Ricardo Vasconcelos	Motorista	Londrina	18, 19, 21 e 22/11/2024	Transportar pacientes	RHP0B84	180,00
G	Jose Roberto Vilalva	Motorista	Bandeirantes	18, 19, 21 e 22/11/2024	Transportar pacientes	BEM9G38	180,00
H	Rafael Abner Severino	Motorista	Londrina	18, 19, 21 e 22/11/2024	Transportar pacientes	BAL1747	180,00

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:AD959A35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.
CONTRATADA: **N. C. MARTINS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 84.817.998/0001-01 situada na Rodovia BR 466, SN, KM 82, Parque Industrial, Pitanga PR.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 100M³ DE CONCRETO USINADO C20, 34 M³ CONCRETO USINADO C30, COM SERVIÇO DE BOMBEAMENTO PARA 134M³".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
1	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20 BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA) SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953).	100,00	Própria	521,00	52.100,00
2	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30 BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953).	34,00	Própria	554,00	18.836,00
3	TRANSPORTE DE CONCRETO COM CAMINHÃO BETONEIRA EM VIA URBANA PAVIMENTADA OU DE REVESTIMENTO PRIMARIO, DMT DE 40,75 KM, PARA FORNECIMENTO EM 12 LOCAIS: ESTRELA DO OESTE, CONQUISTA, OURO VERDE, RECANTO FELIZ, RIO DO TIGRE, DISTRITO SÃO MANOEL, CHAPEU DO SOL, VILA NOVA SÃO JOÃO, VILA DO MEIO, VILA RICA, VILA DEUS.	134,00	Própria	97,00	12.998,00
TOTAL					**83.934,00**

O total do item é de **R$83.934,00(Oitenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais**).

Data de assinatura: 12 de novembro de 2024.
Vigência: 11/11/2025

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:1578A22E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI 1129/2024 - DOAÇÃO DE IMÓVEIS (COHAPAR) RESIDENCIAL NASCENTE DO SOL

LEI Nº 1129/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis de propriedade do Município que especifica à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR com vistas à implantação de programa habitacional no Residencial Nascente do Sol.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, JOSÉ LÁZARO FERRAZ:
Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° -Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR de lotes urbanos localizados no empreendimento habitacional denominado "RESIDENCIAL NASCENTE DO SOL", objetivando a execução de programas habitacionais destinados à famílias com renda mensal estabelecida conforme regulamentos dos programas e das políticas habitacionais do Governo Federal e/ou Estadual.

Art. 2º – Os imóveis doados são os constantes e descritos das matrículas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz conforme abaixo relacionadas:

Quadra	Lote	Matrícula nº
4	08	[13610]
4	09	[13611]
4	10	[13612]
4	11	[13613]
4	12	[13614]
4	13	[13615]
4	14	[13616]
5	01	[13617]
5	02	[13618]
5	03	[13619]
5	04	[13620]
5	05	[13621]
5	06	[13622]
5	07	[13623]
5	08	[13624]
5	09	[13625]
5	10	[13626]
5	11	[13627]

5	12	| 13628 |
5	13	| 13629 |
5	14	| 13630 |
5	15	| 13631 |
5	16	| 13632 |
5	17	| 13633 |
6	01	| 13634 |
6	02	| 13635 |
6	03	| 13636 |
6	04	| 13637 |
6	05	| 13638 |
6	06	| 13639 |
6	07	| 13640 |
6	08	| 13641 |
6	09	| 13642 |
6	10	| 13643 |
6	11	| 13644 |
6	12	| 13645 |
6	13	| 13646 |
6	14	| 13647 |
8	01	| 13649 |
8	02	| 13650 |
8	03	| 13651 |
8	04	| 13652 |
8	05	| 13653 |
8	06	| 13654 |
8	07	| 13655 |
8	08	| 13656 |
8	09	| 13657 |
8	10	| 13658 |
8	11	| 13659 |
8	12	| 13660 |
8	13	| 13661 |
8	14	| 13662 |
8	15	| 13663 |
8	16	| 13664 |
8	17	| 13665 |
8	18	| 13666 |
8	19	| 13667 |
8	20	| 13668 |
8	21	| 13669 |
8	22	| 13670 |
8	23	| 13671 |
8	24	| 13672 |
9	01	| 13673 |
9	02	| 13674 |
9	03	| 13675 |
9	04	| 13676 |
9	05	| 13677 |
9	06	| 13678 |
9	07	| 13679 |
9	08	| 13680 |
9	09	| 13681 |
9	10	| 13682 |
9	11	| 13683 |
9	12	| 13684 |
10	01	| 13685 |
10	02	| 13686 |
10	03	| 13687 |
10	04	| 13688 |
10	05	| 13689 |
10	06	| 13690 |
11	01	| 13691 |
11	02	| 13692 |
11	03	| 13693 |
11	04	| 13694 |
11	05	| 13695 |
11	06	| 13696 |
11	07	| 13697 |
11	08	| 13698 |

Art. 3º – A doação é realizada com encargo, devendo a COHAPAR promover a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelos Governos federal e/ou estadual.

Art. 4º – A doação será considerada revogada, revertendo os imóveis em favor do Município de pleno direito, caso ocorra algumas das seguintes situações:
I – a COHAPAR deixar de atender a finalidade determinada nesta Lei;
II – a construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 5º – Em relação aos imóveis objetos de doação, serão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a COHAPAR, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da COHAPAR;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à COHAPAR e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR com o fim de viabilizar a construção de unidades habitacionais nos imóveis doados.

Art. 7º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelos Governos federal e/ou estadual nos imóveis doados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo do Município responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado nos imóveis doados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024. 64º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:76F5A93A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO PRELIMINAR – FASE HABILITAÇÃO - REFERENTE AO EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS EM SÃO PEDRO DO PARANÁ

RESULTADO PRELIMINAR – FASE HABILITAÇÃO - REFERENTE AO EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAISEM SÃO PEDRO DO PARANÁ

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. CLASSIFICAÇÃO:
f) Apoio à projetos com tema do NATAL contemplando 02 (duas) Apresentações teatrais em data a ser definida pela Secretaria/Departamento Municipal de Cultura de São Pedro do Paraná. – 1 Vaga.

Classificação	Proponente	Projeto	Nota	Valor R$	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1°	TABATA FERREIRA DA ROCHA/CPF 05736541904	Esperando Noel	71,00	R$8.000,00	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO

2. O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de São Pedro do Paraná https://saopedrodoparana.pr.gov.br/site.

3. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de e-mail: cultura@saopedrodoparana.pr.gov.br no prazo de3 (três) DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de São Pedro do Paraná (https://saopedrodoparana.pr.gov.br/site/).

6. Remanejamento das Vagas

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
A) OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, OU MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA INDICADA PELA COMISSÃO.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7. Fizeram parte desta comissão de seleção:

COMISSÃO (DECRETO/PORTARIA N° 033/2024):
A) Adriana Cordeiro Godoy Fernandes - Secretária de Educação Cultura;
B) Rosineide Dias Pereira Perin - Supervisora Pedagógica;
C) Mariana Ataides e S. Sperandio - Coordenadora Pedagógica;

D) Leonardo Rodrigues Milharesi - Diretor do Departamento Jurídico.

Pareceristas Externos (Contratados) APEG (ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA) CNPJ/MF sob o número 43.661.399/0001-64:

Fernanda Jantsch Reis;
Tainara Baságlia;
Tainá Reis Serafim.

São Pedro do Paraná/PR, 12 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ADRIANA CORDEIRO GODOY FERNANDES
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:879603CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 40-2024

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de Som, Iluminação e Cenário para atender os Riders dos shows nacionais de João Neto e Frederico (15/11/2024), Jiraya Uai (16/11/2024), Carrero e Capataz (16/11/2024) e Maiara e Maraísa (17/11/2024), em comemoração da festa de aniversário do município de São Sebastião da Amoreira - PR, a ser realizada no centro de eventos Olímpio Furlanetto,** conforme segue.

Situação: Aceito e Habilitado						
Aceito para: AR SANTOS LTDA						
CNPJ Nº 08.434.728/0001-33						
LOTE	**ORDEM**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	3,00	Diária	**Som com iluminação para atender Rider, Shows Nacionais de**: João Neto e Frederico (15/11/2024), Jiraya Uai (16/11/2024), Carrero e Capataz (16/11/2024) e Maiara e Maraísa (17/11/2024). **RIDERS ANEXOS**	R$ 14.300,00	R$ 42.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 42.900,00						

São Sebastião da Amoreira, 12 de novembro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:CCDCD652

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 353/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 138.765,65 (Cento e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1455/2023.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 138.765,65 (Cento e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	

04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.091,37
	SUBTOTAL	**1.091,37**
04	TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS	
04.001	TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0004.2007	MANUTENÇÃO DO TRANSP. URBANO E TRANSP. RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
05	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.001	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.451.0005.2009	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
710	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1000	00107-Salário-Educação	13.000,00
1010	00149-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	126,59
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1130	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.318,59
	SUBTOTAL	**28.445,18**
09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
2300	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
2310	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	13.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
2350	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.200,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2442	00518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde FEDERAL	29,10
	SUBTOTAL	**81.229,10**
10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**138.765,65**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados o cancelamento parcial ou total e o excesso de arrecadação de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Lei Municipal nº 1455/2023.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
05	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.001	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.451.0005.2009	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
680	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.091,37
	SUBTOTAL	**21.091,37**
06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
890	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.318,59
	SUBTOTAL	**15.318,59**
09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2090	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
2100	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	13.000,00
10.302.0009.2024	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
09.002	SANEAMENTO	
17.512.0010.2026	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00

	SUBTOTAL	**33.000,00**
10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
11	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.606.0013.2032	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
12	TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	
12.001	TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	
23.695.0014.2036	IMPLANTAÇÃO, APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**117.409,96**

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	155,69
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	13.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	8.200,00
	TOTAL	**21.355,69**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 12 de novembro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:A8EAA43F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 8/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, designada pela Portaria n° 154/2023, publicada no órgão Oficial edição n° 2883, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 8/2024, autorizado por todos os membros da CPAD em conjunto com a Presidência do Poder Legislativo, faz saber a quem possa interessar que no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Presidência desta Casa, a retirada de originais ou cópias de documentos, avulsos, bem como o desentranhamento de folhas de um processo desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 8/2024

PODER LEGISLATIVO DE SARANDI **Lotação do Acervo: Divisão de Arquivo Histórico**			
Assunto/Tipo Documento	**Data/ Limite**	**Quantidade**	**Observação**
Livros de protocolos (Relatórios e convocações) 1999, 2002 a 2005, 2007 a 2017 – DL-1/2023	1/2023	1 Caixa (nº 1) – 3,960 kg	Eliminação do Arquivo Físico após 5 anos, conforme a Resolução nº 1, de 10 de maio de 2023.
Livros de protocolos (Correspondências e comissões) 1987, 1994, 1995, 1999, 2001, 2004 a 2010, 2014, 2016 e 2018 – DL-1/2024	1/2024	1 Caixa (nº 1) – 4,260 kg	
Os documentos acima relacionados serão eliminados de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e com o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos publicado no Diário Oficial do Município de Sarandi.			
De acordo com eliminação dos documentos acima listados. Data da autorização: 12/11/2024			

KAUANA PEREIRA DE SOUZA	***JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES***
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos	Auxiliar Legislativo
arquivo.historico@cms.pr.gov.br	gestao.pessoas@cms.pr.gov.br
ALEX FRANCISCO DE SOUZA	***JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA***
Auxiliar Legislativo	Advogado

compras4@cms.pr.gov.br	joao.lima@cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:57D7C66F

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 9/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, designada pela Portaria n° 154/2023, publicada no órgão Oficial edição n° 2883, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 9/2024, autorizado por todos os membros da CPAD em conjunto com a Presidência do Poder Legislativo, faz saber a quem possa interessar que no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Presidência desta Casa, a retirada de originais ou cópias de documentos, avulsos, bem como o desentranhamento de folhas de um processo desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 9/2024

PODER LEGISLATIVO DE SARANDI **Lotação do Acervo: Divisão de Arquivo Histórico**			
Assunto/Tipo Documento	**Data/ Limite**	**Quantidade**	**Observação**
Atas das Sessões Plenárias nº 6/1989 a 15/1997 – DL-1/2003	1/2003	1 Caixa (nº 1) – 5,700 kg	Guarda Permanente do Arquivo Físico, após 3 anos, conforme a Resolução nº 1, de 10 de maio de 2023. Entretanto, os livros de atas a serem eliminados por este meio foram digitados e novos arquivos físicos foram criados. Portanto, serão descartados apenas os livros de atas escritos manualmente, mantendo-se a guarda permanente dos livros de atas digitados.
Atas das Sessões Plenárias nº 16/1997 a 25/2002 – DL-1/2008	1/2008	1 Caixa (nº 2) – 5,255 kg	
Atas das Sessões Plenárias nº 26/2002 a 35/2006 – DL-1/2012	1/2012	1 Caixa (nº 3) – 5,620 kg	
Atas das Sessões Plenárias nº 36/2007 a 47/2013 – DL-1/2019	1/2019	1 Caixa (nº 4) – 5,890 kg	
Os documentos acima relacionados serão eliminados de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e com o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos publicado no Diário Oficial do Município de Sarandi.			
De acordo com eliminação dos documentos acima listados. Data da autorização: 12/11/2024			

KAUANA PEREIRA DE SOUZA	***JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES***
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos	Auxiliar Legislativo
arquivo.historico@cms.pr.gov.br	gestao.pessoas@cms.pr.gov.br
ALEX FRANCISCO DE SOUZA	***JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA***
Auxiliar Legislativo	Advogado
compras4@cms.pr.gov.br	joao.lima@cms.pr.gov.br
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"	
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi	

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:31CC4BF5

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, designada pela Portaria n° 154/2023, publicada no órgão Oficial edição n° 2883, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 11/2024, autorizado por todos os membros da CPAD em conjunto com a Presidência do Poder Legislativo, faz saber a quem possa interessar que no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Presidência desta Casa, a retirada de originais ou cópias de documentos, avulsos, bem como o desentranhamento de folhas de um processo desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11/2024

PODER LEGISLATIVO DE SARANDI **Lotação do Acervo: Divisão de Arquivo Histórico**			
Assunto/Tipo Documento	**Data/Limite**	**Quantidade**	**Observação**
Requerimentos e indicações 1990	1/1994	1 Caixa (nº 1) – 0,320 kg	Guarda Permanente apenas o Arquivo Digital. Logo, eliminação do Arquivo Físico após 4 anos, conforme a Resolução nº 1, de 10 de maio de 2023.
Requerimentos e indicações 1991	1/1995	1 Caixa (nº 1) – 0,480 kg	
Requerimentos e indicações 1992	1/1996	1 Caixa (nº 1) – 0,285 kg	
Requerimentos e indicações 1993	1/1997	1 Caixa (nº 1) – 0,400 kg	
Requerimentos e indicações 1994	1/1998	1 Caixa (nº 1) – 0,450 kg	
Requerimentos e indicações 1995	1/1999	1 Caixa (nº 1) – 0,430 kg	
Requerimentos e indicações 1996	1/2000	1 Caixa (nº 1) – 0,420 kg	
Requerimentos e indicações 1997	1/2001	1 Caixa (nº 1) – 0,180 kg	
Requerimentos e indicações 1998	1/2002	1 Caixa (nº 1) – 0,320 kg	

Requerimentos e indicações 1999	1/2003	1 Caixa (nº 1) – 0,440 kg
Requerimentos e indicações 2000	1/2004	1 Caixa (nº 1) – 0,500 kg
Requerimentos, indicações e moções 2001	1/2005	1 Caixa (nº 2) – 1,500 kg
Requerimentos, indicações e moções 2002	1/2006	1 Caixa (nº 2) – 0,800 kg
Requerimentos, indicações e moções 2003	1/2007	1 Caixa (nº 2) – 1,200 kg
Requerimentos, indicações e moções 2004	1/2008	1 Caixa (nº 2) – 2,180 kg
Requerimentos, indicações e moções 2005	1/2009	1 Caixa (nº 2) – 1,100 kg
Os documentos acima relacionados serão eliminados de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e com o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos publicado no Diário Oficial do Município de Sarandi.		
De acordo com eliminação dos documentos acima listados. Data da autorização: 12/11/2024		

KAUANA PEREIRA DE SOUZA	***JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES***
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos	Auxiliar Legislativo
arquivo.historico@cms.pr.gov.br	gestao.pessoas@cms.pr.gov.br
ALEX FRANCISCO DE SOUZA	***JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA***
Auxiliar Legislativo	Advogado
compras4@cms.pr.gov.br	joao.lima@cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:D5EBEC15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 12/2024

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, designada pela Portaria n° 154/2023, publicada no órgão Oficial edição n° 2883, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 12/2024, autorizado por todos os membros da CPAD em conjunto com a Presidência do Poder Legislativo, faz saber a quem possa interessar que no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Presidência desta Casa, a retirada de originais ou cópias de documentos, avulsos, bem como o desentranhamento de folhas de um processo desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Sarandi, 12 de novembro de 2024.

KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 12/2024

PODER LEGISLATIVO DE SARANDI Lotação do Acervo: Divisão de Arquivo Histórico			
Assunto/Tipo Documento	**Data/Limite**	**Quantidade**	**Observação**
Ofícios expedidos e recebidos 2013	1/2016	1 Caixa (nº 1) – 3,150 kg	Guarda Permanente apenas o Arquivo Digital. Logo, eliminação do Arquivo Físico após 2 anos, conforme a Resolução nº 1, de 10 de maio de 2023.
Ofícios expedidos e recebidos 2014	1/2017	1 Caixa (nº 1) – 2,970 kg	
Ofícios expedidos e recebidos 2015	1/2018	1 Caixa (nº 2) – 1,253 kg	
Ofícios expedidos e recebidos 2016	1/2019	1 Caixa (nº 2) – 1,120 kg	
Ofícios expedidos e recebidos 2017	1/2020	1 Caixa (nº 2) – 1,550 kg	
Ofícios expedidos e recebidos 2018	1/2021	1 Caixa (nº 2) – 1,265 kg	
Ofícios expedidos e recebidos 2019	1/2022	1 Caixa (nº 2) – 1,077 kg	
Ofícios expedidos e recebidos 2020	1/2023	1 Caixa (nº 3) – 3,950 kg	
Ofícios expedidos e recebidos 2021	1/2024	1 Caixa (nº 4) – 5,050 kg	
Os documentos acima relacionados serão eliminados de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e com o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos publicado no Diário Oficial do Município de Sarandi.			
De acordo com eliminação dos documentos acima listados. Data da autorização: 12/11/2024			

KAUANA PEREIRA DE SOUZA	***JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES***
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos	Auxiliar Legislativo
arquivo.historico@cms.pr.gov.br	gestao.pessoas@cms.pr.gov.br
ALEX FRANCISCO DE SOUZA	***JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA***
Auxiliar Legislativo	Advogado
compras4@cms.pr.gov.br	joao.lima@cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:3866B142

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4304/2024

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 373.400,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.660 DE 05/10/2023.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 373.400,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0004.2007	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	310.000,00
	SUBTOTAL	310.000,00
07	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
07.001	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
18.541.0008.2021	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
09	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0014.2049	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	37.200,00
	SUBTOTAL	37.200,00
12	SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	
12.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0017.2058	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00
	SUBTOTAL	2.200,00
13	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
13.001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.2061	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00
	SUBTOTAL	3.500,00
14	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
14.001	DEPTO DE INDUSTRIA	
22.661.0006.2065	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
	SUBTOTAL	2.500,00
	TOTAL	373.400,00

Art. 2º. Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO	
05.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO	
15.451.0005.2013	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
850	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
860	00000-Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00
05.002	FUNDO DE HABITAÇÃO	
16.482.0005.2014	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.400,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00
	SUBTOTAL	71.400,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
06.001	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
28.843.0007.0016	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIV. CONFESSADA	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
1060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	302.000,00
	SUBTOTAL	302.000,00
	TOTAL	373.400,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 07/11/2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:4BA1457D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
2° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.65/2023

2° Termo aditivo da Ata de Registro de Preço nº.65/2023, decorrente de Pregão n° 61/2023 de Registro de Preços para aquisição de materiais diversos e locação de enfeites para uso na decoração de Natal no município de Sertanópolis.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em AV DR VACYR GONCALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **GLC Atacado de Suprimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.548.735/0001-22, com sede no endereço AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3300, BARRA DA TIJUCA, Rio de Janeiro-RJ., neste ato representada por **Giovanna dos Santos Cunha Benevenuto Rodrigues,** portador do RG n° 268609880, portador do CPF sob n° 195.713.447-02, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 61.190,00 (sessenta e um mil, cento e noventa reais), renovando a Ata de Registro de Preço com o reestabelecimento do quantitativo inicial, atendendo ao Pedido do Departamento de Cultura e Turismo que comprovou o preço vantajoso, com fundamento nos art. 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

LOTE 3

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cascata de led fixa com 400 lâmpadas brancas, 40w, medindo no mínimo 9,5 metros, com no mínimo 0,50m de queda assimétrica (variação entre 0,20 a 0,50m). Espaçamento máximo de 5,5 cm entre as quedas. Tomada macho e fêmea. Tensão: 110 volts.	UN	150	R$ 124,00	R$ 18.600,00
2	Cascata snow fall com 8 tubos luz meteoro 50cm 384 leds brancas frias bivolt especificações técnicas: cascata chuva meteoro com 192 lâmpadas led cada lado somando o total de 384 leds. Branco quente fio cristal (transparente) 8 tubos de 50cm voltagem: bivolt/automático 60hz model: 7v7-9w input ac85-265v output 600ma + 5% dimensões do produto: altura: 50 cm comprimento aproximado: 2,50 metros e espaço entre tubos mínimo de 38 cm.	UN	100	R$ 78,90	R$ 7.890,00
3	Mangueira de led, decorativa, mangueira de 13mm de diâmetro, corte mínimo a cada metro, com no mínimo 30 lâmpadas por metro, leds deitados para uma visão 360 graus. Potencia mínima de 3 w/mt. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão: 110 volts. Rolo com 100 metros, na cor branco frio. Acompanha 5 conectores.	ROLO	30	R$ 980,00	R$ 29.400,00
4	Cordão com 100 leds blindados para uso externo na cor branco frio / 6.000k, com fio verde, fixo (sem pisca), tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos. Extensão de 10 mts, 220v. potência aproximada de 6 watts. Medidas do led: diâmetro da base = 8mm / diâmetro da ponta do led = 6mm /comprimento total do led 3 cm. Tensão: 110 volts	UN	100	R$ 53,00	R$ 5.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 12 de novembro de 2024

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:B5FFBBA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 090/2024 12/11/2024

DECRETO Nº 090/2024
12/11/2024

SUMULA Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.024.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1147/2023, de 31 de outubro de 2023.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2024, de acordo com o art. 43, incisos II e III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 303.807,52 (trezentos e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos),** destinado a dar cobertura as despesas a serem realizadas conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
0301	Departamento de Administração Geral		
28.846.0005.8001000	Encargos Especiais		
3.3.90.47.00.00 (50)	Obrigações Tributárias e Contributivas	504	3.000,00
0400	**SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
0401	Departamento de Educação		
12.365.0007.2.012000	Manutenção do Ensino Infantil		
4.4.90.52.00.00 (112)	Equipamentos e Material Permanente	103	5.509,00

0402	Departamento de Cultura		
13.392.0009.2.015000	Manutenção das Atividades Culturais		
4.4.90.51.00.00 (2784)	Obras e Instalações	924	8.491,29
0403	Departamento de Esportes		
27.813.00102.2016000	Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer		
3.1.90.11.00.00 (125)	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	000	12.000,00
3.3.90.93.00.00 (134)	Indenizações e Restituições	000	3.000,00
0404	FUNDEB		
12.361.0011.2.017000	FUNDEB		
3.1.90.04.00.00 (137)	Contratação por Tempo Determinado	101	20.000,00
3.1.90.11.00.00 (139)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	102	20.000,00
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0502	Departamento do FMDCA		
08.243.0013.6.002000	Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
3.3.90.39.00.00 (209)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	000	7.000,00
0503	Departamento do FMDPI		
08.241.0014.2.021000	Atenção à Pessoa Idosa		
3.3.90.30.00.00 (1994)	Material de Consumo	928	3.300,00
0600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0602	Departamento de Pronto Atendimento e Saúde Preventiva		
10.301.0018.2.029000	Atenção Básica		
3.3.90.30.00.00 (243)	Material de Consumo	303	20.000,00
10.301.0018.2.030000	Saúde Bucal		
3.1.90.11.00.00 (255)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	494	1.507,23
0603	Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento		
17.512.0020.2.037000	Saneamento Básico Urbano		
3.3.90.39.00.00 (305)	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	000	50.000,00
0700	**SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUB**		
0701	Departamento de Viação e Serviços Rodoviários		
26.782.0021.2.039000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00.00 (315)	Material de Consumo	504	150.000,00
TOTAL.....			**303.807,52**

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I - Por Anulação Parcial e/ou Total de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	**SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
0401	Departamento de Educação		
12.365.0007.2.012000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.3.90.32.00.00 (108)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	103	5.509,00
0403	Departamento de Esportes		
27.813.00102.2016000	Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer		
3.1.90.13.00.00 (126)	Contribuições Patronais	000	7.500,00
0404	FUNDEB		
12.361.0011.2017000	FUNDEB		
3.1.90.13.00.00 (2430)	Contribuições Patronais	102	20.000,00
12.365.0011.2.018000	FUNDEB – Manutenção Ensino Infantil		
3.1.90.13.00.00 (143)	Contribuições Patronais	101	20.000,00
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0502	Departamento do FMDCA		
08.243.0013.6.002000	Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
3.3.90.30.00.00 (207)	Material de Consumo	000	7.000,00
0600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0602	Departamento de Pronto Atendimento e Saúde Preventiva		
10.301.0018.2.029000	Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00 (238)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	303	20.000,00
0603	Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento		
10.304.0019.2.035000	Vigilância Sanitária		
3.3.90.39.00.00 (289)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	494	1.507,23
17.511.0020.2.038000	Saneamento Básico Rural		
3.3.90.30.00.00 (298)	Material de Consumo	000	5.000,00
3.3.90.39.00.00 (299)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	000	4.800,00
3.3.90.46.00.00 (300)	Auxílio Alimentação	000	3.800,00
17.512.0020.2037000	Saneamento Básico Urbano		
3.1.90.11.00.00 (302)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	000	4.400,00
0900	**SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**		
0902	Departamento de Indústria e Comércio		
26.691.0025.2.044000	Desenvolvimento Comercial		
3.3.90.31.00.00 (383)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	000	39.500,00
TOTAL.....			**139.016,23**

II – Por Estimativa e Excesso de Arrecadação de Receitas, de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.4.1.99.0.1.01.00 (205)	Outras Transferências de Instituições Privadas	928	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00 (146	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	928	300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00 (141)	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	924	8.491,29
1.7.1.2.52.4.1.00.00 (36)	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – Principal	504	36.000,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00 (33)	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	504	117.000,00
TOTAL			**164.791,29**

Artigo 3º - Determina ainda alterações nas metas físicas e financeiras da Lei nº 1061, de 10 de junho de 2021 – Plano Plurianual (PPA) e Lei nº 1137, de 05 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes deste Decreto, conforme Lei nº 1147/2023, art. 7º.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 12 de novembro de 2024; 38º da Emancipação e 36º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se

Em 12 de novembro de 2024

PUBLICADO EM 13/11/2024, EDIÇÃO 3153, PÁGINAS _____, DO DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM 13/11/2024, EDIÇÃO 8084, PÁGINAS _____, DO JORNAL DE BELTRÃO4

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:8127B2B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 524/2024

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 123/2024 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...
D E C R E T A:
Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão N° 123/2024 de 18/10/2024(dezoito dias de outubro de 2024) que tem por objeto a **Registro de preço para prestação de serviços mecânicos em geral e fornecimento de peças originais de reposição para ônibus e micro ônibus conforme tabela TRAZVALOR.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

Leão Auto Mecânica Ltda, inscrita no CNPJ 49.239.769/0001-56					
Lote	**Veículo**	**Item**	**Código**	**Nome do Produto/Serviço**	**Percentual de Desconto**
3	VW/MASC GRANMICRO - ANO 2017/2018	1	41394	FORNECIMENTO DE PEÇAS	40%
3	VW/MASC GRANMICRO - ANO 2017/2018	2	41395	SERVIÇOS DE MECÂNICA	90%
8	VOLARE V8L ON FRETAMENTO - ANO 2019/2020	1	41404	FORNECIMENTO DE PEÇAS	40%
8	VOLARE V8L ON FRETAMENTO - ANO 2019/2020	2	41405	SERVIÇOS DE MECÂNICA	90%
14	ÔNIBUS VOLKSWAGEM VW/15190 - ANO 2013	1	41416	FORNECIMENTO DE PEÇAS	30%
14	ÔNIBUS VOLKSWAGEM VW/15190 - ANO 2013	2	41417	SERVIÇOS DE MECÂNICA	86%
20	IVECO/BUS 10-190E - ANO 2020/2021	1	50722	FORNECIMENTO DE PEÇAS	30%
20	IVECO/BUS 10-190E - ANO 2020/2021	2	50723	SERVIÇOS DE MECÂNICA	90%
21	IVECO/BUS 10-190E - ANO 2020/2021	1	50724	FORNECIMENTO DE PEÇAS	30%
21	IVECO/BUS 10-190E - ANO 2020/2021	2	50725	SERVIÇOS DE MECÂNICA	90%
23	ONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2021	1	50729	FORNECIMENTO DE PEÇAS	30%
23	ONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2021	2	50730	SERVIÇOS DE MECÂNICA	86%
24	SCANIA/COMIL CAMPIORI R - ANO 2000	1	50731	FORNECIMENTO DE PEÇAS	41%
24	SCANIA/COMIL CAMPIORI R - ANO 2000	2	50732	SERVIÇOS DE MECÂNICA	90%
SOUPEC PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.487.807/0001-70					
Lote	**Veículo**	**Item**	**Código**	**Nome do Produto/Serviço**	**Percentual de Desconto**
18	VOLARE V8L FRETAMENTO EURO V DIV. DO IDOSO - ANO 2020/2021	1	41424	FORNECIMENTO DE PEÇAS	35%
18	VOLARE V8L FRETAMENTO EURO V DIV. DO IDOSO - ANO 2020/2021	2	41425	SERVIÇOS DE MECÂNICA	50%
19	VW/MASCA ROMA - ANO 2019/2020	1	41426	FORNECIMENTO DE PEÇAS	5%
19	VW/MASCA ROMA - ANO 2019/2020	2	41427	SERVIÇOS DE MECÂNICA	20%
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 79.189.353/0001-31					
Lote	**Veículo**	**Item**	**Código**	**Nome do Produto/Serviço**	**Percentual de Desconto**
2	Ônibus Agrale Gran Midi - Ano 2015 - Placa AZU-7723	1	41392	Fornecimento de peças novas e originais	40%
2	Ônibus Agrale Gran Midi - Ano 2015 - Placa AZU-7723	2	41393	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
5	Micro-ônibus Volare V8 Euro - Ano 2015 - Placa BAL-4085	1	41398	Fornecimento de peças novas e originais	40%
2	Micro-ônibus Volare V8 Euro - Ano 2015 - Placa BAL-4085	2	41399	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
6	Marcopolo/Volare V8L - Ano 2018/2019 - Placa BCL-5040	1	41400	Fornecimento de peças novas e originais	71%
6	Marcopolo/Volare V8L - Ano 2018/2019 - Placa BCL-5040	2	41401	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	90%
7	Marcopolo/Volare W9C - Ano 2018/2019 - Placa BCL-9081	1	41402	Fornecimento de peças novas e originais	45%
7	Marcopolo/Volare W9C - Ano 2018/2019 - Placa BCL-9081	2	41403	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
9	Volare WL Executivo - Ano 2019 - Placa BDG-9J03	1	41406	Fornecimento de peças novas e originais	20%
9	Volare WL Executivo - Ano 2019 - Placa BDG-9J03	2	41407	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
10	Ônibus Volare V8L Lotação - Euro V - Odontomóvel 2020/2021 - Placa BEI-4J73	1	41408	Fornecimento de peças novas e originais	45%
10	Ônibus Volare V8L Lotação - Euro V - Odontomóvel 2020/2021 - Placa BEI-4J73	2	41409	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
11	Ônibus M.B MB/Masc Granin - Ano 2009 - Placa ARS-3194	1	41410	Fornecimento de peças novas e originais	45%
11	Ônibus M.B MB/Masc Granin - Ano 2009 - Placa ARS-3194	2	41411	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%

12	Ônibus M.B MB/Masc Granin - Ano 2009 - Placa ARS-4571	1	41412	Fornecimento de peças novas e originais	20%
12	Ônibus M.B MB/Masc Granin - Ano 2009 - Placa ARS-4571	2	41413	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	50%
13	Ônibus V.W Masc Granini - Ano 2004 - Placa AMM-2124	1	41414	Fornecimento de peças novas e originais	45%
13	Ônibus V.W Masc Granini - Ano 2004 - Placa AMM-2124	2	41415	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
15	Micro-ônibus Volks - Ano 2011 - Placa AUY-0174	1	41418	Fornecimento de peças novas e originais	45%
15	Micro-ônibus Volks - Ano 2011 - Placa AUY-0174	2	41419	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
16	Micro-ônibus Volks - Ano 2011 - Placa AUP-7287	1	41420	Fornecimento de peças novas e originais	45%
16	Micro-ônibus Volks - Ano 2011 - Placa AUP-7287	2	41421	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
17	VW/15.190 EOD E. HD Ore - Ano 2019/2020 - Placa BDF-2C19	1	41422	Fornecimento de peças novas e originais	25%
17	VW/15.190 EOD E. HD Ore - Ano 2019/2020 - Placa BDF-2C19	2	41423	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
22	Iveco/Bus 10-190E - Ano 2020/2021 - Placa RHC-6H46	1	50727	Fornecimento de peças novas e originais	45%
22	Iveco/Bus 10-190E - Ano 2020/2021 - Placa RHC-6H46	2	50728	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
25	VW/Neobus 8.180E - Ano 2024 - Placa SFO-8D54	1	50733	Fornecimento de peças novas e originais	45%
25	VW/Neobus 8.180E - Ano 2024 - Placa SFO-8D54	2	50734	Serviços de mecânica (preventiva e corretiva)	80%
VIA PARTS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 07.257.649.0001-31					
Lote	**Veículo**	**Item**	**Código**	**Nome do Produto/Serviço**	**Percentual de Desconto**
1	MICROONIBUS VOLKSWAGEM MASCA - ANO 2009 - PLACA ARN-3510 - F117	1	41390	Fornecimento de Peças Novas e Originais	51%
1	MICROONIBUS VOLKSWAGEM MASCA - ANO 2009 - PLACA ARN-3510 - F117	2	41391	Serviços de Mecânica (Preventiva e Corretiva)	51%
4	MICRO ÔNIBUS VOLARE V8 CURTO - ANO 2013/2014 - PLACA AYB-3660 - F140	1	41394	Fornecimento de Peças Novas e Originais	56%
4	MICRO ÔNIBUS VOLARE V8 CURTO - ANO 2013/2014 - PLACA AYB-3660 - F140	2	41394	Serviços de Mecânica (Preventiva e Corretiva)	56%

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos doze dias de novembro de 2024. (12/11/2024).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:A483B083

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º112/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **UNIÃO ELETROMOVEIS –CASA COMERCIAL UNIÃO ,**CNPJ: sob nº. 03.483.400/0001-93
OBJETO Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentício do Programa Alimentação Escolar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 01: R$ 1.608,80					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	AÇÚCAR REFINADO – Pacotes de 5 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Característica Técnicas: Produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. VALIDADE: 6 MESES. **Marca Alto Alegre**	Pacote 5kg	80	20,11	1.608,80

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

06.001.12.306.0028.2025. 0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
	Elemento de Despesa		Fonte
87	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1001

DATA: Tunas do Paraná, 12 de novembro de 2024.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal
ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:F6EB8AF4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º114/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **RLUX ILUMINAÇAO LTDA ,**CNPJ: sob nº. 47.426.022/0001-81
OBJETO Registro de Preços para Futuras e Aquisição de **Recarga de Extintores e Luminárias de Emergência**, conforme o anexo I

LOTE 02 R$ 1.087,70					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)

1	Luminária de emergência 30 leds. MARCA MAX-0525-MAXXY	Un	73	R$ 14,90	1.087,70

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
78	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.001.12.361.0017.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
102	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104

DATA: Tunas do Paraná, 12 de novembro de 2024.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal
MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS , Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:21E198C4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º116/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **VITAL FACILITIES LTDA** ,CNPJ: sob nº. 36.349.288/0001-51
OBJETO Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços**; Locação de Aparelhamento para Eventos Diversos com Transporte, Montagem e Desmontagem de Trio Elétrico, Banheiros Químicos, e Show Pirotécnico. (Realização de Eventos que fazem parte do Calendário Festivo do Município),** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

LOTE 1:R$ 68.028,00				
Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
MINI TRIO ELÉTRICO - 25 MIL WATTS DE SOM DIVIDIDO FRENTE, FUNDO E NAS LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, SENDO NO TOTAL 8 CAIXAS DE GRAVES E 12 CAIXAS DE MÉDIO, 02 MÓDULOS DE 8 MIL WATTS CLASSE AB; 04 MÓDULOS DE 4MIL WATTS CLASSE AB; 02 MÓDULOS DE 2 MIL WATTS CLASSE AB; PROCESSADOR DIGITAL; 01 CONSOLES DIGITAIS COM NO MÍNIMO 12 CANAIS CADA; SISTEMA DE LINK PARA OS DOIS CONSOLES TIPO AES50 E CONECTOR); UM APARELHO TABLET COM APLICATIVO ATUALIZADO DA CONSOLE PARA DISPONIBILIZAR A UM TÉCNICO; 02 MICROFONES SEM; 14 CABOS COM CONETORES XLR PARA MICROFONES; 12 CABOS P10 PARA INSTRUMENTOS; 06 DIRECT BOX ATIVOS; 04 RETORNOS TIPO SPOT CONTENDO DOIS AUTO-FALANTES DE 12" E UM DRIVER DE TITÂNEO CADA; 02 MÓDULOS DE 4.000WATTS RMS POR CANAL PARA MONITORES; CORPO DE BATERIA COMPLETA; COMBO PARA CONTRA BAIXO; COMBO PARA GUITARRA; 12 MICROFONES COM FIO SM58; 12 PEDESTAIS GIRAFA. ILUMINAÇÃO: 08 MOVING BEAM LED; 08 PAR LED 3 WATTS; 02 MINI BRUT COM NO MINIMO 4 LAMPADAS CADA;. GERADOR: MÍNIMO 40 KVA EM FUNCIONAMENTO; PALCO COBERTO MEDINDO 4X4. PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	Un	1	13.433,00	13.433,00
LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO (PARA BANDA DE GRANDE PORTE) TIPO CARRETA, COMPATIVEL COM O PORTE DO EVENTO E RIDER TÉCNICO PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO DE NIVEL NACIONAL, INCLUINDO TODA EQUIPE TÉCNICA, MOTORISTA E EQUIPE DE APOIO PARA FUNCIONAR DURANTE O EVENTO ESTIPULADO PELA UNIDADE GESTORA, TODOS COMPOSTO PELAS SEGUNTES ESPECIFICAÇÕES, MINÍMAS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MENCIONADA NO DESCRITIVO: • Veículo de tração: Cavalo mecânico trucado (3 eixos), traçado 6x4* Console Mixer Soundcraft MH4 48x4x20canais Yamaha CL M7 48 canais * Periféricos; 02 Crossover BSS FDS 318 04 Equalizador Yamaha Q203 1 A /01 Compressor DBX 66/03 Compressor/DBX 266/02 Quadra Gate Klark Teknik DN514/02 Processadores de efeitos Yamaha SPX 990/02 Furman PL-Plus/01 Quadra compressor KLARK/02 Processadores DCX 2496 * Iluminação; 08 Par Led 64 3 watts/08 Par led RGB 3 watts 36x3/16 Mini – brut/12 Refletores Led 50W/06 Set Ligt/01 Maquina de fumaça 3500/01 Controle DMX Elation/06 Estrobo Atomic 3000/04 Máquina Fogo /01 Mesa de Luz Pilot 2000 * P.A Frente; 48 Falantes Snake 15"/28 Falantes Seleniu 12"/24 Driver D 408 JBL/06 Amplificadores S 14000 05 Amplificadores S 8000 * P.A Traseira; 48 Falantes Selenium 15"/20 Falantes Selenium 12"/24 Driver Selenium 405/04 Amplificadores S 14000/05 Amplificadores S 8100 * P.A Laterais(LD + LE); 64 Falantes Eros 15"/32 Falantes Eros 12"/24 Driver Selenium D 405/08 Amplificadores S 14000/06 Amplificadores S 8000 * Energia; 02 Grupos Gerador Maq-Geral 180 KVA * Dimensões; Comprimento - 23 m/Largura - 3.20m e 4.80m com avanço lateral/Altura - 4.60m e 5,80 com cobertura * Palco principal com 12m x 4,80; * Sobre palco dianteiro com elevação Hidráulica * Sobrepalcos : palco dianteiro com 4,80 X 6,00 metros com sistema hidráulico para elevação de até 1,35 e traseiro com 4,80 X 2,50 metros. * Palco; 04 Monitores modelo JBL/ 01 Bateria Yamaha/01 Amplificador de baixo HARTKE SYSTEM/ 01 Amplificador de guitarra Fender/02 Amplificadores de fone Power Play HA 4700/08 Fones de ouvido Porta Pró/20 Pedestais/05 Direct Box/06 Clamps LP/02 Microfones sem fio SHURE/02 Microfones AKG 150/01 Microfone Shure SM 81/01 Microfone de bumbo SHURE beta 52/08 Microfones SHURE SM 57/02 Microfones Super Lux PRA D1/07 Microfones SHURE SM 58/01 Kit microfones de bateria SENNHEISER.	Un	1	54.595,00	54.595,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

12.001.23.695.0033.2063 Ações de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
455	3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico	1001

DATA: Tunas do Paraná, 12 de novembro de 2024.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal
LORENZO ZAPPELLINI PAIVA , Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:05F2CBE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124/2024

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação do exercício, excesso de arrecadação e tendência de excesso de arrecadação de fonte livre.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Municipal n° 48 de 28 de novembro de 2023, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação do exercício, excesso de arrecadação e tendência de excesso de arrecadação de fonte livre no valor de **R$ 326.943,35** (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.004	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS	
15.451.0502.2035	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2070	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
5485	00921-INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA FAMÍLIAS INDÍGENAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1.943,35
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.2701.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
11.004	DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
23.695.1500.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	292.000,00
	TOTAL	**326.943,35**

Art. 2º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão:

§ 1º Do cancelamento de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme segue:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.2701.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
6520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
6550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
13.392.1301.2091	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
6640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
11.004	DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
23.695.1500.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
6730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	TOTAL	**25.000,00**

§ 2º Da tendência de excesso de arrecadação do orçamento vigente no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme segue e ainda baseado no ANEXO I:

Conta de receita		
Receita	Fonte-Descrição	Valor
1.3.1.1.02.0.1.02.00.00.00.00	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00.00	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	TOTAL	**300.000,00**

§3º Do excesso de arrecadação orçamentária de dotação de fonte vinculada do orçamento vigente no valor de **R$ 1.943,35** (um mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

Conta de receita		
Receita	Fonte-Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.72.00.00.00.00	00921-INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA FAMÍLIAS INDÍGENAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1.943,35
	TOTAL	**1.943,35**

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 12 de novembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 124/2024

ANEXO I					
QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
POSIÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024					
1 -	Arrecadação no 1º de período 2023			29.088.131,56	set/23
2 -	Arrecadação no 2º período de 2023			11.496.997,07	Out/dez 2023
3 -	Arrecadação no 1º período de 2024			33.783.659,86	set/24
4 -	Receita prevista para 2024			41.365.099,21	orçamento/2024
		Cálculo da Taxa de Incremento **(Ti)**			
	1º período de 2024 x 100 =			33.783.659,86	
	1º período de 2023			29.088.131,56	116,14
	116,14	**(-)**	100,0000	***16,14***	
	Arrecadação do 2º período de 2023			11.496.997,07	
			x	***16,14***	1.855.893,53
			11.496.997,07	1.855.893,53	**13.352.890,60**
	Receita prevista para 2024				**41.365.099,21**
	menos				
Arrecadação de JAN/SET/2024				33.783.659,86	
Arrecadação de SET/DEZ/2023 + **Ti**				13.352.890,60	47.136.550,46
Provável Excesso de Arrecadação					**5.771.451,25**
(-) excesso de arrecadação já utilizado					
PROVAVEL EXCESSO A UTILIZAR					**5.771.451,25**

JERONIMO GADENS DO ROSARIO	***EMERSON RIBEIRO DE CAMPOS***
Prefeito Municipal	Secretário Da Fazenda
Base legal: art. 43, IV, § 3º da Lei 4320/64	

Publicado por:
Daiane Correa Batista Dessanoski
Código Identificador:860B62A6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.984.436,13	9.108.362,23	7.600.366,72	6.482.758,68	6.553.838,11	6.929.666,88	8.161.526,96	6.447.505,35	7.011.506,49	7.034.959,13	6.713.090,12	6.091.708,84	84.119.725,64	78.120.561,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	565.948,10	888.753,46	527.567,46	532.810,24	800.474,24	833.087,15	1.421.462,05	672.156,52	640.569,14	693.757,17	605.527,08	757.849,60	8.939.962,21	9.946.142,40
IPTU	68.557,67	54.636,30	15.677,65	14.676,55	88.006,83	210.495,29	826.087,85	147.731,40	114.744,81	102.641,51	100.466,22	78.682,62	1.822.404,70	2.380.420,00
ISS	107.403,37	137.028,82	106.256,03	126.161,85	132.407,57	126.154,30	97.196,08	135.462,10	115.484,89	103.416,27	111.227,89	99.577,99	1.397.777,16	1.370.200,00
ITBI	102.210,19	93.799,68	54.437,11	22.519,59	56.053,07	102.549,54	81.589,30	40.915,13	109.045,26	52.398,68	63.858,25	153.631,14	933.006,94	1.024.700,00
IRRF	208.013,37	480.660,25	229.788,67	236.467,22	276.660,71	231.645,47	276.543,45	227.000,46	264.462,95	252.020,54	250.244,28	296.042,85	3.229.550,22	3.643.231,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.763,50	122.628,41	121.408,00	132.985,03	247.346,06	162.242,55	140.045,37	121.047,43	36.831,23	183.280,17	79.730,44	129.915,00	1.557.223,19	1.527.591,00
Contribuições	56.608,54	79.720,18	68.193,59	186.106,44	112.465,03	135.898,58	215.738,29	109.030,82	82.411,91	73.993,04	51.853,06	65.561,86	1.237.581,34	1.136.748,30
Receita Patrimonial	97.968,17	65.334,97	111.667,75	78.836,72	82.967,88	92.146,40	86.593,53	92.773,92	114.524,32	110.873,86	179.852,01	115.114,84	1.228.654,37	300.779,60
Rendimentos de Aplicação Financeira	95.308,13	61.811,06	109.761,91	76.930,88	80.512,04	89.885,69	83.816,82	90.107,41	112.053,48	110.468,79	177.875,70	113.138,53	1.201.670,44	268.220,60
Outras Receitas Patrimoniais	2.660,04	3.523,91	1.905,84	1.905,84	2.455,84	2.260,71	2.776,71	2.666,51	2.470,84	405,07	1.976,31	1.976,31	26.983,93	32.559,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.196,55	7.691,64	10.512,64	9.703,19	8.952,02	8.536,48	6.408,21	6.235,84	7.960,91	7.002,82	2.792,42	972,46	81.965,18	160.938,00
Transferências Correntes	5.259.691,98	8.002.665,69	6.675.797,44	5.675.294,46	5.548.767,66	5.837.981,10	6.431.310,27	5.543.727,20	6.106.762,07	6.142.014,04	5.802.594,67	5.150.405,20	72.177.011,78	66.492.653,07
Cota-Parte do FPM	1.807.340,49	2.870.183,52	1.983.119,50	2.696.548,66	1.681.150,21	1.757.341,19	2.051.352,34	2.202.810,39	2.386.932,58	1.867.232,57	1.944.461,40	1.626.511,61	24.874.984,46	23.584.280,74
Cota-Parte do ICMS	1.474.943,18	1.777.632,47	1.552.242,05	1.408.089,72	1.504.687,80	1.814.031,02	1.498.619,26	1.549.497,97	1.849.327,63	1.581.920,85	1.713.446,33	1.927.375,19	19.651.813,47	16.923.343,00
Cota-Parte do IPVA	23.995,90	42.364,83	1.090.925,62	283.238,82	244.891,26	247.684,15	180.900,22	84.082,84	70.881,71	52.075,93	70.400,05	78.287,66	2.469.728,99	3.488.724,98
Cota-Parte do ITR	9.591,48	5.763,87	3.808,48	166,43	3.314,83	2.224,82	3.794,10	3.154,37	793,37	1.441,44	43.015,21	182.656,70	259.725,10	126.900,00
Transferências da LC 61/1989	14.930,73	16.254,94	19.231,65	20.001,96	23.498,67	20.321,62	21.389,18	26.876,98	23.756,96	32.151,08	35.096,15	23.827,84	277.337,76	194.000,00
Transferências do FUNDEB	696.384,93	886.891,50	1.046.427,29	862.802,29	763.732,69	811.555,48	913.919,66	775.741,01	816.331,61	793.672,96	730.203,95	877.967,48	9.975.630,85	10.551.914,68
Outras Transferências Correntes	1.232.505,27	2.403.574,56	980.042,85	404.446,58	1.327.492,20	1.184.822,82	1.761.335,51	901.563,64	958.738,21	1.813.519,21	1.265.971,58	433.778,72	14.667.791,15	11.623.489,67
Outras Receitas Correntes	(977,21)	64.196,29	206.627,84	7,63	211,28	22.017,17	14,61	23.581,05	59.278,14	7.318,20	70.470,88	1.804,88	454.550,76	83.300,00
DEDUÇÕES (II)	671.039,52	737.342,54	929.865,36	881.609,09	691.508,52	768.320,46	751.210,92	773.284,39	674.467,44	706.964,26	677.540,74	767.731,68	9.030.884,92	8.417.890,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	671.039,52	737.342,54	929.865,36	881.609,09	691.508,52	768.320,46	751.210,92	773.284,39	674.467,44	706.964,26	677.540,74	767.731,68	9.030.884,92	8.417.890,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**5.313.396,61**	**8.371.019,69**	**6.670.501,36**	**5.601.149,59**	**5.862.329,59**	**6.161.346,42**	**7.410.316,04**	**5.674.220,96**	**6.337.039,05**	**6.327.994,87**	**6.035.549,38**	**5.323.977,16**	**75.088.840,72**	**69.702.671,37**
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	217.479,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**5.313.396,61**	**8.171.019,69**	**6.670.501,36**	**5.601.149,59**	**5.862.329,59**	**6.161.346,42**	**6.710.316,04**	**5.674.220,96**	**6.337.039,05**	**6.327.994,87**	**6.035.549,38**	**5.323.977,16**	**74.188.840,72**	**69.485.192,33**
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	60.720,00	(86.084,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(25.364,00)	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias (CF, art 198, ins 11) (VII)	0,00	0,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	564.800,00	728.640,00
(-) Outras deduções Constitucionais ou legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**5.252.676,61**	**8.257.103,69**	**6.614.021,36**	**5.544.669,59**	**5.805.849,59**	**6.104.866,42**	**6.653.836,04**	**5.617.740,96**	**6.280.559,05**	**6.271.514,87**	**5.979.069,38**	**5.267.497,16**	**73.649.404,72**	**68.756.552,33**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:29:26.

NOTA:

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:13F2DE41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE 2024

Relatório Resumido da Execução Orçamentária													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social													
Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2024 / Bimestre Setembro-Outubro													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													Em Reais
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total l = (e+k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a+b)-(c+d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k = (f+g)-(i+j)**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro de 2023 (b)**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de Dezembro de 2023 (g)**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	150.000,00	130.102,43	280.102,43	0,00	0,00	171.414,84	762.000,29	848.497,27	848.497,27	84.917,86	0,00	0,00
Executivo	150.000,00	130.102,43	280.102,43	0,00	0,00	171.414,84	762.000,29	848.497,27	848.497,27	84.917,86	0,00	0,00
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	681,48	681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECR DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.000,68	0,00	47.000,68	47.000,68	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	150.000,00	22.097,19	172.097,19	0,00	0,00	0,00	257.187,16	257.187,16	257.187,16	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.804,75	6.804,75	0,00	0,00	0,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	0,00	61.953,44	61.953,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	0,00	5.161,50	5.161,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPORTE												
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.071,07	1.071,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	0,00	15.327,18	15.327,18	0,00	0,00	124.414,16	492.294,15	538.240,45	538.240,45	78.467,86	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.366,14	3.366,14	0,00	0,00	0,00	10.438,98	3.988,98	3.988,98	6.450,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	2.097,19	2.097,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.542,49	11.542,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**150.000,00**	**130.102,43**	**280.102,43**	**0,00**	**0,00**	**171.414,84**	**762.000,29**	**848.497,27**	**848.497,27**	**84.917,86**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU. Emissão: 12/11/2024, às 09:33:32.												
NOTA:												

Publicado por:
Cleone Mara Schmitz Paz
Código Identificador:5CF7064D

